MENSAGEM Nº 253/2024-GP

Brasília, 16 de julho de 2024.

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do **Projeto de Lei Complementar nº 41, de 2024**, de autoria do **Poder Executivo**, que **"aprova o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB e dá outras providências"**, aprovado por esta Casa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

A Sua Excelência o Senhor

IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília – DF

Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 16/07/2024, às 14:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1753465** Código CRC: **5946C233**.

LOCALIZAÇÃO

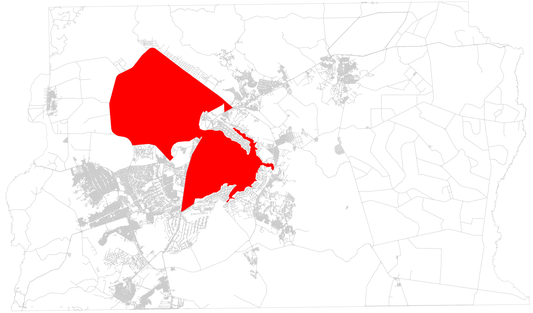

PLANO DE PRESERVAÇÃO DO
CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA

ANEXO I

Mapa da Área de Abrangência do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília

LEGENDA

- Poligonal PPCUB
- Poligonal CUB
- ARIE-Santuário da Vida Silvestre do Riacho Fundo (Área II)
- Parque Nacional de Brasília
- Lago Paranoá

PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS

Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Meridiano Central: 45
Fuso: 23 Sul

DADOS DO PROJETO

FONTE: SITURB/SCUB
ELABORAÇÃO: SCUB/SEDUH
DATA: Setembro 2023

N

ESCALA GRÁFICA:

0 4,25 8,5 Km

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação
SEDUH
Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília
SCUB
Coordenação de Planejamento e Monitoramento do Conjunto Urbanístico de Brasília
COPLAB

LOCALIZAÇÃO

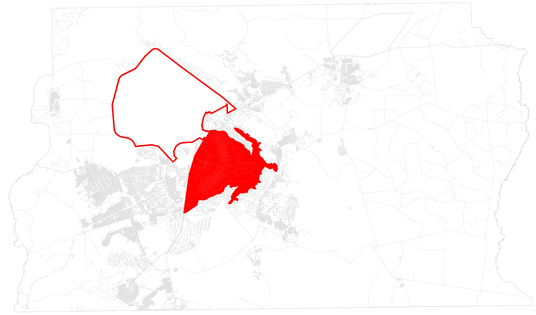

PLANO DE PRESERVAÇÃO DO
CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA

ANEXO II

Mapa de Setorização da Área de Abrangência do PPCUB

LEGENDA

Setor

SIGLA	NOME DO SETOR	SIGLA	NOME DO SETOR
AVPR 1	ÁREA VERDE DE PROTEÇÃO E RESERVA 1	SGAS	SETORES DE GRANDES ÁREAS SUL
AVPR 2	ÁREA VERDE DE PROTEÇÃO E RESERVA 2	SGMN	SETOR DE GARAGENS DOS MINISTÉRIOS NORTE
CAND	CANDANGOLÂNDIA	SGO	SETOR DE GARAGENS OFICIAIS
CES	CEMITÉRIO SUL	SHCAO	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS ÁREAS OCTOGONAIS
EMI	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS	SHCES	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS ECONÔMICAS SUL - CRUZEIRO NOVO
EMO	EIXO MONUMENTAL OESTE	SHCGN	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE
ERN	EIXO RODOVIÁRIO-RESIDENCIAL NORTE	SHCN	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS NORTE
ERS	EIXO RODOVIÁRIO-RESIDENCIAL SUL	SHCNW	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS NOROESTE
ETO	ESPLANADA DA TORRE DE TV	SHCS	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUL
LAGO PARANOÁ	LAGO PARANOÁ	SHCSW	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE
PEB	PLATAFORMA RODOVIÁRIA	SHGS	SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS GEMINADAS SUL
PMU	PRAÇA MUNICIPAL	SHIP	SETOR HÍPICO
PQEB	PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA	SHLN	SETOR HOSPITALAR LOCAL NORTE
PQEN	PARQUE ECOLÓGICO NORTE	SHLS	SETOR HOSPITALAR LOCAL SUL
PTP	PRAÇA DOS TRÊS PODERES	SHLSW	SETOR HOSPITALAR LOCAL SUDOESTE
SAFN	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL NORTE	SHN	SETOR HOTELEIRO NORTE
SAFS	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL SUL	SHS	SETOR HOTELEIRO SUL
SAM	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	SHTN	SETOR DE HOTÉIS DE TURISMO NORTE
SAUN	SETOR DE AUTARQUIAS NORTE	SIG	SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS
SAUS	SETOR DE AUTARQUIAS SUL	SMAS	SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES SUL
SBN	SETOR BANCÁRIO NORTE	SMHN	SETOR MÉDICO-HOSPITALAR NORTE
SBS	SETOR BANCÁRIO SUL	SMHS	SETOR MÉDICO-HOSPITALAR SUL
SCEN	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE	SMIN	SETOR DE MANSÕES ISOLADAS NORTE
SCES	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL	SMU	SETOR MILITAR URBANO
SCLRN	SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE	SPO	SETOR POLICIAL
SCN	SETOR COMERCIAL NORTE	SPP	SETOR PALÁCIO PRESIDENCIAL
SCRN	SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE	SPVP	SETOR DE PRESERVAÇÃO DA VILA PLANALTO
SCRS	SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL SUL	SRES	SETOR DE RESIDÊNCIAS ECONÔMICAS SUL - CRUZEIRO
SCS	SETOR COMERCIAL SUL	SRPN	SETOR DE RECREAÇÃO PÚBLICA NORTE
SCTN	SETOR CULTURAL NORTE	SRPS	SETOR DE RECREAÇÃO PÚBLICA SUL
SCTS	SETOR CULTURAL SUL	SRTVN	SETOR DE RÁDIO E TV NORTE
SDC	SETOR DE DIVULGAÇÃO CULTURAL	SRTVS	SETOR DE RÁDIO E TV SUL
SDN	SETOR DE DIVERSÕES NORTE	STN	SETOR TERMINAL NORTE
SDS	SETOR DE DIVERSÕES SUL	STS	SETOR TERMINAL SUL
SEN	SETOR DE EMBAIXADAS NORTE	UnB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
SEPN	SETOR DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA NORTE	VILA TELEBRASÍLIA	VILA TELEBRASÍLIA
SEPS	SETOR DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA SUL	VPLA	VILA PLANALTO
SES	SETOR DE EMBAIXADAS SUL	ZOO/ARIE	JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA e ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO DO SANTUÁRIO DE VIDA SILVESTRE DO RIACHO FUNDO
SGAN	SETORES DE GRANDES ÁREAS NORTE		

PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS

Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Meridiano Central: 45
Fuso: 23 Sul

DADOS DO PROJETO

FONTE: SITURB/SCUB
ELABORAÇÃO: SCUB/SEDUH
DATA: Setembro 2023

N

ESCALA GRÁFICA:

0 2,5 5 Km

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação
SEDUH
Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília
SCUB
Coordenação de Planejamento e Monitoramento do Conjunto Urbanístico de Brasília
COPLAB

LOCALIZAÇÃO

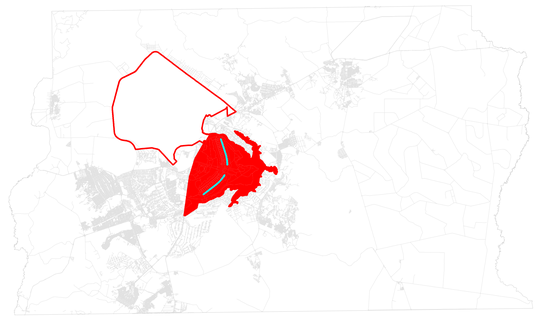

PLANO DE PRESERVAÇÃO DO
CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA

ANEXO III

Mapa de Classificação do Sistema Viário,
para fins de preservação

LEGENDA

- Nível 1
- Nível 2
- Nível 3

PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS

Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Meridiano Central: 45
Fuso: 23 Sul

DADOS DO PROJETO

FONTE: SITURB/SCUB
ELABORAÇÃO: SCUB/SEDUH
DATA: Junho 2024

N

ESCALA GRÁFICA:

0 2,5 5 Km

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação
SEDUH
Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília
SCUB
Coordenação de Planejamento e Monitoramento do Conjunto Urbanístico de Brasília
COPLAB

TP	UP	Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
1	1	Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves	PTP Lt H	Material	Tombado	Federal e Distrital
1	1	Espaço Oscar Niemeyer	PTP Área J	Material	Tombado	Federal e Distrital
1	1	Parque Urbano Bosque dos Constituintes	-	Material	Indicação de preservação	Distrital
1	1	Espaço Israel Pinheiro	SAFS Lt M	Material	Indicação de preservação	Distrital
1	1	Mastro da Bandeira	-	Material	Indicação de preservação	Distrital
1	2	Praça dos Três Poderes	PTP	Material	Tombado	Federal e Distrital
1	2	Congresso Nacional	PTP Área A	Material	Tombado	Federal e Distrital
1	2	Palácio do Planalto	PTP Área F	Material	Tombado	Federal e Distrital
1	2	Supremo Tribunal Federal	PTP Área C	Material	Tombado	Federal e Distrital
1	2	Casa de Chá	PTP Área E	Material	Tombado	Federal e Distrital
1	2	Espaço Lúcio Costa	PTP Área K	Material	Tombado	Federal e Distrital
1	2	Museu da Cidade	PTP Área D	Material	Tombado	Federal e Distrital
1	2	Pombal	PTP	Material	Tombado	Federal e Distrital
1	2	Palácio da Justiça	EMI Projeção 21	Material	Tombado	Federal e Distrital
1	2	Palácio do Itamaraty e anexo	EMI Projeções 13 e 14	Material	Tombado	Federal e Distrital
1	2	Blocos dos Ministérios	EMI Projeções 1 a 11 e 15 a 23	Material	Tombado	Federal e Distrital
1	2	Catedral Metropolitana de Brasília	EMI Projeção 12	Material	Tombado	Federal e Distrital
1	2	Jardins do Palácio do Itamaraty	EMI Projeção 13	Material	Tombado	Federal e Distrital
1	2	Jardins do Palácio da Justiça	EMI Projeção 21	Material	Tombado	Federal e Distrital
1	2	Jardins do Palácio do Planalto	PTP Área F	Material	Tombado	Federal e Distrital
1	2	Placa comemorativa oferecida a Rui Barbosa	PTP Área A	Material	Tombado	Federal e Distrital
1	3	Anexos dos Blocos Ministeriais	SAFS Quadra 1 Lts 1 a 8 e AEMN Lts 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17 e 19	Material	Tombado	Federal e Distrital
1	4	Teatro Nacional Claudio Santoro	SCTN Lt 1	Material	Tombado	Federal e Distrital
1	4	Touring Club do Brasil	SCTS Lt 1	Material	Tombado	Federal e Distrital
1	4	Biblioteca Nacional Leonel de Moura Brizola	SCTS Lt 2	Material	Tombado	Federal e Distrital
1	4	Museu da República Honestino Guimarães	SCTS Lt 2	Material	Tombado	Federal e Distrital
1	4	Jardins do Teatro Nacional Claudio Santoro	SCTN Lt 1	Material	Tombado	Distrital
1	5	Feira de Artesanato da Torre de TV	EMO/O	Imaterial	Indicação de preservação	Distrital
1	5	Torre de TV	EMO/O Lt A - Torre de TV	Material	Indicação de preservação	Distrital
1	6	Clube do Choro	SDC Lt 3	Material e Imaterial	Indicação de preservação (Material) e Registrado (Imaterial)	Distrital
1	6	Conjunto Cultural da Funarte: Teatro Plínio Marcos, Sala Cássia Eller, Galeria Fayga Ostrower e marquise	SDC Lts 1, 2 e 7	Material	Tombado	Federal e Distrital
1	6	Planetário	SDC Lt 4	Material	Indicação de preservação	Distrital
1	6	Paradas de ônibus	SDC Eixo N1 e S1	Material	Indicação de preservação	Distrital
1	7	Árvore do Buriti	PMU	Material	Tombado	Distrital
1	7	Palácio do Buriti e Anexo do Buriti	PMU Lt 3	Material	Indicação de preservação	Distrital
1	7	Tribunal de Contas do DF	PMU Lt 4	Material	Indicação de preservação	Distrital
1	7	Praça do Buriti	PMU	Material	Indicação de preservação	Distrital
1	8	Memorial dos Povos Indígenas	EMO Museu do Índio	Material	Tombado	Federal e Distrital
1	8	Memorial JK	EMO Memorial Juscelino Kubitschek	Material	Tombado	Federal e Distrital
2	1	Galeria dos Estados	ERS	Material	Indicação de preservação	Distrital
2	2	Unidade de Vizinhança 107/307 e 108/308 Sul	SQS 107, 108, 307 e 308	Material	Tombado	Distrital
2	2	Paisagismo da Superquadra Sul 308	SQS 308	Material	Tombado	Distrital
2	2	Escola Classe 308 Sul	SQS 308 EC	Material	Tombado	Distrital

Informação Técnica nº 1/2023 - SEI/GDF - 128350191 SEI 00391-00095452/2021-19 / pg. 5

TP	UP	Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
2	2	Projeções residenciais relevantes contidas nas superquadras	SQN e SQS (ver item a, de Planos, Programas e Projetos)	Material	Indicação de preservação	Distrital
2	3	Projeções residenciais relevantes contidas nas superquadras e superquadras duplas	SQN, SQDN, SQS e SQDS (ver item b, de Planos, Programas e Projetos)	Material	Indicação de preservação	Distrital
2	4	Unidade de Vizinhança 107/307 e 108/308 Sul	CLS 107, 108, 307 e 308	Material	Tombado	Distrital
2	6	Unidade de Vizinhança 107/307 e 108/308 Sul	EQS 106/107, 108/109 e 307/308	Material	Tombado	Distrital
2	6	Cine Brasília	EQS 106/107 Lt A	Material	Tombado	Distrital
2	6	Festival de Brasília do Cinema Brasileiro	EQS 106/107 Lt A	Imaterial	Registrado	Distrital
2	6	Clube de Vizinhança	EQS 108/109 Lt A	Material	Tombado	Distrital
2	6	Igreja Nossa Senhora de Fátima (Igrejinha)	EQS 307/308 Lt A	Material	Tombado	Federal e Distrital
2	6	Escola Parque 308 Sul	EQS 307/308 Lt B	Material	Tombado	Distrital
2	6	Templo Budista	EQS 315/316 Lt A	Material	Tombado	Distrital
2	7	Unidade de Vizinhança 107/307 e 108/308 Sul	EQS 108/308	Material	Tombado	Distrital
3	1	Teatro Dulcina de Moraes	SDS Lt T5	Material	Tombado	Distrital
3	1	SDS (CONIC)	SDS	Material	Indicação de preservação	Distrital
3	1	Conjunto Nacional	SDN Lt 1	Material	Indicação de preservação	Distrital
3	2	Hotel Nacional	SHS Quadra ES Lt 1	Material	Indicação de preservação	Distrital
3	3	Edifício Camargo Correa	SCS Projeção 18	Material	Indicação de preservação	Distrital
3	3	Edifício Morro Vermelho	SCS Projeção 2	Material	Indicação de preservação	Distrital
3	3	Edifício Denasa	SCS Projeção 5	Material	Indicação de preservação	Distrital
3	3	Edifício Oscar Niemeyer	SCS Projeção 23	Material	Indicação de preservação	Distrital
3	4	Hospital de Base do Distrito Federal	SMHS Área A	Material	Indicação de preservação	Distrital
3	4	Hospital Sarah Kubitschek	SMHS Área C	Material	Indicação de preservação	Distrital
3	5	Jardins do Banco do Brasil	SBS Projeção 31	Material	Tombado	Distrital
3	5	BNDES (Sede)	SBS Projeção 30	Material	Indicação de preservação	Distrital
3	5	Banco do Brasil (Sede 1)	SBS Projeção 31	Material	Indicação de preservação	Distrital
3	5	Banco Regional de Brasília	SBS Projeção 24 e 25	Material	Indicação de preservação	Distrital
3	5	Caixa Econômica Federal	SBS Projeção 34	Material	Indicação de preservação	Distrital
3	5	Confederação Nacional da Indústria - CNI	SBN Lt 25	Material	Indicação de preservação	Distrital
3	5	Correios e telégrafos	SBN Lt 31 ECT	Material	Indicação de preservação	Distrital
3	5	Banco Central - BACEN	SBS Projeção 33	Material	Indicação de preservação	Distrital
3	6	Departamento da Polícia Federal	SAUS Quadra 6 Lts 9 e 10	Material	Indicação de preservação	Distrital
3	6	Superior Tribunal Militar	PTS Projeção C	Material	Indicação de preservação	Distrital
3	6	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	SAUN Quadra 3 Lt A	Material	Indicação de preservação	Distrital
3	6	Petrobrás	SAUN Quadra 1 Projeção D	Material	Indicação de preservação	Distrital
3	7	Complexo da Plataforma Rodoviária	PFR	Material	Indicação de preservação	Distrital
4	1	Clube de Golfe de Brasília	SCES Trecho 2 Lt 2/17	Material	Tombado	Distrital
4	1	Ponte Honestino Guimarães	SCES Trecho 2/SHIS QL 10	Material	Indicação de preservação	Distrital
4	1	Praça dos Orixás (Prainha)	SCES Trecho 2	Material e Imaterial	Indicação de preservação (Material) e Registrado (Imaterial)	Distrital
4	2	Conjunto do Palácio da Alvorada	SPP Palácio da Alvorada	Material	Tombado	Federal e Distrital
4	2	Palácio do Jaburu	SAIS Lt B Residência da Vice-Presidência	Material	Tombado	Federal e Distrital
4	2	Jardins de Burle Marx no Palácio Jaburu	SAIS Lt B Residência da Vice-Presidência	Material	Tombado	Federal e Distrital
4	3	Brasília Palace Hotel	SHTN Trecho 1 Lt 1	Material	Indicação de preservação	Federal e Distrital

Informação Técnica nº 1/2023 - SEI/GDF - 127335191 Anexo IVa - Quadro de Bens Tombados_PPCUB_2023_Anexo IVa (1278351961) SEI 00391-00095452/2021-19 / pg 6 2

TP	UP	Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
4	4	Sede social do Iate Clube de Brasília	SCEN Trecho Enseada Norte 2 Lt 2	Material	Indicação de preservação	Distrital
4	4	Museu de Arte de Brasília	SHTN Trecho 1 Projeto Orla Polo 3 Lt 5	Material	Indicação de preservação	Distrital
4	6	Casa de Estudantes	UnB Área 2	Material	Indicação de preservação	Distrital
4	6	Centro Olímpico e Escola de Educação Física	UnB Área 2	Material	Indicação de preservação	Distrital
5	2	Instituto Central de Ciências - ICC (Minhocão)	UnB Área 1	Material	Indicação de preservação	Distrital
5	2	Biblioteca Central	UnB Área 1	Material	Indicação de preservação	Distrital
5	2	Reitoria	UnB Área 1	Material	Indicação de preservação	Distrital
5	2	Faculdade de Educação	UnB Área 1	Material	Indicação de preservação	Distrital
5	2	Auditório Dois Candangos	UnB Área 1	Material	Indicação de preservação	Distrital
5	6	Jardins do Tribunal de Contas da União	SAFS Quadra 4 Lt 1 TCU	Material	Tombado	Distrital
6	1	Cemitério Campo da Esperança	SAI/SO CE-S Lt 1	Material	Indicação de preservação	Distrital
6	1	Capelas	SAI/SO CE-S Lt 1	Material	Indicação de preservação	Distrital
6	2	Parque Dona Sarah Kubitschek	SRPS	Material	Tombado	Distrital
6	3	Ginásio Nilson Nelson	SAIN Centro Esportivo de Brasília	Material	Indicação de preservação	Distrital
6	3	Complexo Aquático Cláudio Coutinho	SAIN Centro Esportivo de Brasília	Material	Indicação de preservação	Distrital
6	3	Cine Drive In	SAIN Centro Esportivo de Brasília	Imaterial	Registrado	Distrital
7	1	Espelho d'água do Lago Paranoá	-	Material e Imaterial	Indicação de preservação	Distrital
8	1	Espaço Cultural Renato Russo	SCRS Quadra 508 Bl C	Material	Indicação de preservação	Distrital
8	2	SHIGS 714	SHIGS 714 Bls A, C, D, J, M, Q, S e W	Material	Indicação de preservação	Distrital
8	2	Santuário Dom Bosco	SHIGS 702 Conjunto Paroquial	Material	Indicação de preservação	Distrital
8	3	Projeções residenciais relevantes contidas no SHCGN	SHCGN 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714 e 715 (ver item c, de Planos, Programas e Projetos)	Material	Indicação de preservação	Distrital
9	1	Feira permanente do Cruzeiro	SHCES 609 Lt 3 Feira Livre	Imaterial	Indicação de preservação	Distrital
9	2	ARUC	SRES Clube Unidade de Vizinhança	Imaterial	Registrado	Distrital
9	7	Hospital das Forças Armadas	HFA Bloco A	Material	Indicação de preservação	Distrital
9	12	Quartel General do Exército	SMU	Material	Tombado	Federal e Distrital
9	12	Teatro Pedro Calmon	SMU	Material	Tombado	Federal e Distrital
9	12	Monumento a Caxias (Concha Acústica)	SMU	Material	Tombado	Federal e Distrital
9	12	Praça dos Cristais	SMU	Material	Tombado	Federal e Distrital
9	12	Oratório do Soldado	SMU	Material	Indicação de preservação	Distrital
10	1	Mercado das Flores	SHLS 716 Lt 15	Material	Indicação de preservação	Distrital
10	3	Edificação de autoria do arquiteto João Filgueiras Lima (Lelé)	SEPN 503 Lts 1 a 4	Material	Indicação de preservação	Distrital
10	5	Centro Educacional Elefante Branco - CEMEB	SGAS 907 Módulo 14/21 CEM	Material	Indicação de preservação	Distrital
11	1	Paróquia São José	EC 22	Material	Tombado	Distrital
11	1	Caixa Forte	Praça da Caixa Forte Lt 2	Material	Indicação de preservação	Distrital
11	3	Vila Planalto	-	Material	Tombado	Distrital
11	3	Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Pompéia (Igrejinha da Vila Planalto)	Acampamento DFL AE 6	Material	Indicação de preservação	Distrital
11	3	Conjunto Fazendinha - Casas 1 a 5	Acampamento Pacheco Fernandes AE 4	Material	Indicação de preservação	Distrital

Informação Técnica nº 1/2023 - Anexo IVa (12835196) SEI 00190-00095452/2021-19 / pg. 3

Obras de Arte

TP	UP	TÍTULO / DESCRIÇÃO	AUTOR	EDIFICAÇÃO	ENDEREÇO
1	1	Os Guerreiros ou Os Candangos (1959)	Bruno Giorgi	Praça dos Três Poderes	PTP
1	1	A Justiça (1961)	Alfredo Ceschiatti	Praça dos Três Poderes	PTP
1	1	Herma de Israel Pinheiro (1980)	Honório Peçanha	Praça dos Três Poderes	PTP
1	1	Cabeça do Presidente JK (1960)	José Pedrosa	Museu da Cidade	PTP
1	1	Vitral e esculturas (1986)	Marianne Peretti	Panteão da Pátria	PTP
1	1	A pomba (1980)	Marianne Peretti	Panteão da Pátria	PTP
1	1	Herma de Tiradentes (1986)	Bruno Giorgi	Panteão da Pátria	PTP
1	2	Meteoro (1967)	Bruno Giorgi	Palácio do Itamaraty	EMI Projeção 21
1	2	Herma de Heitor Villa Lobos (1960)	Armando Schnoor	Ministério da Educação	EMI Projeção 1
1	2	Os Evangelistas (1968)	Alfredo Ceschiatti	Catedral Metropolitana	EMI Projeção 12
1	2	Vitral em fibra de vidro	Marianne Peretti	Catedral Metropolitana	EMI Projeção 12
1	5	Era Espacial ou Berimbau (1962)	Alexandre Wakenwith	Torre de TV	EMO/O Lote A
1	7	Forma Espacial no plano (1980)	Enio Iommi	Palácio do Buriti	PMU
1	8	Estátua do Presidente JK (1981)	Honório Peçanha	Memorial JK	EMO Memorial Juscelino Kubitschek
1	8	JK e Dona Sarah Kubitschek (2007)	Roberto Sá e Chara Arthaud	Memorial JK	EMO Memorial Juscelino Kubitschek
1	8	Esferoides (2002)	Darlan Rosa	Memorial JK	EMO Memorial Juscelino Kubitschek
2	2	Painel em cerâmica (2015)	Francisco Brennand	Residencial Francisco Brennand	SQN 115, bloco A
2	5	Desdobramento (1988)	Mário Cravo Jr.	Edifício Gemini Center	SCLN 107, blocos B e C
2	5	Vitória Bahia (1988)	Mário Cravo Jr.	Conjunto Comercial Boulevard	SCLN 309
3	1	Busto de Zumbi dos Palmares (1995)	Mestre Saul	Praça Zumbi dos Palmares	SDS
3	3	Escultura em aço corten (2000)	Omar Franco	Brasília Shopping	SCN Q. 5 BL. A
3	3	Painel com pastilhas vitrificadas (1994)	Tomie Ohtake	Ed. Number One Business Center	SCN Q. 1 BL. B
3	5	Vitral (1972)	Lourenço Heilmer	Caixa Econômica Federal	SBS Lt 34
3	5	Escultura em aço corten (2000)	Omar Franco	Caixa Econômica Federal	SBS Lt 34
3	5	Estátua pedestre de D. Pedro II (1870)	Francisco Manoel Chaves Pinheiro	Caixa Cultural	SBS Lt 34
3	5	Mural em concreto (1977)	Martha Poppe	Sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	SBN Lt 31 ECT
3	5	Mural em mármore banco (1972)	Rubem Valentim	Secretaria de Fazenda – DF	SBN Q. 2 BL. A
3	5	Escultura em aço corten (2000)	Omar Franco	Edifício Via Capital	SBN Q. 2 BL. F
3	6	Forma no espaço (2000)	Oscar Niemeyer	Edifício-sede do Conselho Federal da OAB	SAUS Q. 5 Lt 1
5	2	Monumento à Cultura (1965)	Bruno Giorgi	Faculdade de Educação	UnB Área 1
5	2	Painel de Azulejos (1962)	Luis Humberto Martins Pereira	Faculdade de Educação	UnB Área 1
5	2	Bartira (1954)	Victor Brecheret	Faculdade de Educação	UnB Área 1
6	3	Dinamismo Olímpico (1972)	Bruno Giorgi	Ginásio Nilson Nelson	SAIN Centro Esportivo de Brasília
8	2	Monumento Galdino (1997)	Siron Franco	Praça do Compromisso	SHIGS 703/704
9	12	Conjunto escultórico em concreto aparente (1970)	Roberto Burle Marx	Praça dos Cristais	SMU

Informação Técnica nº 1/2023 - SEI/GDF - 128350139 - Anexo IVb - Quadro de Obras de Arte Móveis e Integradas - PPCUB 2023 - Anexo IVb (128350139) SEI 00391-00095452/2021-19 / pg 3 4

Obras de Athos Bulcão inventariadas em nível federal

OBRA INTEGRADA À ARQUITETURA	LEGISLAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Conjunto da Obra Tombada de Athos Bulcão no Distrito Federal listado no Anexo do Decreto nº 31.067 de 23/11/2009	Decreto nº 31.067 de 23/11/2009	Diversos Territórios de Preservação

Blocos residenciais com revestimentos em azulejo originais nos pilotis

TP	UP	SUPERQUADRA	BLOCO	LOCALIZAÇÃO
2	2	SQS 307	E	Prumadas
2	2	SQS 307	J	Prumadas
2	2	SQS 308	C	Acesso de serviço
2	2	SQS 308	D	Acesso de serviço
2	2	SQS 308	E	Acesso de serviço
2	2	SQS 308	G	Acesso de serviço
2	2	SQS 308	H	Acesso de serviço
2	2	SQS 308	I	Acesso de serviço

Informação Técnica nº 1/2023 - Anexo IVb (12835139) SEI 00190-00095620/2021-19 / pg. 5

LOCALIZAÇÃO

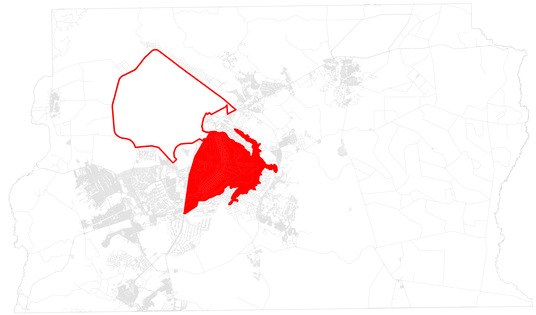

PLANO DE PRESERVAÇÃO DO
CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA

ANEXO V

Mapa dos Territórios de Preservação - TP

LEGENDA

- TP1-Eixo Monumental
- TP2-Superquadras e Áreas de Vizinhança
- TP3-Setores Centrais
- TP4-Orla do Lago Paranoá
- TP5-Setores de Embaixadas
- TP6-Grandes parques e outras áreas de transição urbana
- TP7-Espelho d'água do Lago Paranoá
- TP8-W3 Norte e W3 Sul
- TP9-Setores Residenciais Complementares
- TP10-Setores Complementares - Áreas Oeste e Leste
- TP11-Vilas Residenciais
- TP12-Setores de Serviços Complementares

PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS

Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Meridiano Central: 45
Fuso: 23 Sul

DADOS DO PROJETO

FONTE: SITURB/SCUB
ELABORAÇÃO: SCUB/SEDUH
DATA: Setembro 2023

N

ESCALA GRÁFICA:

0 2,5 5 Km

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação
SEDUH
Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília
SCUB
Coordenação de Planejamento e Monitoramento do Conjunto Urbanístico de Brasília
COPLAB

TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO 1 – TP 1

O TP1 - Eixo Monumental é composto por oito Unidades de Preservação – UP:

- UP1: Área Verde de Proteção e Reserva 1 - AVPR 1 e Parque Urbano Bosque dos Constituintes
- UP2: Esplanada dos Ministérios - EMI e Praça dos Três Poderes - PTP
- UP3: Anexos dos Ministérios
- UP4: Setor Cultural Norte e Sul - SCTN e SCTS
- UP5: Esplanada da Torre de TV - ETO
- UP6: Setor de Divulgação Cultural - SDC
- UP7: Praça Municipal - PMU
- UP8: Eixo Monumental Oeste - EMO

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr, Fuso 23**, tendo como o Datum o **SICAD-SIRGAS 2000.**

Lista de Coordenadas do Perímetro

- TP1 - UP1: Área Verde de Proteção e Reserva 1 - AVPR 1 e Parque Urbano Bosque dos Constituintes

TP1 - UP1		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.251.495,48	194.275,39
2	8.251.403,39	194.355,70
3	8.250.794,95	194.613,44
4	8.250.747,91	194.518,87
5	8.250.520,89	194.179,94
6	8.250.493,11	194.148,19
7	8.250.459,52	194.120,86
8	8.250.433,58	194.104,53
9	8.250.400,24	194.065,64
10	8.250.241,65	193.830,90

Anexo VI_Poligonais_MQ_PPCUB 2023_Anexo VI_TP1 (12785352) SEI 00391-00029454/2024-92 / pg. 11

11	8.250.256,19	193.817,36
12	8.250.256,08	193.817,20
13	8.250.352,93	193.727,28
14	8.250.517,63	193.574,36
15	8.250.514,67	193.572,79
16	8.250.651,39	193.445,70
17	8.250.670,96	193.427,51
18	8.251.350,18	193.631,68
19	8.251.355,05	193.652,85
20	8.251.390,78	193.807,93
21	8.251.416,05	193.917,14
22	8.251.415,91	193.917,10
23	8.251.460,98	194.118,46
24	8.251.471,62	194.165,97
25	8.251.493,14	194.264,86

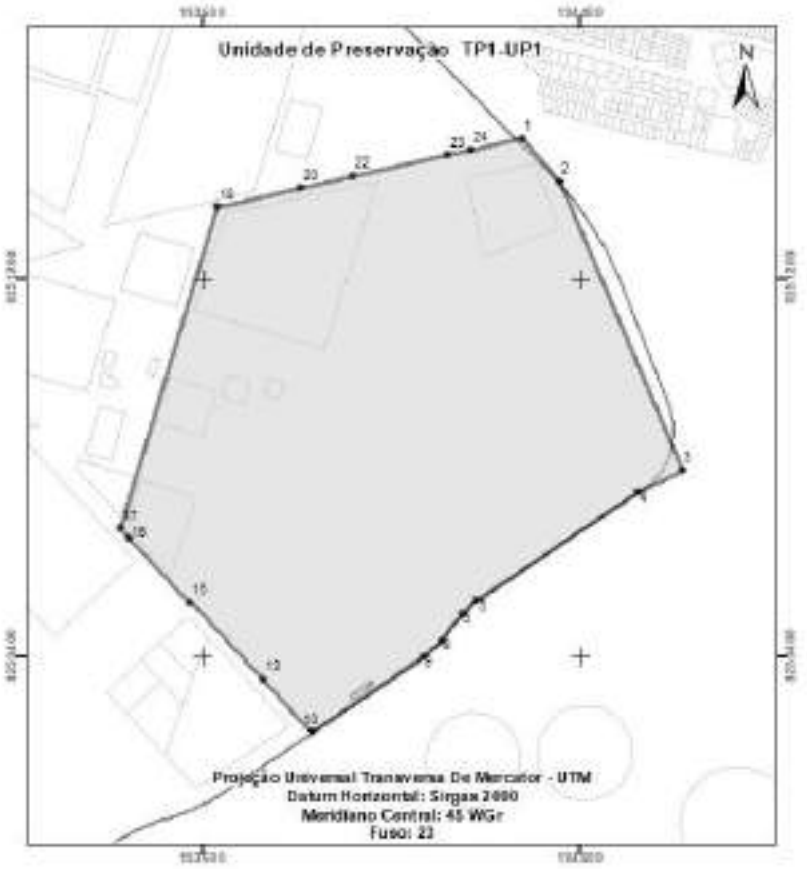

Anexo VI_Poligonais_MQuad PPCUB 2023_Anexo VI_TP1 (12753527.1) SEI 0089.000294542024-92 / pg. 12

- TP1 - UP2: Esplanada dos Ministérios - EMI e Praça dos Três Poderes - PTP

TP1-UP2		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.251.831,05	191.963,70
2	8.251.778,91	192.132,09
3	8.251.619,14	192.647,97
4	8.251.539,22	192.905,80
5	8.251.539,99	192.907,00
6	8.251.540,00	192.907,01
7	8.251.507,22	193.014,53
8	8.251.492,63	193.037,44
9	8.251.391,86	193.195,65
10	8.251.287,30	193.358,81
11	8.251.350,18	193.631,68
12	8.250.670,96	193.427,51
13	8.250.859,24	193.252,48
14	8.250.863,58	193.247,97
15	8.250.867,37	193.243,00
16	8.250.870,57	193.237,62
17	8.250.873,15	193.231,92
18	8.250.875,06	193.225,96
19	8.250.876,29	193.219,83
20	8.250.876,81	193.213,59
21	8.250.885,33	192.910,47
22	8.250.885,83	192.892,71
23	8.250.886,62	192.864,65
24	8.250.890,48	192.852,13
25	8.250.937,30	192.700,53
26	8.250.937,35	192.700,37
27	8.251.118,39	192.113,96
28	8.251.127,67	192.084,24
29	8.251.202,23	191.845,47
30	8.251.233,96	191.788,01
31	8.251.234,28	191.786,57
32	8.251.419,56	191.841,56
33	8.251.631,97	191.904,61

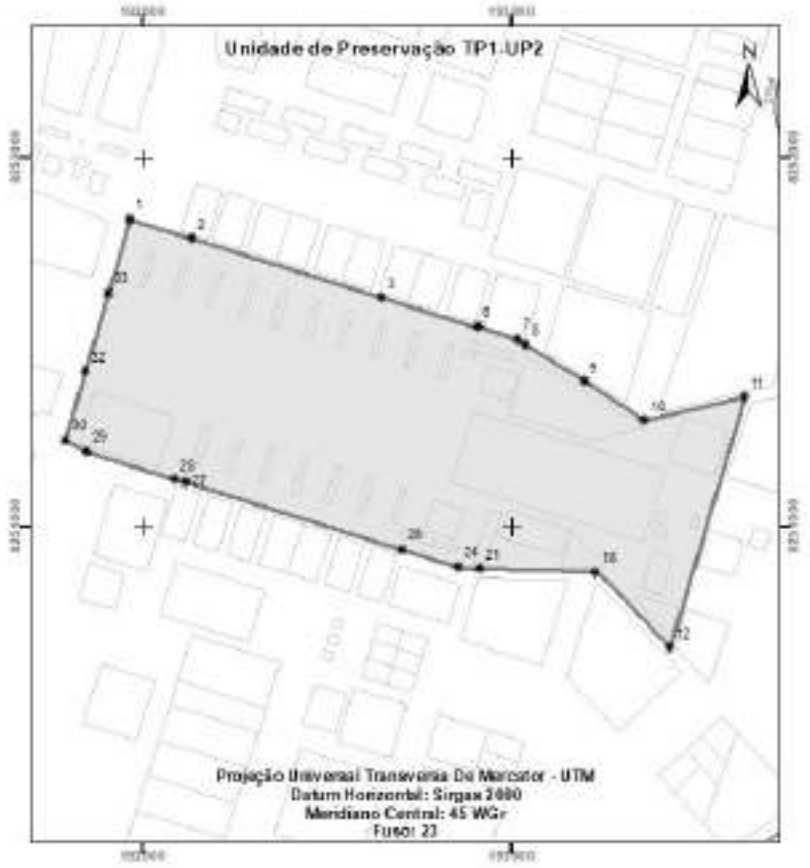

- TP1 - UP3: Anexos dos Ministérios

TP1-UP3 (N1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.043,31	192.026,61
2	8.251.764,37	192.933,01
3	8.251.708,97	192.915,96
4	8.251.696,19	192.954,31
5	8.251.539,22	192.905,80
6	8.251.619,14	192.647,97
7	8.251.778,91	192.132,09
8	8.251.831,05	191.963,70
9	8.251.835,59	191.964,89
10	8.251.987,25	192.009,95

Anexo VI_Poligonais_MQuad PPCUB 2023_Anexo VI_TP1 (1378535221) SEI 00391-00029454/2024-92 / pg. 14

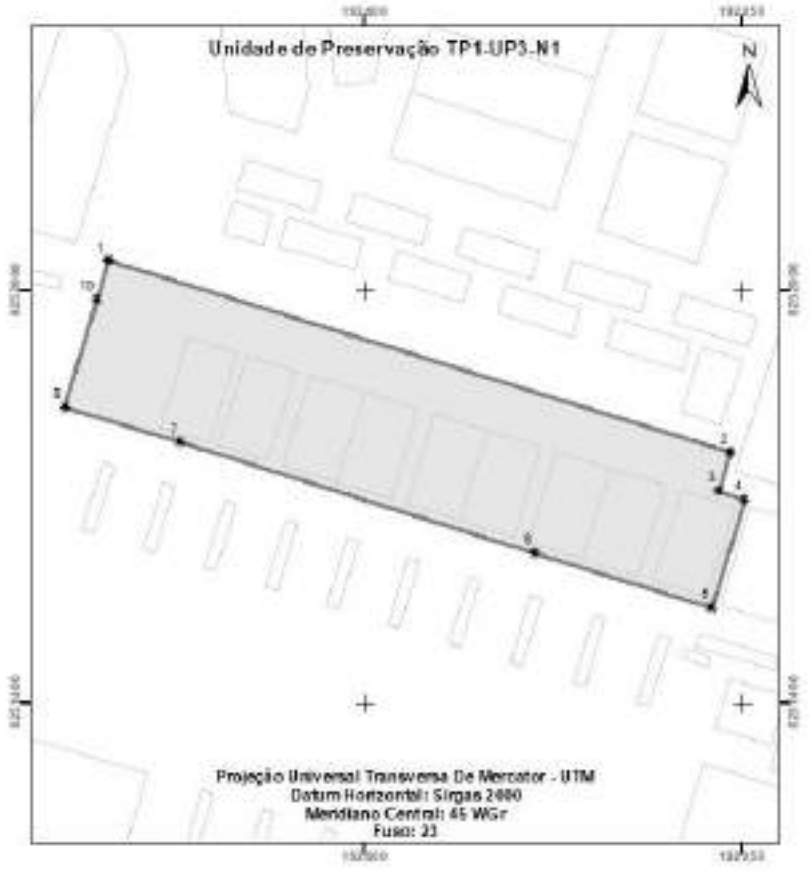

TP1-UP3 (S1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.251.127,67	192.084,24
2	8.251.118,39	192.113,96
3	8.250.937,35	192.700,37
4	8.250.937,30	192.700,53
5	8.250.890,48	192.852,13
6	8.250.886,62	192.864,65
7	8.250.885,83	192.892,71
8	8.250.885,33	192.910,47
9	8.250.677,50	192.848,62
10	8.250.746,38	192.642,56
11	8.250.784,09	192.519,40
12	8.250.923,16	192.054,52
13	8.250.931,51	192.027,10

Anexo VI_Poligonais_MQuadro PPCUB 2023_Anexo VI_Perímetro (12785352) SEI 0019910-00029455420248.912 / pg. 15

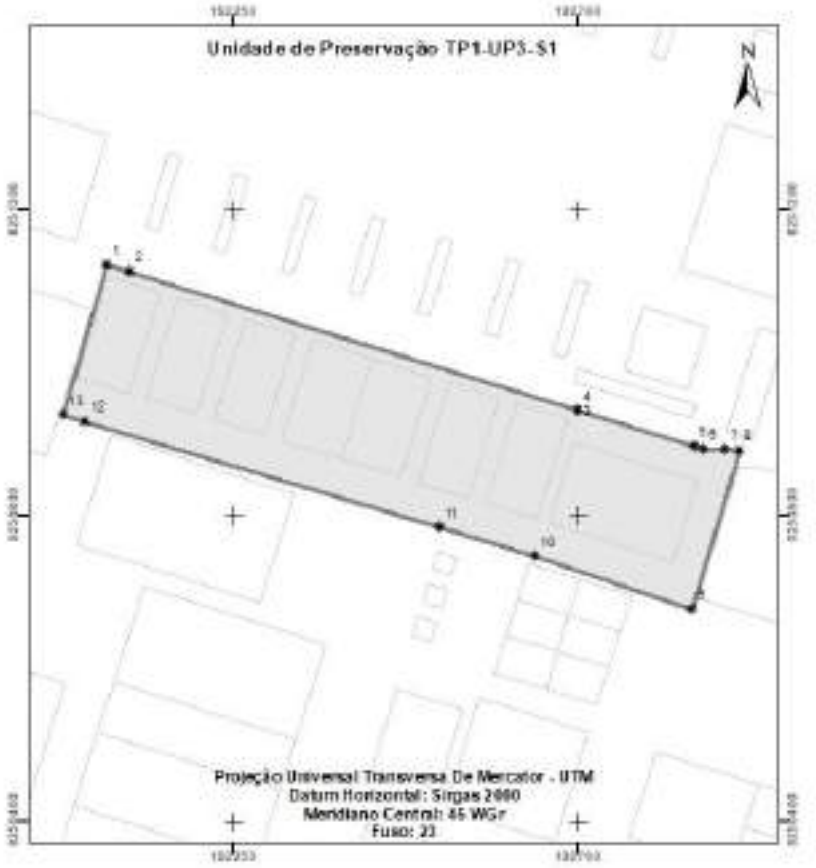

- TP1 - UP4: Setor Cultural Norte e Sul - SCTN e SCTS

TP1-UP4		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.090,03	191.325,87
2	8.251.991,27	191.565,91
3	8.251.963,22	191.635,92
4	8.251.851,00	191.915,95
5	8.251.835,59	191.964,89
6	8.251.831,05	191.963,70
7	8.251.631,97	191.904,61
8	8.251.419,56	191.841,56
9	8.251.234,28	191.786,57
10	8.251.305,53	191.466,94
11	8.251.305,54	191.466,89
12	8.251.374,27	191.116,89
13	8.251.376,19	191.107,07

14	8.251.525,30	191.150,63
15	8.251.622,15	191.179,88
16	8.251.597,91	191.270,60
17	8.251.603,46	191.312,91
18	8.251.619,77	191.345,71
19	8.251.645,91	191.371,37
20	8.251.661,80	191.380,59
21	8.251.687,96	191.389,19
22	8.251.709,24	191.391,14
23	8.251.742,49	191.386,05
24	8.251.780,92	191.370,00
25	8.251.809,48	191.348,10
26	8.251.809,57	191.348,03
27	8.251.841,97	191.249,19
28	8.251.934,36	191.277,75

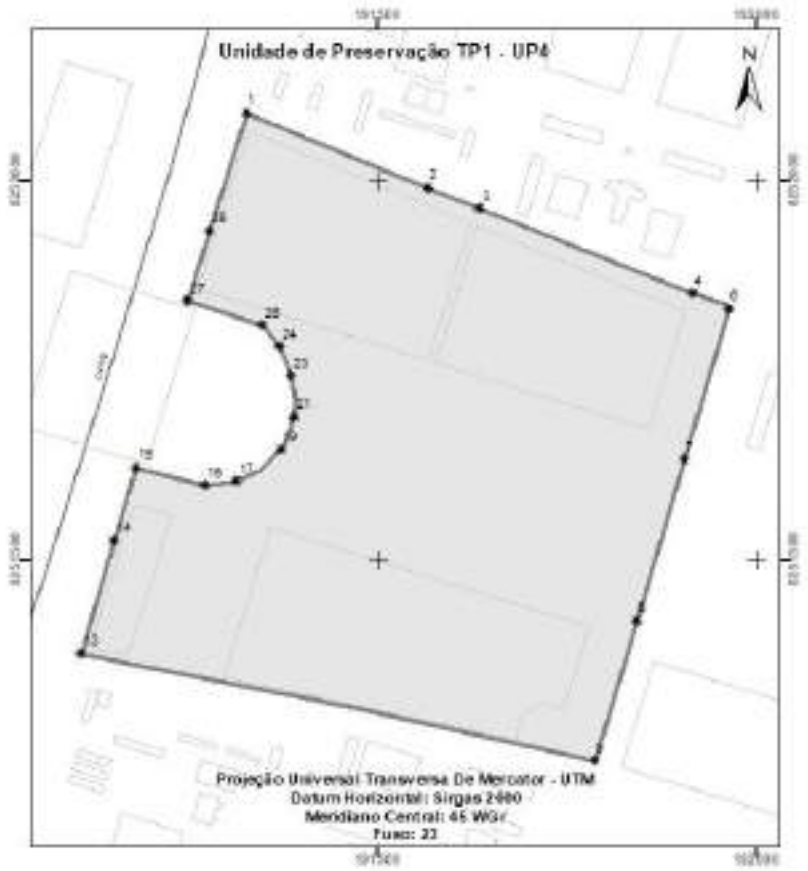

Anexo VI - Poligonais_MIQuadro de Coordenadas_Anexo VI_TP1 (1378535221) SEI 0089-000294554/2024 / pg. 17

- TP 1 - UP5: Esplanada da Torre de TV - ETO

TP1-UP5		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.362,04	189.819,73
2	8.252.359,52	189.826,62
3	8.252.248,14	190.131,14
4	8.252.206,00	190.246,56
5	8.252.129,19	190.453,88
6	8.252.128,86	190.454,77
7	8.252.128,00	190.457,11
8	8.252.076,72	190.595,51
9	8.251.973,39	190.874,40
10	8.251.972,78	190.876,06
11	8.251.927,01	191.000,53
12	8.251.913,57	190.961,19
13	8.251.899,16	190.936,52
14	8.251.875,48	190.915,15
15	8.251.852,92	190.900,83
16	8.251.824,62	190.889,36
17	8.251.793,82	190.886,14
18	8.251.761,22	190.889,72
19	8.251.733,29	190.899,75
20	8.251.691,43	190.921,44
21	8.251.699,72	190.888,95
22	8.251.723,20	190.796,97
23	8.251.723,28	190.796,65
24	8.251.723,59	190.796,67
25	8.251.829,87	190.367,63
26	8.251.831,05	190.362,86
27	8.251.858,55	190.252,37
28	8.251.896,42	190.105,93
29	8.251.999,07	189.705,72

Anexo VI_Poligonais_MQuadro de Coordenadas_PPCUB 2023_Anexo VI_Perímetro (12785315v21) SEI 0008910-00029455420248.912 / pg. 18

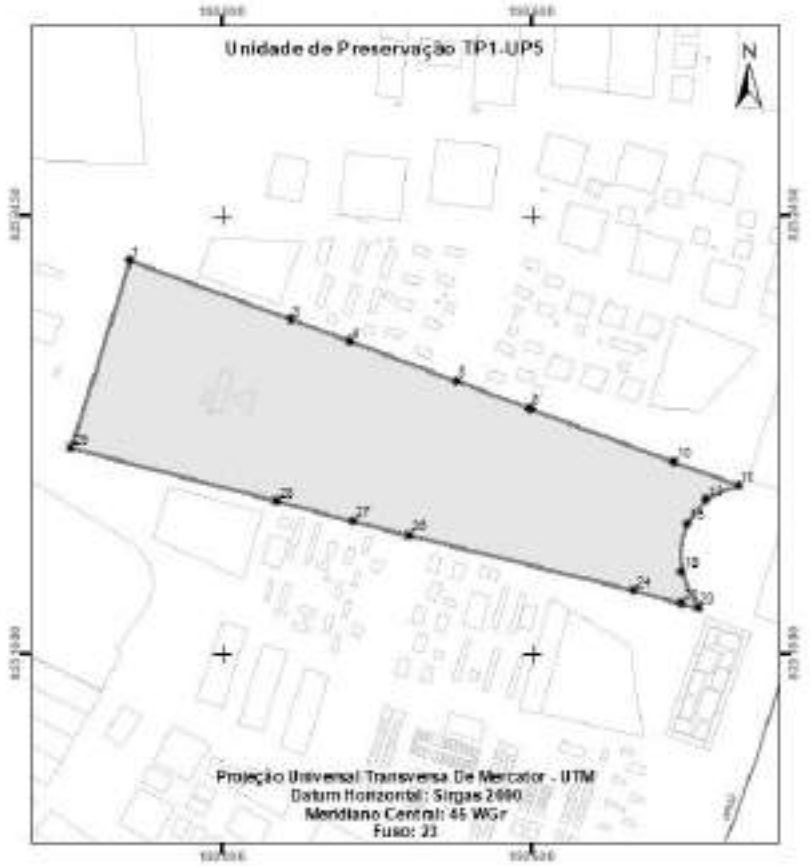

- TP1 - UP6: Setor de Divulgação Cultural - SDC

TP1-UP6		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.678,17	188.610,71
2	8.252.659,15	188.808,66
3	8.252.644,92	188.955,77
4	8.252.639,98	189.006,04
5	8.252.494,64	189.475,77
6	8.252.457,19	189.590,44
7	8.252.449,57	189.607,67
8	8.252.362,28	189.819,08
9	8.252.362,27	189.819,09
10	8.252.362,04	189.819,73
11	8.251.999,07	189.705,72
12	8.252.000,05	189.701,92
13	8.252.058,65	189.473,45

Anexo VI_Poligonais_MQuadro PPCUB 2023_Anexo VI_TP1 (1278535271) SEI 0089.000294542024-92 / pg. 19

14	8.252.058,66	189.473,44
15	8.252.060,37	189.467,65
16	8.252.069,69	189.436,70
17	8.252.088,25	189.376,40
18	8.252.111,80	189.299,69
19	8.252.141,04	189.203,54
20	8.252.141,68	189.201,51
21	8.252.240,91	188.883,39
22	8.252.421,96	188.553,10
23	8.252.422,14	188.552,77
24	8.252.424,93	188.547,67
25	8.252.484,69	188.440,88
26	8.252.486,02	188.438,35
27	8.252.486,64	188.437,17
28	8.252.486,75	188.437,20
29	8.252.677,87	188.496,38

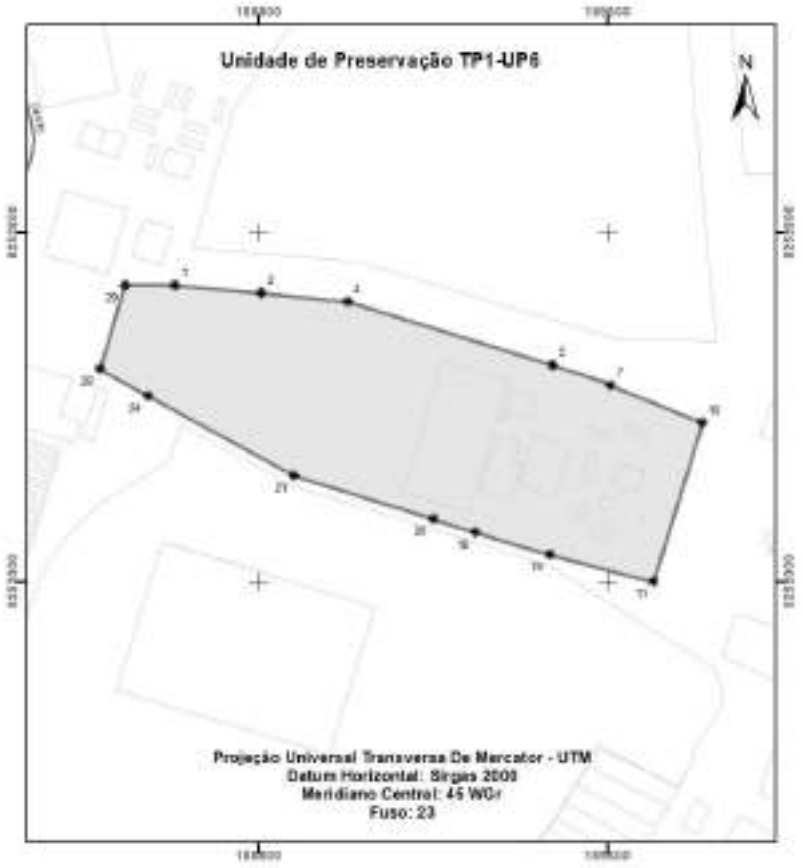

- TP1 - UP7: Praça Municipal – PMU

TP1-UP7		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.998,14	188.285,31
2	8.252.880,42	188.671,16
3	8.252.880,40	188.671,25
4	8.252.875,21	188.669,56
5	8.252.756,38	188.633,20
6	8.252.712,86	188.620,73
7	8.252.693,49	188.615,18
8	8.252.687,90	188.613,55
9	8.252.678,17	188.610,71
10	8.252.677,87	188.496,38
11	8.252.486,75	188.437,20
12	8.252.486,64	188.437,17
13	8.252.486,02	188.438,35
14	8.252.484,69	188.440,88
15	8.252.424,93	188.547,67
16	8.252.289,02	188.502,32
17	8.252.320,99	188.398,89
18	8.252.309,26	188.377,59
19	8.252.309,58	188.376,55
20	8.252.339,29	188.279,60
21	8.252.358,70	188.216,25
22	8.252.387,03	188.180,68
23	8.252.396,58	188.153,82
24	8.252.427,87	188.052,01
25	8.252.443,49	188.001,19
26	8.252.511,42	187.780,17
27	8.252.526,24	187.737,00
28	8.252.638,36	187.772,72
29	8.252.677,72	187.785,27
30	8.252.688,29	187.788,16
31	8.252.574,57	188.155,66
32	8.252.578,40	188.156,80
33	8.252.762,09	188.213,20
34	8.252.762,13	188.213,21

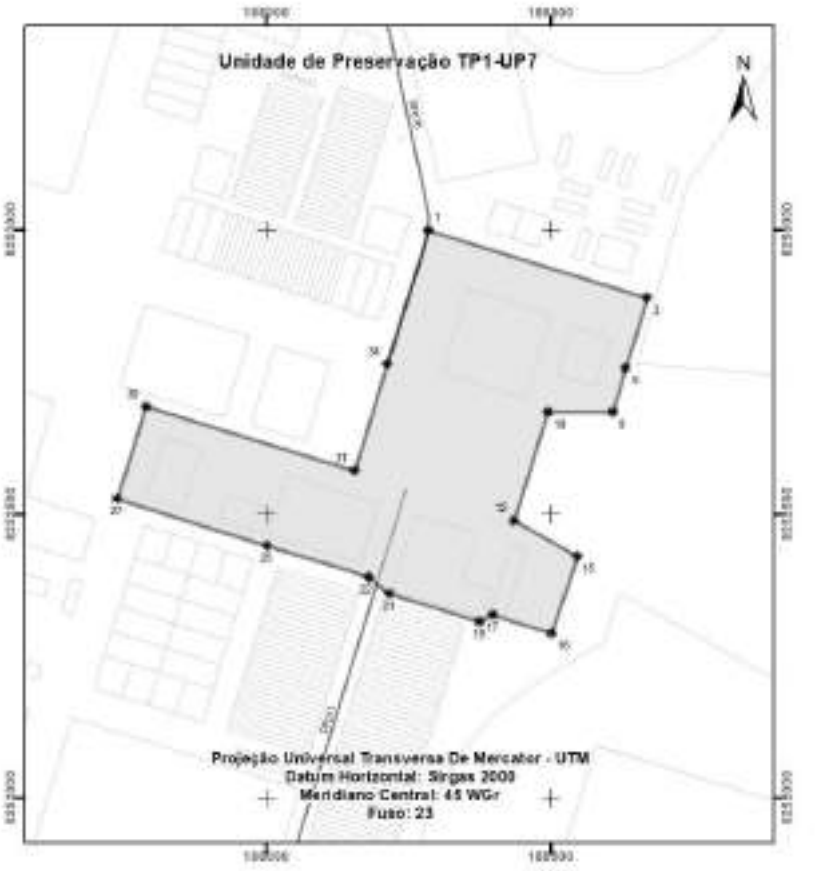

- TP1 - UP8: Eixo Monumental Oeste - EMO

TP1-UP8		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.253.698,93	185.201,43
2	8.252.941,91	187.637,82
3	8.252.762,09	188.213,19
4	8.252.762,09	188.213,20
5	8.252.578,40	188.156,80
6	8.252.574,57	188.155,66
7	8.252.688,29	187.788,16
8	8.252.690,91	187.779,75
9	8.252.706,22	187.730,49
10	8.252.708,74	187.722,40
11	8.252.764,19	187.544,01
12	8.252.769,61	187.526,58
13	8.252.811,40	187.392,15

14	8.252.881,17	187.167,74
15	8.252.933,66	186.998,88
16	8.252.974,90	186.866,21
17	8.253.004,44	186.771,20
18	8.253.042,84	186.646,02
19	8.253.061,64	186.584,75
20	8.253.067,30	186.566,28
21	8.253.118,12	186.400,62
22	8.253.181,71	186.193,35
23	8.253.193,05	186.156,38
24	8.253.197,26	186.142,66
25	8.253.199,53	186.135,27
26	8.253.201,41	186.129,14
27	8.253.205,68	186.115,23
28	8.253.216,46	186.080,07
29	8.253.231,43	186.031,27
30	8.253.281,39	185.870,58
31	8.253.308,04	185.784,89
32	8.253.327,09	185.723,59
33	8.253.331,75	185.708,61
34	8.253.345,04	185.665,88
35	8.253.353,72	185.637,95
36	8.253.391,82	185.515,41
37	8.253.427,80	185.399,69
38	8.253.433,91	185.379,08
39	8.253.458,50	185.296,20
40	8.253.461,13	185.287,33
41	8.253.487,68	185.197,80
42	8.253.489,48	185.191,73
43	8.253.496,64	185.167,60
44	8.253.504,63	185.139,33

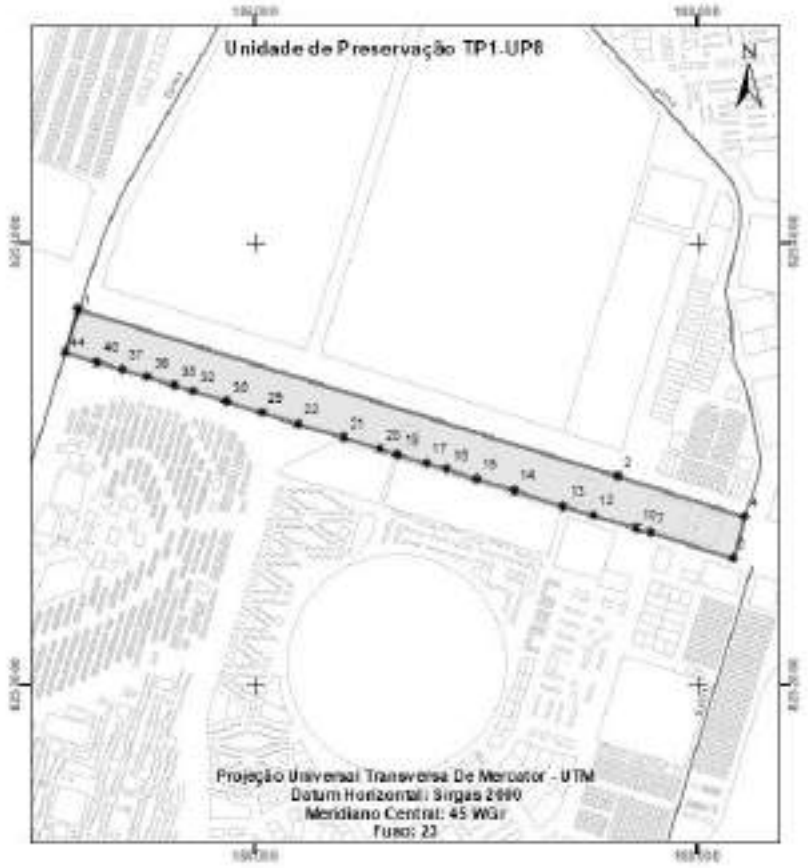
Unidade de Preservação TP1-UP8
N
Projeção Universal Transversa De Mercator - UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Meridiano Central: 45 WGr
Fuso: 23

TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO 2 – TP 2

O TP2 - Superquadras e Áreas de Vizinhança é composto por oito Unidades de Preservação – UP:

- UP1: Eixo Rodoviário-Residencial Norte e Sul - ERN e ERS
- UP2: Superquadras 100, 200 e 300 Norte e Sul - SHCN SQN 100, 200 e 300; SHCS SQS 100, 200 e 300
- UP3: Superquadras 400 Norte e Sul - SHCN SQN 400; SHCS SQS 400
- UP4: Comércio Local Sul - CLS
- UP5: Comércio Local Norte - CLN
- UP6: Entrequadras 100, 200, 300 e 400 Norte e Sul - SHCN EQ 100, 200, 300 e 400; SHCS EQ 100, 200, 300 e 400
- UP7: Entrequadras 100/300 e 200/400 Norte e Sul - SHCN EQ 100/300, 200/400; SHCS EQ 100/300, 200/400
- UP8: Parque Ecológico Olhos d'Água

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr, Fuso 23**, tendo como o Datum o **SICAD-SIRGAS 2000.**

Lista de Coordenadas do Perímetro

- TP2 - UP1: Eixo Rodoviário-Residencial Norte e Sul - ERN e ERS

TP2-UP1 (N1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.258.570,63	190.173,37
2	8.258.531,98	190.160,20
3	8.258.370,16	190.105,08
4	8.258.327,01	190.090,38
5	8.258.289,92	190.082,54
6	8.258.271,26	190.079,76
7	8.258.252,16	190.079,30
8	8.258.240,68	190.078,48
9	8.258.236,81	190.078,41
10	8.258.229,17	190.078,27
11	8.258.225,47	190.078,39

12	8.258.217,67	190.078,66
13	8.258.209,83	190.079,35
14	8.258.206,21	190.079,67
15	8.258.194,81	190.081,29
16	8.258.183,51	190.083,50
17	8.258.172,22	190.086,35
18	8.258.122,44	190.100,30
19	8.258.122,33	190.100,35
20	8.258.074,39	190.117,53
21	8.257.927,38	190.165,61
22	8.257.836,81	190.195,33
23	8.257.823,11	190.199,83
24	8.257.822,71	190.199,96
25	8.257.740,93	190.226,79
26	8.257.740,51	190.226,93
27	8.257.722,59	190.232,81
28	8.257.603,65	190.271,84
29	8.257.494,44	190.307,36
30	8.257.489,79	190.308,88
31	8.257.487,81	190.309,52
32	8.257.487,34	190.309,67
33	8.257.392,81	190.340,42
34	8.257.392,38	190.340,56
35	8.257.379,41	190.344,78
36	8.257.277,13	190.378,06
37	8.257.151,14	190.418,93
38	8.257.138,10	190.423,16
39	8.257.137,70	190.423,29
40	8.257.057,42	190.449,34
41	8.257.057,19	190.449,41
42	8.257.035,07	190.456,59
43	8.257.003,18	190.466,94
44	8.256.806,97	190.531,15
45	8.256.803,11	190.532,42
46	8.256.802,20	190.532,71
47	8.256.791,73	190.536,14
48	8.256.714,62	190.561,38
49	8.256.714,35	190.561,46
50	8.256.712,95	190.561,92
51	8.256.694,03	190.568,11

52	8.256.455,42	190.645,87
53	8.256.455,17	190.645,95
54	8.256.446,72	190.648,70
55	8.256.370,89	190.673,42
56	8.256.367,26	190.674,60
57	8.256.366,98	190.674,69
58	8.256.340,64	190.683,27
59	8.256.115,49	190.755,98
60	8.256.115,11	190.756,10
61	8.256.104,44	190.759,55
62	8.256.025,98	190.784,89
63	8.256.025,74	190.784,96
64	8.256.025,51	190.785,04
65	8.255.980,58	190.799,55
66	8.255.770,44	190.868,06
67	8.255.770,12	190.868,16
68	8.255.763,33	190.870,38
69	8.255.738,12	190.878,60
70	8.255.686,28	190.895,49
71	8.255.682,73	190.896,64
72	8.255.682,33	190.896,77
73	8.255.536,39	190.944,32
74	8.255.431,52	190.978,69
75	8.255.429,00	190.979,52
76	8.255.428,74	190.979,60
77	8.255.420,14	190.982,42
78	8.255.340,19	191.008,63
79	8.255.339,79	191.008,76
80	8.255.328,85	191.012,34
81	8.255.325,21	191.013,54
82	8.255.127,65	191.077,53
83	8.255.100,44	191.086,27
84	8.255.083,05	191.091,86
85	8.255.082,67	191.091,98
86	8.254.995,64	191.119,95
87	8.254.995,26	191.120,07
88	8.254.970,75	191.127,94
89	8.254.923,12	191.143,25
90	8.254.922,85	191.143,33
91	8.254.752,23	191.192,97

92	8.254.751,95	191.193,05
93	8.254.737,92	191.196,69
94	8.254.737,18	191.196,88
95	8.254.736,73	191.197,00
96	8.254.638,27	191.222,54
97	8.254.637,80	191.222,66
98	8.254.630,57	191.224,54
99	8.254.565,92	191.241,30
100	8.254.565,61	191.241,38
101	8.254.394,39	191.280,07
102	8.254.390,80	191.280,88
103	8.254.390,56	191.280,94
104	8.254.380,31	191.282,99
105	8.254.379,95	191.283,07
106	8.254.288,65	191.301,39
107	8.254.288,38	191.301,44
108	8.254.274,32	191.304,27
109	8.254.195,47	191.320,09
110	8.254.195,20	191.320,14
111	8.254.035,25	191.347,12
112	8.254.024,43	191.348,95
113	8.254.024,39	191.348,95
114	8.253.989,97	191.354,76
115	8.253.989,62	191.354,81
116	8.253.933,53	191.362,27
117	8.253.933,27	191.362,30
118	8.253.916,76	191.364,49
119	8.253.797,64	191.380,32
120	8.253.797,38	191.380,35
121	8.253.675,53	191.393,36
122	8.253.663,09	191.394,69
123	8.253.663,07	191.394,69
124	8.253.607,47	191.400,63
125	8.253.567,02	191.404,38
126	8.253.566,99	191.404,38
127	8.253.551,64	191.405,81
128	8.253.433,97	191.416,72
129	8.253.312,62	191.427,69
130	8.253.311,17	191.427,82
131	8.253.311,17	191.427,82

132	8.253.244,12	191.433,89
133	8.253.210,64	191.436,38
134	8.253.210,47	191.436,39
135	8.253.195,67	191.437,49
136	8.253.129,49	191.442,41
137	8.253.129,19	191.442,43
138	8.253.025,63	191.447,03
139	8.253.025,12	191.447,04
140	8.252.946,07	191.445,93
141	8.252.934,89	191.445,77
142	8.252.934,78	191.445,77
143	8.252.885,97	191.445,08
144	8.252.826,52	191.444,24
145	8.252.826,46	191.444,24
146	8.252.797,60	191.443,83
147	8.252.695,55	191.442,72
148	8.252.694,71	191.442,67
149	8.252.583,36	191.432,05
150	8.252.568,07	191.432,05
151	8.252.566,38	191.431,90
152	8.252.553,67	191.429,72
153	8.252.318,99	191.389,34
154	8.252.303,38	191.438,88
155	8.252.276,42	191.431,26
156	8.252.291,12	191.383,45
157	8.252.090,03	191.325,87
158	8.252.149,48	191.180,95
159	8.252.340,26	191.219,25
160	8.252.359,55	191.159,77
161	8.252.359,72	191.159,82
162	8.252.387,73	191.168,10
163	8.252.370,31	191.225,39
164	8.252.575,44	191.267,27
165	8.252.576,42	191.267,47
166	8.252.580,53	191.268,31
167	8.252.734,49	191.277,15
168	8.252.888,78	191.286,01
169	8.252.888,91	191.286,02
170	8.252.948,63	191.286,38
171	8.252.948,69	191.286,38

172	8.253.004,12	191.286,72
173	8.253.173,99	191.279,37
174	8.253.185,57	191.278,36
175	8.253.197,84	191.277,29
176	8.253.197,99	191.277,28
177	8.253.287,48	191.269,51
178	8.253.287,59	191.269,50
179	8.253.288,96	191.269,38
180	8.253.303,79	191.268,02
181	8.253.535,32	191.246,70
182	8.253.542,76	191.246,00
183	8.253.554,70	191.244,87
184	8.253.554,85	191.244,86
185	8.253.631,06	191.237,67
186	8.253.643,83	191.236,29
187	8.253.644,12	191.236,26
188	8.253.660,21	191.234,51
189	8.253.799,13	191.219,47
190	8.253.885,06	191.207,93
191	8.253.895,59	191.206,30
192	8.253.902,26	191.205,27
193	8.253.902,61	191.205,22
194	8.254.003,19	191.189,68
195	8.254.003,37	191.189,65
196	8.254.008,14	191.188,91
197	8.254.079,48	191.177,89
198	8.254.238,19	191.148,82
199	8.254.241,62	191.148,12
200	8.254.255,21	191.145,37
201	8.254.255,46	191.145,32
202	8.254.346,90	191.126,82
203	8.254.347,11	191.126,77
204	8.254.358,89	191.124,39
205	8.254.365,72	191.123,01
206	8.254.475,34	191.098,23
207	8.254.589,16	191.069,07
208	8.254.601,13	191.066,01
209	8.254.601,41	191.065,94
210	8.254.696,08	191.041,69
211	8.254.696,22	191.041,65

212	8.254.705,47	191.039,28
213	8.254.714,23	191.036,80
214	8.254.820,13	191.006,77
215	8.254.933,05	190.973,06
216	8.254.947,47	190.968,76
217	8.254.947,57	190.968,73
218	8.254.954,15	190.966,76
219	8.255.033,24	190.940,48
220	8.255.033,81	190.940,30
221	8.255.044,88	190.936,62
222	8.255.153,16	190.900,64
223	8.255.272,83	190.861,36
224	8.255.290,54	190.855,55
225	8.255.291,00	190.855,40
226	8.255.292,36	190.854,96
227	8.255.349,97	190.836,05
228	8.255.375,59	190.827,88
229	8.255.375,91	190.827,78
230	8.255.389,15	190.823,56
231	8.255.612,62	190.752,33
232	8.255.617,76	190.750,66
233	8.255.632,93	190.745,74
234	8.255.633,30	190.745,62
235	8.255.721,23	190.717,07
236	8.255.721,65	190.716,94
237	8.255.732,10	190.713,55
238	8.255.767,64	190.702,01
239	8.255.961,02	190.638,35
240	8.255.970,12	190.635,36
241	8.255.970,63	190.635,19
242	8.256.062,18	190.605,05
243	8.256.062,57	190.604,92
244	8.256.063,77	190.604,53
245	8.256.161,68	190.572,30
246	8.256.299,41	190.527,46
247	8.256.316,67	190.521,85
248	8.256.317,04	190.521,73
249	8.256.404,64	190.493,21
250	8.256.405,11	190.493,06
251	8.256.424,30	190.486,81

252	8.256.425,58	190.486,40
253	8.256.652,60	190.412,75
254	8.256.657,04	190.411,31
255	8.256.657,49	190.411,16
256	8.256.747,84	190.381,85
257	8.256.748,28	190.381,71
258	8.256.757,97	190.378,57
259	8.256.981,13	190.306,17
260	8.256.986,27	190.304,50
261	8.257.002,34	190.299,28
262	8.257.002,68	190.299,17
263	8.257.087,72	190.271,55
264	8.257.088,18	190.271,40
265	8.257.104,88	190.265,98
266	8.257.128,58	190.258,28
267	8.257.333,08	190.191,68
268	8.257.340,32	190.189,32
269	8.257.340,76	190.189,18
270	8.257.437,31	190.157,74
271	8.257.437,67	190.157,62
272	8.257.443,91	190.155,59
273	8.257.523,37	190.129,71
274	8.257.669,80	190.081,90
275	8.257.672,08	190.081,16
276	8.257.692,81	190.074,41
277	8.257.693,13	190.074,31
278	8.257.773,27	190.048,23
279	8.257.773,71	190.048,08
280	8.257.792,35	190.042,02
281	8.258.020,57	189.967,75
282	8.258.029,65	189.964,80
283	8.258.029,98	189.964,69
284	8.258.030,00	189.964,68
285	8.258.073,23	189.949,12
286	8.258.082,30	189.946,16
287	8.258.082,75	189.945,93
288	8.258.120,61	189.925,98
289	8.258.143,94	189.911,40
290	8.258.154,98	189.901,98
291	8.258.169,54	189.889,37

292	8.258.182,98	189.878,16
293	8.258.193,71	189.863,58
294	8.258.207,23	189.841,25
295	8.258.224,06	189.807,59
296	8.258.290,70	189.677,33
297	8.258.339,53	189.568,60
298	8.258.371,49	189.588,65
299	8.258.469,69	189.651,56
300	8.258.492,60	189.667,36
301	8.258.505,44	189.676,22
302	8.258.535,04	189.695,09
303	8.258.549,44	189.704,27
304	8.258.563,75	189.713,40
305	8.258.576,51	189.721,55
306	8.258.596,29	189.739,49
307	8.258.609,66	189.751,62
308	8.258.613,84	189.757,47
309	8.258.617,82	189.763,03
310	8.258.632,27	189.783,25
311	8.258.648,38	189.813,01
312	8.258.650,84	189.819,44
313	8.258.654,50	189.829,05
314	8.258.659,29	189.841,63
315	8.258.661,80	189.849,49
316	8.258.663,63	189.855,54
317	8.258.665,22	189.862,09
318	8.258.667,76	189.874,14
319	8.258.668,98	189.881,01
320	8.258.670,52	189.893,94
321	8.258.671,29	189.906,93
322	8.258.671,29	189.919,94
323	8.258.670,52	189.932,94
324	8.258.668,98	189.945,87
325	8.258.666,69	189.958,68
326	8.258.665,33	189.964,33
327	8.258.663,63	189.971,34
328	8.258.659,84	189.983,79
329	8.258.644,68	190.017,89
330	8.258.638,77	190.031,19
331	8.258.609,72	190.096,50

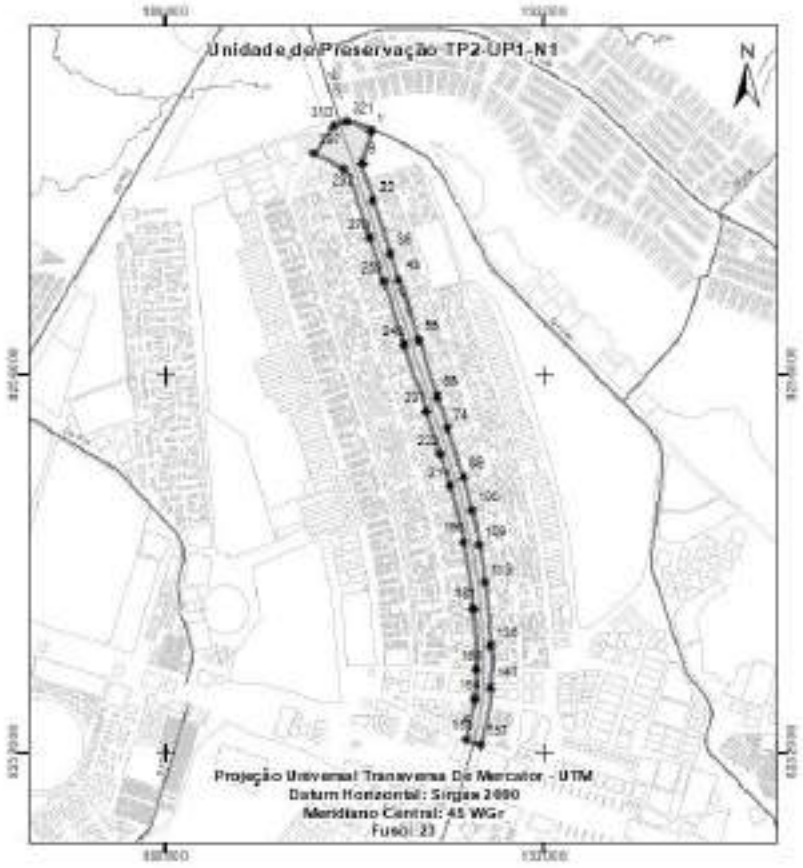

TP2-UP1 (S1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.251.407,60	190.950,76
2	8.251.393,27	191.021,71
3	8.251.385,21	191.061,97
4	8.251.376,19	191.107,07
5	8.251.241,72	191.056,14
6	8.251.173,52	191.031,14
7	8.251.154,76	191.093,78
8	8.251.127,82	191.085,56
9	8.251.147,09	191.023,13
10	8.251.016,89	190.969,66
11	8.251.015,84	190.969,16
12	8.250.938,87	190.926,53
13	8.250.938,69	190.926,43
14	8.250.805,49	190.848,75

15	8.250.805,26	190.848,61
16	8.250.686,97	190.775,25
17	8.250.686,51	190.774,98
18	8.250.610,06	190.726,52
19	8.250.504,28	190.652,83
20	8.250.431,23	190.596,35
21	8.250.383,51	190.557,08
22	8.250.311,60	190.497,91
23	8.250.292,72	190.482,37
24	8.250.109,55	190.330,14
25	8.250.082,78	190.307,90
26	8.250.041,18	190.273,32
27	8.249.898,03	190.149,48
28	8.249.830,27	190.087,96
29	8.249.761,77	190.024,96
30	8.249.568,69	189.834,04
31	8.249.510,47	189.772,93
32	8.249.510,35	189.772,80
33	8.249.322,52	189.567,58
34	8.249.322,47	189.567,52
35	8.249.315,51	189.559,65
36	8.249.267,89	189.503,10
37	8.249.098,05	189.294,47
38	8.249.093,02	189.288,12
39	8.249.092,57	189.287,56
40	8.249.063,89	189.251,38
41	8.249.038,49	189.218,32
42	8.248.871,40	189.000,86
43	8.248.817,82	188.931,13
44	8.248.653,11	188.716,77
45	8.248.598,97	188.646,31
46	8.248.432,01	188.429,01
47	8.248.379,49	188.360,67
48	8.248.214,97	188.146,55
49	8.248.160,54	188.075,71
50	8.247.999,35	187.865,93
51	8.247.995,55	187.860,98
52	8.247.938,98	187.787,36
53	8.247.774,42	187.573,19
54	8.247.721,54	187.504,37

55	8.247.557,40	187.290,75
56	8.247.500,80	187.217,09
57	8.247.330,99	186.996,09
58	8.247.308,69	186.967,06
59	8.247.283,25	186.932,97
60	8.247.282,41	186.931,85
61	8.247.214,76	186.841,20
62	8.247.214,52	186.840,87
63	8.247.156,69	186.756,27
64	8.247.152,65	186.750,54
65	8.247.152,13	186.749,79
66	8.247.150,62	186.748,00
67	8.247.147,87	186.744,74
68	8.247.147,25	186.744,01
69	8.247.145,62	186.742,38
70	8.247.142,60	186.739,37
71	8.247.141,90	186.738,67
72	8.247.140,16	186.737,21
73	8.247.136,90	186.734,47
74	8.247.136,10	186.733,81
75	8.247.134,28	186.732,53
76	8.247.130,79	186.730,08
77	8.247.129,91	186.729,47
78	8.247.128,01	186.728,37
79	8.247.124,33	186.726,23
80	8.247.123,37	186.725,68
81	8.247.121,42	186.724,76
82	8.247.117,56	186.722,95
83	8.247.116,52	186.722,47
84	8.247.114,53	186.721,74
85	8.247.110,54	186.720,27
86	8.247.109,42	186.719,86
87	8.247.107,41	186.719,32
88	8.247.103,31	186.718,20
89	8.247.102,12	186.717,88
90	8.247.100,11	186.717,51
91	8.247.095,93	186.716,76
92	8.247.094,67	186.716,53
93	8.247.092,69	186.716,35
94	8.247.088,45	186.715,96

95	8.247.087,14	186.715,83
96	8.247.085,19	186.715,82
97	8.247.080,93	186.715,80
98	8.247.079,58	186.715,79
99	8.247.077,67	186.715,95
100	8.247.073,43	186.716,29
101	8.247.072,04	186.716,40
102	8.247.070,19	186.716,71
103	8.247.065,99	186.717,42
104	8.247.064,58	186.717,66
105	8.247.062,80	186.718,12
106	8.247.058,07	186.719,35
107	8.247.057,03	186.719,62
108	8.247.045,99	186.722,94
109	8.247.033,73	186.726,64
110	8.247.032,13	186.727,12
111	8.247.020,98	186.730,81
112	8.247.008,86	186.734,82
113	8.247.007,39	186.735,31
114	8.246.996,19	186.739,35
115	8.246.984,21	186.743,68
116	8.246.982,86	186.744,17
117	8.246.971,64	186.748,57
118	8.246.959,81	186.753,20
119	8.246.958,59	186.753,68
120	8.246.947,34	186.758,44
121	8.246.935,69	186.763,37
122	8.246.934,59	186.763,84
123	8.246.923,29	186.768,99
124	8.246.911,84	186.774,20
125	8.246.910,87	186.774,65
126	8.246.899,57	186.780,16
127	8.246.890,15	186.784,77
128	8.246.876,13	186.792,00
129	8.246.867,04	186.796,75
130	8.246.865,08	186.797,77
131	8.246.864,34	186.798,16
132	8.246.855,33	186.803,18
133	8.246.852,99	186.804,48
134	8.246.847,81	186.807,37

135	8.246.842,19	186.810,50
136	8.246.830,15	186.817,61
137	8.246.822,49	186.822,16
138	8.246.819,65	186.823,84
139	8.246.819,15	186.824,14
140	8.246.807,65	186.831,38
141	8.246.805,73	186.832,59
142	8.246.804,67	186.833,26
143	8.246.797,49	186.837,78
144	8.246.797,09	186.838,03
145	8.246.785,45	186.845,81
146	8.246.775,71	186.852,32
147	8.246.775,42	186.852,52
148	8.246.763,54	186.860,92
149	8.246.754,34	186.867,44
150	8.246.754,14	186.867,58
151	8.246.741,83	186.876,80
152	8.246.721,13	186.891,36
153	8.246.671,54	186.926,24
154	8.246.626,76	186.957,73
155	8.246.551,22	187.010,84
156	8.246.589,72	186.981,08
157	8.246.624,66	186.954,08
158	8.246.637,65	186.944,03
159	8.246.658,83	186.921,16
160	8.246.671,64	186.907,33
161	8.246.693,89	186.880,29
162	8.246.694,28	186.879,81
163	8.246.712,33	186.857,14
164	8.246.730,44	186.834,40
165	8.246.753,33	186.802,71
166	8.246.771,98	186.770,41
167	8.246.789,51	186.739,70
168	8.246.801,69	186.715,33
169	8.246.808,99	186.691,93
170	8.246.819,71	186.660,74
171	8.246.828,95	186.624,59
172	8.246.834,47	186.596,94
173	8.246.839,21	186.562,19
174	8.246.841,57	186.503,73

175	8.246.839,21	186.459,50
176	8.246.830,68	186.399,79
177	8.246.819,03	186.346,87
178	8.246.804,69	186.291,26
179	8.246.793,04	186.256,27
180	8.246.771,53	186.216,81
181	8.246.748,23	186.180,93
182	8.246.700,73	186.117,25
183	8.246.711,49	186.120,83
184	8.246.752,71	186.135,18
185	8.246.812,76	186.162,09
186	8.246.835,62	186.174,72
187	8.246.864,73	186.190,80
188	8.247.011,62	186.265,75
189	8.247.069,80	186.294,29
190	8.247.131,41	186.309,13
191	8.247.182,74	186.317,13
192	8.247.236,49	186.316,05
193	8.247.262,13	186.315,16
194	8.247.301,39	186.313,70
195	8.247.368,33	186.304,49
196	8.247.397,09	186.295,63
197	8.247.415,53	186.289,95
198	8.247.460,29	186.273,25
199	8.247.472,75	186.267,75
200	8.247.482,78	186.263,32
201	8.247.524,96	186.244,71
202	8.247.567,26	186.226,04
203	8.247.582,72	186.219,22
204	8.247.590,63	186.213,09
205	8.247.539,93	186.257,88
206	8.247.440,43	186.345,78
207	8.247.437,38	186.348,56
208	8.247.421,22	186.363,29
209	8.247.402,36	186.381,43
210	8.247.383,98	186.400,08
211	8.247.366,10	186.419,21
212	8.247.348,75	186.438,80
213	8.247.331,93	186.458,85
214	8.247.315,64	186.479,35

215	8.247.299,92	186.500,27
216	8.247.284,75	186.521,61
217	8.247.270,16	186.543,34
218	8.247.256,57	186.564,80
219	8.247.253,74	186.571,85
220	8.247.251,33	186.579,60
221	8.247.249,55	186.587,51
222	8.247.248,40	186.595,54
223	8.247.247,91	186.603,64
224	8.247.248,06	186.611,75
225	8.247.248,86	186.619,82
226	8.247.250,31	186.627,80
227	8.247.252,39	186.635,64
228	8.247.255,09	186.643,29
229	8.247.258,40	186.650,69
230	8.247.262,29	186.657,81
231	8.247.266,55	186.664,31
232	8.247.330,39	186.735,82
233	8.247.330,59	186.736,05
234	8.247.330,81	186.736,31
235	8.247.409,08	186.836,25
236	8.247.409,18	186.836,38
237	8.247.435,15	186.869,55
238	8.247.473,03	186.918,83
239	8.247.473,10	186.918,92
240	8.247.629,88	187.122,93
241	8.247.629,94	187.123,01
242	8.247.633,02	187.127,01
243	8.247.680,22	187.188,43
244	8.247.680,25	187.188,47
245	8.247.849,97	187.409,31
246	8.247.850,06	187.409,42
247	8.247.904,87	187.480,74
248	8.247.904,90	187.480,78
249	8.248.066,24	187.690,72
250	8.248.066,34	187.690,85
251	8.248.118,71	187.758,99
252	8.248.119,96	187.760,62
253	8.248.120,03	187.760,70
254	8.248.124,93	187.767,08

255	8.248.287,33	187.978,40
256	8.248.287,37	187.978,45
257	8.248.341,70	188.049,14
258	8.248.341,74	188.049,20
259	8.248.501,08	188.256,53
260	8.248.501,18	188.256,67
261	8.248.505,38	188.262,12
262	8.248.561,73	188.335,45
263	8.248.561,80	188.335,54
264	8.248.726,04	188.549,25
265	8.248.726,04	188.549,25
266	8.248.779,54	188.618,86
267	8.248.779,58	188.618,92
268	8.248.943,04	188.831,61
269	8.248.943,11	188.831,70
270	8.248.947,47	188.837,38
271	8.249.000,79	188.906,76
272	8.249.000,85	188.906,83
273	8.249.164,40	189.119,65
274	8.249.164,44	189.119,70
275	8.249.190,97	189.154,21
276	8.249.220,60	189.191,93
277	8.249.289,50	189.279,63
278	8.249.385,23	189.393,04
279	8.249.385,31	189.393,13
280	8.249.389,56	189.398,16
281	8.249.446,59	189.465,72
282	8.249.446,76	189.465,93
283	8.249.459,31	189.480,79
284	8.249.624,09	189.661,84
285	8.249.624,28	189.662,04
286	8.249.640,42	189.679,78
287	8.249.654,66	189.694,48
288	8.249.687,27	189.727,08
289	8.249.687,41	189.727,23
290	8.249.779,10	189.818,92
291	8.249.873,60	189.909,64
292	8.249.878,89	189.914,72
293	8.249.908,99	189.943,62
294	8.249.936,83	189.968,77

295	8.250.052,31	190.073,07
296	8.250.146,06	190.153,02
297	8.250.175,60	190.178,21
298	8.250.213,49	190.209,54
299	8.250.416,56	190.377,47
300	8.250.423,12	190.382,90
301	8.250.442,68	190.399,07
302	8.250.489,41	190.436,93
303	8.250.530,59	190.470,30
304	8.250.629,61	190.544,52
305	8.250.705,94	190.597,96
306	8.250.711,41	190.601,79
307	8.250.737,15	190.619,81
308	8.250.737,26	190.619,88
309	8.251.013,44	190.780,17
310	8.251.013,55	190.780,24
311	8.251.195,57	190.866,90
312	8.251.215,37	190.804,33
313	8.251.242,49	190.811,27
314	8.251.220,73	190.878,88
315	8.251.240,75	190.888,41
316	8.251.291,51	190.908,07

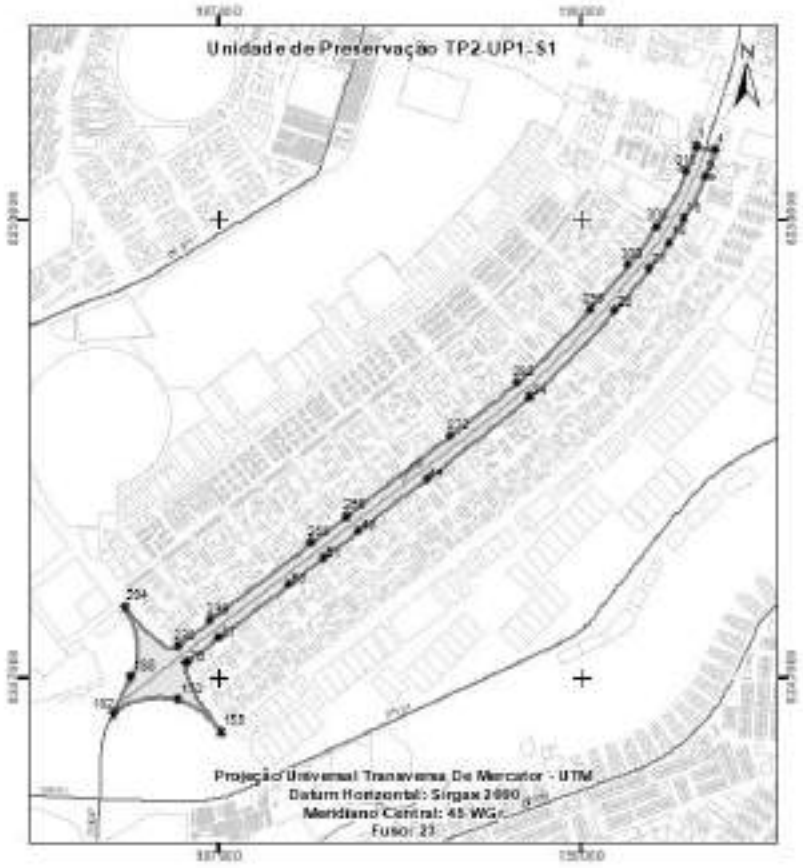

- TP2 - UP2: Superquadras 100, 200 e 300 Norte e Sul - SHCN SQN 100, 200 e 300; SHCS SQS 100, 200 e 300

TP2-UP2 (N1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.253.197,99	191.277,28
2	8.253.197,84	191.277,29
3	8.253.185,57	191.278,36
4	8.253.173,99	191.279,37
5	8.253.004,12	191.286,72
6	8.252.948,69	191.286,38
7	8.252.948,63	191.286,38
8	8.252.948,63	190.975,19
9	8.252.895,40	190.974,57
10	8.252.901,72	190.677,16
11	8.253.000,07	190.674,80
12	8.253.013,57	190.674,47

13	8.253.147,74	190.671,25
14	8.253.152,97	190.734,24
15	8.253.154,18	190.748,82
16	8.253.156,32	190.774,74
17	8.253.157,46	190.788,44
18	8.253.159,61	190.814,35
19	8.253.160,74	190.828,06
20	8.253.162,89	190.853,97
21	8.253.164,03	190.867,68
22	8.253.166,18	190.893,59
23	8.253.167,31	190.907,29
24	8.253.169,46	190.933,21
25	8.253.173,71	190.984,46

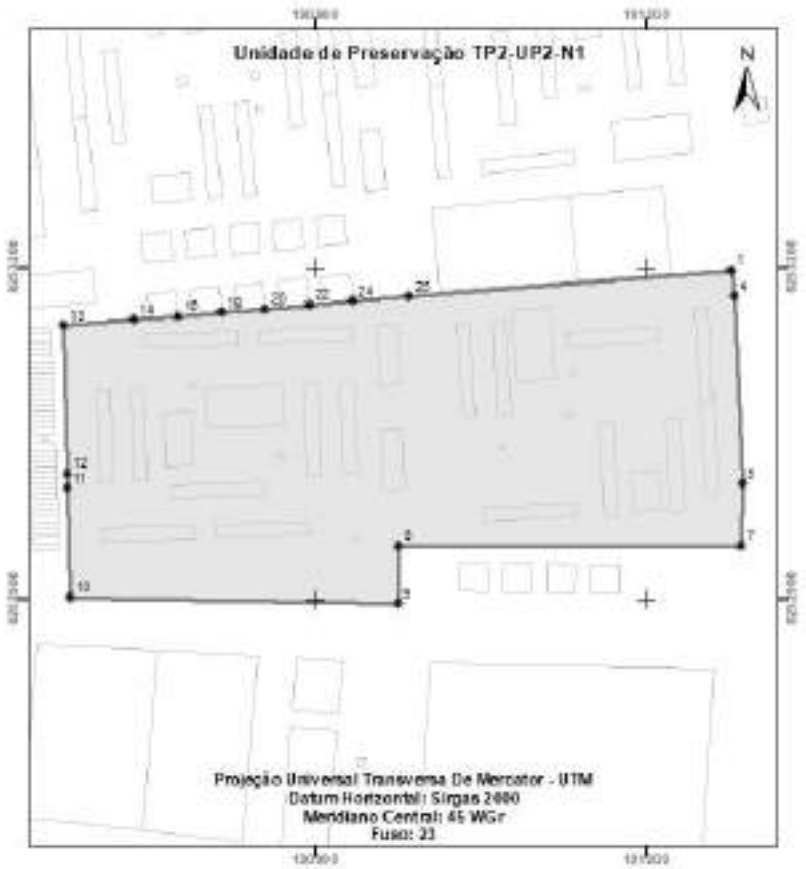

TP2-UP2 (N2)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.253.234,39	191.732,30
2	8.252.933,90	191.749,82
3	8.252.934,89	191.445,77
4	8.252.946,07	191.445,93
5	8.253.025,12	191.447,04
6	8.253.025,63	191.447,03
7	8.253.129,19	191.442,43
8	8.253.129,49	191.442,41
9	8.253.195,67	191.437,49
10	8.253.210,47	191.436,39
11	8.253.210,64	191.436,38

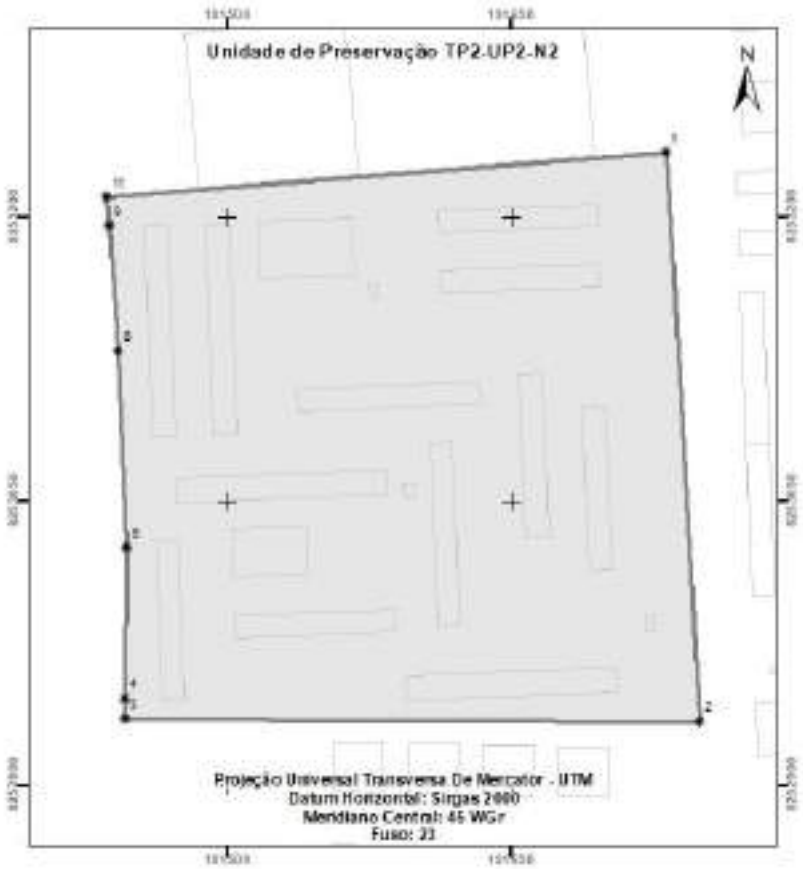

TP2-UP2 (N3)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.253.554,85	191.244,86
2	8.253.554,70	191.244,87
3	8.253.542,76	191.246,00
4	8.253.535,32	191.246,70
5	8.253.303,79	191.268,02
6	8.253.288,96	191.269,38
7	8.253.287,59	191.269,50
8	8.253.261,59	190.976,17
9	8.253.239,78	190.729,95
10	8.253.233,96	190.664,35
11	8.253.435,85	190.646,08
12	8.253.499,37	190.639,58
13	8.253.526,82	190.939,07

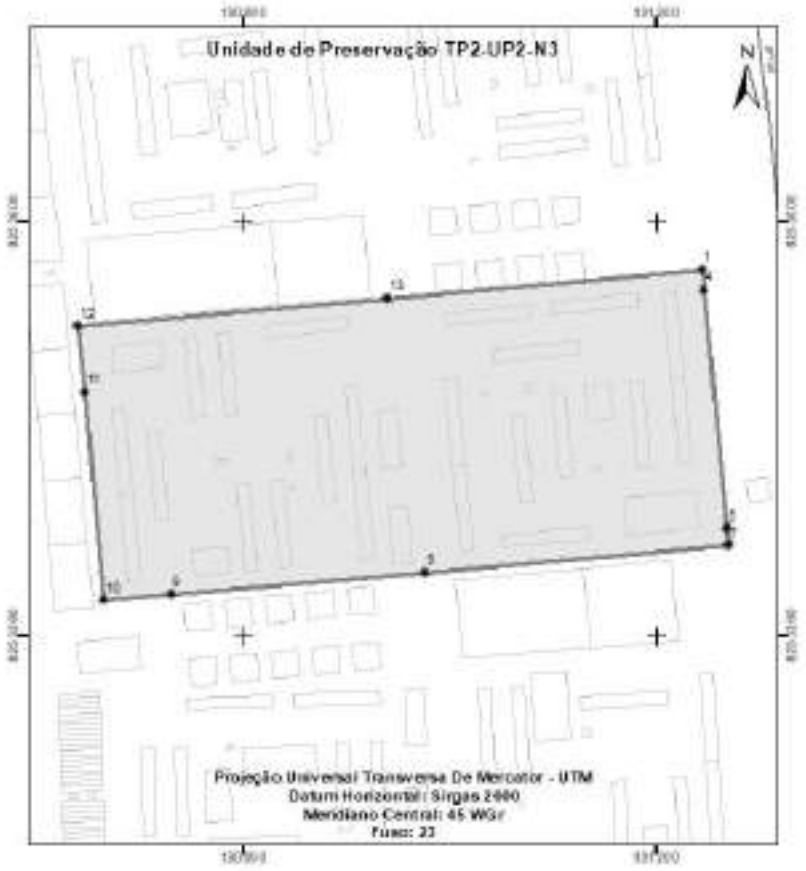

TP2-UP2 (N4)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.253.591,60	191.696,67
2	8.253.334,99	191.724,56
3	8.253.311,17	191.427,82
4	8.253.312,62	191.427,69
5	8.253.433,97	191.416,72
6	8.253.551,64	191.405,81
7	8.253.566,99	191.404,38
8	8.253.567,02	191.404,38

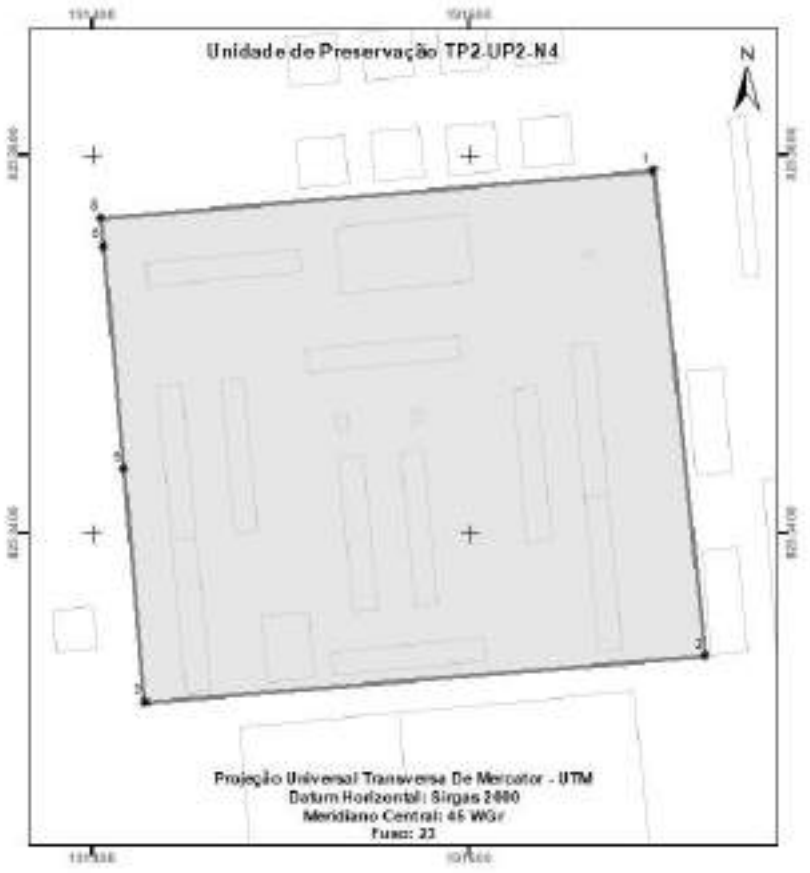

TP2-UP2 (N5)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.253.856,27	190.864,93
2	8.253.850,54	190.865,85
3	8.253.627,59	190.891,48

4	8.253.612,84	190.892,20
5	8.253.589,04	190.630,39
6	8.253.625,93	190.626,61
7	8.253.809,52	190.602,50
8	8.253.820,35	190.601,15
9	8.253.828,51	190.661,07

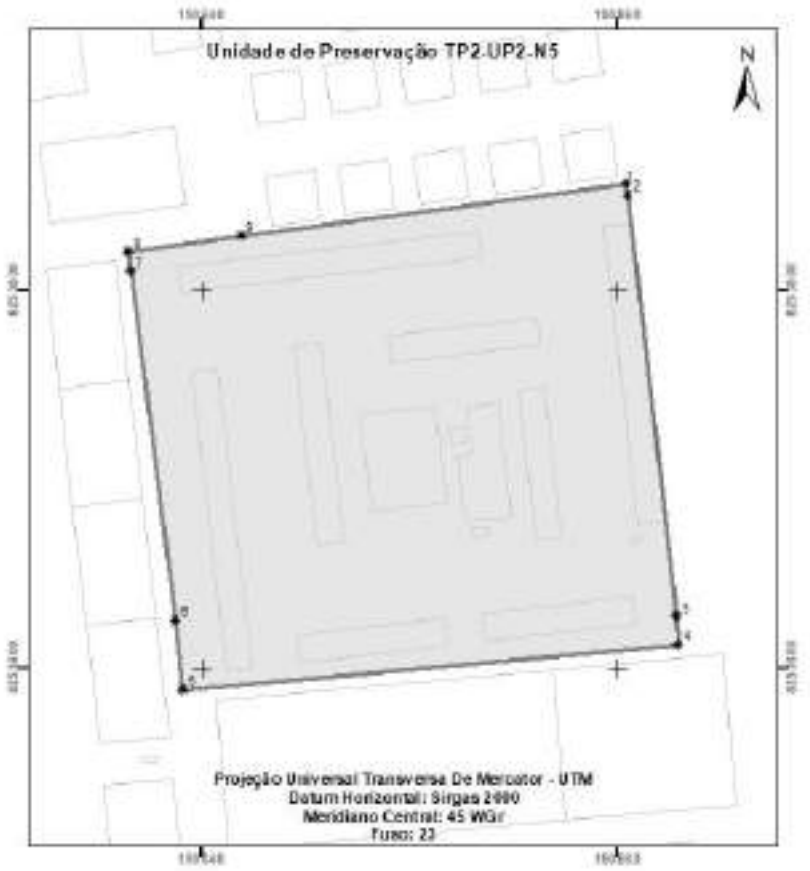

TP2-UP2 (N6)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.253.902,61	191.205,22
2	8.253.902,26	191.205,27
3	8.253.895,59	191.206,30
4	8.253.885,06	191.207,93
5	8.253.799,13	191.219,47
6	8.253.660,21	191.234,51
7	8.253.644,12	191.236,26

8	8.253.620,00	190.970,94
9	8.253.630,57	190.970,14
10	8.253.856,52	190.944,61
11	8.253.866,88	190.942,83

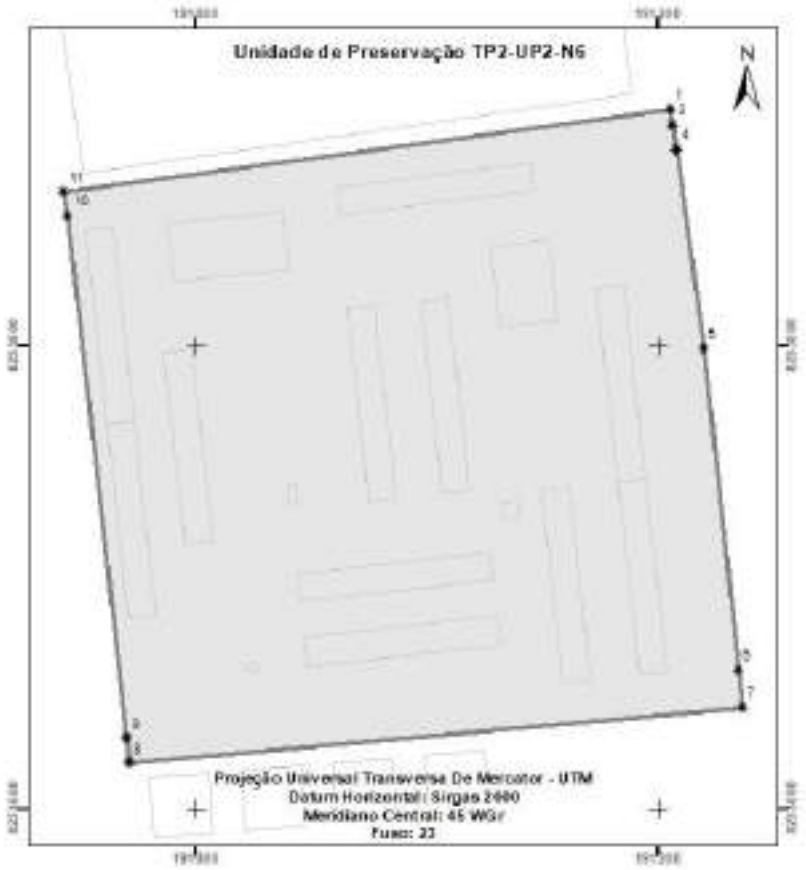

TP2-UP2 (N7)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.253.969,62	191.619,22
2	8.253.948,48	191.621,14
3	8.253.726,13	191.648,56
4	8.253.697,78	191.652,06
5	8.253.687,82	191.653,11
6	8.253.663,09	191.394,69
7	8.253.675,53	191.393,36
8	8.253.797,38	191.380,35

9	8.253.797,64	191.380,32
10	8.253.916,76	191.364,49
11	8.253.933,27	191.362,30
12	8.253.933,53	191.362,27

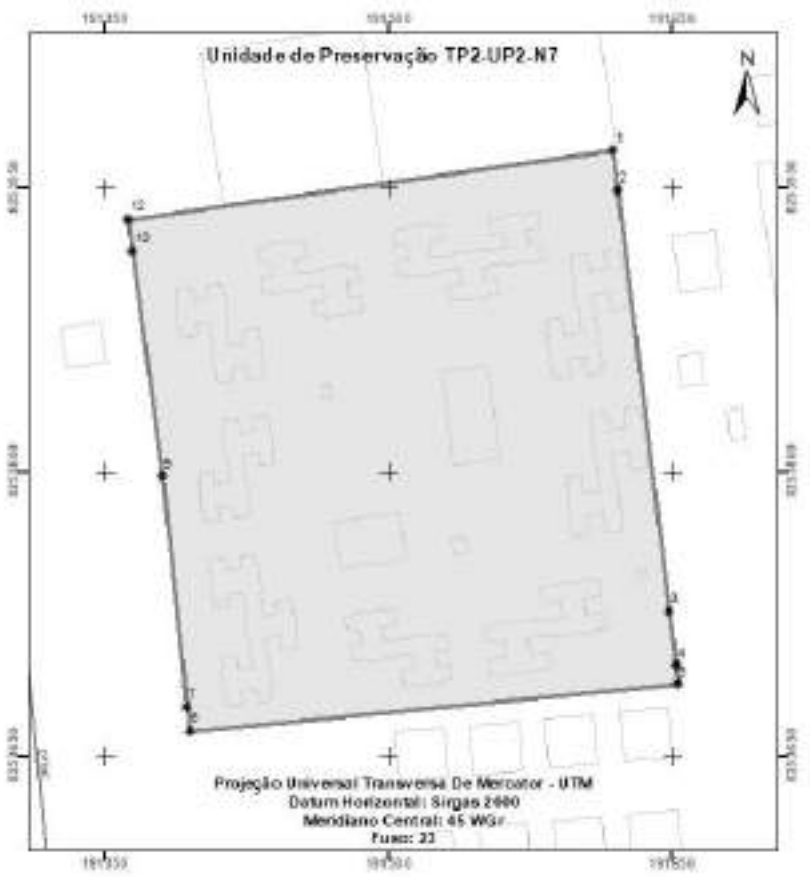

TP2-UP2 (N8)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.254.255,46	191.145,32
2	8.254.255,21	191.145,37
3	8.254.241,62	191.148,12
4	8.254.238,19	191.148,82
5	8.254.079,48	191.177,89
6	8.254.008,14	191.188,91
7	8.254.003,37	191.189,65
8	8.253.957,07	190.896,24

9	8.253.917,85	190.647,66
10	8.253.908,77	190.590,10
11	8.253.913,36	190.589,52
12	8.254.132,19	190.548,73
13	8.254.133,50	190.548,45
14	8.254.193,86	190.843,87

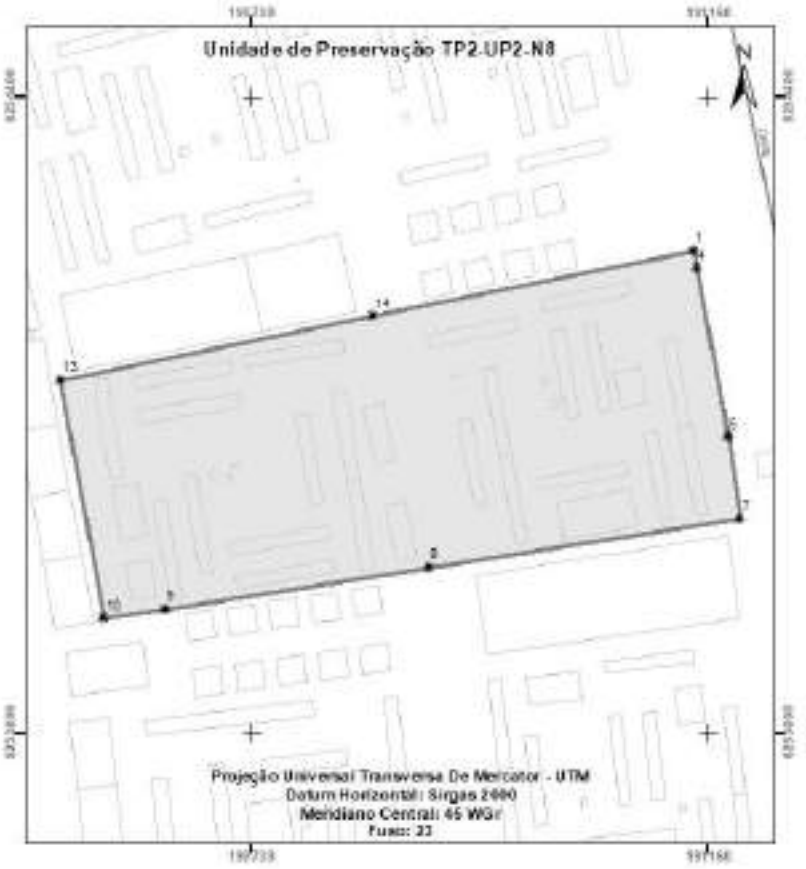

TP2-UP2 (N9)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.254.345,33	191.583,05
2	8.254.066,54	191.639,83
3	8.254.024,39	191.348,95
4	8.254.024,43	191.348,95
5	8.254.035,25	191.347,12
6	8.254.195,20	191.320,14
7	8.254.195,47	191.320,09

8	8.254.274,32	191.304,27
9	8.254.288,38	191.301,44
10	8.254.288,65	191.301,39

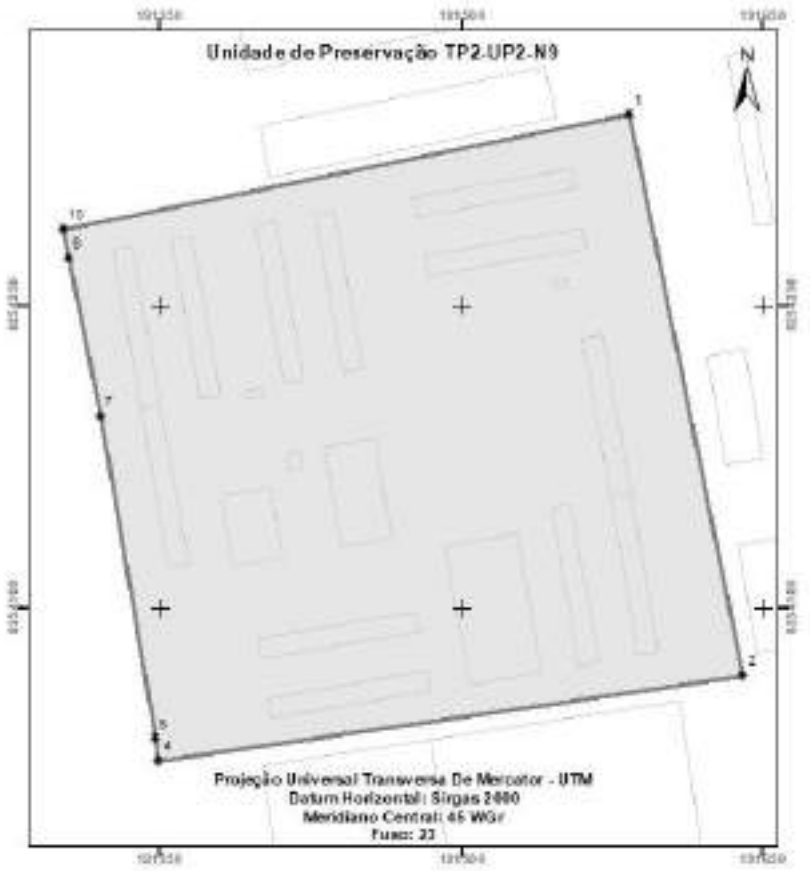

TP2-UP2 (N10)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.254.601,41	191.065,94
2	8.254.601,13	191.066,01
3	8.254.589,16	191.069,07
4	8.254.475,34	191.098,23
5	8.254.365,72	191.123,01
6	8.254.358,89	191.124,39
7	8.254.347,11	191.126,77
8	8.254.284,64	190.825,98
9	8.254.223,12	190.529,78
10	8.254.287,96	190.516,27

11	8.254.447,22	190.477,10
12	8.254.461,24	190.530,63
13	8.254.527,14	190.782,32

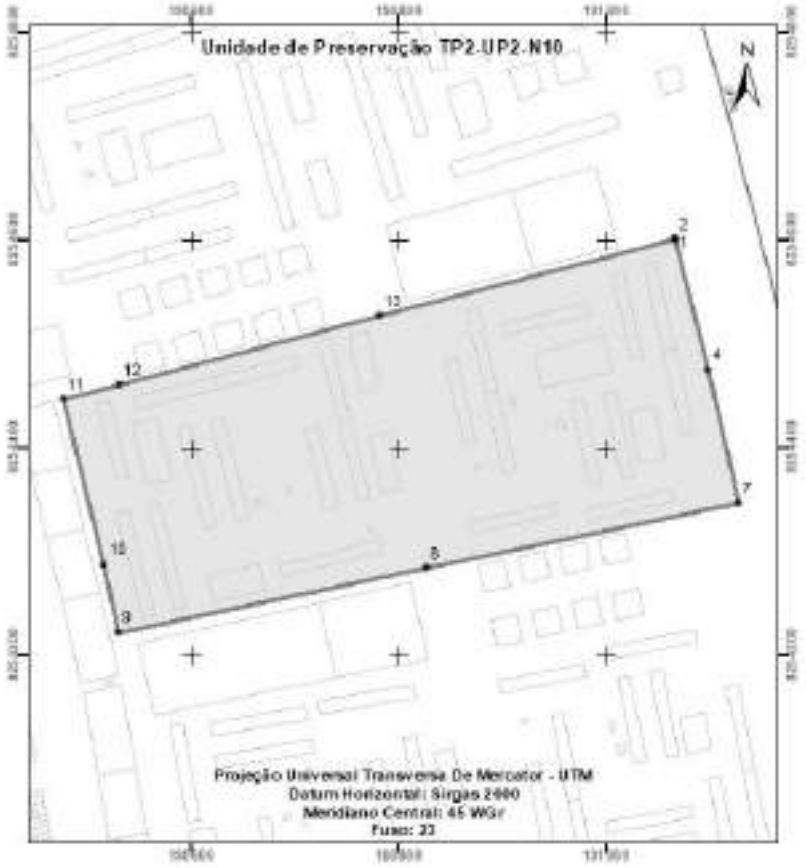

TP2-UP2 (N11)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.254.716,34	191.507,49
2	8.254.439,69	191.563,83
3	8.254.380,31	191.282,99
4	8.254.390,56	191.280,94
5	8.254.390,80	191.280,88
6	8.254.394,39	191.280,07
7	8.254.565,61	191.241,38
8	8.254.565,92	191.241,30
9	8.254.630,57	191.224,54
10	8.254.637,80	191.222,66
11	8.254.638,27	191.222,54

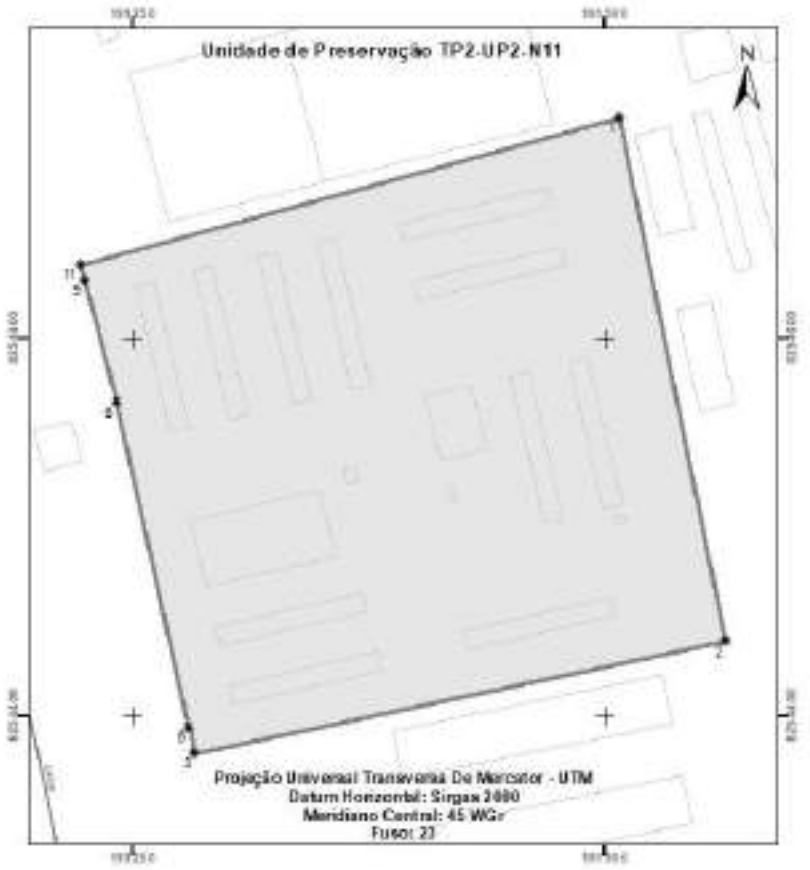

TP2-UP2 (N12)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.254.947,57	190.968,73
2	8.254.947,47	190.968,76
3	8.254.933,05	190.973,06
4	8.254.820,13	191.006,77
5	8.254.714,23	191.036,80
6	8.254.705,47	191.039,28
7	8.254.696,22	191.041,65
8	8.254.617,04	190.758,63
9	8.254.546,32	190.505,85
10	8.254.532,73	190.457,26
11	8.254.550,36	190.453,22
12	8.254.755,09	190.390,07
13	8.254.851,02	190.678,45

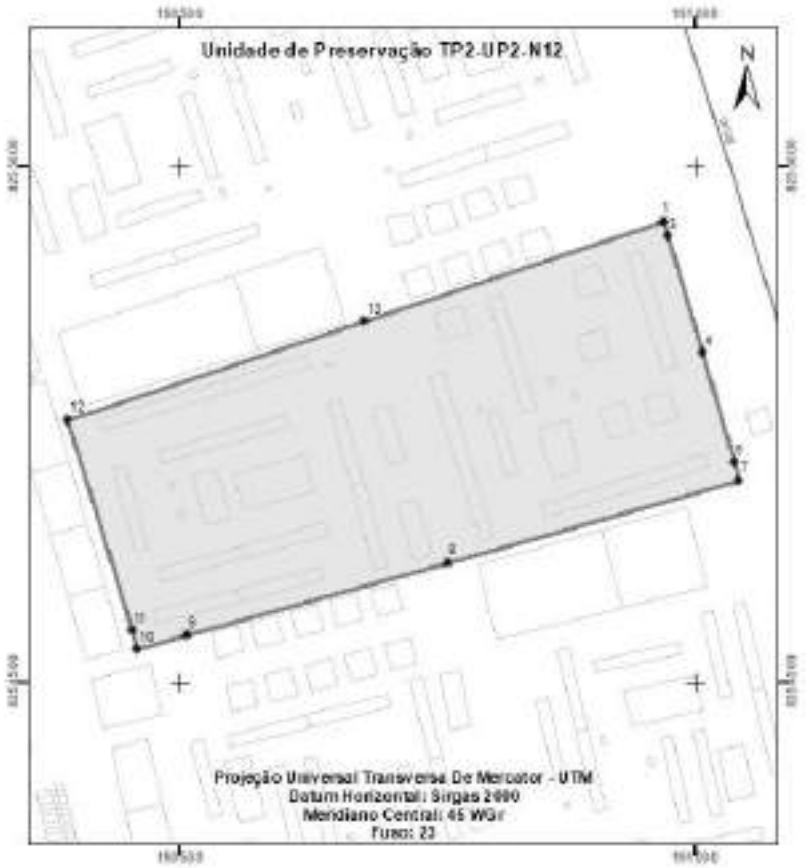

TP2-UP2 (N13)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.255.085,22	191.398,50
2	8.254.814,89	191.482,73
3	8.254.737,18	191.196,88
4	8.254.737,92	191.196,69
5	8.254.751,95	191.193,05
6	8.254.752,23	191.192,97
7	8.254.922,85	191.143,33
8	8.254.923,12	191.143,25
9	8.254.970,75	191.127,94
10	8.254.995,26	191.120,07
11	8.254.995,64	191.119,95

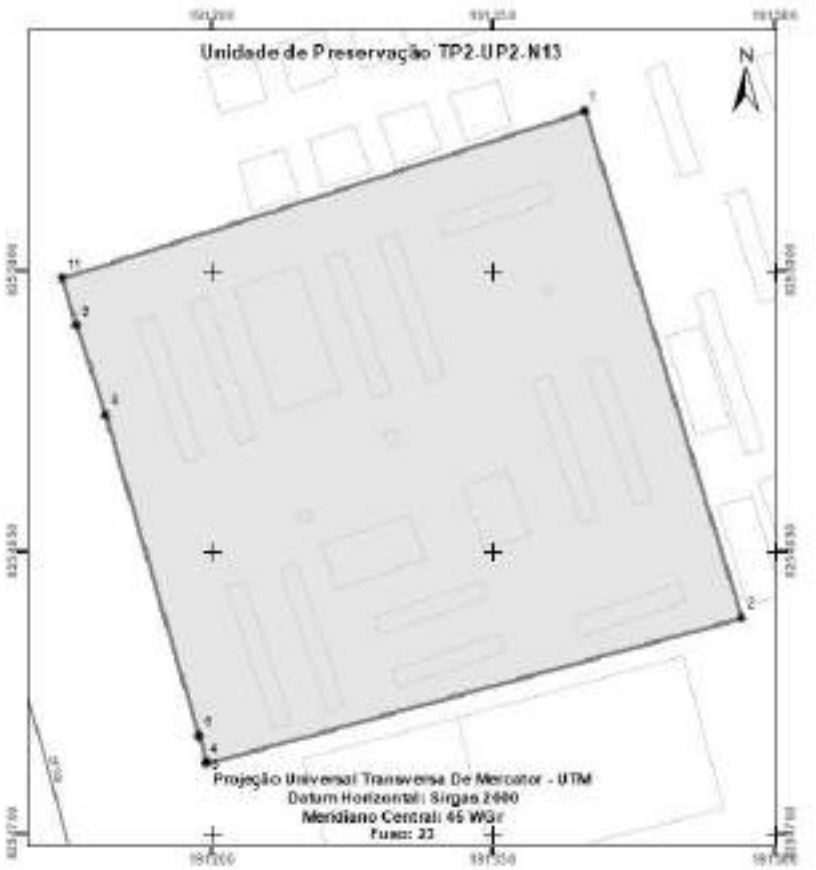

TP2-UP2 (N14)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.255.187,42	190.530,38
2	8.255.170,02	190.537,22
3	8.254.941,41	190.610,26
4	8.254.932,68	190.613,54
5	8.254.853,93	190.359,10
6	8.255.106,68	190.277,05
7	8.255.122,37	190.326,29

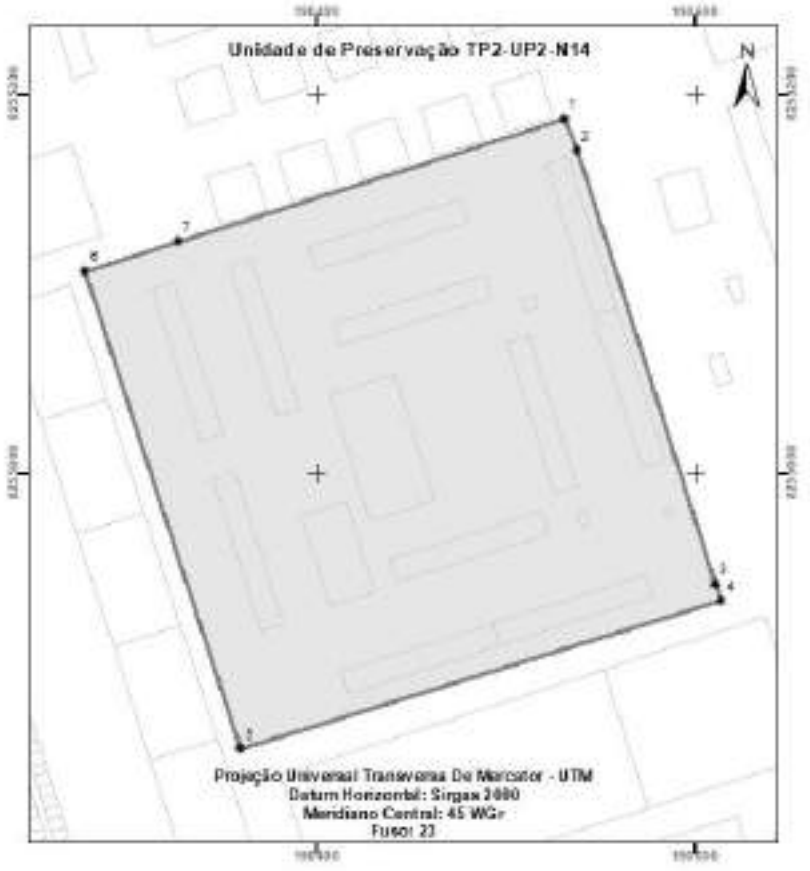

TP2-UP2 (N15)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.255.291,00	190.855,40
2	8.255.290,54	190.855,55
3	8.255.272,83	190.861,36
4	8.255.153,16	190.900,64
5	8.255.044,88	190.936,62
6	8.255.033,81	190.940,30
7	8.254.956,34	190.689,99
8	8.254.965,12	190.685,26
9	8.255.193,74	190.612,22
10	8.255.211,36	190.605,49

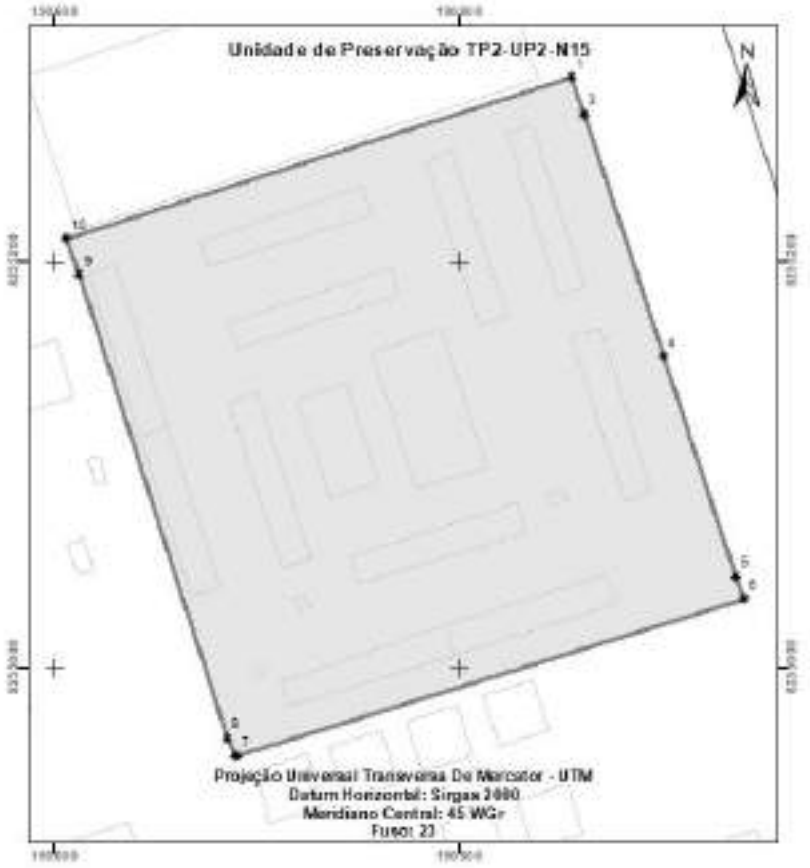

TP2-UP2 (N16)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.255.421,51	191.256,35
2	8.255.405,61	191.260,54
3	8.255.176,27	191.331,26
4	8.255.161,38	191.335,65
5	8.255.083,05	191.091,86
6	8.255.100,44	191.086,27
7	8.255.127,65	191.077,53
8	8.255.325,21	191.013,54
9	8.255.328,85	191.012,34
10	8.255.339,79	191.008,76
11	8.255.340,19	191.008,63

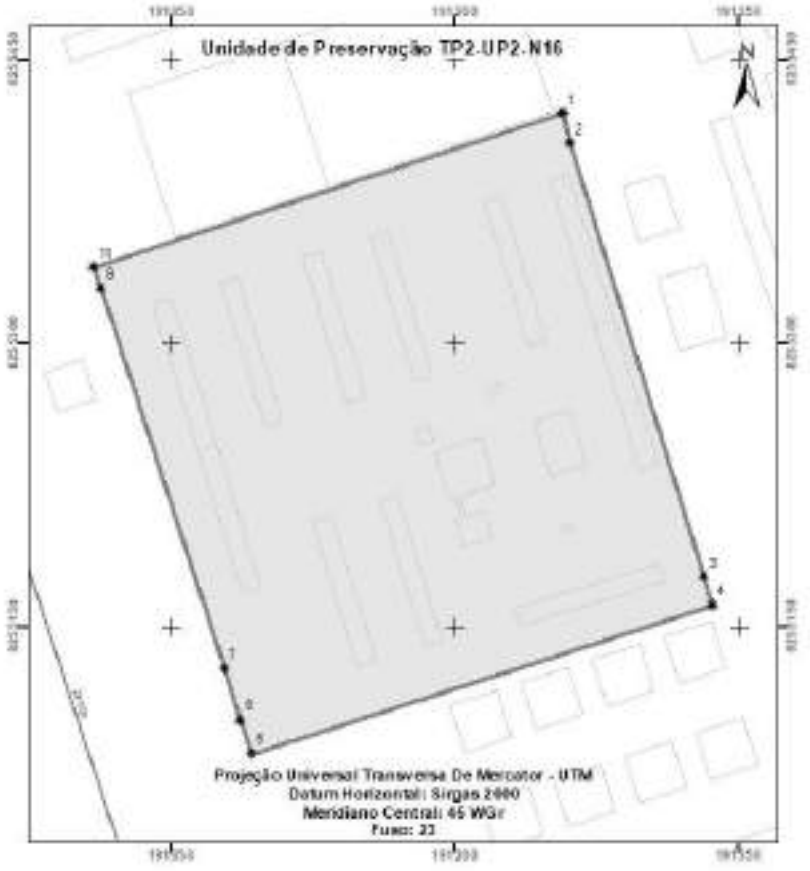

TP2-UP2 (N17)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.255.633,30	190.745,62
2	8.255.632,93	190.745,74
3	8.255.617,76	190.750,66
4	8.255.612,62	190.752,33
5	8.255.389,15	190.823,56
6	8.255.375,91	190.827,78
7	8.255.285,62	190.550,89
8	8.255.203,23	190.298,21
9	8.255.188,34	190.252,56
10	8.255.199,41	190.249,24
11	8.255.403,39	190.182,48
12	8.255.445,10	190.168,72
13	8.255.538,62	190.455,36

TP2-UP2 (N18)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.255.774,77	191.178,04
2	8.255.522,65	191.260,43
3	8.255.517,78	191.262,04
4	8.255.429,00	190.979,52
5	8.255.431,52	190.978,69
6	8.255.536,39	190.944,32
7	8.255.682,33	190.896,77
8	8.255.682,73	190.896,64

TP2-UP2 (N19)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.255.970,63	190.635,19
2	8.255.970,12	190.635,36
3	8.255.961,02	190.638,35
4	8.255.767,64	190.702,01
5	8.255.732,10	190.713,55
6	8.255.721,65	190.716,94
7	8.255.627,98	190.424,26
8	8.255.536,54	190.138,56
9	8.255.670,43	190.094,39
10	8.255.788,73	190.055,87
11	8.255.803,47	190.102,81
12	8.255.882,91	190.355,82

TP2-UP2 (N20)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.256.118,52	191.065,70
2	8.255.860,22	191.150,11
3	8.255.770,44	190.868,06
4	8.255.980,58	190.799,55
5	8.256.025,51	190.785,04
6	8.256.025,74	190.784,96
7	8.256.025,98	190.784,89
8	8.256.106,93	191.030,52
9	8.256.107,54	191.032,38

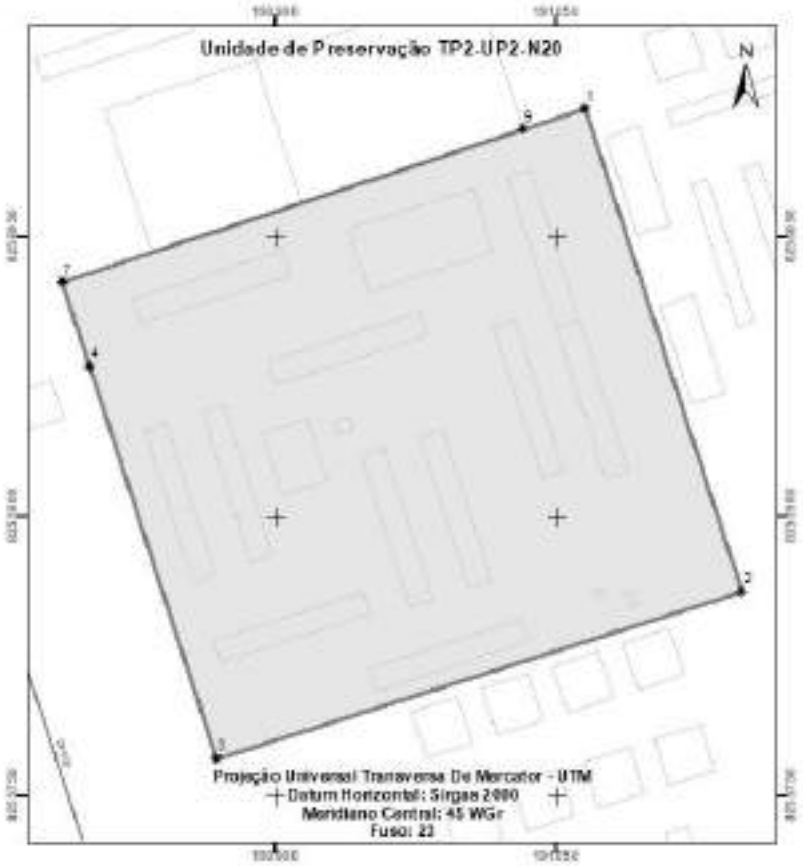

TP2-UP2 (N21)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.256.317,04	190.521,73
2	8.256.316,67	190.521,85
3	8.256.299,41	190.527,46
4	8.256.161,68	190.572,30
5	8.256.063,77	190.604,53
6	8.256.062,57	190.604,92
7	8.255.970,38	190.324,99
8	8.255.888,16	190.075,36
9	8.255.872,84	190.028,83
10	8.255.893,89	190.022,07
11	8.256.127,89	189.946,63
12	8.256.221,88	190.232,42

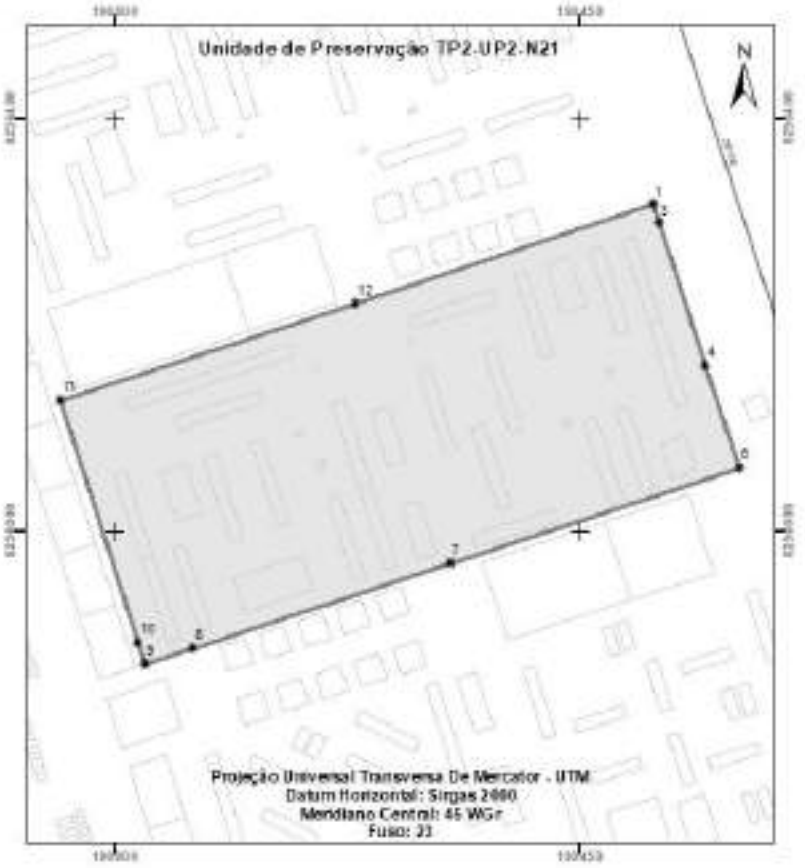

TP2-UP2 (N22)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.256.455,92	190.956,65
2	8.256.206,32	191.038,14
3	8.256.115,49	190.755,98
4	8.256.340,64	190.683,27
5	8.256.366,98	190.674,69
6	8.256.367,26	190.674,60

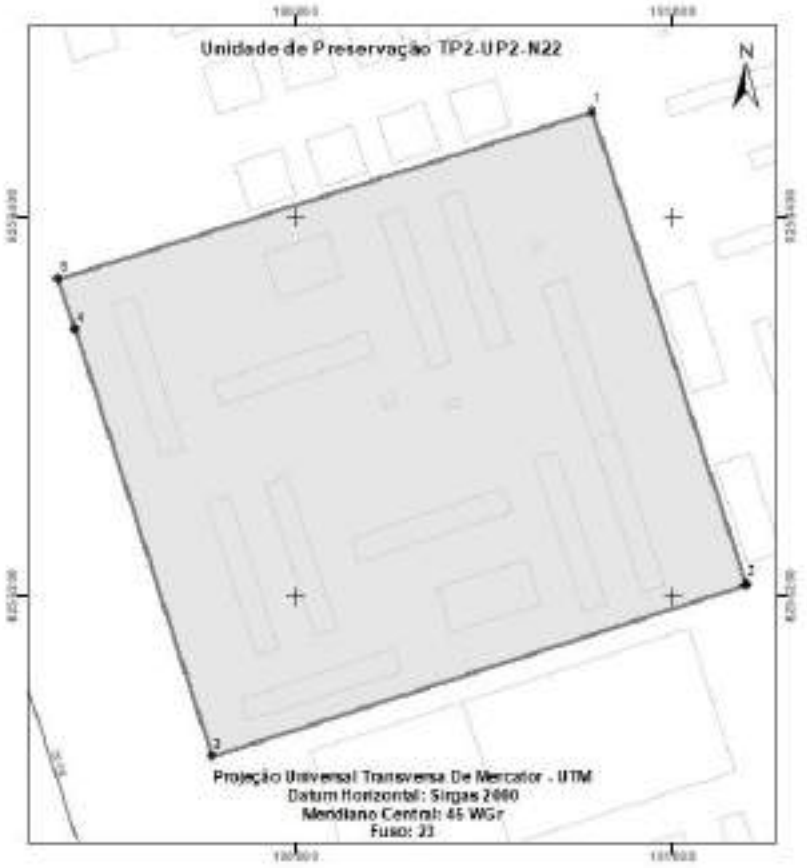

TP2-UP2 (N23)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.256.555,68	190.090,00
2	8.256.540,37	190.094,49
3	8.256.308,76	190.169,20
4	8.256.303,85	190.170,65
5	8.256.223,79	189.915,74
6	8.256.474,91	189.835,18
7	8.256.489,94	189.882,61

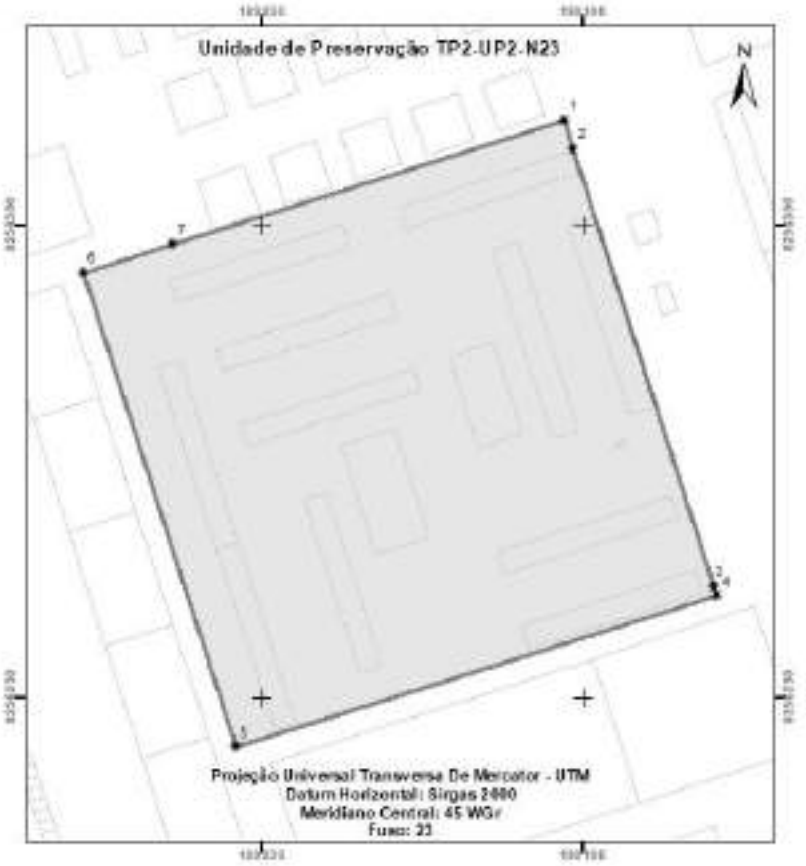

TP2-UP2 (N24)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.256.657,49	190.411,16
2	8.256.657,04	190.411,31
3	8.256.652,60	190.412,75
4	8.256.425,58	190.486,40
5	8.256.424,30	190.486,81
6	8.256.405,11	190.493,06
7	8.256.327,04	190.244,49
8	8.256.342,80	190.238,68
9	8.256.570,70	190.163,45
10	8.256.578,26	190.161,24

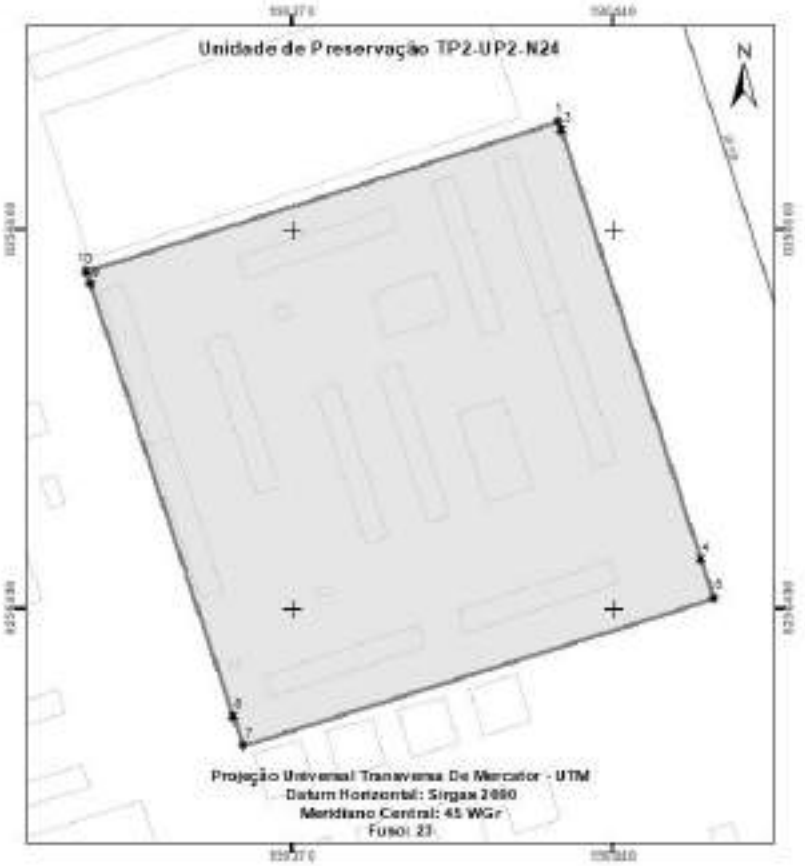

TP2-UP2 (N25)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.256.798,30	190.827,81
2	8.256.788,63	190.830,77
3	8.256.538,42	190.911,61
4	8.256.455,42	190.645,87
5	8.256.694,03	190.568,11
6	8.256.712,95	190.561,92
7	8.256.714,35	190.561,46
8	8.256.714,62	190.561,38

Anexo VI_Poligonais_Quadro de Coordenadas_Anexo VI_TP2 (12853529) SEI 0391-000294/2018-92 / pg. 67

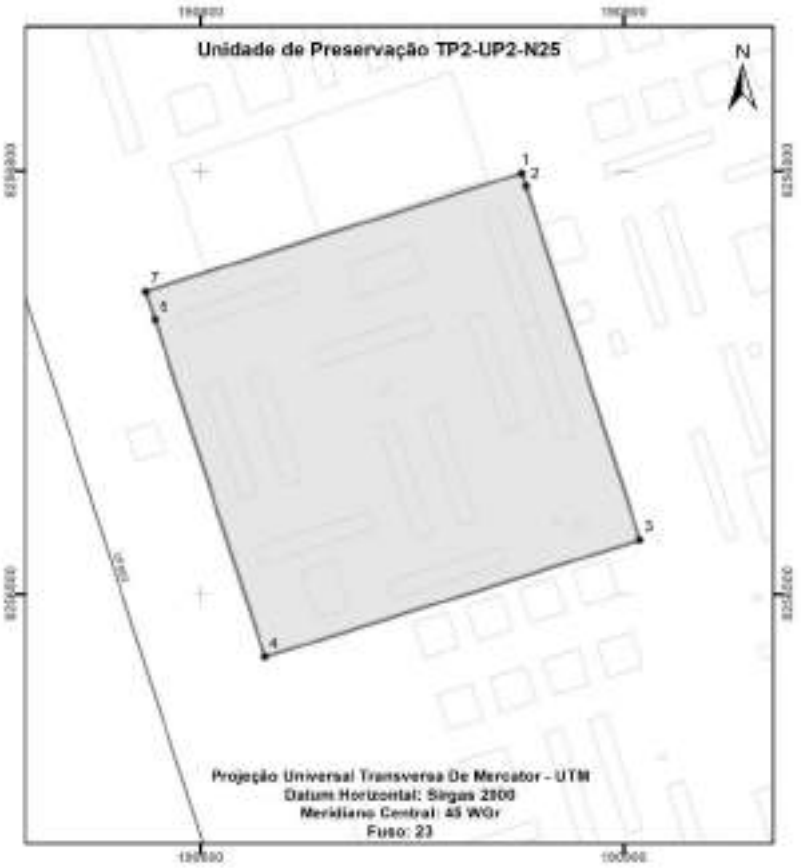

TP2-UP2 (N26)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.257.002,68	190.299,17
2	8.257.002,34	190.299,28
3	8.256.986,27	190.304,50
4	8.256.981,13	190.306,17
5	8.256.757,97	190.378,57
6	8.256.748,28	190.381,71
7	8.256.659,85	190.103,44
8	8.256.579,64	189.851,03
9	8.256.564,47	189.803,30
10	8.256.569,82	189.801,39
11	8.256.754,34	189.742,98
12	8.256.812,52	189.723,82
13	8.256.906,23	190.007,35

TP2-UP2 (N27)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.257.144,53	190.731,73
2	8.256.978,10	190.785,61
3	8.256.966,42	190.744,79
4	8.256.962,47	190.732,93
5	8.256.961,94	190.703,10
6	8.256.944,88	190.653,89
7	8.256.924,55	190.652,55
8	8.256.906,69	190.599,64
9	8.256.842,46	190.620,88
10	8.256.834,38	190.614,36
11	8.256.803,11	190.532,42
12	8.256.806,97	190.531,15
13	8.257.003,18	190.466,94
14	8.257.035,07	190.456,59

15	8.257.057,19	190.449,41
16	8.257.057,42	190.449,34

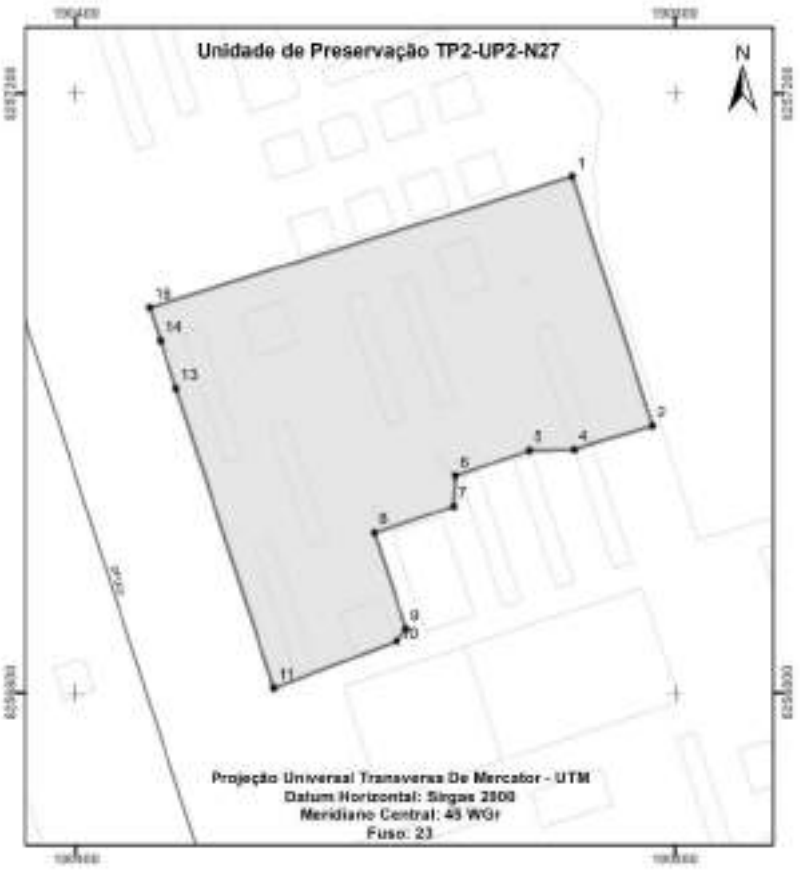

TP2-UP2 (N28)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.257.340,76	190.189,18
2	8.257.340,32	190.189,32
3	8.257.333,08	190.191,68
4	8.257.128,58	190.258,28
5	8.257.104,88	190.265,98
6	8.257.088,18	190.271,40
7	8.256.995,90	189.979,41
8	8.256.905,46	189.693,22
9	8.256.979,65	189.668,80
10	8.257.155,76	189.610,10

11	8.257.171,77	189.660,21
12	8.257.251,45	189.909,62

TP2-UP2 (N29)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.257.485,44	190.621,37
2	8.257.229,69	190.704,16
3	8.257.138,10	190.423,16
4	8.257.151,14	190.418,93
5	8.257.277,13	190.378,06
6	8.257.379,41	190.344,78
7	8.257.392,38	190.340,56
8	8.257.392,81	190.340,42

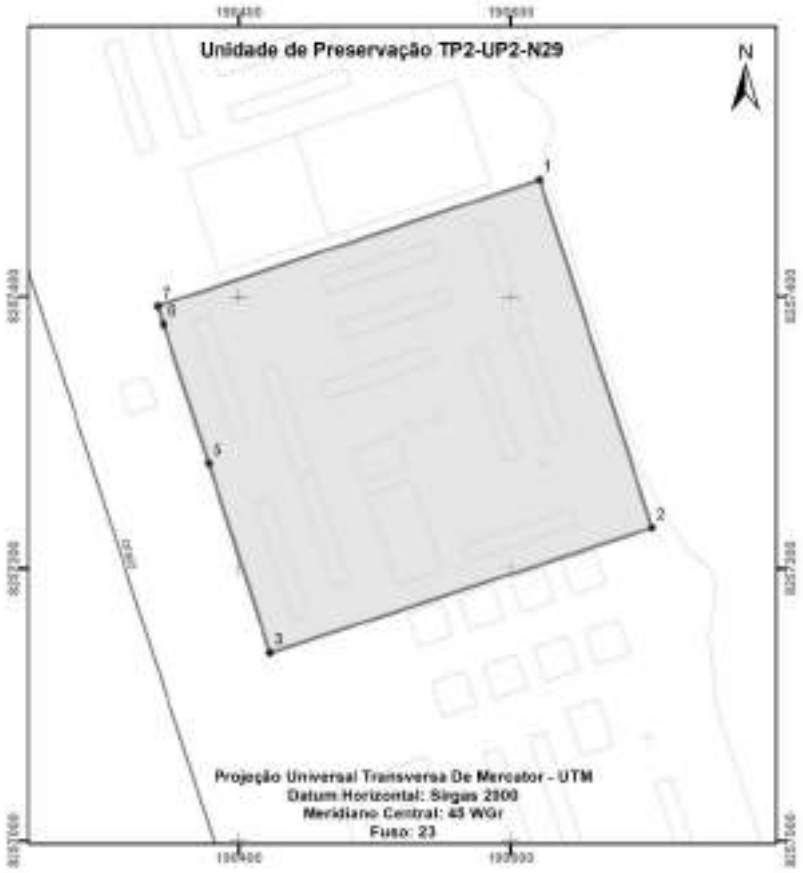

TP2-UP2 (N30)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.257.693,13	190.074,31
2	8.257.692,81	190.074,41
3	8.257.672,08	190.081,16
4	8.257.669,80	190.081,90
5	8.257.523,37	190.129,71
6	8.257.443,91	190.155,59
7	8.257.437,67	190.157,62
8	8.257.345,71	189.877,59
9	8.257.264,08	189.629,05
10	8.257.248,03	189.580,18
11	8.257.257,81	189.577,01
12	8.257.500,44	189.498,74
13	8.257.597,16	189.787,65

TP2-UP2 (N31)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.257.834,51	190.508,86
2	8.257.583,97	190.587,04
3	8.257.580,71	190.588,17
4	8.257.487,81	190.309,52
5	8.257.489,79	190.308,88
6	8.257.494,44	190.307,36
7	8.257.603,65	190.271,84
8	8.257.722,59	190.232,81
9	8.257.740,51	190.226,93
10	8.257.740,93	190.226,79

TP2-UP2 (N32)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.257.921,21	189.638,85
2	8.257.681,52	189.717,94
3	8.257.669,90	189.721,31
4	8.257.589,99	189.469,76
5	8.257.837,90	189.389,29

Anexo_VI_Poligonais_Quadro de Coordenadas_Anexo VI_TP2 (12853529) SEI 0391-000294/2018-92 / pg. 64

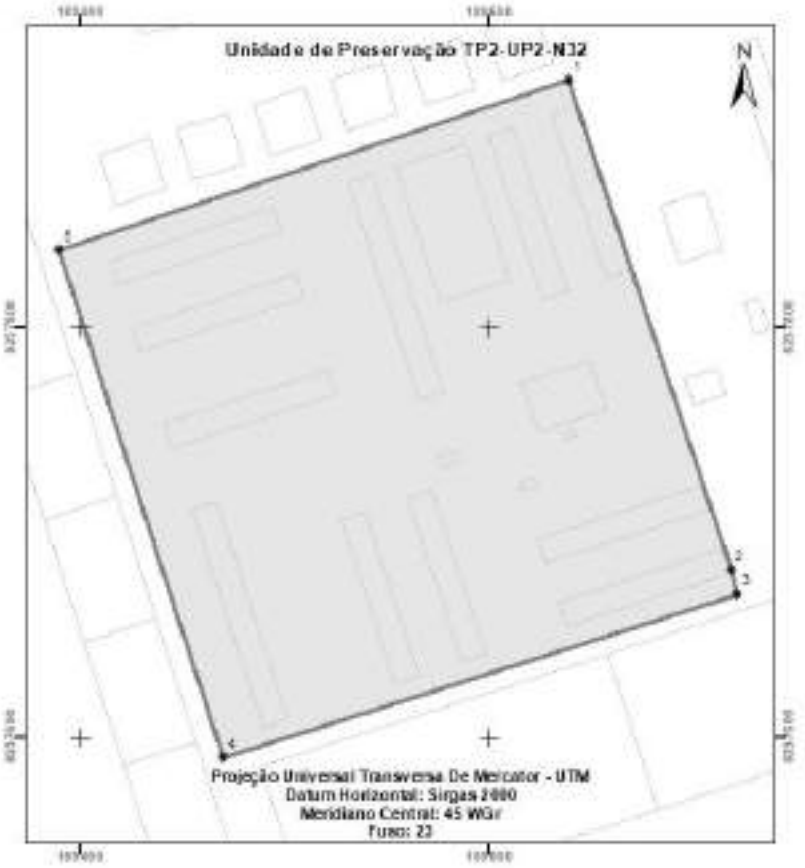

TP2-UP2 (N33)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.258.029,98	189.964,69
2	8.258.029,65	189.964,80
3	8.258.020,57	189.967,75
4	8.257.792,35	190.042,02
5	8.257.773,71	190.048,08
6	8.257.693,68	189.796,17
7	8.257.709,81	189.790,71
8	8.257.945,89	189.712,81

TP2-UP2 (N34)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.258.202,61	190.345,77
2	8.258.145,81	190.366,73
3	8.257.917,70	190.441,34
4	8.257.903,92	190.445,07
5	8.257.823,11	190.199,83
6	8.257.836,81	190.195,33
7	8.257.927,38	190.165,61
8	8.258.074,39	190.117,53
9	8.258.122,33	190.100,35
10	8.258.122,38	190.100,51

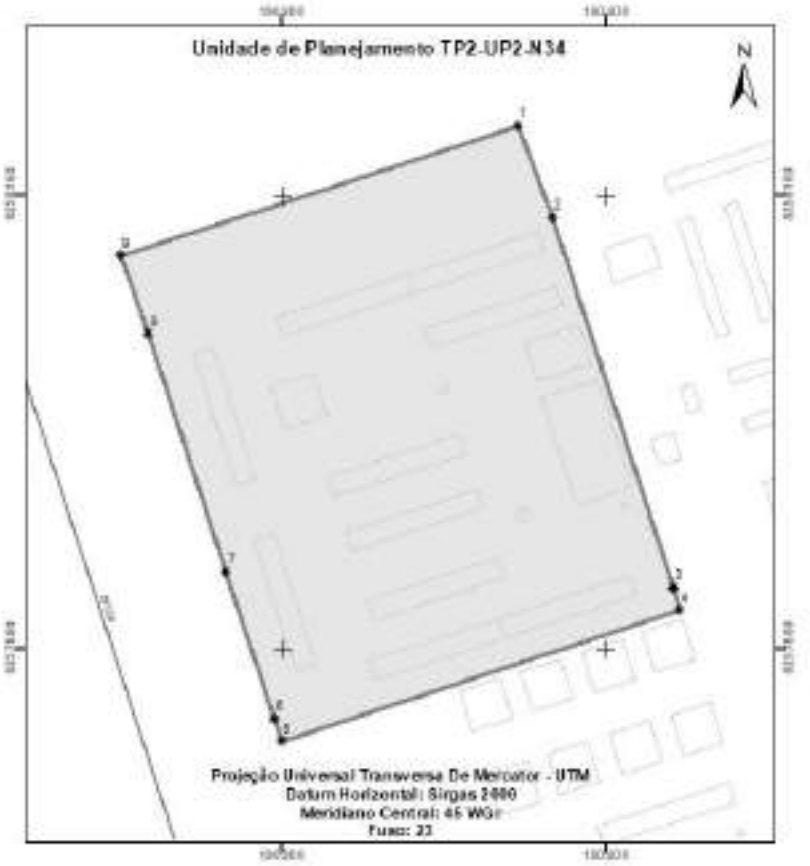

TP2-UP2 (S1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.251.043,08	190.088,87
2	8.250.705,94	190.597,96
3	8.250.629,61	190.544,52
4	8.250.530,59	190.470,30
5	8.250.489,41	190.436,93
6	8.250.670,92	190.204,85
7	8.250.822,27	190.011,54
8	8.250.865,41	189.956,43
9	8.250.878,54	189.967,00
10	8.250.996,19	190.056,63

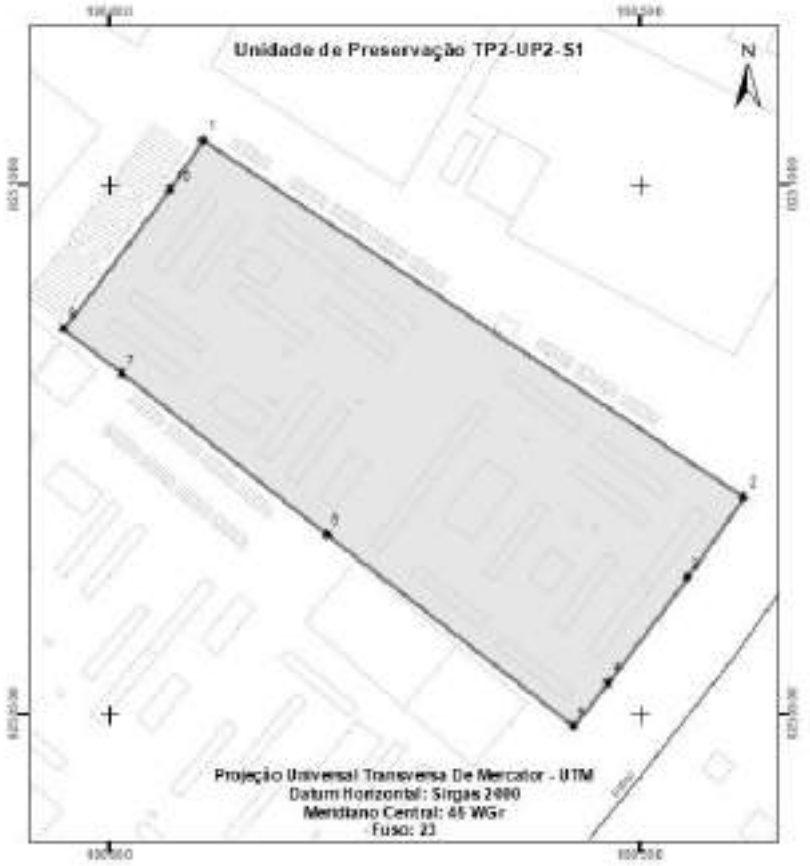

TP2-UP2 (S2)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.610,06	190.726,52
2	8.250.439,84	190.967,31
3	8.250.207,10	190.781,05
4	8.250.383,51	190.557,08
5	8.250.431,23	190.596,35
6	8.250.504,28	190.652,83

Anexo VI - Poligonais e Quadro de Coordenadas_PPCUB 2020_Anexo VI_TP2 (12853529) SEI 0390-000294/2018-91 / pg. 68

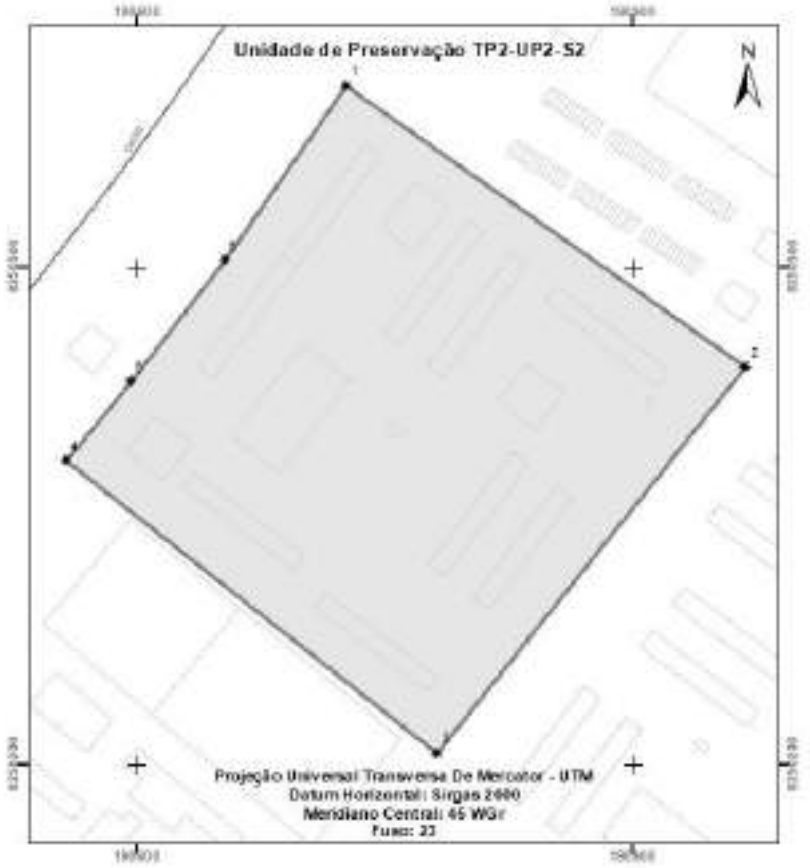

TP2-UP2 (S3)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.816,52	189.917,03
2	8.250.771,25	189.969,19
3	8.250.609,79	190.155,22
4	8.250.416,56	190.377,47
5	8.250.213,49	190.209,54
6	8.250.411,96	189.972,89
7	8.250.604,70	189.742,97
8	8.250.656,67	189.786,59
9	8.250.735,78	189.851,98

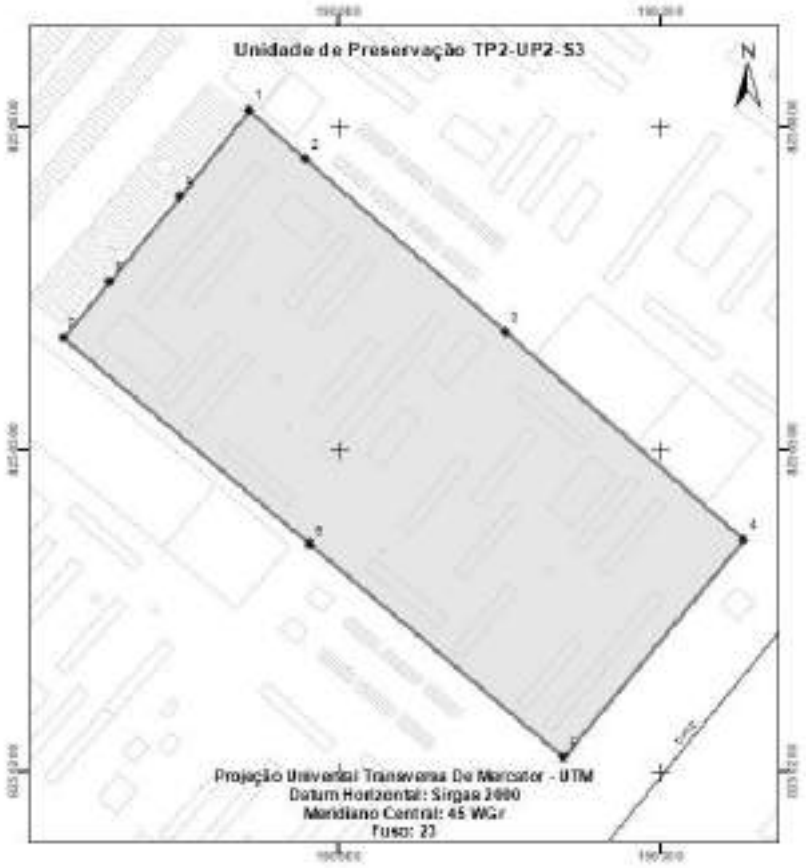

TP2-UP2 (S4)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.311,60	190.497,91
2	8.250.135,17	190.723,48
3	8.249.924,78	190.555,11
4	8.250.109,55	190.330,14
5	8.250.292,72	190.482,37

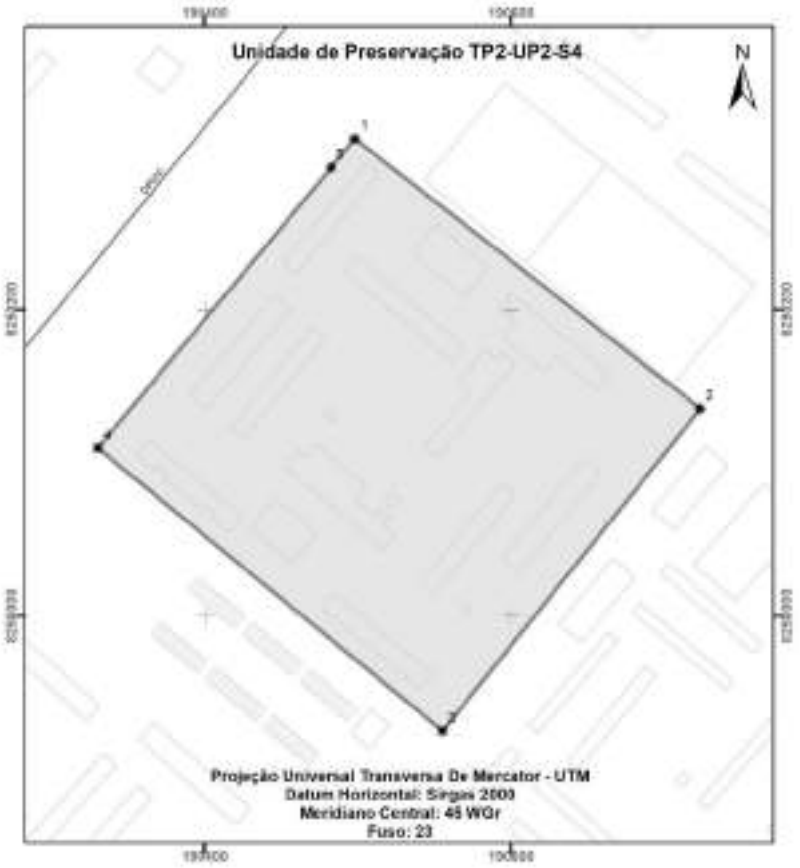

TP2-UP2 (S5)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.530,76	189.679,34
2	8.250.353,36	189.901,13
3	8.250.348,65	189.897,38
4	8.250.239,54	189.804,79
5	8.250.155,08	189.733,35
6	8.250.303,43	189.573,20
7	8.250.352,30	189.520,45
8	8.250.387,51	189.552,75
9	8.250.476,25	189.631,28

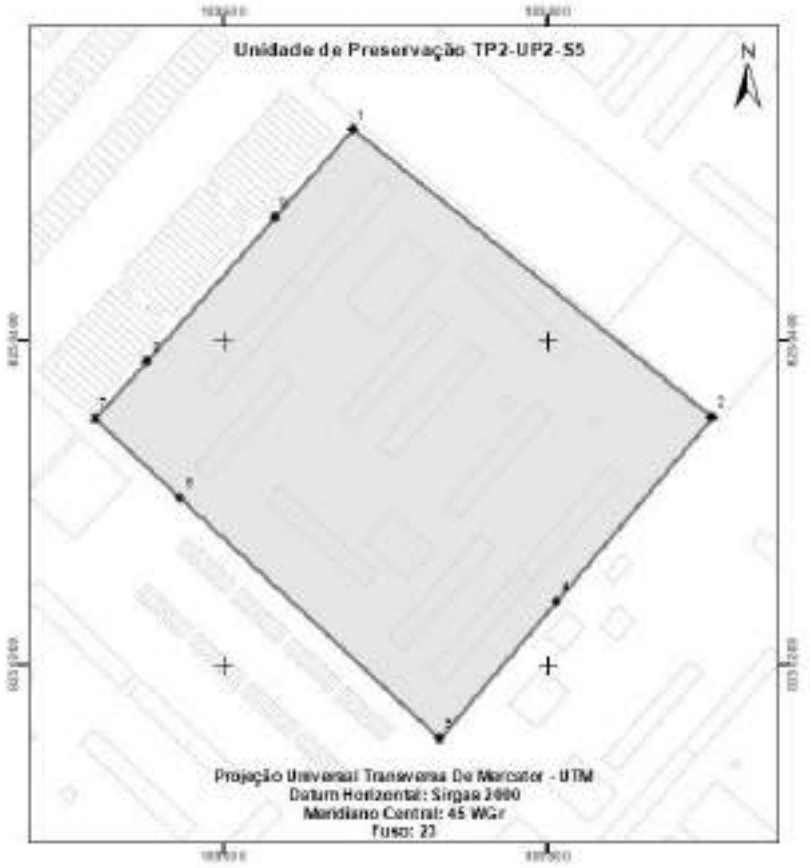

TP2-UP2 (S6)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.322,78	189.939,36
2	8.250.146,06	190.153,02
3	8.250.052,31	190.073,07
4	8.249.936,83	189.968,77
5	8.250.120,93	189.770,22
6	8.250.125,65	189.774,48

Anexo VI - Poligonais e Quadro de Coordenadas_PPCUB 2020_Anexo VI_TP2 (12853529) SEI 0391-000294/2018-91 / pg. 82

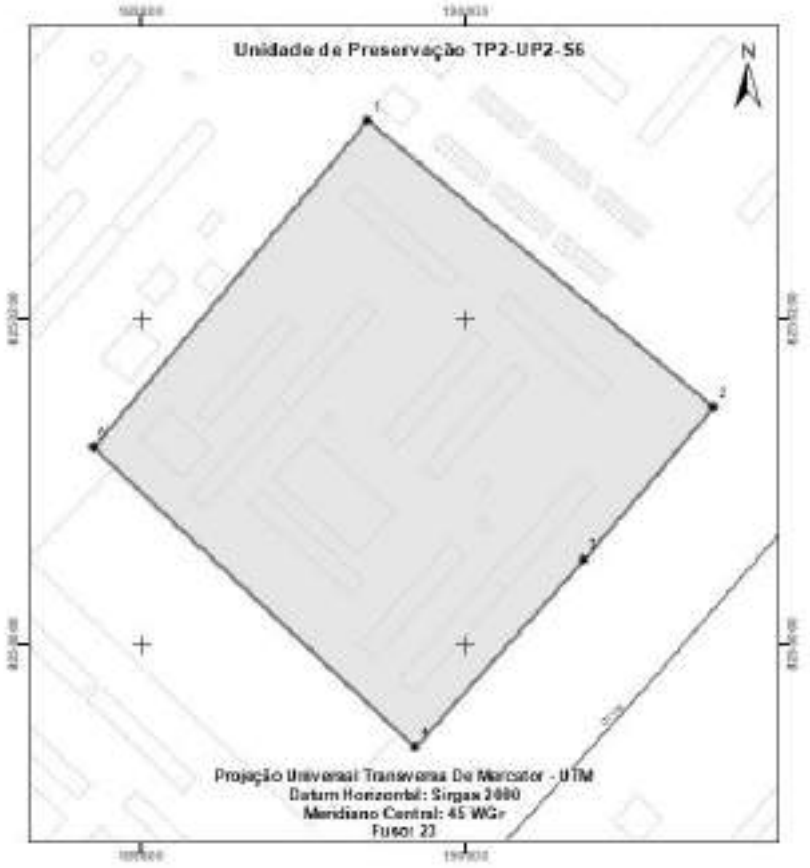

TP2-UP2 (S7)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.041,18	190.273,32
2	8.249.864,76	190.480,55
3	8.249.815,99	190.440,20
4	8.249.659,89	190.297,39
5	8.249.651,71	190.290,26
6	8.249.649,91	190.288,88
7	8.249.735,87	190.195,00
8	8.249.830,27	190.087,96
9	8.249.898,03	190.149,48

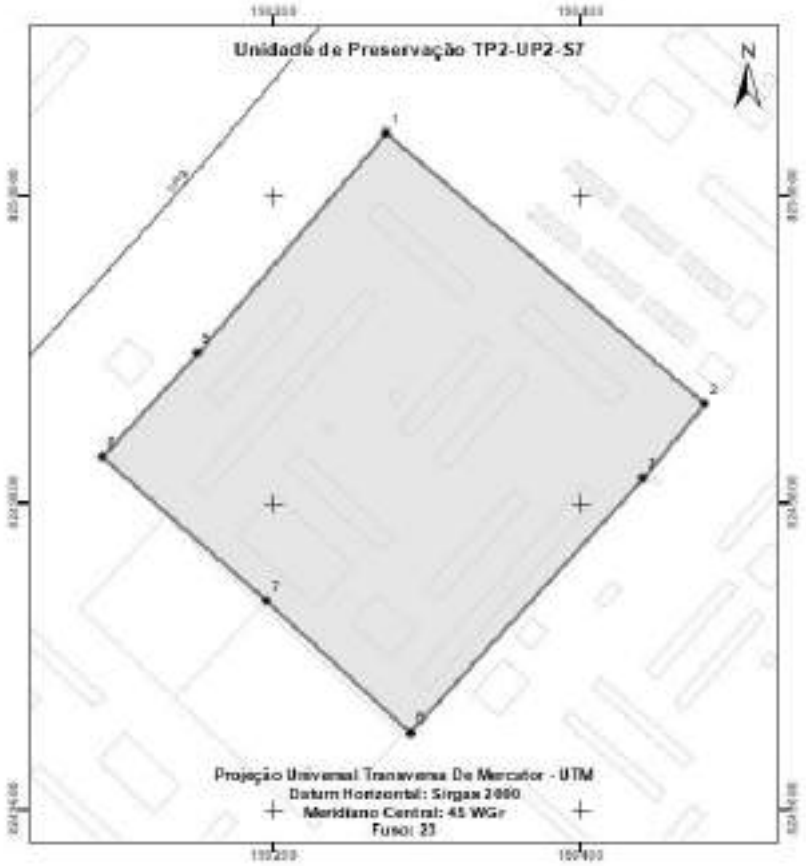

TP2-UP2 (S8)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.297,19	189.469,87
2	8.250.248,81	189.520,10
3	8.250.079,72	189.695,66
4	8.250.078,24	189.697,19
5	8.249.873,60	189.909,64
6	8.249.779,10	189.818,92
7	8.249.687,41	189.727,23
8	8.249.910,97	189.512,70
9	8.250.128,44	189.304,01
10	8.250.137,90	189.313,66
11	8.250.218,19	189.391,02
12	8.250.291,75	189.464,88

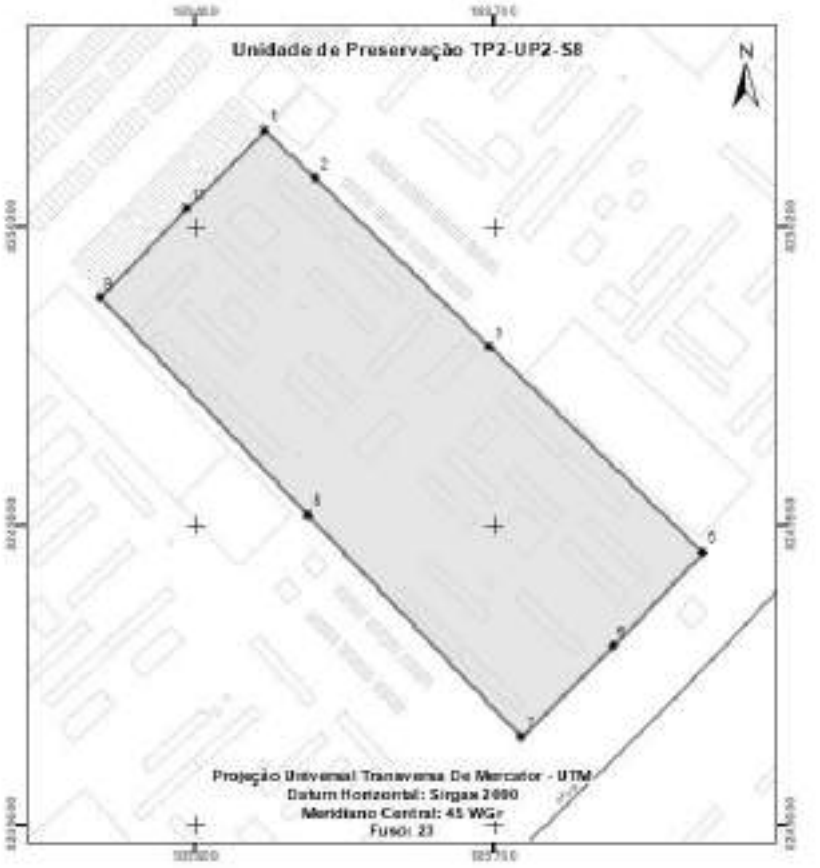

TP2-UP2 (S9)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.761,77	190.024,96
2	8.249.566,89	190.239,39
3	8.249.565,05	190.241,41
4	8.249.357,47	190.045,10
5	8.249.356,05	190.043,65
6	8.249.365,36	190.033,95
7	8.249.568,69	189.834,04

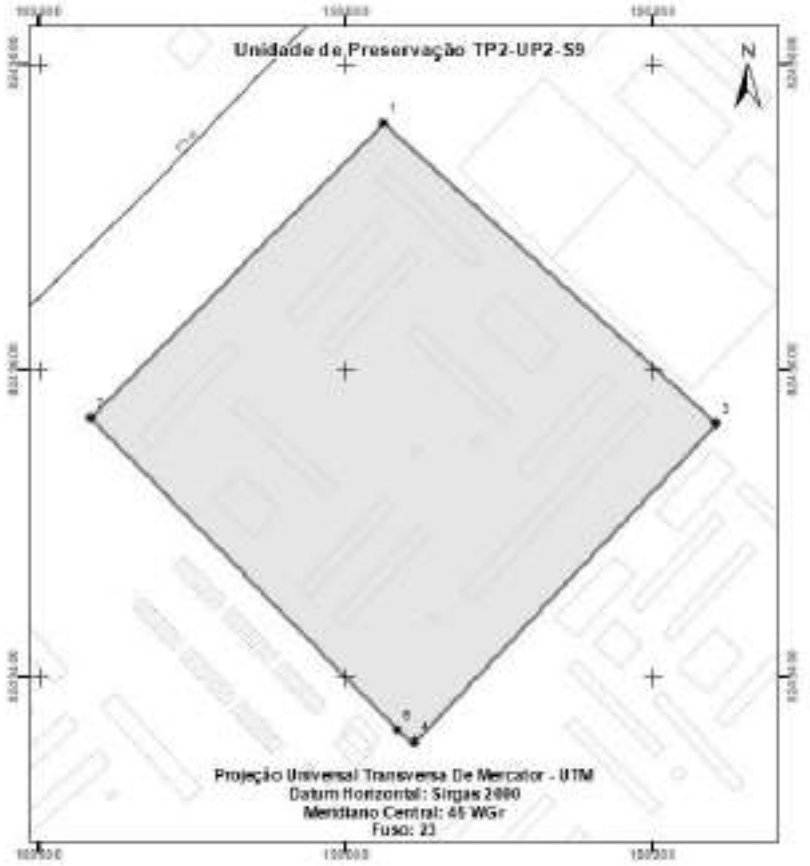

TP2-UP2 (S10)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.064,20	189.238,43
2	8.249.846,81	189.447,57
3	8.249.624,09	189.661,84
4	8.249.459,31	189.480,79
5	8.249.446,76	189.465,93
6	8.249.446,59	189.465,72
7	8.249.667,06	189.269,45
8	8.249.852,72	189.104,16
9	8.249.902,49	189.059,85
10	8.249.921,87	189.082,74
11	8.249.984,93	189.151,64

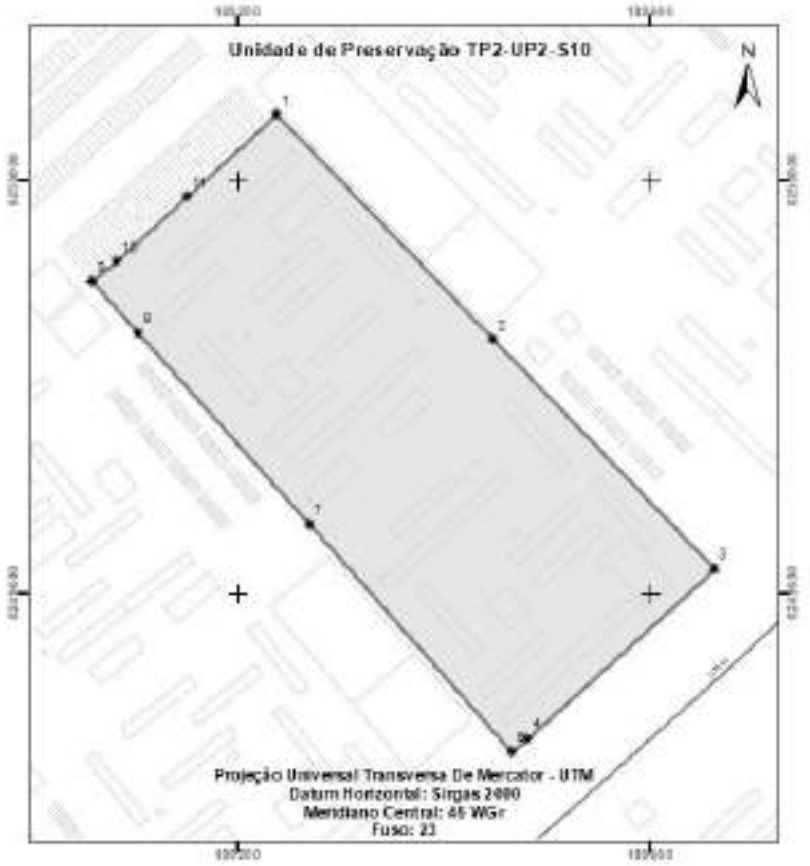

TP2-UP2 (S11)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.510,47	189.772,93
2	8.249.307,28	189.973,61
3	8.249.297,44	189.983,75
4	8.249.297,28	189.983,59
5	8.249.104,64	189.763,09
6	8.249.115,73	189.753,14
7	8.249.322,52	189.567,58
8	8.249.510,35	189.772,80

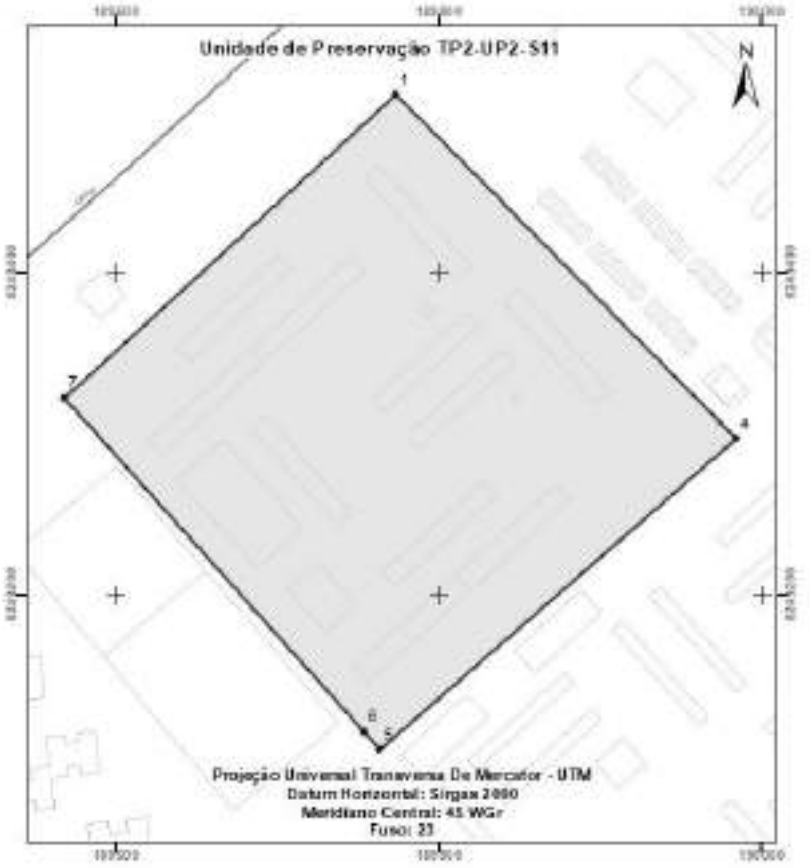

TP2-UP2 (S12)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.856,30	189.005,31
2	8.249.804,72	189.047,79
3	8.249.611,70	189.206,72
4	8.249.385,31	189.393,13
5	8.249.385,23	189.393,04
6	8.249.289,50	189.279,63
7	8.249.220,60	189.191,93
8	8.249.463,44	189.001,13
9	8.249.701,25	188.814,29
10	8.249.735,04	188.857,66
11	8.249.815,32	188.956,92

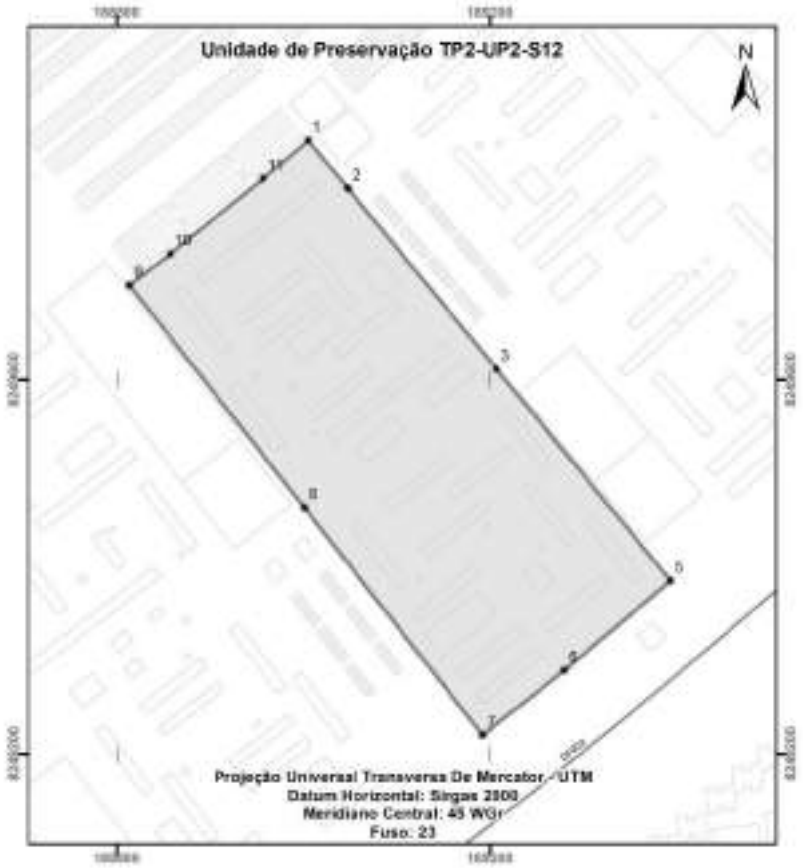

TP2-UP2 (S13)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.267,89	189.503,10
2	8.249.054,53	189.682,69
3	8.249.043,84	189.691,69
4	8.248.855,61	189.468,57
5	8.249.092,57	189.287,56
6	8.249.093,02	189.288,12
7	8.249.098,05	189.294,47

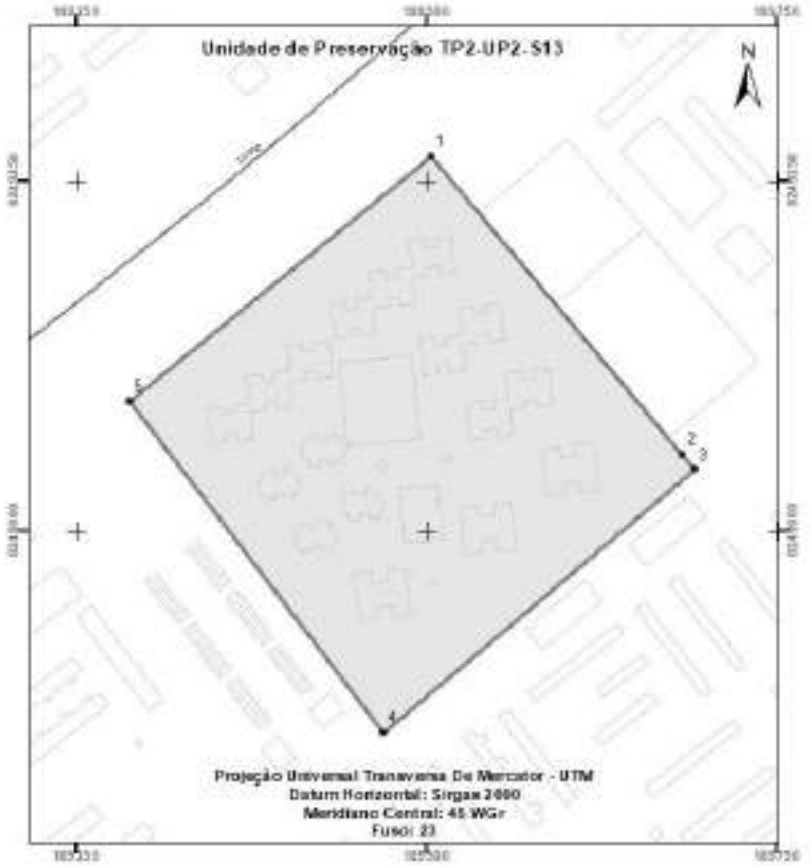

TP2-UP2 (S14)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.646,03	188.744,19
2	8.249.419,97	188.920,42
3	8.249.418,18	188.918,15
4	8.249.256,34	188.706,74
5	8.249.430,50	188.570,42
6	8.249.480,72	188.531,11
7	8.249.487,48	188.540,04
8	8.249.592,28	188.676,96

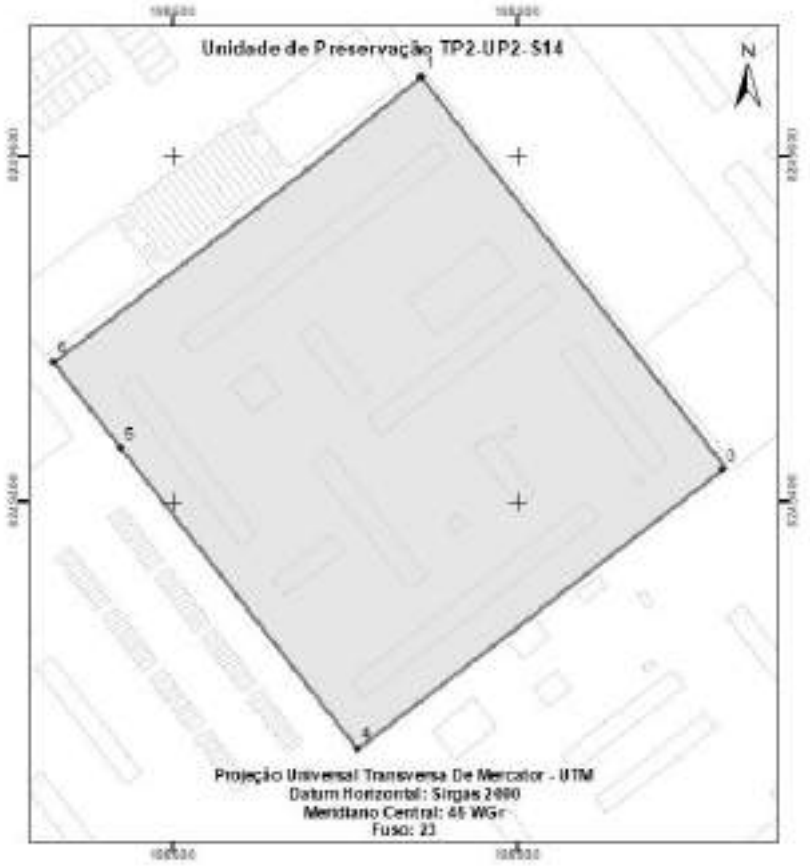

TP2-UP2 (S15)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.381,17	188.950,67
2	8.249.164,40	189.119,65
3	8.249.000,85	188.906,83
4	8.249.000,79	188.906,76
5	8.249.214,27	188.739,67
6	8.249.215,11	188.740,75
7	8.249.223,47	188.751,31

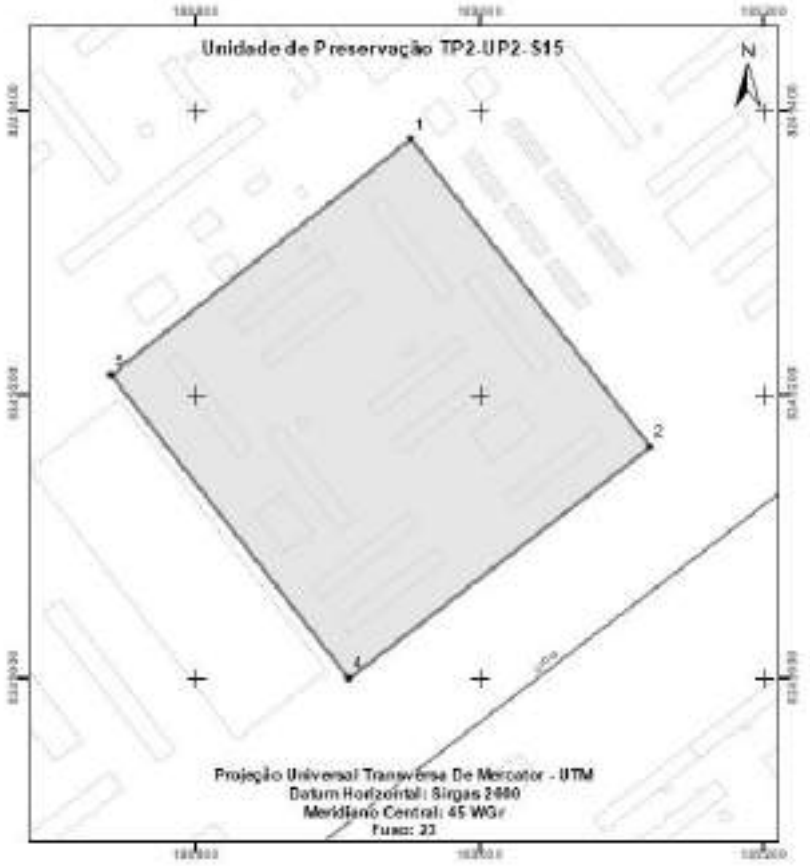

TP2-UP2 (S16)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.038,49	189.218,32
2	8.248.837,24	189.370,29
3	8.248.820,06	189.383,27
4	8.248.777,80	189.324,62
5	8.248.708,21	189.228,03
6	8.248.662,95	189.165,22
7	8.248.660,40	189.162,15
8	8.248.871,40	189.000,86

Anexo_VI_Poligonais_Quadro_de_Coordenadas_PPCUB_2020_Anexo_VI_TP2 (12853529) SEI 0390-000294/2018-92 / pg. 82

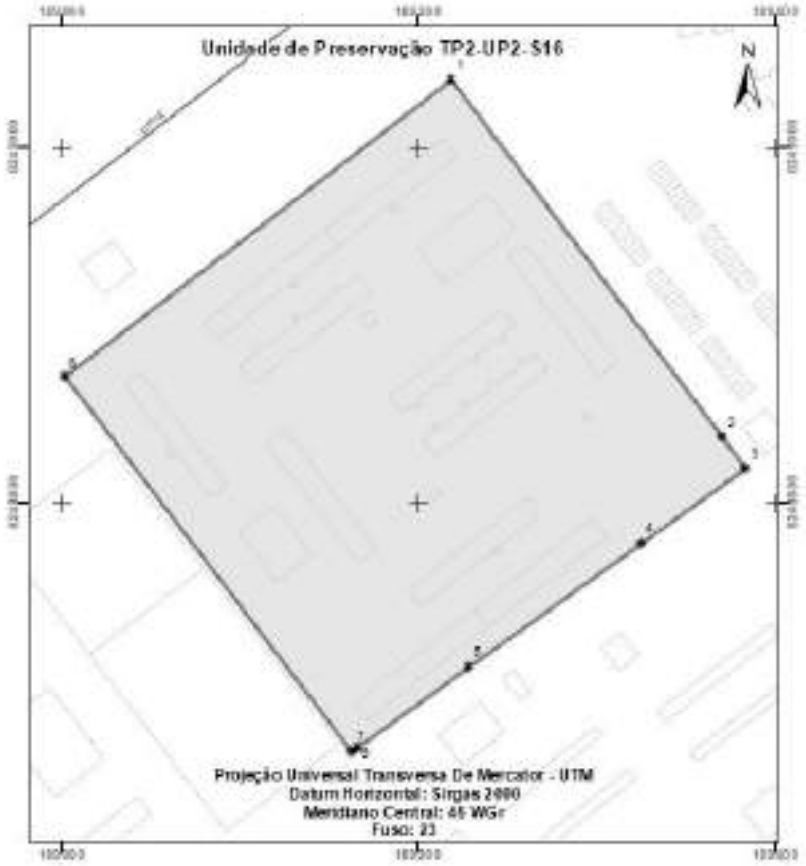

TP2-UP2 (S17)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.431,09	188.465,55
2	8.249.378,70	188.504,86
3	8.249.377,34	188.505,88
4	8.249.179,42	188.654,39
5	8.248.943,11	188.831,70
6	8.248.943,04	188.831,61
7	8.248.779,58	188.618,92
8	8.249.025,03	188.433,45
9	8.249.266,39	188.251,07
10	8.249.281,37	188.270,88
11	8.249.392,02	188.413,93

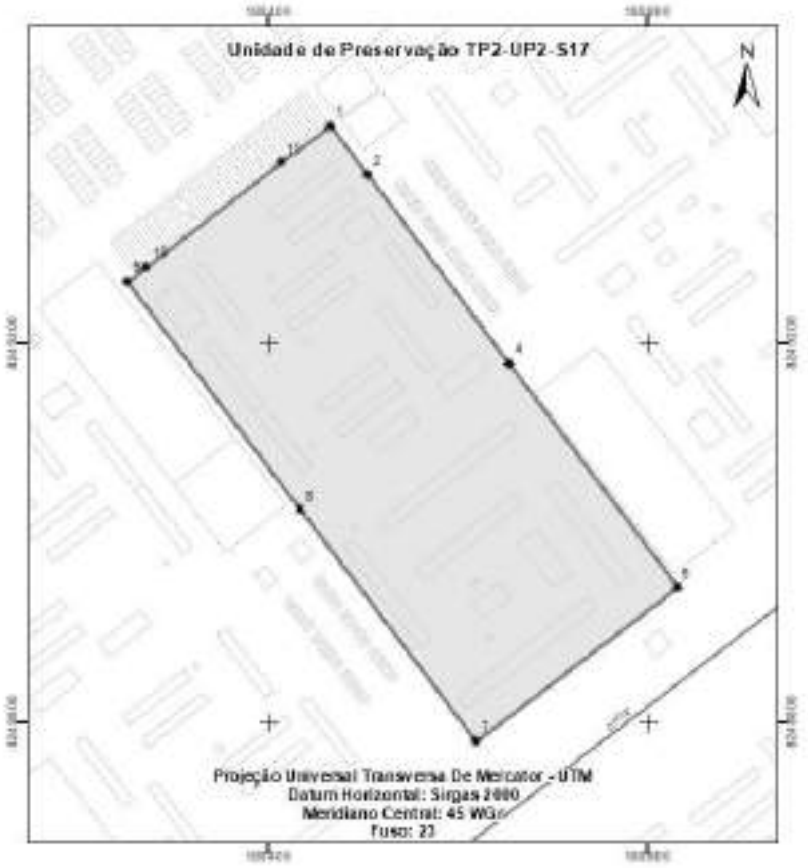

TP2-UP2 (S18)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.817,82	188.931,13
2	8.248.588,76	189.110,81
3	8.248.416,99	188.890,21
4	8.248.653,11	188.716,77

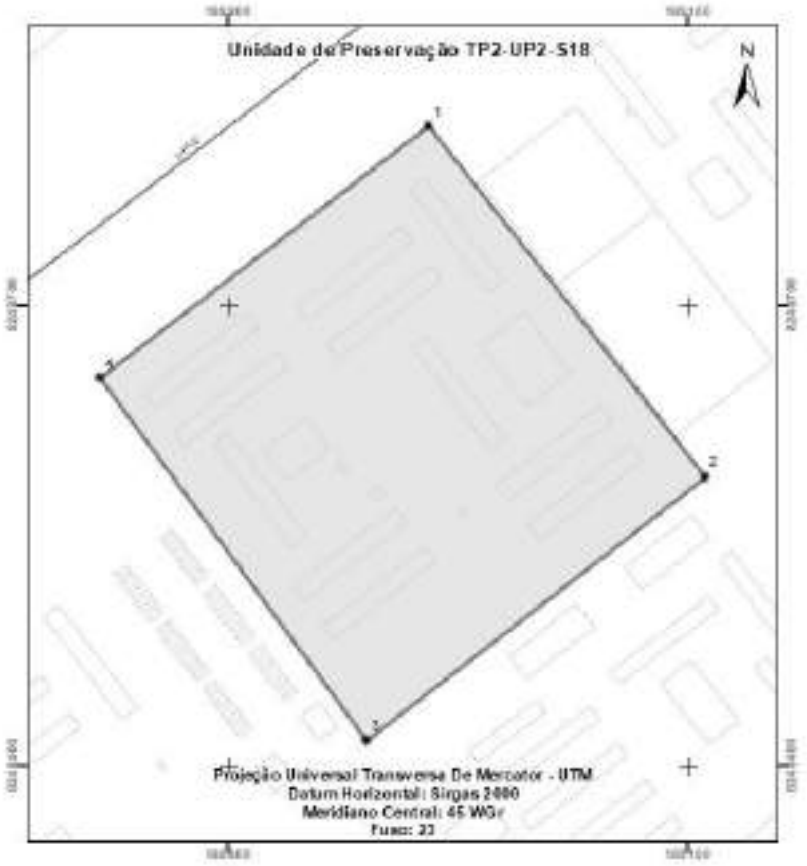

TP2-UP2 (S19)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.210,18	188.176,77
2	8.248.970,10	188.361,48
3	8.248.726,04	188.549,25
4	8.248.561,80	188.335,54
5	8.248.561,73	188.335,45
6	8.248.795,41	188.151,90
7	8.248.988,25	188.000,43
8	8.249.042,21	187.958,04
9	8.249.058,63	187.979,24
10	8.249.122,56	188.062,15
11	8.249.205,18	188.170,16

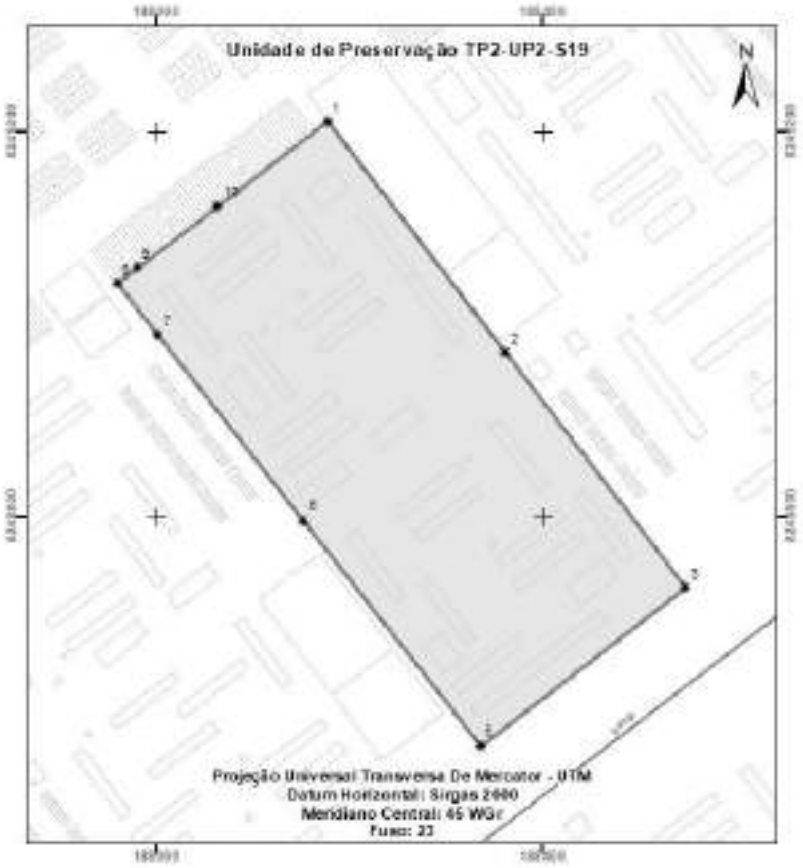

TP2-UP2 (S20)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.598,97	188.646,31
2	8.248.364,15	188.822,00
3	8.248.201,43	188.610,32
4	8.248.432,01	188.429,01

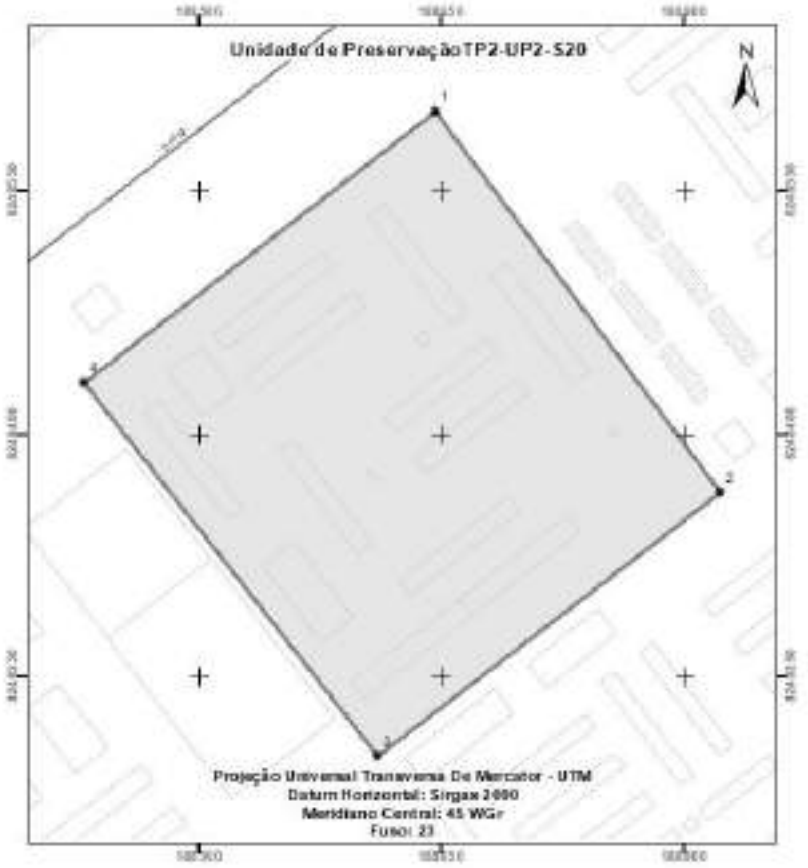

TP2-UP2 (S21)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.991,96	187.893,16
2	8.248.937,03	187.933,85
3	8.248.740,12	188.079,69
4	8.248.501,18	188.256,67
5	8.248.501,08	188.256,53
6	8.248.341,74	188.049,20
7	8.248.586,89	187.863,82
8	8.248.829,08	187.680,68
9	8.248.839,68	187.694,60
10	8.248.901,86	187.774,59
11	8.248.971,34	187.866,55

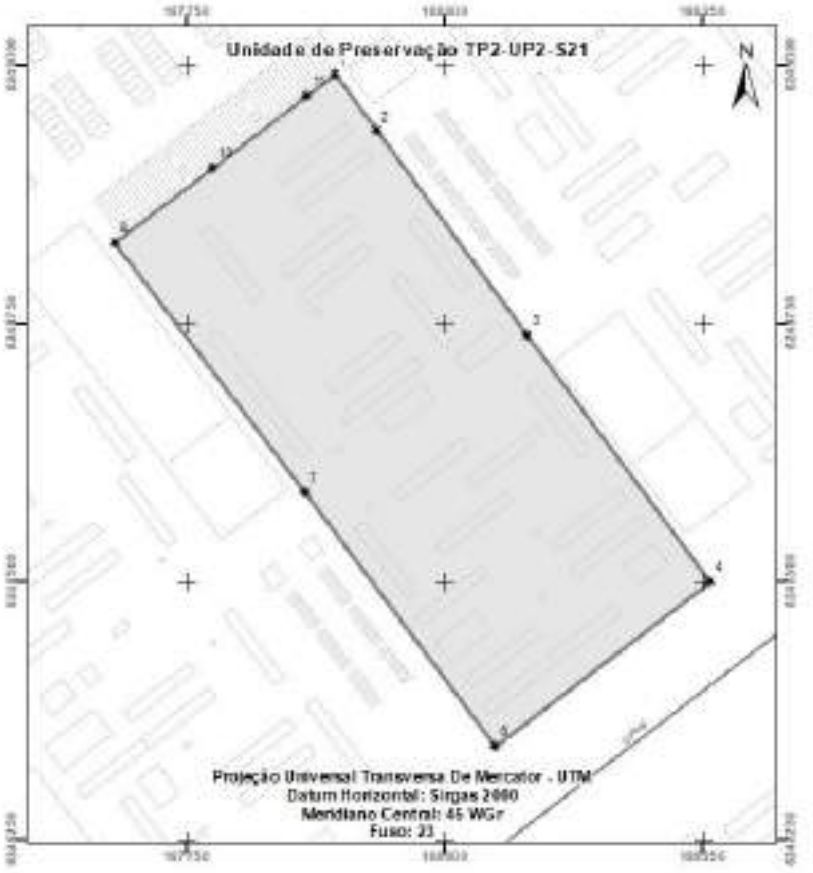

TP2-UP2 (S22)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.379,49	188.360,67
2	8.248.148,63	188.539,95
3	8.248.147,82	188.540,58
4	8.247.980,92	188.323,48
5	8.248.214,97	188.146,55

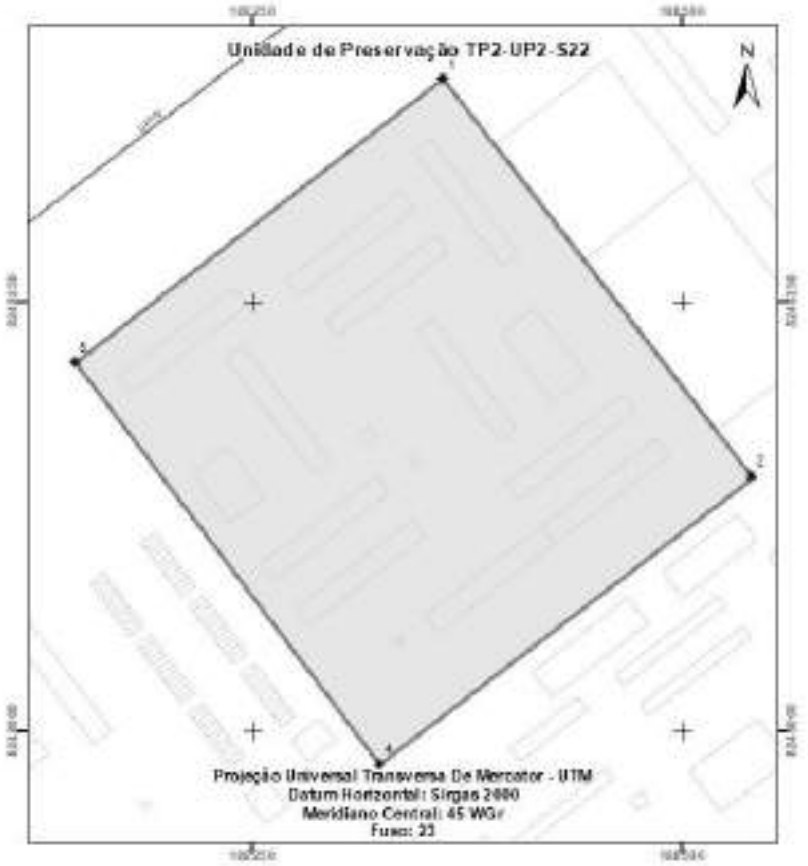

TP2-UP2 (S23)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.770,11	187.603,19
2	8.248.540,89	187.781,34
3	8.248.535,58	187.774,35
4	8.248.375,63	187.557,84
5	8.248.547,95	187.422,95
6	8.248.599,98	187.382,23
7	8.248.600,57	187.382,99
8	8.248.618,10	187.405,59
9	8.248.691,96	187.501,93
10	8.248.759,69	187.589,51

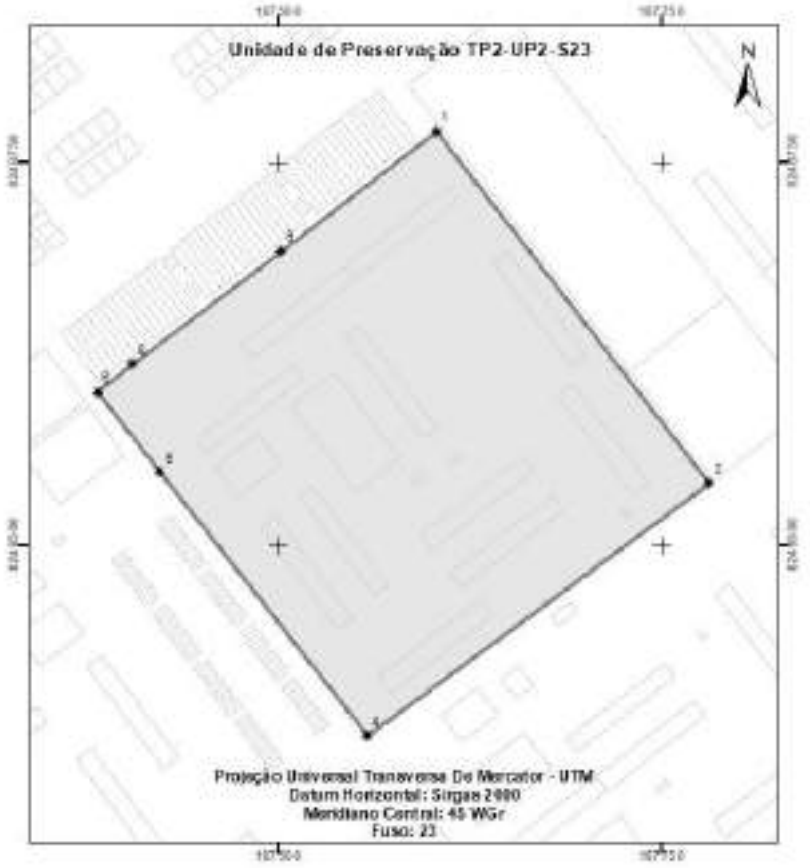

TP2-UP2 (S24)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.504,37	187.809,72
2	8.248.287,33	187.978,40
3	8.248.124,93	187.767,08
4	8.248.120,03	187.760,70
5	8.248.119,96	187.760,62
6	8.248.340,52	187.587,41
7	8.248.346,13	187.593,44

Anexo VI_Poligonais_MQuadro de Coordenadas_Anexo VI_TP2 (1278535629) SEI 0008910-00029455420248-12 / pg. 190

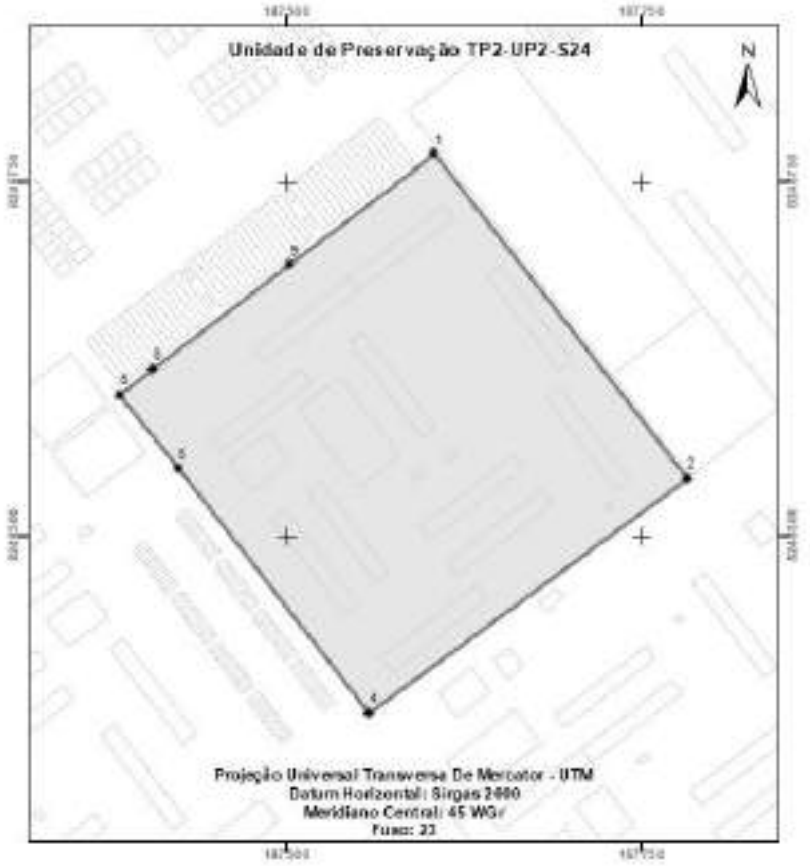

TP2-UP2 (S25)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.160,54	188.075,71
2	8.247.939,83	188.246,45
3	8.247.902,27	188.193,71
4	8.247.807,31	188.058,52
5	8.247.787,16	188.029,84
6	8.247.783,22	188.025,71
7	8.247.995,55	187.860,98
8	8.247.999,35	187.865,93

Anexo VI_Poligonais_MQuadro de Coordenadas_Anexo VI_TP2 (1285356229) SEI 0008910-00029455420248-12 / pg. 101

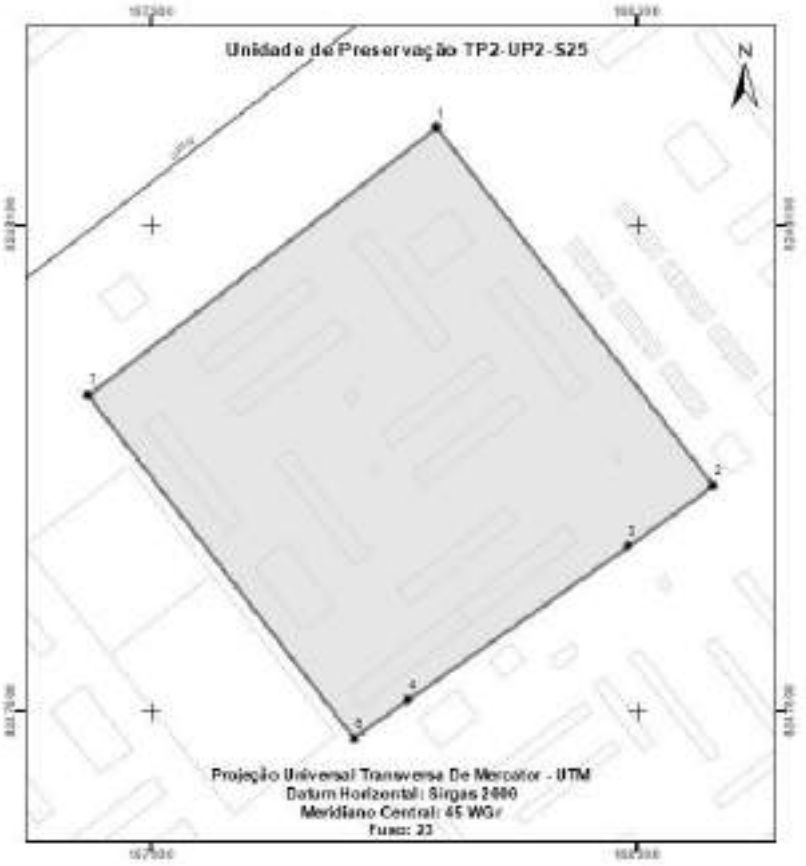

TP2-UP2 (S26)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.556,58	187.326,29
2	8.248.503,12	187.366,05
3	8.248.302,75	187.515,04
4	8.248.066,34	187.690,85
5	8.248.066,24	187.690,72
6	8.247.904,90	187.480,78
7	8.247.904,87	187.480,74
8	8.248.149,25	187.291,23
9	8.248.388,10	187.106,01
10	8.248.410,25	187.134,97
11	8.248.479,73	187.227,80
12	8.248.528,19	187.289,69

Anexo VI_Poligonais_MQ_PPCUB 2023_Anexo VI_TP2 (1).pdf (1.785.356.229) SEI 0030910-00029455420248.12 / pg. 102

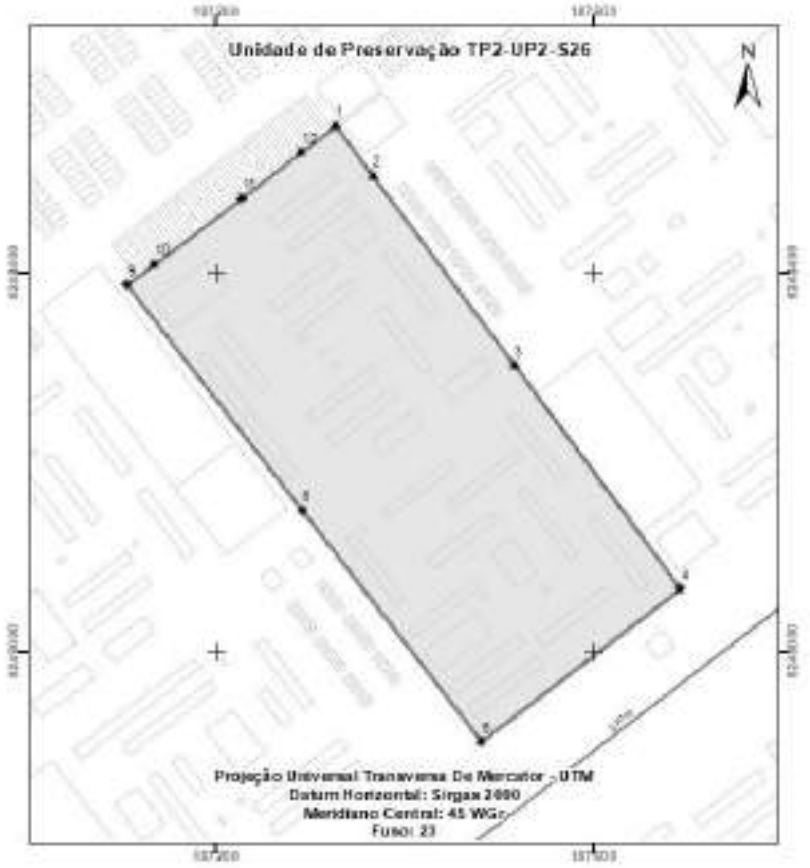

TP2-UP2 (S27)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.247.938,98	187.787,36
2	8.247.706,99	187.967,03
3	8.247.541,86	187.752,24
4	8.247.774,42	187.573,19

Anexo VI_Poligonais_MQuadro de Coordenadas_Anexo VI_TP2 (1785356229) SEI 0030810-00029455420248-12 / pg. 103

ANEXO VI - Poligonais e Quadro de Coordenadas de Perímetro das UP

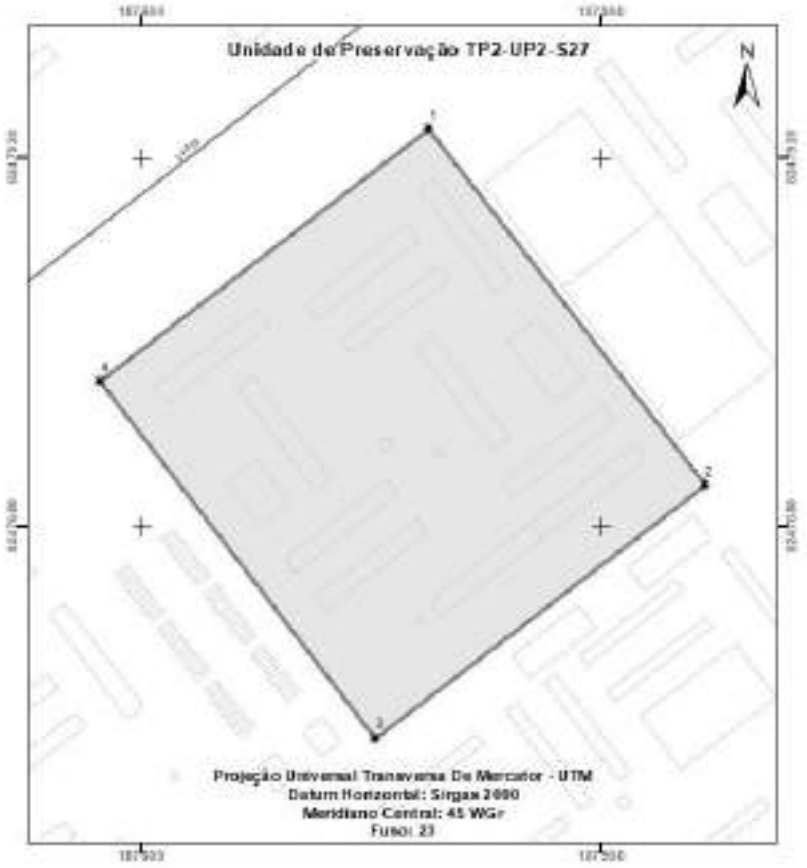

TP2-UP2 (S28)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.330,02	187.030,08
2	8.248.092,15	187.218,00
3	8.247.849,97	187.409,31
4	8.247.680,25	187.188,47
5	8.247.680,22	187.188,43
6	8.247.914,10	187.006,56
7	8.248.109,31	186.854,77
8	8.248.162,85	186.813,13
9	8.248.181,08	186.836,62
10	8.248.254,36	186.931,79
11	8.248.327,63	187.026,96

Anexo VI_Poligonais_MQ_PPCUB 2023_Anexo VI_TP2 (1).pdf (1.135.629) SEI 0030810-00029455420248.12 / pg. 194

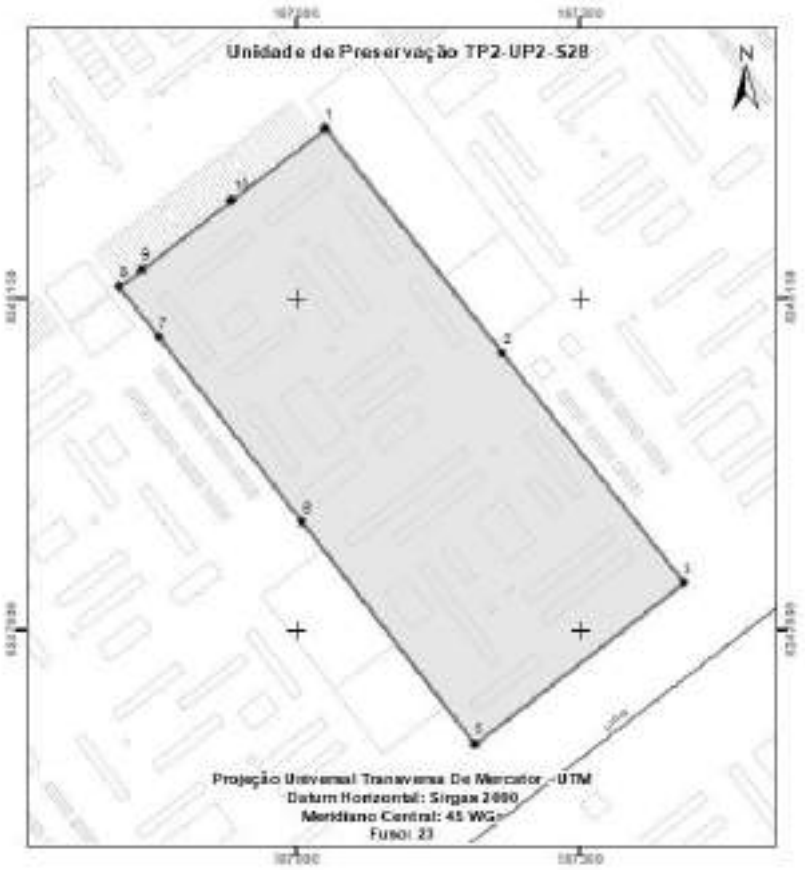

TP2-UP2 (S29)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.247.721,54	187.504,37
2	8.247.488,74	187.683,15
3	8.247.325,50	187.470,81
4	8.247.557,40	187.290,75

Anexo VI_Poligonais_MQuadro_PPCUB2023_Anexo VI_TP2 (1285356229) SEI 0030810-000294554202248-v2 pg. 105

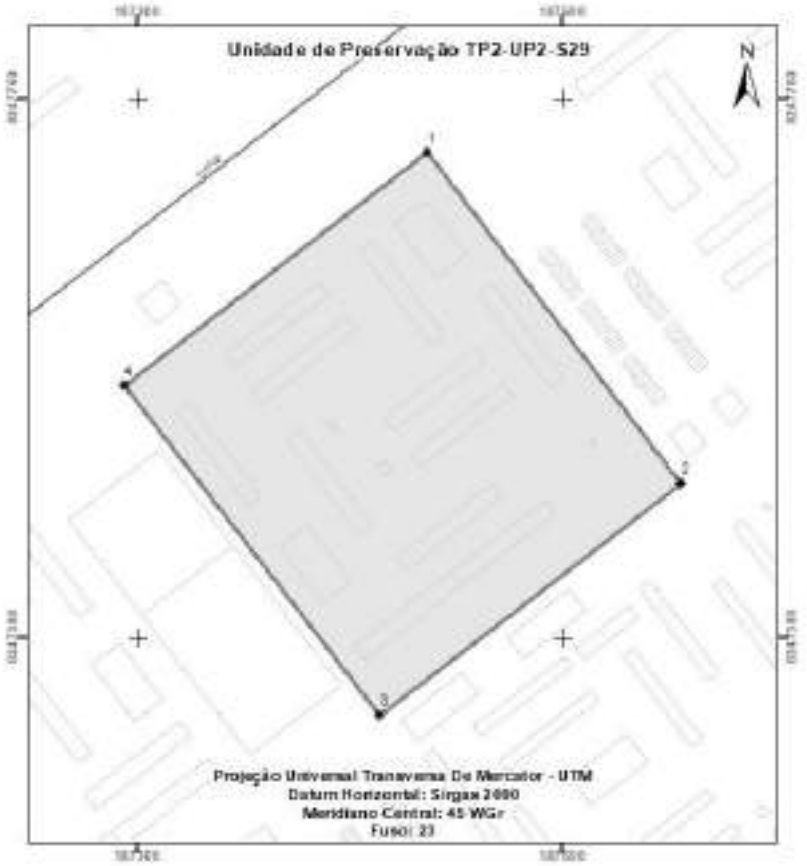

TP2-UP2 (S30)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.119,61	186.757,42
2	8.248.065,54	186.796,68
3	8.247.864,35	186.942,76
4	8.247.798,01	186.990,92
5	8.247.629,88	187.122,93
6	8.247.473,10	186.918,92
7	8.247.473,03	186.918,83
8	8.247.715,71	186.728,03
9	8.247.715,73	186.728,02
10	8.247.954,12	186.540,59
11	8.247.991,62	186.590,22
12	8.248.085,91	186.714,00

Anexo VI_Poligonais_MQuadro_PPCUB2023_Anexo VI_TP2 (1).pdf (1) SEI 0008910-00029455420248 12 pg. 106

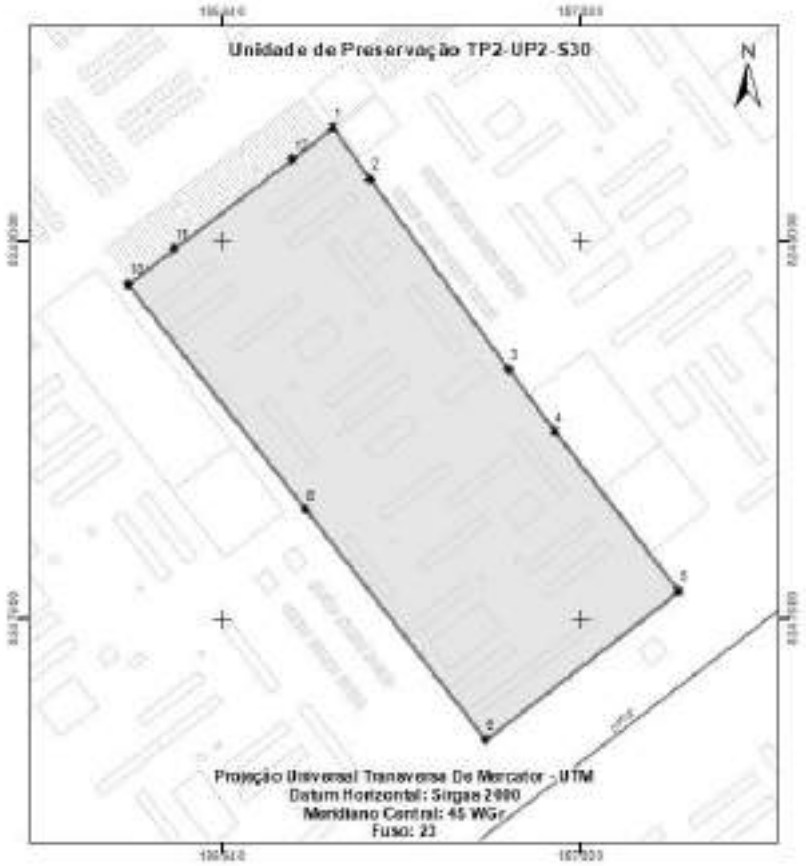

TP2-UP2 (S31)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.247.500,80	187.217,09
2	8.247.269,77	187.395,91
3	8.247.149,99	187.246,03
4	8.247.138,71	187.230,75
5	8.247.095,35	187.177,66
6	8.247.104,55	187.170,86
7	8.247.324,18	187.002,11
8	8.247.330,99	186.996,09

Anexo VI_Poligonais_MQuadro_PPCUB2023_Anexo VI_TP2 (1).pdf (1) SEI 00391-00029455/2024-92 / pg. 107

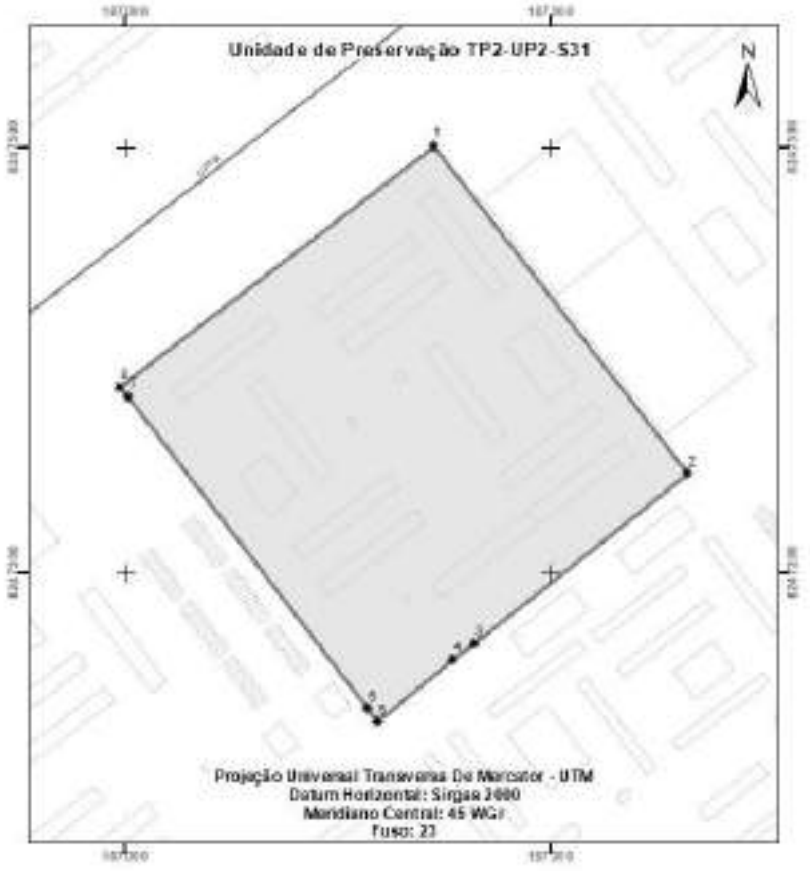

TP2-UP2 (S32)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.247.891,79	186.458,65
2	8.247.670,34	186.636,67
3	8.247.666,28	186.631,30
4	8.247.593,07	186.536,50
5	8.247.513,94	186.434,01
6	8.247.466,60	186.463,05
7	8.247.621,71	186.665,73
8	8.247.626,95	186.671,55
9	8.247.409,18	186.836,38
10	8.247.409,08	186.836,25
11	8.247.330,81	186.736,31
12	8.247.330,59	186.736,05
13	8.247.330,39	186.735,82
14	8.247.266,55	186.664,31
15	8.247.262,29	186.657,81

Anexo VI_Poligonais_MQuadro de Coordenadas_Anexo VI_TP2 (1285356229) SEI 0030810-00029455420248.12 / pg. 198

16	8.247.258,40	186.650,69
17	8.247.255,09	186.643,29
18	8.247.252,39	186.635,64
19	8.247.250,31	186.627,80
20	8.247.248,86	186.619,82
21	8.247.248,06	186.611,75
22	8.247.247,91	186.603,64
23	8.247.248,40	186.595,54
24	8.247.249,55	186.587,51
25	8.247.251,33	186.579,60
26	8.247.253,74	186.571,85
27	8.247.256,57	186.564,80
28	8.247.270,16	186.543,34
29	8.247.284,75	186.521,61
30	8.247.299,92	186.500,27
31	8.247.315,64	186.479,35
32	8.247.331,93	186.458,85
33	8.247.348,75	186.438,80
34	8.247.366,10	186.419,21
35	8.247.383,98	186.400,08
36	8.247.402,36	186.381,43
37	8.247.421,22	186.363,29
38	8.247.437,38	186.348,56
39	8.247.440,43	186.345,78
40	8.247.539,93	186.257,88
41	8.247.590,63	186.213,09
42	8.247.626,52	186.185,31
43	8.247.666,55	186.154,30
44	8.247.723,62	186.241,95
45	8.247.808,87	186.353,76

Anexo VI_Poligonais_MQuadro de Coordenadas_Anexo VI_TP 2 (1278536229) SEI 0008910-00029455420248-12 / pg. 199

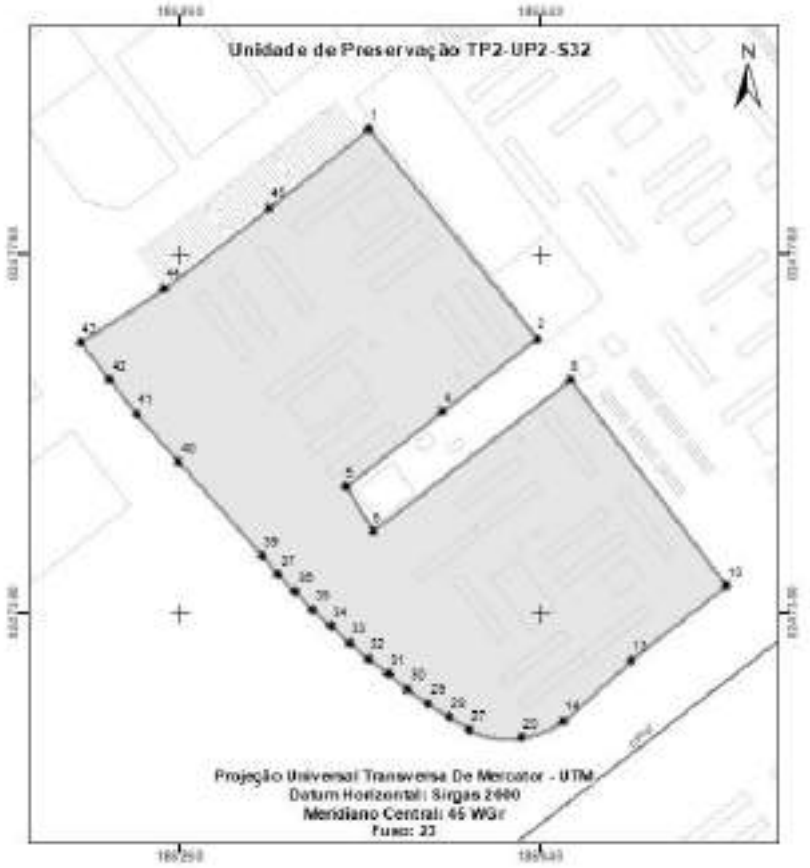

TP2-UP2 (S33)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.247.283,25	186.932,97
2	8.247.267,89	186.945,05
3	8.247.076,32	187.095,73
4	8.247.070,95	187.089,93
5	8.246.860,03	186.808,03
6	8.246.855,33	186.803,18
7	8.246.864,34	186.798,16
8	8.246.865,08	186.797,77
9	8.246.867,04	186.796,75
10	8.246.876,13	186.792,00
11	8.246.890,15	186.784,77
12	8.246.899,57	186.780,16
13	8.246.910,87	186.774,65

14	8.246.911,84	186.774,20
15	8.246.923,29	186.768,99
16	8.246.934,59	186.763,84
17	8.246.935,69	186.763,37
18	8.246.947,34	186.758,44
19	8.246.958,59	186.753,68
20	8.246.959,81	186.753,20
21	8.246.971,64	186.748,57
22	8.246.982,86	186.744,17
23	8.246.984,21	186.743,68
24	8.246.996,19	186.739,35
25	8.247.007,39	186.735,31
26	8.247.008,86	186.734,82
27	8.247.020,98	186.730,81
28	8.247.032,13	186.727,12
29	8.247.033,73	186.726,64
30	8.247.045,99	186.722,94
31	8.247.057,03	186.719,62
32	8.247.058,07	186.719,35
33	8.247.062,80	186.718,12
34	8.247.064,58	186.717,66
35	8.247.065,99	186.717,42
36	8.247.070,19	186.716,71
37	8.247.072,04	186.716,40
38	8.247.073,43	186.716,29
39	8.247.077,67	186.715,95
40	8.247.079,58	186.715,79
41	8.247.080,93	186.715,80
42	8.247.085,19	186.715,82
43	8.247.087,14	186.715,83
44	8.247.088,45	186.715,96
45	8.247.092,69	186.716,35
46	8.247.094,67	186.716,53
47	8.247.095,93	186.716,76
48	8.247.100,11	186.717,51
49	8.247.102,12	186.717,88
50	8.247.103,31	186.718,20
51	8.247.107,41	186.719,32
52	8.247.109,42	186.719,86
53	8.247.110,54	186.720,27

54	8.247.114,53	186.721,74
55	8.247.116,52	186.722,47
56	8.247.117,56	186.722,95
57	8.247.121,42	186.724,76
58	8.247.123,37	186.725,68
59	8.247.124,33	186.726,23
60	8.247.128,01	186.728,37
61	8.247.129,91	186.729,47
62	8.247.130,79	186.730,08
63	8.247.134,28	186.732,53
64	8.247.136,10	186.733,81
65	8.247.136,90	186.734,47
66	8.247.140,16	186.737,21
67	8.247.141,90	186.738,67
68	8.247.142,60	186.739,37
69	8.247.145,62	186.742,38
70	8.247.147,25	186.744,01
71	8.247.147,87	186.744,74
72	8.247.150,62	186.748,00
73	8.247.152,13	186.749,79
74	8.247.152,65	186.750,54
75	8.247.156,69	186.756,27
76	8.247.214,52	186.840,87
77	8.247.214,76	186.841,20
78	8.247.282,41	186.931,85

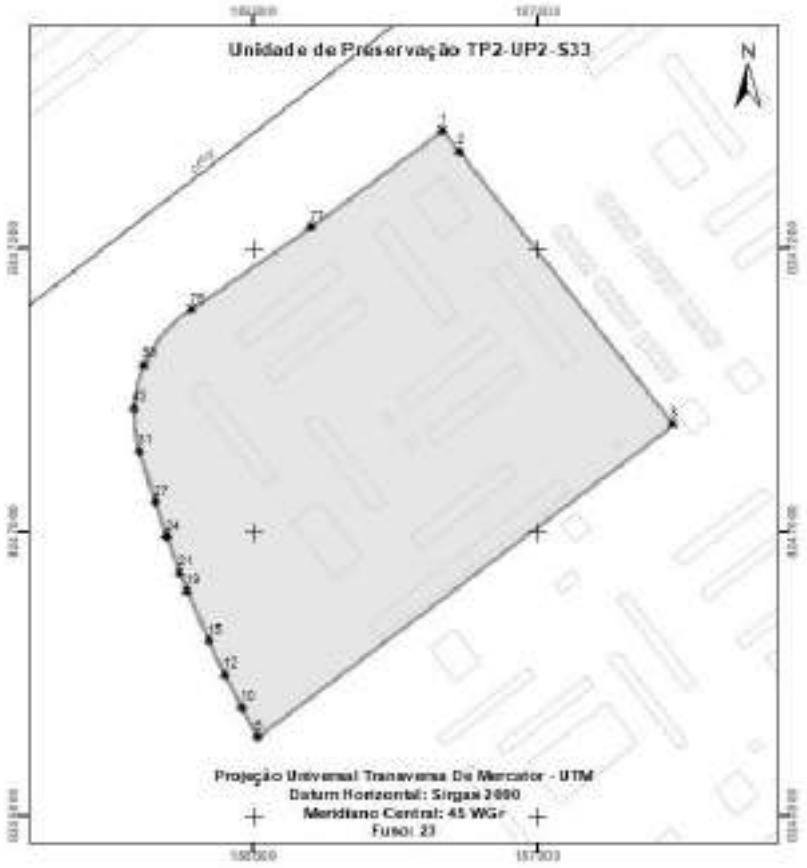

- TP2 - UP3: Superquadras 400 Norte e Sul - SHCN SQN 400; SHCS SQS 400

TP2-UP3 (N1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.253.260,74	192.060,62
2	8.253.255,78	192.061,13
3	8.253.228,63	192.063,89
4	8.253.140,18	192.063,37
5	8.253.023,09	192.073,90
6	8.252.879,49	192.086,62
7	8.252.879,77	192.021,02
8	8.252.880,92	191.749,38
9	8.252.880,03	191.748,24
10	8.252.933,90	191.749,82
11	8.253.234,39	191.732,30
12	8.253.254,11	191.978,04

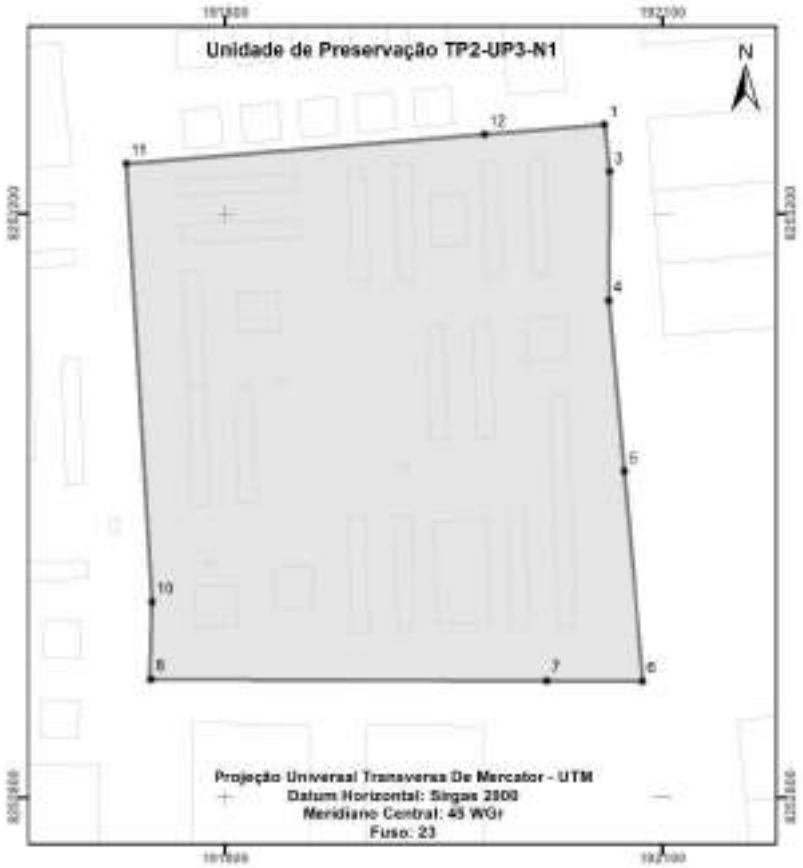

TP2-UP3 (N2)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.254.020,44	191.980,99
2	8.253.972,66	191.988,20
3	8.253.933,61	191.994,10
4	8.253.825,07	192.007,99
5	8.253.757,08	192.015,60
6	8.253.701,09	192.021,87
7	8.253.661,20	192.024,88
8	8.253.572,30	192.031,58
9	8.253.459,09	192.043,54
10	8.253.361,18	192.050,88
11	8.253.354,75	191.970,74
12	8.253.334,99	191.724,56
13	8.253.591,60	191.696,67
14	8.253.690,96	191.685,87

15	8.253.694,04	191.719,36
16	8.253.771,30	191.707,98
17	8.253.968,93	191.678,88
18	8.253.977,73	191.676,93
19	8.254.008,21	191.893,96

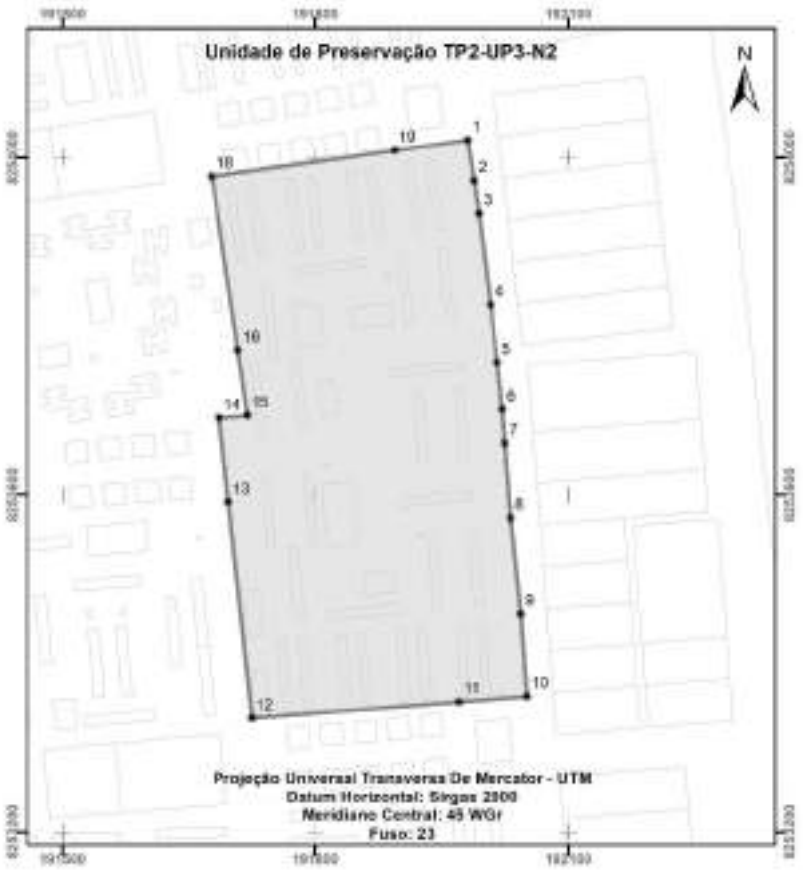

TP2-UP3 (N3)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.254.803,97	191.827,37
2	8.254.716,42	191.848,72
3	8.254.594,55	191.883,64
4	8.254.505,50	191.904,85
5	8.254.469,37	191.907,83
6	8.254.446,54	191.909,76
7	8.254.405,02	191.917,53

8	8.254.239,31	191.948,87
9	8.254.114,19	191.968,74
10	8.254.101,86	191.883,62
11	8.254.066,54	191.639,83
12	8.254.345,33	191.583,05
13	8.254.439,69	191.563,83
14	8.254.716,34	191.507,49
15	8.254.781,68	191.746,01

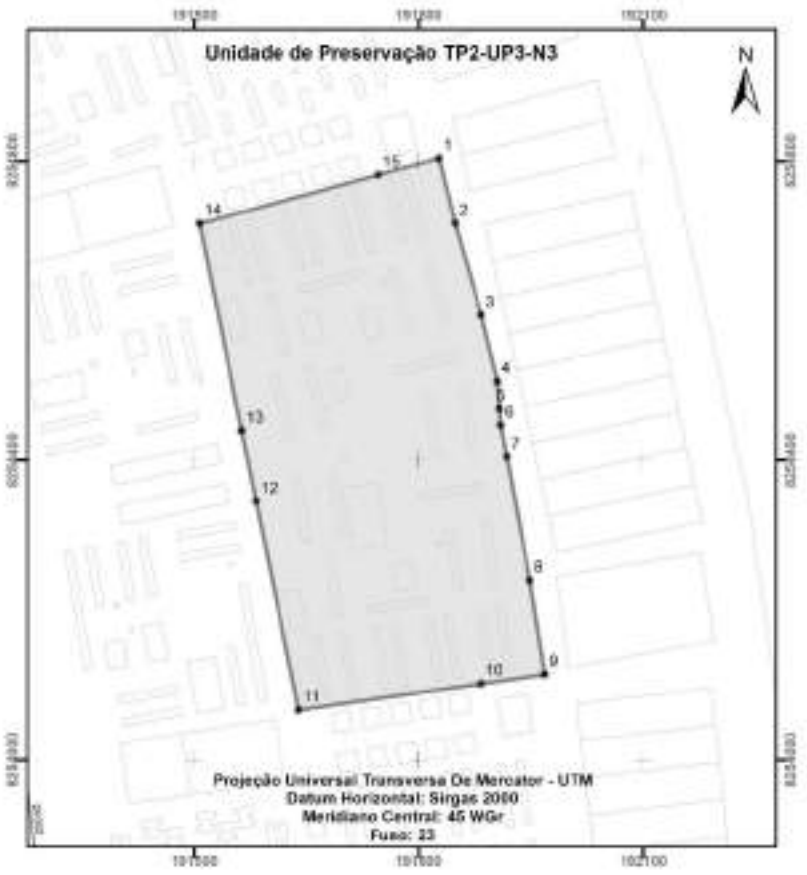

TP2-UP3 (N4)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.255.535,42	191.603,31
2	8.255.464,26	191.626,36
3	8.255.341,98	191.666,80
4	8.255.247,63	191.696,84
5	8.255.219,76	191.705,59

6	8.255.104,47	191.741,77
7	8.254.992,51	191.775,33
8	8.254.905,51	191.797,97
9	8.254.900,96	191.799,30
10	8.254.880,06	191.722,41
11	8.254.814,89	191.482,73
12	8.255.085,22	191.398,50
13	8.255.172,80	191.371,21
14	8.255.179,36	191.395,65
15	8.255.194,59	191.390,66
16	8.255.439,54	191.311,27
17	8.255.511,08	191.529,17

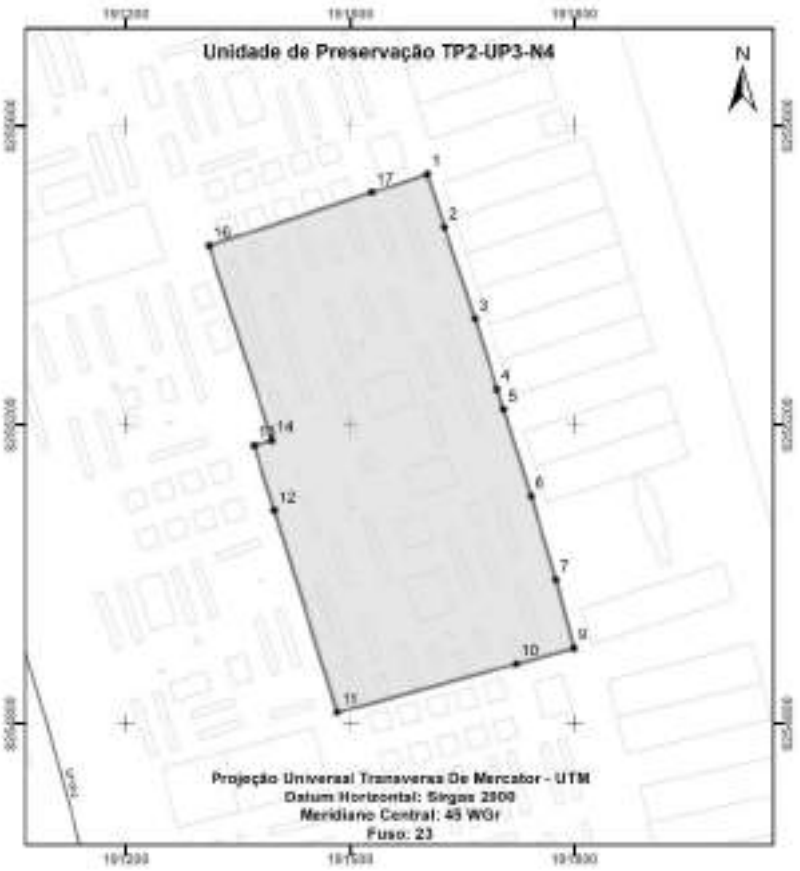

TP2-UP3 (N5)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.256.221,93	191.379,51
2	8.256.134,07	191.409,02
3	8.256.019,26	191.445,24
4	8.255.925,67	191.476,06
5	8.255.808,62	191.514,16
6	8.255.674,82	191.558,44
7	8.255.623,91	191.574,78
8	8.255.616,78	191.577,07
9	8.255.592,43	191.499,56
10	8.255.517,78	191.262,04
11	8.255.522,65	191.260,43
12	8.255.774,77	191.178,04
13	8.255.860,22	191.150,11
14	8.256.118,52	191.065,70
15	8.256.195,30	191.298,68

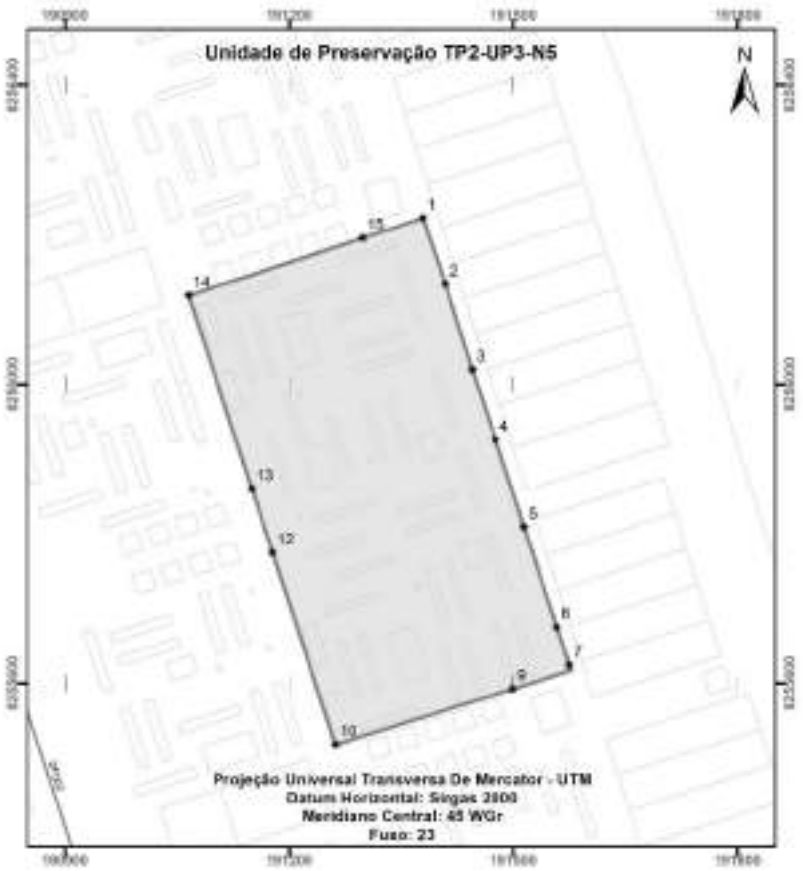

TP2-UP3 (N6)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.256.902,29	191.158,89
2	8.256.742,63	191.210,46
3	8.256.623,60	191.249,28
4	8.256.608,18	191.254,32
5	8.256.492,34	191.292,28
6	8.256.376,26	191.329,46
7	8.256.307,21	191.351,54
8	8.256.281,15	191.270,59
9	8.256.270,98	191.238,99
10	8.256.268,22	191.230,42
11	8.256.262,09	191.211,38
12	8.256.259,33	191.202,81
13	8.256.206,32	191.038,14
14	8.256.455,92	190.956,65
15	8.256.543,55	190.928,04
16	8.256.551,60	190.947,45
17	8.256.796,49	190.867,53
18	8.256.809,68	190.864,03
19	8.256.878,28	191.082,44

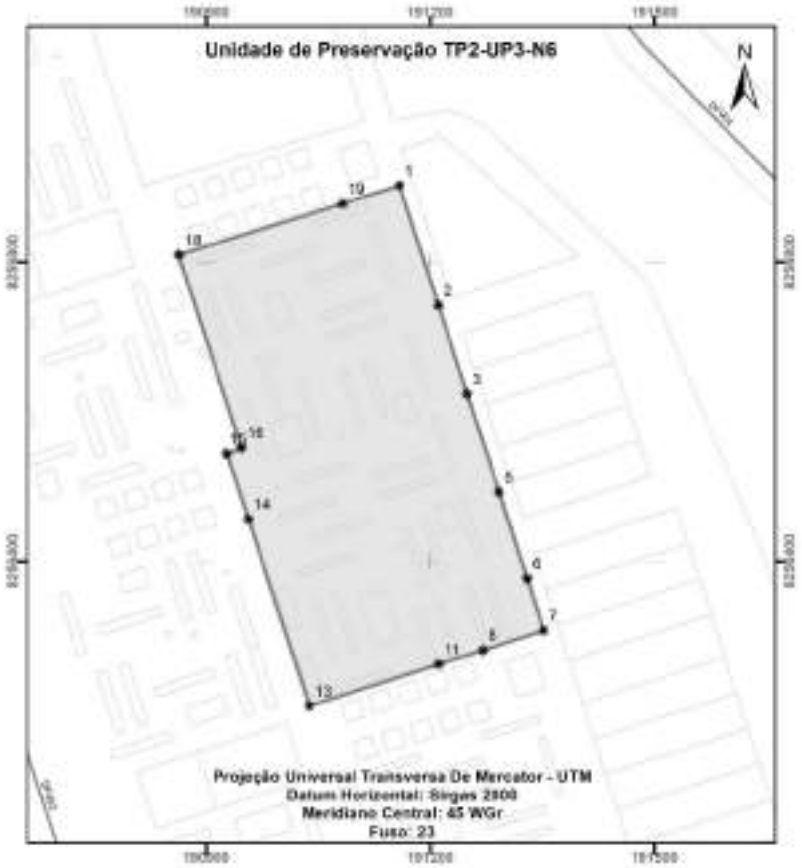

TP2-UP3 (N7)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.258.317,63	190.697,41
2	8.258.297,64	190.704,04
3	8.258.014,35	190.797,92
4	8.257.920,93	190.828,12
5	8.257.765,03	190.878,52
6	8.257.687,60	190.903,63
7	8.257.686,04	190.904,13
8	8.257.580,71	190.588,17
9	8.257.583,97	190.587,04
10	8.257.834,51	190.508,86
11	8.257.916,51	190.483,27
12	8.257.922,65	190.501,89
13	8.257.997,96	190.477,26
14	8.258.184,22	190.416,33

15	8.258.221,72	190.404,20
16	8.258.221,72	190.404,20
17	8.258.244,14	190.472,74
18	8.258.303,11	190.652,99
19	8.258.303,11	190.653,00
20	8.258.311,43	190.678,45
21	8.258.317,64	190.697,41

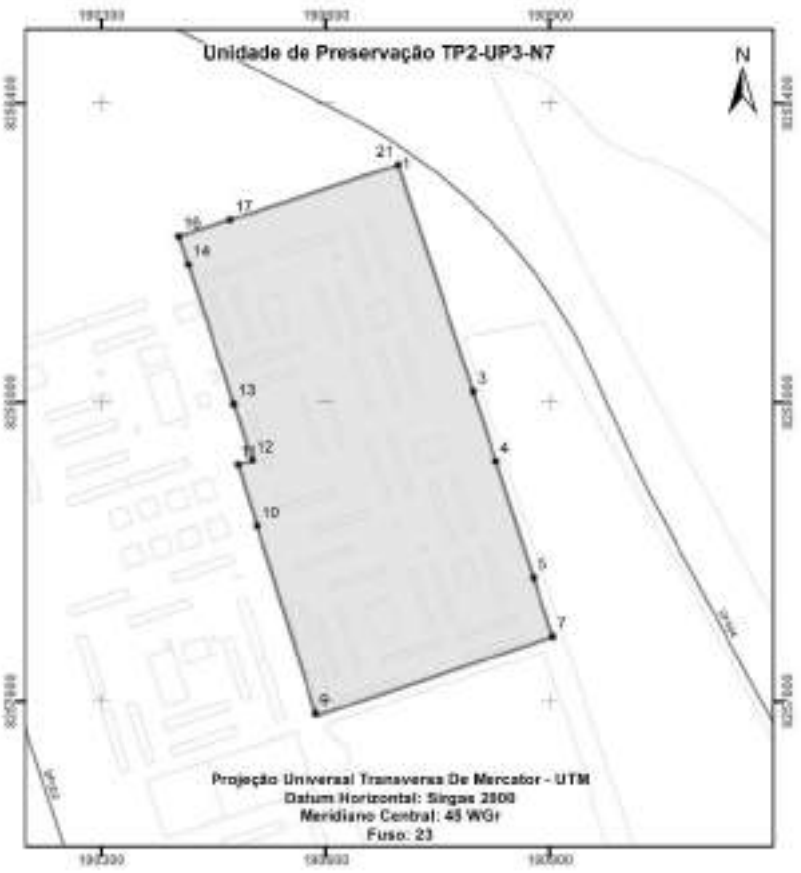

TP2-UP3 (S1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.483,54	191.000,29
2	8.250.480,87	191.004,29
3	8.250.461,81	191.032,80
4	8.250.440,77	191.075,50

5	8.250.354,55	191.353,79
6	8.250.335,59	191.337,91
7	8.249.992,58	191.052,99
8	8.249.987,39	191.048,68
9	8.250.041,03	190.983,34
10	8.250.207,10	190.781,05
11	8.250.439,84	190.967,31

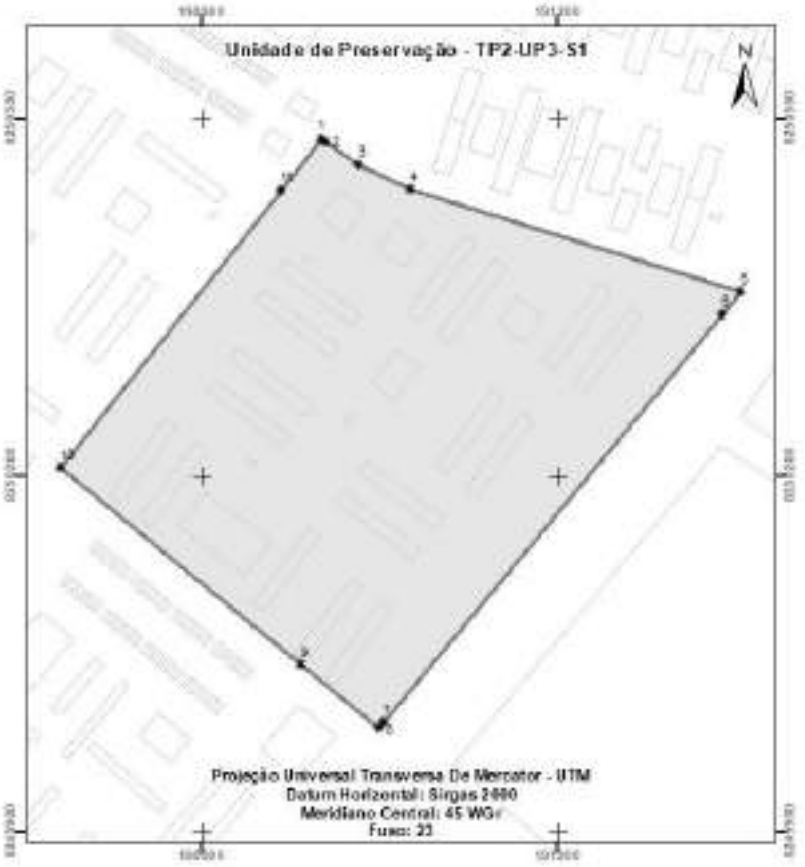

TP2-UP3 (S2)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.135,17	190.723,48
2	8.250.130,42	190.729,53
3	8.249.971,96	190.931,78
4	8.249.922,56	190.994,83
5	8.249.662,44	190.778,76

6	8.249.441,64	190.586,83
7	8.249.413,13	190.560,28
8	8.249.406,81	190.554,39
9	8.249.462,22	190.493,86
10	8.249.616,94	190.324,89
11	8.249.619,27	190.326,97
12	8.249.679,19	190.379,56
13	8.249.786,74	190.473,96
14	8.249.835,89	190.512,41
15	8.249.853,08	190.494,29
16	8.249.924,78	190.555,11

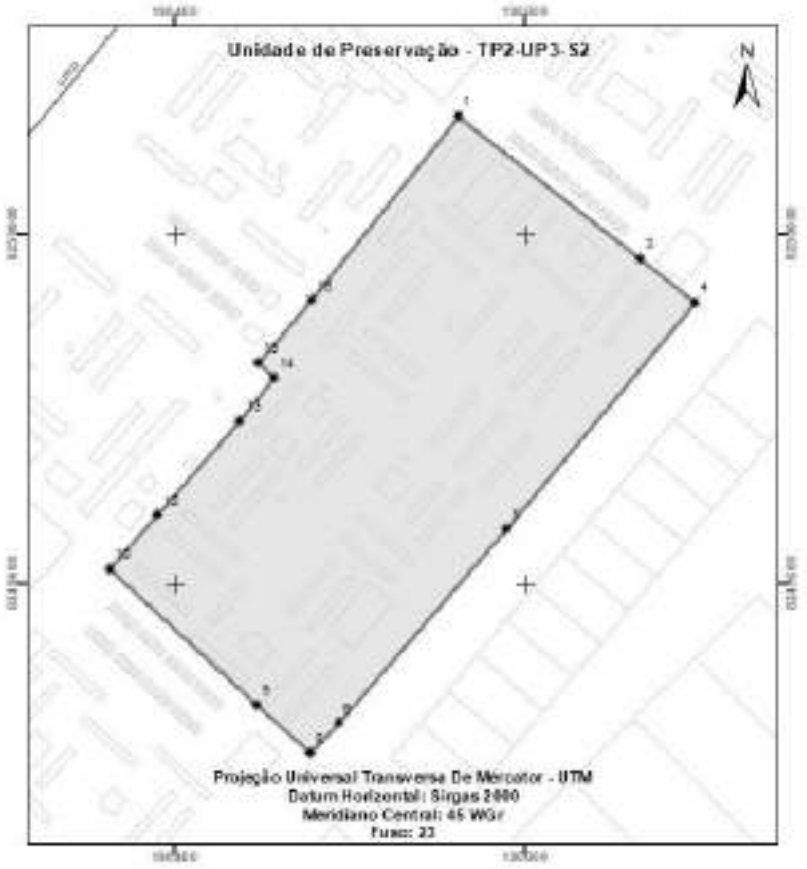

TP2-UP3 (S3)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.565,05	190.241,41
2	8.249.394,80	190.428,33

3	8.249.338,20	190.490,47
4	8.249.288,38	190.444,06
5	8.249.077,20	190.231,85
6	8.248.906,40	190.047,41
7	8.248.852,19	189.989,61
8	8.248.919,16	189.929,52
9	8.249.104,64	189.763,09
10	8.249.297,28	189.983,59
11	8.249.297,44	189.983,75
12	8.249.356,05	190.043,65
13	8.249.357,47	190.045,10

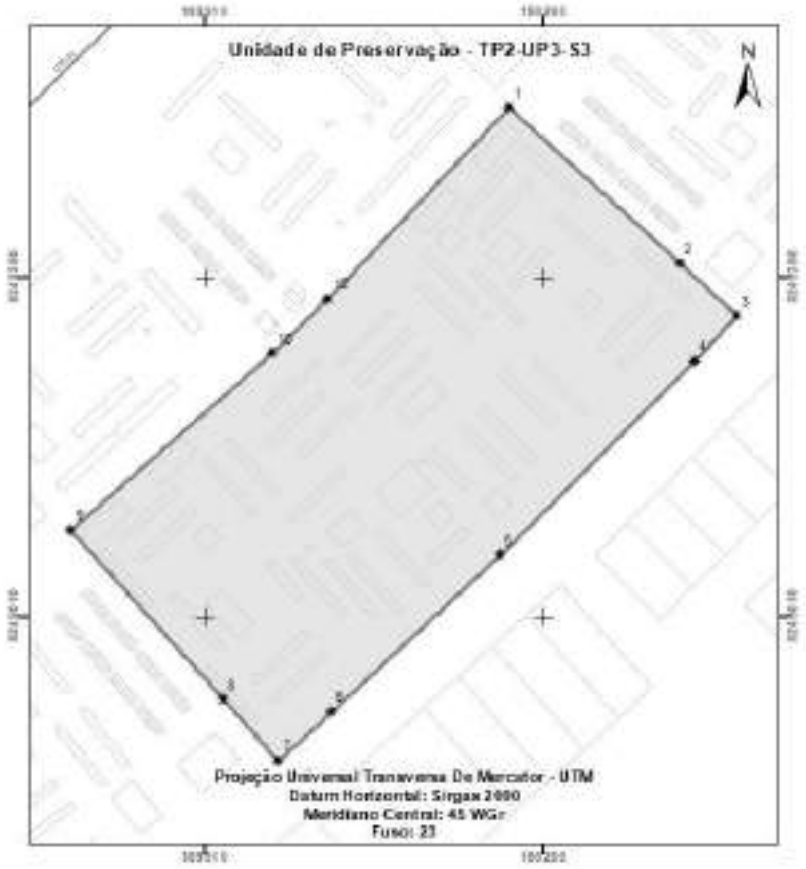

TP2-UP3 (S4)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.043,84	189.691,69
2	8.248.853,12	189.852,22
3	8.248.783,98	189.910,42
4	8.248.633,22	189.721,23
5	8.248.397,99	189.426,05
6	8.248.368,02	189.385,71
7	8.248.438,27	189.331,99
8	8.248.608,17	189.202,09
9	8.248.672,45	189.286,27
10	8.248.774,36	189.419,71
11	8.248.798,11	189.400,42
12	8.248.855,61	189.468,57

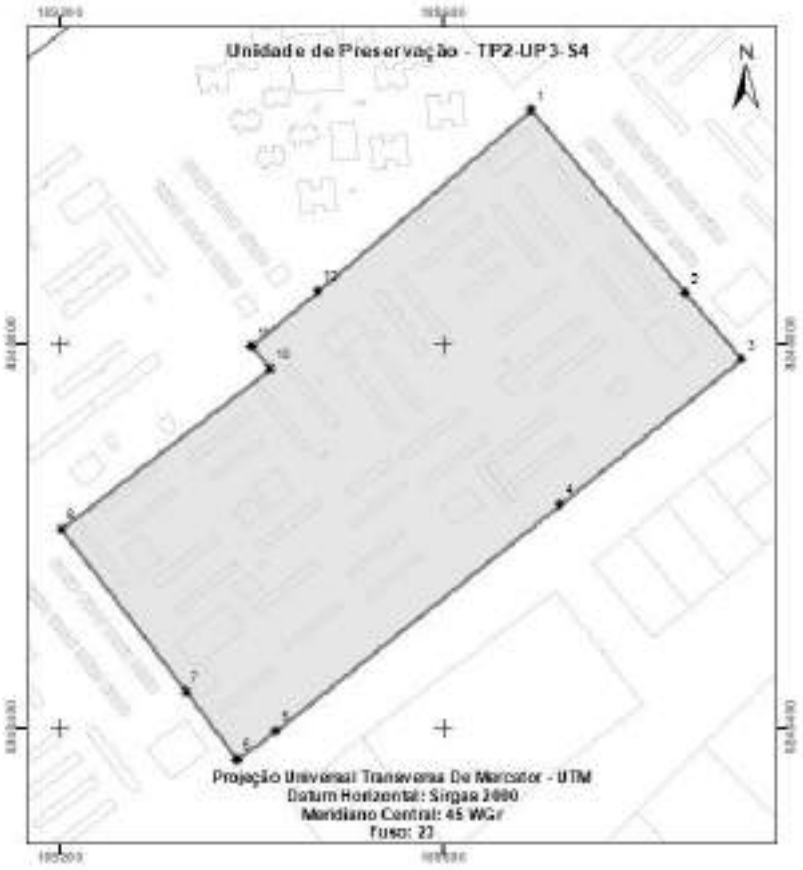

TP2-UP3 (S5)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.588,19	189.111,26
2	8.248.389,14	189.267,29
3	8.248.320,19	189.321,34
4	8.248.068,99	188.983,24
5	8.247.939,51	188.816,11
6	8.248.001,78	188.767,19
7	8.248.200,67	188.610,92
8	8.248.201,43	188.610,32
9	8.248.364,15	188.822,00
10	8.248.416,99	188.890,21
11	8.248.588,76	189.110,81

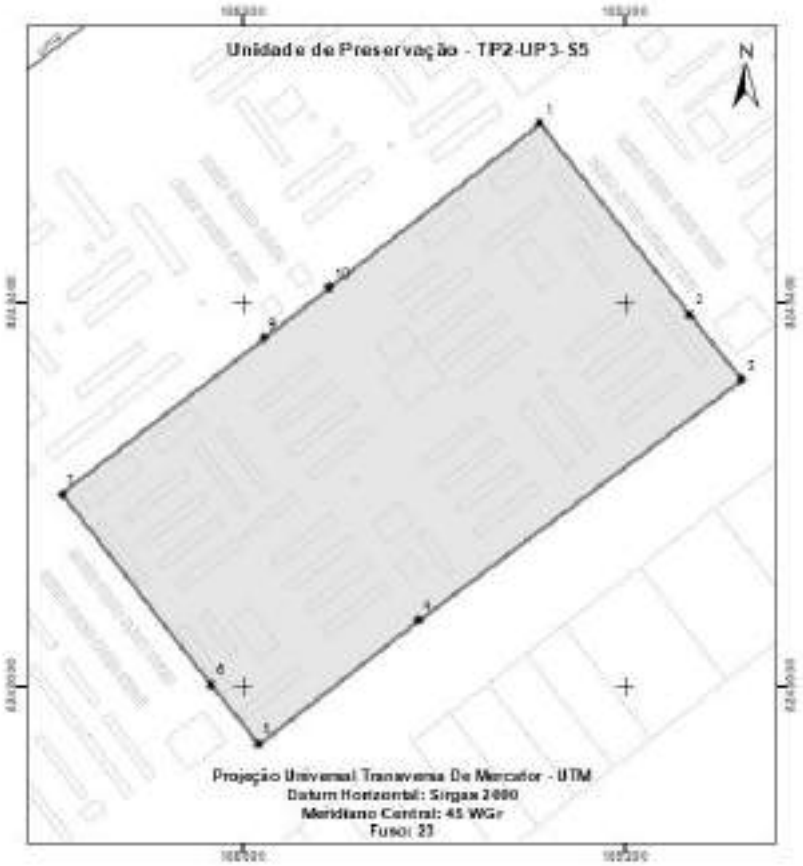

TP2-UP3 (S6)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.147,82	188.540,58
2	8.247.945,77	188.697,43
3	8.247.884,45	188.745,03
4	8.247.809,30	188.648,03
5	8.247.500,75	188.251,04
6	8.247.495,92	188.244,82
7	8.247.562,76	188.193,91
8	8.247.746,65	188.053,85
9	8.247.750,66	188.058,03
10	8.247.902,72	188.272,44
11	8.247.928,20	188.255,44
12	8.247.980,92	188.323,48

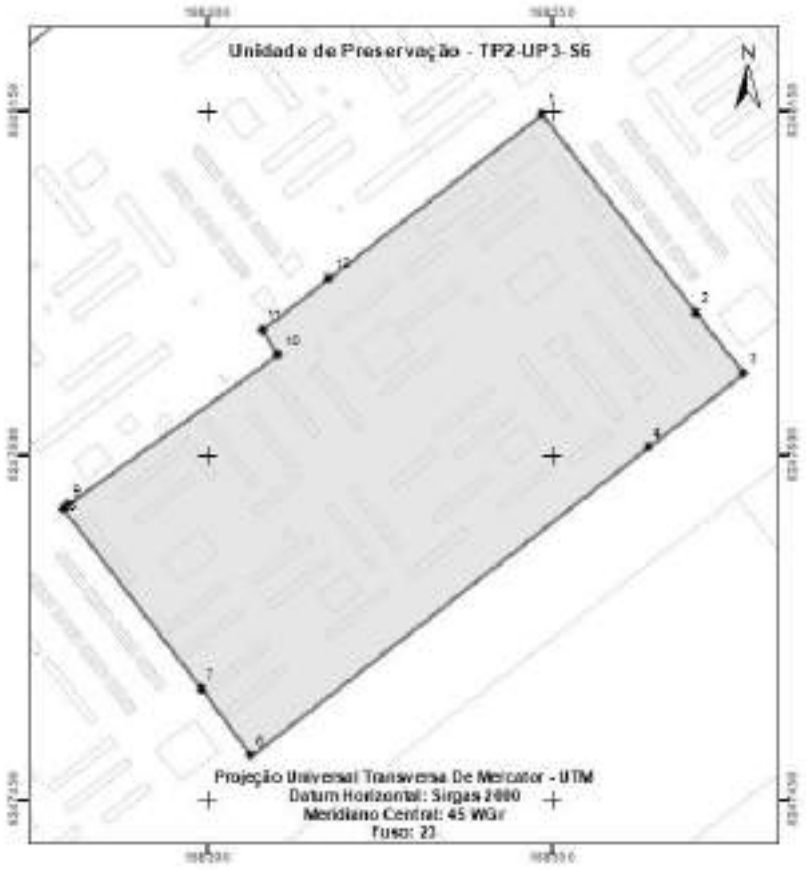

TP2-UP3 (S7)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.247.706,99	187.967,03
2	8.247.703,86	187.969,46
3	8.247.507,63	188.121,40
4	8.247.501,60	188.126,06
5	8.247.440,43	188.173,43
6	8.247.438,65	188.171,14
7	8.247.198,53	187.853,59
8	8.247.139,21	187.775,14
9	8.247.125,25	187.756,68
10	8.247.108,08	187.734,45
11	8.247.105,36	187.730,92
12	8.247.085,67	187.698,90
13	8.247.065,05	187.672,98
14	8.247.129,11	187.623,26
15	8.247.241,49	187.536,02
16	8.247.320,75	187.474,50
17	8.247.325,50	187.470,81
18	8.247.488,74	187.683,15
19	8.247.541,86	187.752,24

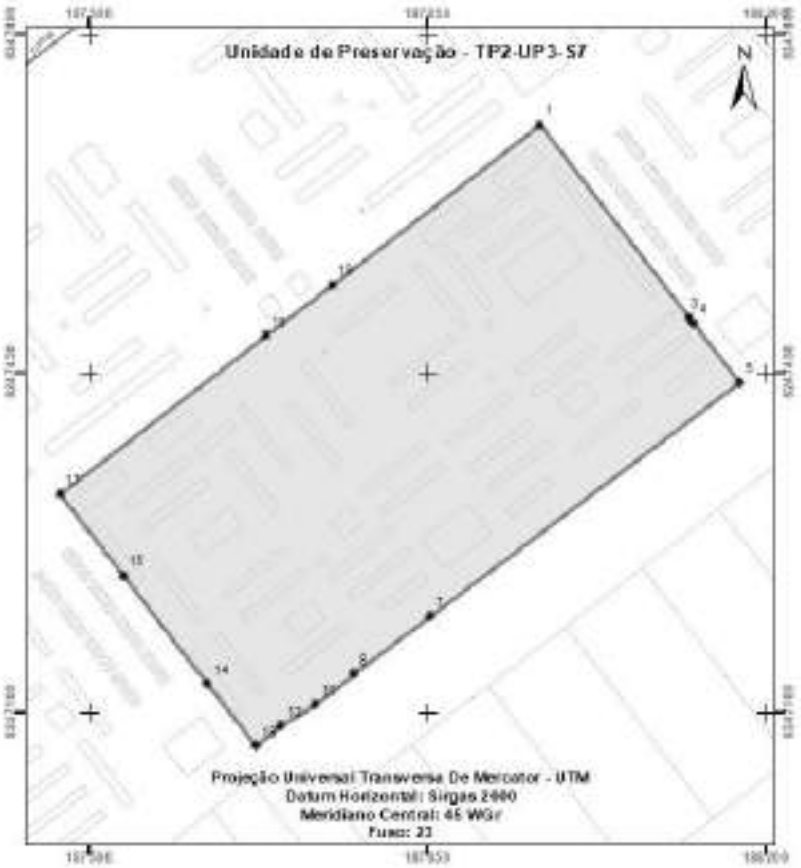

TP2-UP3 (S8)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.247.269,77	187.395,91
2	8.247.263,91	187.400,45
3	8.247.181,51	187.464,20
4	8.247.072,79	187.548,34
5	8.247.006,62	187.599,54
6	8.246.976,40	187.561,56
7	8.246.743,90	187.261,86
8	8.246.739,42	187.256,07
9	8.246.551,22	187.010,84
10	8.246.626,76	186.957,73
11	8.246.671,54	186.926,24
12	8.246.721,13	186.891,36
13	8.246.741,83	186.876,80

14	8.246.754,14	186.867,58
15	8.246.754,34	186.867,44
16	8.246.763,54	186.860,92
17	8.246.775,42	186.852,52
18	8.246.775,71	186.852,32
19	8.246.785,45	186.845,81
20	8.246.797,09	186.838,03
21	8.246.797,49	186.837,78
22	8.246.804,67	186.833,26
23	8.246.805,73	186.832,59
24	8.246.809,01	186.836,58
25	8.247.030,41	187.131,83
26	8.247.047,16	187.118,66
27	8.247.095,35	187.177,66
28	8.247.138,71	187.230,75
29	8.247.149,99	187.246,03

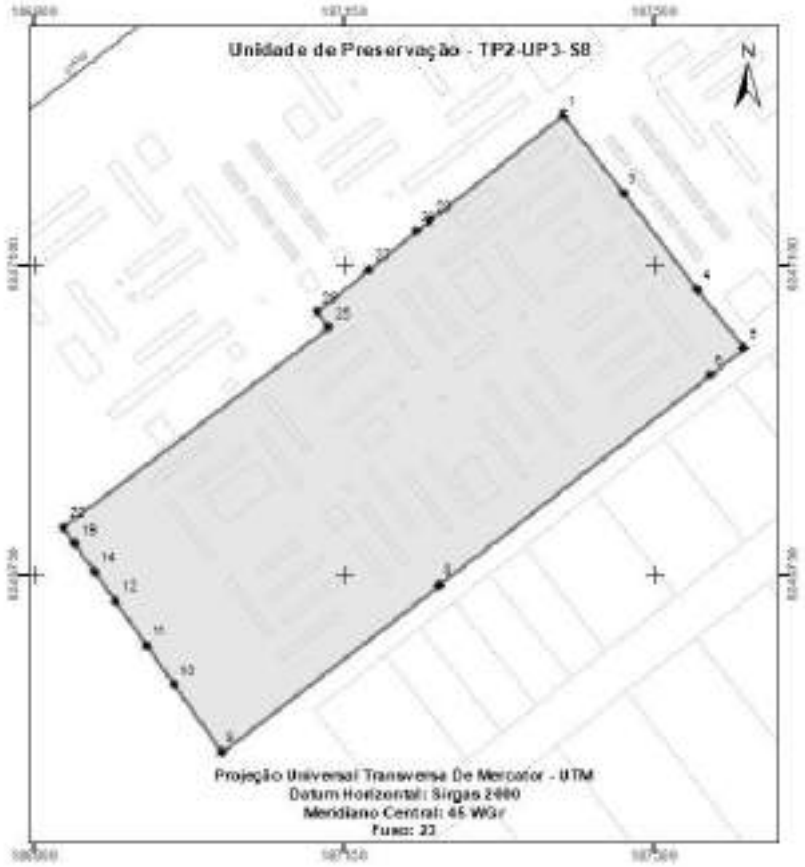

- TP2 - UP4: Comércio Local Sul – CLS

TP2-UP4 (S1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.251.073,03	190.109,46
2	8.250.737,15	190.619,81
3	8.250.711,41	190.601,79
4	8.250.705,94	190.597,96
5	8.251.043,08	190.088,87
6	8.251.048,12	190.092,33

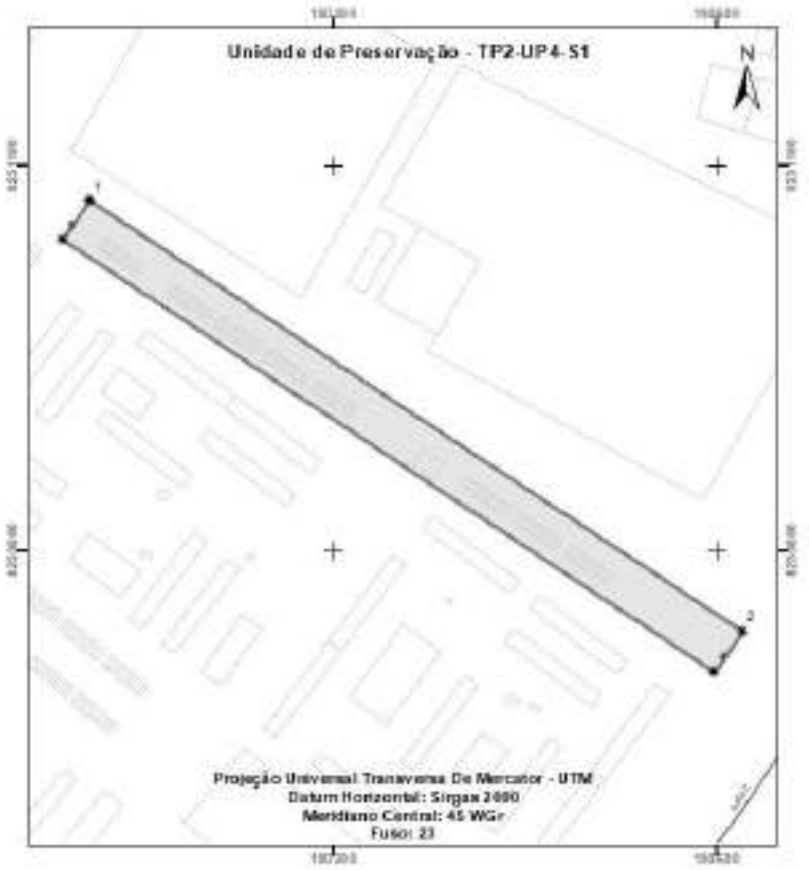

TP2-UP4 (S2)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.519,38	191.023,02
2	8.250.686,51	190.774,98
3	8.250.610,06	190.726,52
4	8.250.439,84	190.967,31
5	8.250.483,54	191.000,29

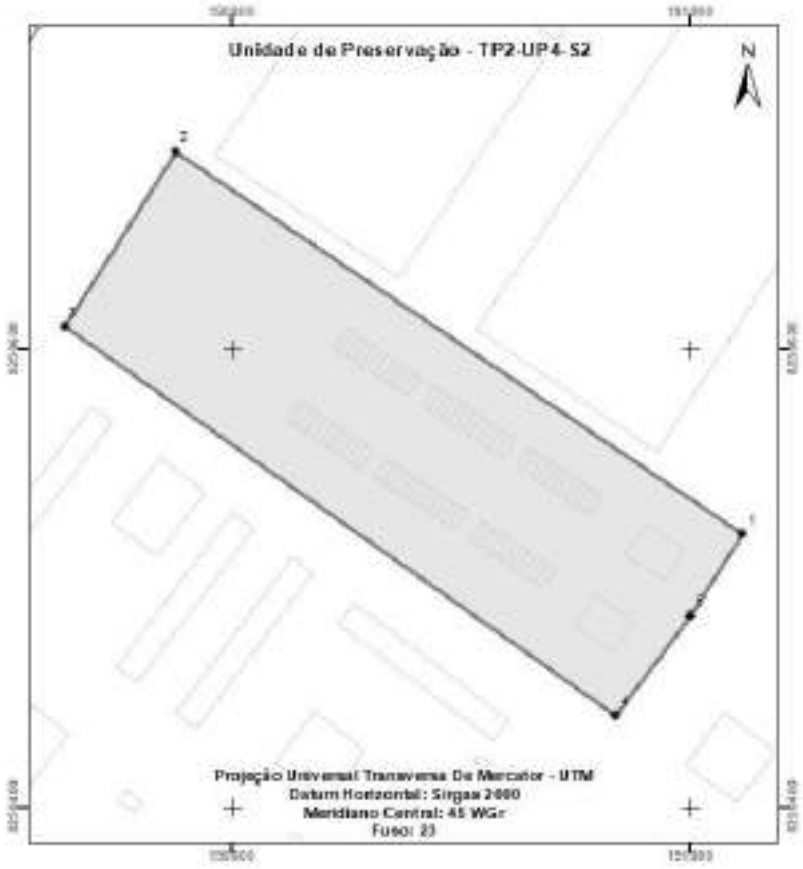

TP2-UP4 (S3)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.822,27	190.011,54
2	8.250.670,92	190.204,85
3	8.250.613,12	190.157,98
4	8.250.609,79	190.155,22
5	8.250.771,25	189.969,19
6	8.250.771,95	189.969,83

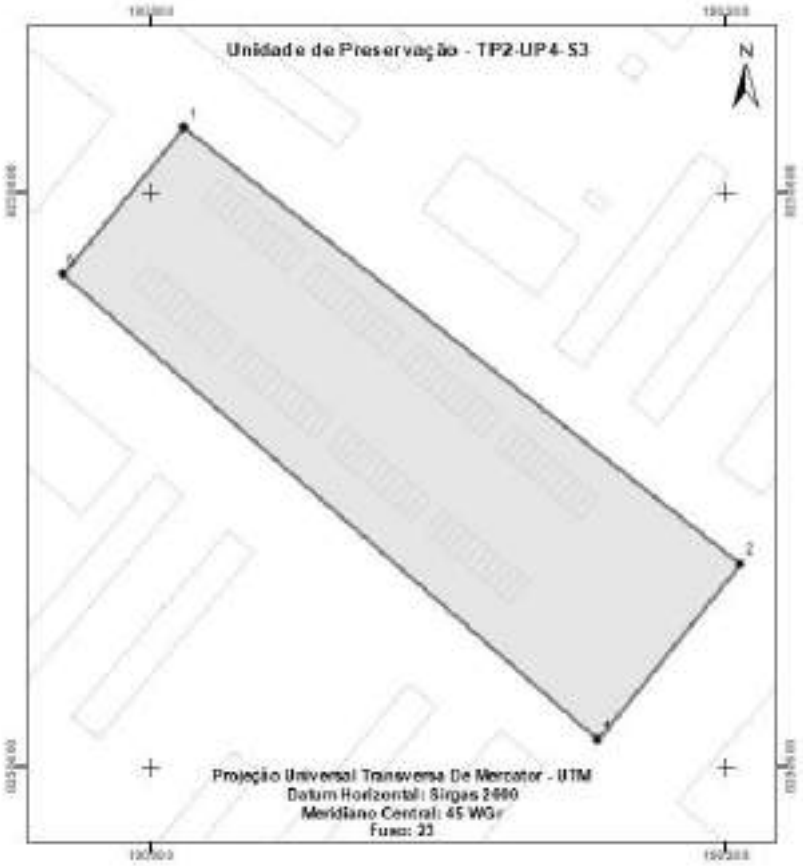

TP2-UP4 (S4)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.207,10	190.781,05
2	8.250.041,03	190.983,34
3	8.249.971,96	190.931,78
4	8.250.130,42	190.729,53
5	8.250.135,17	190.723,48

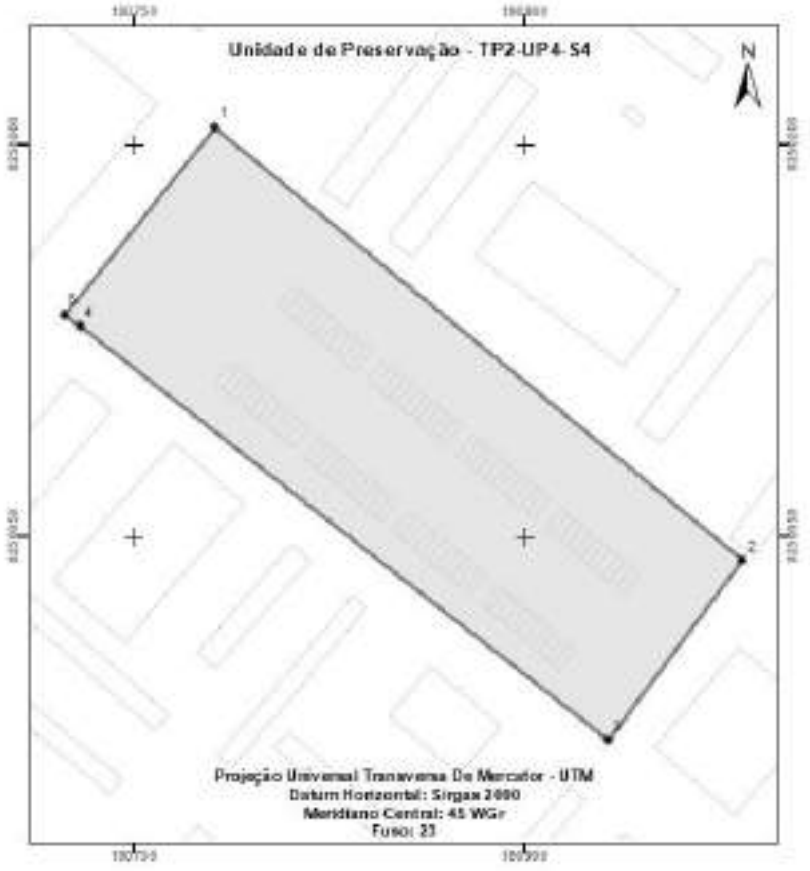

TP2-UP4 (S5)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.411,96	189.972,89
2	8.250.213,49	190.209,54
3	8.250.175,60	190.178,21
4	8.250.146,06	190.153,02
5	8.250.322,78	189.939,36
6	8.250.343,01	189.914,07

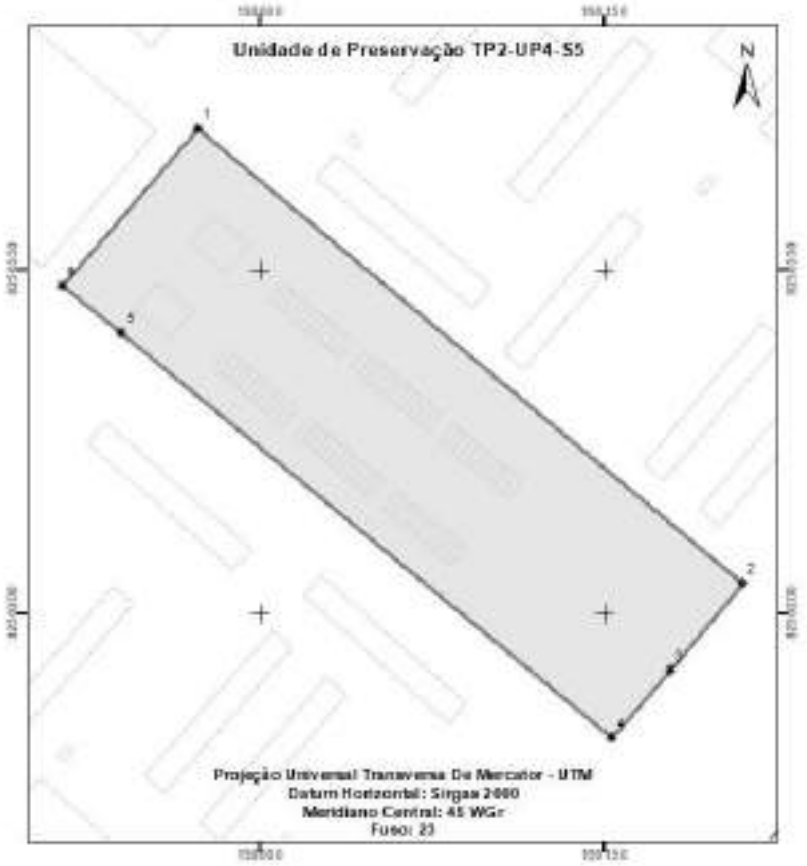

TP2-UP4 (S6)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.109,55	190.330,14
2	8.249.924,78	190.555,11
3	8.249.853,08	190.494,29
4	8.249.864,76	190.480,55
5	8.250.041,18	190.273,32
6	8.250.082,78	190.307,90

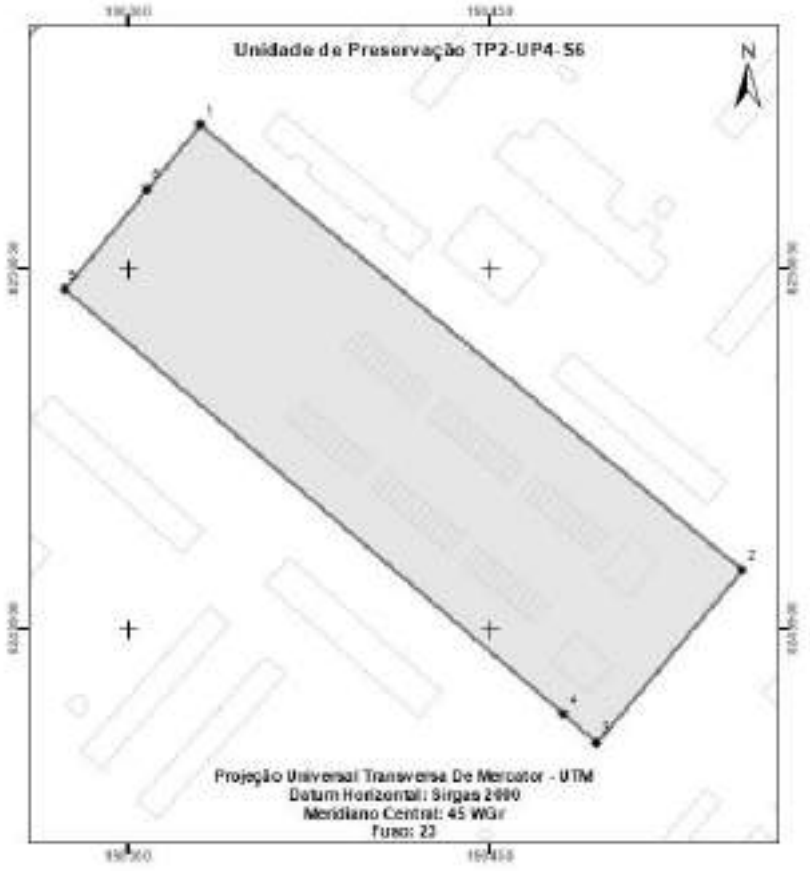

TP2-UP4 (S7)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.303,43	189.573,20
2	8.250.155,08	189.733,35
3	8.250.145,94	189.743,22
4	8.250.138,60	189.751,14
5	8.250.084,14	189.702,73
6	8.250.078,24	189.697,19
7	8.250.079,72	189.695,66
8	8.250.248,81	189.520,10
9	8.250.254,91	189.526,31

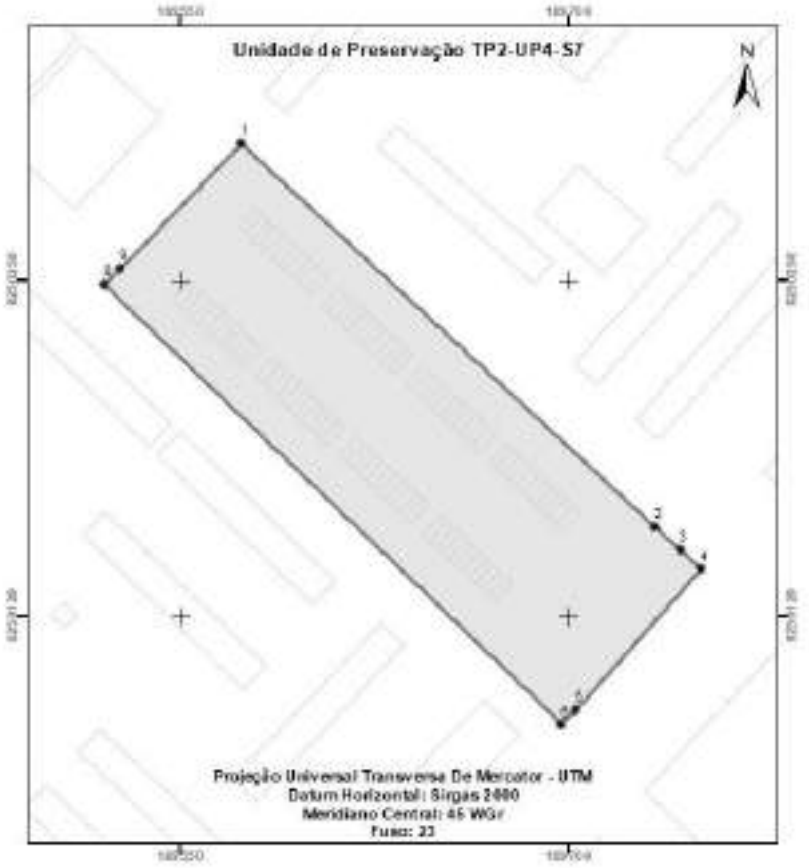

TP2-UP4 (S8)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.636,47	190.303,56
2	8.249.616,94	190.324,89
3	8.249.462,22	190.493,86
4	8.249.394,80	190.428,33
5	8.249.565,05	190.241,41
6	8.249.566,89	190.239,39

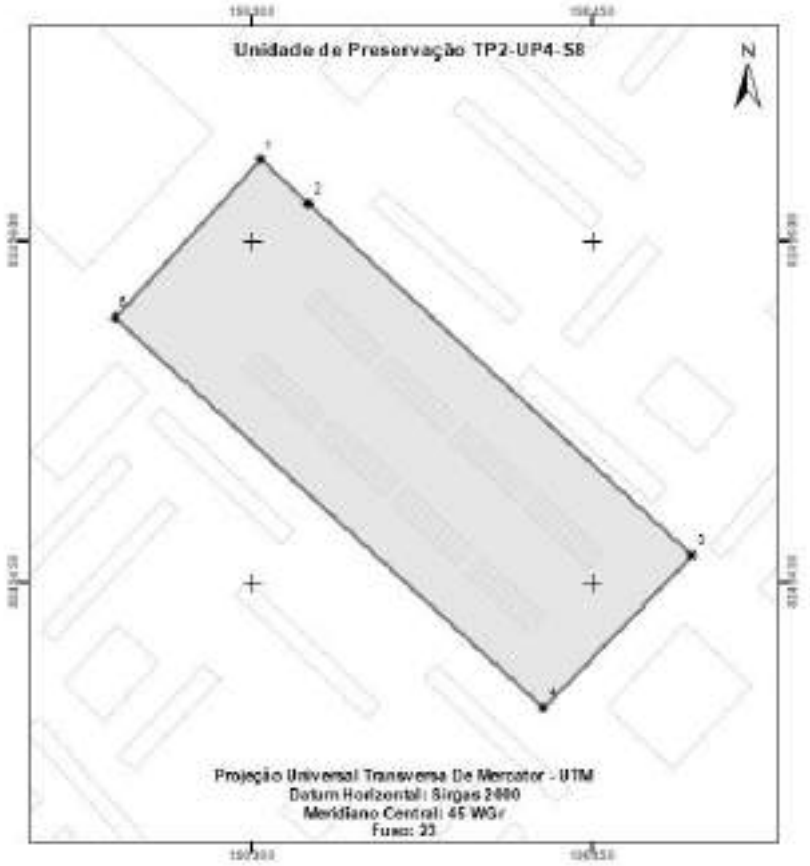

TP2-UP4 (S9)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.910,97	189.512,70
2	8.249.687,41	189.727,23
3	8.249.687,27	189.727,08
4	8.249.654,66	189.694,48
5	8.249.640,42	189.679,78
6	8.249.624,28	189.662,04
7	8.249.624,09	189.661,84
8	8.249.846,81	189.447,57

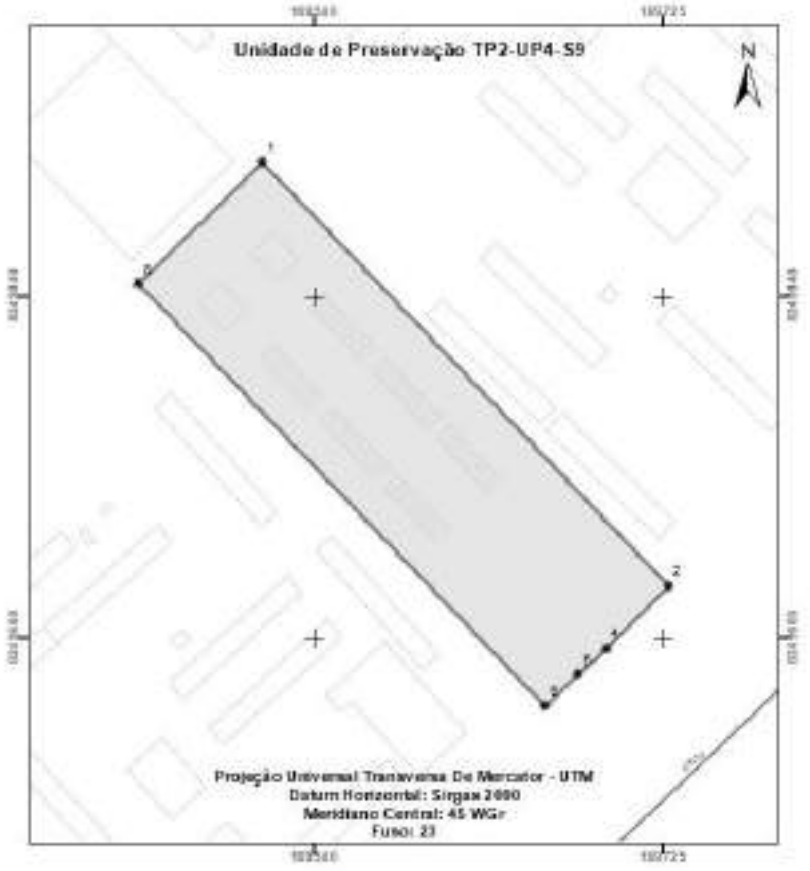

TP2-UP4 (S10)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.568,69	189.834,04
2	8.249.365,36	190.033,95
3	8.249.356,05	190.043,65
4	8.249.297,44	189.983,75
5	8.249.307,28	189.973,61
6	8.249.510,47	189.772,93

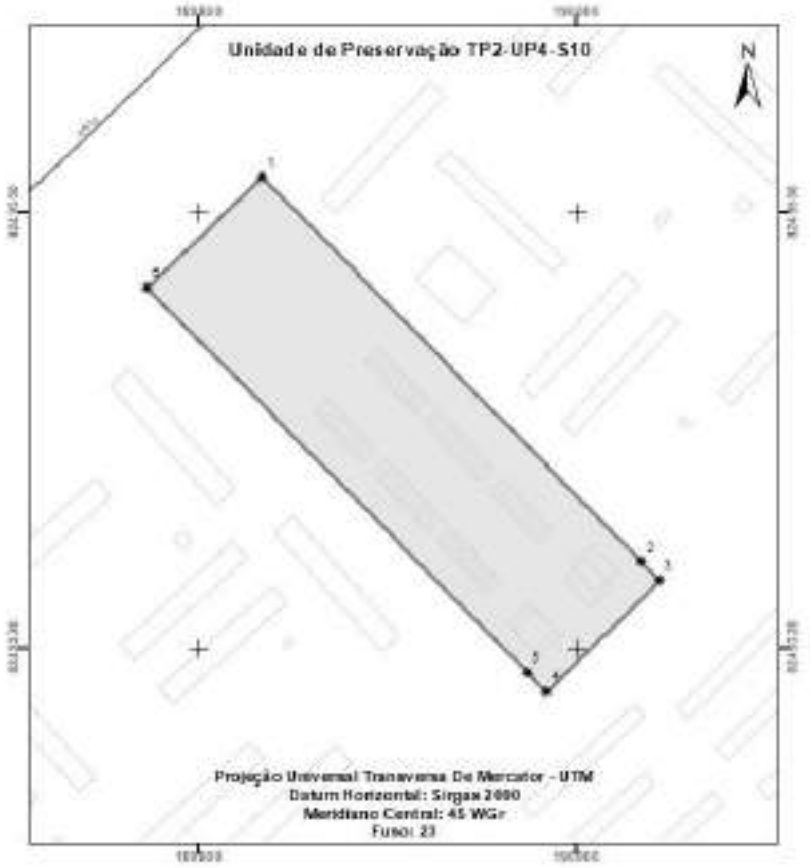

TP2-UP4 (S11)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.852,72	189.104,16
2	8.249.667,06	189.269,45
3	8.249.616,83	189.211,29
4	8.249.611,70	189.206,72
5	8.249.804,72	189.047,79
6	8.249.808,62	189.053,44

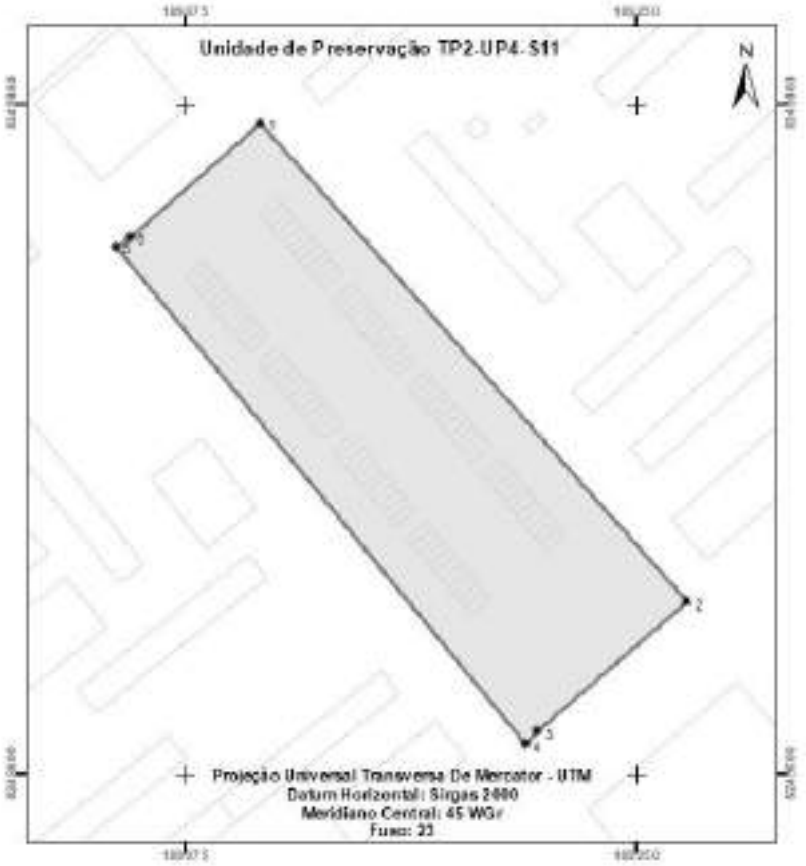

TP2-UP4 (S12)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.104,64	189.763,09
2	8.248.919,16	189.929,52
3	8.248.853,12	189.852,22
4	8.249.043,84	189.691,69

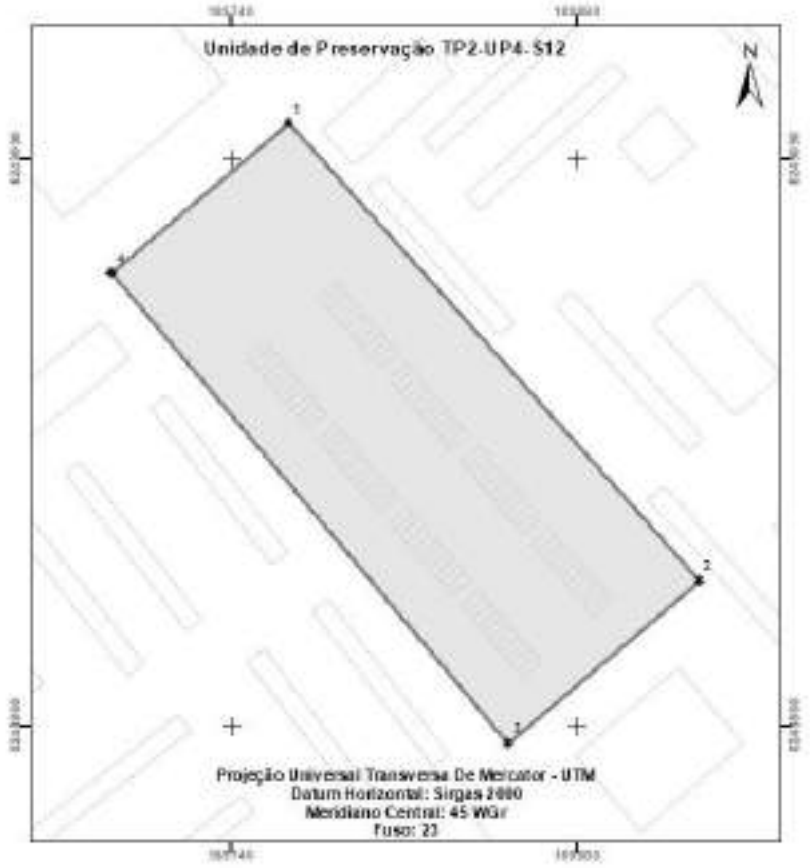

TP2-UP4 (S13)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.463,44	189.001,13
2	8.249.220,60	189.191,93
3	8.249.190,97	189.154,21
4	8.249.164,44	189.119,70
5	8.249.164,40	189.119,65
6	8.249.381,17	188.950,67
7	8.249.406,60	188.930,84

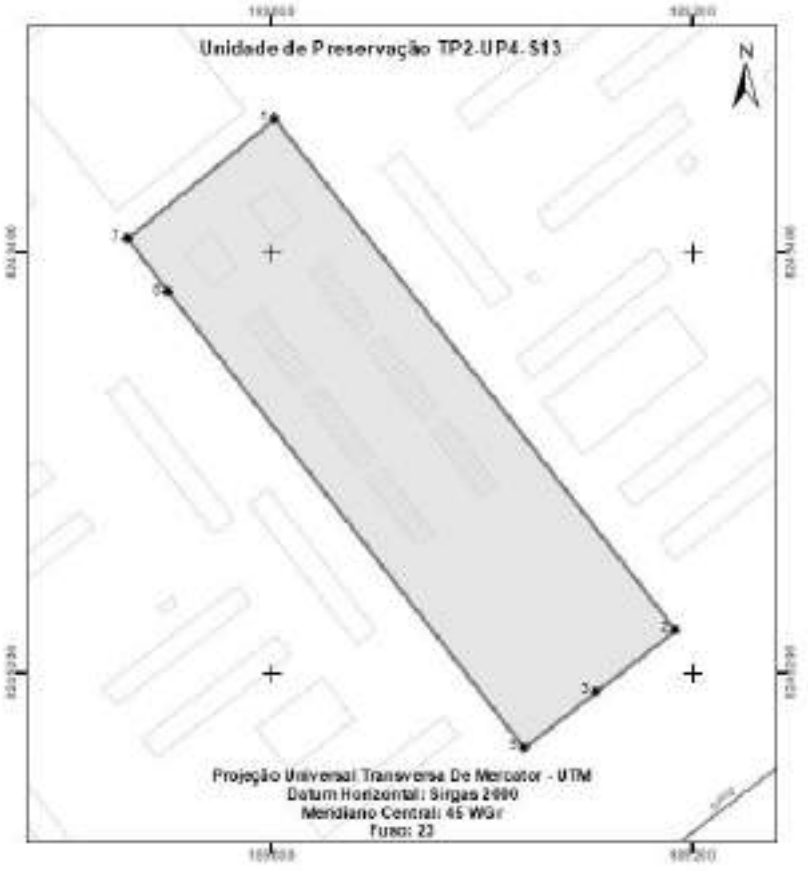

TP2-UP4 (S14)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.092,57	189.287,56
2	8.248.855,61	189.468,57
3	8.248.798,11	189.400,42
4	8.248.820,06	189.383,27
5	8.248.837,24	189.370,29
6	8.249.038,49	189.218,32
7	8.249.063,89	189.251,38

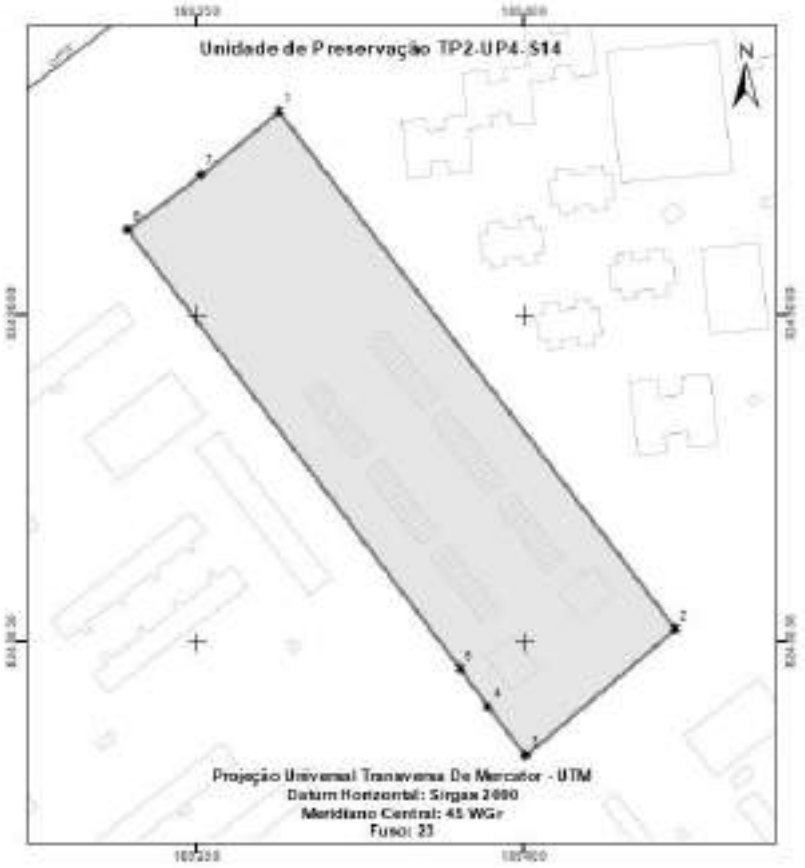

TP2-UP4 (S15)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.430,50	188.570,42
2	8.249.256,34	188.706,74
3	8.249.233,91	188.724,30
4	8.249.184,29	188.659,46
5	8.249.179,42	188.654,39
6	8.249.377,34	188.505,88
7	8.249.381,64	188.511,10
8	8.249.385,22	188.515,45

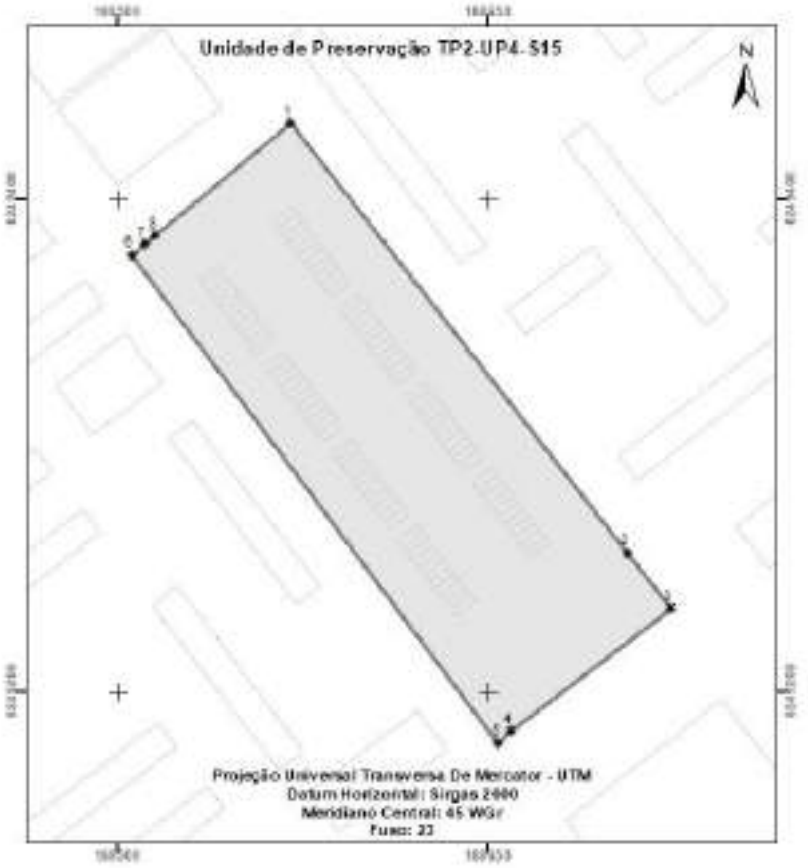

TP2-UP4 (S16)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.639,32	189.178,27
2	8.248.608,17	189.202,09
3	8.248.438,27	189.331,99
4	8.248.389,14	189.267,29
5	8.248.588,19	189.111,26

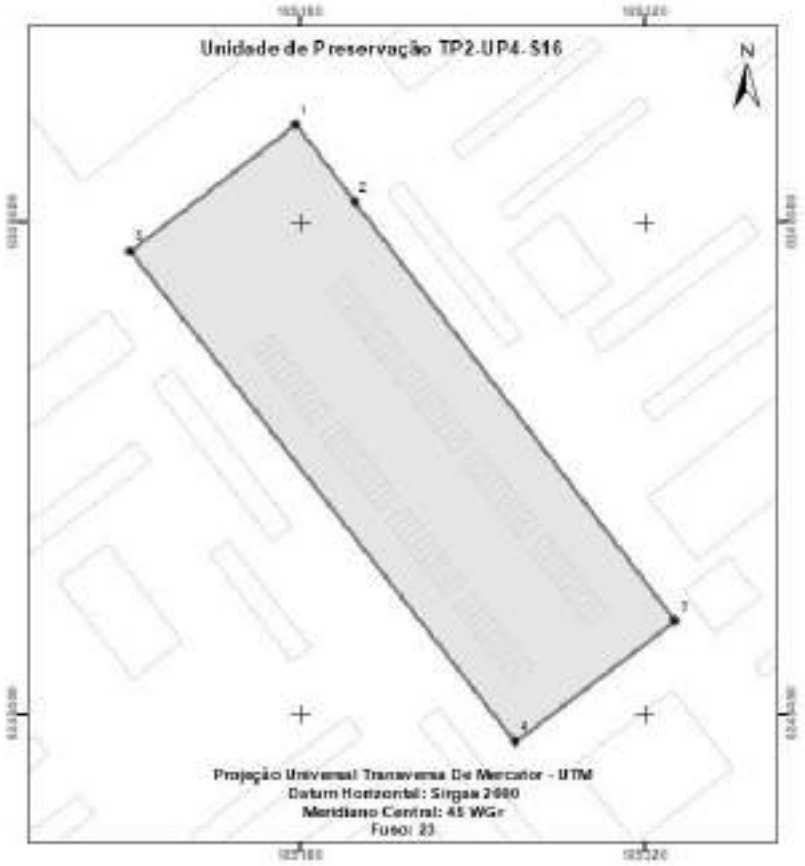

TP2-UP4 (S17)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.025,03	188.433,45
2	8.248.779,58	188.618,92
3	8.248.779,54	188.618,86
4	8.248.726,04	188.549,25
5	8.248.726,04	188.549,25
6	8.248.970,10	188.361,48
7	8.248.970,69	188.362,23

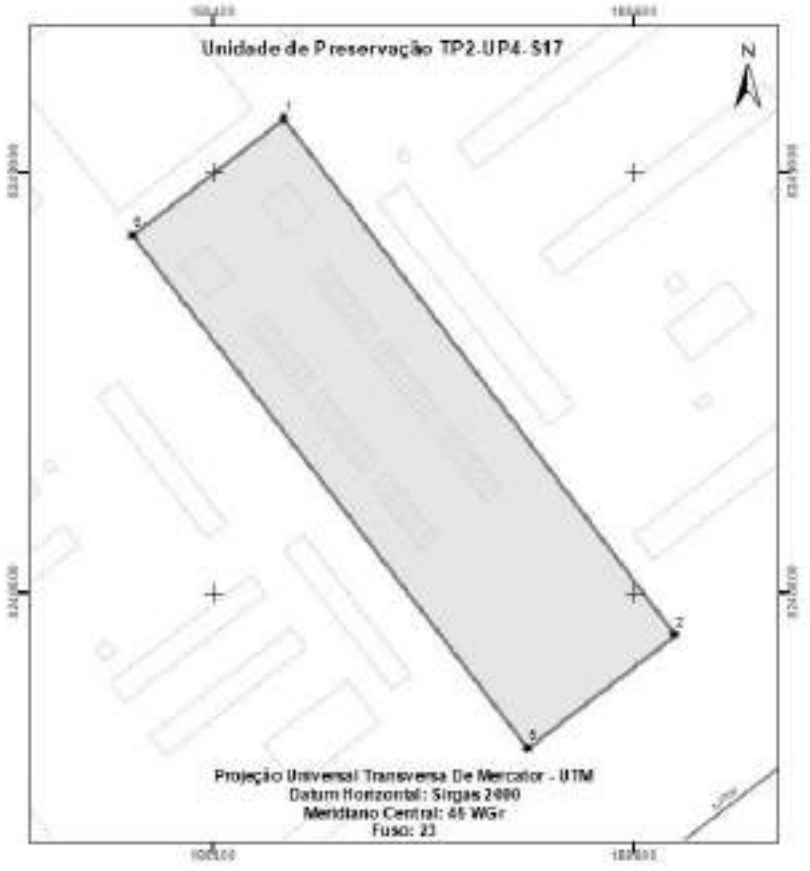

TP2-UP4 (S18)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.653,11	188.716,77
2	8.248.416,99	188.890,21
3	8.248.364,15	188.822,00
4	8.248.598,97	188.646,31

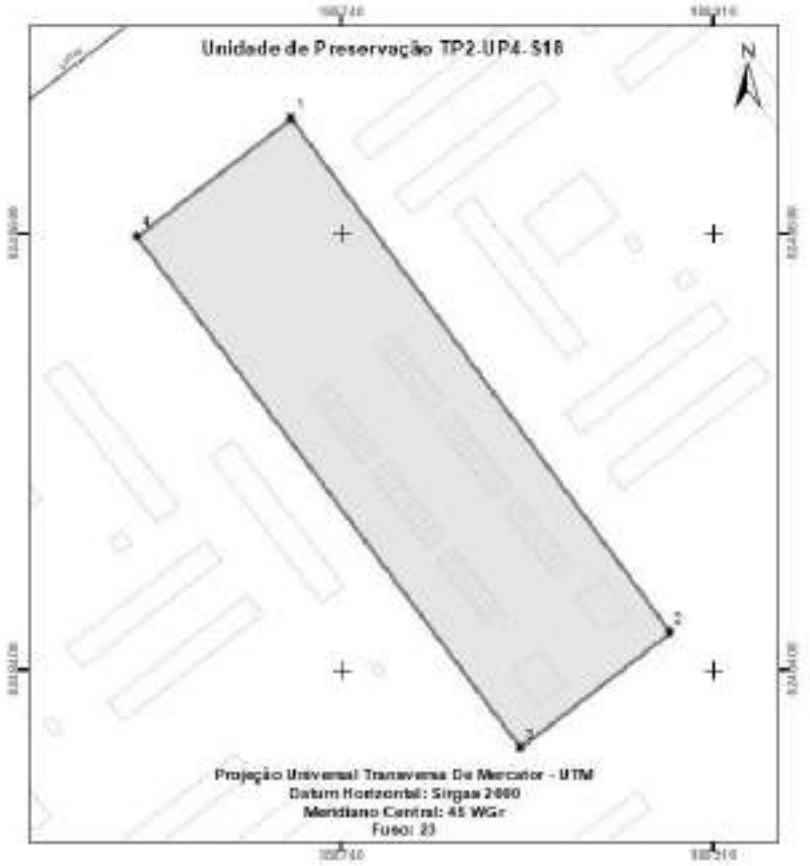

TP2-UP4 (S19)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.988,25	188.000,43
2	8.248.795,41	188.151,90
3	8.248.743,74	188.085,91
4	8.248.740,12	188.079,69
5	8.248.937,03	187.933,85
6	8.248.941,00	187.939,90

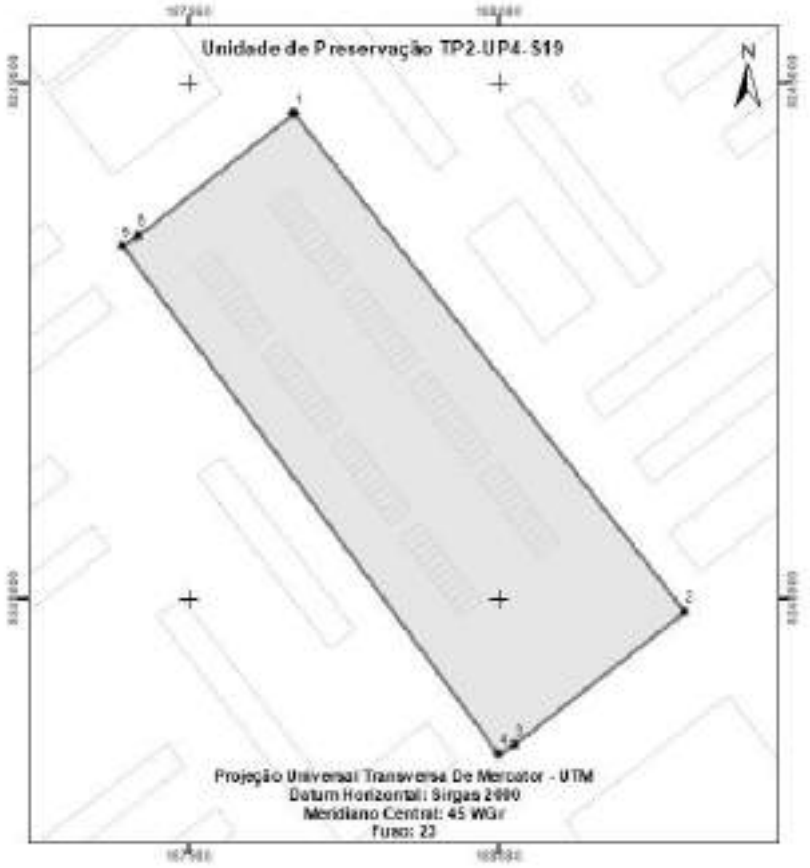

TP2-UP4 (S20)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.200,67	188.610,92
2	8.248.001,78	188.767,19
3	8.247.945,77	188.697,43
4	8.248.147,82	188.540,58
5	8.248.148,63	188.539,95

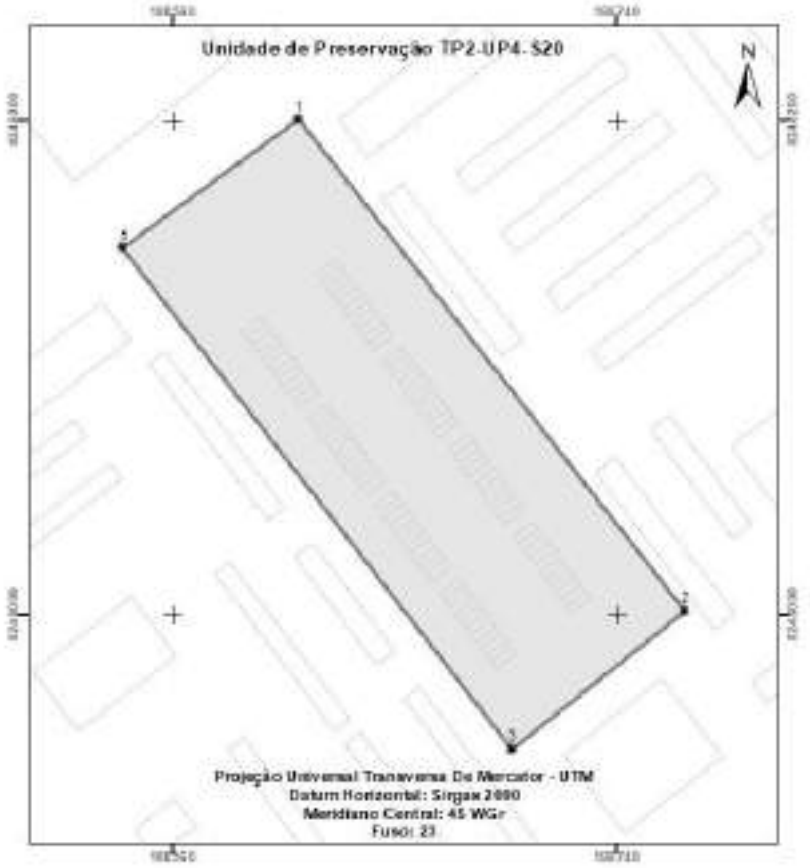

TP2-UP4 (S21)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.586,89	187.863,82
2	8.248.341,74	188.049,20
3	8.248.341,70	188.049,14
4	8.248.287,37	187.978,45
5	8.248.287,33	187.978,40
6	8.248.504,37	187.809,72
7	8.248.531,82	187.788,39

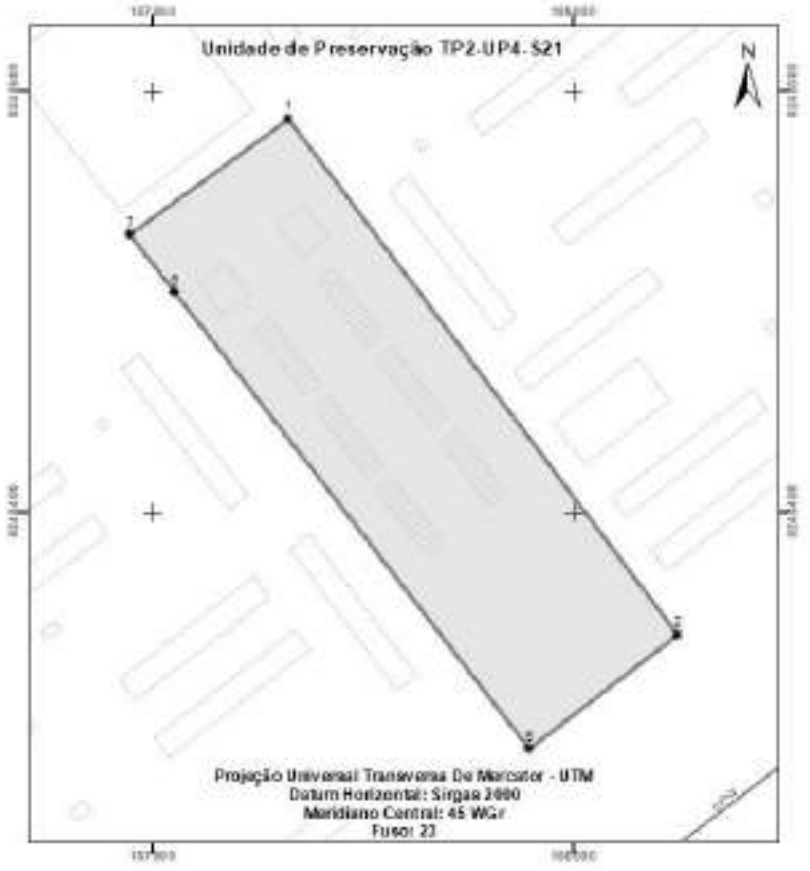

TP2-UP4 (S22)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.214,97	188.146,55
2	8.247.980,92	188.323,48
3	8.247.928,20	188.255,44
4	8.247.939,83	188.246,45
5	8.248.160,54	188.075,71

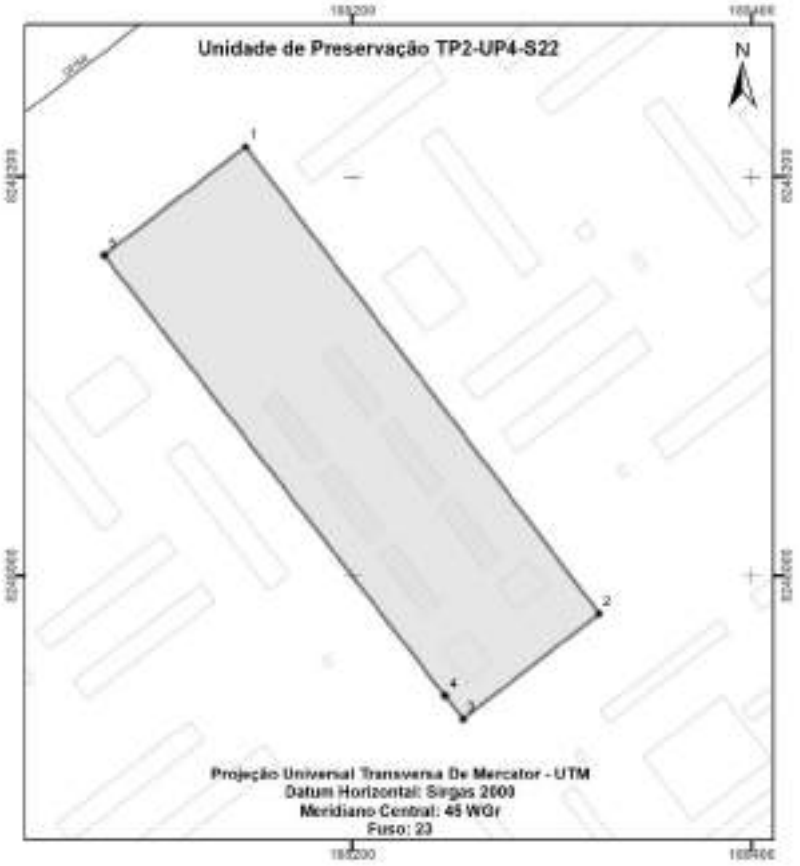

TP2-UP4 (S23)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.547,95	187.422,95
2	8.248.375,63	187.557,84
3	8.248.353,12	187.576,80
4	8.248.352,66	187.575,82
5	8.248.302,75	187.515,04
6	8.248.503,12	187.366,05

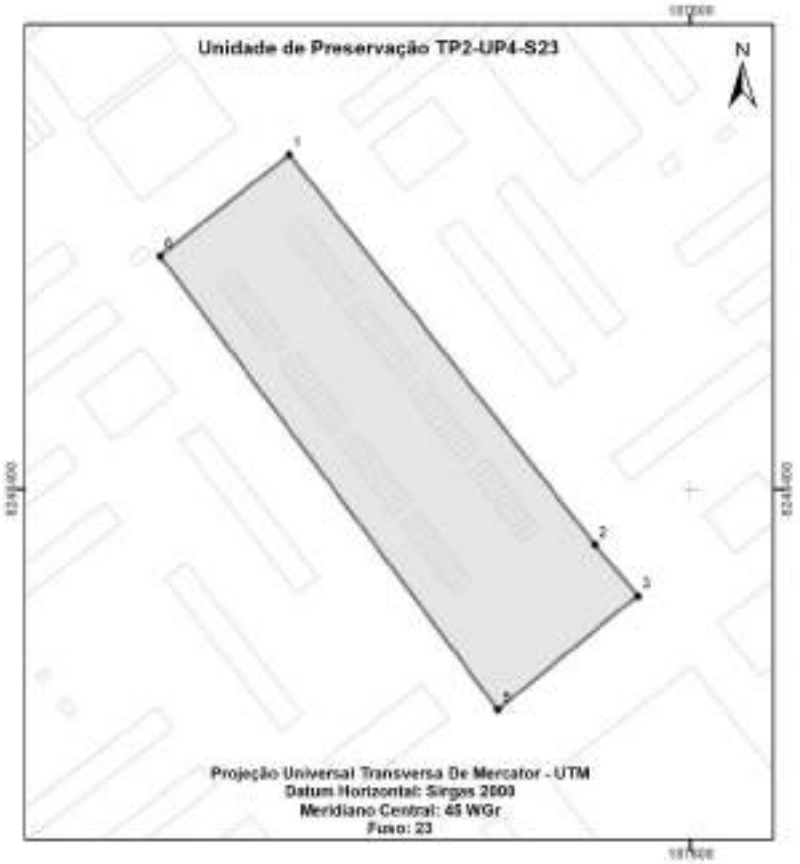

TP2-UP4 (S24)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.247.762,68	188.041,64
2	8.247.746,65	188.053,85
3	8.247.562,76	188.193,91
4	8.247.507,63	188.121,40
5	8.247.703,86	187.969,46
6	8.247.706,99	187.967,03

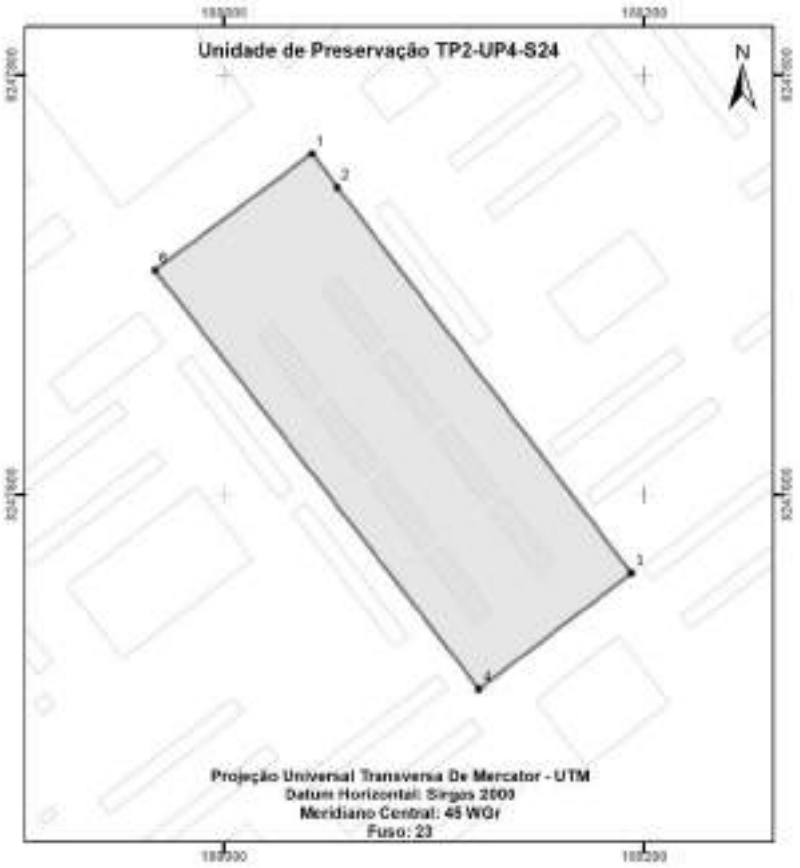

TP2-UP4 (S25)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.149,25	187.291,23
2	8.247.904,87	187.480,74
3	8.247.850,06	187.409,42
4	8.247.849,97	187.409,31
5	8.248.092,15	187.218,00

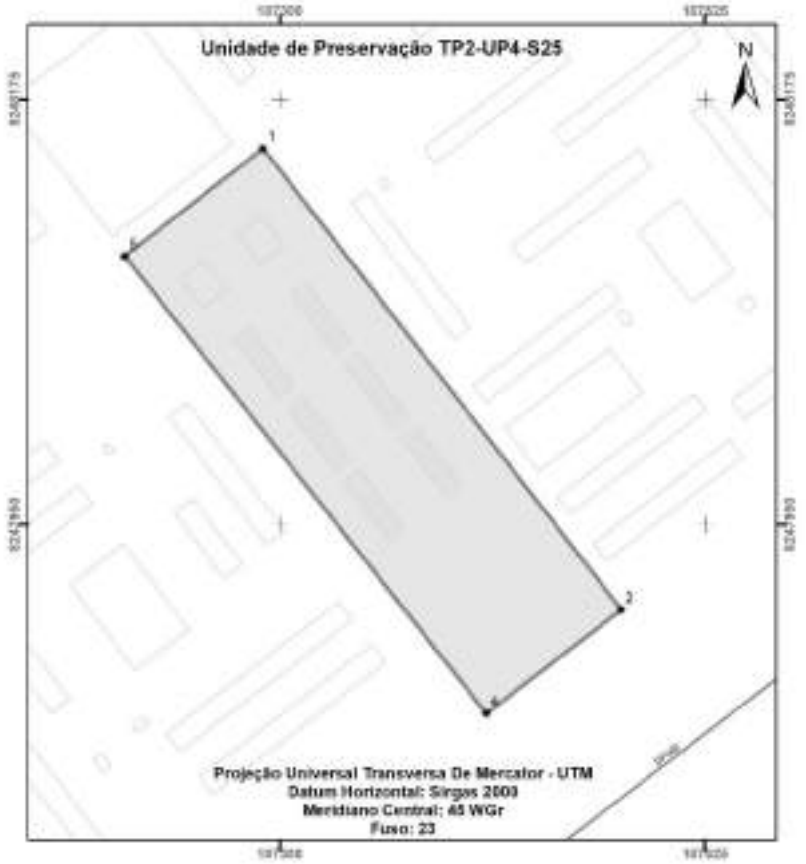

TP2-UP4 (S26)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.247.774,42	187.573,19
2	8.247.541,86	187.752,24
3	8.247.488,74	187.683,15
4	8.247.721,54	187.504,37

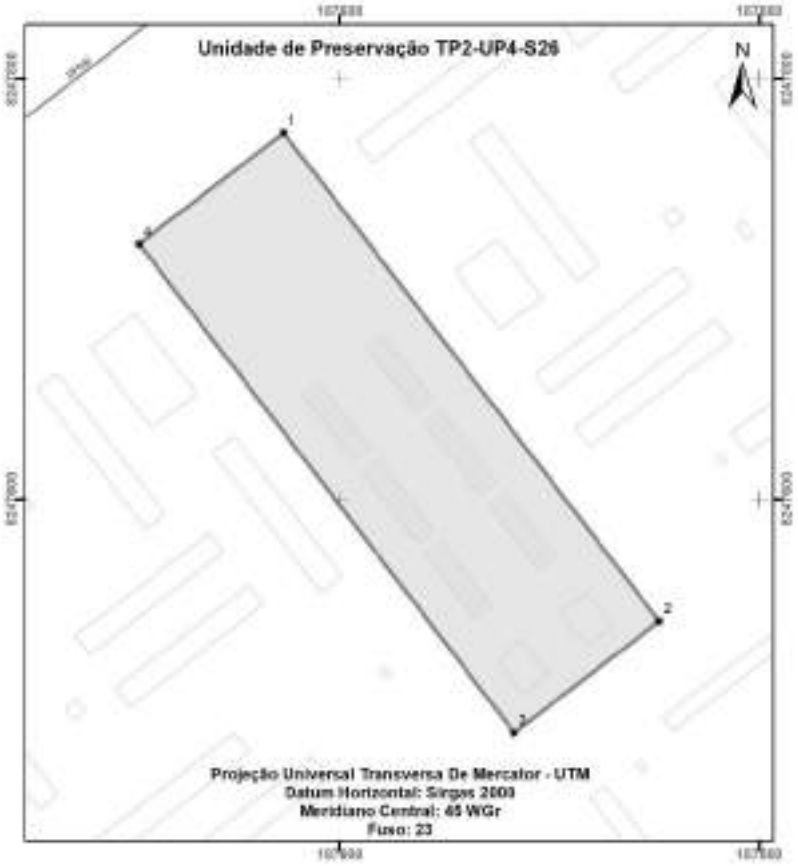

TP2-UP4 (S27)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.109,31	186.854,77
2	8.247.914,10	187.006,56
3	8.247.868,42	186.948,24
4	8.247.864,35	186.942,76
5	8.248.065,54	186.796,68
6	8.248.066,29	186.797,92

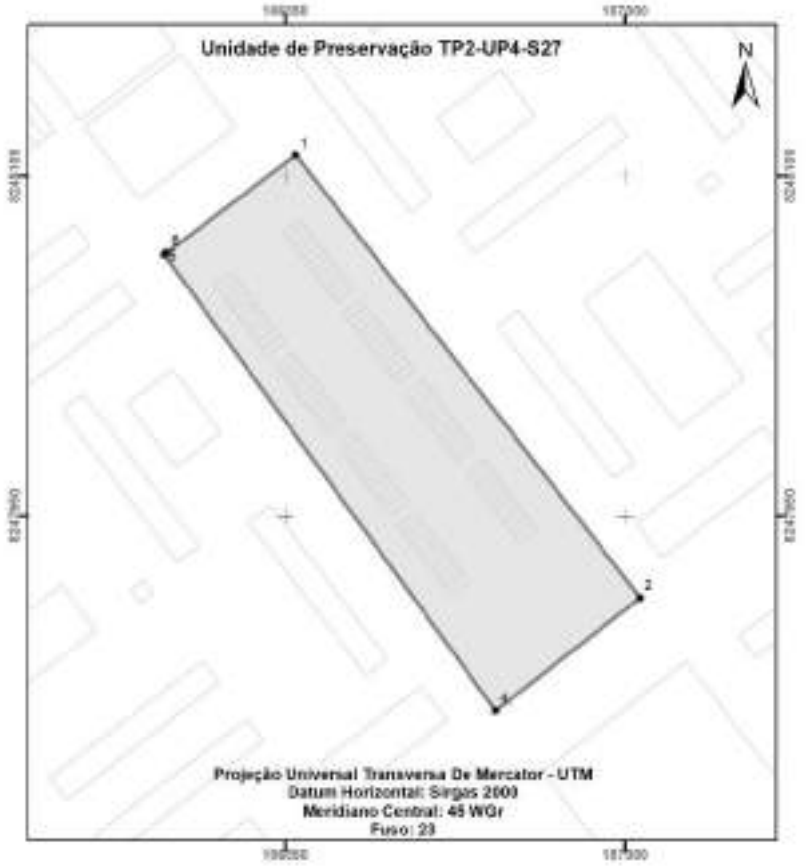

TP2-UP4 (S28)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.247.325,50	187.470,81
2	8.247.320,75	187.474,50
3	8.247.241,49	187.536,02
4	8.247.129,11	187.623,26
5	8.247.072,79	187.548,34
6	8.247.181,51	187.464,20
7	8.247.263,91	187.400,45
8	8.247.269,77	187.395,91

TP2-UP4 (S29)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.247.715,71	186.728,03
2	8.247.473,03	186.918,83
3	8.247.435,15	186.869,55
4	8.247.409,18	186.836,38
5	8.247.626,95	186.671,55
6	8.247.655,01	186.649,00

TP2-UP4 (S30)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.247.330,99	186.996,09
2	8.247.324,18	187.002,11
3	8.247.104,55	187.170,86
4	8.247.095,35	187.177,66
5	8.247.047,16	187.118,66
6	8.247.076,32	187.095,73
7	8.247.267,89	186.945,05
8	8.247.283,25	186.932,97
9	8.247.308,69	186.967,06

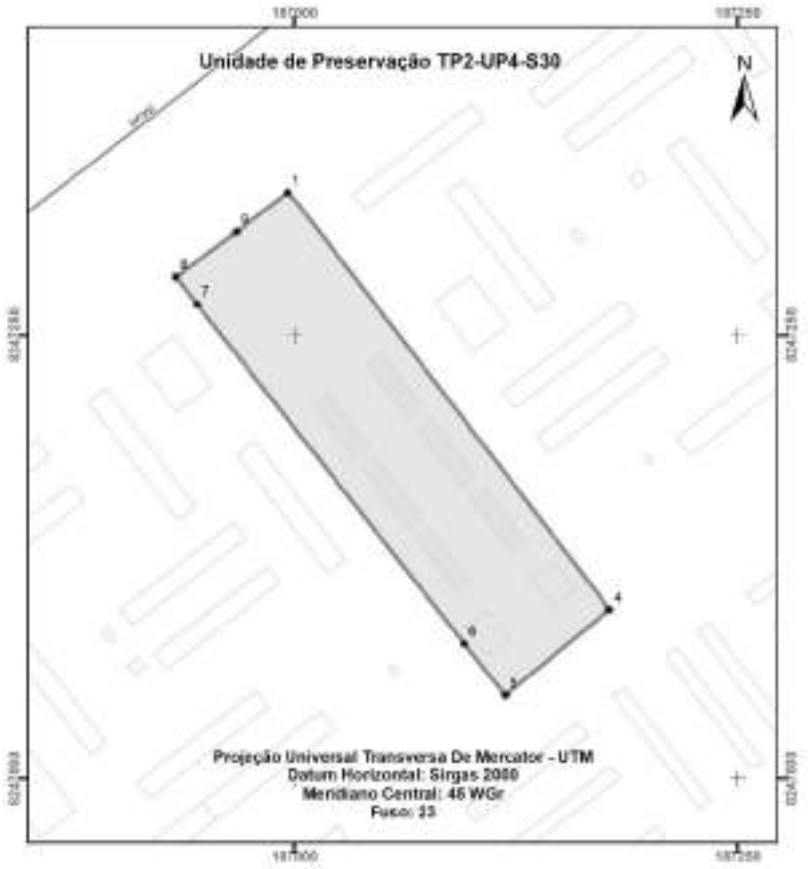

- TP2 - UP5: Comércio Local Norte – CLN

TP2-UP5 (N1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.948,63	191.286,38
2	8.252.888,91	191.286,02
3	8.252.888,78	191.286,01
4	8.252.895,16	190.985,93
5	8.252.895,40	190.974,57
6	8.252.948,63	190.975,19

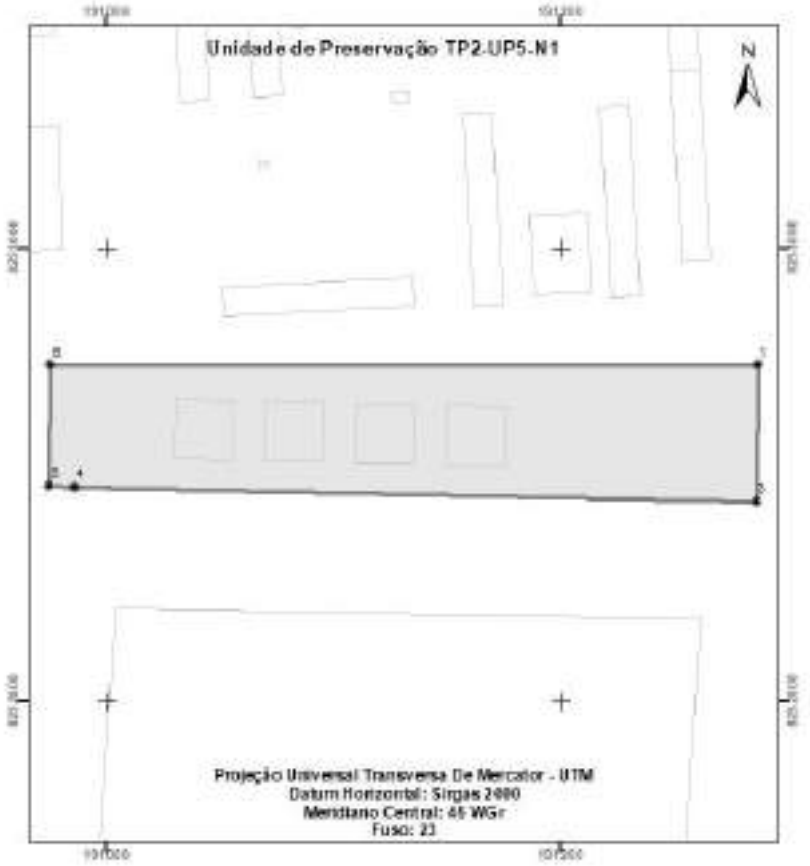

TP2-UP5 (N2)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.933,90	191.749,82
2	8.252.880,03	191.748,24
3	8.252.879,42	191.748,24
4	8.252.879,72	191.747,84
5	8.252.824,47	191.747,86
6	8.252.826,52	191.444,24
7	8.252.885,97	191.445,08
8	8.252.934,78	191.445,77
9	8.252.934,89	191.445,77

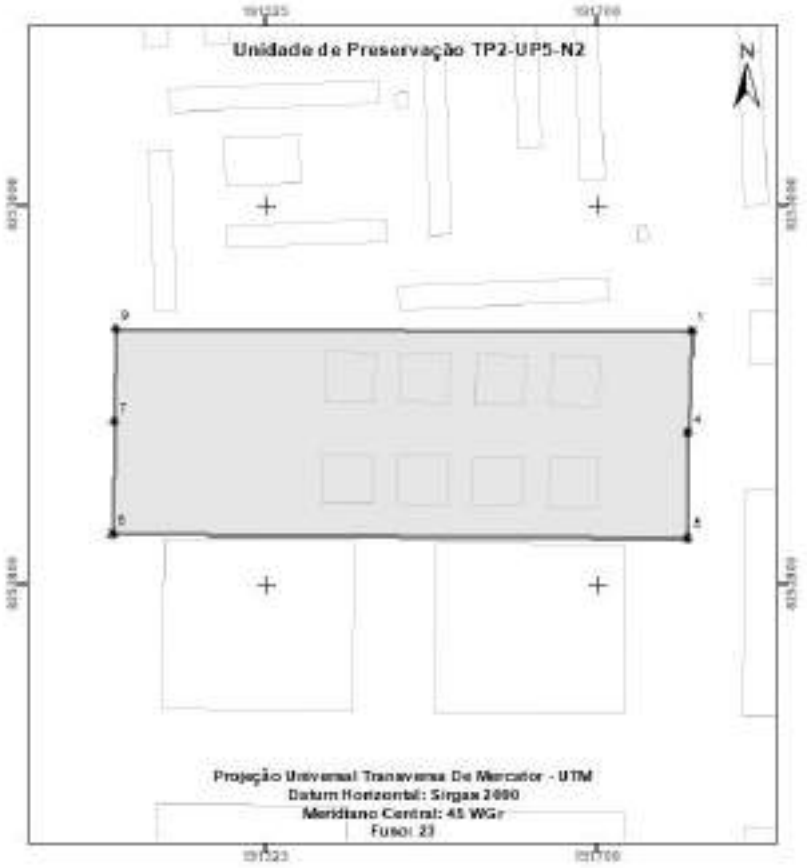

TP2-UP5 (N3)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.253.261,59	190.976,17
2	8.253.173,71	190.984,46
3	8.253.169,46	190.933,21
4	8.253.167,31	190.907,29
5	8.253.166,18	190.893,59
6	8.253.164,03	190.867,68
7	8.253.162,89	190.853,97
8	8.253.160,74	190.828,06
9	8.253.159,61	190.814,35
10	8.253.157,46	190.788,44
11	8.253.156,32	190.774,74
12	8.253.154,18	190.748,82
13	8.253.152,97	190.734,24
14	8.253.239,78	190.729,95

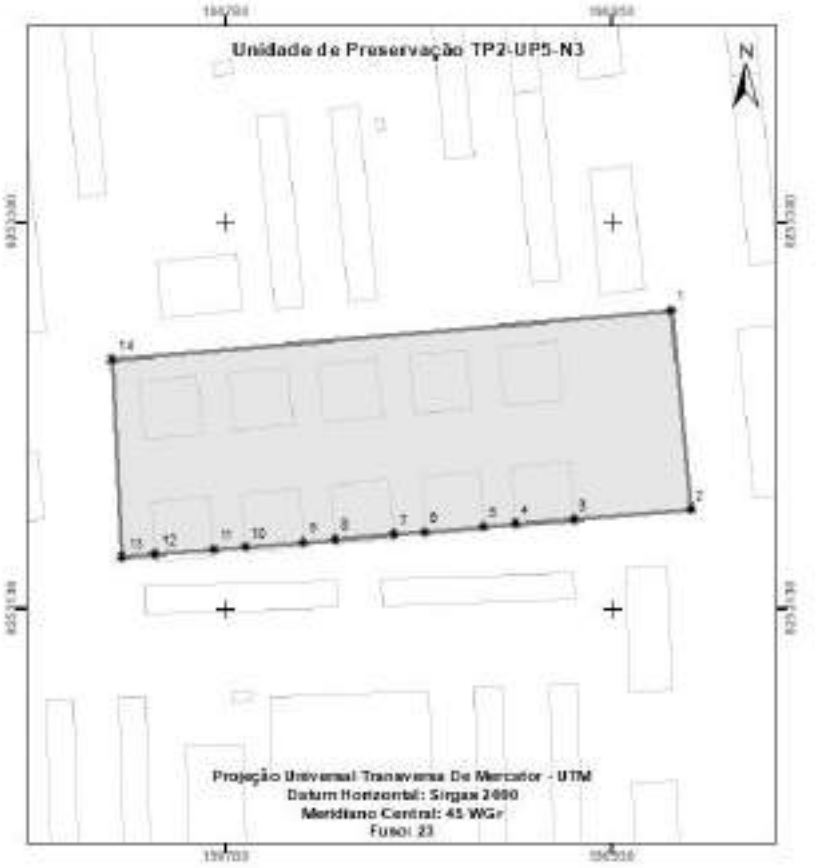

TP2-UP5 (N4)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.253.354,75	191.970,74
2	8.253.254,11	191.978,04
3	8.253.234,39	191.732,30
4	8.253.334,99	191.724,56

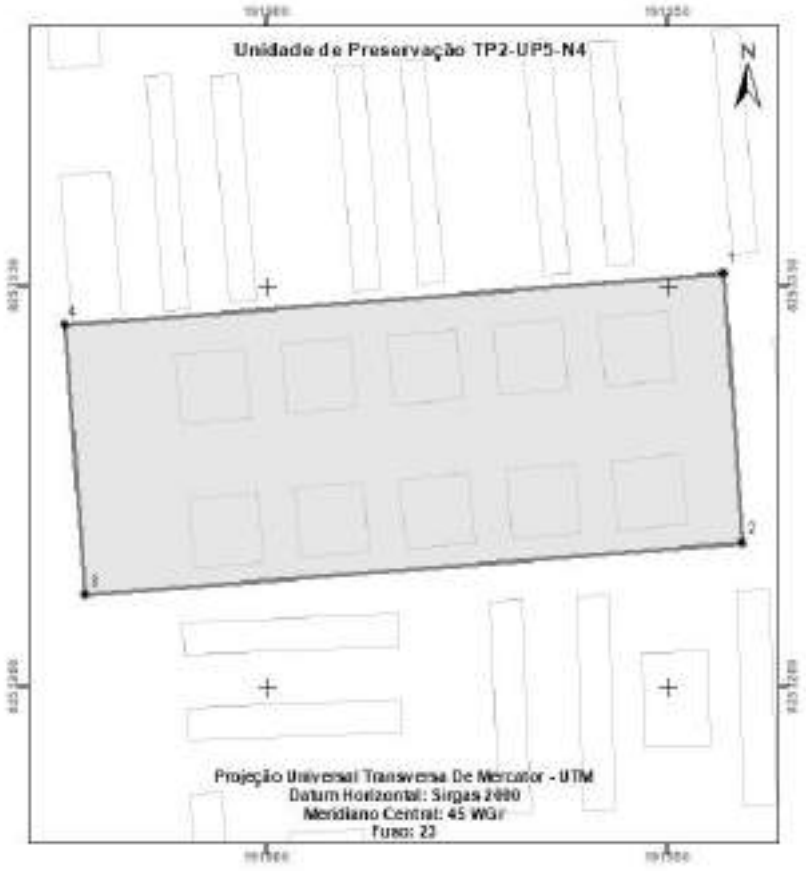

TP2-UP5 (N5)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.253.554,85	191.244,86
2	8.253.526,82	190.939,07
3	8.253.616,35	190.930,77
4	8.253.620,00	190.970,94
5	8.253.644,12	191.236,26
6	8.253.643,83	191.236,29
7	8.253.631,06	191.237,67

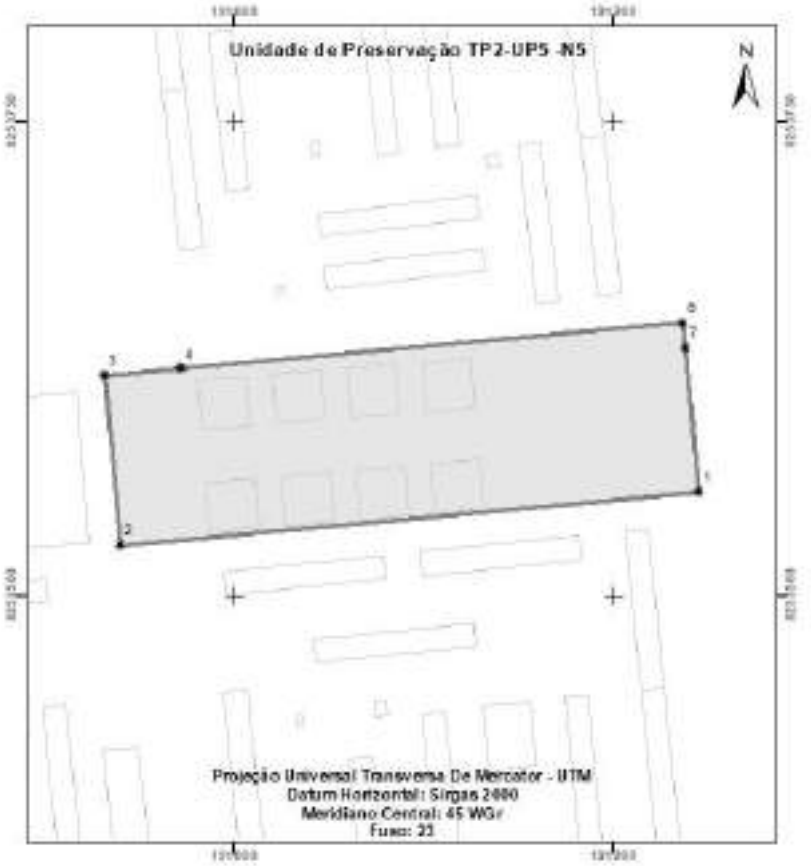

TP2-UP5 (N6)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.253.690,96	191.685,87
2	8.253.591,60	191.696,67
3	8.253.567,02	191.404,38
4	8.253.607,47	191.400,63
5	8.253.663,07	191.394,69
6	8.253.663,09	191.394,69
7	8.253.687,82	191.653,11

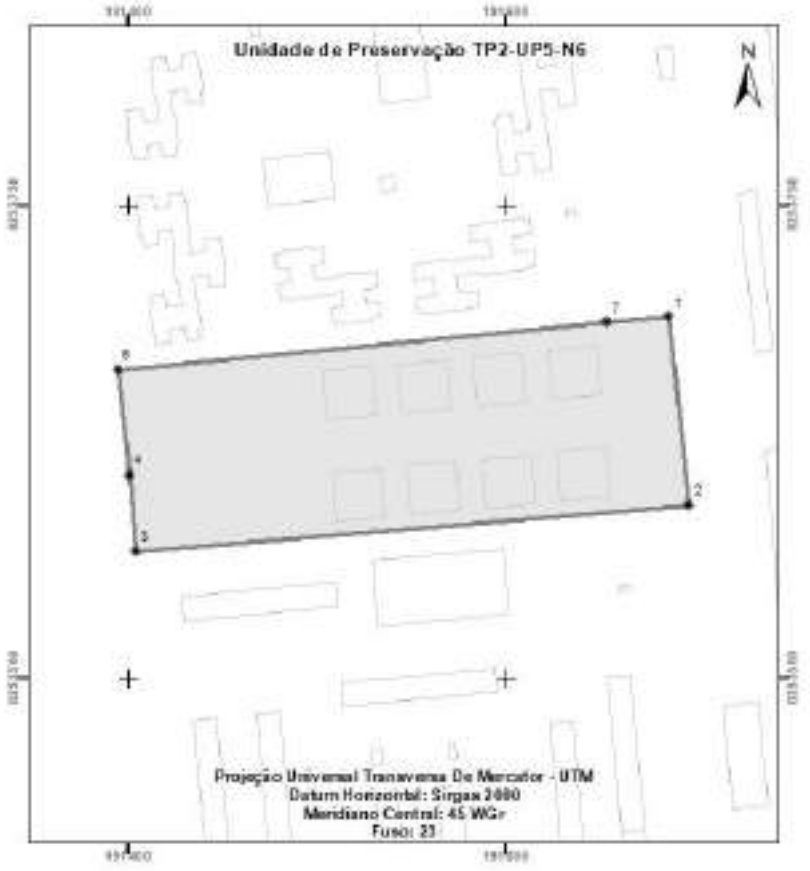

TP2-UP5 (N7)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.253.957,07	190.896,24
2	8.253.862,86	190.913,31
3	8.253.856,27	190.864,93
4	8.253.828,51	190.661,07
5	8.253.917,85	190.647,66

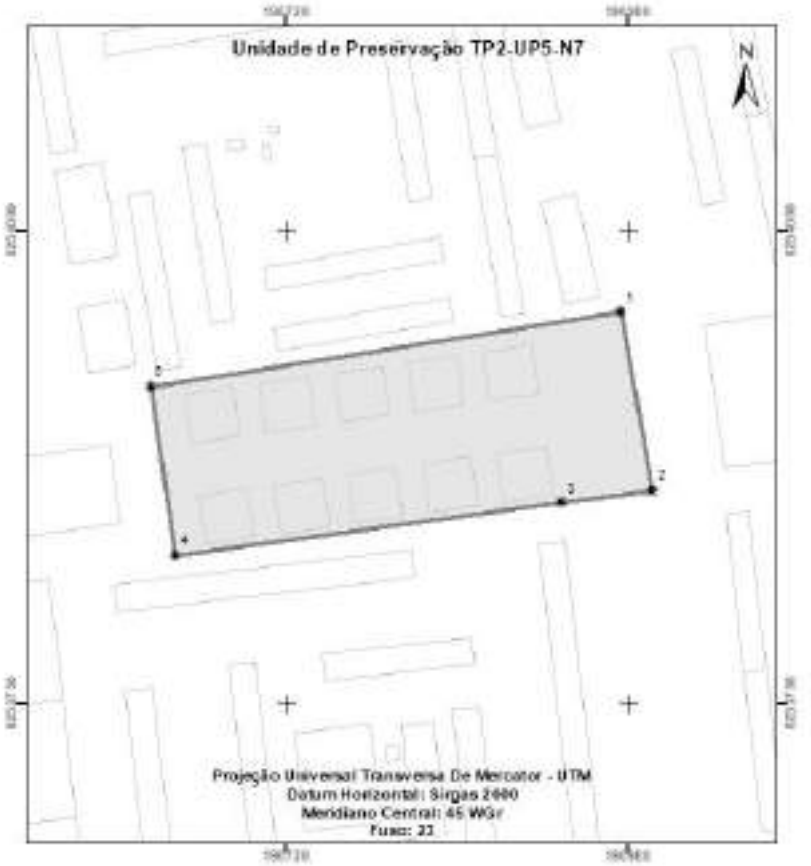

TP2-UP5 (N8)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.254.101,86	191.883,62
2	8.254.008,21	191.893,96
3	8.253.977,73	191.676,93
4	8.253.974,65	191.655,04
5	8.254.066,54	191.639,83

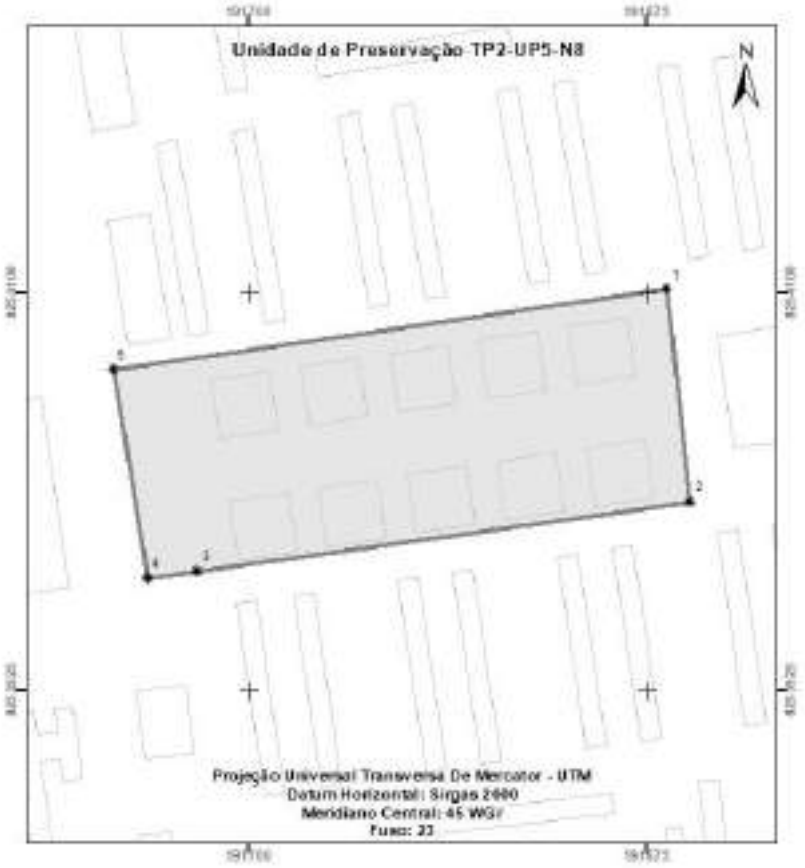

TP2-UP5 (N9)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.254.346,90	191.126,82
2	8.254.255,46	191.145,32
3	8.254.193,86	190.843,87
4	8.254.284,64	190.825,98
5	8.254.347,11	191.126,77

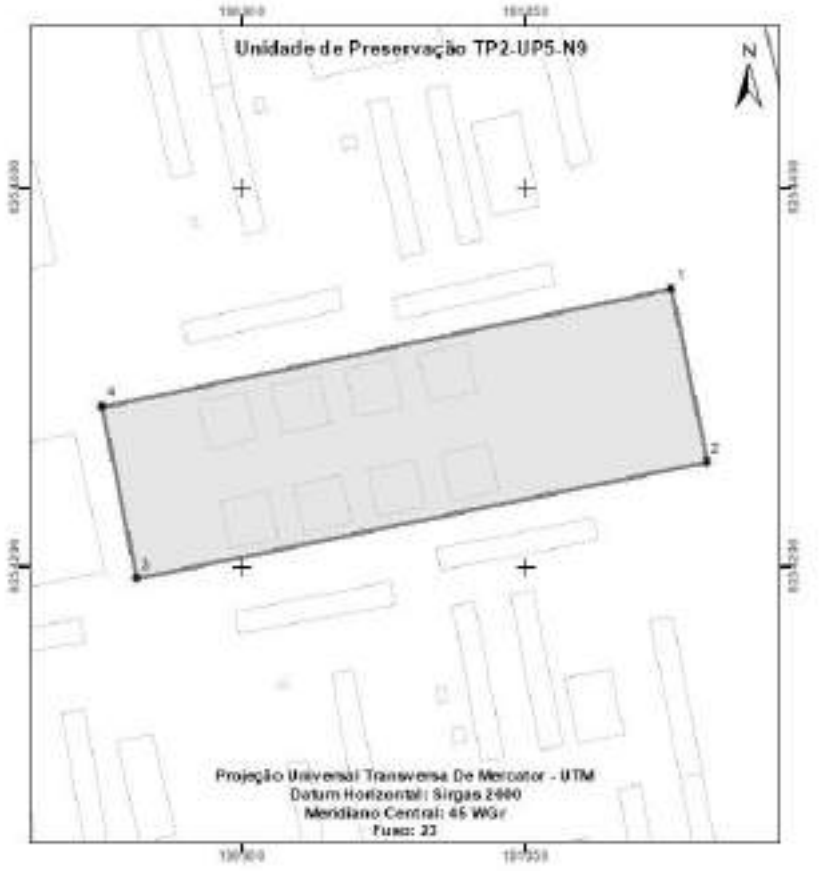

TP2-UP5 (N10)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.254.439,69	191.563,83
2	8.254.345,33	191.583,05
3	8.254.288,65	191.301,39
4	8.254.379,95	191.283,07
5	8.254.380,31	191.282,99

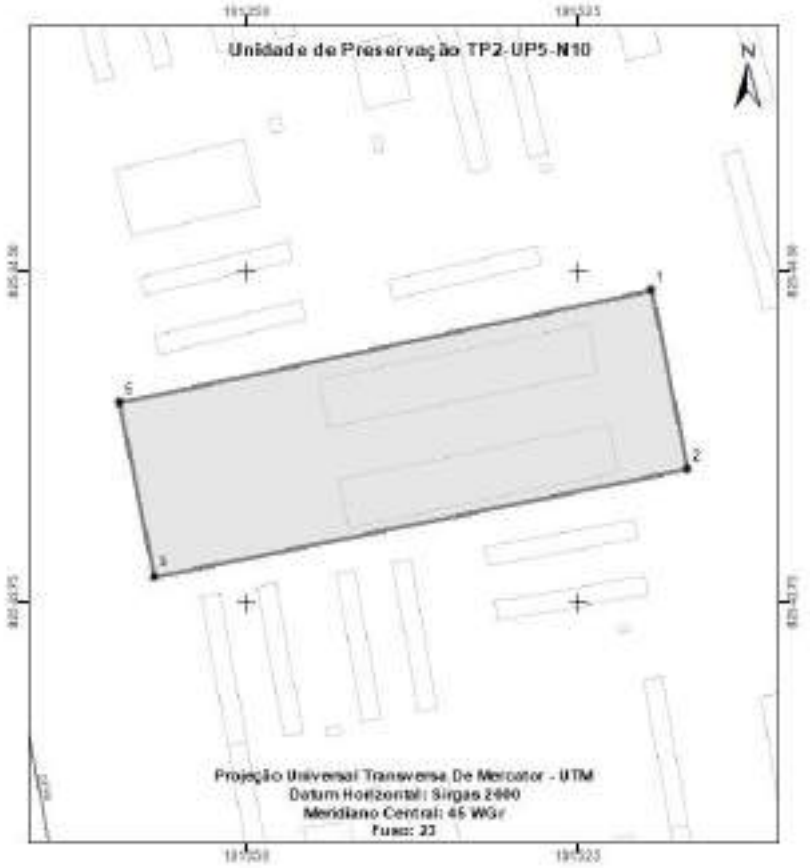

TP2-UP5 (N11)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.254.617,04	190.758,63
2	8.254.527,14	190.782,32
3	8.254.461,24	190.530,63
4	8.254.546,32	190.505,85

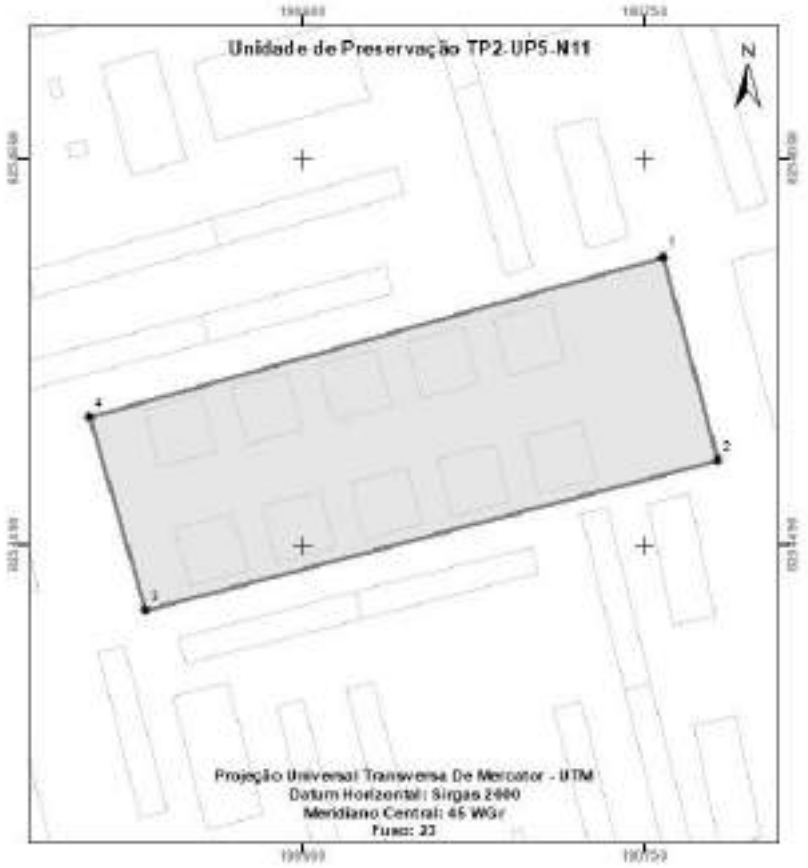

TP2-UP5 (N12)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.254.880,06	191.722,41
2	8.254.781,68	191.746,01
3	8.254.716,34	191.507,49
4	8.254.814,89	191.482,73

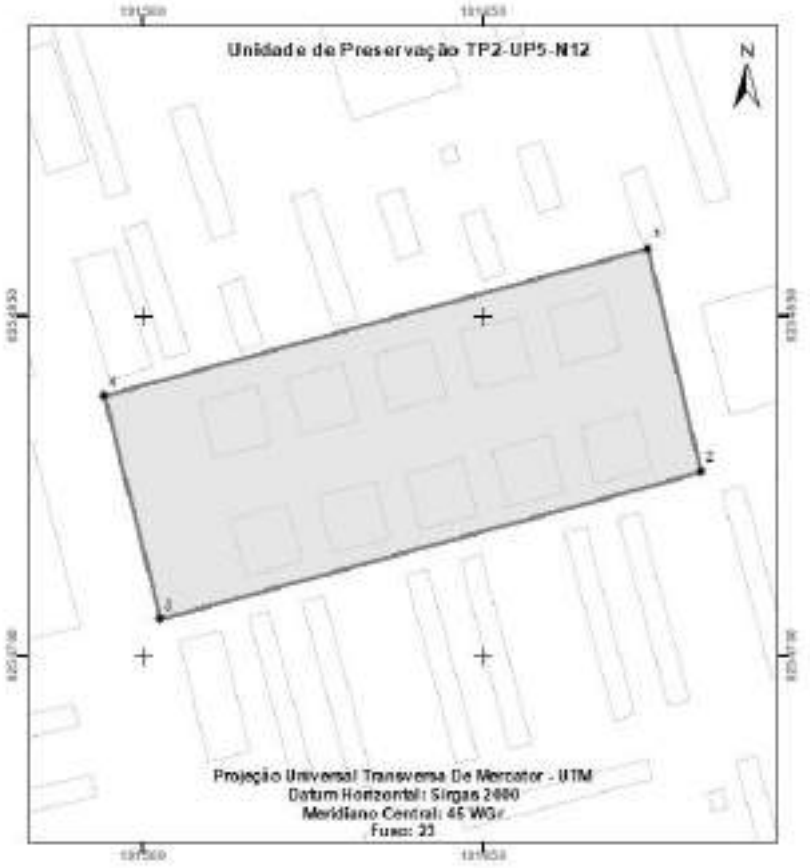

TP2-UP5 (N13)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.255.033,24	190.940,48
2	8.254.954,15	190.966,76
3	8.254.947,57	190.968,73
4	8.254.851,02	190.678,45
5	8.254.942,92	190.646,62
6	8.254.956,34	190.689,99
7	8.255.033,81	190.940,30

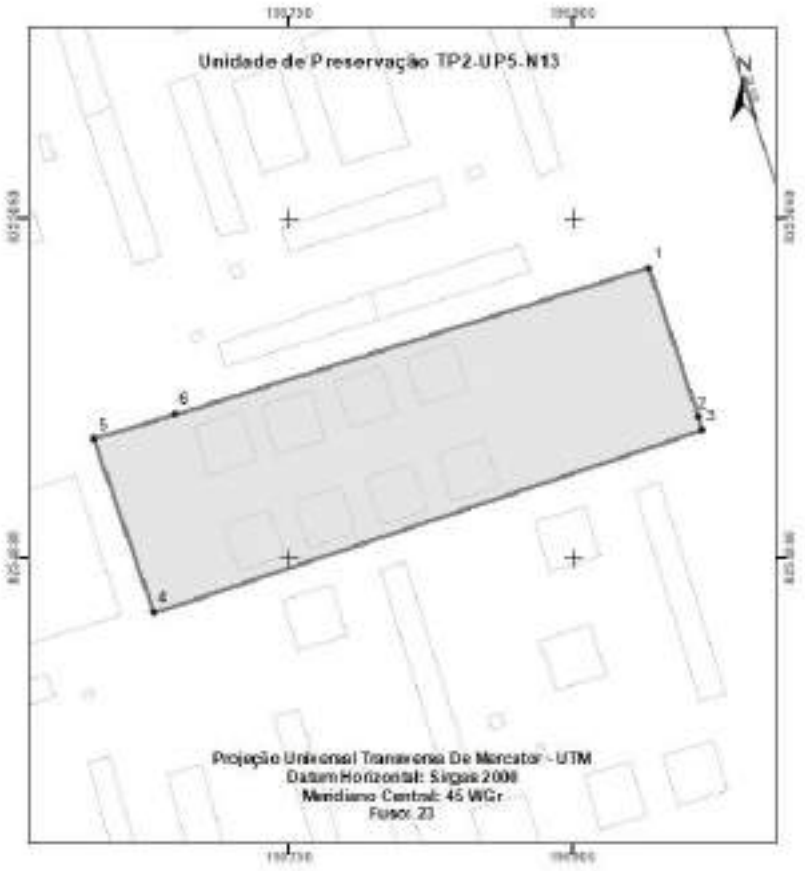

TP2-UP5 (N14)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.255.172,80	191.371,21
2	8.255.085,22	191.398,50
3	8.254.995,64	191.119,95
4	8.255.082,67	191.091,98
5	8.255.083,05	191.091,86
6	8.255.161,38	191.335,65

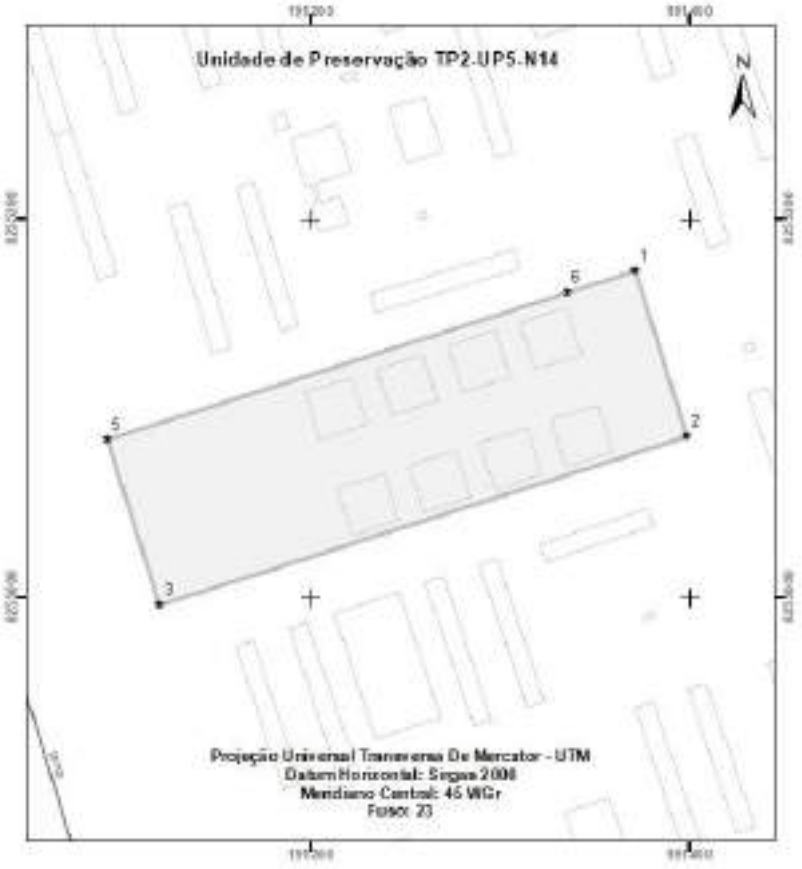

TP2-UP5 (N15)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.255.285,62	190.550,89
2	8.255.204,68	190.577,43
3	8.255.202,63	190.578,09
4	8.255.187,42	190.530,38
5	8.255.122,37	190.326,29
6	8.255.124,62	190.325,48
7	8.255.203,23	190.298,21

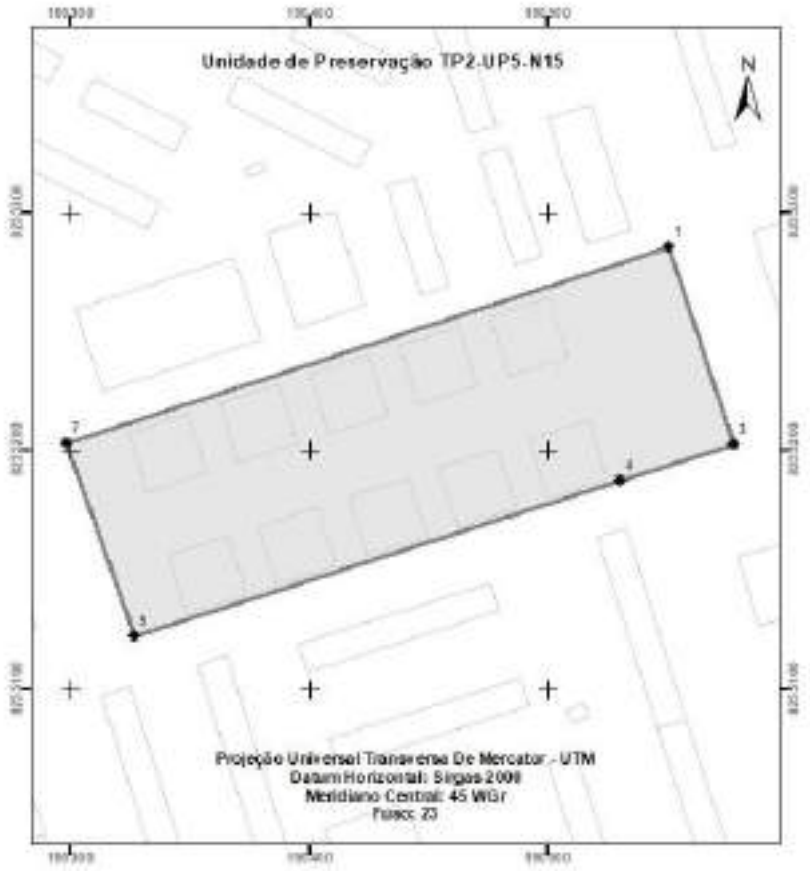

TP2-UP5 (N16)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.255.592,43	191.499,56
2	8.255.511,08	191.529,17
3	8.255.439,54	191.311,27
4	8.255.432,64	191.290,25
5	8.255.517,78	191.262,04

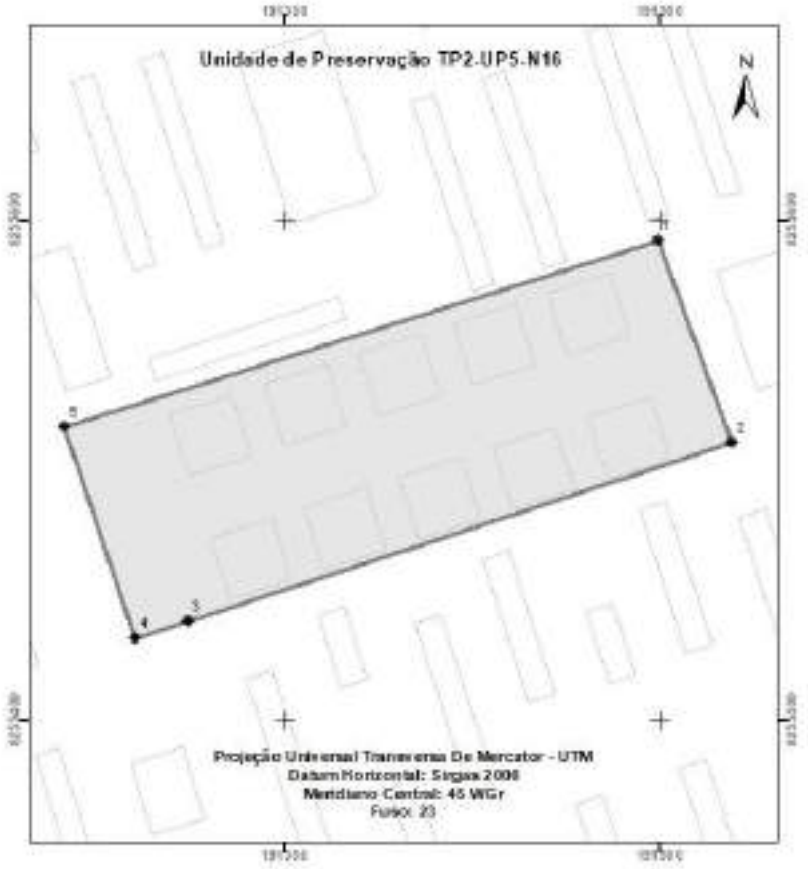

TP2-UP5 (N17)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.255.721,23	190.717,07
2	8.255.633,30	190.745,62
3	8.255.538,62	190.455,36
4	8.255.627,98	190.424,26
5	8.255.721,65	190.716,94

TP2-UP5 (N18)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.255.860,22	191.150,11
2	8.255.774,77	191.178,04
3	8.255.682,73	190.896,64
4	8.255.686,28	190.895,49
5	8.255.738,12	190.878,60
6	8.255.763,33	190.870,38
7	8.255.770,12	190.868,16
8	8.255.770,44	190.868,06

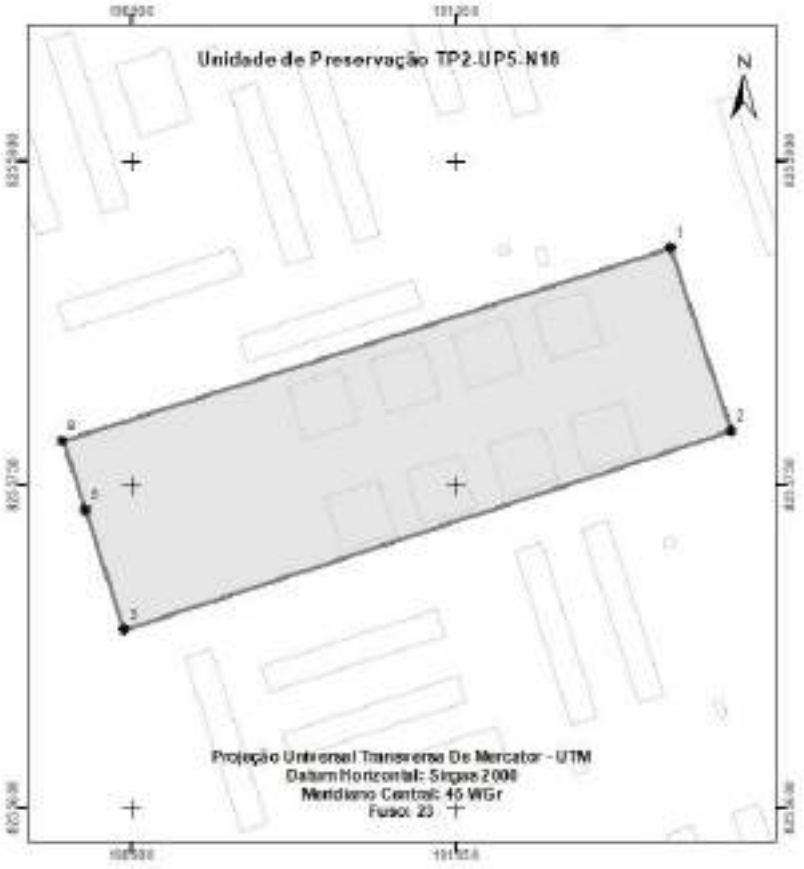

TP2-UP5 (N19)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.255.970,38	190.324,99
2	8.255.882,91	190.355,82
3	8.255.803,47	190.102,81
4	8.255.888,16	190.075,36

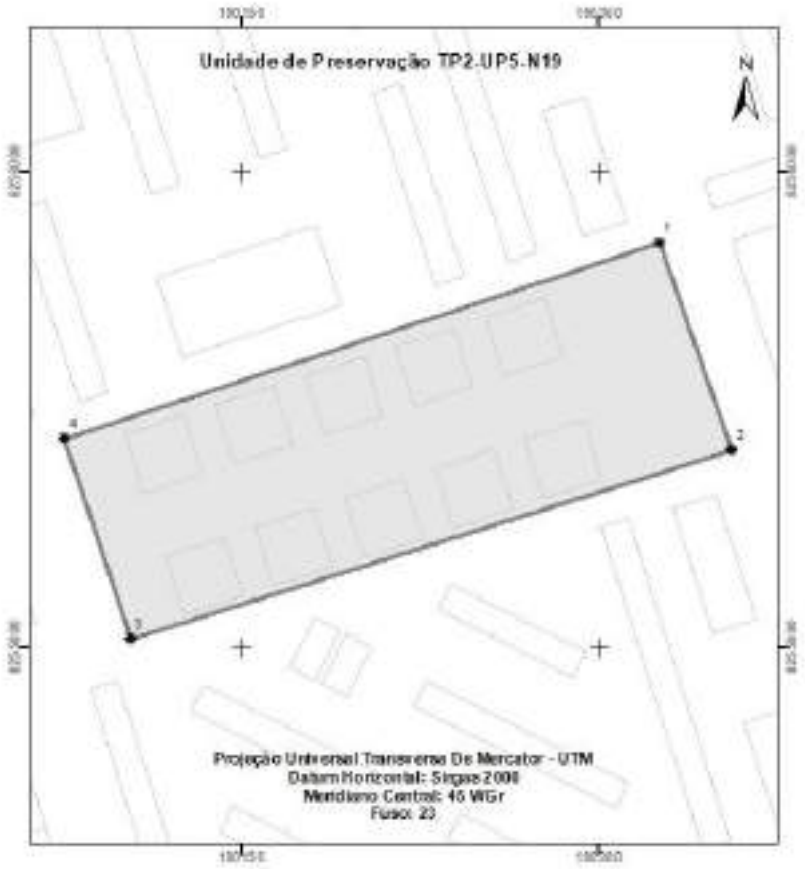

TP2-UP5 (N20)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.256.281,15	191.270,59
2	8.256.195,30	191.298,68
3	8.256.118,52	191.065,70
4	8.256.206,32	191.038,14
5	8.256.259,33	191.202,81
6	8.256.262,09	191.211,38
7	8.256.268,22	191.230,42
8	8.256.270,98	191.238,99

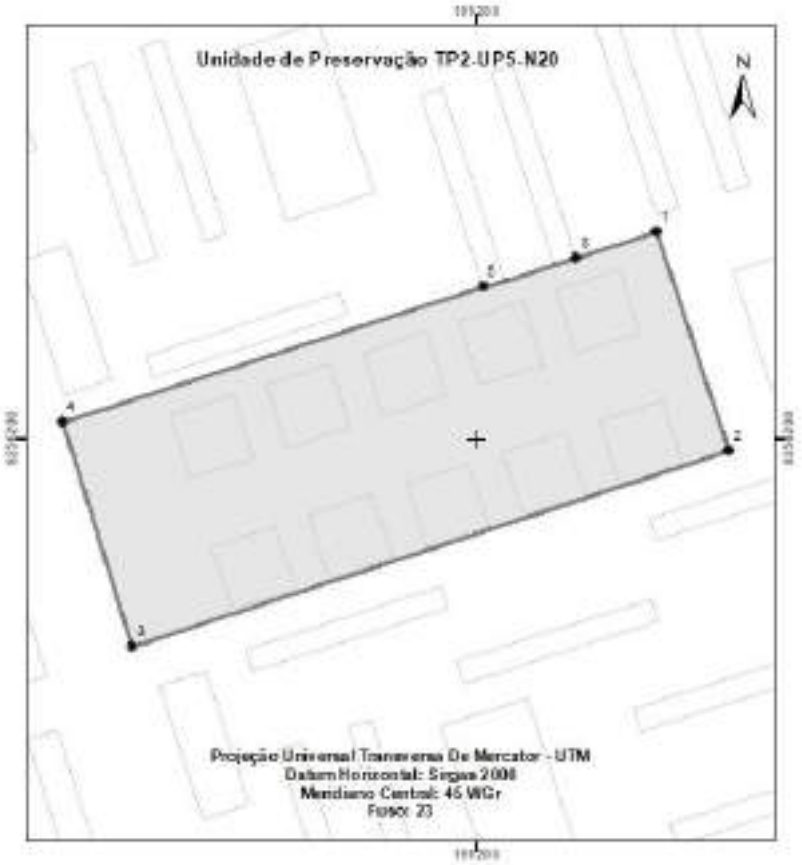

TP2-UP5 (N21)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.256.404,64	190.493,21
2	8.256.317,04	190.521,73
3	8.256.221,88	190.232,42
4	8.256.313,46	190.201,25
5	8.256.327,04	190.244,49
6	8.256.405,11	190.493,06

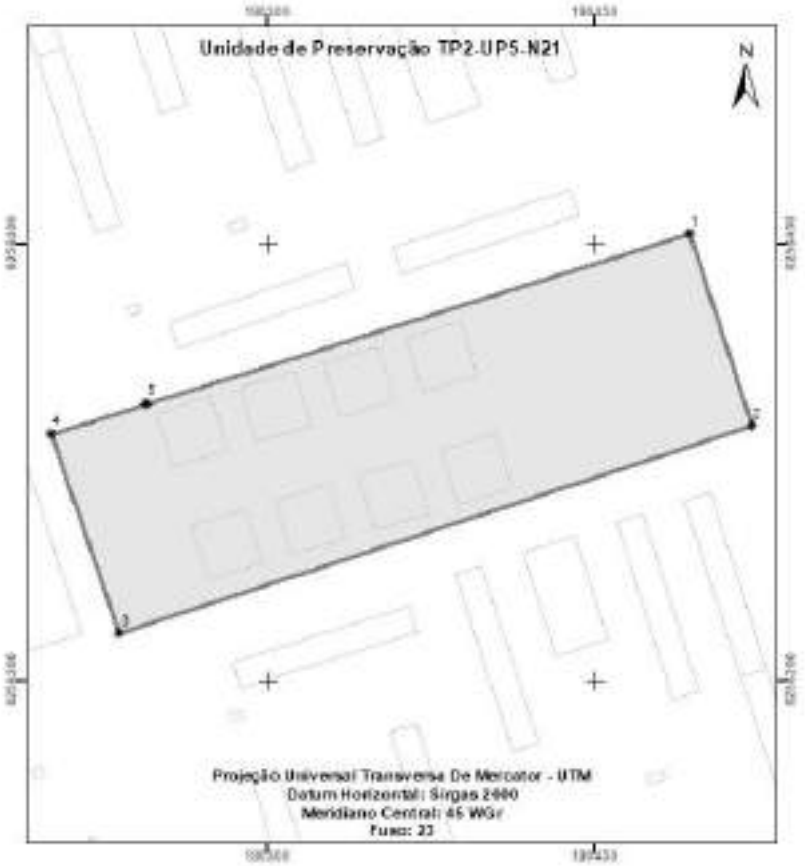

TP2-UP5 (N22)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.256.543,55	190.928,04
2	8.256.455,92	190.956,65
3	8.256.367,26	190.674,60
4	8.256.370,89	190.673,42
5	8.256.446,72	190.648,70
6	8.256.455,17	190.645,95
7	8.256.455,42	190.645,87
8	8.256.538,42	190.911,61

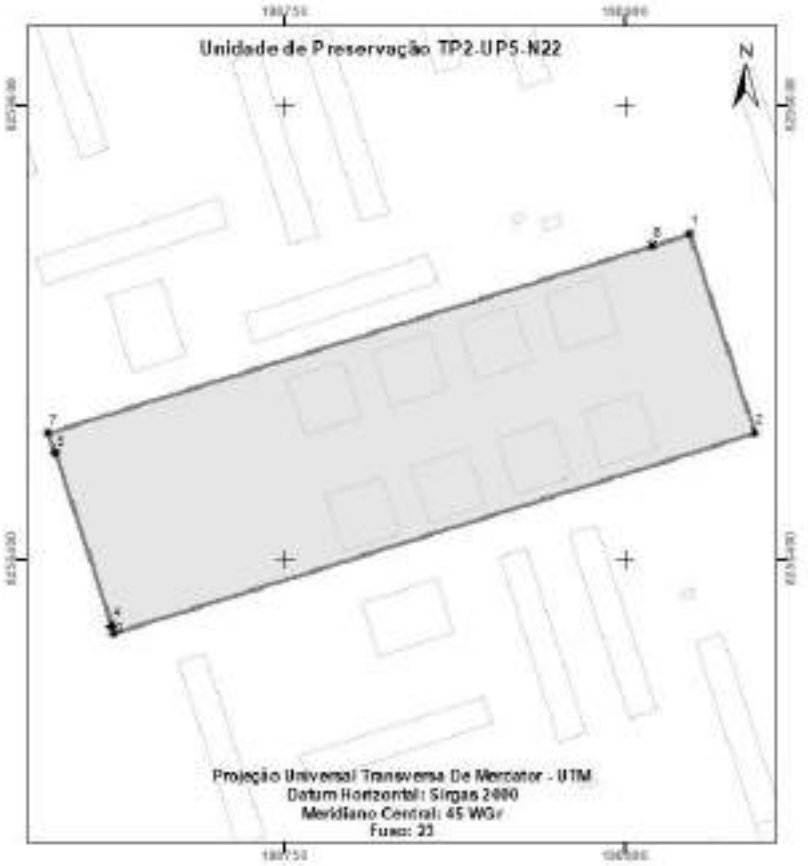

TP2-UP5 (N23)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.256.659,85	190.103,44
2	8.256.569,01	190.132,04
3	8.256.555,68	190.090,00
4	8.256.489,94	189.882,61
5	8.256.579,64	189.851,03

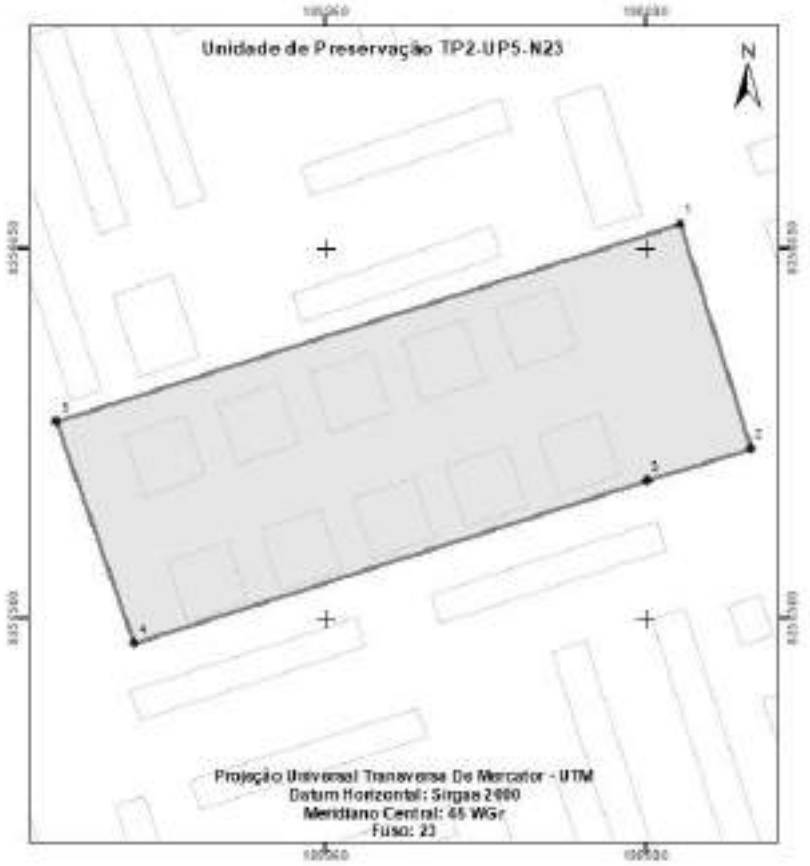

TP2-UP5 (N24)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.256.969,11	191.055,05
2	8.256.878,28	191.082,44
3	8.256.809,68	190.864,03
4	8.256.803,16	190.843,29
5	8.256.891,96	190.813,50

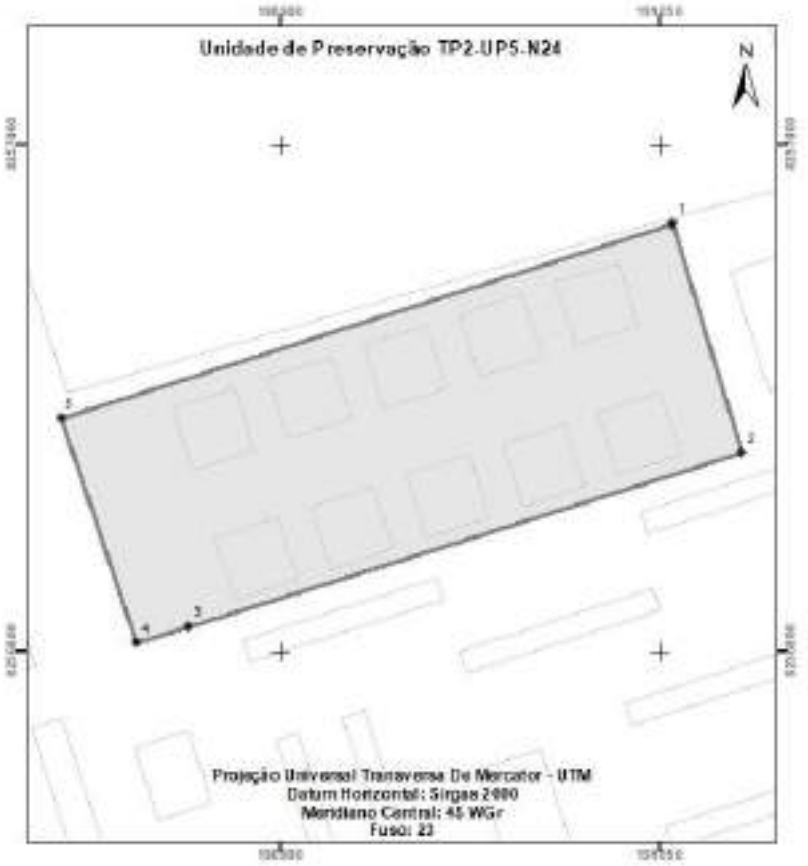

TP2-UP5 (N25)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.257.087,72	190.271,55
2	8.257.002,68	190.299,17
3	8.256.906,23	190.007,35
4	8.256.995,90	189.979,41
5	8.257.088,18	190.271,40

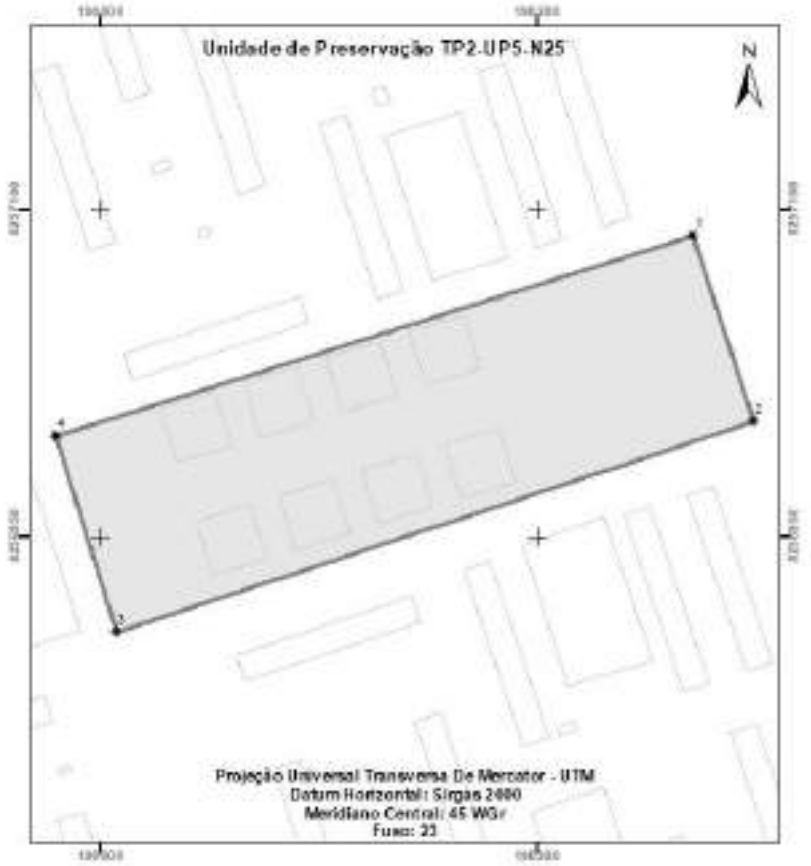

TP2-UP5 (N26)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.257.229,69	190.704,16
2	8.257.144,53	190.731,73
3	8.257.057,42	190.449,34
4	8.257.137,70	190.423,29
5	8.257.138,10	190.423,16

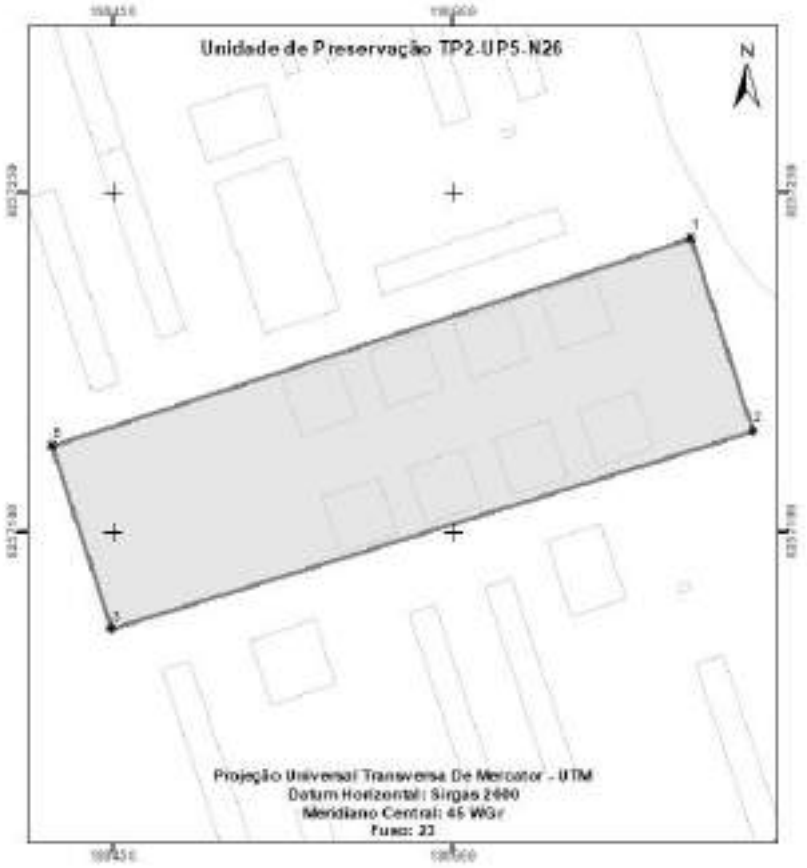

TP2-UP5 (N27)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.257.345,71	189.877,59
2	8.257.251,45	189.909,62
3	8.257.171,77	189.660,21
4	8.257.264,08	189.629,05

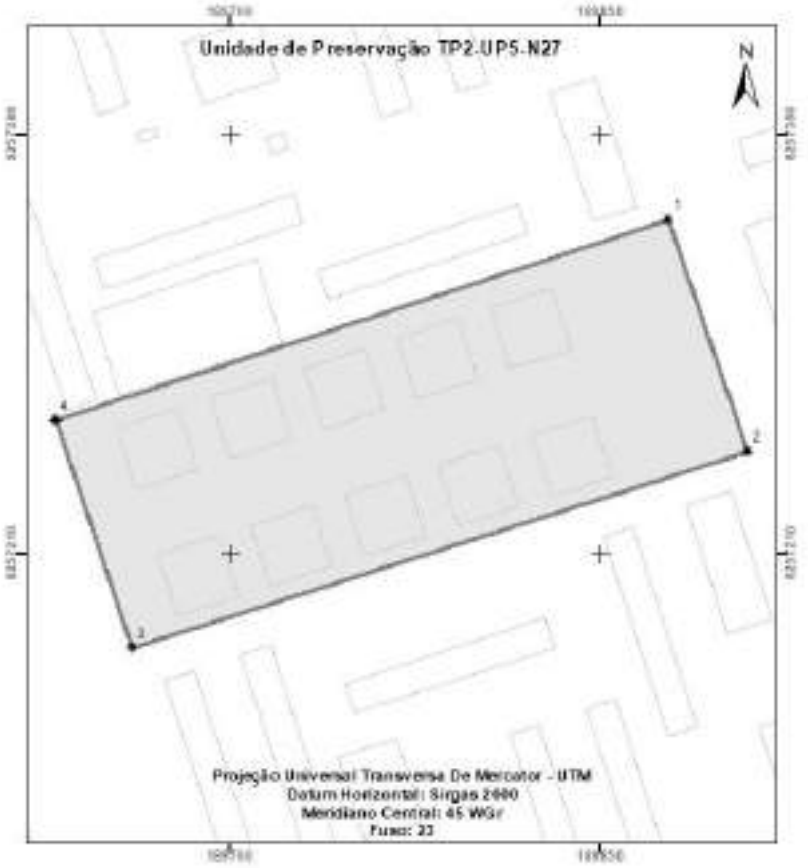

TP2-UP5 (N28)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.257.773,27	190.048,23
2	8.257.693,13	190.074,31
3	8.257.597,16	189.787,65
4	8.257.681,89	189.759,03
5	8.257.693,68	189.796,17
6	8.257.773,71	190.048,08

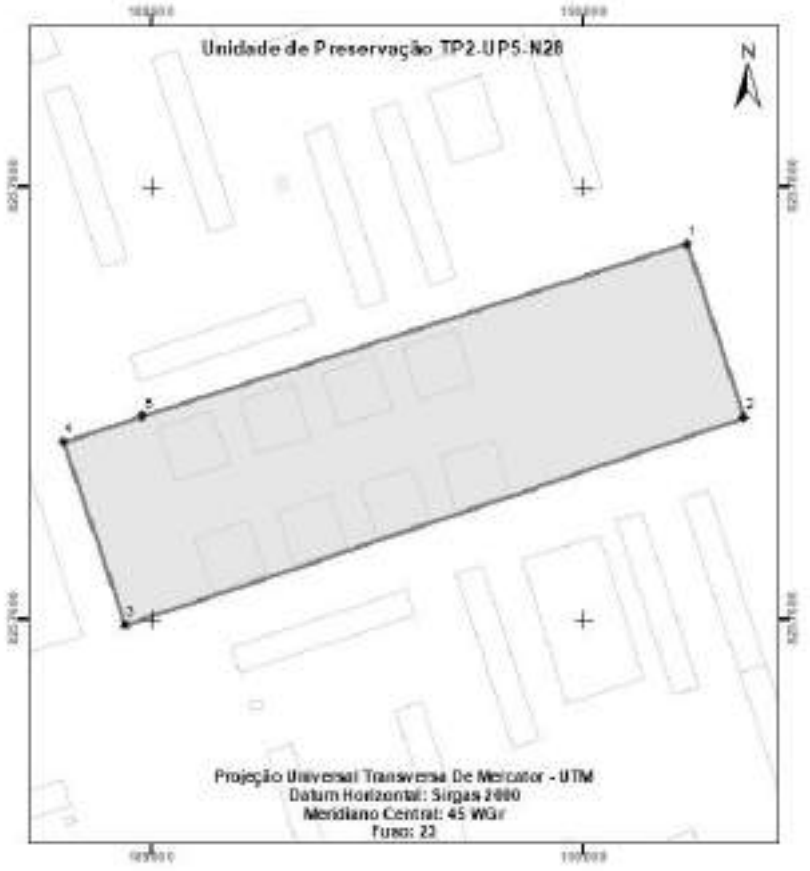

TP2-UP5 (N29)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.257.916,51	190.483,27
2	8.257.834,51	190.508,86
3	8.257.740,93	190.226,79
4	8.257.822,71	190.199,96
5	8.257.823,11	190.199,83
6	8.257.903,92	190.445,07

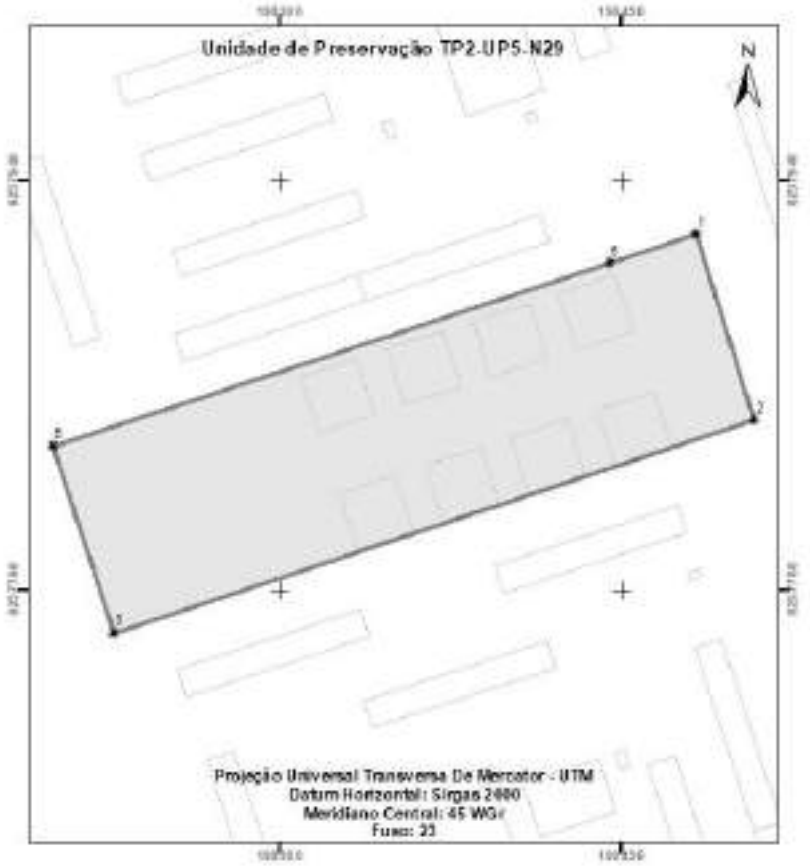

TP2-UP5 (N30)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.258.082,30	189.946,16
2	8.258.073,23	189.949,12
3	8.258.030,00	189.964,68
4	8.258.029,98	189.964,69
5	8.257.945,89	189.712,81
6	8.257.921,21	189.638,85
7	8.257.837,90	189.389,29
8	8.257.862,67	189.381,25
9	8.257.894,12	189.371,34
10	8.257.950,96	189.546,40
11	8.258.027,95	189.778,62
12	8.258.082,75	189.945,93

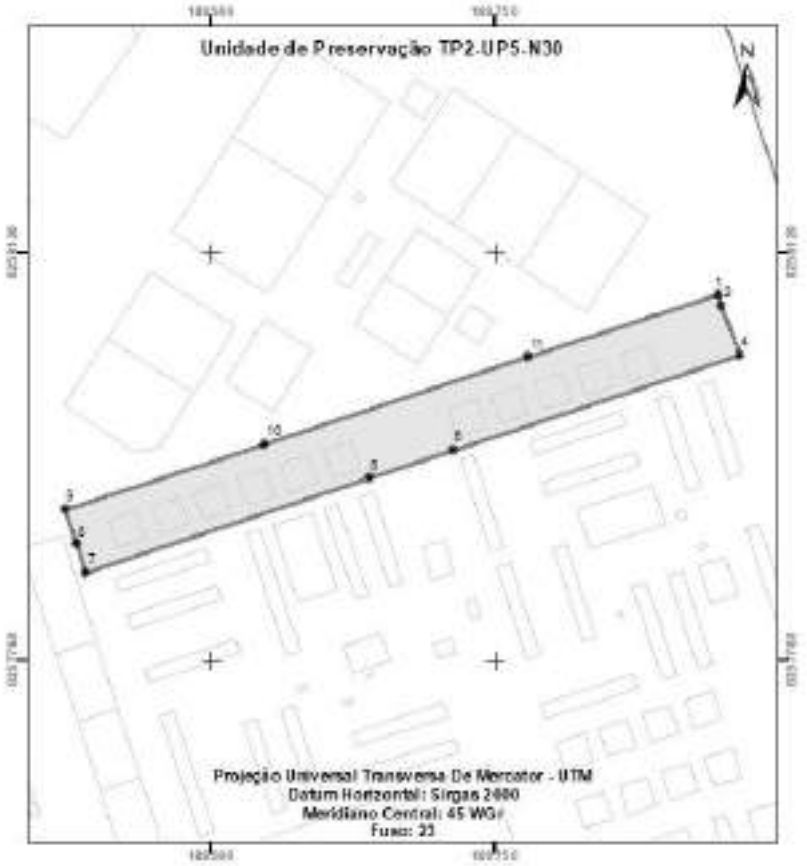

- TP2 - UP6: Entrequadras 100, 200, 300 e 400 Norte e Sul - SHCN EQ 100, 200, 300 e 400; SHCS EQ 100, 200, 300 e 400

TP2-UP6 (N1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.253.287,48	191.269,51
2	8.253.197,99	191.277,28
3	8.253.173,71	190.984,46
4	8.253.261,59	190.976,17
5	8.253.287,59	191.269,50

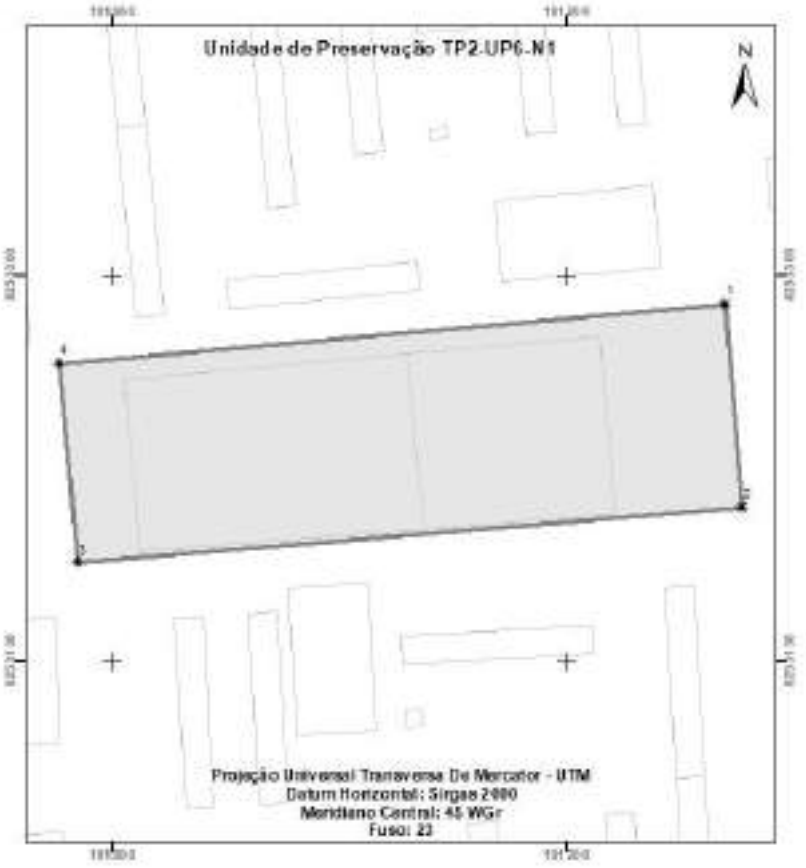

TP2-UP6 (N2)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.253.334,99	191.724,56
2	8.253.234,39	191.732,30
3	8.253.210,64	191.436,38
4	8.253.244,12	191.433,89
5	8.253.311,17	191.427,82
6	8.253.311,17	191.427,82

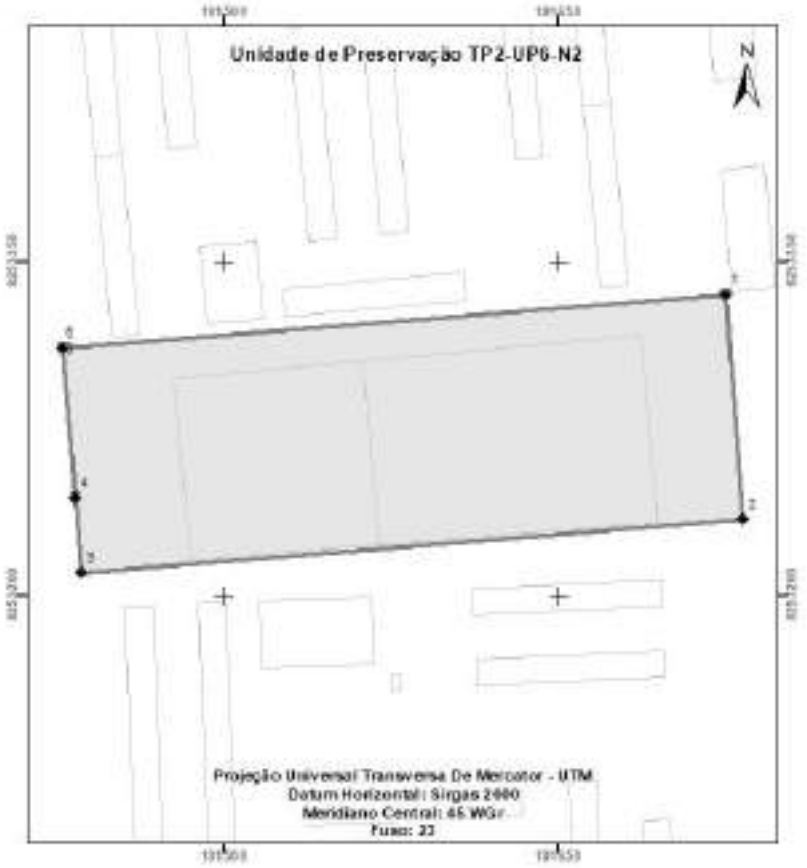

TP2-UP6 (N3)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.253.361,18	192.050,88
2	8.253.345,65	192.052,05
3	8.253.342,65	192.052,27
4	8.253.312,55	192.055,34
5	8.253.277,77	192.058,89
6	8.253.260,74	192.060,62
7	8.253.254,11	191.978,04
8	8.253.354,75	191.970,74

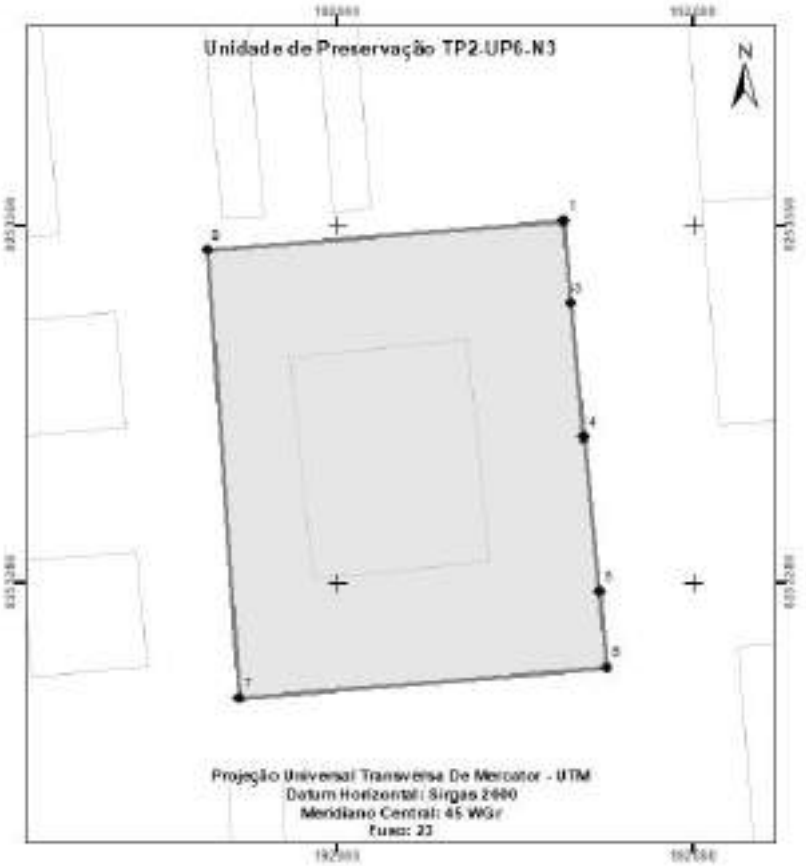

TP2-UP6 (N4)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.253.616,35	190.930,77
2	8.253.526,82	190.939,07
3	8.253.499,37	190.639,58
4	8.253.589,04	190.630,39
5	8.253.612,84	190.892,20

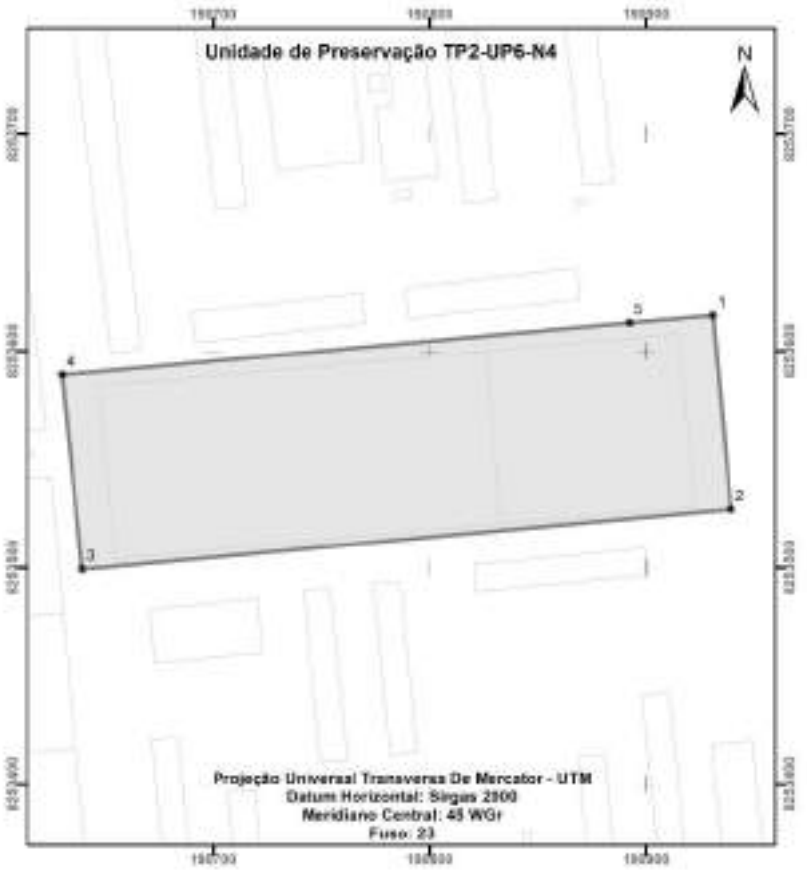

TP2-UP6 (N5)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.254.003,19	191.189,68
2	8.253.902,61	191.205,22
3	8.253.866,88	190.942,83
4	8.253.862,86	190.913,31
5	8.253.957,07	190.896,24
6	8.254.003,37	191.189,65

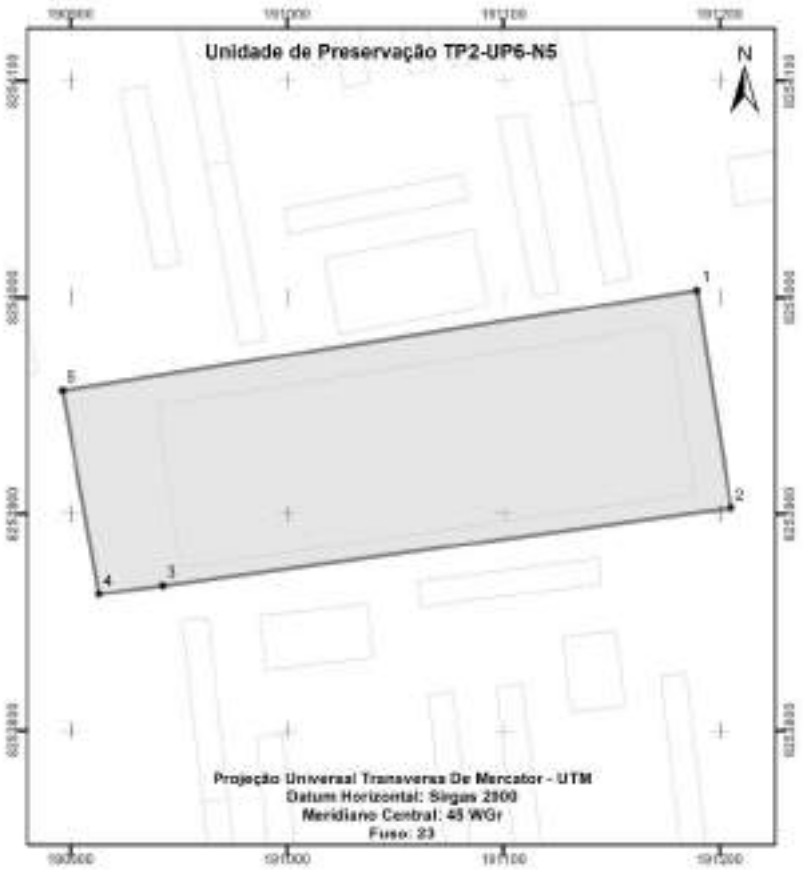

TP2-UP6 (N6)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.254.066,54	191.639,83
2	8.253.974,65	191.655,04
3	8.253.969,62	191.619,22
4	8.253.933,53	191.362,27
5	8.253.989,62	191.354,81
6	8.253.989,97	191.354,76
7	8.254.024,39	191.348,95

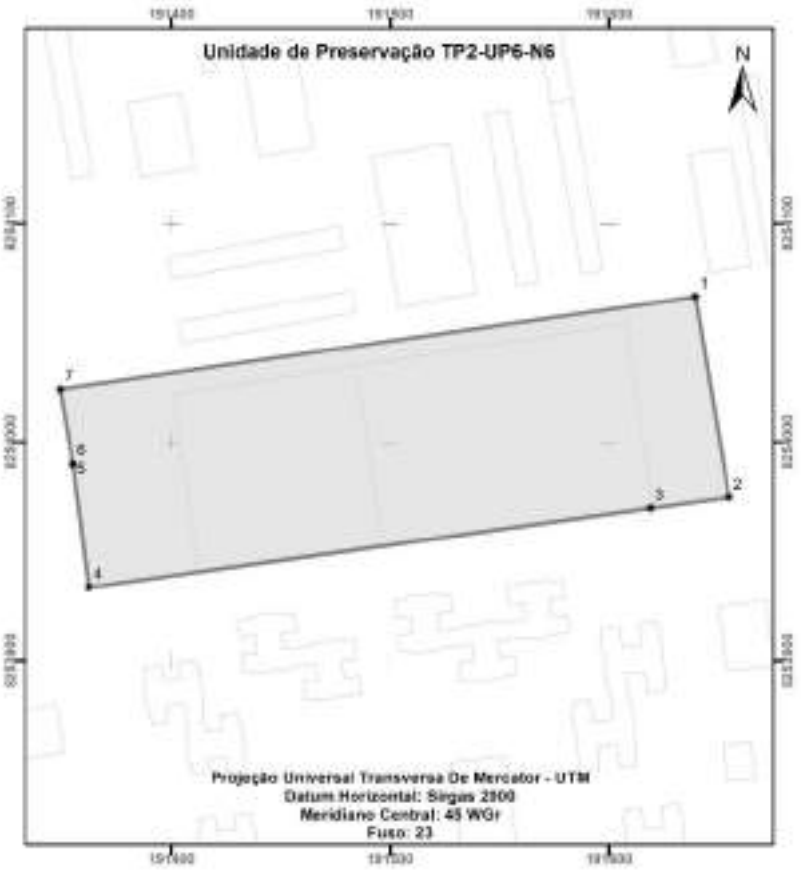

TP2-UP6 (N7)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.254.114,19	191.968,74
2	8.254.107,66	191.969,78
3	8.254.107,15	191.969,86
4	8.254.071,26	191.973,96
5	8.254.053,75	191.975,96
6	8.254.028,00	191.979,85
7	8.254.020,44	191.980,99
8	8.254.008,21	191.893,96
9	8.254.101,86	191.883,62

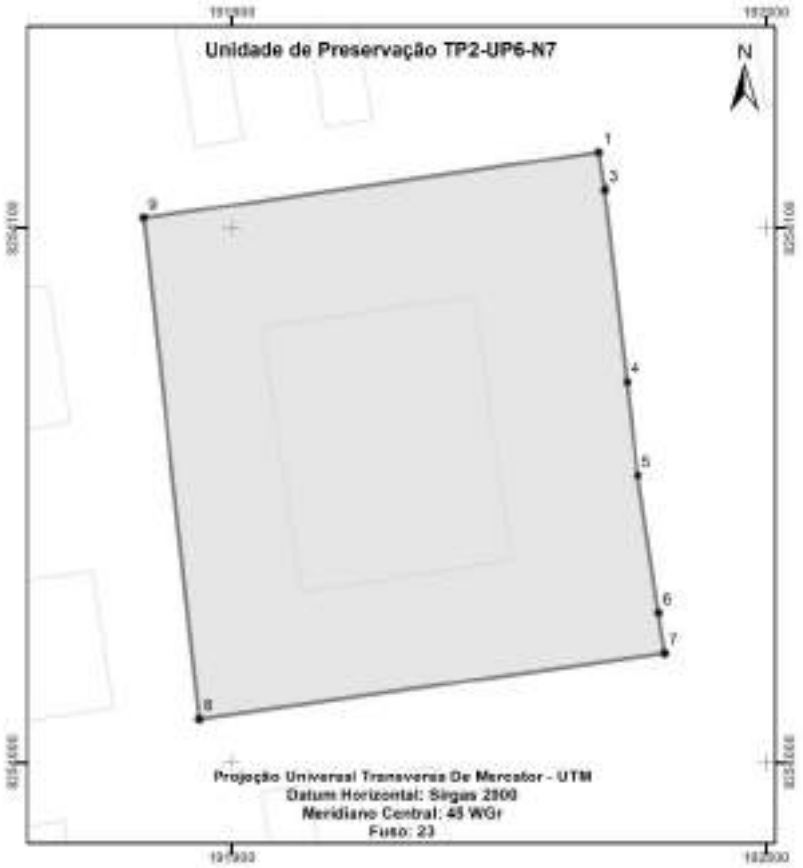

TP2-UP6 (N8)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.254.284,64	190.825,98
2	8.254.193,86	190.843,87
3	8.254.133,50	190.548,45
4	8.254.223,12	190.529,78

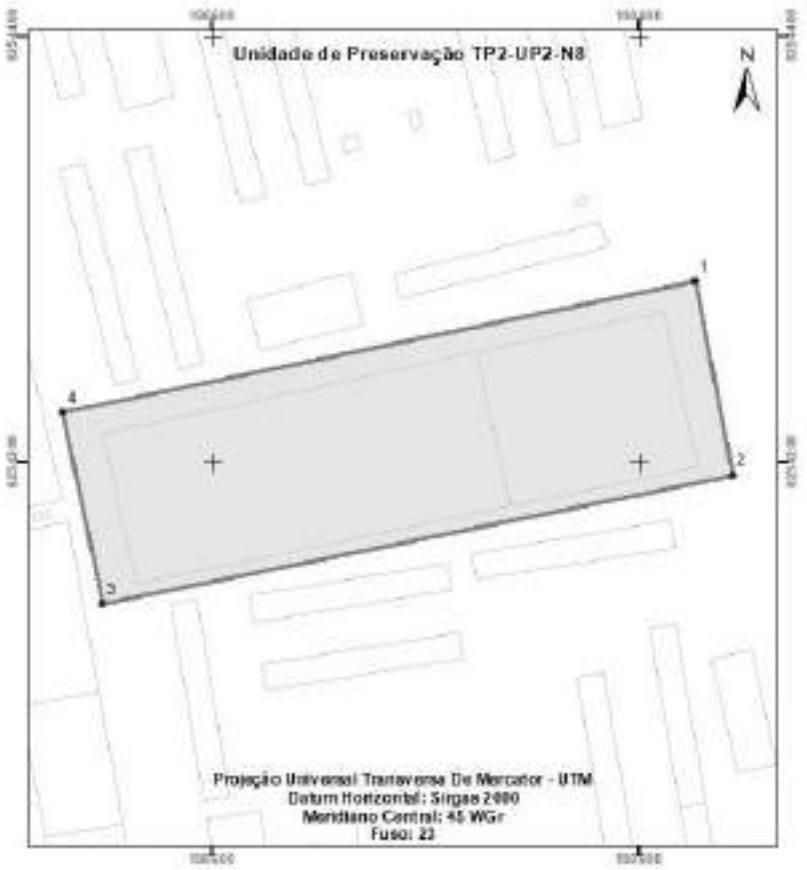

TP2-UP6 (N9)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.254.696,08	191.041,69
2	8.254.601,41	191.065,94
3	8.254.527,14	190.782,32
4	8.254.617,04	190.758,63
5	8.254.696,22	191.041,65

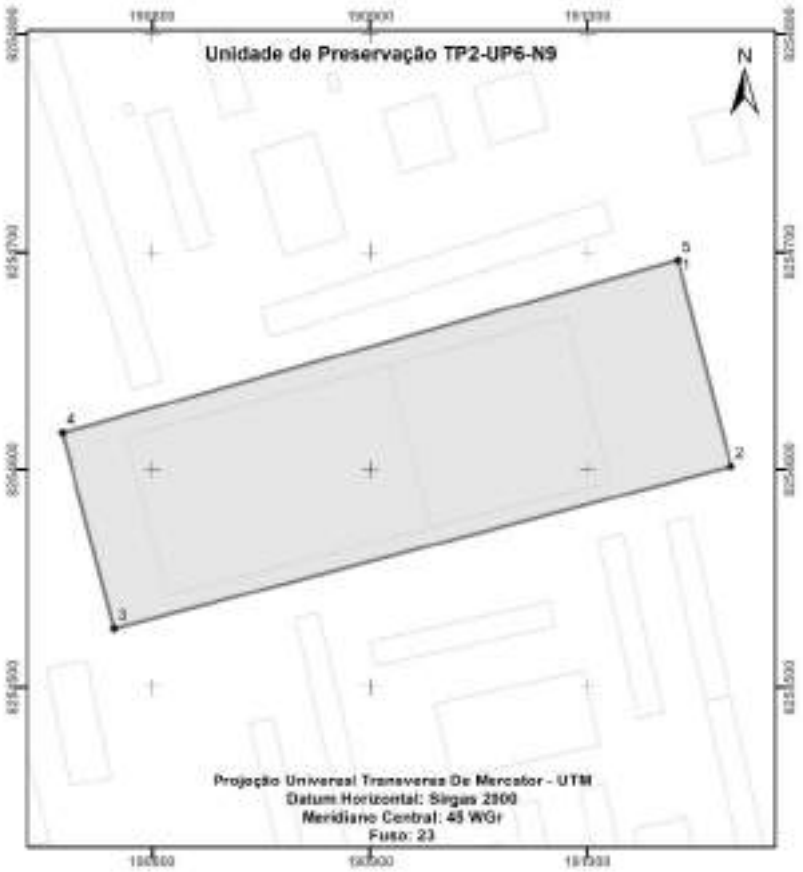

TP2-UP6 (N10)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.254.814,89	191.482,73
2	8.254.716,34	191.507,49
3	8.254.638,27	191.222,54
4	8.254.736,73	191.197,00
5	8.254.737,18	191.196,88

TP2-UP6 (N11)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.254.900,96	191.799,30
2	8.254.886,76	191.803,44
3	8.254.835,47	191.818,42
4	8.254.812,48	191.825,13
5	8.254.808,93	191.826,16
6	8.254.803,97	191.827,37
7	8.254.781,68	191.746,01
8	8.254.880,06	191.722,41

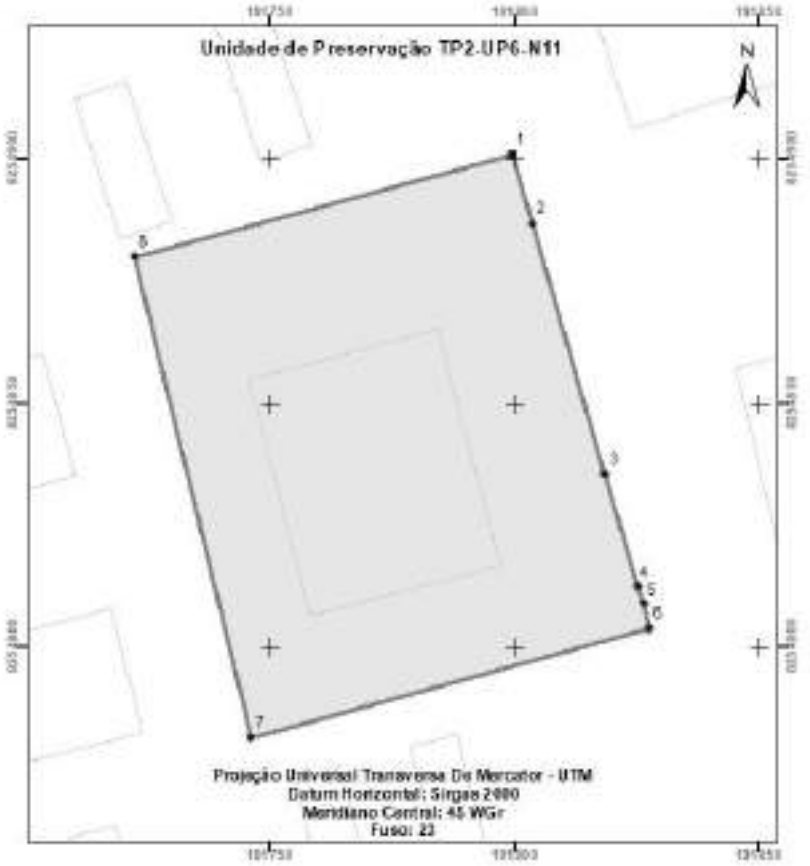

TP2-UP6 (N12)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.254.942,92	190.646,62
2	8.254.851,02	190.678,45
3	8.254.755,09	190.390,07
4	8.254.823,88	190.368,85
5	8.254.853,93	190.359,10
6	8.254.932,68	190.613,54

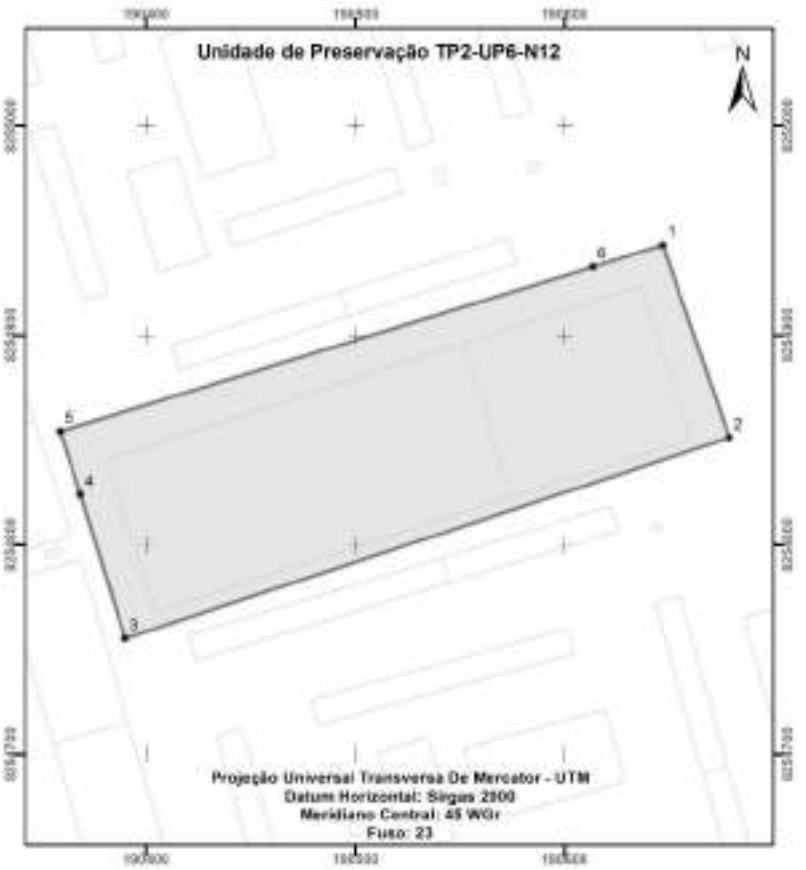

TP2-UP6 (N13)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.255.375,91	190.827,78
2	8.255.375,59	190.827,88
3	8.255.349,97	190.836,05
4	8.255.292,36	190.854,96
5	8.255.291,00	190.855,40
6	8.255.211,36	190.605,49
7	8.255.202,63	190.578,09
8	8.255.204,68	190.577,43
9	8.255.285,62	190.550,89

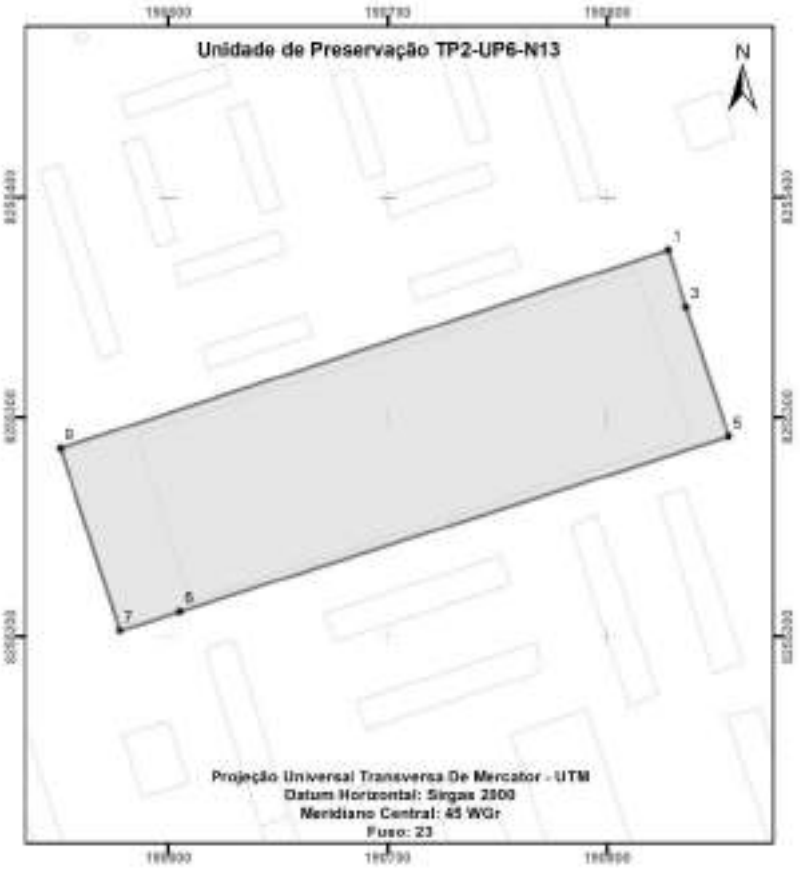

TP2-UP6 (N14)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.255.517,78	191.262,04
2	8.255.432,64	191.290,25
3	8.255.421,51	191.256,35
4	8.255.340,19	191.008,63
5	8.255.420,14	190.982,42
6	8.255.428,74	190.979,60
7	8.255.429,00	190.979,52

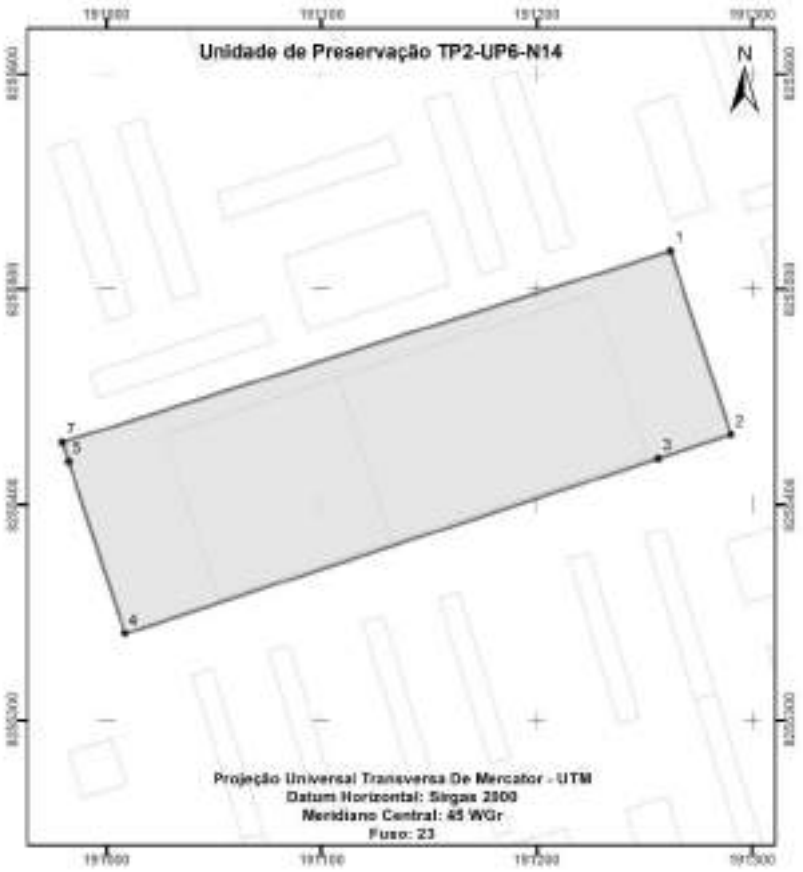

TP2-UP6 (N15)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.255.616,78	191.577,07
2	8.255.609,82	191.579,30
3	8.255.579,09	191.589,16
4	8.255.543,70	191.600,63
5	8.255.535,42	191.603,31
6	8.255.511,08	191.529,17
7	8.255.592,43	191.499,56

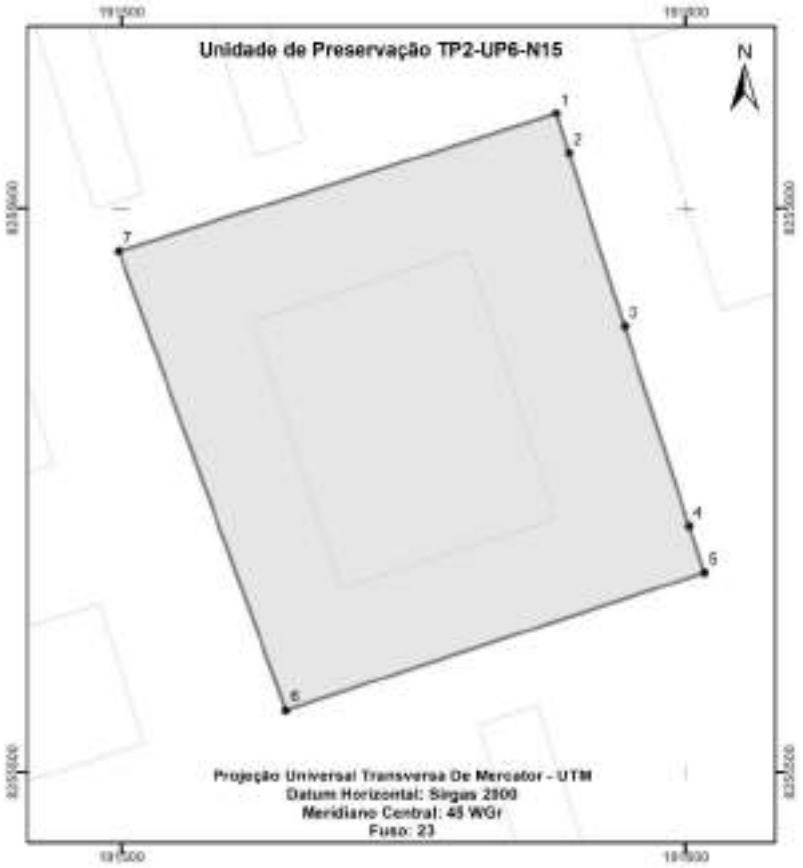

TP2-UP6 (N16)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.255.627,98	190.424,26
2	8.255.538,62	190.455,36
3	8.255.445,10	190.168,72
4	8.255.536,54	190.138,56

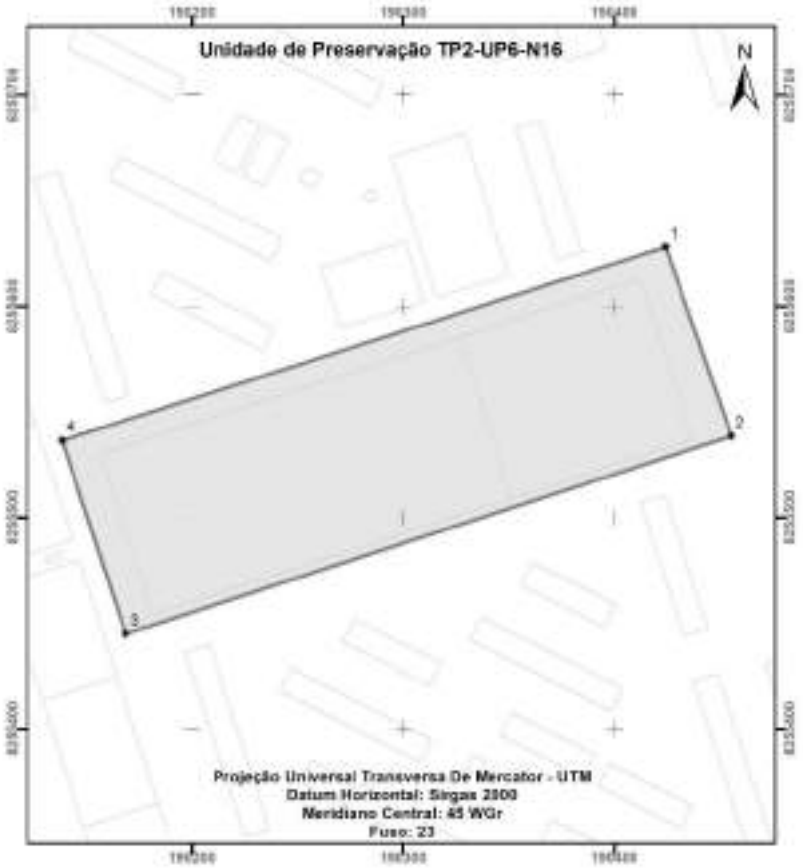

TP2-UP6 (N17)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.256.062,18	190.605,05
2	8.255.970,63	190.635,19
3	8.255.882,91	190.355,82
4	8.255.970,38	190.324,99
5	8.256.062,57	190.604,92

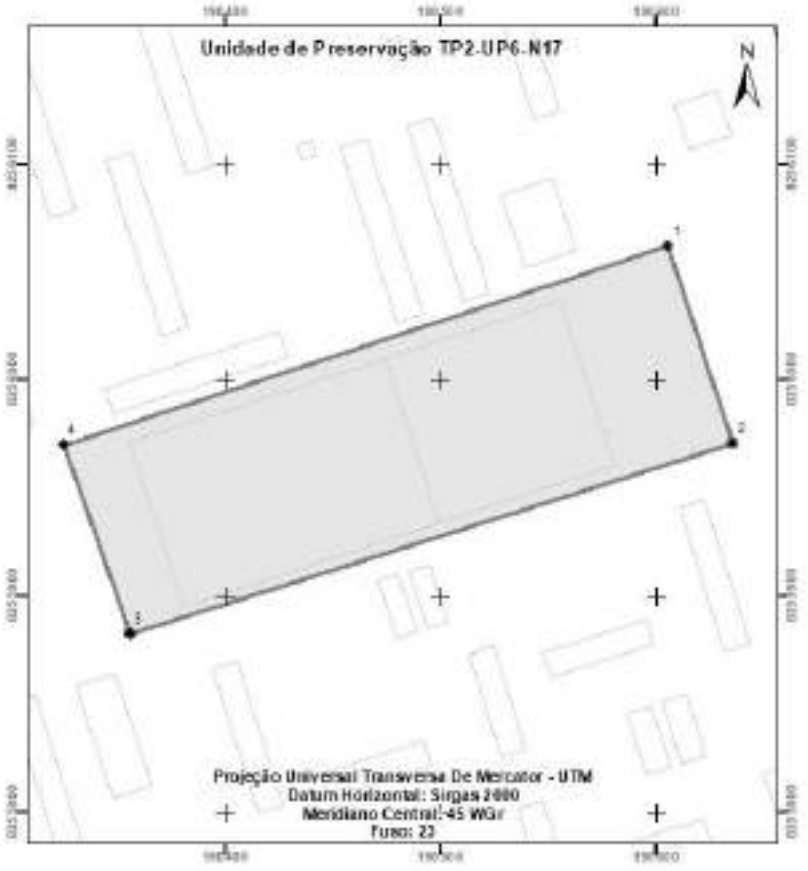

TP2-UP6 (N18)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.256.206,32	191.038,14
2	8.256.118,52	191.065,70
3	8.256.107,54	191.032,38
4	8.256.106,93	191.030,52
5	8.256.025,98	190.784,89
6	8.256.104,44	190.759,55
7	8.256.115,11	190.756,10
8	8.256.115,49	190.755,98

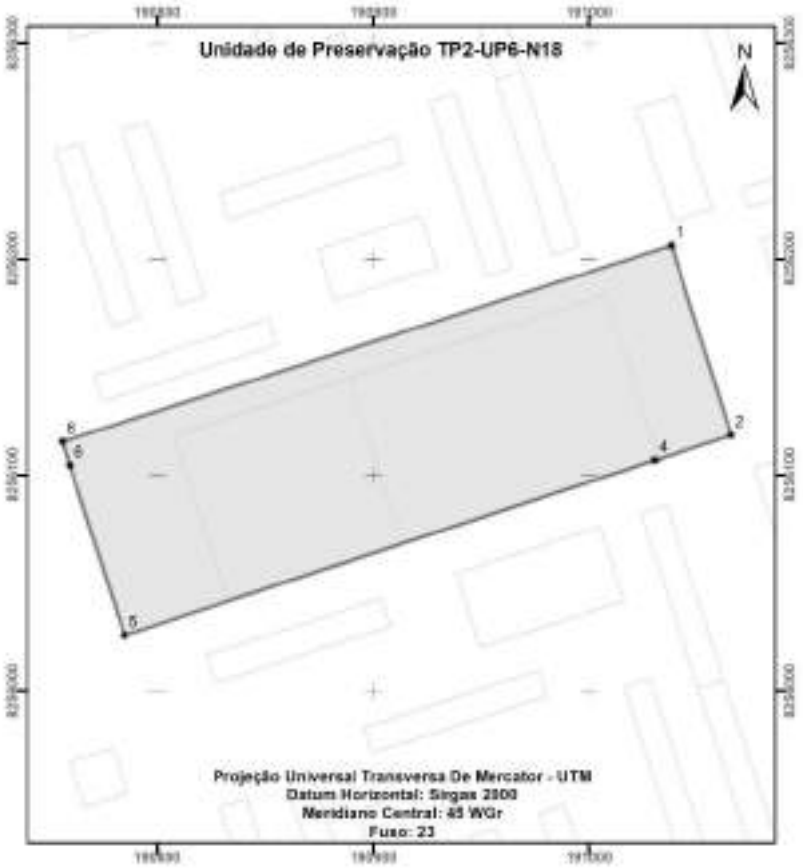

TP2-UP6 (N19)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.256.307,21	191.351,54
2	8.256.295,77	191.355,19
3	8.256.265,98	191.364,72
4	8.256.229,77	191.376,88
5	8.256.221,93	191.379,51
6	8.256.195,30	191.298,68
7	8.256.281,15	191.270,59

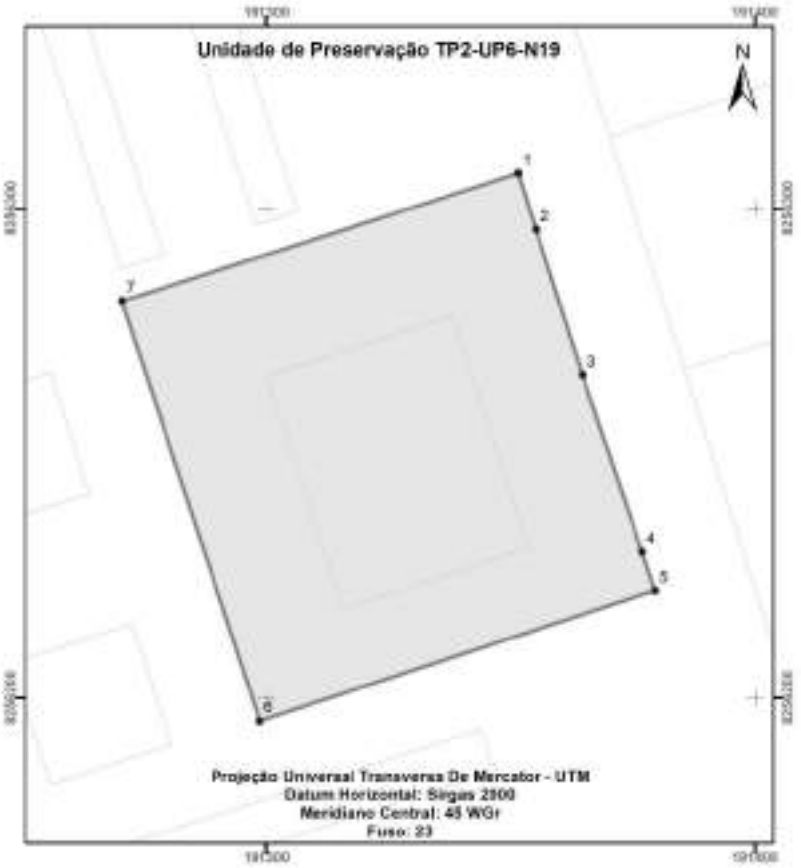

TP2-UP6 (N20)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.256.313,46	190.201,25
2	8.256.221,88	190.232,42
3	8.256.127,89	189.946,63
4	8.256.204,50	189.921,93
5	8.256.223,79	189.915,74
6	8.256.303,85	190.170,65

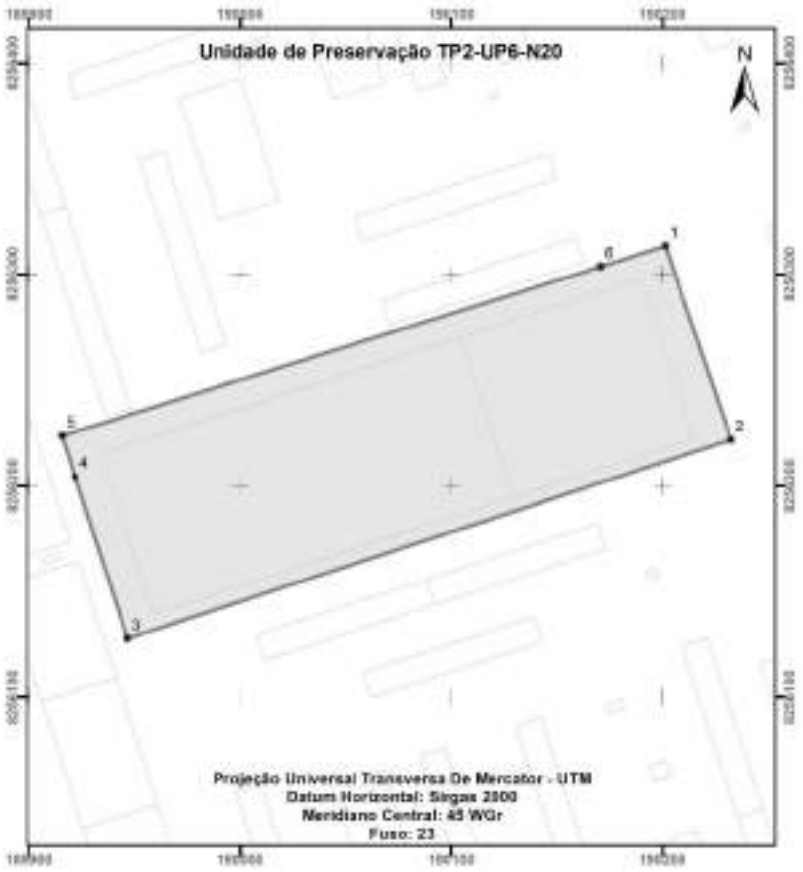

TP2-UP6 (N21)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.256.747,84	190.381,85
2	8.256.657,49	190.411,16
3	8.256.578,26	190.161,24
4	8.256.569,01	190.132,04
5	8.256.659,85	190.103,44
6	8.256.748,28	190.381,71

TP2-UP6 (N22)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.256.992,92	191.129,59
2	8.256.980,78	191.133,52
3	8.256.972,99	191.136,04
4	8.256.945,70	191.144,86
5	8.256.914,67	191.154,88
6	8.256.902,29	191.158,89
7	8.256.878,28	191.082,44
8	8.256.969,11	191.055,05

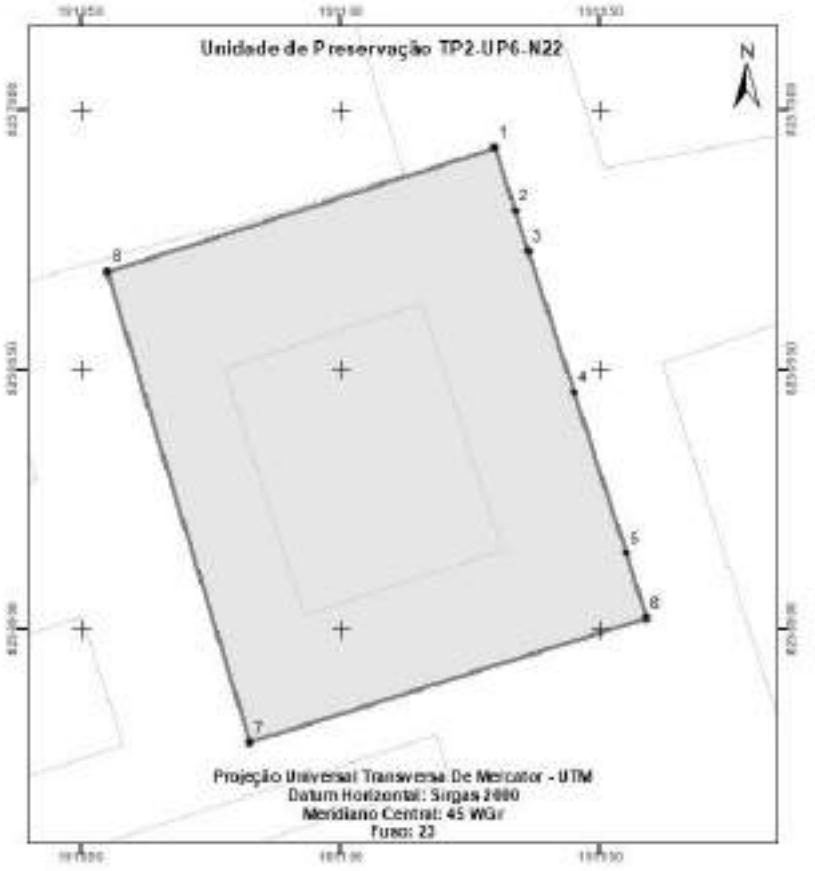

TP2-UP6 (N23)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.256.995,90	189.979,41
2	8.256.906,23	190.007,35
3	8.256.812,52	189.723,82
4	8.256.905,46	189.693,22

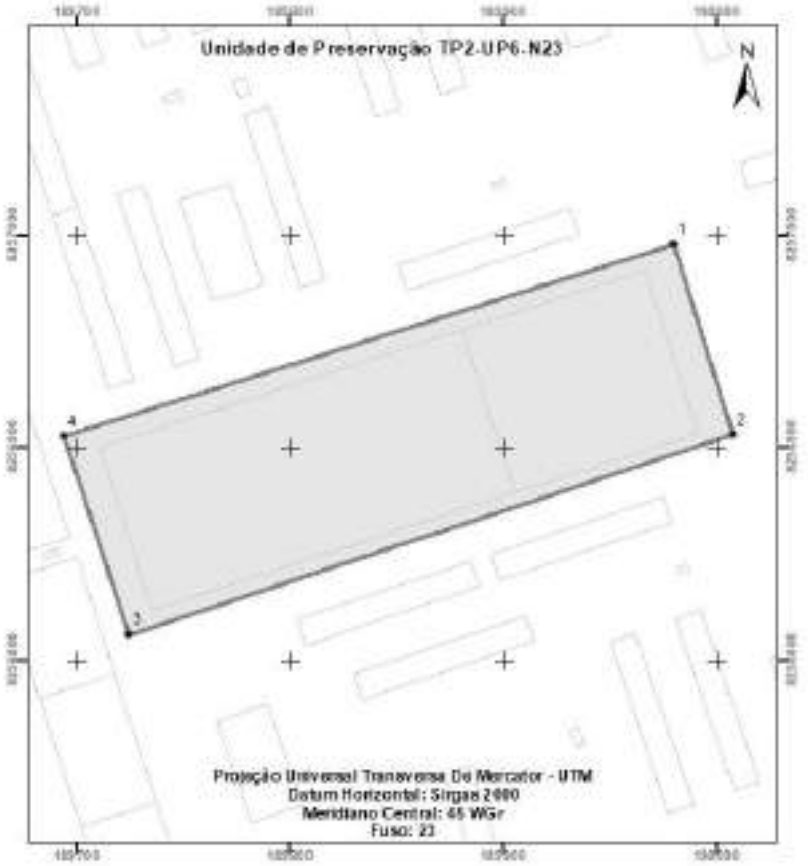

TP2-UP6 (N24)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.257.437,31	190.157,74
2	8.257.340,76	190.189,18
3	8.257.251,45	189.909,62
4	8.257.345,71	189.877,59
5	8.257.437,67	190.157,62

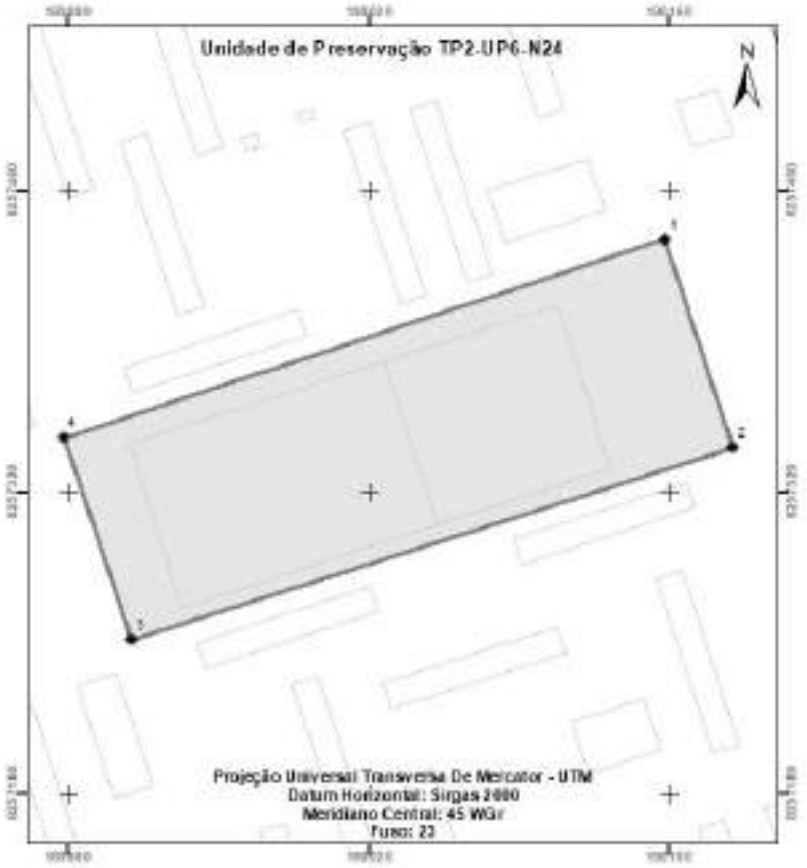

TP2-UP6 (N25)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.257.580,71	190.588,17
2	8.257.485,44	190.621,37
3	8.257.392,81	190.340,42
4	8.257.487,34	190.309,67
5	8.257.487,81	190.309,52

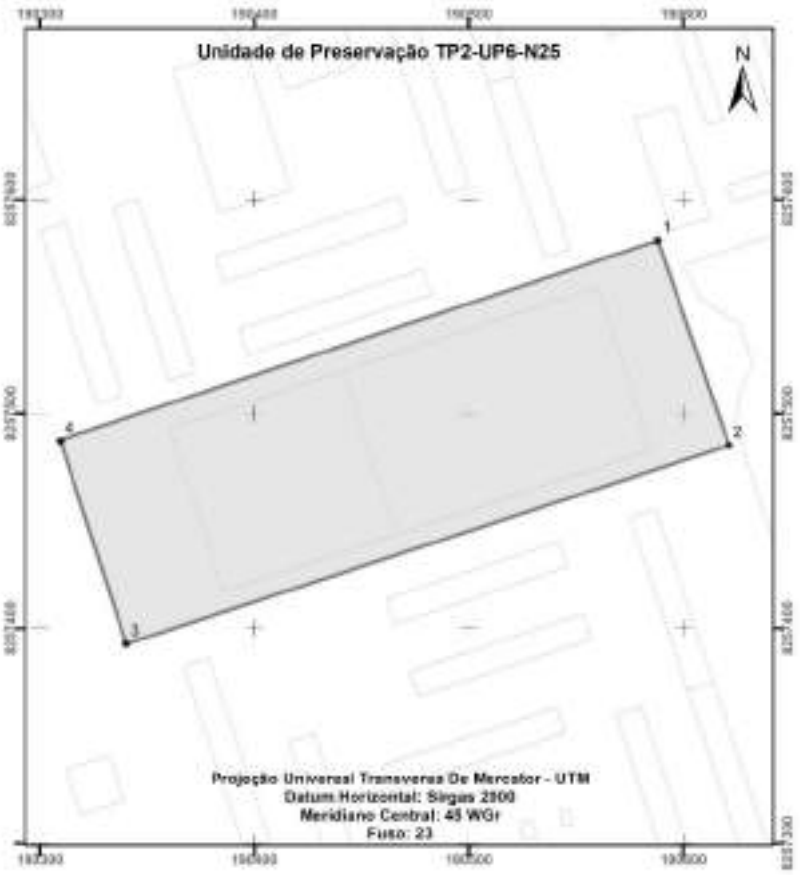

TP2-UP6 (N26)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.257.681,89	189.759,03
2	8.257.597,16	189.787,65
3	8.257.500,44	189.498,74
4	8.257.545,25	189.484,29
5	8.257.589,99	189.469,76
6	8.257.669,90	189.721,31

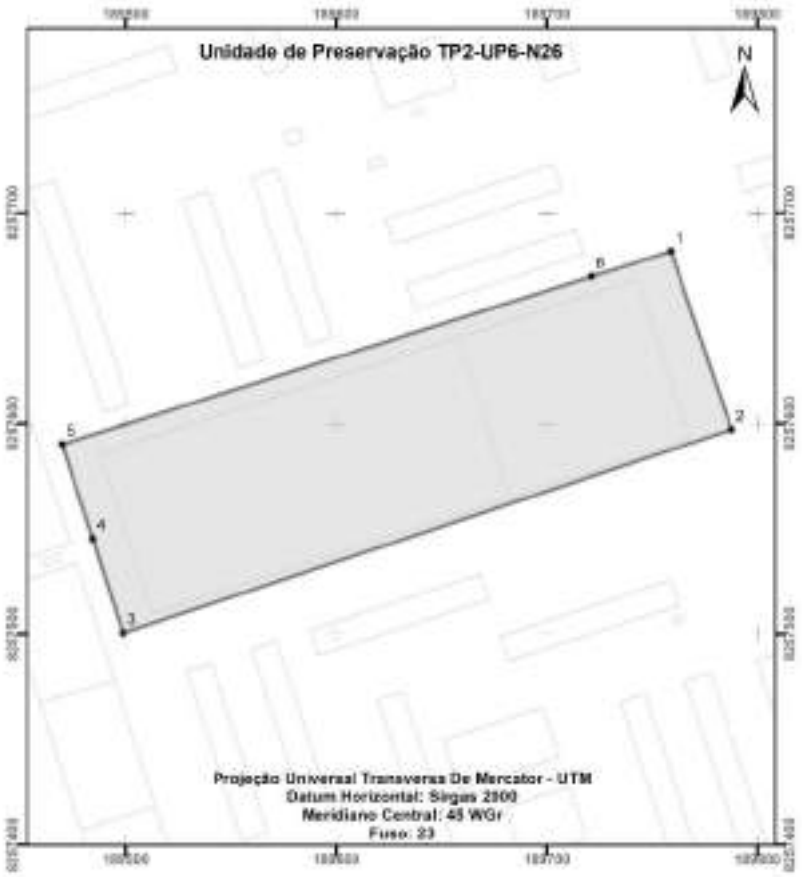

TP2-UP6 (S1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.670,92	190.204,85
2	8.250.489,41	190.436,93
3	8.250.442,68	190.399,07
4	8.250.423,12	190.382,90
5	8.250.416,56	190.377,47
6	8.250.609,79	190.155,22
7	8.250.613,12	190.157,98

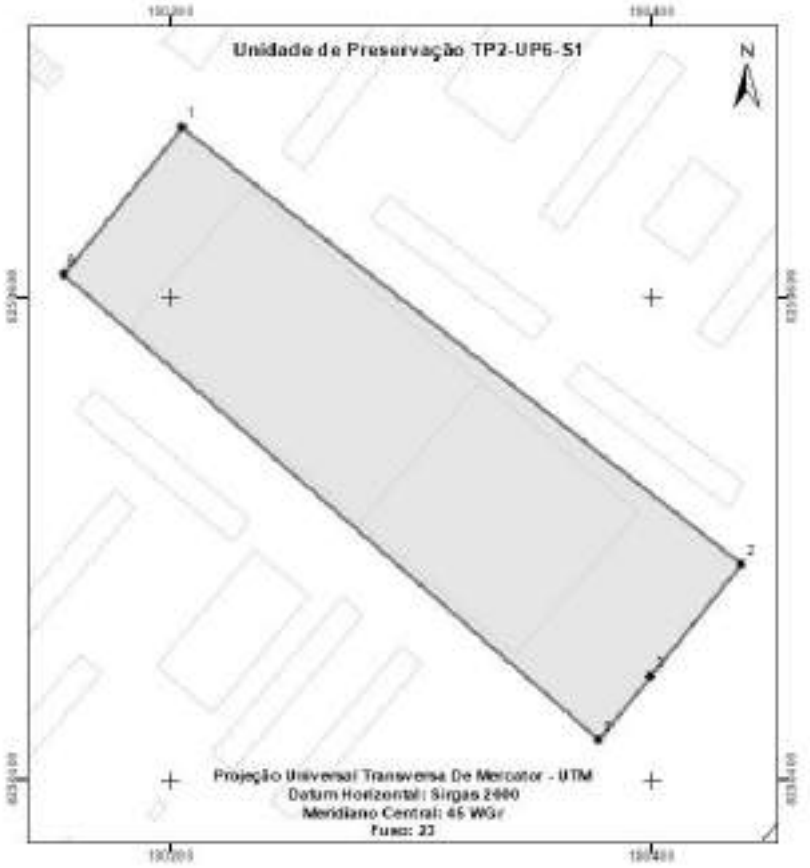

TP2-UP6 (S2)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.383,51	190.557,08
2	8.250.207,10	190.781,05
3	8.250.135,17	190.723,48
4	8.250.311,60	190.497,91

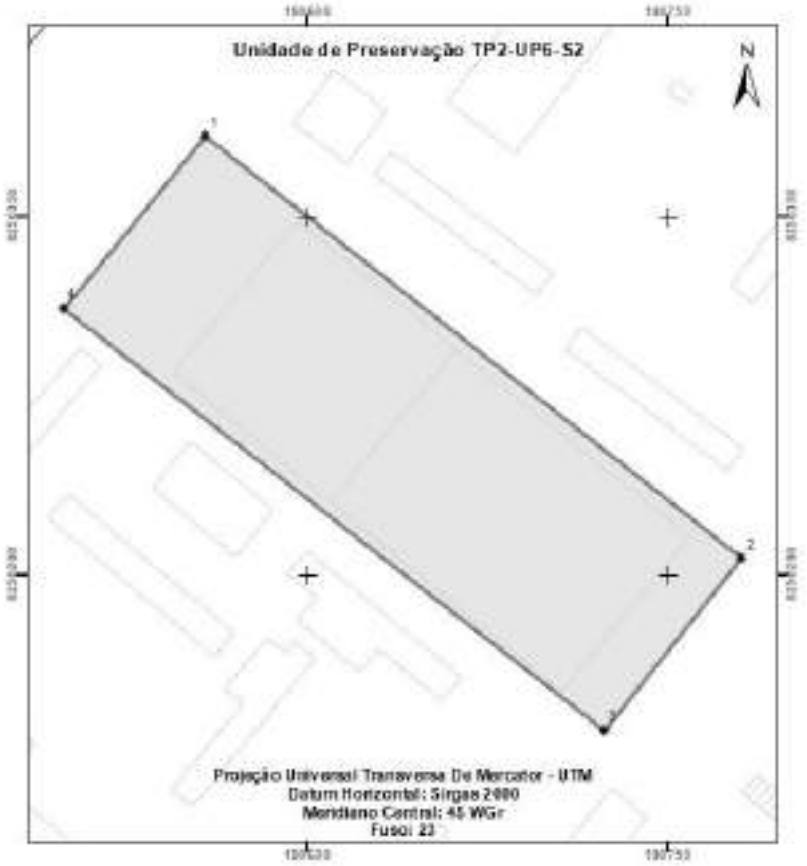

TP2-UP6 (S3)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.041,03	190.983,34
2	8.249.987,39	191.048,68
3	8.249.922,56	190.994,83
4	8.249.971,96	190.931,78

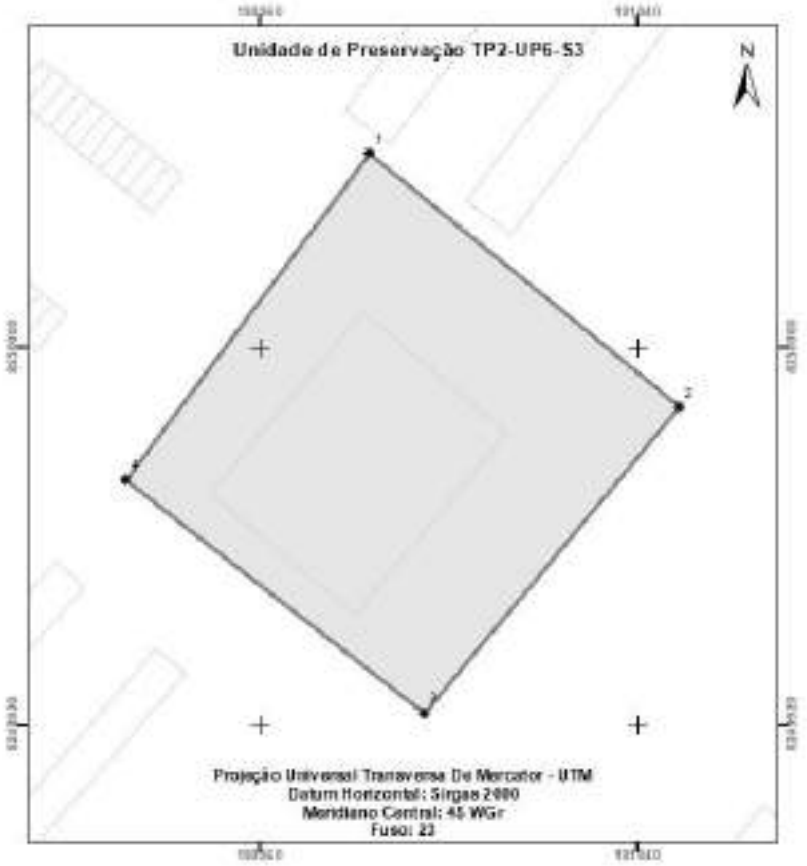

TP2-UP6 (S4)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.604,70	189.742,97
2	8.250.411,96	189.972,89
3	8.250.343,01	189.914,07
4	8.250.353,36	189.901,13
5	8.250.530,76	189.679,34
6	8.250.534,77	189.682,89
7	8.250.534,98	189.683,07
8	8.250.567,63	189.711,86
9	8.250.592,13	189.732,42

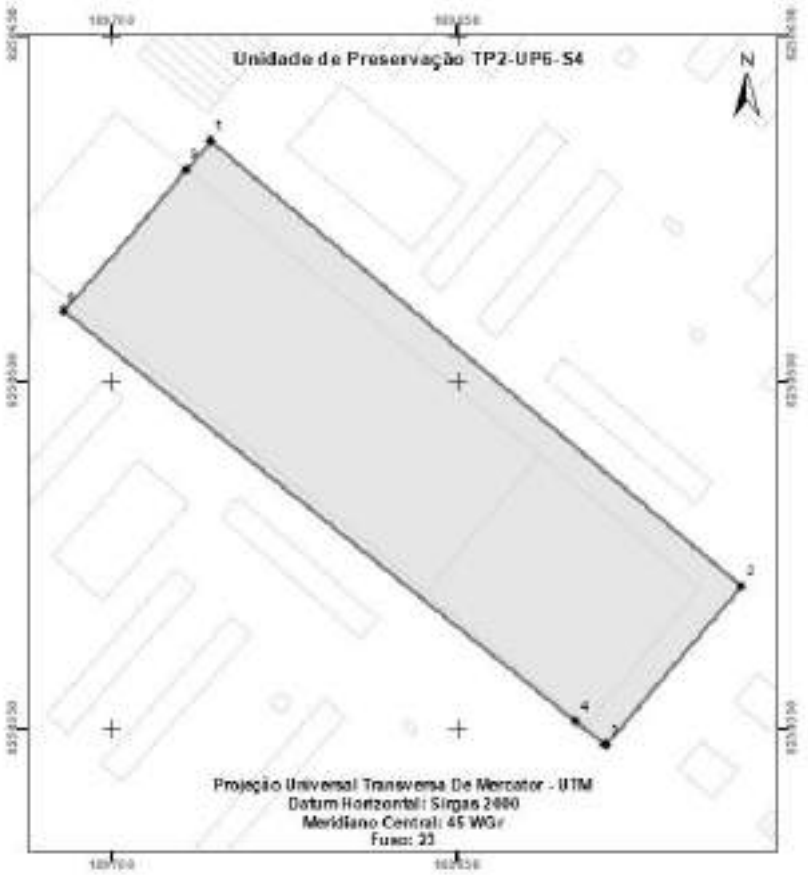

TP2-UP6 (S5)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.138,60	189.751,14
2	8.250.120,93	189.770,22
3	8.249.936,83	189.968,77
4	8.249.908,99	189.943,62
5	8.249.878,89	189.914,72
6	8.249.873,60	189.909,64
7	8.250.078,24	189.697,19
8	8.250.084,14	189.702,73

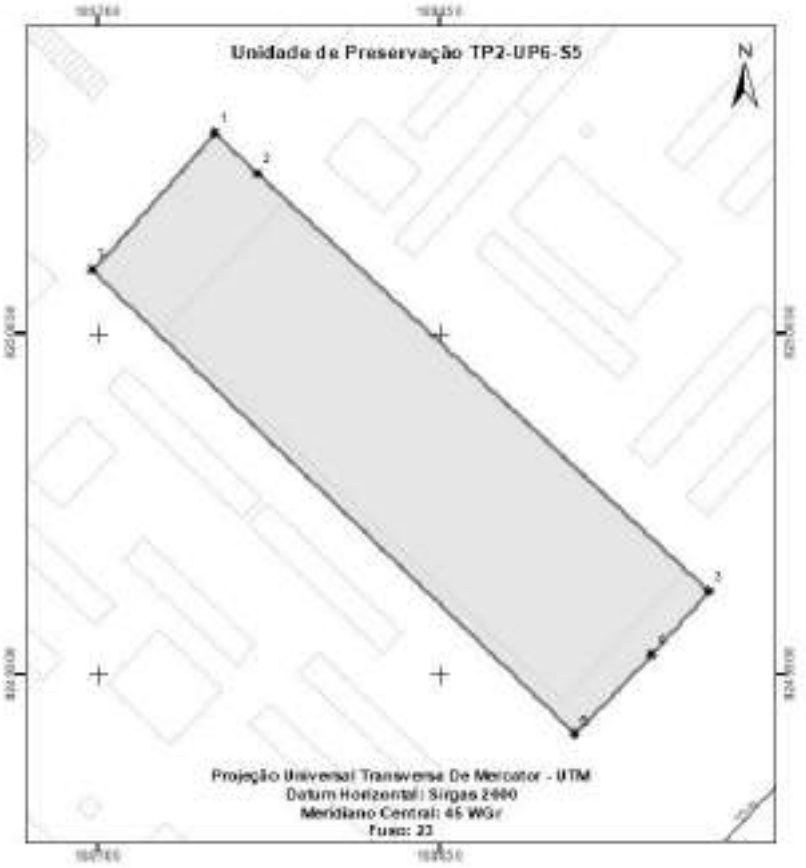

TP2-UP6 (S6)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.830,27	190.087,96
2	8.249.735,87	190.195,00
3	8.249.649,91	190.288,88
4	8.249.636,47	190.303,56
5	8.249.566,89	190.239,39
6	8.249.761,77	190.024,96

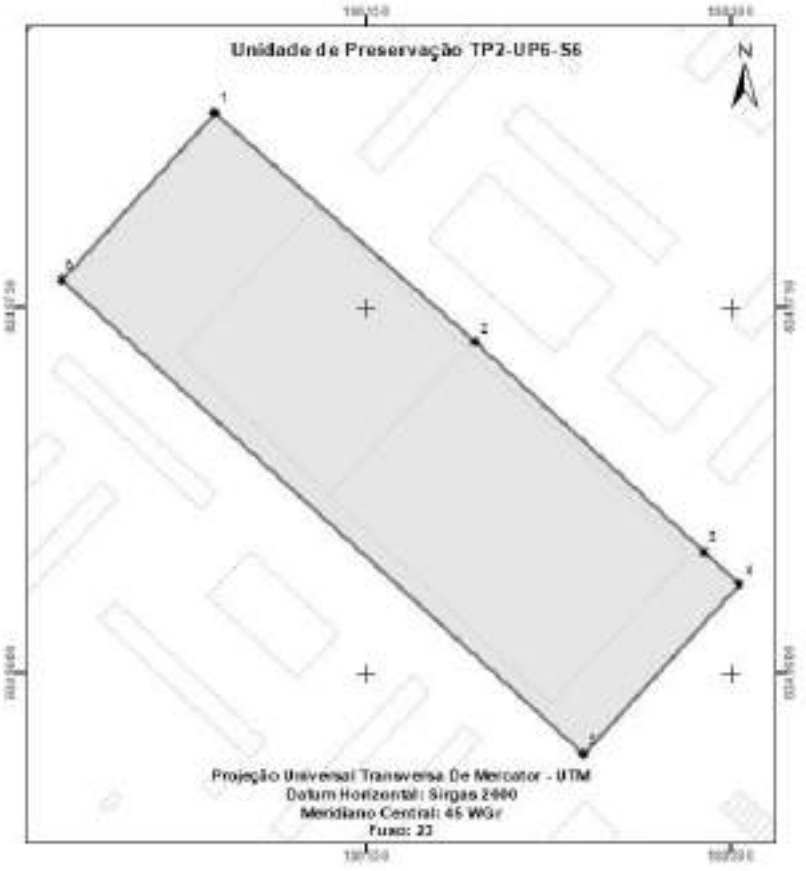

TP2-UP6 (S7)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.462,22	190.493,86
2	8.249.406,81	190.554,39
3	8.249.386,49	190.535,46
4	8.249.338,20	190.490,47
5	8.249.394,80	190.428,33

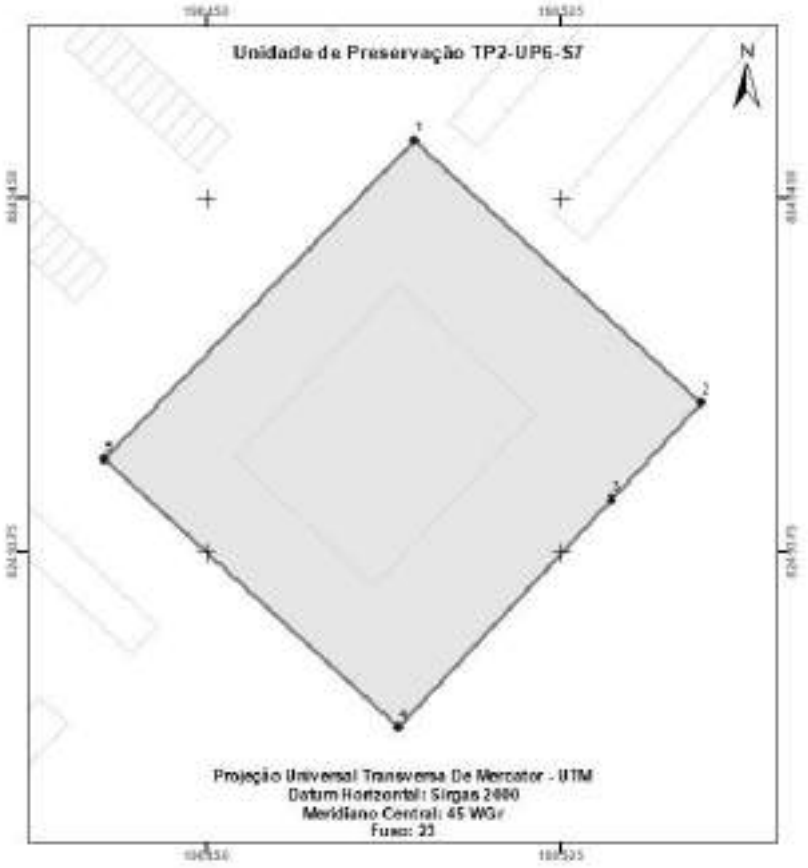

TP2-UP6 (S8)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.128,44	189.304,01
2	8.249.910,97	189.512,70
3	8.249.846,81	189.447,57
4	8.250.064,20	189.238,43
5	8.250.064,92	189.239,22
6	8.250.067,66	189.242,01
7	8.250.117,55	189.292,90

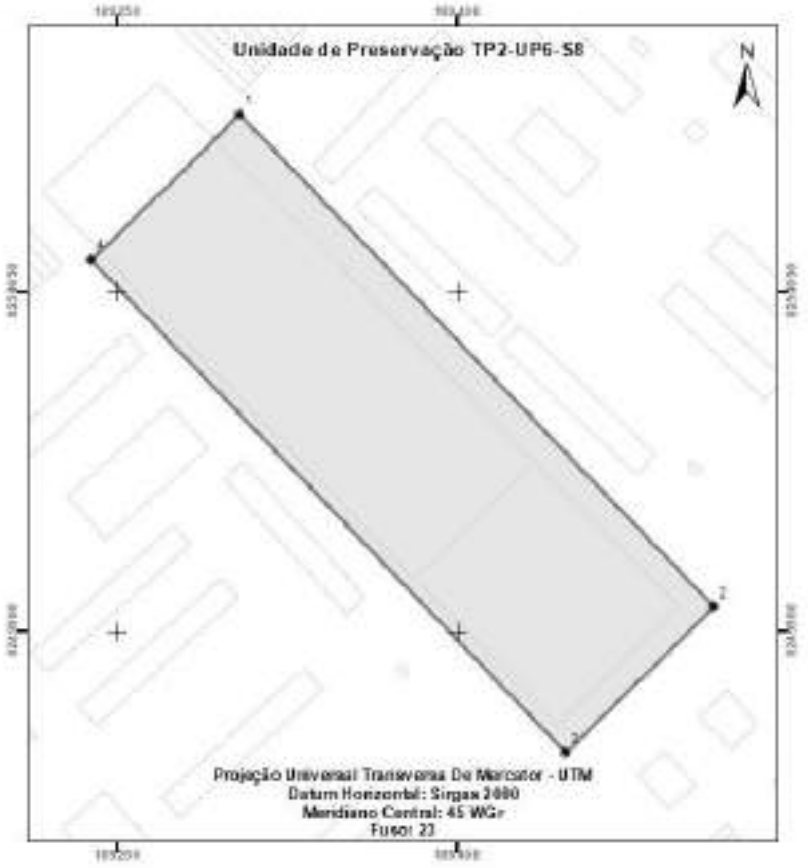

TP2-UP6 (S9)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.667,06	189.269,45
2	8.249.446,59	189.465,72
3	8.249.389,56	189.398,16
4	8.249.385,31	189.393,13
5	8.249.611,70	189.206,72
6	8.249.616,83	189.211,29

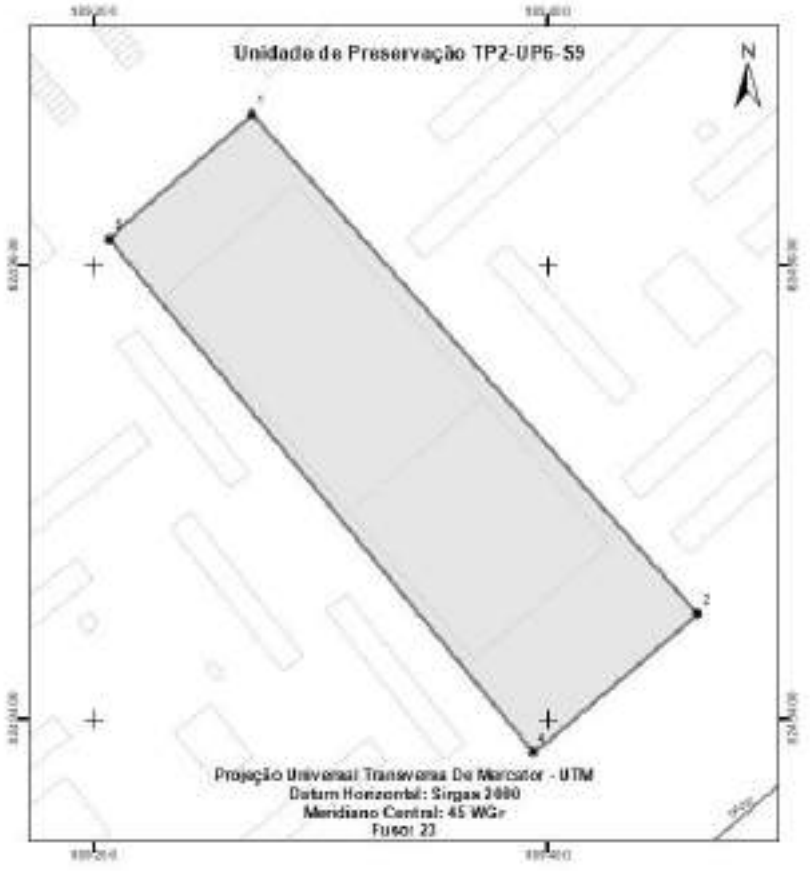

TP2-UP6 (S10)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.322,52	189.567,58
2	8.249.115,73	189.753,14
3	8.249.104,64	189.763,09
4	8.249.043,84	189.691,69
5	8.249.054,53	189.682,69
6	8.249.267,89	189.503,10
7	8.249.315,51	189.559,65
8	8.249.322,47	189.567,52

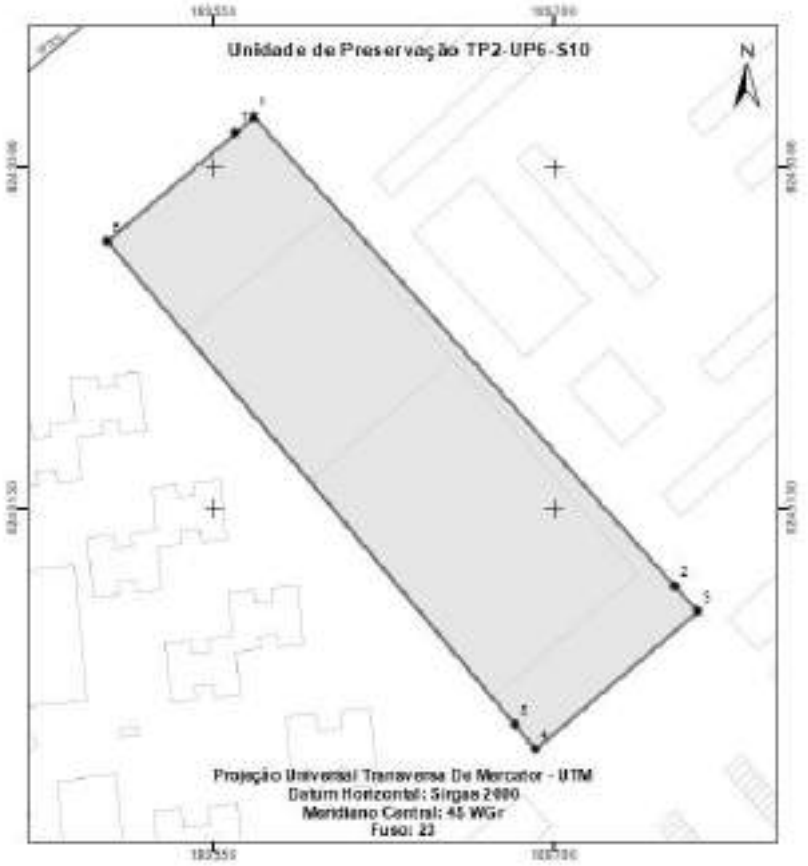

TP2-UP6 (S11)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.919,16	189.929,52
2	8.248.852,19	189.989,61
3	8.248.818,29	189.953,47
4	8.248.783,98	189.910,42
5	8.248.853,12	189.852,22

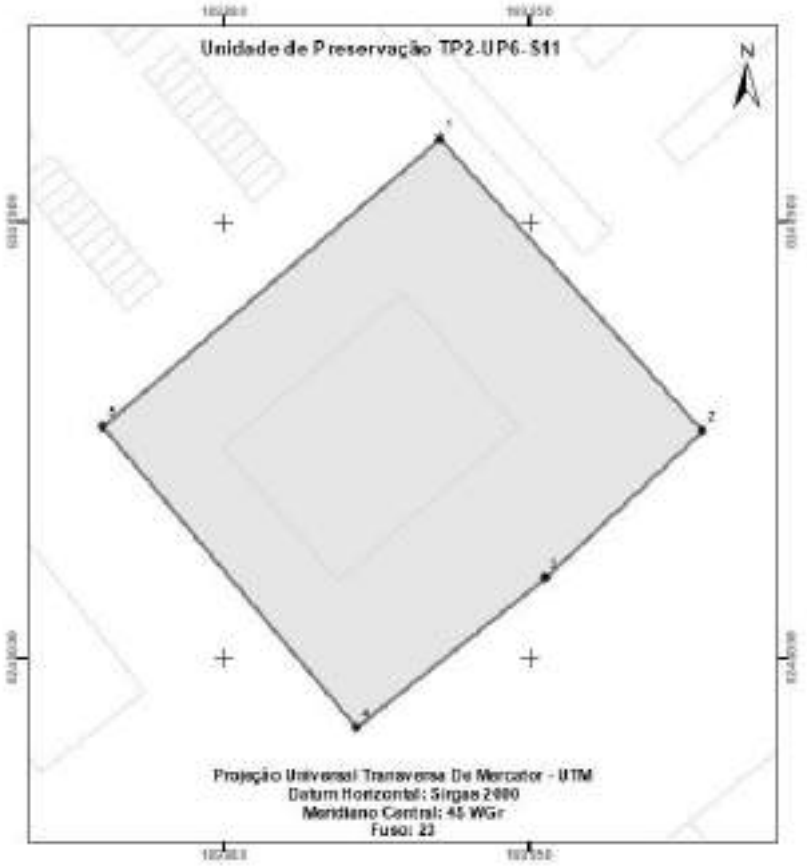

TP2-UP6 (S12)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.755,30	188.771,83
2	8.249.701,25	188.814,29
3	8.249.463,44	189.001,13
4	8.249.406,60	188.930,84
5	8.249.419,97	188.920,42
6	8.249.646,03	188.744,19
7	8.249.699,79	188.702,29

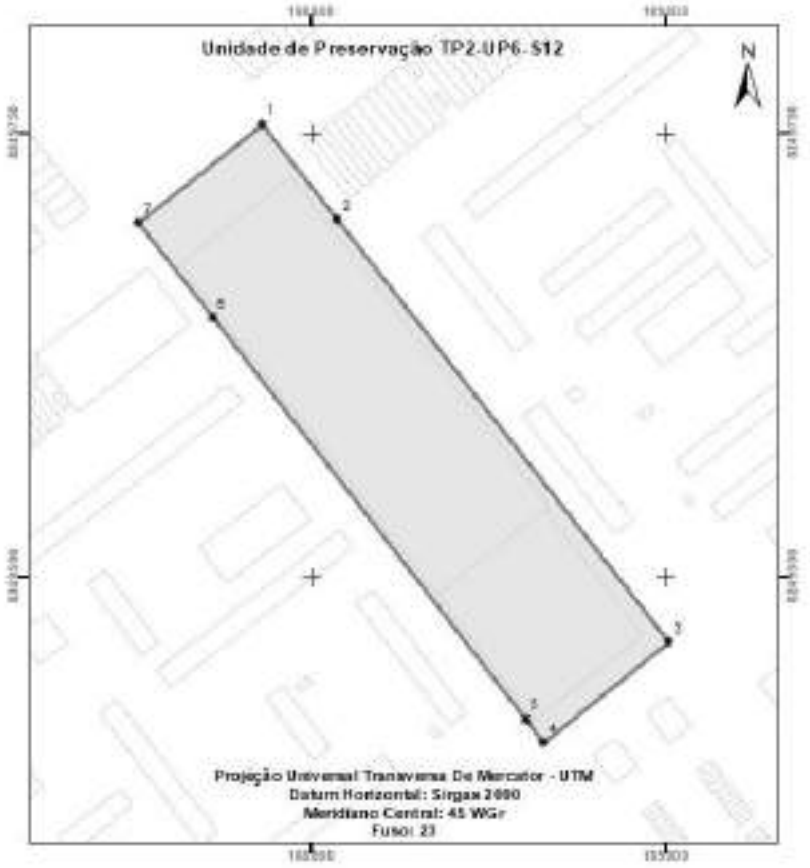

TP2-UP6 (S13)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.233,91	188.724,30
2	8.249.214,27	188.739,67
3	8.249.000,79	188.906,76
4	8.248.947,47	188.837,38
5	8.248.943,11	188.831,70
6	8.249.179,42	188.654,39
7	8.249.184,29	188.659,46

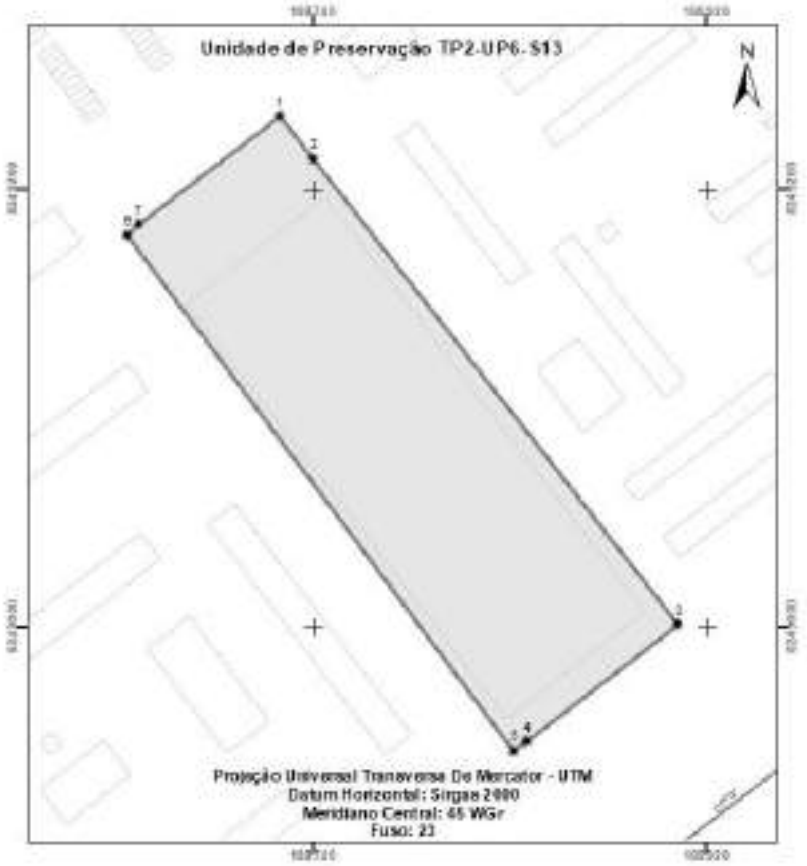

TP2-UP6 (S14)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.871,40	189.000,86
2	8.248.660,40	189.162,15
3	8.248.640,56	189.177,33
4	8.248.639,32	189.178,27
5	8.248.588,19	189.111,26
6	8.248.588,76	189.110,81
7	8.248.817,82	188.931,13

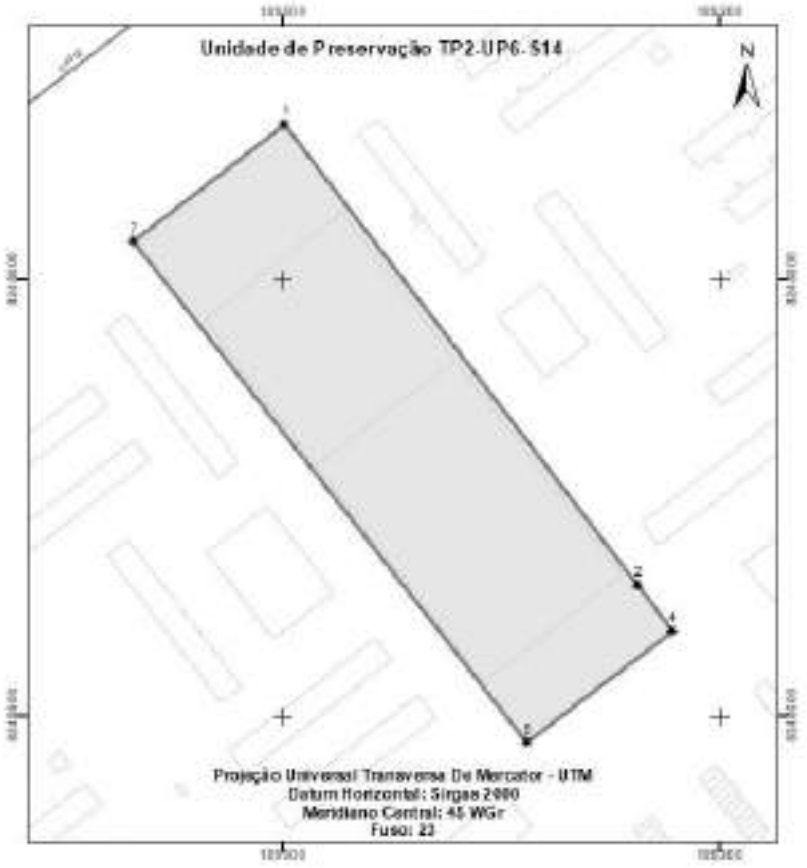

TP2-UP6 (S15)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.438,27	189.331,99
2	8.248.368,02	189.385,71
3	8.248.320,19	189.321,34
4	8.248.389,14	189.267,29

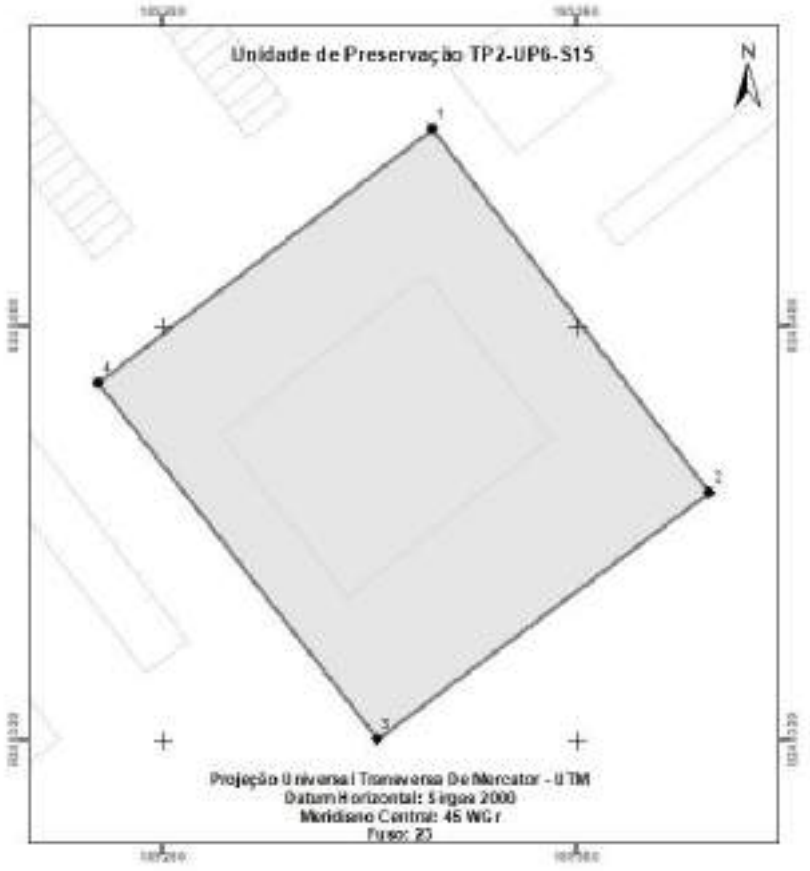

TP2-UP6 (S16)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.266,39	188.251,07
2	8.249.025,03	188.433,45
3	8.248.970,69	188.362,23
4	8.248.970,10	188.361,48
5	8.249.210,18	188.176,77
6	8.249.210,84	188.177,64
7	8.249.211,31	188.178,26
8	8.249.222,50	188.193,05
9	8.249.259,10	188.241,44

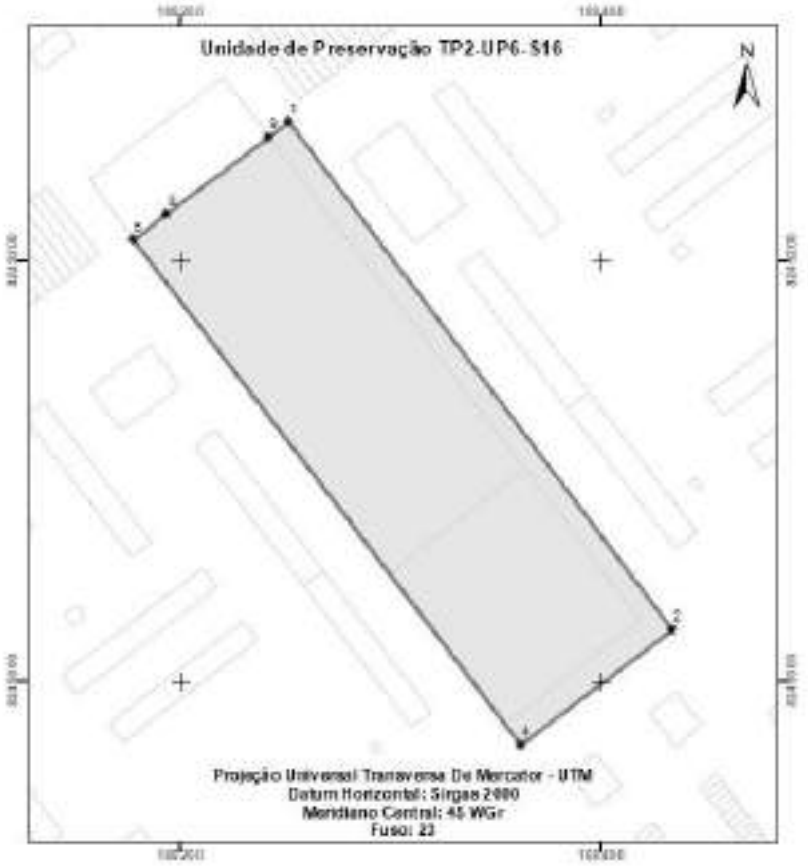

TP2-UP6 (S17)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.795,41	188.151,90
2	8.248.561,73	188.335,45
3	8.248.505,38	188.262,12
4	8.248.501,18	188.256,67
5	8.248.740,12	188.079,69
6	8.248.743,74	188.085,91

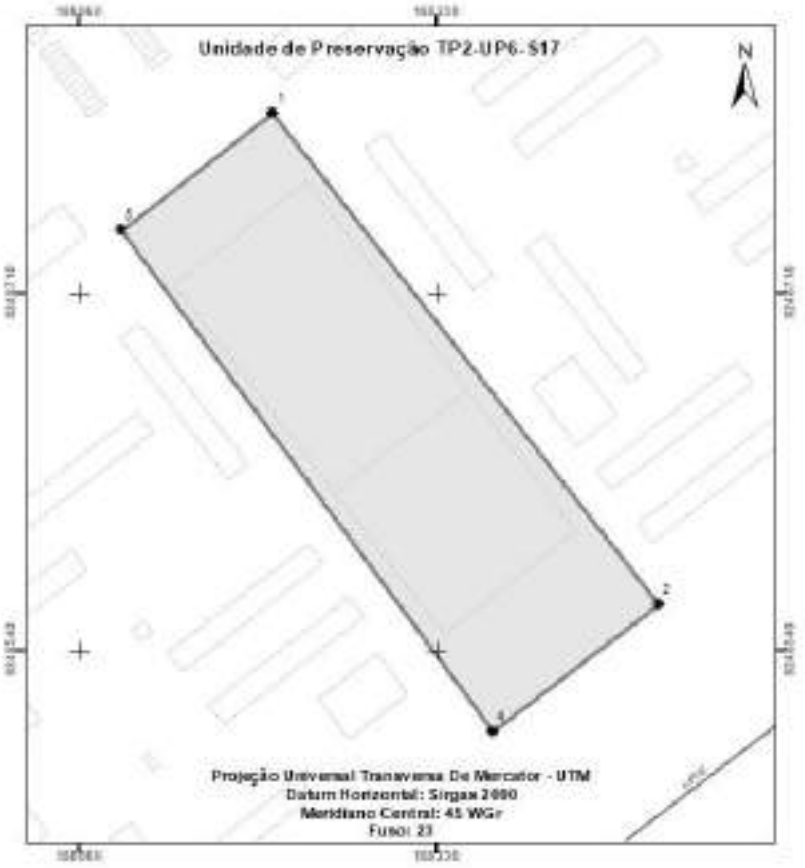

TP2-UP6 (S18)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.432,01	188.429,01
2	8.248.201,43	188.610,32
3	8.248.200,67	188.610,92
4	8.248.148,63	188.539,95
5	8.248.379,49	188.360,67

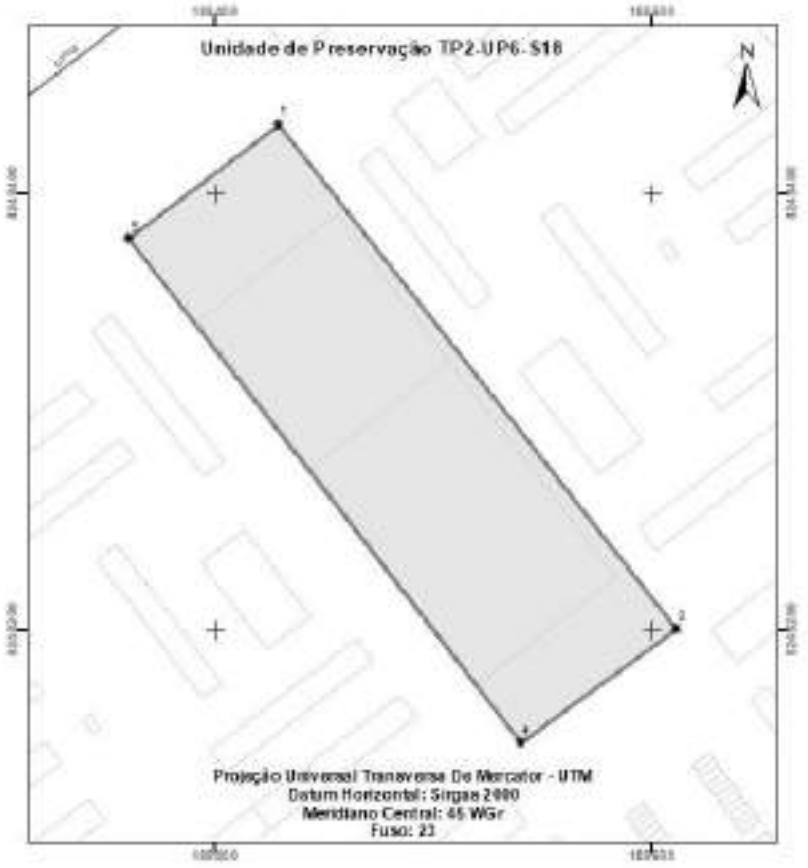

TP2-UP6 (S19)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.001,78	188.767,19
2	8.247.939,51	188.816,11
3	8.247.884,45	188.745,03
4	8.247.945,77	188.697,43

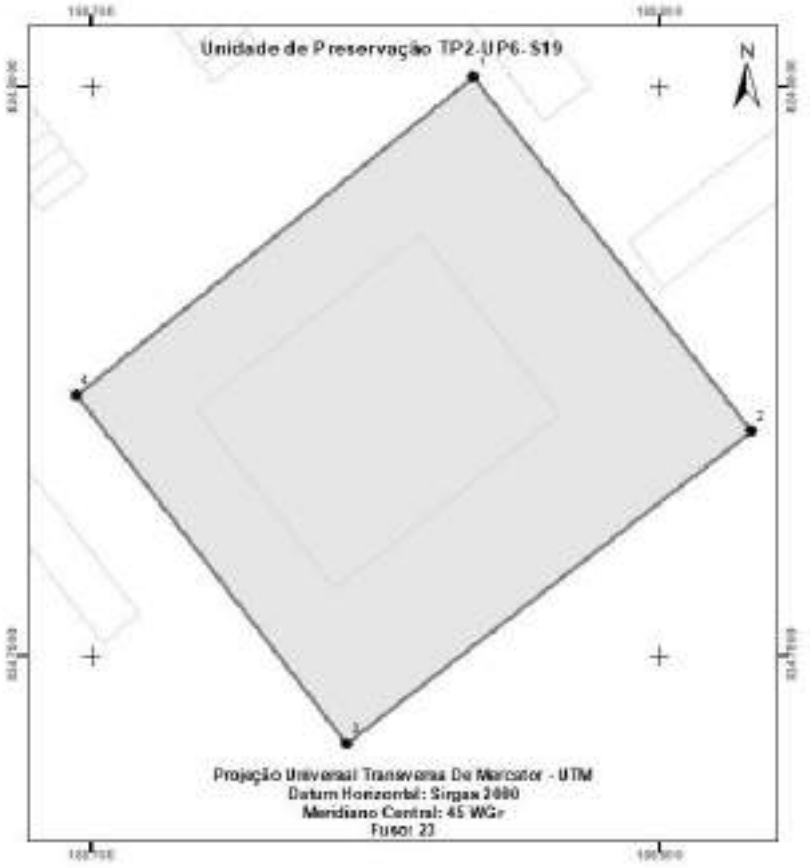

TP2-UP6 (S20)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.829,08	187.680,68
2	8.248.586,89	187.863,82
3	8.248.531,82	187.788,39
4	8.248.540,89	187.781,34
5	8.248.770,11	187.603,19
6	8.248.772,70	187.606,60
7	8.248.821,15	187.670,26

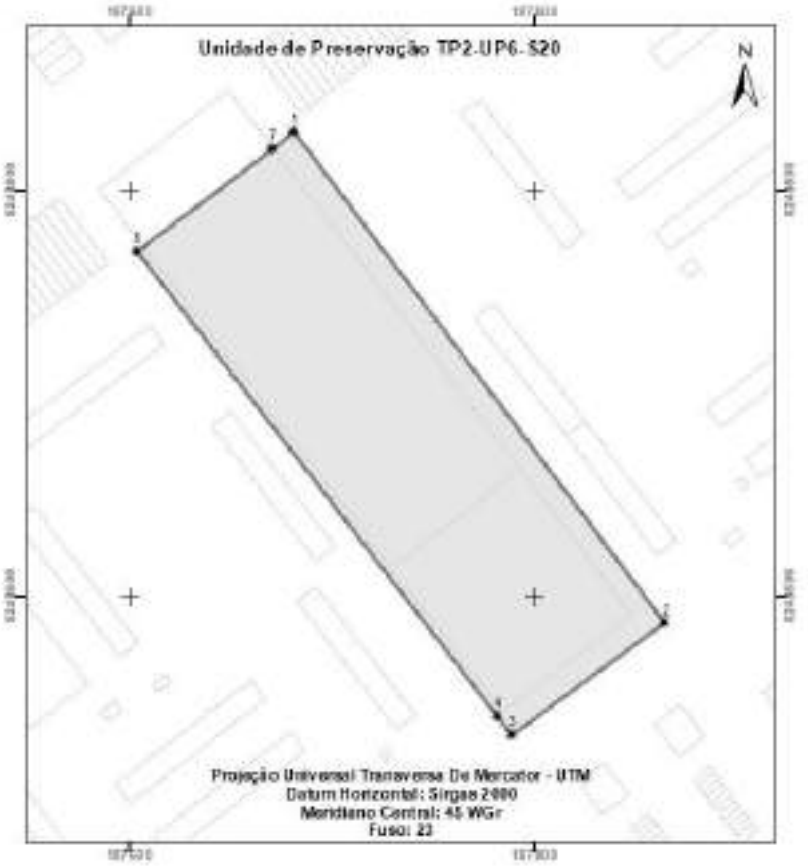

TP2-UP6 (S21)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.353,12	187.576,80
2	8.248.340,52	187.587,41
3	8.248.119,96	187.760,62
4	8.248.118,71	187.758,99
5	8.248.066,34	187.690,85
6	8.248.302,75	187.515,04
7	8.248.352,66	187.575,82

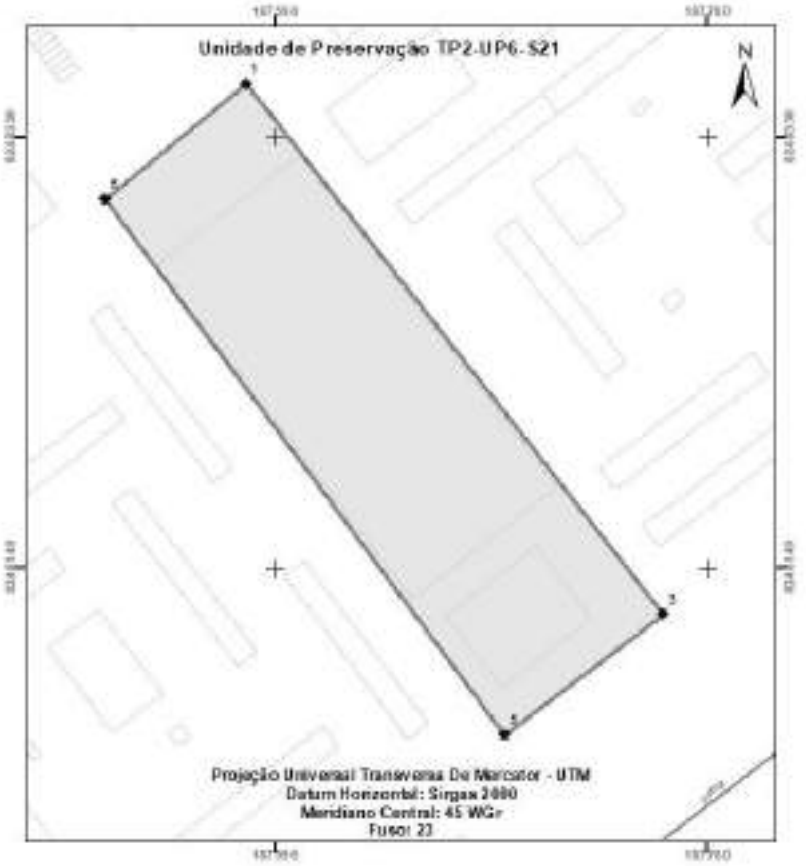

TP2-UP6 (S22)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.247.995,55	187.860,98
2	8.247.783,22	188.025,71
3	8.247.762,68	188.041,64
4	8.247.706,99	187.967,03
5	8.247.938,98	187.787,36

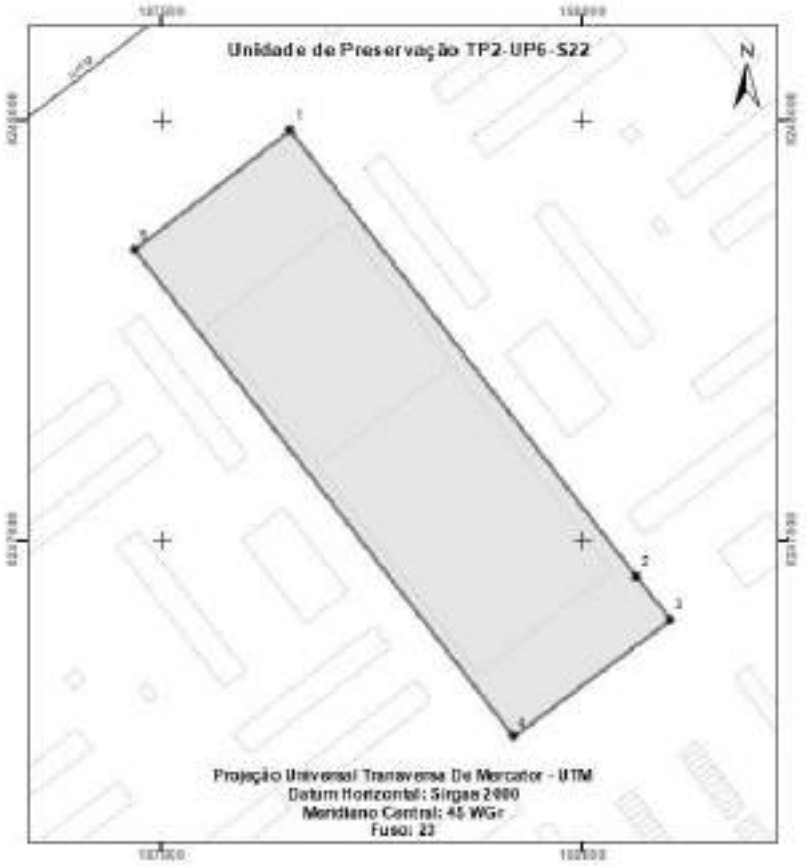

TP2-UP6 (S23)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.247.562,76	188.193,91
2	8.247.495,92	188.244,82
3	8.247.440,43	188.173,43
4	8.247.501,60	188.126,06
5	8.247.507,63	188.121,40

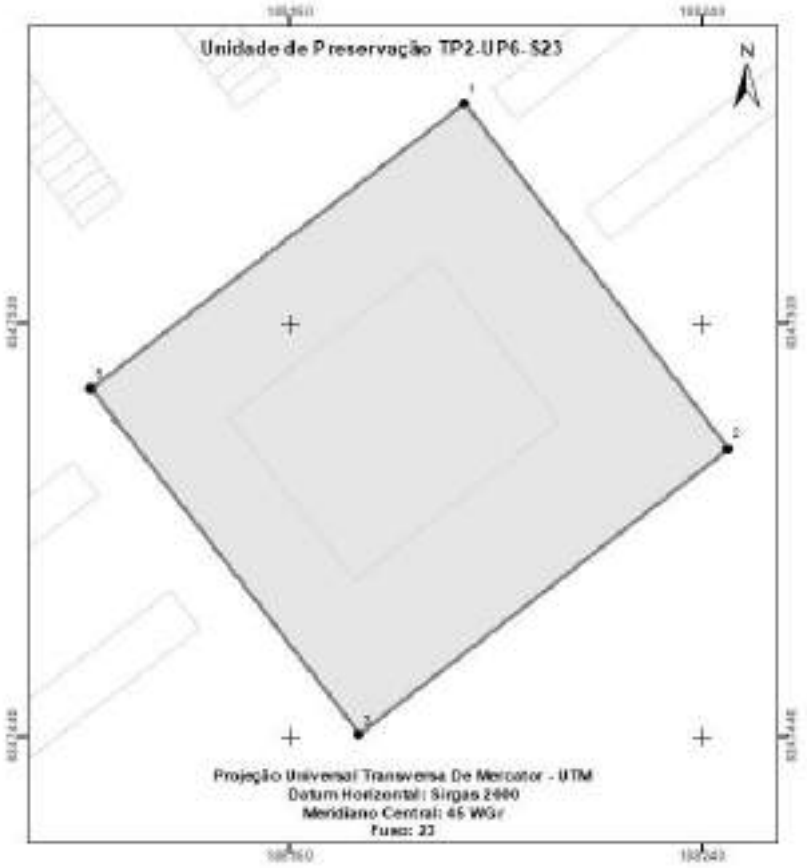

TP2-UP6 (S24)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.388,10	187.106,01
2	8.248.149,25	187.291,23
3	8.248.092,15	187.218,00
4	8.248.330,02	187.030,08
5	8.248.333,06	187.034,05
6	8.248.381,66	187.097,59

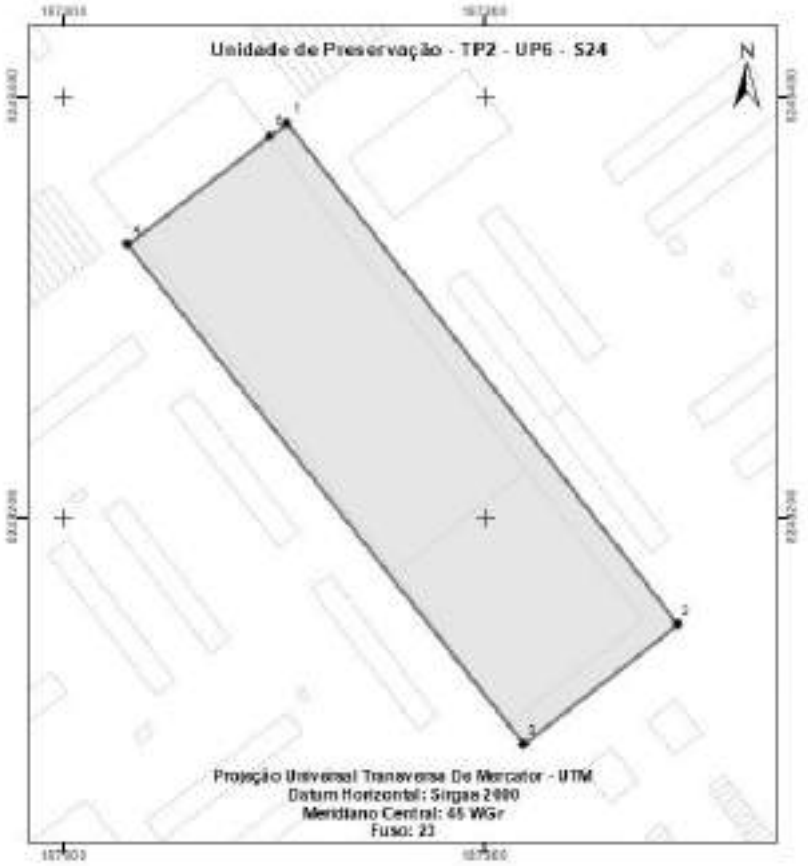

TP2-UP6 (S25)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.247.914,10	187.006,56
2	8.247.680,22	187.188,43
3	8.247.633,02	187.127,01
4	8.247.629,94	187.123,01
5	8.247.629,88	187.122,93
6	8.247.798,01	186.990,92
7	8.247.864,35	186.942,76
8	8.247.868,42	186.948,24

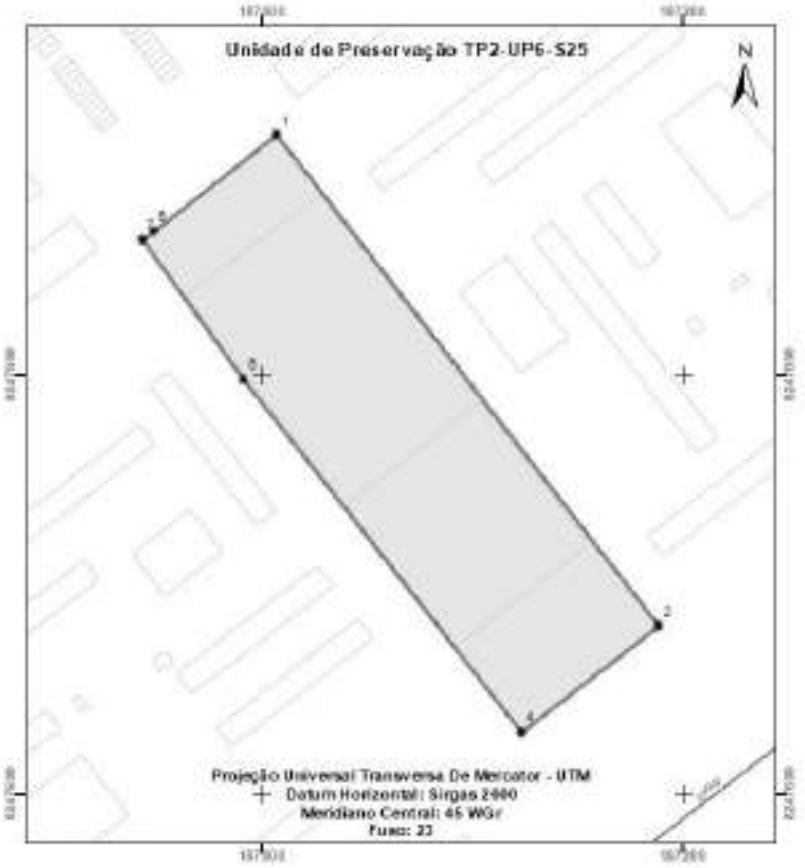

TP2-UP6 (S26)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.247.557,40	187.290,75
2	8.247.325,50	187.470,81
3	8.247.269,77	187.395,91
4	8.247.500,80	187.217,09

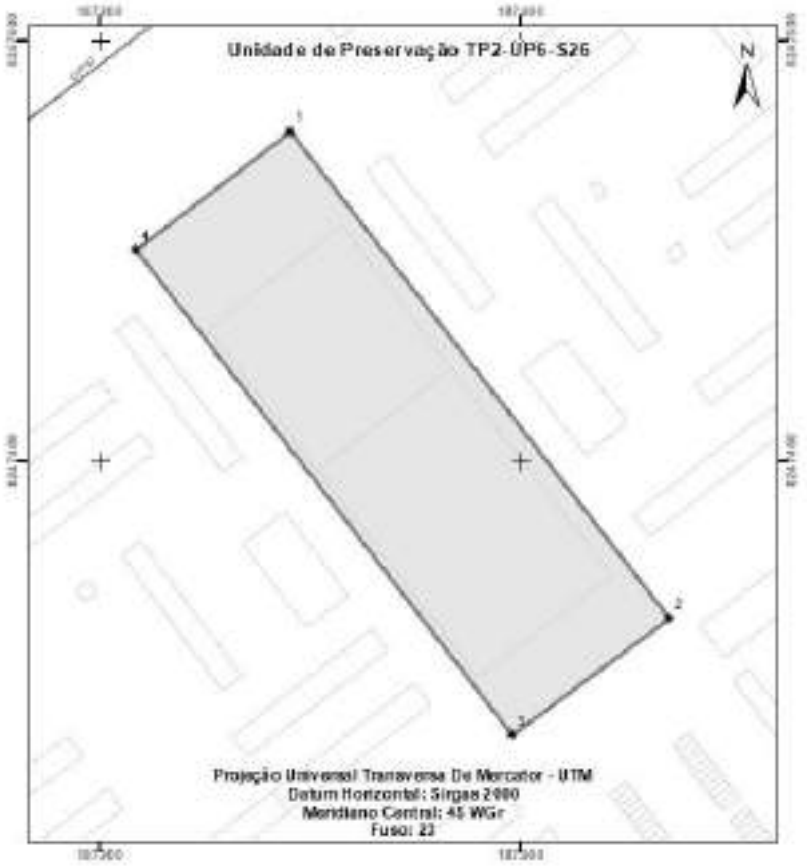

TP2-UP6 (S27)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.247.129,11	187.623,26
2	8.247.065,05	187.672,98
3	8.247.052,80	187.657,58
4	8.247.006,62	187.599,54
5	8.247.072,79	187.548,34

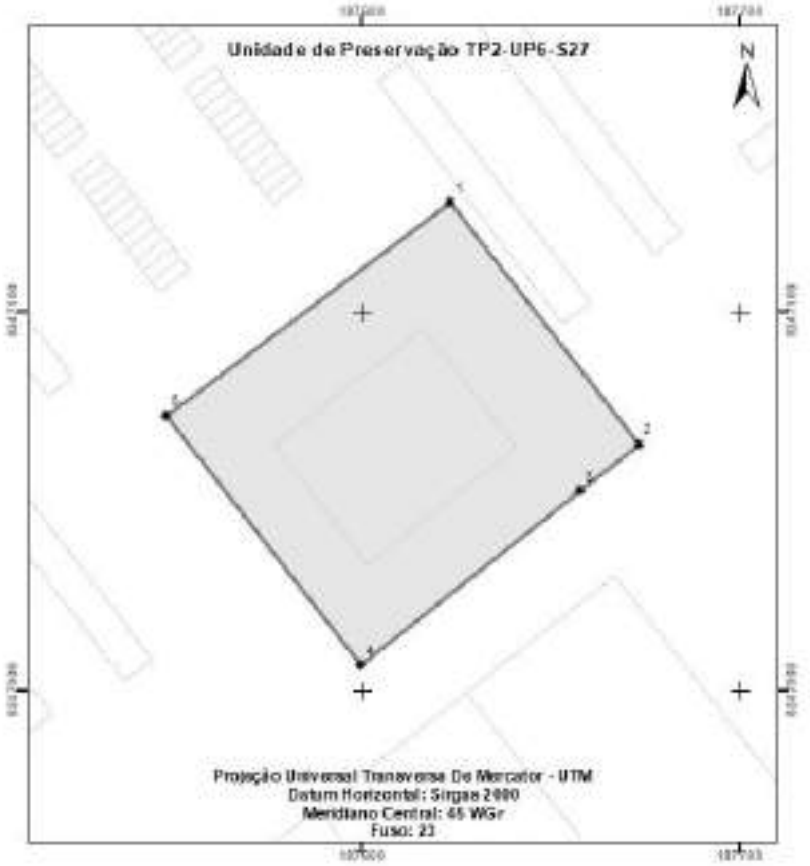

TP2-UP6 (S28)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.247.954,12	186.540,59
2	8.247.715,73	186.728,02
3	8.247.715,71	186.728,03
4	8.247.655,01	186.649,00
5	8.247.670,34	186.636,67
6	8.247.891,79	186.458,65
7	8.247.896,47	186.464,58
8	8.247.897,95	186.466,44
9	8.247.901,41	186.470,82
10	8.247.944,84	186.528,31

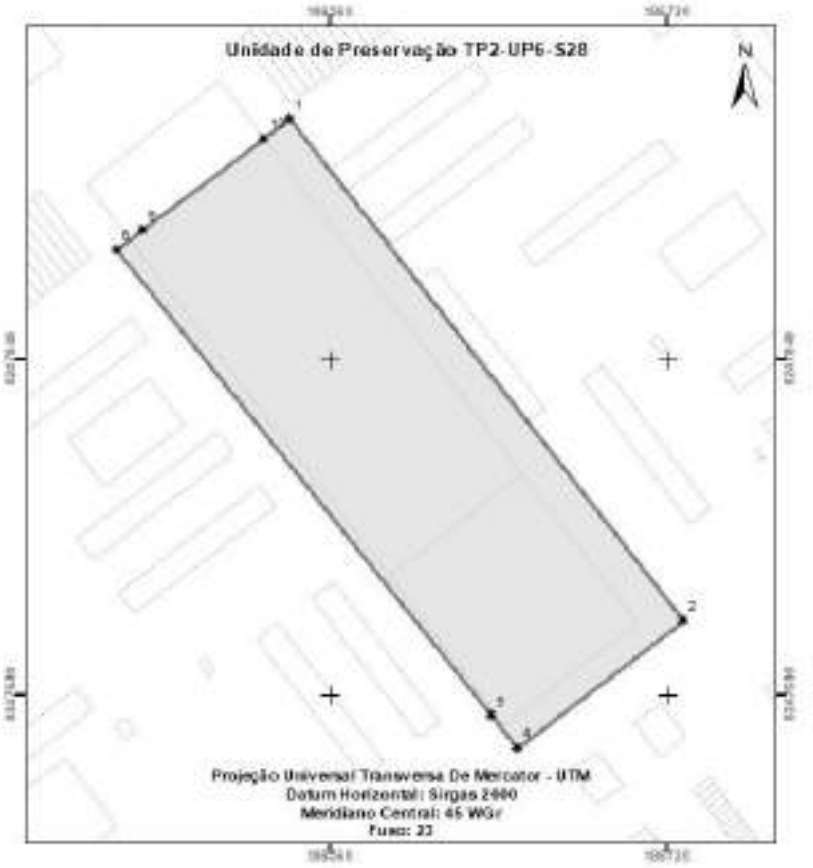

TP2-UP6 (S29)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.162,85	186.813,13
2	8.248.109,31	186.854,77
3	8.248.066,29	186.797,92
4	8.248.065,54	186.796,68
5	8.248.119,61	186.757,42

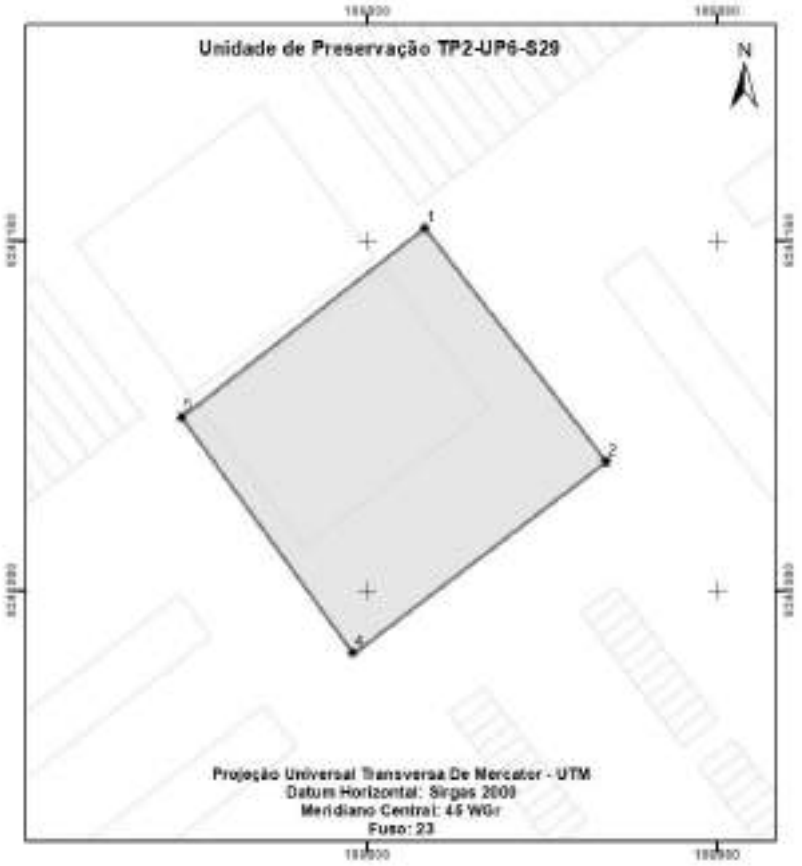

TP2-UP6 (S30)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.599,98	187.382,23
2	8.248.547,95	187.422,95
3	8.248.503,12	187.366,05
4	8.248.556,58	187.326,29

TP2-UP6 (S31)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.042,21	187.958,04
2	8.248.988,25	188.000,43
3	8.248.941,00	187.939,90
4	8.248.937,03	187.933,85
5	8.248.991,96	187.893,16
6	8.248.996,14	187.900,86
7	8.249.032,85	187.950,47

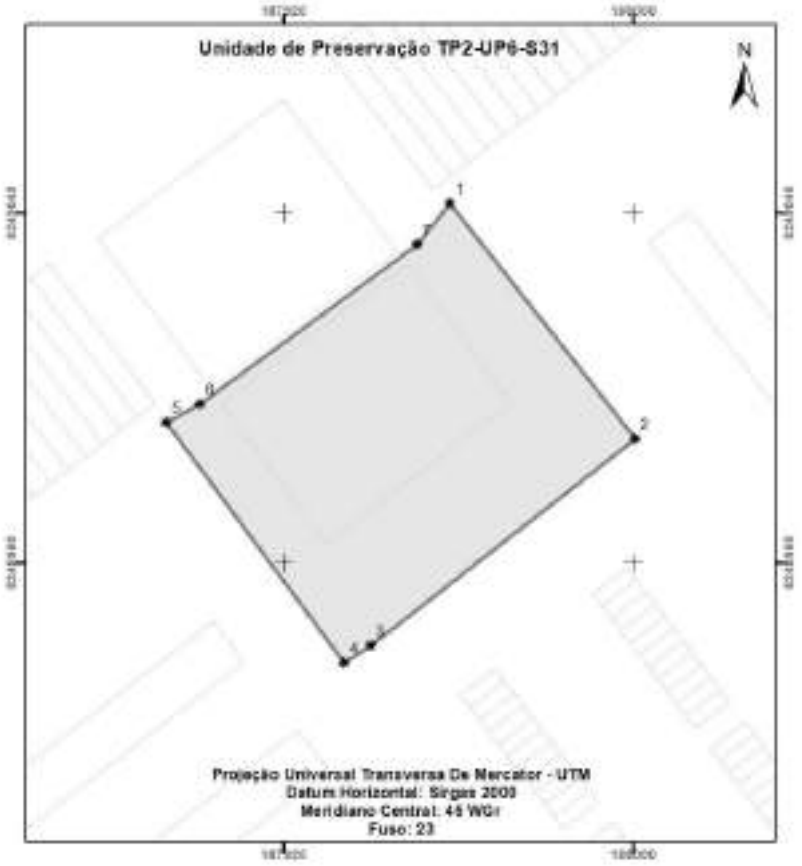

TP2-UP6 (S32)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.480,72	188.531,11
2	8.249.430,50	188.570,42
3	8.249.385,22	188.515,45
4	8.249.381,64	188.511,10
5	8.249.377,34	188.505,88
6	8.249.378,70	188.504,86
7	8.249.431,09	188.465,55

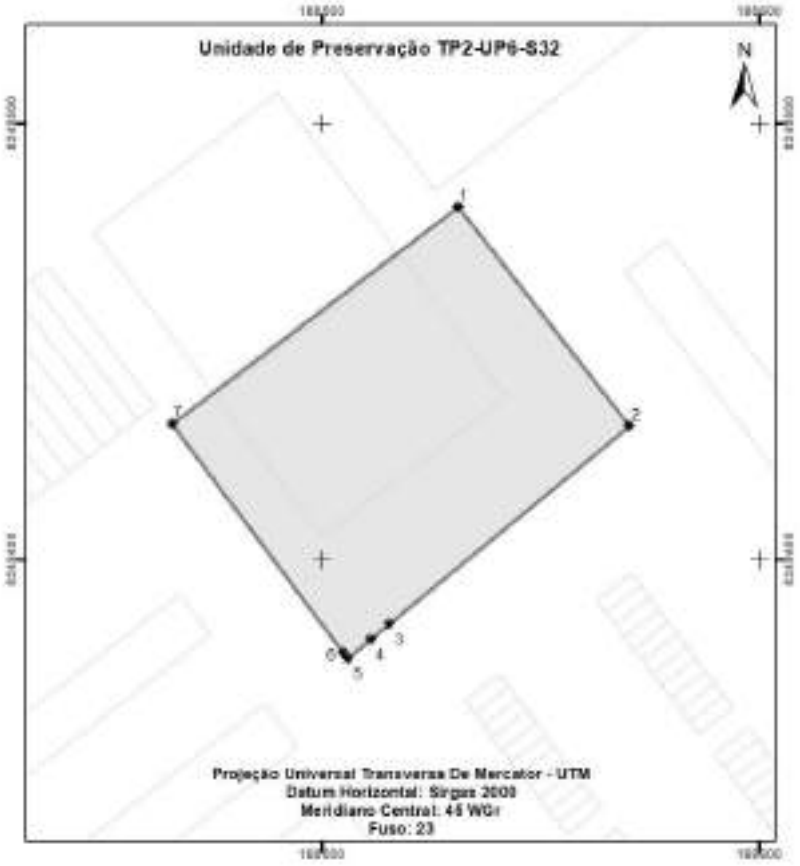

TP2-UP6 (S33)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.902,49	189.059,85
2	8.249.852,72	189.104,16
3	8.249.808,62	189.053,44
4	8.249.804,72	189.047,79
5	8.249.856,30	189.005,31
6	8.249.860,10	189.012,92
7	8.249.895,55	189.053,40

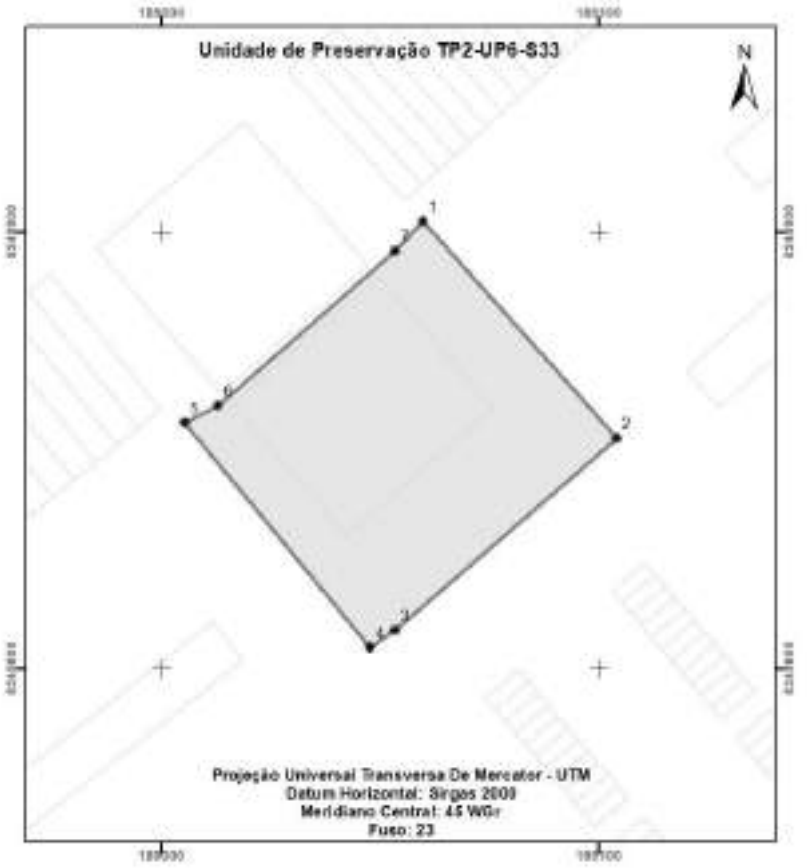

TP2-UP6 (S34)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.352,30	189.520,45
2	8.250.303,43	189.573,20
3	8.250.254,91	189.526,31
4	8.250.248,81	189.520,10
5	8.250.297,19	189.469,87
6	8.250.306,05	189.476,43

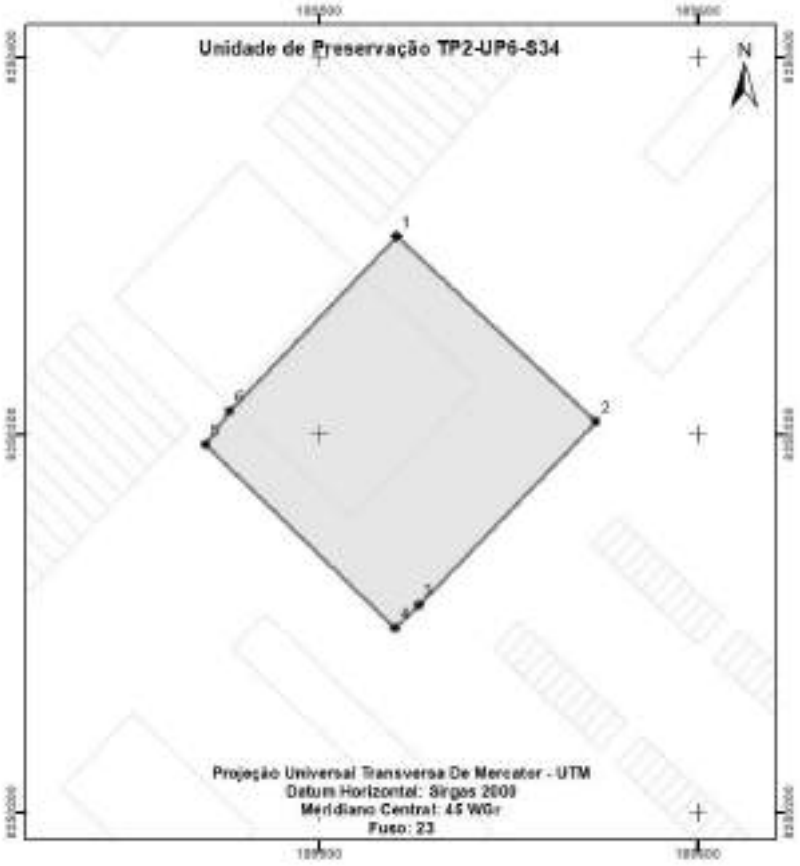

TP2-UP6 (S35)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.865,41	189.956,43
2	8.250.822,27	190.011,54
3	8.250.771,95	189.969,83
4	8.250.771,25	189.969,19
5	8.250.816,52	189.917,03
6	8.250.817,88	189.926,06
7	8.250.857,43	189.957,29

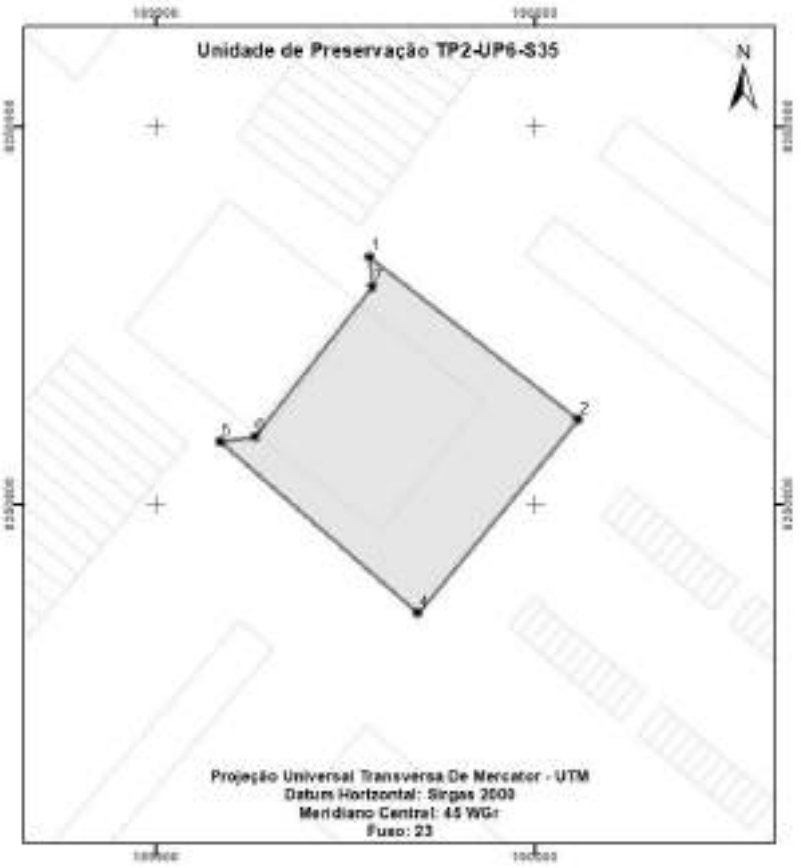

- TP2 - UP7: Entrequadras 100/300 e 200/400 Norte e Sul - SHCN EQ 100/300, 200/400; SHCS EQ 100/300, 200/400

TP2-UP7 (N1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.253.866,88	190.942,83
2	8.253.856,52	190.944,61
3	8.253.630,57	190.970,14
4	8.253.620,00	190.970,94
5	8.253.616,35	190.930,77
6	8.253.612,84	190.892,20
7	8.253.627,59	190.891,48
8	8.253.850,54	190.865,85
9	8.253.856,27	190.864,93
10	8.253.862,86	190.913,31

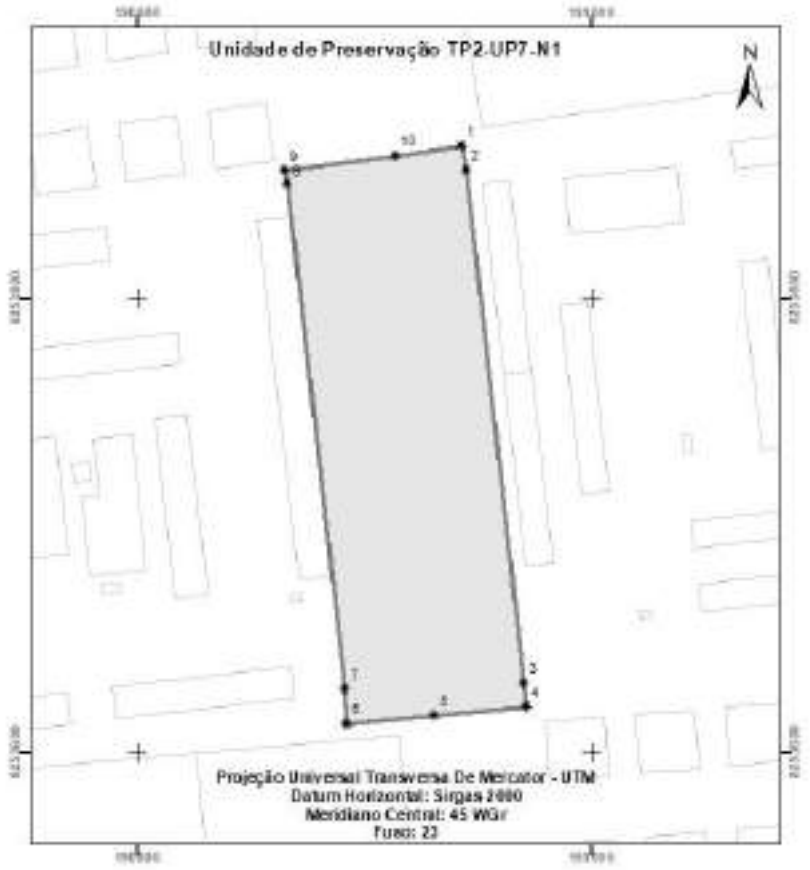

TP2-UP7 (N2)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.253.977,73	191.676,93
2	8.253.968,93	191.678,88
3	8.253.771,30	191.707,98
4	8.253.694,04	191.719,36
5	8.253.690,96	191.685,87
6	8.253.687,82	191.653,11
7	8.253.697,78	191.652,06
8	8.253.726,13	191.648,56
9	8.253.948,48	191.621,14
10	8.253.969,62	191.619,22
11	8.253.974,65	191.655,04

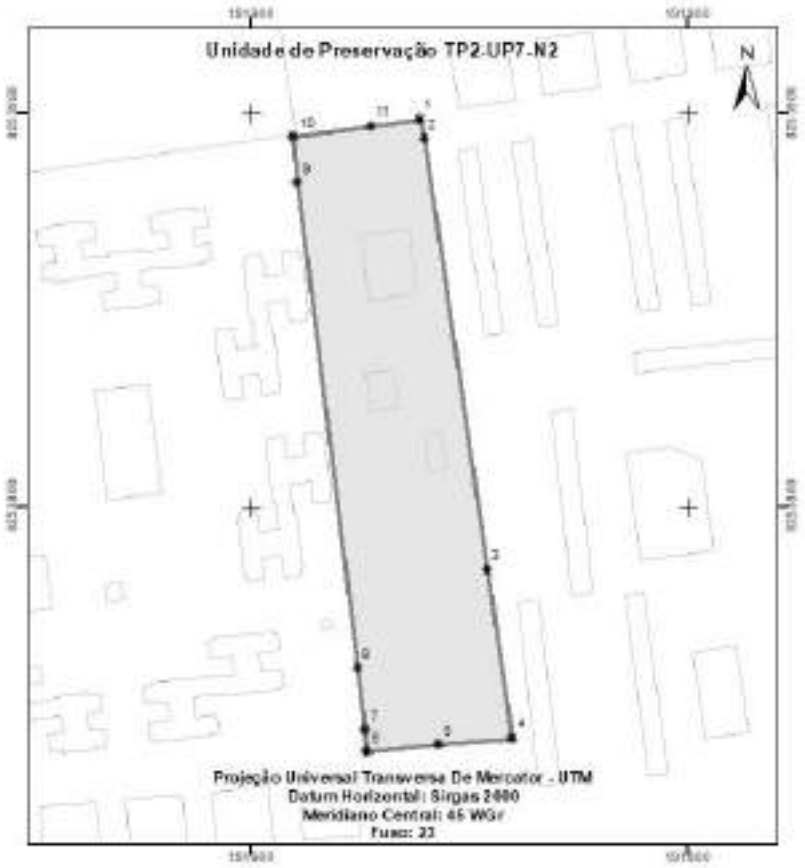

TP2-UP7 (N3)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.255.211,36	190.605,49
2	8.255.193,74	190.612,22
3	8.254.965,12	190.685,26
4	8.254.956,34	190.689,99
5	8.254.942,92	190.646,62
6	8.254.932,68	190.613,54
7	8.254.941,41	190.610,26
8	8.255.170,02	190.537,22
9	8.255.187,42	190.530,38
10	8.255.202,63	190.578,09

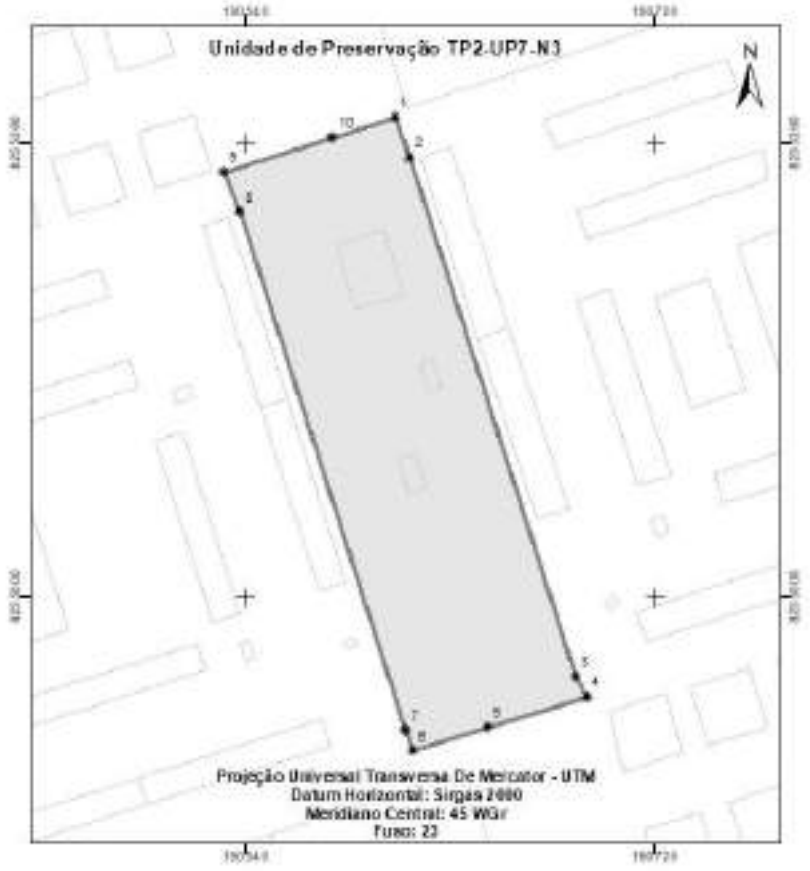

TP2-UP7 (N4)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.255.439,54	191.311,27
2	8.255.194,59	191.390,66
3	8.255.179,36	191.395,65
4	8.255.172,80	191.371,21
5	8.255.161,38	191.335,65
6	8.255.176,27	191.331,26
7	8.255.405,61	191.260,54
8	8.255.421,51	191.256,35
9	8.255.432,64	191.290,25

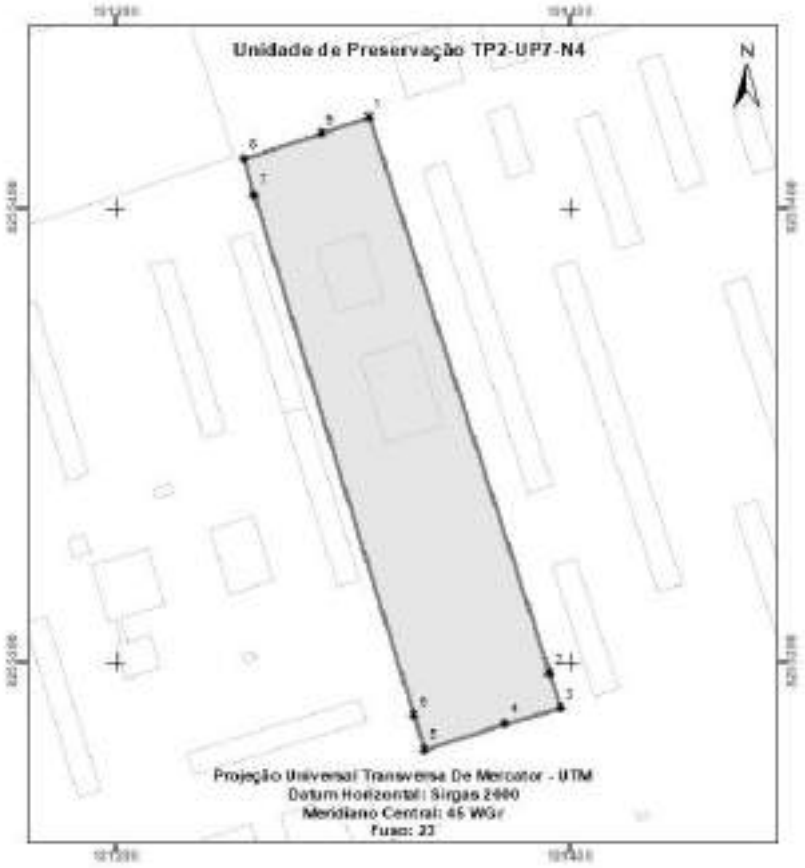

TP2-UP7 (N5)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.256.578,26	190.161,24
2	8.256.570,70	190.163,45
3	8.256.342,80	190.238,68
4	8.256.327,04	190.244,49
5	8.256.313,46	190.201,25
6	8.256.303,85	190.170,65
7	8.256.308,76	190.169,20
8	8.256.540,37	190.094,49
9	8.256.555,68	190.090,00
10	8.256.569,01	190.132,04

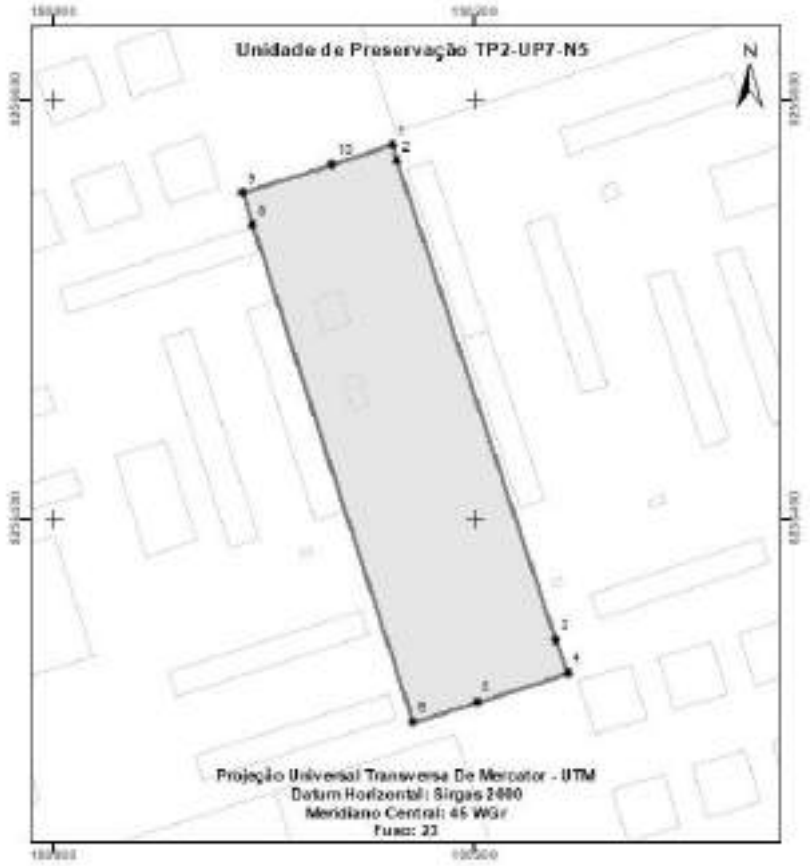

TP2-UP7 (N6)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.256.809,68	190.864,03
2	8.256.796,49	190.867,53
3	8.256.551,60	190.947,45
4	8.256.543,55	190.928,04
5	8.256.538,42	190.911,61
6	8.256.788,63	190.830,77
7	8.256.798,30	190.827,81
8	8.256.803,16	190.843,29

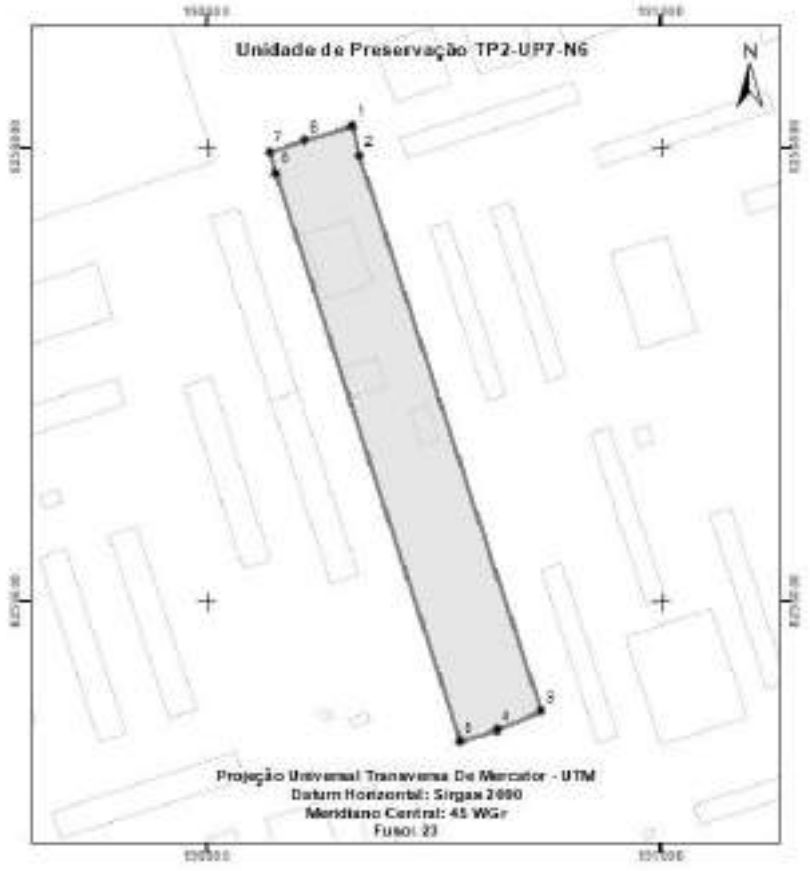

TP2-UP7 (N7)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.257.945,89	189.712,81
2	8.257.709,81	189.790,71
3	8.257.693,68	189.796,17
4	8.257.681,89	189.759,03
5	8.257.669,90	189.721,31
6	8.257.681,52	189.717,94
7	8.257.921,21	189.638,85

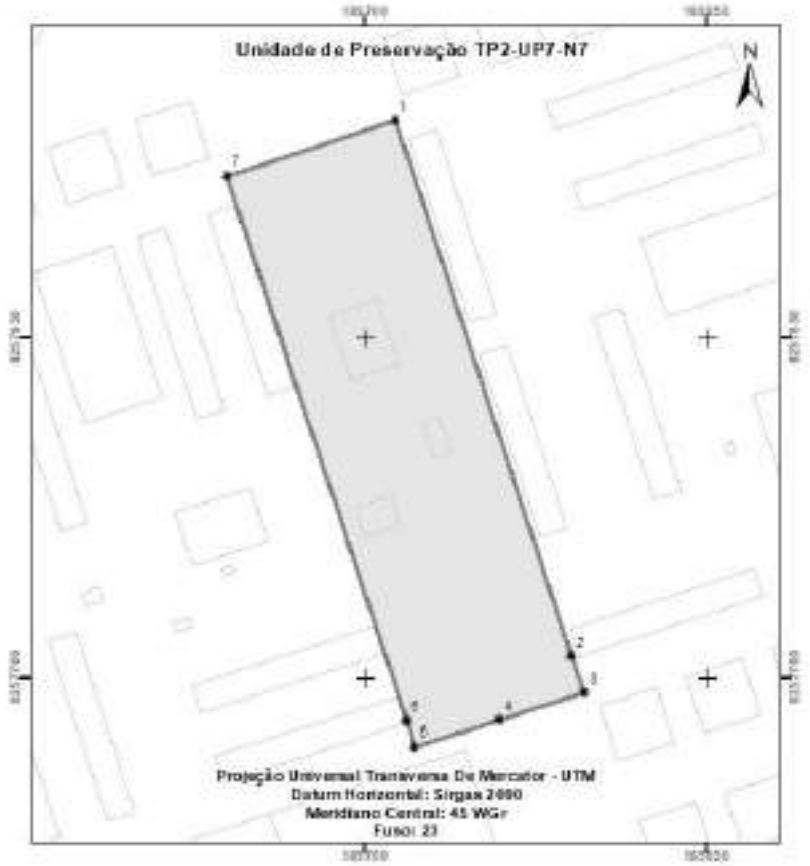

TP2-UP7 (N8)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.258.221,72	190.404,20
2	8.258.184,22	190.416,33
3	8.257.997,96	190.477,26
4	8.257.922,65	190.501,89
5	8.257.916,51	190.483,27
6	8.257.903,92	190.445,07
7	8.257.917,70	190.441,34
8	8.258.145,81	190.366,73
9	8.258.202,61	190.345,77
10	8.258.216,11	190.387,04

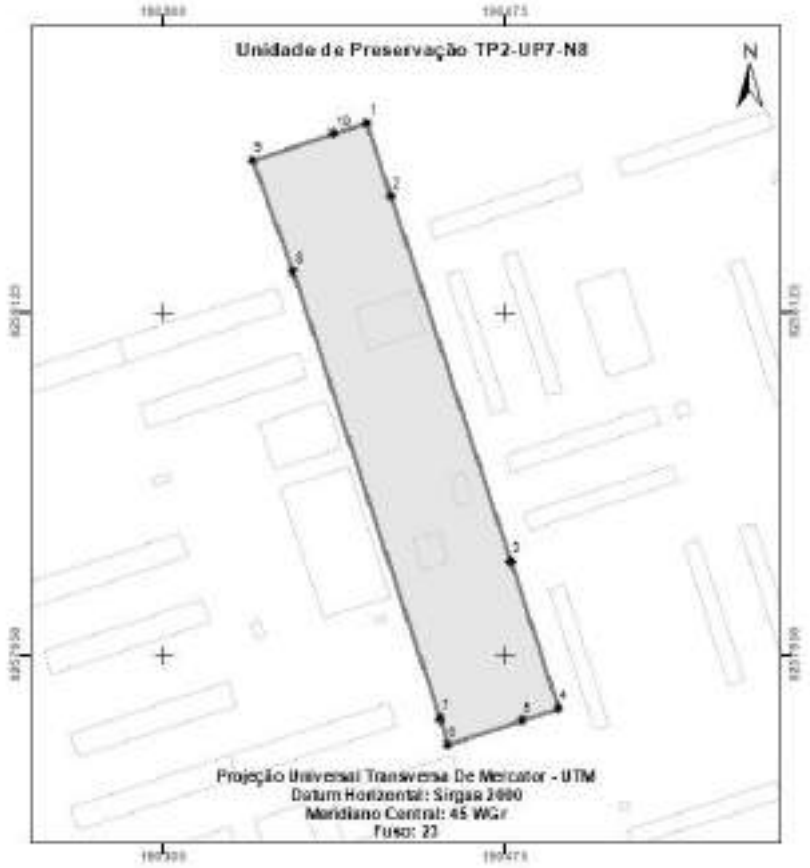

TP2-UP7 (S1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.353,36	189.901,13
2	8.250.343,01	189.914,07
3	8.250.322,78	189.939,36
4	8.250.125,65	189.774,48
5	8.250.120,93	189.770,22
6	8.250.138,60	189.751,14
7	8.250.145,94	189.743,22
8	8.250.155,08	189.733,35
9	8.250.239,54	189.804,79
10	8.250.348,65	189.897,38

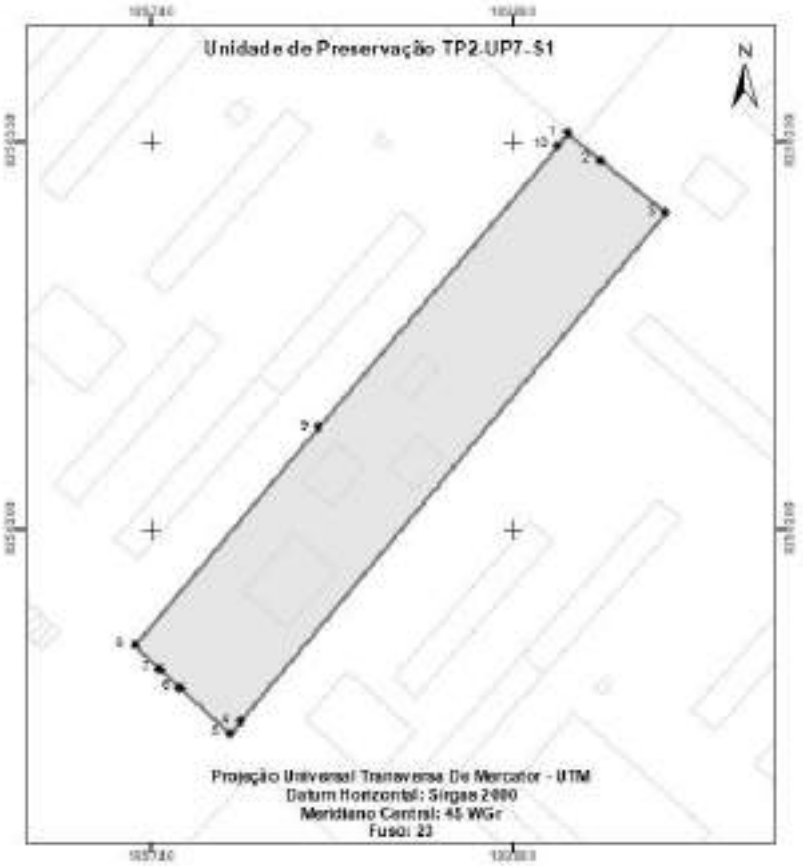

TP2-UP7 (S2)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.864,76	190.480,55
2	8.249.853,08	190.494,29
3	8.249.835,89	190.512,41
4	8.249.786,74	190.473,96
5	8.249.679,19	190.379,56
6	8.249.619,27	190.326,97
7	8.249.616,94	190.324,89
8	8.249.636,47	190.303,56
9	8.249.649,91	190.288,88
10	8.249.651,71	190.290,26
11	8.249.659,89	190.297,39
12	8.249.815,99	190.440,20

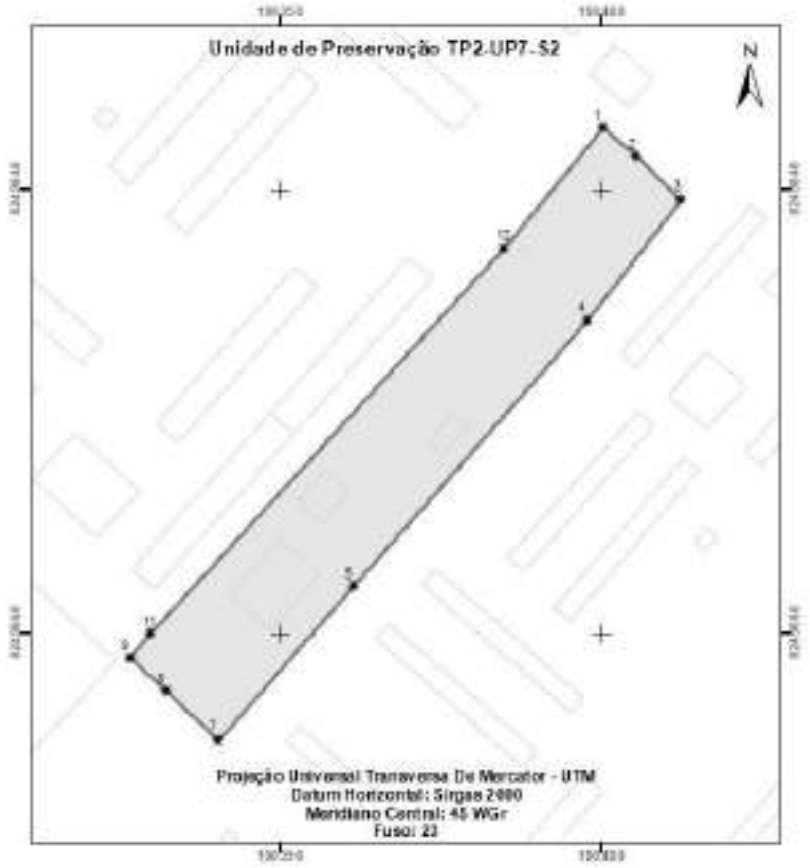

TP2-UP7 (S3)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.419,97	188.920,42
2	8.249.406,60	188.930,84
3	8.249.381,17	188.950,67
4	8.249.223,47	188.751,31
5	8.249.215,11	188.740,75
6	8.249.214,27	188.739,67
7	8.249.233,91	188.724,30
8	8.249.256,34	188.706,74
9	8.249.418,18	188.918,15

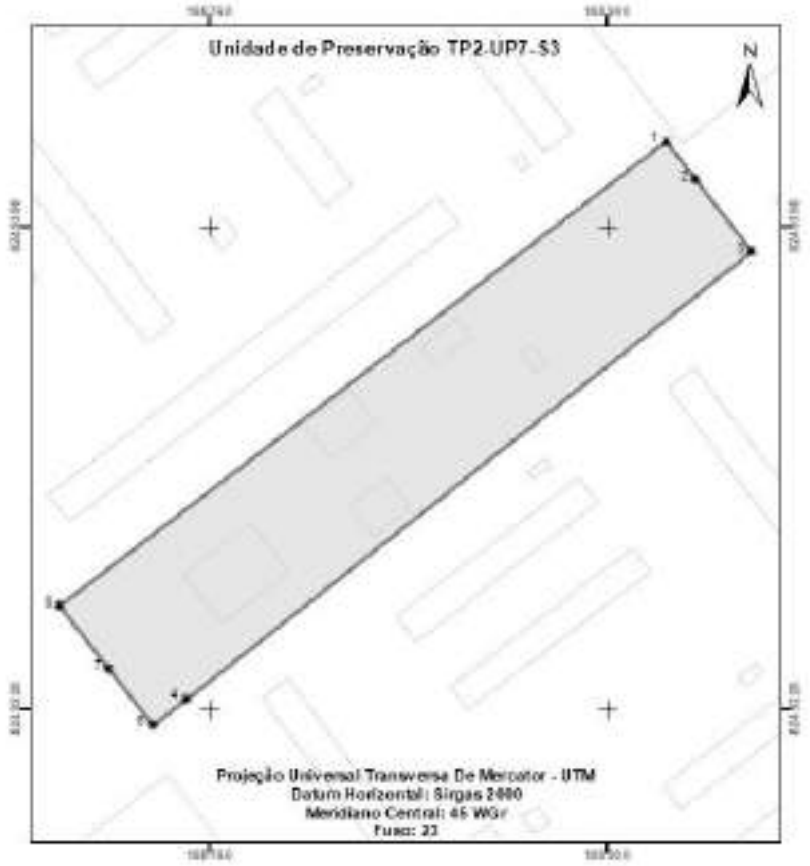

TP2-UP7 (S4)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.820,06	189.383,27
2	8.248.798,11	189.400,42
3	8.248.774,36	189.419,71
4	8.248.672,45	189.286,27
5	8.248.608,17	189.202,09
6	8.248.639,32	189.178,27
7	8.248.640,56	189.177,33
8	8.248.660,40	189.162,15
9	8.248.662,95	189.165,22
10	8.248.708,21	189.228,03
11	8.248.777,80	189.324,62

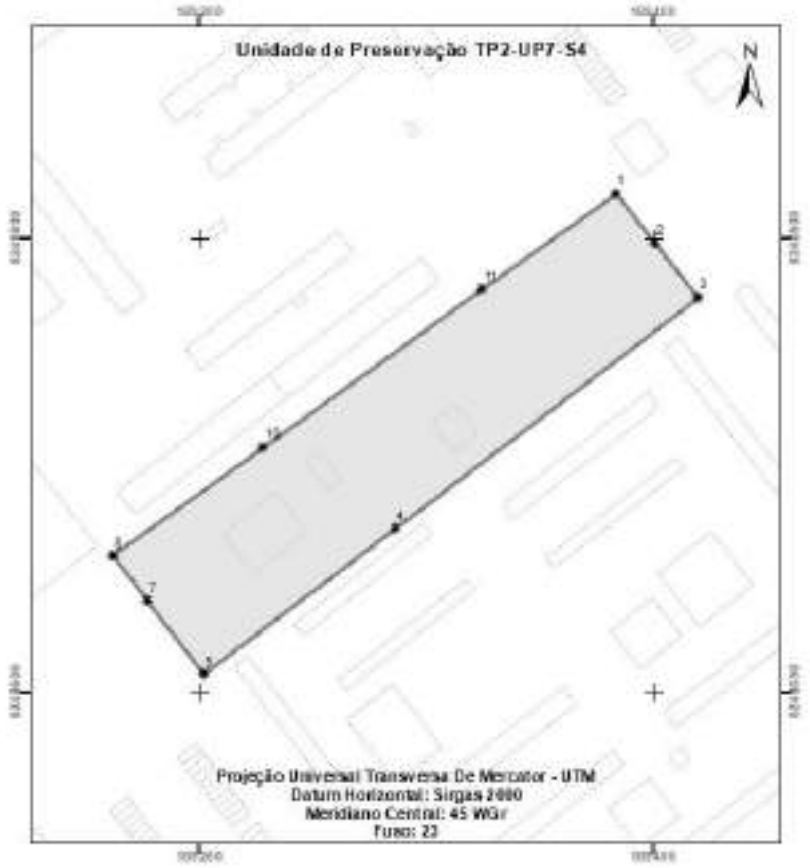

TP2-UP7 (S5)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.540,89	187.781,34
2	8.248.531,82	187.788,39
3	8.248.504,37	187.809,72
4	8.248.346,13	187.593,44
5	8.248.340,52	187.587,41
6	8.248.353,12	187.576,80
7	8.248.375,63	187.557,84
8	8.248.535,58	187.774,35

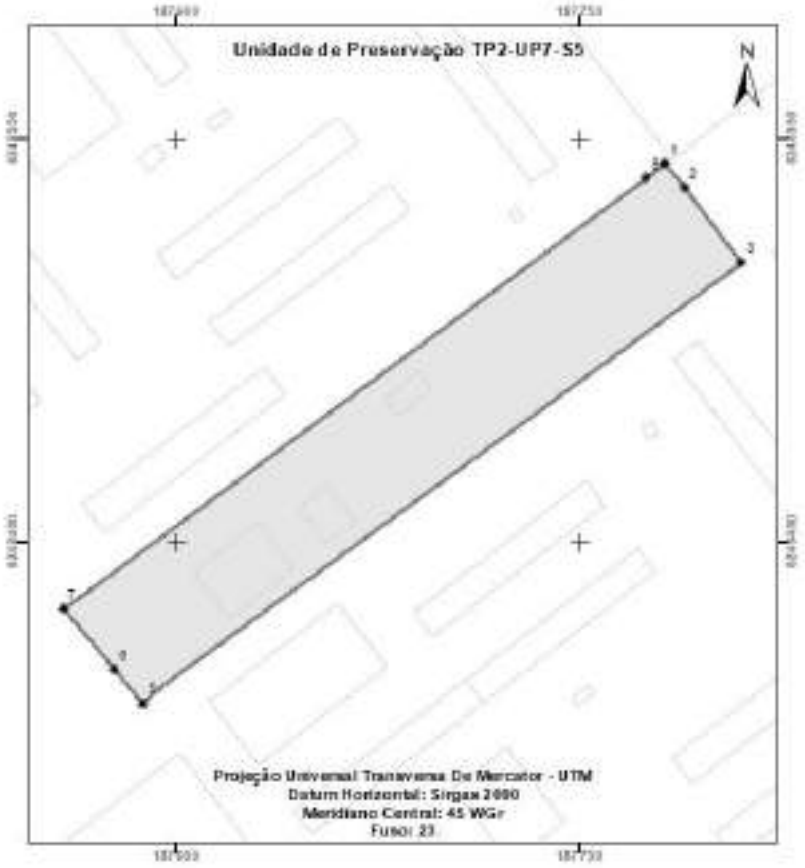

TP2-UP7 (S6)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.247.939,83	188.246,45
2	8.247.928,20	188.255,44
3	8.247.902,72	188.272,44
4	8.247.750,66	188.058,03
5	8.247.746,65	188.053,85
6	8.247.762,68	188.041,64
7	8.247.783,22	188.025,71
8	8.247.787,16	188.029,84
9	8.247.807,31	188.058,52
10	8.247.902,27	188.193,71

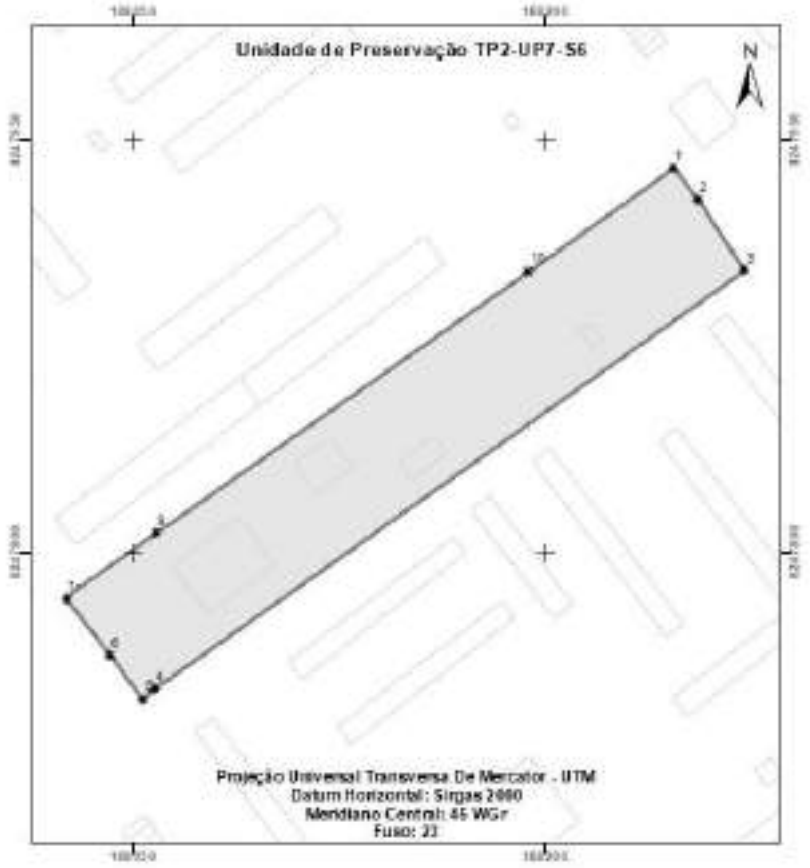

TP2-UP7 (S7)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.247.670,34	186.636,67
2	8.247.655,01	186.649,00
3	8.247.626,95	186.671,55
4	8.247.621,71	186.665,73
5	8.247.466,60	186.463,05
6	8.247.513,94	186.434,01
7	8.247.593,07	186.536,50
8	8.247.666,28	186.631,30

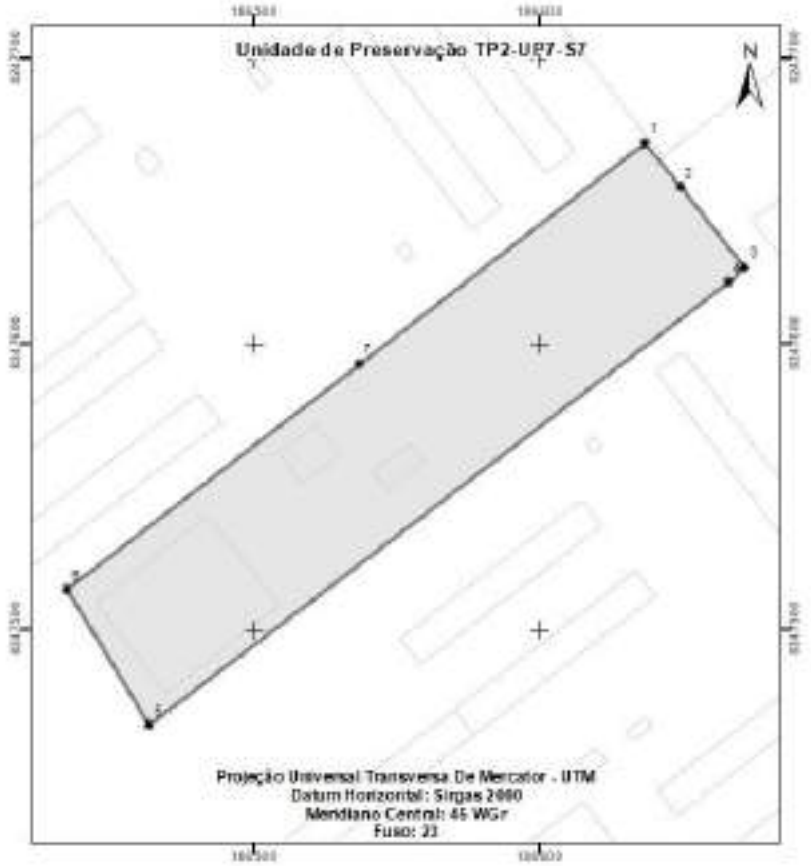

TP2-UP7 (S8)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.247.076,32	187.095,73
2	8.247.047,16	187.118,66
3	8.247.030,41	187.131,83
4	8.246.809,01	186.836,58
5	8.246.805,73	186.832,59
6	8.246.807,65	186.831,38
7	8.246.819,15	186.824,14
8	8.246.819,65	186.823,84
9	8.246.822,49	186.822,16
10	8.246.830,15	186.817,61
11	8.246.842,19	186.810,50
12	8.246.847,81	186.807,37
13	8.246.852,99	186.804,48
14	8.246.855,33	186.803,18

15	8.246.860,03	186.808,03
16	8.247.070,95	187.089,93

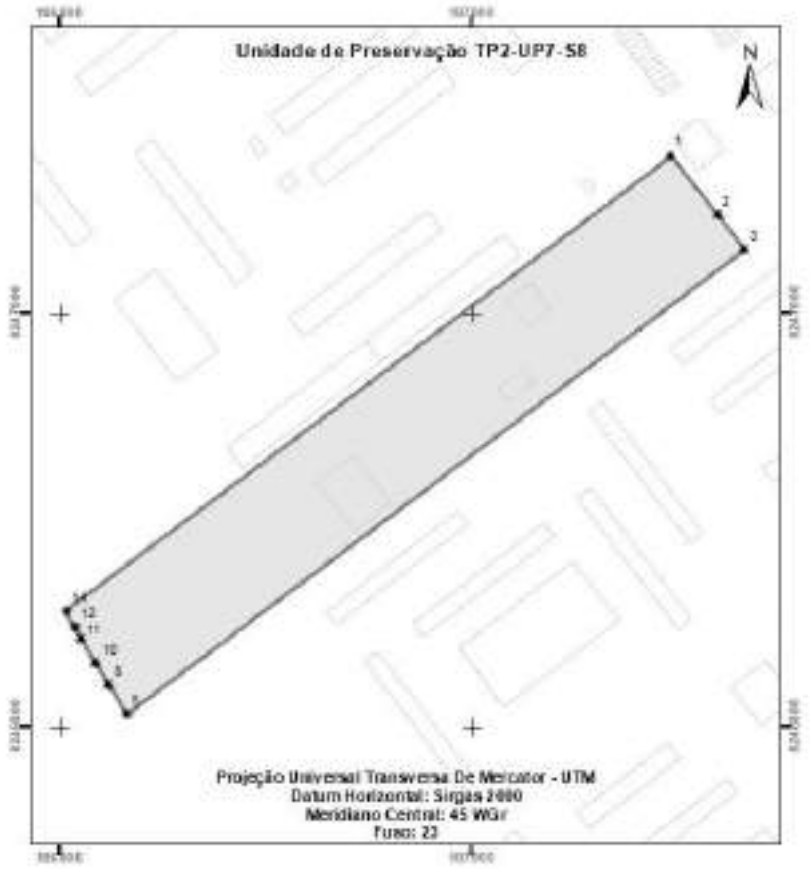

- TP2 - UP8: Parque Ecológico Olhos d'Água

TP2-UP8		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.257.686,04	190.904,13
2	8.257.684,07	190.904,77
3	8.257.668,30	190.909,88
4	8.257.602,22	190.931,32
5	8.257.569,45	190.941,94
6	8.257.321,90	191.022,98
7	8.257.203,19	191.061,25
8	8.257.106,05	191.092,57
9	8.257.066,65	191.105,75

10	8.256.992,92	191.129,59
11	8.256.969,11	191.055,05
12	8.256.891,96	190.813,50
13	8.256.803,16	190.843,29
14	8.256.798,30	190.827,81
15	8.256.714,62	190.561,38
16	8.256.791,73	190.536,14
17	8.256.802,20	190.532,71
18	8.256.803,11	190.532,42
19	8.256.834,38	190.614,36
20	8.256.842,46	190.620,88
21	8.256.906,69	190.599,64
22	8.256.924,55	190.652,55
23	8.256.944,88	190.653,89
24	8.256.961,94	190.703,10
25	8.256.962,47	190.732,93
26	8.256.966,42	190.744,79
27	8.256.978,10	190.785,61
28	8.257.144,53	190.731,73
29	8.257.229,69	190.704,16
30	8.257.485,44	190.621,37
31	8.257.580,71	190.588,17

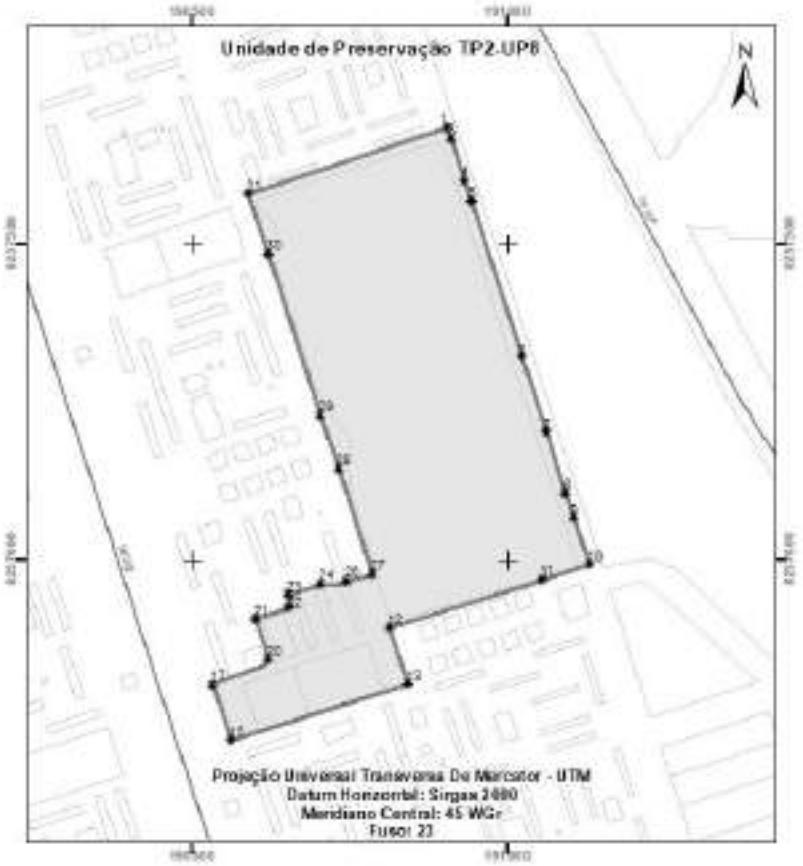
Unidade de Preservação TP2-UP6
N
Projeção Universal Transversa De Mercator - UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Meridiano Central: 45 WGr
Fuso: 23

TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO 3 – TP 3

O TP3 - Setores Centrais é composto por sete Unidades de Preservação – UP:

- UP1: Setor de Diversões Norte e Sul - SDN; SDS
- UP2: Setor Hoteleiro Norte e Sul - SHN; SHS
- UP3: Setor Comercial Norte e Sul - SCN e SCS; Setor de Rádio e TV Norte e Sul - SRTVN e SRTVS
- UP4: Setor Médico-Hospitalar Norte e Sul - SMHN; SMHS
- UP5: Setor Bancário Norte e Sul - SBN; SBS
- UP6: Setor de Autarquias Norte e Sul - SAUN; SAUS
- UP7: Plataforma Rodoviária - PFR

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr, Fuso 23**, tendo como o Datum o **SICAD-SIRGAS 2000.**

Lista de Coordenadas do Perímetro

- TP3 - UP1: Setor de Diversões Norte e Sul - SDN; SDS

TP3-UP1 (N1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.200,96	191.060,36
2	8.252.149,48	191.180,95
3	8.251.979,62	191.138,57
4	8.251.936,72	191.125,87
5	8.251.886,65	191.110,29
6	8.251.887,87	191.106,99
7	8.251.888,47	191.105,35
8	8.251.924,97	191.006,08
9	8.251.927,01	191.000,53
10	8.251.972,78	190.876,06
11	8.251.973,39	190.874,40
12	8.251.995,55	190.886,71
13	8.252.017,89	190.901,71

14	8.252.040,19	190.917,83
15	8.252.070,00	190.943,30
16	8.252.100,67	190.969,83
17	8.252.127,21	190.994,44
18	8.252.166,98	191.030,00

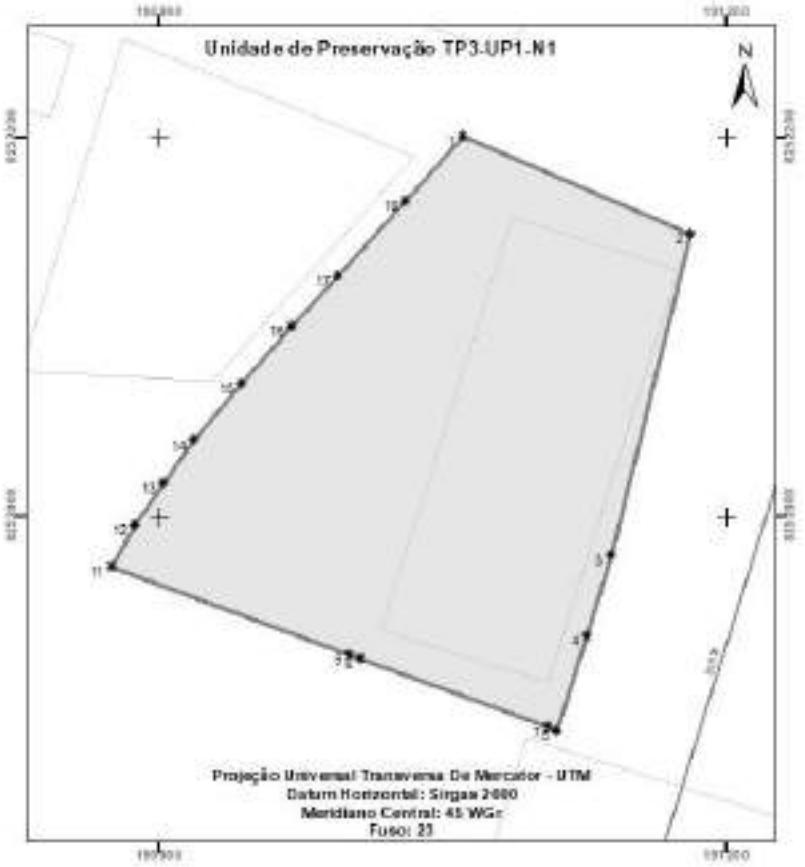

TP3-UP1 (S1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.251.723,20	190.796,97
2	8.251.699,72	190.888,95
3	8.251.691,43	190.921,44
4	8.251.688,85	190.931,56
5	8.251.680,08	190.965,90
6	8.251.678,18	190.973,36
7	8.251.660,98	191.040,75
8	8.251.638,22	191.033,84

9	8.251.602,72	191.022,20
10	8.251.569,12	191.011,43
11	8.251.407,60	190.950,76
12	8.251.436,65	190.822,78
13	8.251.438,42	190.822,47
14	8.251.522,57	190.808,08
15	8.251.597,14	190.798,03
16	8.251.651,24	190.794,46
17	8.251.702,65	190.795,32

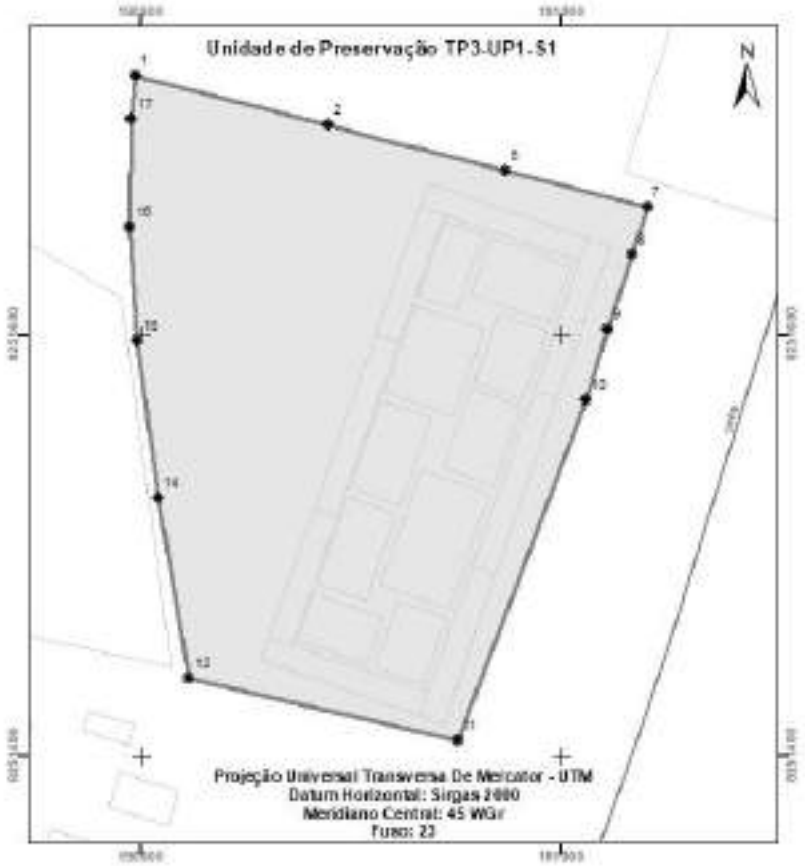

- TP3 - UP2: Setor Hoteleiro Norte e Sul - SHN; SHS

TP3-UP2 (N1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.410,72	190.521,75
2	8.252.405,74	190.554,09
3	8.252.388,36	190.597,76
4	8.252.348,62	190.696,28
5	8.252.317,97	190.770,59
6	8.252.281,14	190.860,31
7	8.252.241,86	190.953,33
8	8.252.200,96	191.060,36
9	8.252.166,98	191.030,00
10	8.252.127,21	190.994,44
11	8.252.100,67	190.969,83
12	8.252.070,00	190.943,30
13	8.252.040,19	190.917,83
14	8.252.017,89	190.901,71
15	8.251.995,55	190.886,71
16	8.251.973,39	190.874,40
17	8.252.076,72	190.595,51
18	8.252.128,00	190.457,11
19	8.252.128,86	190.454,77
20	8.252.129,19	190.453,88
21	8.252.206,00	190.246,56
22	8.252.248,14	190.131,14
23	8.252.359,52	189.826,62
24	8.252.362,04	189.819,73
25	8.252.362,27	189.819,09
26	8.252.362,28	189.819,08
27	8.252.449,57	189.607,67
28	8.252.457,19	189.590,44
29	8.252.450,65	189.752,71
30	8.252.437,27	189.885,67
31	8.252.435,50	189.891,70
32	8.252.421,13	190.153,93
33	8.252.420,13	190.172,17
34	8.252.418,37	190.335,55

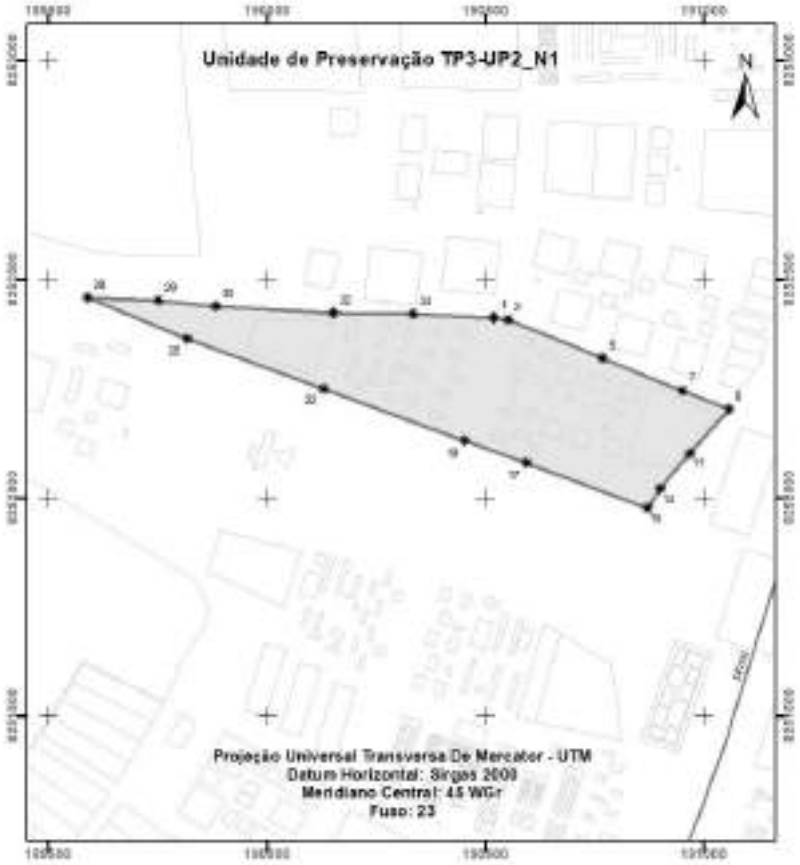

TP3-UP2 (S1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.060,37	189.467,65
2	8.252.058,66	189.473,44
3	8.252.058,65	189.473,45
4	8.252.000,05	189.701,92
5	8.251.999,07	189.705,72
6	8.251.896,42	190.105,93
7	8.251.858,55	190.252,37
8	8.251.831,05	190.362,86
9	8.251.829,87	190.367,63
10	8.251.723,59	190.796,67
11	8.251.723,28	190.796,65
12	8.251.723,20	190.796,97
13	8.251.702,65	190.795,32
14	8.251.651,24	190.794,46

15	8.251.597,14	190.798,03
16	8.251.522,57	190.808,08
17	8.251.438,42	190.822,47
18	8.251.436,65	190.822,78
19	8.251.496,29	190.541,86
20	8.251.534,97	190.372,46
21	8.251.551,33	190.291,00
22	8.251.563,76	190.261,20
23	8.251.603,10	190.195,43
24	8.251.705,52	190.040,35
25	8.251.736,55	189.976,78
26	8.251.753,30	189.949,34
27	8.251.764,57	189.932,16
28	8.251.765,05	189.929,46
29	8.251.799,12	189.876,05
30	8.251.801,11	189.872,92
31	8.251.897,22	189.722,25

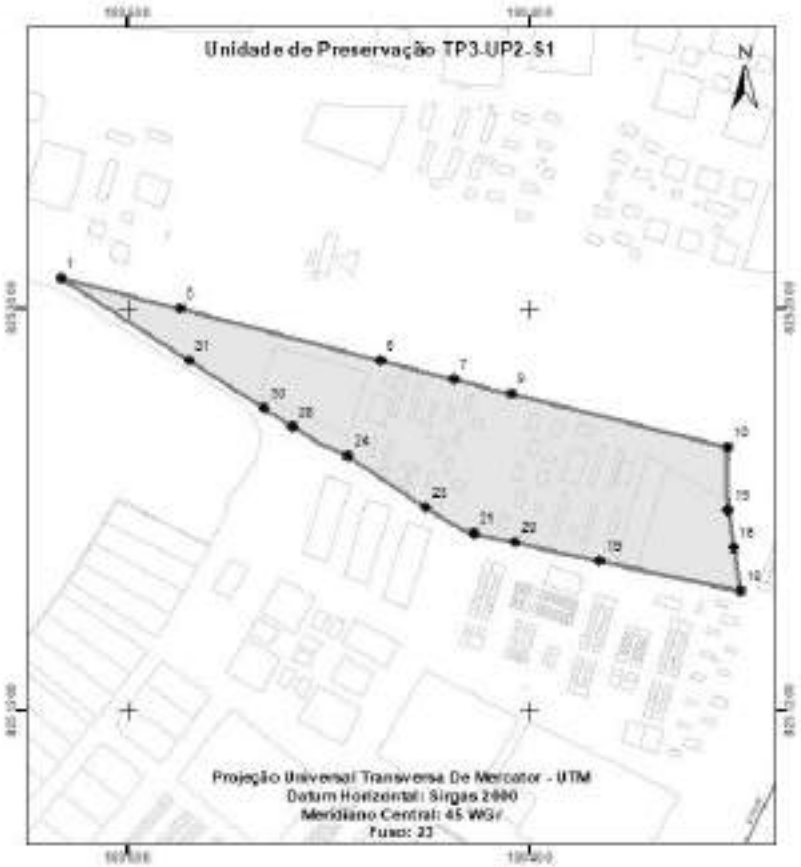

- TP3 - UP3: Setor Comercial Norte e Sul - SCN e SCS; Setor de Rádio e TV Norte e Sul - SRTVN e SRTVS

TP3-UP3 (N1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.915,54	190.264,46
2	8.252.913,86	190.356,34
3	8.252.912,16	190.444,46
4	8.252.904,91	190.537,74
5	8.252.900,19	190.593,65
6	8.252.901,39	190.609,14
7	8.252.654,40	190.592,86
8	8.252.654,33	190.593,47
9	8.252.575,62	191.265,67
10	8.252.575,44	191.267,27
11	8.252.370,31	191.225,39
12	8.252.387,73	191.168,10
13	8.252.359,72	191.159,82
14	8.252.359,55	191.159,77
15	8.252.340,26	191.219,25
16	8.252.149,48	191.180,95
17	8.252.200,96	191.060,36
18	8.252.241,86	190.953,33
19	8.252.281,14	190.860,31
20	8.252.317,97	190.770,59
21	8.252.348,62	190.696,28
22	8.252.388,36	190.597,76
23	8.252.405,74	190.554,09
24	8.252.410,72	190.521,75
25	8.252.418,37	190.335,55
26	8.252.420,13	190.172,17
27	8.252.423,77	190.172,80
28	8.252.650,56	190.211,57
29	8.252.652,18	190.211,90
30	8.252.694,14	190.220,30
31	8.252.753,67	190.234,78
32	8.252.832,48	190.247,59
33	8.252.859,99	190.257,58
34	8.252.900,56	190.262,60

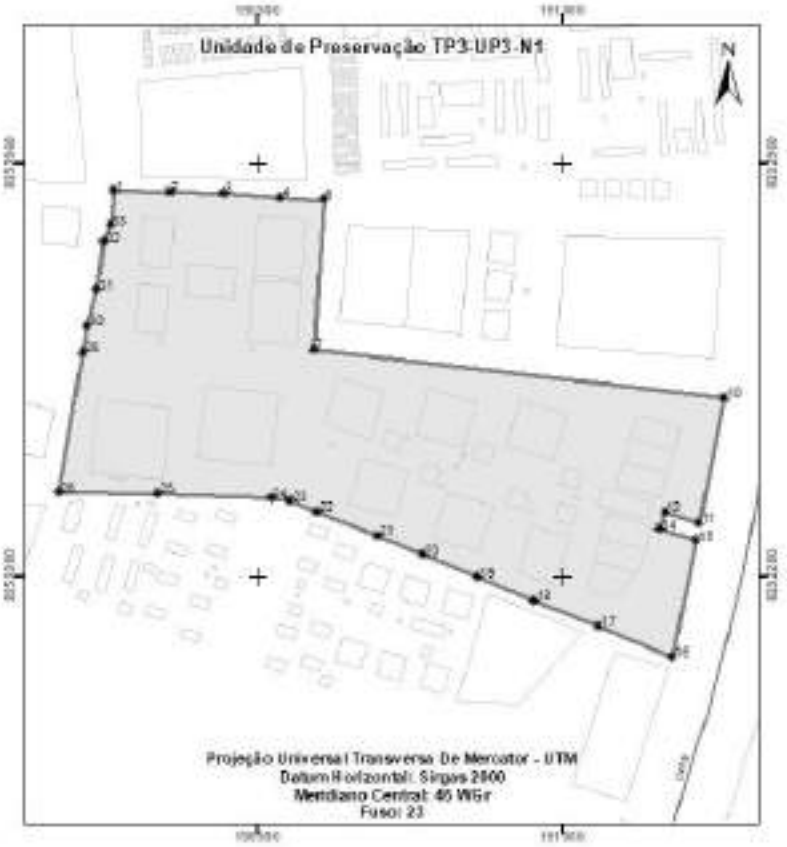

TP3-UP3 (S1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.251.736,55	189.976,78
2	8.251.705,52	190.040,35
3	8.251.603,10	190.195,43
4	8.251.563,76	190.261,20
5	8.251.551,33	190.291,00
6	8.251.534,97	190.372,46
7	8.251.496,29	190.541,86
8	8.251.436,65	190.822,78
9	8.251.407,60	190.950,76
10	8.251.291,51	190.908,07
11	8.251.240,75	190.888,41
12	8.251.220,73	190.878,88
13	8.251.242,49	190.811,27
14	8.251.215,37	190.804,33
15	8.251.195,57	190.866,90

16	8.251.013,55	190.780,24
17	8.251.013,44	190.780,17
18	8.251.322,12	190.176,16
19	8.251.323,10	190.174,24
20	8.251.110,32	190.052,78
21	8.251.066,73	190.020,75
22	8.251.242,61	189.788,05
23	8.251.242,65	189.787,99
24	8.251.243,28	189.787,13
25	8.251.244,62	189.785,30
26	8.251.284,70	189.730,19
27	8.251.485,22	189.857,21
28	8.251.513,81	189.875,32
29	8.251.607,48	189.923,71

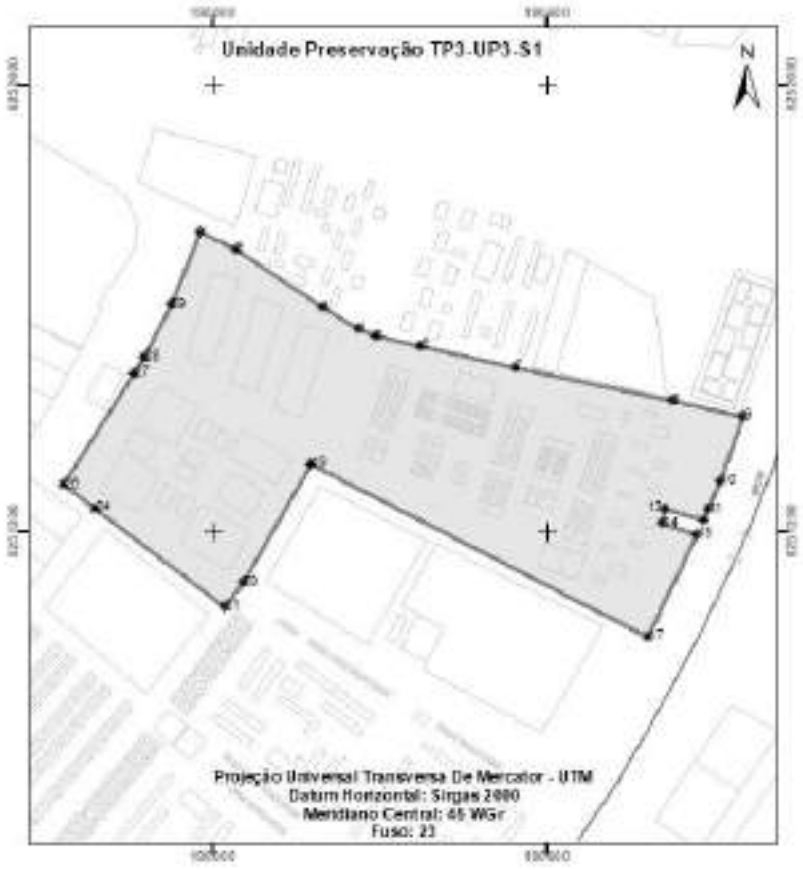

- TP3 - UP4: Setor Médico-Hospitalar Norte e Sul - SMHN; SMHS

TP3-UP4 (N1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.901,39	190.609,14
2	8.252.901,72	190.677,16
3	8.252.895,40	190.974,57
4	8.252.895,16	190.985,93
5	8.252.888,78	191.286,01
6	8.252.734,49	191.277,15
7	8.252.580,53	191.268,31
8	8.252.576,42	191.267,47
9	8.252.575,44	191.267,27
10	8.252.575,62	191.265,67
11	8.252.654,33	190.593,47
12	8.252.654,40	190.592,86

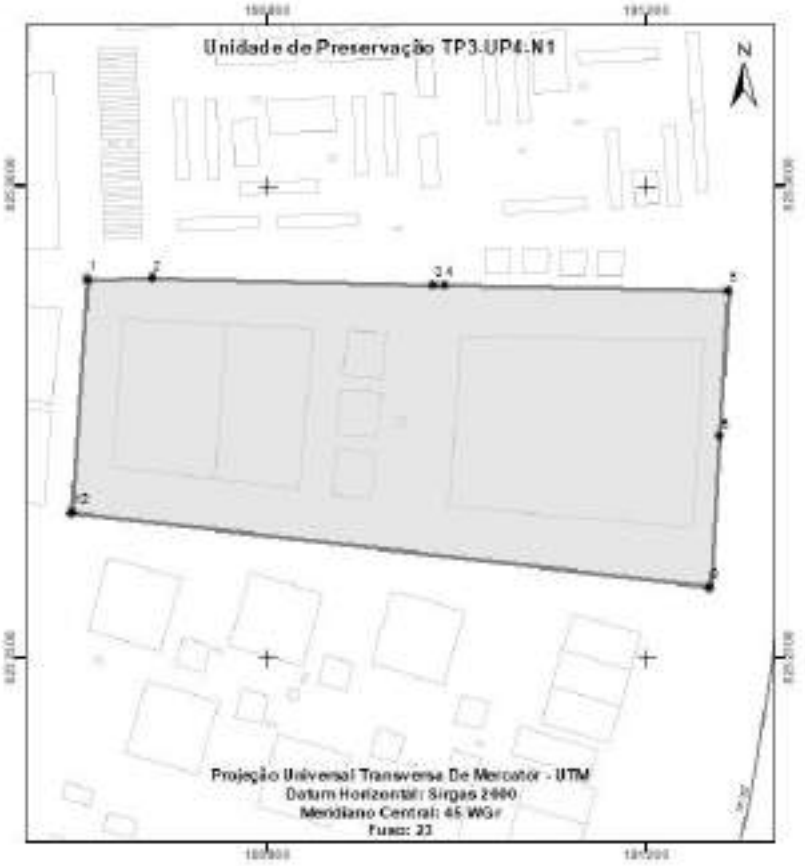

TP3-UP4_S1		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.251.323,10	190.174,24
2	8.251.322,12	190.176,16
3	8.251.013,44	190.780,17
4	8.250.737,26	190.619,88
5	8.250.737,15	190.619,81
6	8.251.073,03	190.109,46
7	8.251.110,32	190.052,78

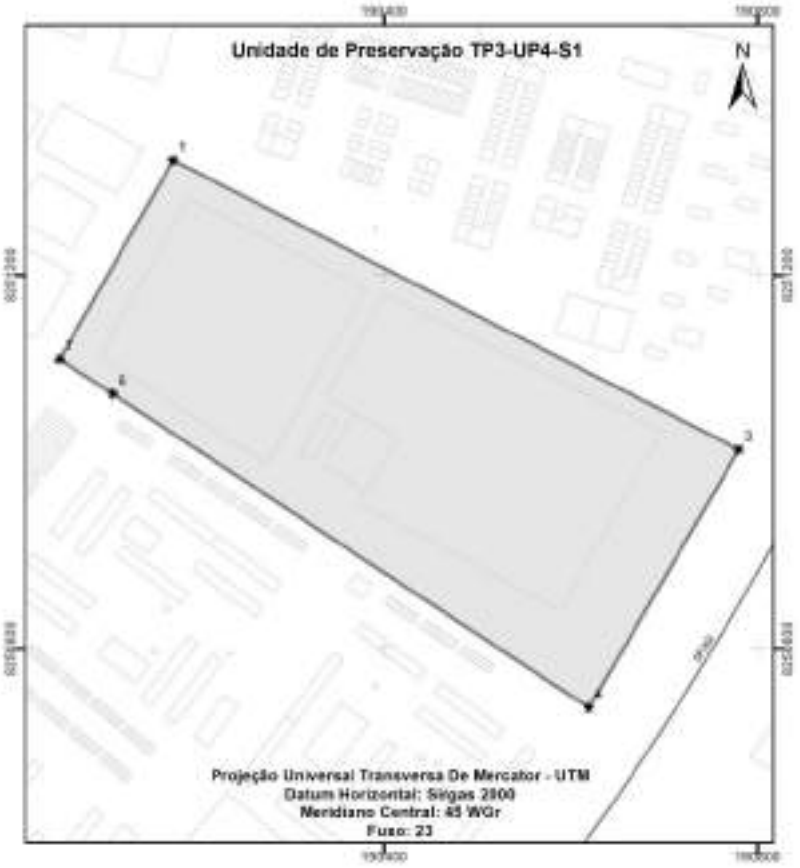

- TP3 - UP5: Setor Bancário Norte e Sul - SBN; SBS

TP3-UP5 (N1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.535,07	191.590,51
2	8.252.501,82	191.707,50
3	8.252.491,44	191.744,02
4	8.251.963,22	191.635,92
5	8.251.991,27	191.565,91
6	8.252.090,03	191.325,87
7	8.252.291,12	191.383,45
8	8.252.276,42	191.431,26
9	8.252.303,38	191.438,88
10	8.252.318,99	191.389,34
11	8.252.553,67	191.429,72
12	8.252.549,88	191.465,86
13	8.252.540,92	191.545,71

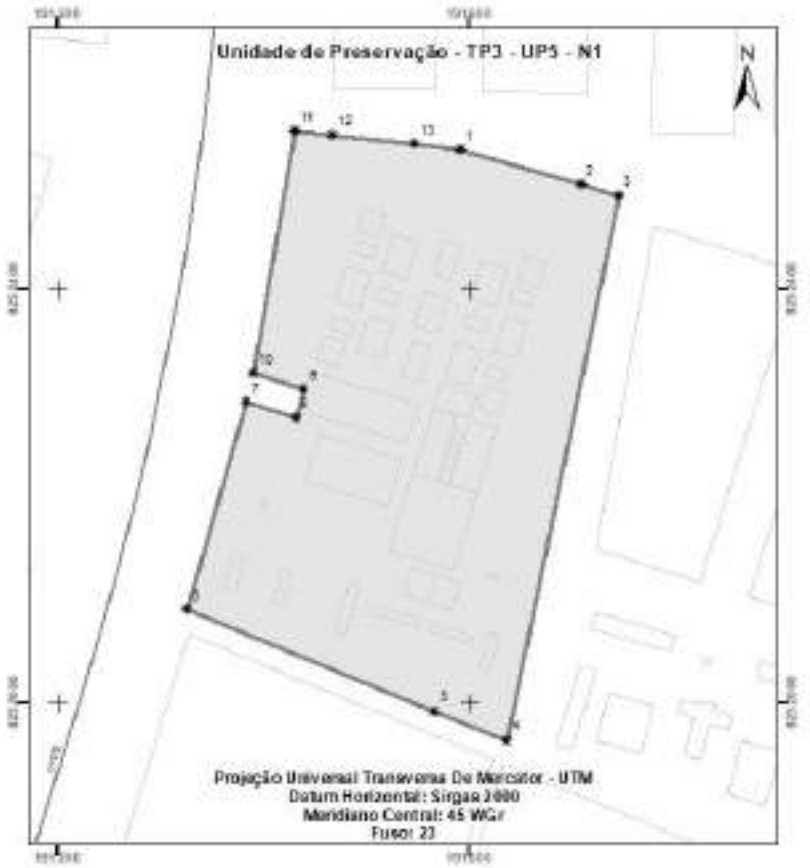

TP3-UP5 (S1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.251.305,54	191.466,89
2	8.251.292,72	191.461,81
3	8.251.246,94	191.441,08
4	8.251.043,84	191.349,08
5	8.250.901,39	191.284,56
6	8.250.804,22	191.240,55
7	8.250.814,72	191.208,14
8	8.250.755,12	191.171,85
9	8.250.714,57	191.147,66
10	8.250.519,38	191.023,02
11	8.250.686,51	190.774,98
12	8.250.686,97	190.775,25
13	8.250.805,26	190.848,61
14	8.250.805,49	190.848,75
15	8.250.938,69	190.926,43
16	8.250.938,87	190.926,53
17	8.251.015,84	190.969,16
18	8.251.016,89	190.969,66
19	8.251.147,09	191.023,13
20	8.251.127,82	191.085,56
21	8.251.154,76	191.093,78
22	8.251.173,52	191.031,14
23	8.251.241,72	191.056,14
24	8.251.376,19	191.107,07
25	8.251.374,27	191.116,89

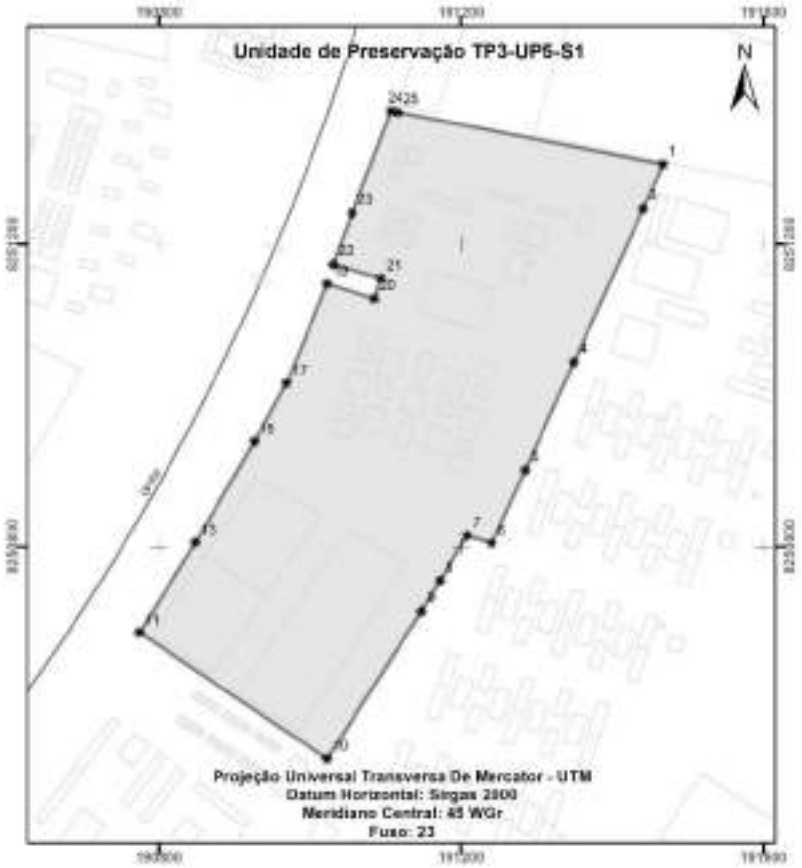

- TP3 - UP6: Setor de Autarquias Norte e Sul - SAUN; SAUS

TP3-UP6 (N1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.879,49	192.086,62
2	8.252.878,62	192.086,70
3	8.252.864,84	192.087,92
4	8.252.801,28	192.093,55
5	8.252.754,19	192.101,51
6	8.252.527,06	192.119,78
7	8.252.399,83	192.132,55
8	8.252.366,09	192.122,52
9	8.252.306,99	192.104,96
10	8.252.265,47	192.092,62
11	8.252.260,84	192.091,25
12	8.252.043,31	192.026,61
13	8.251.987,25	192.009,95

14	8.251.835,59	191.964,89
15	8.251.851,00	191.915,95
16	8.251.963,22	191.635,92
17	8.252.491,44	191.744,02
18	8.252.501,82	191.707,50
19	8.252.535,07	191.590,51
20	8.252.540,92	191.545,71
21	8.252.549,88	191.465,86
22	8.252.553,67	191.429,72
23	8.252.566,38	191.431,90
24	8.252.568,07	191.432,05
25	8.252.583,36	191.432,05
26	8.252.694,71	191.442,67
27	8.252.695,55	191.442,72
28	8.252.797,60	191.443,83
29	8.252.826,46	191.444,24
30	8.252.826,52	191.444,24
31	8.252.824,47	191.747,86
32	8.252.879,72	191.747,84
33	8.252.879,42	191.748,24
34	8.252.880,03	191.748,24
35	8.252.880,92	191.749,38
36	8.252.879,77	192.021,02

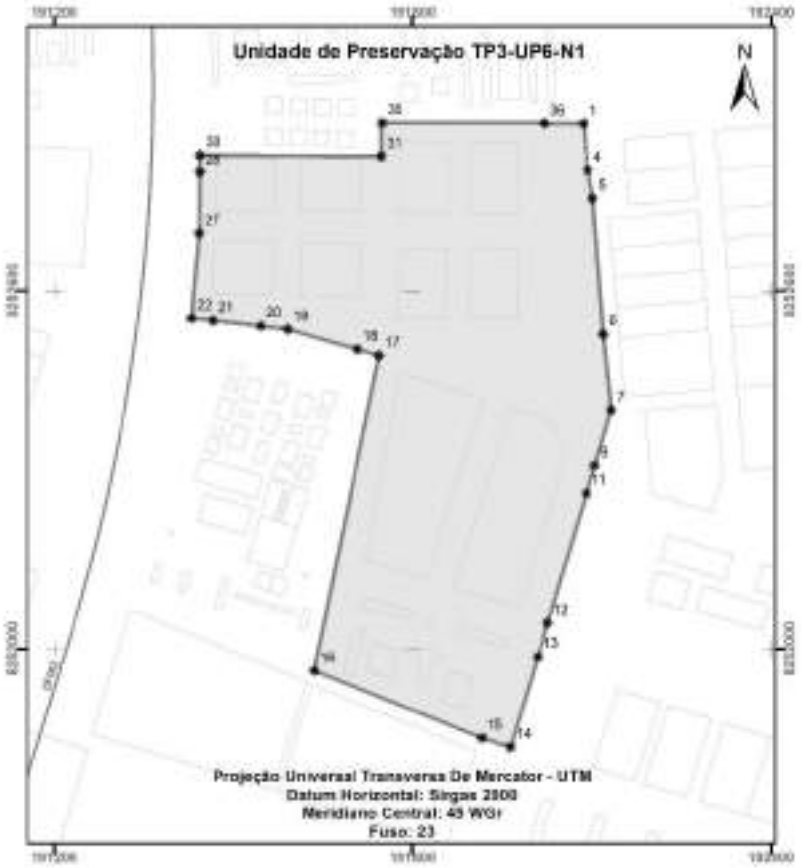

TP3-UP6 (S1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.251.305,53	191.466,94
2	8.251.234,28	191.786,57
3	8.251.233,96	191.788,01
4	8.251.202,23	191.845,47
5	8.250.822,34	191.712,32
6	8.250.774,19	191.691,73
7	8.250.758,76	191.685,14
8	8.250.681,85	191.629,69
9	8.250.544,11	191.512,58
10	8.250.519,26	191.491,77
11	8.250.515,62	191.488,72
12	8.250.354,55	191.353,79
13	8.250.440,77	191.075,50
14	8.250.461,81	191.032,80

15	8.250.480,87	191.004,29
16	8.250.483,54	191.000,29
17	8.250.519,38	191.023,02
18	8.250.714,57	191.147,66
19	8.250.755,12	191.171,85
20	8.250.814,72	191.208,14
21	8.250.804,22	191.240,55
22	8.250.901,39	191.284,56
23	8.251.043,84	191.349,08
24	8.251.246,94	191.441,08
25	8.251.292,72	191.461,81
26	8.251.305,54	191.466,89

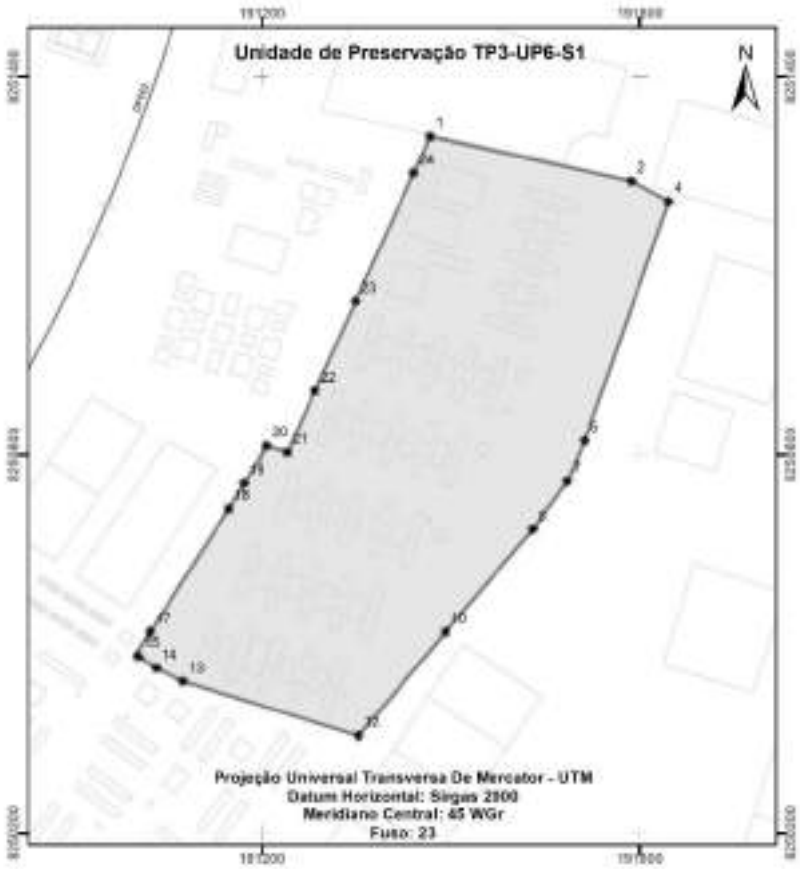

- TP3 - UP7: Plataforma Rodoviária – PFR

TP3-UP7		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.149,48	191.180,95
2	8.252.090,03	191.325,87
3	8.251.934,36	191.277,75
4	8.251.841,97	191.249,19
5	8.251.809,57	191.348,03
6	8.251.809,48	191.348,10
7	8.251.780,92	191.370,00
8	8.251.742,49	191.386,05
9	8.251.709,24	191.391,14
10	8.251.687,96	191.389,19
11	8.251.661,80	191.380,59
12	8.251.645,91	191.371,37
13	8.251.619,77	191.345,71
14	8.251.603,46	191.312,91
15	8.251.597,91	191.270,60
16	8.251.622,15	191.179,88
17	8.251.525,30	191.150,63
18	8.251.376,19	191.107,07
19	8.251.385,21	191.061,97
20	8.251.393,27	191.021,71
21	8.251.407,60	190.950,76
22	8.251.569,12	191.011,43
23	8.251.602,72	191.022,20
24	8.251.638,22	191.033,84
25	8.251.660,98	191.040,75
26	8.251.678,18	190.973,36
27	8.251.680,08	190.965,90
28	8.251.688,85	190.931,56
29	8.251.691,43	190.921,44
30	8.251.733,29	190.899,75
31	8.251.761,22	190.889,72
32	8.251.793,82	190.886,14
33	8.251.824,62	190.889,36
34	8.251.852,92	190.900,83
35	8.251.875,48	190.915,15
36	8.251.899,16	190.936,52

37	8.251.913,57	190.961,19
38	8.251.927,01	191.000,53
39	8.251.924,97	191.006,08
40	8.251.888,47	191.105,35
41	8.251.887,87	191.106,99
42	8.251.886,65	191.110,29
43	8.251.936,72	191.125,87
44	8.251.979,62	191.138,57

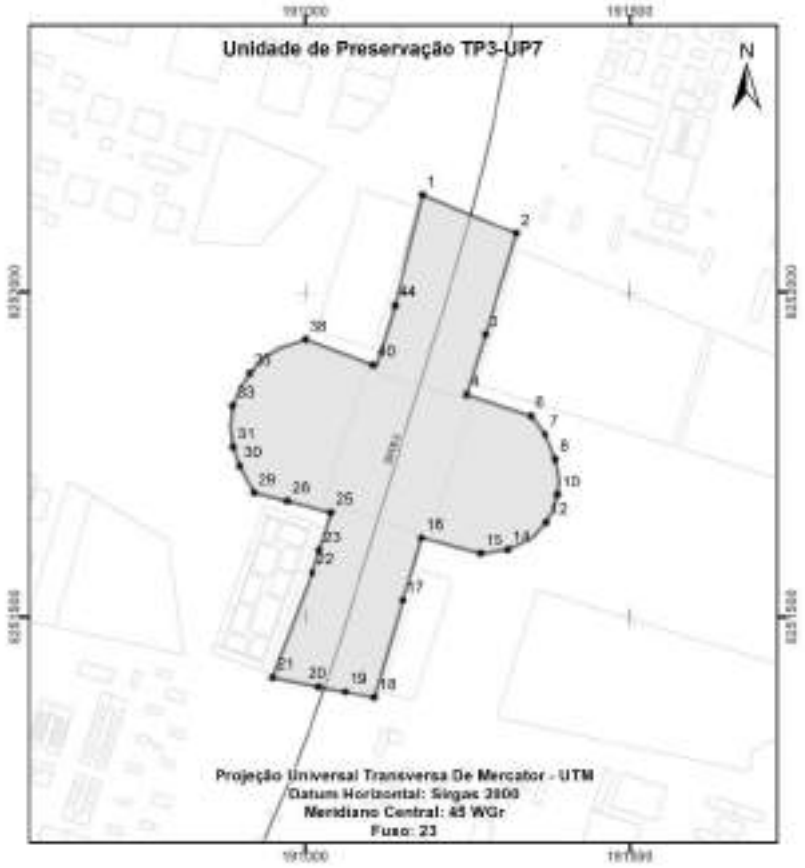

TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO 4 – TP 4

O TP4 - Orla do Lago Paranoá é composto por seis Unidades de Preservação – UP:

- UP1: Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES
- UP2: Setor Palácio Presidencial - SPP e Área Verde de Proteção e Reserva 2 - AVPR 2
- UP3: Setor de Hotéis de Turismo Norte - SHTN; SCEN (Lt 24)
- UP4: Setor de Clubes Esportivos Norte - SCEN; SHTN Trecho 1 Lts 5 a 18
- UP5: Setor de Mansões Isoladas Norte - SMIN
- UP6: Centro Olímpico da UnB e Estação Biológica da UnB - UnB

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr, Fuso 23**, tendo como o Datum o **SICAD-SIRGAS 2000.**

Lista de Coordenadas do Perímetro

- TP4 - UP1: Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES

TP4-UP1		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.251.137,57	196.785,22
SEGUE PELA ORLA DO LAGO PARANOÁ ATÉ O VÉRTICE 2		
2	8.245.661,03	187.828,18
3	8.245.815,82	187.713,71
4	8.245.891,37	187.686,80
5	8.246.248,75	187.559,49
6	8.246.489,03	188.084,02
7	8.246.515,70	188.142,24
8	8.246.535,44	188.185,34
9	8.246.690,31	188.523,41
10	8.246.743,06	188.638,57
11	8.247.027,22	189.258,88
12	8.247.083,76	189.381,34
13	8.247.204,88	189.643,73
14	8.247.240,47	189.720,83

15	8.247.285,17	189.817,65
16	8.247.314,95	189.874,27
17	8.247.359,63	189.939,83
18	8.247.429,63	190.026,25
19	8.247.522,99	190.116,70
20	8.247.625,75	190.207,59
21	8.247.817,87	190.340,20
22	8.247.958,61	190.451,96
23	8.248.165,62	190.617,35
24	8.248.319,91	190.741,02
25	8.248.479,70	190.885,86
26	8.248.578,00	190.982,71
27	8.248.735,87	191.143,64
28	8.248.843,55	191.329,95
29	8.248.925,90	191.483,36
30	8.248.941,71	191.513,80
31	8.248.992,05	191.610,74
32	8.249.001,67	191.629,26
33	8.249.002,63	191.631,12
34	8.249.013,03	191.651,15
35	8.249.032,37	191.688,38
36	8.249.118,85	191.854,91
37	8.249.152,01	191.918,76
38	8.249.153,01	191.920,69
39	8.249.331,85	192.259,06
40	8.249.605,06	192.771,66
41	8.249.679,99	192.915,65
42	8.249.718,89	192.977,56
43	8.250.022,10	193.438,73
44	8.250.042,20	193.494,97
45	8.250.066,07	193.561,61
46	8.250.089,89	193.603,67
47	8.250.160,53	193.710,83
48	8.250.241,65	193.830,90
49	8.250.400,24	194.065,64
50	8.250.433,58	194.104,53
51	8.250.459,52	194.120,86
52	8.250.493,11	194.148,19
53	8.250.520,89	194.179,94
54	8.250.747,91	194.518,87

55	8.250.794,95	194.613,44
56	8.250.772,96	194.673,91
57	8.250.525,01	195.475,03
58	8.250.404,13	195.859,30
59	8.250.388,72	195.921,42
60	8.250.451,91	195.997,70
61	8.250.544,87	196.101,58
62	8.250.599,20	196.164,15
63	8.250.636,98	196.222,87
64	8.250.648,78	196.246,78
65	8.250.673,07	196.255,22
66	8.250.687,23	196.262,00
67	8.250.694,32	196.265,84
68	8.250.866,93	196.463,08
69	8.251.039,51	196.464,48
70	8.251.051,29	196.521,89
71	8.251.072,72	196.564,23
72	8.251.097,99	196.592,93
73	8.251.135,52	196.619,04

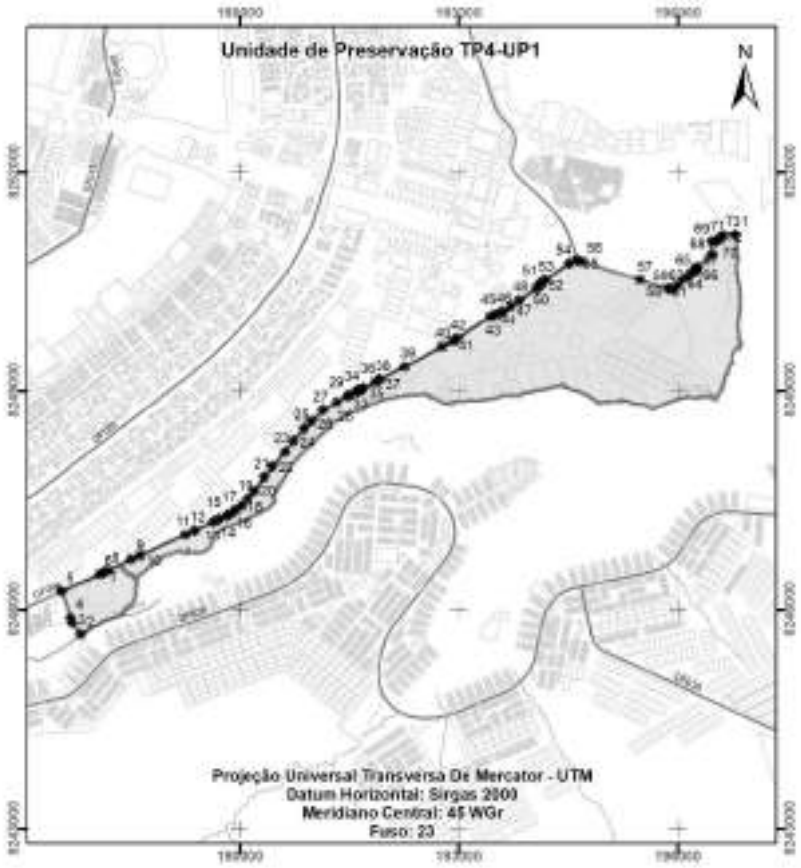

- TP4 - UP2: Setor Palácio Presidencial - SPP e Área Verde de Proteção e Reserva 2 - AVPR 2

TP4-UP2		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.663,89	196.960,19
SEGUE PELA ORLA DO LAGO PARANOÁ ATÉ O VÉRTICE 2		
2	8.251.137,57	196.785,22
3	8.251.135,52	196.619,04
4	8.251.097,99	196.592,93
5	8.251.072,72	196.564,23
6	8.251.051,29	196.521,89
7	8.251.039,51	196.464,48
8	8.250.866,93	196.463,08
9	8.250.694,32	196.265,84
10	8.250.687,23	196.262,00
11	8.250.673,07	196.255,22

12	8.250.648,78	196.246,78
13	8.250.636,98	196.222,87
14	8.250.599,20	196.164,15
15	8.250.544,87	196.101,58
16	8.250.451,91	195.997,70
17	8.250.388,72	195.921,42
18	8.250.404,13	195.859,30
19	8.250.525,01	195.475,03
20	8.250.772,96	194.673,91
21	8.250.794,95	194.613,44
22	8.250.794,96	194.613,45
23	8.251.615,32	195.844,82
24	8.251.798,52	196.116,27
25	8.251.832,55	196.172,03
26	8.251.871,84	196.261,26
27	8.251.871,84	196.261,26
28	8.251.960,10	196.258,89
29	8.252.118,85	196.381,66
30	8.252.192,94	196.381,66
31	8.252.226,49	196.390,51
32	8.252.226,31	196.570,66
33	8.252.229,04	196.611,21
34	8.252.229,57	196.666,34
35	8.252.207,34	196.741,89
36	8.252.094,49	196.958,32
37	8.252.094,49	196.958,32
38	8.252.103,18	196.958,28

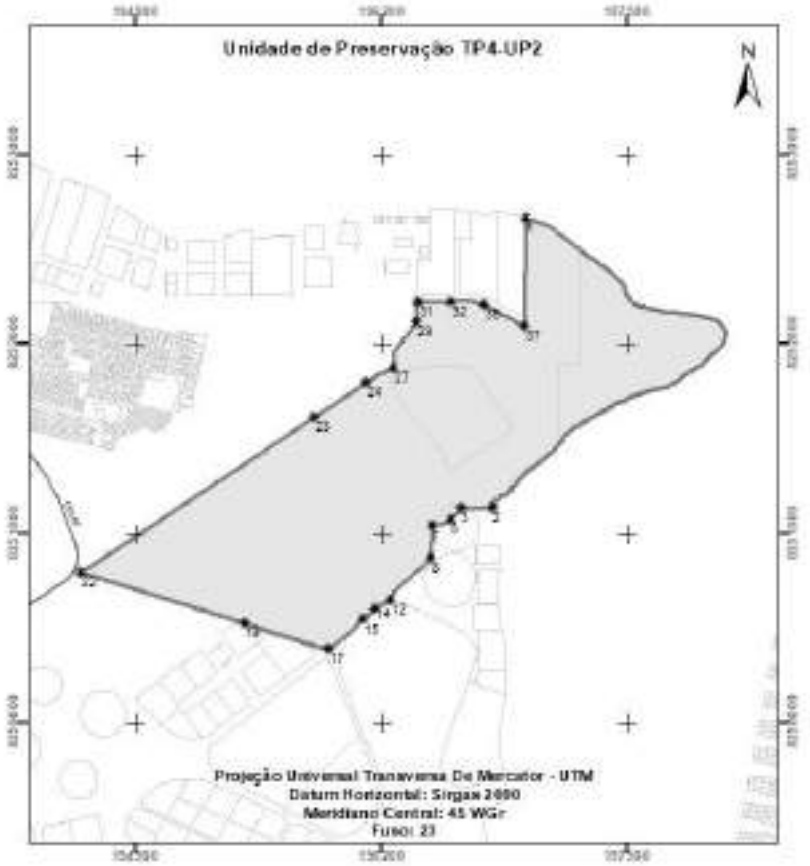

- TP4 - UP3: Setor de Hotéis de Turismo Norte - SHTN; SCEN (Lt 24)

TP4-UP3 (N1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.700,82	196.461,40
SEGUE PELA ORLA DO LAGO PARANOÁ ATÉ O VÉRTICE 2		
2	8.252.663,89	196.960,19
3	8.252.103,18	196.958,28
4	8.252.094,49	196.958,32
5	8.252.094,49	196.958,32
6	8.252.207,34	196.741,89
7	8.252.229,57	196.666,34
8	8.252.229,04	196.611,21
9	8.252.226,31	196.570,66
10	8.252.226,49	196.390,51

11	8.252.226,52	196.367,71
12	8.252.446,37	196.366,84
13	8.252.446,81	196.462,14

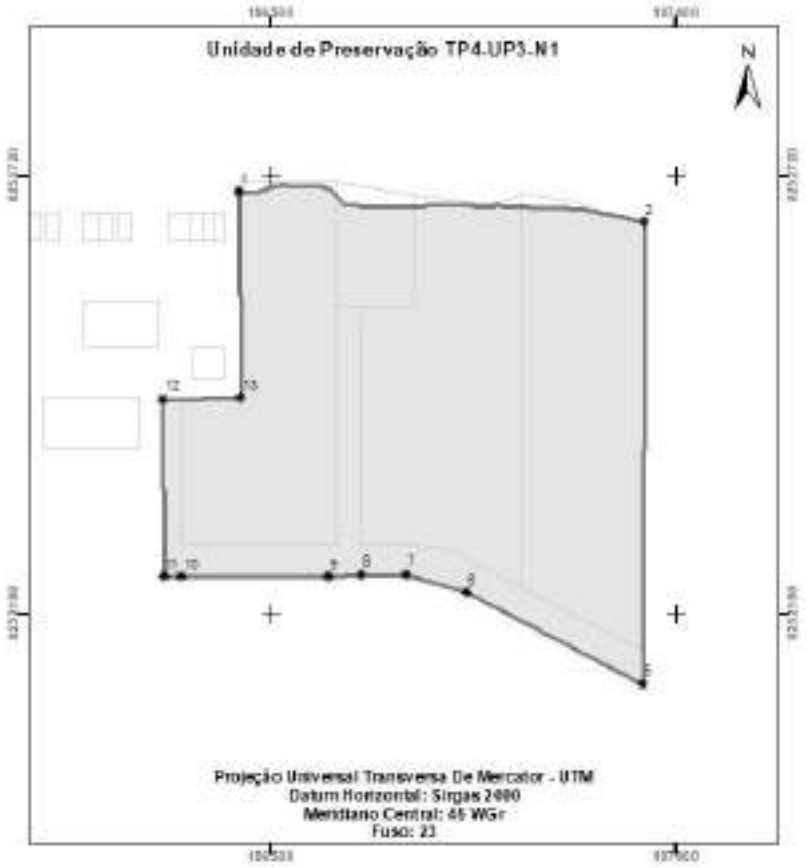

TP4-UP3 (N2)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.611,53	195.514,37
SEGUE PELA ORLA DO LAGO PARANOÁ ATÉ O VÉRTICE 2		
2	8.252.662,79	195.757,33
3	8.252.229,18	195.757,85
4	8.252.229,10	195.757,85
5	8.252.230,03	195.514,46

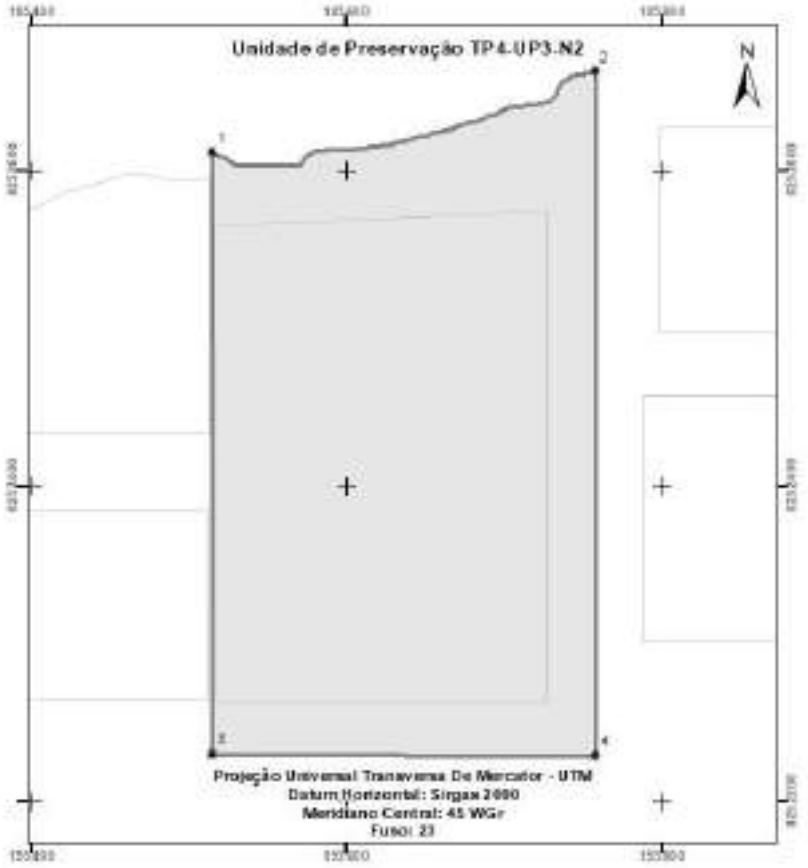

TP4-UP3 (N3)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.969,22	194.205,06
SEGUE PELA ORLA DO LAGO PARANOÁ ATÉ O VÉRTICE 2		
2	8.252.770,11	194.764,51
3	8.252.382,04	194.635,76
4	8.252.468,12	194.343,96
5	8.252.549,68	194.079,22
6	8.252.572,26	194.085,72

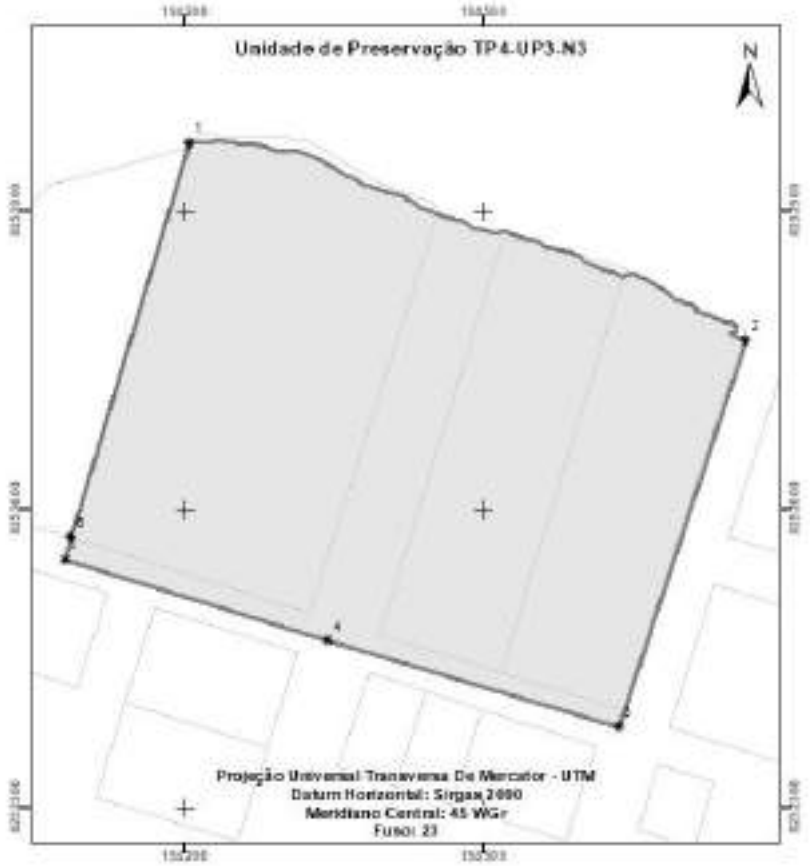

- TP4 - UP4: Setor de Clubes Esportivos Norte - SCEN; SHTN Trecho 1 Lts 5 a 18

TP4-UP4 (N1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.662,79	195.757,33
SEGUE PELA ORLA DO LAGO PARANOÁ ATÉ O VÉRTICE 2		
2	8.252.700,82	196.461,40
3	8.252.446,81	196.462,14
4	8.252.446,37	196.366,84
5	8.252.226,52	196.367,71
6	8.252.227,92	196.112,99
7	8.252.229,10	195.757,85
8	8.252.229,18	195.757,85

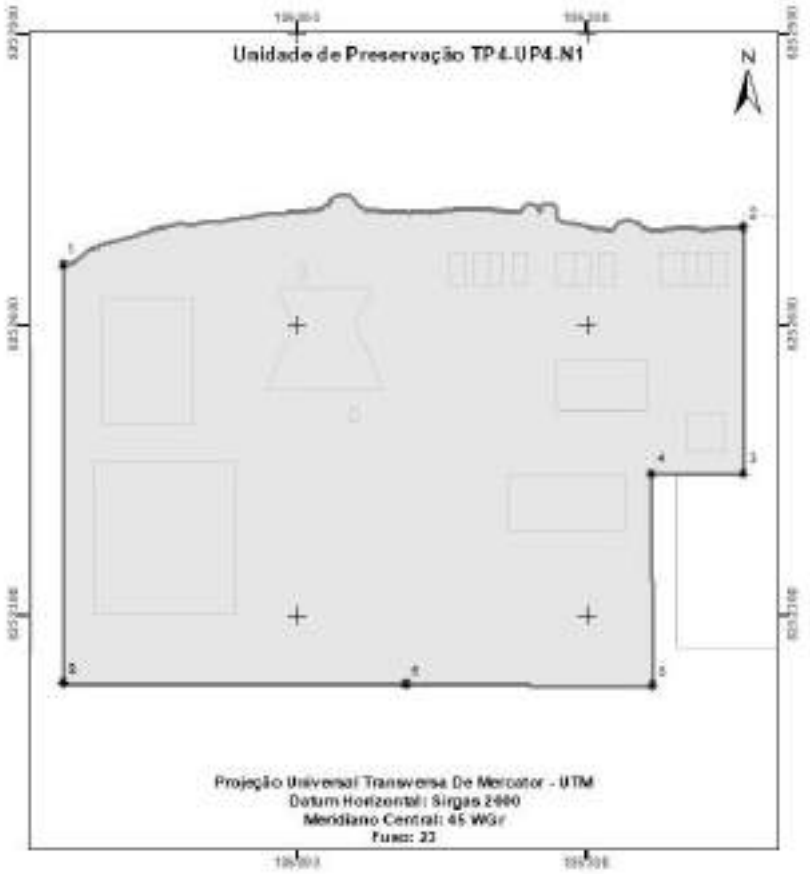

TP4-UP4 (N2)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.254.175,00	194.464,36
SEGUE PELA ORLA DO LAGO PARANOÁ ATÉ O VÉRTICE 2		
2	8.252.969,22	194.205,06
3	8.252.572,26	194.085,72
4	8.252.549,68	194.079,22
5	8.252.468,12	194.343,96
6	8.252.382,04	194.635,76
7	8.252.770,11	194.764,51
SEGUE PELA ORLA DO LAGO PARANOÁ ATÉ O VÉRTICE 8		
8	8.252.611,53	195.514,37
9	8.252.230,03	195.514,46
10	8.252.233,43	194.539,63
11	8.252.235,16	194.041,93
12	8.252.242,22	194.039,15

13	8.252.274,51	194.016,24
14	8.252.334,52	193.974,80
15	8.252.335,77	193.973,71
16	8.252.381,35	193.934,13
17	8.252.537,95	193.794,24
18	8.252.585,72	193.751,56
19	8.252.667,35	193.679,60
20	8.252.676,42	193.671,35
21	8.252.727,20	193.625,18
22	8.252.769,97	193.591,04
23	8.252.848,33	193.539,14
24	8.252.901,68	193.509,35
25	8.252.973,19	193.485,61
26	8.252.997,87	193.477,42
27	8.252.992,66	193.458,59
28	8.253.136,59	193.410,44
29	8.253.160,40	193.403,56
30	8.253.277,88	193.364,93
31	8.253.327,35	193.348,33
32	8.253.381,18	193.354,63
33	8.253.392,19	193.355,92
34	8.253.419,02	193.359,09
35	8.253.444,17	193.362,87
36	8.253.467,70	193.370,99
37	8.253.493,67	193.380,18
38	8.253.512,18	193.387,89
39	8.253.528,87	193.396,62
40	8.253.543,85	193.407,07
41	8.253.564,13	193.426,88
42	8.253.581,60	193.448,57
43	8.253.596,57	193.470,72
44	8.253.608,58	193.488,81
45	8.253.639,62	193.539,66
46	8.253.704,20	193.641,98
47	8.253.780,63	193.758,35
48	8.253.882,64	193.917,14
49	8.253.958,14	194.034,75
50	8.253.987,41	194.046,94
51	8.254.102,78	194.096,47
52	8.254.449,21	194.177,93

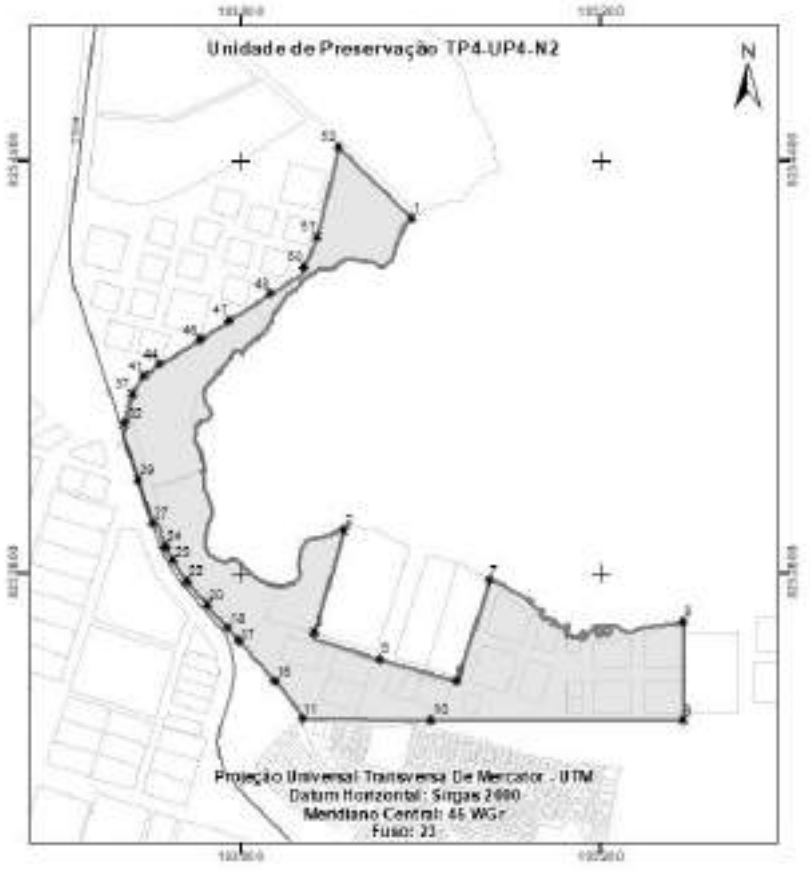

TP4-UP4 (N3)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.255.142,82	193.251,31
2	8.255.164,89	193.291,33
3	8.255.176,70	193.320,19
4	8.255.183,35	193.337,81
5	8.255.184,83	193.358,85
6	8.255.178,49	193.392,14
7	8.255.160,16	193.423,09
8	8.255.065,42	193.517,21
9	8.254.970,70	193.611,33
10	8.254.810,06	193.785,70
11	8.254.714,97	193.891,54
12	8.254.528,49	194.095,11

13	8.254.316,82	193.678,85
14	8.254.238,55	193.517,62
15	8.254.229,79	193.439,38
16	8.254.234,66	193.368,00
17	8.254.238,47	193.357,95
18	8.254.238,75	193.355,58
19	8.254.241,38	193.340,02
20	8.254.244,78	193.324,61
21	8.254.248,94	193.309,39
22	8.254.253,85	193.294,39
23	8.254.259,50	193.279,65
24	8.254.265,88	193.265,21
25	8.254.272,96	193.251,11
26	8.254.280,73	193.237,38
27	8.254.289,15	193.224,09
28	8.254.305,59	193.180,65
29	8.254.305,51	193.180,64
30	8.254.312,23	193.162,63
31	8.254.401,30	193.172,84
32	8.254.426,17	193.174,96
33	8.254.590,21	193.194,01
34	8.254.724,09	193.210,41
35	8.254.911,03	193.232,89
36	8.255.011,43	193.245,87
37	8.255.066,99	193.250,10

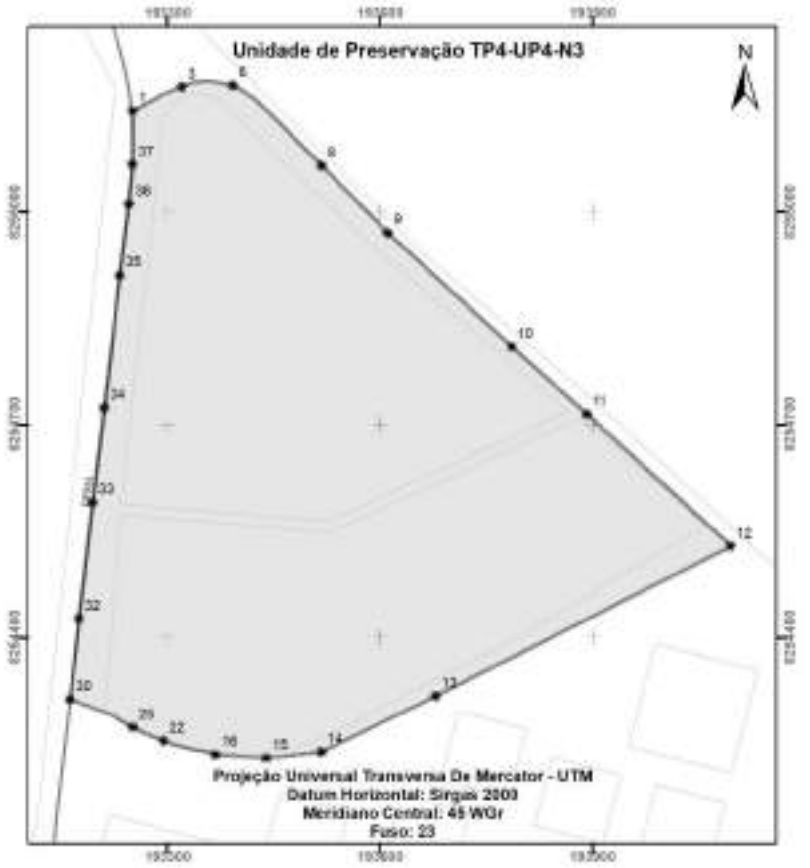

TP4-UP4 (N4)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.257.572,06	191.227,87
SEGUE PELA ORLA DO LAGO PARANOÁ ATÉ O VÉRTICE 2		
2	8.255.685,65	193.201,87
3	8.255.547,92	193.050,23
4	8.255.525,27	193.026,30
5	8.255.581,87	192.969,64
6	8.255.929,54	192.626,21
7	8.256.067,65	192.491,80
8	8.256.328,53	192.234,10
9	8.256.772,50	191.797,54
10	8.256.936,54	191.634,55
11	8.257.077,83	191.496,44
12	8.257.122,81	191.456,22

13	8.257.220,01	191.389,98
14	8.257.240,39	191.377,30
15	8.257.336,65	191.324,49
16	8.257.494,04	191.240,29
17	8.257.561,24	191.203,33

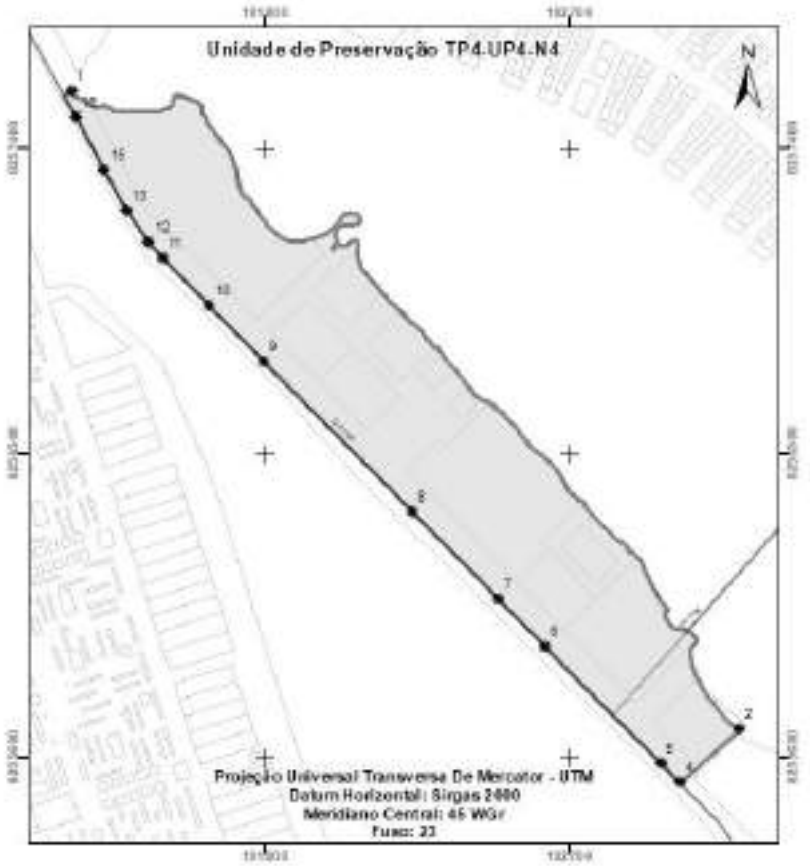

- TP4 - UP5: Setor de Mansões Isoladas Norte – SMIN

TP4-UP5		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.254.528,49	194.095,11
2	8.254.449,21	194.177,93
3	8.254.102,78	194.096,47
4	8.253.987,41	194.046,94
5	8.253.958,14	194.034,75
6	8.253.882,64	193.917,14

7	8.253.780,63	193.758,35
8	8.253.704,20	193.641,98
9	8.253.639,62	193.539,66
10	8.253.608,58	193.488,81
11	8.253.596,57	193.470,72
12	8.253.581,60	193.448,57
13	8.253.564,13	193.426,88
14	8.253.543,85	193.407,07
15	8.253.528,87	193.396,62
16	8.253.512,18	193.387,89
17	8.253.493,67	193.380,18
18	8.253.467,70	193.370,99
19	8.253.444,17	193.362,87
20	8.253.419,02	193.359,09
21	8.253.392,19	193.355,92
22	8.253.381,18	193.354,63
23	8.253.327,35	193.348,33
24	8.253.586,91	193.261,21
25	8.253.730,84	193.188,72
26	8.253.882,95	193.139,81
27	8.253.911,82	193.131,57
28	8.253.943,57	193.123,10
29	8.253.996,49	193.124,16
30	8.254.108,67	193.137,39
31	8.254.179,05	193.144,27
32	8.254.267,42	193.157,50
33	8.254.312,23	193.162,63
34	8.254.305,51	193.180,64
35	8.254.305,59	193.180,65
36	8.254.289,15	193.224,09
37	8.254.280,73	193.237,38
38	8.254.272,96	193.251,11
39	8.254.265,88	193.265,21
40	8.254.259,50	193.279,65
41	8.254.253,85	193.294,39
42	8.254.248,94	193.309,39
43	8.254.244,78	193.324,61
44	8.254.241,38	193.340,02
45	8.254.238,75	193.355,58
46	8.254.238,47	193.357,95

47	8.254.234,66	193.368,00
48	8.254.229,79	193.439,38
49	8.254.238,55	193.517,62
50	8.254.316,82	193.678,85

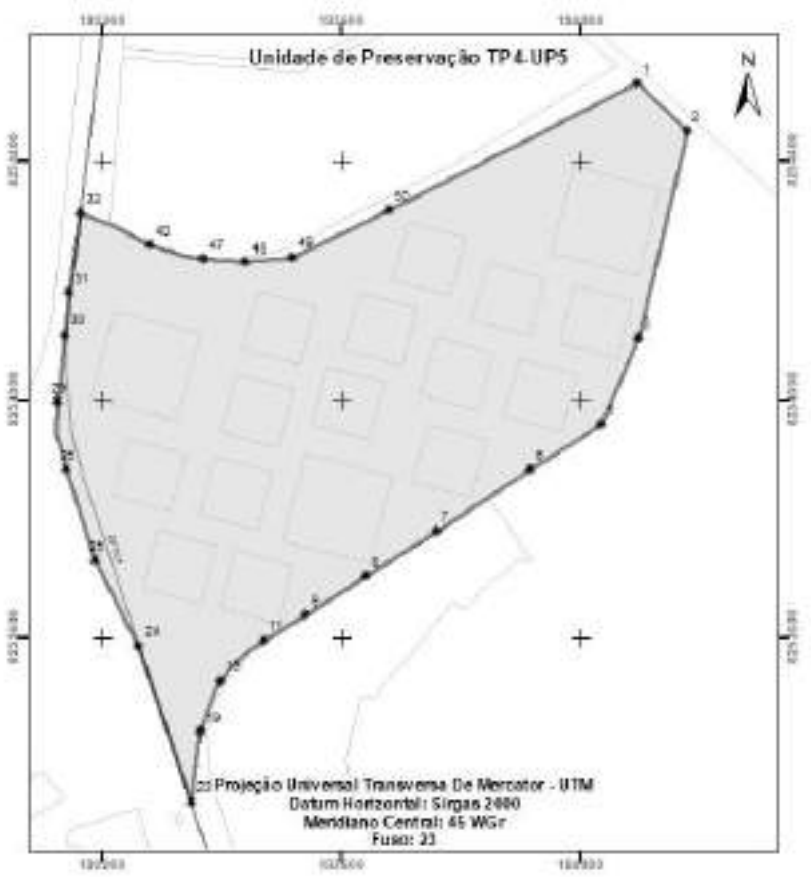

- TP4 - UP6: Centro Olímpico da UnB e Estação Biológica da UnB – UnB

TP4-UP6 (N1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.255.685,65	193.201,87
SEGUE PELA ORLA DO LAGO PARANOÁ ATÉ O VÉRTICE 2		
2	8.254.175,00	194.464,36
3	8.254.449,21	194.177,93
4	8.254.528,49	194.095,11
5	8.254.714,97	193.891,54
6	8.254.810,06	193.785,70

7	8.254.970,70	193.611,33
8	8.255.065,42	193.517,21
9	8.255.160,16	193.423,09
10	8.255.178,49	193.392,14
11	8.255.184,83	193.358,85
12	8.255.183,35	193.337,81
13	8.255.176,70	193.320,19
14	8.255.164,89	193.291,33
15	8.255.142,82	193.251,31
16	8.255.173,97	193.248,27
17	8.255.228,34	193.233,81
18	8.255.259,00	193.221,66
19	8.255.297,17	193.205,47
20	8.255.321,47	193.193,32
21	8.255.353,86	193.175,39
22	8.255.382,78	193.155,72
23	8.255.405,91	193.139,53
24	8.255.444,09	193.105,40
25	8.255.470,12	193.079,38
26	8.255.508,29	193.042,36
27	8.255.525,27	193.026,30
28	8.255.547,92	193.050,23

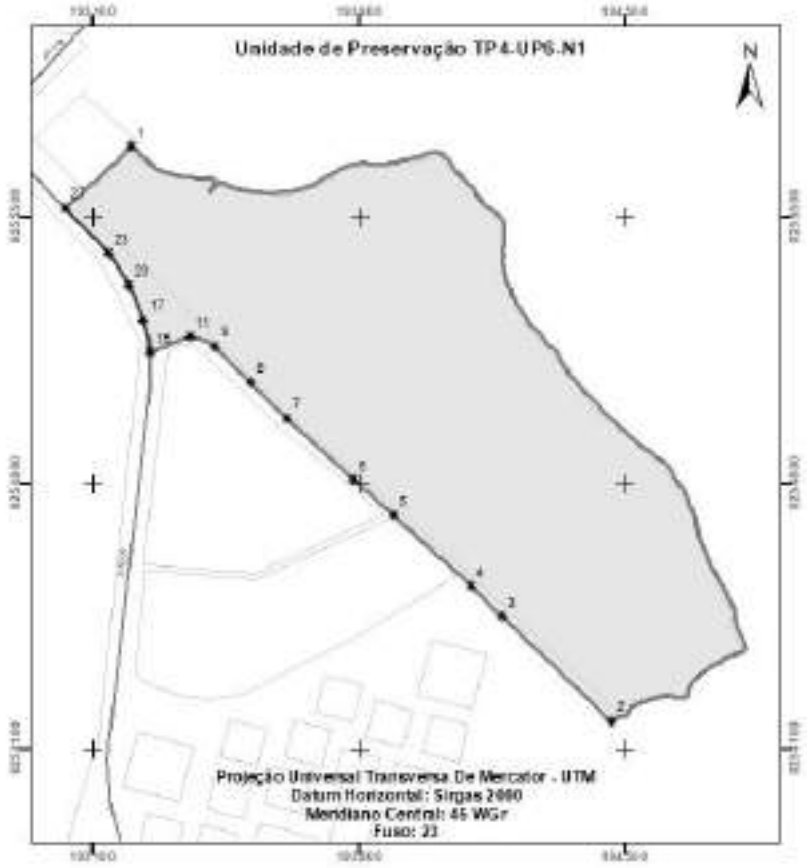

TP4-UP6 (N2)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.258.462,59	190.714,78
SEGUE PELA ORLA DO LAGO PARANOÁ ATÉ O VÉRTICE 2		
2	8.257.572,06	191.227,87
3	8.257.561,24	191.203,33
4	8.257.752,35	191.100,48
5	8.257.819,55	191.064,69
6	8.257.918,57	191.018,56
7	8.258.013,61	190.974,82
8	8.258.069,29	190.946,19
9	8.258.116,61	190.919,94
10	8.258.154,78	190.895,68
11	8.258.196,94	190.862,28
12	8.258.235,11	190.828,88
13	8.258.261,36	190.803,43

14	8.258.289,19	190.769,62
15	8.258.333,73	190.710,77
16	8.258.340,77	190.700,18
17	8.258.340,77	190.700,18
18	8.258.385,88	190.705,58

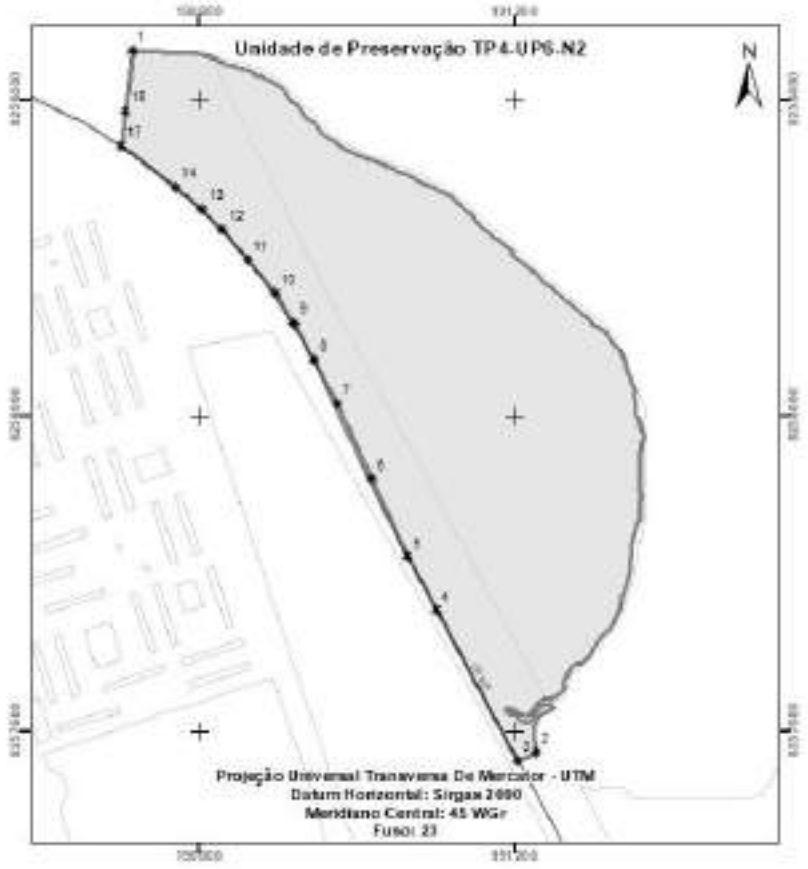

TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO 5 – TP 5

O TP5 - Setores de Embaixadas é composto por sete Unidades de Preservação – UP:

- UP1: Setor de Embaixadas Norte e Sul - SEN; SES e Parque Ecológico Asa Sul
- UP2: UnB - Campus Universitário
- UP3: Ponta do Braghetto e Área Livre Junto à SQN 216 e SQN 416
- UP4: Parque Estação Biológica - PqEB
- UP5: Parque Urbano dos Pássaros e Área Livre Junto à SQS 216 e 416
- UP6: Setor de Administração Federal Sul - SAFS
- UP7: Setor de Administração Federal Norte - SAFN e Setor de Garagens dos Ministérios Norte – SGMN

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr, Fuso 23**, tendo como o Datum o **SICAD-SIRGAS 2000.**

Lista de Coordenadas do Perímetro

- TP5 - UP1: Setor de Embaixadas Norte e Sul - SEN; SES e Parque Ecológico Asa Sul

TP5-UP1 (N1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.253.882,95	193.139,81
2	8.253.730,84	193.188,72
3	8.253.586,91	193.261,21
4	8.253.327,35	193.348,33
5	8.253.277,88	193.364,93
6	8.253.160,40	193.403,56
7	8.253.136,59	193.410,44
8	8.252.992,66	193.458,59
9	8.252.997,87	193.477,42
10	8.252.973,19	193.485,61
11	8.252.901,68	193.509,35
12	8.252.848,33	193.539,14
13	8.252.769,97	193.591,04
14	8.252.727,20	193.625,18
15	8.252.676,42	193.671,35

16	8.252.667,35	193.679,60
17	8.252.585,72	193.751,56
18	8.252.537,95	193.794,24
19	8.252.381,35	193.934,13
20	8.252.335,77	193.973,71
21	8.252.334,52	193.974,80
22	8.252.274,51	194.016,24
23	8.252.242,22	194.039,15
24	8.252.235,16	194.041,93
25	8.252.235,27	194.011,29
26	8.252.235,27	194.011,28
27	8.252.082,47	193.857,13
28	8.252.032,71	193.806,91
29	8.251.926,24	193.678,68
30	8.251.890,80	193.647,24
31	8.251.872,23	193.630,76
32	8.251.861,25	193.621,02
33	8.251.862,43	193.605,43
34	8.251.865,44	193.582,50
35	8.251.867,28	193.572,01
36	8.251.872,26	193.553,93
37	8.251.886,01	193.519,73
38	8.251.900,03	193.486,58
39	8.251.905,67	193.470,99
40	8.251.932,27	193.389,49
41	8.251.973,41	193.259,51
42	8.252.005,64	193.162,55
43	8.252.028,89	193.092,24
44	8.252.050,63	193.021,16
45	8.251.985,71	193.000,50
46	8.252.081,14	192.684,02
47	8.252.175,81	192.385,73
48	8.252.442,33	192.469,62
49	8.252.692,63	192.547,10
50	8.252.906,34	192.615,23
51	8.252.927,93	192.536,60
52	8.252.950,71	192.499,84
53	8.253.026,24	192.430,27
54	8.253.109,26	192.354,06

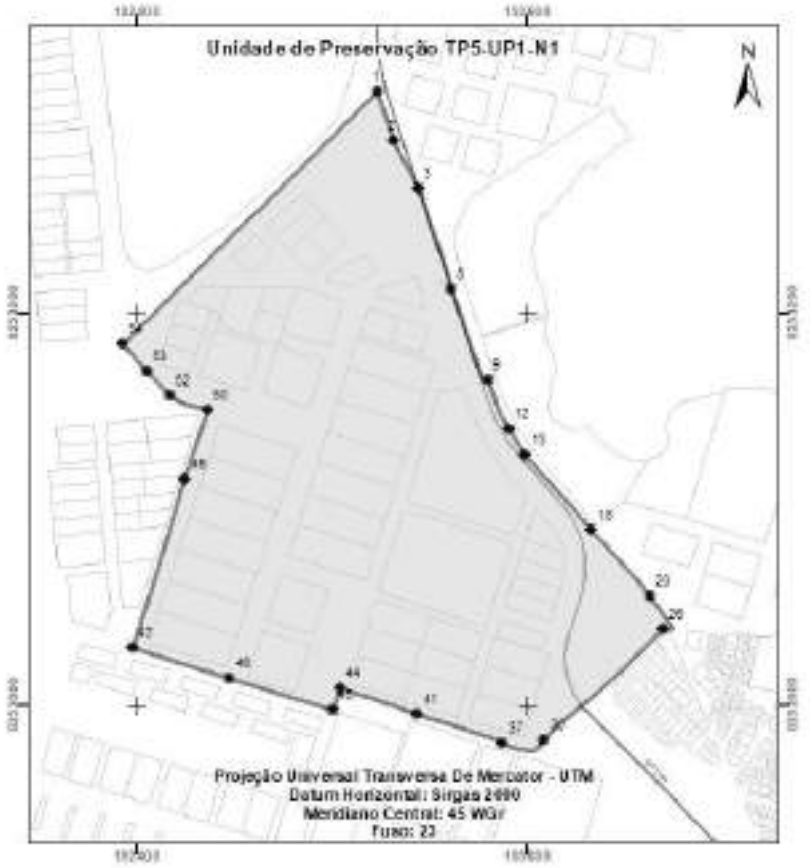

TP5-UP1 (S1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.251.202,23	191.845,47
2	8.251.127,67	192.084,24
3	8.250.931,51	192.027,10
4	8.250.923,16	192.054,52
5	8.250.784,09	192.519,40
6	8.250.662,55	192.481,68
7	8.250.624,58	192.469,89
8	8.250.592,01	192.459,79
9	8.250.480,37	192.425,14
10	8.250.333,97	192.379,70
11	8.250.175,76	192.330,60
12	8.250.066,71	192.297,01
13	8.249.973,35	192.268,19
14	8.249.914,90	192.247,44

15	8.250.014,66	191.929,80
16	8.248.992,05	191.610,74
17	8.248.941,71	191.513,80
18	8.248.925,90	191.483,36
19	8.248.843,55	191.329,95
20	8.248.735,87	191.143,64
21	8.248.578,00	190.982,71
22	8.248.479,70	190.885,86
23	8.248.319,91	190.741,02
24	8.248.165,62	190.617,35
25	8.247.958,61	190.451,96
26	8.247.817,87	190.340,20
27	8.247.625,75	190.207,59
28	8.247.522,99	190.116,70
29	8.247.429,63	190.026,25
30	8.247.359,63	189.939,83
31	8.247.314,95	189.874,27
32	8.247.285,17	189.817,65
33	8.247.240,47	189.720,83
34	8.247.204,88	189.643,73
35	8.247.083,76	189.381,34
36	8.247.027,22	189.258,88
37	8.246.743,06	188.638,57
38	8.246.690,31	188.523,41
39	8.246.535,44	188.185,34
40	8.246.515,70	188.142,24
41	8.246.489,03	188.084,02
42	8.246.248,75	187.559,49
43	8.246.166,93	187.380,89
44	8.246.142,24	187.327,00
45	8.246.128,20	187.296,35
46	8.246.148,47	187.284,46
47	8.246.220,96	187.241,93
48	8.246.276,48	187.209,21
49	8.246.332,79	187.172,67
50	8.246.377,49	187.143,67
51	8.246.500,65	187.310,33
52	8.246.703,53	187.571,66
53	8.246.813,79	187.715,71
54	8.246.706,89	187.795,41

55	8.246.768,63	187.876,90
56	8.246.872,70	187.793,81
57	8.247.052,80	187.657,58
58	8.247.065,05	187.672,98
59	8.247.085,67	187.698,90
60	8.247.105,36	187.730,92
61	8.247.108,08	187.734,45
62	8.247.125,25	187.756,68
63	8.247.139,21	187.775,14
64	8.247.128,40	187.782,42
65	8.247.063,76	187.831,59
66	8.246.922,50	187.939,03
67	8.246.925,45	187.951,73
68	8.246.922,01	187.970,46
69	8.246.919,63	187.983,39
70	8.246.914,31	187.999,60
71	8.246.909,14	188.015,37
72	8.246.896,07	188.022,11
73	8.246.922,85	188.057,20
74	8.246.936,58	188.075,18
75	8.246.972,60	188.123,23
76	8.246.973,31	188.124,25
77	8.246.983,10	188.137,01
78	8.247.013,56	188.176,66
79	8.247.024,05	188.190,32
80	8.247.044,01	188.216,32
81	8.247.069,25	188.249,19
82	8.247.074,47	188.255,97
83	8.247.089,40	188.275,41
84	8.247.104,92	188.295,63
85	8.247.135,38	188.335,28
86	8.247.160,31	188.367,75
87	8.247.165,83	188.374,94
88	8.247.174,50	188.386,45
89	8.247.155,81	188.406,69
90	8.247.067,56	188.499,23
91	8.247.167,98	188.600,24
92	8.247.299,68	188.732,72
93	8.247.354,64	188.788,01
94	8.247.423,12	188.856,90

95	8.247.512,85	188.947,16
96	8.247.548,38	188.982,77
97	8.247.609,79	189.043,22
98	8.247.690,09	189.122,27
99	8.247.700,07	189.133,89
100	8.247.715,90	189.125,65
101	8.247.789,51	189.069,80
102	8.247.817,44	189.106,39
103	8.247.849,76	189.148,74
104	8.247.874,03	189.180,55
105	8.247.899,86	189.214,39
106	8.247.923,00	189.244,71
107	8.247.939,46	189.266,27
108	8.247.961,69	189.295,41
109	8.247.999,58	189.345,06
110	8.248.035,53	189.392,17
111	8.247.998,19	189.431,12
112	8.248.062,53	189.497,54
113	8.248.141,68	189.576,10
114	8.248.193,40	189.627,82
115	8.248.257,59	189.692,41
116	8.248.307,12	189.741,35
117	8.248.346,75	189.781,37
118	8.248.386,57	189.820,80
119	8.248.409,16	189.843,18
120	8.248.433,53	189.867,55
121	8.248.475,54	189.910,75
122	8.248.505,45	189.939,67
123	8.248.537,55	189.971,97
124	8.248.582,32	190.017,47
125	8.248.635,50	190.069,96
126	8.248.716,70	190.149,99
127	8.248.706,61	190.170,29
128	8.248.747,20	190.214,58
129	8.248.788,03	190.258,39
130	8.248.828,84	190.303,09
131	8.248.865,58	190.342,37
132	8.248.903,50	190.384,08
133	8.248.926,54	190.407,11
134	8.248.943,48	190.419,59

135	8.248.981,07	190.445,60
136	8.249.022,98	190.475,32
137	8.249.054,33	190.498,35
138	8.249.090,14	190.524,06
139	8.249.145,14	190.580,66
140	8.249.199,51	190.633,58
141	8.249.242,46	190.676,08
142	8.249.290,01	190.723,48
143	8.249.329,83	190.763,75
144	8.249.356,13	190.790,64
145	8.249.402,64	190.837,01
146	8.249.417,36	190.851,42
147	8.249.445,74	190.878,91
148	8.249.474,86	190.908,33
149	8.249.494,92	190.928,69
150	8.249.522,12	190.955,14
151	8.249.561,64	190.994,52
152	8.249.589,43	191.022,75
153	8.249.624,21	191.057,12
154	8.249.717,99	191.151,70
155	8.249.771,89	191.205,85
156	8.249.815,85	191.250,22
157	8.249.777,90	191.295,64
158	8.249.694,47	191.395,49
159	8.249.661,64	191.434,78
160	8.249.685,14	191.445,27
161	8.249.727,34	191.458,54
162	8.249.767,36	191.471,22
163	8.249.811,15	191.484,70
164	8.249.867,22	191.502,33
165	8.249.920,12	191.518,38
166	8.249.965,89	191.534,43
167	8.250.030,28	191.553,45
168	8.250.069,12	191.565,33
169	8.250.189,92	191.602,29
170	8.250.407,04	191.668,08
171	8.250.519,26	191.491,77
172	8.250.544,11	191.512,58
173	8.250.681,85	191.629,69
174	8.250.758,76	191.685,14

175	8.250.774,19	191.691,73
176	8.250.822,34	191.712,32

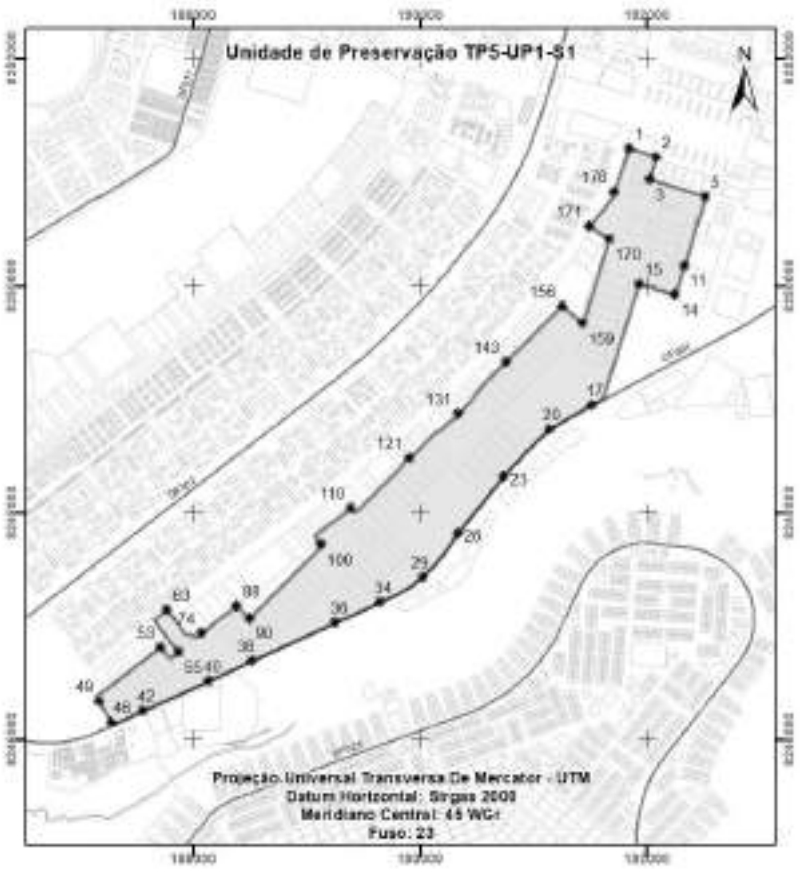

- TP5 - UP2: UnB - Campus Universitário

TP5-UP2		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.258.340,77	190.700,18
2	8.258.333,73	190.710,77
3	8.258.289,19	190.769,62
4	8.258.261,36	190.803,43
5	8.258.235,11	190.828,88
6	8.258.196,94	190.862,28
7	8.258.154,78	190.895,68
8	8.258.116,61	190.919,94
9	8.258.069,29	190.946,19

10	8.258.013,61	190.974,82
11	8.257.918,57	191.018,56
12	8.257.819,55	191.064,69
13	8.257.752,35	191.100,48
14	8.257.561,24	191.203,33
15	8.257.494,04	191.240,29
16	8.257.336,65	191.324,49
17	8.257.240,39	191.377,30
18	8.257.220,01	191.389,98
19	8.257.122,81	191.456,22
20	8.257.077,83	191.496,44
21	8.256.936,54	191.634,55
22	8.256.772,50	191.797,54
23	8.256.328,53	192.234,10
24	8.256.067,65	192.491,80
25	8.255.929,54	192.626,21
26	8.255.581,87	192.969,64
27	8.255.525,27	193.026,30
28	8.255.508,29	193.042,36
29	8.255.470,12	193.079,38
30	8.255.444,09	193.105,40
31	8.255.405,91	193.139,53
32	8.255.382,78	193.155,72
33	8.255.353,86	193.175,39
34	8.255.321,47	193.193,32
35	8.255.297,17	193.205,47
36	8.255.259,00	193.221,66
37	8.255.228,34	193.233,81
38	8.255.173,97	193.248,27
39	8.255.142,82	193.251,31
40	8.255.066,99	193.250,10
41	8.255.011,43	193.245,87
42	8.254.911,03	193.232,89
43	8.254.724,09	193.210,41
44	8.254.590,21	193.194,01
45	8.254.426,17	193.174,96
46	8.254.401,30	193.172,84
47	8.254.312,23	193.162,63
48	8.254.267,42	193.157,50
49	8.254.179,05	193.144,27

50	8.254.108,67	193.137,39
51	8.253.996,49	193.124,16
52	8.253.943,57	193.123,10
53	8.253.911,82	193.131,57
54	8.253.882,95	193.139,81
55	8.253.109,26	192.354,06
56	8.253.317,35	192.341,27
57	8.253.321,54	192.341,01
58	8.253.612,65	192.310,86
59	8.253.903,01	192.281,15
60	8.254.062,54	192.267,87
61	8.254.221,91	192.243,31
62	8.254.392,04	192.206,43
63	8.254.757,96	192.129,17
64	8.255.046,25	192.058,82
65	8.255.435,47	191.932,20
66	8.255.736,02	191.833,72
67	8.256.120,63	191.709,76
68	8.256.317,60	191.645,24
69	8.256.549,38	191.567,98
70	8.256.706,44	191.492,42
71	8.256.776,06	191.458,45
72	8.256.853,32	191.389,68
73	8.256.925,49	191.320,07
74	8.256.980,67	191.267,43
75	8.256.994,59	191.228,02
76	8.256.984,92	191.182,53
77	8.256.972,99	191.136,04
78	8.256.980,78	191.133,52
79	8.256.992,92	191.129,59
80	8.257.066,65	191.105,75
81	8.257.106,05	191.092,57
82	8.257.203,19	191.061,25
83	8.257.321,90	191.022,98
84	8.257.569,45	190.941,94
85	8.257.602,22	190.931,32
86	8.257.668,30	190.909,88
87	8.257.684,07	190.904,77
88	8.257.686,04	190.904,13
89	8.257.687,60	190.903,63

90	8.257.765,03	190.878,52
91	8.257.920,93	190.828,12
92	8.258.014,35	190.797,92
93	8.258.297,64	190.704,04
94	8.258.317,63	190.697,41
95	8.258.317,64	190.697,41

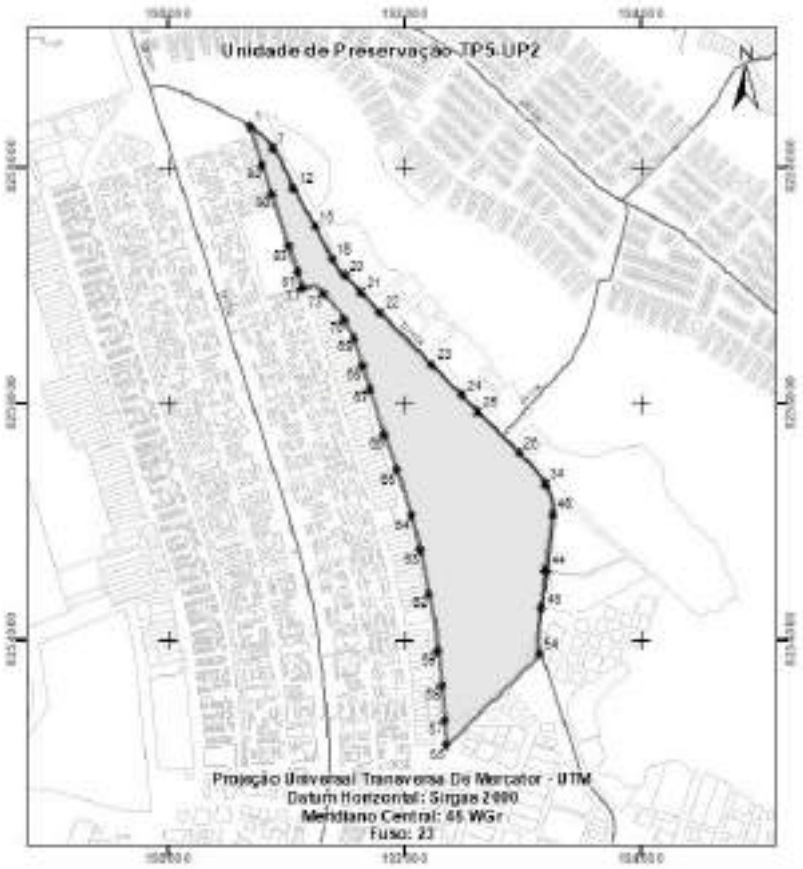

- TP5 - UP3: Ponta do Braghetto e Área Livre Junto à SQN 216 e SQN 416

TP5-UP3		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.258.689,46	189.848,50
Orla do Lago Paranoá até o vértice 2		
2	8.258.462,59	190.714,78
3	8.258.385,88	190.705,58
4	8.258.340,77	190.700,18

5	8.258.340,77	190.700,18
6	8.258.317,64	190.697,41
7	8.258.311,43	190.678,45
8	8.258.303,11	190.653,00
9	8.258.303,11	190.652,99
10	8.258.244,14	190.472,74
11	8.258.221,72	190.404,20
12	8.258.221,72	190.404,20
13	8.258.216,11	190.387,04
14	8.258.202,61	190.345,77
15	8.258.122,38	190.100,51
16	8.258.122,33	190.100,35
17	8.258.122,44	190.100,30
18	8.258.172,22	190.086,35
19	8.258.183,51	190.083,50
20	8.258.194,81	190.081,29
21	8.258.206,21	190.079,67
22	8.258.209,83	190.079,35
23	8.258.217,67	190.078,66
24	8.258.225,47	190.078,39
25	8.258.229,17	190.078,27
26	8.258.236,81	190.078,41
27	8.258.240,68	190.078,48
28	8.258.252,16	190.079,30
29	8.258.271,26	190.079,76
30	8.258.289,92	190.082,54
31	8.258.327,01	190.090,38
32	8.258.370,16	190.105,08
33	8.258.531,98	190.160,20
34	8.258.570,63	190.173,37
35	8.258.609,72	190.096,50
36	8.258.638,77	190.031,19
37	8.258.644,68	190.017,89
38	8.258.659,84	189.983,79
39	8.258.663,63	189.971,34
40	8.258.665,33	189.964,33
41	8.258.666,69	189.958,68
42	8.258.668,98	189.945,87
43	8.258.670,52	189.932,94
44	8.258.671,29	189.919,94

45	8.258.671,29	189.906,93
46	8.258.670,52	189.893,94
47	8.258.668,98	189.881,01
48	8.258.667,76	189.874,14
49	8.258.665,22	189.862,09
50	8.258.663,63	189.855,54
51	8.258.661,80	189.849,49
52	8.258.659,29	189.841,63
53	8.258.654,50	189.829,05
54	8.258.650,84	189.819,44
55	8.258.648,38	189.813,01
56	8.258.632,27	189.783,25
57	8.258.617,82	189.763,03
58	8.258.613,84	189.757,47
59	8.258.609,66	189.751,62
60	8.258.596,29	189.739,49
61	8.258.576,51	189.721,55
62	8.258.563,75	189.713,40
63	8.258.549,44	189.704,27
64	8.258.535,04	189.695,09
65	8.258.505,44	189.676,22
66	8.258.492,60	189.667,36
67	8.258.469,69	189.651,56
68	8.258.371,49	189.588,65
69	8.258.339,53	189.568,60
70	8.257.904,33	189.294,71
71	8.257.901,82	189.286,63
72	8.257.901,82	189.286,63
73	8.257.927,41	189.282,93
74	8.257.943,30	189.281,93
75	8.257.957,86	189.281,82
76	8.257.976,20	189.282,71
77	8.257.976,20	189.282,71
78	8.257.989,42	189.283,71
79	8.258.004,76	189.286,05
80	8.258.026,87	189.290,71
81	8.258.026,87	189.290,71
82	8.258.048,21	189.296,49
83	8.258.069,11	189.303,49
84	8.258.081,19	189.308,69

85	8.258.088,22	189.311,72
86	8.258.102,89	189.318,61
87	8.258.117,38	189.327,51
88	8.258.129,67	189.335,06
89	8.258.146,90	189.346,50
90	8.258.163,68	189.357,95
91	8.258.185,08	189.373,02
92	8.258.185,08	189.373,02
93	8.258.187,35	189.374,62
94	8.258.224,92	189.399,96
95	8.258.224,92	189.399,96
96	8.258.256,03	189.421,07
97	8.258.256,03	189.421,07
98	8.258.302,27	189.453,75
99	8.258.302,27	189.453,75
100	8.258.355,94	189.494,65
101	8.258.362,18	189.499,68
102	8.258.391,17	189.523,10
103	8.258.427,51	189.553,21
104	8.258.427,51	189.553,21
105	8.258.440,74	189.564,33
106	8.258.469,14	189.588,39
107	8.258.493,20	189.608,78
108	8.258.531,31	189.642,34
109	8.258.531,31	189.642,34
110	8.258.564,35	189.671,97
111	8.258.596,32	189.704,16
112	8.258.634,36	189.750,44
113	8.258.657,73	189.785,57
114	8.258.672,59	189.819,35

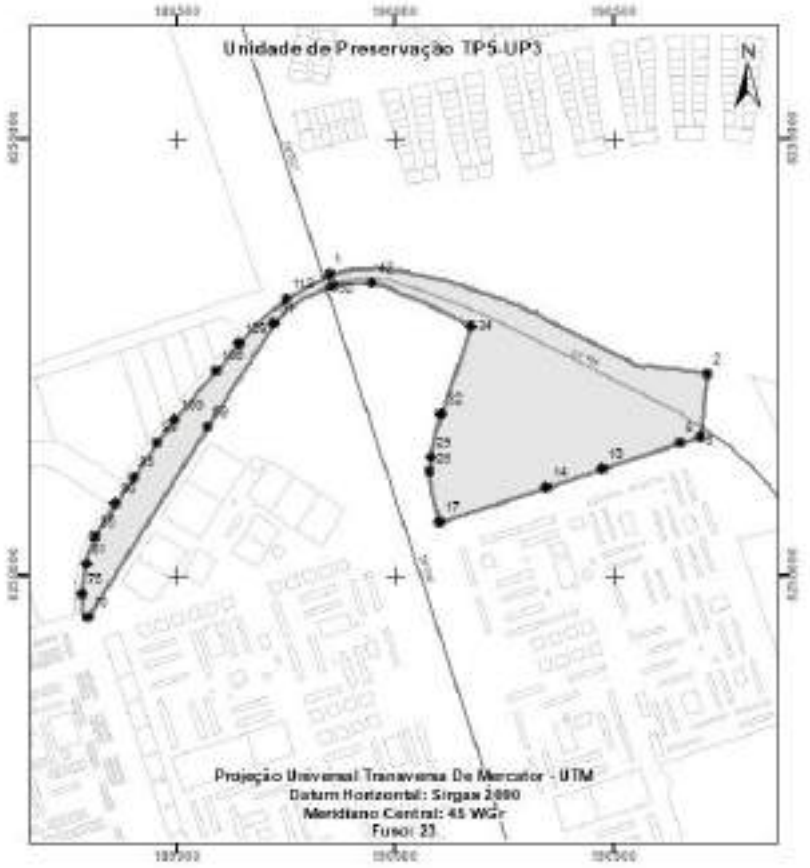

- TP5 - UP4: Parque Estação Biológica – PqEB

TP5-UP4		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.258.945,33	188.151,84
Orla do Ribeirão Bananal até o vértice 2		
2	8.258.711,20	189.806,94
3	8.258.689,46	189.848,50
4	8.258.672,59	189.819,35
5	8.258.657,73	189.785,57
6	8.258.634,36	189.750,44
7	8.258.596,32	189.704,16
8	8.258.564,35	189.671,97
9	8.258.564,35	189.671,97
10	8.258.599,02	189.623,59
11	8.258.591,86	189.604,39

12	8.258.576,39	189.556,84
13	8.258.560,92	189.509,30
14	8.258.545,45	189.461,75
15	8.258.529,99	189.414,20
16	8.258.514,52	189.366,65
17	8.258.450,99	189.171,38
18	8.258.406,13	189.033,49
19	8.258.402,16	189.019,49
20	8.258.324,77	188.781,60
21	8.258.317,83	188.762,10
22	8.258.240,49	188.524,36
23	8.258.266,04	188.515,88
24	8.258.266,03	188.515,88
25	8.258.138,73	188.113,38
26	8.257.971,16	187.583,58
27	8.257.970,31	187.581,08
28	8.258.052,00	187.629,47
29	8.258.149,32	187.687,13
30	8.258.203,52	187.719,15
31	8.258.241,53	187.741,17
32	8.258.341,29	187.798,97
33	8.258.427,23	187.848,76
34	8.258.532,15	187.909,55
35	8.258.572,38	187.933,04
36	8.258.640,46	187.973,45
37	8.258.683,89	187.999,22
38	8.258.744,08	188.034,94
39	8.258.840,25	188.090,79

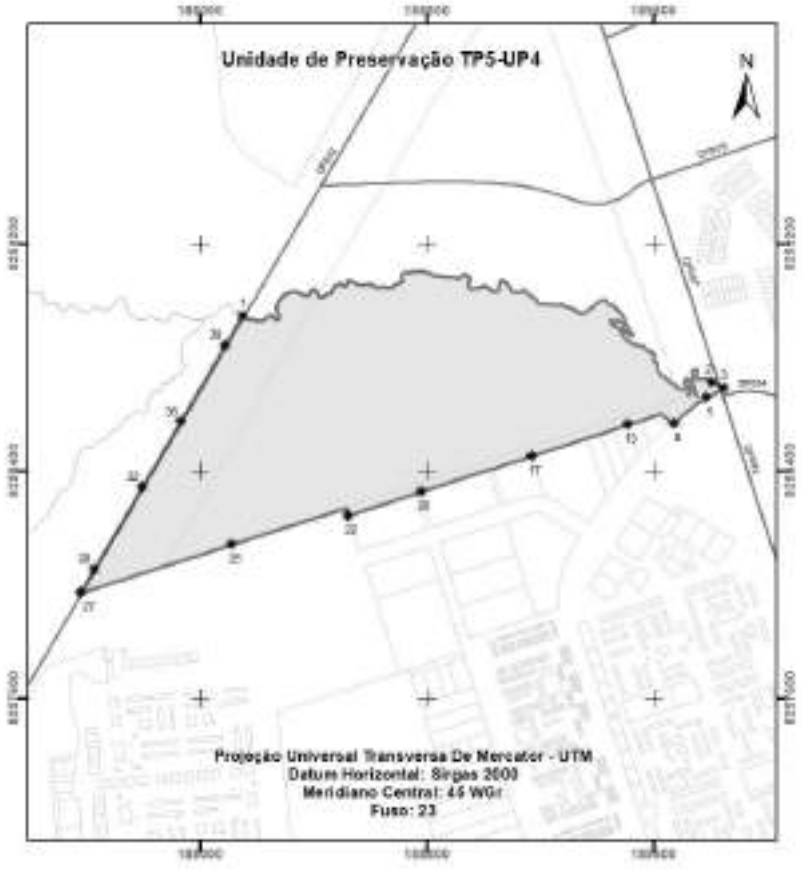

- TP5 - UP5: Parque Urbano dos Pássaros e Área Livre Junto à SQS 216 e 416

TP5-UP5		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.247.472,75	186.267,75
2	8.247.460,29	186.273,25
3	8.247.415,53	186.289,95
4	8.247.397,09	186.295,63
5	8.247.368,33	186.304,49
6	8.247.301,39	186.313,70
7	8.247.262,13	186.315,16
8	8.247.236,49	186.316,05
9	8.247.182,74	186.317,13
10	8.247.131,41	186.309,13
11	8.247.069,80	186.294,29
12	8.247.011,62	186.265,75

13	8.246.864,73	186.190,80
14	8.246.835,62	186.174,72
15	8.246.812,76	186.162,09
16	8.246.752,71	186.135,18
17	8.246.711,49	186.120,83
18	8.246.700,73	186.117,25
19	8.246.748,23	186.180,93
20	8.246.771,53	186.216,81
21	8.246.793,04	186.256,27
22	8.246.804,69	186.291,26
23	8.246.819,03	186.346,87
24	8.246.830,68	186.399,79
25	8.246.839,21	186.459,50
26	8.246.841,57	186.503,73
27	8.246.839,21	186.562,19
28	8.246.834,47	186.596,94
29	8.246.828,95	186.624,59
30	8.246.819,71	186.660,74
31	8.246.808,99	186.691,93
32	8.246.801,69	186.715,33
33	8.246.789,51	186.739,70
34	8.246.771,98	186.770,41
35	8.246.753,33	186.802,71
36	8.246.730,44	186.834,40
37	8.246.712,33	186.857,14
38	8.246.694,28	186.879,81
39	8.246.693,89	186.880,29
40	8.246.671,64	186.907,33
41	8.246.658,83	186.921,16
42	8.246.637,65	186.944,03
43	8.246.624,66	186.954,08
44	8.246.589,72	186.981,08
45	8.246.551,22	187.010,84
46	8.246.509,73	187.042,92
47	8.246.409,90	187.120,09
48	8.246.389,40	187.135,94
49	8.246.377,49	187.143,67
50	8.246.332,79	187.172,67
51	8.246.276,48	187.209,21
52	8.246.220,96	187.241,93

53	8.246.148,47	187.284,46
54	8.246.128,20	187.296,35
55	8.246.056,69	187.133,10
56	8.246.010,85	187.017,03
57	8.245.991,89	186.933,23
58	8.245.985,83	186.893,81
59	8.245.972,92	186.809,90
60	8.245.972,92	186.762,37
61	8.245.972,92	186.725,65
62	8.245.972,92	186.658,10
63	8.245.988,73	186.370,32
64	8.245.995,98	186.183,15
65	8.246.003,05	186.000,71
66	8.246.004,15	185.998,12
67	8.246.034,58	185.395,93
68	8.246.050,45	185.072,47
69	8.246.059,05	185.020,22
70	8.246.073,60	184.938,20
71	8.246.123,87	184.769,52
72	8.246.197,30	184.536,03
73	8.246.239,36	184.416,44
74	8.246.250,08	184.389,05
75	8.246.300,08	184.221,88
76	8.246.363,70	184.251,71
77	8.246.455,62	184.293,68
78	8.246.515,44	184.320,99
79	8.246.565,24	184.345,12
80	8.246.635,39	184.379,13
81	8.246.598,67	184.457,55
82	8.246.569,36	184.492,24
83	8.246.471,13	184.988,53
84	8.246.441,09	185.140,34
85	8.246.470,44	185.146,15
86	8.246.570,28	185.165,91
87	8.246.570,89	185.166,88
88	8.246.641,89	185.287,18
89	8.246.664,71	185.329,17
90	8.246.683,32	185.373,19
91	8.246.691,35	185.399,68
92	8.246.699,38	185.426,17

93	8.246.707,22	185.465,62
94	8.246.715,66	185.572,48
95	8.246.775,46	185.567,21
96	8.246.815,21	185.671,83
97	8.246.814,32	185.672,17
98	8.246.866,69	185.810,09
99	8.246.846,97	185.817,91
100	8.246.884,95	185.917,11
101	8.246.905,10	185.909,57
102	8.246.957,18	186.046,07
103	8.246.998,12	186.030,47
104	8.247.218,16	185.946,47
105	8.247.327,64	185.932,52
106	8.247.397,54	185.957,84
107	8.247.293,12	186.040,03
108	8.247.454,89	186.248,34

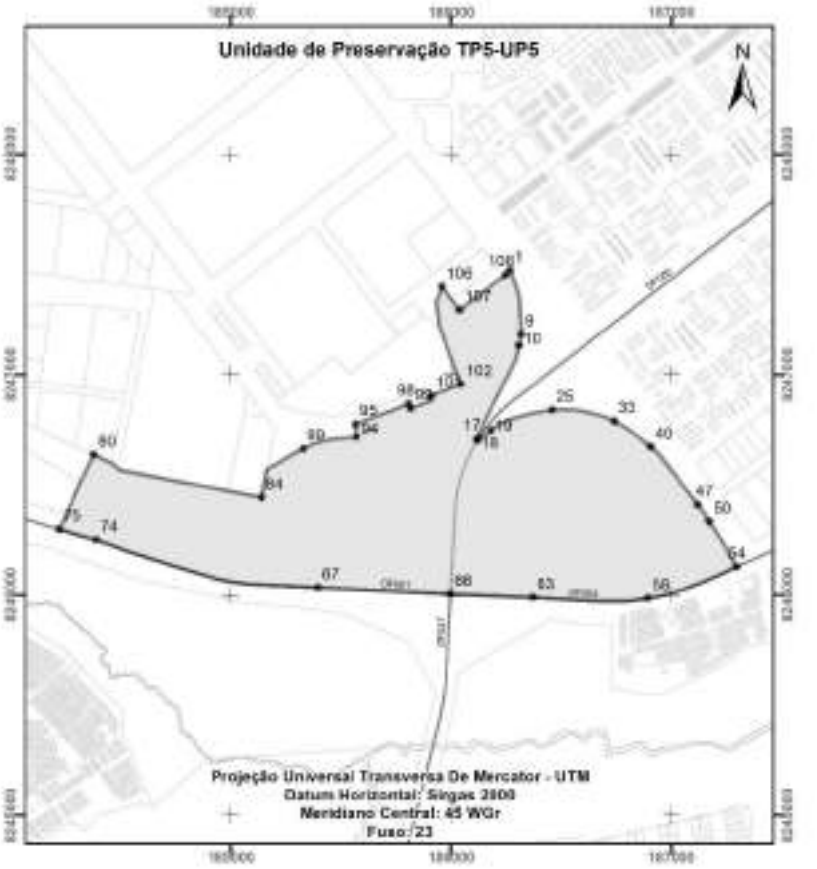

- TP5 - UP6: Setor de Administração Federal Sul – SAFS

TP5-UP6		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.885,33	192.910,47
2	8.250.876,81	193.213,59
3	8.250.876,29	193.219,83
4	8.250.875,06	193.225,96
5	8.250.873,15	193.231,92
6	8.250.870,57	193.237,62
7	8.250.867,37	193.243,00
8	8.250.863,58	193.247,97
9	8.250.859,24	193.252,48
10	8.250.670,96	193.427,51
11	8.250.651,39	193.445,70
12	8.250.514,67	193.572,79
13	8.250.517,63	193.574,36
14	8.250.352,93	193.727,28
15	8.250.256,08	193.817,20
16	8.250.256,19	193.817,36
17	8.250.241,65	193.830,90
18	8.250.160,53	193.710,83
19	8.250.089,89	193.603,67
20	8.250.066,07	193.561,61
21	8.250.042,20	193.494,97
22	8.250.022,10	193.438,73
23	8.249.718,89	192.977,56
24	8.249.679,99	192.915,65
25	8.249.605,06	192.771,66
26	8.249.331,85	192.259,06
27	8.249.153,01	191.920,69
28	8.249.152,01	191.918,76
29	8.249.118,85	191.854,91
30	8.249.032,37	191.688,38
31	8.249.013,03	191.651,15
32	8.249.002,63	191.631,12
33	8.249.001,67	191.629,26
34	8.248.992,05	191.610,74
35	8.250.014,66	191.929,80
36	8.249.914,90	192.247,44

37	8.249.973,35	192.268,19
38	8.250.066,71	192.297,01
39	8.250.175,76	192.330,60
40	8.250.333,97	192.379,70
41	8.250.480,37	192.425,14
42	8.250.592,01	192.459,79
43	8.250.624,58	192.469,89
44	8.250.662,55	192.481,68
45	8.250.784,09	192.519,40
46	8.250.746,38	192.642,56
47	8.250.677,50	192.848,62

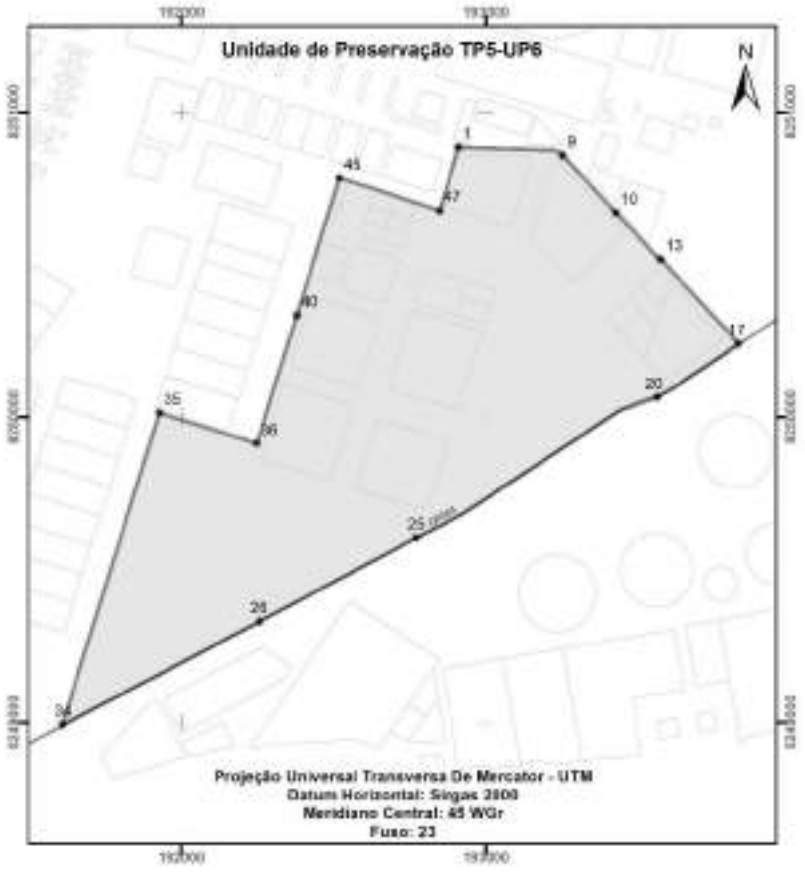

- TP5 - UP7: Setor de Administração Federal Norte - SAFN e Setor de Garagens dos Ministérios Norte – SGMN

TP5-UP7		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.265,47	192.092,62
2	8.252.175,81	192.385,73
3	8.252.081,14	192.684,02
4	8.251.985,71	193.000,50
5	8.252.050,63	193.021,16
6	8.252.028,89	193.092,24
7	8.252.005,64	193.162,55
8	8.251.973,41	193.259,51
9	8.251.932,27	193.389,49
10	8.251.905,67	193.470,99
11	8.251.900,03	193.486,58
12	8.251.886,01	193.519,73
13	8.251.872,26	193.553,93
14	8.251.867,28	193.572,01
15	8.251.865,44	193.582,50
16	8.251.862,43	193.605,43
17	8.251.861,25	193.621,02
18	8.251.872,23	193.630,76
19	8.251.890,80	193.647,24
20	8.251.926,24	193.678,68
21	8.252.032,71	193.806,91
22	8.251.495,48	194.275,39
23	8.251.493,14	194.264,86
24	8.251.471,62	194.165,97
25	8.251.460,98	194.118,46
26	8.251.415,91	193.917,10
27	8.251.416,05	193.917,14
28	8.251.390,78	193.807,93
29	8.251.355,05	193.652,85
30	8.251.350,18	193.631,68
31	8.251.287,30	193.358,81
32	8.251.391,86	193.195,65
33	8.251.492,63	193.037,44
34	8.251.507,22	193.014,53
35	8.251.540,00	192.907,01

36	8.251.539,99	192.907,00
37	8.251.539,22	192.905,80
38	8.251.696,19	192.954,31
39	8.251.708,97	192.915,96
40	8.251.764,37	192.933,01
41	8.252.043,31	192.026,61
42	8.252.260,84	192.091,25

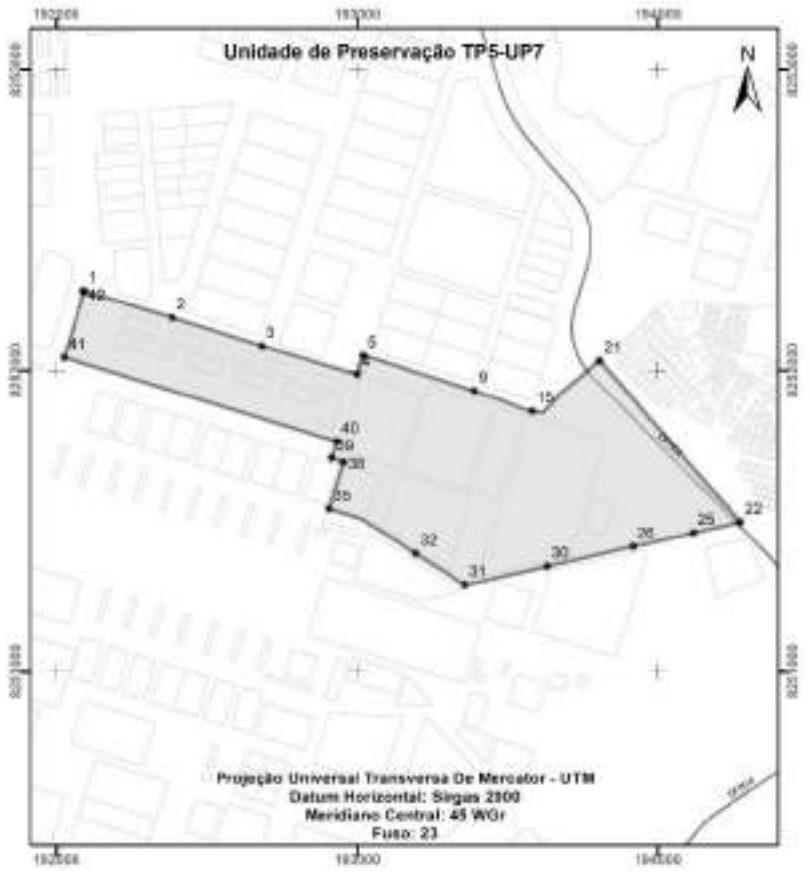

TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO 6 – TP 6

O TP6 - Grandes parques e outras áreas de transição urbana é composto por quatro Unidades de Preservação – UP:

- UP1: Cemitério Sul - CES
- UP2: Parque Dona Sarah Kubitschek - SRPS
- UP3: Setor de Recreação Pública Norte - SRPN
- UP4: Parque Ecológico Burle Marx

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr, Fuso 23**, tendo como o Datum o **SICAD-SIRGAS 2000.**

Lista de Coordenadas do Perímetro

- TP6 - UP1: Cemitério Sul – CES

TP6-UP1		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.595,69	186.146,50
2	8.248.554,44	186.146,72
3	8.248.434,70	186.147,36
4	8.248.330,34	186.147,82
5	8.248.291,95	186.147,98
6	8.248.270,33	186.148,06
7	8.248.266,92	186.133,97
8	8.248.265,90	186.133,72
9	8.248.243,05	186.016,94
10	8.248.242,94	186.016,41
11	8.248.233,29	186.016,90
12	8.247.973,53	186.030,17
13	8.247.962,07	186.015,82
14	8.247.947,30	186.015,76
15	8.247.908,40	185.967,04
16	8.248.240,62	185.713,15
17	8.248.393,97	185.595,65

18	8.248.418,83	185.577,27
19	8.248.444,15	185.559,52
20	8.248.469,91	185.542,41
21	8.248.496,08	185.525,96
22	8.248.522,66	185.510,17
23	8.248.549,63	185.495,05
24	8.248.576,98	185.480,61
25	8.248.604,67	185.466,86
26	8.248.632,70	185.453,81
27	8.248.661,05	185.441,47
28	8.248.689,70	185.429,84
29	8.248.718,63	185.418,94
30	8.248.747,83	185.408,77
31	8.248.777,28	185.399,33
32	8.248.806,95	185.390,64
33	8.248.836,83	185.382,69
34	8.248.866,90	185.375,49
35	8.248.897,14	185.369,06
36	8.248.927,53	185.363,38
37	8.248.958,06	185.358,47
38	8.248.988,70	185.354,32
39	8.249.019,44	185.350,95
40	8.249.050,25	185.348,34
41	8.249.051,02	185.348,43
42	8.249.144,59	185.359,10
43	8.249.186,69	185.361,24
44	8.249.265,19	185.375,68
45	8.249.334,69	185.400,52
46	8.249.433,69	185.454,52
47	8.249.522,69	185.524,88
48	8.249.587,20	185.595,62
49	8.249.645,01	185.681,07
50	8.249.696,20	185.790,38
51	8.249.724,12	185.897,19
52	8.249.734,20	186.020,02
53	8.249.721,70	186.136,24
54	8.249.688,70	186.239,68
55	8.249.633,52	186.341,39
56	8.249.632,70	186.342,91
57	8.249.562,27	186.423,95

58	8.249.500,70	186.477,65
59	8.249.460,70	186.504,57
60	8.249.416,20	186.529,58
61	8.249.415,24	186.530,01
62	8.249.415,24	186.530,12
63	8.249.385,69	186.542,93
64	8.249.369,33	186.549,16
65	8.249.338,65	186.560,84
66	8.249.306,45	186.569,98
67	8.249.290,23	186.574,58
68	8.249.267,92	186.578,86
69	8.249.240,79	186.584,05
70	8.249.218,55	186.586,33
71	8.249.190,71	186.589,18
72	8.249.163,50	186.589,58
73	8.249.140,38	186.589,92
74	8.249.121,33	186.588,53
75	8.249.090,18	186.586,27
76	8.249.061,79	186.581,69
77	8.249.040,48	186.578,25
78	8.249.011,63	186.570,98
79	8.248.968,05	186.557,73
80	8.248.921,95	186.539,09
81	8.248.910,69	186.534,35
82	8.248.886,90	186.522,06
83	8.248.886,71	186.521,95
84	8.248.865,54	186.509,36
85	8.248.843,95	186.494,67
86	8.248.798,81	186.463,38
87	8.248.757,69	186.428,87
88	8.248.725,69	186.394,24
89	8.248.694,69	186.355,52
90	8.248.666,19	186.314,08
91	8.248.646,19	186.278,85
92	8.248.629,19	186.242,96
93	8.248.612,58	186.203,02
94	8.248.599,96	186.162,26

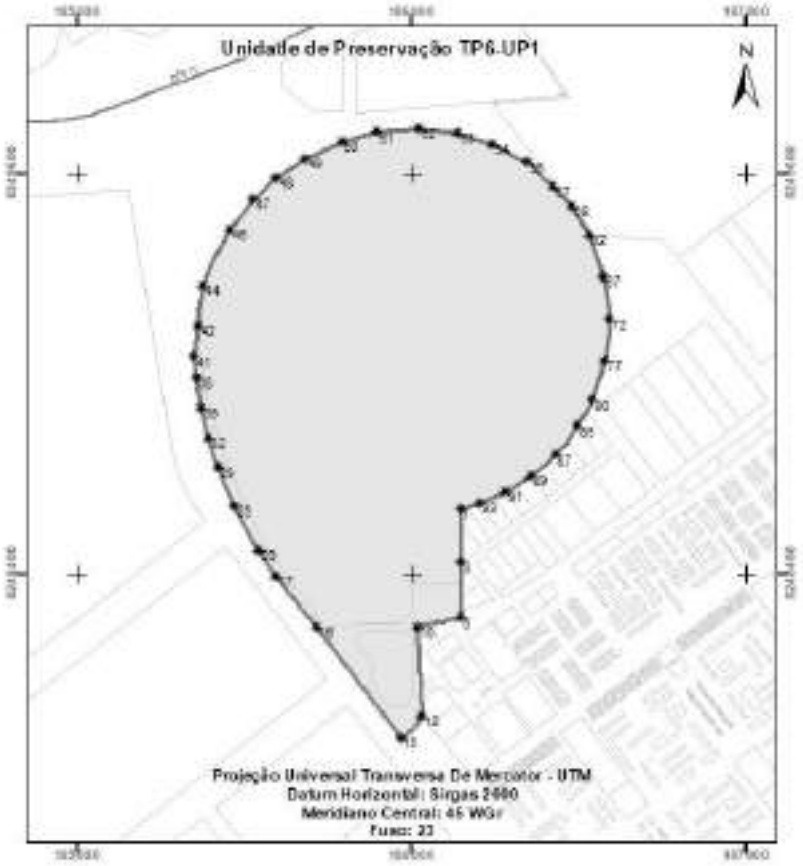

- TP6 - UP2: Parque Dona Sarah Kubitschek – SRPS

TP6-UP2		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.424,93	188.547,67
2	8.252.422,14	188.552,77
3	8.252.421,96	188.553,10
4	8.252.240,91	188.883,39
5	8.252.141,68	189.201,51
6	8.252.141,04	189.203,54
7	8.252.111,80	189.299,69
8	8.252.088,25	189.376,40
9	8.252.069,69	189.436,70
10	8.252.060,37	189.467,65
11	8.251.897,22	189.722,25
12	8.251.801,11	189.872,92
13	8.251.799,12	189.876,05

14	8.251.765,05	189.929,46
15	8.251.764,57	189.932,16
16	8.251.753,30	189.949,34
17	8.251.736,55	189.976,78
18	8.251.607,48	189.923,71
19	8.251.513,81	189.875,32
20	8.251.485,22	189.857,21
21	8.251.523,27	189.788,16
22	8.251.522,07	189.787,42
23	8.251.532,86	189.764,05
24	8.251.531,84	189.763,49
25	8.251.529,31	189.762,09
26	8.251.527,09	189.760,96
27	8.251.527,13	189.760,89
28	8.251.571,78	189.679,82
29	8.251.626,78	189.579,94
30	8.251.509,22	189.509,69
31	8.251.463,25	189.482,22
32	8.251.369,17	189.411,76
33	8.251.306,81	189.365,23
34	8.251.247,50	189.315,98
35	8.251.153,15	189.237,62
36	8.251.105,46	189.197,95
37	8.251.029,94	189.132,70
38	8.250.875,54	188.999,29
39	8.250.875,53	188.999,28
40	8.250.875,51	188.999,26
41	8.250.873,97	188.997,79
42	8.250.872,20	188.996,09
43	8.250.871,11	188.995,04
44	8.250.870,38	188.994,33
45	8.250.868,78	188.992,80
46	8.250.867,02	188.991,11
47	8.250.865,29	188.989,45
48	8.250.863,60	188.987,83
49	8.250.861,87	188.986,17
50	8.250.860,53	188.984,88
51	8.250.860,30	188.984,66
52	8.250.860,24	188.984,60
53	8.250.860,23	188.984,59

54	8.250.860,00	188.984,35
55	8.250.859,14	188.983,52
56	8.250.858,53	188.982,89
57	8.250.830,02	188.953,20
58	8.250.765,99	188.886,66
59	8.250.706,55	188.824,90
60	8.250.641,85	188.757,66
61	8.250.580,39	188.693,79
62	8.250.517,92	188.628,87
63	8.250.457,23	188.565,82
64	8.250.410,25	188.516,99
65	8.250.372,53	188.477,80
66	8.250.372,15	188.477,40
67	8.250.371,87	188.477,11
68	8.250.525,08	188.330,50
69	8.250.293,58	188.029,12
70	8.250.292,90	188.028,23
71	8.250.216,43	188.085,64
72	8.250.212,97	188.088,24
73	8.250.178,35	188.043,23
74	8.250.132,89	187.984,12
75	8.250.084,65	187.921,41
76	8.250.060,77	187.890,36
77	8.250.097,36	187.862,90
78	8.250.140,54	187.830,48
79	8.250.137,93	187.827,02
80	8.250.126,28	187.811,52
81	8.250.115,88	187.797,69
82	8.250.104,97	187.783,19
83	8.250.095,10	187.770,06
84	8.250.085,11	187.756,78
85	8.250.080,39	187.750,50
86	8.249.995,04	187.814,57
87	8.249.920,48	187.870,54
88	8.249.920,36	187.870,63
89	8.249.908,25	187.854,88
90	8.249.900,41	187.844,67
91	8.249.892,45	187.834,30
92	8.249.891,83	187.833,50
93	8.249.884,50	187.823,96

94	8.249.876,62	187.813,70
95	8.249.868,57	187.803,22
96	8.249.860,65	187.792,91
97	8.249.852,67	187.782,53
98	8.249.844,77	187.772,24
99	8.249.837,17	187.762,35
100	8.249.830,91	187.754,20
101	8.249.829,27	187.752,08
102	8.249.821,83	187.742,38
103	8.249.814,03	187.732,23
104	8.249.803,70	187.718,79
105	8.249.800,45	187.714,55
106	8.249.790,98	187.702,24
107	8.249.774,65	187.680,97
108	8.249.769,99	187.674,90
109	8.249.746,58	187.644,47
110	8.249.739,50	187.635,27
111	8.249.682,93	187.560,73
112	8.249.557,44	187.397,14
113	8.249.716,20	187.275,41
114	8.249.512,20	187.009,47
115	8.249.356,66	186.806,71
116	8.249.350,80	186.799,08
117	8.249.349,36	186.797,20
118	8.249.348,46	186.798,15
119	8.249.190,48	186.917,21
120	8.248.905,78	186.549,87
121	8.248.921,95	186.539,09
122	8.248.968,05	186.557,73
123	8.249.011,63	186.570,98
124	8.249.040,48	186.578,25
125	8.249.061,79	186.581,69
126	8.249.090,18	186.586,27
127	8.249.121,33	186.588,53
128	8.249.140,38	186.589,92
129	8.249.163,50	186.589,58
130	8.249.190,71	186.589,18
131	8.249.218,55	186.586,33
132	8.249.240,79	186.584,05
133	8.249.267,92	186.578,86

134	8.249.290,23	186.574,58
135	8.249.306,45	186.569,98
136	8.249.338,65	186.560,84
137	8.249.369,33	186.549,16
138	8.249.385,69	186.542,93
139	8.249.415,24	186.530,12
140	8.249.415,24	186.530,01
141	8.249.416,20	186.529,58
142	8.249.460,70	186.504,57
143	8.249.500,70	186.477,65
144	8.249.562,27	186.423,95
145	8.249.632,70	186.342,91
146	8.249.633,52	186.341,39
147	8.249.633,77	186.341,67
148	8.249.649,36	186.359,18
149	8.249.653,78	186.364,00
150	8.249.812,43	186.240,18
151	8.249.830,11	186.467,68
152	8.250.072,33	186.304,33
153	8.250.126,78	186.269,16
154	8.250.176,45	186.235,39
155	8.250.177,59	186.235,60
156	8.250.192,96	186.276,19
157	8.250.243,31	186.241,60
158	8.250.266,87	186.290,85
159	8.250.306,03	186.367,05
160	8.250.360,00	186.459,13
161	8.250.416,09	186.550,15
162	8.250.483,83	186.664,45
163	8.250.536,74	186.754,41
164	8.250.609,77	186.865,53
165	8.250.653,16	186.941,73
166	8.250.736,77	187.079,31
167	8.250.774,50	187.163,85
168	8.250.791,96	187.198,77
169	8.250.809,82	187.229,73
170	8.250.833,11	187.266,64
171	8.250.863,53	187.316,38
172	8.250.984,18	187.513,23
173	8.251.033,13	187.593,40

174	8.251.058,00	187.634,15
175	8.251.087,63	187.681,77
176	8.251.117,27	187.729,93
177	8.251.141,61	187.767,50
178	8.251.164,36	187.790,78
179	8.251.195,06	187.815,65
180	8.251.225,17	187.831,87
181	8.251.236,33	187.837,88
182	8.251.279,72	187.851,63
183	8.251.344,81	187.869,63
184	8.251.414,13	187.893,44
185	8.251.429,67	187.897,91
186	8.251.419,14	187.933,24
187	8.251.379,52	188.061,98
188	8.251.376,63	188.074,20
189	8.251.380,41	188.086,34
190	8.251.412,29	188.098,35
191	8.251.501,31	188.126,06
192	8.251.542,78	188.138,98
193	8.251.652,11	188.173,01
194	8.251.741,39	188.200,81
195	8.251.762,08	188.207,25
196	8.252.017,82	188.286,86
197	8.252.108,40	188.315,06
198	8.252.309,26	188.377,59
199	8.252.320,99	188.398,89
200	8.252.289,02	188.502,32

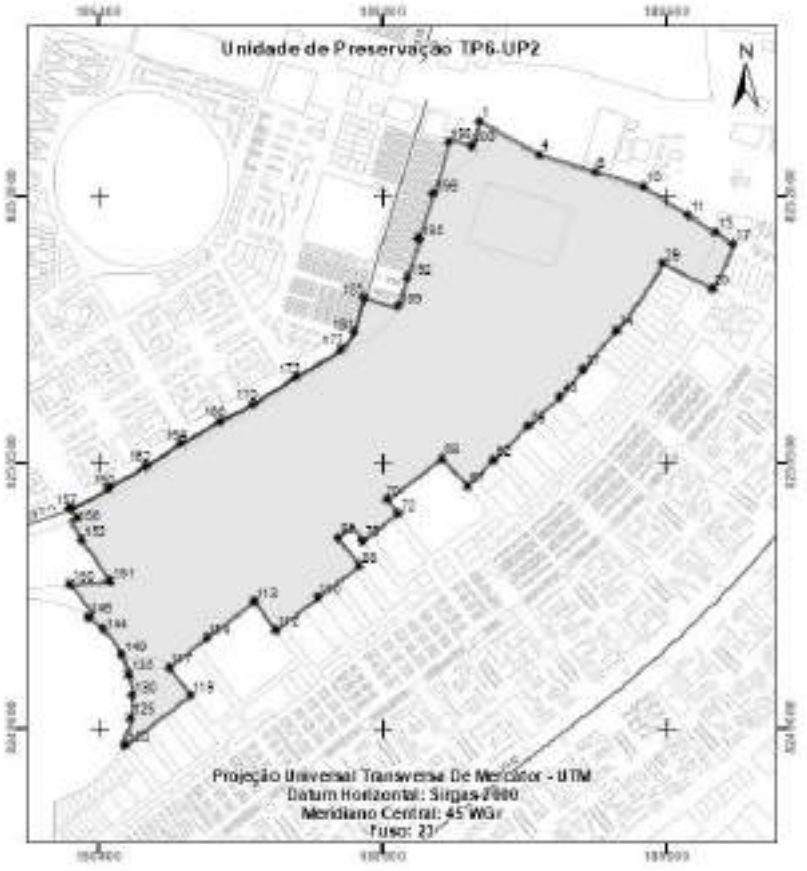

- TP6 - UP3: Setor de Recreação Pública Norte – SRPN

TP6-UP3		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.254.301,94	189.618,91
2	8.254.286,26	189.626,12
3	8.254.277,27	189.630,49
4	8.254.271,51	189.633,69
5	8.254.268,27	189.636,24
6	8.254.263,87	189.641,14
7	8.254.261,15	189.644,14
8	8.254.255,86	189.650,54
9	8.254.251,75	189.655,60
10	8.254.238,37	189.672,13
11	8.254.233,11	189.678,31
12	8.254.229,00	189.683,39
13	8.254.224,40	189.688,15

14	8.254.220,51	189.692,09
15	8.254.216,42	189.696,00
16	8.254.210,41	189.701,01
17	8.254.206,75	189.703,50
18	8.254.200,12	189.707,87
19	8.254.195,74	189.710,78
20	8.254.184,21	189.716,69
21	8.254.177,05	189.720,21
22	8.254.173,79	189.721,21
23	8.254.168,51	189.722,91
24	8.254.162,35	189.725,04
25	8.254.155,19	189.727,02
26	8.254.142,57	189.729,49
27	8.254.109,54	189.734,46
28	8.254.098,37	189.736,21
29	8.254.074,27	189.739,79
30	8.254.054,25	189.743,71
31	8.253.752,92	189.774,68
32	8.253.717,44	189.777,95
33	8.253.701,13	189.779,31
34	8.253.696,48	189.779,70
35	8.253.617,13	189.787,73
36	8.253.557,60	189.795,67
37	8.253.513,96	189.799,47
38	8.253.503,50	189.800,34
39	8.253.450,28	189.806,62
40	8.253.387,74	189.813,93
41	8.253.341,08	189.818,96
42	8.253.300,75	189.823,01
43	8.253.295,41	189.822,84
44	8.253.273,01	189.820,37
45	8.253.270,86	189.819,72
46	8.253.264,37	189.817,75
47	8.253.237,89	189.805,47
48	8.253.217,63	189.795,16
49	8.253.185,11	189.790,41
50	8.253.166,85	189.789,61
51	8.253.134,73	189.794,48
52	8.253.106,74	189.809,02
53	8.253.101,04	189.810,84

54	8.253.091,03	189.814,32
55	8.253.087,06	189.816,78
56	8.253.080,94	189.820,04
57	8.253.073,17	189.823,85
58	8.253.063,08	189.828,93
59	8.253.050,70	189.834,09
60	8.253.045,01	189.835,97
61	8.253.041,15	189.837,21
62	8.253.033,61	189.838,90
63	8.253.025,30	189.840,29
64	8.253.023,00	189.840,94
65	8.253.011,46	189.842,50
66	8.253.002,10	189.843,48
67	8.252.932,10	189.849,93
68	8.252.867,69	189.855,87
69	8.252.728,02	189.866,63
70	8.252.684,27	189.870,32
71	8.252.683,26	189.870,39
72	8.252.674,99	189.871,11
73	8.252.572,53	189.879,76
74	8.252.531,22	189.873,97
75	8.252.519,16	189.870,74
76	8.252.504,50	189.863,41
77	8.252.489,54	189.853,17
78	8.252.476,09	189.839,76
79	8.252.466,37	189.824,96
80	8.252.460,10	189.808,79
81	8.252.456,58	189.792,07
82	8.252.453,82	189.773,86
83	8.252.450,65	189.752,71
84	8.252.457,19	189.590,44
85	8.252.494,64	189.475,77
86	8.252.639,98	189.006,04
87	8.252.644,92	188.955,77
88	8.252.659,15	188.808,66
89	8.252.678,17	188.610,71
90	8.252.687,90	188.613,55
91	8.252.693,49	188.615,18
92	8.252.712,86	188.620,73
93	8.252.756,38	188.633,20

94	8.252.875,21	188.669,56
95	8.252.880,40	188.671,25
96	8.252.974,70	188.701,86
97	8.252.981,74	188.704,15
98	8.253.011,10	188.713,68
99	8.253.073,80	188.733,40
100	8.253.086,50	188.737,37
101	8.253.110,65	188.744,91
102	8.253.126,06	188.749,81
103	8.253.155,23	188.759,33
104	8.253.178,05	188.766,35
105	8.253.210,46	188.778,64
106	8.253.231,82	188.790,68
107	8.253.245,71	188.798,22
108	8.253.256,43	188.804,44
109	8.253.297,84	188.846,90
110	8.253.320,93	188.864,92
111	8.253.342,26	188.880,32
112	8.253.360,86	188.887,42
113	8.253.390,31	188.891,75
114	8.253.426,82	188.892,94
115	8.253.460,21	188.897,28
116	8.253.498,71	188.900,59
117	8.253.523,39	188.901,30
118	8.253.577,05	188.897,56
119	8.253.612,42	188.893,88
120	8.253.623,29	188.892,86
121	8.253.634,06	188.891,10
122	8.253.657,21	188.887,09
123	8.253.667,92	188.885,23
124	8.253.687,79	188.882,05
125	8.253.705,49	188.879,12
126	8.253.717,74	188.876,97
127	8.253.738,75	188.873,48
128	8.253.776,32	188.867,24
129	8.253.784,12	188.866,01
130	8.253.800,64	188.863,22
131	8.253.834,32	188.857,82
132	8.253.867,15	188.852,45
133	8.253.878,30	188.851,02

134	8.253.882,13	188.850,69
135	8.253.890,95	188.850,63
136	8.253.891,40	188.850,62
137	8.253.905,88	188.850,57
138	8.253.916,94	188.850,25
139	8.253.927,36	188.850,68
140	8.253.938,31	188.852,00
141	8.253.962,34	188.854,75
142	8.253.973,45	188.855,60
143	8.254.013,01	188.856,43
144	8.254.057,69	188.986,59
145	8.254.065,90	189.011,65
146	8.254.075,46	189.039,04
147	8.254.097,21	189.094,43
148	8.254.121,84	189.156,87
149	8.254.146,96	189.219,89
150	8.254.167,40	189.271,33
151	8.254.187,56	189.321,85
152	8.254.198,16	189.348,12
153	8.254.203,16	189.360,31
154	8.254.217,25	189.396,50
155	8.254.244,49	189.459,66
156	8.254.258,12	189.494,42
157	8.254.262,45	189.505,44
158	8.254.266,93	189.517,71
159	8.254.267,64	189.519,94
160	8.254.269,51	189.525,88
161	8.254.271,90	189.534,10
162	8.254.278,27	189.554,78
163	8.254.288,67	189.584,38

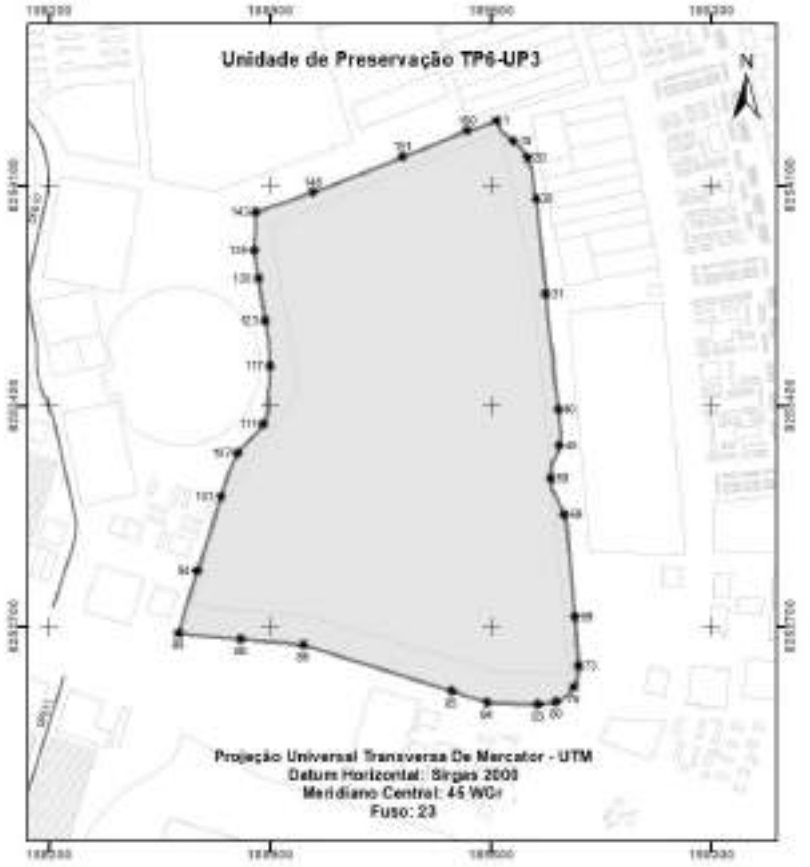

- TP6 - UP4: Parque Ecológico Burle Marx

TP6-UP4		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.258.090,39	188.573,13
2	8.258.063,82	188.581,72
3	8.257.688,33	188.702,56
4	8.257.699,30	188.736,32
5	8.257.698,62	188.736,56
6	8.257.679,11	188.743,33
7	8.257.574,49	188.777,33
8	8.257.522,18	188.794,32
9	8.257.469,85	188.811,32
10	8.257.417,55	188.828,32
11	8.257.365,24	188.845,32
12	8.257.336,39	188.854,75
13	8.257.305,49	188.760,15

14	8.257.257,96	188.775,69
15	8.257.210,42	188.791,22
16	8.257.163,11	188.807,36
17	8.257.105,88	188.825,40
18	8.257.058,36	188.840,94
19	8.257.010,81	188.856,47
20	8.256.963,29	188.872,01
21	8.256.906,14	188.890,29
22	8.256.858,61	188.905,82
23	8.256.811,09	188.921,36
24	8.256.763,56	188.936,89
25	8.256.716,04	188.952,43
26	8.256.668,51	188.967,97
27	8.256.620,98	188.983,50
28	8.256.573,46	188.999,04
29	8.256.525,93	189.014,57
30	8.256.478,41	189.030,11
31	8.256.430,70	189.045,32
32	8.256.287,97	189.091,51
33	8.256.217,85	189.115,03
34	8.256.155,74	188.925,04
35	8.256.108,22	188.940,57
36	8.256.060,69	188.956,11
37	8.256.013,17	188.971,65
38	8.255.965,67	188.987,18
39	8.255.918,12	189.002,72
40	8.255.870,59	189.018,25
41	8.255.823,09	189.033,79
42	8.255.775,54	189.049,32
43	8.255.806,58	189.144,27
44	8.255.758,90	189.159,33
45	8.255.711,37	189.174,86
46	8.255.663,85	189.190,40
47	8.255.616,34	189.205,93
48	8.255.646,91	189.299,51
49	8.255.580,55	189.321,71
50	8.255.533,00	189.337,25
51	8.255.485,48	189.352,79
52	8.255.437,95	189.368,32
53	8.255.390,43	189.383,86

54	8.255.342,92	189.399,39
55	8.255.279,53	189.420,11
56	8.255.248,28	189.429,34
57	8.255.200,72	189.444,75
58	8.255.153,15	189.460,17
59	8.255.105,59	189.475,58
60	8.255.058,02	189.491,00
61	8.255.010,46	189.506,41
62	8.254.962,96	189.521,95
63	8.254.906,35	189.538,24
64	8.254.875,27	189.443,12
65	8.254.732,59	189.489,64
66	8.254.712,72	189.493,62
67	8.254.680,10	189.386,07
68	8.254.636,69	189.399,23
69	8.254.267,64	189.519,94
70	8.254.266,93	189.517,71
71	8.254.262,45	189.505,44
72	8.254.258,12	189.494,42
73	8.254.244,49	189.459,66
74	8.254.217,25	189.396,50
75	8.254.203,16	189.360,31
76	8.254.198,16	189.348,12
77	8.254.187,56	189.321,85
78	8.254.167,40	189.271,33
79	8.254.146,96	189.219,89
80	8.254.121,84	189.156,87
81	8.254.097,21	189.094,43
82	8.254.075,46	189.039,04
83	8.254.065,90	189.011,65
84	8.254.057,69	188.986,59
85	8.254.013,01	188.856,43
86	8.254.036,16	188.811,79
87	8.254.048,98	188.776,84
88	8.254.061,36	188.737,69
89	8.254.101,81	188.526,38
90	8.254.101,83	188.526,33
91	8.254.101,88	188.526,05
92	8.254.104,29	188.513,69
93	8.254.337,45	188.493,25

94	8.254.603,75	188.468,64
95	8.254.908,15	188.441,66
96	8.255.209,78	188.413,48
97	8.255.363,77	188.399,59
98	8.255.505,85	188.386,89
99	8.255.766,20	188.363,07
100	8.256.055,92	188.336,88
101	8.256.355,96	188.309,50
102	8.256.638,93	188.283,70
103	8.256.919,52	188.257,90
104	8.257.244,16	188.228,53
105	8.257.473,16	188.207,90
106	8.257.799,79	188.178,53
107	8.257.959,42	188.163,72
108	8.257.969,05	188.193,35
109	8.258.084,12	188.553,77
110	8.258.084,13	188.553,76

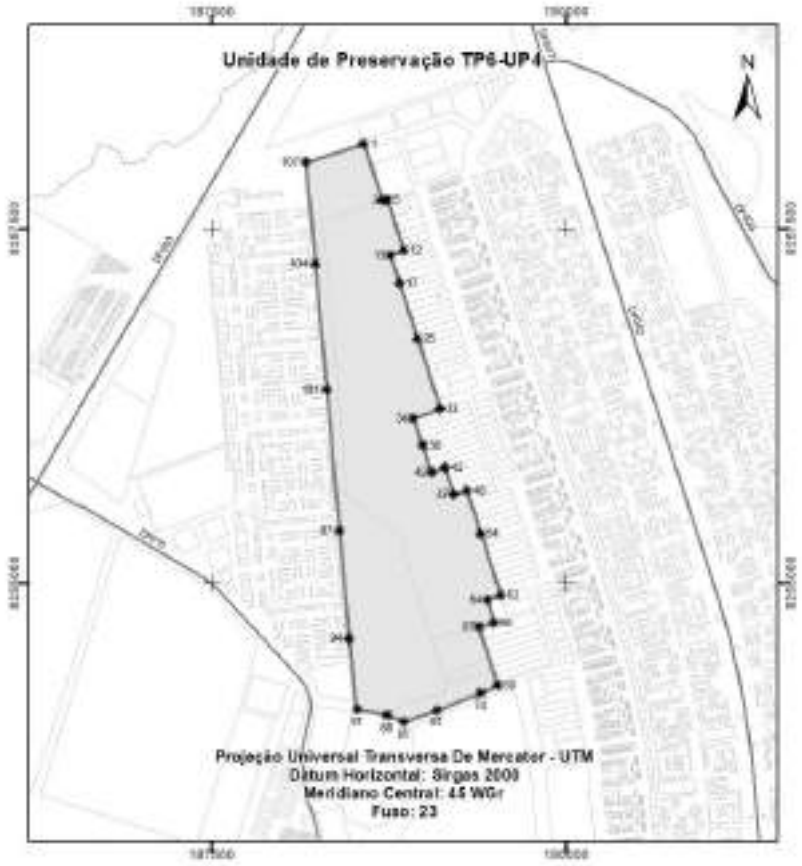

TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO 7 – TP 7

- O TP7 compreende a Unidade de Preservação - UP1: Espelho d'Água do Lago Paranoá.

  A poligonal do Espelho d'Água do Lago Paranoá para aplicação das regras e diretrizes estabelecidas no PPCUB corresponde à área da Região Administrativa do Plano Piloto, excluída a área do CUB, do Parque Nacional e da ARIE – Santuário da Vida Silvestre do Vale do Riacho Fundo (Área II).

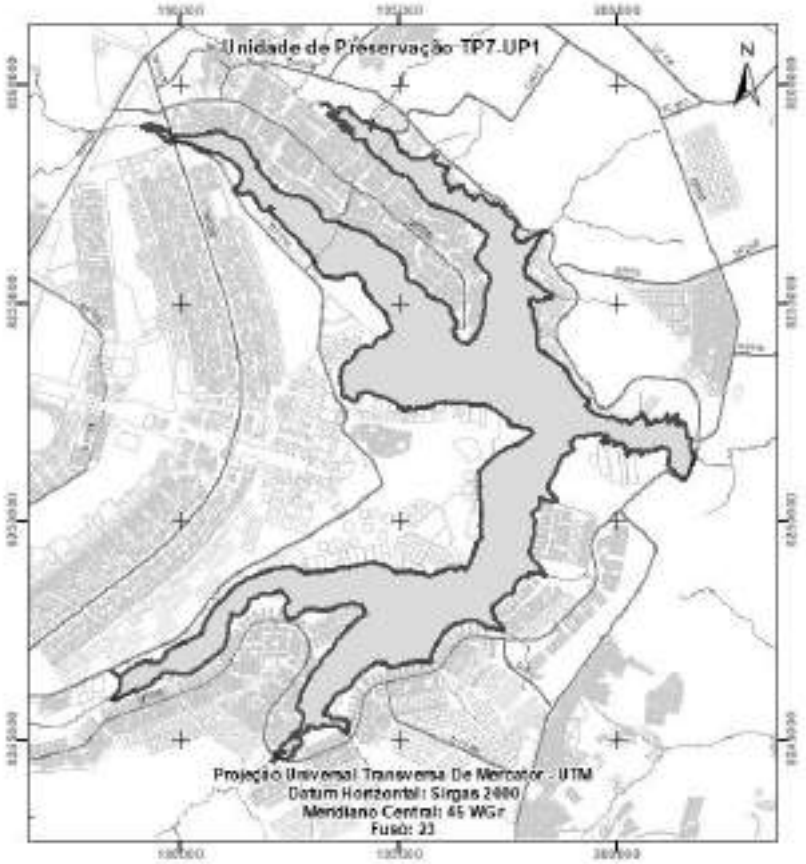

TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO 8 – TP 8

O TP8 - W3 Norte e W3 Sul é composto por três Unidades de Preservação – UP:

- UP1: Setor Comercial Residencial Sul - SCRS e Entrequadras Sul 500 - EQS 500
- UP2: Setor de Habitações Individuais Geminadas Sul - SHIGS
- UP3: Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte - SHCGN, Setor Comercial Residencial Norte - SCRN, Setor Comercial Local Residencial Norte - SCLRN e Entrequadras 700 Norte - EQN 700

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr, Fuso 23**, tendo como o Datum o **SICAD-SIRGAS 2000.**

Lista de Coordenadas do Perímetro

- TP8 - UP1: Setor Comercial Residencial Sul - SCRS e Entrequadras Sul 500 - EQS 500

TP8-UP1 (S1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.251.110,32	190.052,78
2	8.251.073,03	190.109,46
3	8.251.048,12	190.092,33
4	8.251.043,08	190.088,87
5	8.250.996,19	190.056,63
6	8.250.878,54	189.967,00
7	8.250.865,41	189.956,43
8	8.250.857,43	189.957,29
9	8.250.817,88	189.926,06
10	8.250.816,52	189.917,03
11	8.250.735,78	189.851,98
12	8.250.656,67	189.786,59
13	8.250.604,70	189.742,97
14	8.250.592,13	189.732,42
15	8.250.567,63	189.711,86
16	8.250.534,98	189.683,07
17	8.250.534,77	189.682,89

18	8.250.530,76	189.679,34
19	8.250.476,25	189.631,28
20	8.250.387,51	189.552,75
21	8.250.352,30	189.520,45
22	8.250.306,05	189.476,43
23	8.250.297,19	189.469,87
24	8.250.291,75	189.464,88
25	8.250.218,19	189.391,02
26	8.250.137,90	189.313,66
27	8.250.128,44	189.304,01
28	8.250.117,55	189.292,90
29	8.250.067,66	189.242,01
30	8.250.064,92	189.239,22
31	8.250.064,20	189.238,43
32	8.249.984,93	189.151,64
33	8.249.921,87	189.082,74
34	8.249.902,49	189.059,85
35	8.249.895,55	189.053,40
36	8.249.860,10	189.012,92
37	8.249.856,30	189.005,31
38	8.249.815,32	188.956,92
39	8.249.735,04	188.857,66
40	8.249.701,25	188.814,29
41	8.249.755,30	188.771,83
42	8.249.757,85	188.775,02
43	8.249.912,11	188.968,27
44	8.249.928,15	188.988,37
45	8.249.952,59	189.015,25
46	8.250.109,31	189.187,72
47	8.250.172,99	189.257,78
48	8.250.173,57	189.258,35
49	8.250.349,08	189.429,02
50	8.250.369,41	189.448,78
51	8.250.396,88	189.472,33
52	8.250.579,71	189.629,04
53	8.250.649,67	189.689,00
54	8.250.649,82	189.689,13
55	8.250.858,16	189.867,70
56	8.250.882,52	189.888,58
57	8.250.884,18	189.889,77

58	8.250.905,58	189.905,13
59	8.251.066,73	190.020,75

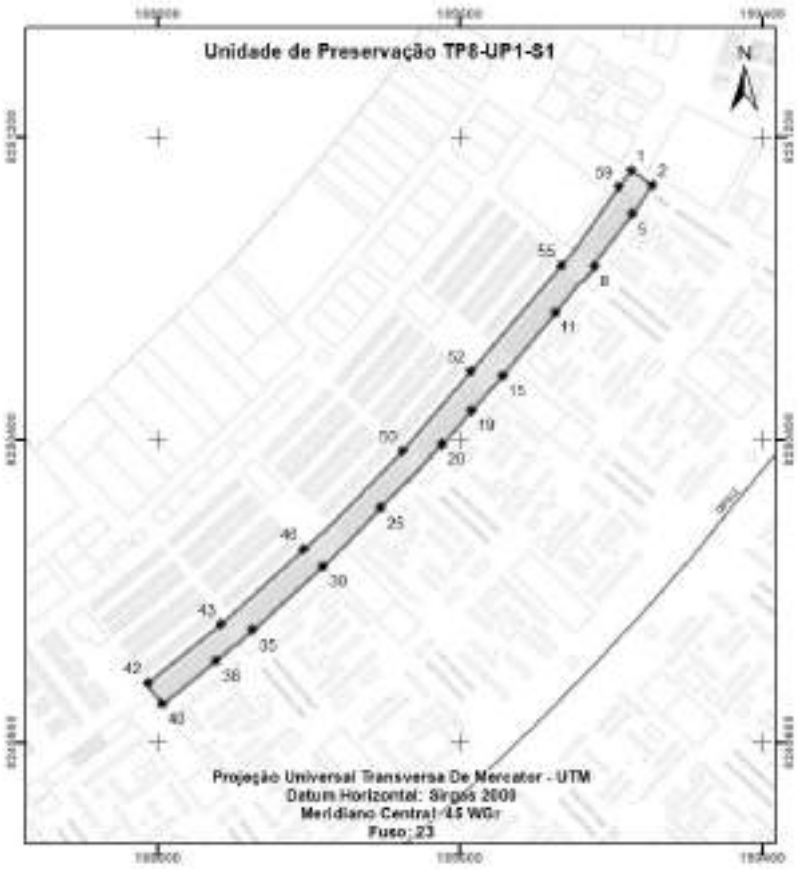

TP8-UP1 (S2)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.699,79	188.702,29
2	8.249.646,03	188.744,19
3	8.249.592,28	188.676,96
4	8.249.487,48	188.540,04
5	8.249.480,72	188.531,11
6	8.249.431,09	188.465,55
7	8.249.392,02	188.413,93
8	8.249.281,37	188.270,88
9	8.249.266,39	188.251,07

10	8.249.259,10	188.241,44
11	8.249.222,50	188.193,05
12	8.249.211,31	188.178,26
13	8.249.210,84	188.177,64
14	8.249.210,18	188.176,77
15	8.249.205,18	188.170,16
16	8.249.122,56	188.062,15
17	8.249.058,63	187.979,24
18	8.249.042,21	187.958,04
19	8.249.032,85	187.950,47
20	8.248.996,14	187.900,86
21	8.248.991,96	187.893,16
22	8.248.971,34	187.866,55
23	8.248.901,86	187.774,59
24	8.248.839,68	187.694,60
25	8.248.829,08	187.680,68
26	8.248.821,15	187.670,26
27	8.248.772,70	187.606,60
28	8.248.770,11	187.603,19
29	8.248.759,69	187.589,51
30	8.248.691,96	187.501,93
31	8.248.618,10	187.405,59
32	8.248.600,57	187.382,99
33	8.248.599,98	187.382,23
34	8.248.556,58	187.326,29
35	8.248.528,19	187.289,69
36	8.248.479,73	187.227,80
37	8.248.410,25	187.134,97
38	8.248.388,10	187.106,01
39	8.248.381,66	187.097,59
40	8.248.333,06	187.034,05
41	8.248.330,02	187.030,08
42	8.248.327,63	187.026,96
43	8.248.254,36	186.931,79
44	8.248.181,08	186.836,62
45	8.248.162,85	186.813,13
46	8.248.119,61	186.757,42
47	8.248.085,91	186.714,00
48	8.247.991,62	186.590,22
49	8.247.954,12	186.540,59

50	8.247.944,84	186.528,31
51	8.247.901,41	186.470,82
52	8.247.897,95	186.466,44
53	8.247.896,47	186.464,58
54	8.247.891,79	186.458,65
55	8.247.808,87	186.353,76
56	8.247.723,62	186.241,95
57	8.247.666,55	186.154,30
58	8.247.756,34	186.177,98
59	8.247.810,78	186.246,11
60	8.247.970,16	186.450,24
61	8.247.975,08	186.456,53
62	8.248.136,73	186.669,78
63	8.248.172,63	186.717,14
64	8.248.214,78	186.772,75
65	8.248.418,71	187.041,77
66	8.248.609,37	187.287,04
67	8.248.650,12	187.339,45
68	8.248.651,82	187.341,64
69	8.248.680,38	187.378,38
70	8.249.034,95	187.840,64
71	8.249.049,68	187.859,46
72	8.249.094,62	187.916,88
73	8.249.260,30	188.128,55
74	8.249.487,96	188.431,17
75	8.249.494,78	188.440,24
76	8.249.532,60	188.490,50
77	8.249.563,02	188.530,95

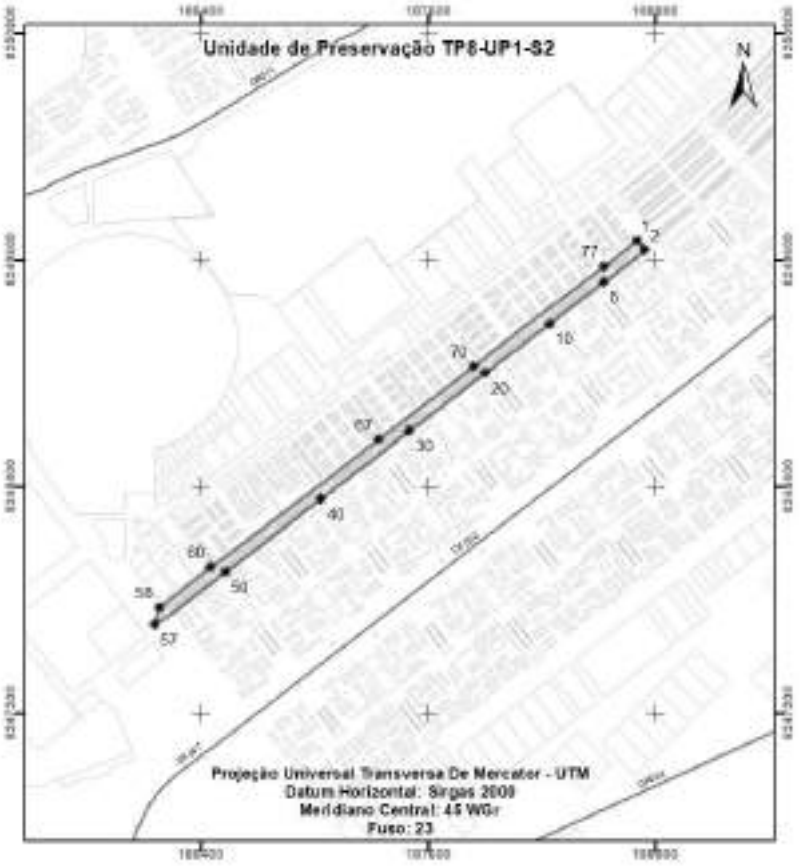

- TP8 - UP2: Setor de Habitações Individuais Geminadas Sul – SHIGS

TP8-UP2		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.251.242,61	189.788,05
2	8.251.066,73	190.020,75
3	8.250.905,58	189.905,13
4	8.250.884,18	189.889,77
5	8.250.882,52	189.888,58
6	8.250.858,16	189.867,70
7	8.250.649,82	189.689,13
8	8.250.649,67	189.689,00
9	8.250.579,71	189.629,04
10	8.250.396,88	189.472,33
11	8.250.369,41	189.448,78

12	8.250.349,08	189.429,02
13	8.250.173,57	189.258,35
14	8.250.172,99	189.257,78
15	8.250.109,31	189.187,72
16	8.249.952,59	189.015,25
17	8.249.928,15	188.988,37
18	8.249.912,11	188.968,27
19	8.249.757,85	188.775,02
20	8.249.755,30	188.771,83
21	8.249.699,79	188.702,29
22	8.249.563,02	188.530,95
23	8.249.532,60	188.490,50
24	8.249.494,78	188.440,24
25	8.249.487,96	188.431,17
26	8.249.260,30	188.128,55
27	8.249.094,62	187.916,88
28	8.249.049,68	187.859,46
29	8.249.034,95	187.840,64
30	8.248.680,38	187.378,38
31	8.248.651,82	187.341,64
32	8.248.650,12	187.339,45
33	8.248.609,37	187.287,04
34	8.248.418,71	187.041,77
35	8.248.214,78	186.772,75
36	8.248.172,63	186.717,14
37	8.248.136,73	186.669,78
38	8.247.975,08	186.456,53
39	8.247.970,16	186.450,24
40	8.248.029,84	186.404,75
41	8.248.082,54	186.363,93
42	8.248.122,76	186.333,02
43	8.248.125,06	186.331,60
44	8.248.145,54	186.318,86
45	8.248.202,25	186.276,24
46	8.248.203,59	186.278,00
47	8.248.369,22	186.494,85
48	8.248.535,22	186.707,65
49	8.248.892,72	187.171,93
50	8.249.191,22	187.565,82
51	8.249.563,22	188.049,93

52	8.249.873,20	188.452,06
53	8.249.983,46	188.591,13
54	8.250.020,44	188.637,76
55	8.250.190,97	188.840,54
56	8.250.410,22	189.075,89
57	8.250.602,61	189.261,03
58	8.250.853,60	189.477,25
59	8.251.031,33	189.630,36
60	8.251.073,72	189.662,32
61	8.251.243,28	189.787,13
62	8.251.242,65	189.787,99

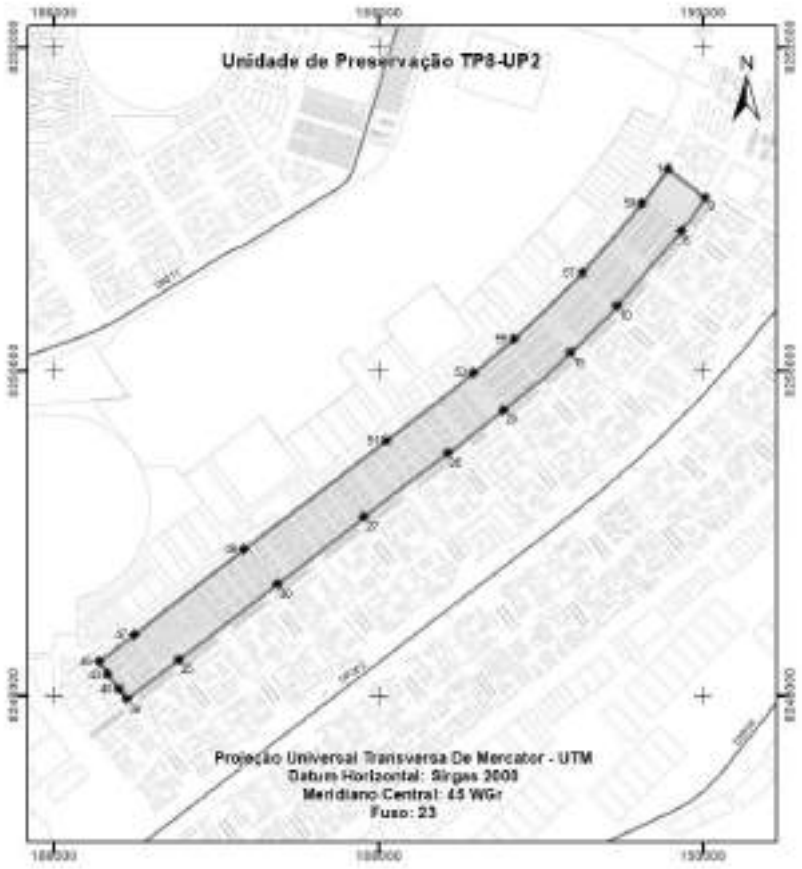

- TP8 - UP3: Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte - SHCGN, Setor Comercial Residencial Norte - SCRN, Setor Comercial Local Residencial Norte - SCLRN e Entrequadras 700 Norte - EQN 700

TP8-UP3		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.257.904,33	189.294,71
2	8.257.872,88	189.304,57
3	8.257.863,03	189.307,66
4	8.257.819,52	189.321,30
5	8.257.781,46	189.333,23
6	8.257.551,71	189.408,59
7	8.257.489,94	189.428,48
8	8.257.226,12	189.513,46
9	8.257.220,21	189.515,37
10	8.257.215,51	189.516,88
11	8.257.145,18	189.539,85
12	8.257.135,69	189.542,95
13	8.257.134,44	189.543,36
14	8.256.958,59	189.600,80
15	8.256.835,93	189.641,28
16	8.256.698,23	189.686,72
17	8.256.543,44	189.737,13
18	8.256.534,91	189.739,91
19	8.256.453,33	189.766,48
20	8.256.453,15	189.766,53
21	8.256.450,38	189.767,43
22	8.256.214,56	189.843,64
23	8.256.150,66	189.864,38
24	8.255.981,47	189.919,29
25	8.255.851,07	189.962,75
26	8.255.849,57	189.963,25
27	8.255.839,74	189.966,52
28	8.255.775,04	189.988,09
29	8.255.768,17	189.990,38
30	8.255.765,24	189.991,36
31	8.255.765,23	189.991,36
32	8.255.751,48	189.995,94
33	8.255.492,14	190.079,31
34	8.255.477,81	190.084,04

35	8.255.258,57	190.156,48
36	8.255.258,57	190.156,48
37	8.255.166,48	190.185,53
38	8.255.161,11	190.187,22
39	8.255.161,11	190.187,23
40	8.255.088,01	190.210,28
41	8.255.087,17	190.210,55
42	8.255.009,01	190.235,20
43	8.254.766,17	190.314,45
44	8.254.762,66	190.315,50
45	8.254.601,01	190.363,86
46	8.254.516,32	190.386,65
47	8.254.513,21	190.387,49
48	8.254.433,85	190.408,85
49	8.254.429,65	190.409,98
50	8.254.427,06	190.410,68
51	8.254.187,23	190.468,11
52	8.254.173,02	190.470,82
53	8.253.964,65	190.510,57
54	8.253.899,01	190.520,44
55	8.253.896,82	190.520,77
56	8.253.813,38	190.533,31
57	8.253.811,44	190.533,51
58	8.253.807,77	190.533,89
59	8.253.716,95	190.543,36
60	8.253.601,38	190.558,64
61	8.253.556,15	190.563,15
62	8.253.296,86	190.589,06
63	8.253.238,28	190.592,85
64	8.253.227,72	190.593,88
65	8.253.223,08	190.594,33
66	8.253.200,87	190.596,50
67	8.253.152,89	190.599,40
68	8.253.145,35	190.599,85
69	8.253.141,84	190.600,06
70	8.253.133,36	190.600,58
71	8.253.126,82	190.531,83
72	8.253.103,42	190.285,89
73	8.253.125,92	190.284,64
74	8.253.193,20	190.279,36

75	8.253.252,18	190.274,73
76	8.253.581,66	190.241,95
77	8.253.761,02	190.220,13
78	8.253.821,47	190.212,78
79	8.253.849,13	190.207,68
80	8.254.137,73	190.154,42
81	8.254.350,87	190.103,65
82	8.254.417,64	190.087,75
83	8.254.435,62	190.082,42
84	8.254.642,70	190.021,07
85	8.254.878,31	189.945,48
86	8.254.982,71	189.911,41
87	8.255.068,43	189.883,44
88	8.255.115,02	189.868,24
89	8.255.378,42	189.783,21
90	8.255.626,81	189.702,07
91	8.255.666,59	189.689,01
92	8.255.752,25	189.660,87
93	8.255.890,76	189.615,38
94	8.255.967,56	189.590,56
95	8.256.126,38	189.539,25
96	8.256.351,81	189.465,34
97	8.256.399,23	189.449,79
98	8.256.437,53	189.437,37
99	8.256.666,50	189.363,13
100	8.256.948,24	189.272,55
101	8.257.037,85	189.243,09
102	8.257.123,51	189.214,94
103	8.257.227,19	189.180,85
104	8.257.512,26	189.088,59
105	8.257.721,48	189.020,79
106	8.257.807,25	188.992,99
107	8.257.807,26	188.993,03
108	8.257.821,65	189.037,08
109	8.257.840,88	189.095,97
110	8.257.843,10	189.102,77
111	8.257.875,22	189.201,13
112	8.257.875,22	189.201,13
113	8.257.882,32	189.223,95
114	8.257.883,19	189.226,76

115	8.257.892,75	189.257,48
116	8.257.892,75	189.257,49
117	8.257.900,67	189.282,94
118	8.257.901,51	189.285,66
119	8.257.901,82	189.286,63

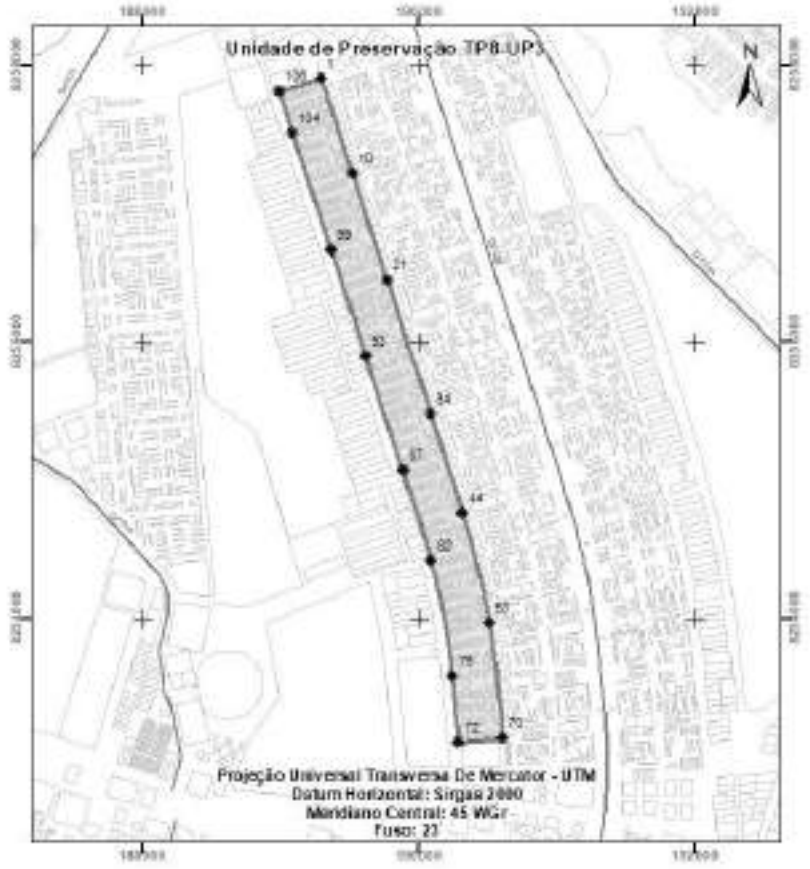

TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO 9 – TP 9

O TP9 - Setores Residenciais Complementares é composto por doze Unidades de Preservação – UP:

- UP1: Setor de Habitações Coletivas Econômicas Sul - SHCES - Cruzeiro Novo
- UP2: Setor de Residências Econômicas Sul - SRES - Cruzeiro
- UP3: Setor de Habitações Coletivas Áreas Octogonais - SHCAO
- UP4: Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHCSW - Superquadras - SQSW; Comércios Locais - CLSW e Entrequadras - EQSW
- UP5: Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHCSW - Quadras Residenciais - QRSW e Entrequadras Residenciais - EQRSW
- UP6: Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHCSW - Quadras Mistas - QMSW e Centro Comercial - CCSW
- UP7: Setor Hospitalar Local Sudoeste - SHLSW
- UP8: Setor de Habitações Coletivas Noroeste - SHCNW
- UP9: Área Institucional Noroeste - SHCNW
- UP10: SHCNW Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE CRULS e Reservas Indígenas
- UP11: SHCSW - Parque Ecológico das Sucupiras, Parque Urbano Bosque do Sudoeste, Instituto Nacional de Meteorologia - INMET
- UP12: Setor Militar Urbano - SMU

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr, Fuso 23**, tendo como o Datum o **SICAD-SIRGAS 2000.**

Lista de Coordenadas do Perímetro

- TP9 - UP1: Setor de Habitações Coletivas Econômicas Sul - SHCES - Cruzeiro Novo

TP9-UP1		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.124,15	185.795,24
2	8.251.940,05	185.737,51
3	8.251.883,70	185.718,46
4	8.251.821,78	185.704,97
5	8.251.697,17	185.703,38
6	8.251.593,18	185.704,97

7	8.251.427,29	185.709,73
8	8.251.371,72	185.709,47
9	8.251.256,63	185.708,94
10	8.251.203,88	185.708,94
11	8.251.203,90	185.708,64
12	8.251.204,52	185.697,67
13	8.251.202,73	185.687,28
14	8.251.200,94	185.680,12
15	8.251.182,19	185.649,20
16	8.251.172,55	185.634,02
17	8.251.158,36	185.611,17
18	8.251.134,24	185.575,99
19	8.251.106,45	185.536,51
20	8.251.068,15	185.480,48
21	8.251.029,64	185.423,29
22	8.250.998,34	185.376,48
23	8.250.966,54	185.329,13
24	8.250.935,75	185.283,48
25	8.250.903,84	185.236,14
26	8.250.877,29	185.196,57
27	8.250.850,17	185.156,09
28	8.250.822,77	185.115,58
29	8.250.804,10	185.088,68
30	8.250.786,27	185.062,22
31	8.250.768,65	185.036,03
32	8.250.744,81	185.001,93
33	8.250.732,51	184.987,50
34	8.250.724,06	184.980,75
35	8.250.722,81	184.979,74
36	8.250.728,12	184.974,77
37	8.250.788,46	184.886,02
38	8.250.806,96	184.838,83
39	8.250.852,96	184.692,67
40	8.250.861,26	184.666,29
41	8.250.865,96	184.651,34
42	8.250.907,46	184.516,23
43	8.250.920,49	184.475,18
44	8.250.933,46	184.434,34
45	8.250.959,23	184.353,18
46	8.250.959,47	184.352,42

47	8.250.959,47	184.352,42
48	8.251.755,51	184.597,68
49	8.251.764,21	184.678,90
50	8.251.768,08	184.697,16
51	8.251.772,87	184.715,68
52	8.251.774,67	184.722,63
53	8.251.780,69	184.738,56
54	8.251.795,17	184.776,88
55	8.251.799,69	184.785,57
56	8.251.809,67	184.810,64
57	8.251.816,30	184.825,44
58	8.251.831,52	184.863,52
59	8.251.836,77	184.877,40
60	8.251.843,53	184.900,59
61	8.251.848,06	184.916,13
62	8.251.850,46	184.923,20
63	8.251.862,52	184.953,63
64	8.251.867,09	184.965,18
65	8.251.872,16	184.977,97
66	8.251.891,77	185.027,50
67	8.251.905,96	185.063,32
68	8.251.932,75	185.130,95
69	8.251.950,98	185.176,98
70	8.251.969,25	185.229,21
71	8.251.988,11	185.279,53
72	8.251.999,42	185.308,25
73	8.252.027,50	185.381,74
74	8.252.045,59	185.424,66
75	8.252.049,12	185.442,55
76	8.252.062,38	185.478,98
77	8.252.083,65	185.536,94
78	8.252.099,75	185.580,52
79	8.252.101,82	185.586,12
80	8.252.110,35	185.616,42
81	8.252.112,82	185.625,23
82	8.252.121,37	185.646,22
83	8.252.130,25	185.672,71
84	8.252.131,77	185.705,64
85	8.252.131,69	185.732,93
86	8.252.130,62	185.760,83

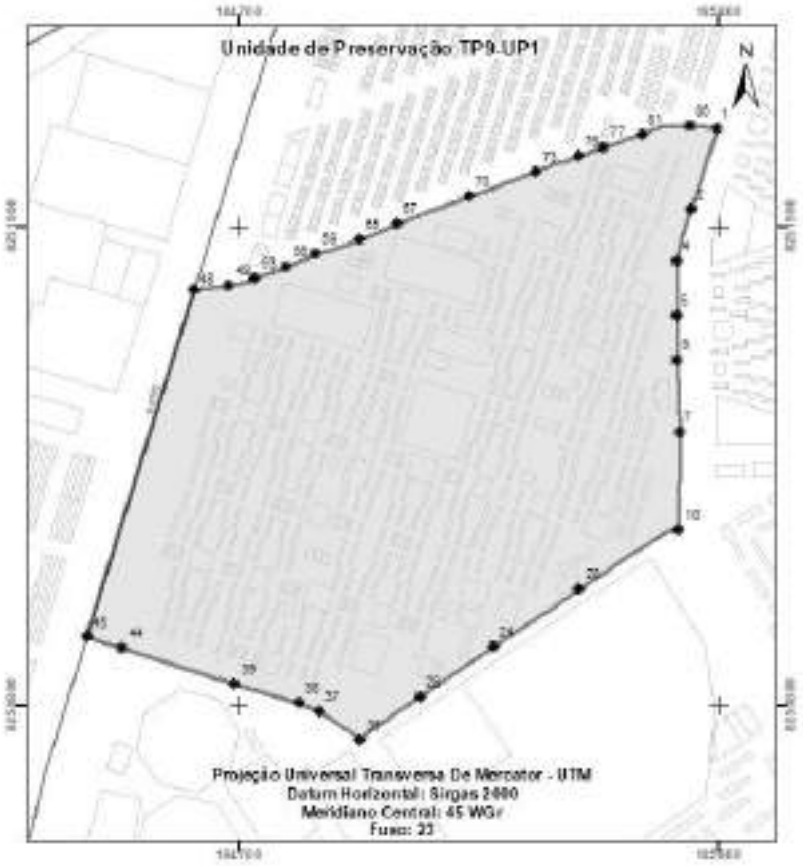

- TP9 - UP2: Setor de Residências Econômicas Sul - SRES – Cruzeiro

TP9-UP2		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.253.504,63	185.139,33
2	8.253.496,64	185.167,60
3	8.253.489,48	185.191,73
4	8.253.487,68	185.197,80
5	8.253.461,13	185.287,33
6	8.253.458,50	185.296,20
7	8.253.433,91	185.379,08
8	8.253.427,80	185.399,69
9	8.253.391,82	185.515,41
10	8.253.353,72	185.637,95
11	8.253.345,04	185.665,88
12	8.253.331,75	185.708,61
13	8.253.327,09	185.723,59

14	8.253.308,04	185.784,89
15	8.253.281,39	185.870,58
16	8.253.231,43	186.031,27
17	8.253.216,46	186.080,07
18	8.253.205,68	186.115,23
19	8.253.201,41	186.129,14
20	8.253.199,53	186.135,27
21	8.253.180,98	186.129,53
22	8.253.145,95	186.118,63
23	8.253.123,35	186.111,22
24	8.253.075,25	186.096,54
25	8.252.926,32	186.050,97
26	8.252.879,86	186.036,76
27	8.252.731,42	185.989,13
28	8.252.617,12	185.954,21
29	8.252.524,25	185.924,04
30	8.252.360,74	185.871,66
31	8.252.221,04	185.825,62
32	8.252.124,15	185.795,24
33	8.252.130,62	185.760,83
34	8.252.131,69	185.732,93
35	8.252.131,77	185.705,64
36	8.252.130,25	185.672,71
37	8.252.121,37	185.646,22
38	8.252.112,82	185.625,23
39	8.252.110,35	185.616,42
40	8.252.101,82	185.586,12
41	8.252.099,75	185.580,52
42	8.252.083,65	185.536,94
43	8.252.062,38	185.478,98
44	8.252.049,12	185.442,55
45	8.252.045,59	185.424,66
46	8.252.027,50	185.381,74
47	8.251.999,42	185.308,25
48	8.251.988,11	185.279,53
49	8.251.969,25	185.229,21
50	8.251.950,98	185.176,98
51	8.251.932,75	185.130,95
52	8.251.905,96	185.063,32
53	8.251.891,77	185.027,50

54	8.251.872,16	184.977,97
55	8.251.867,09	184.965,18
56	8.251.862,52	184.953,63
57	8.251.850,46	184.923,20
58	8.251.848,06	184.916,13
59	8.251.843,53	184.900,59
60	8.251.836,77	184.877,40
61	8.251.831,52	184.863,52
62	8.251.816,30	184.825,44
63	8.251.809,67	184.810,64
64	8.251.799,69	184.785,57
65	8.251.795,17	184.776,88
66	8.251.780,69	184.738,56
67	8.251.774,67	184.722,63
68	8.251.772,87	184.715,68
69	8.251.768,08	184.697,16
70	8.251.764,21	184.678,90
71	8.251.755,51	184.597,68
72	8.252.630,24	184.867,18
73	8.253.491,32	185.135,07

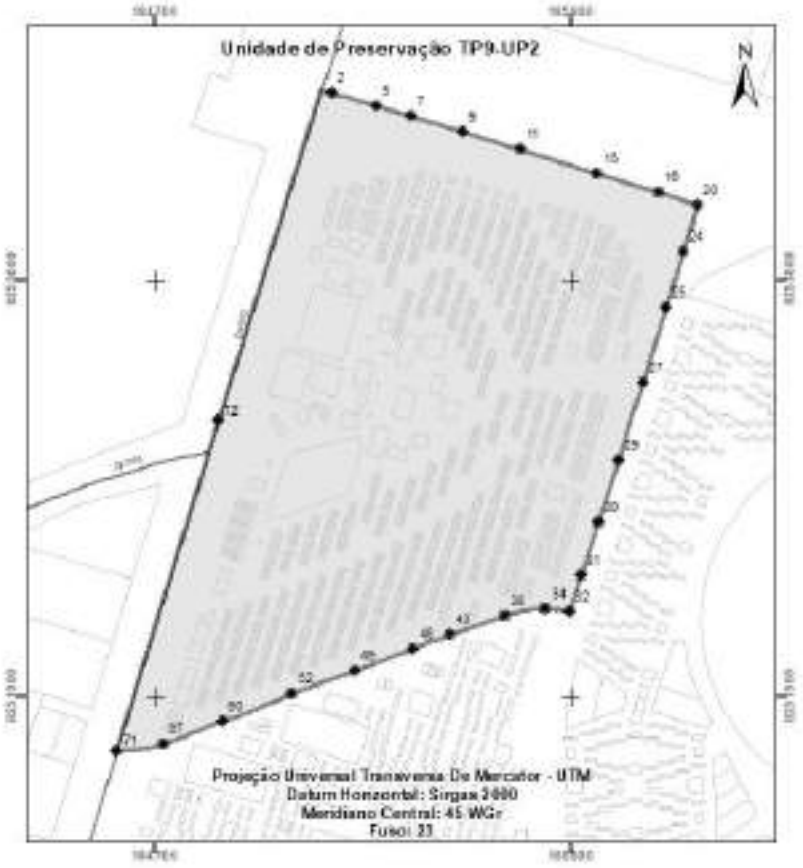

- TP9 - UP3: Setor de Habitações Coletivas Áreas Octogonais - SHCAO

TP9-UP3		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.959,45	184.352,42
2	8.250.959,23	184.353,18
3	8.250.933,46	184.434,34
4	8.250.920,49	184.475,18
5	8.250.907,46	184.516,23
6	8.250.865,96	184.651,34
7	8.250.861,26	184.666,29
8	8.250.852,96	184.692,67
9	8.250.806,96	184.838,83
10	8.250.788,46	184.886,02
11	8.250.728,12	184.974,77
12	8.250.722,81	184.979,74
13	8.250.695,10	185.005,60

14	8.250.616,34	185.060,13
15	8.250.376,73	185.218,92
16	8.250.271,97	185.289,27
17	8.250.236,91	185.313,15
18	8.250.196,99	185.339,95
19	8.250.157,37	185.366,58
20	8.250.132,84	185.382,86
21	8.250.096,45	185.407,20
22	8.250.047,74	185.440,02
23	8.250.016,83	185.460,85
24	8.249.951,16	185.503,78
25	8.249.943,15	185.482,29
26	8.249.894,34	185.353,70
27	8.249.861,00	185.264,40
28	8.249.841,55	185.215,19
29	8.249.828,63	185.178,85
30	8.249.811,39	185.131,84
31	8.249.793,53	185.082,24
32	8.249.778,84	185.034,61
33	8.249.766,94	184.974,68
34	8.249.759,40	184.926,26
35	8.249.758,21	184.877,45
36	8.249.757,02	184.824,66
37	8.249.762,57	184.765,53
38	8.249.768,74	184.722,45
39	8.249.788,09	184.592,32
40	8.249.804,78	184.480,06
41	8.249.817,05	184.397,52
42	8.249.824,01	184.300,31
43	8.249.848,61	184.130,33
44	8.249.854,39	184.131,20
45	8.249.854,71	184.131,24
46	8.249.854,71	184.131,24
47	8.250.275,44	184.182,57
48	8.250.556,56	184.232,18
49	8.250.751,69	184.288,41

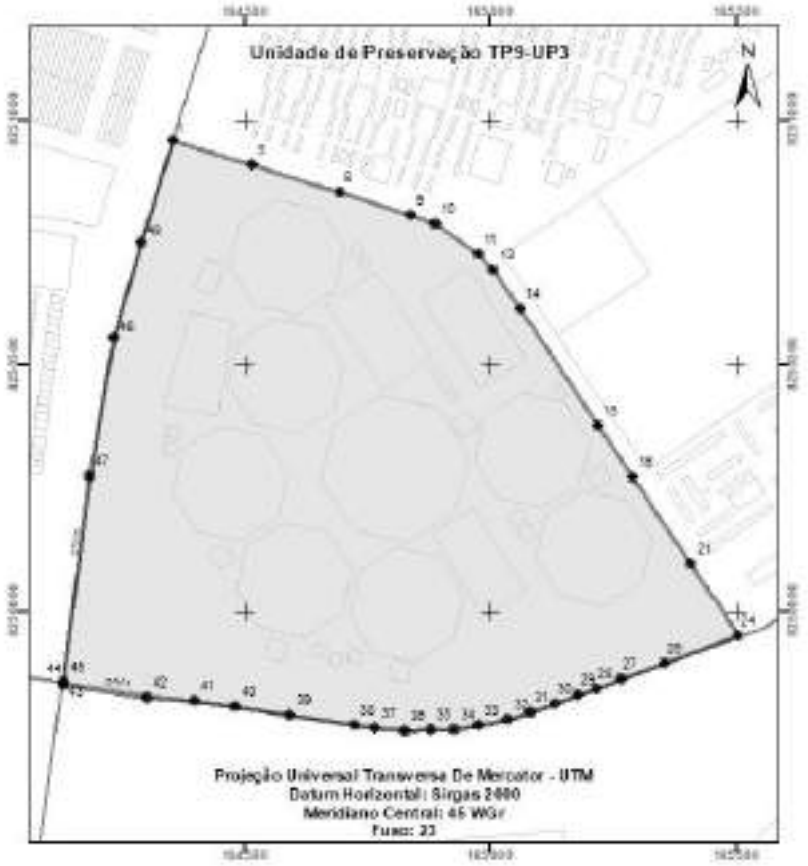

- TP9 - UP4: Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHCSW - Superquadras - SQSW; Comércios Locais - CLSW e Entrequadras – EQSW

TP9-UP4 (S1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.813,62	186.578,02
2	8.252.809,61	186.591,10
3	8.252.796,76	186.633,05
4	8.252.783,81	186.675,31
5	8.252.771,24	186.716,35
6	8.252.758,48	186.758,00
7	8.252.745,91	186.799,05
8	8.252.733,07	186.840,96
9	8.252.720,65	186.881,50
10	8.252.708,09	186.922,50
11	8.252.697,38	186.957,46

12	8.252.684,69	186.998,89
13	8.252.672,09	187.040,03
14	8.252.660,04	187.079,36
15	8.252.638,96	187.148,17
16	8.252.593,83	187.295,50
17	8.252.586,45	187.319,60
18	8.252.585,48	187.322,74
19	8.252.585,38	187.322,71
20	8.252.577,48	187.320,23
21	8.252.506,66	187.298,13
22	8.252.506,66	187.298,12
23	8.252.428,27	187.273,23
24	8.252.394,06	187.261,22
25	8.252.363,77	187.252,71
26	8.252.296,29	187.232,25
27	8.252.198,30	187.201,27
28	8.252.155,36	187.187,69
29	8.252.107,61	187.172,36
30	8.251.928,73	187.117,44
31	8.252.000,50	187.128,32
32	8.252.053,10	187.132,63
33	8.252.075,96	187.134,78
34	8.252.094,71	187.134,78
35	8.252.113,68	187.133,71
36	8.252.148,06	187.128,86
37	8.252.174,49	187.125,58
38	8.252.195,01	187.122,02
39	8.252.217,45	187.117,14
40	8.252.247,78	187.111,07
41	8.252.279,05	187.100,72
42	8.252.298,23	187.092,53
43	8.252.318,50	187.084,55
44	8.252.340,49	187.072,69
45	8.252.358,82	187.062,34
46	8.252.378,65	187.049,84
47	8.252.400,21	187.034,32
48	8.252.416,60	187.021,16
49	8.252.434,06	187.006,94
50	8.252.446,56	186.995,72
51	8.252.462,30	186.979,55

52	8.252.476,96	186.961,88
53	8.252.495,07	186.938,16
54	8.252.507,58	186.921,13
55	8.252.520,51	186.901,94
56	8.252.531,72	186.883,18
57	8.252.542,07	186.865,94
58	8.252.551,13	186.850,41
59	8.252.561,04	186.830,79
60	8.252.568,16	186.813,55
61	8.252.576,78	186.789,83
62	8.252.584,33	186.763,53
63	8.252.591,44	186.733,99
64	8.252.593,82	186.721,70
65	8.252.597,26	186.699,06
66	8.252.599,42	186.677,72
67	8.252.600,71	186.655,73
68	8.252.600,93	186.634,60
69	8.252.600,07	186.613,04
70	8.252.598,77	186.589,76
71	8.252.596,19	186.574,24
72	8.252.593,17	186.556,56
73	8.252.589,50	186.536,51
74	8.252.584,54	186.513,44
75	8.252.579,80	186.495,33
76	8.252.562,99	186.446,82
77	8.252.570,44	186.427,18
78	8.252.599,20	186.472,26
79	8.252.620,70	186.499,58
80	8.252.640,40	186.513,91
81	8.252.665,48	186.527,79
82	8.252.707,57	186.543,46
83	8.252.772,20	186.563,63
84	8.252.772,23	186.563,65

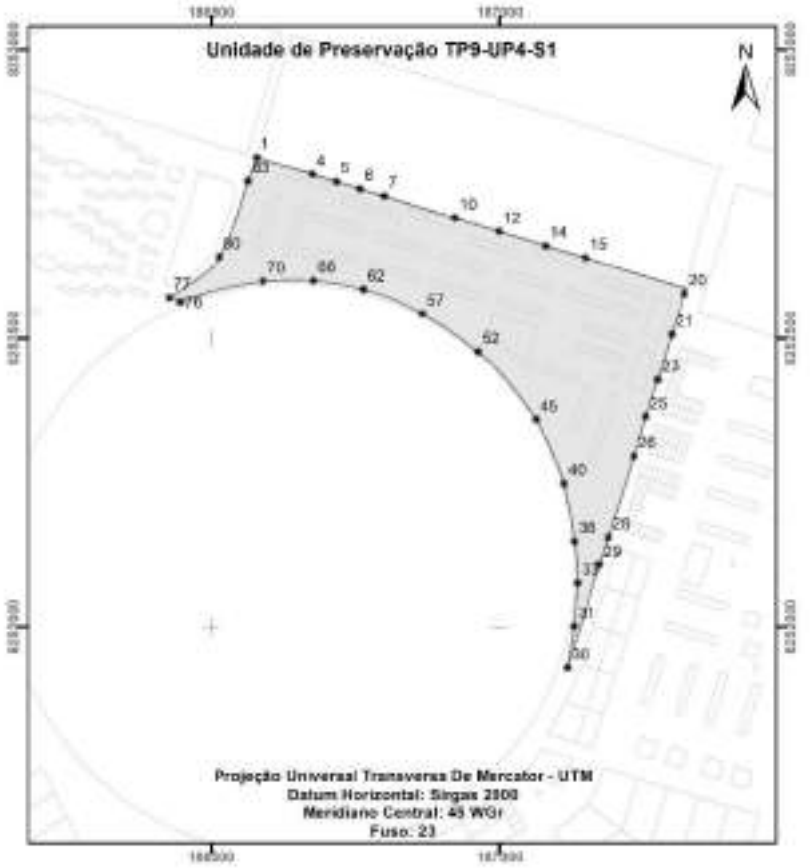

TP9-UP4 (S2)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.479,22	187.387,68
2	8.252.478,31	187.390,68
3	8.252.450,81	187.478,02
4	8.252.441,06	187.511,73
5	8.252.415,33	187.597,12
6	8.252.385,71	187.692,87
7	8.252.311,49	187.671,21
8	8.252.179,95	187.630,76
9	8.252.126,14	187.614,11
10	8.252.074,44	187.598,02
11	8.252.027,04	187.583,29
12	8.251.978,88	187.568,54
13	8.251.917,19	187.549,14
14	8.251.846,04	187.526,79

15	8.251.788,34	187.508,92
16	8.251.757,08	187.499,23
17	8.251.744,54	187.494,74
18	8.251.733,38	187.490,59
19	8.251.723,26	187.486,83
20	8.251.713,64	187.484,20
21	8.251.677,33	187.474,31
22	8.251.774,51	187.168,82
23	8.251.810,43	187.181,03
24	8.251.864,49	187.197,18
25	8.251.908,27	187.212,17
26	8.251.959,61	187.227,55
27	8.251.997,09	187.238,14
28	8.252.074,33	187.261,28
29	8.252.154,12	187.286,30
30	8.252.262,86	187.322,79
31	8.252.370,39	187.356,01

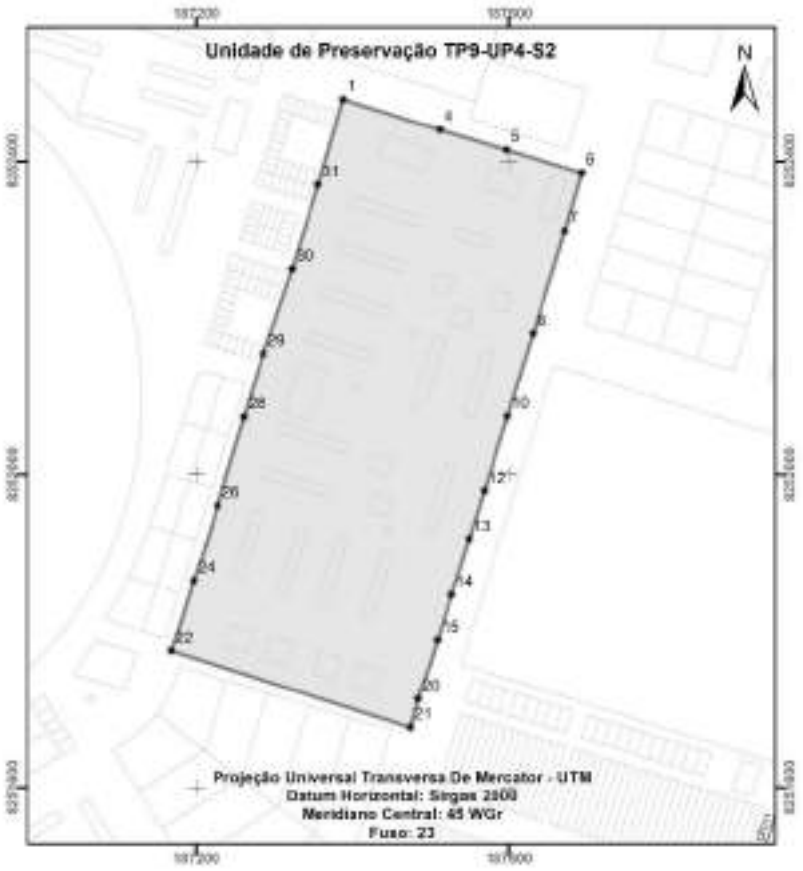

TP9-UP4 (S3)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.251.652,51	187.073,78
2	8.251.333,04	187.271,08
3	8.251.361,10	187.317,31
4	8.251.383,90	187.346,27
5	8.251.377,34	187.356,68
6	8.251.372,41	187.364,52
7	8.251.370,14	187.370,54
8	8.251.367,55	187.378,08
9	8.251.362,98	187.394,56
10	8.251.345,76	187.453,64
11	8.251.306,77	187.576,42
12	8.251.274,12	187.680,88
13	8.251.243,45	187.779,76
14	8.251.235,67	187.805,10
15	8.251.233,12	187.812,08
16	8.251.225,17	187.831,87
17	8.251.195,06	187.815,65
18	8.251.164,36	187.790,78
19	8.251.141,61	187.767,50
20	8.251.117,27	187.729,93
21	8.251.087,63	187.681,77
22	8.251.058,00	187.634,15
23	8.251.033,13	187.593,40
24	8.250.984,18	187.513,23
25	8.250.863,53	187.316,38
26	8.250.833,11	187.266,64
27	8.250.809,82	187.229,73
28	8.250.791,96	187.198,77
29	8.250.774,50	187.163,85
30	8.250.736,77	187.079,31
31	8.250.653,16	186.941,73
32	8.250.609,77	186.865,53
33	8.250.536,74	186.754,41
34	8.250.483,83	186.664,45
35	8.250.416,09	186.550,15
36	8.250.360,00	186.459,13
37	8.250.306,03	186.367,05
38	8.250.266,87	186.290,85

39	8.250.243,31	186.241,60
40	8.250.231,94	186.217,83
41	8.250.187,49	186.089,77
42	8.250.154,69	185.997,70
43	8.250.136,69	185.951,13
44	8.250.120,82	185.903,50
45	8.250.098,59	185.848,47
46	8.250.070,55	185.775,97
47	8.250.047,53	185.716,05
48	8.250.032,05	185.678,34
49	8.250.018,56	185.645,40
50	8.249.980,85	185.583,49
51	8.249.951,16	185.503,78
52	8.250.016,83	185.460,85
53	8.250.047,74	185.440,02
54	8.250.096,45	185.407,20
55	8.250.132,84	185.382,86
56	8.250.157,37	185.366,58
57	8.250.196,99	185.339,95
58	8.250.236,91	185.313,15
59	8.250.271,97	185.289,27
60	8.250.288,84	185.315,35
61	8.250.380,40	185.452,21
62	8.250.380,64	185.452,56
63	8.250.384,66	185.458,58
64	8.250.393,78	185.472,21
65	8.250.425,19	185.519,16
66	8.250.487,97	185.613,00
67	8.250.579,41	185.749,68
68	8.250.581,03	185.752,10
69	8.250.594,34	185.771,99
70	8.250.613,84	185.773,82
71	8.250.659,69	185.778,12
72	8.250.663,44	185.778,47
73	8.250.724,91	185.868,25
74	8.250.622,91	185.937,09
75	8.250.647,37	185.969,15
76	8.250.747,84	185.902,15
77	8.250.868,91	185.831,03
78	8.250.910,51	185.803,79

79	8.250.969,30	185.765,29
80	8.251.005,01	185.744,66
81	8.251.043,11	185.731,16
82	8.251.081,21	185.721,64
83	8.251.116,14	185.713,70
84	8.251.155,03	185.713,70
85	8.251.201,07	185.708,94
86	8.251.203,88	185.708,94
87	8.251.256,63	185.708,94
88	8.251.371,72	185.709,47
89	8.251.375,60	185.777,73
90	8.251.380,04	185.836,03
91	8.251.380,77	185.877,06
92	8.251.383,21	185.989,09
93	8.251.384,36	185.999,59
94	8.251.385,97	186.005,03
95	8.251.101,30	186.182,46
96	8.251.293,70	186.495,56
97	8.251.293,70	186.495,57
98	8.251.475,76	186.784,57
99	8.251.475,76	186.784,58
100	8.251.476,04	186.785,04
101	8.251.476,04	186.785,04
102	8.251.545,35	186.897,57
103	8.251.596,19	186.980,42

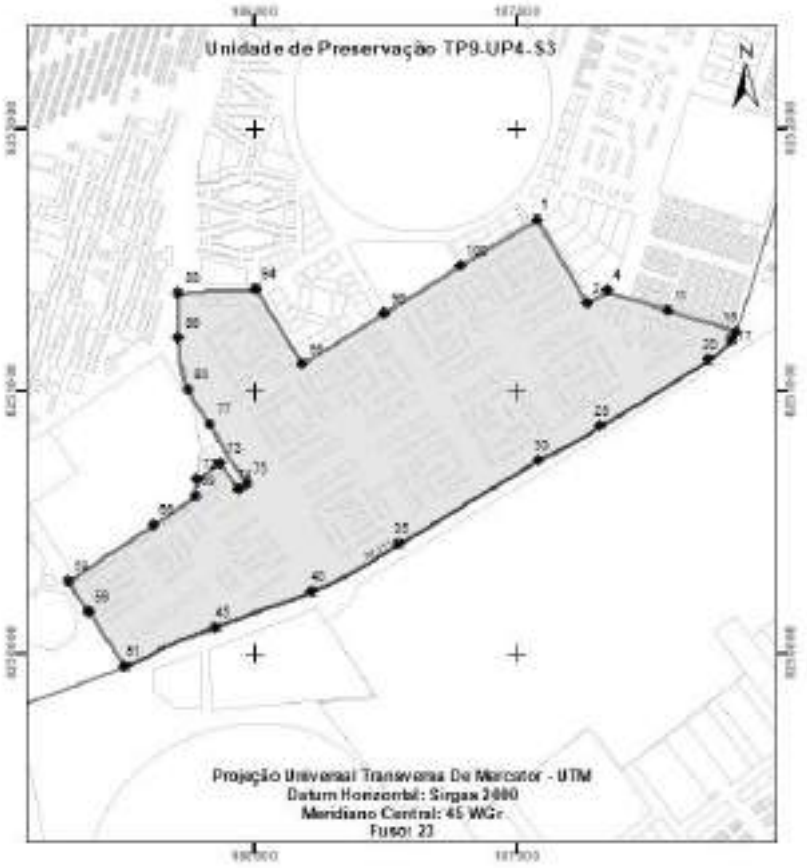

- TP9 - UP5: Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHCSW - Quadras Residenciais - QRSW e Entrequadras Residenciais – EQRSW

TP9-UP5		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.926,32	186.050,97
2	8.252.914,25	186.096,07
3	8.252.901,44	186.142,12
4	8.252.900,18	186.263,33
5	8.252.897,77	186.277,77
6	8.252.888,29	186.310,41
7	8.252.879,45	186.327,20
8	8.252.835,58	186.391,67
9	8.252.815,23	186.420,48
10	8.252.800,17	186.467,53
11	8.252.772,20	186.563,63
12	8.252.707,57	186.543,46

13	8.252.665,48	186.527,79
14	8.252.640,40	186.513,91
15	8.252.620,70	186.499,58
16	8.252.599,20	186.472,26
17	8.252.570,44	186.427,18
18	8.252.550,82	186.388,40
19	8.252.533,77	186.356,52
20	8.252.520,93	186.335,52
21	8.252.510,61	186.320,29
22	8.252.488,96	186.296,82
23	8.252.467,22	186.273,27
24	8.252.441,13	186.248,23
25	8.252.416,76	186.227,48
26	8.252.395,44	186.213,73
27	8.252.368,13	186.196,66
28	8.252.327,16	186.173,47
29	8.252.300,88	186.162,16
30	8.252.263,99	186.148,78
31	8.252.238,19	186.140,40
32	8.252.201,18	186.131,90
33	8.252.166,54	186.125,28
34	8.252.130,21	186.121,74
35	8.252.108,57	186.119,99
36	8.252.069,51	186.120,70
37	8.252.038,41	186.124,34
38	8.252.005,13	186.129,69
39	8.251.949,64	186.144,69
40	8.251.892,69	186.166,94
41	8.251.862,17	186.181,24
42	8.251.836,87	186.193,38
43	8.251.788,61	186.216,53
44	8.251.778,87	186.162,91
45	8.251.554,59	186.168,15
46	8.251.553,72	186.115,79
47	8.251.515,32	185.999,72
48	8.251.402,75	186.004,96
49	8.251.385,97	186.005,03
50	8.251.384,36	185.999,59
51	8.251.383,21	185.989,09
52	8.251.380,77	185.877,06

53	8.251.380,04	185.836,03
54	8.251.375,60	185.777,73
55	8.251.371,72	185.709,47
56	8.251.427,29	185.709,73
57	8.251.593,18	185.704,97
58	8.251.697,17	185.703,38
59	8.251.821,78	185.704,97
60	8.251.883,70	185.718,46
61	8.251.940,05	185.737,51
62	8.252.124,15	185.795,24
63	8.252.221,04	185.825,62
64	8.252.360,74	185.871,66
65	8.252.524,25	185.924,04
66	8.252.617,12	185.954,21
67	8.252.731,42	185.989,13
68	8.252.879,86	186.036,76

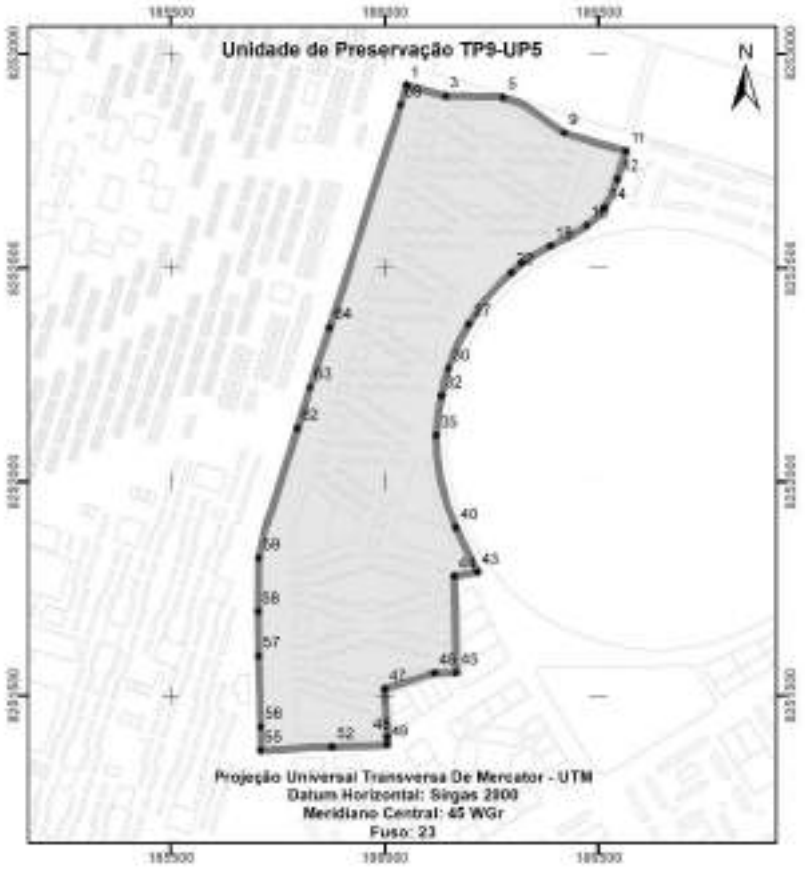

- TP9 - UP6: Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHCSW - Quadras Mistas - QMSW e Centro Comercial – CCSW

TP9-UP6 (S1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.553,01	187.312,60
2	8.252.544,51	187.344,09
3	8.252.494,81	187.499,87
4	8.252.448,61	187.485,64
5	8.252.450,81	187.478,02
6	8.252.478,31	187.390,68
7	8.252.479,22	187.387,68
8	8.252.370,39	187.356,01
9	8.252.262,86	187.322,79
10	8.252.154,12	187.286,30
11	8.252.074,33	187.261,28
12	8.251.997,09	187.238,14
13	8.251.959,61	187.227,55
14	8.251.908,27	187.212,17
15	8.251.864,49	187.197,18
16	8.251.810,43	187.181,03
17	8.251.774,51	187.168,82
18	8.251.677,33	187.474,31
19	8.251.651,62	187.467,26
20	8.251.621,91	187.457,88
21	8.251.572,25	187.441,86
22	8.251.538,23	187.431,55
23	8.251.505,71	187.420,93
24	8.251.485,18	187.414,13
25	8.251.466,12	187.406,52
26	8.251.451,66	187.398,85
27	8.251.426,47	187.384,03
28	8.251.411,42	187.372,51
29	8.251.397,82	187.362,11
30	8.251.395,52	187.359,50
31	8.251.383,90	187.346,27
32	8.251.361,10	187.317,31
33	8.251.333,04	187.271,08
34	8.251.652,51	187.073,78
35	8.251.596,19	186.980,42

36	8.251.545,35	186.897,57
37	8.251.476,04	186.785,04
38	8.251.476,04	186.785,04
39	8.251.475,76	186.784,58
40	8.251.475,76	186.784,57
41	8.251.593,59	186.715,75
42	8.251.614,73	186.800,84
43	8.251.635,72	186.850,25
44	8.251.661,26	186.897,46
45	8.251.695,88	186.949,49
46	8.251.734,61	186.994,33
47	8.251.758,89	187.017,92
48	8.251.783,22	187.037,51
49	8.251.799,07	187.048,29
50	8.251.814,01	187.058,44
51	8.251.834,69	187.071,42
52	8.251.881,55	187.097,28
53	8.251.890,78	187.101,22
54	8.251.928,73	187.117,44
55	8.252.107,61	187.172,36
56	8.252.155,36	187.187,69
57	8.252.198,30	187.201,27
58	8.252.296,29	187.232,25
59	8.252.363,77	187.252,71
60	8.252.394,06	187.261,22
61	8.252.428,27	187.273,23
62	8.252.506,66	187.298,12
63	8.252.506,66	187.298,13

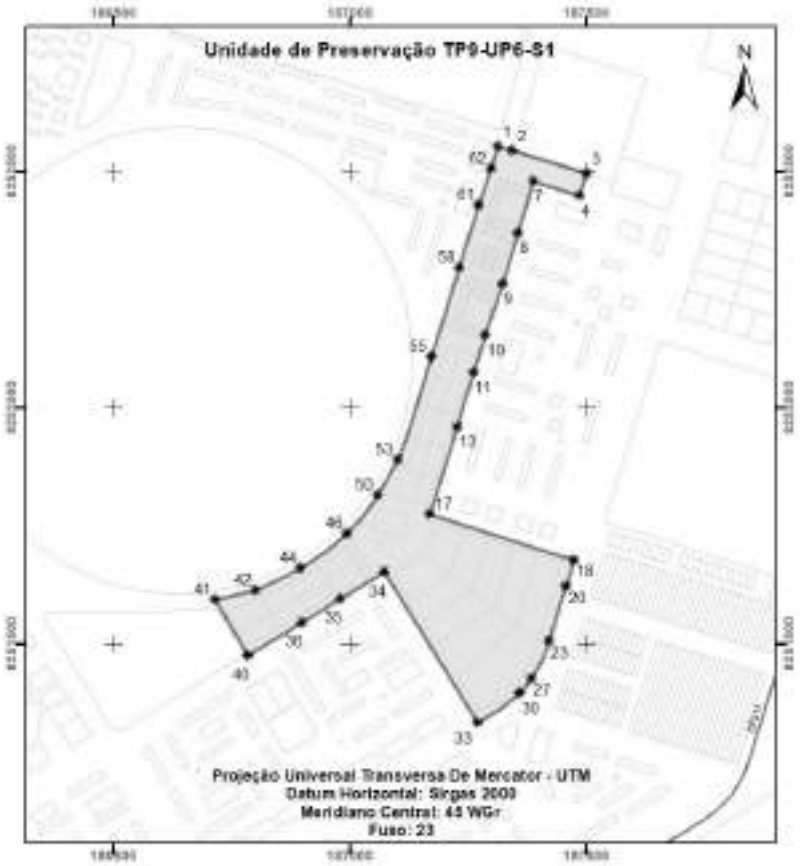

TP9-UP6 (S2)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.251.788,61	186.216,53
2	8.251.750,90	186.235,51
3	8.251.631,88	186.296,64
4	8.251.575,27	186.323,54
5	8.251.293,71	186.495,57
6	8.251.293,70	186.495,56
7	8.251.101,30	186.182,46
8	8.251.385,97	186.005,03
9	8.251.402,75	186.004,96
10	8.251.515,32	185.999,72
11	8.251.553,72	186.115,79
12	8.251.554,59	186.168,15
13	8.251.778,87	186.162,91

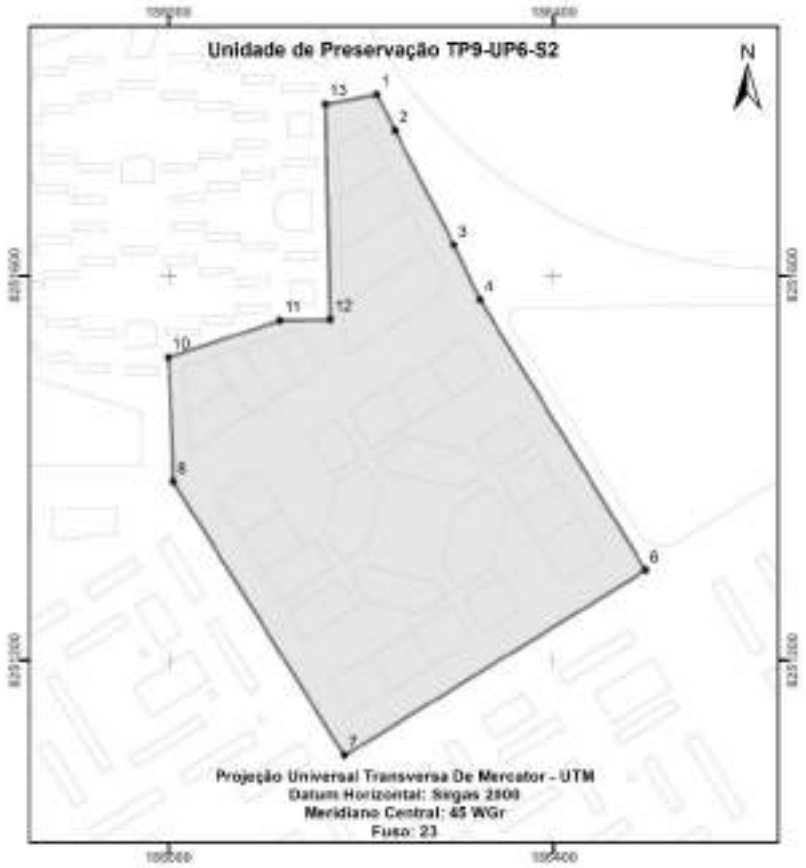

- TP9 - UP7: Setor Hospitalar Local Sudoeste – SHLSW

TP9-UP7		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.251.203,88	185.708,94
2	8.251.201,07	185.708,94
3	8.251.155,03	185.713,70
4	8.251.116,14	185.713,70
5	8.251.081,21	185.721,64
6	8.251.043,11	185.731,16
7	8.251.005,01	185.744,66
8	8.250.969,30	185.765,29
9	8.250.910,51	185.803,79
10	8.250.868,91	185.831,03
11	8.250.747,84	185.902,15
12	8.250.647,37	185.969,15
13	8.250.622,91	185.937,09

14	8.250.724,91	185.868,25
15	8.250.663,44	185.778,47
16	8.250.659,69	185.778,12
17	8.250.613,84	185.773,82
18	8.250.594,34	185.771,99
19	8.250.581,03	185.752,10
20	8.250.579,41	185.749,68
21	8.250.487,97	185.613,00
22	8.250.425,19	185.519,16
23	8.250.393,78	185.472,21
24	8.250.384,66	185.458,58
25	8.250.380,64	185.452,56
26	8.250.380,40	185.452,21
27	8.250.288,84	185.315,35
28	8.250.271,97	185.289,27
29	8.250.376,73	185.218,92
30	8.250.616,34	185.060,13
31	8.250.695,10	185.005,60
32	8.250.722,81	184.979,74
33	8.250.724,06	184.980,75
34	8.250.732,51	184.987,50
35	8.250.744,81	185.001,93
36	8.250.768,65	185.036,03
37	8.250.786,27	185.062,22
38	8.250.804,10	185.088,68
39	8.250.822,77	185.115,58
40	8.250.850,17	185.156,09
41	8.250.877,29	185.196,57
42	8.250.903,84	185.236,14
43	8.250.935,75	185.283,48
44	8.250.966,54	185.329,13
45	8.250.998,34	185.376,48
46	8.251.029,64	185.423,29
47	8.251.068,15	185.480,48
48	8.251.106,45	185.536,51
49	8.251.134,24	185.575,99
50	8.251.158,36	185.611,17
51	8.251.172,55	185.634,02
52	8.251.182,19	185.649,20
53	8.251.200,94	185.680,12

54	8.251.202,73	185.687,28
55	8.251.204,52	185.697,67
56	8.251.203,90	185.708,64

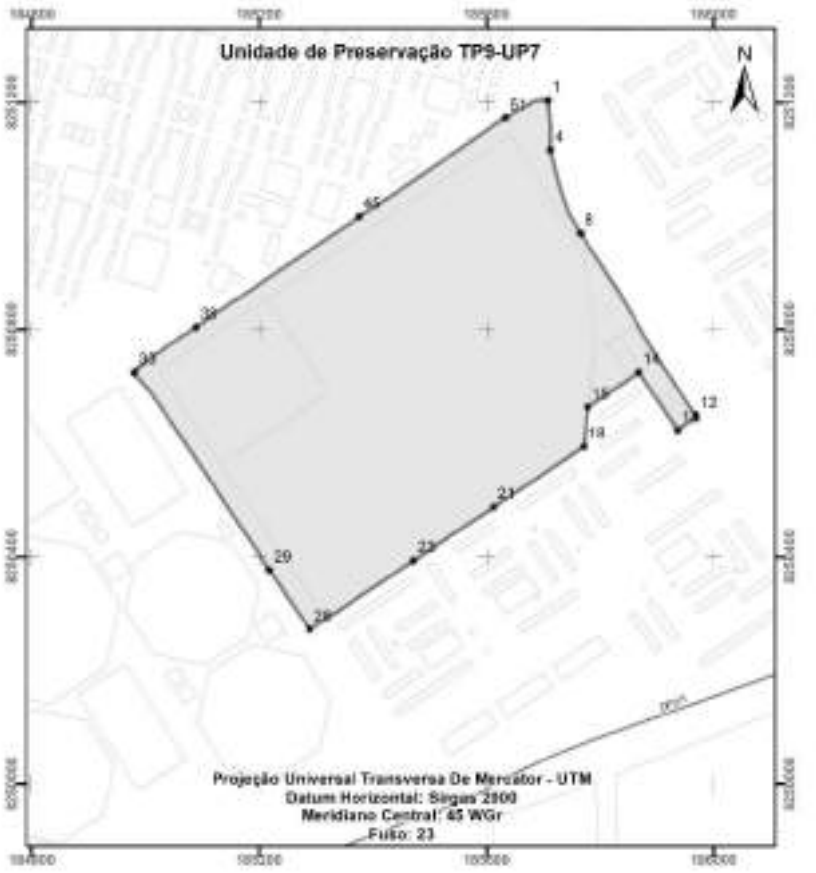

- TP9 - UP8: Setor de Habitações Coletivas Noroeste – SHCNW

TP9-UP8		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.257.959,42	188.163,72
2	8.257.799,79	188.178,53
3	8.257.473,16	188.207,90
4	8.257.244,16	188.228,53
5	8.256.919,52	188.257,90
6	8.256.638,93	188.283,70
7	8.256.355,96	188.309,50
8	8.256.055,92	188.336,88

9	8.255.766,20	188.363,07
10	8.255.505,85	188.386,89
11	8.255.363,77	188.399,59
12	8.255.209,78	188.413,48
13	8.254.908,15	188.441,66
14	8.254.603,75	188.468,64
15	8.254.337,45	188.493,25
16	8.254.104,29	188.513,69
17	8.254.140,88	188.326,09
18	8.254.153,74	188.258,37
19	8.254.156,31	188.236,12
20	8.254.159,69	188.195,11
21	8.254.166,46	188.194,91
22	8.254.184,04	188.191,59
23	8.254.242,15	188.165,60
24	8.254.300,73	188.132,49
25	8.254.389,24	188.057,35
26	8.254.622,99	187.840,75
27	8.254.826,05	187.659,38
28	8.254.938,12	187.559,40
29	8.254.995,43	187.500,82
30	8.255.054,65	187.414,22
31	8.255.167,35	187.216,19
32	8.255.273,69	187.038,54
33	8.255.363,48	186.883,17
34	8.255.402,98	186.817,47
35	8.255.560,20	186.866,02
36	8.255.611,71	186.881,70
37	8.255.725,01	186.916,19
38	8.255.737,47	186.949,57
39	8.255.865,57	187.290,68
40	8.255.968,24	187.565,02
41	8.255.981,15	187.598,46
42	8.256.047,06	187.592,47
43	8.256.442,36	187.556,55
44	8.256.453,75	187.678,25
45	8.256.510,92	187.716,48
46	8.256.528,35	187.722,66
47	8.256.546,54	187.726,03
48	8.256.565,03	187.726,52

49	8.256.583,37	187.724,11
50	8.256.601,11	187.718,87
51	8.256.617,81	187.710,92
52	8.256.690,40	187.652,30
53	8.256.680,05	187.534,95
54	8.257.075,86	187.498,98
55	8.257.195,98	187.488,06
56	8.257.370,74	187.472,18
57	8.257.372,48	187.472,10
58	8.257.375,78	187.472,39
59	8.257.378,98	187.473,25
60	8.257.381,98	187.474,65
61	8.257.384,69	187.476,54
62	8.257.387,03	187.478,88
63	8.257.388,93	187.481,60
64	8.257.390,57	187.485,30
65	8.257.391,38	187.489,24
66	8.257.398,14	187.563,64
67	8.257.398,28	187.564,63
68	8.257.398,82	187.566,66
69	8.257.399,70	187.568,55
70	8.257.400,90	187.570,27
71	8.257.402,38	187.571,75
72	8.257.404,10	187.572,95
73	8.257.405,99	187.573,83
74	8.257.408,02	187.574,37
75	8.257.410,10	187.574,56
76	8.257.511,74	187.565,37
77	8.257.566,13	187.552,60
78	8.257.590,70	187.543,04
79	8.257.600,77	187.540,68
80	8.257.647,48	187.536,44
81	8.257.653,24	187.536,36
82	8.257.657,26	187.536,85
83	8.257.663,50	187.538,52
84	8.257.669,35	187.541,24
85	8.257.674,63	187.544,95
86	8.257.679,20	187.549,51
87	8.257.682,90	187.554,80
88	8.257.685,62	187.560,64

89	8.257.687,29	187.566,88
90	8.257.687,86	187.573,31
91	8.257.687,29	187.579,74
92	8.257.685,62	187.585,97
93	8.257.682,90	187.591,82
94	8.257.679,20	187.597,11
95	8.257.677,47	187.599,02
96	8.257.672,79	187.604,22
97	8.257.662,73	187.618,58
98	8.257.655,32	187.634,47
99	8.257.654,62	187.636,47
100	8.257.650,79	187.651,40
101	8.257.649,26	187.668,86
102	8.257.649,48	187.675,52
103	8.257.664,17	187.674,18
104	8.257.723,95	187.668,75
105	8.257.776,79	187.663,95
106	8.257.797,87	187.661,86
107	8.257.809,73	187.700,37
108	8.257.845,01	187.809,54
109	8.257.863,68	187.869,30

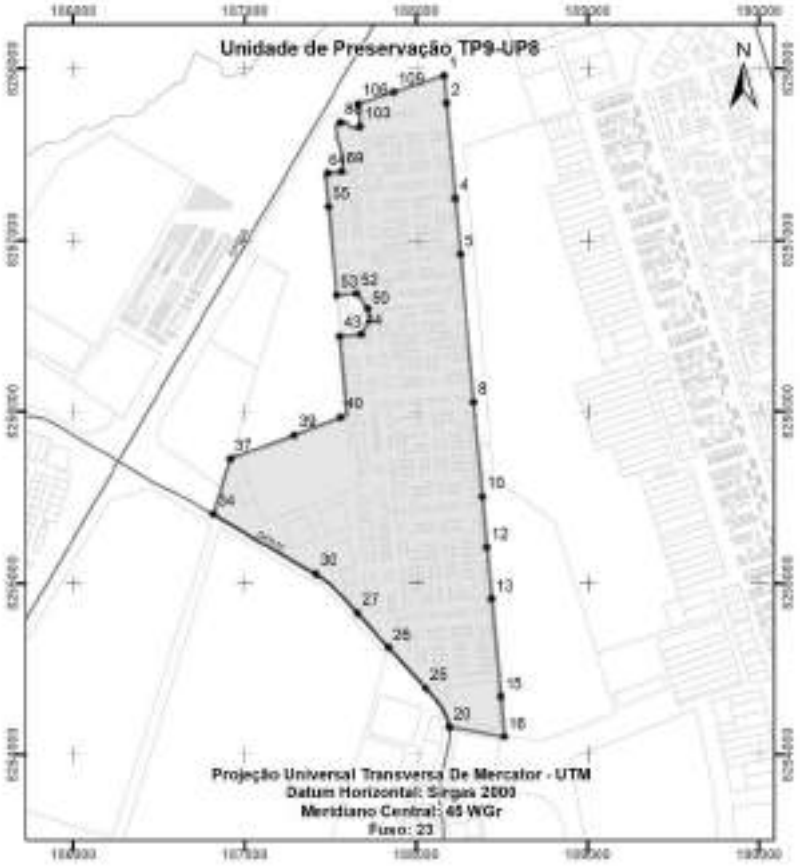

- TP9 - UP9: Área Institucional Noroeste – SHCNW

TP9-UP9		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.256.966,36	186.992,92
2	8.256.964,52	186.996,10
3	8.256.951,39	187.018,69
4	8.256.903,71	187.075,69
5	8.256.903,70	187.075,69
6	8.256.803,20	187.244,17
7	8.256.245,76	187.074,60
8	8.255.725,03	186.916,19
9	8.255.725,01	186.916,19
10	8.255.611,71	186.881,70
11	8.255.560,20	186.866,02
12	8.255.402,98	186.817,47
13	8.255.404,78	186.814,46

14	8.255.506,64	186.645,05
15	8.255.720,47	186.264,80
16	8.255.937,73	186.391,45

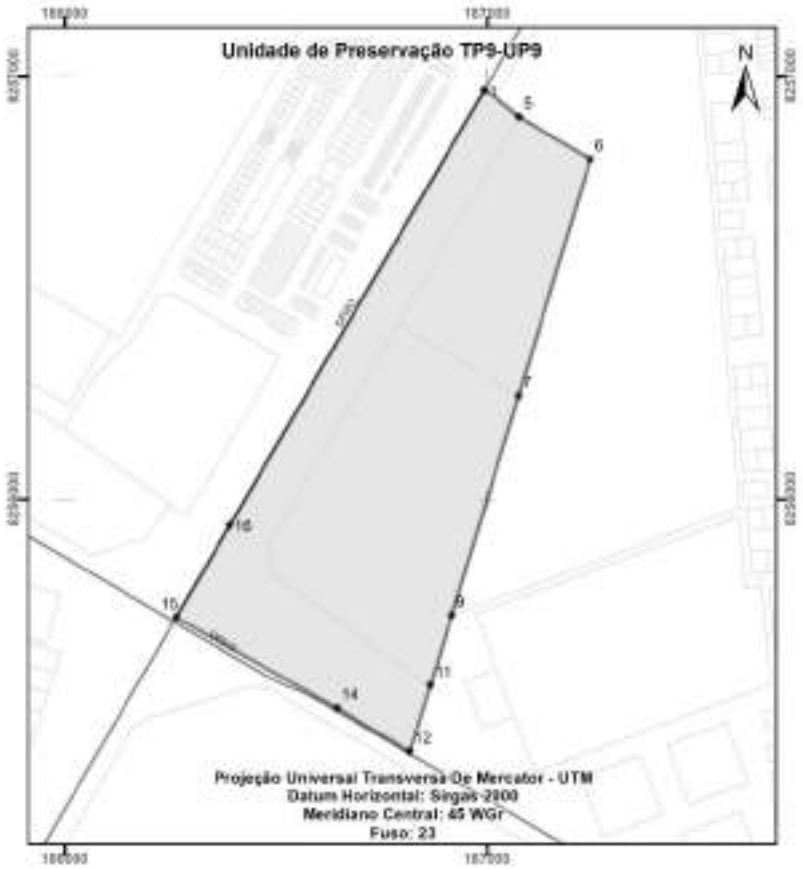

- TP9 - UP10: SHCNW Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE CRULS e Reservas Indígenas

TP9-UP10		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.257.797,87	187.661,86
2	8.257.776,79	187.663,95
3	8.257.733,93	187.667,82
4	8.257.723,95	187.668,75
5	8.257.664,17	187.674,18
6	8.257.655,15	187.675,00
7	8.257.649,48	187.675,52
8	8.257.649,26	187.668,86
9	8.257.650,79	187.651,40
10	8.257.654,62	187.636,47

11	8.257.655,32	187.634,47
12	8.257.662,73	187.618,58
13	8.257.672,79	187.604,22
14	8.257.679,20	187.597,11
15	8.257.682,90	187.591,82
16	8.257.685,62	187.585,97
17	8.257.687,29	187.579,74
18	8.257.687,86	187.573,31
19	8.257.687,29	187.566,88
20	8.257.685,62	187.560,64
21	8.257.682,90	187.554,80
22	8.257.679,20	187.549,51
23	8.257.674,63	187.544,95
24	8.257.669,35	187.541,24
25	8.257.663,50	187.538,52
26	8.257.657,26	187.536,85
27	8.257.653,24	187.536,36
28	8.257.650,83	187.536,28
29	8.257.647,48	187.536,44
30	8.257.600,77	187.540,68
31	8.257.590,70	187.543,04
32	8.257.566,13	187.552,60
33	8.257.511,74	187.565,37
34	8.257.411,19	187.574,51
35	8.257.410,10	187.574,56
36	8.257.408,02	187.574,37
37	8.257.405,99	187.573,83
38	8.257.404,10	187.572,95
39	8.257.402,38	187.571,75
40	8.257.400,90	187.570,27
41	8.257.399,70	187.568,55
42	8.257.398,82	187.566,66
43	8.257.398,28	187.564,63
44	8.257.398,14	187.563,64
45	8.257.391,38	187.489,24
46	8.257.390,57	187.485,30
47	8.257.390,33	187.484,60
48	8.257.388,93	187.481,60
49	8.257.387,03	187.478,88
50	8.257.384,69	187.476,54

51	8.257.381,98	187.474,65
52	8.257.378,98	187.473,25
53	8.257.375,78	187.472,39
54	8.257.372,48	187.472,10
55	8.257.370,74	187.472,18
56	8.257.195,98	187.488,06
57	8.257.075,86	187.498,98
58	8.256.680,05	187.534,95
59	8.256.690,40	187.652,30
60	8.256.617,81	187.710,92
61	8.256.605,40	187.717,13
62	8.256.592,35	187.721,84
63	8.256.578,83	187.724,98
64	8.256.565,03	187.726,52
65	8.256.551,15	187.726,42
66	8.256.537,38	187.724,70
67	8.256.523,91	187.721,37
68	8.256.510,92	187.716,48
69	8.256.453,75	187.678,25
70	8.256.442,36	187.556,55
71	8.256.047,06	187.592,47
72	8.255.981,15	187.598,46
73	8.255.968,58	187.564,99
74	8.255.968,24	187.565,02
75	8.255.865,32	187.290,98
76	8.255.737,47	186.949,57
77	8.255.725,03	186.916,19
78	8.256.245,76	187.074,60
79	8.256.803,20	187.244,17
80	8.256.903,70	187.075,69
81	8.256.951,39	187.018,69
82	8.256.964,52	186.996,10
83	8.256.966,36	186.992,92
84	8.257.119,23	187.082,31
85	8.257.236,95	187.151,14
86	8.257.364,11	187.225,50
87	8.257.634,91	187.383,84
88	8.257.667,30	187.402,65
89	8.257.729,32	187.438,94
90	8.257.732,11	187.448,36

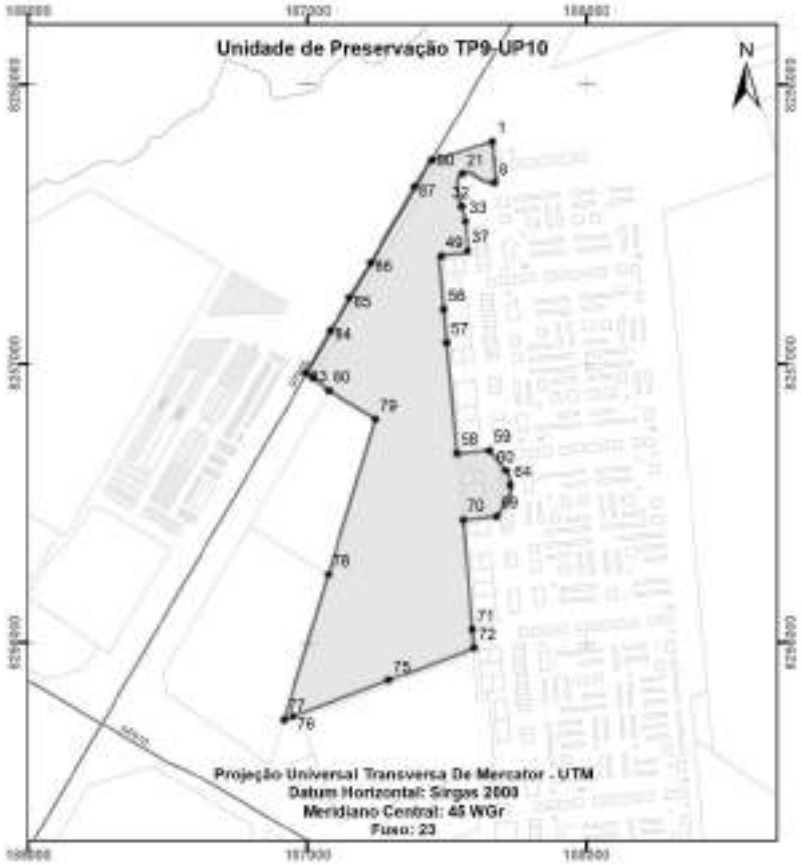

- TP9 - UP11: SHCSW - Parque Ecológico das Sucupiras, Parque Urbano Bosque do Sudoeste, Instituto Nacional de Meteorologia – INMET

TP9-UP11 (S1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.253.199,53	186.135,27
2	8.253.197,26	186.142,66
3	8.253.193,05	186.156,38
4	8.253.181,71	186.193,35
5	8.253.118,12	186.400,62
6	8.253.067,30	186.566,28
7	8.253.061,64	186.584,75
8	8.253.042,84	186.646,02
9	8.253.004,44	186.771,20
10	8.252.974,90	186.866,21
11	8.252.933,66	186.998,88

12	8.252.881,17	187.167,74
13	8.252.811,40	187.392,15
14	8.252.769,61	187.526,58
15	8.252.764,19	187.544,01
16	8.252.708,74	187.722,40
17	8.252.706,22	187.730,49
18	8.252.690,91	187.779,75
19	8.252.688,29	187.788,16
20	8.252.677,72	187.785,27
21	8.252.638,36	187.772,72
22	8.252.526,24	187.737,00
23	8.252.455,01	187.714,11
24	8.252.401,78	187.697,56
25	8.252.385,71	187.692,87
26	8.252.415,33	187.597,12
27	8.252.441,06	187.511,73
28	8.252.448,61	187.485,64
29	8.252.494,81	187.499,87
30	8.252.544,51	187.344,09
31	8.252.553,01	187.312,60
32	8.252.577,48	187.320,23
33	8.252.585,38	187.322,71
34	8.252.585,48	187.322,74
35	8.252.586,45	187.319,60
36	8.252.593,83	187.295,50
37	8.252.638,96	187.148,17
38	8.252.660,04	187.079,36
39	8.252.672,09	187.040,03
40	8.252.684,69	186.998,89
41	8.252.697,38	186.957,46
42	8.252.708,09	186.922,50
43	8.252.720,65	186.881,50
44	8.252.733,07	186.840,96
45	8.252.745,91	186.799,05
46	8.252.758,48	186.758,00
47	8.252.771,24	186.716,35
48	8.252.783,81	186.675,31
49	8.252.796,76	186.633,05
50	8.252.809,61	186.591,10
51	8.252.813,62	186.578,02

52	8.252.772,23	186.563,65
53	8.252.772,20	186.563,63
54	8.252.800,17	186.467,53
55	8.252.815,23	186.420,48
56	8.252.835,58	186.391,67
57	8.252.879,45	186.327,20
58	8.252.888,29	186.310,41
59	8.252.897,77	186.277,77
60	8.252.900,18	186.263,33
61	8.252.901,44	186.142,12
62	8.252.914,25	186.096,07
63	8.252.926,32	186.050,97
64	8.253.075,25	186.096,54
65	8.253.123,35	186.111,22
66	8.253.145,95	186.118,63
67	8.253.180,98	186.129,53

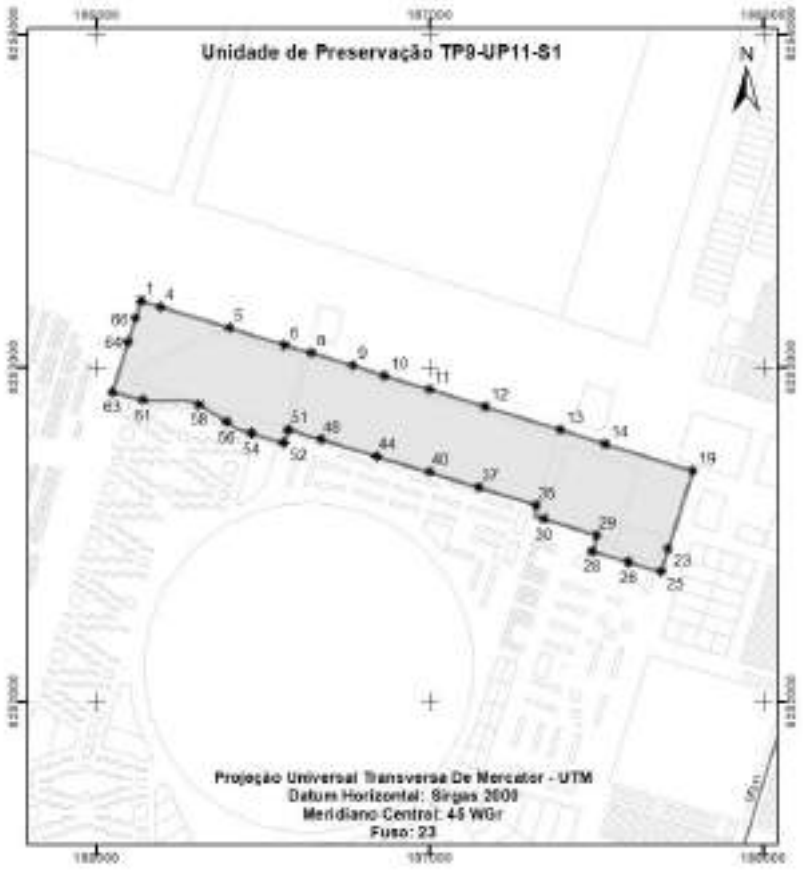

TP9-UP11 (S2)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.251.593,59	186.715,75
2	8.251.475,76	186.784,57
3	8.251.293,70	186.495,57
4	8.251.293,70	186.495,56
5	8.251.293,71	186.495,57
6	8.251.575,27	186.323,54
7	8.251.631,88	186.296,64
8	8.251.750,90	186.235,51
9	8.251.788,61	186.216,53
10	8.251.836,87	186.193,38
11	8.251.862,17	186.181,24
12	8.251.892,69	186.166,94
13	8.251.949,64	186.144,69
14	8.252.005,13	186.129,69
15	8.252.038,41	186.124,34
16	8.252.069,51	186.120,70
17	8.252.108,57	186.119,99
18	8.252.130,21	186.121,74
19	8.252.166,54	186.125,28
20	8.252.201,18	186.131,90
21	8.252.238,19	186.140,40
22	8.252.263,99	186.148,78
23	8.252.300,88	186.162,16
24	8.252.327,16	186.173,47
25	8.252.368,13	186.196,66
26	8.252.395,44	186.213,73
27	8.252.416,76	186.227,48
28	8.252.441,13	186.248,23
29	8.252.467,22	186.273,27
30	8.252.488,96	186.296,82
31	8.252.510,61	186.320,29
32	8.252.520,93	186.335,52
33	8.252.533,77	186.356,52
34	8.252.550,82	186.388,40
35	8.252.570,44	186.427,18
36	8.252.562,99	186.446,82
37	8.252.579,80	186.495,33
38	8.252.584,54	186.513,44

39	8.252.589,50	186.536,51
40	8.252.593,17	186.556,56
41	8.252.596,19	186.574,24
42	8.252.598,77	186.589,76
43	8.252.600,07	186.613,04
44	8.252.600,93	186.634,60
45	8.252.600,71	186.655,73
46	8.252.599,42	186.677,72
47	8.252.597,26	186.699,06
48	8.252.593,82	186.721,70
49	8.252.591,44	186.733,99
50	8.252.584,33	186.763,53
51	8.252.576,78	186.789,83
52	8.252.568,16	186.813,55
53	8.252.561,04	186.830,79
54	8.252.551,13	186.850,41
55	8.252.542,07	186.865,94
56	8.252.531,72	186.883,18
57	8.252.520,51	186.901,94
58	8.252.507,58	186.921,13
59	8.252.495,07	186.938,16
60	8.252.476,96	186.961,88
61	8.252.462,30	186.979,55
62	8.252.446,56	186.995,72
63	8.252.434,06	187.006,94
64	8.252.416,60	187.021,16
65	8.252.400,21	187.034,32
66	8.252.378,65	187.049,84
67	8.252.358,82	187.062,34
68	8.252.340,49	187.072,69
69	8.252.318,50	187.084,55
70	8.252.298,23	187.092,53
71	8.252.279,05	187.100,72
72	8.252.247,78	187.111,07
73	8.252.217,45	187.117,14
74	8.252.195,01	187.122,02
75	8.252.174,49	187.125,58
76	8.252.148,06	187.128,86
77	8.252.113,68	187.133,71
78	8.252.094,71	187.134,78

79	8.252.075,96	187.134,78
80	8.252.053,10	187.132,63
81	8.252.000,50	187.128,32
82	8.251.928,73	187.117,44
83	8.251.890,78	187.101,22
84	8.251.881,55	187.097,28
85	8.251.834,69	187.071,42
86	8.251.814,01	187.058,44
87	8.251.799,07	187.048,29
88	8.251.783,22	187.037,51
89	8.251.758,89	187.017,92
90	8.251.734,61	186.994,33
91	8.251.695,88	186.949,49
92	8.251.661,26	186.897,46
93	8.251.635,72	186.850,25
94	8.251.614,73	186.800,84

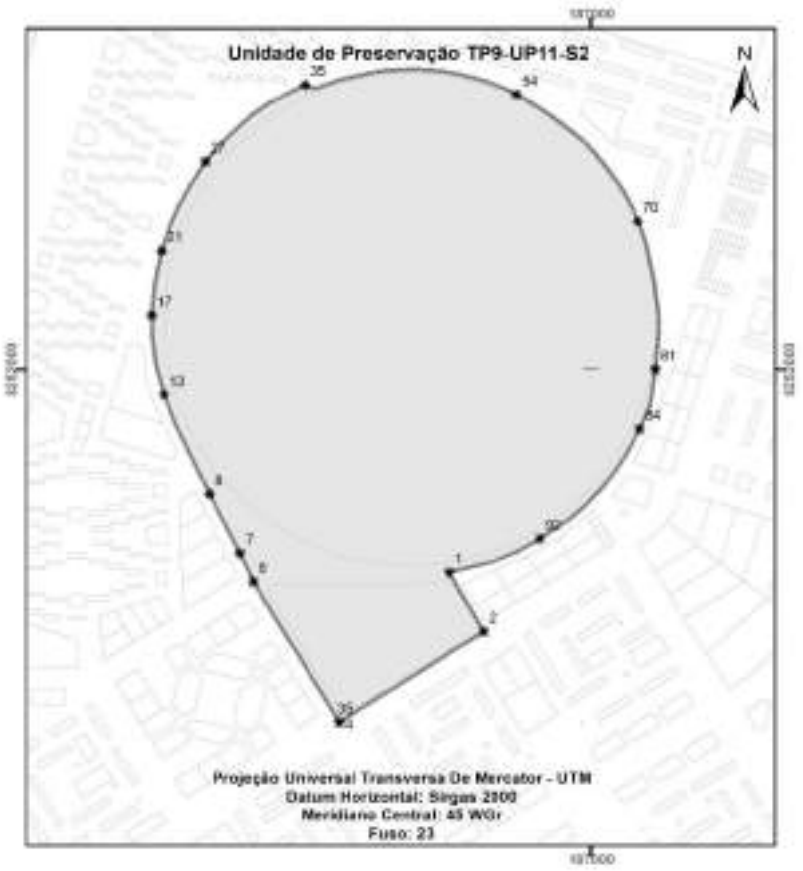

- TP9 - UP12: Setor Militar Urbano – SMU

TP9-UP12		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.255.720,47	186.264,80
2	8.255.506,64	186.645,05
3	8.255.404,78	186.814,46
4	8.255.402,98	186.817,47
5	8.255.363,48	186.883,17
6	8.255.286,68	187.016,06
7	8.255.273,69	187.038,54
8	8.255.167,35	187.216,19
9	8.255.054,65	187.414,22
10	8.254.995,43	187.500,82
11	8.254.938,12	187.559,40
12	8.254.826,05	187.659,38
13	8.254.647,73	187.818,09
14	8.254.640,76	187.824,30
15	8.254.622,99	187.840,75
16	8.254.577,46	187.827,78
17	8.254.577,37	187.827,87
18	8.254.526,01	187.813,13
19	8.254.107,70	187.693,07
20	8.254.107,58	187.693,46
21	8.254.031,35	187.939,15
22	8.254.022,29	187.969,10
23	8.254.022,09	187.969,78
24	8.254.014,00	187.966,56
25	8.252.941,96	187.637,84
26	8.252.941,91	187.637,82
27	8.253.698,93	185.201,43
28	8.253.723,10	185.209,16
29	8.253.980,27	185.290,65
30	8.254.175,01	185.371,08
31	8.254.586,70	185.603,92

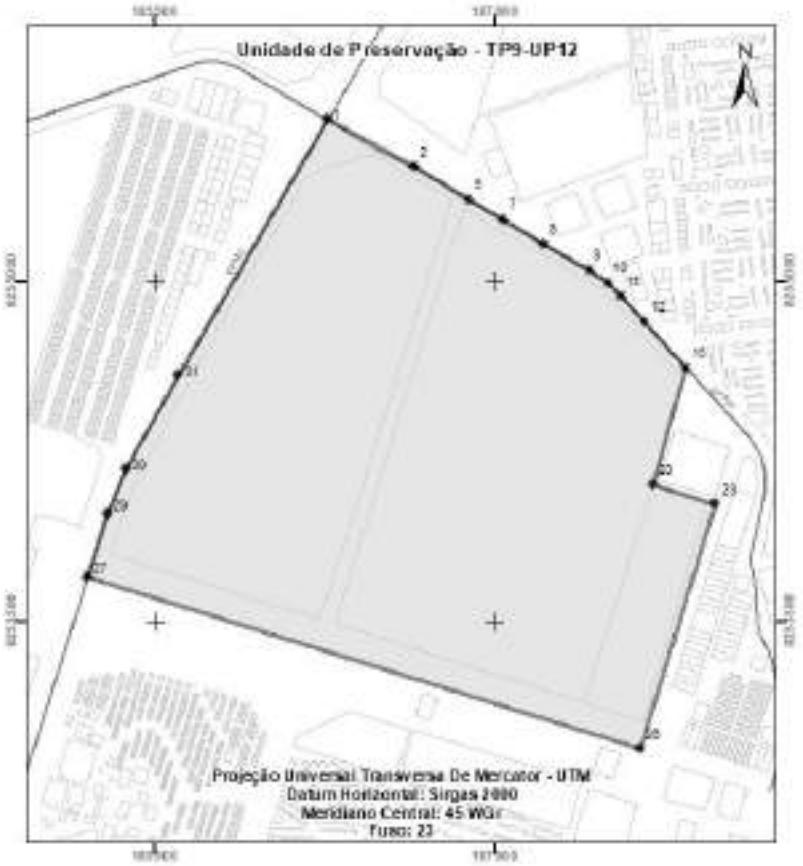
Unidade de Preservação - TP9-UP12
N
Projeção Universal Transversa De Mercator - UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Meridiano Central: 45 WGr
Fuso: 23

TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO 10 – TP 10

O TP10 - Setores Complementares - Áreas Oeste e Leste é composto por dez Unidades de Preservação – UP:

- UP1: Setor Hospitalar Local Sul - SHLS
- UP2: Setor Hospitalar Local Norte - SHLN
- UP3: Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Setor Comercial Residencial Norte 502-SCRN 502 e Entrequadras Norte 500 - EQN 500
- UP4: Setor de Edifícios de Utilidade Pública Sul - SEPS
- UP5: Setor de Grandes Áreas Norte e Sul - Quadras 900 - SGAN e SGAS; Entrequadras Norte 700/900 - EQN 700/900
- UP6: Setor de Grandes Áreas Norte e Sul - Quadras 600 - SGAN e SGAS
- UP7: Setor de Indústrias Gráficas - SIG
- UP8: Setor de Garagens Oficiais - SGO
- UP9: Setor de Administração Municipal - SAM
- UP10: Setor Terminal Norte - STN

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr, Fuso 23**, tendo como o Datum o **SICAD-SIRGAS 2000.**

Lista de Coordenadas do Perímetro

- TP10 - UP1: Setor Hospitalar Local Sul – SHLS

TP10-UP1		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.287,44	186.218,46
2	8.248.237,92	186.252,05
3	8.248.202,25	186.276,24
4	8.248.145,54	186.318,86
5	8.248.125,06	186.331,60
6	8.248.122,76	186.333,02
7	8.248.082,54	186.363,93
8	8.248.029,84	186.404,75
9	8.247.970,16	186.450,24
10	8.247.810,78	186.246,11

Anexação Poligonais_VersãoFinal_PPCUB_2023_Anexo VI_TP10 (1285135228) SEI 0030810-000294554202248-v2 pg. 4094

11	8.247.756,34	186.177,98
12	8.247.666,55	186.154,30
13	8.247.908,40	185.967,04
14	8.247.947,30	186.015,76
15	8.247.962,07	186.015,82
16	8.247.973,53	186.030,17
17	8.248.233,29	186.016,90
18	8.248.242,94	186.016,41
19	8.248.243,05	186.016,94
20	8.248.265,90	186.133,72
21	8.248.266,92	186.133,97
22	8.248.270,33	186.148,06
23	8.248.272,93	186.158,76

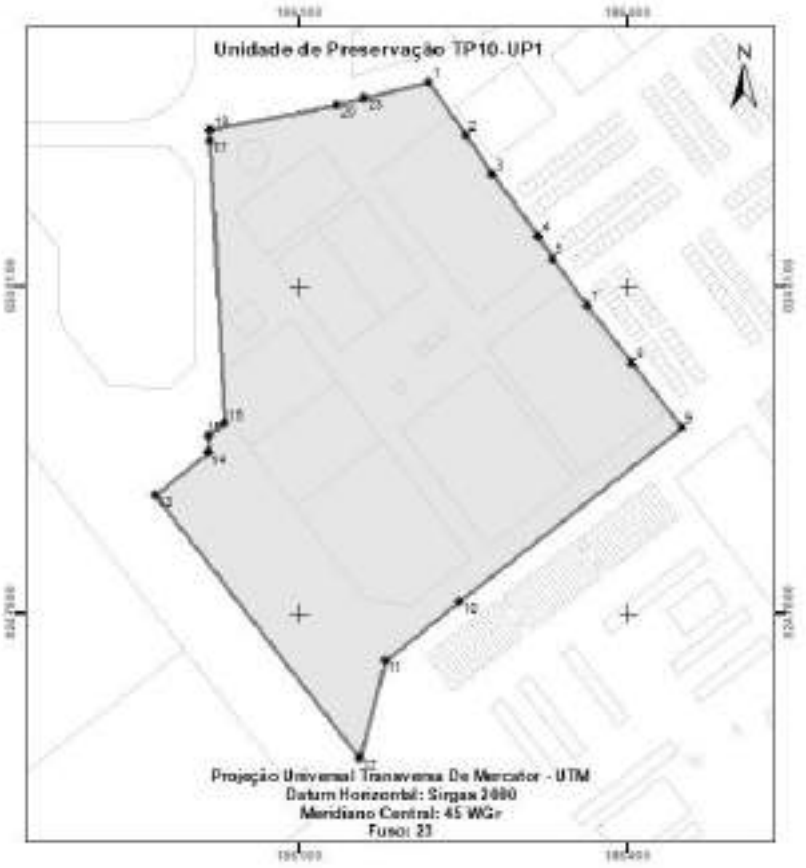

Anexação Poligonais_VerQuadPPCUB2023_Anexo VI_TP10 (12855622) SEI 0030810-00029455420248-12 / pg. 4095

- TP10 - UP2: Setor Hospitalar Local Norte – SHLN

TP10-UP2		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.258.339,53	189.568,60
2	8.258.290,70	189.677,33
3	8.258.224,06	189.807,59
4	8.258.207,23	189.841,25
5	8.258.193,71	189.863,58
6	8.258.182,98	189.878,16
7	8.258.169,54	189.889,37
8	8.258.154,98	189.901,98
9	8.258.143,94	189.911,40
10	8.258.120,61	189.925,98
11	8.258.082,75	189.945,93
12	8.258.027,95	189.778,62
13	8.257.950,96	189.546,40
14	8.257.894,12	189.371,34
15	8.257.889,30	189.356,48
16	8.257.872,88	189.304,57
17	8.257.904,33	189.294,71

Anexação Poligonais_VerQuadPPCUBC2023_Anexo VI_TP10 (1285356228) SEI 0030810-00029455420248-12 / pg. 4086

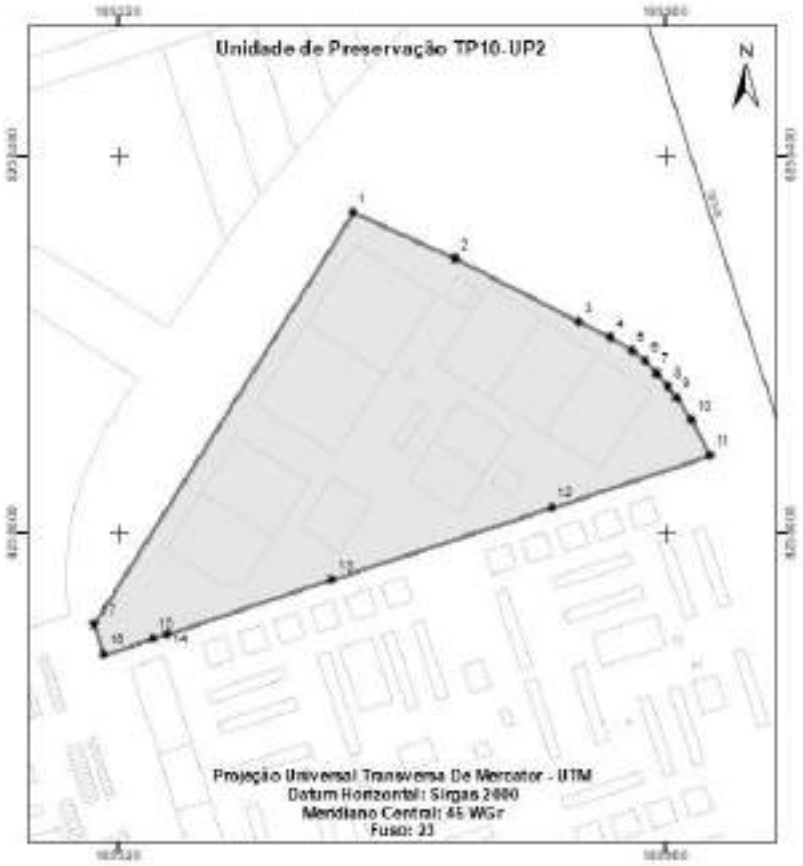

- TP10 - UP3: Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Setor Comercial Residencial Norte 502-SCRN 502 e Entrequadras Norte 500 - EQN 500

TP10-UP3		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.257.894,12	189.371,34
2	8.257.862,67	189.381,25
3	8.257.837,90	189.389,29
4	8.257.589,99	189.469,76
5	8.257.545,25	189.484,29
6	8.257.500,44	189.498,74
7	8.257.257,81	189.577,01
8	8.257.248,03	189.580,18
9	8.257.264,08	189.629,05
10	8.257.171,77	189.660,21
11	8.257.155,76	189.610,10
12	8.256.979,65	189.668,80

Anexo VI - Poligonais_Vértices PPCUB 2023_Anexo VI_TP10 (1285135228) SEI 00391-00029455/2024-92 / pg. 4/97

13	8.256.905,46	189.693,22
14	8.256.812,52	189.723,82
15	8.256.754,34	189.742,98
16	8.256.569,82	189.801,39
17	8.256.564,47	189.803,30
18	8.256.579,64	189.851,03
19	8.256.489,94	189.882,61
20	8.256.474,91	189.835,18
21	8.256.223,79	189.915,74
22	8.256.204,50	189.921,93
23	8.256.127,89	189.946,63
24	8.255.893,89	190.022,07
25	8.255.872,84	190.028,83
26	8.255.888,16	190.075,36
27	8.255.803,47	190.102,81
28	8.255.788,73	190.055,87
29	8.255.670,43	190.094,39
30	8.255.536,54	190.138,56
31	8.255.445,10	190.168,72
32	8.255.403,39	190.182,48
33	8.255.199,41	190.249,24
34	8.255.188,34	190.252,56
35	8.255.203,23	190.298,21
36	8.255.124,62	190.325,48
37	8.255.122,37	190.326,29
38	8.255.106,68	190.277,05
39	8.254.853,93	190.359,10
40	8.254.823,88	190.368,85
41	8.254.755,09	190.390,07
42	8.254.550,36	190.453,22
43	8.254.532,73	190.457,26
44	8.254.546,32	190.505,85
45	8.254.461,24	190.530,63
46	8.254.447,22	190.477,10
47	8.254.287,96	190.516,27
48	8.254.223,12	190.529,78
49	8.254.133,50	190.548,45
50	8.254.132,19	190.548,73
51	8.253.913,36	190.589,52
52	8.253.908,77	190.590,10

Anexação Poligonais_VerQuadPPCUBC2023_Anexo VI_TP10 (12855356228) SEI 0030810-00029455420248-12 / pg. 4098

53	8.253.917,85	190.647,66
54	8.253.828,51	190.661,07
55	8.253.820,35	190.601,15
56	8.253.809,52	190.602,50
57	8.253.625,93	190.626,61
58	8.253.589,04	190.630,39
59	8.253.499,37	190.639,58
60	8.253.435,85	190.646,08
61	8.253.233,96	190.664,35
62	8.253.239,78	190.729,95
63	8.253.152,97	190.734,24
64	8.253.147,74	190.671,25
65	8.253.013,57	190.674,47
66	8.253.000,07	190.674,80
67	8.252.901,72	190.677,16
68	8.252.901,39	190.609,14
69	8.252.905,23	190.609,43
70	8.252.911,87	190.609,24
71	8.253.006,83	190.605,53
72	8.253.014,06	190.605,24
73	8.253.133,36	190.600,58
74	8.253.141,84	190.600,06
75	8.253.145,35	190.599,85
76	8.253.152,89	190.599,40
77	8.253.200,87	190.596,50
78	8.253.223,08	190.594,33
79	8.253.227,72	190.593,88
80	8.253.238,28	190.592,85
81	8.253.296,86	190.589,06
82	8.253.556,15	190.563,15
83	8.253.601,38	190.558,64
84	8.253.716,95	190.543,36
85	8.253.807,77	190.533,89
86	8.253.811,44	190.533,51
87	8.253.813,38	190.533,31
88	8.253.896,82	190.520,77
89	8.253.899,01	190.520,44
90	8.253.964,65	190.510,57
91	8.254.173,02	190.470,82
92	8.254.187,23	190.468,11

Anexação Poligonais_VerQuadPPCUBC2023_Anexo VI_TP10 (1285135228) SEI 000391-000294554/2024 / pg. 4099

93	8.254.427,06	190.410,68
94	8.254.429,65	190.409,98
95	8.254.433,85	190.408,85
96	8.254.513,21	190.387,49
97	8.254.516,32	190.386,65
98	8.254.601,01	190.363,86
99	8.254.762,66	190.315,50
100	8.254.766,17	190.314,45
101	8.255.009,01	190.235,20
102	8.255.087,17	190.210,55
103	8.255.088,01	190.210,28
104	8.255.161,11	190.187,23
105	8.255.161,11	190.187,22
106	8.255.166,48	190.185,53
107	8.255.258,57	190.156,48
108	8.255.258,57	190.156,48
109	8.255.477,81	190.084,04
110	8.255.492,14	190.079,31
111	8.255.751,48	189.995,94
112	8.255.765,23	189.991,36
113	8.255.765,24	189.991,36
114	8.255.768,17	189.990,38
115	8.255.775,04	189.988,09
116	8.255.839,74	189.966,52
117	8.255.849,57	189.963,25
118	8.255.851,07	189.962,75
119	8.255.981,47	189.919,29
120	8.256.150,66	189.864,38
121	8.256.214,56	189.843,64
122	8.256.450,38	189.767,43
123	8.256.453,15	189.766,53
124	8.256.453,33	189.766,48
125	8.256.534,91	189.739,91
126	8.256.543,44	189.737,13
127	8.256.698,23	189.686,72
128	8.256.835,93	189.641,28
129	8.256.958,59	189.600,80
130	8.257.134,44	189.543,36
131	8.257.135,69	189.542,95
132	8.257.145,18	189.539,85

Anexação Poligonais_VersãoFinal_PPCUB_2023_Anexo VI_TP 10 (12855622) SEI 000030-000294554/2024 / pg. 4100

133	8.257.215,51	189.516,88
134	8.257.220,21	189.515,37
135	8.257.226,12	189.513,46
136	8.257.489,94	189.428,48
137	8.257.551,71	189.408,59
138	8.257.781,46	189.333,23
139	8.257.819,52	189.321,30
140	8.257.863,03	189.307,66
141	8.257.872,88	189.304,57
142	8.257.889,30	189.356,48

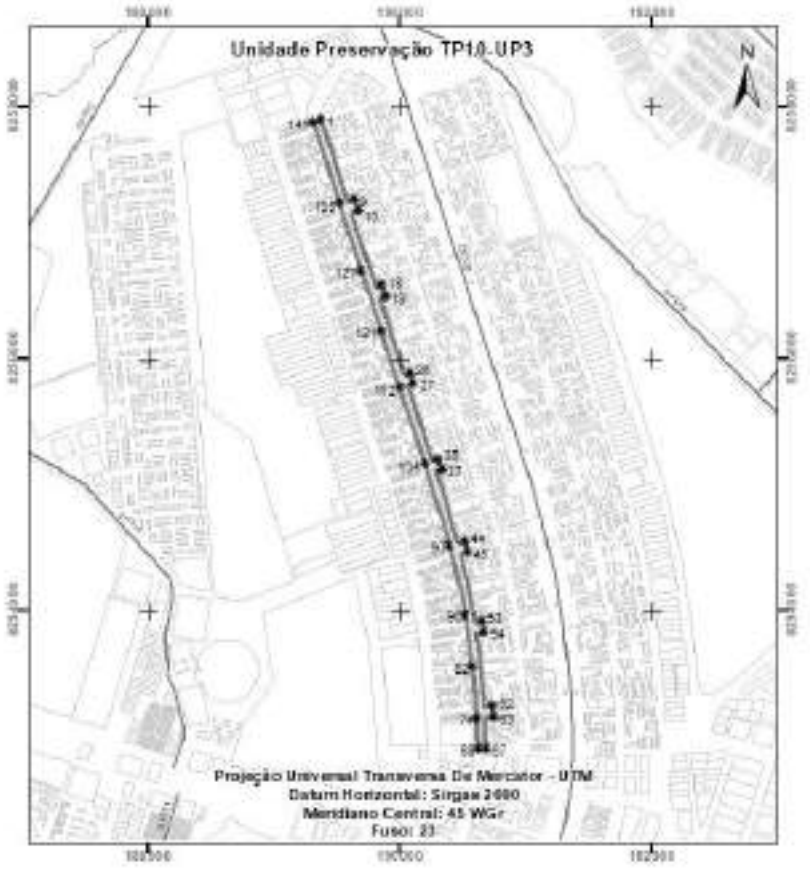

Anexação Poligonais_Vertentes PPCUB 2023_Anexo VI_TP10 (12855622) SEI 0030810-00029455420248.12 / pg. 4101

- TP10 - UP4: Setor de Edifícios de Utilidade Pública Sul – SEPS

TP10-UP4		
VÉRTICE	**NORTE**	**ESTE**
1	8.251.523,27	189.788,16
2	8.251.485,22	189.857,21
3	8.251.284,70	189.730,19
4	8.251.244,62	189.785,30
5	8.251.243,28	189.787,13
6	8.251.073,72	189.662,32
7	8.251.031,33	189.630,36
8	8.250.853,60	189.477,25
9	8.250.602,61	189.261,03
10	8.250.410,22	189.075,89
11	8.250.190,97	188.840,54
12	8.250.020,44	188.637,76
13	8.249.983,46	188.591,13
14	8.249.873,20	188.452,06
15	8.249.563,22	188.049,93
16	8.249.191,22	187.565,82
17	8.248.892,72	187.171,93
18	8.248.535,22	186.707,65
19	8.248.369,22	186.494,85
20	8.248.203,59	186.278,00
21	8.248.202,25	186.276,24
22	8.248.237,92	186.252,05
23	8.248.287,44	186.218,46
24	8.248.295,68	186.238,62
25	8.248.308,53	186.270,11
26	8.248.317,43	186.291,90
27	8.248.332,18	186.319,82
28	8.248.344,89	186.343,90
29	8.248.348,71	186.351,12
30	8.248.377,03	186.392,02
31	8.248.397,67	186.419,52
32	8.248.421,75	186.451,01
33	8.248.448,04	186.485,39
34	8.248.492,20	186.543,13
35	8.248.522,28	186.582,48
36	8.248.553,78	186.623,67

Anexação Poligonais_VerQuadPPCUB2023_Anexo VI_TP10 (12855622) SEI 00039-00029455/2024-92 / pg. 4402

37	8.248.590,63	186.671,85
38	8.248.620,19	186.710,51
39	8.248.643,95	186.741,59
40	8.248.681,90	186.791,22
41	8.248.719,18	186.839,96
42	8.248.749,35	186.879,42
43	8.248.789,83	186.932,36
44	8.248.826,93	186.980,87
45	8.248.852,06	187.013,73
46	8.248.886,56	187.058,85
47	8.248.915,26	187.096,38
48	8.248.934,62	187.121,70
49	8.248.938,58	187.126,87
50	8.248.942,49	187.131,99
51	8.249.023,15	187.072,73
52	8.249.103,45	187.177,69
53	8.249.135,54	187.219,64
54	8.249.181,90	187.280,25
55	8.249.220,17	187.330,28
56	8.249.252,11	187.372,03
57	8.249.300,56	187.435,37
58	8.249.338,06	187.484,39
59	8.249.402,25	187.568,30
60	8.249.325,73	187.630,30
61	8.249.357,09	187.671,04
62	8.249.423,30	187.757,03
63	8.249.461,70	187.806,91
64	8.249.508,67	187.867,93
65	8.249.570,26	187.947,93
66	8.249.619,03	188.011,27
67	8.249.662,06	188.067,16
68	8.249.693,32	188.107,77
69	8.249.733,35	188.159,76
70	8.249.812,39	188.098,96
71	8.249.880,26	188.187,81
72	8.249.928,76	188.251,31
73	8.250.086,27	188.457,53
74	8.250.236,97	188.654,82
75	8.250.164,23	188.728,22
76	8.250.194,63	188.760,44

Anexação Poligonais_VerQuadPPCUBC2023_AnexoVI_TP10 (1285135228) SEI 0030810-00029455420248-12 / pg. 4403

77	8.250.251,39	188.820,58
78	8.250.384,73	188.960,26
79	8.250.447,24	189.025,23
80	8.250.513,69	189.094,01
81	8.250.572,33	189.154,65
82	8.250.608,90	189.187,29
83	8.250.650,77	189.224,66
84	8.250.710,17	189.161,07
85	8.250.747,16	189.196,66
86	8.250.798,92	189.241,70
87	8.250.885,16	189.316,75
88	8.251.125,26	189.516,88
89	8.251.166,10	189.549,72
90	8.251.234,96	189.602,91
91	8.251.328,79	189.669,58
92	8.251.522,07	189.787,42

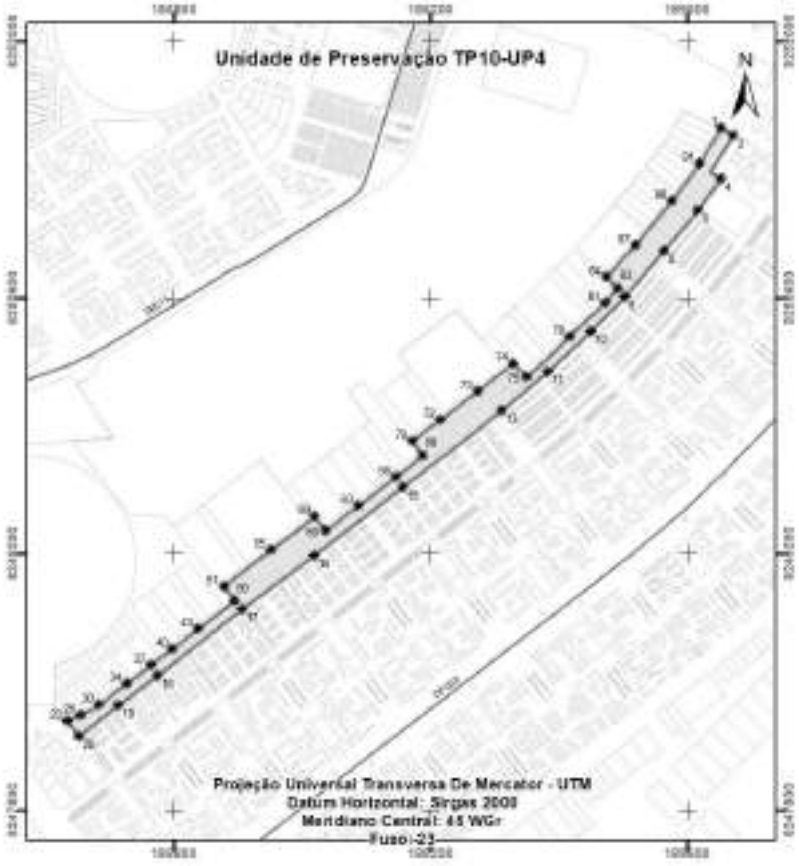

Anexação Poligonais_VerQuadPPCUBC2023_Anexo VI_TP10 (1285135228) SEI 0008910-00029455420248.12 / pg. 44/94

- TP10 - UP5: Setor de Grandes Áreas Norte e Sul - Quadras 900 - SGAN e SGAS; Entrequadras Norte 700/900 - EQN 700/900

TP10-UP5 (N1)		
VÉRTICE	**NORTE**	**ESTE**
1	8.257.807,25	188.992,99
2	8.257.721,48	189.020,79
3	8.257.512,26	189.088,59
4	8.257.227,19	189.180,85
5	8.257.123,51	189.214,94
6	8.257.037,85	189.243,09
7	8.256.948,24	189.272,55
8	8.256.666,50	189.363,13
9	8.256.437,53	189.437,37
10	8.256.399,23	189.449,79
11	8.256.351,81	189.465,34
12	8.256.126,38	189.539,25
13	8.255.967,56	189.590,56
14	8.255.890,76	189.615,38
15	8.255.752,25	189.660,87
16	8.255.666,59	189.689,01
17	8.255.626,81	189.702,07
18	8.255.378,42	189.783,21
19	8.255.115,02	189.868,24
20	8.255.068,43	189.883,44
21	8.254.982,71	189.911,41
22	8.254.878,31	189.945,48
23	8.254.642,70	190.021,07
24	8.254.435,62	190.082,42
25	8.254.417,64	190.087,75
26	8.254.350,87	190.103,65
27	8.254.137,73	190.154,42
28	8.253.849,13	190.207,68
29	8.253.821,47	190.212,78
30	8.253.761,02	190.220,13
31	8.253.581,66	190.241,95
32	8.253.252,18	190.274,73
33	8.253.193,20	190.279,36
34	8.253.125,92	190.284,64
35	8.253.103,42	190.285,89

Anexação Poligonais_VersãoPPCUBDEC2023_Anexo VI_TP10 (1285135228) SEI 00061-00029455/2022-92 / pg. 405

36	8.253.126,82	190.531,83
37	8.253.133,36	190.600,58
38	8.253.014,06	190.605,24
39	8.253.006,83	190.605,53
40	8.252.911,87	190.609,24
41	8.252.905,23	190.609,43
42	8.252.901,39	190.609,14
43	8.252.900,19	190.593,65
44	8.252.904,91	190.537,74
45	8.252.912,16	190.444,46
46	8.252.913,86	190.356,34
47	8.252.915,54	190.264,46
48	8.252.900,56	190.262,60
49	8.252.859,99	190.257,58
50	8.252.832,48	190.247,59
51	8.252.753,67	190.234,78
52	8.252.694,14	190.220,30
53	8.252.652,18	190.211,90
54	8.252.650,56	190.211,57
55	8.252.423,77	190.172,80
56	8.252.420,13	190.172,17
57	8.252.421,13	190.153,93
58	8.252.435,50	189.891,70
59	8.252.437,27	189.885,67
60	8.252.450,65	189.752,71
61	8.252.453,82	189.773,86
62	8.252.456,58	189.792,07
63	8.252.460,10	189.808,79
64	8.252.466,37	189.824,96
65	8.252.476,09	189.839,76
66	8.252.489,54	189.853,17
67	8.252.504,50	189.863,41
68	8.252.519,16	189.870,74
69	8.252.531,22	189.873,97
70	8.252.572,53	189.879,76
71	8.252.674,99	189.871,11
72	8.252.683,26	189.870,39
73	8.252.684,27	189.870,32
74	8.252.728,02	189.866,63
75	8.252.867,69	189.855,87

Anexação Poligonais_VerQuadPPCUBC2023_Anexo VI_TP10 (1285135228) SEI 0030810-00029455420248-12 pg.406

76	8.252.932,10	189.849,93
77	8.253.002,10	189.843,48
78	8.253.011,46	189.842,50
79	8.253.023,00	189.840,94
80	8.253.025,30	189.840,29
81	8.253.033,61	189.838,90
82	8.253.041,15	189.837,21
83	8.253.045,01	189.835,97
84	8.253.050,70	189.834,09
85	8.253.063,08	189.828,93
86	8.253.073,17	189.823,85
87	8.253.080,94	189.820,04
88	8.253.087,06	189.816,78
89	8.253.091,03	189.814,32
90	8.253.101,04	189.810,84
91	8.253.106,74	189.809,02
92	8.253.134,73	189.794,48
93	8.253.166,85	189.789,61
94	8.253.185,11	189.790,41
95	8.253.217,63	189.795,16
96	8.253.237,89	189.805,47
97	8.253.264,37	189.817,75
98	8.253.270,86	189.819,72
99	8.253.273,01	189.820,37
100	8.253.295,41	189.822,84
101	8.253.300,75	189.823,01
102	8.253.341,08	189.818,96
103	8.253.387,74	189.813,93
104	8.253.450,28	189.806,62
105	8.253.503,50	189.800,34
106	8.253.513,96	189.799,47
107	8.253.557,60	189.795,67
108	8.253.617,13	189.787,73
109	8.253.696,48	189.779,70
110	8.253.701,13	189.779,31
111	8.253.717,44	189.777,95
112	8.253.752,92	189.774,68
113	8.254.054,25	189.743,71
114	8.254.074,27	189.739,79
115	8.254.098,37	189.736,21

Anexação Poligonais_VerQuadPPCUBC2023_AnexoVI_TP10 (1285135228) SEI 000391-000294554/2024-92 / pg. 4107

116	8.254.109,54	189.734,46
117	8.254.142,57	189.729,49
118	8.254.155,19	189.727,02
119	8.254.162,35	189.725,04
120	8.254.168,51	189.722,91
121	8.254.173,79	189.721,21
122	8.254.177,05	189.720,21
123	8.254.184,21	189.716,69
124	8.254.195,74	189.710,78
125	8.254.200,12	189.707,87
126	8.254.206,75	189.703,50
127	8.254.210,41	189.701,01
128	8.254.216,42	189.696,00
129	8.254.220,51	189.692,09
130	8.254.224,40	189.688,15
131	8.254.229,00	189.683,39
132	8.254.233,11	189.678,31
133	8.254.238,37	189.672,13
134	8.254.251,75	189.655,60
135	8.254.255,86	189.650,54
136	8.254.261,15	189.644,14
137	8.254.263,87	189.641,14
138	8.254.268,27	189.636,24
139	8.254.271,51	189.633,69
140	8.254.277,27	189.630,49
141	8.254.286,26	189.626,12
142	8.254.301,94	189.618,91
143	8.254.288,67	189.584,38
144	8.254.278,27	189.554,78
145	8.254.271,90	189.534,10
146	8.254.269,51	189.525,88
147	8.254.267,64	189.519,94
148	8.254.636,69	189.399,23
149	8.254.680,10	189.386,07
150	8.254.712,72	189.493,62
151	8.254.732,59	189.489,64
152	8.254.875,27	189.443,12
153	8.254.906,35	189.538,24
154	8.254.962,96	189.521,95
155	8.255.010,46	189.506,41

Anexação Poligonais_VerQuadPPCUBC2023_Anexo VI_TP10 (1285135228) SEI 0030810-00029455420248-12 / pg. 4408

156	8.255.058,02	189.491,00
157	8.255.105,59	189.475,58
158	8.255.153,15	189.460,17
159	8.255.200,72	189.444,75
160	8.255.248,28	189.429,34
161	8.255.279,53	189.420,11
162	8.255.342,92	189.399,39
163	8.255.390,43	189.383,86
164	8.255.437,95	189.368,32
165	8.255.485,48	189.352,79
166	8.255.533,00	189.337,25
167	8.255.580,55	189.321,71
168	8.255.646,91	189.299,51
169	8.255.616,34	189.205,93
170	8.255.663,85	189.190,40
171	8.255.711,37	189.174,86
172	8.255.758,90	189.159,33
173	8.255.806,58	189.144,27
174	8.255.775,54	189.049,32
175	8.255.823,09	189.033,79
176	8.255.870,59	189.018,25
177	8.255.918,12	189.002,72
178	8.255.965,67	188.987,18
179	8.256.013,17	188.971,65
180	8.256.060,69	188.956,11
181	8.256.108,22	188.940,57
182	8.256.155,74	188.925,04
183	8.256.217,85	189.115,03
184	8.256.287,97	189.091,51
185	8.256.430,70	189.045,32
186	8.256.478,41	189.030,11
187	8.256.525,93	189.014,57
188	8.256.573,46	188.999,04
189	8.256.620,98	188.983,50
190	8.256.668,51	188.967,97
191	8.256.716,04	188.952,43
192	8.256.763,56	188.936,89
193	8.256.811,09	188.921,36
194	8.256.858,61	188.905,82
195	8.256.906,14	188.890,29

Anexação Poligonais_VerQuadPPCUBC2023_AnexoVI_TP10 (12855622) SEI 0000810-00029455420248.12 / pg. 4409

196	8.256.963,29	188.872,01
197	8.257.010,81	188.856,47
198	8.257.058,36	188.840,94
199	8.257.105,88	188.825,40
200	8.257.163,11	188.807,36
201	8.257.210,42	188.791,22
202	8.257.257,96	188.775,69
203	8.257.305,49	188.760,15
204	8.257.336,39	188.854,75
205	8.257.365,24	188.845,32
206	8.257.417,55	188.828,32
207	8.257.469,85	188.811,32
208	8.257.522,18	188.794,32
209	8.257.574,49	188.777,33
210	8.257.679,11	188.743,33
211	8.257.698,62	188.736,56
212	8.257.768,64	188.953,32
213	8.257.791,82	188.945,73

Anexação Poligonais_Vertentes_PPCUB_2023_Anexo VI_TP 10 (1285536228) SEI 0030010002945542024-92 / pg. 4210

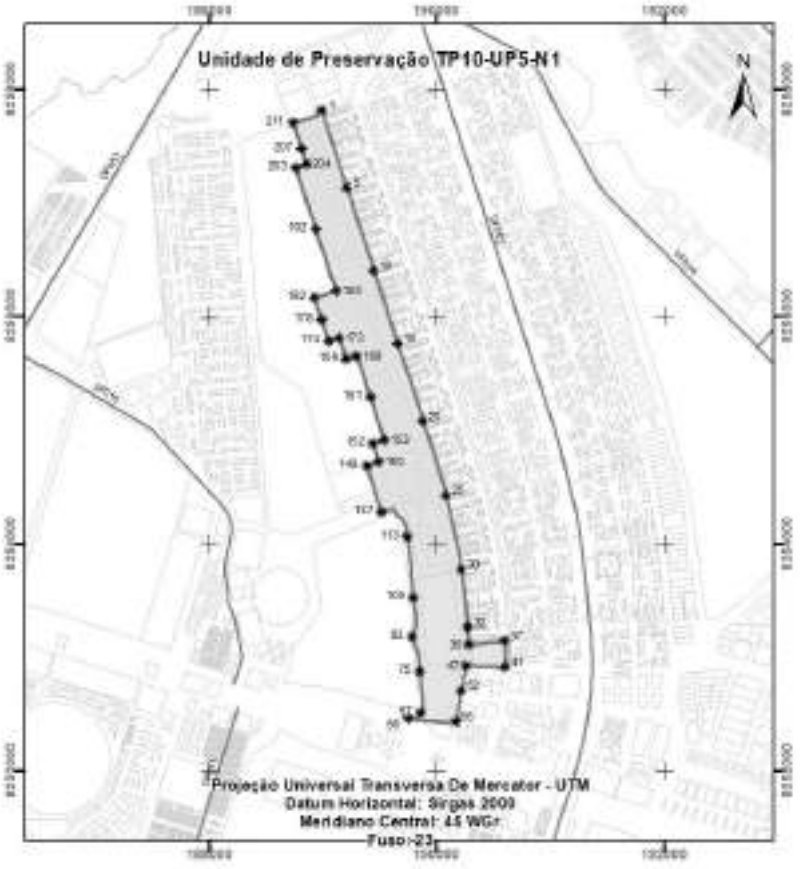

TP10-UP5 (S1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.251.626,78	189.579,94
2	8.251.571,78	189.679,82
3	8.251.527,13	189.760,89
4	8.251.527,09	189.760,96
5	8.251.529,31	189.762,09
6	8.251.531,84	189.763,49
7	8.251.532,86	189.764,05
8	8.251.522,07	189.787,42
9	8.251.328,79	189.669,58
10	8.251.234,96	189.602,91
11	8.251.166,10	189.549,72
12	8.251.125,26	189.516,88
13	8.250.885,16	189.316,75
14	8.250.798,92	189.241,70
15	8.250.747,16	189.196,66

Anexo VI - Poligonais_Quadro PPCUB 2023_Anexo VI_TP10 (1285135228) SEI 0030110002945542021-92 / pg. 42

16	8.250.710,17	189.161,07
17	8.250.650,77	189.224,66
18	8.250.608,90	189.187,29
19	8.250.572,33	189.154,65
20	8.250.513,69	189.094,01
21	8.250.447,24	189.025,23
22	8.250.384,73	188.960,26
23	8.250.251,39	188.820,58
24	8.250.194,63	188.760,44
25	8.250.164,23	188.728,22
26	8.250.236,97	188.654,82
27	8.250.086,27	188.457,53
28	8.249.928,76	188.251,31
29	8.249.880,26	188.187,81
30	8.249.812,39	188.098,96
31	8.249.733,35	188.159,76
32	8.249.693,32	188.107,77
33	8.249.662,06	188.067,16
34	8.249.619,03	188.011,27
35	8.249.570,26	187.947,93
36	8.249.508,67	187.867,93
37	8.249.461,70	187.806,91
38	8.249.423,30	187.757,03
39	8.249.357,09	187.671,04
40	8.249.325,73	187.630,30
41	8.249.402,25	187.568,30
42	8.249.338,06	187.484,39
43	8.249.300,56	187.435,37
44	8.249.252,11	187.372,03
45	8.249.220,17	187.330,28
46	8.249.181,90	187.280,25
47	8.249.135,54	187.219,64
48	8.249.103,45	187.177,69
49	8.249.023,15	187.072,73
50	8.248.942,49	187.131,99
51	8.248.938,58	187.126,87
52	8.248.934,62	187.121,70
53	8.248.915,26	187.096,38
54	8.248.886,56	187.058,85
55	8.248.852,06	187.013,73

Anexação Poligonais_VerQuadPPCubBC2023_Anexo VI_TP10 (12855228) SEI 0030810-00029455420248-12 / pg. 4222

56	8.248.826,93	186.980,87
57	8.248.789,83	186.932,36
58	8.248.749,35	186.879,42
59	8.248.719,18	186.839,96
60	8.248.681,90	186.791,22
61	8.248.643,95	186.741,59
62	8.248.620,19	186.710,51
63	8.248.590,63	186.671,85
64	8.248.553,78	186.623,67
65	8.248.522,28	186.582,48
66	8.248.492,20	186.543,13
67	8.248.448,04	186.485,39
68	8.248.421,75	186.451,01
69	8.248.397,67	186.419,52
70	8.248.377,03	186.392,02
71	8.248.348,71	186.351,12
72	8.248.344,89	186.343,90
73	8.248.332,18	186.319,82
74	8.248.317,43	186.291,90
75	8.248.308,53	186.270,11
76	8.248.295,68	186.238,62
77	8.248.287,44	186.218,46
78	8.248.272,93	186.158,76
79	8.248.270,33	186.148,06
80	8.248.291,95	186.147,98
81	8.248.330,34	186.147,82
82	8.248.434,70	186.147,36
83	8.248.554,44	186.146,72
84	8.248.595,69	186.146,50
85	8.248.599,96	186.162,26
86	8.248.612,58	186.203,02
87	8.248.629,19	186.242,96
88	8.248.646,19	186.278,85
89	8.248.666,19	186.314,08
90	8.248.694,69	186.355,52
91	8.248.725,69	186.394,24
92	8.248.757,69	186.428,87
93	8.248.798,81	186.463,38
94	8.248.843,95	186.494,67
95	8.248.865,54	186.509,36

Anexação Poligonais_VerQuadPPCubBC2023_Anexo VI_TP10 (12855356228) SEI 0008810-00029455420248.12 / pg. 4213

96	8.248.886,71	186.521,95
97	8.248.886,90	186.522,06
98	8.248.910,69	186.534,35
99	8.248.921,95	186.539,09
100	8.248.905,78	186.549,87
101	8.249.190,48	186.917,21
102	8.249.348,46	186.798,15
103	8.249.349,36	186.797,20
104	8.249.350,80	186.799,08
105	8.249.356,66	186.806,71
106	8.249.512,20	187.009,47
107	8.249.716,20	187.275,41
108	8.249.557,44	187.397,14
109	8.249.682,93	187.560,73
110	8.249.739,50	187.635,27
111	8.249.746,58	187.644,47
112	8.249.769,99	187.674,90
113	8.249.774,65	187.680,97
114	8.249.790,98	187.702,24
115	8.249.800,45	187.714,55
116	8.249.803,70	187.718,79
117	8.249.814,03	187.732,23
118	8.249.821,83	187.742,38
119	8.249.829,27	187.752,08
120	8.249.830,91	187.754,20
121	8.249.837,17	187.762,35
122	8.249.844,77	187.772,24
123	8.249.852,67	187.782,53
124	8.249.860,65	187.792,91
125	8.249.868,57	187.803,22
126	8.249.876,62	187.813,70
127	8.249.884,50	187.823,96
128	8.249.891,83	187.833,50
129	8.249.892,45	187.834,30
130	8.249.900,41	187.844,67
131	8.249.908,25	187.854,88
132	8.249.920,36	187.870,63
133	8.249.920,48	187.870,54
134	8.249.995,04	187.814,57
135	8.250.080,39	187.750,50

Anexação Poligonais_VerQuadPPCUBC2023_Anexo VI_TP10 (1285135228) SEI 0008910-00029455420248.12 pg 44

136	8.250.085,11	187.756,78
137	8.250.095,10	187.770,06
138	8.250.104,97	187.783,19
139	8.250.115,88	187.797,69
140	8.250.126,28	187.811,52
141	8.250.137,93	187.827,02
142	8.250.140,54	187.830,48
143	8.250.097,36	187.862,90
144	8.250.060,77	187.890,36
145	8.250.084,65	187.921,41
146	8.250.132,89	187.984,12
147	8.250.178,35	188.043,23
148	8.250.212,97	188.088,24
149	8.250.216,43	188.085,64
150	8.250.292,90	188.028,23
151	8.250.293,58	188.029,12
152	8.250.525,08	188.330,50
153	8.250.371,87	188.477,11
154	8.250.372,15	188.477,40
155	8.250.372,53	188.477,80
156	8.250.410,25	188.516,99
157	8.250.457,23	188.565,82
158	8.250.517,92	188.628,87
159	8.250.580,39	188.693,79
160	8.250.641,85	188.757,66
161	8.250.706,55	188.824,90
162	8.250.765,99	188.886,66
163	8.250.830,02	188.953,20
164	8.250.858,53	188.982,89
165	8.250.859,14	188.983,52
166	8.250.860,00	188.984,35
167	8.250.860,23	188.984,59
168	8.250.860,24	188.984,60
169	8.250.860,30	188.984,66
170	8.250.860,53	188.984,88
171	8.250.861,87	188.986,17
172	8.250.863,60	188.987,83
173	8.250.865,29	188.989,45
174	8.250.867,02	188.991,11
175	8.250.868,78	188.992,80

Anexação Poligonais_VerQuadPPCUBC2023_Anexo VI_TP10 (1285135228) SEI 0008910-00029455420248.12 pg.4255

176	8.250.870,38	188.994,33
177	8.250.871,11	188.995,04
178	8.250.872,20	188.996,09
179	8.250.873,97	188.997,79
180	8.250.875,51	188.999,26
181	8.250.875,53	188.999,28
182	8.250.875,54	188.999,29
183	8.251.029,94	189.132,70
184	8.251.105,46	189.197,95
185	8.251.153,15	189.237,62
186	8.251.247,50	189.315,98
187	8.251.306,81	189.365,23
188	8.251.369,17	189.411,76
189	8.251.463,25	189.482,22
190	8.251.509,22	189.509,69

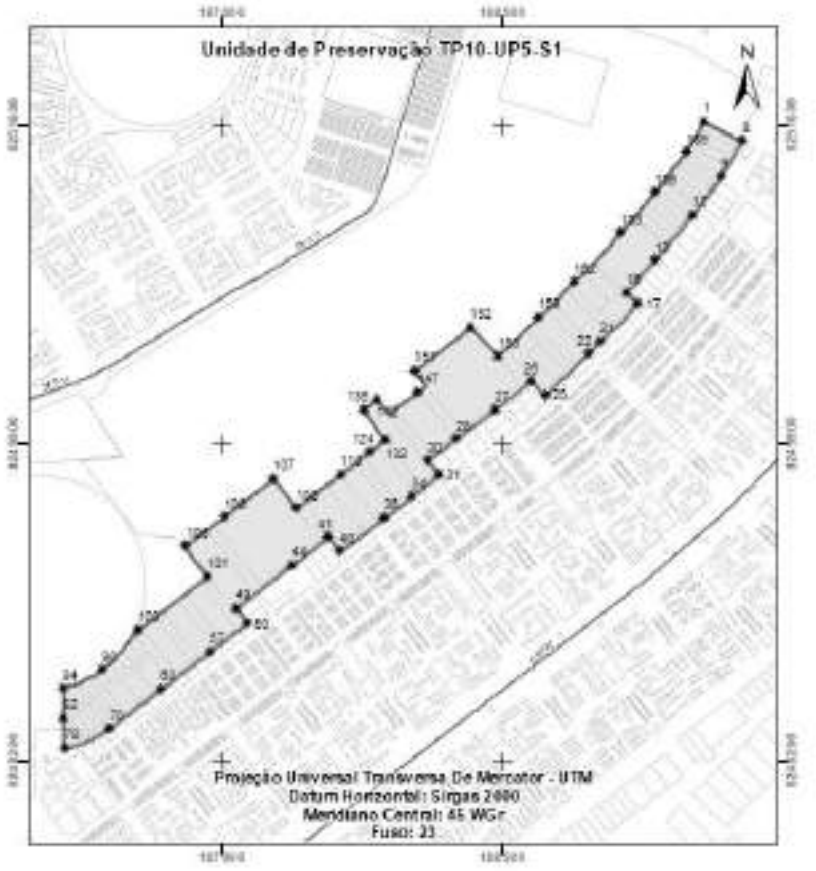

Anexo VI - Poligonais_Versão Preliminar PPCUB 2023_Anexo VI_TP10 (1285135228) SEI 0030010000294554220248-92 / pg. 4216

- TP10 - UP6: Setor de Grandes Áreas Norte e Sul - Quadras 600 - SGAN e SGAS

TP10-UP6 (N1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.256.994,59	191.228,02
2	8.256.980,67	191.267,43
3	8.256.925,49	191.320,07
4	8.256.853,32	191.389,68
5	8.256.776,06	191.458,45
6	8.256.706,44	191.492,42
7	8.256.549,38	191.567,98
8	8.256.317,60	191.645,24
9	8.256.120,63	191.709,76
10	8.255.736,02	191.833,72
11	8.255.435,47	191.932,20
12	8.255.046,25	192.058,82
13	8.254.757,96	192.129,17
14	8.254.392,04	192.206,43
15	8.254.221,91	192.243,31
16	8.254.062,54	192.267,87
17	8.253.903,01	192.281,15
18	8.253.612,65	192.310,86
19	8.253.321,54	192.341,01
20	8.253.317,35	192.341,27
21	8.253.109,26	192.354,06
22	8.253.026,24	192.430,27
23	8.252.950,71	192.499,84
24	8.252.927,93	192.536,60
25	8.252.906,34	192.615,23
26	8.252.692,63	192.547,10
27	8.252.442,33	192.469,62
28	8.252.175,81	192.385,73
29	8.252.265,47	192.092,62
30	8.252.306,99	192.104,96
31	8.252.366,09	192.122,52
32	8.252.399,83	192.132,55
33	8.252.527,06	192.119,78
34	8.252.754,19	192.101,51
35	8.252.801,28	192.093,55
36	8.252.864,84	192.087,92

Anexação Poligonais_VI_Quadro PPCUB 2023_Anexo VI_TP10 (1285135228) SEI 00061-00029455/2024-92 / pg. 4277

37	8.252.878,62	192.086,70
38	8.252.879,49	192.086,62
39	8.253.023,09	192.073,90
40	8.253.140,18	192.063,37
41	8.253.228,63	192.063,89
42	8.253.255,78	192.061,13
43	8.253.260,74	192.060,62
44	8.253.277,77	192.058,89
45	8.253.312,55	192.055,34
46	8.253.342,65	192.052,27
47	8.253.345,65	192.052,05
48	8.253.361,18	192.050,88
49	8.253.459,09	192.043,54
50	8.253.572,30	192.031,58
51	8.253.661,20	192.024,88
52	8.253.701,09	192.021,87
53	8.253.757,08	192.015,60
54	8.253.825,07	192.007,99
55	8.253.933,61	191.994,10
56	8.253.972,66	191.988,20
57	8.254.020,44	191.980,99
58	8.254.028,00	191.979,85
59	8.254.053,75	191.975,96
60	8.254.071,26	191.973,96
61	8.254.107,15	191.969,86
62	8.254.107,66	191.969,78
63	8.254.114,19	191.968,74
64	8.254.239,31	191.948,87
65	8.254.405,02	191.917,53
66	8.254.446,54	191.909,76
67	8.254.469,37	191.907,83
68	8.254.505,50	191.904,85
69	8.254.594,55	191.883,64
70	8.254.716,42	191.848,72
71	8.254.803,97	191.827,37
72	8.254.808,93	191.826,16
73	8.254.812,48	191.825,13
74	8.254.835,47	191.818,42
75	8.254.886,76	191.803,44
76	8.254.900,96	191.799,30

Anexação Poligonais_VerQuadPPCUBC2023_AnexoVI_TP10 (12855356228) SEI 0030810-00029455420248-12 / pg. 4228

77	8.254.905,51	191.797,97
78	8.254.992,51	191.775,33
79	8.255.104,47	191.741,77
80	8.255.219,76	191.705,59
81	8.255.247,63	191.696,84
82	8.255.341,98	191.666,80
83	8.255.464,26	191.626,36
84	8.255.535,42	191.603,31
85	8.255.543,70	191.600,63
86	8.255.579,09	191.589,16
87	8.255.609,82	191.579,30
88	8.255.616,78	191.577,07
89	8.255.623,91	191.574,78
90	8.255.674,82	191.558,44
91	8.255.808,62	191.514,16
92	8.255.925,67	191.476,06
93	8.256.019,26	191.445,24
94	8.256.134,07	191.409,02
95	8.256.221,93	191.379,51
96	8.256.229,77	191.376,88
97	8.256.265,98	191.364,72
98	8.256.295,77	191.355,19
99	8.256.307,21	191.351,54
100	8.256.376,26	191.329,46
101	8.256.492,34	191.292,28
102	8.256.608,18	191.254,32
103	8.256.623,60	191.249,28
104	8.256.742,63	191.210,46
105	8.256.902,29	191.158,89
106	8.256.914,67	191.154,88
107	8.256.945,70	191.144,86
108	8.256.972,99	191.136,04
109	8.256.984,92	191.182,53

Anexação Poligonais_VerQuadPPCubBC2023_Anexo VI_TP10 (1285135228) SEI 0018910-00029455420248.12 pg 4299

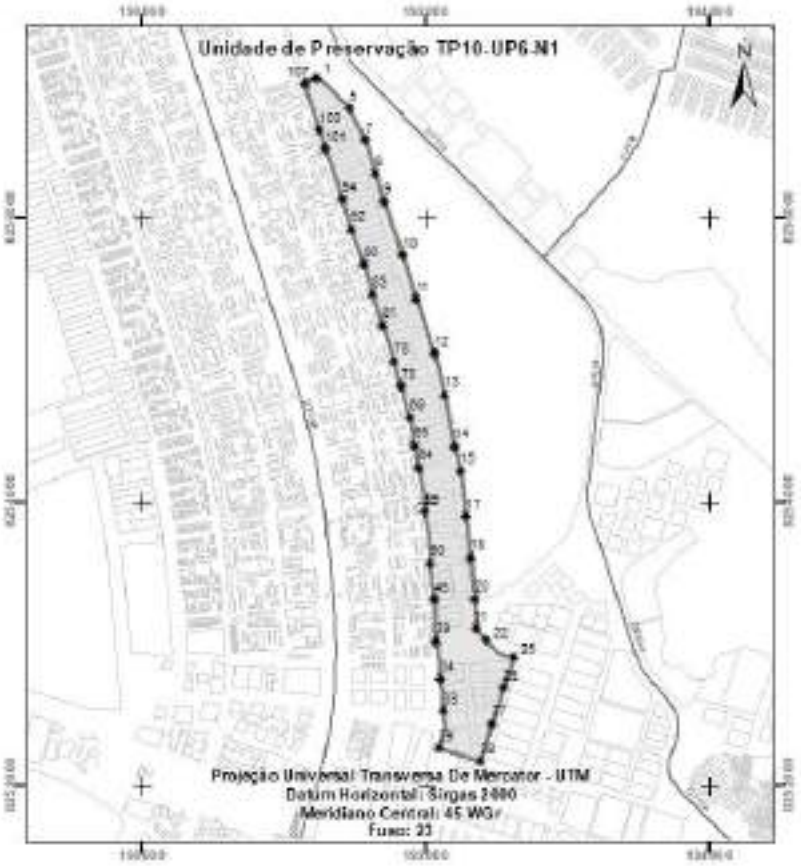

TP10-UP6 (S1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.519,26	191.491,77
2	8.250.407,04	191.668,08
3	8.250.189,92	191.602,29
4	8.250.069,12	191.565,33
5	8.250.030,28	191.553,45
6	8.249.965,89	191.534,43
7	8.249.920,12	191.518,38
8	8.249.867,22	191.502,33
9	8.249.811,15	191.484,70
10	8.249.767,36	191.471,22
11	8.249.727,34	191.458,54
12	8.249.685,14	191.445,27
13	8.249.661,64	191.434,78
14	8.249.694,47	191.395,49
15	8.249.777,90	191.295,64

Anexação Poligonais_VersãoFinal_PPCUB_2023_Anexo VI_TP10 (12855622) SEI 0030810-00029455420248-12 / pg. 4820

16	8.249.815,85	191.250,22
17	8.249.771,89	191.205,85
18	8.249.717,99	191.151,70
19	8.249.624,21	191.057,12
20	8.249.589,43	191.022,75
21	8.249.561,64	190.994,52
22	8.249.522,12	190.955,14
23	8.249.494,92	190.928,69
24	8.249.474,86	190.908,33
25	8.249.445,74	190.878,91
26	8.249.417,36	190.851,42
27	8.249.402,64	190.837,01
28	8.249.356,13	190.790,64
29	8.249.329,83	190.763,75
30	8.249.290,01	190.723,48
31	8.249.242,46	190.676,08
32	8.249.199,51	190.633,58
33	8.249.145,14	190.580,66
34	8.249.090,14	190.524,06
35	8.249.054,33	190.498,35
36	8.249.022,98	190.475,32
37	8.248.981,07	190.445,60
38	8.248.943,48	190.419,59
39	8.248.926,54	190.407,11
40	8.248.903,50	190.384,08
41	8.248.865,58	190.342,37
42	8.248.828,84	190.303,09
43	8.248.788,03	190.258,39
44	8.248.747,20	190.214,58
45	8.248.706,61	190.170,29
46	8.248.716,70	190.149,99
47	8.248.635,50	190.069,96
48	8.248.582,32	190.017,47
49	8.248.537,55	189.971,97
50	8.248.505,45	189.939,67
51	8.248.475,54	189.910,75
52	8.248.433,53	189.867,55
53	8.248.409,16	189.843,18
54	8.248.386,57	189.820,80
55	8.248.346,75	189.781,37

Anexação Poligonais_VerQuadPPCUBC2023_Anexo VI_TP10 (1285135228) SEI 0030810-00029455420248-12 / pg. 4821

56	8.248.307,12	189.741,35
57	8.248.257,59	189.692,41
58	8.248.193,40	189.627,82
59	8.248.141,68	189.576,10
60	8.248.062,53	189.497,54
61	8.247.998,19	189.431,12
62	8.248.035,53	189.392,17
63	8.247.999,58	189.345,06
64	8.247.961,69	189.295,41
65	8.247.939,46	189.266,27
66	8.247.923,00	189.244,71
67	8.247.899,86	189.214,39
68	8.247.874,03	189.180,55
69	8.247.849,76	189.148,74
70	8.247.817,44	189.106,39
71	8.247.789,51	189.069,80
72	8.247.715,90	189.125,65
73	8.247.700,07	189.133,89
74	8.247.690,09	189.122,27
75	8.247.609,79	189.043,22
76	8.247.548,38	188.982,77
77	8.247.512,85	188.947,16
78	8.247.423,12	188.856,90
79	8.247.354,64	188.788,01
80	8.247.299,68	188.732,72
81	8.247.167,98	188.600,24
82	8.247.067,56	188.499,23
83	8.247.155,81	188.406,69
84	8.247.174,50	188.386,45
85	8.247.165,83	188.374,94
86	8.247.160,31	188.367,75
87	8.247.135,38	188.335,28
88	8.247.104,92	188.295,63
89	8.247.089,40	188.275,41
90	8.247.074,47	188.255,97
91	8.247.069,25	188.249,19
92	8.247.044,01	188.216,32
93	8.247.024,05	188.190,32
94	8.247.013,56	188.176,66
95	8.246.983,10	188.137,01

Anexação Poligonais_VerQuadPPCUBC2023_Anexo VI_TP10 (1285135228) SEI 0008910-00029455420214901 / pg. 4822

96	8.246.973,31	188.124,25
97	8.246.972,60	188.123,23
98	8.246.936,58	188.075,18
99	8.246.922,85	188.057,20
100	8.246.896,07	188.022,11
101	8.246.909,14	188.015,37
102	8.246.914,31	187.999,60
103	8.246.919,63	187.983,39
104	8.246.922,01	187.970,46
105	8.246.925,45	187.951,73
106	8.246.922,50	187.939,03
107	8.247.063,76	187.831,59
108	8.247.128,40	187.782,42
109	8.247.139,21	187.775,14
110	8.247.198,53	187.853,59
111	8.247.438,65	188.171,14
112	8.247.440,43	188.173,43
113	8.247.495,92	188.244,82
114	8.247.500,75	188.251,04
115	8.247.809,30	188.648,03
116	8.247.884,45	188.745,03
117	8.247.939,51	188.816,11
118	8.248.068,99	188.983,24
119	8.248.320,19	189.321,34
120	8.248.368,02	189.385,71
121	8.248.397,99	189.426,05
122	8.248.633,22	189.721,23
123	8.248.783,98	189.910,42
124	8.248.818,29	189.953,47
125	8.248.852,19	189.989,61
126	8.248.906,40	190.047,41
127	8.249.077,20	190.231,85
128	8.249.288,38	190.444,06
129	8.249.338,20	190.490,47
130	8.249.386,49	190.535,46
131	8.249.406,81	190.554,39
132	8.249.413,13	190.560,28
133	8.249.441,64	190.586,83
134	8.249.662,44	190.778,76
135	8.249.922,56	190.994,83

Anexação Poligonais_VerQuadPPCUBC2023_AnexoVI_TP10 (1285135228) SEI 0008910-00029455420248-12 pg. 4823

136	8.249.987,39	191.048,68
137	8.249.992,58	191.052,99
138	8.250.335,59	191.337,91
139	8.250.354,55	191.353,79
140	8.250.515,62	191.488,72

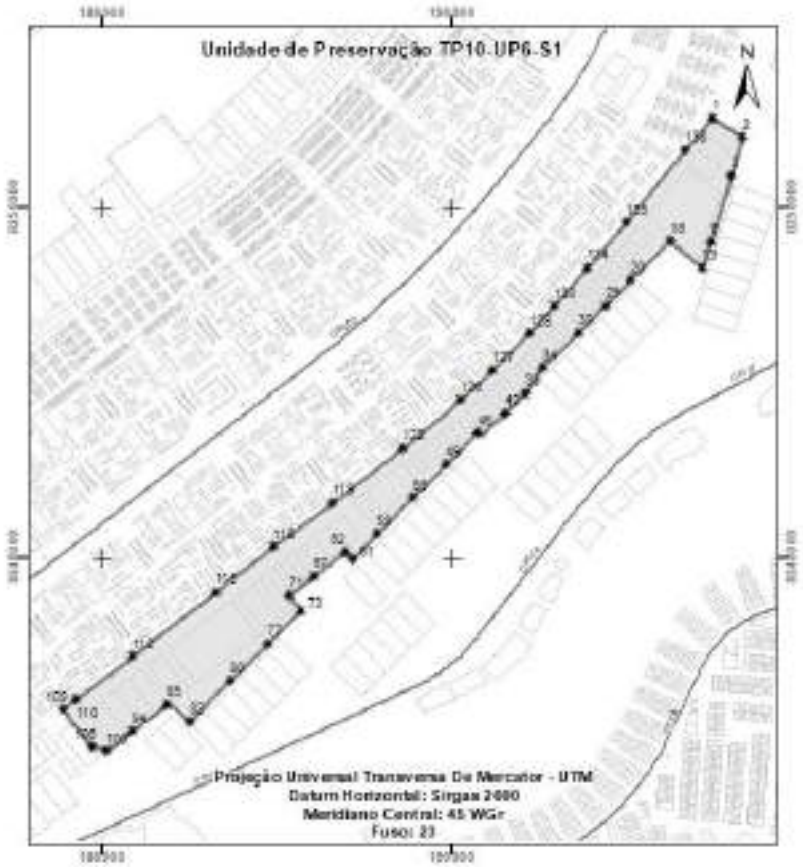

TP10-UP6 (S2)		
VÉRTICE	**NORTE**	**ESTE**
1	8.247.052,80	187.657,58
2	8.246.872,70	187.793,81
3	8.246.768,63	187.876,90
4	8.246.706,89	187.795,41
5	8.246.813,79	187.715,71
6	8.246.703,53	187.571,66
7	8.246.500,65	187.310,33
8	8.246.377,49	187.143,67

Anexo VI - Poligonais_Vértices PPCUB 2023_Anexo VI_TP10 (12855622) SEI 0030810-00029455420248-12 / pg. 4824

9	8.246.389,40	187.135,94
10	8.246.409,90	187.120,09
11	8.246.509,73	187.042,92
12	8.246.551,22	187.010,84
13	8.246.739,42	187.256,07
14	8.246.743,90	187.261,86
15	8.246.976,40	187.561,56
16	8.247.006,62	187.599,54

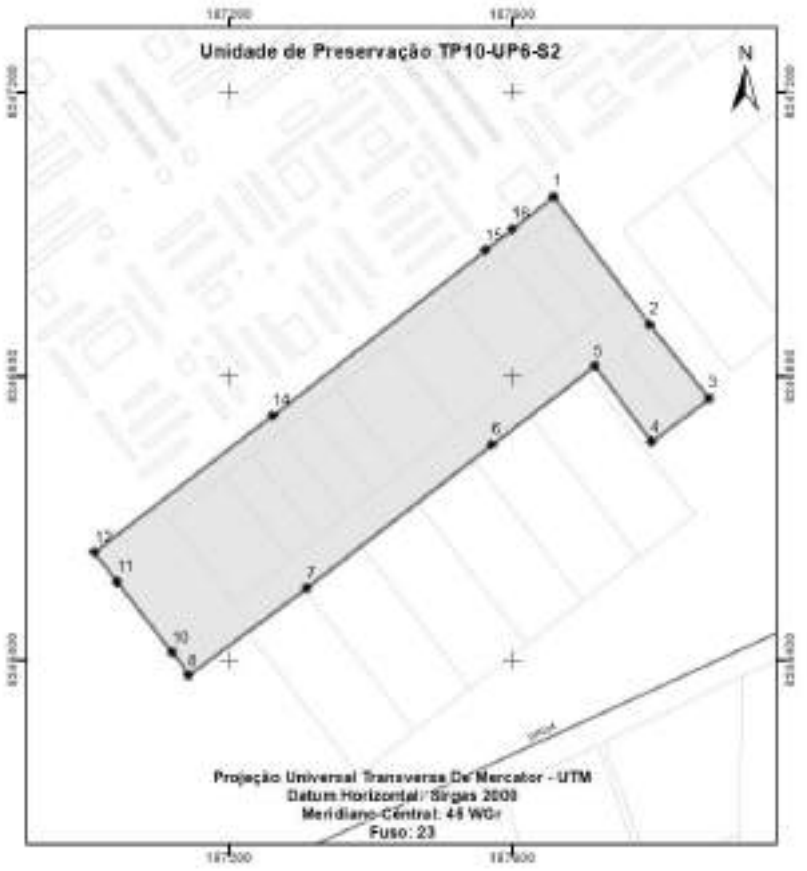

- TP10 - UP7: Setor de Indústrias Gráficas – SIG

TP10-UP7		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.526,24	187.737,00
2	8.252.511,42	187.780,17
3	8.252.443,49	188.001,19

Anexação Poligonais_VerQuadPPCUB2023_Anexo VI_TP10 (1285135228) SEI 0030810-00029455420248.12 / pg. 4825

4	8.252.427,87	188.052,01
5	8.252.396,58	188.153,82
6	8.252.387,03	188.180,68
7	8.252.358,70	188.216,25
8	8.252.339,29	188.279,60
9	8.252.309,58	188.376,55
10	8.252.309,26	188.377,59
11	8.252.108,40	188.315,06
12	8.252.017,82	188.286,86
13	8.251.762,08	188.207,25
14	8.251.741,39	188.200,81
15	8.251.652,11	188.173,01
16	8.251.542,78	188.138,98
17	8.251.501,31	188.126,06
18	8.251.412,29	188.098,35
19	8.251.380,41	188.086,34
20	8.251.376,63	188.074,20
21	8.251.379,52	188.061,98
22	8.251.419,14	187.933,24
23	8.251.429,67	187.897,91
24	8.251.414,13	187.893,44
25	8.251.344,81	187.869,63
26	8.251.279,72	187.851,63
27	8.251.236,33	187.837,88
28	8.251.225,17	187.831,87
29	8.251.233,12	187.812,08
30	8.251.235,67	187.805,10
31	8.251.243,45	187.779,76
32	8.251.274,12	187.680,88
33	8.251.306,77	187.576,42
34	8.251.345,76	187.453,64
35	8.251.362,98	187.394,56
36	8.251.367,55	187.378,08
37	8.251.370,14	187.370,54
38	8.251.372,41	187.364,52
39	8.251.377,34	187.356,68
40	8.251.383,90	187.346,27
41	8.251.395,52	187.359,50
42	8.251.397,82	187.362,11
43	8.251.411,42	187.372,51

Anexação Poligonais_VerQuadPPCubBC2023_Anexo VI_TP10 (12855356228) SEI 0008910-00029455420248.12 pg. 4826

44	8.251.426,47	187.384,03
45	8.251.451,66	187.398,85
46	8.251.466,12	187.406,52
47	8.251.485,18	187.414,13
48	8.251.505,71	187.420,93
49	8.251.538,23	187.431,55
50	8.251.572,25	187.441,86
51	8.251.621,91	187.457,88
52	8.251.651,62	187.467,26
53	8.251.677,33	187.474,31
54	8.251.713,64	187.484,20
55	8.251.723,26	187.486,83
56	8.251.733,38	187.490,59
57	8.251.744,54	187.494,74
58	8.251.757,08	187.499,23
59	8.251.788,34	187.508,92
60	8.251.846,04	187.526,79
61	8.251.917,19	187.549,14
62	8.251.978,88	187.568,54
63	8.252.027,04	187.583,29
64	8.252.074,44	187.598,02
65	8.252.126,14	187.614,11
66	8.252.179,95	187.630,76
67	8.252.311,49	187.671,21
68	8.252.385,71	187.692,87
69	8.252.401,78	187.697,56
70	8.252.455,01	187.714,11

Anexação Poligonais_VerQuadPPCubBC2023_Anexo VI_TP10 (12855356) SEI 0030910-00029455420248-12 / pg. 4827

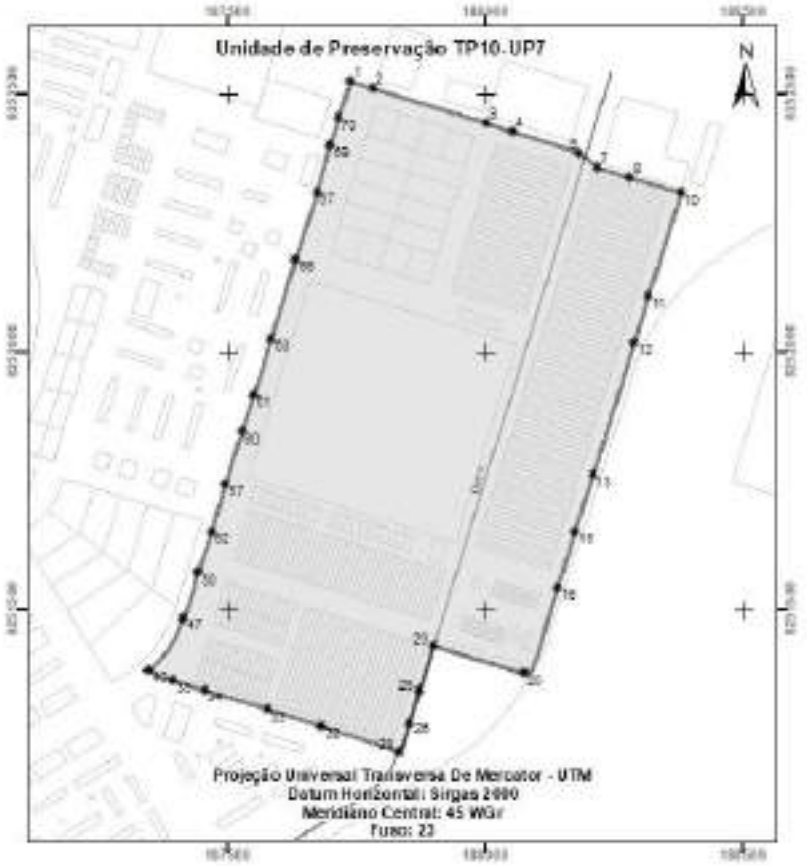

- TP10 - UP8: Setor de Garagens Oficiais – SGO

TP10-UP8		
VÉRTICE	**NORTE**	**ESTE**
1	8.254.622,99	187.840,75
2	8.254.389,24	188.057,35
3	8.254.300,73	188.132,49
4	8.254.242,15	188.165,60
5	8.254.184,04	188.191,59
6	8.254.166,46	188.194,91
7	8.254.159,69	188.195,11
8	8.254.156,31	188.236,12
9	8.254.153,74	188.258,37
10	8.254.140,88	188.326,09
11	8.254.104,29	188.513,69
12	8.254.101,88	188.526,05
13	8.254.101,83	188.526,33

Anexo VI - Poligonais_Vértices PPCUB 2023_Anexo VI_TP10 (1285135228) SEI 00039-00029455/2022-92 / pg. 4888

14	8.254.101,81	188.526,38
15	8.254.061,36	188.737,69
16	8.254.048,98	188.776,84
17	8.254.036,16	188.811,79
18	8.254.013,01	188.856,43
19	8.253.973,45	188.855,60
20	8.253.962,34	188.854,75
21	8.253.938,31	188.852,00
22	8.253.927,36	188.850,68
23	8.253.916,94	188.850,25
24	8.253.905,88	188.850,57
25	8.253.892,07	188.797,45
26	8.253.796,17	188.439,00
27	8.253.759,96	188.432,72
28	8.253.774,50	188.348,93
29	8.253.771,06	188.333,63
30	8.253.731,60	188.158,01
31	8.253.727,44	188.132,88
32	8.253.720,83	188.133,88
33	8.253.684,45	188.139,83
34	8.253.646,08	188.146,77
35	8.253.617,64	188.152,07
36	8.253.599,45	188.154,38
37	8.253.561,75	188.166,95
38	8.253.412,59	188.199,69
39	8.253.342,63	188.213,40
40	8.253.249,10	188.233,71
41	8.253.145,01	188.256,27
42	8.253.069,82	188.272,63
43	8.253.044,10	188.276,85
44	8.253.017,71	188.281,20
45	8.252.998,14	188.285,31
46	8.252.762,13	188.213,21
47	8.252.762,09	188.213,20
48	8.252.762,09	188.213,19
49	8.252.941,91	187.637,82
50	8.252.941,96	187.637,84
51	8.254.014,00	187.966,56
52	8.254.022,09	187.969,78
53	8.254.022,29	187.969,10

Anexação Poligonais_VerQuadPPCubBC2023_AnexoVI_TP10 (1285135228) SEI 0008910-00029455420248.12 pg. 4829

54	8.254.031,35	187.939,15
55	8.254.107,58	187.693,46
56	8.254.107,70	187.693,07
57	8.254.526,01	187.813,13
58	8.254.577,37	187.827,87
59	8.254.577,46	187.827,78

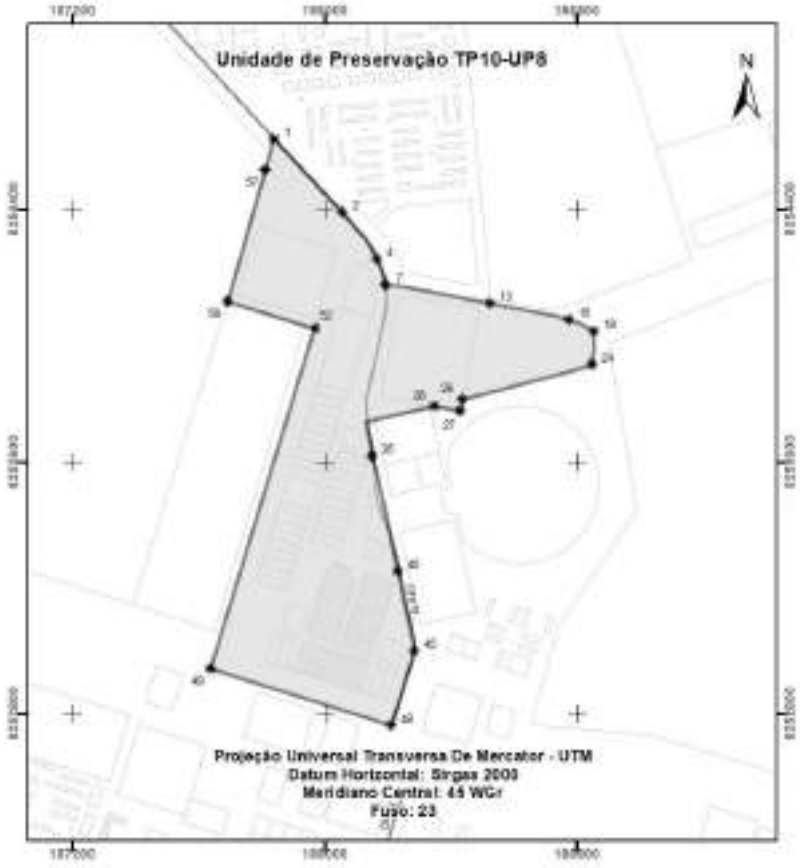

- TP10 - UP9: Setor de Administração Municipal – SAM

TP10-UP9		
VÉRTICE	**NORTE**	**ESTE**
1	8.253.905,88	188.850,57
2	8.253.891,40	188.850,62
3	8.253.890,95	188.850,63
4	8.253.882,13	188.850,69
5	8.253.878,30	188.851,02
6	8.253.867,15	188.852,45

Anexação Poligonais_Vr Qua PPCUB 2023_Anexo VI_TP10 (1285135228) SEI 000091000029455542024-92 / pg. 44 of 60

7	8.253.834,32	188.857,82
8	8.253.800,64	188.863,22
9	8.253.784,12	188.866,01
10	8.253.776,32	188.867,24
11	8.253.738,75	188.873,48
12	8.253.717,74	188.876,97
13	8.253.705,49	188.879,12
14	8.253.687,79	188.882,05
15	8.253.667,92	188.885,23
16	8.253.657,21	188.887,09
17	8.253.634,06	188.891,10
18	8.253.623,29	188.892,86
19	8.253.612,42	188.893,88
20	8.253.577,05	188.897,56
21	8.253.523,39	188.901,30
22	8.253.498,71	188.900,59
23	8.253.460,21	188.897,28
24	8.253.426,82	188.892,94
25	8.253.390,31	188.891,75
26	8.253.360,86	188.887,42
27	8.253.342,26	188.880,32
28	8.253.320,93	188.864,92
29	8.253.297,84	188.846,90
30	8.253.256,43	188.804,44
31	8.253.245,71	188.798,22
32	8.253.231,82	188.790,68
33	8.253.210,46	188.778,64
34	8.253.178,05	188.766,35
35	8.253.155,23	188.759,33
36	8.253.126,06	188.749,81
37	8.253.110,65	188.744,91
38	8.253.086,50	188.737,37
39	8.253.073,80	188.733,40
40	8.253.011,10	188.713,68
41	8.252.981,74	188.704,15
42	8.252.974,70	188.701,86
43	8.252.880,40	188.671,25
44	8.252.880,40	188.671,25
45	8.252.880,42	188.671,16
46	8.252.998,14	188.285,31

Anexação Poligonais_VerQuadPPCubBC2023_Anexo VI_TP10 (1285135228) SEI 0008910-00029455420248.12 pg. 44/31

47	8.253.017,71	188.281,20
48	8.253.044,10	188.276,85
49	8.253.069,82	188.272,63
50	8.253.145,01	188.256,27
51	8.253.249,10	188.233,71
52	8.253.342,63	188.213,40
53	8.253.412,59	188.199,69
54	8.253.561,75	188.166,95
55	8.253.599,45	188.154,38
56	8.253.617,64	188.152,07
57	8.253.646,08	188.146,77
58	8.253.684,45	188.139,83
59	8.253.720,83	188.133,88
60	8.253.727,44	188.132,88
61	8.253.731,60	188.158,01
62	8.253.771,06	188.333,63
63	8.253.774,50	188.348,93
64	8.253.759,96	188.432,72
65	8.253.796,17	188.439,00
66	8.253.892,07	188.797,45

Anexação Poligonais_VersãoFinalPPCUB2023_Anexo VI_TP10 (1285135228) SEI 000091-00029455542024-92 / pg. 44/92

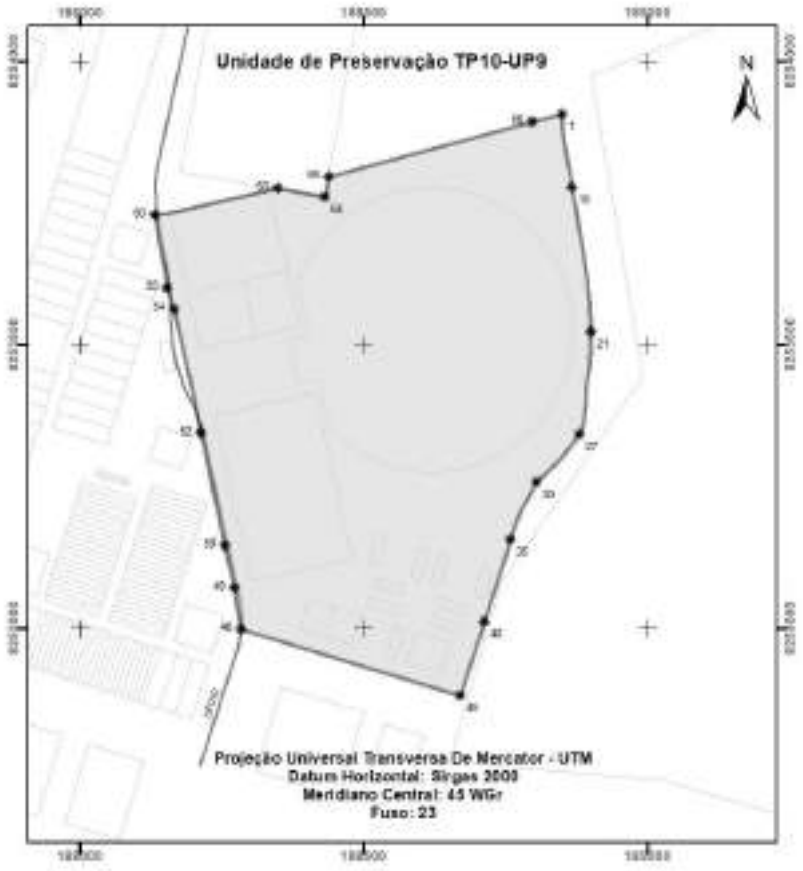

- TP10 - UP10: Setor Terminal Norte - STN

TP10-UP10		
VÉRTICE	**NORTE**	**ESTE**
1	8.258.599,02	189.623,59
2	8.258.564,35	189.671,97
3	8.258.564,35	189.671,97
4	8.258.531,31	189.642,34
5	8.258.531,31	189.642,34
6	8.258.493,20	189.608,78
7	8.258.469,14	189.588,39
8	8.258.440,74	189.564,33
9	8.258.427,51	189.553,21
10	8.258.427,51	189.553,21
11	8.258.391,17	189.523,10
12	8.258.362,18	189.499,68

Anexo VI - Poligonais_Vertices PPCUB 2023_Anexo VI_TP10 (1).pdf (1) SEI 0001810-00029455420248.12 / pg. 44/43

13	8.258.355,94	189.494,65
14	8.258.302,27	189.453,75
15	8.258.302,27	189.453,75
16	8.258.256,03	189.421,07
17	8.258.256,03	189.421,07
18	8.258.224,92	189.399,96
19	8.258.224,92	189.399,96
20	8.258.187,35	189.374,62
21	8.258.185,08	189.373,02
22	8.258.185,08	189.373,02
23	8.258.163,68	189.357,95
24	8.258.146,90	189.346,50
25	8.258.129,67	189.335,06
26	8.258.117,38	189.327,51
27	8.258.102,89	189.318,61
28	8.258.088,22	189.311,72
29	8.258.081,19	189.308,69
30	8.258.069,11	189.303,49
31	8.258.048,21	189.296,49
32	8.258.026,87	189.290,71
33	8.258.026,87	189.290,71
34	8.258.004,76	189.286,05
35	8.257.989,42	189.283,71
36	8.257.976,20	189.282,71
37	8.257.976,20	189.282,71
38	8.257.957,86	189.281,82
39	8.257.943,30	189.281,93
40	8.257.927,41	189.282,93
41	8.257.901,82	189.286,63
42	8.257.901,82	189.286,63
43	8.257.901,51	189.285,66
44	8.257.900,67	189.282,94
45	8.257.892,75	189.257,49
46	8.257.892,75	189.257,48
47	8.257.883,19	189.226,76
48	8.257.882,32	189.223,95
49	8.257.875,22	189.201,13
50	8.257.875,22	189.201,13
51	8.257.843,10	189.102,77
52	8.257.840,88	189.095,97

Anexação Poligonais_VersãoFinal_PPCUB_2023_Anexo VI_TP10 (1285135228) SEI 000091-00029455420248-92 / pg. 44/44

53	8.257.821,65	189.037,08
54	8.257.807,26	188.993,03
55	8.257.807,25	188.992,99
56	8.257.791,82	188.945,73
57	8.257.768,64	188.953,32
58	8.257.698,62	188.736,56
59	8.257.699,30	188.736,32
60	8.257.688,33	188.702,56
61	8.258.063,82	188.581,72
62	8.258.090,39	188.573,13
63	8.258.084,13	188.553,76
64	8.258.084,12	188.553,77
65	8.257.969,05	188.193,35
66	8.257.959,42	188.163,72
67	8.257.863,68	187.869,30
68	8.257.845,01	187.809,54
69	8.257.809,73	187.700,37
70	8.257.797,87	187.661,86
71	8.257.732,11	187.448,36
72	8.257.730,27	187.442,38
73	8.257.729,32	187.438,94
74	8.257.733,56	187.441,43
75	8.257.754,27	187.453,55
76	8.257.789,99	187.474,46
77	8.257.909,16	187.544,86
78	8.257.951,07	187.569,69
79	8.257.970,31	187.581,08
80	8.257.971,16	187.583,58
81	8.258.138,73	188.113,38
82	8.258.266,03	188.515,88
83	8.258.266,04	188.515,88
84	8.258.240,49	188.524,36
85	8.258.317,83	188.762,10
86	8.258.324,77	188.781,60
87	8.258.402,16	189.019,49
88	8.258.406,13	189.033,49
89	8.258.450,99	189.171,38
90	8.258.514,52	189.366,65
91	8.258.529,99	189.414,20
92	8.258.545,45	189.461,75

Anexação Poligonais_VerQuadPPCUBC2023_AnexoVI_TP10 (1285135228) SEI 0008910-00029455420248.12 pg. 44/45

93	8.258.560,92	189.509,30
94	8.258.576,39	189.556,84
95	8.258.591,86	189.604,39

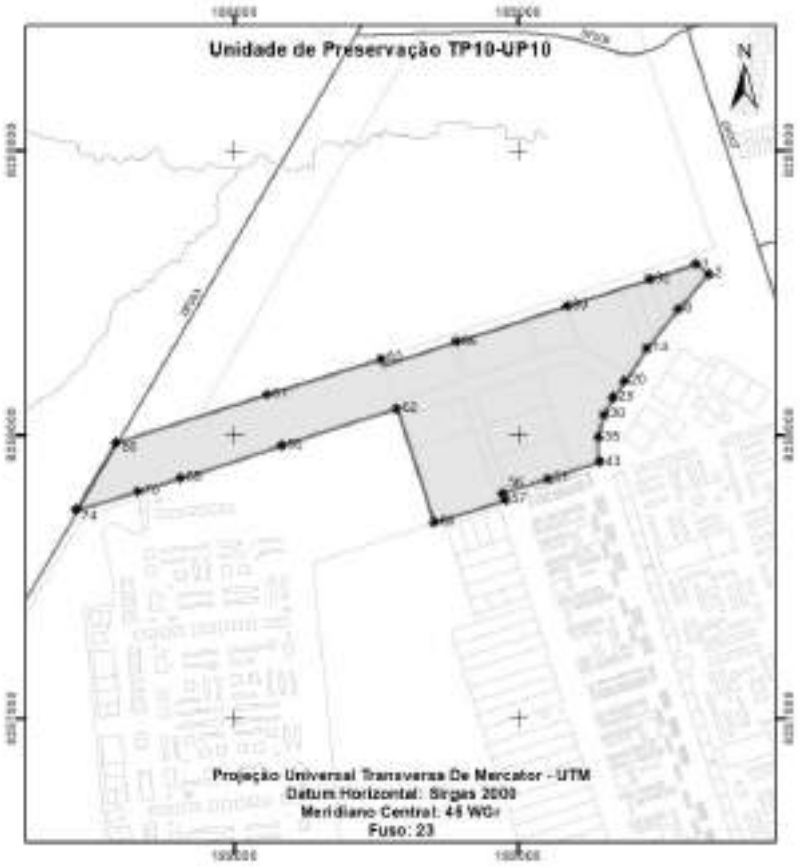

Anexo VI - Poligonais_Versão Preliminar_PPCUB 2023_Anexo VI_TP10 (1285135228) SEI 0008910-00029455420248.12 / pg. 44/66

TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO 11 – TP 11

O TP11 - Vilas Residenciais é composto por cinco Unidades de Preservação – UP:

- UP1: Candangolândia
- UP2: Vila Telebrasília
- UP3: Vila Planalto - VPLA
- UP4: Área de Tutela da Vila Planalto - SPVP e Parque Urbano da Vila Planalto
- UP5: Jardim Zoológico de Brasília - ZOO e Área de Relevante Interesse Ecológico do Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo - ARIE

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr, Fuso 23**, tendo como o Datum o **SICAD-SIRGAS 2000.**

Lista de Coordenadas do Perímetro

- TP11 - UP1: Candangolândia

TP11-UP1		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.245.895,56	184.015,72
2	8.245.754,00	184.241,68
3	8.245.733,52	184.262,36
4	8.245.696,61	184.299,64
5	8.245.667,28	184.328,02
6	8.245.466,92	184.516,45
7	8.245.413,94	184.511,60
8	8.245.376,33	184.509,64
9	8.245.035,66	184.646,62
10	8.245.060,00	184.593,71
11	8.244.996,33	184.393,90
12	8.244.934,15	184.337,02
13	8.244.972,91	184.273,32
14	8.244.843,04	184.066,65
15	8.244.747,46	184.130,78
16	8.244.729,95	184.128,94
17	8.244.654,39	184.179,48

Anexação Poligonais_VersãoPPCUB2023_Anexo VI_TP11 (1285395625) SEI 00391-00029455/2022-92 / pg. 4497

18	8.244.637,06	184.175,36
19	8.244.592,03	184.108,82
20	8.244.274,41	183.545,39
21	8.244.176,43	183.329,63
22	8.244.286,28	183.344,92
23	8.244.572,56	183.385,67
24	8.245.233,29	183.479,40
25	8.245.533,60	183.521,07
26	8.245.604,81	183.531,16
27	8.245.713,69	183.546,58
28	8.245.696,90	183.647,30
29	8.245.711,59	183.667,76
30	8.245.746,89	183.735,16
31	8.245.768,36	183.803,01
32	8.245.808,07	183.862,27
33	8.245.829,24	183.896,14
34	8.245.855,12	183.947,41

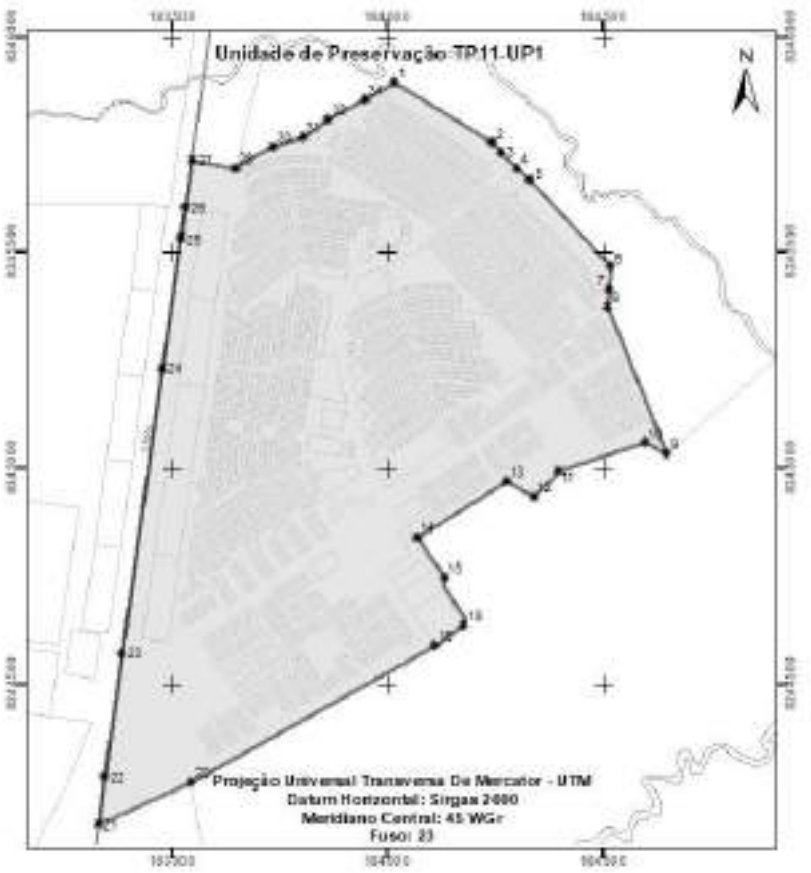

Anexação Poligonais_VerQuadPPCubBC2023_Anexo VI_TP11e(12855995625) SEI 0008910-00029455542024-92 / pg. 4488

- TP11 - UP2: Vila Telebrasília

TP11-UP2		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.246.248,75	187.559,49
2	8.245.891,37	187.686,80
3	8.245.876,38	187.660,26
4	8.245.823,83	187.560,26
5	8.245.805,84	187.526,51
6	8.245.759,25	187.331,87
7	8.245.676,20	187.225,54
8	8.245.590,21	187.041,00
9	8.245.569,04	186.996,02
10	8.245.543,11	186.934,37
11	8.245.580,02	186.723,23
12	8.245.866,17	186.724,82
13	8.245.972,92	186.725,65
14	8.245.972,92	186.762,37
15	8.245.972,92	186.809,90
16	8.245.985,83	186.893,81
17	8.245.991,89	186.933,23
18	8.246.010,85	187.017,03
19	8.246.056,69	187.133,10
20	8.246.128,20	187.296,35
21	8.246.142,24	187.327,00
22	8.246.166,93	187.380,89

Anexação Poligonais_VersãoPPCUBDEC2023_AnexoVI_TP11e(12/12/2023) SEI 00089-00029455/2024-92 / pg. 44/99

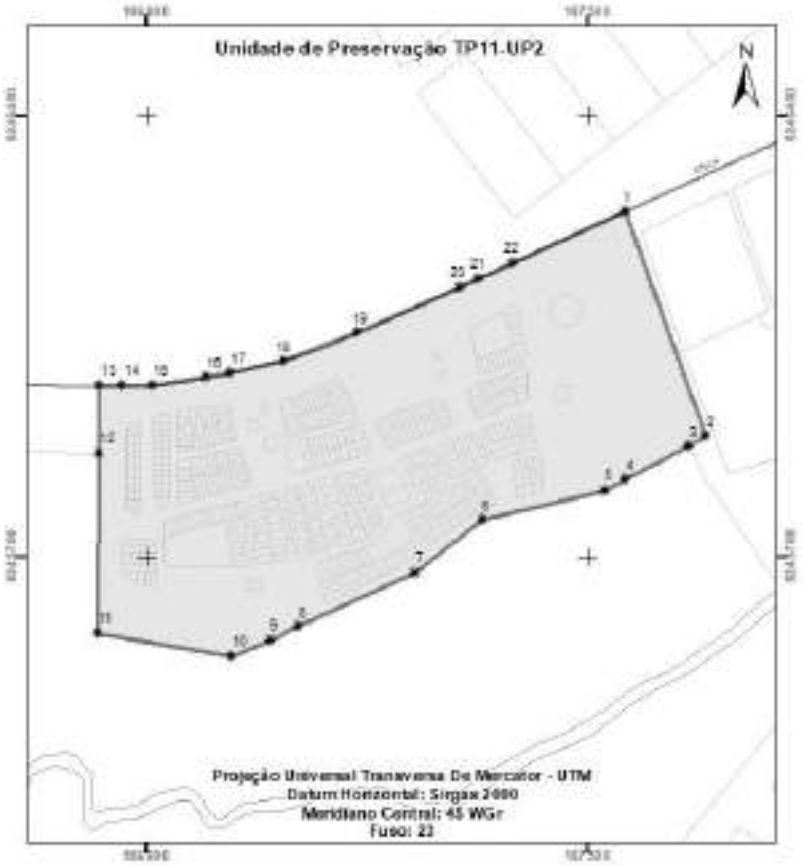

- TP11 - UP3: Vila Planalto – VPLA

TP11-UP3		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.233,43	194.539,63
2	8.252.227,68	194.557,01
3	8.252.098,13	194.950,70
4	8.252.047,04	195.269,84
5	8.251.674,18	195.193,59
6	8.251.637,27	195.092,06
7	8.251.604,15	195.082,57
8	8.251.543,08	195.042,23
9	8.251.554,26	194.937,21
10	8.251.507,95	194.814,07
11	8.251.434,50	194.777,69
12	8.251.543,78	194.310,96
13	8.251.794,04	194.211,40

Anexo VI - Poligonais_Vila Planalto_PPCUB 2023_Anexo VI_TP11 (1).pdf (1) SEI 00391-00029455/2024-92 / pg. 4540

14	8.251.910,71	193.972,75
15	8.251.998,88	193.871,81
16	8.252.082,47	193.857,13
17	8.252.235,27	194.011,28
18	8.252.235,27	194.011,29
19	8.252.235,16	194.041,93

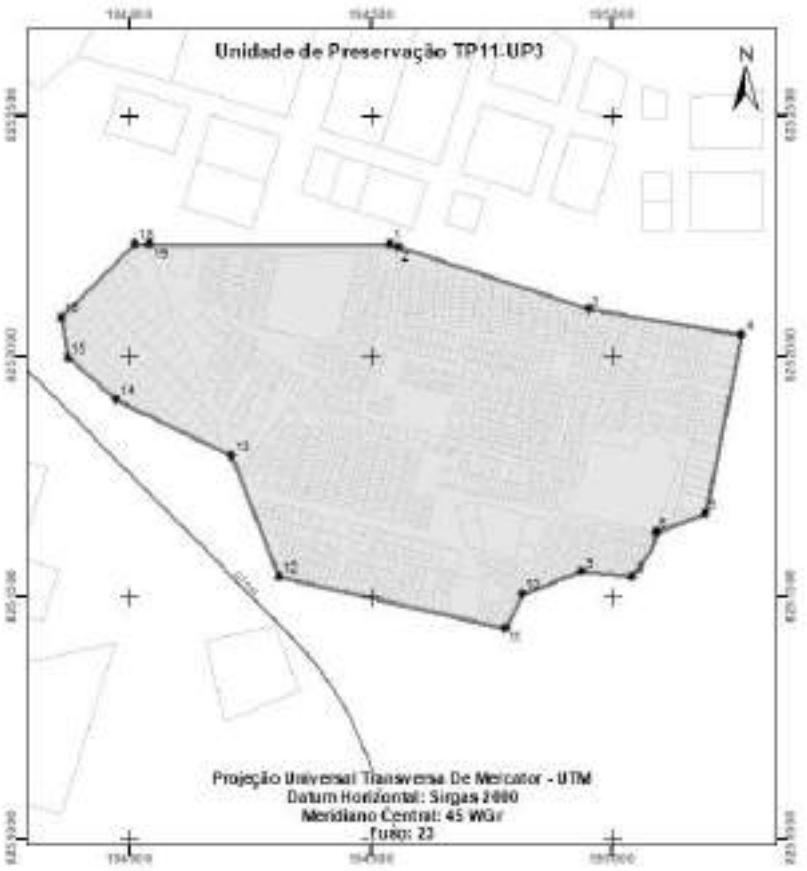

- TP11 - UP4: Área de Tutela da Vila Planalto - SPVP e Parque Urbano da Vila Planalto

TP11-UP4		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.233,43	194.539,63
2	8.252.230,03	195.514,46
3	8.252.229,10	195.757,85
4	8.252.227,92	196.112,99
5	8.252.226,52	196.367,71
6	8.252.226,49	196.390,51

Anexação Poligonais_VersãoPPCUB2023_Anexo VI_TP11 (1285395625) SEI 0030810-00029455420248.12 / pg. 4511

7	8.252.192,94	196.381,66
8	8.252.118,85	196.381,66
9	8.251.960,10	196.258,89
10	8.251.871,84	196.261,26
11	8.251.871,84	196.261,26
12	8.251.832,55	196.172,03
13	8.251.798,52	196.116,27
14	8.251.615,32	195.844,82
15	8.250.794,96	194.613,45
16	8.250.794,95	194.613,44
17	8.251.403,39	194.355,70
18	8.251.495,48	194.275,39
19	8.252.032,71	193.806,91
20	8.252.082,47	193.857,13
21	8.251.998,88	193.871,81
22	8.251.910,71	193.972,75
23	8.251.794,04	194.211,40
24	8.251.543,78	194.310,96
25	8.251.434,50	194.777,69
26	8.251.507,95	194.814,07
27	8.251.554,26	194.937,21
28	8.251.543,08	195.042,23
29	8.251.604,15	195.082,57
30	8.251.637,27	195.092,06
31	8.251.674,18	195.193,59
32	8.252.047,04	195.269,84
33	8.252.098,13	194.950,70
34	8.252.227,68	194.557,01

Anexação Poligonais_VersãoFinal_PPCUB_2023_Anexo VI_TP 11 (12855995.25) SEI 0030010000294554220248-92 / pg. 45

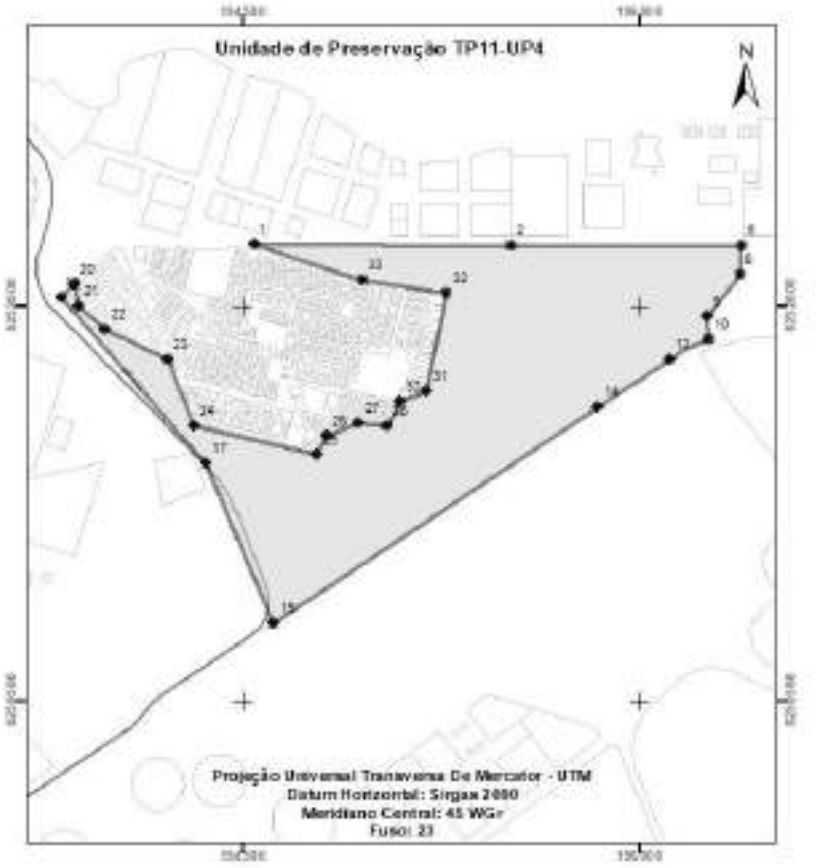

- TP11 - UP5: Jardim Zoológico de Brasília - ZOO e Área de Relevante Interesse Ecológico do Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo – ARIE

TP11-UP5		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.245.661,03	187.828,18
Segue pela Orla do Riacho Fundo até o vértice 2		
2	8.245.317,55	185.918,04
3	8.245.294,91	185.912,29
4	8.245.264,88	185.904,95
5	8.245.248,61	185.900,98
6	8.244.823,92	185.794,45
7	8.244.772,32	185.781,75
8	8.244.670,06	185.755,96
9	8.244.536,96	185.723,35
10	8.244.437,55	185.697,40
11	8.244.342,59	185.673,74

Anexo VI - Poligonais_Vértices PPCUB 2023_Anexo VI_TP11 (1).pdf (1) SEI 00391-00029455/2024-92 / pg. 4543

12	8.244.321,74	185.670,26
13	8.244.297,20	185.665,14
14	8.244.230,93	185.646,64
15	8.244.156,30	185.530,65
16	8.243.909,77	185.171,17
17	8.243.843,42	185.074,43
18	8.243.800,84	185.012,33
19	8.243.566,75	184.671,55
20	8.243.462,37	184.517,16
21	8.243.423,24	184.459,57
22	8.243.273,18	184.238,68
23	8.243.207,57	184.142,12
24	8.243.105,57	183.993,75
25	8.243.054,78	183.919,86
26	8.243.017,87	183.865,49
27	8.242.987,70	183.815,09
28	8.242.970,01	183.786,03
29	8.242.795,34	183.499,13
30	8.242.794,16	183.497,19
31	8.242.750,37	183.419,01
32	8.242.734,63	183.386,86
33	8.242.713,20	183.326,67
34	8.242.701,03	183.277,85
35	8.242.696,40	183.251,66
36	8.242.695,43	183.240,75
37	8.242.694,81	183.233,67
38	8.242.694,41	183.202,05
39	8.242.701,56	183.122,01
40	8.242.993,00	183.162,89
41	8.243.444,91	183.226,39
42	8.243.993,65	183.304,18
43	8.244.176,43	183.329,63
44	8.244.274,41	183.545,39
45	8.244.592,03	184.108,82
46	8.244.637,06	184.175,36
47	8.244.654,39	184.179,48
48	8.244.729,95	184.128,94
49	8.244.747,46	184.130,78
50	8.244.843,04	184.066,65
51	8.244.972,91	184.273,32

Anexação Poligonais_VerQuadPPCUBC2023_AnexoVI_TP11 (1285395625) SEI 0008810-00029455420248-12 pg. 45

52	8.244.934,15	184.337,02
53	8.244.996,33	184.393,90
54	8.245.060,00	184.593,71
55	8.245.035,66	184.646,62
56	8.245.376,33	184.509,64
57	8.245.413,94	184.511,60
58	8.245.466,92	184.516,45
59	8.245.667,28	184.328,02
60	8.245.696,61	184.299,64
61	8.245.733,52	184.262,36
62	8.245.754,00	184.241,68
63	8.245.895,56	184.015,72
64	8.245.855,12	183.947,41
65	8.245.829,24	183.896,14
66	8.245.808,07	183.862,27
67	8.245.768,36	183.803,01
68	8.245.746,89	183.735,16
69	8.245.711,59	183.667,76
70	8.245.696,90	183.647,30
71	8.245.713,69	183.546,58
72	8.245.878,68	183.569,95
73	8.246.117,86	183.603,29
74	8.246.415,10	183.645,31
75	8.246.471,85	183.652,77
76	8.246.378,27	183.960,43
77	8.246.300,08	184.221,87
78	8.246.300,08	184.221,88
79	8.246.250,08	184.389,05
80	8.246.239,36	184.416,44
81	8.246.197,30	184.536,03
82	8.246.123,87	184.769,52
83	8.246.073,60	184.938,20
84	8.246.059,05	185.020,22
85	8.246.050,45	185.072,47
86	8.246.034,58	185.395,93
87	8.246.004,15	185.998,12
88	8.246.003,05	186.000,71
89	8.245.995,98	186.183,15
90	8.245.988,73	186.370,32
91	8.245.972,92	186.658,10

Anexação Poligonais_VerQuadPPCUBC2023_AnexoVI_TP11e(1285139825) SEI 0030810-00029455420248-12 / pg. 4545

92	8.245.972,92	186.725,65
93	8.245.866,17	186.724,82
94	8.245.580,02	186.723,23
95	8.245.543,11	186.934,37
96	8.245.569,04	186.996,02
97	8.245.590,21	187.041,00
98	8.245.676,20	187.225,54
99	8.245.759,25	187.331,87
100	8.245.805,84	187.526,51
101	8.245.823,83	187.560,26
102	8.245.876,38	187.660,26
103	8.245.891,37	187.686,80
104	8.245.815,82	187.713,71

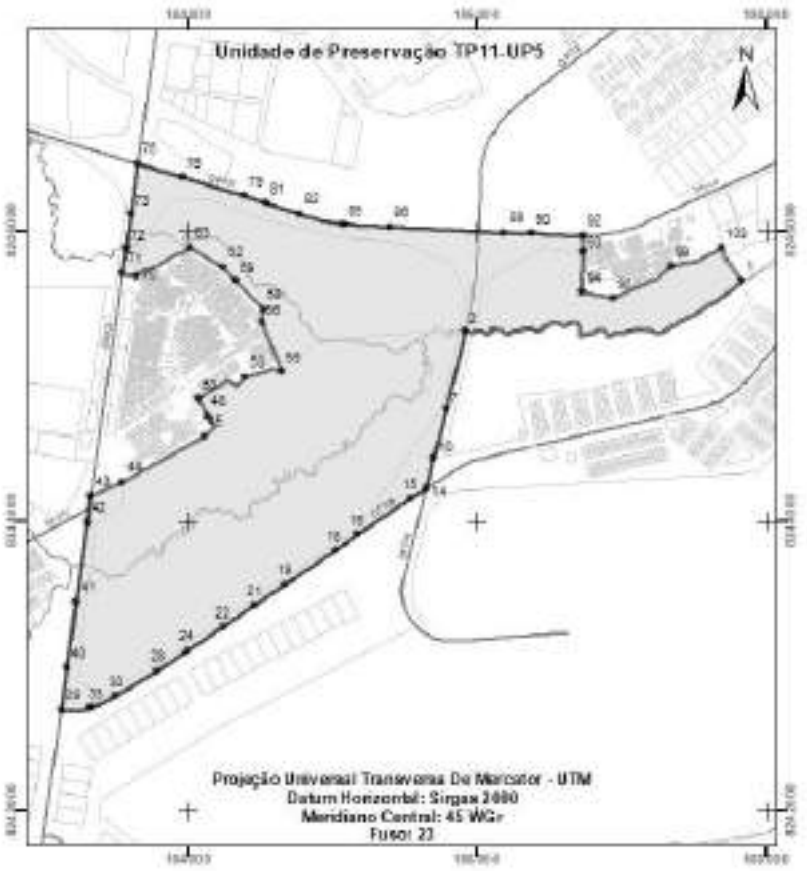

Anexo VI - Poligonais_Versão Preliminar_PPCUB 2023_Anexo VI_TP11 (1).pdf (1) SEI 0030910-00029455420248.12 / pg. 4566

TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO 12 – TP 12

O TP12 - Setores de Serviços Complementares é composto por uma Unidade de Preservação – UP:

- UP1: Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS; Setor Hípico - SHIP; Setor Policial - SPO; Setor Terminal Sul - STS

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr, Fuso 23**, tendo como o Datum o **SICAD-SIRGAS 2000.**

Lista de Coordenadas do Perímetro

- TP12 - UP1: Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS; Setor Hípico - SHIP; Setor Policial - SPO; Setor Terminal Sul - STS

TP12-UP1		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.243,31	186.241,60
2	8.250.192,96	186.276,19
3	8.250.177,59	186.235,60
4	8.250.176,45	186.235,39
5	8.250.126,78	186.269,16
6	8.250.072,33	186.304,33
7	8.249.830,11	186.467,68
8	8.249.812,43	186.240,18
9	8.249.653,78	186.364,00
10	8.249.649,36	186.359,18
11	8.249.633,77	186.341,67
12	8.249.633,52	186.341,39
13	8.249.688,70	186.239,68
14	8.249.721,70	186.136,24
15	8.249.734,20	186.020,02
16	8.249.724,12	185.897,19
17	8.249.696,20	185.790,38
18	8.249.645,01	185.681,07
19	8.249.587,20	185.595,62
20	8.249.522,69	185.524,88

Anexação Poligonais_VersãoPPCUB2023_Anexo VI_TP12 (12858235221) SEI 00084-00029455/2022-48 / pg. 4547

21	8.249.433,69	185.454,52
22	8.249.334,69	185.400,52
23	8.249.265,19	185.375,68
24	8.249.186,69	185.361,24
25	8.249.144,59	185.359,10
26	8.249.051,02	185.348,43
27	8.249.050,25	185.348,34
28	8.249.019,44	185.350,95
29	8.248.988,70	185.354,32
30	8.248.958,06	185.358,47
31	8.248.927,53	185.363,38
32	8.248.897,14	185.369,06
33	8.248.866,90	185.375,49
34	8.248.836,83	185.382,69
35	8.248.806,95	185.390,64
36	8.248.777,28	185.399,33
37	8.248.747,83	185.408,77
38	8.248.718,63	185.418,94
39	8.248.689,70	185.429,84
40	8.248.661,05	185.441,47
41	8.248.632,70	185.453,81
42	8.248.604,67	185.466,86
43	8.248.576,98	185.480,61
44	8.248.549,63	185.495,05
45	8.248.522,66	185.510,17
46	8.248.496,08	185.525,96
47	8.248.469,91	185.542,41
48	8.248.444,15	185.559,52
49	8.248.418,83	185.577,27
50	8.248.393,97	185.595,65
51	8.248.240,62	185.713,15
52	8.247.908,40	185.967,04
53	8.247.666,55	186.154,30
54	8.247.626,52	186.185,31
55	8.247.590,63	186.213,09
56	8.247.582,72	186.219,22
57	8.247.567,26	186.226,04
58	8.247.524,96	186.244,71
59	8.247.482,78	186.263,32
60	8.247.472,75	186.267,75

Anexação Poligonais_VerQuadPPCUBC2023_Anexo VI_TP12 (1278235221) SEI 0030810-00029455420248-12 / pg. 4548

61	8.247.454,89	186.248,34
62	8.247.293,12	186.040,03
63	8.247.397,54	185.957,84
64	8.247.327,64	185.932,52
65	8.247.218,16	185.946,47
66	8.246.998,12	186.030,47
67	8.246.957,18	186.046,07
68	8.246.905,10	185.909,57
69	8.246.884,95	185.917,11
70	8.246.846,97	185.817,91
71	8.246.866,69	185.810,09
72	8.246.814,32	185.672,17
73	8.246.815,21	185.671,83
74	8.246.775,46	185.567,21
75	8.246.715,66	185.572,48
76	8.246.707,22	185.465,62
77	8.246.699,38	185.426,17
78	8.246.691,35	185.399,68
79	8.246.683,32	185.373,19
80	8.246.664,71	185.329,17
81	8.246.641,89	185.287,18
82	8.246.570,89	185.166,88
83	8.246.570,28	185.165,91
84	8.246.470,44	185.146,15
85	8.246.441,09	185.140,34
86	8.246.471,13	184.988,53
87	8.246.569,36	184.492,24
88	8.246.598,67	184.457,55
89	8.246.635,39	184.379,13
90	8.246.565,24	184.345,12
91	8.246.515,44	184.320,99
92	8.246.455,62	184.293,68
93	8.246.363,70	184.251,71
94	8.246.300,08	184.221,88
95	8.246.300,08	184.221,87
96	8.246.378,27	183.960,43
97	8.246.471,85	183.652,77
98	8.246.494,54	183.656,90
99	8.246.503,35	183.657,94
100	8.246.533,98	183.661,55

Anexação Poligonais_VerQuadPPCUBC2023_Anexo VI_TP12 (1278235221) SEI 0008910-00029455420248-12 / pg. 4549

101	8.246.578,31	183.667,88
102	8.246.777,94	183.696,36
103	8.246.818,18	183.701,91
104	8.246.827,31	183.703,17
105	8.246.916,15	183.715,42
106	8.247.133,16	183.745,34
107	8.247.182,85	183.753,04
108	8.247.317,85	183.773,95
109	8.247.389,86	183.785,11
110	8.247.447,22	183.790,37
111	8.247.449,96	183.790,63
112	8.247.455,80	183.791,52
113	8.247.565,68	183.808,33
114	8.247.694,73	183.826,06
115	8.247.702,25	183.827,10
116	8.247.708,06	183.827,87
117	8.247.718,06	183.829,20
118	8.247.742,70	183.832,49
119	8.247.761,05	183.834,93
120	8.247.851,96	183.847,05
121	8.247.858,19	183.847,90
122	8.247.954,25	183.860,95
123	8.247.979,14	183.864,34
124	8.248.375,41	183.918,21
125	8.248.396,96	183.921,14
126	8.248.404,54	183.922,23
127	8.248.544,43	183.942,30
128	8.248.672,17	183.960,63
129	8.248.720,98	183.967,63
130	8.248.743,46	183.970,86
131	8.248.749,24	183.971,67
132	8.249.065,97	184.015,87
133	8.249.088,96	184.019,08
134	8.249.496,37	184.079,86
135	8.249.543,66	184.086,91
136	8.249.571,45	184.091,06
137	8.249.572,47	184.091,21
138	8.249.770,85	184.119,36
139	8.249.771,83	184.118,87
140	8.249.848,61	184.130,33

Anexação Poligonais_VerQuaEmPPCubBC2023_Anexo VI_TP12 (1278235221) SEI 0008810-00029455420248-12 / pg. 460

141	8.249.824,01	184.300,31
142	8.249.817,05	184.397,52
143	8.249.804,78	184.480,06
144	8.249.788,09	184.592,32
145	8.249.768,74	184.722,45
146	8.249.762,57	184.765,53
147	8.249.757,02	184.824,66
148	8.249.758,21	184.877,45
149	8.249.759,40	184.926,26
150	8.249.766,94	184.974,68
151	8.249.778,84	185.034,61
152	8.249.793,53	185.082,24
153	8.249.811,39	185.131,84
154	8.249.828,63	185.178,85
155	8.249.841,55	185.215,19
156	8.249.861,00	185.264,40
157	8.249.894,34	185.353,70
158	8.249.943,15	185.482,29
159	8.249.951,16	185.503,78
160	8.249.980,85	185.583,49
161	8.250.018,56	185.645,40
162	8.250.032,05	185.678,34
163	8.250.047,53	185.716,05
164	8.250.070,55	185.775,97
165	8.250.098,59	185.848,47
166	8.250.120,82	185.903,50
167	8.250.136,69	185.951,13
168	8.250.154,69	185.997,70
169	8.250.187,49	186.089,77
170	8.250.231,94	186.217,83

Anexação Poligonais_Vertentes PPCUB 2023_Anexo VI_TP 12 (12853522) SEI 0030810-00029455420248-12 / pg. 46

ANEXO VI - Poligonais e Quadro de Coordenadas de Perímetro das UP

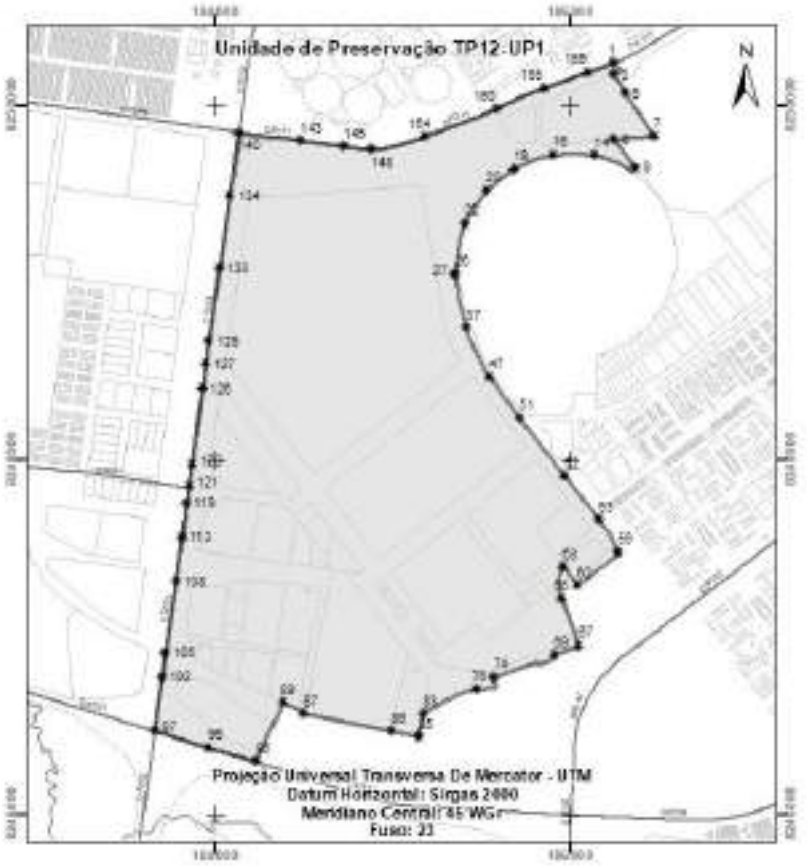

Anexo VI - Poligonais_Vertices PPCUB 2023_Anexo VI_TP12 (1).pdf (1) SEI 0030810-00029455420248.12 / pg. 462

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 01
TP1	UP1	ÁREA VERDE DE PROTEÇÃO E RESERVA 1 - AVPR 1 e PARQUE URBANO BOSQUE DOS CONSTITUINTES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

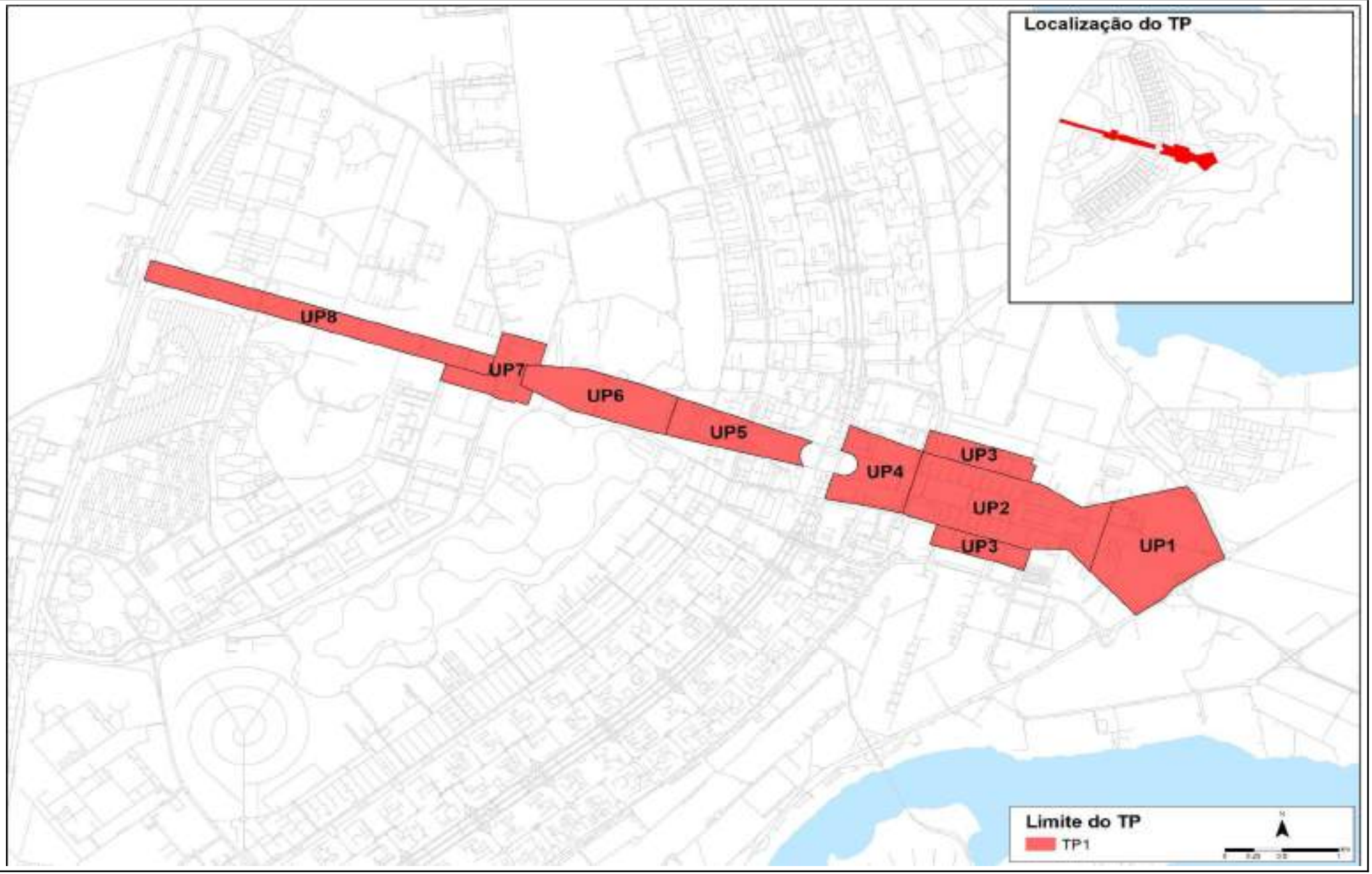

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 01
TP1	UP1	ÁREA VERDE DE PROTEÇÃO E RESERVA 1 - AVPR 1 e PARQUE URBANO BOSQUE DOS CONSTITUINTES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 01
TP1	UP1	ÁREA VERDE DE PROTEÇÃO E RESERVA 1 - AVPR 1 e PARQUE URBANO BOSQUE DOS CONSTITUINTES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves	PTP Lt H	Material	Tombado	Federal e Distrital
Espaço Oscar Niemeyer	PTP Área J	Material	Tombado	Federal e Distrital
Parque Urbano Bosque dos Constituintes	-	Material	Indicação de preservação	Distrital
Espaço Israel Pinheiro	SAFS Lt M	Material	Indicação de preservação	Distrital
Mastro da Bandeira	-	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
PTP Área L; SAIN Anexo Palácio do Planalto	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 64-K Atividades de serviços financeiros 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais
PTP Área J, N; PTP Lt H; SAFS Lt M	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 01
TP1	UP1	ÁREA VERDE DE PROTEÇÃO E RESERVA 1 - AVPR 1 e PARQUE URBANO BOSQUE DOS CONSTITUINTES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

	47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
AVPR 1	**INSTITUCIONAL** 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental
AVPR 1 Lt Pavilhão de Metas	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
AVPR 1 Lt CBMDF	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.2 Serviços coletivos prestados pela administração pública **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
AVPR 1 Lt Pavilhão de Metas (1)	TO: 50%	-	CFA B: 0,80	4,50m	-
AVPR 1 Lt CBMDF	TO: 40%	-	CFA B: 0,80	-	30%

NOTAS GERAIS:

a) Área consolidada na escala monumental do plano urbanístico de Brasília. Devem ser mantidas as características morfo-tipológicas, arquitetônicas e construtivas dos edifícios existentes e preservação da área livre de proteção da Praça dos Três Poderes.

b) Os projetos de obra inicial e projetos de modificação de edificações localizadas nesta UP devem ser submetidos à apreciação dos órgãos de proteção do patrimônio cultural Federal e Distrital, previamente ao licenciamento junto aos órgãos competentes.

c) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 01
TP1	UP1	ÁREA VERDE DE PROTEÇÃO E RESERVA 1 - AVPR 1 e PARQUE URBANO BOSQUE DOS CONSTITUINTES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) É permitido o cercamento da área do estacionamento posterior ao lote AVPR 1 Pavilhão de Metas. Deve ser garantida permeabilidade visual mínima de 70% nas divisas cercadas.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: NÃO	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Manter a área de cerrado. O Parque Urbano Bosque dos Constituintes deve manter preservadas suas espécies vegetais protegidas por legislação.

b) Garantir a manutenção da Área Verde de Proteção e Reverva 1 - AVPR 1 livre de edificações conforme recomendações indicadas no documento Brasília 57/85 – do plano piloto ao Plano Piloto, na qual esta área se configura como entorno de proteção da Praça dos Três Poderes.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Ordenar e arborizar as áreas de estacionamentos existentes.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Promover integração da AVPR 1, com os parques do Cerrado e da Vila Planalto, bem como, com a área non aedificandi, contígua ao Polo 8 do Projeto Orla.

b) Elaborar estudo visando à acessibilidade à Área N, tanto de veículos como de pedestres.

c) Elaborar estudo para definição de parâmetros de ocupação para os lotes não edificados do setor.

d) Elaborar projeto paisagístico para o Parque Urbano Bosque dos Constituintes, contemplando percursos iluminados, ciclovias, mobiliário urbano de apoio (administração, quiosques, banheiros), integrando a área verde do parque às edificações existentes.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 02
TP1	UP2	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - EMI e PRAÇA DOS TRÊS PODERES - PTP	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

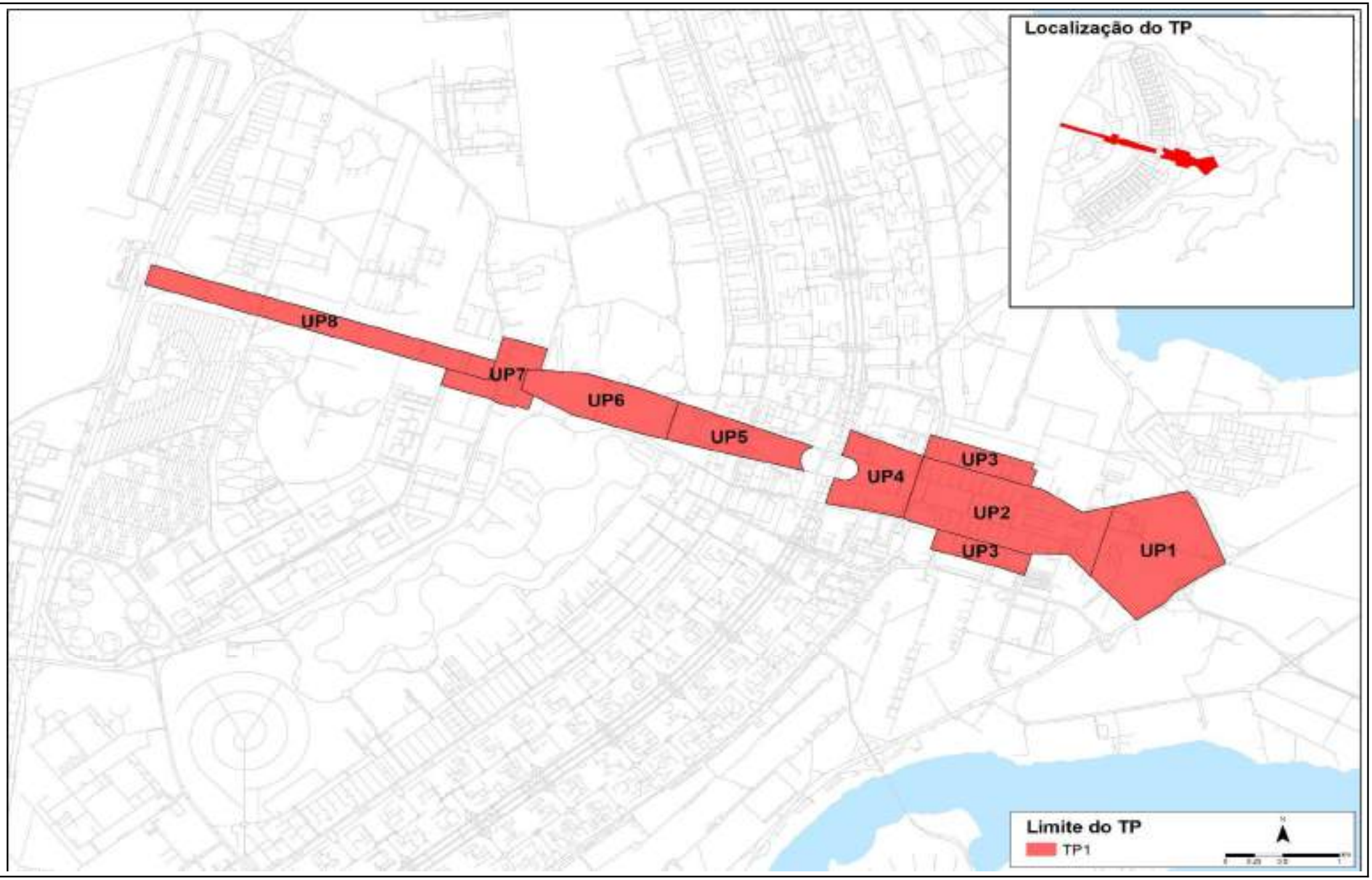

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 02
TP1	UP2	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - EMI e PRAÇA DOS TRÊS PODERES - PTP	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 02
TP1	UP2	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - EMI e PRAÇA DOS TRÊS PODERES - PTP	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Praça dos Três Poderes	PTP	Material	Tombado	Federal e Distrital
Congresso Nacional	PTP Área A	Material	Tombado	Federal e Distrital
Palácio do Planalto	PTP Área F	Material	Tombado	Federal e Distrital
Supremo Tribunal Federal	PTP Área C	Material	Tombado	Federal e Distrital
Casa de Chá	PTP Área E	Material	Tombado	Federal e Distrital
Espaço Lúcio Costa	PTP Área K	Material	Tombado	Federal e Distrital
Museu da Cidade	PTP Área D	Material	Tombado	Federal e Distrital
Pombal	PTP	Material	Tombado	Federal e Distrital
Palácio da Justiça	EMI Projeção 21	Material	Tombado	Federal e Distrital
Palácio do Itamaraty e anexo	EMI Projeções 13 e 14	Material	Tombado	Federal e Distrital
Blocos dos Ministérios	EMI Projeções 1 a 11 e 15 a 23	Material	Tombado	Federal e Distrital
Catedral Metropolitana de Brasília	EMI Projeção 12	Material	Tombado	Federal e Distrital
Jardins do Palácio do Itamaraty	EMI Projeção 13	Material	Tombado	Federal e Distrital
Jardins do Palácio da Justiça	EMI Projeção 21	Material	Tombado	Federal e Distrital
Jardins do Palácio do Planalto	PTP Área F	Material	Tombado	Federal e Distrital
Placa comemorativa oferecida a Rui Barbosa	PTP Área A	Material	Tombado	Federal e Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
PTP Área A, B, C, D, E, F, G, H, K; PTP Anexo STF e Anexo II do Senado Federal; EMI Projeção 1 a 11, 15 a 23; EMI Lt 13 - Palácio do Itamaraty e Anexo	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

	47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 53-H Correio e Outras Atividades de Entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 64-K Atividades de serviços financeiros 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais
EMI Projeção 12 - Catedral Metropolitana de Brasília	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
EMI Projeção 1 a 11, 15 a 23	TO: 100%	-	-	32,30m	-
EMI Projeção 12 - Catedral Metropolitana de Brasília	-	-	-	-	-
EMI Lt 13 - Palácio do Itamaraty e Anexo	-	-	-	-	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 02
TP1	UP2	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - EMI e PRAÇA DOS TRÊS PODERES - PTP	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

NOTAS GERAIS:

a) As intervenções nesta UP devem atender aos seguintes objetivos básicos: devem ser mantidas as características morfo-tipológicas, arquitetônicas e construtivas dos edifícios existentes e do tecido urbano, do sistema de cheios e vazios e da configuração dos espaços abertos originais, mantendo as relações entre esses espaços e as edificações, sendo vedado o cercamento de todos os lotes

b) Os projetos de obra inicial e projetos de modificação de edificações localizadas nesta UP devem ser submetidos à apreciação dos órgãos de proteção do patrimônio cultural Federal e Distrital , previamente ao licenciamento junto aos órgãos competentes.

c) É vedada a instalação de torres de telecomunicações nas edificações ao longo do Eixo Monumental. Para aplicação da concessão de direito real de uso não onerosa deve ser obedecido o croqui de referência constante desta PURP.

d) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

e) Para a Catedral Metropolitana de Brasília é proibido o controle de acesso ou uso restrito do estacionamento e da passagem, que devem ser mantidos abertos, permitindo acesso da via S2 ao Eixo Monumental.

NOTAS ESPECÍFICAS:

-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 02
TP1	UP2	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - EMI e PRAÇA DOS TRÊS PODERES - PTP	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: NÃO	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) O uso do espaço público da Esplanada dos Ministérios, da Praça dos Três Poderes e adjacências, para fins de eventos temporários, bem como a instalação de elementos de publicidade, ficam restritos aos critérios e procedimentos de autorização estabelecidos pela legislação específica.

b) As passagens de circulação de veículos existentes nesta UP, que interligam as vias N1 a N2 e S1 a S2, entre as projeções 1 a 22, constituem faixas de servidão.

c) Promover manutenção do conjunto da Praça dos Três Poderes, da distribuição dos edifícios e de sua relação com a Esplanada dos Ministérios e do seu paisagismo, incluindo a conservação do piso de pedra portuguesa e do conjunto existente de palmeiras imperiais.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Qualificar os estacionamentos existentes.

b) É vedada a utilização do canteiro central do Eixo Monumental e seu subsolo para estacionamentos.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) No projeto de regularização das edificações da Esplanada dos Ministérios, as áreas não edificadas no nível do solo devem ser mantidas como áreas públicas, excluindo as áreas destinadas às projeções dos ministérios e dos palácios.

b) Implementar a complementação do projeto para a Esplanada dos Ministérios com marquise de ligação entre os blocos ministeriais e instalação de pequenos comércios e serviços de apoio, limitados a duas unidades entre cada dois blocos, garantida a permeabilidade na circulação de pedestres e área máxima individual de 25,00m², sendo a altura máxima da marquise de 4,50m, podendo ser ajustada para passagem de veículo do Corpo de Bombeiros.

c) Elaborar projeto padrão de mobiliário urbano.

d) Elaborar estudo para determinação de parâmetros de ocupação para os lotes desta UP2 respeitando as características morfo-tipológicas das edificações existentes.

e) Elaborar estudo urbanístico para alteração do parcelamento e indicação dos parâmetros de uso e ocupação do solo relativos às Áreas, B, G e H da Câmara dos Deputados, com a perspectiva de redefinição das Áreas B e G e desconstituição da Área H.

f) A definição dos parâmetros de ocupação do solo para fins de regularização das edificações existentes deve ser apreciada previamente pelo órgão federal de preservação do patrimônio cultural e consubstanciada em regulamento submetido à apreciação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal e aprovado pelo Poder Executivo.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 02
TP1	UP2	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - EMI e PRAÇA DOS TRÊS PODERES - PTP	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

CROQUI/CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - EMI

EMI - Concessão de direito real de uso

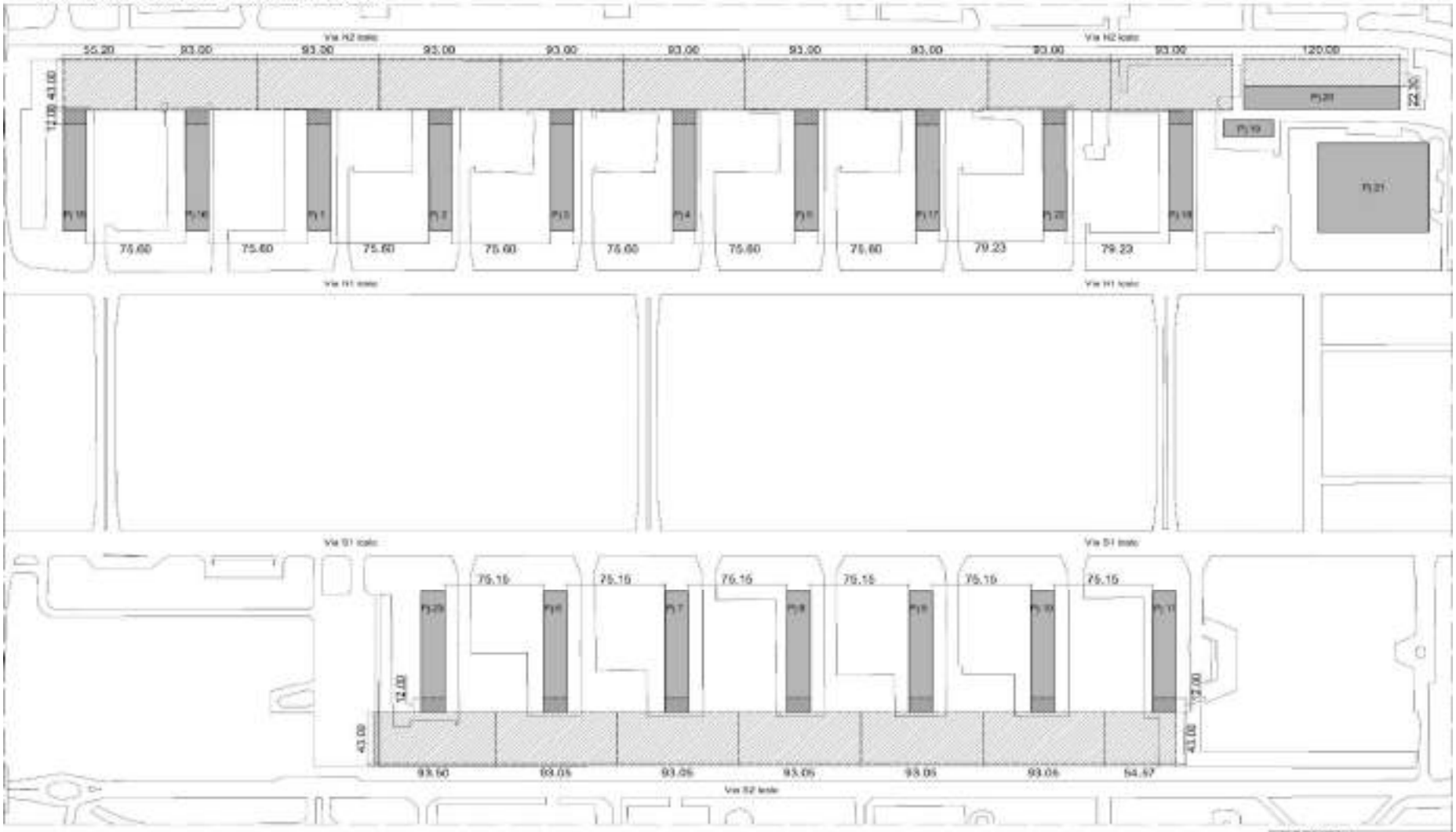

NOTAS:

a) As concessões para áreas técnicas, escada exclusivamente de emergência no nível do solo são permitidas conforme lei complementar específica.

b) Quando as garagens forem registradas em cartório como unidades imobiliárias, não se aplica para os subsolos a concessão de direito real de uso não onerosa, constante nesse croqui.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 03
TP1	UP3	ANEXOS DOS MINISTÉRIOS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

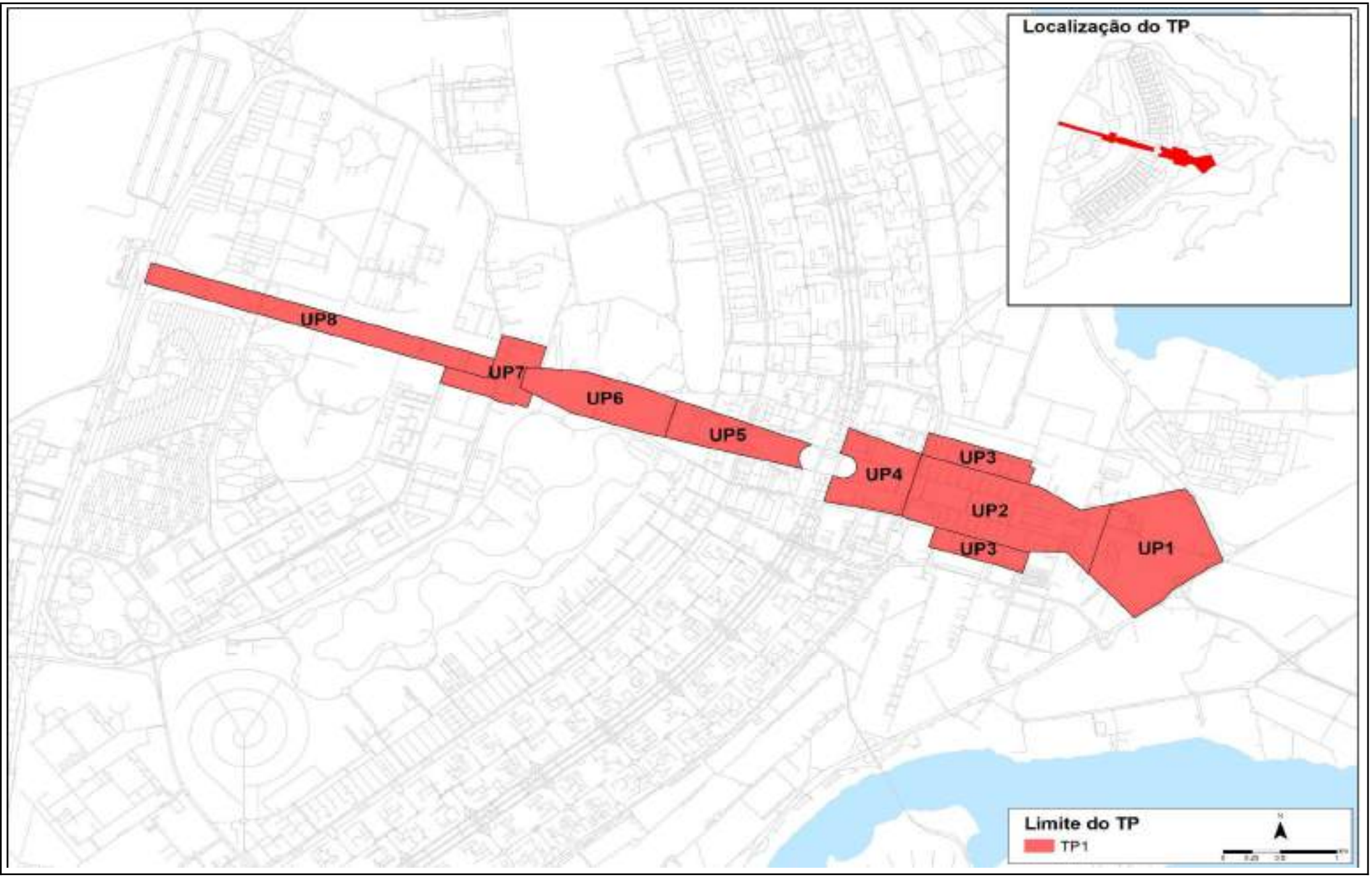

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 03
TP1	UP3	ANEXOS DOS MINISTÉRIOS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 03
TP1	UP3	ANEXOS DOS MINISTÉRIOS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Anexos dos Blocos Ministeriais	SAFS Quadra 1 Lts 1 a 8 e AEMN Lts 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17 e 19	Material	Tombado	Federal e Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SAFS Quadra 1 Lts 1 a 8. AEMN (atual SAFN) Lts 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17 e 19	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 58-J Edição e edição integrada à impressão 64-K Atividades de serviços financeiros 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 03
TP1	UP3	ANEXOS DOS MINISTÉRIOS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SAFS Quadra 1 Lts 1, 2 e 6	TO: 46%; Cobertura: 25%; Subsolos: 100%	AF: 30,00m da divisa lateral esquerda; 5,00m das demais divisas	CFA B: 2,30	19,50m (2)	20%
SAFS Quadra 1 Lts 3 e 7	TO: 46%; Cobertura: 25%; Subsolos: 100%	AF: 30,00m da divisa lateral direita; 5,00m das demais divisas	CFA B: 2,30	19,50m (2)	20%
SAFS Quadra 1 Lt 4	TO: 40%; Cobertura: 25%; Subsolos: 100%	AF: 5,00m da divisa frontal e lateral esquerda; 30,00m da divisa lateral direita; 16,00 da divisa posterior	CFA B: 2,00	19,50m (2)	20%
SAFS Quadra 1 Lt 5	TO: 40%; Cobertura: 25%; Subsolos: 100%	AF: 5,00m da divisa frontal e lateral direita; 30,00m da divisa lateral esquerda; 16,00 da divisa posterior	CFA B: 2,00	19,50m (2)	20%
SAFS Quadra 1 Lt 8 (1)	-	-	-	-	-
AEMN (atual SAFN) Lts 3, 5, 15, 17 e 19	TO: 41%; Cobertura: 25%; Subsolos: 100%	AF: 30,00m da divisa lateral direita; 5,00m das demais divisas	CFA B: 2,05	19,50m (2)	20%
AEMN (atual SAFN) Lts 7, 9, 11 e 13	TO: 38%; Cobertura: 25%; Subsolos: 100%	AF: 30,00m da divisa lateral direita; 5,00m das demais divisas	CFA B: 1,90	19,50m (2)	20%

NOTAS GERAIS:

a) Os projetos de obra inicial e projetos de modificação de edificações localizadas nesta UP devem ser submetidos à apreciação dos órgãos de proteção do patrimônio cultural Federal e Distrital, previamente ao licenciamento junto aos órgãos competentes.

b) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 03
TP1	UP3	ANEXOS DOS MINISTÉRIOS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Área consolidada na escala monumental do plano urbanístico de Brasília. Devem ser mantidas as características morfo-tipológicas, arquitetônicas e construtivas dos edifícios existentes - SAFS Quadra 1 Lote 8.

2) É obrigatório cinco pavimentos.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: NÃO	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Promover a arborização intensa nesta UP, especialmente ao longo do sistema viário e do perímetro dos lotes.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Otimizar e qualificar as vagas nos estacionamentos existentes.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaborar estudo e projeto de alteração do parcelamento para fins de compatibilização do Lote 1, Quadra 1, SAFS com sistema viário implantado.

b) Elaborar projeto de complementação da Via N3, estabelecendo a conexão entre as vias L2 e L4.

c) Elaborar regulamentação para concessão de direito real de uso não onerosa, em espaço aéreo, para interligação das edificações.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 04
TP1	UP4	SETOR CULTURAL NORTE e SUL - SCTN e SCTS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

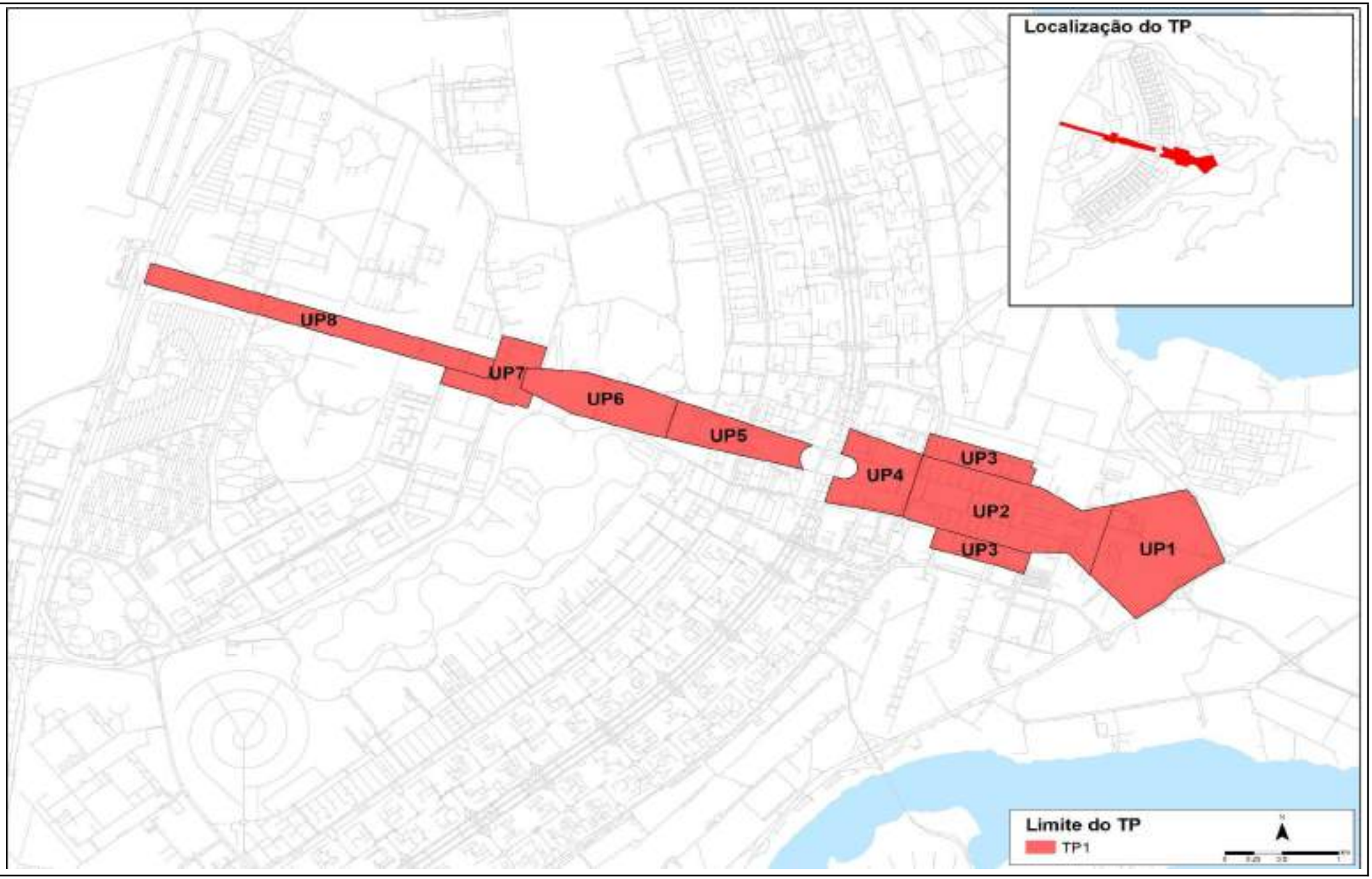

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 04
TP1	UP4	SETOR CULTURAL NORTE e SUL - SCTN e SCTS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 04
TP1	UP4	SETOR CULTURAL NORTE e SUL - SCTN e SCTS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Teatro Nacional Claudio Santoro	SCTN Lt 1	Material	Tombado	Federal e Distrital
Touring Club do Brasil	SCTS Lt 1	Material	Tombado	Federal e Distrital
Biblioteca Nacional Leonel de Moura Brizola	SCTS Lt 2	Material	Tombado	Federal e Distrital
Museu da República Honestino Guimarães	SCTS Lt 2	Material	Tombado	Federal e Distrital
Jardins do Teatro Nacional Claudio Santoro	SCTN Lt 1	Material	Tombado	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SCTN Lt 1 – Teatro Nacional e Lt 2	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos, apenas: 90.0 Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao Patrimônio Cultural e Ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música, apenas: 59.1 Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão 60-J Atividades de rádio e de televisão, apenas: 60.1 Atividades de rádio 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas, apenas: 79.9 Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
SCTS Lt 1	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos, apenas: 90.0 Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao Patrimônio Cultural e Ambiental, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social 85-P Educação 85.9 Outras atividades de ensino **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas, apenas: 79.9 Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
	SCTS Lt 2 – Museu da República e Biblioteca Nacional	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 91-R Atividades ligadas ao Patrimônio Cultural e Ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos, apenas: 90.0 Atividades artísticas, criativas e de espetáculos **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas, apenas: 79.9 Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 04
TP1	UP4	SETOR CULTURAL NORTE e SUL - SCTN e SCTS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SCTN Lt 1 -Teatro Nacional (1) (2)	-	-	-	(12)	-
SCTN Lt 2 (3) (5)	-	-	-	-	30%
SCTS Lt 1 (1) (4) (11)	TO: 50%; Subsolos: 22,5%	AF: 4,00m da divisa frontal; 10,00m da divisa lateral esquerda (9)(10)	CFA B: 0,78 CFA M: 1,00	(6) (7) (8)	10%
SCTS Lt 2 - Museu da República e Biblioteca Nacional (1) (2)	-	-	-	(12)	-

NOTAS GERAIS:

a) As intervenções nesta UP devem atender aos seguintes objetivos básicos: devem ser mantidas as características morfo-tipológicas, arquitetônicas e construtivas dos edifícios existentes e do tecido urbano, manutenção da estrutura fundiária, do sistema de cheios e vazios e da configuração dos espaços abertos originais, mantendo as relações entre esses espaços e as edificações.

b) Os projetos de obra inicial e projetos de modificação de edificações localizadas nesta UP devem ser submetidos à apreciação dos órgãos de proteção do patrimônio histórico Federal e Distrital, previamente ao licenciamento junto aos órgãos competentes.

c) É vedada a instalação de torres de telecomunicações nas edificações ao longo do Eixo Monumental.

d) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Conservação das características morfo-tipológicas, arquitetônicas e construtivas dos edifícios existentes, conforme os projetos originais do arquiteto Oscar Niemeyer, cuja obra obteve tombamento federal.

2) Os parâmetros de ocupação do solo decorrem dos projetos originais das edificações.

3) Tem como referência as características de implantação isolada e gabarito dos edifícios do SCTS.

4) Intervenções ou complementações no lote 1 do SCTS, originalmente destinado ao Touring Club do Brasil, devem ser analisadas e aprovadas pelos órgãos de proteção do patrimônio cultural Federal e Distrital e estarão sujeitas à aplicação de ODIR e ONALT.

5) No lote 2 do SCTN, as edificações devem preservar o caráter de prédios isolados, com altura controlada, tendo como limite a cota de coroamento do Museu da República e os projetos decorrerão de concurso público, que devem ter a anuência do órgão federal responsável pela preservação do patrimônio cultural e da unidade responsável pela preservação do CUB do órgão gestor do planejamento urbano e territorial do DF, e aprovação por ato do poder executivo.

6) A altura máxima das edificações tombadas se mantém conforme as alturas existentes.

7) A altura máxima de novas edificações, incluindo suas caixas d'água, corresponde ao nível da laje de piso do pavimento superior do Edifício Touring existente.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 04
TP1	UP4	SETOR CULTURAL NORTE e SUL - SCTN e SCTS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

8) Em caso de alterações no castelo d'água cilíndrico existente, deve ser mantida a altura original.
9) É permitida a ocupação do afastamento obrigatório de 4,00 (quatro) metros da divisa frontal do lote, somente entre o Edifício Touring existente e a Plataforma Rodoviária, respeitada a altura máxima definida na nota 7.
10) Para efeitos desta Lei Complementar a divisa frontal do SCTS Lote 1 corresponde à fachada Oeste e a lateral esquerda corresponde à fachada Norte.
11) É obrigatória a manutenção de faixa de servidão no corredor público que liga a Plataforma Superior da Rodoviária ao Setor Cultural Sul, em especial a manutenção da passagem pública do Edifício Touring Club que liga a Plataforma Superior da Rodoviária ao Setor Cultural Sul.
12) Cota de coroamento da edificação tombada.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: SIM	ONALT: NÃO	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Valorizar e requalificar o sistema de espaços abertos dos Setores Culturais Norte e Sul, a serem concebidos de forma unitária, prevendo a implantação de arborização adequada, respeitando o conjunto arquitetônico de singular importância.
b) No canteiro central do Eixo Monumental a arborização é permitida apenas junto às vias N1/S1, sendo proibida junto às vias de retorno, sentido norte/sul.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

-

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Complementação do Setor Cultural Norte, possibilitando a ocupação do Lote 2, com projeto arquitetônico a ser definido por meio de concurso público.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 05
TP1	UP5	ESPLANADA DA TORRE DE TV - ETO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

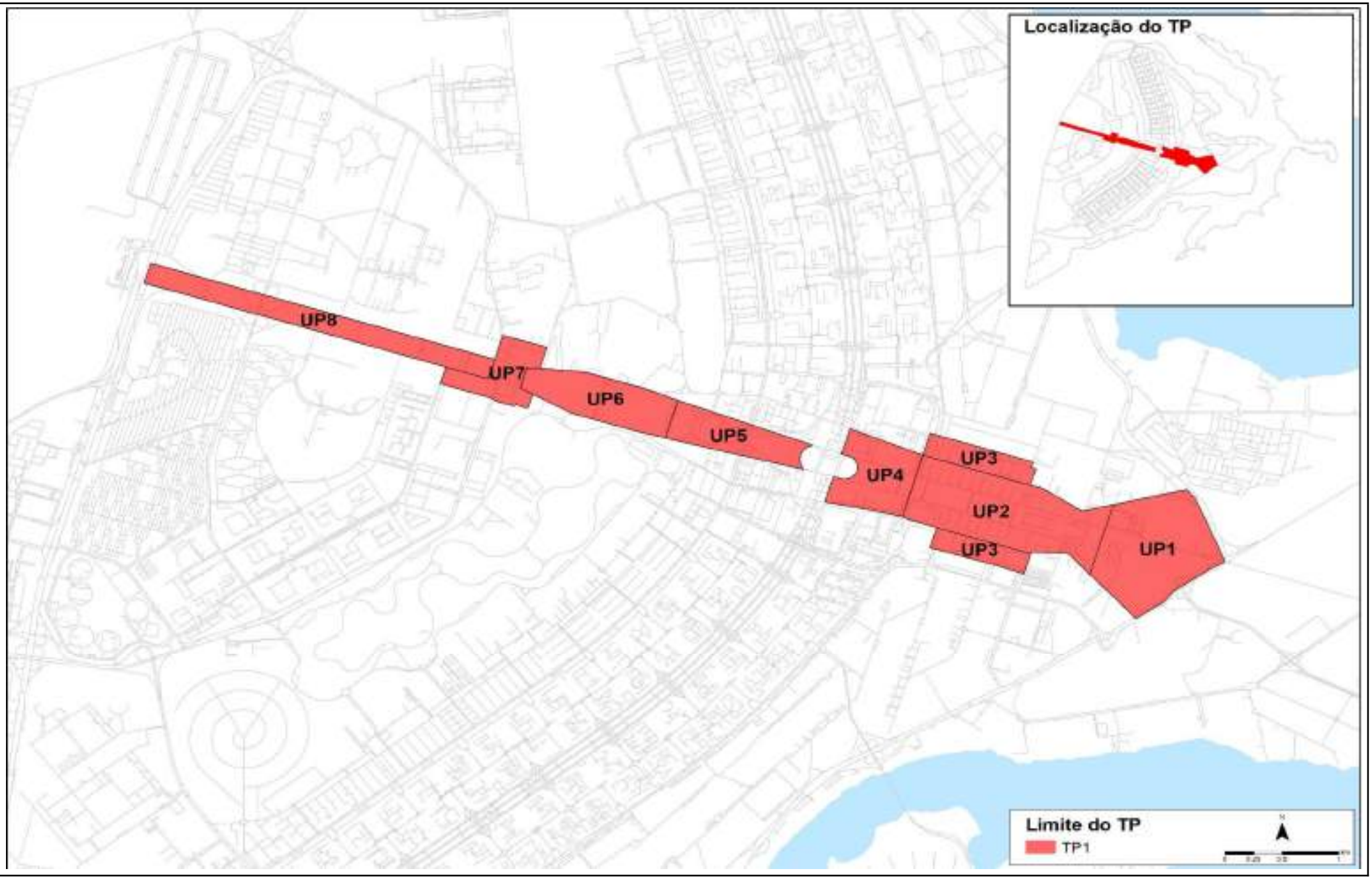

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 05
TP1	UP5	ESPLANADA DA TORRE DE TV - ETO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 05
TP1	UP5	ESPLANADA DA TORRE DE TV - ETO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Feira de Artesanato da Torre de TV	EMO/O	Imaterial	Indicação de preservação	Distrital
Torre de TV	EMO/O Lt A - Torre de TV	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
ETO Lt A - Torre de TV, Lt B - Subsolo, Lt D - Subsolo (1) (2)	**COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 61-J Telecomunicações 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação **INSTITUCIONAL** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 60-J Atividades de rádio e de televisão 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental
ETO Lt CEB	**INSTITUCIONAL** 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades, apenas: 35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
-	-	-	-	-	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 05
TP1	UP5	ESPLANADA DA TORRE DE TV - ETO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

NOTAS GERAIS:

a) Área consolidada na escala monumental do plano urbanístico de Brasília. Devem ser mantidas as características morfo-tipológicas, arquitetônicas e construtivas dos edifícios existentes, sendo vedadas novas construções.

b) Os projetos de modificação de edificações localizadas nesta UP devem ser submetidos à apreciação dos órgãos de proteção do patrimônio cultural Federal e Distrital, previamente ao licenciamento junto aos órgãos competentes.

c) Os lotes B, D e da Subestação da CEB devem manter edificação somente em nível de subsolo.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) No mezanino do lote A não são permitidas as atividades 62-J, 84-O e 5612-1/00, devendo ser mantidas as visuais internas livres e a vocação cultural do espaço.

2) No térreo do lote A não são permitidas ocupações com quiosque ou outro tipo de estrutura fixa.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: NÃO	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Recuperação do tratamento paisagístico entre a Torre de TV e a Rodoviária, com implantação do projeto do paisagista Roberto Burle Marx e implementação da conexão de pedestres e cicloviária entre a estação de VLT da W3 e a Rodoviária do Plano Piloto.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) É vedada a ampliação de áreas de estacionamento em superfície.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Criação de estação de transporte público coletivo tipo VLT na W3, sob os viadutos, para integração com futura linha leste/oeste do VLT e outros meios de transporte.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 06
TP1	UP6	SETOR DE DIVULGAÇÃO CULTURAL - SDC	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

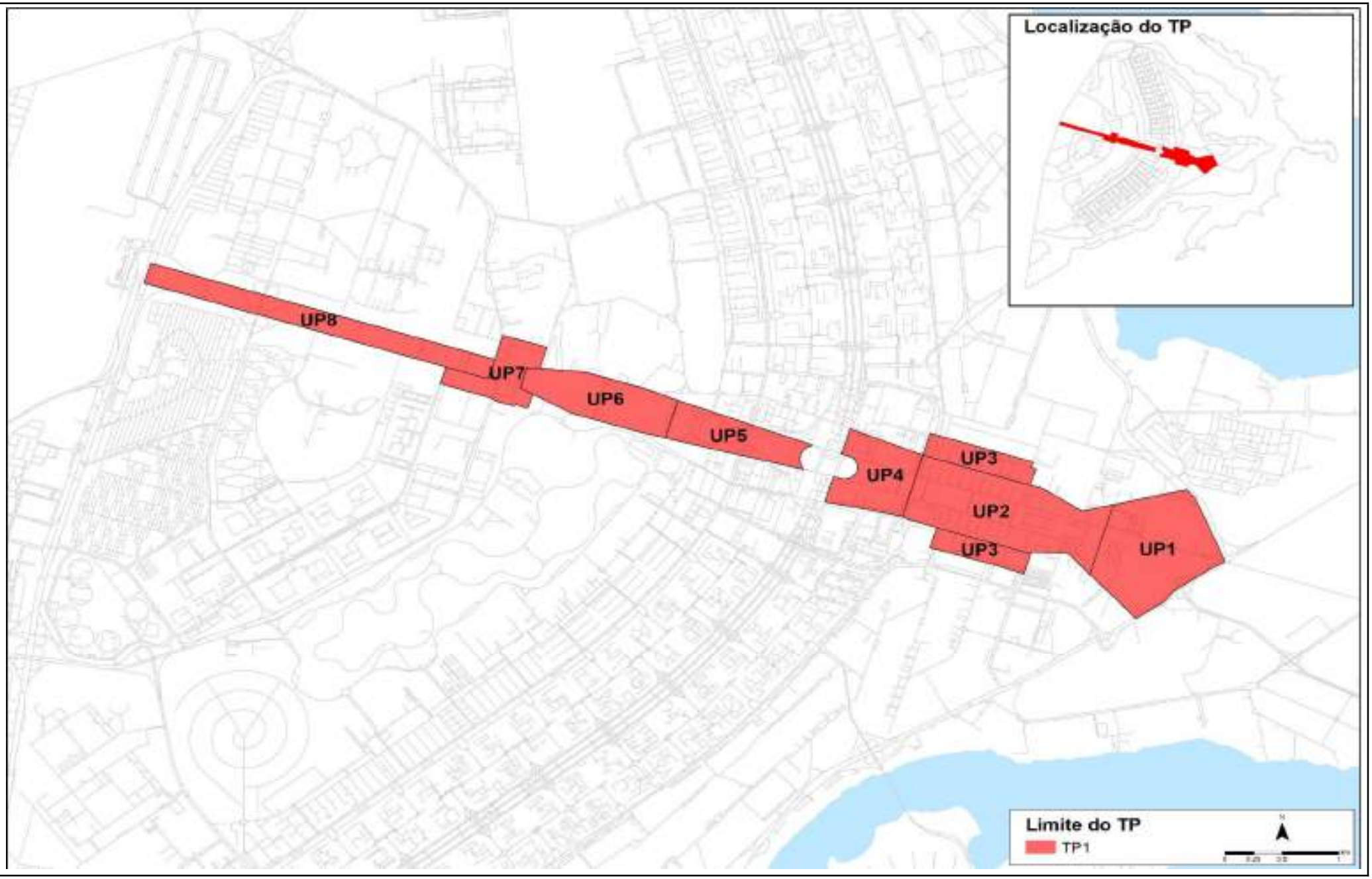

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 06
TP1	UP6	SETOR DE DIVULGAÇÃO CULTURAL - SDC	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

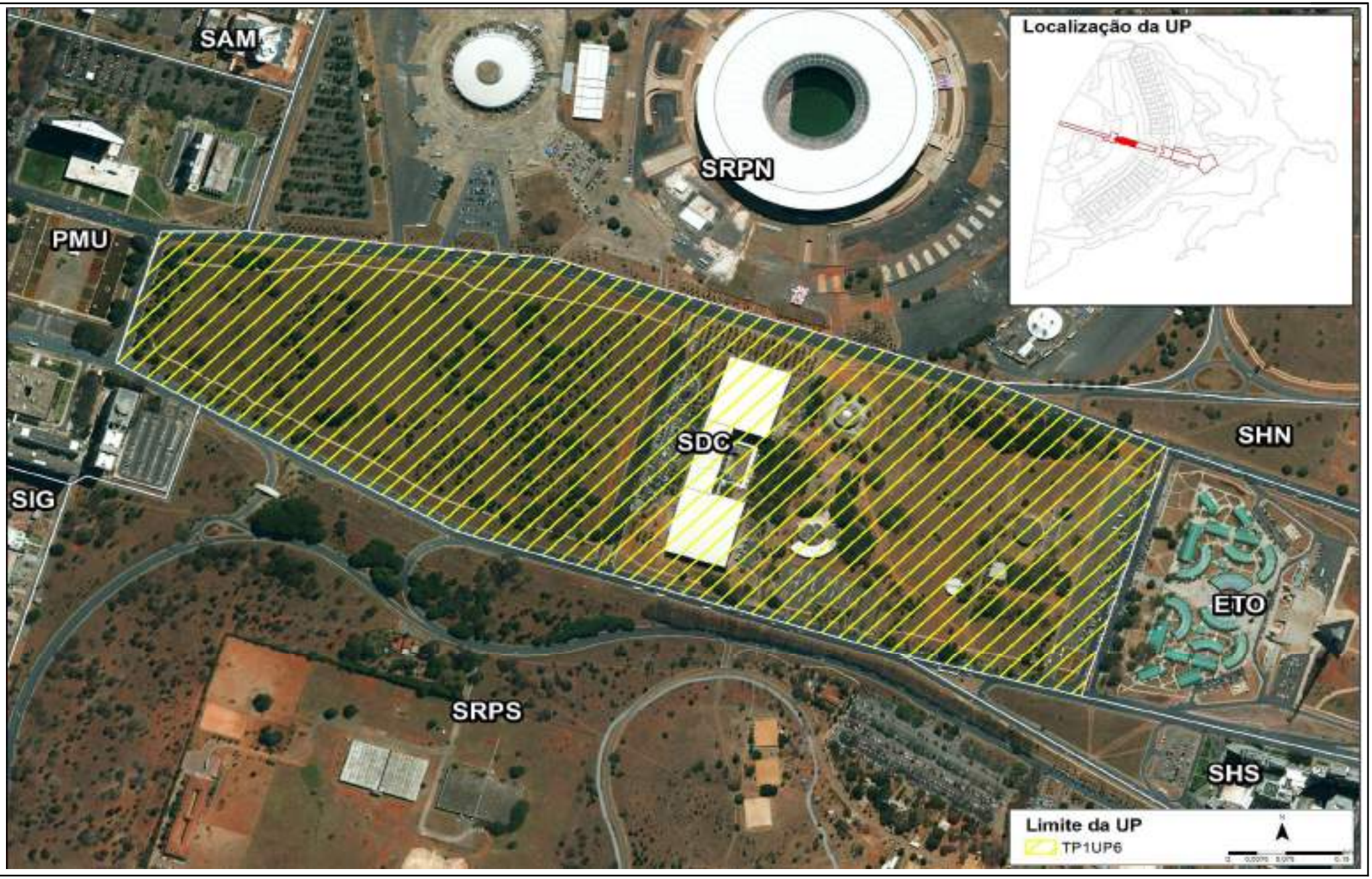

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 06
TP1	UP6	SETOR DE DIVULGAÇÃO CULTURAL - SDC	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Clube do Choro	SDC Lt 3	Material e Imaterial	Indicação de preservação (Material) e Registrado (Imaterial)	Distrital
Conjunto Cultural da Funarte: Teatro Plínio Marcos, Sala Cássia Eller, Galeria Fayga Ostrower e marquise	SDC Lts 1, 2 e 7	Material	Tombado	Federal e Distrital
Planetário	SDC Lt 4	Material	Indicação de preservação	Distrital
Paradas de ônibus	SDC Eixo N1 e S1	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SDC Lts 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10,11, 12 e 13	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música, apenas: 59.1 Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados
SDC Lt 5	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO)** 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.3 Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)**

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 06
TP1	UP6	SETOR DE DIVULGAÇÃO CULTURAL - SDC	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música, apenas: 59.1 Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas: 52.2 Atividades auxiliares dos transportes terrestres 53-H Correio e outras atividades de entrega, apenas: 53.1 Atividades de Correio 56-I Alimentação 61-J Telecomunicações, apenas: 61.9 Operadoras de televisão por assinatura 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde, apenas: 66.1 Atividades auxiliares dos serviços financeiros 73-M Publicidade e pesquisa de mercado, apenas: 73.1 Publicidade 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas, apenas: 79.1 Agências de viagens e operadores turísticos 79.9 Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.1 Serviços de escritório e apoio administrativo 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

	47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SDC Lts 1, 2, 6, 7, 8, 9 e 11 (1)	TO: 100%	(3)	CFA B: 1,00	6,00m	-
SDC Lts 3 e 4 (1)	TO: 40%	(3)	CFA B: 0,40	6,00m	-
SDC Lt 5 (1) (2)	-	AF: 10,00m em todas as divisas (3)	-	26,00m	-
SDC Lt 10 (1)	TO: 70%	(3)	CFA B: 1,00	9,00m	-
SDC Lts 12 e 13 (1)	TO: 100%	(3)	-	6,00m	-

NOTAS GERAIS:

a) Área consolidada na escala monumental do plano urbanístico de Brasília. Devem ser mantidas as características morfo-tipológicas, arquitetônicas e construtivas dos edifícios existentes, sua implantação em meio ao gramado e o paisagismo da área.

b) Os projetos de obra inicial e de modificação de edificações localizadas nesta UP devem ser submetidos à apreciação dos órgãos de proteção do patrimônio cultural Federal e Distrital, previamente ao licenciamento junto aos órgãos competentes.

c) É vedada a instalação de torres de telecomunicações nas edificações ao longo do Eixo Monumental.

d) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Deve ser mantida a propriedade pública dos lotes institucionais comunitários, sendo possível a utilização por particulares mediante contrato de concessão de uso onerosa, precedido de estudos técnicos, com participação popular e avaliação dos órgãos de planejamento, gestão e preservação Distrital e Federal.

2) A TO e o CFA B decorrem do projeto da edificação existente, resguardados os afastamentos obrigatórios em todas as divisas e respeitada a altura máxima estabelecida.

3) É vedado o cercamento nas divisas dos lotes.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 06
TP1	UP6	SETOR DE DIVULGAÇÃO CULTURAL - SDC	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: NÃO	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Manter o uso predominantemente como praça com amplos gramados e locais de estar com tratamento paisagístico, integrando as edificações existentes com inserção de espaços de convívio.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Qualificar as vagas nos estacionamentos existentes possibilitando arborização adequada.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaborar projeto de paisagismo conectando o Parque da Cidade e o SRPN, com compartilhamento de caminhos de pedestres, bicicletas e outros veículos, integrado com o projeto de requalificação dos espaços públicos para o SRPN, previsto nesta Lei Complementar.

b) A viabilização da conexão viária entre os trechos Norte e Sul das vias W4 e W5, prevista nesta Lei Complementar está condicionada à preservação da característica contínua do solo e sem declives do canteiro central entre esta UP6 e a UP5 do TP1.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 07
TP1	UP7	PRAÇA MUNICIPAL - PMU	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

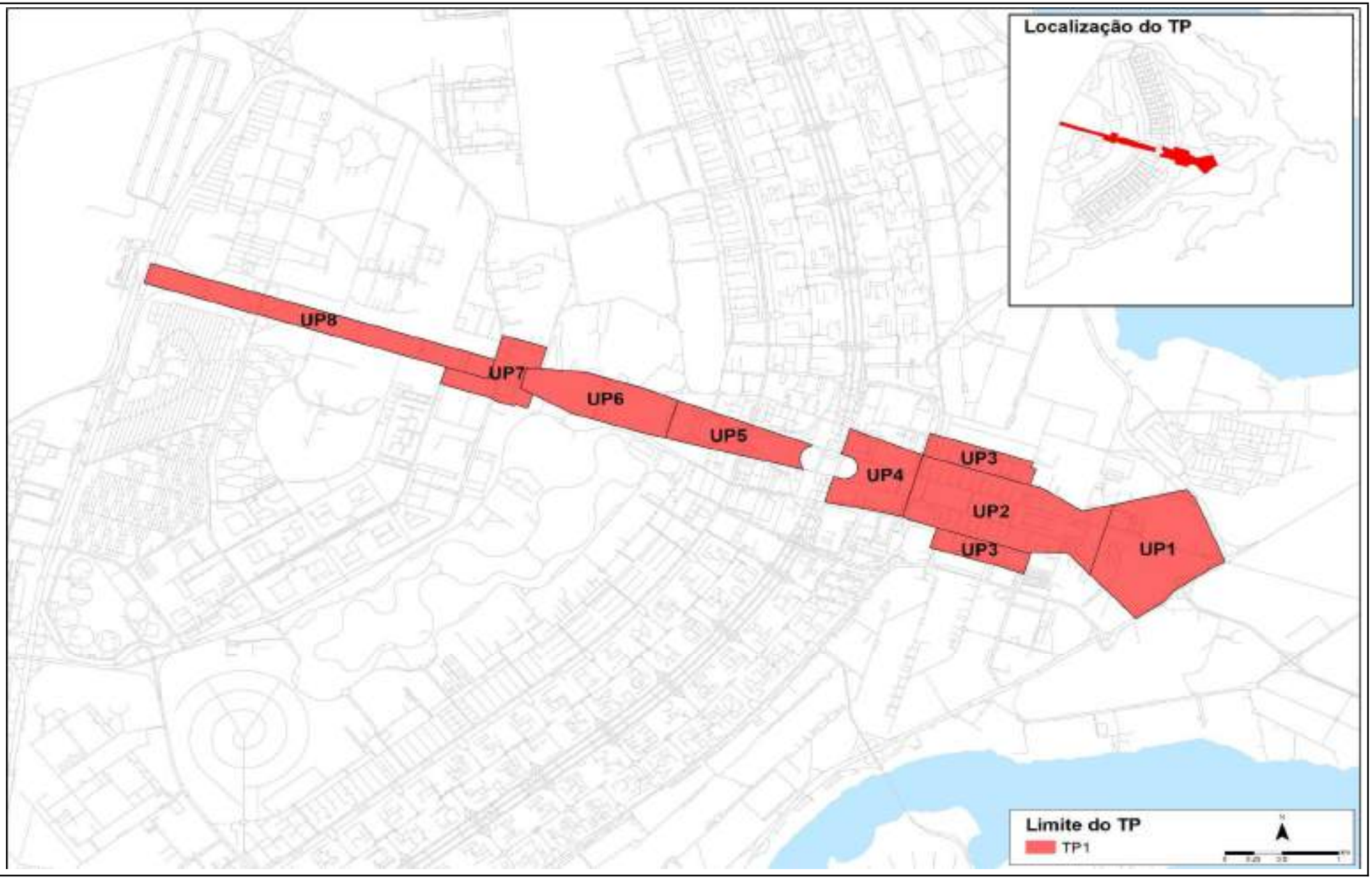

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 07
TP1	UP7	PRAÇA MUNICIPAL - PMU	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 07
TP1	UP7	PRAÇA MUNICIPAL - PMU	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Árvore do Buriti	PMU	Material	Tombado	Distrital
Palácio do Buriti e Anexo do Buriti	PMU Lt 3	Material	Indicação de preservação	Distrital
Tribunal de Contas do DF	PMU Lt 4	Material	Indicação de preservação	Distrital
Praça do Buriti	PMU	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
PMU Lts 1 a 7	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 64-K Atividades de serviços financeiros 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 07
TP1	UP7	PRAÇA MUNICIPAL - PMU	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
PMU Lt 1 - TJDFT (Bloco A) e Anexos I, II e III (Blocos B, C e D)	TO: 60%; Subsolos: 100% (2) (9)	(4)	(5)	(1)	-
PMU Lt 2 - MPDFT	TO: 100%	(4)	CFA B: 9,00	33,00m	-
PMU Lt 3 - Palácio do Buriti (Bloco A) e Anexos I e II (Blocos B e C) (8)	-	(4)	(5)	57,20m (3)	-
PMU Lt 4 - TCDF	(5)	(4)	(5)	11,50m (8)	-
PMU Lt 5 - CLDF	TO: 50%; Subsolos: 75%	AF: 15,00m das divisas laterais (4)	(5)	(6)	25%
PMU Lt 6 - TRE/DF	TO: 100%	(4)	(5)	(6)	-
PMU Lt 7	TO: 40%; Subsolos: 100%	AF: 30,00m da divisa frontal; 10,00m das demais divisas (4)	CFA B: 0,70	15,00m	-

NOTAS GERAIS:

a) As intervenções nesta UP devem atender aos seguintes objetivos básicos: devem ser mantidas as características morfo-tipológicas, arquitetônicas e construtivas dos edifícios existentes e do tecido urbano, do sistema de cheios e vazios e da configuração dos espaços abertos originais, mantendo as relações entre esses espaços e as edificações.

b) Os projetos de obra inicial e de modificação de edificações localizadas nesta UP devem ser submetidos à apreciação dos órgãos de proteção do patrimônio cultural Federal e Distrital, previamente ao licenciamento junto aos órgãos competentes.

c) Deve ser assegurada faixa non aedificandi no canteiro central do Eixo Monumental, da PMU à EPIA, com trinta metros a contar das margens das vias S1 e N1.

d) Estacionamentos subterrâneos obrigatórios nos lotes.

e) É vedado o cercamento nas divisas dos lotes desta UP.

f) É vedada a instalação de torres de telecomunicações nas edificações ao longo do Eixo Monumental.

g) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 07
TP1	UP7	PRAÇA MUNICIPAL - PMU	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Alturas: para o Bloco A = 15,00m, a partir da cota de soleira, acrescidos de mais 2,50m para caixa d' água e casa de máquinas; para os Blocos B e C = 31,00m, a partir da cota de soleira, acrescidos de mais 3,00m para caixa d' água, casa de máquinas e espaços de lazer; para o Bloco D = 15,00m, a partir da cota de soleira definida para o Bloco A, excluindo-se caixa d' água e casa de máquinas.

2) Os blocos B (Anexo I) e C (Anexo II) terão seus subsolos interligados através de passagens para possibilitar acesso por um bloco e saída pelo outro.

3) No caso da construção do Anexo II (bloco C) do Buriti, previsto na planta PMU-PR 10/1, deve ser adotado o gabarito do Edifício Anexo I (bloco B) existente. A altura máxima do Anexo I (bloco B), é estabelecida em 57,20 metros, acrescida de 4,00m para casa de máquinas de elevadores, conforme nota no MDE 79/87, aprovada pelo Decreto n° 27.160, de 31/8/2006.

4) É vedado o cercamento nas divisas dos lotes desta UP.

5) O coeficiente de aproveitamento dos lotes é decorrente da volumetria do projeto arquitetônico original da edificação, que deve ser resguardada. Fica permitida a modificação da edificação desde que sem acréscimo de área construída.

6) A altura máxima da edificação não poderá ultrapassar a cota de coroamento de 1.185,00 metros, correspondendo à parte mais alta da edificação.

7) Devem ser mantidas as características morfo-tipológicas, arquitetônicas e construtivas dos edifícios existentes.

8) Térreo acrescido de dois pavimentos.

9) É permita a concessão de direito real de uso onerosa para ocupação de área pública em subsolo para garagem, para fins de regularização da edificação existente. Respeitar a distância mínima de 1,50m entre os subsolos dos blocos C e B, para efeito de proteção das redes de serviço público que passam no local (água e esgoto).

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 07
TP1	UP7	PRAÇA MUNICIPAL - PMU	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: NÃO	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Manter e conservar as praças desta UP.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) É vedada a construção de estacionamentos em superfície nas áreas públicas lindeiras aos lotes e voltadas para o Eixo Monumental.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Os projetos para as novas edificações desta UP decorrerão de concurso público mediante anuência do órgão federal responsável pela preservação do patrimônio cultural e da unidade responsável pela preservação do CUB do órgão gestor do planejamento territorial e urbano do DF e aprovação por ato do Poder Executivo.

b) Elaborar projeto paisagístico da Praça dos Próceres, integrando os elementos escultóricos.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 08
TP1	UP8	EIXO MONUMENTAL OESTE - EMO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

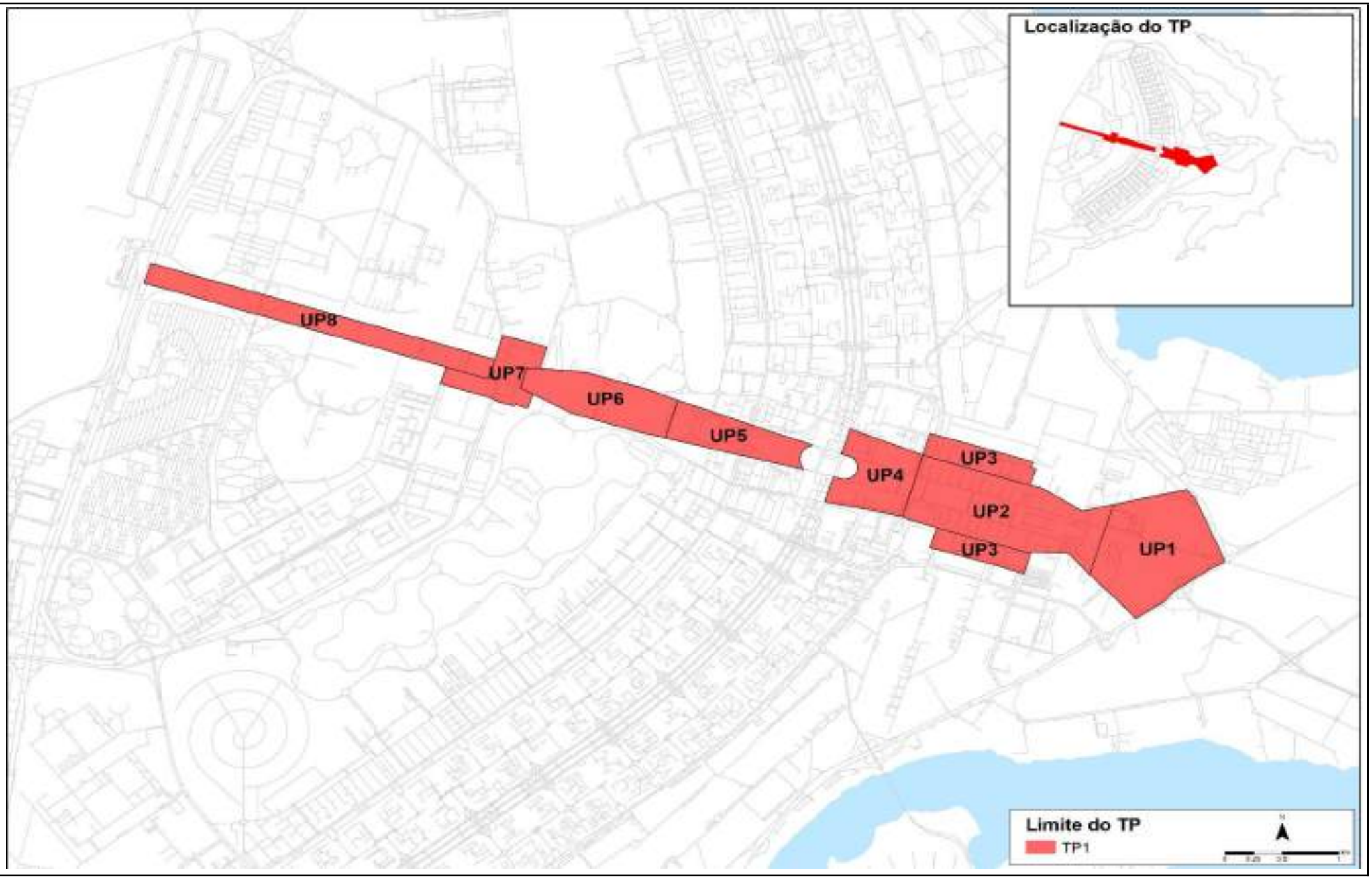

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 08
TP1	UP8	EIXO MONUMENTAL OESTE - EMO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 08
TP1	UP8	EIXO MONUMENTAL OESTE - EMO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Memorial dos Povos Indígenas	EMO Museu do Índio	Material	Tombado	Federal e Distrital
Memorial JK	EMO Memorial Juscelino Kubitschek	Material	Tombado	Federal e Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
EMO Memorial Juscelino Kubitschek e Museu do Índio	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 91-R Atividades ligadas ao Patrimônio Cultural e Ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
EMO Catedral Militar do Brasil (5)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
EMO Lts 1 a 5	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos, apenas: 90.0 Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao Patrimônio Cultural e Ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas:

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 08
TP1	UP8	EIXO MONUMENTAL OESTE - EMO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

84.1 Administração do estado e da política econômica e social

COMERCIAL (COMPLEMENTAR)

47-G Comércio varejista, apenas:

47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos

47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)

56-I Alimentação, apenas:

56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas

79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas, apenas:

79.9 Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
EMO Catedral Militar do Brasil	TO: 15%; Subsolos: 40%	AF: 7,00m da divisa frontal; 4,00m da divisa posterior; 15,00m das divisas laterais	CFA B: 0,55	20,00m	30%
EMO Lts 1 a 5	TO: 50%; Subsolos: 70% (1) (2) (3) (7)	-	CFA B: 0,90	12,00m (8)(9)	30% (6)
EMO Memorial Juscelino Kubitschek	TO: 15%; Subsolos: 40%	-	-	5,00m (4)	30%
EMO Museu do Índio	TO: 20%	-	CFA B: 0,40	8,00m	30%

NOTAS GERAIS:

a) As intervenções nesta UP devem atender aos seguintes objetivos básicos: devem ser mantidas as características morfo-tipológicas, arquitetônicas e construtivas dos edifícios existentes e do tecido urbano, do sistema de cheios e vazios e da configuração dos espaços abertos originais, mantendo as relações entre esses espaços e as edificações

b) Os projetos de obra inicial e de modificação de edificações localizadas nesta UP devem ser submetidos à apreciação dos órgãos de proteção do patrimônio Federal e Distrital, previamente ao licenciamento junto aos órgãos competentes.

c) Deve ser assegurada faixa non aedificandi no canteiro central do Eixo Monumental, da PMU à EPIA, com 30 (trinta) metros, a contar das margens das vias S1 e N1.

d) É vedado o cercamento nas divisas dos lotes desta UP, e a construção de guaritas, bem como a criação de acesso aos lotes pelas vias principais N1 e S1.

e) É vedada a instalação de torres de telecomunicações nas edificações ao longo do Eixo Monumental.

f) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 08
TP1	UP8	EIXO MONUMENTAL OESTE - EMO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) É obrigatória garagem em subsolo.
2) Os acessos de veículos devem se dar no limite frontal do lote, que é o acesso principal.
3) As rampas e acessos de veículos aos subsolos devem se localizar no interior do lote.
4) A altura máxima exclui a altura do monumento a JK.
5) Fica vedada a exploração de atividade comercial, exceto para atividades auxiliares de manutenção relacionadas à atividade fim. A assistência técnica prestada pela entidade religiosa deve ser gratuita e estar vinculada ao templo religioso.
6) É obrigatória a utilização de dispositivos de eficiência energética, com vistas à promoção da sustentabilidade das edificações em relação ao uso otimizado da água e geração de energia. A implantação dos dispositivos mencionados não deve interferir na paisagem urbana.
7) Os projetos arquitetônicos de obra inicial, de modificação com acréscimo de área ou de alteração de fachada dos edifícios e monumentos devem ser contratados por meio da modalidade concurso, e submetidos à aprovação prévia dos órgãos distrital e federal de preservação e do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – Conplan.
8) A altura máxima do lote 1 é de 9,00m.
9) Elementos de destaque ou escultóricos podem atingir o limite máximo de 20,00m nos lotes 2, 3, 4 e 5.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: NÃO	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	5.000	10.000	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Manter os gramados com tratamento paisagístico, reforçando o caráter de espaço monumental, aberto e público.
b) Restaurar a Praça do Cruzeiro, observando a manutenção e preservação dos seus elementos configuracionais básicos, tais como, o desenho da cruz no piso, bancos e espelho d'água.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) É vedada a construção de estacionamentos em superfície nos recuos voltados para o Eixo Monumental.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaboração de estudo de viabilidade para implantação da interligação do Setor de Habitações Coletivas Noroeste - SHCNW e do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHCSW.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 09
TP2	UP1	EIXO RODOVIÁRIO-RESIDENCIAL NORTE e SUL - ERN e ERS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

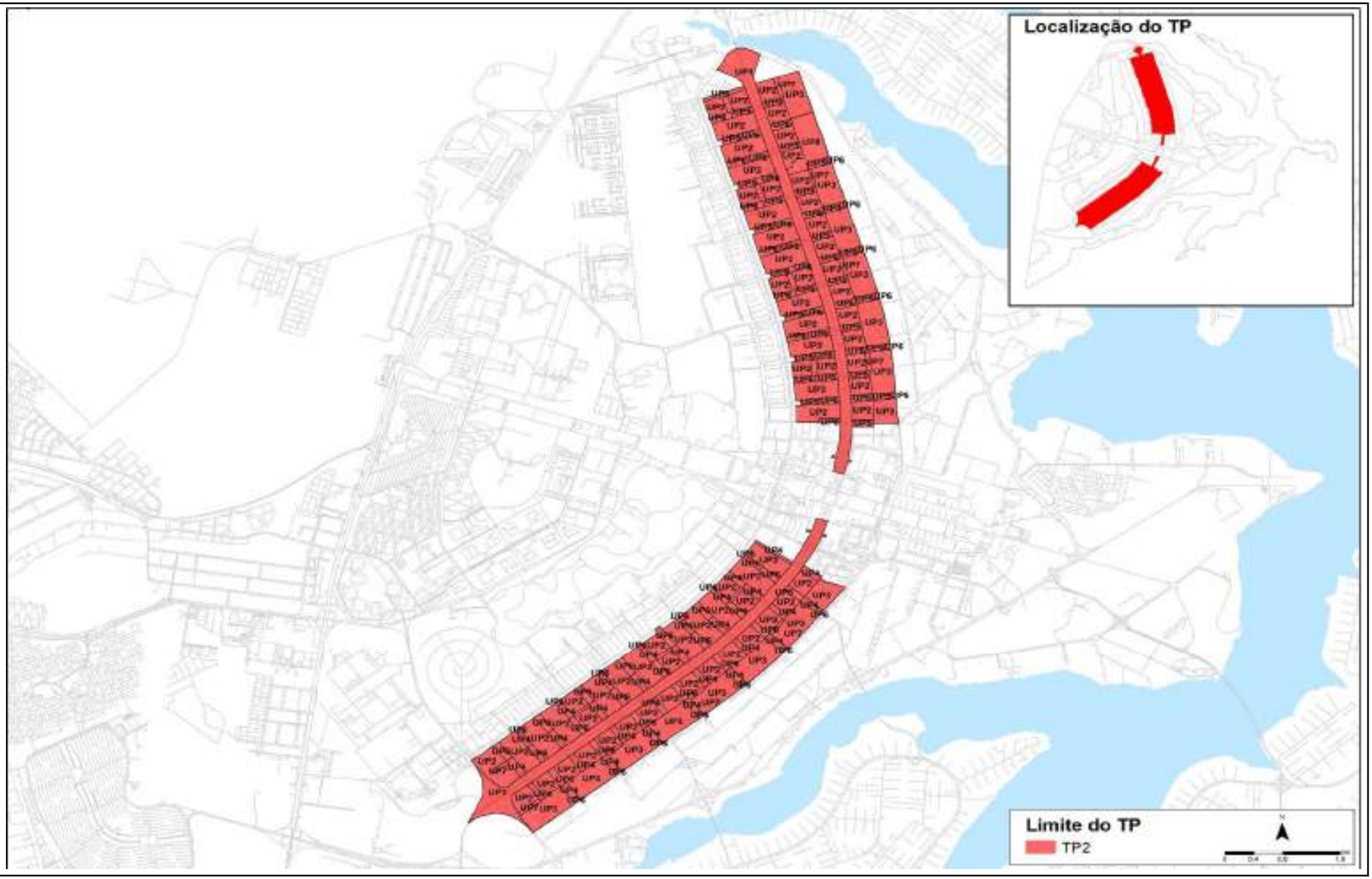

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 09
TP2	UP1	EIXO RODOVIÁRIO-RESIDENCIAL NORTE e SUL - ERN e ERS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 09
TP2	UP1	EIXO RODOVIÁRIO-RESIDENCIAL NORTE e SUL - ERN e ERS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Galeria dos Estados	ERS	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
Estações do Metrô, Galeria dos Estados e Galeria do Trabalhador (1)	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 49-H Transporte terrestre 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 58-J Edição e edição integrada à impressão 61-J Telecomunicações 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 09
TP2	UP1	EIXO RODOVIÁRIO-RESIDENCIAL NORTE e SUL - ERN e ERS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		**INSTITUCIONAL** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer
	ERN SQN 103, 105, 107, 109, 111, 113, 115, 203, 204, 206, 208, 210, 212 e 214 Lts PAG 1. ERS SQS 103, 105, 107, 109, 113, 115, 202, 204, 206, 208, 210, 212 e 214 Lts PAG 1 (2) (3) (5)	**COMERCIAL (OBRIGATÓRIO)** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.3 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.3 Comércio de peças e acessórios para veículos automotores 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.2 Manutenção e reparação de veículos automotores 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 09
TP2	UP1	EIXO RODOVIÁRIO-RESIDENCIAL NORTE e SUL - ERN e ERS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
ERN SQN 103, 105, 107, 109, 111, 113, 115, 203, 204, 206, 208, 210, 212 e 214 Lts PAG 1. ERS SQS 103, 105, 107, 109, 113, 115, 202, 204, 206, 208, 210, 212 e 214 Lts PAG 1 (2) (3) (5)	TO: 25%; Cobertura: decorrente dos afastamentos	AF: Edificação com 3,00m das divisas frontal e posterior; 4,00m das divisas laterais. Cobertura com 3,00m da divisa posterior; 4,00m das divisas laterais. Pilares e bombas com 3,00m da divisa frontal	CFA B: 0,25	6,00m	(4)

NOTAS GERAIS:

a) É vedada a instalação de torres de telecomunicações ns lotesPAG ao longo do Eixo Rodoviário-Residencial Norte e Sul.

b) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Áreas sob regime de concessão de uso.

2) É obrigatória a previsão de, no mínimo, cinco vagas para veículos dentro dos limites do lote, no caso de existir loja de conveniência.

3) Fica facultada a construção de muros nas divisas laterais e de fundo, com altura máxima de 1,20m. Os muros das divisas laterais devem ter afastamento frontal mínimo de 4,00 metros.

4) Ao longo da divisa frontal do lote, é obrigatória a execução de grelha ou solução equivalente, que assegure a correta captação e escoamento das águas servidas.

5) Tanques destinados ao armazenamento de combustíveis devem ser subterrâneos e instalados no interior do lote.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 09
TP2	UP1	EIXO RODOVIÁRIO-RESIDENCIAL NORTE e SUL - ERN e ERS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: NÃO	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Preservar os grandes gramados arborizados.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) É vedada a redução ou supressão das superfícies de canteiros e áreas verdes para ampliação do sistema viário e estacionamentos de veículos automotores.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Manter e prever galerias nas estações do metrô de transposição leste-oeste e galeria de transposição dos setores comercial e bancário norte, com comércio e serviço de apoio. As novas estações de metrô a serem implantadas na Asa Norte devem obedecer a um único padrão, à exceção à Galeria do Trabalhador.

b) Elaborar estudo para implementação de estacionamentos subterrâneos vinculados às estações de metrô.

c) Elaborar estudos para implantação de melhorias na travessia para ciclistas e pedestres nos eixos rodoviários sentido leste-oeste.

d) Elaborar estudo para regulamentação da concessão de uso onerosa para os lotes de PAG.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 10
TP2	UP2	SUPERQUADRAS 100, 200 e 300 NORTE e SUL - SHCN SQN 100, 200 e 300; SHCS SQS 100, 200 e 300	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

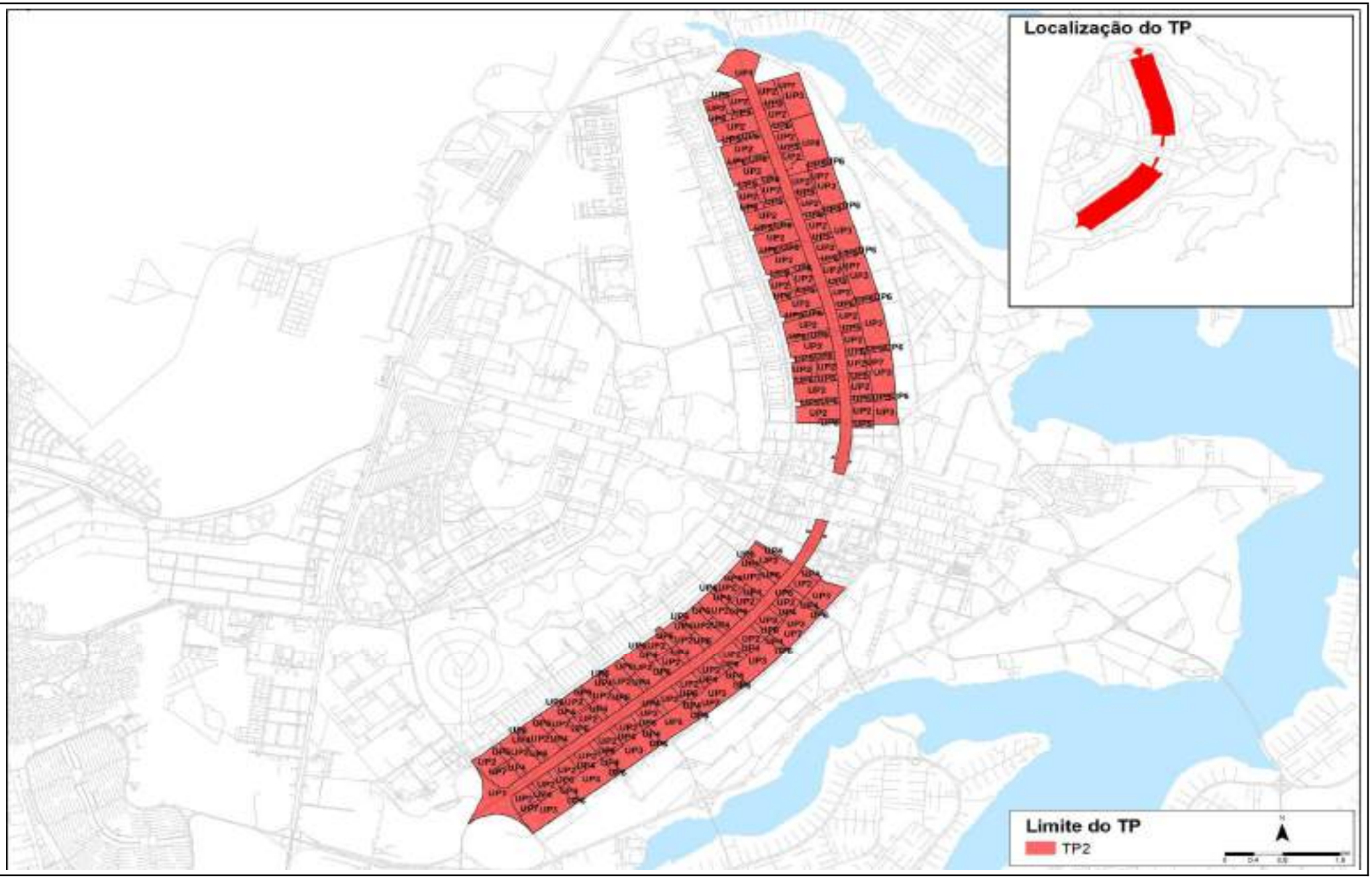

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 10
TP2	UP2	SUPERQUADRAS 100, 200 e 300 NORTE e SUL - SHCN SQN 100, 200 e 300; SHCS SQS 100, 200 e 300	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 10
TP2	UP2	SUPERQUADRAS 100, 200 e 300 NORTE e SUL - SHCN SQN 100, 200 e 300; SHCS SQS 100, 200 e 300	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Unidade de Vizinhança 107/307 e 108/308 Sul	SQS 107, 108, 307 e 308	Material	Tombado	Distrital
Paisagismo da Superquadra Sul 308	SQS 308	Material	Tombado	Distrital
Escola Classe 308 Sul	SQS 308 EC	Material	Tombado	Distrital
Projeções residenciais relevantes contidas nas superquadras	SQN e SQS (ver item a, de Planos, Programas e Projetos)	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
Projeções residenciais SQN 102 a 116, 202 a 216 e 302 a 316; SQS 102 a 116, 202 a 216 e 302 a 316	**RESIDENCIAL** Habitação multifamiliar
EPC: Lts Escola Classe	**INSTITUCIONAL** 85-P Educação, apenas: 85.1 Educação infantil e ensino fundamental
EPC: Lts Jardim de infância	**INSTITUCIONAL** 85-P Educação, apenas: 85.1 Educação infantil e ensino fundamental
SQN 302, 303, 305, 306, 307, 309, 310, 311, 313, 314 e 315 Lts PLL 1 e PLL 3. SQS 302 Lt PLL 1; 303, 305, 306, 307, 309, 310, 311, 313, 314 e 315 Lts PLL 1 e PLL 3	**COMERCIAL (OBRIGATÓRIO)** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.3 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.3 Comércio de peças e acessórios para veículos automotores 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.2 Manutenção e reparação de veículos automotores 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais
	Lts LRS	**COMERCIAL** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **INDUSTRIAL** 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios, apenas: 14.1 Confecção de artigos do vestuário e acessórios **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega, apenas: 53.1 Atividades de Correio 53.2 Atividades de malote e de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde, apenas: 66.1 Atividades auxiliares dos serviços financeiros 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.1 Serviços de escritório e apoio administrativo 82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos, apenas: 95.2 Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 10
TP2	UP2	SUPERQUADRAS 100, 200 e 300 NORTE e SUL - SHCN SQN 100, 200 e 300; SHCS SQS 100, 200 e 300	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

	INSTITUCIONAL 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
Lts ADQ	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas, apenas: 81.1 Serviços combinados para apoio a edifícios
Lts CAV	**INSTITUCIONAL** 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades, apenas: 35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica
Lts Quadra polivalente	**INSTITUCIONAL** 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
Projeções residenciais SQN 102 a 116, 202 a 216, 302 a 316; SQS 102 a 116, 202 a 216, 302 a 316 (8)	TO: 100%; Pilotis: 30%; Cobertura: 30% (1) (2) (3) (4) (5) (7)	AF: Pilotis com 3,00m das divisas laterais; 2,00m das divisas frontal e posterior. Cobertura com 2,50m em todas as divisas (9) (14)	-	24,00m (5) (6)	-
EPC: Lts Escola Classe (11)	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	6,00m (10)	-
EPC: Lts Jardim de infância (11)	TO: 100%	-	-	6,00m (10)	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 10
TP2	UP2	SUPERQUADRAS 100, 200 e 300 NORTE e SUL - SHCN SQN 100, 200 e 300; SHCS SQS 100, 200 e 300	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO						
	SQN 302, 303, 305, 306, 307, 309, 310, 311, 313, 314 e 315 Lts PLL 1 e PLL 3. SQS 302 Lt PLL 1; 303, 305, 306, 307, 309, 310, 311, 313, 314 e 315 Lts PLL 1 e PLL 3 (12) (13) (15)	TO: 25%; Cobertura: decorrente dos afastamentos	AF: Edificação com 3,00m das divisas frontal e posterior; 4,00m das divisas laterais. Cobertura com 3,00m da divisa posterior; 4,00m das divisas laterais. Pilares e bombas com 3,00m da divisa frontal	CFA B: 0,25	6,00m	-
	Lts LRS, ADQ, CAV	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	3,50m (16)	-
	Lts Quadra polivalente	-	-	-	-	-

NOTAS GERAIS:

a) Em todas as superquadras, nas Asas Norte e Sul, a taxa máxima de ocupação para a totalidade das projeções residenciais é de 15% da área do terreno compreendido pelo limite externo da faixa verde de emolduramento non aedificandi.

b) Somente 20% das áreas das superquadras poderão ser impermeabilizadas, de forma a viabilizar a implantação de garagens subterrâneas, acessos veiculares, quadras esportivas e outras áreas com pisos não permeáveis.

c) É vedada a instalação de torres de telecomunicações nos blocos residenciais junto ao Eixo Rodoviário-Residencial Norte e Sul.

d) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar, à exceção do previsto na nota 12.

e) Os desníveis resultantes da topografia do terreno ou da implantação do subsolo, decorrentes ou não da aplicação da concessão de uso de área pública, serão solucionados por movimento de terra, com talude ou escalonamento associados à vegetação e com acessos por rampas e escadas.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Nos subsolos, além da garagem obrigatória, são permitidos:

1.1) Lavanderia; compartimento para guarda de bicicletas; depósito de materiais de limpeza, conservação e manutenção; vestiários para funcionários; torres de circulação vertical; reservatório de água.

2) No pilotis, são permitidos:

2.1) Portarias, zeladorias, compartimentos técnicos e cômodos de uso coletivo exclusivo do condomínio; torres de circulação vertical - constituídas, no máximo, pela caixa de escada e seus patamares, rampas e seus patamares, poços de elevadores e seus vestíbulos, compartimentos para lixo e compartimentos técnicos.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 10
TP2	UP2	SUPERQUADRAS 100, 200 e 300 NORTE e SUL - SHCN SQN 100, 200 e 300; SHCS SQS 100, 200 e 300	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

3) É permitida a ocupação máxima do pilotis em até 30% da área da projeção registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, com a construção de pilares, compartimentos obrigatórios e opcionais. É permitida a ocupação máxima de até 5% da área da projeção com jardins e jardineiras, sem nenhuma configuração de cercamento ou barreira. É vedado o cercamento do pilotis. O perímetro das rampas de garagem (exceto a entrada/saída) deverá possuir guarda-corpo conforme definido em norma técnica específica.

4) Na cobertura, são permitidos:

4.1) Compartimentos técnicos, equipamentos, cômodos e espaços de uso coletivo exclusivo do condomínio; piscina; terraço; torres de circulação vertical.

4.2) A construção de cobertura para uso individual é condicionada à existência de cobertura para utilização coletiva de lazer.

4.3) Nos afastamentos, é vedado qualquer tipo de construção ou elemento decorativo, inclusive toldos e pérgulas. Somente as caixas d´água, casas de máquinas e torres de circulação vertical poderão atingir o perímetro da cobertura.

5) Os blocos residenciais devem ser compostos por pilotis e 6 pavimentos, sendo permitido pavimento de cobertura. A altura máxima é de 24,00 metros, contados da cota de soleira até o limite da platibanda ou guarda-corpo acima do sexto pavimento. A partir do limite da platibanda ou guarda-corpo podem ser acrescidos até 3,00 metros para cobertura. É permitida a instalação de caixa d´água e casa de máquinas acima da altura máxima, limitadas a 3,00 metros a contar da laje superior da cobertura.

6) A definição da cota de soleira deve se dar no ponto médio de cada projeção, no seu sentido longitudinal, tendo como referência o greide da rua de acesso e a mesma altura de sua calçada.

7) Varandas em espaço aéreo são permitidas desde que vinculadas aos ambientes de permanência prolongada e com avanço máximo de 1,50 metro, não podendo ser fechadas para compensação de área e expansão de compartimento nem incidir sobre a faixa non edificandi de emolduramento da superquadra.

8) O número máximo de unidades domiciliares - UD é igual à área da projeção dividida por 11 metros quadrados. Para o cálculo, apenas será considerado o número inteiro, sendo desprezados os valores decimais.

9) No pilotis, a extensão máxima contínua das áreas fechadas é de 25% do comprimento da projeção. O espaçamento mínimo entre as áreas fechadas é de 3,00 metros.

10) A altura máxima das escolas classe e jardins de infância inclui a previsão de um pavimento e caixa d'água. A torre ou castelo d´água pode ultrapassar a altura máxima, caso haja justificativa técnica.

11) Deve ser mantida a propriedade pública dos lotes institucionais comunitários, sendo possível a utilização por particulares mediante contrato de concessão de uso onerosa, precedido de estudos técnicos, com participação popular e avaliação dos órgãos de planejamento, gestão e preservação Distrital e Federal.

12) É obrigatória a previsão de, no mínimo, 5 vagas para veículos dentro dos limites do lote, no caso de existir loja de conveniência.

13) É obrigatória a construção de muros nas divisas laterais e de fundo com altura mínima de um 1,20 metro e máxima de 2,00 metros, quando as divisas não forem voltadas para vias públicas. Os muros das divisas laterais devem ter afastamento frontal mínimo de 4,00 metros.

14) Os afastamentos não se aplicam aos pilares, torres de circulação vertical e guarita.

15) Tanques destinados ao armazenamento de combustíveis devem ser subterrâneos e instalados no interior do lote.

16) A altura máxima inclui caixa d'água.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 10
TP2	UP2	SUPERQUADRAS 100, 200 e 300 NORTE e SUL - SHCN SQN 100, 200 e 300; SHCS SQS 100, 200 e 300	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
		-	-	No caso do parcelamento da SQN 207, manter o número de projeções previstas.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	S	-	-	Em projeções contíguas.

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) É vedado o uso de cercas ou obstáculos de qualquer natureza nos espaços públicos, à exceção dos casos indicados na nota específica 9 e dos parques infantis, cujo cercamento de segurança deve manter o acesso público, irrestrito e voltado para a área pública.

b) É vedada a transformação das áreas verdes públicas em estacionamentos.

c) São permitidas as coberturas para garagens em superfície vinculadas às projeções residenciais, situadas em áreas públicas das SQS e SQN, comprovadamente edificadas até 31 de dezembro de 1979. As ocupações devem ser formalizadas por meio de contratos de concessão de direito real de uso não oneroso, devendo ser mantidas sem vedação.

d) Implantar arborização na faixa verde de emolduramento non aedificandi nas superquadras onde ainda não foram implantadas.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Estacionamentos públicos, em superfície previstos nos projetos de urbanismo das superquadras, observadas suas características definidas no corpo desta Lei Complementar.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Indicação de preservação com o fim de aplicar instrumento de Identificação, do tipo Inventário de Conhecimento, de projeções residenciais relevantes construídas nas décadas de 1950, 1960 e 1970, localizadas em projeções nas SQN 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 111, 112, 113, 202, 203, 205, 206, 302, 304, 306, 307, 308, 312 e 315 e nas SQS 102, 103, 104, 105, 106, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 202, 203, 204, 206, 208, 209, 210, 211, 213, 214, 215, 216, 303, 304, 305, 306, 309, 311, 312, 313, 314, 315 e 316, podendo evoluir para os devidos procedimentos de Reconhecimento e Proteção, conforme o caso, como especifica esta Lei Complementar.

b) Implementação do projeto urbanístico da SQN 207.

c) Levantamento dos revestimentos dos pilotis e determinação da sua relevância como valor patrimonial para inclusão no Programa de Acervo Urbano de Obras de Arte, nos termos desta Lei Complementar.

d) Realizar estudos para avaliar a possibilidade de ampliação das atividades dos lotes PLL.

e) Elaborar estudo para verificar a possibilidade de aumento da densidade das superquadras, a partir da revisão do cálculo da quantidade máxima de unidades imobiliárias – UD por projeção.

f) Elaborar estudos de travessia para pedestres e ciclistas nos eixos rodoviários sentido leste-oeste.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 10
TP2	UP2	SUPERQUADRAS 100, 200 e 300 NORTE e SUL - SHCN SQN 100, 200 e 300; SHCS SQS 100, 200 e 300	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO	
	g) Elaborar estudo para regulamentação da concessão de uso não onerosa para os lotes utilizados para educação pública. h) Elaborar estudo para regulamentação da concessão de uso onerosa para os lotes de PLL.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 11
TP2	UP3	SUPERQUADRAS 400 NORTE e SUL - SHCN SQN 400; SHCS SQS 400	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

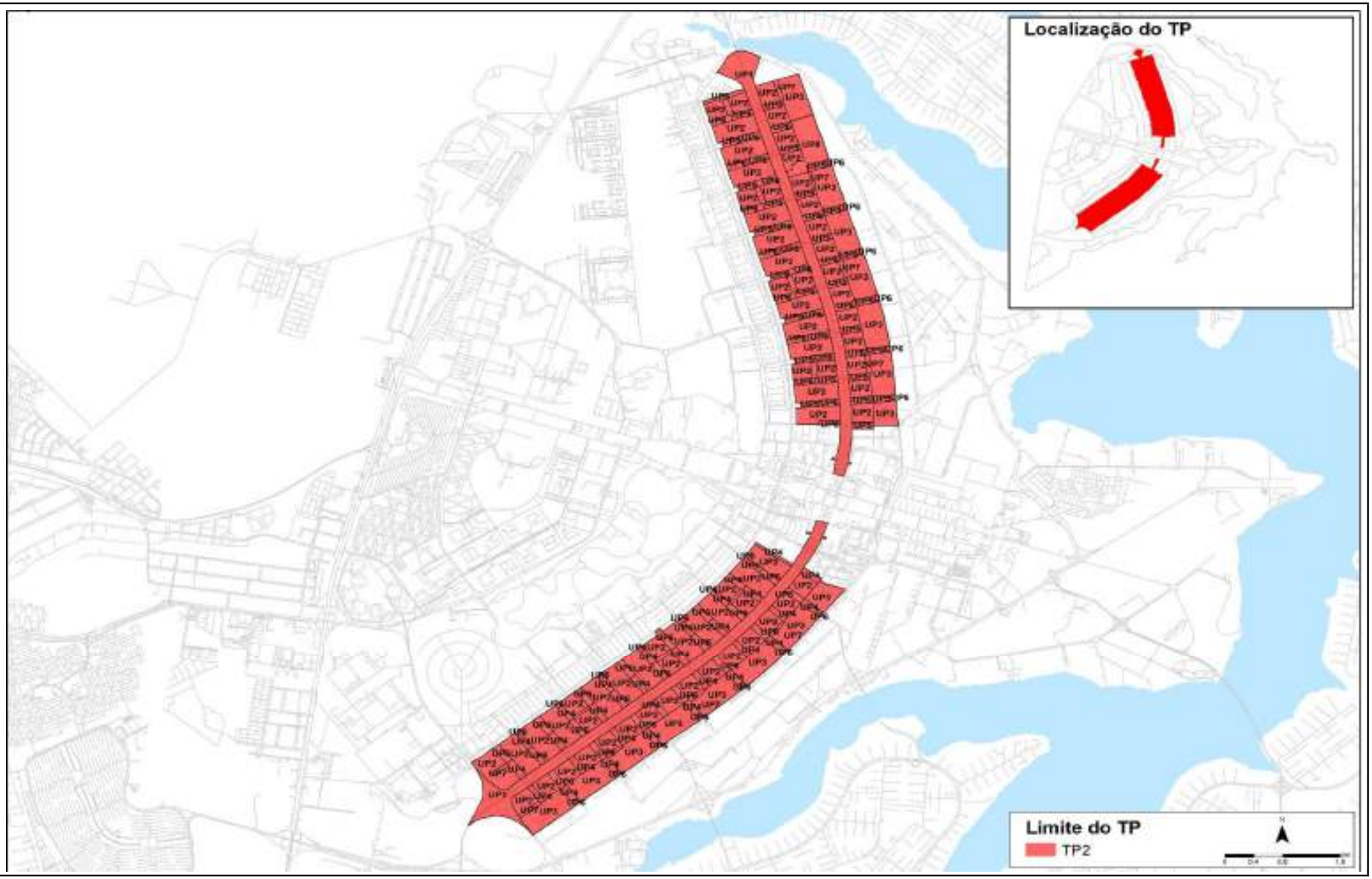

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 11
TP2	UP3	SUPERQUADRAS 400 NORTE e SUL - SHCN SQN 400; SHCS SQS 400	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 11
TP2	UP3	SUPERQUADRAS 400 NORTE e SUL - SHCN SQN 400; SHCS SQS 400	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Projeções residenciais relevantes contidas nas superquadras e superquadras duplas	SQN, SQDN, SQS e SQDS (ver item b, de Planos, Programas e Projetos)	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
Projeções residenciais SQN 402; SQDN 403/404, 405/406, 407/408, 409/410, 411/412, 415/416. SQS 402; SQDS 403/404, 405/406, 407/408, 409/410, 411/412, 413/414, 415/416	**RESIDENCIAL** Habitação multifamiliar
SQDN 403, 405, 406, 407, 409, 410, 411 e 415 Lts PLL 1 e PLL 3. SQDS 403, 405, 406, 407, 409, 410, 411, 413, 414 e 415 Lts PLL 1 e PLL 3	**COMERCIAL (OBRIGATÓRIO)** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.3 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.3 Comércio de peças e acessórios para veículos automotores 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.2 Manutenção e reparação de veículos automotores 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais
	Lts Templos religiosos	**INSTITUCIONAL** 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
	EPC: Lts Escola Classe	**INSTITUCIONAL** 85-P Educação, apenas: 85.1 Educação infantil e ensino fundamental
	EPC: Lts Jardim de infância	**INSTITUCIONAL** 85-P Educação, apenas: 85.1 Educação infantil e ensino fundamental
	Lts LRS	**COMERCIAL** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **INDUSTRIAL** 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios, apenas: 14.1 Confecção de artigos do vestuário e acessórios **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega, apenas: 53.1 Atividades de Correio 53.2 Atividades de malote e de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde, apenas: 66.1 Atividades auxiliares dos serviços financeiros 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.1 Serviços de escritório e apoio administrativo 82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		95.2 Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos **INSTITUCIONAL** 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
	Lts ADQ	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas, apenas: 81.1 Serviços combinados para apoio a edifícios
	Lts CAV	**INSTITUCIONAL** 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades, apenas: 35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica
	Lts Quadra polivalente	**INSTITUCIONAL** 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas
	EPU: SQDS 407/408 COMP TELEFONICA, Lt Refrigeração, Lt COTELB	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 61-J Telecomunicações, apenas: 61.1 Telecomunicações por fio 61.2 Telecomunicações sem fio 61.3 Telecomunicações por satélite

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 11
TP2	UP3	SUPERQUADRAS 400 NORTE e SUL - SHCN SQN 400; SHCS SQS 400	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
Projeções residenciais com pilotis SQN 402; SQDN 403/404, 405/406, 407/408, 409/410, 411/412, 415/416; SQS 402; SQDS 403/404, 405/406, 407/408, 409/410, 411/412, 413/414, 415/416 (9)	TO: 100%; Pilotis: 30%; Cobertura: 30% (1) (2) (3) (4) (8)	AF: Pilotis com 3,00m das divisas laterais; 2,00m das divisas frontal e posterior. Cobertura com 2,50m em todas as divisas (10) (18)	-	14,50m (5) (6)	-
Projeções residenciais sem pilotis SQDS 407/408, 409/410, 411/412, 413/414 (9) (16)	TO: 100%; Cobertura: 30% (1) (4) (7) (8)	-	-	10,50m (6) (7)	-
Lts Templos religiosos	TO: 100%	-	-	9,00m (17)	-
EPC: Lts Escola Classe (12)	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	6,00m (11)	-
EPC: Lts Jardim de infância (12)	TO: 100%	-	-	6,00m (11)	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 11
TP2	UP3	SUPERQUADRAS 400 NORTE e SUL - SHCN SQN 400; SHCS SQS 400	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	SQDN 403, 405, 406, 407, 409, 410, 411, 415 Lts PLL 1 e PLL 3; SQDS 403, 405, 406, 407, 409, 410, 411, 413, 414 e 415 Lts PLL 1 e PLL 3 (13) (14) (15)	TO: 25%; Cobertura: decorrente dos afastamentos	AF: Edificação com 3,00m das divisas frontal e posterior; 4,00m das divisas laterais. Cobertura com 3,00m da divisa posterior; 4,00m das divisas laterais. Pilares e bombas com 3,00m da divisa frontal	CFA B: 0,25	6,00m	-
	Lts LRS, ADQ, CAV	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	3,50m (19)	-
	Lts Quadra polivalente	-	-	-	-	-
	EPU: SQDS 407/408 COMP TELEFONICA, Lt Refrigeração, Lt COTELB	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	3,50m (19)	-

NOTAS GERAIS:

a) Em todas as superquadras, nas Asas Norte e Sul, a taxa máxima de ocupação para a totalidade das projeções residenciais é de 15% da área do terreno compreendido pelo limite externo da faixa verde de emolduramento non aedificandi.

b) Somente 20% das áreas das superquadras poderão ser impermeabilizadas, de forma a viabilizar a implantação de garagens subterrâneas, acessos veiculares, quadras esportivas e outras áreas com pisos não permeáveis.

c) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei, à exceção do previsto na nota 13.

d) Os desníveis resultantes da topografia do terreno ou da implantação do subsolo, decorrentes ou não da aplicação da concessão de uso de área pública, serão solucionados por movimento de terra, com talude ou escalonamento associados à vegetação e com acessos por rampas e escadas.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Nos subsolos, além da garagem obrigatória, são permitidos:

1.1) Lavanderia; compartimento para guarda de bicicletas; depósito de materiais de limpeza, conservação e manutenção; vestiários para funcionários; torres de circulação vertical; reservatório de água.

1.2) Em blocos residenciais sem pilotis, são permitidos sala de administração do condomínio; lixeiras; compartimento para guarda de bicicletas; vestiários para funcionários; depósito e banheiro para zeladoria.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 11
TP2	UP3	SUPERQUADRAS 400 NORTE e SUL - SHCN SQN 400; SHCS SQS 400	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

2) No pilotis, são permitidos:

2.1) Portarias, zeladorias, compartimentos técnicos e cômodos de uso coletivo exclusivo do condomínio; torres de circulação vertical - constituídas, no máximo, pela caixa de escada e seus patamares, rampas e seus patamares, poços de elevadores e seus vestíbulos, dependências para funcionários, compartimentos para lixo e compartimentos técnicos.

3) É permitida a ocupação máxima do pilotis em até 30% da área da projeção registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, com a construção de pilares, compartimentos obrigatórios e opcionais. É permitida a ocupação máxima de até 5% da área da projeção com jardins e jardineiras, sem nenhuma configuração de cercamento ou barreira. É vedado o cercamento do pilotis. O perímetro das rampas de garagem (exceto a entrada/saída) deve possuir guarda-corpo conforme definido em norma específica.

4) Na cobertura, são permitidos:

4.1) Compartimentos técnicos, equipamentos, cômodos e espaços de uso coletivo exclusivo do condomínio; piscina; terraço; torres de circulação vertical

4.2) A construção de cobertura para aproveitamento de uso individual é condicionada à existência de cobertura para utilização coletiva de lazer.

4.3) Nos afastamentos, é vedado qualquer tipo de construção ou elemento decorativo, inclusive toldos e pérgulas. Somente as caixas d´água, casas de máquinas e torres de circulação vertical poderão atingir o perímetro da cobertura.

5) Nas projeções residenciais com pilotis, a altura máxima da edificação é de 14,50 metros, contados da cota de soleira até o limite da platibanda ou guarda-corpo acima do terceiro pavimento, acrescida de até 3,00 metros para cobertura. É permitida a instalação de caixa d'água, casas de máquinas e equipamentos técnicos acima da altura máxima, limitados a 3,00 metros a contar da laje superior da cobertura.

6) A definição da cota de soleira deve se dar no ponto médio de cada projeção, no seu sentido longitudinal, tendo como referência o greide da rua de acesso e a mesma altura de sua calçada.

7) Nas projeções residenciais sem pilotis, a altura máxima da edificação é de 10,50 metros, contados da cota de soleira até o limite da platibanda ou guarda-corpo acima do terceiro pavimento, acrescida de até 3,00 metros para cobertura. É permitida a instalação de caixa d'água, casas de máquinas e equipamentos técnicos acima da altura máxima, limitados a 3,00 metros a contar da laje superior da cobertura.

8) Varandas em espaço aéreo são permitidas desde que vinculadas aos ambientes de permanência prolongada e com avanço máximo de 1,50 metro, não podendo ser fechadas para compensação de área e expansão de compartimento nem incidir sobre a faixa non edificandi de emolduramento da superquadra.

9) O número máximo de unidades domiciliares – UD é igual à área da projeção dividida por 11 metros quadrados. Para o cálculo apenas será considerado o número inteiro, sendo desprezados os valores decimais.

10) No pilotis, a extensão máxima contínua das áreas fechadas é de 25% do comprimento da projeção. O espaçamento mínimo entre as áreas fechadas é de 3,00 metros.

11) A altura máxima das escolas classe e jardins de infância inclui a previsão de um pavimento e caixa d'água. A torre ou castelo d´água pode ultrapassar a altura máxima caso haja justificativa técnica.

12) Deve ser mantida a propriedade pública dos lotes institucionais comunitários, sendo possível a utilização por particulares mediante contrato de concessão de uso onerosa, precedido de estudos técnicos, com participação popular e avaliação dos órgãos de planejamento, gestão e preservação Distrital e Federal.

13) É obrigatória a previsão de, no mínimo, 5 vagas para veículos dentro dos limites do lote, no caso de existir loja de conveniência.

14) É obrigatória a construção de muros nas divisas laterais e de fundo com altura mínima de um 1,20 metro e máxima de 2,00 metros, quando as divisas não forem voltadas para vias públicas. Os muros das divisas laterais devem ter afastamento frontal mínimo de 4,00 metros.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 11
TP2	UP3	SUPERQUADRAS 400 NORTE e SUL - SHCN SQN 400; SHCS SQS 400	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

15) Tanques destinados ao armazenamento de combustíveis devem ser subterrâneos e instalados no interior do lote.
16) Em caso de demolição total de edificação tipo projeção residencial sem pilotis, a nova edificação pode adotar os parâmetros de ocupação de projeção residencial sobre pilotis.
17) A altura máxima para Templos Religiosos inclui a previsão de dois pavimentos.
18) Os afastamentos não se aplicam aos pilares, torres de circulação vertical e guarita.
19) A altura máxima inclui caixa d'água.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	S	-	-	Em projeções contíguas.

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) É vedado o uso de cercas ou obstáculos de qualquer natureza dos espaços públicos, à exceção dos casos indicados na nota específica 10 e dos parques infantis, cujo cercamento de segurança deve manter o acesso público, irrestrito e voltado para a área pública.
b) É vedada a transformação das áreas verdes públicas em estacionamentos.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Estacionamentos públicos, previstos nos projetos de urbanismo das superquadras, observadas suas características definidas no corpo desta Lei Complementar.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 11
TP2	UP3	SUPERQUADRAS 400 NORTE e SUL - SHCN SQN 400; SHCS SQS 400	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Implantar arborização na faixa verde de emolduramento non aedificandi nas superquadras onde ainda não foram implantadas.

b) Indicação de preservação com o fim de aplicar instrumento de identificação, do tipo Inventário de Conhecimento, de projeções residenciais relevantes construídas nas décadas de 1950, 1960 e 1970 localizadas nas SQDN 403/404, 405/406, 407/408, 409/410 e 415/416, na SQS 402 e nas SQDS 403/404, 405/406, 407/408, 409/410, 411/412, 413/414 e 415/416, podendo evoluir para os devidos procedimentos de Reconhecimento e Proteção, conforme o caso, como especifica esta Lei Complementar.

c) Elaborar estudo para avaliar a possibilidade de flexibilização de uso para os lotes de PLL desocupados, mantendo os parâmetros de ocupação especificados.

d) Realizar estudo para regulamentação da concessão de uso onerosa para os lotes de PLL.

e) Elaborar estudo para verificar a possibilidade de aumento da densidade das superquadras, a partir da revisão do cálculo da quantidade máxima de unidades imobiliárias – UD por projeção.

f) Elaborar estudo para regulamentação da concessão de uso não onerosa para os lotes utilizados para educação pública.

g) Elaborar estudo para regulamentação da concessão de uso onerosa para os lotes de PLL.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 12
TP2	UP4	COMÉRCIO LOCAL SUL - CLS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

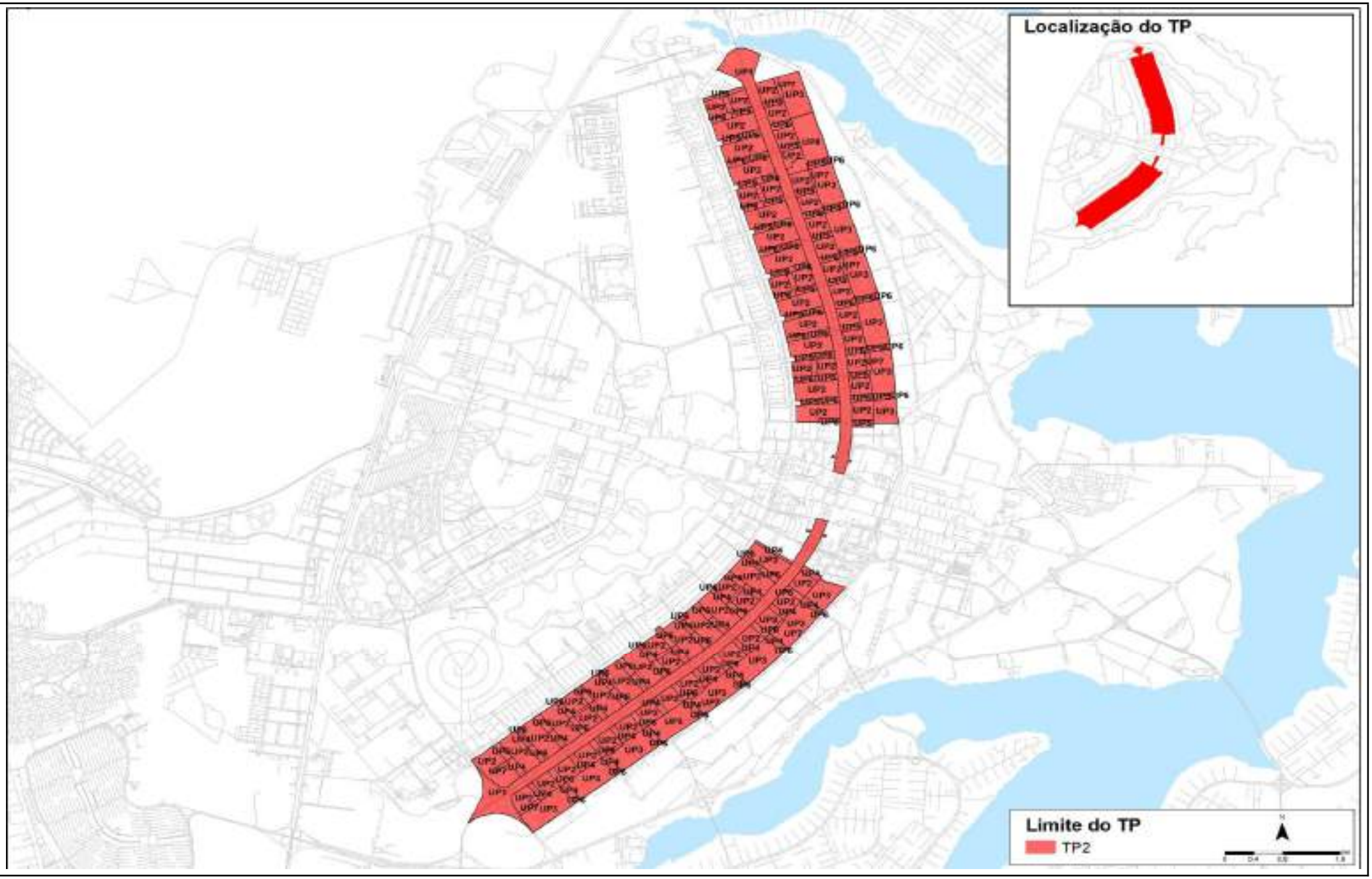

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 12
TP2	UP4	COMÉRCIO LOCAL SUL - CLS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 12
TP2	UP4	COMÉRCIO LOCAL SUL - CLS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Unidade de Vizinhança 107/307 e 108/308 Sul	CLS 107, 108, 307 e 308	Material	Tombado	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
CLS 102 a 116 Lts 1 a 34 e Lt RUV (Lt 35); 201 a 216 Lts 1 a 34 e Lt RUV (Lt 35); 302A Lts 1 a 55; 302 a 315 Lts 1 a 44; 402 a 415 Lts 1 a 44 (5)	**COMERCIAL** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.3 Comércio de peças e acessórios para veículos automotores 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 02-A Produção florestal 33-C Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos 41-F Construção de edifícios 42-F Obras de infra-estrutura 43-F Serviços especializados para construção 49-H Transporte terrestre 50-H Transporte aquaviário 51-H Transporte aéreo 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 61-J Telecomunicações 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 12
TP2	UP4	COMÉRCIO LOCAL SUL - CLS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços domésticos **INSTITUCIONAL** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 12
TP2	UP4	COMÉRCIO LOCAL SUL - CLS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas:
- 93.1 Atividades esportivas

94-S Atividades de organizações associativas, apenas:
- 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais
- 94.2 Atividades de organizações sindicais
- 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais
- 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente

INDUSTRIAL

10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas:
- 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios

14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios

15-C Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados, apenas:
- 15.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro
- 15.3 Fabricação de calçados
- 15.4 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material

18-C Impressão e reprodução de gravações

21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos

32-C Fabricação de produtos diversos

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
CLS 102 a 116, 201 a 216 Lts 1 a 34; 302A Lts 1 a 55; 302 a 315 Lts 1 a 44; 402 a 415 Lts 1 a 44 (3)	TO: 100%	-	(6)	(1) (2) (7)	-
CLS 102 a 116 Lt RUV (Lt 35); 201 a 216 Lt RUV (Lt 35)	TO: 100%	-	CFA B: 2,00 (4)	6,00m	-

NOTAS GERAIS:

a) Não se aplica a exigência de vagas de automóvel no interior dos lotes ou projeções desta UP, conforme determinado no corpo desta Lei Complementar.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 12
TP2	UP4	COMÉRCIO LOCAL SUL - CLS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

b) É vedada a instalação de torres de telecomunicações nas edificações do CLS.

c) Para aplicação dos parâmetros de ocupação, deve ser obedecido o croqui de referência constante desta PURP.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) A cota de coroamento referente a cada bloco é fornecida pelo órgão responsável pela habilitação de projetos, conforme constante no croqui de cadastro e cotas verticais.

2) É obrigatória a manutenção da volumetria uniforme do conjunto, em conformidade com os projetos urbanísticos aprovados, inclusive com a previsão da platibanda reta com 55 centímetros de altura contínua em cada bloco, ocultando telhas, rufos, calhas e similares.

3) É obrigatória a manutenção de fachada ativa, localizada no pavimento do nível da circulação dos pedestres, voltada para o logradouro público e para a faixa verde de emolduramento non aedificandi da superquadra.

4) Para os lotes RUV (Lote 35), as áreas destinadas às atividades situadas no pavimento de subsolo não são computáveis para fins do Coeficiente de Aproveitamento.

5) Fica permitido como uso comercial complementar à atividade 46-G Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas, apenas quando vinculada à atividade varejista principal.

6) O coeficiente de aproveitamento dos lotes é decorrente da volumetria.

7) A altura máxima é definida pela cota de coroamento referente a cada bloco.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	S	35	140	Os lotes devem manter o padrão de 35m², podendo no máximo ser remembrados em quatro, de forma a favorecer a diversidade e a vitalidade urbana.

F – ESPAÇO PÚBLICO:

-

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Fica vedada a ampliação da área destinada a vagas públicas para veículos.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaborar estudo de requalificação das áreas públicas, de modo a propiciar conforto, segurança e acessibilidade aos seus usuários. As calçadas devem ser reconstituídas com pavimento uniforme e acompanhar o greide da rua.

b) Adotar projeto piloto para requalificação do CLS, de forma a manter a unidade nas intervenções propostas.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 12
TP2	UP4	COMÉRCIO LOCAL SUL - CLS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

CROQUI/PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - CLS

CLS - Parâmetros de ocupação e de concessão de direito real de uso

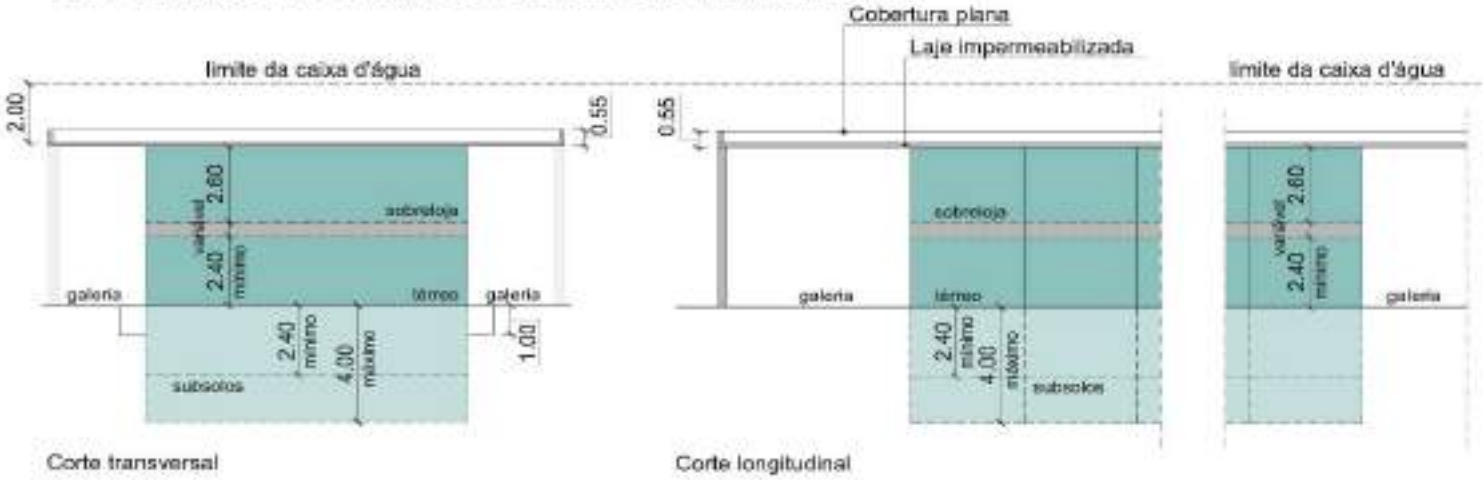

Corte transversal

Corte longitudinal

NOTAS:

a) A medida "A" nas quadras 102 a 116 e 201 a 216 corresponde a 7,515m; nas quadras 302 a 315 e 402 a 415 corresponde a 6,025m; na quadra 302 A corresponde a 6,00m.

b) A medida "B" nas quadras 102 a 116 e 201 a 216 corresponde a 7,40m; nas quadras 302 a 315 e 402 a 415 corresponde a 5,85m; na quadra 302 A corresponde a 6,00m.

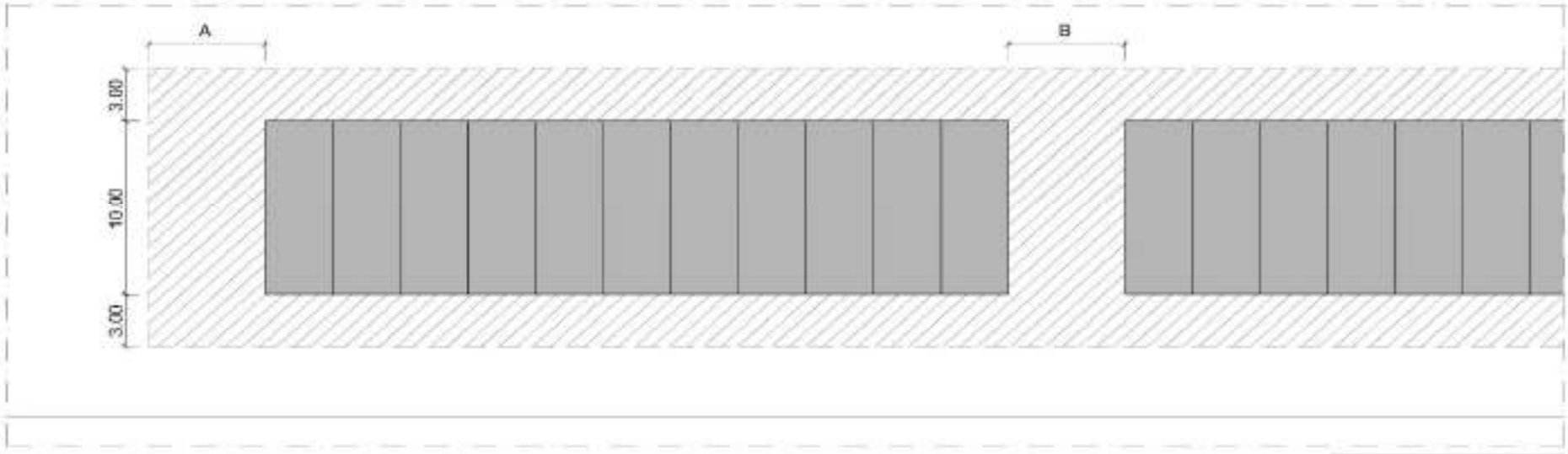

Planta geral

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 13
TP2	UP5	COMÉRCIO LOCAL NORTE - CLN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

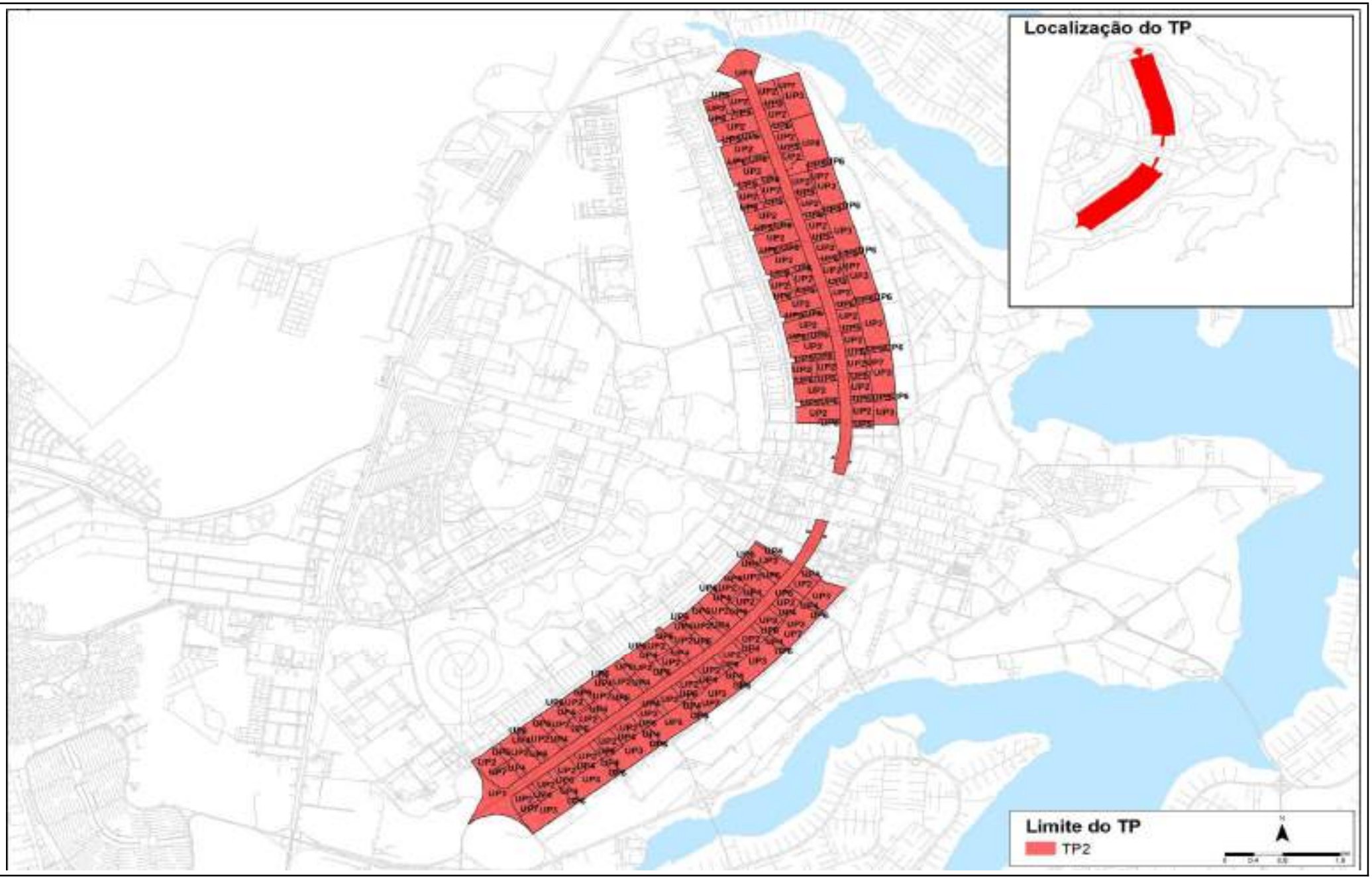

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 13
TP2	UP5	COMÉRCIO LOCAL NORTE - CLN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 13
TP2	UP5	COMÉRCIO LOCAL NORTE - CLN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
CLN 102, 104, 106, 108, 110, 112, 114, 201, 203, 207, 209, 211, 213 e 215 Lts 2, 4, 6 e 8; 116 Lts 1 a 9; 205 Lt 1; 103, 105, 107, 109, 111, 113, 115, 202, 204, 208, 210, 212, 214 e 216 Lts 1, 3, 5 e 7; 206 Lt 1; 303, 305, 307, 309, 311, 313, 315, 402, 404, 406, 408, 410 e 412 Lts 2, 4, 6, 8 e 10; 302, 304, 306, 308, 310, 312, 314, 403, 405, 407, 409, 411 e 413 Lts 1, 3, 5, 7 e 9; 316 Lts 1 a 11	**COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 33-C Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos 41-F Construção de edifícios 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 13
TP2	UP5	COMÉRCIO LOCAL NORTE - CLN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços domésticos **INDUSTRIAL** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 15-C Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados, apenas: 15.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro 15.3 Fabricação de calçados 15.4 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material 18-C Impressão e reprodução de gravações 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos **INSTITUCIONAL** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas:

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 13
TP2	UP5	COMÉRCIO LOCAL NORTE - CLN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

	91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **RESIDENCIAL** Habitação multifamiliar

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
CLN 102, 104, 106, 108, 110, 112, 114, 201, 203, 207, 209, 211, 213 e 215 Lts 2, 4, 6 e 8; 116 Lts 1 a 9; 103, 105, 107, 109, 111, 113, 115, 202, 204, 208, 210, 212, 214 e 216 Lts 1, 3, 5 e 7; 303, 305, 307, 309, 311, 313, 315, 402, 404, 406, 408, 410 e 412 Lts 2, 4, 6, 8 e 10; 302, 304, 306, 308, 310, 312, 314, 403, 405, 407, 409, 411 e 413 Lts 1, 3, 5, 7 e 9; 316 Lts 1 a 11	TO: 100% (2)	Galeria: obrigatória de 3,00m em todas as divisas	(1) (4)	9,00m (3)	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 13
TP2	UP5	COMÉRCIO LOCAL NORTE - CLN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CLN 205 e 206 Lt 1	TO: 71,6%; Térreo e Sobreloja: 50,48%	Galeria: obrigatória de 3,00m em todas as divisas	CFA B: 1,72	9,00m (3)	-

NOTAS GERAIS:

a) Em caso de reforma ou reconstrução das edificações do CLN que seguiram a tipologia limitada a térreo e primeiro pavimento, conforme SCLN PR 1/4, de 1974, será admitida a construção de novo pavimento, respeitando a volumetria indicada nos croquis constantes desta PURP. A altura total da construção, exclusivamente para estes casos, será de 9,50 metros. O novo pavimento deverá preservar o pátio interno de 275 metros quadrados. A alteração fica condicionada à apresentação de laudo técnico e à concordância de todos os proprietários ou representantes legais das unidades imobiliárias do bloco, os quais devem habilitar alteração de projeto, inclusive de fachada, que harmonize o conjunto edificado.

b) É vedada a instalação de torres de telecomunicações nas edificações do CLN.

c) Não se aplica a exigência de vagas de automóvel no interior dos lotes ou projeções desta UP, conforme determinado no corpo desta Lei Complementar.

d) Para aplicação dos parâmetros de ocupação e concessões de direito real de uso não onerosas, deve ser obedecido o croqui de referência constante desta PURP.

e) O uso residencial só pode ocorrer nos pavimentos superiores.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) É obrigatória a manutenção da volumetria do conjunto conforme croquis constantes nesta PURP.

2) Quando o subsolo for utilizado para unidades autônomas, é obrigatório o acesso comum, pelo interior do edifício, a partir do térreo.

3) É permitida a construção de três pavimentos.

4) O coeficiente de aproveitamento dos lotes é decorrente da volumetria.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 13
TP2	UP5	COMÉRCIO LOCAL NORTE - CLN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	676	-	CLN 205 e 206 (ver item "a" em Planos, Programas e Projetos)
		-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

-

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) É vedada a ampliação de área destinada a estacionamento para veículos.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Realização de estudos para alteração de parcelamento nos comércios locais das quadras CLN 205 e 206.

b) Elaboração de projeto de acessibilidade no Comércio Local Norte - CLN, ordenando escadas, rampas e outros elementos, de forma a garantir o acesso aos edifícios e a livre circulação dos pedestres ao longo da via, priorizando solução de acesso pelas laterais dos blocos.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 13
TP2	UP5	COMÉRCIO LOCAL NORTE - CLN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

CROQUI/PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - CLN

CLN - Parâmetros de ocupação e concesão de direito real de uso

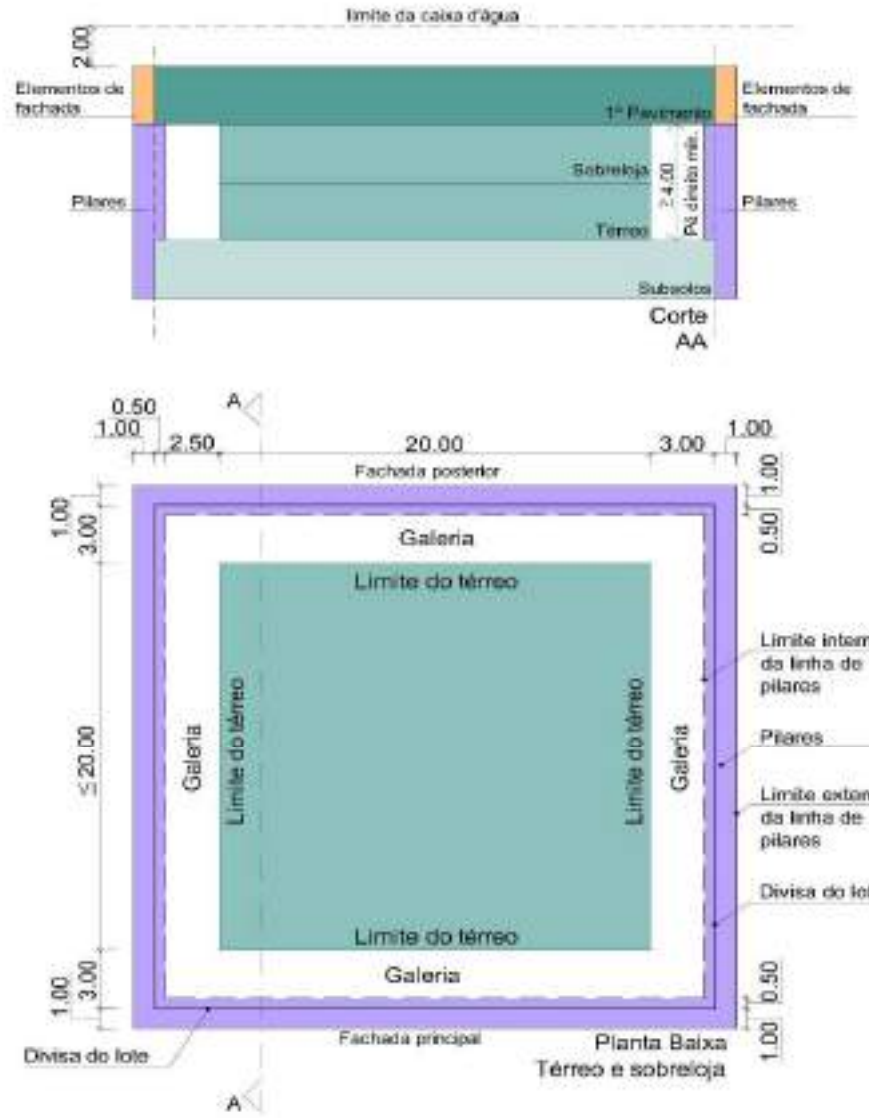

NOTAS:

a) É permitido que os pilares que apoiam o 1° pavimento interfiram na galeria - e até avancem em área pública em 1,00m - desde que distem, no mínimo, 2,50m da fachada das lojas e 1,20m do meio-fio.

b) É permitido poço de ventilação do subsolo, avançando em área pública, apenas nas fachadas laterais e na posterior, ao passo que, na divisa frontal, deve ocorrer dentro dos limites do lote.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 13
TP2	UP5	COMÉRCIO LOCAL NORTE - CLN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

CROQUI/ÁREAS DESTINDAS A RAMPAS E ESCADAS - CLN

CLN - Áreas destinadas a rampas e escadas

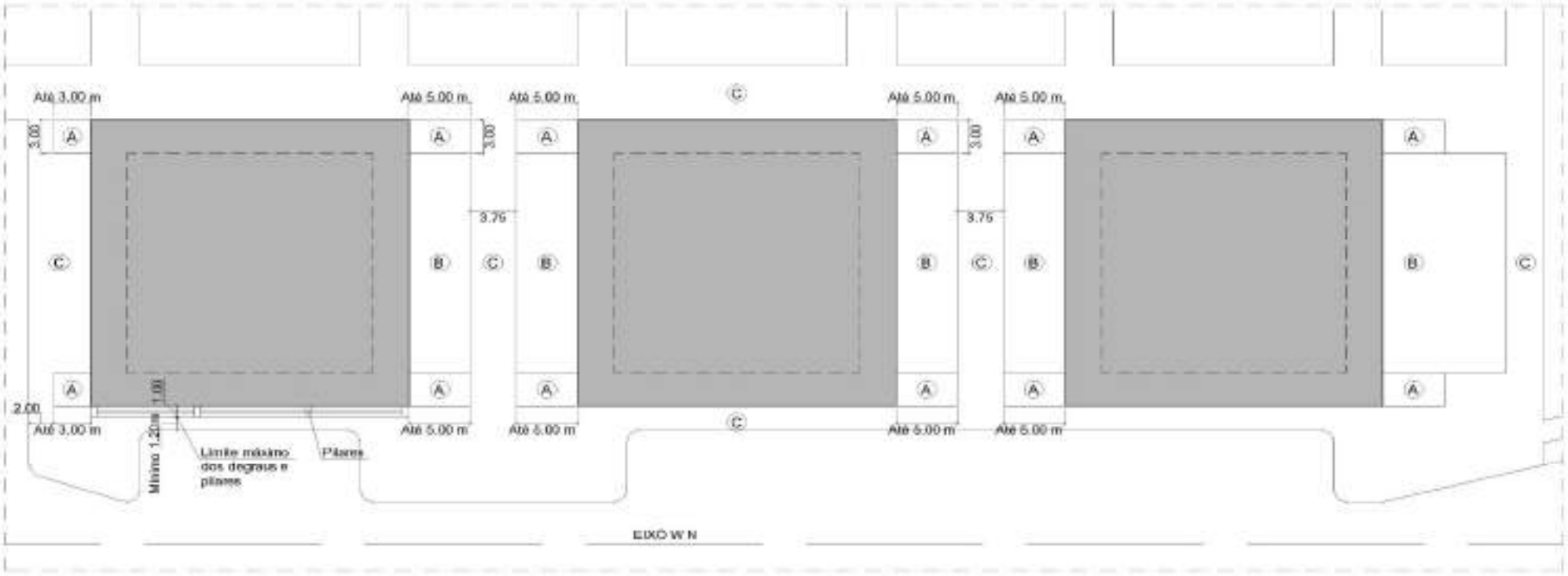

(A) Espaço do calçamento onde, obrigatoriamente, deverão existir rampa, ou escada que permitam aos pedestres acesso à galeria no lado do menor desnível em relação à cota de soleira, somente rampa.

(B) Espaço reservado para área verde. Admite-se a existência de rampa ou escada interligando com o subsolo somente quando a diferença de desnível o permitir.

(C) Calçamento contínuo, acompanhando a declividade natural ou regularizada do terreno.

LEGENDA:
- Lote
- Ocupação térrea

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 14
TP2	UP6	ENTREQUADRAS 100, 200, 300 e 400 NORTE e SUL-SHCN EQ 100, 200, 300 e 400; SHCS EQ 100, 200, 300 e 400	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

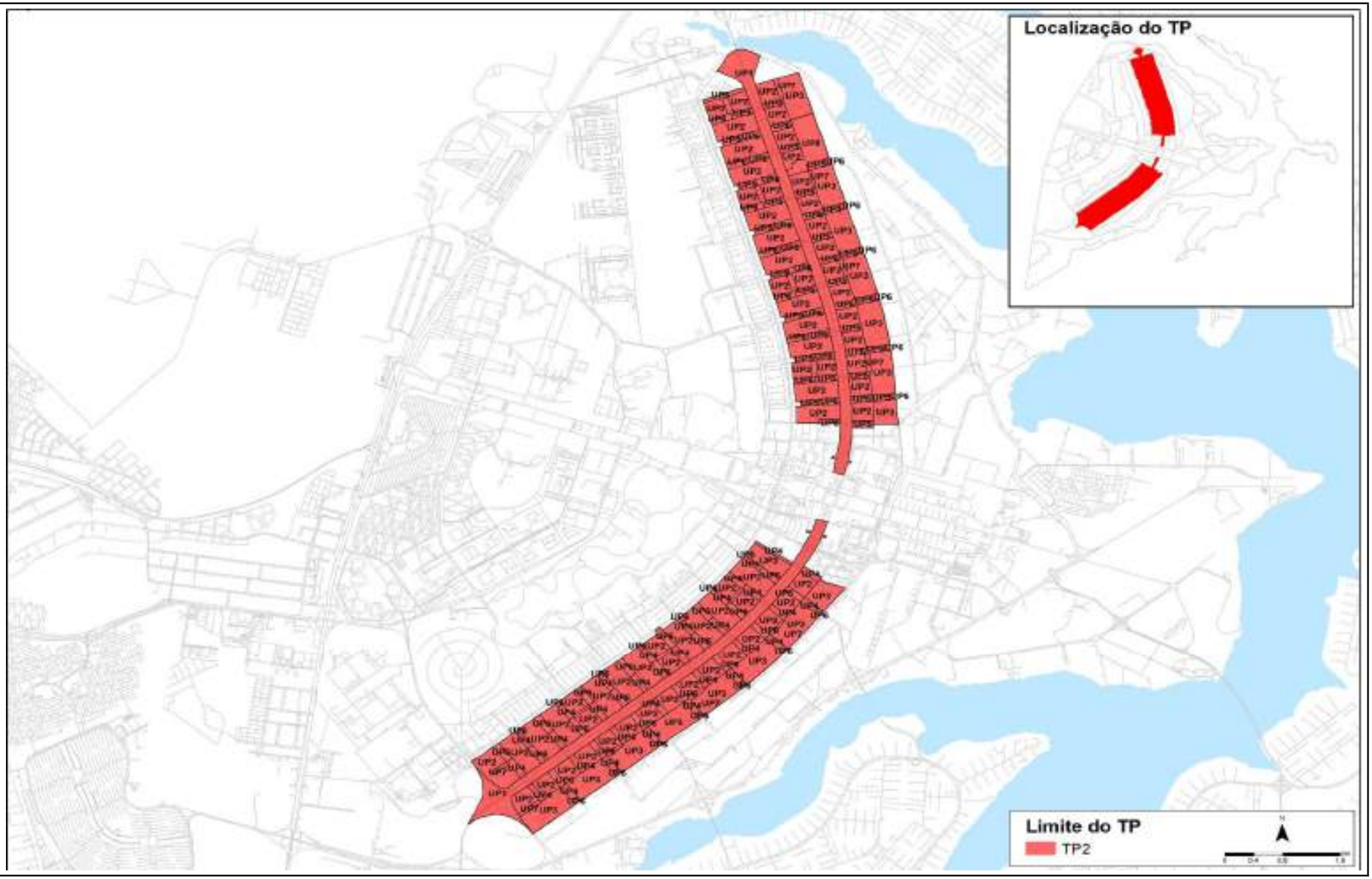

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 14
TP2	UP6	ENTREQUADRAS 100, 200, 300 e 400 NORTE e SUL-SHCN EQ 100, 200, 300 e 400; SHCS EQ 100, 200, 300 e 400	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 14
TP2	UP6	ENTREQUADRAS 100, 200, 300 e 400 NORTE e SUL-SHCN EQ 100, 200, 300 e 400; SHCS EQ 100, 200, 300 e 400	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Unidade de Vizinhança 107/307 e 108/308 Sul	EQS 106/107, 108/109 e 307/308	Material	Tombado	Distrital
Cine Brasília	EQS 106/107 Lt A	Material	Tombado	Distrital
Festival de Brasília do Cinema Brasileiro	EQS 106/107 Lt A	Imaterial	Registrado	Distrital
Clube de Vizinhança	EQS 108/109 Lt A	Material	Tombado	Distrital
Igreja Nossa Senhora de Fátima (Igrejinha)	EQS 307/308 Lt A	Material	Tombado	Federal e Distrital
Escola Parque 308 Sul	EQS 307/308 Lt B	Material	Tombado	Distrital
Templo Budista	EQS 315/316 Lt A	Material	Tombado	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
EQN 102/103, 106/107, 110/111, 208/209 Lts A. EQS 102/103, 110/111, 114/115, 208/209 Lts A; 112/113 Lt B	**COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 96-S Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL** 61-J Telecomunicações 85-P Educação, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		85.9 Outras atividades de ensino 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas
	EQS 106/107 Lt A - Cine Brasília	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos
	EQN 114/115 Lt A	**INSTITUCIONAL** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 86-Q Atividades de atenção à saúde humana
	EQN 204/205 Lt A. EQS 204/205 Lt A	**INSTITUCIONAL** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social
	EQN 102/103, 106/107, 110/111, 114/115 Lts B - Quadras poliesportivas. EQS 102/103, 106/107, 110/111, 114/115 Lts B - Quadras poliesportivas (4)	**INSTITUCIONAL** 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 14
TP2	UP6	ENTREQUADRAS 100, 200, 300 e 400 NORTE e SUL-SHCN EQ 100, 200, 300 e 400; SHCS EQ 100, 200, 300 e 400	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	EQN 104/105, 108/109, 112/113, 202/203, 206/207, 210/211, 214/215 Lts A. EQS 104/105, 108/109, 112/113, 202/203, 206/207, 210/211, 214/215 Lts A (5)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares, apenas: 87.1 Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
	EQN 202/203, 204/205, 206/207, 208/209, 210/211, 214/215, 303/304, 305/306, 307/308, 309/310, 311/312, 313/314, 315/316 Lts B - Escolas-parque. EQS 202/203, 204/205, 206/207, 208/209, 210/211, 212/213, 214/215, 303/304, 305/306, 307/308, 309/310, 311/312, 313/314, 315/316 Lts B - Escolas-parque (1) (5)	**INSTITUCIONAL** 85-P Educação, apenas: 85.1 Educação infantil e ensino fundamental 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 14
TP2	UP6	ENTREQUADRAS 100, 200, 300 e 400 NORTE e SUL-SHCN EQ 100, 200, 300 e 400; SHCS EQ 100, 200, 300 e 400	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	EQN 303/304, 305/306, 307/308, 309/310, 311/312, 313/314, 315/316 Lts A - Igreja/Templo religioso. EQS 212/213, 303/304, 305/306, 307/308, 309/310, 311/312, 313/314, 315/316 Lts A - Igreja/Templo religioso (7)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares, apenas: 87.1 Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
	EQN 402/403, 404/405, 406/407, 408/409, 410/411 e 412/413 Lts 1 - Supermercado. EQS 402/403, 404/405, 406/407, 408/409, 410/411, 412/413 e 414/415 Lts 1 - Supermercado	**COMERCIAL (OBRIGATÓRIO)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 61-J Telecomunicações 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 73-M Publicidade e pesquisa de mercado

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços domésticos **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 60-J Atividades de rádio e de televisão 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas **RESIDENCIAL (COMPLEMENTAR)** Habitacional multifamiliar (apartamentos)
	EQS 302/303, 304/305, 306/307, 308/309, 310/311, 312/313, 314/315 Lts 1 – Supermercado	**COMERCIAL (OBRIGATÓRIO)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 61-J Telecomunicações 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas
73-M Publicidade e pesquisa de mercado
74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas
79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas
82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas
95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos
96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas:
96.0 Outras atividades de serviços pessoais
97-T Serviços domésticos

INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)

59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música
60-J Atividades de rádio e de televisão
85-P Educação, apenas:
85.5 Atividades de apoio à educação
85.9 Outras atividades de ensino
90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos
93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas:
93.1 Atividades esportivas

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
EQN 102/103, 106/107, 110/111, 114/115, 208/209 Lts A. EQS 102/103, 110/111, 114/115, 208/209, 212/213 Lts A; 112/113 Lt B (3)	TO: 45%; Subsolos: 80%	AF: 10,00m da divisa frontal e posterior; 15,00m das divisas laterais	CFA B: 0,90	9,00m (9)	20%

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 14
TP2	UP6	ENTREQUADRAS 100, 200, 300 e 400 NORTE e SUL-SHCN EQ 100, 200, 300 e 400; SHCS EQ 100, 200, 300 e 400	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	EQN 102/103, 106/107, 110/111, 114/115 Lts B - Quadras poliesportivas. EQS 102/103, 106/107, 110/111, 114/115 Lts B - Quadras poliesportivas (4)	TO: 3%	-	CFA B: 0,03	3,50m	-
	EQS 106/107 Lt A - Cine Brasília	TO: 50%; Subsolos: 100%	-	CFA B: 0,90	9,00m (6)	-
	EQN 104/105, 108/109, 112/113, 202/203, 204/205, 206/207, 210/211, 214/215 Lts A. EQS 104/105, 108/109, 112/113, 202/203, 204/205, 206/207, 210/211, 214/215 Lts A	TO: 30%	-	CFA B: 0,60	9,00m	45%

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 14
TP2	UP6	ENTREQUADRAS 100, 200, 300 e 400 NORTE e SUL-SHCN EQ 100, 200, 300 e 400; SHCS EQ 100, 200, 300 e 400	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	EQN 202/203, 204/205, 206/207, 208/209, 210/211, 214/215, 303/304, 305/306, 307/308, 309/310, 311/312, 313/314, 315/316 Lts B - Escola-parque. EQS 202/203, 204/205, 206/207, 208/209, 210/211, 212/213, 214/215, 303/304, 305/306, 307/308, 309/310, 311/312, 313/314, 315/316 Lts B - Escola-parque	TO: 80%	AF: 5,00m em todas as divisas	CFA B: 1,60 (1)	9,00m (10)	20%
	EQN 303/304, 305/306, 307/308, 309/310, 311/312, 313/314, 315/316 Lts A - Igreja/Templo religioso. EQS 303/304, 305/306, 307/308, 309/310, 311/312, 313/314, 315/316 Lts A - Igreja/Templo religioso	TO: 40%	AF: 20,00m da divisa frontal; 10,00m das demais divisas (8)	CFA B: 0,80	12,00m (9)	30%

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 14
TP2	UP6	ENTREQUADRAS 100, 200, 300 e 400 NORTE e SUL-SHCN EQ 100, 200, 300 e 400; SHCS EQ 100, 200, 300 e 400	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO						
	EQN 402/403, 404/405, 406/407, 408/409, 410/411, 412/413 Lts 1 - Supermercado. EQS 302/303, 304/305, 308/309, 310/311, 312/313, 314/315, 402/403, 404/405, 408/409, 410/411, 412/413, 414/415 Lts 1 - Supermercado	TO: 100% (3) (11)	(2)	CFA B: 2,00	9,00m	-

NOTAS GERAIS:

a) O critério para definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Aplica-se a legislação específica que dispõe sobre a construção de cobertura das áreas esportivas e recreativas nos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal, exceto no que se refere à altura máxima, que fica limitada a 12,00 metros.

2) Não é permitido o avanço de qualquer elemento de composição da fachada, inclusive marquises e brises, além dos limites do lote.

3) É vedada a tipologia arquitetônica de shopping center ou centro comercial com disposição de lojas voltadas unicamente para o interior do edifício, de forma a garantir a integração do edifício com as áreas externas e com o entorno.

4) Os lotes A de Entrequadras podem ser destinados a quadras poliesportivas comunitárias e seus projetos devem ser elaborados pelo órgão gestor de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal.

5) Deve ser garantido o uso comunitário nos lotes A e B, mantida a propriedade pública, à exceção dos Lotes A localizados nas faixas 100 e 200, voltados para os Eixos Rodoviários Leste e Oeste, destinados às atividades de comércio e serviços diversificados de lazer e cultura.

6) Excluído castelo d´água.

7) É permitida a construção de residência para zelador e ministros religiosos, com até 68 metros quadrados.

8) Torre ou castelo d´água podem ocorrer dentro dos afastamentos.

9) Torre ou castelo d´água podem ultrapassar a altura caso haja justificativa técnica. O campanário pode atingir até 16,00 metros.

10) Torre ou castelo d´água podem ultrapassar a altura caso haja justificativa técnica.

11) Subsolo destinado à garagem.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 14
TP2	UP6	ENTREQUADRAS 100, 200, 300 e 400 NORTE e SUL-SHCN EQ 100, 200, 300 e 400; SHCS EQ 100, 200, 300 e 400	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Para os casos previstos em Planos, Programas e Projetos desta PURP.
		-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Deve ser elaborado projeto paisagístico global para as Entrequadras, considerando os lotes de equipamentos públicos comunitários das Áreas de Vizinhança e suas conexões com as Superquadras.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Qualificar as vagas nos estacionamentos existentes possibilitando arborização adequada.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Revitalização do Cine Brasília visando garantir a requalificação e a complementação deste espaço cultural para abrigar atividades previstas no programa do projeto do arquiteto Oscar Niemeyer. O projeto compreende a alteração do parcelamento, com ampliação do lote A da EQS 106/107 e consequente redução do lote B, adjacente. O lote A da EQS 106/107 deve incorporar, do lote B, uma faixa com dimensões de 35 metros, por 60 metros de largura, a partir da divisa oeste do lote A, conforme definido nesta Lei Complementar.

b) Alteração de parcelamento dos lotes B das EQS 300, para regularização da via W2 e criação dos lotes B das EQS 500, conforme definido nesta Lei Complementar, e cujos parâmetros já estão definidos na PURP 42, referente ao TP8UP1.

c) Elaboração de estudo para alteração dos parâmetros de ocupação dos lotes A do EQN e EQS.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 15
TP2	UP7	ENTREQUADRAS 100/300 e 200/400 NORTE e SUL-SHCN EQ 100/300, 200/400; SHCS EQ 100/300, 200/400	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

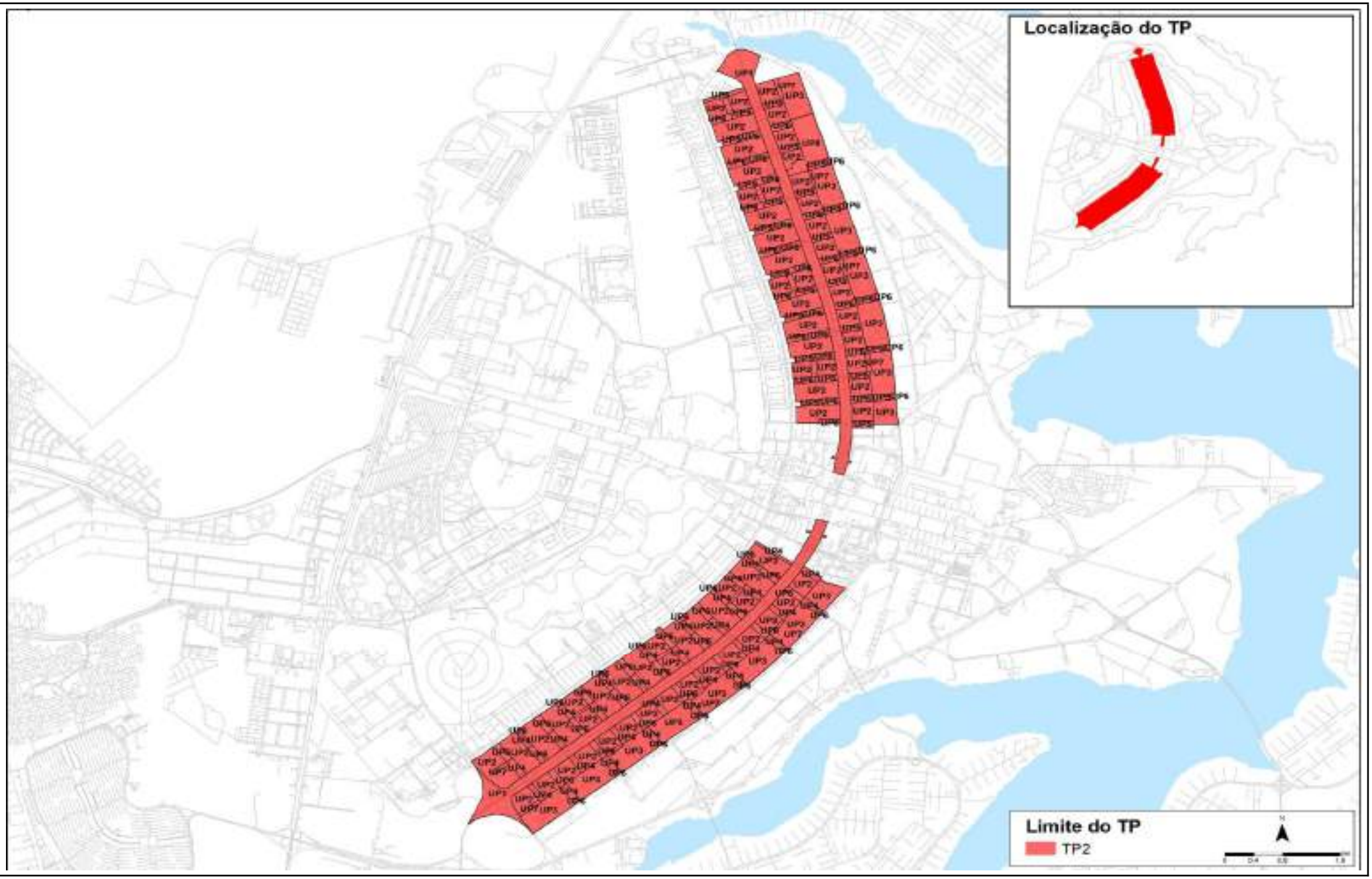

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 15
TP2	UP7	ENTREQUADRAS 100/300 e 200/400 NORTE e SUL-SHCN EQ 100/300, 200/400; SHCS EQ 100/300, 200/400	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 15
TP2	UP7	ENTREQUADRAS 100/300 e 200/400 NORTE e SUL-SHCN EQ 100/300, 200/400; SHCS EQ 100/300, 200/400	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Unidade de Vizinhança 107/307 e 108/308 Sul	EQS 108/308	Material	Tombado	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
EQN 104/304, 108/308, 112/312, 116/316, 204/404, 212/412, 216/416 Lts A; 104/304, 108/308, 112/312, 116/316, 204/404, 208/408, 212/412, 216/416 Lts B. EQS 104/304, 108/308, 112/312, 116/316, 204/404, 208/408, 212/412, 216/416 Lts A; 104/304, 108/308, 112/312, 116/316, 204/404, 208/408, 212/412, 216/416 Lts B; 104/304, 108/308 Lts D (1)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social 84.2 Serviços coletivos prestados pela administração pública 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares, apenas: 87.1 Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO)** 53-H Correio e outras atividades de entrega 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas, apenas: 79.9 Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 15
TP2	UP7	ENTREQUADRAS 100/300 e 200/400 NORTE e SUL-SHCN EQ 100/300, 200/400; SHCS EQ 100/300, 200/400	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	EQN 104/304, 108/308, 116/316, 204/404, 208/408, 212/412, 216/416 Lts C. EQS 104/304, 108/308, 112/312, 116/316, 204/404, 208/408, 212/412, 216/416 Lts C (1)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social 84.2 Serviços coletivos prestados pela administração pública 85-P Educação, apenas: 85.1 Educação infantil e ensino fundamental 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares, apenas: 87.1 Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO)** 53-H Correio e outras atividades de entrega **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 15
TP2	UP7	ENTREQUADRAS 100/300 e 200/400 NORTE e SUL-SHCN EQ 100/300, 200/400; SHCS EQ 100/300, 200/400	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
EQN 104/304, 108/308, 112/312, 116/316, 204/404, 212/412, 216/416 Lts A; 104/304, 108/308, 112/312, 116/316, 204/404, 208/408, 212/412, 216/416 Lts B. EQS 104/304, 108/308, 112/312, 116/316, 204/404, 208/408, 212/412, 216/416 Lts A; 104/304, 108/308, 112/312, 116/316, 204/404, 208/408, 212/412, 216/416 Lts B; 104/304, 108/308 Lts D	TO: 100%	-	CFA B: 1,00 (3)	5,00m	-
EQN 104/304, 108/308, 116/316, 204/404, 208/408, 212/412, 216/416 Lts C. EQS 104/304, 108/308, 112/312, 116/316, 204/404, 208/408, 212/412, 216/416 Lts C	TO: 100%	-	CFA B: 2,00 (2)	9,50m	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 15
TP2	UP7	ENTREQUADRAS 100/300 e 200/400 NORTE e SUL-SHCN EQ 100/300, 200/400; SHCS EQ 100/300, 200/400	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

NOTAS GERAIS:

a) Manter o padrão de um pavimento para os lotes A, B e D e de dois pavimentos para os lotes C, com edificações dispostas isoladamente no lote sem gradeamento ou vedação, integradas paisagisticamente às superquadras adjacentes.

b) Os desníveis resultantes da topografia do terreno ou da implantação do subsolo a partir da aplicação ou não da concessão de uso de área serão solucionados por movimento de terra, com talude ou escalonamento, associados à vegetação, e com acessos por rampas e escadas.

c) É vedada a construção de garagem em subsolo.

d) As áreas situadas em subsolo não são computáveis para fins do coeficiente de aproveitamento.

e) É permitida a construção de marquise na fachada frontal, em balanço, com limite de 2,00 metros.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Deve ser mantida a propriedade pública dos lotes institucionais comunitários, sendo possível a utilização por particulares mediante contrato de concessão de uso onerosa, precedido de estudos técnicos, com participação popular e avaliação dos órgãos de planejamento, gestão e preservação Distrital e Federal.

2) Para os lotes C, aplica-se a legislação específica que dispõe sobre a construção de cobertura das áreas esportivas e recreativas nos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal, exceto no que se refere à altura máxima, que fica limitada a 12,00 metros.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Manter e conservar as áreas livres permeáveis e com passeios acessíveis.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Requalificar os estacionamentos existentes possibilitando arborização adequada.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaborar projeto paisagístico para a entrequadra, envolvendo os lotes e suas conexões com as superquadras.

b) Estudo para elaboração da regulamentação da concessão de uso onerosa dos lotes públicos por particulares.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 16
TP2	UP8	PARQUE ECOLÓGICO OLHOS D'ÁGUA	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

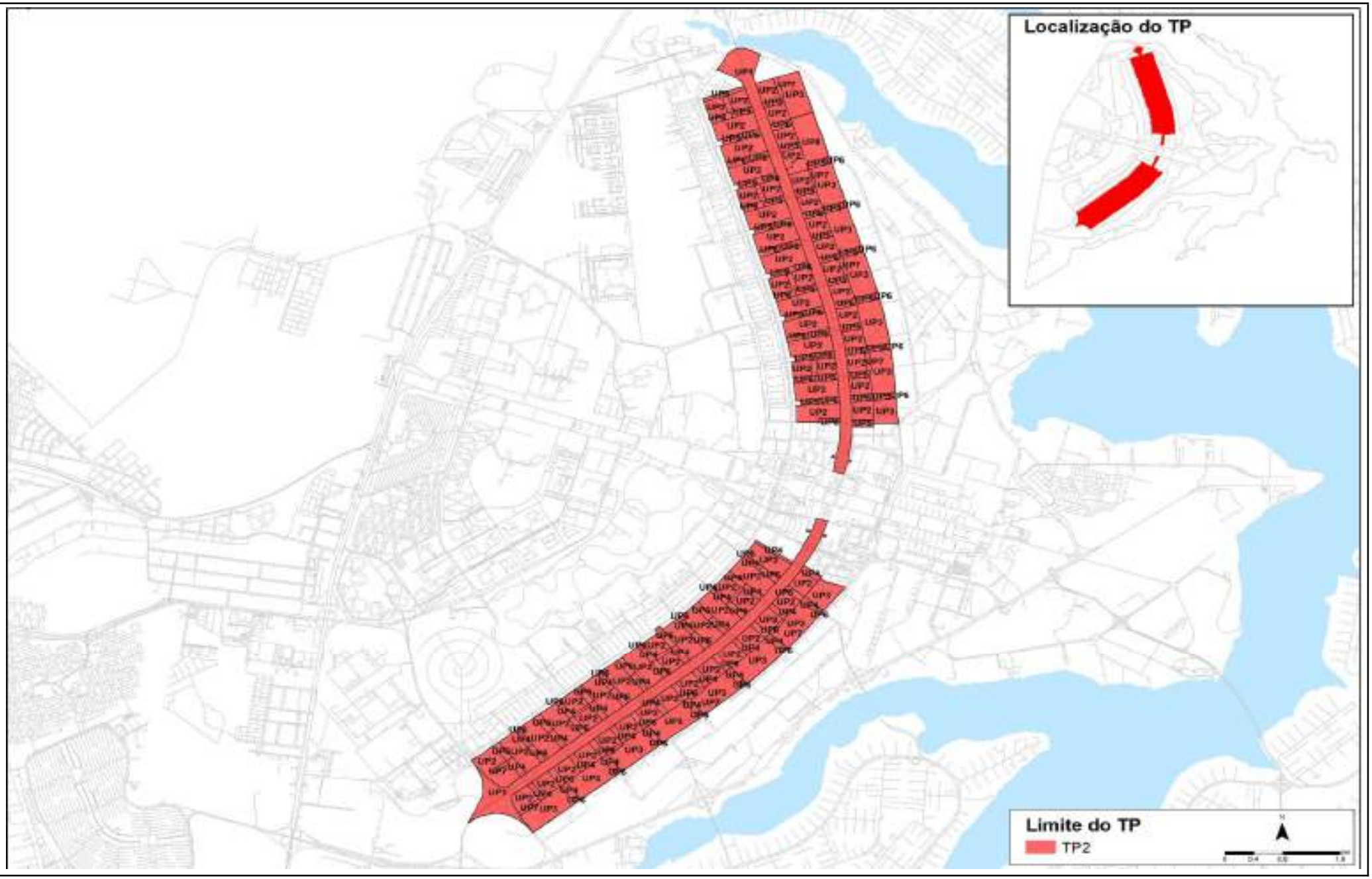

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 16
TP2	UP8	PARQUE ECOLÓGICO OLHOS D'ÁGUA	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 16
TP2	UP8	PARQUE ECOLÓGICO OLHOS D'ÁGUA	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
Parque Ecológico Olhos D'água (1)	-

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
Parque Ecológico Olhos D'água (1)	-	-	-	-	-

NOTAS GERAIS:

a) Área consolidada de parque ecológico. Manutenção da proposta paisagística original.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) O regime de usos e atividades, respectivos parâmetros de ocupação e os procedimentos para a sua gestão são dispostos no Plano de Manejo do Parque Ecológico Olhos d'Água.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 16
TP2	UP8	PARQUE ECOLÓGICO OLHOS D'ÁGUA	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: NÃO	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	N	-	-	-
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Uso como parque, praça, gramados e estares com tratamento paisagístico.
b) Deve ser observado o respectivo Plano de Manejo.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Requalificar os estacionamentos existentes.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Promover estudo para acessibilidade entre as duas partes do Parque Ecológico Olhos d'Água e entre este e o Arboreto, localizado a leste, do outro lado da Via L2 Norte.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 17
TP3	UP1	SETOR DE DIVERSÕES NORTE e SUL - SDN; SDS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

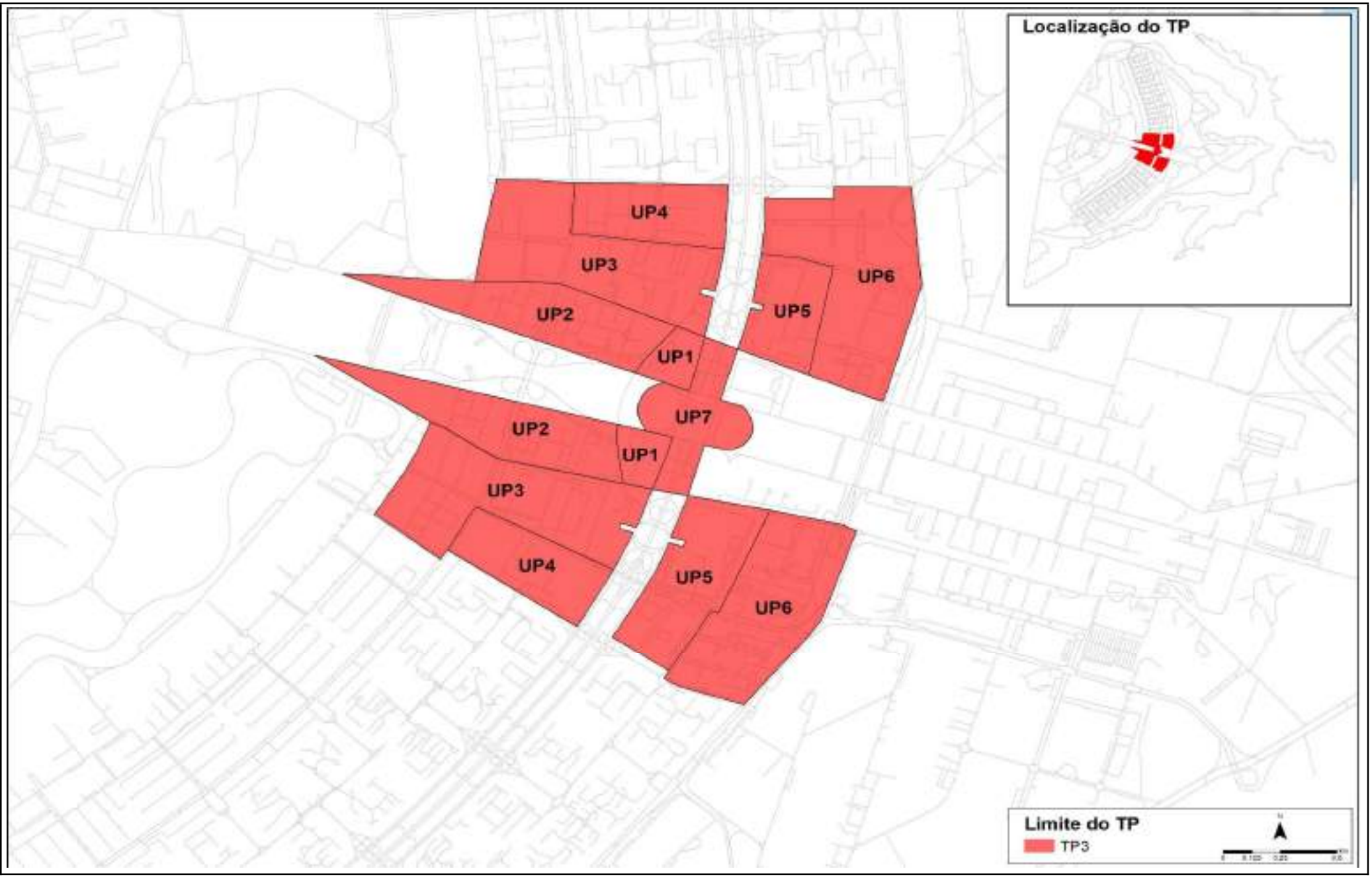

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 17
TP3	UP1	SETOR DE DIVERSÕES NORTE e SUL - SDN; SDS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 17
TP3	UP1	SETOR DE DIVERSÕES NORTE e SUL - SDN; SDS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Teatro Dulcina de Moraes	SDS Lt T5	Material	Tombado	Distrital
SDS (CONIC)	SDS	Material	Indicação de preservação	Distrital
Conjunto Nacional	SDN Lt 1	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SDN e SDS (7)	**INDUSTRIAL** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.8 Torrefação e moagem de café 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 11-C Fabricação de bebidas, apenas: 11.1 Fabricação de bebidas alcoólicas 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 18-C Impressão e reprodução de gravações, apenas: 18.1 Atividade de impressão 18.2 Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos 18.3 Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas: 21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos, apenas: 32.5 Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos **COMERCIAL** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.1 Comércio de veículos automotores 45.3 Comércio de peças e acessórios para veículos automotores 45.4 Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios 46-G Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas, apenas: 46.1 Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas 46.3 Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo 46.4 Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar 46.6 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação 46.8 Comércio atacadista especializado em outros produtos 47-G Comércio Varejista, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 02-A Produção florestal, apenas: 02.3 Atividades de apoio à produção florestal 33-C Manutenção, reparação e Instalação de máquinas e equipamentos, apenas: 33.1 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas: 52.2 Atividades auxiliares dos transportes terrestres 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e Edição Integrada à Impressão 61-J Telecomunicações 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de Prestação de Serviços de Informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, Resseguros, Previdência Complementar e Planos de Saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades Imobiliárias 69-M Atividades Jurídicas, de Contabilidade e de Auditoria 70-M Atividades de Sedes de Empresas e de Consultoria em Gestão Empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e Desenvolvimento Científico 73-M Publicidade e Pesquisa de Mercado 74-M Outras Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros 78-N Seleção, Agenciamento e Locação de Mão-de-Obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP3	UP1	SETOR DE DIVERSÕES NORTE e SUL - SDN; SDS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	17
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		80-N Atividades de Vigilância, Segurança e Investigação 81-N Serviços para Edifícios e Atividades Paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.2 Atividades de recreação e lazer 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 60-J Atividades de rádio e de televisão 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação, apenas: 85.3 Educação superior 85.4 Educação profissional de nível técnico e tecnológico 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.6 Atividades de apoio à gestão de saúde 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares, apenas: 87.1 Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares 87.2 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química 87.3 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de Assistência Social sem Alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos, apenas: 90.0 Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

93.1 Atividades esportivas

94-S Atividades de organizações associativas, apenas:

94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais

94.2 Atividades de organizações sindicais

94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais

94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SDN Lt 1	TO: 100%	-	CFA B: 4,70	24,10 (2)	-
SDS Lts E1 e E8 (1)	TO: 100%; Térreo e Sobreloja: 85,2%; Cobertura: 31,5% (5)	Térreo e Sobreloja Galeria: obrigatória de 2,00m na divisa interna. Cobertura AF: 1,50m da divisa interna; 2,00m nas demais divisas	-	24,10 (2)	-
SDS Lts E2, E4 e E6 (1)	TO: 100%; Térreo e Sobreloja: 83,3%; Cobertura: 34,4% (4) (6)	Térreo e Sobreloja Galeria: obrigatória de 2,00m na divisa interna. Cobertura AF: 2,00m da divisa interna e externa	-	24,10 (2)	-
SDS Lts E3, E5 e E7 (1)	TO: 100%; Térreo e Sobreloja: 83,3%; Cobertura: 33,2% (5) (6)	Térreo e Sobreloja Galeria: obrigatória de 2,00m na divisa interna. Cobertura AF: 2,00m da divisa interna e externa	-	24,10 (2)	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 17
TP3	UP1	SETOR DE DIVERSÕES NORTE e SUL - SDN; SDS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SDS Lts T1, T2, T3, T4, T5, T6, T7, T8, T9 e T10 (1)	TO: 100%	-	-	20,00m (3)	-

NOTAS GERAIS:

a) Deve-se garantir as fachadas térreas ativas, com permeabilidade física e visual ampla para o logradouro público, com acesso direto para pedestres.

b) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Para aplicação dos parâmetros de ocupação devem ser obedecidos os croquis constantes desta PURP.

2) A altura máxima inclui caixa d'água e casa de máquinas e é contada a partir da cota de soleira definida para o pavimento térreo.

3) A altura máxima dos lotes tipo "T", contada a partir da cota de soleira definida para o pavimento térreo, deve respeitar os cones de afastamento definidos nos croquis esquemáticos constantes nesta PURP.

4) A ocupação do subsolo deve preservar livres os acessos A1, A2 e A3 para a galeria de serviços interna ao SDS.

5) É permitida a construção de marquise com avanço em área pública de 1,50m na altura da laje de piso do 1º pavimento, na divisa interna dos edifícios E1, E3, E5, E7 e E8, conforme croqui constante nesta PURP.

6) Para os lotes E4 e E5 a taxa de ocupação da cobertura é de 29,6%.

7) Na edificação do Teatro Dulcina de Moraes, aplica-se, como uso institucional obrigatório, apenas o grupo 90.0 Atividades artísticas, criativas e de espetáculos, sendo os demais usos descritos listados no campo B permitidos apenas como usos e atividades complementares.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 17
TP3	UP1	SETOR DE DIVERSÕES NORTE e SUL - SDN; SDS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	S	-	-	Permitido nos lotes E1 a E8.

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Promover a valorização, qualificação e integração dos espaços de uso público dos SDS e SDN às praças da Plataforma Rodoviária, dando prioridade aos pedestres e ciclistas.

b) Os estudos indicados para este setor devem considerar as proposições de interligações das áreas, de acessibilidade e melhorias dos espaços de uso público.

c) Estudo de requalificação das praças, passeios e espaços de convívio de uso público do SDS, existentes entre os edifícios tipo “E” e “T”.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Viabilizar a implantação de garagens em subsolo e políticas públicas de estacionamento tarifado.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Promover estudo para instalação de praça na porção norte do estacionamento do Conjunto Nacional que promova a ligação entre o SDN e o SHN, aproveitando os pavimentos produzidos para o ordenamento e ampliação do número de vagas de estacionamento. Os estacionamentos na superfície devem receber tratamento adequado de pisos, passeios e arborização.

b) Promover estudo urbanístico para integração dos setores SDS e SHS.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP3	UP1	SETOR DE DIVERSÕES NORTE e SUL - SDN; SDS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	17
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

CROQUI/PLANTA GERAL - SDS

SDS - Planta Geral

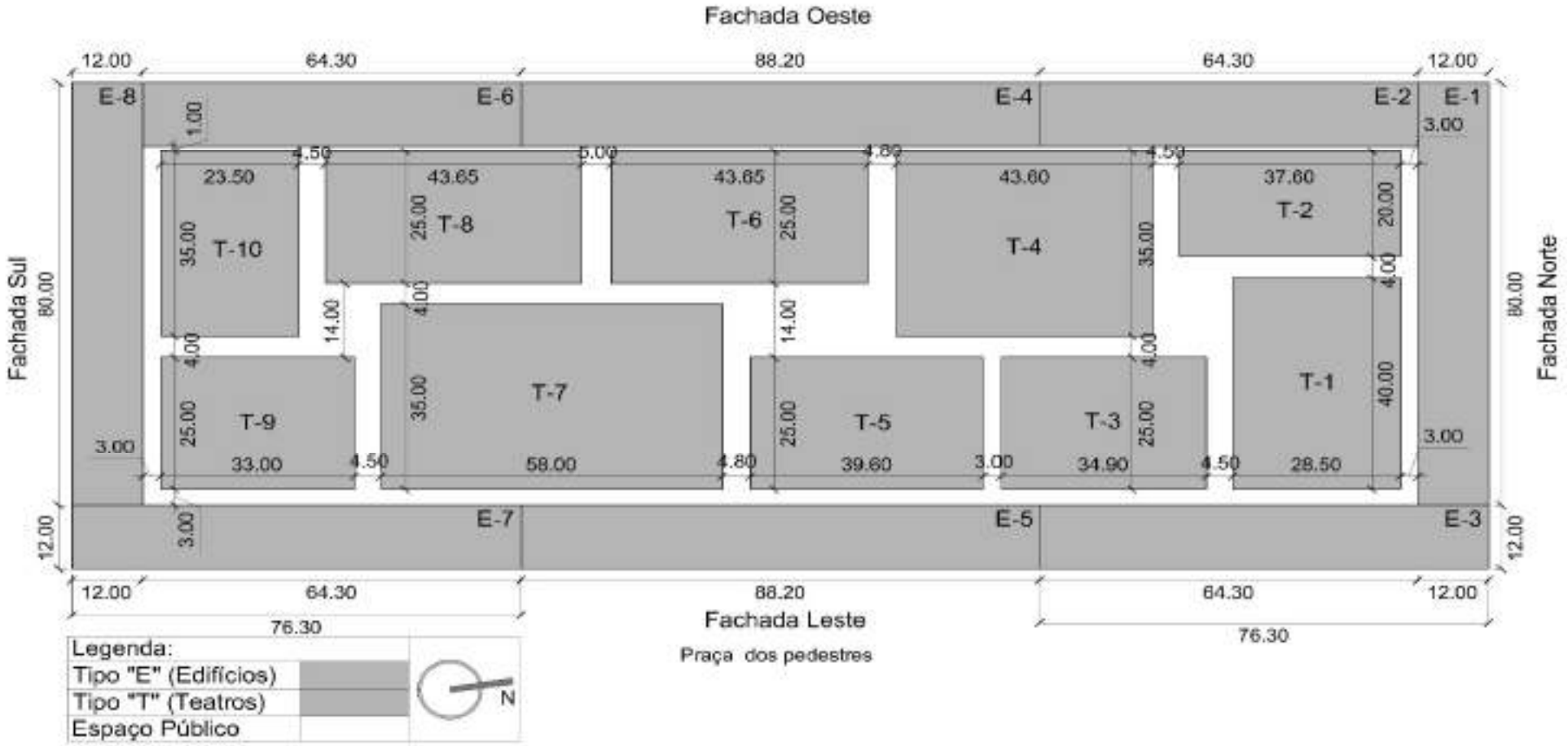

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 17
TP3	UP1	SETOR DE DIVERSÕES NORTE e SUL - SDN; SDS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

CROQUI/PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E CONCESSÃO DE USO

SDS - Parâmetros de ocupação e de concessão de uso

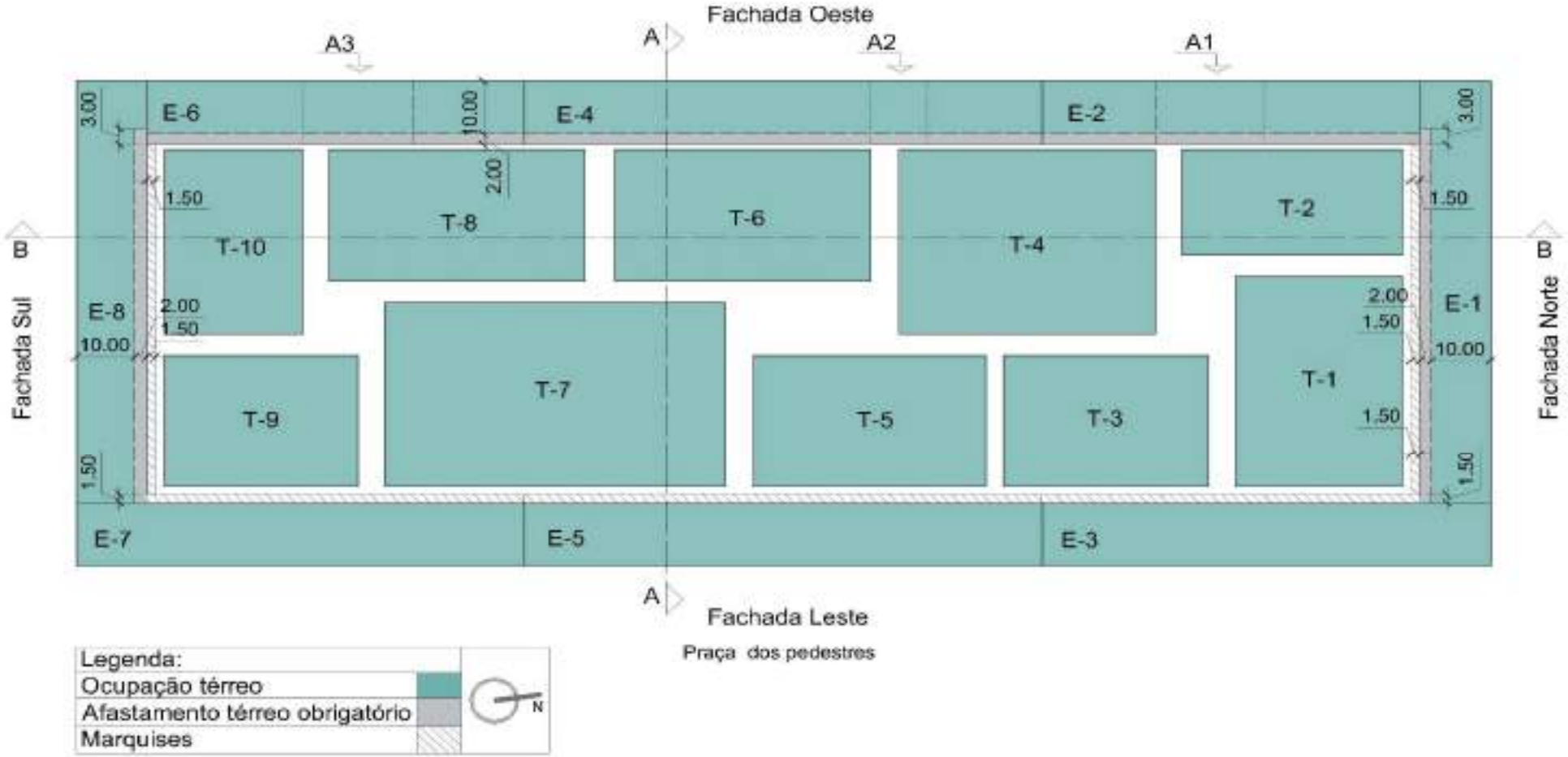

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 17
TP3	UP1	SETOR DE DIVERSÕES NORTE e SUL - SDN; SDS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

CROQUI/CORTE AA - SDS

SDS - Corte AA

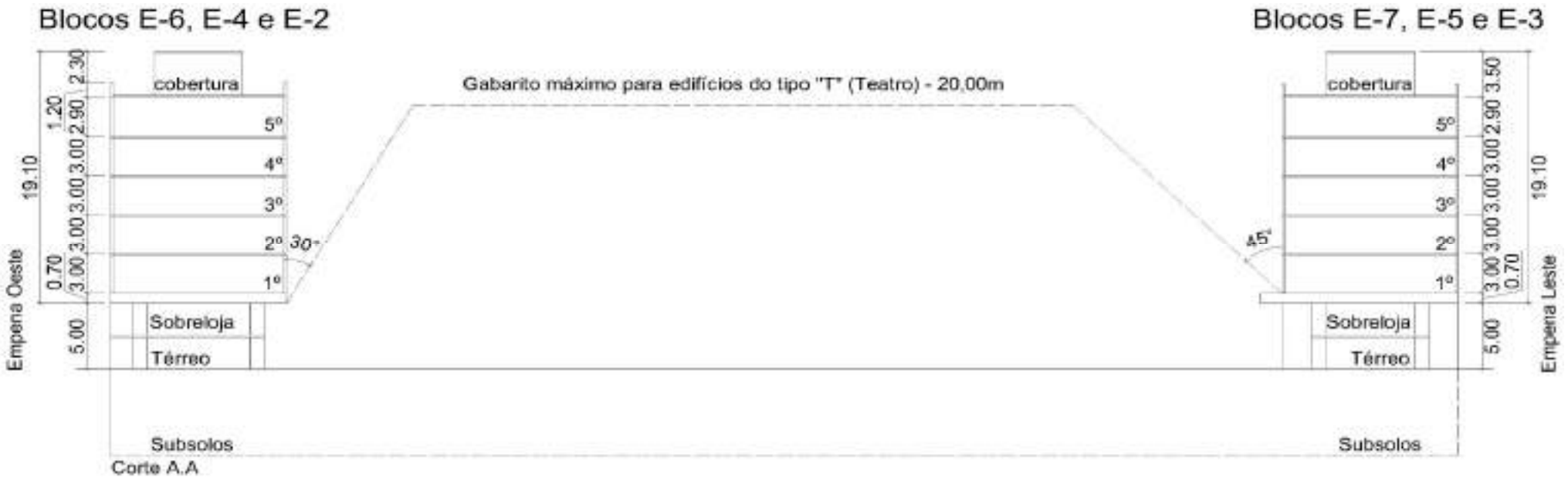

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 17
TP3	UP1	SETOR DE DIVERSÕES NORTE e SUL - SDN; SDS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

CROQUI/CORTE BB - SDS

SDS - Corte BB

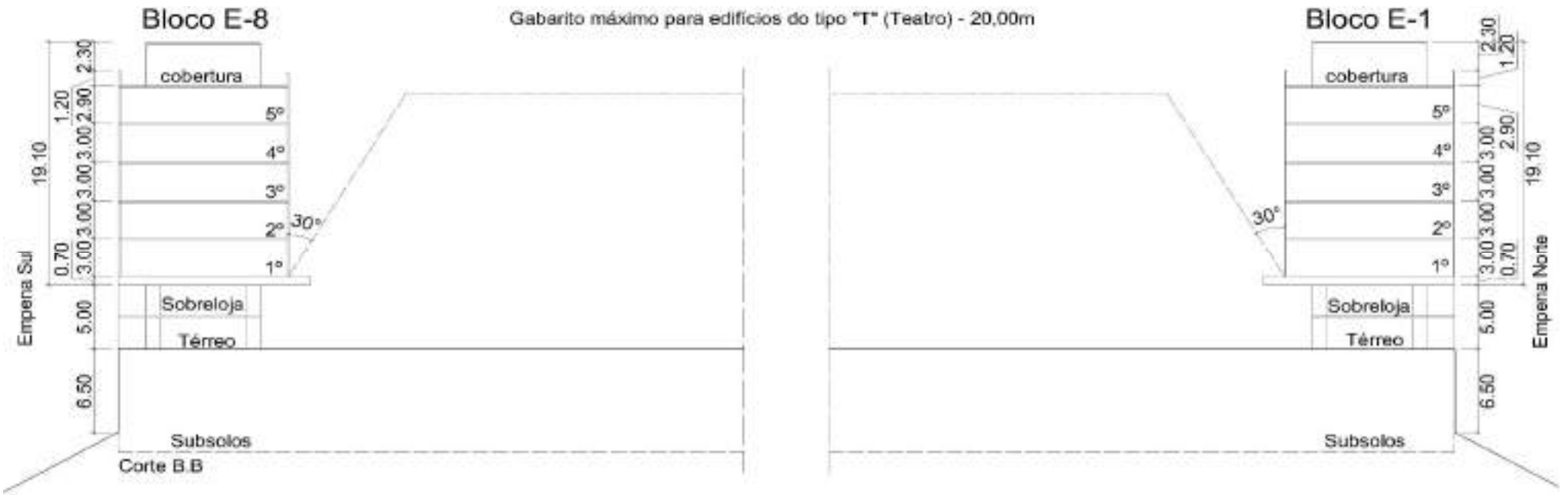

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 18
TP3	UP2	SETOR HOTELEIRO NORTE e SUL - SHN; SHS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

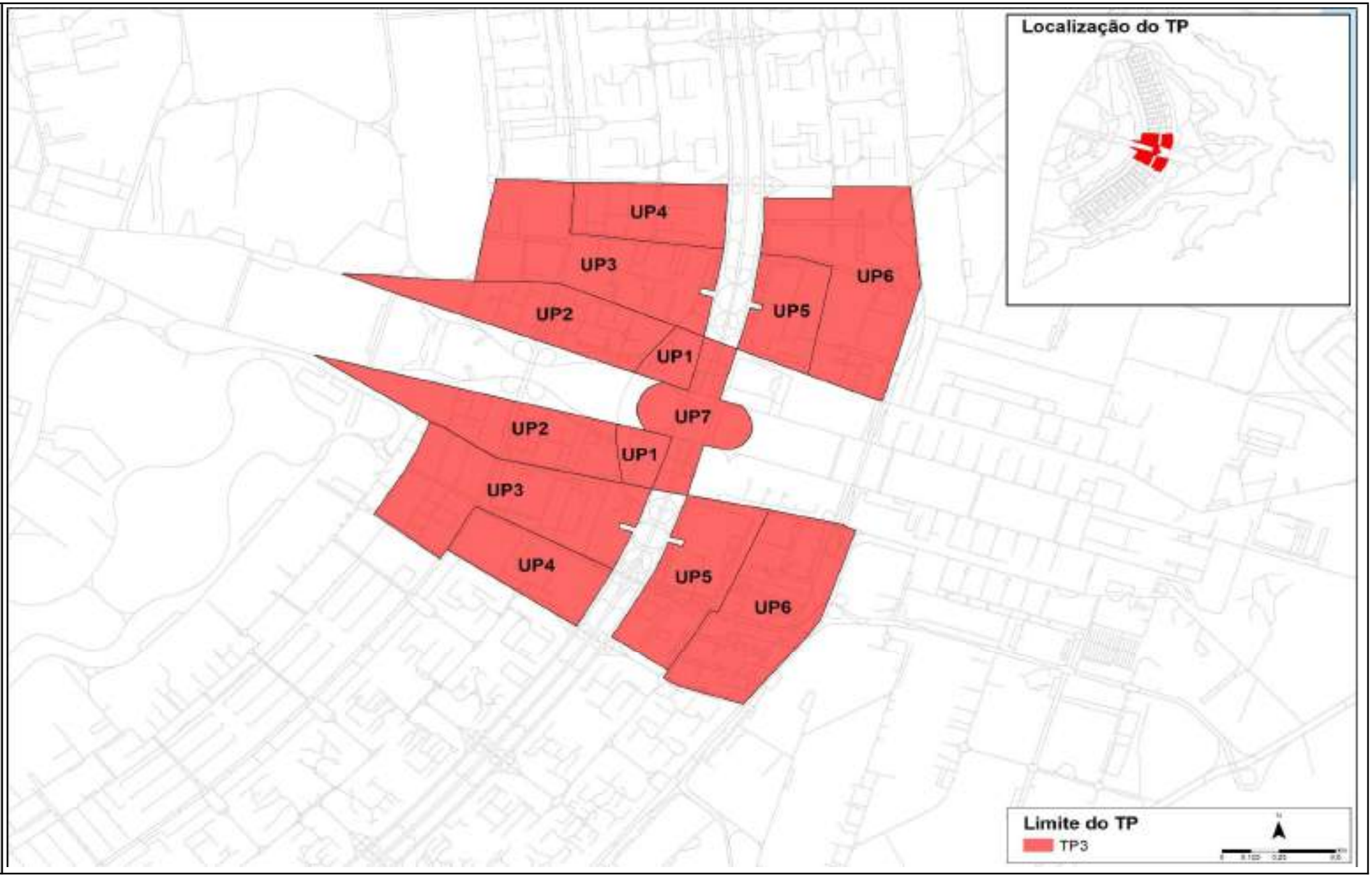

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 18
TP3	UP2	SETOR HOTELEIRO NORTE e SUL - SHN; SHS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 18
TP3	UP2	SETOR HOTELEIRO NORTE e SUL - SHN; SHS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Hotel Nacional	SHS Quadra ES Lt 1	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SHN Quadra 2 Lt D; Quadra 5 Lt M - PLL. SHS Quadra BS (atual 5) Lt 10 (atual F); Quadra DS (atual 2) Lt 11 (atual F) - PLL	**COMERCIAL (OBRIGATÓRIO)** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.3 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.3 Comércio de peças e acessórios para veículos automotores 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.2 Manutenção e reparação de veículos automotores 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais
SHN Quadra 3 Lt D; Quadra 5 Lt E (atual L) APT (atual ECT). SHS Quadra DS (atual 2) Lt Especial (atual A) - Central Telex (atual ECT)	**INDUSTRIAL** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.8 Torrefação e moagem de café 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 11-C Fabricação de bebidas, apenas: 11.1 Fabricação de bebidas alcoólicas 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 18-C Impressão e reprodução de gravações, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		18.1 Atividade de impressão 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas: 21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos, apenas: 32.5 Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos **COMERCIAL** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e Edição Integrada à Impressão 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, Resseguros, Previdência Complementar e Planos de Saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-Imobiliários e Gestão de Ativos Intangíveis não-Financeiros 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer, apenas: 93.2 Atividades de recreação e lazer 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL** 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		90.0 Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades Ligadas ao Patrimônio Cultural e Ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas
	SHN Lts SE e CAV	**INSTITUCIONAL** 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades, apenas: 35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica
	SHN Quadra 2, 3, 4 e 5 Lts LRS	**COMERCIAL** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **INDUSTRIAL** 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios, apenas: 14.1 Confecção de artigos do vestuário e acessórios **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega, apenas: 53.1 Atividades de Correio 53.2 Atividades de malote e de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde, apenas: 66.1 Atividades auxiliares dos serviços financeiros 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.1 Serviços de escritório e apoio administrativo 82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos, apenas: 95.2 Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 18
TP3	UP2	SETOR HOTELEIRO NORTE e SUL - SHN; SHS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		**INSTITUCIONAL** 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
	SHN Quadra 2 Lt C, H (atual I) e K; Quadra 3 Lt C; Quadra 5 Lts F (atual E) e K. SHS Quadra DS (atual 2) Lts 8 (atual E) e 9 (atual C); Quadra CS (atual 3) Lts 18 (atual C) e 19 (atual G); Quadra CS (atual 4) Lts 17 (atual B) e 8 (atual G); Quadra BS (atual 5) Lts 7 (atual B) e 8 (atual E) (10)	**INDUSTRIAL (TÉRREO)** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.8 Torrefação e moagem de café 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 11-C Fabricação de bebidas, apenas: 11.1 Fabricação de bebidas alcoólicas 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 18-C Impressão e reprodução de gravações, apenas: 18.1 Atividade de impressão 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas: 21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos, apenas: 32.5 Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos **COMERCIAL (TÉRREO)** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (TÉRREO)** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e Edição Integrada à Impressão 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, Resseguros, Previdência Complementar e Planos de Saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-Imobiliários e Gestão de Ativos Intangíveis não-Financeiros

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer, apenas: 93.2 Atividades de recreação e lazer 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL (TÉRREO)** 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos, apenas: 90.0 Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades Ligadas ao Patrimônio Cultural e Ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas **INDUSTRIAL (PAVIMENTOS SUPERIORES)** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.8 Torrefação e moagem de café 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 11-C Fabricação de bebidas, apenas: 11.1 Fabricação de bebidas alcoólicas 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 18-C Impressão e reprodução de gravações, apenas: 18.1 Atividade de impressão 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas: 21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos, apenas: 32.5 Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos **COMERCIAL (PAVIMENTOS SUPERIORES)** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.1 Comércio de veículos automotores 45.3 Comércio de peças e acessórios para veículos automotores 45.4 Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		46-G Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas, apenas: 46.1 Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PAVIMENTOS SUPERIORES)** 02-A Produção florestal, apenas: 02.3 Atividades de apoio à produção florestal 33-C Manutenção, reparação e Instalação de máquinas e equipamentos, apenas: 33.1 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas: 52.2 Atividades auxiliares dos transportes terrestres 53-H Correio e outras atividades de entrega 55-I Alojamento, apenas: 55.1 Hotéis e similares 55.9 Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente 56-I Alimentação 58-J Edição e Edição Integrada à Impressão 61-J Telecomunicações 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de Prestação de Serviços de Informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, Resseguros, Previdência Complementar e Planos de Saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades Imobiliárias 69-M Atividades Jurídicas, de Contabilidade e de Auditoria 70-M Atividades de Sedes de Empresas e de Consultoria em Gestão Empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e Desenvolvimento Científico

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		73-M Publicidade e Pesquisa de Mercado 74-M Outras Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-Imobiliários e Gestão de Ativos Intangíveis não-Financeiros 78-N Seleção, Agenciamento e Locação de Mão-de-Obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de Vigilância, Segurança e Investigação 81-N Serviços para Edifícios e Atividades Paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.2 Atividades de recreação e lazer 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL (PAVIMENTOS SUPERIORES)** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 60-J Atividades de rádio e de televisão 85-P Educação, apenas: 85.3 Educação superior 85.4 Educação profissional de nível técnico e tecnológico 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.6 Atividades de apoio à gestão de saúde 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares, apenas: 87.1 Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares 87.2 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química 87.3 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de Assistência Social sem Alojamento

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos, apenas: 90.0 Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades Ligadas ao Patrimônio Cultural e Ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
	SHN Quadra 4 Lt C. SHS Quadra DS (atual 2) Lt 7 (atual I); Quadra BS (atual 5) Lt 9 (atual I) (1)	**INDUSTRIAL (TÉRREO)** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.8 Torrefação e moagem de café 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 11-C Fabricação de bebidas, apenas: 11.1 Fabricação de bebidas alcoólicas 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 18-C Impressão e reprodução de gravações, apenas: 18.1 Atividade de impressão 18.2 Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos 18.3 Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas: 21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos, apenas: 32.5 Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos **COMERCIAL (TÉRREO)** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (TÉRREO)** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e Edição Integrada à Impressão 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, Resseguros, Previdência Complementar e Planos de Saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-Imobiliários e Gestão de Ativos Intangíveis não-Financeiros 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer, apenas: 93.2 Atividades de recreação e lazer 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL (TÉRREO)** 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos, apenas: 90.0 Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades Ligadas ao Patrimônio Cultural e Ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas **INDUSTRIAL (EMBASAMENTO)** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.8 Torrefação e moagem de café 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 11-C Fabricação de bebidas, apenas: 11.1 Fabricação de bebidas alcoólicas 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		18-C Impressão e reprodução de gravações, apenas: 18.1 Atividade de impressão 18.2 Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos 18.3 Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas: 21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos, apenas: 32.5 Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos **COMERCIAL (EMBASAMENTO)** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.1 Comércio de veículos automotores 45.3 Comércio de peças e acessórios para veículos automotores 45.4 Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios 46-G Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas, apenas: 46.1 Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (EMBASAMENTO)** 02-A Produção florestal, apenas: 02.3 Atividades de apoio à produção florestal 33-C Manutenção, reparação e Instalação de máquinas e equipamentos, apenas: 33.1 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas: 52.2 Atividades auxiliares dos transportes terrestres 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e Edição Integrada à Impressão 61-J Telecomunicações

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de Prestação de Serviços de Informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, Resseguros, Previdência Complementar e Planos de Saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades Imobiliárias 69-M Atividades Jurídicas, de Contabilidade e de Auditoria 70-M Atividades de Sedes de Empresas e de Consultoria em Gestão Empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e Desenvolvimento Científico 73-M Publicidade e Pesquisa de Mercado 74-M Outras Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-Imobiliários e Gestão de Ativos Intangíveis não-Financeiros 78-N Seleção, Agenciamento e Locação de Mão-de-Obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de Vigilância, Segurança e Investigação 81-N Serviços para Edifícios e Atividades Paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.2 Atividades de recreação e lazer 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL (EMBASAMENTO)** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 60-J Atividades de rádio e de televisão 85-P Educação, apenas: 85.3 Educação superior 85.4 Educação profissional de nível técnico e tecnológico 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.6 Atividades de apoio à gestão de saúde 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares, apenas: 87.1 Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares 87.2 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química 87.3 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de Assistência Social sem Alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos, apenas: 90.0 Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades Ligadas ao Patrimônio Cultural e Ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
	SHN Quadras 1 e 6 AE A. SHS Quadra AS (atual 6) AE 1	**COMERCIAL** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega 55-I Alojamento, apenas: 55.1 Hotéis e similares 55.9 Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente 56-I Alimentação

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		58-J Edição e Edição Integrada à Impressão 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 60-J Atividades de rádio e de televisão 61-J Telecomunicações 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de Prestação de Serviços de Informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, Resseguros, Previdência Complementar e Planos de Saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades Imobiliárias 69-M Atividades Jurídicas, de Contabilidade e de Auditoria 70-M Atividades de Sedes de Empresas e de Consultoria em Gestão Empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e Desenvolvimento Científico 73-M Publicidade e Pesquisa de Mercado 74-M Outras Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas 77-N Aluguéis não-Imobiliários e Gestão de Ativos Intangíveis não-Financeiros 78-N Seleção, Agenciamento e Locação de Mão-de-Obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de Vigilância, Segurança e Investigação 81-N Serviços para Edifícios e Atividades Paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social 85-P Educação, apenas: 85.3 Educação superior 85.4 Educação profissional de nível técnico e tecnológico 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
	SHS Quadra ES (atual 1) Lt 1	**COMERCIAL** 46-G Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas, apenas: 46.1 Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega 55-I Alojamento, apenas: 55.1 Hotéis e similares 55.9 Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente 56-I Alimentação 58-J Edição e Edição Integrada à Impressão 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 60-J Atividades de rádio e de televisão 61-J Telecomunicações 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de Prestação de Serviços de Informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, Resseguros, Previdência Complementar e Planos de Saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		68-L Atividades Imobiliárias 69-M Atividades Jurídicas, de Contabilidade e de Auditoria 70-M Atividades de Sedes de Empresas e de Consultoria em Gestão Empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e Desenvolvimento Científico 73-M Publicidade e Pesquisa de Mercado 74-M Outras Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas 77-N Aluguéis não-Imobiliários e Gestão de Ativos Intangíveis não-Financeiros 78-N Seleção, Agenciamento e Locação de Mão-de-Obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de Vigilância, Segurança e Investigação 81-N Serviços para Edifícios e Atividades Paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social 85-P Educação, apenas: 85.3 Educação superior 85.4 Educação profissional de nível técnico e tecnológico 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 18
TP3	UP2	SETOR HOTELEIRO NORTE e SUL - SHN; SHS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	SHN Quadra 2 Lts A, B, E, F (atual H), I (atual F), J; Quadra 4 Lts A, B, D, E; Quadra 5 Lts A, B, C, D, G (atual F), H (atual G), I, J (atual H) e L (atual J). SHS Quadra DS (atual 2) Lts 1 (atual J), 2 (atual D), 4 (atual B), 5 (atual H) e 6 (atual G); Quadra CS (atual 4) Lts 1 (atual A), 2 (atual C), 3 (atual D), 4 (atual E), 5 (atual F), 6 (atual H) e 7 (atual I); Quadra BS (atual 5) Lts 1 (atual J), 2 (atual H), 3 (atual G), 4 (atual D), 5 (atual C) e 6 (atual A)	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO/PAVIMENTOS SUPERIORES)** 55-I Alojamento, apenas: 55.1 Hotéis e similares 55.9 Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente **COMERCIAL (OBRIGATÓRIO/EMBASAMENTO)** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO/EMBASAMENTO)** 56-I Alimentação **COMERCIAL (COMPLEMENTAR/EMBASAMENTO)** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR/EMBASAMENTO)** 53-H Correio e outras atividades de entrega 58-J Edição e Edição Integrada à Impressão 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 60-J Atividades de rádio e de televisão 61-J Telecomunicações 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de Prestação de Serviços de Informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, Resseguros, Previdência Complementar e Planos de Saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades Imobiliárias 69-M Atividades Jurídicas, de Contabilidade e de Auditoria 70-M Atividades de Sedes de Empresas e de Consultoria em Gestão Empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e Desenvolvimento Científico 73-M Publicidade e Pesquisa de Mercado 74-M Outras Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas 77-N Aluguéis não-Imobiliários e Gestão de Ativos Intangíveis não-Financeiros 78-N Seleção, Agenciamento e Locação de Mão-de-Obra

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de Vigilância, Segurança e Investigação 81-N Serviços para Edifícios e Atividades Paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR/EMBASAMENTO)** 85-P Educação, apenas: 85.3 Educação superior 85.4 Educação profissional de nível técnico e tecnológico 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de Atenção à saúde humana, apenas: 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
	SHN Quadra 2 Lts L, M, N, O; Quadra 3 Lts A, B, E, F. SHS Quadra CS (atual 3) Lts 9 (atual B), 10 (atual A), 11 (atual D), 12 (atual F), 13 (atual E), 14 (atual H), 15 (atual J) e 16 (atual I); (10)	**INDUSTRIAL (TÉRREO)** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.8 Torrefação e moagem de café 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 11-C Fabricação de bebidas, apenas: 11.1 Fabricação de bebidas alcoólicas 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 18-C Impressão e reprodução de gravações, apenas: 18.1 Atividade de impressão 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas: 21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		32-C Fabricação de produtos diversos, apenas: 32.5 Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos **COMERCIAL (TÉRREO)** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (TÉRREO)** 53-H Correio e outras atividades de entrega 55-I Alojamento, apenas: 55.1 Hotéis e similares 55.9 Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente 56-I Alimentação 58-J Edição e Edição Integrada à Impressão 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, Resseguros, Previdência Complementar e Planos de Saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-Imobiliários e Gestão de Ativos Intangíveis não-Financeiros 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer, apenas: 93.2 Atividades de recreação e lazer 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL (TÉRREO)** 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		90.0 Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades Ligadas ao Patrimônio Cultural e Ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas **INDUSTRIAL (PAVIMENTOS SUPERIORES)** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.8 Torrefação e moagem de café 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 11-C Fabricação de bebidas, apenas: 11.1 Fabricação de bebidas alcoólicas 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 18-C Impressão e reprodução de gravações, apenas: 18.1 Atividade de impressão 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas: 21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos, apenas: 32.5 Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos **COMERCIAL (PAVIMENTOS SUPERIORES)** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.1 Comércio de veículos automotores 45.3 Comércio de peças e acessórios para veículos automotores 45.4 Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios 46-G Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas, apenas: 46.1 Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PAVIMENTOS SUPERIORES)**

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 18
TP3	UP2	SETOR HOTELEIRO NORTE e SUL - SHN; SHS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		02-A Produção florestal, apenas: 02.3 Atividades de apoio à produção florestal 33-C Manutenção, reparação e Instalação de máquinas e equipamentos, apenas: 33.1 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas: 52.2 Atividades auxiliares dos transportes terrestres 53-H Correio e outras atividades de entrega 55-I Alojamento, apenas: 55.1 Hotéis e similares 55.9 Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente 56-I Alimentação 58-J Edição e Edição Integrada à Impressão 61-J Telecomunicações 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de Prestação de Serviços de Informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, Resseguros, Previdência Complementar e Planos de Saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades Imobiliárias 69-M Atividades Jurídicas, de Contabilidade e de Auditoria 70-M Atividades de Sedes de Empresas e de Consultoria em Gestão Empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e Desenvolvimento Científico 73-M Publicidade e Pesquisa de Mercado 74-M Outras Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-Imobiliários e Gestão de Ativos Intangíveis não-Financeiros 78-N Seleção, Agenciamento e Locação de Mão-de-Obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de Vigilância, Segurança e Investigação 81-N Serviços para Edifícios e Atividades Paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.2 Atividades de recreação e lazer

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL (PAVIMENTOS SUPERIORES)** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 60-J Atividades de rádio e de televisão 85-P Educação, apenas: 85.3 Educação superior 85.4 Educação profissional de nível técnico e tecnológico 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.6 Atividades de apoio à gestão de saúde 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares, apenas: 87.1 Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares 87.2 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química 87.3 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de Assistência Social sem Alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos, apenas: 90.0 Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades Ligadas ao Patrimônio Cultural e Ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

	94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente				
C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:					
Endereço	**Taxa de Ocupação – TO**	**Afastamentos - AF e Galerias**	**Coeficiente de Aproveitamento – CFA**	**Altura Máxima - H**	**Taxa de Permeabilidade - TP**
SHN Quadra 2 Lts A, B, E, F (atual H), I (atual F) e J	TO: 100%; Cobertura: 40%	-	-	56,00m (5)	-
SHN Quadra 4 Lts A, B, D, E; Quadra 5 Lts A, B, C, D, G (atual F), H (atual G), I, J (atual H), e L (atual J)	TO: 100%; Cobertura: 40% (4)	-	-	56,00m (5)	-
SHN Quadra 2 Lts C, H (atual I) e K; Quadra 3 Lts C; Quadra 5 Lts F (atual E) e K	TO: 100%; Cobertura: 40%	-	CFA B: 2,40	9,50m	-
SHN Quadra 4 Lt C (1)	TO: 100%	-	-	9,50m (1) (5)	-
SHN Quadra 2 Lts L, M, N, O; Quadra 3 Lts A, B, E, F	TO: 100%; Cobertura: 40%	Galeria: obrigatória de 3,00m em todas as divisas	CFA B: 3,40 CFA M: 9,50	35,00m (12)	-
SHN Quadra 2 Lt D - PLL; Quadra 5 Lt M - PLL. SHS Quadra DS (atual 2) Lt 11 (atual F) - PLL; Quadra BS (atual 5) Lt 10 (atual F) - PLL (6) (7) (8)	TO: 25%; Cobertura: decorrente dos afastamentos	AF: Edificação com 3,00m das divisas frontal e posterior; 4,00m das divisas laterais. Cobertura com 3,00m da divisa posterior; 4,00m das divisas laterais. Pilares e bombas com 3,00m da divisa frontal	CFA B: 0,25	6,00m	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 18
TP3	UP2	SETOR HOTELEIRO NORTE e SUL - SHN; SHS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	SHN Quadra 3 Lt D - ECT; Quadra 5 Lt E (atual L) - ECT	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	4,50m	-
	SHN Quadra 2 Lts CEB, LRS e CAV; Quadra 3 Lt LRS; Quadra 4 Lts LRS e CAV; Quadra 5 Lts LRS e CAV	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	3,50m (11)	-
	SHN Quadra 1 Área Especial A; Quadra 6 Área Especial A	-	(2)	(3)	65,00m (5)	-
	SHS Quadra DS (atual 2) Lts 4 (atual B), 2 (atual D), 6 (atual G), 5 (atual H) e 1 (atual J); Quadra CS (atual 4) Lts 1 (atual A), 2 (atual C), 3 (atual D), 4 (atual E), 5 (atual F), 6 (atual H) e 7 (atual I); Quadra BS (atual 5) Lts 6 (atual A), 5 (atual C), 4 (atual D), 3 (atual G), 2 (atual H) e 1 (atual J)	TO: 100%; Cobertura: 40% (4)	-	-	56,00m (5)	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 18
TP3	UP2	SETOR HOTELEIRO NORTE e SUL - SHN; SHS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	SHS Quadra CS (atual 3) Lts 18 (atual C) e 19 (atual G); Quadra CS (atual 4) Lts 17 (atual B) e 8 (atual G); Quadra BS (atual 5) Lts 7 (atual B) e 8 (atual E)	TO: 100%	-	CFA B: 2,40	13,50m (5)	-
	SHS Quadra DS (atual 2) Lts 8 (atual E) e 9 (atual C)	TO: 100%	-	CFA B: 5,00	13,50m	-
	SHS Quadra DS (atual 2) Lt 7 (atual I); Quadra BS (atual 5) Lt 9 (atual I)	TO: 100%	-	-	9,50m (1) (5)	-
	SHS Quadra CS (atual 3) Lts 10 (atual A), 9 (atual B), 11 (atual D), 13 (atual E), 12 (atual F), 14 (atual H), 16 (atual I), 15 (atual J)	TO: 100% (4)	Galeria: obrigatória de 3,00m em todas as divisas	CFA B: 3,40 CFA M: 9,50	35,00m (5) (12)	-
	SHS Quadra DS (atual 2) Lt Especial (atual A) - ECT	TO: 100%	-	-	14,00m (5)	-
	SHS Quadra BS (atual 5) Subestação CEB - SE	Subsolos: 100%	-	CFA B: 1,00	3,50m (11)	-
	SHS Quadra ES (atual 1) Lt 1	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)
	SHS Quadra AS (atual 6) AE 1	-	(2)	(3)	65,00m (5) (9)	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 18
TP3	UP2	SETOR HOTELEIRO NORTE e SUL - SHN; SHS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

NOTAS GERAIS:

a) Para aplicação dos parâmetros de ocupação e concessões de direito real de uso onerosas devem ser obedecidos os croquis constantes desta PURP.

b) Devem ser estimulados usos diversificados nos embasamentos e térreos abrindo-se para o exterior e criando relação direta com o espaço público por meio de fachadas ativas.

c) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Para os lotes indicados é permitida a opção do embasamento, conforme croquis constantes nesta PURP. Quando o embasamento for adotado a altura máxima da edificação deve ser de 7,80m.

2) Sem afastamento obrigatório desde que o projeto propicie ampla circulação interna para pedestres no interior do lote, permitindo acesso público; caso contrário, o afastamento mínimo é igual a 5,00m para a todas as divisas.

3) Área Máxima de Construção igual a 118.000m². Não são computados no Área Máxima de Construção, os seguintes elementos internos ao lote: a) torres externas aos edifícios quando destinados exclusivamente a circulação vertical de emergência; b) marquises e pórticos abertos.

4) A concessão de direito real de uso onerosa em subsolo pode ocupar até duas vezes a área da projeção ou atender aos limites dos embasamentos delimitados nos croquis constantes desta PURP.

5) A altura máxima inclui todos os elementos da edificação.

6) É obrigatória a previsão de, no mínimo, 5 vagas para veículos no caso de existir loja de conveniência.

7) É obrigatória a construção de muros nas divisas laterais e de fundo com altura mínima de 1,20m e máxima de 2,00m quando as divisas não forem voltadas para vias públicas.

8) Tanques destinados ao armazenamento de combustíveis devem ser instalados de forma subterrânea e instalados no interior do lote.

9) A altura máxima da Área Especial 1 da antiga Quadra AS (atual 6) do SHS é de 38m, no trecho onde a Faixa de Limitação de Gabarito para Construção Civil – Direção BSA I/Rodeador-Embratel atinge o citado lote. Ver SHS MDE 107/91.

10) Para abarcar as novas atividades destinadas ao térreo dos lotes indicados, é obrigatória a criação de fachadas ativas.

11) A altura máxima inclui caixa d'água.

12) A alteração de altura definida para os lotes L, M, N e O, da Quadra 2, lotes A, B, E e F da Quadra 3, do Setor Hoteleiro Norte (SHN) e lotes A, B, D, E, F, H, I e J da Quadra CS (3) do Setor Hoteleiro Sul (SHS), fica condicionada à elaboração de projeto de urbanismo para todo o setor, que considere todas as áreas, públicas e privadas, no entorno dos lotes, e aprovação, pelo órgão de planejamento e orgão de preservação, prévio à aprovação da arquitetura de cada lote. É vedado, em todos os casos, o avanço no embasamento em área pública, mantendo-se no mesmo limite da projeção existente.

13) Aplicam-se os parâmetros de ocupação contidos na NGB 172/2022, exceto o item 2.7, que passa a ser regido por esta Lei Complementar.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 18
TP3	UP2	SETOR HOTELEIRO NORTE e SUL - SHN; SHS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	N	-	-	-
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	S	-	-	Apenas para os lotes 1 e 1A da Quadra ES (atual 1) do Setor Hoteleiro Sul.

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Integrar os diferentes setores com tratamento dos espaços públicos e melhoria da acessibilidade de pedestres, minimizando as barreiras viárias e topográficas, configurando um espaço contínuo.

b) Reforçar o caráter gregário dos setores componentes desta UP, por meio de projeto urbanístico para estruturação e valorização dos espaços públicos.

c) Os estudos indicados para este setor devem considerar as proposições de interligações das áreas, de acessibilidade e melhorias dos espaços de uso público.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Viabilizar a implantação de garagens em subsolo e políticas públicas de estacionamento tarifado.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaboração de estudo para avaliar a possibilidade do aumento de altura e potencial construtivo dos lotes L, M, N e O, da Quadra 2, lotes A, B, E e F da Quadra 3, do Setor Hoteleiro Norte (SHN) e lotes A, B, D, E, F, H, I e J da Quadra CS (3) do Setor Hoteleiro Sul (SHS), condicionado à aprovação do órgão federal de preservação.

b) Elaboração de projetos urbanístico/paisagístico para as quadras, a ser submetido à manifestação do Iphan, com vistas a solucionar questões urbanísticas importantes como acessibilidade, rampas de acesso a subsolos, calçadas, estacionamentos e arborização.

c) Realizar estudos para avaliar a possibilidade de ampliação das atividades dos lotes PLL.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 18
TP3	UP2	SETOR HOTELEIRO NORTE e SUL - SHN; SHS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

CROQUI/PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - SHS

SHS - Parâmetros de ocupação e de concessão de direito real de uso

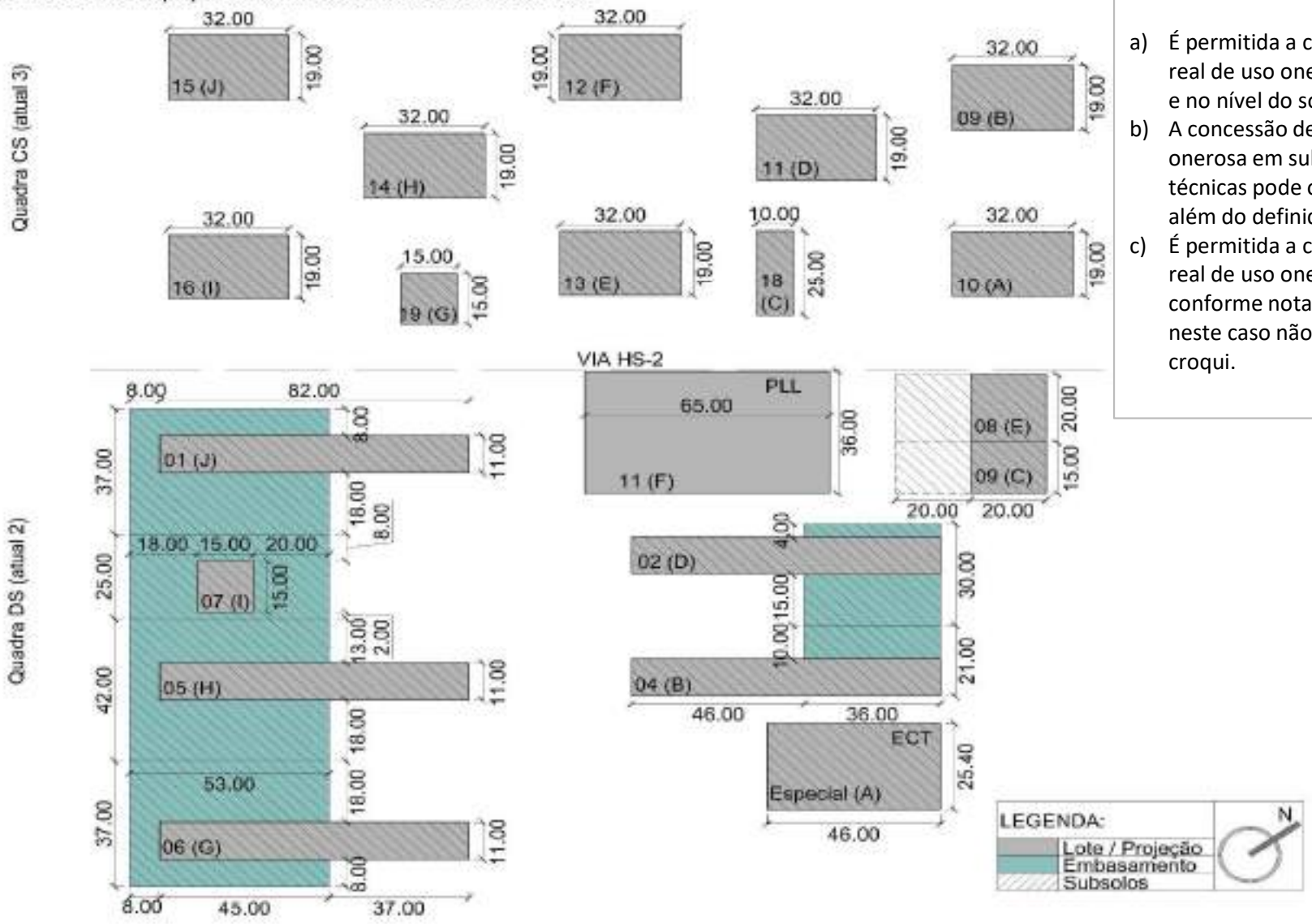

NOTAS:

a) É permitida a concessão de direito real de uso onerosa em espaço aéreo e no nível do solo.
b) A concessão de direito real de uso onerosa em subsolo para instalações técnicas pode ocupar área pública além do definido no croqui.
c) É permitida a concessão de direito real de uso onerosa em subsolo conforme nota específica 4, sendo neste caso não limitada ao croqui.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 18
TP3	UP2	SETOR HOTELEIRO NORTE e SUL - SHN; SHS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

CROQUI/PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - SHS

SHS - Parâmetros de ocupação e de concessão de direito real de uso

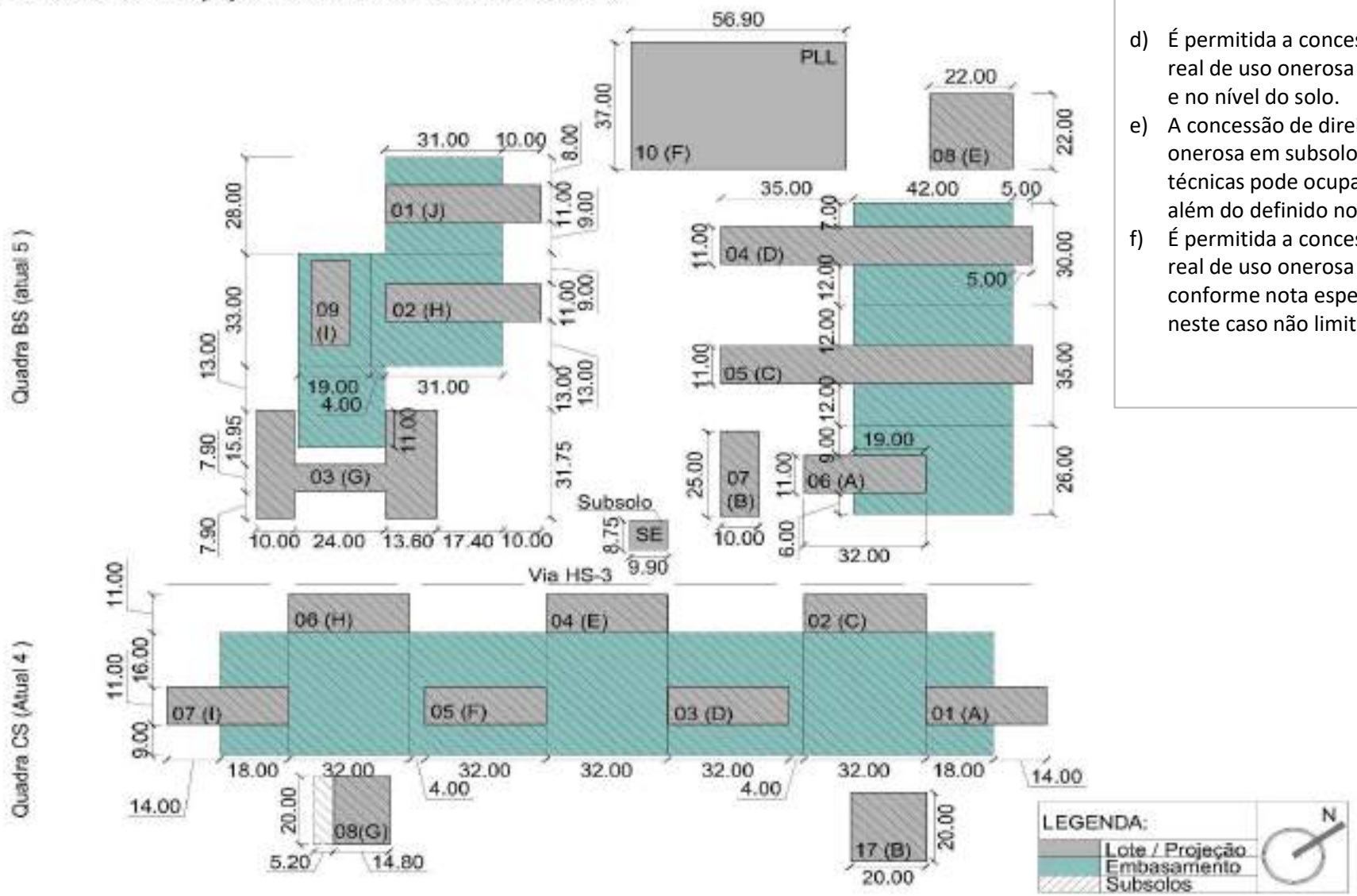

NOTAS:

d) É permitida a concessão de direito real de uso onerosa em espaço aéreo e no nível do solo.

e) A concessão de direito real de uso onerosa em subsolo para instalações técnicas pode ocupar área pública além do definido no croqui.

f) É permitida a concessão de direito real de uso onerosa em subsolo conforme nota específica 4, sendo neste caso não limitada ao croqui.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 18
TP3	UP2	SETOR HOTELEIRO NORTE e SUL - SHN; SHS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

CROQUI/PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - SHN

SHN - Parâmetros de ocupação e de concessão de direito real de uso

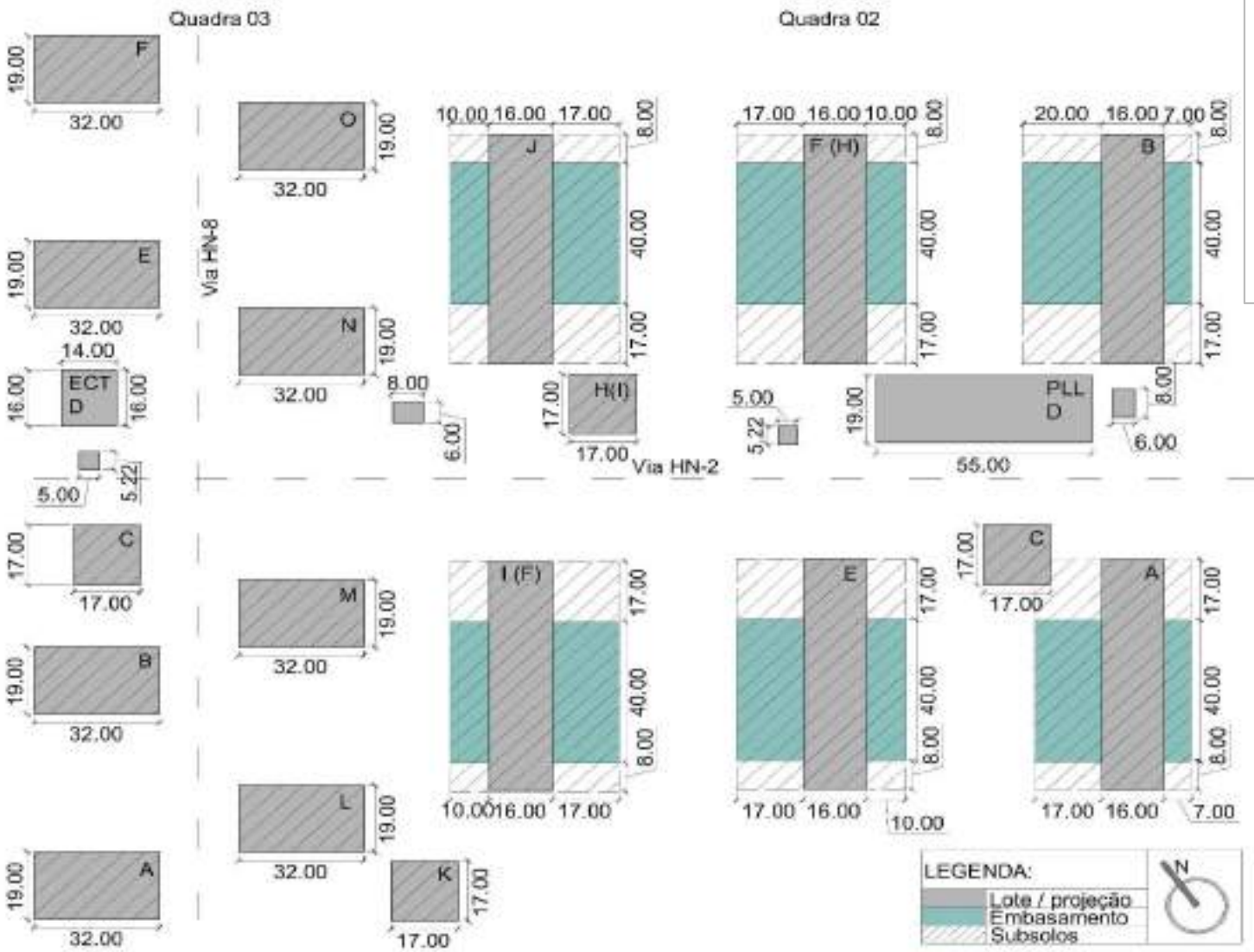

NOTAS:

a) É permitida a concessão de direito real de uso onerosa em espaço aéreo e no nível do solo.
b) A concessão de direito real de uso onerosa em subsolo para instalações técnicas pode ocupar área pública além do definido no croqui.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 18
TP3	UP2	SETOR HOTELEIRO NORTE e SUL - SHN; SHS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

CROQUI/PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - SHN

SHN - Parâmetros de ocupação e de concessão de direito real de uso

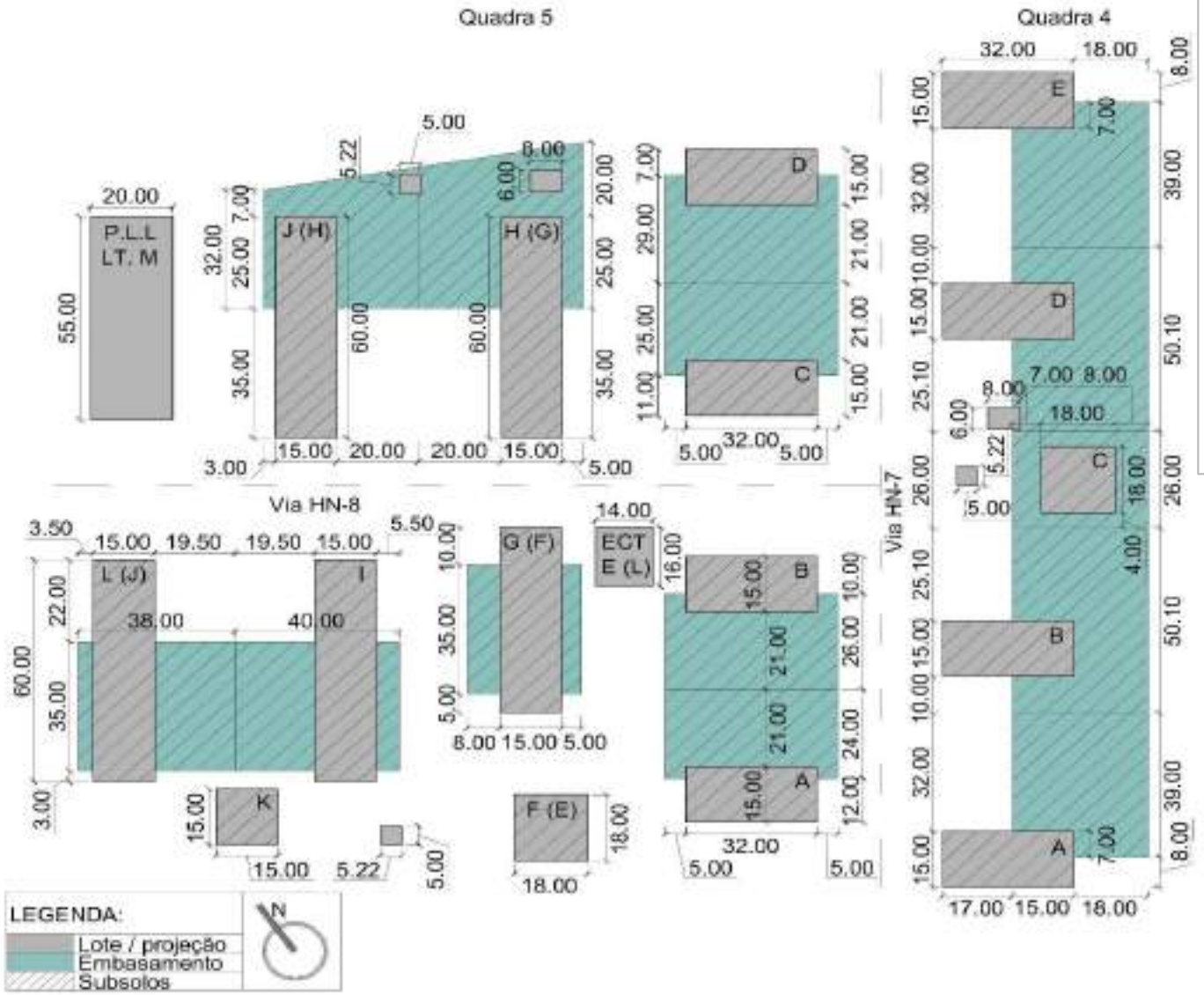

NOTAS:

c) É permitida a concessão de direito real de uso onerosa em espaço aéreo e no nível do solo.

d) A concessão de direito real de uso onerosa em subsolo para instalações técnicas pode ocupar área pública além do definido no croqui.

e) É permitida a concessão de direito real de uso onerosa em subsolo conforme nota específica 4, sendo neste caso não limitada ao croqui.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 19
TP3	UP3	SETOR COMERCIAL NORTE e SUL - SCN e SCS; SETOR DE RÁDIO E TV NORTE e SUL - SRTVN e SRTVS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

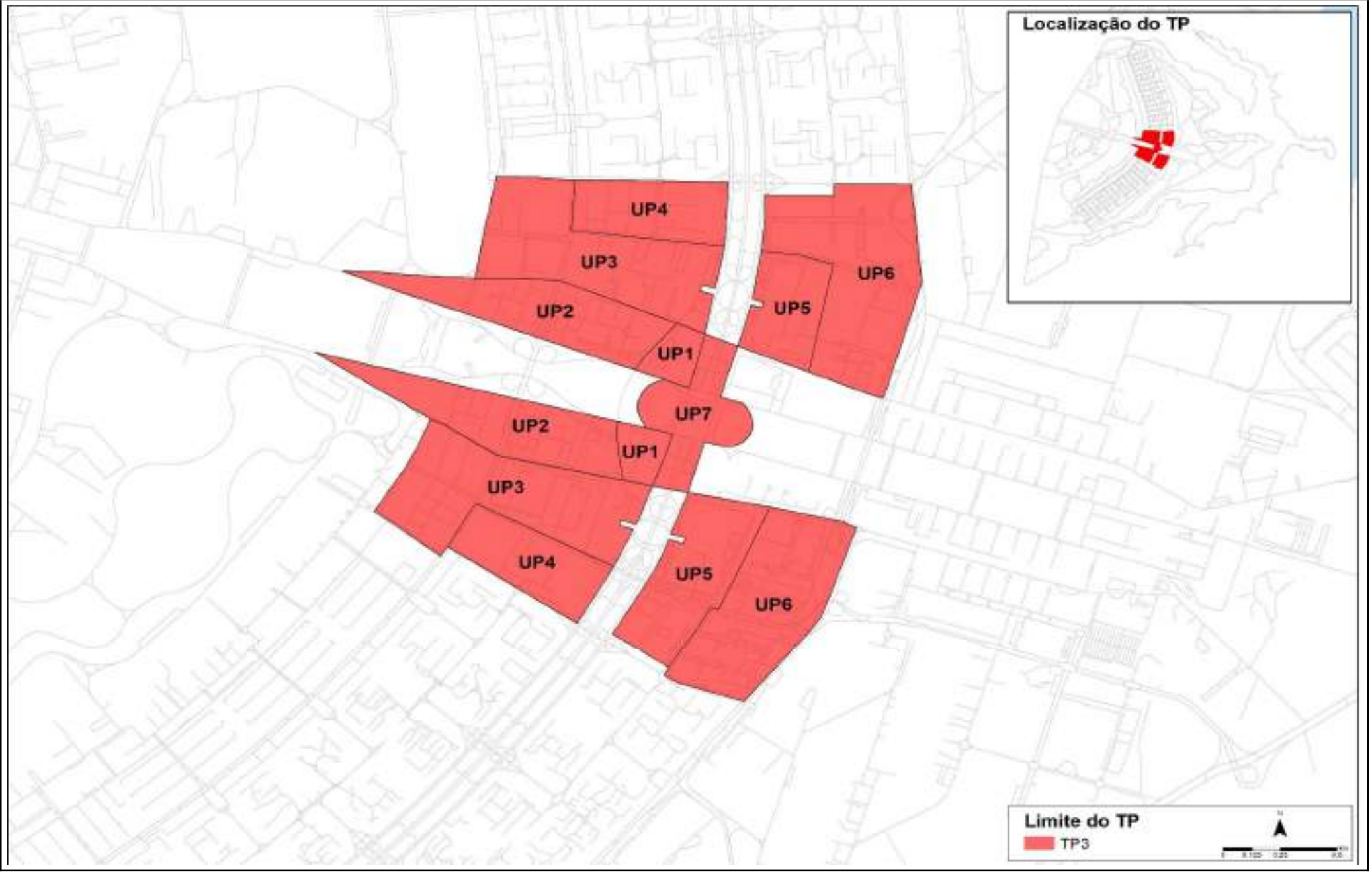

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 19
TP3	UP3	SETOR COMERCIAL NORTE e SUL - SCN e SCS; SETOR DE RÁDIO E TV NORTE e SUL - SRTVN e SRTVS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 19
TP3	UP3	SETOR COMERCIAL NORTE e SUL - SCN e SCS; SETOR DE RÁDIO E TV NORTE e SUL - SRTVN e SRTVS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Edifício Camargo Correa	SCS Projeção 18	Material	Indicação de preservação	Distrital
Edifício Morro Vermelho	SCS Projeção 2	Material	Indicação de preservação	Distrital
Edifício Denasa	SCS Projeção 5	Material	Indicação de preservação	Distrital
Edifício Oscar Niemeyer	SCS Projeção 23	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SCN, SCS, SRTVN e SRTVS	**INDUSTRIAL** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.8 Torrefação e moagem de café 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 11-C Fabricação de bebidas, apenas: 11.1 Fabricação de bebidas alcoólicas 11.2 Fabricação de bebidas não-alcoólicas 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 18-C Impressão e reprodução de gravações 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas: 21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos, apenas: 32.1 Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes 32.2 Fabricação de instrumentos musicais 32.4 Fabricação de brinquedos e jogos recreativos 32.5 Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos **COMERCIAL** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.1 Comércio de veículos automotores 45.3 Comércio de peças e acessórios para veículos automotores 45.4 Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios 46-G Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas, apenas: 46.1 Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas 46.3 Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo 46.4 Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar 46.5 Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		46.8 Comércio atacadista especializado em outros produtos 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 02-A Produção florestal, apenas: 02.3 Atividades de apoio à produção florestal 33-C Manutenção, reparação e Instalação de máquinas e equipamentos, apenas: 33.1 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos 41-F Construção de Edifícios 42-F Obras de Infraestrutura 43-F Serviços especializados para construção 49-H Transporte terrestre, apenas: 49.2 Transporte rodoviário de passageiros 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas: 52.2 Atividades auxiliares dos transportes terrestres 52.5 Atividades relacionadas à organização do transporte de carga 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e Edição Integrada à Impressão 61-J Telecomunicações 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de Prestação de Serviços de Informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, Resseguros, Previdência Complementar e Planos de Saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades Imobiliárias 69-M Atividades Jurídicas, de Contabilidade e de Auditoria 70-M Atividades de Sedes de Empresas e de Consultoria em Gestão Empresarial

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e Desenvolvimento Científico 73-M Publicidade e Pesquisa de Mercado 74-M Outras Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-Imobiliários e Gestão de Ativos Intangíveis não-Financeiros 78-N Seleção, Agenciamento e Locação de Mão-de-Obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de Vigilância, Segurança e Investigação 81-N Serviços para Edifícios e Atividades Paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer, apenas: 93.2 Atividades de recreação e lazer 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 60-J Atividades de rádio e de televisão 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação, apenas: 85.1 Educação infantil e ensino fundamental 85.3 Educação superior 85.4 Educação profissional de nível técnico e tecnológico 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de Atenção à saúde humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.6 Atividades de apoio à gestão de saúde 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares, apenas: 87.1 Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		87.2 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química 87.3 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de Assistência Social sem Alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos, apenas: 90.0 Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades Ligadas ao Patrimônio Cultural e Ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente 99-U Organismos Internacionais e outras instituições extraterritoriais
	SCS Quadra 5 AE 1	**INSTITUCIONAL** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social
	SCS Lts CAV e SE	**INSTITUCIONAL** 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades, apenas: 35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica
	SCS Lts LRS	**COMERCIAL** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **INDUSTRIAL** 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios, apenas: 14.1 Confecção de artigos do vestuário e acessórios **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega, apenas: 53.1 Atividades de Correio 53.2 Atividades de malote e de entrega

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

56-I Alimentação, apenas:
56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde, apenas:
66.1 Atividades auxiliares dos serviços financeiros
77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas:
77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos
82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas:
82.1 Serviços de escritório e apoio administrativo
82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas
95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos, apenas:
95.2 Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos
INSTITUCIONAL
94-S Atividades de organizações associativas, apenas:
94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SCN Quadra 1 Lts A, B, C, E, F e G	TO: 100%; Pavimentos superiores: 30% (5) (6)	-	-	58,00m (1)	-
SCN Quadra 1 Lt D	TO: 80%; Subsolos: 100% (5)	AF: 10,00m em todas as divisas.	-	10,00m (1)	-
SCN Quadra 2 Lts A, D, H, J e L	TO: 100%; Cobertura: 40%	-	CFA B: 5,50	48,00m (1)	-
SCN Quadra 2 Lt F	TO: 100%; Cobertura: 40%	-	CFA B: 5,50	52,00m (1)	-
SCN Quadra 2 Lts B, C, E, G, I e K	TO: 100%; Cobertura: 40%	-	CFA B: 2,40	12,00m (1)	-
SCN Quadra 1 Projeção 1; Quadra 2 Projeção 2, 3, 5, 6 e 7 - Lts LRS	TO: 100%; Cobertura: 40%	-	-	3,50m (11)	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 19
TP3	UP3	SETOR COMERCIAL NORTE e SUL - SCN e SCS; SETOR DE RÁDIO E TV NORTE e SUL - SRTVN e SRTVS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	SCN Quadra 2 Projeção 4 - SP	TO: 100%; Cobertura: 40%	-	CFA B: 1,00	3,50m (11)	-
	SCN B Lts A e B	TO: 84,02%	AF: 5,00m em todas as divisas.	CFA B: 3,33	45,00m (1)	-
	SCN B Quadra 6 Lts CAV e SE	TO: 100%	-	-	-	-
	SCS Quadra 1 Lts 1 a 10, 18 a 20	TO: 100%; Cobertura: 40%	Galeria: obrigatória de 3,50m na divisa norte e sul; 7,5m na divisa oeste (2)	-	(10)	-
	SCS Quadra 2 Projeção 11; Quadra 4 Projeção 13; Quadra 6 Projeção 17 (7)	TO: 100%; Cobertura: 40%	Galeria: obrigatória de 5,00m em todas as divisas (2)	-	(9)	-
	SCS Quadra 3 Projeção 12 (7)	TO: 100%; Cobertura: 40%	Galeria: obrigatória de 5,00m em todas as divisas (2)	-	(8)	-
	SCS Quadra 5 Projeção 14 (7)	TO: 100%; Cobertura: 40%	Galeria: obrigatória de 10,40m na divisa norte; 4,20m nas demais divisas (2)	-	6,50m	-
	SCS Quadra 5 Projeção 15 (7)	TO: 100%; Cobertura: 40%	Galeria: obrigatória de 4,20m em todas as divisas (2)	-	6,50m	-
	SCS Quadra 5 Projeção 16 (7)	TO: 100%; Cobertura: 40%	Galeria: obrigatória de 4,20m em todas as divisas (2)	-	6,50m	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 19
TP3	UP3	SETOR COMERCIAL NORTE e SUL - SCN e SCS; SETOR DE RÁDIO E TV NORTE e SUL - SRTVN e SRTVS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	SCS Quadra 2 Projeções 21 e 23; Quadra 5 Projeção 25	(3)	(3)	(3)	(3)	-
	SCS Quadra 2 Projeção 22	TO: 100%; Pavimentos superiores: 37,8%; Cobertura: 40% (5)	-	-	43,60m	-
	SCS Quadra 2 Projeção 24	TO: 100%; Pavimentos superiores: 43,7%; Cobertura: 40% (5)	-	-	43,60m	-
	SCS Quadra 5 Área Especial 1	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	3,00m	-
	SCS Quadra 1 Subestação de Energia	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	3,50m (11)	-
	SCS Quadra 2 Subestação CEB	Subsolos: 100%	-	-	-	-
	SCS B Lts A e B	(3)	(3)	(3)	(3)	-
	SCS B Lt C	TO: 100%	-	CFA B: 15,00	55,00m (1)	-
	SRTVN Lts A e P	TO: 100%	Galeria: obrigatória de 10,00m em todas as divisas (2)	CFA B: 6,90	25,00m (1)	-
	SRTVN Lts B, C e D	TO: 100%	Galeria: obrigatória de 10,00m em todas as divisas (4)	CFA B: 6,75	25,00m (1)	-
	SRTVS Lts 1RTV, 2TV, 3RTV, 4TV e 5TV	TO: 100%	Galeria: obrigatória de 10,00m em todas as divisas (2)	CFA B: 6,75	25,00m (1)	-
	SRTVS Lt 6R	TO: 100%	-	CFA B: 7,00	25,00m (1)	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 19
TP3	UP3	SETOR COMERCIAL NORTE e SUL - SCN e SCS; SETOR DE RÁDIO E TV NORTE e SUL - SRTVN e SRTVS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SRTVS Lts 8R, 9R, 10R, 11R, 12R e 13R	TO: 100%	Galeria: obrigatória de 3,00m em todas as divisas (2)	CFA B: 7,00	25,00m (1)	-

NOTAS GERAIS:

a) Para aplicação dos parâmetros de ocupação e concessões de direito real de uso onerosas devem ser obedecidos os croquis constantes desta PURP.

b) Deve-se garantir as fachadas térreas ativas, com permeabilidade física e visual ampla para o logradouro público, com acesso direto para pedestres.

c) Todas as taxas de ocupação indicadas nesta UP são obrigatórias, exceto cobertura do embasamento.

d) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) A altura máxima inclui todos os elementos da edificação.

2) A galeria é obrigatória no térreo e sobreloja, com pé direito mínimo de 6m.

3) Não há parâmetros especificados, por se tratar de edificações já existentes aprovadas por decisão em Conselho (CAU, CAUMA, Órgãos Gestores) e licenciadas até a publicação desta Lei Complementar. Para efeito de projeto de modificação os parâmetros ficam limitados à tipologia licenciada nos órgãos competentes.

4) A galeria é obrigatória no térreo, com pé direito mínimo de 4,00m.

5) Na cobertura é permitida ocupação de 40% da área do último pavimento.

6) O térreo e a sobreloja podem ocupar 100% da área do lote, com altura máxima de 7,00m.

7) Os subsolos e as respectivas grelhas de ventilação das Projeções 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 do SCS podem ocorrer até os limites da galeria.

8) A altura máxima inclui térreo, mais dois pavimentos e cobertura.

9) A altura máxima inclui térreo, sobreloja, mais cinco pavimentos e cobertura.

10) A altura máxima inclui térreo, sobreloja, mais doze pavimentos e cobertura.

11) A altura máxima inclui caixa d'água.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 19
TP3	UP3	SETOR COMERCIAL NORTE e SUL - SCN e SCS; SETOR DE RÁDIO E TV NORTE e SUL - SRTVN e SRTVS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Reforçar o caráter gregário dos setores componentes desta UP, por meio de projeto urbanístico para estruturação e valorização dos espaços públicos.

b) Os estudos indicados para este setor devem considerar as proposições de interligações das áreas, de acessibilidade e melhorias dos espaços de uso público.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Otimizar as vagas nos estacionamentos existentes, prevendo arborização adequada quando possível.

b) Viabilizar a implantação de garagens em subsolo e políticas públicas de estacionamento tarifado.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Definição de estratégias para inserção de habitação, inclusive de interesse social, sendo o uso residencial limitado a edifícios construídos, subutilizados ou vagos.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 19
TP3	UP3	SETOR COMERCIAL NORTE e SUL - SCN e SCS; SETOR DE RÁDIO E TV NORTE e SUL - SRTVN e SRTVS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

CROQUI/PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - SCS

SCS - Parâmetros de ocupação e de concessão de direito real de uso

NOTAS: A concessão de direito real de uso onerosa em espaço aéreo e em subsolo para instalações técnicas podem ocupar área pública além do definido no croqui.

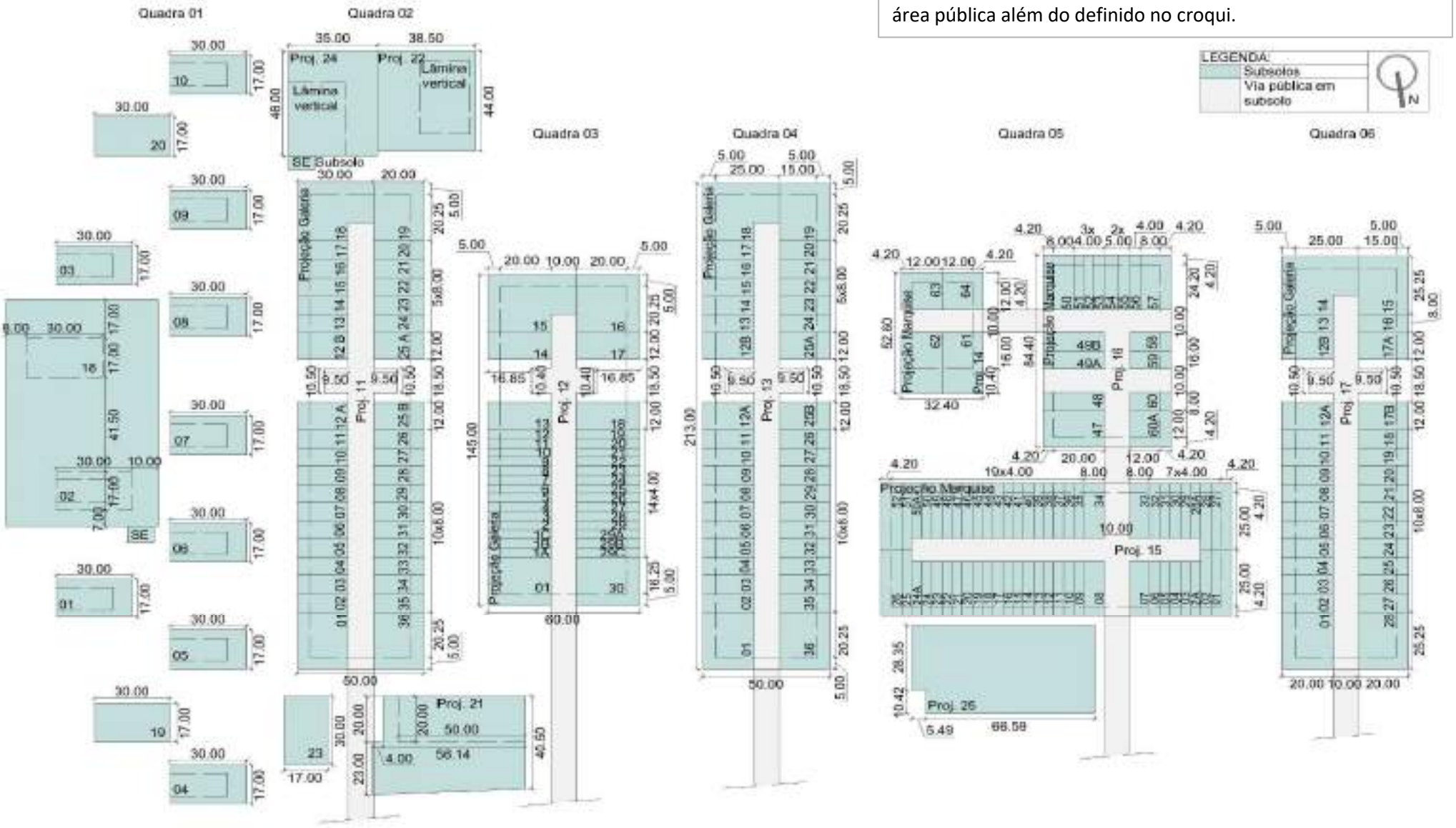

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 19
TP3	UP3	SETOR COMERCIAL NORTE e SUL - SCN e SCS; SETOR DE RÁDIO E TV NORTE e SUL - SRTVN e SRTVS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

CROQUI/PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - SCS

SCS - Parâmetros de ocupação e de concessão de direito real de uso

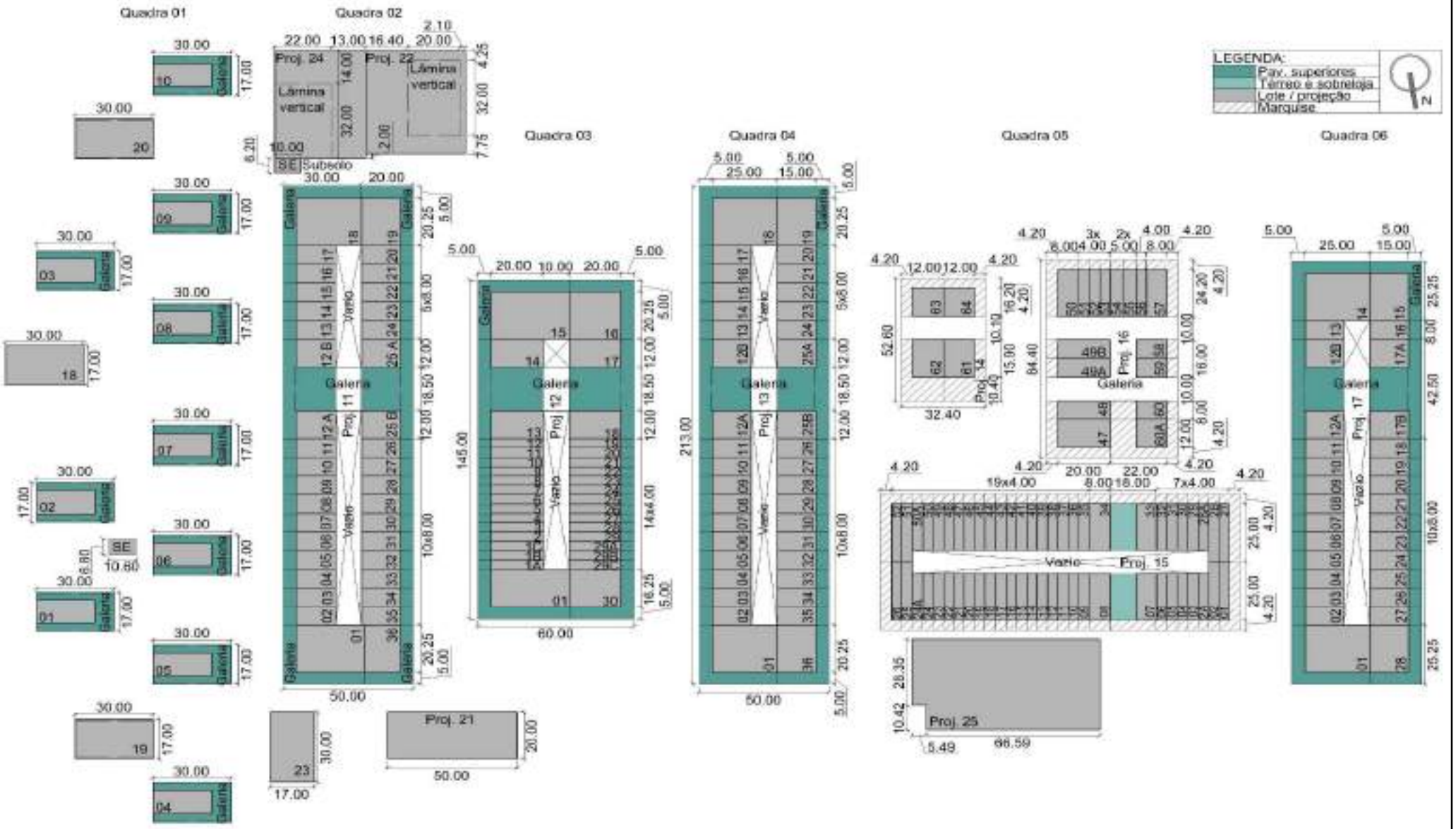

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 19
TP3	UP3	SETOR COMERCIAL NORTE e SUL - SCN e SCS; SETOR DE RÁDIO E TV NORTE e SUL - SRTVN e SRTVS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

CROQUI/PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - SCN

SCN - Parâmetros de ocupação e de concessão de direito real de uso

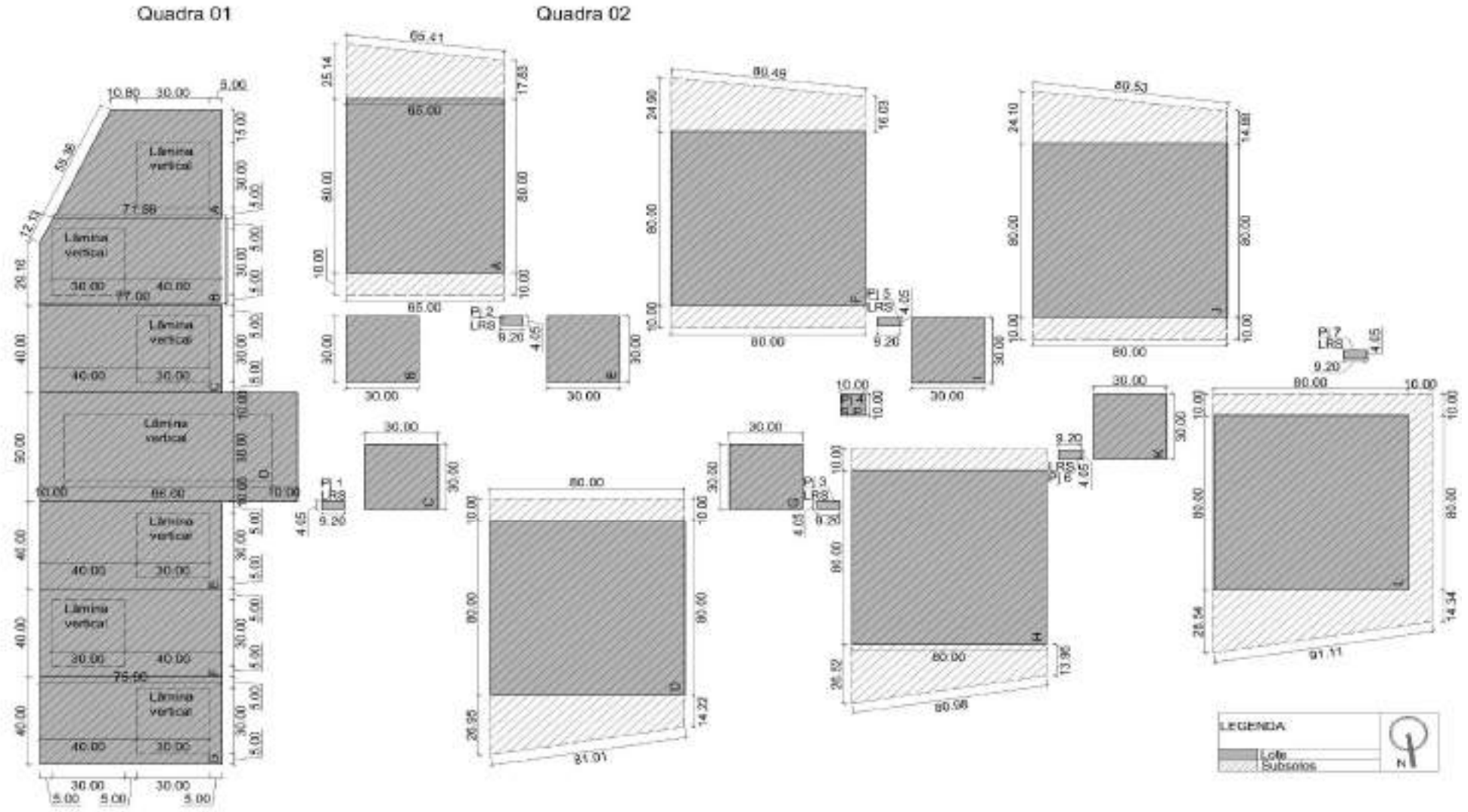

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 20
TP3	UP4	SETOR MÉDICO-HOSPITALAR NORTE e SUL - SMHN; SMHS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

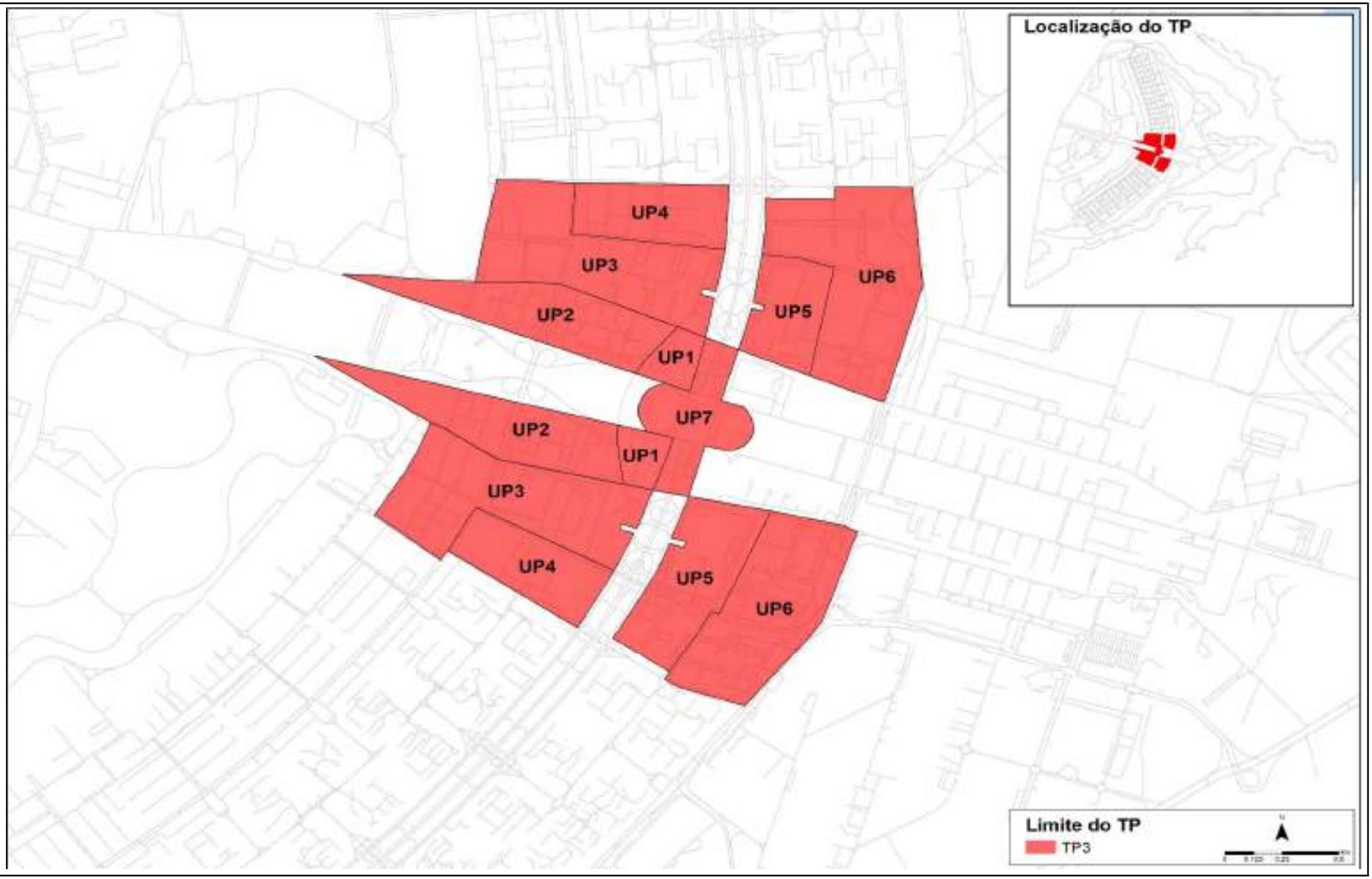

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 20
TP3	UP4	SETOR MÉDICO-HOSPITALAR NORTE e SUL - SMHN; SMHS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 20
TP3	UP4	SETOR MÉDICO-HOSPITALAR NORTE e SUL - SMHN; SMHS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Hospital de Base do Distrito Federal	SMHS Área A	Material	Indicação de preservação	Distrital
Hospital Sarah Kubitschek	SMHS Área C	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SMHN Quadra 1 Lt Único; Quadra 2 Blocos A, B e C; Quadra 3 Lt 2. SMHS Áreas A, B, C e D	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 86-Q Atividades de atenção à saúde humana 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento **INDUSTRIAL (COMPLEMENTAR)** 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas: 21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos, apenas: 32.5 Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas: 52.2 Atividades auxiliares dos transportes terrestres 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas, apenas: 74.9 Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.1 Serviços de escritório e apoio administrativo 82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais
	SMHN Quadra 3 Lt 1	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 86-Q Atividades de atenção à saúde humana **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 85-P Educação, apenas: 85.3 Educação superior 85.4 Educação profissional de nível técnico e tecnológico 85.9 Outras atividades de ensino 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 20
TP3	UP4	SETOR MÉDICO-HOSPITALAR NORTE e SUL - SMHN; SMHS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SMHN Quadra 1 Lt Único	TO: 55%; Pavimentos superiores: 25%; Subsolos: 100% (4)	AF: 5,00m em todas as divisas	-	52,00m (2) (3)	-
SMHN Quadra 2 Lts A, B e C	TO: 60%; Pavimentos superiores: 30%; Subsolos: 100% (5)	AF: 5,00m em todas as divisas	CFA B: 5,50	52,00m (2)	-
SMHN Quadra 3 Lt 1	TO: 70%; Subsolos: 100% (4)	AF: 4,50m em todas as divisas	CFA B: 2,50	20,00m (2)	30%
SMHN Quadra 3 Lt 2	TO: 70%; Subsolos: 100% (4)	AF: 4,50m em todas as divisas	CFA B: 3,50	35,00m (2)	30%
SMHN Quadra 2 Lt CEB	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	3,50m (8)	-
SMHS Área A	TO: 55% (4)	AF: 10,00m em todas as divisas (7)	CFA B: 1,50	52,00m (2)	10%
SMHS Área B	(6)	(6)	(6)	(6)	-
SMHS Área C	TO: 60%; Cobertura: 10%; Subsolos: 100%	AF: 5,00m da divisa frontal e das divisas laterais (1)	CFA B: 1,80	40,00m (2)	10%
SMHS Área D	TO: 75%; Pavimentos superiores: 25%	AF: 10,00m da divisa lateral esquerda	-	52,00m	-

NOTAS GERAIS:

a) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Na divisa voltada para a W3 Sul é permitido edificar no afastamento desde que as edificações sejam descontínuas, com extensão máxima de 80,00m cada uma e tenham altura máxima de 10,00m. É permitida a edificação de passarelas de ligação entre os edifícios, desde que obedeçam ao afastamento e tenham largura máxima de 5,00m.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 20
TP3	UP4	SETOR MÉDICO-HOSPITALAR NORTE e SUL - SMHN; SMHS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

2) A altura máxima inclui todos os elementos da edificação.
3) Deve atender o máximo de 11 pavimentos.
4) Na cobertura é permitida ocupação de 40% da área do último pavimento.
5) A altura máxima do embasamento é de 15,00m. A cobertura do embasamento pode ser usada para atividades ao ar livre, sendo permitida a construção de coberturas abertas até o limite de 10% da área total da referida cobertura.
6) Não há parâmetros especificados por se tratar de edificações já existentes aprovadas por decisão em Conselho (CAU, CAUMA, Órgãos Gestores) e licenciadas até a publicação desta Lei Complementar. Para efeito de projeto de modificação os parâmetros ficam limitados à tipologia licenciada nos órgãos competentes.
7) Para edificações acima de 5,50m de altura.
8) A altura máxima inclui caixa d'água.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	S	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Promover a articulação dos espaços de uso público interno e entre setores adjacentes, com melhoria da acessibilidade de pedestres, áreas de convívio e tratamento paisagístico adequado.
b) Reavaliar o sistema viário e a circulação de veículos no sentido de solucionar conflitos e retenções.
c) Os estudos indicados para este setor devem considerar as propostas de interligações das áreas, de acessibilidade e melhorias dos espaços de uso público.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Otimizar as vagas nos estacionamentos existentes possibilitando arborização adequada e ampliando as áreas de pisos permeáveis.
b) Viabilizar a implantação de garagens em subsolo e políticas públicas de estacionamento tarifado.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaborar estudos para verificar a viabilidade de construção de garagens em subsolo tarifados sob áreas já impermeabilizadas.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 21
TP3	UP5	SETOR BANCÁRIO NORTE e SUL - SBN; SBS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

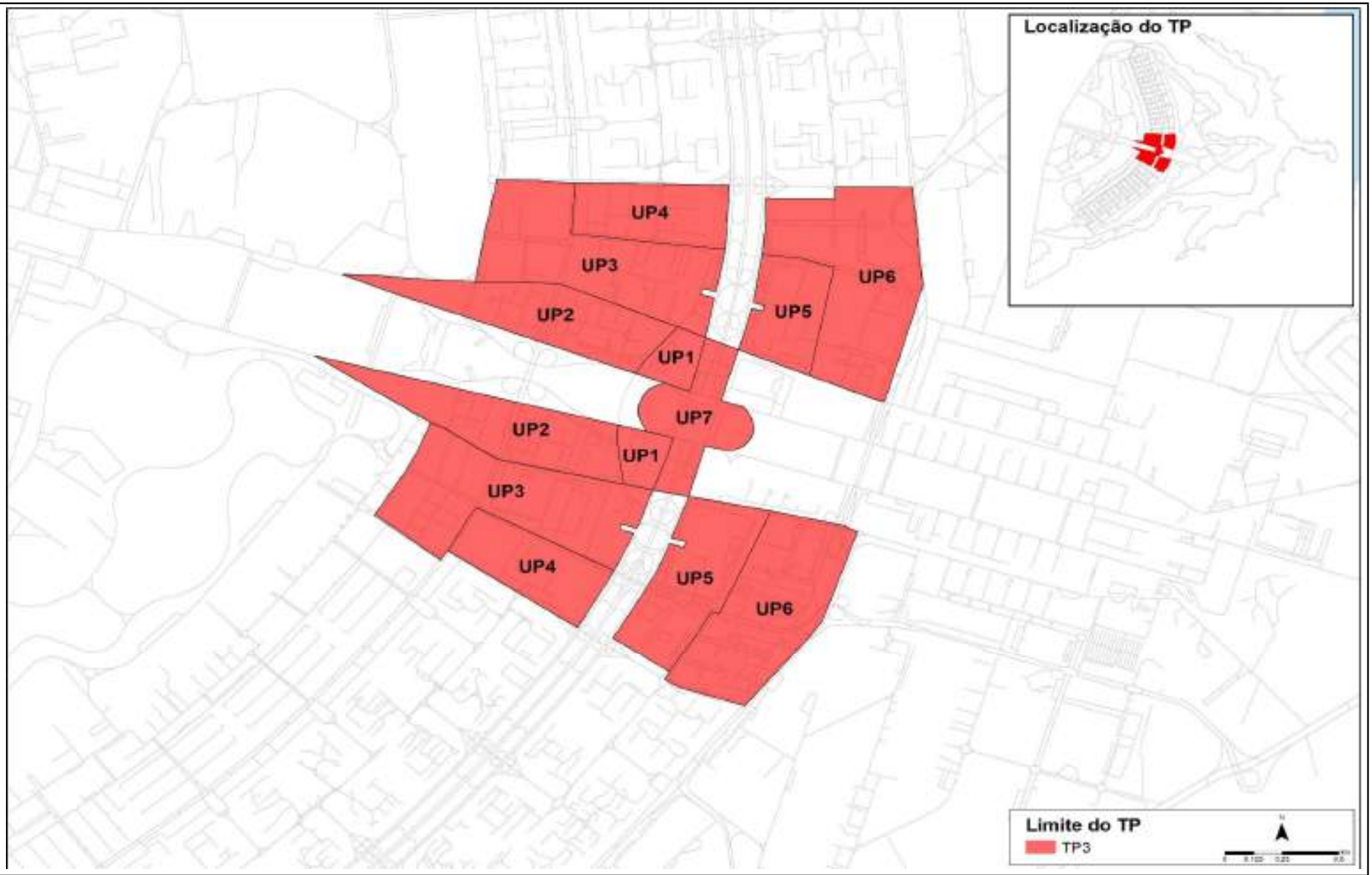

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 21
TP3	UP5	SETOR BANCÁRIO NORTE e SUL - SBN; SBS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 21
TP3	UP5	SETOR BANCÁRIO NORTE e SUL - SBN; SBS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Jardins do Banco do Brasil	SBS Projeção 31	Material	Tombado	Distrital
BNDES (Sede)	SBS Projeção 30	Material	Indicação de preservação	Distrital
Banco do Brasil (Sede 1)	SBS Projeção 31	Material	Indicação de preservação	Distrital
Banco Regional de Brasília	SBS Projeção 24 e 25	Material	Indicação de preservação	Distrital
Caixa Econômica Federal	SBS Projeção 34	Material	Indicação de preservação	Distrital
Confederação Nacional da Indústria - CNI	SBN Lt 25	Material	Indicação de preservação	Distrital
Correios e telégrafos	SBN Lt 31 ECT	Material	Indicação de preservação	Distrital
Banco Central - BACEN	SBS Projeção 33	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SBS e SBN	**INDUSTRIAL** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.8 Torrefação e moagem de café 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 11-C Fabricação de bebidas, apenas: 11.1 Fabricação de bebidas alcoólicas 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 18-C Impressão e reprodução de gravações, apenas: 18.1 Atividade de impressão 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas: 21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos, apenas: 32.5 Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos **COMERCIAL** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.1 Comércio de veículos automotores 45.3 Comércio de peças e acessórios para veículos automotores 45.4 Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios 46-G Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas, apenas: 46.1 Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 02-A Produção florestal, apenas: 02.3 Atividades de apoio à produção florestal 33-C Manutenção, reparação e Instalação de máquinas e equipamentos, apenas: 33.1 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas: 52.2 Atividades auxiliares dos transportes terrestres 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e Edição Integrada à Impressão 61-J Telecomunicações 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de Prestação de Serviços de Informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, Resseguros, Previdência Complementar e Planos de Saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades Imobiliárias 69-M Atividades Jurídicas, de Contabilidade e de Auditoria 70-M Atividades de Sedes de Empresas e de Consultoria em Gestão Empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e Desenvolvimento Científico 73-M Publicidade e Pesquisa de Mercado 74-M Outras Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros 78-N Seleção, Agenciamento e Locação de Mão-de-Obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de Vigilância, Segurança e Investigação

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		81-N Serviços para Edifícios e Atividades Paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer, apenas: 93.2 Atividades de recreação e lazer 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 60-J Atividades de rádio e de televisão 64-K Atividades de serviços financeiros 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação, apenas: 85.3 Educação superior 85.4 Educação profissional de nível técnico e tecnológico 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.6 Atividades de apoio à gestão de saúde 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares, apenas: 87.1 Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares 87.2 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química 87.3 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de Assistência Social sem Alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos, apenas: 90.0 Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades Ligadas ao Patrimônio Cultural e Ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
	SBS e SBN Lts CAV	**INSTITUCIONAL** 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades, apenas: 35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica
	SBS e SBN Lts LRS	**COMERCIAL** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **INDUSTRIAL** 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios, apenas: 14.1 Confecção de artigos do vestuário e acessórios **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega, apenas: 53.1 Atividades de Correio 53.2 Atividades de malote e de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde, apenas: 66.1 Atividades auxiliares dos serviços financeiros 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.1 Serviços de escritório e apoio administrativo 82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos, apenas: 95.2 Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos **INSTITUCIONAL**

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 21
TP3	UP5	SETOR BANCÁRIO NORTE e SUL - SBN; SBS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

	94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SBS Lts 1, 3, 5, 6, 8, 10, 12, 14, 15, 17 e 19 (1)	TO: 100%	-	-	49,10m	-
SBS Lts 2, 4, 7, 9, 11, 13, 16 e 18 (1)	TO: 100%	-	-	6,80m (3)	-
SBS Lts 20, 21, 22, 23	TO: 100%	-	-	5,60m (3)	-
SBS Lts 24 e 30	TO: 100%	-	-	64,10m	-
SBS Lts 26 e 27	TO: 100%	-	-	7,30m (3)	-
SBS Lt 25	TO: 100%	-	-	7,30m (3)	-
SBS Lts 28 e 29	TO: 100%	-	-	61,50m	-
SBS Lts 31 e 32	-	-	-	(2)	-
SBS Lt 35	TO: 100%	-	-	61,50m	-
SBS Lts 33, 33A e 34	-	-	-	(2)	-
SBN Lts 1, 3, 5, 6, 8, 10, 12, 14, 15, 17 e 19 (1)	TO: 100%	-	-	49,10m	-
SBN Lts 2, 4, 7, 9, 11, 13, 16 e 18 (1)	TO: 100%	-	-	6,80m (3)	-
SBN Lts 20, 21, 22 e 23	TO: 100%	-	-	4,70m (3)	-
SBN Lts 26 e 27	TO: 100%	-	-	7,30m (3)	-
SBN Lts 24, 25 e 30	TO: 100%	-	-	64,10m (5)	-
SBN Lts 28 e 29	TO: 100%	-	-	61,50m (5)	-
SBN Lt 31	TO: 100%	-	-	(6) (2)	-
SBN Lt 32	-	-	-	(2)	-
SBN Lt III-A (15) (16)	Subsolos: 100%; Térreo e Sobreloja: 20% (9)	-	CFA B: 2,00 CFA M: 2,40 (4)	6,80m	-
SBN Lt III-C (15) (16)	Subsolos: 100%; Térreo e Sobreloja: 20% (9)	-	CFA B: 2,00 CFA M: 2,40 (4)	6,80m	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 21
TP3	UP5	SETOR BANCÁRIO NORTE e SUL - SBN; SBS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SBN Lts II e III-B (15) (16)	Subsolos: 100%; Térreo e Sobreloja: 20% (9)	-	CFA B: 2,00 CFA M: 2,40 (4)	6,80m	-
SBN Lt IV (15) (16)	Subsolos: 100%; Térreo e Sobreloja: 20% (9)	-	CFA B: 2,00 CFA M: 2,40 (4)	6,80m	-
SBN Quadra 1 Lt CEB	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	3,50m (10)	-
SBN Quadra 1 Lt LRS	TO: 100%	-	-	3,50m (10)	-

NOTAS GERAIS:

a) Para aplicação dos parâmetros de ocupação e concessões de uso devem ser obedecidos os croquis constantes desta PURP.

b) Deve-se garantir as fachadas térreas ativas, com permeabilidade física e visual ampla para o logradouro público, com acesso direto para pedestres.

c) Os pilares não podem incidir sobre calçadas e vias.

d) Os usos e atividades determinados para os lotes ficam estendidos ao primeiro e segundo subsolos, observando os parâmetros mínimos de ventilação, iluminação e segurança, conforme legislação específica.

e) Para estes lotes é obrigatória a construção de laje de piso térreo até os limites do subsolo de forma a garantir contínua acessibilidade aos pisos dos lotes vizinhos no Setor, observados os parâmetros mínimos de iluminação e ventilação exigidos por legislação específica para os pavimentos inferiores.

f) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

g) Os subsolos, quando indicados, são obrigatórios.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) A marquise para os lotes 1 a 19 do SBN e SBS, deve ter cota inferior de 6,15m e platibanda de 0,65m.

2) Devem ser mantidas as alturas das edificações existentes e licenciadas até a publicação desta Lei Complementar. Novas edificações não podem ultrapassar 65m de altura.

3) A altura máxima inclui a marquise.

4) Para os lotes II, III-A, III-B e III-C do SBN, o Coeficiente de Aproveitamento Básico é referente aos dois pavimentos de subsolo aflorados.

5) A altura máxima inclui 18 pavimentos acrescido de terraço coberto.

6) A altura máxima inclui 21 pavimentos acrescido de terraço coberto.

7) Os pavimentos térreo e sobreloja do lotes II, III-A, III-B e III-C do SBN devem possuir fachadas ativas voltadas para o nível da esplanada.

8) Os poços de ventilação não podem constituir barreiras para circulação de pedestres.

9) A localização do térreo e sobreloja está representada no croqui constante desta PURP. Caso haja interesse em propor localização distinta daquela constante no croqui, o projeto deve obter anuência prévia da instância responsável pela preservação do CUB no âmbito do órgão gestor do planejamento territorial e urbano do Distrito Federal.

10) A altura máxima inclui caixa d'água.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 21
TP3	UP5	SETOR BANCÁRIO NORTE e SUL - SBN; SBS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: SIM	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Reforçar o caráter gregário dos setores componentes desta UP, por meio de projeto urbanístico para estruturação e valorização dos espaços públicos.
b) Melhoria da integração entre os edifícios e entre espaços públicos, com resolução dos conflitos dos níveis de implantação dos edifícios, promovendo acessibilidade dos pedestres e melhorias dos espaços de convívio.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Otimizar as vagas nos estacionamentos existentes possibilitando arborização adequada e ampliando as áreas de pisos permeáveis.
b) Viabilizar a implantação de garagens em subsolo e políticas públicas de estacionamento tarifado.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Incentivo às fachadas ativas nos subsolos que se encontram voltados para a via.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 21
TP3	UP5	SETOR BANCÁRIO NORTE e SUL - SBN; SBS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

CROQUI/PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO - SBS

SBS - Parâmetros de ocupação

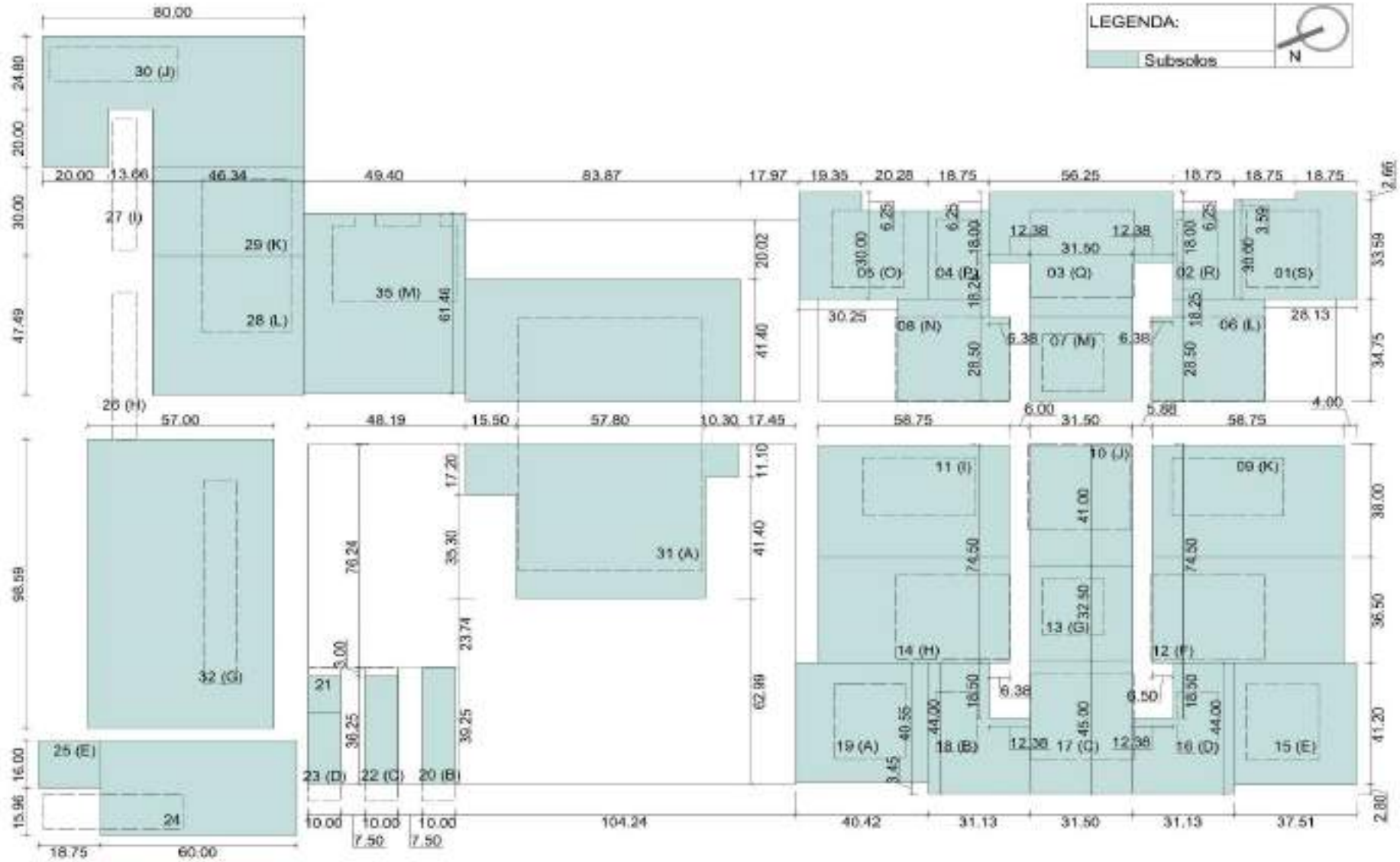

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 21
TP3	UP5	SETOR BANCÁRIO NORTE e SUL - SBN; SBS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

CROQUI/PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E DE CONCESSÃO DE USO - SBS

SBS - Parâmetros de ocupação e de concessão de uso

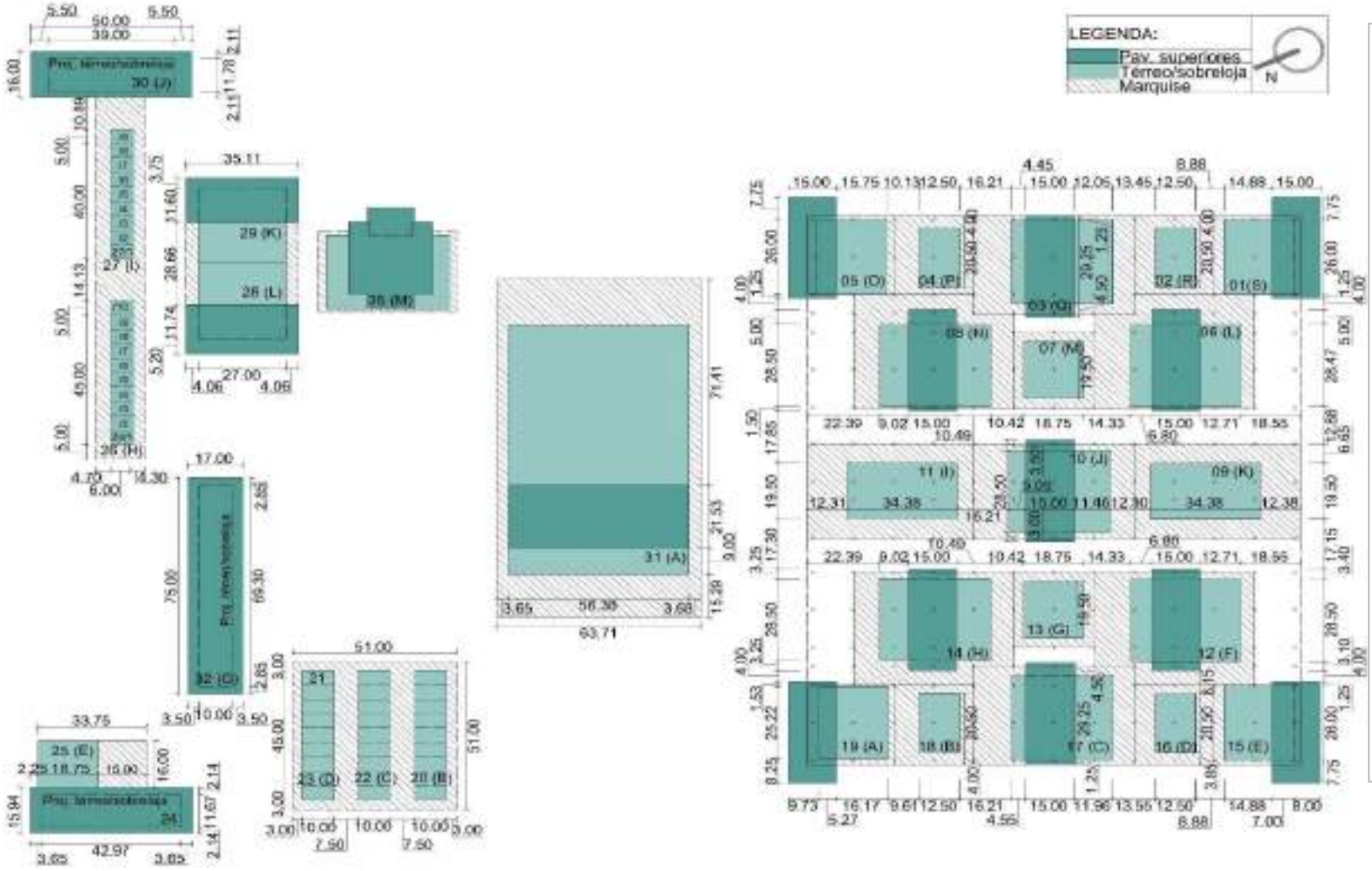

NOTAS:

a) Não é permitida a ocupação de área pública no nível do solo para construção de torres de circulação vertical e em espaço aéreo para construção de varandas, expansão de compartimentos e compensação de área.

b) Permanecem válidas as plantas SBS PR 34/1, PR 35/1, PR 36/1, PR 37/1 e PR 38/1, em relação aos parâmetros de ocupação para a projeção 35(M) do SBS. A planta SBS PR 36/1 se refere ao 2º pavimento em diante.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 21
TP3	UP5	SETOR BANCÁRIO NORTE e SUL - SBN; SBS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

CROQUI/PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO - SBN

SBN - Parâmetros de ocupação

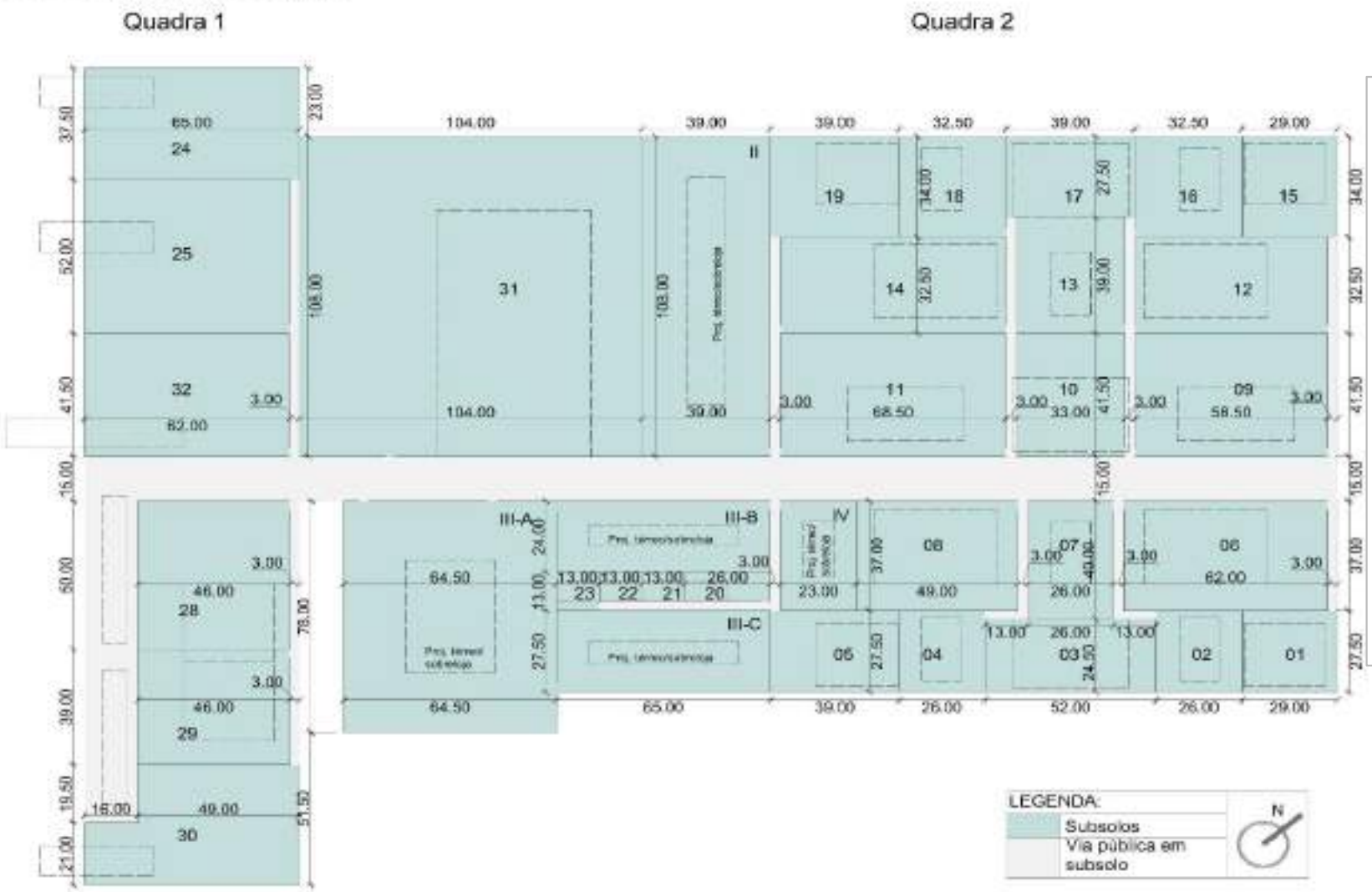

NOTAS:

a) É obrigatória a construcão de marquise ou plataforma da Esplanada, dentro dos limites estabelecidos para o subsolo, obedecendo os alinhamentos de pilares indicados nas plantas SBS PR 1/1, PR 5/1 e PR 6/1 e SBN PR 1/1 e PR 5/1, até os eixos das linhas de pilares mais próximos das divisas dos lotes/projeções.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 21
TP3	UP5	SETOR BANCÁRIO NORTE e SUL - SBN; SBS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

CROQUI/PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E DE USO - SBN

SBN - Parâmetros de ocupação e de concessão de uso

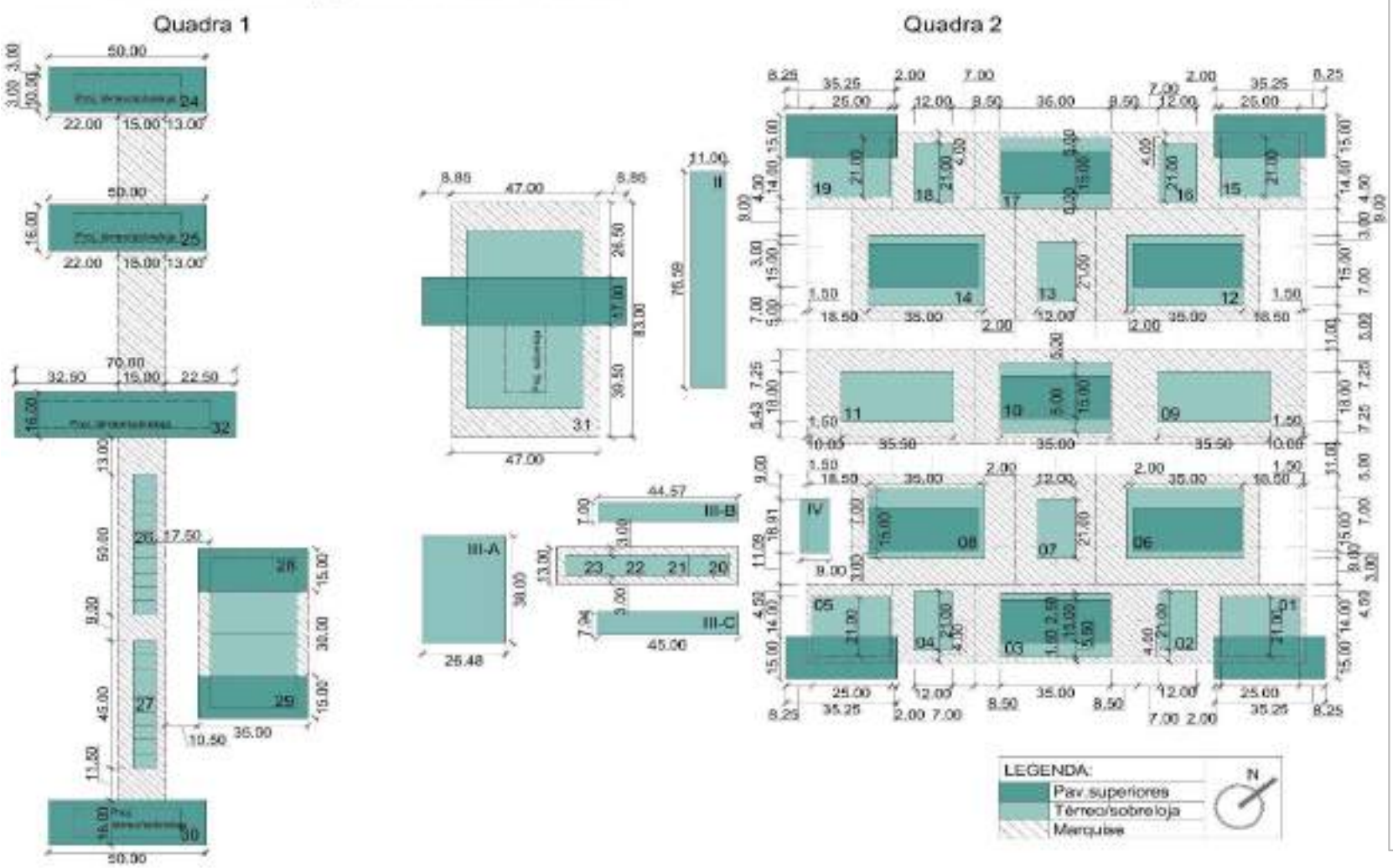

NOTAS:

b) Não é permitida a ocupação de área pública no nível do solo para construção de torres de circulação vertical e em espaço aéreo para construção de varandas, expansão de compartimentos e compensação de área.

c) É obrigatória a construcão de marquise ou plataforma da Esplanada, dentro dos limites estabelecidos para o subsolo, obedecendo os alinhamentos de pilares indicados nas plantas SBS PR 1/1, PR 5/1 e PR 6/1 e SBN PR 1/1 e PR 5/1, até os eixos das linhas de pilares mais próximos das divisas dos lotes/projeções.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 22
TP3	UP6	SETOR DE AUTARQUIAS NORTE e SUL - SAUN; SAUS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

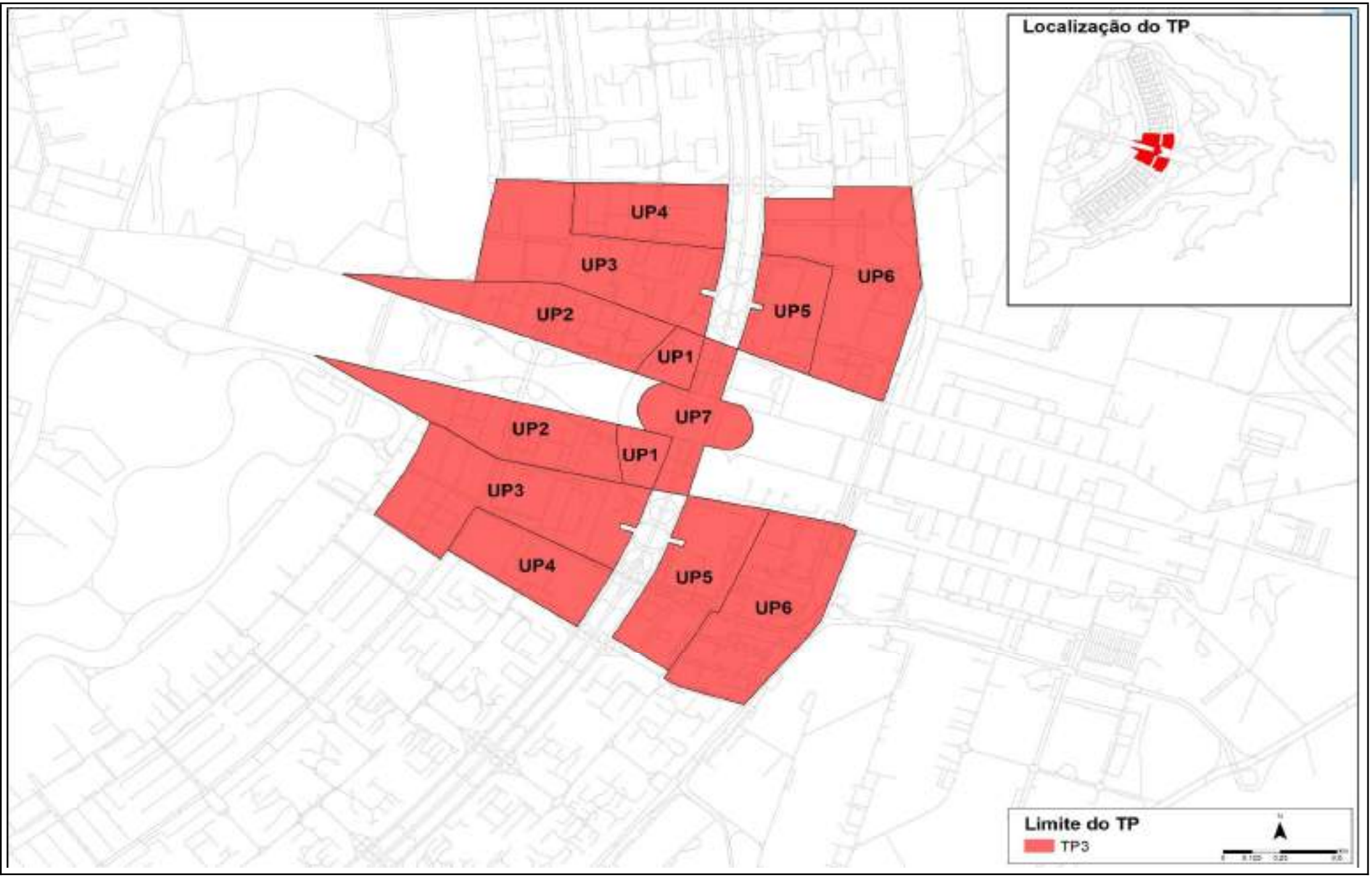

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 22
TP3	UP6	SETOR DE AUTARQUIAS NORTE e SUL - SAUN; SAUS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 22
TP3	UP6	SETOR DE AUTARQUIAS NORTE e SUL - SAUN; SAUS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Departamento da Polícia Federal	SAUS Quadra 6 Lts 9 e 10	Material	Indicação de preservação	Distrital
Superior Tribunal Militar	PTS Projeção C	Material	Indicação de preservação	Distrital
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	SAUN Quadra 3 Lt A	Material	Indicação de preservação	Distrital
Petrobrás	SAUN Quadra 1 Projeção D	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SAUN e SAUS (1)	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO)** 02-A Produção florestal, apenas: 02.3 Atividades de apoio à produção florestal 58-J Edição e Edição Integrada à Impressão 61-J Telecomunicações 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de Prestação de Serviços de Informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, Resseguros, Previdência Complementar e Planos de Saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades Imobiliárias 69-M Atividades Jurídicas, de Contabilidade e de Auditoria 70-M Atividades de Sedes de Empresas e de Consultoria em Gestão Empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e Desenvolvimento Científico 73-M Publicidade e Pesquisa de Mercado 74-M Outras Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas 80-N Atividades de Vigilância, Segurança e Investigação 81-N Serviços para Edifícios e Atividades Paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas **INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 60-J Atividades de rádio e de televisão 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 86-Q Atividades de Atenção à saúde humana, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **INDUSTRIAL (COMPLEMENTAR)** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.8 Torrefação e moagem de café 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 11-C Fabricação de bebidas, apenas: 11.1 Fabricação de bebidas alcoólicas 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 18-C Impressão e reprodução de gravações, apenas: 18.1 Atividade de impressão 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas: 21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos, apenas: 32.5 Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.1 Comércio de veículos automotores 45.3 Comércio de peças e acessórios para veículos automotores 45.4 Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios 46-G Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas, apenas: 46.1 Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 33-C Manutenção, reparação e Instalação de máquinas e equipamentos, apenas: 33.1 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas: 52.2 Atividades auxiliares dos transportes terrestres 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-Imobiliários e Gestão de Ativos Intangíveis não-Financeiros 78-N Seleção, Agenciamento e Locação de Mão-de-Obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer, apenas: 93.2 Atividades de recreação e lazer 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 85-P Educação, apenas: 85.3 Educação superior 85.4 Educação profissional de nível técnico e tecnológico 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 88-Q Serviços de Assistência Social sem Alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos, apenas: 90.0 Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas
	PTS	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social **INDUSTRIAL (COMPLEMENTAR)** 18-C Impressão e reprodução de gravações

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

	COMERCIAL (COMPLEMENTAR) 47-G Comércio varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas: 52.2 Atividades auxiliares dos transportes terrestres 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 58-J Edição e edição integrada à impressão 64-K Atividades de serviços financeiros **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos, apenas: 90.0 Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
SAUN e SAUS Lts CAV e SE	**INSTITUCIONAL** 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades, apenas: 35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
PTS Lts A, B, D e E (3)	TO: 100%	-	CFA B: 7,00	20,00m	-
PTS Lt C	TO: 100%	-	-	49,00m	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 22
TP3	UP6	SETOR DE AUTARQUIAS NORTE e SUL - SAUN; SAUS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	SAUS Quadras 1 a 6 Lts 1 a 10	TO: 100% (2) (9)	-	-	42,40m	-
	SAUS Quadras 1 a 6 Lts 1A, 3A, 5A, 7A	TO: 100%	-	-	6,50m (4)	-
	SAUS Quadras 1 a 6 Lts 0	TO: 100%	-	-	6,50m (4)	-
	SAUS Quadra 2 Lt CAV e Projeção 11 CAV; Quadras 4 e 6 Lts CAV	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	3,50m (13)	-
	SAUN Quadra 1 Projeções A, C e F	TO: 100%; Pilotis: 40%	-	CFA B: 5,40	22,00m (6)	-
	SAUN Quadra 1 Projeção B (3)	TO: 100% (12)	AF: 4,00m em todas as divisas	CFA B: 3,40	19,00m (7)	-
	SAUN Quadra 1 Projeção D (3)	TO: 100%	-	(5)	34,00m	-
	SAUN Quadra 1 Projeção E (3)	TO: 100%	-	(5)	9,00m	-
	SAUN Quadra 2 Lt A (10)	TO: 30%; Subsolos: 60%	AF: 10,00m em todas as divisas	CFA B: 4,80	65,00m (8)	40%
	SAUN Quadra 3 Lt A (3)	TO: 75%	-	CFA B: 2,77	30,00m (8)	-
	SAUN Quadra 4 Lts A, B, C e D (11)	TO: 60%; Subsolos: 100%	AF: 10,00m em todas as divisas	CFA B: 10,80	65,00m (8)	-
	SAUN Quadra 5 Lts A, B, C e D	TO: 70%; Pavimentos superiores: 60%; Subsolos: 100%	AF: 5,00m no térreo e sobreloja; 10,00m nos pavimentos superiores em todas as divisas	CFA B: 10,90	65,00m (8)	-
	SAUN Quadra 1 SE	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	3,50m (13)	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 22
TP3	UP6	SETOR DE AUTARQUIAS NORTE e SUL - SAUN; SAUS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

NOTAS GERAIS:

a) Para os setores PTS e SAUS a aplicação dos parâmetros de ocupação e concessões de direito real de uso onerosa devem obedecer os croquis de referência constantes desta PURP.

b) Deve-se garantir fachadas térreas ativas, com permeabilidade física e visual ampla para o logradouro público, com acesso direto para pedestres.

c) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

d) A altura livre mínima da passagem de veículos na via de serviço, prevista no 1° subsolo, deve ser de 4,80m, nos lotes situados no SAUS.

e) O acesso de veículos aos lotes situados no SAUS deve ser feito no 1° subsolo obrigatoriamente pela respectiva via de serviço, respeitando o seu greide. Os acessos aos demais subsolos devem ocorrer internamente aos seus limites. A disposição de pilares na rua de serviço deve garantir livre circulação de veículos inclusive prevendo retornos onde cabível.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Para os projetos de obra inicial aprovados a partir da vigência desta Lei Complementar é obrigatória a previsão de comércio e prestação de serviços no pavimento térreo ou pilotis, com fachadas ativas voltadas para as vias públicas.

2) Para o lote 2/3 da Quadra 2, a ocupação da sobreloja e pavimentos superiores deve ser a mesma do pavimento térreo, indicada no croqui correspondente desta PURP.

3) Não há parâmetros especificados, por se tratar de edificações já existentes aprovadas por decisão em Conselho (CAU, CAUMA, Órgãos Gestores) e licenciadas até a publicação desta Lei Complementar. Para efeito de projeto de modificação os parâmetros ficam limitados à tipologia licenciada nos órgãos competentes.

4) São permitidos térreo, sobreloja e subsolos.

5) Coeficiente de Aproveitamento de acordo com a volumetria da edificação existente.

6) A altura máxima engloba 5 pavimentos e pilotis.

7) A altura máxima engloba 3 pavimentos e pilotis.

8) A altura máxima inclui caixa d'água e casa de máquinas.

9) Para o lote 3/3A da quadra 3, a área do lote passível de ocupação por sobreloja deve ser a mesma do pavimento térreo, indicada no croqui correspondente desta PURP, exclusivamente se o proprietário deste lote for outro que o (s) proprietário (s) dos lotes 3/0, 3/4, 3/5, e/ou 3/6.

10) A ocupação em forma de torres distintas é vinculada a construção de térreo único e à análise de interferência com o edifício do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, indicado por esta Lei Complementar como de preservação.

11) Devem ser construídas no mínimo duas torres com afastamento mínimo de 20,00m entre elas, exceto quando aplicado o desdobro.

12) É permitida a concessão de direito real de uso não onerosa para os subsolos, com ocupação de área pública de até 53% da projeção.

13) A altura máxima inclui caixa d'água.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 22
TP3	UP6	SETOR DE AUTARQUIAS NORTE e SUL - SAUN; SAUS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Permitida alteração de parcelamento para regularização das edificações existentes no SAUS na Quadra 1 para lote 3 e 4 e Quadra 3 para lotes 3 e 4.
		-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	S	4.000	-	SAUN - Quadra 2 Lote A, em caso de desdobro a Altura Máxima é limitada a 22,00m, sendo 4 pavimentos, térreo e mezanino e o número máximo de lotes é condicionado à análise de interferência com o edifício do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, indicado por essa Lei Complementar como de preservação; SAUN Quadra 4 Lotes A, B, C e D respeitados os parâmetros do lote original.
Remembramento	S	-	-	Permitido para lotes contíguos no SAUS.

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Os estudos indicados para este setor devem considerar as proposições de interligações das áreas, de acessibilidade e melhorias dos espaços de uso público.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Otimizar as vagas nos estacionamentos existentes.

b) Viabilizar a implantação de garagens em subsolo e políticas públicas de estacionamento tarifado.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

-

CROQUI/PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - PTS

PTS - Parâmetros de ocupação e de concessão de direito real de uso

Praça dos Tribunais Superiores - Subsolos

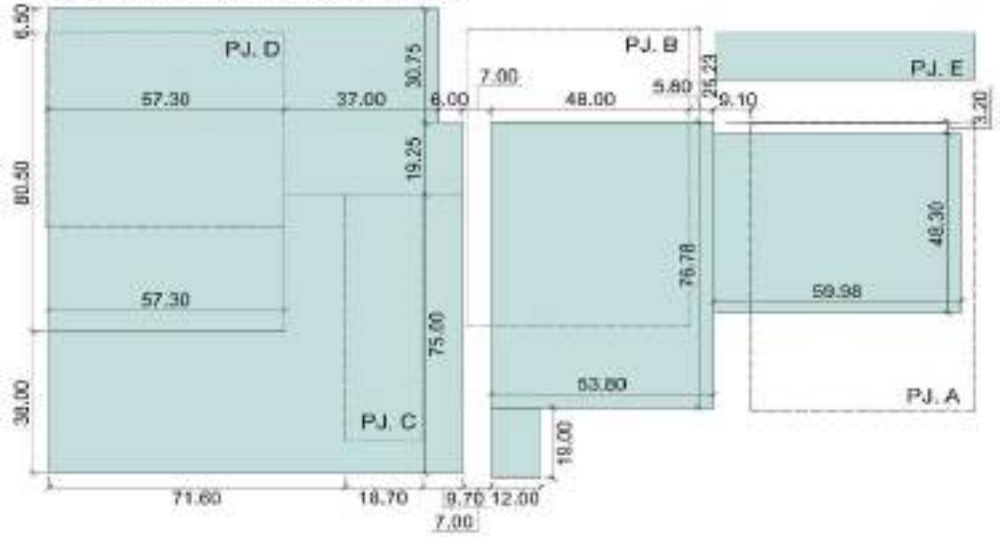

Praça dos Tribunais Superiores - Lotes

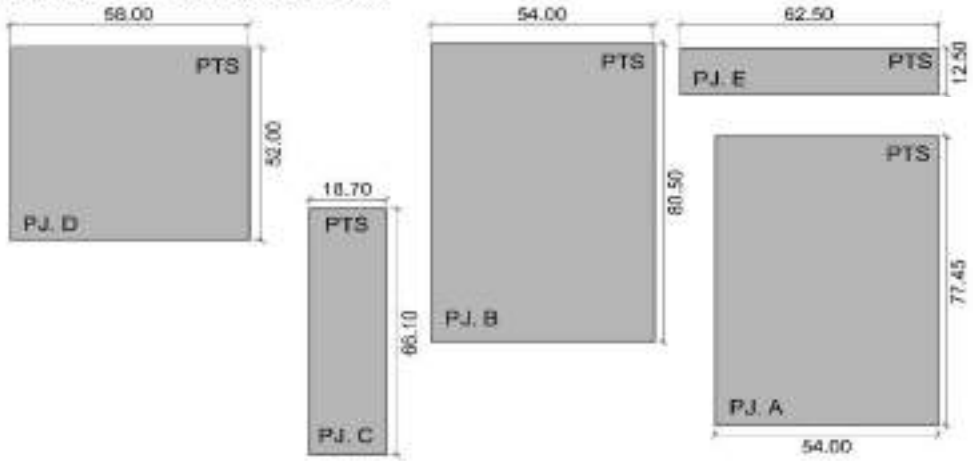

NOTAS:

a) Não se aplica a concessão de direito real de uso para ocupação de área pública no nível do solo para construção de torres de circulação vertical e em espaço aéreo para construção de varandas, expansão de compartimentos e compensação de área.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 22
TP3	UP6	SETOR DE AUTARQUIAS NORTE e SUL - SAUN; SAUS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

CROQUI/PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO, DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E CONCESSÃO DE USO - SAUS

SAUS - Parâmetros de ocupação, de concessão de direito real de uso e concessão de uso

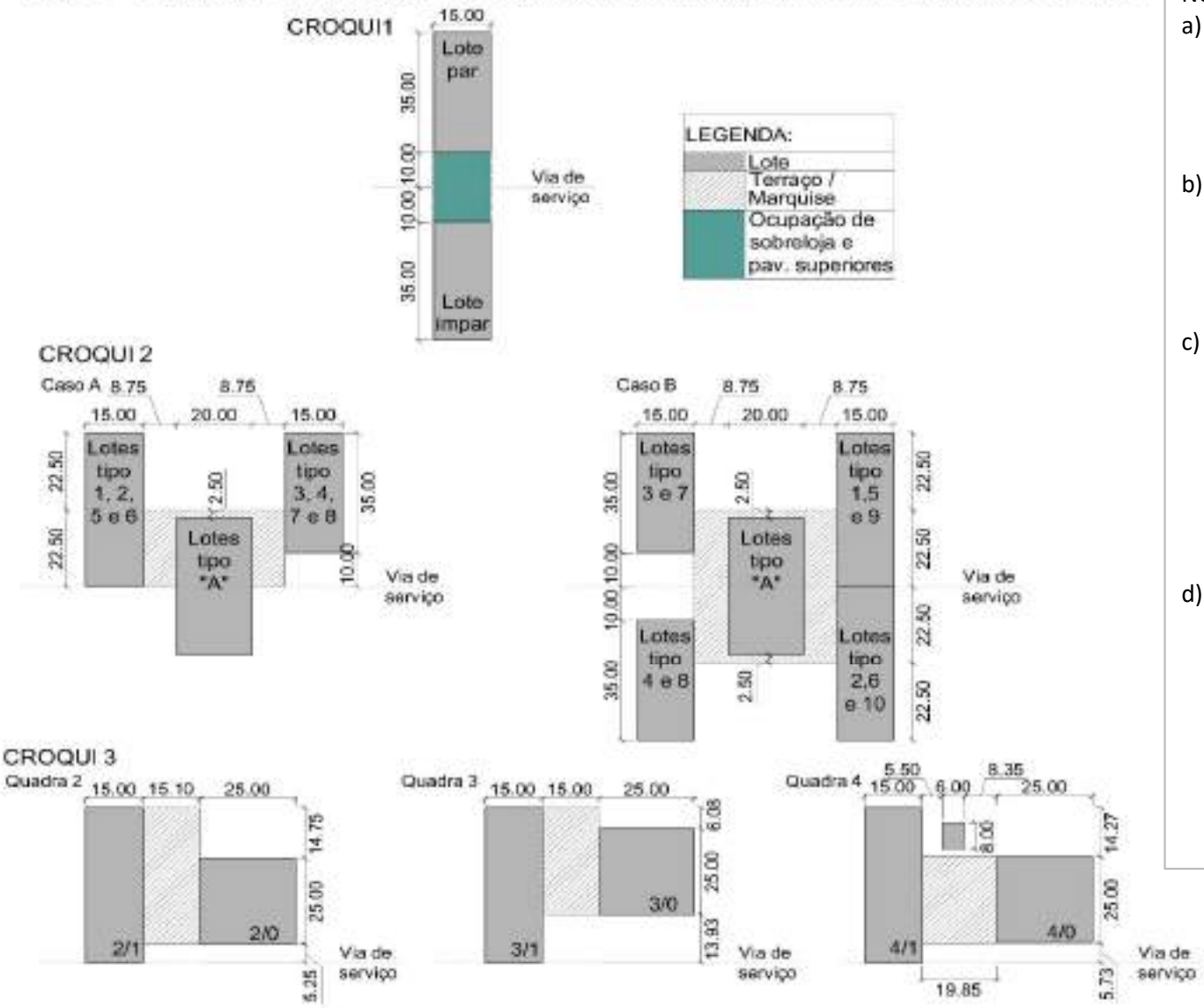

NOTAS:

a) É permitida a concessão de direito real de uso onerosa em espaço aéreo para instalações técnicas e no nível do solo exclusivamente para escada de emergência.

b) Para os lotes vizinhos não contíguos separados por via de serviço, que sejam de um mesmo proprietário, é permitida a ocupação do espaço aéreo entre lotes, conforme croqui 1.

c) Em todas as quadras do SAUS, para cada lote tipo "A" cujo proprietário seja o mesmo que o do (s) lotes vizinho (s), a exceção do lote 6/5-A Quadra 6, é permitida a extensão da laje de piso da sobreloja, como terraço de circulação descoberto, ocupando o espaço aéreo entre lotes, conforme croqui 2.

d) Para os lotes 2/0 da Quadra 2, 3/0 da quadra 3 e 4/0 da quadra 4, cujo proprietário seja o mesmo que o do lote tipo "1" vizinho, é permitida a extensão da laje de piso da sobreloja, como terraço de circulação descoberto, ocupando o espaço aéreo entre lotes, conforme croqui 3.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 22
TP3	UP6	SETOR DE AUTARQUIAS NORTE e SUL - SAUN; SAUS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

CROQUI/PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO, DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E CONCESSÃO DE USO - SAUS

SAUS - Parâmetros de ocupação, de concessão de direito real de uso e concessão de uso

QUADRA 1 - Subsolos

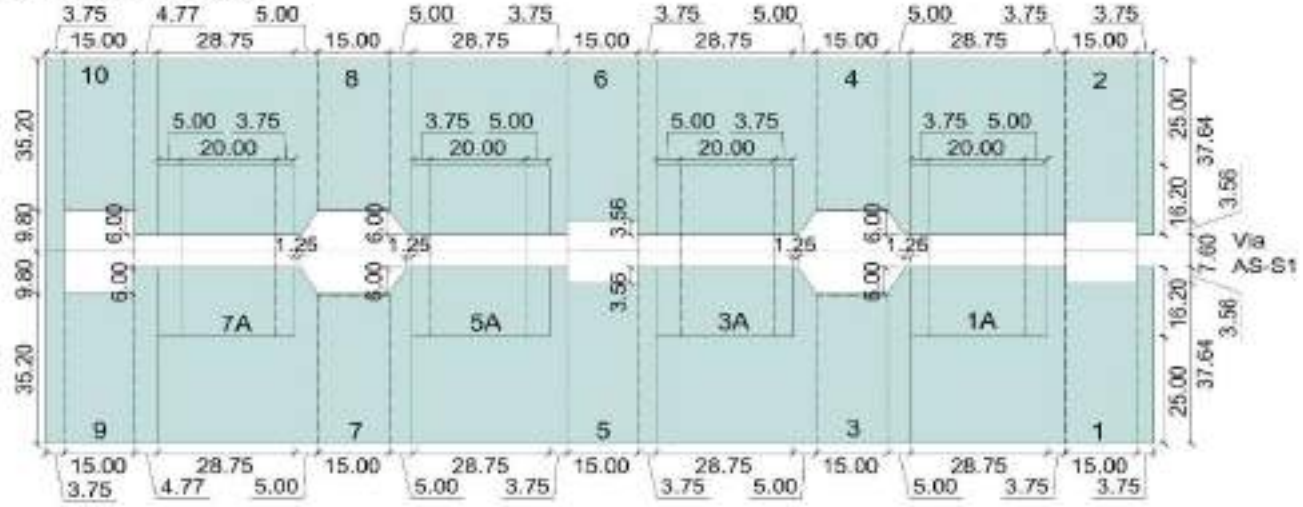

QUADRA 1 - Térreo e Pavimento Tipo

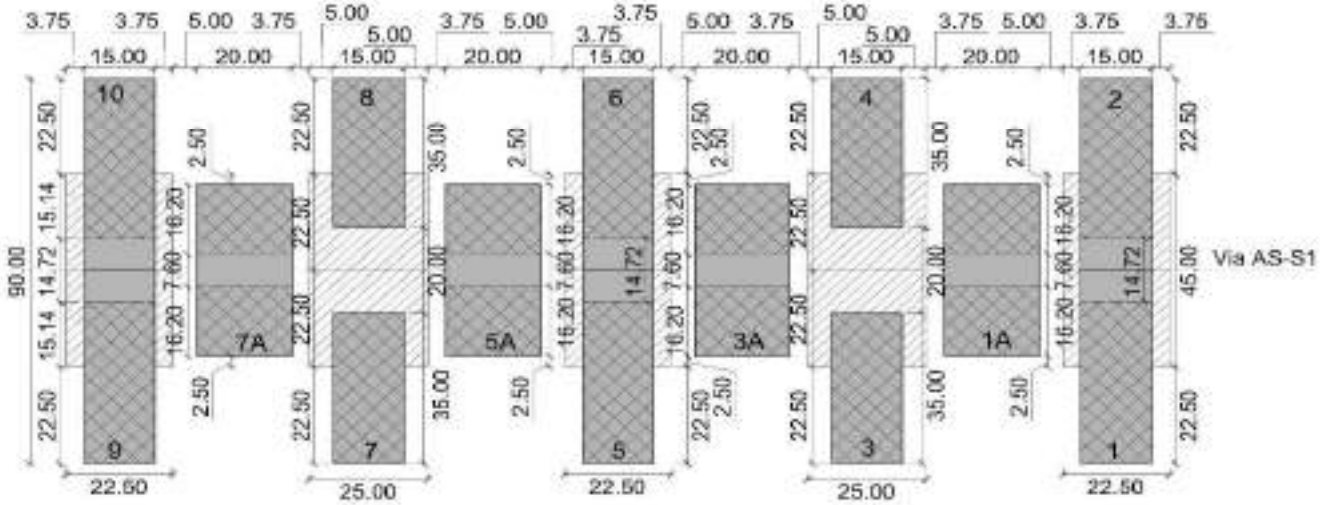

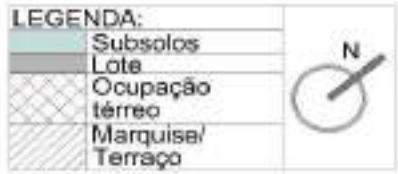

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 22
TP3	UP6	SETOR DE AUTARQUIAS NORTE e SUL - SAUN; SAUS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

CROQUI/PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO, DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E CONCESSÃO DE USO - SAUS

SAUS - Parâmetros de ocupação, de concessão de direito real de uso e concessão de uso

QUADRA 2 - Subsolos

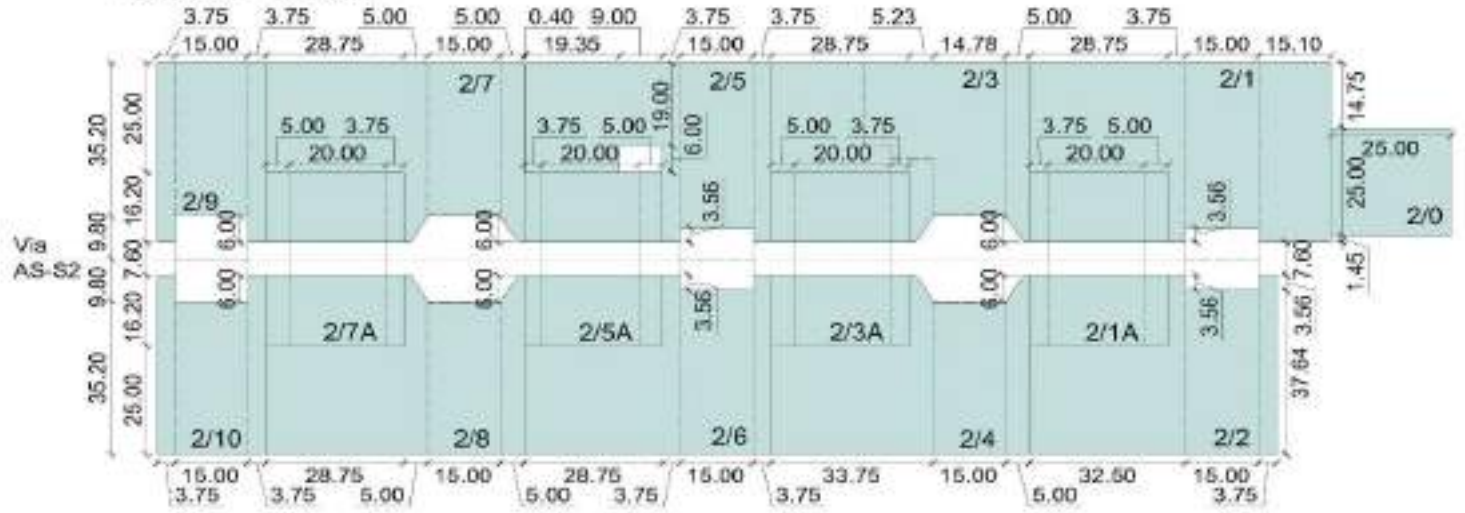

QUADRA 2 - Térreo e Pavimento Tipo

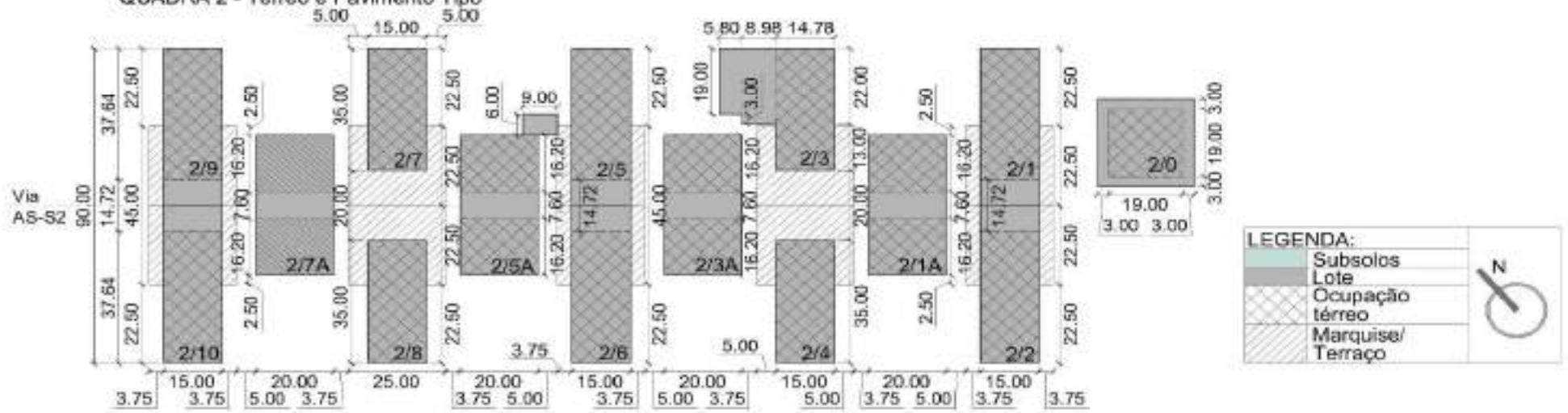

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 22
TP3	UP6	SETOR DE AUTARQUIAS NORTE e SUL - SAUN; SAUS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

CROQUI/PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO, DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E CONCESSÃO DE USO - SAUS

SAUS - Parâmetros de ocupação, de concessão de direito real de uso e concessão de uso

QUADRA 3 - Subsolos

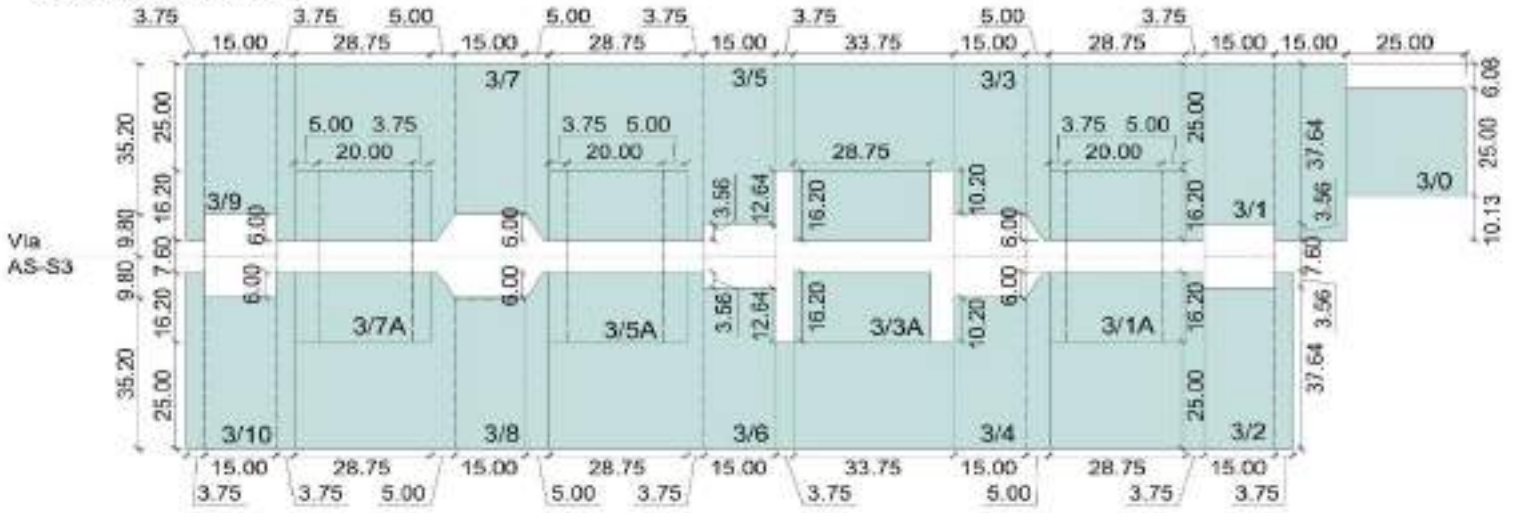

QUADRA 3 - Térreo e Pavimento Tipo

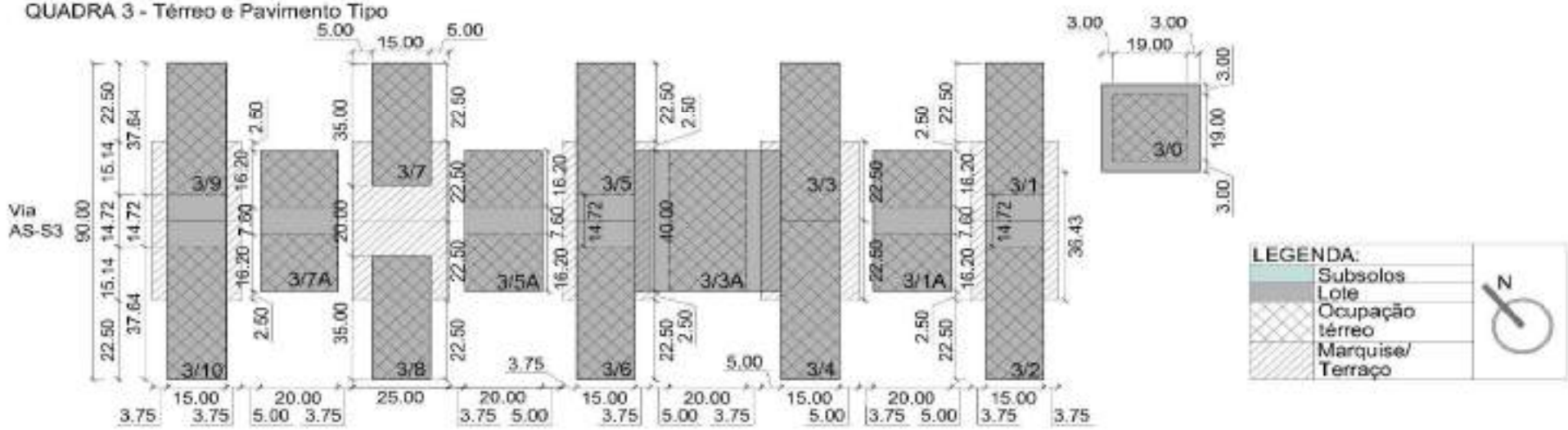

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 22
TP3	UP6	SETOR DE AUTARQUIAS NORTE e SUL - SAUN; SAUS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

CROQUI/PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO, DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E CONCESSÃO DE USO - SAUS

SAUS - Parâmetros de ocupação, de concessão de direito real de uso e concessão de uso

QUADRA 4 - Subsolos

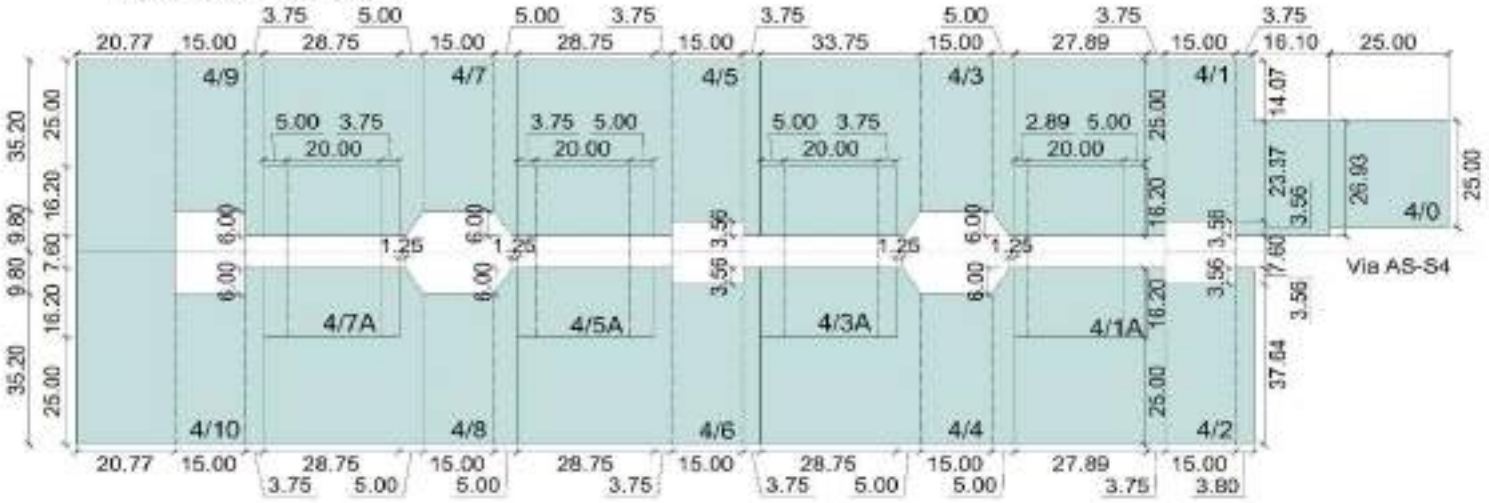

QUADRA 4 - Térreo e Pavimento Tipo

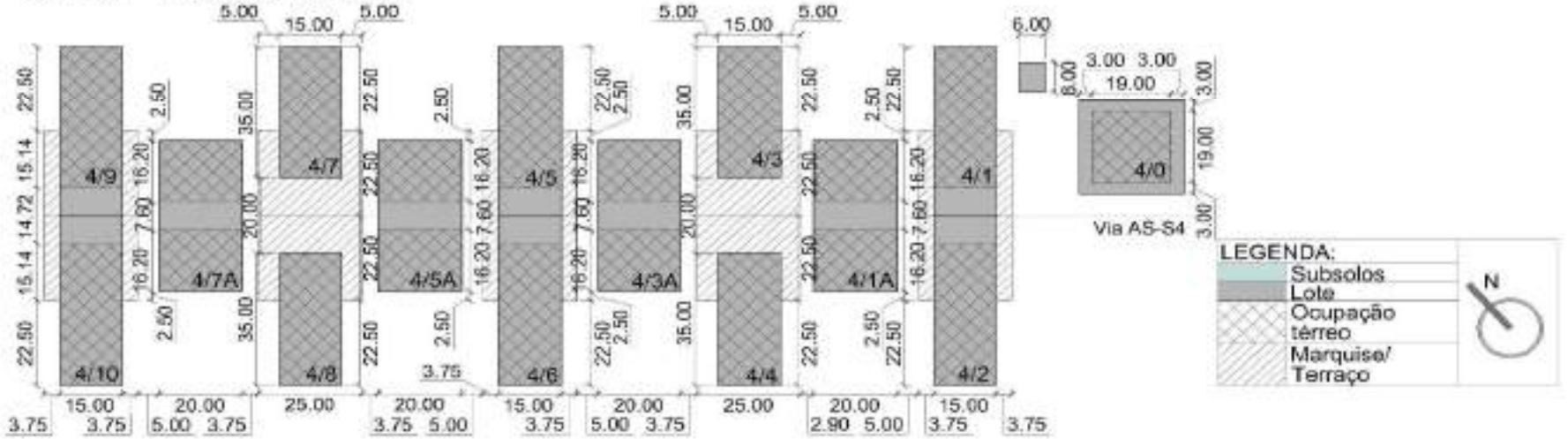

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 22
TP3	UP6	SETOR DE AUTARQUIAS NORTE e SUL - SAUN; SAUS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

CROQUI/PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO, DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E CONCESSÃO DE USO - SAUS

SAUS - Parâmetros de ocupação, de concessão de direito real de uso e concessão de uso

QUADRA 5 - Subsolos

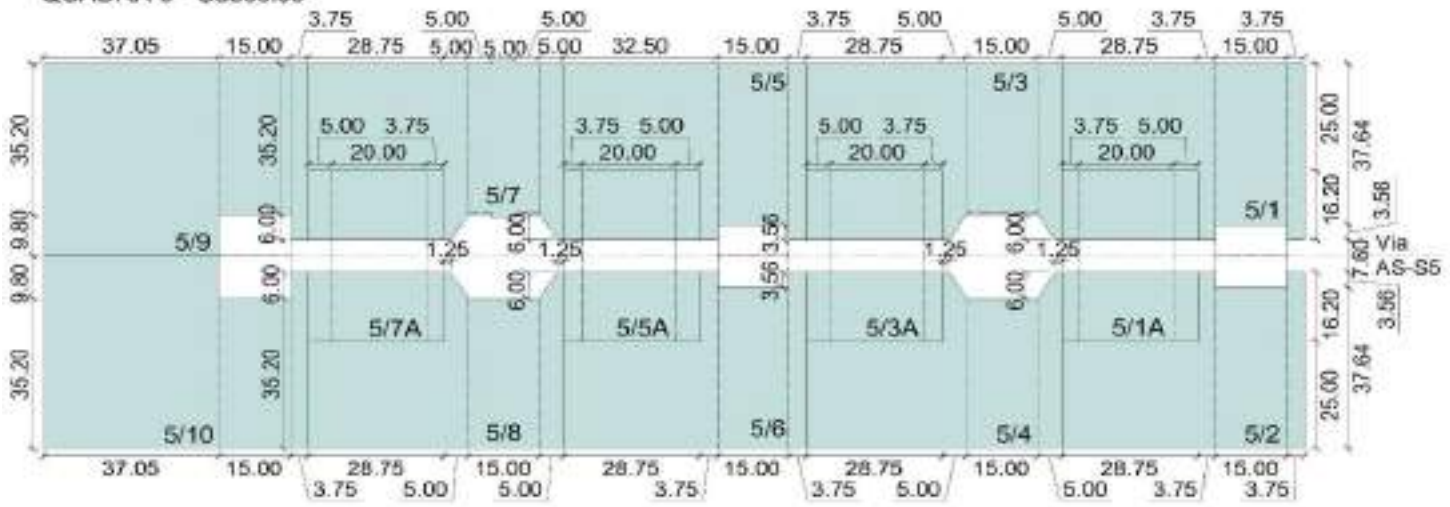

QUADRA 5 - Térreo e Pavimento Tipo

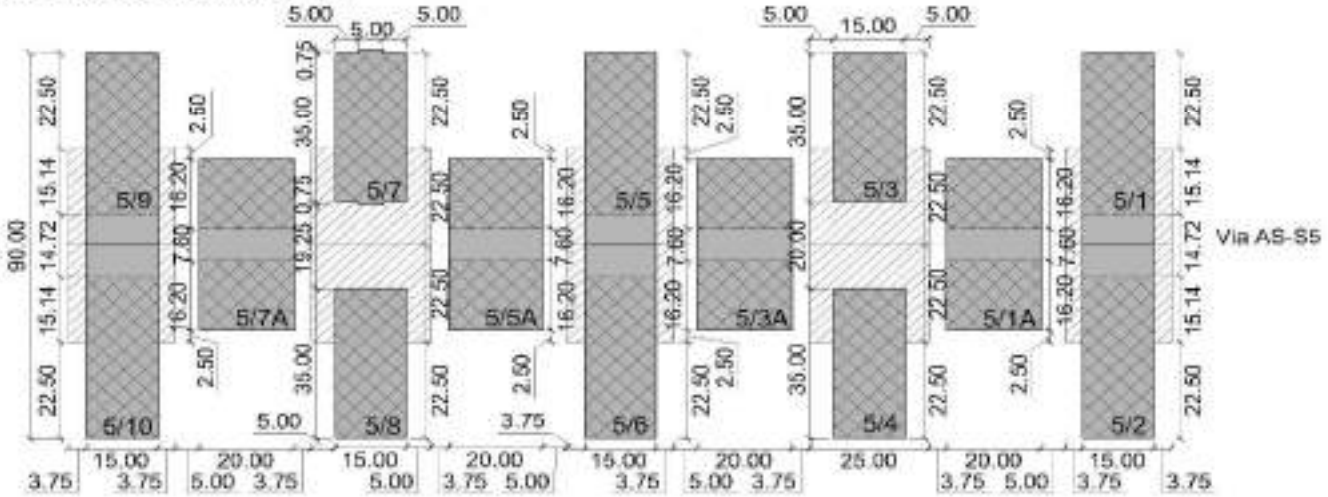

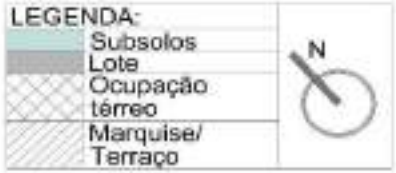

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 22
TP3	UP6	SETOR DE AUTARQUIAS NORTE e SUL - SAUN; SAUS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

CROQUI/PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO, DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E CONCESSÃO DE USO - SAUS

SAUS - Parâmetros de ocupação, de concessão de direito real de uso e concessão de uso

QUADRA 6 - Subsolos

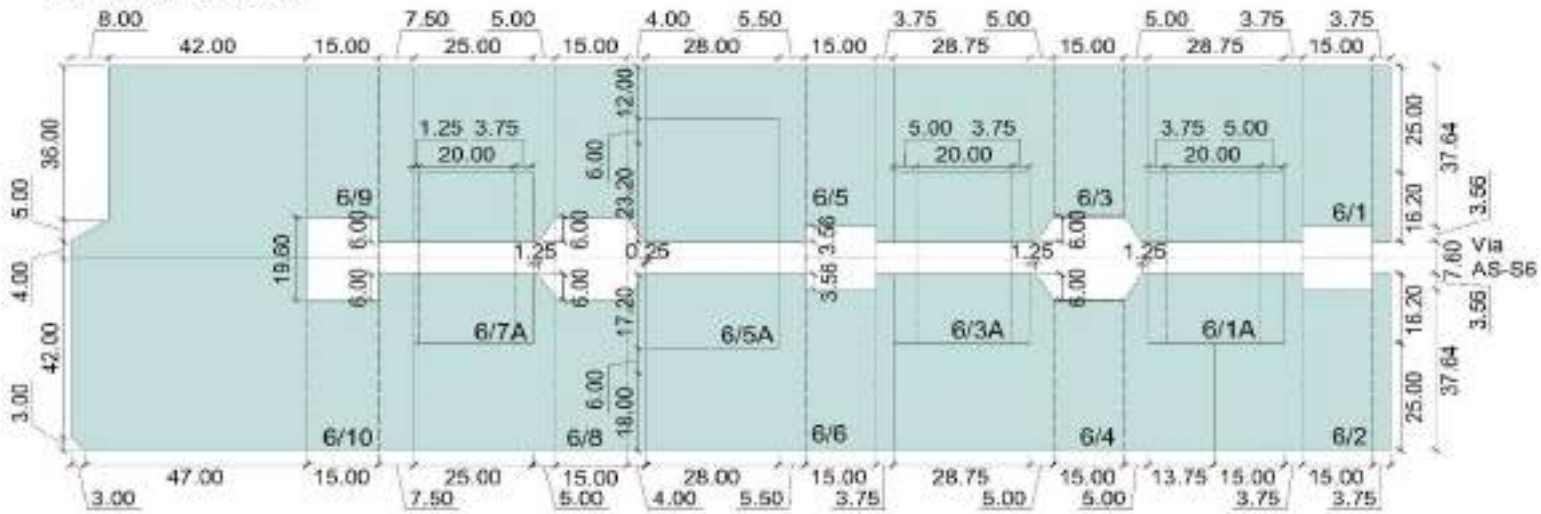

QUADRA 6 - Térreo e Pavimento Tipo

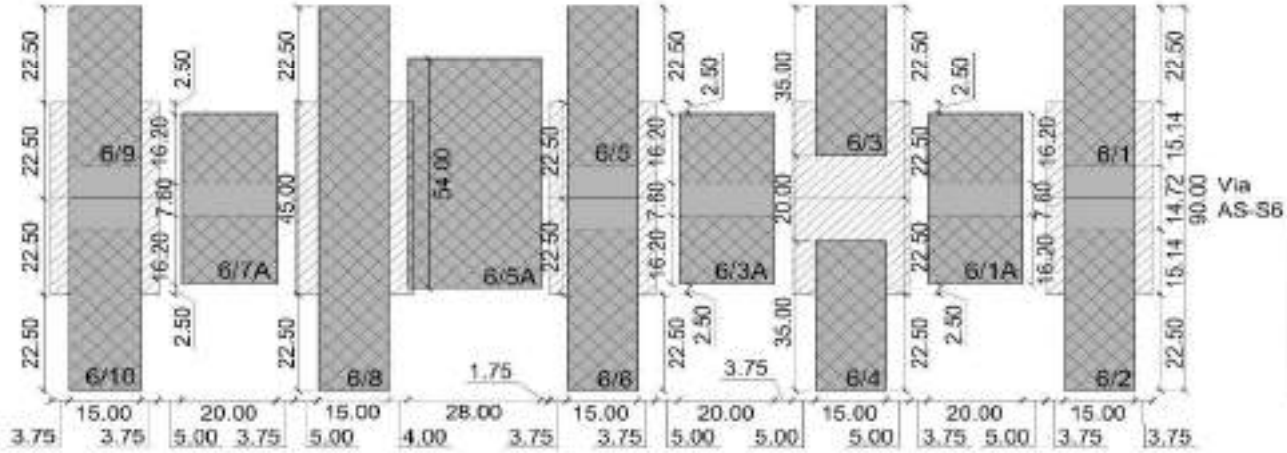

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 23
TP3	UP7	PLATAFORMA RODOVIÁRIA - PFR	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

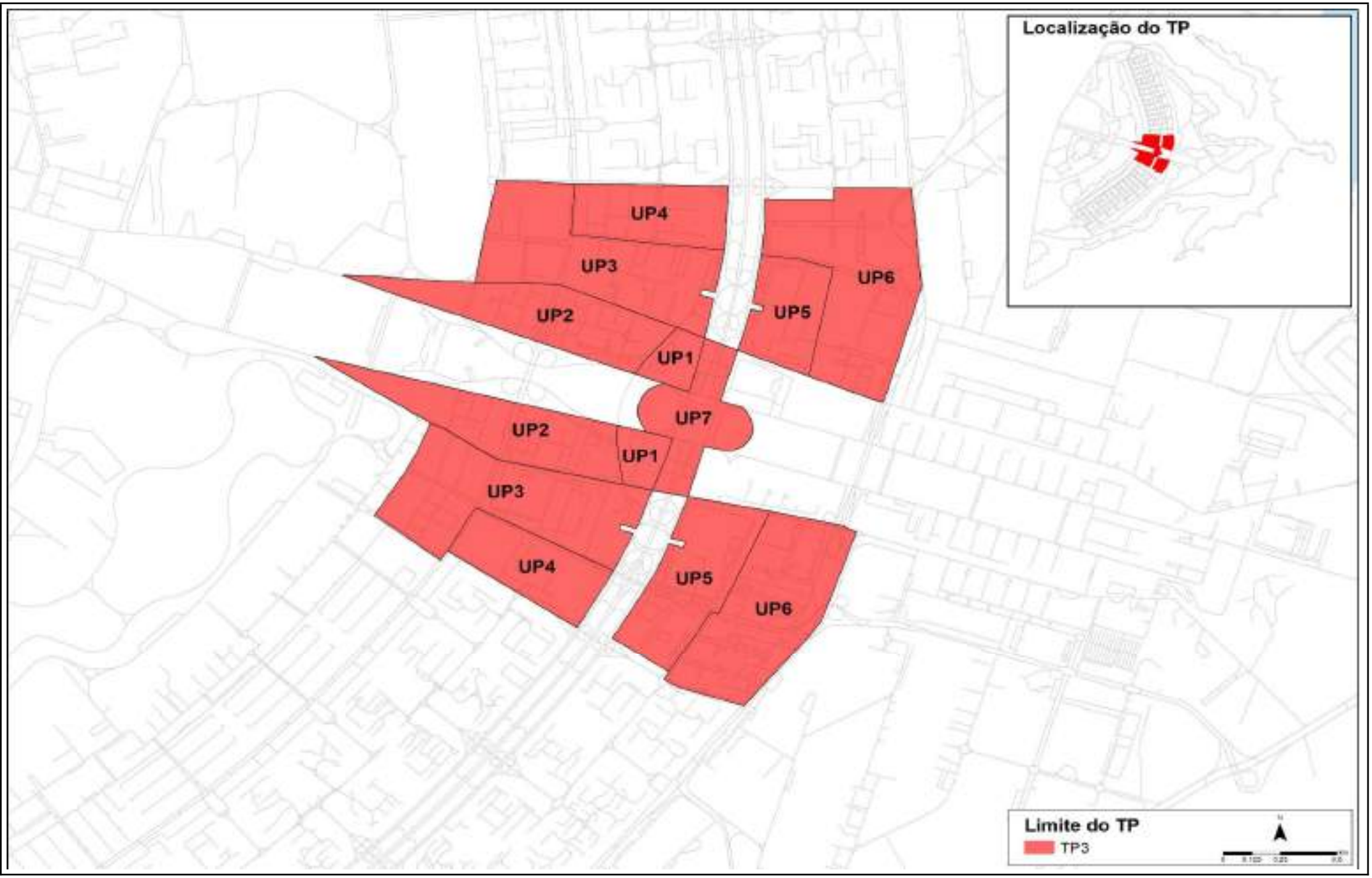

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 23
TP3	UP7	PLATAFORMA RODOVIÁRIA - PFR	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 23
TP3	UP7	PLATAFORMA RODOVIÁRIA - PFR	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Complexo da Plataforma Rodoviária	PFR	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
PFR - Plataforma Rodoviária	COMERCIAL 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 49-H Transporte terrestre, apenas: 49.2 Transporte rodoviário de passageiros 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais INSTITUCIONAL 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares, apenas: 87.2 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 23
TP3	UP7	PLATAFORMA RODOVIÁRIA - PFR	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
-	-	-	-	-	-

NOTAS GERAIS:

a) Áreas sob regime de concessão de uso.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: NÃO	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Valorizar e requalificar o sistema de espaços abertos, a serem concebidos de forma unitária conjuntamente com os Setores de Diversão e Culturais, prevendo no nível superior da Plataforma a requalificação das praças, passeios e estacionamentos.

b) É vedada qualquer construção nos canteiros leste e oeste, localizados no nível inferior da Plataforma.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Viabilizar a implantação de políticas públicas de estacionamento tarifado.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaborar plano de preservação, conservação, restauração e modernização das suas instalações.

b) Elaborar plano especial para a melhoria da condição de uso e circulação dos pedestres, com a instalação de áreas de convívio. Implantação de sistema de circulação para o pedestre em todo o complexo, viabilizando as ligações entre todos os setores adjacentes.

c) Implantar ciclovias e estacionamentos de bicicletas.

d) No caso de exploração privada de espaços públicos, devem ser seguidas as diretrizes de preservação para a área, definidas por esta Lei Complementar e com anuência da unidade responsável pela preservação do CUB do órgão gestor do planejamento urbano e territorial do DF.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 24
TP4	UP1	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL - SCES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

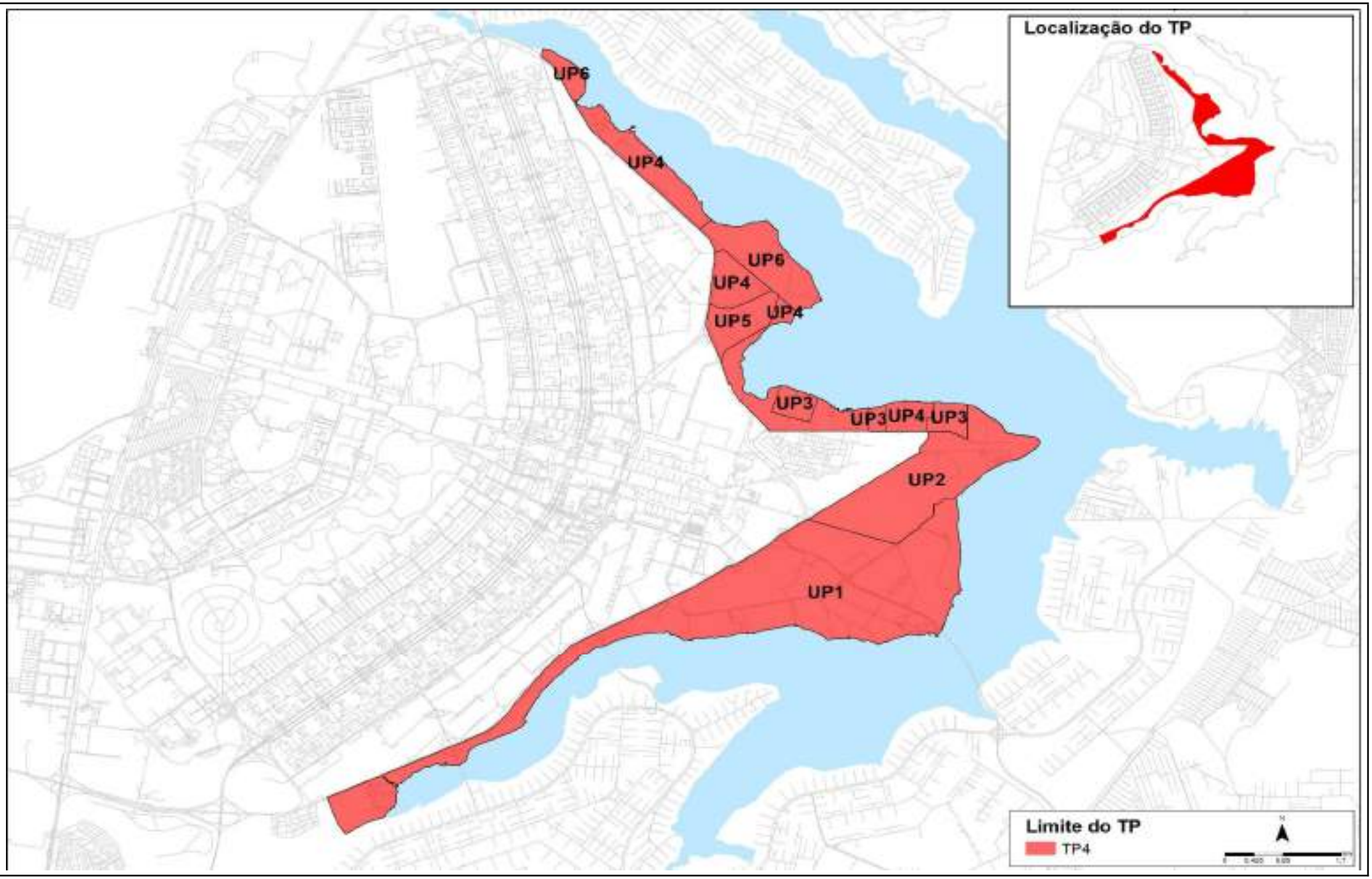

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 24
TP4	UP1	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL - SCES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 24
TP4	UP1	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL - SCES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Clube de Golfe de Brasília	SCES Trecho 2 Lt 2/17	Material	Tombado	Distrital
Ponte Honestino Guimarães	SCES Trecho 2/SHIS QL 10	Material	Indicação de preservação	Distrital
Praça dos Orixás (Prainha)	SCES Trecho 2	Material e Imaterial	Indicação de preservação (Material) e Registrado (Imaterial)	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SCES Trecho 1 Lts 1/1, 1/1A, 1/1B, 1/2, 1/3, 1/4, 1/5, 1/6 e 1/7; Trecho 2 Lts 2/1, 2/1B, 2/2, 2/3, 2/4, 2/5, 2/6, 2/7, 2/8, 2/9, 2/10, 2/12A, 2/12B, 2/12C, 2/16, 2/17, 2/18, 2/19, 2/20, 2/21, 2/23, 2/25, 2/26, 2/27, 2/28, 2/29, 2/30, 2/31, 2/32, 2/33, 2/34, 2/35, 2/36, 2/37, 2/38, 2/39, 2/40, 2/41, 2/42, 2/43, 2/44, 2/45, 2/46, 2/47, 2/48, 2/49, 2/50, 2/51, 2/52, 2/53 e 2/54; Trecho 3 Lts 3/1, 3/2, 3/3, 3/4, 3/5, 3/6, 3/7, 3/8, 3/9 e 3/10 (18) (19)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde, apenas: 66.1 Atividades auxiliares dos serviços financeiros 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas, apenas: 79.9 Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.3 Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.2 Atividades de recreação e lazer 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais
	SCES Trecho 1 Lt 1/8; Trecho 2 Lts 2/11, 2/13 e 2/14 (1)	**COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 56-I Alimentação 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.3 Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer **INSTITUCIONAL** 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer
	SCES Trecho 2 Lt 2/22 - CCBB (8) (13)	**INSTITUCIONAL** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer **COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 55-I Alojamento, apenas: 55.9 Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 24
TP4	UP1	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL - SCES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		56-I Alimentação
	SCES Trecho 2 Lt 2/15 - CBMDF; Trecho 2 Lt 2/1C; Trecho 2 Centro de Lazer Beira Lago (8)	**INSTITUCIONAL** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.2 Serviços coletivos prestados pela administração pública 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer **COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.3 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 33-C Manutenção, reparação e Instalação de máquinas e equipamentos, apenas: 33.1 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos 56-I Alimentação 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais
	SCES Trecho 2 Área Especial 1 - Marina (2) (8)	**INSTITUCIONAL** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.2 Serviços coletivos prestados pela administração pública 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 24
TP4	UP1	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL - SCES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		**COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.3 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 33-C Manutenção, reparação e Instalação de máquinas e equipamentos, apenas: 33.1 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos 50-H Transporte aquaviário, apenas: 50.9 Outros transportes aquaviários 56-I Alimentação 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.3 Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais
	SCES Trecho 2 Centro de Lazer Beira Lago Lts 1 a 43	**COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 56-I Alimentação 64-K Atividades de serviços financeiros 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.3 Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos 82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas:

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 24
TP4	UP1	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL - SCES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		96.0 Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer
	SCES Trecho 2 Centro de Lazer Beira Lago AE A e B	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.3 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação
	SCES Trecho 2 Lt 2/1A (13)	**COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 64-K Atividades de serviços financeiros, apenas: 64.2 Intermediação monetária - depósitos à vista 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.3 Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL**

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 24
TP4	UP1	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL - SCES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer
	SCES Trecho 3 Polo 7 (17)	-
	SCES Trecho 3 Polo 8 Lts 1 a 3 e 6 a 12	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social 99-U Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
	SCES Trecho 3 Polo 8 Lts 4 e 5	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 56-I Alimentação 64-K Atividades de serviços financeiros 68-L Atividades imobiliárias 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais
	SCES Trecho 4 Lts 4/1A, 4/1B, 4/1C, 4/2A, 4/2B, 4/3, 4/4 e 4/5 (4) (11)	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 55-I Alojamento, apenas: 55.1 Hotéis e similares 55.9 Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente 56-I Alimentação 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.3 Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 24
TP4	UP1	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL - SCES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos **INSTITUCIONAL** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música, apenas: 59.1 Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer
	SCES Trecho 2 Lt 2/24	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 55-I Alojamento, apenas: 55.9 Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente 56-I Alimentação 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.3 Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 24
TP4	UP1	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL - SCES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		**INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais
	SAIS Lts 1, 2, 3 e 4 (13)	**INSTITUCIONAL** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 85-P Educação 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares, apenas: 87.1 Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais **COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, Resseguros, Previdência Complementar e Planos de Saúde

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

	68-L Atividades Imobiliárias 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.3 Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais
SAIS Lts 5 - SLU e 6 - CAESB	**INSTITUCIONAL** 36-E Captação, tratamento e distribuição de água 37-E Esgoto e atividades relacionadas 38-E Coleta, tratamento e disposição de resíduos; recuperação de materiais

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SCES Trecho 2 Lt 2/22 - CCBB	TO: 30%	AF: 10,00m em todas as divisas	CFA B: 0,70	12,00m	30% (3)
SCES Trecho 1 Lt 1/8; Trecho 2 Lts 2/11, 2/13 e 2/14	TO: 40%; Subsolos: 70%	AF: 5,00m em todas as divisas	CFA B: 0,80	9,00m	30%
SCES Trecho 2 Lt 2/15 - CBMDF (10)	-	-	-	12,00m	-
SCES Trecho 2 Lt 2/1C	TO: 40%	AF: 5,00m em todas as divisas	CFA B: 0,60	9,00m (7)	30%

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 24
TP4	UP1	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL - SCES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	SCES Trecho 2 Centro de Lazer Beira Lago Área Especial 1 - Marina (5)	TO: 30%; Subsolos: 40%	AF: 30,00m da divisa frontal; 10,00m das demais divisas	CFA B: 0,75	10,50m	30% (3)
	SCES Trecho 2 Centro de Lazer Beira Lago Lt 1	TO: 40%	AF: 5,00m da divisa frontal e posterior; 3,00m da divisa lateral direita; 2,50m da divisa lateral esquerda	CFA B: 0,60	9,00m (6)	30%
	SCES Trecho 2 Centro de Lazer Beira Lago Lt 2	TO: 40%	AF: 5,00m da divisa frontal e posterior; 2,50m da divisa lateral direita; 3,00m da divisa lateral esquerda	CFA B: 0,60	9,00m (6)	30%
	SCES Trecho 2 Centro de Lazer Beira Lago Lts 20, 21, 22, 33, 35 e 36	TO: 40%	AF: 5,00m da divisa frontal; 3,00m das demais divisas	CFA B: 0,60	9,00m (6)	30%
	SCES Trecho 2 Centro de Lazer Beira Lago Lts 3 a 19, 23 a 32, 34 e 37 a 43	TO: 40%	AF: 5,00m da divisa frontal e posterior; 3,00m das divisas laterais	CFA B: 0,60	9,00m (6)	30%
	SCES Trecho 2 Centro de Lazer Beira Lago AE A e B	TO: 40%	AF: 10,00m da divisa frontal (lago); 2,00m da divisa posterior; 3,00m das divisas laterais	CFA B: 0,60	9,00m	30%
	SCES Trecho 3 Polo 7 (17)	TO: 30%	AF: 10,00m em todas as divisas	-	12,00m	30%
	SCES Trecho 3 Polo 8 Lts 1 a 3 e 6 a 12	TO: 25%; Subsolos: 60%	AF: 10,00m em todas as divisas	CFA B: 0,60	12,00m	30%
	SCES Trecho 3 Polo 8 Lts 4 e 5	TO: 100%	Galeria: obrigatória de 3,00m de todas as divisas	CFA B: 1,50	9,00m	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 24
TP4	UP1	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL - SCES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	SCES Trecho 4 Lts 4/1A, 4/2A, 4/2B, 4/3, 4/4 e 4/5	TO: 35%	AF: 10,00m em todas as divisas	CFA B: 0,80 CFA M: 1,50 (4)	9,00m (9) (12)	35%
	SCES Trecho 4 Lt 4/1B	TO: 50%	-	CFA B: 0,60 CFA M: 1,50	12,00m	30%
	SCES Trecho 4 Lt 4/1C	TO: 50%	-	CFA B: 0,70 CFA M: 1,50	12,00m	30%
	SCES Trecho 1 Lts 1/1, 1/1A, 1/1B, 1/2, 1/3, 1/4, 1/5, 1/6 e 1/7; Trecho 2 Lts 2/1A, 2/2, 2/3, 2/4, 2/5, 2/6, 2/7, 2/8, 2/9, 2/10, 2/12A, 2/12B, 2/12C, 2/16, 2/17, 2/18, 2/19, 2/20, 2/21, 2/23, 2/24, 2/25,2/26, 2/27, 2/28, 2/29, 2/30, 2/31, 2/32, 2/33, 2/34, 2/35, 2/36, 2/37, 2/38, 2/39, 2/40, 2/41, 2/42, 2/43, 2/44, 2/45, 2/46, 2/47, 2/48, 2/49, 2/50, 2/51, 2/52, 2/53 e 2/54; Trecho 3 Lts 3/1, 3/2, 3/3, 3/4, 3/5, 3/6, 3/7, 3/8, 3/9 e 3/10	TO: 30%; Subsolos: 40% (14)	AF: 10,00m em todas as divisas (15)	CFA B: 0,60	9,00m (7) (9)	30%
	SCES Trecho 2 Lt 2/1B	TO: 40% (14)	AF: 10,00m em todas as divisas	CFA B: 0,60	9,00m (7) (9)	30%
	SAIS Lts 1, 2, 3, 4, 5 SLU e 6 CAESB (16)	TO: 30%; Subsolos: 70%	AF: 10,00m em todas as divisas	CFA B: 0,60	9,00m (7)	20%

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 24
TP4	UP1	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL - SCES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

NOTAS GERAIS:

a) Garantir a permeabilidade visual do lago na implantação dos edifícios nos lotes e a horizontalidade da paisagem. Garantir livre acesso à orla pública. Respeitar a Área de Preservação Permanente – APP.

b) É vedado o cercamento nas divisas dos lotes desta UP, quando instalados o uso comercial de apoio às atividades de lazer, cultura, turismo, diversão e esporte, mesclado aos demais usos permitidos nesta PURP, à exceção dos lotes já constituídos na modalidade de clubes sociais e esportivos.

c) Os lotes desta UP que fazem divisa com o espelho d´água do Lago Paranoá devem respeitar a faixa de recuo mínimo de 30,00m de Área de Preservação Permanente – APP, à exceção dos casos incompatíveis com este recuo, ficando aplicável recuo de 10,00m aos lotes 2/1C e 2/11 do Trecho 2. Ficam resguardadas do recuo as edificações históricas construídas até a década de 1980 e aquelas licenciadas dentro da referida faixa de APP, em conformidade com a legislação vigente à época.

d) Dragagens e aterros no Lago Paranoá serão permitidos somente em caráter excepcional e mediante autorização do órgão gestor de planejamento urbano e territorial e do órgão de proteção do patrimônio, observadas as devidas anuências pertinentes junto ao órgão ambiental competente.

e) Nos lotes desta UP que fazem divisa com o Lago Paranoá, na faixa de APP é permitida a construção de muro de arrimo, reproduzindo-se a orla natural, com elevação máxima de 1,00m acima da cota 1.000,80m e com rampa de acesso da fauna às margens com largura mínima de 3,00m, e de garagens de barcos, observadas as devidas anuências pertinentes junto ao órgão ambiental competente.

f) Nos lotes desta UP que fazem divisa com o Lago Paranoá é permitida a construção de cais, píer, quebra-mar e rampa de acesso ao espelho d'água avançando sobre a água em área contida na projeção dos limites laterais do lote, observadas as devidas anuências pertinentes junto ao órgão ambiental competente, considerando a cota 1.000,80m e de acordo com os parâmetros a seguir:

f.1) Cais - Ex máx: 30,00m; El máx: 1,50m; A máx: 450,00m²;

f.2) Píer - Ex máx: 30,00m; El máx: 1,50m; A máx: 150,00m²;

f.3) Quebra-mar - Ex máx: conforme justificativa técnica; El máx: conforme justificativa técnica;

f.4) Rampa de acesso ao espelho d'água - I máx: 25% (reta) ou 20% (curva); L min: 3,00m (reta) ou 3,50m (curva).

g) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

h) É vedada a tipologia arquitetônica de shopping ou centro comercial com disposição de lojas voltadas unicamente para o interior do edifício, de forma a garantir a integração do edifício com as áreas externas e com o entorno.

i) É permitida a atividade de 4731-8/00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores vinculada à atividade 9312-3/00 Clubes sociais, esportivos e similares. Nesse caso o acesso à atividade deve ser feito exclusivamento pelo acesso principal do clube.

j) Os píeres de atracação e os "fingers" localizados em marinas poderão ter dimensões superiores às estabelecidas na nota "f", desde que justificadas pela profundidade do lago na área de atracação e pela quantidade de embarcações usuárias dos serviços da marina.

k) A cota de soleira deve ser definida no ponto médio de cada bloco ou edificação.

l) Nos lotes desta UP que fazem divisa com o Lago Paranoá é permitida a atividade 33.17-1 Manutenção e reparação de embarcações, como prestação de serviços (complementar).

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 24
TP4	UP1	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL - SCES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Para o Lote 1/8 do SCES Trecho 1, mediante aplicação de ONALT, são permitidas as atividades 4731-8/00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, 4732-6/00 Comércio varejista de lubrificantes, 4530-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, 4530-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, 4784-9/00 Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP), 4520- 0/05 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores e 4520-0/06 Serviços de borracharia para veículos automotores.

2) É vedada a utilização da área da marina para estaleiro.

3) É obrigatória a implantação de área arborizada para emissão da Carta de Habite-se.

4) As atividades relativas ao uso comercial devem ter relação direta com o espaço público, sem mediação de cercas.

5) É obrigatória a implantação de vagas secas e molhadas para embarcações, em hangar, em píer, em flutuantes, na orla e em boias, levando em conta as normas de segurança e condições de manobras e navegabilidade, devendo respeitar o alinhamento das divisas laterais do lote, observadas as devidas anuências pertinentes junto ao órgão ambiental competente.

6) Para os lotes ímpares e lotes 20, 22 e 36, a cota de soleira deve ser definida para cada edificação, tendo como referência de nível a Avenida Beira Lago. Para os demais lotes pares, a referência é a Via de Contorno.

7) O ginásio coberto pode ultrapassar a altura máxima desde que devidamente justificado tecnicamente.

8) É permitida a construção de uma residência do tipo econômica, para vigia ou zelador, com área máxima de 68m².

9) A cota de soleira deve ser correspondente à cota altimétrica do perfil natural do terreno medida no ponto médio da edificação, de forma a minimizar o afloramento do subsolo.

10) Os parâmetros de ocupação são definidos conforme o projeto técnico do equipamento público, sujeitos à anuência do órgão distrital de planejamento urbano e preservação do CUB.

11) Para os lotes do SCES Trecho 4, em caso de opção pela atividade de hotel, é obrigatória a implantação de atividades complementares de comércio e prestação de serviços relativos a lazer, cultura e diversão, para as quais deve ser franqueado o acesso público em faixa contígua à orla do Lago Paranoá. É vedado o uso habitacional.

12) Nos lotes 4/1A, 4/2A, 4/2B, 4/3, 4/4 e 4/5 do trecho 4 SCES, fica permitida altura máxima de 12m, exclusivamente, para a atividade 55-I Alojamento.

13) É admitida, em caráter de exceção, a tipologia de centro comercial nos lotes 2/1A do Trecho 2 do SCES e 1 a 4 do SAIS.

14) As áreas destinadas a atividades situadas no 1º subsolo não são computáveis para fins do Coeficiente de Aproveitamento.

15) Para o lote 2/1A do Trecho 2 do SCES não serão exigidos os afastamentos frontal e posterior.

16) Nos lotes 2 e 4 do SAIS, a habilitação do projeto de arquitetura deve ser precedida de aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, com aprovação do órgão responsável pelo licenciamento ambiental, dos órgãos federal e distrital responsáveis pela preservação do patrimônio cultural e do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN.

17) Os parâmetros de uso e ocupação do solo ainda não definidos nesta PURP para o SCES Trecho 3 Polo 7 devem observar o Plano de Ocupação conforme as diretrizes específicas definidas para a área nesta Lei.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 24
TP4	UP1	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL - SCES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

18) Fica permitido como uso prestação de serviços complementar, a atividade 5223-1/00 Estacionamento de veículos, não sendo admitida a construção de edifício garagem.

19) Nos lotes 2/49 e 2/50 do trecho 2 é permitido o uso 5590-6/03 Pensões (Alojamento) como atividade complementar da atividade principal 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: SIM	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Apenas para regularização nos termos de lei específica e alterações de parcelamento resultado dos estudos previstos nesta Lei Complementar.
		-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

-

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) É vedada a utilização da margem do Lago Paranoá para estacionamentos.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) A Implantação do Plano Urbanístico de Ocupação – Masterplan para a Orla do Lago Paranoá.
b) Elaborar projeto urbanístico de revisão do traçado do sistema viário para melhoria do acesso aos lotes e aos espaços públicos de todo o Trecho 4 do SCES.
c) Elaborar Plano de Ocupação para a área do SCES Trecho 3 Polo 7 pelo órgão gestor desta Área de Gestão Específica. O Plano de Ocupação deve guardar compatibilidade com os princípios da escala bucólica, por meio da manutenção da baixa taxa de ocupação do solo, das extensas áreas verdes livres e do gabarito baixo para as edificações, além de usos institucionais relacionados ao patrimônio cultural, ambiental, recreação e lazer.
d) Estudar as condições de permanência do Acampamento Saturnino de Brito, com estudo para regularização considerando a inserção em área ambiental, com levantamento.
e) Elaboração de estudo para avaliar a possibilidade de desdobro dos lotes do SCES.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 25
TP4	UP2	SETOR PALÁCIO PRESIDENCIAL - SPP e ÁREA VERDE DE PROTEÇÃO E RESERVA 2 - AVPR 2	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

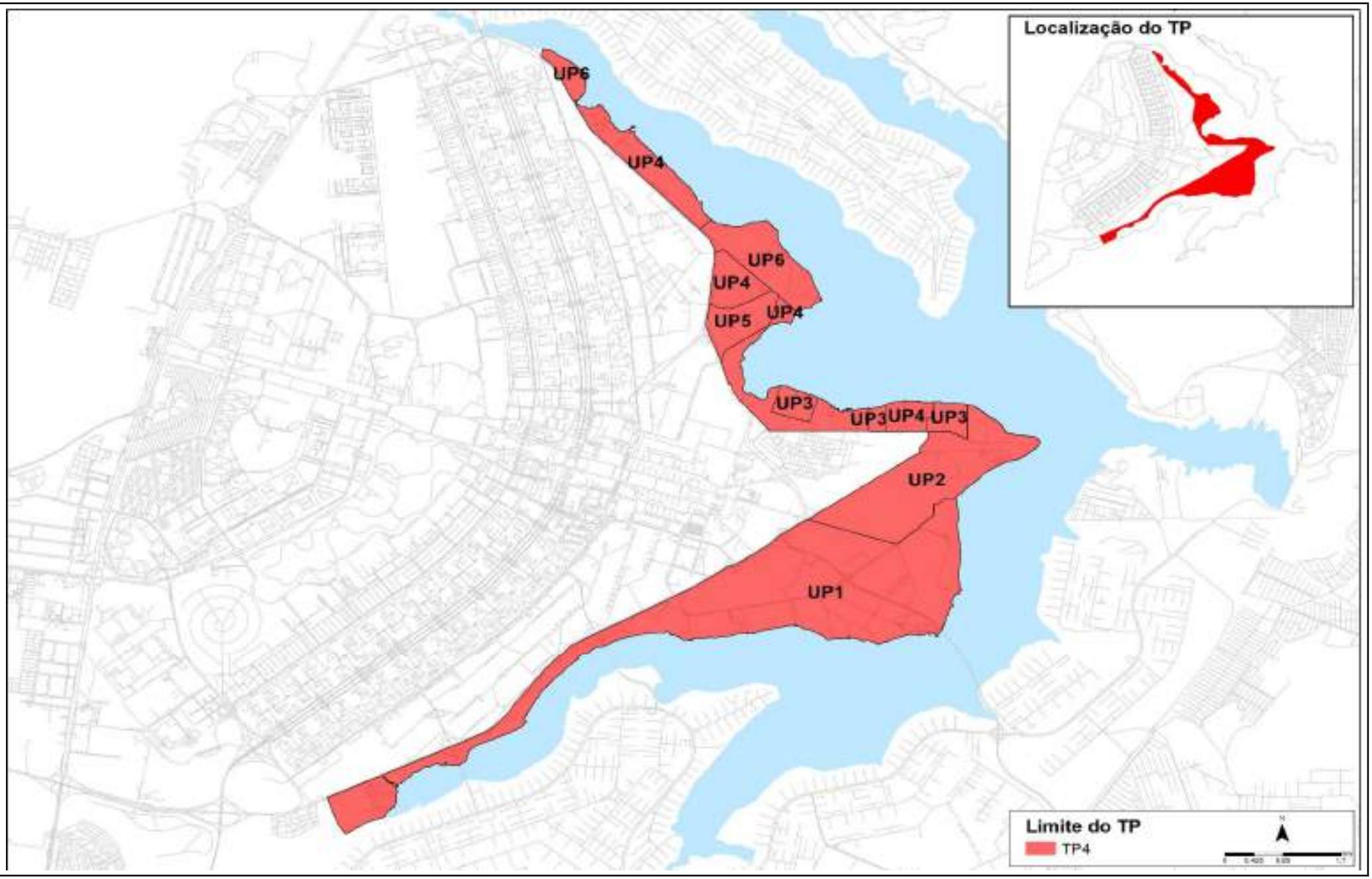

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 25
TP4	UP2	SETOR PALÁCIO PRESIDENCIAL - SPP e ÁREA VERDE DE PROTEÇÃO E RESERVA 2 - AVPR 2	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 25
TP4	UP2	SETOR PALÁCIO PRESIDENCIAL - SPP e ÁREA VERDE DE PROTEÇÃO E RESERVA 2 - AVPR 2	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Conjunto do Palácio da Alvorada	SPP Palácio da Alvorada	Material	Tombado	Federal e Distrital
Palácio do Jaburu	SAIS Lt B Residência da Vice-Presidência	Material	Tombado	Federal e Distrital
Jardins de Burle Marx no Palácio Jaburu	SAIS Lt B Residência da Vice-Presidência	Material	Tombado	Federal e Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SPP Palácio da Alvorada; SAIS Lt B - Residência da Vice-Presidência (2)	**RESIDENCIAL** Habitação unifamiliar **INSTITUCIONAL** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental
AVPR 2	**INSTITUCIONAL** 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SPP Palácio da Alvorada; SAIS Lt B - Residência da Vice-Presidência (2)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)

NOTAS GERAIS:

a) Os lotes desta UP que fazem divisa com o espelho d´água do Lago Paranoá ou com a Lagoa do Jaburu devem respeitar a faixa de recuo mínimo de 30,00m de Área de Preservação Permanente – APP. Ficam resguardadas do recuo as edificações licenciadas dentro da referida faixa de APP previamente à publicação desta Lei Complementar.

b) Dragagens e aterros no Lago Paranoá serão permitidos somente em caráter excepcional e mediante autorização do órgão gestor de planejamento urbano e territorial e do órgão de proteção do patrimônio, observadas as devidas anuências pertinentes junto ao órgão ambiental competente.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 25
TP4	UP2	SETOR PALÁCIO PRESIDENCIAL - SPP e ÁREA VERDE DE PROTEÇÃO E RESERVA 2 - AVPR 2	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

c) Nos lotes desta UP que fazem divisa com o Lago Paranoá, na faixa de APP é permitida a construção de muro de arrimo, reproduzindo-se a orla natural, com elevação máxima de 1,00m acima da cota 1.000,80m e com rampa de acesso da fauna às margens com largura mínima de 3,00m, e de garagens de barcos, observadas as devidas anuências pertinentes junto ao órgão ambiental competente.

d) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei.

e) Os píeres de atracação e os "fingers" localizados em marinas poderão ter dimensões superiores às estabelecidas na nota "2", desde que justificadas pela profundidade do lago na área de atracação e pela quantidade de embarcações usuárias dos serviços da marina.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Manutenção das características arquitetônicas e construtivas dos edifícios existentes. As intervenções necessárias resultantes de reformas devem receber anuência dos órgãos de preservação e atender ao rito próprio de habilitação estabelecido no Código de Obras e Edificações do Distrito Federal COE-DF;

2) No lote SPP Palácio da Alvorada é permitida a construção de cais, píer, quebra-mar e rampa de acesso ao espelho d'água avançando sobre a água em área contida na projeção dos limites laterais do lote, observadas as devidas anuências pertinentes junto ao órgão ambiental competente, considerando a cota 1.000,80m e de acordo com os parâmetros a seguir:

2.1) Cais - Ex máx: 30,00m; El máx: 1,50m; A máx: 450,00m²;

2.2) Píer - Ex máx: 30,00m; El máx: 1,50m; A máx: 150,00m²;

2.3) Quebra-mar - Ex máx: conforme justificativa técnica; El máx: conforme justificativa técnica;

2.4) Rampa de acesso ao espelho d'água - I máx: 25% (reta) ou 20% (curva); L min: 3,00m (reta) ou 3,50m (curva).

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: NÃO	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Requalificar as áreas públicas, bosques e parques.

b) Manter a vegetação como elemento prevalecente na composição da paisagem.

c) Preservar os parques de uso público e áreas de vegetação nativa.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 25
TP4	UP2	SETOR PALÁCIO PRESIDENCIAL - SPP e ÁREA VERDE DE PROTEÇÃO E RESERVA 2 - AVPR 2	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Implantação do Plano Urbanístico de Ocupação – Masterplan, para a Orla do Lago Paranoá.

b) Implantar o Parque do Cerrado, de modo a constituir parque público com acesso livre à Orla do Lago Paranoá e à Lagoa do Jaburu.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 26
TP4	UP3	SETOR DE HOTÉIS DE TURISMO NORTE - SHTN; SCEN (Lt 24)	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

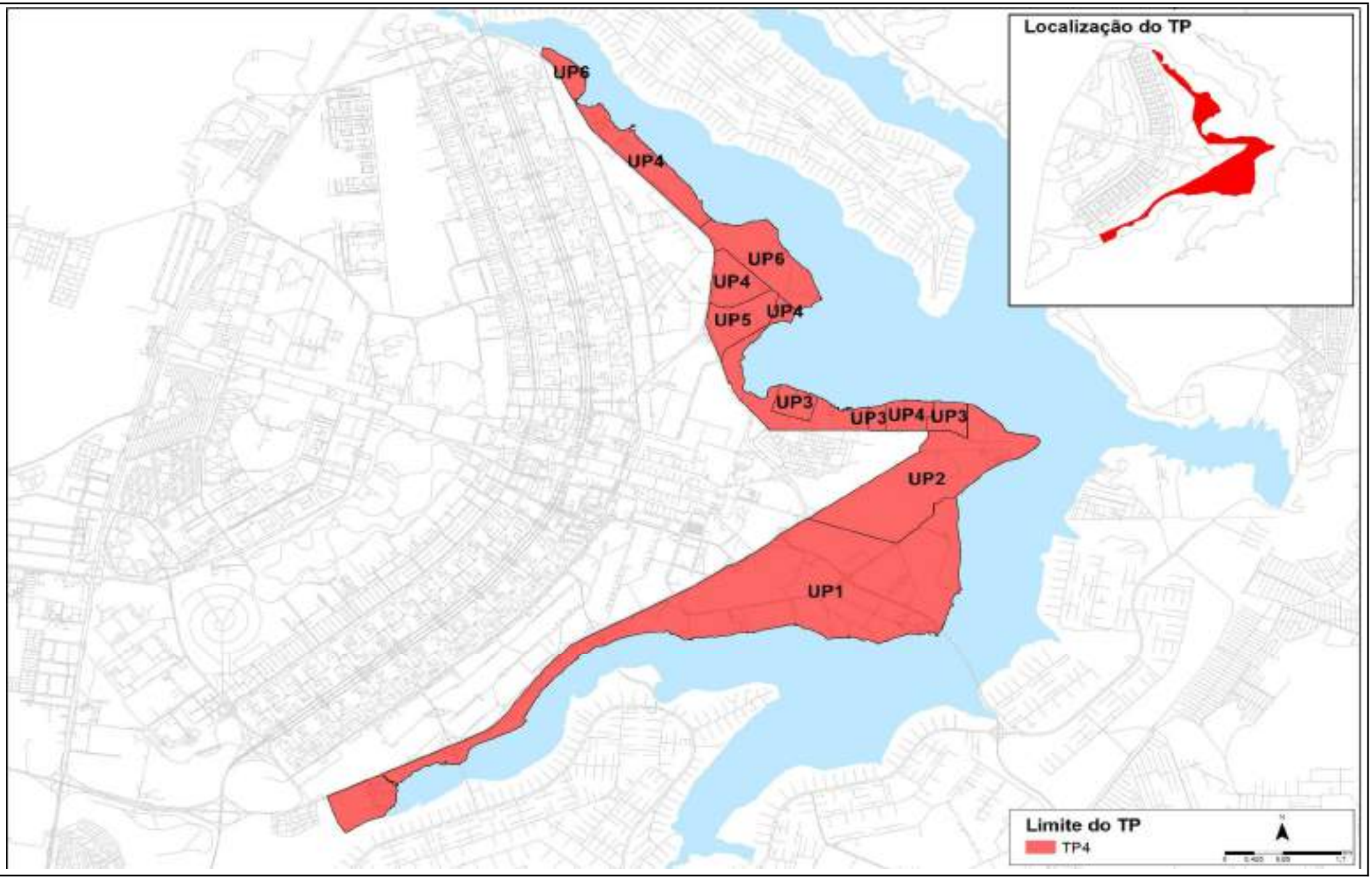

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 26
TP4	UP3	SETOR DE HOTÉIS DE TURISMO NORTE - SHTN; SCEN (Lt 24)	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 26
TP4	UP3	SETOR DE HOTÉIS DE TURISMO NORTE - SHTN; SCEN (Lt 24)	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Brasília Palace Hotel	SHTN Trecho 1 Lt 1	Material	Indicação de preservação	Federal e Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SHTN Trecho 1 Polo 3 Lts 1, 1B e 2; Trecho 2 Polo 2 Lts 3, 4 e 5 (5) SCEN Trecho Enseada 1 Polo 3 Lt 24	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO)** 55-I Alojamento, apenas: 55.1 Hotéis e similares **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.3 Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer
SHTN Trecho 1 Polo 3 Lt 1A	**COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 56-I Alimentação 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas:

77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos

79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas

82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas:

82.3 Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos

96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas:

96.0 Outras atividades de serviços pessoais

INSTITUCIONAL

93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas:

93.1 Atividades esportivas

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SHTN Trecho 1 Polo 3 Lts 1, 1B e 2 (3) (4) (5)	TO: 35%; Subsolos: 50%	AF: 30,00m da divisa frontal; 10,00m das divisas laterais	CFA B: 0,80	12,00m (2)	50%
SHTN Trecho 2 Polo 2 Lts 3, 4 e 5 (3)	TO: 35%; Subsolos: 50%	AF: 30,00m da divisa frontal; 10,00m das demais divisas	CFA B: 0,80	12,00m (2)	30%
SCEN Trecho Enseada 1 Polo 3 Lt 24 (3)	TO: 35%; Subsolos: 50%	AF: 30,00m da divisa frontal; 40,00m da divisa posterior; 10,00m das divisas laterais	CFA B: 0,80	12,00m (2)	30%
SHTN Trecho 1 Polo 3 Lt 1A (3)	TO: 40%	AF: 30,00m da divisa frontal; 10,00m da divisa posterior e lateral esquerda; 5,00m da divisa lateral direita	CFA B: 0,40	6,00m (2)	30%

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 26
TP4	UP3	SETOR DE HOTÉIS DE TURISMO NORTE - SHTN; SCEN (Lt 24)	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

NOTAS GERAIS:

a) Garantir a permeabilidade visual na implantação dos edifícios nos lotes e a horizontalidade da paisagem. Garantir livre acesso à orla pública. Respeitar a Área de Preservação Permanente – APP.

b) Os lotes desta UP que fazem divisa com o espelho d´água do Lago Paranoá devem respeitar a faixa de recuo mínimo de 30,00m de Área de Preservação Permanente – APP. Ficam resguardadas do recuo as edificações históricas construídas até a década de 1980 e aquelas licenciadas dentro da referida faixa de APP, em conformidade com a legislação vigente à época.

c) Dragagens e aterros no Lago Paranoá são permitidos somente em caráter excepcional e mediante autorização do órgão gestor de planejamento urbano e territorial e do órgão de proteção do patrimônio, observadas as devidas anuências pertinentes junto ao órgão ambiental competente.

d) Nos lotes desta UP que fazem divisa com o Lago Paranoá, na faixa de APP é permitida a construção de muro de arrimo, reproduzindo-se a orla natural, com elevação máxima de 1,00m acima da cota 1.000,80m e com rampa de acesso da fauna às margens com largura mínima de 3,00m, e de garagens de barcos, observadas as devidas anuências pertinentes junto ao órgão ambiental competente.

e) Nos lotes desta UP que fazem divisa com o Lago Paranoá é permitida a construção de píer, quebra-mar e rampa de acesso ao espelho d'água avançando sobre a água em área contida na projeção dos limites laterais do lote, observadas as devidas anuências pertinentes junto ao órgão ambiental competente, considerando a cota 1.000,80m e de acordo com os parâmetros a seguir:

e.1) Píer - Ex máx: 30,00m; El máx: 1,50m; A máx: 150,00m²;

e.2) Quebra-mar - Ex máx: conforme justificativa técnica; El máx: conforme justificativa técnica;

e.3) Rampa de acesso ao espelho d'água - I máx: 25% (reta) ou 20% (curva); L min: 3,00m (reta) ou 3,50m (curva).

f) É vedada a tipologia arquitetônica de shopping ou centro comercial com disposição de lojas voltadas para o interior do edifício, de forma a garantir a integração do edifício com as áreas externas e com o entorno.

g) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

h) Os píeres de atracação e os "fingers" localizados em marinas podem ter dimensões superiores às estabelecidas na nota "e", desde que justificadas pela profundidade do lago na área de atracação e pela quantidade de embarcações usuárias dos serviços da marina.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) O afastamento para a via pública Estrada Hoteis de Turismo – ETN, deve coincidir com o alinhamento da fachada sul do Hotel Brasília Palace.

2) No caso de haver mais de uma edificação no lote, deve ser definida uma cota de soleira para cada uma delas, e nenhum ponto das edificações pode ultrapassar a altura máxima definida.

3) Todos os novos empreendimentos desta UP devem apresentar projeto preliminar para apreciação prévia pelo órgão gestor de planejamento urbano territorial e pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN.

4) Intervenções no edifício do Brasília Palace Hotel ou novas edificações no lote devem ser analisadas e aprovadas pelas instâncias competentes de preservação, no que tange à implantação, volumetria, valor estético e compatibilidade com os valores do bem patrimonial.

5) A habilitação de projetos arquitetônicos no lote do Brasília Palace Hotel, com indicação de preservação nesta lei complementar, fica condicionada à anuência do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal - CONDEPAC, devido ao processo de tombamento provisório.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 26
TP4	UP3	SETOR DE HOTÉIS DE TURISMO NORTE - SHTN; SCEN (Lt 24)	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	N	-	-	-
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

-

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

-

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Implantação do Plano Urbanístico de Ocupação – Masterplan para a Orla do Lago Paranoá.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 27
TP4	UP4	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE - SCEN; SHTN Trecho 1 Lts 5 a 18	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

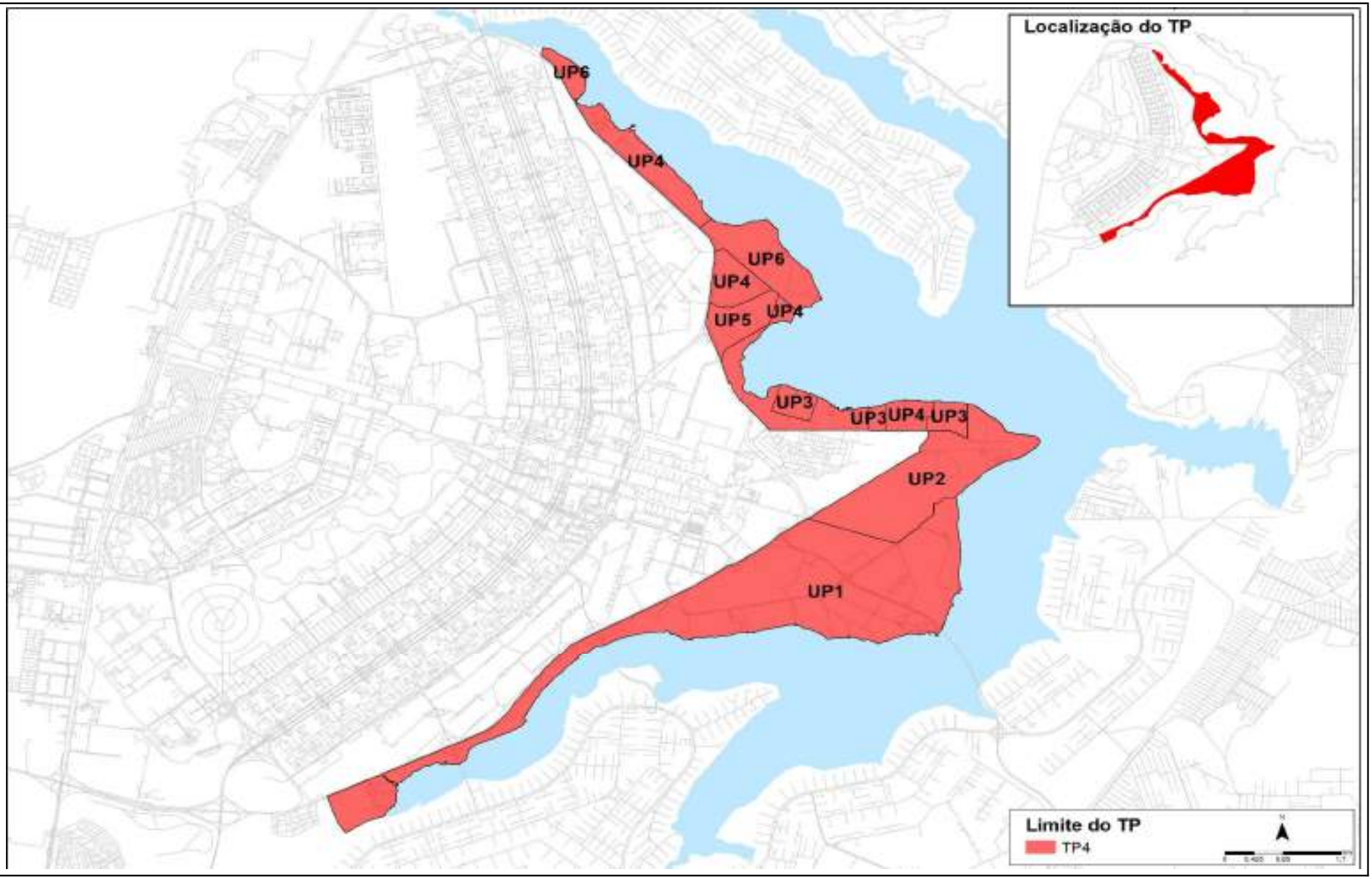

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 27
TP4	UP4	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE - SCEN; SHTN Trecho 1 Lts 5 a 18	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 27
TP4	UP4	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE - SCEN; SHTN Trecho 1 Lts 5 a 18	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Sede social do Iate Clube de Brasília	SCEN Trecho Enseada Norte 2 Lt 2	Material	Indicação de preservação	Distrital
Museu de Arte de Brasília	SHTN Trecho 1 Projeto Orla Polo 3 Lt 5	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SAIN Lt IBDF (atual SCEN), Lt TELEBRAS (atual SCEN), Lt 7 - CAESB (atual SCEN Trecho 3). SCEN Trecho Enseada Norte 1 Lt 1/15, Trecho Enseada Norte 2 Lt 2/1	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 36-E Captação, tratamento e distribuição de água 37-E Esgoto e atividades relacionadas 38-E Coleta, tratamento e disposição de resíduos; recuperação de materiais 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.2 Serviços coletivos prestados pela administração pública 85-P Educação 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 53-H Correio e outras atividades de entrega, apenas: 53.1 Atividades de Correio 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		52.3 Atividades auxiliares dos transportes aquaviários
	SCEN Trecho Enseada Norte 1 Lt 1/8 - CBMDF	**INSTITUCIONAL** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.2 Serviços coletivos prestados pela administração pública 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer
	SCEN Trecho Enseada Norte 1 Lts 1/4, 1/5 e 1/6; Trecho Norte 1 Lts 8 e 9. SHTN Trecho 1 Projeto Orla Polo 3 Lts 6 a 12 e 15 a 18	**COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 56-I Alimentação 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.3 Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL** 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas: 52.3 Atividades auxiliares dos transportes aquaviários 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 27
TP4	UP4	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE - SCEN; SHTN Trecho 1 Lts 5 a 18	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	SCEN Trecho Enseada Norte 1 Lt 1/9	**COMERCIAL** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.3 Comércio de peças e acessórios para veículos automotores 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.3 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.2 Manutenção e reparação de veículos automotores 56-I Alimentação 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.3 Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL** 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas: 52.3 Atividades auxiliares dos transportes aquaviários 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer
	SHTN Trecho 1 Projeto Orla Polo 3 Lt 5, 13 e 14	**INSTITUCIONAL** 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 27
TP4	UP4	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE - SCEN; SHTN Trecho 1 Lts 5 a 18	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer
	SCEN Trecho Enseada 1 Projeto Orla Polo 3 Lts 19, 20 e 21	**INSTITUCIONAL** 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos
	SCEN Trecho Norte 1 Lts 1, 2A, 2B, 3, 5A, 5B, 6A, 6B; Trecho Enseada Norte 1 Lts 1/1A, 1/1B, 1/2A, 1/2B, 1/3A, 1/3B, 1/7, 1/10, 1/11A, 1/11B, 1/12, 1/13 e 1/14; Trecho Enseada Norte 2 Lt 2/2	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.3 Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas: 52.3 Atividades auxiliares dos transportes aquaviários 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 94-S Atividades de organizações associativas, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

	94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais
SCEN Trecho Enseada 1 Projeto Orla Polo 3 Lt 22 e 23	**COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 56-I Alimentação 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas, apenas: 74.2 Atividades fotográficas e similares 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.3 Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer
Parque Ecológico da Enseada Norte (1)	-

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SAIN Lt IBDF (atual SCEN) e Lt TELEBRAS (atual SCEN)	TO: 50% (8)	AF: 10,00m em todas as divisas	CFA B: 0,70	9,00m (2)	30%

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 27
TP4	UP4	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE - SCEN; SHTN Trecho 1 Lts 5 a 18	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	SAIN Lt 7 - CAESB (atual SCEN Trecho 3)	TO: 30%; Subsolos: 70%	-	CFA B: 0,60	9,00m (2)	20%
	SCEN Trecho Enseada Norte 1 Lt 1/8; Trecho Enseada Norte 2 Lt 2/1 (3)	-	-	-	-	-
	SHTN Trecho 1 Projeto Orla Polo 3 Lt 5	TO:100%	(11)	(11)	(11)	-
	SHTN Trecho 1 Projeto Orla Polo 3 Lts 6 a 12 e 15 a 18 (4)	TO:100% (9)	-	CFA B: 0,70 CFA M: 2,00	7,50m	-
	SHTN Trecho 1 Projeto Orla Polo 3 Lt 13	TO:100%; Pilotis: 50%	-	CFA B: 2,00	9,00m (5)	-
	SHTN Trecho 1 Projeto Orla Polo 3 Lt 14	TO:100%	-	CFA B: 1,70	9,00m (5)	-
	SCEN Trecho Enseada 1 Projeto Orla Polo 3 Lts 19, 20 e 21 (11)	-	-	-	-	-
	SCEN Trecho Enseada 1 Projeto Orla Polo 3 Lt 22	TO:75%; Subsolos: 100% (10)	-	CFA B: 1,50	9,00m (5)	-
	SCEN Trecho Enseada 1 Projeto Orla Polo 3 Lt 23	TO: 45%; Subsolos: 70%	AF: 25,00m da divisa posterior (via); 20,00m da divisa lateral esquerda	CFA B: 0,90	9,00m (5)	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 27
TP4	UP4	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE - SCEN; SHTN Trecho 1 Lts 5 a 18	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO						
	SCEN Trecho Enseada Norte 1 Lts 1/4, 1/5, 1/6 e 1/9; Trecho Norte 1 Lts 8 e 9	TO: 40%; Subsolos: 70%	AF: 5,00m em todas as divisas	CFA B: 0,80	9,00m (2)	30%
	SCEN Trecho Norte 1 Lts 1, 2A, 2B, 3, 5A, 5B, 6A, 6B; Trecho Enseada Norte 1 Lts 1/1A, 1/1B, 1/2A, 1/2B, 1/3A, 1/3B, 1/7, 1/10, 1/11A, 1/11B, 1/12, 1/13, 1/14 e 1/15; Trecho Enseada Norte 2 Lt 2/2 (7)	TO: 30%; Subsolos: 70%	AF: 10,00m em todas as divisas	CFA B: 0,60	9,00m (2)	30%
	NOTAS GERAIS: a) Garantir a permeabilidade visual na implantação dos edifícios nos lotes e a horizontalidade da paisagem. Garantir livre acesso à orla pública. Respeitar a Área de Preservação Permanente – APP. b) A cota de soleira deve ser correspondente à cota altimétrica do perfil natural do terreno medida no ponto médio da edificação, de forma a minimizar o afloramento do subsolo. c) É vedado o cercamento nas divisas dos lotes desta UP, quando instalados o uso comercial de apoio às atividades de lazer, cultura, turismo, diversão e esporte, mesclado aos demais usos permitidos nesta PURP, à exceção dos lotes já constituídos na modalidade de clubes sociais e esportivos. d) Os lotes desta UP que fazem divisa com o espelho d´água do Lago Paranoá devem respeitar a faixa de recuo mínimo de 30,00m de Área de Preservação Permanente – APP, à exceção dos casos incompatíveis com este recuo, ficando aplicável recuo de 10,00m aos lote 1/6 do SCEN Trecho Enseada Norte 1 e sem recuo para os lotes 6 a 12 e 15 a 18 do SHTN Trecho 1 projeto Orla Polo 3. Ficam resguardadas do recuo as edificações históricas construídas até a década de 1980 e aquelas licenciadas dentro da referida faixa de APP, em conformidade com a legislação vigente à época e) Dragagens e aterros no Lago Paranoá são permitidos somente em caráter excepcional e mediante autorização do órgão gestor de planejamento urbano e territorial e do órgão de proteção do patrimônio, observadas as devidas anuências pertinentes junto ao órgão ambiental competente. f) Nos lotes desta UP que fazem divisa com o Lago Paranoá, é permitida a construção de muro de arrimo, reproduzindo-se a orla natural, com elevação máxima de 1,00m acima da cota 1.000,80m e com rampa de acesso da fauna às margens com largura mínima de 3,00m, e de garagens de barcos, observadas as devidas anuências pertinentes junto ao órgão ambiental competente.					

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 27
TP4	UP4	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE - SCEN; SHTN Trecho 1 Lts 5 a 18	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

g) Nos lotes desta UP que fazem divisa com o Lago Paranoá é permitida a construção de cais, píer, quebra-mar e rampa de acesso ao espelho d'água avançando sobre a água em área contida na projeção dos limites laterais do lote, observadas as devidas anuências pertinentes junto ao órgão ambiental competente, considerando a cota 1.000,80m e de acordo com os parâmetros a seguir:

g.1) Cais - Ex máx: 30,00m; El máx: 1,50m; A máx: 450,00m²;

g.2) Píer - Ex máx: 30,00m; El máx: 1,50m; A máx: 150,00m²;

g.3) Quebra-mar - Ex máx: conforme justificativa técnica; El máx: conforme justificativa técnica;

g.4) Rampa de acesso ao espelho d'água - I máx: 25% (reta) ou 20% (curva); L min: 3,00m (reta) ou 3,50m (curva).

h) Vedada a tipologia arquitetônica de shopping ou centro comercial com disposição de lojas voltadas unicamente para o interior do edifício, de forma a garantir a integração do edifício com as áreas externas e com o entorno.

i) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei.

j) É permitida a atividade de 4731-8/00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores vinculada à atividade 9312-3/00 Clubes sociais, esportivos e similares. Nesse caso o acesso à atividade deve ser feito exclusivamento pelo acesso principal do clube.

k) Os píeres de atracação e os "fingers" localizados em marinas podem ter dimensões superiores às estabelecidas na nota "g", desde que justificadas pela profundidade do lago na área de atracação e pela quantidade de embarcações usuárias dos serviços da marina.

l) Nos lotes desta UP que fazem divisa com o Lago Paranoá é permitida a atividade 33.17-1 Manutenção e reparação de embarcações, como prestação de serviços (complementar).

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) O regime de usos e atividades, respectivos parâmetros de ocupação e os procedimentos para a sua gestão são dispostos no Plano de Manejo do Parque Ecológico da Enseada Norte.

2) O ginásio coberto pode ultrapassar a altura máxima desde que justificado tecnicamente.

3) Os parâmetros de ocupação são decorrentesdo projeto de arquitetura do equipamento públicoOs projetos devem ser submetidos à apreciação da unidade responsável pela gestão da preservação do CUB, do órgão de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal.

4) É permitida a concessão de direito real de uso onerosa em subsolo para os lotes 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17 e 18 de até metade da distância entre eles.

5) A altura máxima exclui a caixa d'água e casa de máquinas, que podem ultrapassar a altura máxima definida em até 2,00m.

6) É permitida a construção de torre ou castelo d'água, desde que devidamente justificado pelo projeto de instalações hidráulicas ou por exigência do Corpo de Bombeiros Militar do DF, dentro dos limites do lote.

7) No SCEN Trecho Norte é permitida a construção de uma residência do tipo econômica, para zelador, com área máxima de 68m².

8) É permitida a construção de cobertura limitada a 40% da ocupação da área do último pavimento.

9) A construção de áreas fechadas no térreo não pode ultrapassar 70% da taxa de ocupação determinada para o lote.

10) A construção de áreas fechadas no térreo ou pilotis não pode ultrapassar 40% do taxa de ocupação de 75%.

11) Os parâmetros de ocupação do solo decorrem do projeto de arquitetura da edificação. Alterações e novos projetos nestes lotes devem ser submetidos à apreciação da unidade responsável pela gestão da preservação do CUB, do órgão de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 27
TP4	UP4	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE - SCEN; SHTN Trecho 1 Lts 5 a 18	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: SIM	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Apenas para regularização nos termos de Lei especifica e alterações de parcelamento resultado dos estudos previstos nesta Lei Complementar.
		-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	S	-	-	Apenas para SCEN Lt IBDF e SCEN Lt TELEBRAS e no máximo em 2 lotes.
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Preservar e garantir o acesso público ao lago pela população.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) É vedada a utilização da margem do Lago Paranoá para estacionamentos.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Implantação do Plano Urbanístico de Ocupação – Masterplan para a Orla do Lago Paranoá

b) Elaborar estudo para o SHTN Trecho 1 Projeto Orla Polo 3 com o fim de formar um complexo cultural ao ar livre.

c) Implantação do Parque Ecológico da Enseada Norte conforme plano de manejo.

d) Elaborar estudos para a implantação da 2ª ponte do Lago Norte.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 28
TP4	UP5	SETOR DE MANSÕES ISOLADAS NORTE - SMIN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

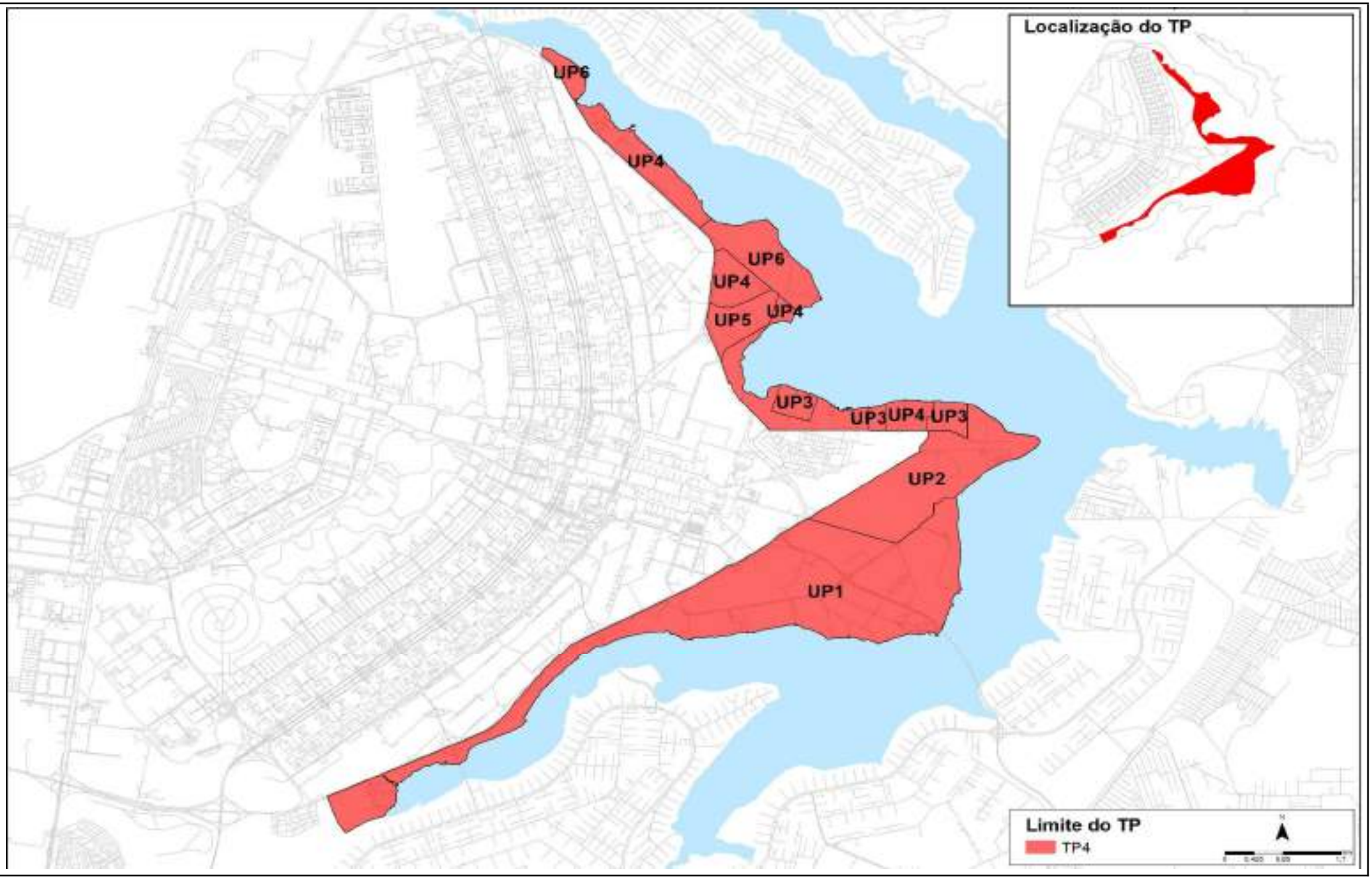

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 28
TP4	UP5	SETOR DE MANSÕES ISOLADAS NORTE - SMIN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 28
TP4	UP5	SETOR DE MANSÕES ISOLADAS NORTE - SMIN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SMIN (1)	**RESIDENCIAL (OBRIGATÓRIO)** Habitação unifamiliar **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares, apenas: 87.1 Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de Assistência Social sem Alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SMIN (3) (4)	TO: 70% (2)	AF: 5,00m de todas as divisas	CFA B: 1,60	8,50m	20%

NOTAS GERAIS:

a) A cota de soleira deve ser correspondente à cota altimétrica do perfil natural do terreno medida no ponto médio da edificação, de forma a minimizar o afloramento do subsolo.

b) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP4	UP5	SETOR DE MANSÕES ISOLADAS NORTE - SMIN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	28
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) No caso de manutenção do lote original destinado ao uso residencial unifamiliar é permitida a construção de três residências, caracterizadas como: sede, residência para hóspedes e residência para caseiro.

2) É permitida a construção de cobertura e subsolo limitados a 30% da ocupação da edificação.

3) É permitido desdobro em no máximo 9 unidades autônomas para os lotes de 22.500m² e 4 unidades autônomas para os lotes de 10.000m². Nesse caso, os parâmetros de ocupação passam a ser: TO: 30%; Afastamentos: 5,00 de todas as divisas voltadas para área pública; CFA B: 0,90 e CFA M: 1,00; Altura máxima: 8,50m; e TP: 50%. As divisas devem garantir permeabilidade visual mínima de 70%.

4) Para desdobro que resulte em lotes acima de 5.000m², pode-se optar pelos parâmetros de usos e atividades institucionais permitidos para os lotes originais nesta PURP. Para desdobro que resulte em lotes menores de 5.000m² deve-se manter o uso exclusivo residencial unifamiliar.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Somente para os casos previstos no item "c" dos Planos, Programas e Projetos.
		-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	S	-	-	Em no máximo 9 unidades para os lotes de 22.500m² e 4 unidades para os lotes de 10.000m², observadas as Notas Especificas desta PURP, após a aprovação do projeto urbanístico de reformulação do sistema viário.
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Qualificação das áreas verdes livres que caracterizam a escala bucólica predominante no setor com a criação de bosques e jardins públicos.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 28
TP4	UP5	SETOR DE MANSÕES ISOLADAS NORTE - SMIN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

-

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaboração de projeto paisagístico de integração dos lotes do setor ao Parque Ecológico da Enseada Norte com acesso por ciclovias e passeios.

b) Elaboração de projeto urbanístico de reformulação do sistema viário de modo a possibilitar o futuro desdobro dos lotes residenciais unifamiliares.

c) Elaboração de projeto de parcelamento para a criação de novos lotes, com altura máxima de 7,00m destinados a usos diversificados de pequeno porte de apoio ao setor, excluído o uso residencial, condicionado à aprovação do órgão federal de preservação.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 29
TP4	UP6	CENTRO OLÍMPICO DA UnB e ESTAÇÃO BIOLÓGICA DA UnB - UnB	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

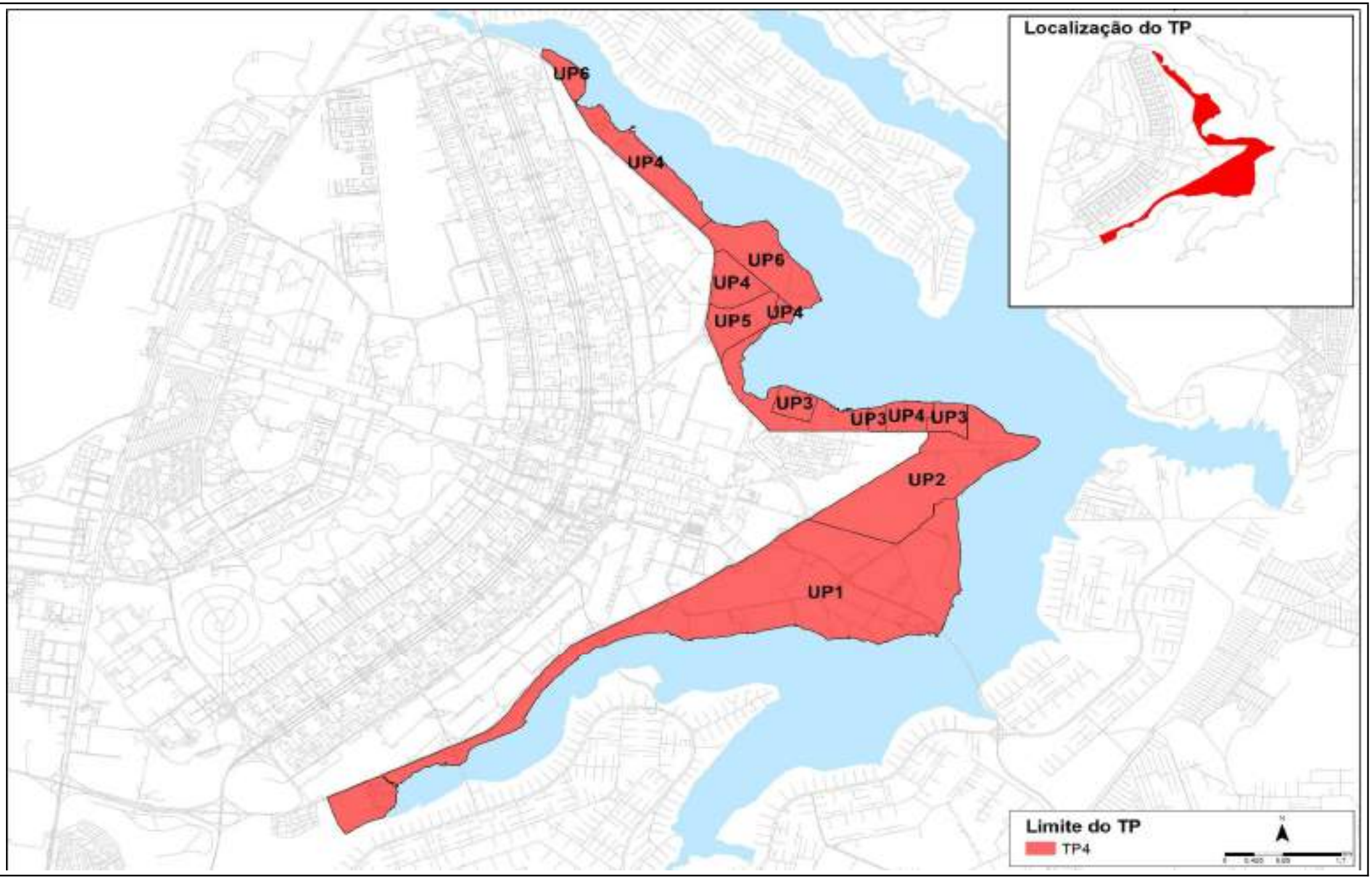

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 29
TP4	UP6	CENTRO OLÍMPICO DA UnB e ESTAÇÃO BIOLÓGICA DA UnB - UnB	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 29
TP4	UP6	CENTRO OLÍMPICO DA UnB e ESTAÇÃO BIOLÓGICA DA UnB - UnB	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Casa de Estudantes	UnB Área 2	Material	Indicação de preservação	Distrital
Centro Olímpico e Escola de Educação Física	UnB Área 2	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
UnB Área 2 - Centro Olímpico	-
UnB Área 3 - Est. Experimental	-

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
UnB Área 2 - Centro Olímpico	-	-	-	-	-
UnB Área 3 - Est.Experimental	-	-	-	-	-

NOTAS GERAIS:

a) Os parâmetros de uso e ocupação do solo devem observar o Plano de Uso e Ocupação para a Área de Gestão Específica.

b) São permitidas atividades pedagógicas, culturais, administrativas, tecnológicas, esportivas, de saúde, de pesquisas científicas e ligadas ao patrimônio ambiental e cultural, bem como residência estudantil, entre outras atividades complementares.

c) Deve ser garantida a permeabilidade visual na implantação dos edifícios nos lotes, a horizontalidade da paisagem e o livre acesso à orla pública.

d) Edificações isoladas e grandes extensões de áreas verdes livres. Baixa taxa de ocupação do solo, compatível com a Escala Bucólica.

e) Os lotes desta UP que fazem divisa com o espelho d´água do Lago Paranoá devem respeitar a faixa de recuo mínimo de 30,00m de Área de Preservação Permanente – APP. Ficam resguardadas do recuo as edificações licenciadas dentro da referida faixa de APP previamente à publicação desta Lei Complementar.

f) Dragagens e aterros no Lago Paranoá são permitidos somente em caráter excepcional e mediante autorização do órgão gestor de planejamento urbano e territorial e do órgão de proteção do patrimônio, observadas as devidas anuências pertinentes junto ao órgão ambiental competente.

g) Nos lotes desta UP que fazem divisa com o Lago Paranoá é permitida a construção de muro de arrimo, reproduzindo-se a orla natural, com elevação máxima de 1,00m acima da cota 1.000,80m e com rampa de acesso da fauna às margens com largura mínima de 3,00m, e de garagens de barco, observadas as devidas anuências pertinentes junto ao órgão ambiental competente.

h) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 29
TP4	UP6	CENTRO OLÍMPICO DA UnB e ESTAÇÃO BIOLÓGICA DA UnB - UnB	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

i) Nos lotes desta UP que fazem divisa com o Lago Paranoá é permitida a construção de cais, píer, quebra-mar e rampa de acesso ao espelho d'água avançando sobre a água em área contida na projeção dos limites laterais do lote, observadas as devidas anuências pertinentes junto ao Ministério da Marinha, considerando a cota 1.000,80m e de acordo com os parâmetros a seguir:

i.1) Cais - Ex máx: 30,00m; El máx: 1,50m; A máx: 450,00m²;

i.2) Píer - Ex máx: 30,00m; El máx: 1,50m; A máx: 150,00m²;

i.3) Quebra-mar - Ex máx: conforme justificativa técnica; El máx: conforme justificativa técnica;

i.4) Rampa de acesso ao espelho d'água - I máx: 25% (reta) ou 20% (curva); L min: 3,00m (reta) ou 3,50m (curva).

j) Os píeres de atracação e os "fingers" localizados em marinas podem ter dimensões superiores às estabelecidas na nota "i", desde que justificadas pela profundidade do lago na área de atracação e pela quantidade de embarcações usuárias dos serviços da marina.

NOTAS ESPECÍFICAS:

-

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: NÃO	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	N	-	-	-
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Garantir o acesso à orla do lago, eliminando eventuais grades e cercas.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

-

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Implantação do Plano Urbanístico de Ocupação – Masterplan, para a Orla do Lago Paranoá.

b) Elaboração do Plano de Uso e Ocupação para a área da UnB pelo órgão gestor desta Área de Gestão Específica – AGE. O Plano de Ocupação deve guardar compatibilidade com os princípios da escala bucólica, por meio da manutenção da baixa taxa de ocupação do solo, das extensas áreas verdes livres e do gabarito baixo para as edificações.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 30
TP5	UP1	SETOR DE EMBAIXADAS NORTE e SUL - SEN; SES e PARQUE ECOLÓGICO ASA SUL	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

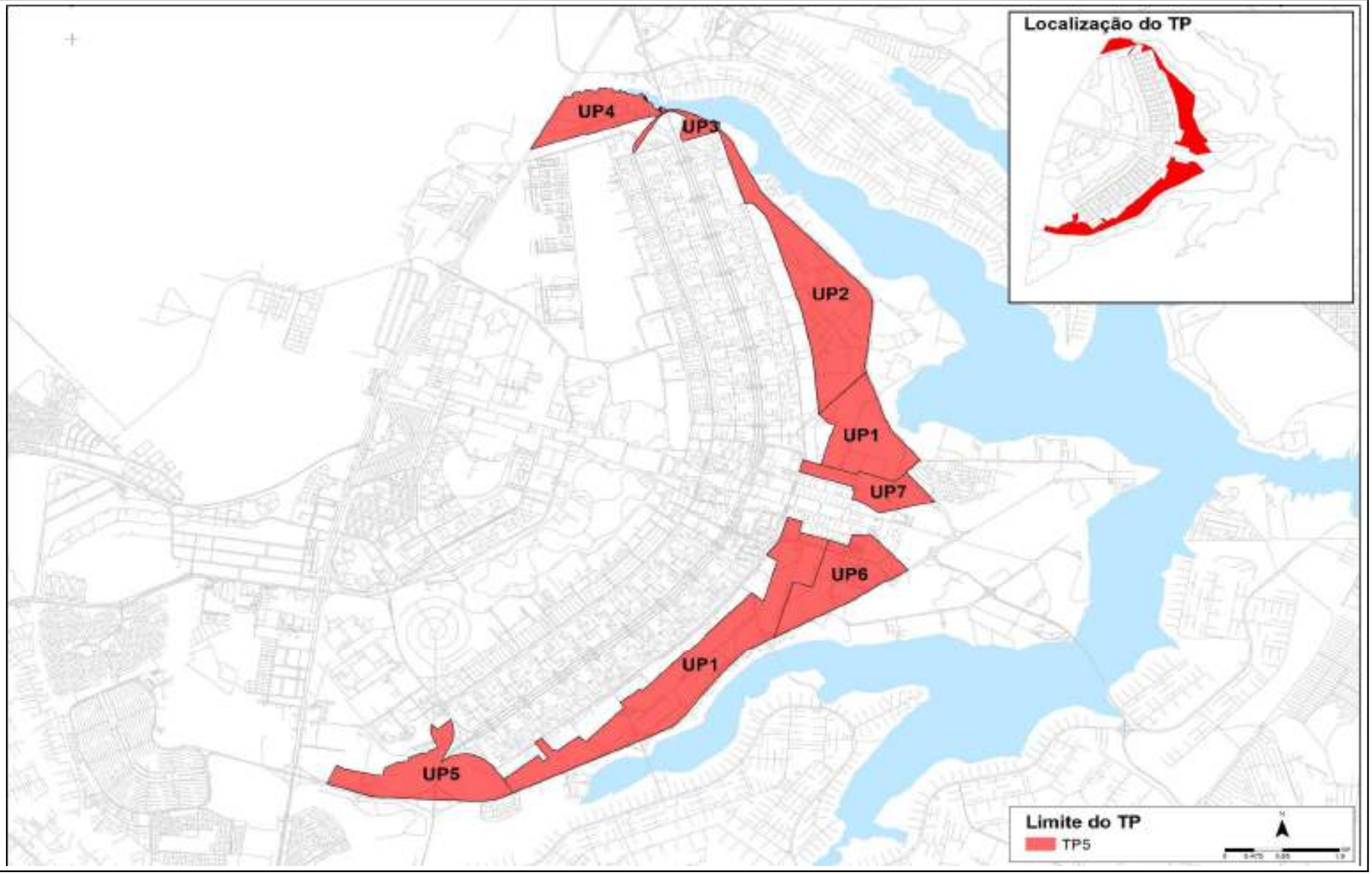

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 30
TP5	UP1	SETOR DE EMBAIXADAS NORTE e SUL - SEN; SES e PARQUE ECOLÓGICO ASA SUL	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 30
TP5	UP1	SETOR DE EMBAIXADAS NORTE e SUL - SEN; SES e PARQUE ECOLÓGICO ASA SUL	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
Parque Ecológico Asa Sul (2)	-
Parque Ecológico Internacional da Paz (4)	-
SEN Lts 1 a 19, 35, 37, 39, 40 a 48 (5)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 99-U Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais **RESIDENCIAL (COMPLEMENTAR)** Habitação unifamiliar **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música, apenas: 59.1 Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer
SEN Lts 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 49, 50, 51, 52, 53, 54, e 55	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 99-U Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música, apenas: 59.1 Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais
	SEN Lts 24, 30 e 56	**COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e Edição Integrada à Impressão 61-J Telecomunicações 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer
	SES (5)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 99-U Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais **RESIDENCIAL (COMPLEMENTAR)** Habitação unifamiliar **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)**

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 30
TP5	UP1	SETOR DE EMBAIXADAS NORTE e SUL - SEN; SES e PARQUE ECOLÓGICO ASA SUL	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

	56-I Alimentação **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música, apenas: 59.1 Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer
SCEN Trecho Enseada Norte 2 Lt 2/3	**INSTITUCIONAL** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.2 Serviços coletivos prestados pela administração pública

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SEN Lts 35, 37 e 39	TO: 40%	AF: 3,00m em todas as divisas	CFA B: 0,80	9,00m	40%
SEN Lts 40 a 48	TO: 40%; Subsolos: 60% (1)	AF: 10,00m em todas as divisas	CFA B: 1,20	9,00m	30%
SEN Lts 1 a 19	TO: 40%	AF: 20,00m da divisa frontal; 10,00m das demais divisas	CFA B: 0,80	9,00m	40%
SES Lts A, 1A, 2, 3, 3A, 4 a 54, 59 a 64	TO: 40%	AF: 20,00m da divisa frontal; 10,00m das demais divisas	CFA B: 0,80	9,00m	40%
SEN Lts 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55	TO: 40%; Subsolos: 60% (1)	AF: 10,00m em todas as divisas	CFA B: 1,20	9,00m	40%
SEN Lts 24, 30 e 56	TO: 40%; Subsolos: 60% (1)	AF: 10,00m em todas as divisas	CFA B: 1,20	9,00m	40%
SCEN Trecho Enseada Norte 2 Lt 2/3 (3)	-	-	-	4,50m	-
Parque Ecológico Asa Sul (2)	-	-	-	-	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 30
TP5	UP1	SETOR DE EMBAIXADAS NORTE e SUL - SEN; SES e PARQUE ECOLÓGICO ASA SUL	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Parque Ecológico Internacional da Paz (4)	-	-	-	-	-

NOTAS GERAIS:

a) Será permitida dentro do afastamento mínimo obrigatório a construção de guarita, sendo facultada a existência de um ou de dois blocos, cujas áreas devem ser compatíveis com as necessidades e as normas de segurança do país de origem.

b) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) O acesso ao subsolo optativo deve ocorrer dentro do lote. Os acessos de veículos devem se dar no limite frontal do lote.

2) A instalação das atividades e respectivos parâmetros de ocupação e os procedimentos para a sua gestão estão dispostos no Plano de Manejo do Parque Ecológico Asa Sul.

3) Os demais parâmetros de ocupação são decorrentes do projeto de arquitetura do equipamento público. Os projetos devem ser submetidos à apreciação da unidade responsável pela gestão da preservação do CUB do órgão gestor de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal.

4) A instalação das atividades e respectivos parâmetros de ocupação e os procedimentos para a sua gestão estão dispostos no Plano de Manejo do Parque Ecológico Internacional da Paz.

5) A habitação unifamiliar é admitida apenas para residência do embaixador.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	7.500	25.000	SEN respeitado o Percentual de ocupação de setor de 17%. SES respeitado o Percentual de ocupação de setor de 5%.
		-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	S	7.500	-	SEN e SES
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) A ocupação deste setor deve garantir a relação entre cheios e vazios da escala bucólica e a transição volumétrica entre a escala bucólica e as asas residenciais.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 30
TP5	UP1	SETOR DE EMBAIXADAS NORTE e SUL - SEN; SES e PARQUE ECOLÓGICO ASA SUL	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaborar estudo de reformulação da Via L3 Sul, de modo a promover sua permeabilidade e articulação.

b) Resguardar a faixa de emolduramento non aedificandi que encerra o SGAS – quadras 600 e o Setor de Embaixadas Sul, intensificando a vegetação, inclusive de forração, sendo permitida a implantação de calçadas e proibida a previsão de grandes bolsões de estacionamento. Conectar este trecho à SQS 416 e à SQS 216, bem como ao Parque da Vila Telebrasília, interligando as áreas verdes aos parques existentes.

c) Estudar as condições de permanência da Vila Cultural Cobra Coral, levando em consideração a indicação de preservação como Patrimônio Imaterial, assegurando a resolução das interferências com os lotes 53 e 54, do Setor de Embaixadas Sul e com a poligonal do Parque Ecológico Asa Sul.

d) Implantação de área para Bacia de Contenção no SEN com a implementação do Parque Ecológico Internacional da Paz.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 31
TP5	UP2	UnB - CAMPUS UNIVERSITÁRIO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

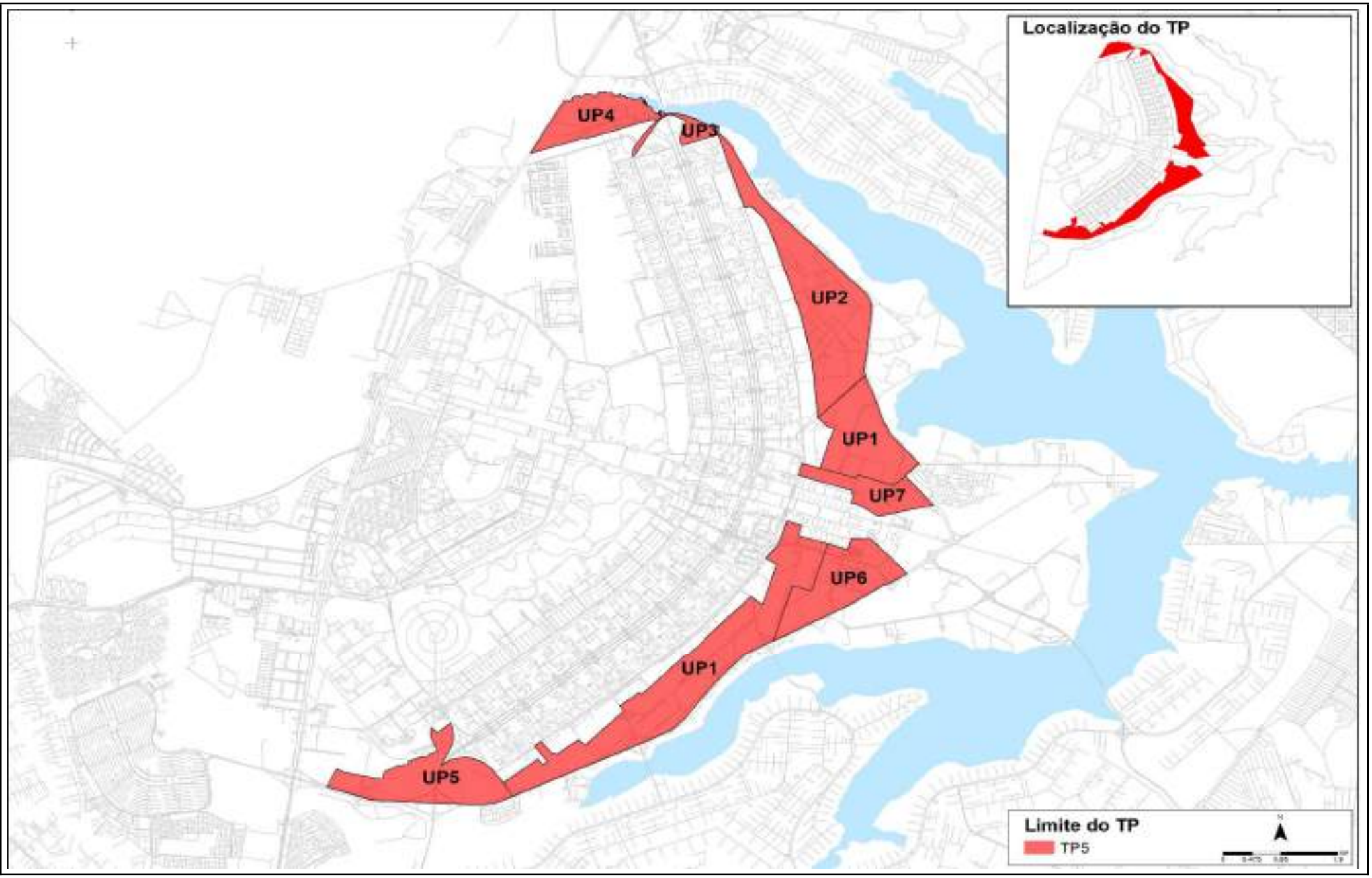

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP5	UP2	UnB - CAMPUS UNIVERSITÁRIO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	31
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 31
TP5	UP2	UnB - CAMPUS UNIVERSITÁRIO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Instituto Central de Ciências - ICC (Minhocão)	UnB Área 1	Material	Indicação de preservação	Distrital
Biblioteca Central	UnB Área 1	Material	Indicação de preservação	Distrital
Reitoria	UnB Área 1	Material	Indicação de preservação	Distrital
Faculdade de Educação	UnB Área 1	Material	Indicação de preservação	Distrital
Auditório Dois Candangos	UnB Área 1	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
UnB Área 1 - Campus Universitário	-

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
UnB Área 1 - Campus Universitário	-	-	-	-	-

NOTAS GERAIS:

a) Os parâmetros de uso e ocupação do solo devem observar o Plano de Uso e Ocupação para a Área de Gestão Específica.

b) São permitidas atividades pedagógicas, culturais, administrativas, tecnológicas, esportivas, de saúde, de pesquisas científicas e ligadas ao patrimônio ambiental e cultural, bem como residência para o corpo docente e estudantil, entre outras atividades complementares.

NOTAS ESPECÍFICAS:

-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 31
TP5	UP2	UnB - CAMPUS UNIVERSITÁRIO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: NÃO	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	N	-	-	-
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

-

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

-

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) O órgão gestor desta Área de Gestão Específica – AGE deve elaborar um Plano de Ocupação para a área da UnB. O Plano de Ocupação deve ser compatível com as diretrizes de preservação constantes nesta Lei Complementar e com os princípios da escala bucólica, prevendo, necessariamente, a manutenção da baixa taxa de ocupação do solo, das extensas áreas verdes livres e do gabarito baixo para as edificações.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 32
TP5	UP3	PONTA DO BRAGHETTO e ÁREA LIVRE JUNTO À SQN 216 e SQN 416	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

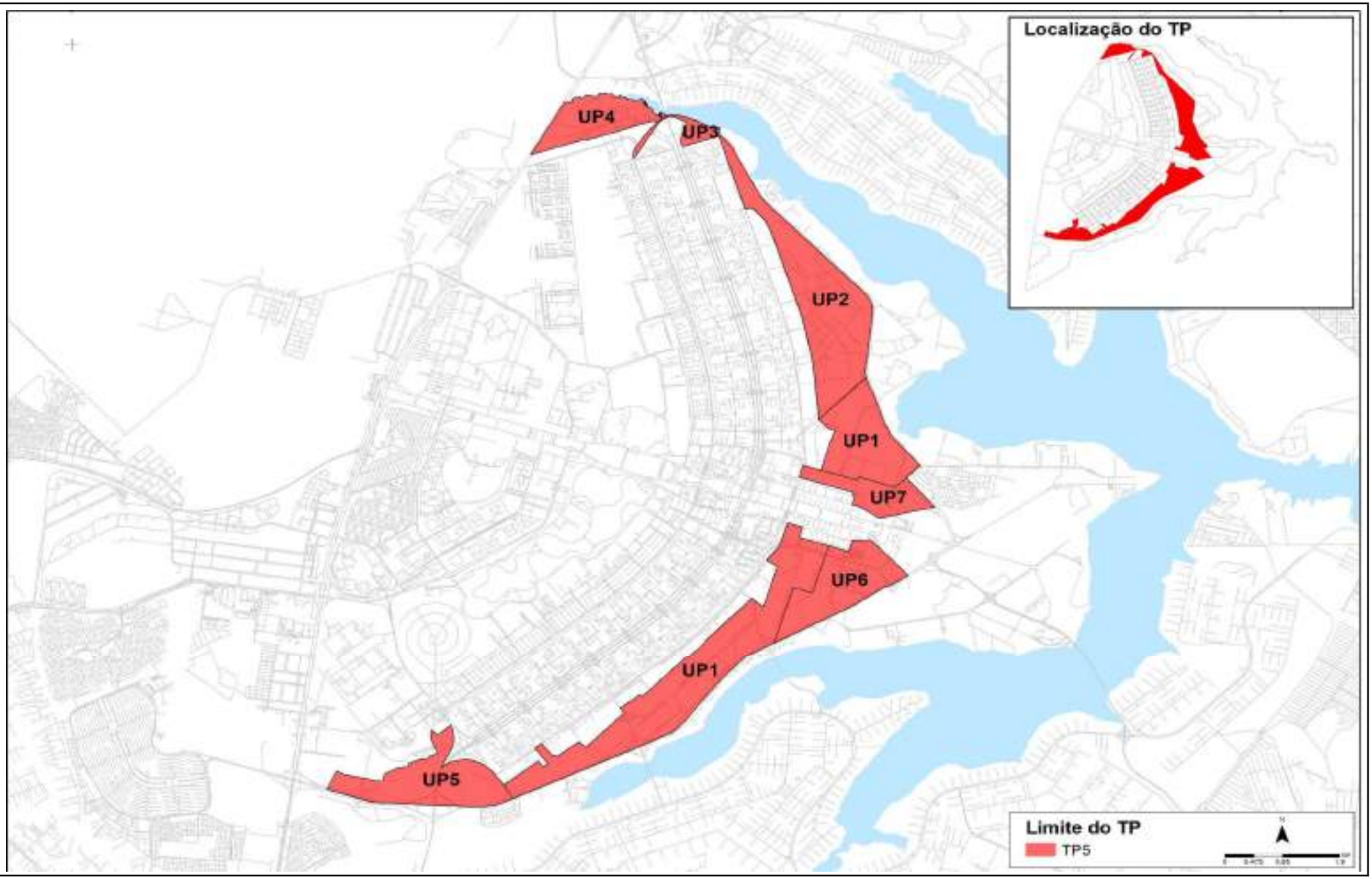

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP5	UP3	PONTA DO BRAGHETTO e ÁREA LIVRE JUNTO À SQN 216 e SQN 416	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	32
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 32
TP5	UP3	PONTA DO BRAGHETTO e ÁREA LIVRE JUNTO À SQN 216 e SQN 416	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
-	-

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
-	-	-	-	-	-

NOTAS GERAIS:

a) Manter livres de edificações as áreas desta UP, com a intensificação da vegetação e o tratamento das áreas públicas para o seu uso comunitário, sendo vedado o seu parcelamento.

NOTAS ESPECÍFICAS:

-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP5	UP3	PONTA DO BRAGHETTO e ÁREA LIVRE JUNTO À SQN 216 e SQN 416	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	32
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: NÃO	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	N	-	-	-
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Manter as características da escala bucólica, com predomínio da vegetação e dos espaços livres públicos na composição da paisagem desta UP, que se destaca entre os setores vizinhos do final da Asa Norte, funcionando como amortecimento.

b) É admitido mobiliário urbano e tratamento paisagístico com vegetação, preferencialmente, típica de cerrado, bem como a definição de caminhos de pedestres e cicloviário, com pavimentação adequada ao parque.

c) Elaborar projeto de paisagismo para intensificação da vegetação e tratamento das áreas públicas para utilização comunitária, considerando a preservação ambiental.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

-

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP5	UP4	PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA - PqEB	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	33
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

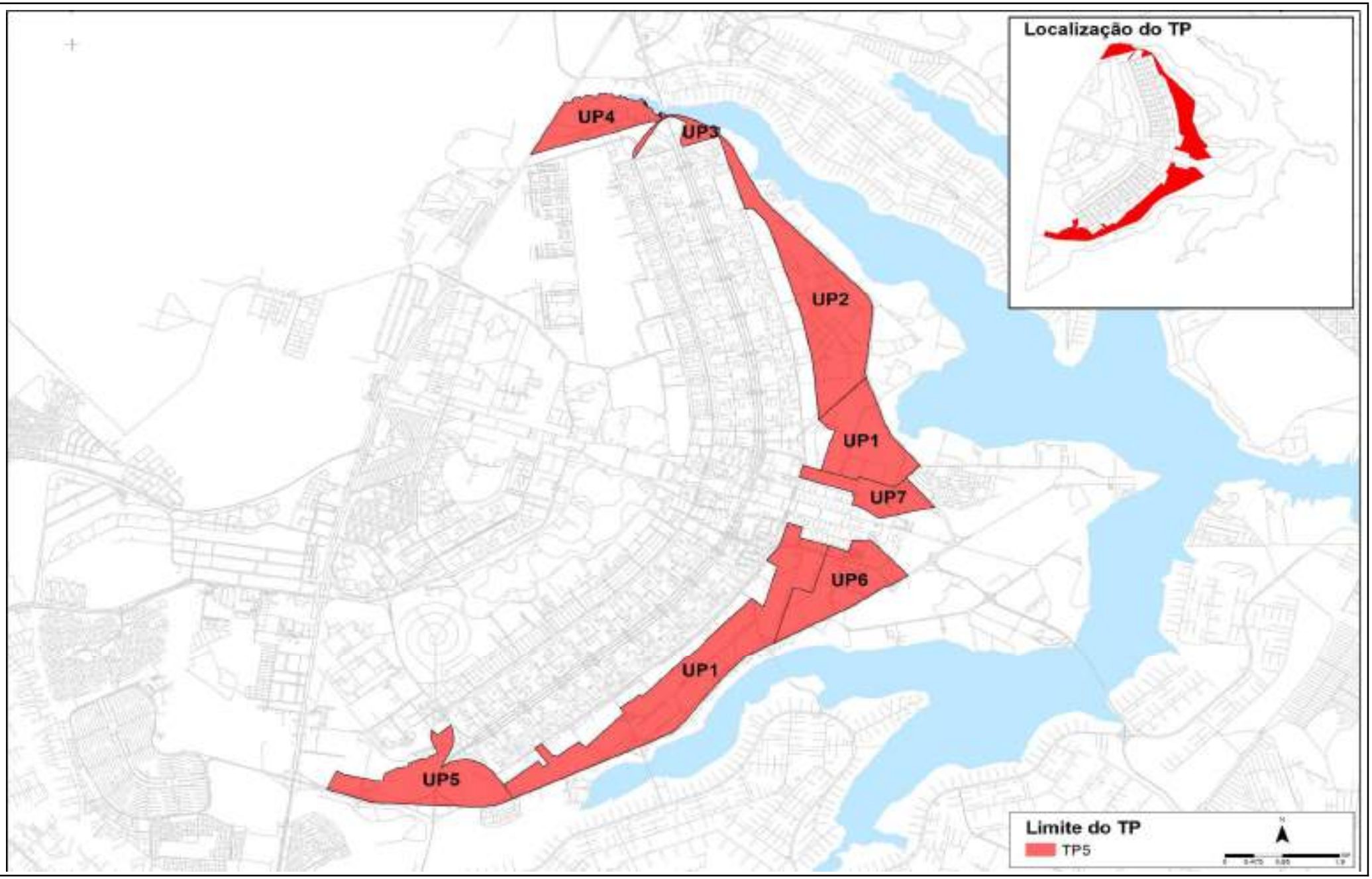

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP5	UP4	PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA - PqEB	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	33
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 33
TP5	UP4	PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA - PqEB	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
EPC: PqEB Lt 1 - EMATER; PqEB Lt 2 - EMBRAPA; PqEB Lt 3 - Centro Capacitação/EMATER; PqEB Lts 4 e 5 - SEAGRI	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO)** 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 49-H Transporte terrestre **INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 01-A Agricultura, pecuária e serviços relacionados, apenas: 01.6 Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita 56-I Alimentação 64-K Atividades de serviços financeiros 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 33
TP5	UP4	PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA - PqEB	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
PqEB Lt 1 - EMATER	TO: 45%	(2)	CFA B: 1,00	9,00m (1)	20%
PqEB Lt 2 - EMBRAPA	TO: 25%	(2)	CFA B: 0,35	9,00m (1)	57%
PqEB Lt 3 - Centro Capacitação/EMATER	TO: 20%	(2)	CFA B: 0,20	9,00m (1)	60%
PqEB Lt 4 - SEAGRI	TO: 5%	(2)	CFA B: 0,05	9,00m (1)	80%
PqEB Lt 5 - SEAGRI	TO: 10%	(2)	CFA B: 0,10	9,00m (1)	70%

NOTAS GERAIS:

a) Para os lotes dessa PURP, a cota de soleira deve ser definida no ponto médio da edificação em relação ao perfil natural do terreno.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Excetuam-se da altura máxima as edificações existentes até a publicação desta Lei Complementar.

2) As Áreas de Preservação Permanente – APP devem ser respeitadas no processo de licenciamento da edificação.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	20.000	-	Para projeto previsto nos Planos, Programas e Projetos desta PURP.
		-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

-

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 33
TP5	UP4	PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA - PqEB	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaboração de projeto urbanístico para regularização das áreas ocupadas pela EMATER, SEAGRI e EMBRAPA e das edificações existentes até a publicação desta Lei Complementar, com a adequação do sistema viário. O estudo deve articular a área com os setores adjacentes. Devem ser observadas as diretrizes constantes nesta Lei Complementar, garantindo a compatibilidade com os princípios da escala bucólica.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 34
TP5	UP5	PARQUE URBANO DOS PÁSSAROS e ÁREA LIVRE JUNTO À SQS 216 e 416	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

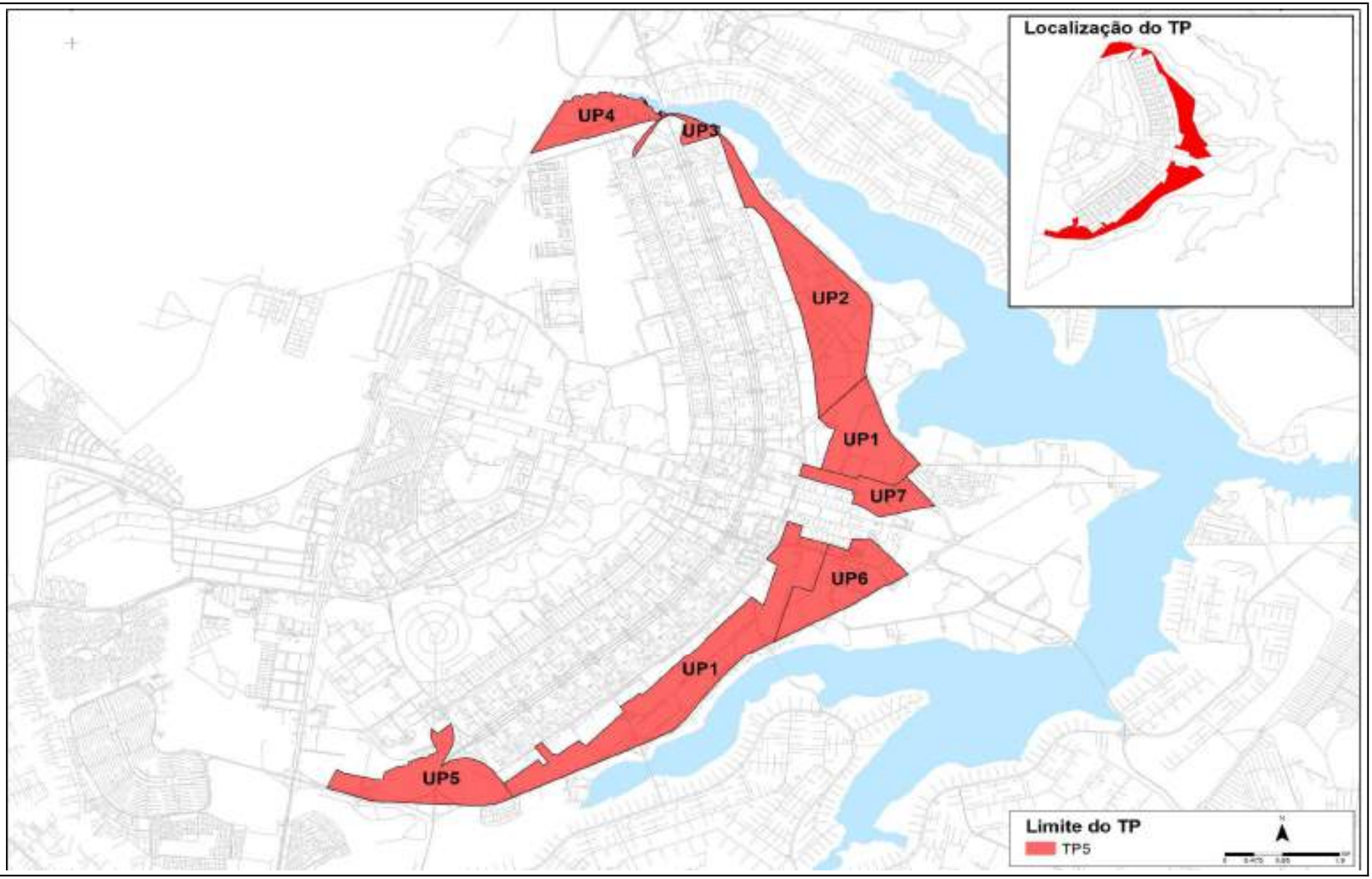

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 34
TP5	UP5	PARQUE URBANO DOS PÁSSAROS e ÁREA LIVRE JUNTO À SQS 216 e 416	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

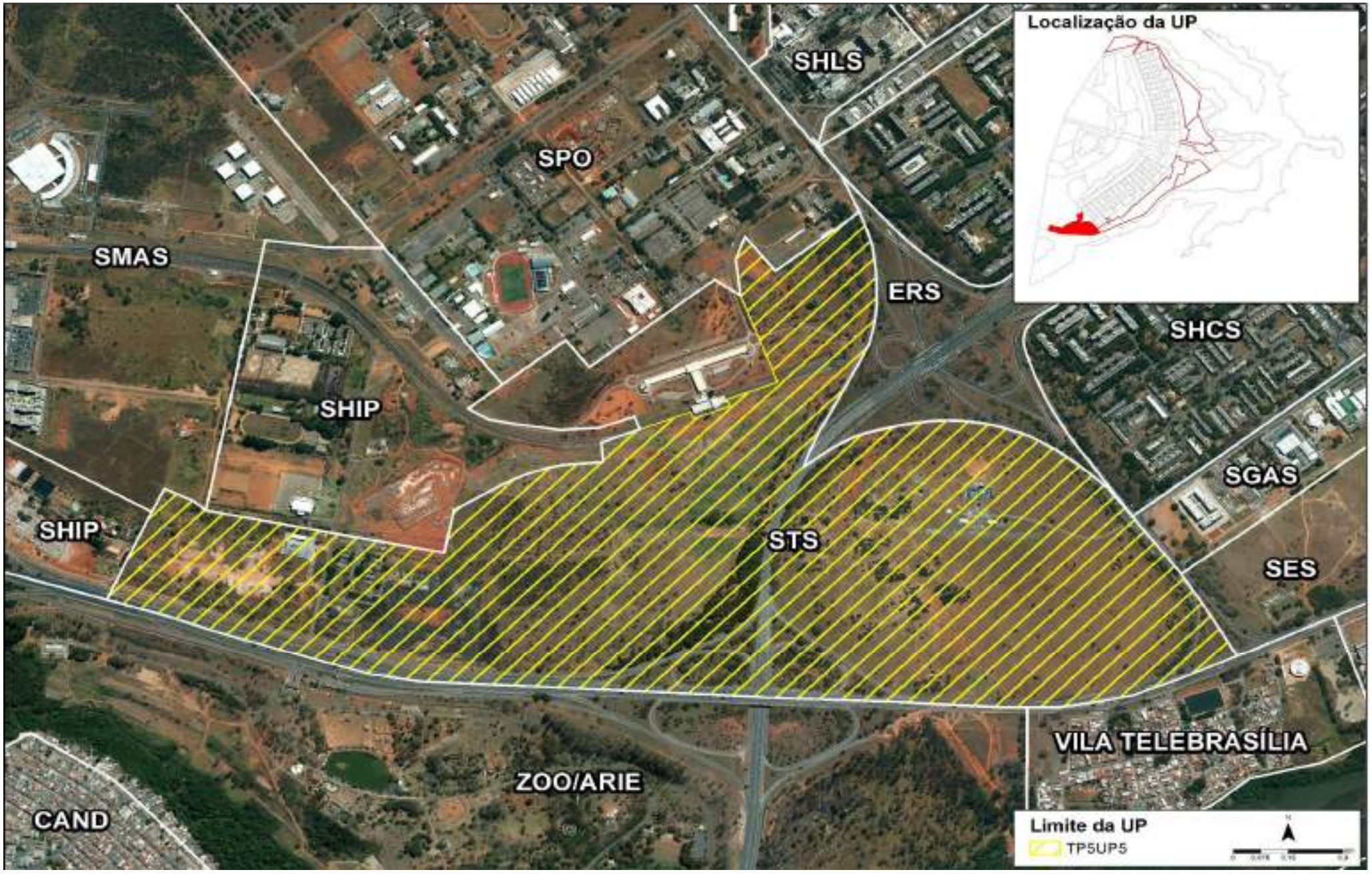

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 34
TP5	UP5	PARQUE URBANO DOS PÁSSAROS e ÁREA LIVRE JUNTO À SQS 216 e 416	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
Parque Urbano dos Pássaros	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 55-I Alojamento, apenas: 55.9 Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.2 Atividades de recreação e lazer
Parque de Modelismo de Brasília (8)	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 34
TP5	UP5	PARQUE URBANO DOS PÁSSAROS e ÁREA LIVRE JUNTO À SQS 216 e 416	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
Parque Urbano dos Pássaros	TO: 5% (2) (6)	AF: 5,00m em todas as divisas (4) (5)	CFA B: 0,05	6,00m (1) (2) (7)	80%
Parque de Modelismo de Brasília (8)	-	-	-	-	-

NOTAS GERAIS:

-

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Incluindo cumeeira e caixa d'água.

2) O Parque Urbano dos Pássaros abriga uma área de concessão de uso não onerosa para a subestação de abaixamento de voltagem da Companhia de Eletricidade de Brasília, próximo ao lote 8 da Hípica, para atendimento da demanda do final da Asa Sul. As edificações na área cedida obedecerão altura máxima de 6,00 metros e demais parâmetros de uso e ocupação de acordo com as especificações técnicas do equipamento urbano. As linhas de distribuição devem ser subterrâneas.

3) Os acessos de pedestres devem ser livres de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

4) É permitido o cercamento do lote com altura máxima de 2,20 metros. O cercamento das divisas deve ser executado em material que permita, pelo menos, 70% de transparência visual e visibilidade.

5) É permitida a construção de guarita dentro dos limites do lote e dentro da área de afastamento obrigatório.

6) A instalação de coletores solares, aquecedores e outros equipamentos deve fazer parte da concepção da edificação, não devendo esses elementos ser tratados como objetos visualmente destacados do projeto arquitetônico.

7) É permitido construir torre ou castelo d'água, com altura devidamente justificada por motivos técnicos.

8) A instalação de atividades e a definição dos parâmetros de ocupação devem ser dispostos no Plano de Uso e Ocupação do Parque de Modelismo de Brasília, conforme estabelecido em Planos, Programas e Projetos.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP5	UP5	PARQUE URBANO DOS PÁSSAROS e ÁREA LIVRE JUNTO À SQS 216 e 416	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	34
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: NÃO	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	N	-	-	-
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Manter as características da escala bucólica, com predomínio da vegetação e dos espaços livres públicos na composição da paisagem desta UP, que se destaca entre os setores vizinhos do final da Asa Sul, funcionando como amortecimento.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

-

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Implantar o Parque Urbano dos Pássaros, mediante plano de uso e ocupação alinhado com o projeto vencedor do concurso público já realizado para o parque, observadas as adequações de seus limites para a implantação de transporte público coletivo de tecnologia moderna.

b) Elaborar Plano de Uso e Ocupação para definir as coordenadas do Parque de Modelismo de Brasília e seus parâmetros de uso e ocupação, mantendo a sua característica bucólica de área predominantemente livre, sendo vedado o parcelamento e o cercamento da área, condicionado à aprovação do órgão federal de preservação.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP5	UP6	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL SUL - SAFS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	35
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

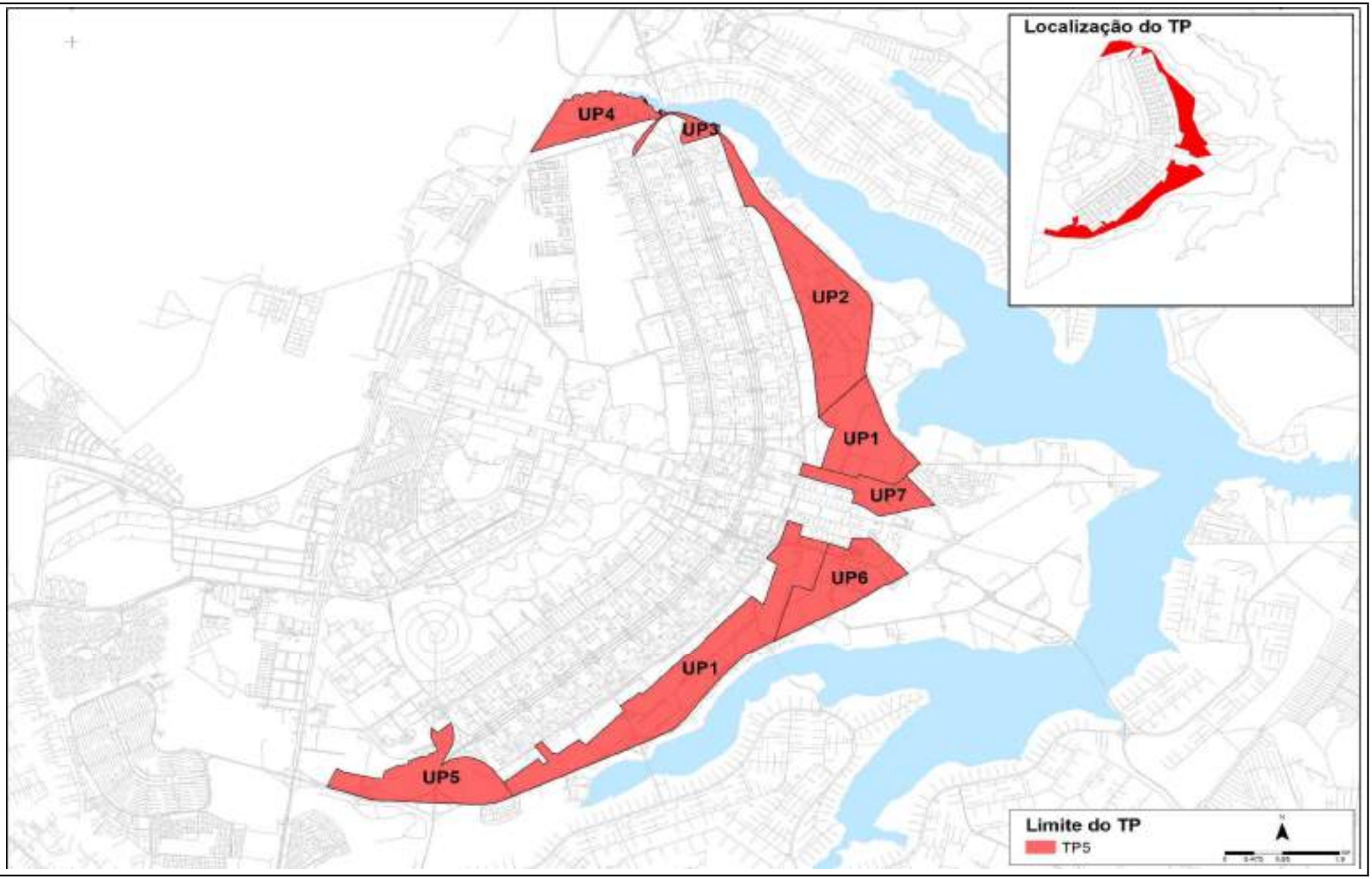

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP5	UP6	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL SUL - SAFS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	35
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP5	UP6	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL SUL - SAFS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	35
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Jardins do Tribunal de Contas da União	SAFS Quadra 4 Lt 1 TCU	Material	Tombado	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
Parque Urbano Bosque dos Tribunais (5)	-
SAFS Quadra 2 Lts 1 a 6, Quadra 3 Lts 1 e 2, Quadra 4 Lts 1 a 4, Lt 1 - TCU, Lt 3 - MPU, Quadra 5 Lts 2 e 3, Quadra 6 Lts 1 a 4, Quadra 7 Lts 1 e 2, Quadra 8 Lt 1	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas: 52.1 Armazenamento, carga e descarga 52.2 Atividades auxiliares dos transportes terrestres 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 58-J Edição e edição integrada à impressão 64-K Atividades de serviços financeiros **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 94-S Atividades de organizações associativas
SAFS Quadra 2 Lts 7 a 9	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO)** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 61-J Telecomunicações

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

	62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas, apenas: 81.2 Atividades de limpeza 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social
SAFS Quadra 5 Lt 1 - CEB	**INSTITUCIONAL** 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades 84-O Administração pública, defesa e seguridade social

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
Parque Urbano Bosque dos Tribunais	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)
SAFS Quadra 2 Lts 1 a 6	TO: 40%; Subsolos: 75%	AF: 5,00m em todas as divisas	CFA B: 1,30	17,00m	20%
SAFS Quadra 2 Lts 7 a 9	TO: 100%; Cobertura: 40%	(1)	CFA B: 2,40 (7)	7,00m (6)	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 35
TP5	UP6	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL SUL - SAFS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO						
	SAFS Quadra 3 Lts 1 e 2	TO: 45% (2)	AF: 5,00m em todas as divisas	CFA B: 2,90	45,00m	35%
	SAFS Quadra 4 Lts 1 a 4	TO: 40% (3)	AF: 10,00m na divisa frontal; 5,00m nas fachadas laterais e posterior (4)	CFA B: 1,00	15,00m	20%
	SAFS Quadra 5 Lt 1 - CEB	TO: 40%; Subsolos: 70%	AF: 5,00m em todas as divisas	CFA B: 1,00	15,00m	15%
	SAFS Quadra 5 Lt 3; Quadras 6 e 8 Lts 1; Quadra 7 Lts 1 e 2; Quadra 4 Lts 1 a 4, Lt 1 - TCU, Lt 3 - MPU	TO: 45%; Subsolos: 70%	AF: 5,00m em todas as divisas	CFA B: 2,50	45,00m	35%
	SAFS Quadra 5 Lt 2; Quadra 6 Lts 2 a 4	TO: 40%; Subsolos: 70%	AF: 10,00m em todas as divisas	CFA B: 1,00	17,00m	20%

NOTAS GERAIS:

a) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Galeria obrigatória de 3,00 metros em todas as divisas e com pé-direito mínimo de 2,80 metros.

2) Os subsolos devem respeitar afastamentos mínimos de 3,00 metros nos limites voltados para vias públicas.

3) Os subsolos devem respeitar afastamentos mínimos de 3,00 metros em todos os limites.

4) Fica estabelecida faixa de servidão, com largura de 15 metros, nos limites de fundo dos Lotes 1 e 2 da Quadra 4 com o Lote 3 (MPU) e na lateral do Lote 4 que faz divisa com o Lote 3 (MPU), em virtude da existência de rede de esgotos, cujo remanejamento não é viável.

5) O Plano de Uso e Ocupação do Parque Urbano Bosque dos Tribunais, a ser aprovado por decreto governamental, deve estabelecer os parâmetros dos dispositivos de controle morfológico, devendo respeitar o percentual máximo de ocupação com construções de 2,5% da área total da poligonal do parque e altura máxima de 7,00m.

6) Dois pavimentos obrigatórios. A altura máxima exclui caixa d´água, casa de máquinas e terraço coberto.

7) As áreas destinadas a atividades situadas no 1º subsolo não são computáveis para fins do Coeficiente de Aproveitamento.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP5	UP6	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL SUL - SAFS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	35
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	S	5.000	-	-
Remembramento	S	-	25.000	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Promover a arborização intensa nesta UP, especialmente ao longo do sistema viário e do perímetro dos lotes, para amenizar o impacto na paisagem dos volumes edificados.

b) Restaurar a vegetação e garantir a recuperação e a manutenção do Parque Urbano Bosque dos Tribunais, assegurada a implantação da conexão da via AFS2 com a via L4. Ordenar as áreas de estacionamento em superfície e promover a urbanização e arborização desta UP.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

-

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 36
TP5	UP7	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL NORTE-SAFN e SETOR DE GARAGENS DOS MINISTÉRIOS NORTE-SGMN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

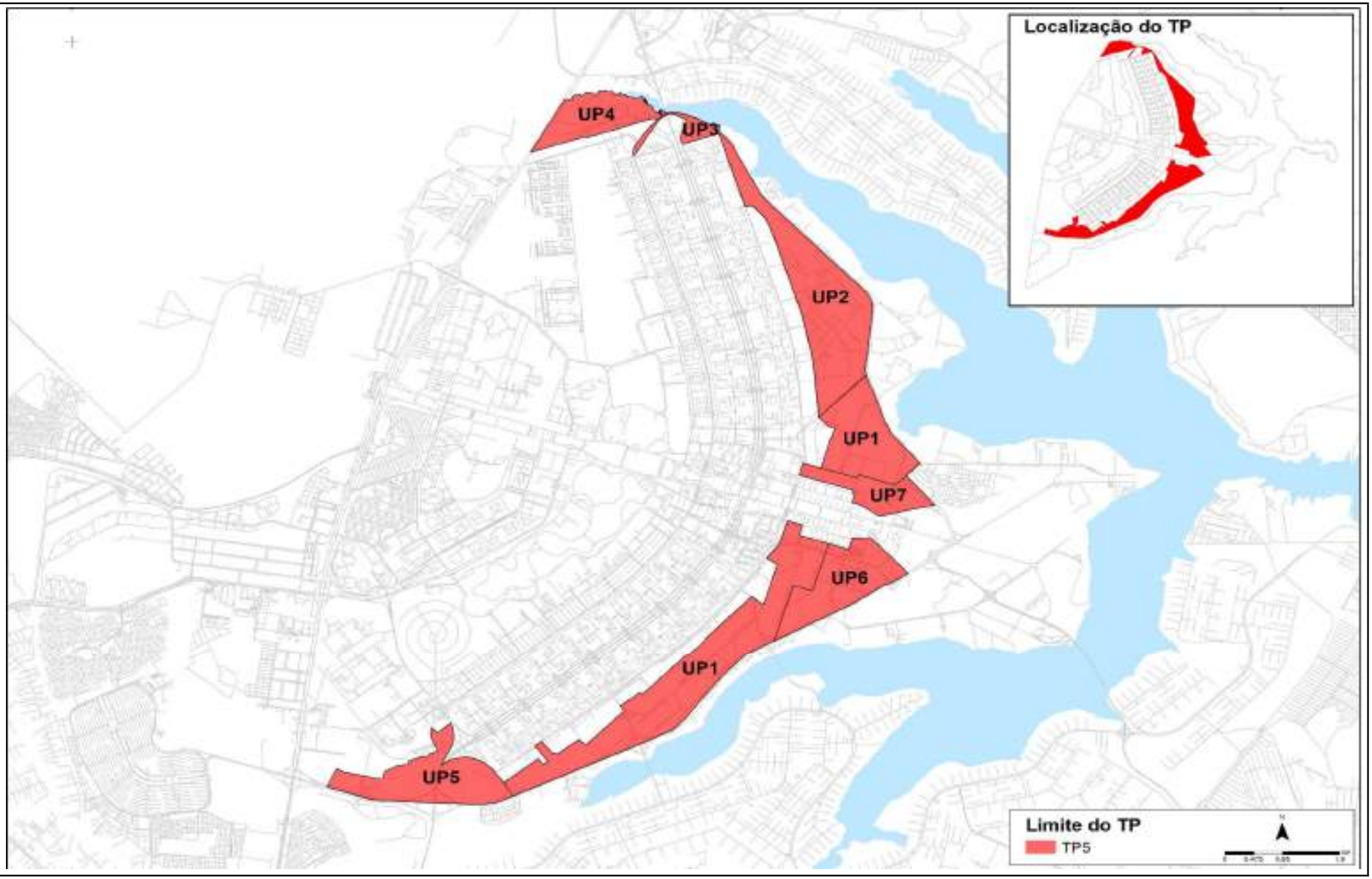

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP5	UP7	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL NORTE-SAFN e SETOR DE GARAGENS DOS MINISTÉRIOS NORTE-SGMN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	36
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 36
TP5	UP7	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL NORTE-SAFN e SETOR DE GARAGENS DOS MINISTÉRIOS NORTE-SGMN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SGMN Lts A, B, C, D, E, F, G, H, I, J e L; SAIN (atual SAFN) Lt B; SAIN (atual SAFN) Garagem do Congresso Nacional; PTP Gráfica do Senado; SAI/L (atual SAFN) Garagem do Palácio do Planalto; SAI/NE (atual SAFN) Garagem do Conselho de Segurança Nacional; AEMN (atual SAFN) Lt B; SAFN Lts C - Administração Pública Federal e D - PMDF	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social **INDUSTRIAL (COMPLEMENTAR)** 18-C Impressão e reprodução de gravações **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas: 52.1 Armazenamento, carga e descarga 52.2 Atividades auxiliares dos transportes terrestres 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 58-J Edição e edição integrada à impressão 64-K Atividades de serviços financeiros
SAIN (atual SAFN) Lt A	**INSTITUCIONAL** 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades, apenas: 35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SGMN Lts A, B, C, D, E, F, G, H, I, J e L	TO: 75%	-	CFA B: 2,00	14,00m	20%

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 36
TP5	UP7	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL NORTE-SAFN e SETOR DE GARAGENS DOS MINISTÉRIOS NORTE-SGMN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SAIN (atual SAFN) Garagem do Congresso Nacional; PTP Gráfica do Senado; SAI/L (atual SAFN) Garagem do Palácio do Planalto; SAI/NE (atual SAFN) Garagem do Conselho de Segurança Nacional; AEMN (atual SAFN) Lt B	TO: 40%	AF: 5,00m em todas as divisas	CFA B: 2,00	17,00m	30%
SAIN (atual SAFN) Lts A e B	TO: 70%	AF: 5,00m em todas as divisas	CFA B: 2,00	17,00m	15%
SAFN Lts C - Administração Pública Federal e D - PMDF	TO: 40%	-	CFA B: 0,80	(1)	30%

NOTAS GERAIS:

-

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) São permitidos 2 pavimentos.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 36
TP5	UP7	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL NORTE-SAFN e SETOR DE GARAGENS DOS MINISTÉRIOS NORTE-SGMN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	5.000	20.000	Entre o estacionamento dos Anexos dos Ministérios Norte e os lotes existentes no SGMN, destinado à Administração Pública Federal.
		-	-	Criação dos novos lotes para Batalhão de Polícia Militar - PMDF e Administração Pública Federal.
		-	-	Para ampliação do lote SAIN (atual SAFN) Garagem do Congresso Nacional, conforme diretrizes estabelecidas nos Planos, Programas e Projetos desta PURP.
		-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	S	5.000	20.000	-
Remembramento	S	-	20.000	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

-

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Ordenar o tráfego e estacionamentos. Introduzir arborização para melhorar as condições bioclimáticas da UP.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaborar estudo para a ampliação de áreas para a administração pública federal.

b) Elaboração de projeto urbanístico para regularização da área ocupada pelo lote SAIN (atual SAFN) Garagem do Congresso Nacional, mantendo os parâmetros de uso e ocupação estabelecidos nesta Lei Complementar.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP6	UP1	CEMITÉRIO SUL - CES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	37
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

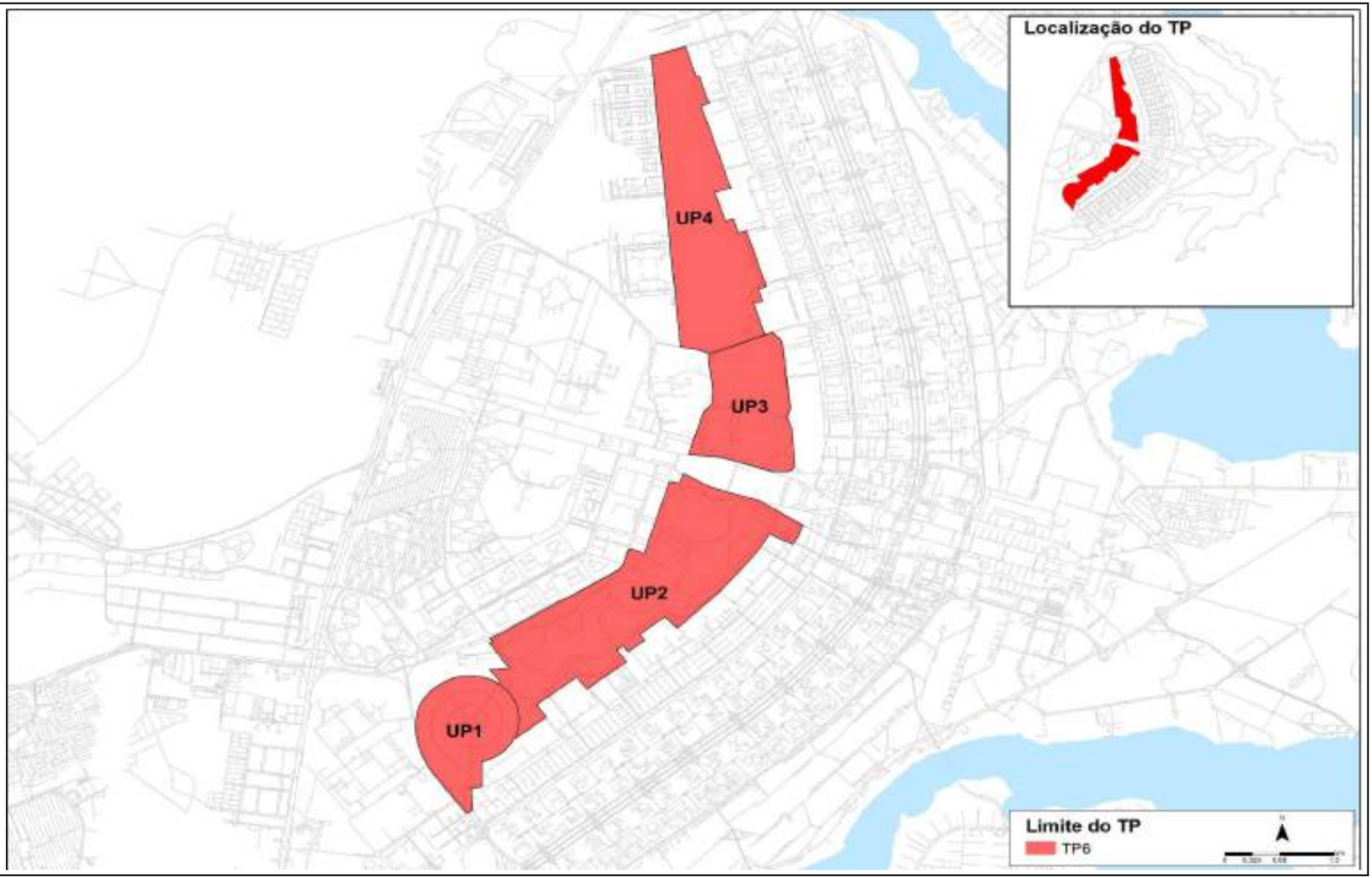

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 37
TP6	UP1	CEMITÉRIO SUL - CES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 37
TP6	UP1	CEMITÉRIO SUL - CES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Cemitério Campo da Esperança	SAI/SO CE-S Lt 1	Material	Indicação de preservação	Distrital
Capelas	SAI/SO CE-S Lt 1	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
CE-S Lts 1 e 2	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO)** 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas: 52.2 Atividades auxiliares dos transportes terrestres 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas, apenas: 81.3 Atividades paisagísticas **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
CES Lt 1	TO: 2%	-	CFA B: 0,02	7,00m	-
CES Lt 2	TO: 10%	AF: 10,00m de todas as divisas	CFA B: 0,15	7,00m (1)	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 37
TP6	UP1	CEMITÉRIO SUL - CES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

NOTAS GERAIS:

a) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) A altura pode ser ultrapassada pela chaminé do crematório desde que haja justificativa técnica, ficando sujeita à análise da unidade de preservação do órgão de planejamento urbano e territorial do DF.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: NÃO	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Elaborar plano de manutenção, restauração e conservação, envolvendo aspectos paisagísticos e de infraestrutura.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Qualificar e arborizar os estacionamentos.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaboração de estudo para alteração de uso e parâmetros de ocupação para o lote 2 do CES.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP6	UP2	PARQUE DONA SARAH KUBITSCHEK - SRPS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	38
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

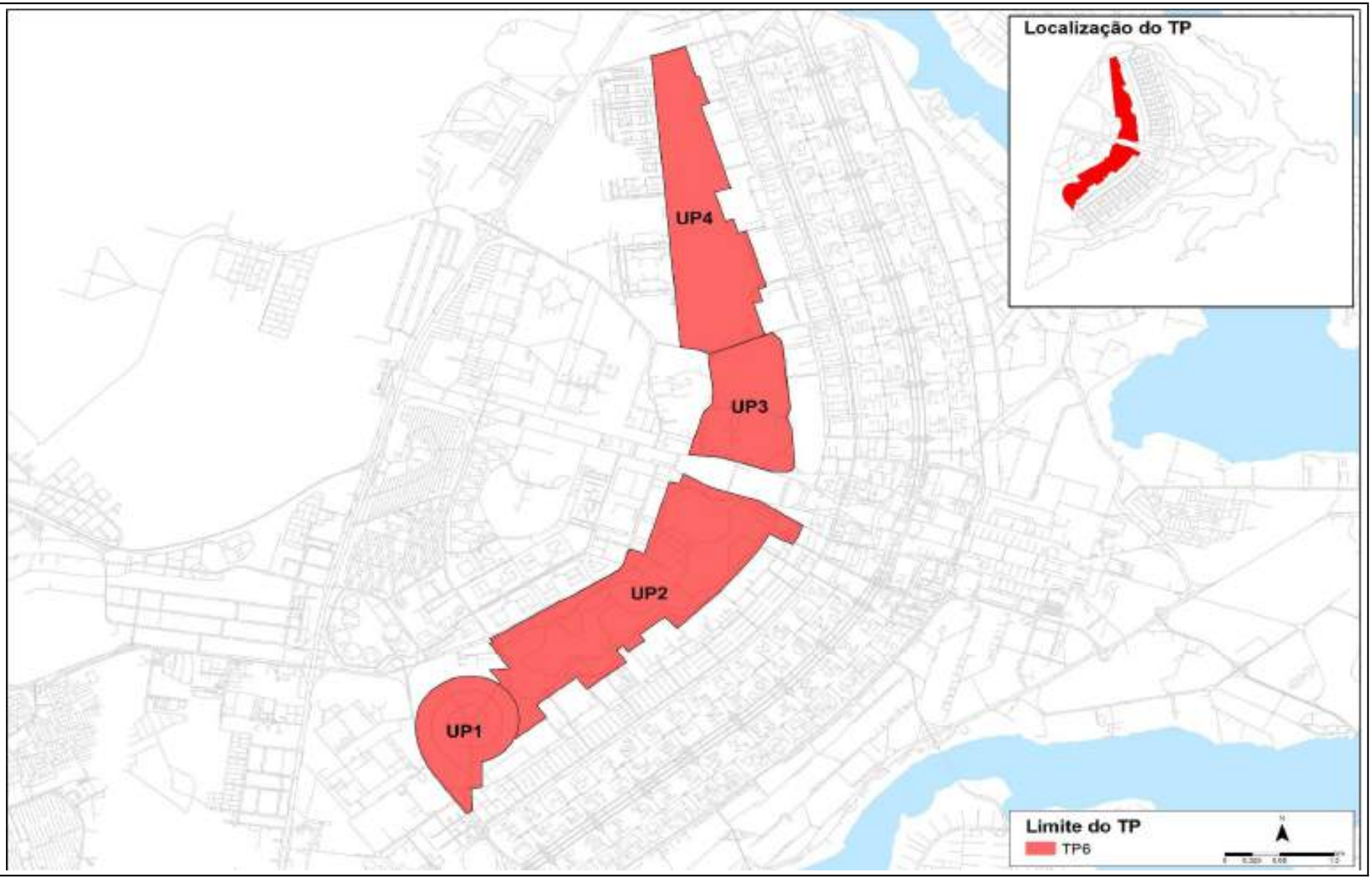

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP6	UP2	PARQUE DONA SARAH KUBITSCHEK - SRPS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	38
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 38
TP6	UP2	PARQUE DONA SARAH KUBITSCHEK - SRPS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Parque Dona Sarah Kubitschek	SRPS	Material	Tombado	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SRPS Parque Dona Sarah Kubitschek (1)	-
SAI/SO Lt R2 - Caesb	**INSTITUCIONAL** 36-E Captação, tratamento e distribuição de água

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SRPS Parque Dona Sarah Kubitschek (2)	TO: 2,5%	-	(1)	7,00m (1)	-
SAI/SO Lt R2 Caesb	TO: 20%	AF: 10,00m em todas as divisas	CFA B: 0,20	7,00m	70%

NOTAS GERAIS:

-

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Para a edificação do Pavilhão de Exposições (PE) é permitida a altura máxima de 12,00m.

2) O regime de usos e atividades do Parque Dona Sarah Kubitschek é definido no Plano de Uso e Ocupação do Parque da Cidade.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP6	UP2	PARQUE DONA SARAH KUBITSCHEK - SRPS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	38
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: NÃO	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	N	-	-	-
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Elaborar plano de manutenção, restauração e conservação, envolvendo aspectos paisagísticos e de infraestrutura.

b) A bacia de contenção localizada próxima à área do Parque, dentro desta UP, deve ser mantida como área pública para o devido atendimento da região.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Observar as orientações contidas no Plano de Uso e Ocupação do Parque da Cidade.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP6	UP3	SETOR DE RECREAÇÃO PÚBLICA NORTE - SRPN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	39
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

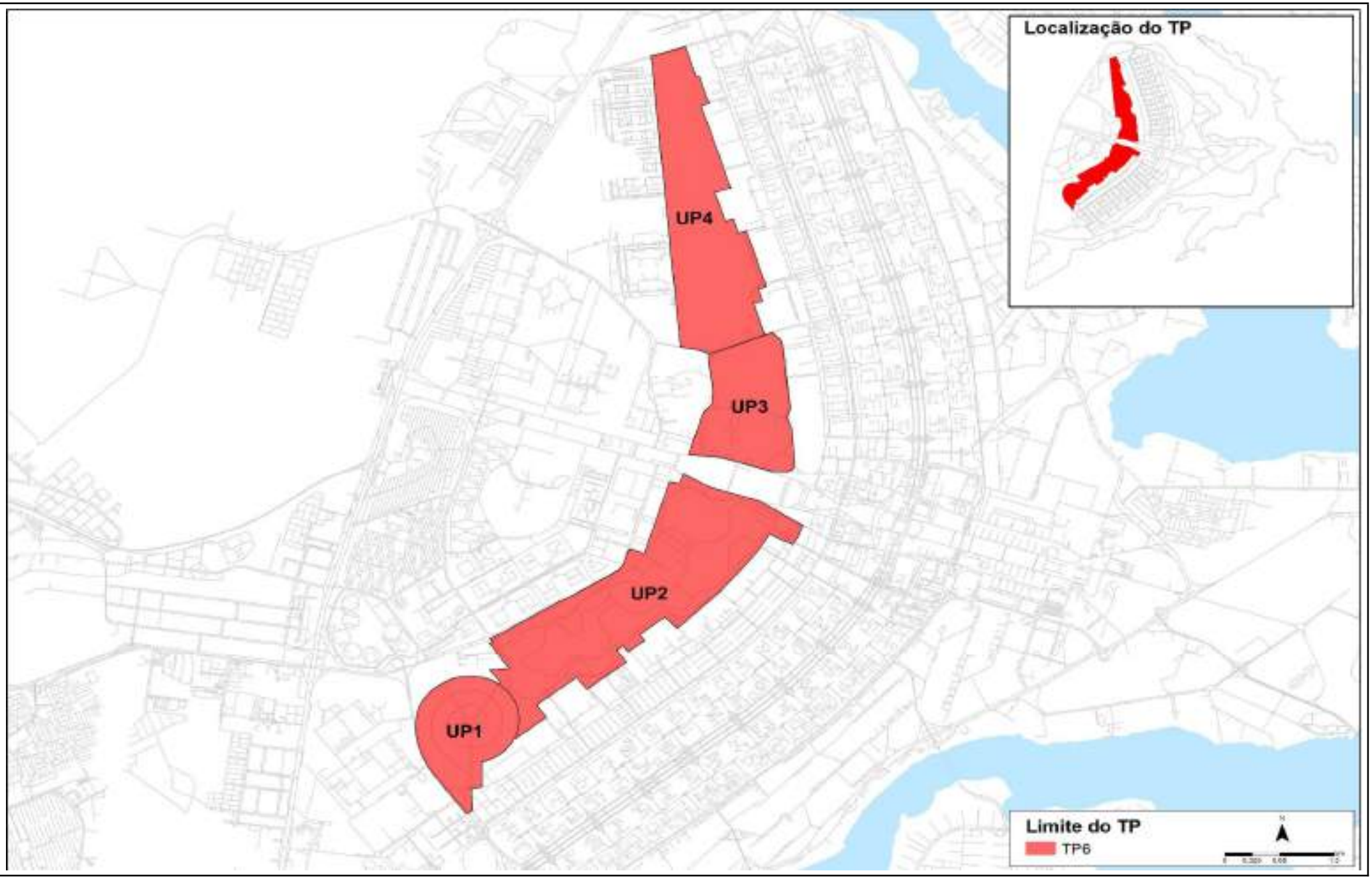

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP6	UP3	SETOR DE RECREAÇÃO PÚBLICA NORTE - SRPN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	39
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

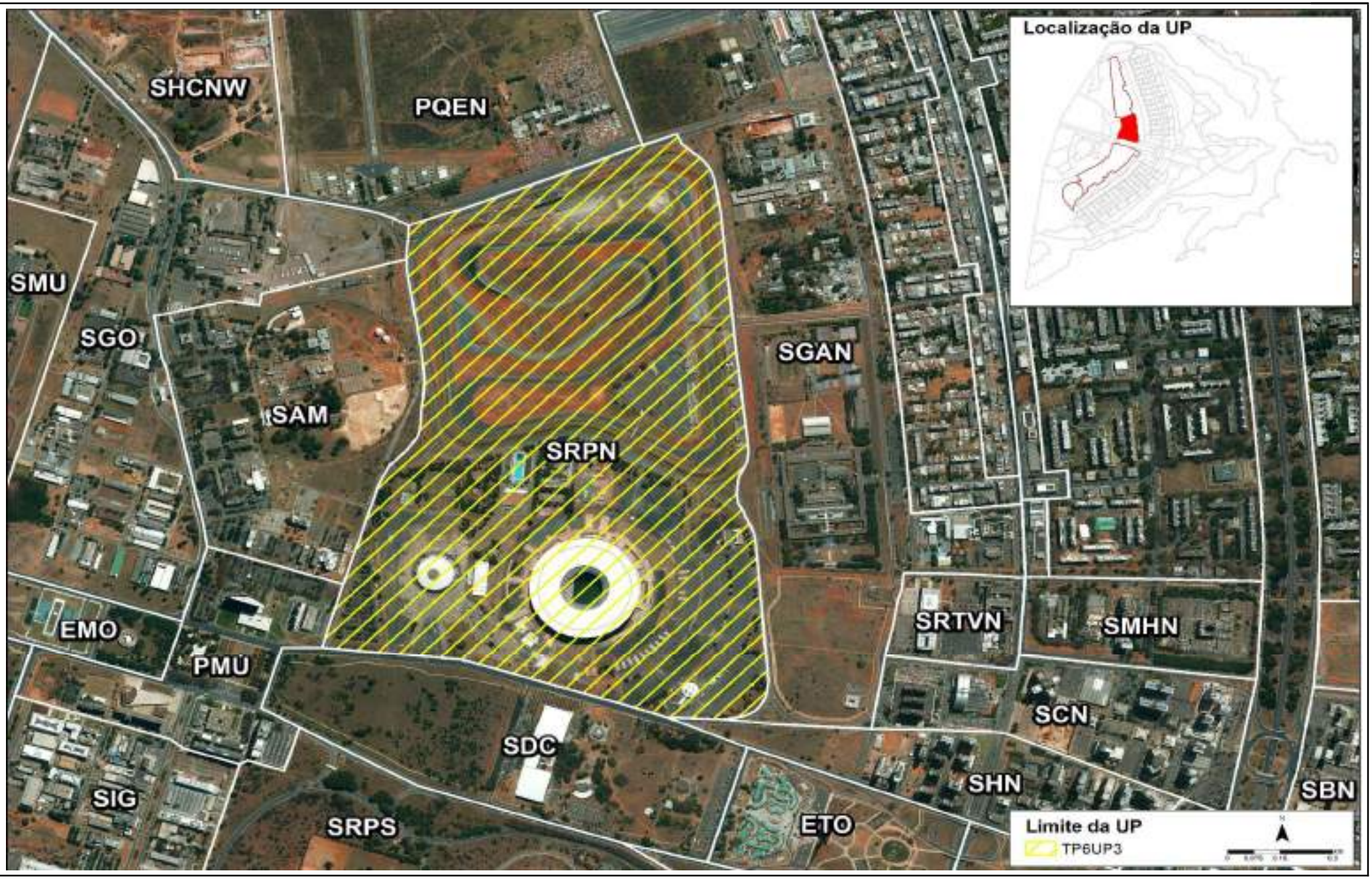

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 39
TP6	UP3	SETOR DE RECREAÇÃO PÚBLICA NORTE - SRPN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Ginásio Nilson Nelson	SAIN Centro Esportivo de Brasília	Material	Indicação de preservação	Distrital
Complexo Aquático Cláudio Coutinho	SAIN Centro Esportivo de Brasília	Material	Indicação de preservação	Distrital
Cine Drive In	SAIN Centro Esportivo de Brasília	Imaterial	Registrado	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SAIN Centro Esportivo de Brasília (SRPN – Área A - Complexo Esportivo Ayrton Senna - Autódromo Internacional Nelson Piquet, Cine Drive-In, Pista de Motocross e Pista de Kart) (3) Centro Esportivo de Brasília (SRPN – Área B - Complexo Esportivo e de Lazer - Estádio Nacional Mané Garrincha, Ginásio Nilson Nelson e Complexo Aquático Cláudio Coutinho) (3)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música, apenas: 59.1 Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO)** 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.2 Atividades de recreação e lazer **INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO/PAVIMENTOS SUPERIORES)** 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO/PAVIMENTOS SUPERIORES)** 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.2 Atividades de recreação e lazer **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.3 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos, apenas: 90.0 Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 49-H Transporte terrestre, apenas: 49.5 Trens turísticos, teleféricos e similares 53-H Correio e outras atividades de entrega, apenas: 53.1 Atividades de correio 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 63-J Atividades de prestação de serviços de informação, apenas: 63.9 Outras atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros, apenas: 64.2 Intermediação monetária - depósitos à vista 64.3 Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde, apenas: 66.1 Atividades auxiliares dos serviços financeiros 73-M Publicidade e pesquisa de mercado, apenas: 73.1 Publicidade 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas, apenas: 74.2 Atividades fotográficas e similares 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas, apenas: 79.1 Agências de viagens e operadores turísticos 79.9 Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		82.3 Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos 82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos, apenas: 95.2 Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos **COMERCIAL (COMPLEMENTAR/PAVIMENTOS SUPERIORES)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR/PAVIMENTOS SUPERIORES)** 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades, apenas: 35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música, apenas: 59.1 Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão 59.2 Atividades de gravação de som e de edição de música 60-J Atividades de rádio e de televisão, apenas: 60.1 Atividades de rádio 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.2 Serviços coletivos prestados pela administração pública 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos, apenas: 90.0 Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR/PAVIMENTOS SUPERIORES)** 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas: 52.2 Atividades auxiliares dos transportes terrestres 55-I Alojamento, apenas: 55.9 Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação, apenas: 62.0 Atividades dos serviços de tecnologia da informação 64-K Atividades de serviços financeiros, apenas: 64.3 Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde, apenas: 66.1 Atividades auxiliares dos serviços financeiros 73-M Publicidade e pesquisa de mercado, apenas: 73.1 Publicidade 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas, apenas: 74.1 Design e decoração de interiores 74.2 Atividades fotográficas e similares 74.9 Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.1 Serviços de escritório e apoio administrativo 82.3 Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos 82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos, apenas: 95.2 Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais
	SAIN Centro Esportivo de Brasília (SRPN – Área B - Subestação de Energia Elétrica)	**INSTITUCIONAL** 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades, apenas: 35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 39
TP6	UP3	SETOR DE RECREAÇÃO PÚBLICA NORTE - SRPN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SAIN Centro Esportivo de Brasília (SRPN Área A - Complexo Esportivo Ayrton Senna: Autódromo Internacional Nelson Piquet, Cine Drive-In, Pista de Motocross e Pista de Kart) (5)	TO: 5,83%	-	CFA B: 0,07	9,00m (1)	48% (2)
SAIN Centro Esportivo de Brasília (SRPN Área B - Complexo Esportivo e de Lazer: Estádio Nacional Mané Garrincha, Ginásio Nilson Nelson e Complexo Aquático Cláudio Coutinho) (4)	TO: 27,97%	-	CFA B: 0,58	9,00m (1)	26,84% (2)
SAIN Centro Esportivo de Brasília (SRPN Área B - Subestação de Energia Elétrica) (4)	TO: 34,95%	-	CFA B: 0,35	9,00m (1)	-

NOTAS GERAIS:

a) Deve-se garantir as fachadas térreas ativas, com permeabilidade física e visual ampla para o logradouro público, com acesso direto para pedestres.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP6	UP3	SETOR DE RECREAÇÃO PÚBLICA NORTE - SRPN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	39
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Ficam mantidas as alturas das edificações existentes. Na altura máxima das novas edificações estão excluídas a caixa d'água e casa de máquinas, que podem alcançar a altura máxima de 12m. São excluídos da altura máxima estabelecida: estádios, ginásios, pavilhões, quadras cobertas e torre de cronometragem, e eventual reconstrução ou modificação de edificação existente, que devem ter sua altura justificada tecnicamente e submetida à anuência dos órgãos distritais responsáveis pela preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - CUB e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan. Excetuam-se da altura máxima de 9,00m as edificações destinadas a cinemas e teatros, que podem alcançar a altura de 12 metros, incluídas caixa d'água e casa de máquinas.

2) As taxas de permeabilidade determinadas para os lotes SRPN Área A e B podem ser constituídas de:

2.1) no máximo 50% de estacionamentos arborizados na proporção mínima de 1 árvore de médio ou grande porte para cada 75 metros quadrados de superfície de estacionamento;

2.2) no mínimo 25% de áreas de bosque, arborizadas com árvores de médio e grande porte;

2.3) quanto ao restante, áreas gramadas ou tratadas paisagisticamente, sem pavimentação de qualquer espécie;

2.4) são desconsideradas as palmeiras e similares do cálculo da arborização. A faixa de arborização de estacionamentos prevista no item 2.1, não pode ser computada como área de bosque. A arborização deve ser feita majoritariamente com árvores do cerrado, observada a necessária heterogeneidade das espécies, sendo que, no caso de estacionamentos, devem ser utilizadas árvores de raízes pivotantes.

3) A atividade obrigatória deve ter no mínimo 78% da área efetivamente construída.

4) É vedado o cercamento da Área B ou suas edificações, exceto da Subestação de Energia Elétrica.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP6	UP3	SETOR DE RECREAÇÃO PÚBLICA NORTE - SRPN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	39
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: SIM	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Alteração do parcelamento com a constituição de até três unidades imobiliárias. Ver campo H.
		-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Elaborar projeto integrado de paisagismo levando em consideração a conexão com os setores adjacentes, possibilitando a integração, no sentido sul- norte, desde o Parque Dona Sarah Kubitschek até o Parque Ecológico Burle Marx.

b) Prever faixa arborizada em torno da UP, sistematização dos passeios e ciclovias.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Ordenar e arborizar os estacionamentos em área pública.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaborar projeto urbanístico de alteração de parcelamento do SRPN com o objetivo de modificar a poligonal do lote SAIN Centro Esportivo de Brasília, possibilitando a criação de três unidades imobiliárias para a regularização dos equipamentos públicos e via pública existentes, conforme áreas A e B definidas nesta PURP, observando as seguintes diretrizes:

a.1) Constituição de unidades imobiliárias destinadas ao Complexo Esportivo Ayrton Senna, o Complexo Esportivo e de Lazer e à Subestação de Energia Elétrica;

a.2) Resguardo de faixa de área verde arborizada com largura mínima de 35 metros não ocupada por lotes, a partir do meio-fio ao longo das vias N1 e N2, e de 20 metros, a partir do meio-fio, ao longo das demais vias que circundam o setor, à exceção das edificações existentes, na data de publicação desta Lei Complementar, na Área A - Complexo Esportivos Ayrton Senna - Autódromo Internacional Nelson Piquet, desde que a faixa verde seja compensada.

a.3) Definição de faixa non aedificandi de 100,00m a partir do meio fio da via N1 e de 70,00m a partir da via N2, à exceção de edificações destinadas às guaritas aprovadas no Concurso Nacional de Arquitetura e Paisagismo para o Complexo Esportivo e de Lazer Arena BSB;

a.4) Definição de passeio com largura mínima de 2,00m ao longo das vias que circundam os lotes;

a.5) Garantia da acessibilidade universal e conectividade dos caminhos de pedestres e ciclistas aos setores adjacentes;

a.6) Definição das características do cercamento da Área A;

a.7) Manutenção da via existente entre o Complexo Esportivo Ayrton Senna e o Complexo Esportivo e de Lazer e afetação da área correspondente;

a.8) Criação de eixos internos de circulação no sentido norte/sul e leste/oeste;

a.9) Priorização da circulação de pedestres e ciclistas nas vias internas do SRPN;

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP6	UP3	SETOR DE RECREAÇÃO PÚBLICA NORTE - SRPN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	39
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

a.10) Garantia de franca circulação da população nos espaços abertos dos lotes;

a.11) Criação de espaços de convívio atrativos nos espaços não edificados;

a.12) Proibição de publicidade de produtos, marcas e serviços visíveis a partir do Eixo Monumental, observado o disposto na Lei do Plano de Publicidade das Regiões Administrativas do Plano Piloto, do Cruzeiro e da Candangolândia, bem como no seu respectivo Decreto regulamentador.

a.13) Adoção de configurações edilícias que voltem o acesso às edificações para as áreas abertas, de modo a propiciar maior animação urbana.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 40
TP6	UP4	PARQUE ECOLÓGICO BURLE MARX	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

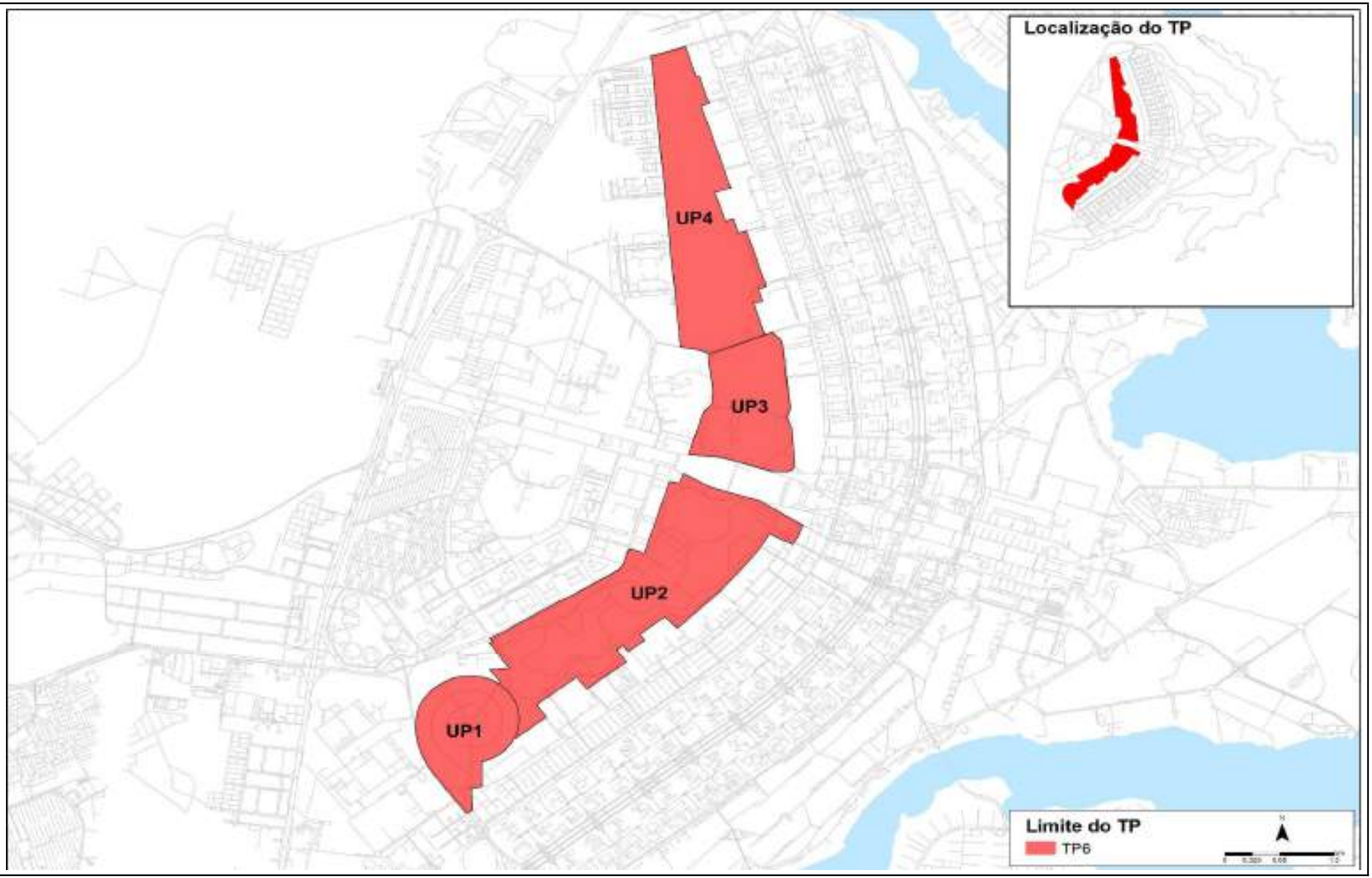

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 40
TP6	UP4	PARQUE ECOLÓGICO BURLE MARX	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 40
TP6	UP4	PARQUE ECOLÓGICO BURLE MARX	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
PQEN Parque Ecológico Burle Marx	-

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
PQEN Parque Ecológico Burle Marx	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)

NOTAS GERAIS:

a) O regime de uso e atividades do Parque Ecológico Burle Max será definido no Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) O regime de usos e atividades, parâmetros de ocupação e os procedimentos para a sua gestão estão dispostos no Plano de Manejo do Parque Ecológico Burle Marx.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 40
TP6	UP4	PARQUE ECOLÓGICO BURLE MARX	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: NÃO	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Para fins de regularização do Parque Ecológico Burle Marx é admitida a alteração do parcelamento existente.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) As intervenções no espaço público devem observar a conectividade da unidade de conservação com os setores contíguos.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

-

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 41
TP7	UP1	ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

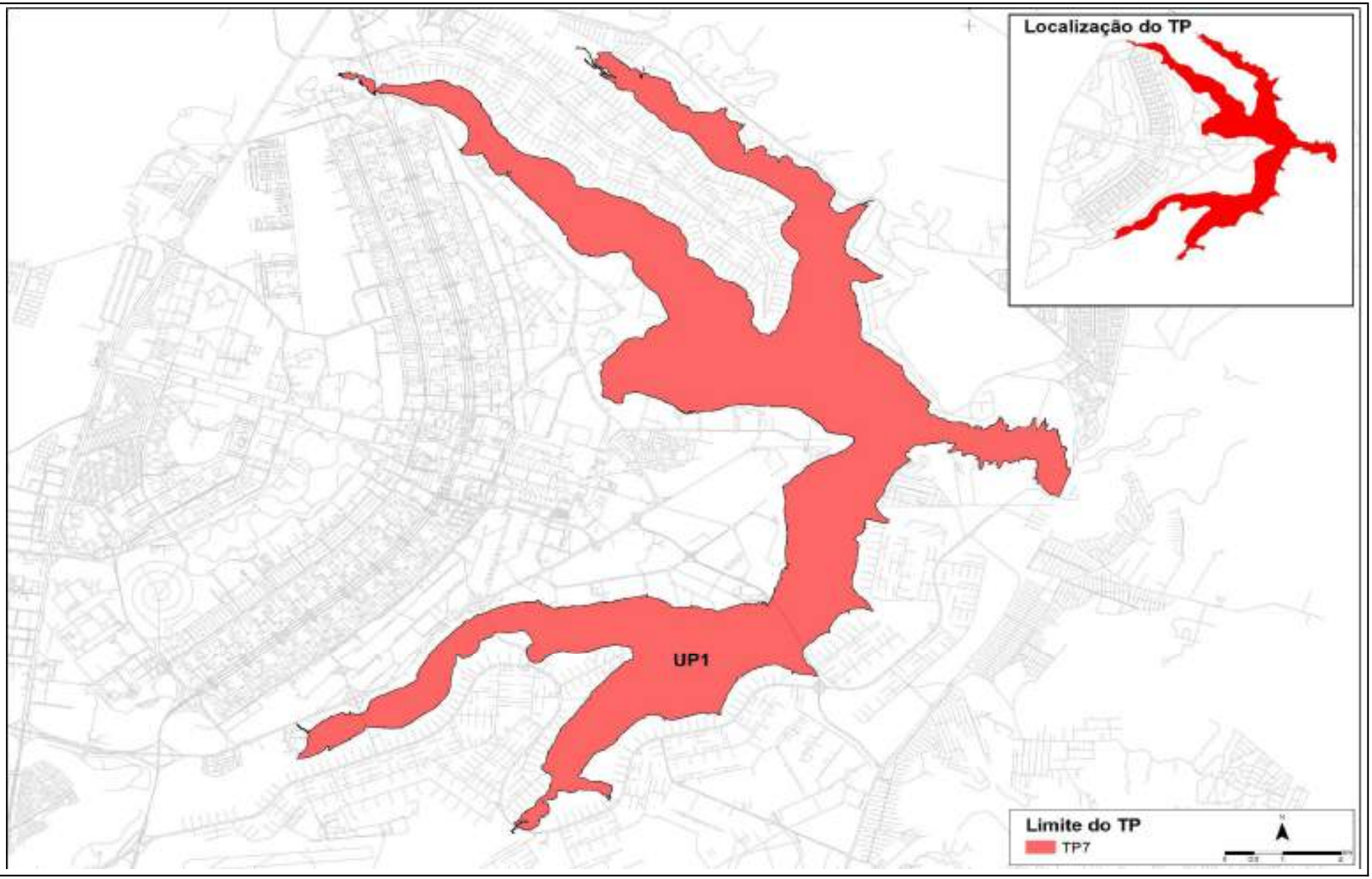

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 41
TP7	UP1	ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 41
TP7	UP1	ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Espelho d'água do Lago Paranoá	-	Material e Imaterial	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
Espelho d´água do Lago Paranoá	-

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
-	-	-	-	-	-

NOTAS GERAIS:

a) O Lago Paranoá, além da função de elemento paisagístico componente da escala bucólica e de importante corpo hídrico responsável pelo equilíbrio bioclimático, tem o relevante papel de propiciar a recreação, o lazer e os esportes náuticos e deve obedecer ao zoneamento ambiental da Área de Proteção Ambiental - APA do Lago Paranoá e seu plano de manejo.

b) Deve ser resguardada faixa de 30,00m de Área de Preservação Permanente – APP externa aos limites da margem do Lago Paranoá, definidos pela cota 1.000,80m, à exceção dos casos incompatíveis com o recuo explicitados nas PURP do TP4: Orla do Lago Paranoá e das edificações licenciadas previamente à publicação desta Lei Complementar.

c) Dragagens e aterros no Lago Paranoá são permitidos somente em caráter excepcional e mediante autorização do órgão gestor de planejamento urbano e territorial e do órgão de proteção do patrimônio, observadas as devidas anuências pertinentes junto ao órgão ambiental competente.

d) Nos casos de lotes do CUB que fazem divisa com o Lago Paranoá em que é permitida a construção de cais, píer, quebra-mar, rampa de acesso ao espelho d'água avançando sobre a água e de muro de arrimo e garagens de barcos na APP, devem ser observadas as devidas anuências pertinentes junto ao órgão ambiental competente e cumpridos os parâmetros determinados nas referidas PURP do TP4: Orla do Lago Paranoá.

e) Nos casos de lotes situados nas Regiões Administrativas do Lago Sul, Lago Norte e outras que fazem divisa com o Lago Paranoá, a construção de quaisquer elementos sobre o espelho d'água devem observar as devidas anuências pertinentes junto ao órgão ambiental competente, o órgão gestor de planejamento urbano e territorial e o órgão de proteção do patrimônio, considerando a cota de 1.000,80m e de acordo com os parâmetros a seguir:

e.1) Cais - Ex máx: 30,00m; El máx: 1,50m; A máx: 450,00m²;

e.2) Píer - Ex máx: 30,00m; El máx: 1,50m; A máx: 150,00m²;

e.3) Quebra-mar - Ex máx: conforme justificativa técnica; El máx: conforme justificativa técnica;

e.4) Rampa de acesso ao espelho d'água - I máx: 25% (reta) ou 20% (curva); L min: 3,00m (reta) ou 3,50m (curva).

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 41
TP7	UP1	ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

f) Os píeres de atracação e os "fingers" localizados em marinas podem ter dimensões superiores às estabelecidas nas notas "d" e "e", desde que justificadas pela profundidade do lago na área de atracação e pela quantidade de embarcações usuárias dos serviços da marina.

g) As embarcações ancoradas, de turismo e de prestação de serviços, devem ser regulamentadas pelos órgãos competentes quanto ao local de sua ancoragem, ao tratamento de resíduos, à segurança e tempo de permanência. Embarcações ancoradas com exploração comercial e de prestação de serviço e sem prazo determinado de permanência são consideradas construções sobre o espelho d'água, sendo, neste caso, aplicada a nota "h".

h) São vedadas construções avançando sobre o espelho d'água que tenham usos e atividades comerciais e de prestação de serviços.

NOTAS ESPECÍFICAS:

-

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: NÃO	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	N	-	-	-
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

-

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

-

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Implantação do Plano Urbanístico de Ocupação – Masterplan para a Orla do Lago Paranoá.

b) Elaboração de estudos para previsão de locais para implantação de novas pontes sobre o Lago Paranoá, com definição de parâmetros e diretrizes compatíveis com a escala bucólica, contemplando calçadas e estrutura cicloviária. Os projetos de novas pontes devem ser objeto de concurso público.

c) Elaboração de estudos pelos órgãos competentes para possibilitar o transporte público coletivo sobre o Lago Paranoá.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 42
TP8	UP1	SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL SUL - SCRS e ENTREQUADRAS SUL 500 - EQS 500	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

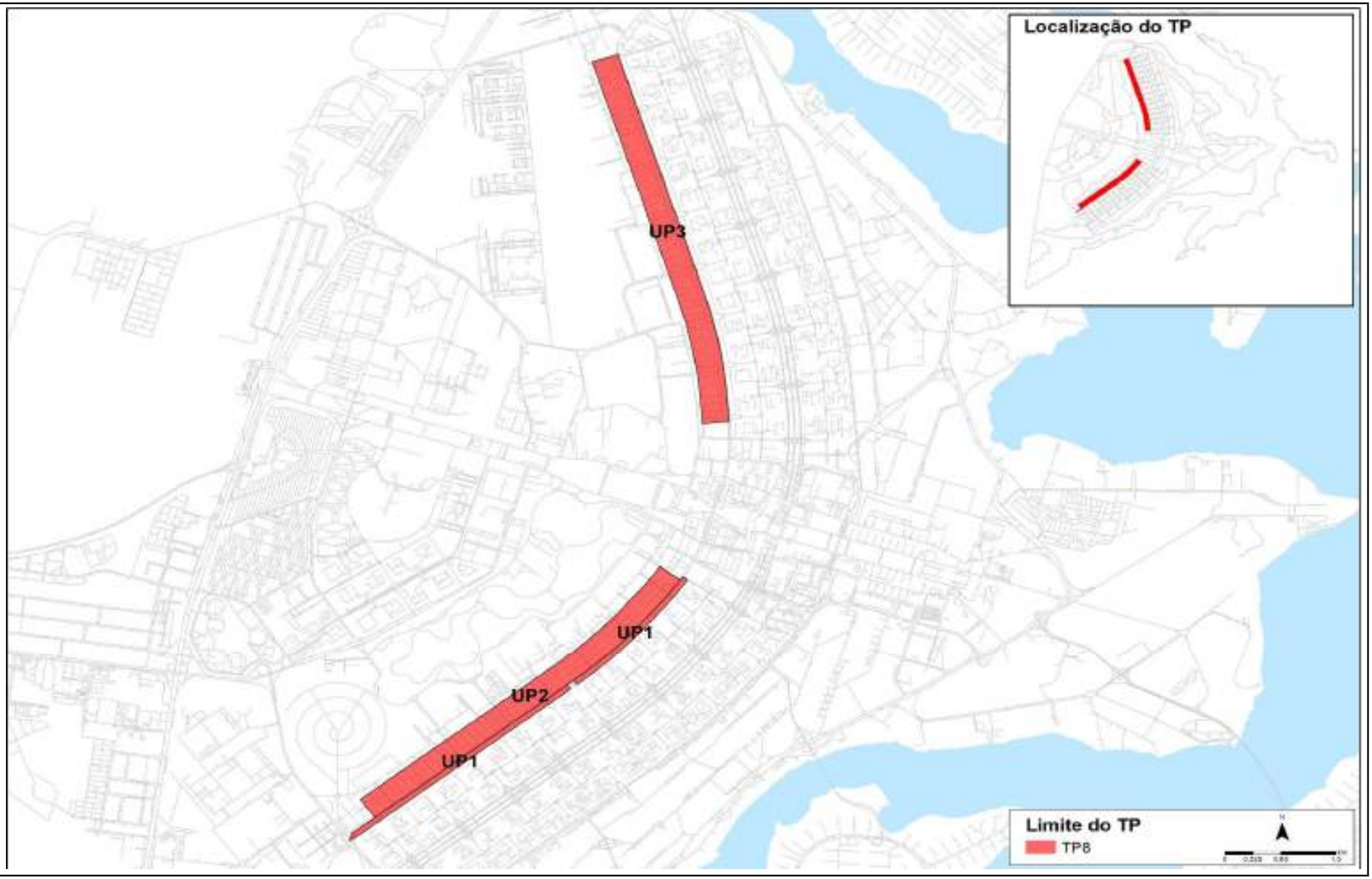

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 42
TP8	UP1	SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL SUL - SCRS e ENTREQUADRAS SUL 500 - EQS 500	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 42
TP8	UP1	SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL SUL - SCRS e ENTREQUADRAS SUL 500 - EQS 500	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Espaço Cultural Renato Russo	SCRS Quadra 508 Bl C	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SCRS 502 a 516 Blocos A, B e C Lts 1 a 16	**COMERCIAL** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas 46-G Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas, apenas: 46.1 Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas 46.2 Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos 46.3 Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo 46.4 Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar 46.5 Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação 46.6 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação 46.7 Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção 46.9 Comércio atacadista não-especializado 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 33-C Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos 49-H Transporte terrestre, apenas: 49.2 Transporte rodoviário de passageiros 53-H Correio e outras atividades de entrega 55-I Alojamento, apenas: 55.1 Hotéis e similares 55.9 Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços domésticos **INSTITUCIONAL** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de Atenção à Saúde Humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		86.6 Atividades de apoio à gestão de saúde 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de Assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio Cultural e Ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas 99-U Organismos Internacionais e outras instituições extraterritoriais **INDUSTRIAL** 15-C Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados, apenas: 15.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro 15.3 Fabricação de calçados 15.4 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material 18-C Impressão e reprodução de gravações 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos **RESIDENCIAL** Habitação multifamiliar
	EQS 502/503, 504/505, 506/507, 508/509, 510/511, 512/513, 514/515 Lts A	**INSTITUCIONAL** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
	EQS 503/504,505/506, 509/510, 511/512, 513/514,515/516 Lts B (7)	**COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas: 52.2 Atividades auxiliares dos transportes terrestres 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 58-J Edição e edição integrada à impressão 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música, apenas: 59.1 Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social 84.2 Serviços coletivos prestados pela administração pública 84.3 Seguridade social obrigatória 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos, apenas: 90.0 Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
	SCRS 502 a 516 Lts 16A e 16B - LRS	**COMERCIAL** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **INDUSTRIAL** 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		14.1 Confecção de artigos do vestuário e acessórios **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega, apenas: 53.1 Atividades de Correio 53.2 Atividades de malote e de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde, apenas: 66.1 Atividades auxiliares dos serviços financeiros 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.1 Serviços de escritório e apoio administrativo 82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos, apenas: 95.2 Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos **INSTITUCIONAL** 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
	SCRS 502 a 516 Lts 1 e 2 - CAV	**INSTITUCIONAL** 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades, apenas: 35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 42
TP8	UP1	SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL SUL - SCRS e ENTREQUADRAS SUL 500 - EQS 500	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SCRS 502 a 516 Blocos A, B, C Lts 1 a 16 (1) (3) (4) (5) (8) (9) (10) (11)	TO: 92,5%; Subsolos: 100%	AF: 3,00m da divisa posterior	-	(2)	-
EQS 502/503, 504/505, 506/507, 508/509, 510/511, 512/513, 514/515 Lts A (12)	TO: 77%; Subsolos: 100%	AF: 10,00m da divisa frontal	CFA B: 1,50	10,00m	-
EQS 503/504, 505/506, 509/510, 511/512, 513/514, 515/516 Lts B (6) (7) (12)	TO: 20%; Subsolos: 100%	AF: 5,00m em todas as divisas	CFA B: 0,20	5,00m	-
SCRS 502 a 516 Lts 16A e 16B - LRS, Lts 1 e 2 - CAV	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	3,50m (13)	-

NOTAS GERAIS:

a) Para aplicação dos parâmetros devem ser obedecidos os croquis de referência constantes desta PURP.

b) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

c) É vedado o afloramento do subsolo da edificação em relação ao perfil natural do terreno.

d) Não se aplica aos lotes constantes desta UP a concessão de direito real de uso para ocupação de área pública em subsolo para garagem, no nível do solo para construção de torres de circulação vertical e em espaço aéreo para construção de varandas, expansão de compartimentos e compensação de área.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) As construções devem proporcionar tratamento de fachada e publicidade por bloco, que deve estar de acordo com o plano diretor de publicidade, mantendo alinhamento da marquise e da cota de coroamento.

2) Adotar parâmetros conforme os croquis constantes nesta PURP. O órgão responsável pela habilitação de projetos deve ser consultado quanto as cotas de soleira, de nível inferior das marquises e de coroamento do edifício, esta última define a altura máxima, nos croquis de cotas verticais referentes a cada bloco. Caixas d´água e casas de máquina devem respeitar afastamento mínimo de 10,00m em relação as divisas do lote voltadas para as vias W3 e W2.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 42
TP8	UP1	SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL SUL - SCRS e ENTREQUADRAS SUL 500 - EQS 500	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

3) É obrigatória construção de marquise com 3,00m, em balanço, nas fachadas dos blocos do SCRS ao longo das vias W3 e W2, conforme croquis constante desta PURP.
4) As edificações no SCRS, que ocupem até três módulos e que não configurem polo gerador de tráfego, ficam dispensadas da exigência de vagas de garagem dentro dos limites do lote. Nos casos com exigência de vagas, é vedado o acesso à garagem pela W3.
5) É obrigatório que a edificação tenha acessos independentes para as unidades residenciais, sempre que existirem.
6) Para os lotes EQS Lote B 503/504, 505/506, 509/510, 511/512, 513/514, 515/516, definidos no Anexo XIII desta Lei Complementar:
6.1) É proibido o cercamento das divisas;
6.2) É obrigatória ocupação de 100% do lote em subsolo, não sendo admitida a edificação apenas acima do solo;
6.3) Os subsolos exclusivamente para garagem e instalações técnicas, deve ser totalmente enterrado e o nível térreo deve respeitar as normas de acessibilidade;
6.4) É permitido apenas 1 pavimento.
7) É obrigatória a implantação da atividade 5223-1/00 Estacionamento de veículos em subsolo, mediante contrato de concessão de uso onerosa, sendo vedadas vagas em superfície.
8) No térreo é obrigatório ter fachadas ativas voltadas para as vias públicas, sendo obrigatória a manutenção da fachada principal voltada para a via W3. O uso residencial só pode ocorrer nos pavimentos superiores. É vedada a utilização do térreo para garagem.
9) É permitida a construção de galerias de lojas internas aos blocos no pavimento térreo, desde que façam conexão entre W2 e W3, com acesso ao público por ambas as vias. A galeria interna deve ser administrada pelo condomínio constituído pelos proprietários das lojas.
10) Em caso de remembramento com opção por construções que abranjam dois ou mais lotes, a divisão do térreo em lojas de utilização independente deve obedecer a modulação dos lotes na largura e comprimento originais.
11) Para os lotes de extremidade dos blocos voltados para as áreas públicas entreblocos, é dispensada a conexão entre a W2 e W3 quando da subdivisão em galeria de lojas, desde que configurem fachadas ativas.
12) Deve ser mantida a propriedade pública dos lotes institucionais comunitários, sendo possível a utilização por particulares mediante contrato de concessão de uso onerosa, precedido de estudos técnicos, com participação popular e avaliação dos órgãos de planejamento, gestão e preservação Distrital e Federal.
13) A altura máxima inclui caixa d'água.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 42
TP8	UP1	SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL SUL - SCRS e ENTREQUADRAS SUL 500 - EQS 500	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: NÃO	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Alteração do parcelamento para os lotes de Entrequadra B nos termos definidos nesta Lei Complementar.
		-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	S	-	3.200	Para lotes do SCRS 502 a 516, blocos A, B e C.

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Caracterizado pela arborização dos canteiros e passeios da via W3.

b) Requalificação dos espaços entreblocos e das pequenas edificações existentes vinculadas ao Programa de Requalificação da W3.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

-

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Requalificação das calçadas voltadas para a W3 Sul e intervenção nos entreblocos com requalificação das edificações, proposição de fachadas ativas e paisagismo integrado.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 42
TP8	UP1	SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL SUL - SCRS e ENTREQUADRAS SUL 500 - EQS 500	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

CROQUI/PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E DE CONCESSÃO DE USO - SCRS

SCRS - Parâmetros de ocupação e de concessão de uso

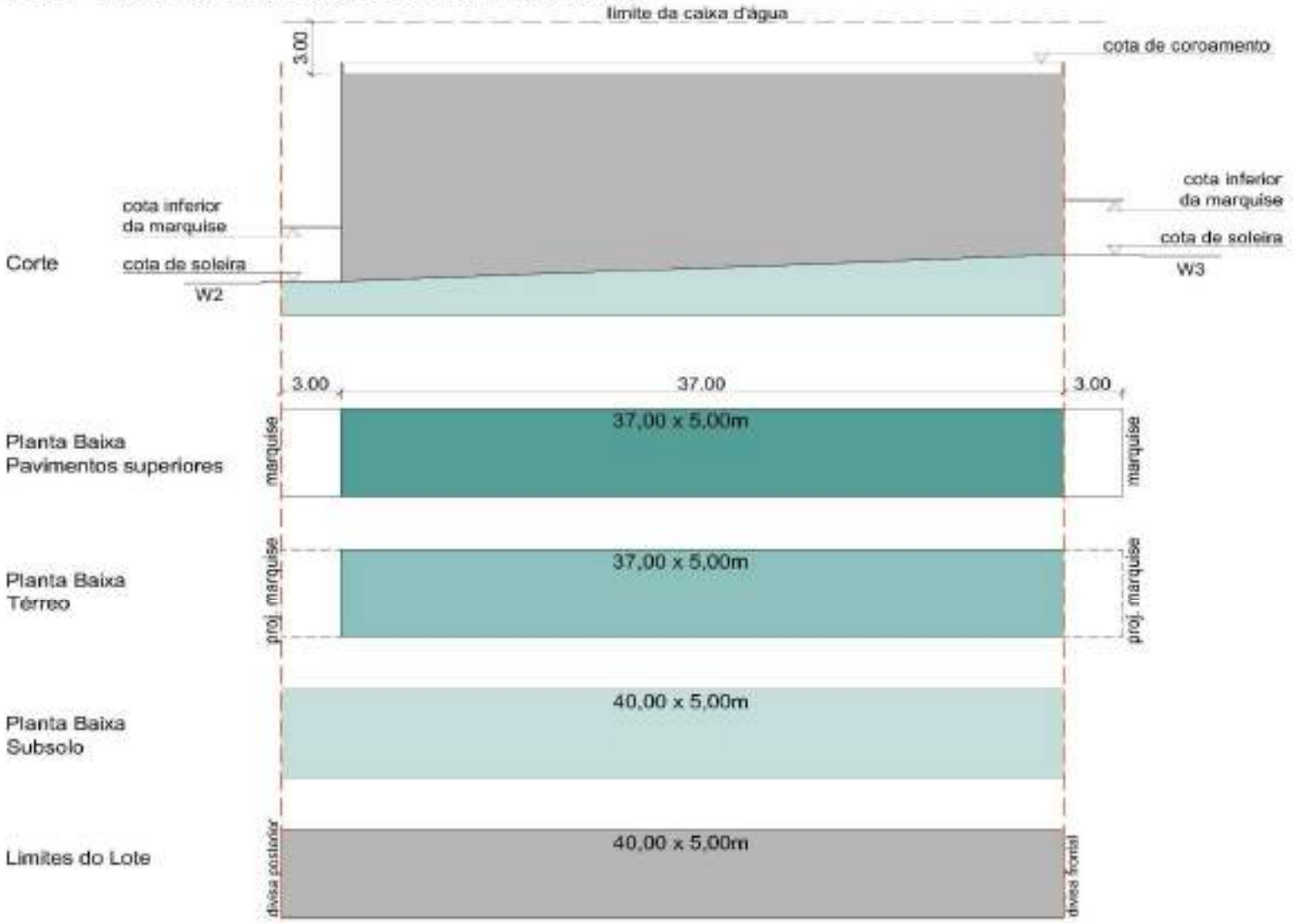

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 43
TP8	UP2	SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS GEMINADAS SUL - SHIGS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

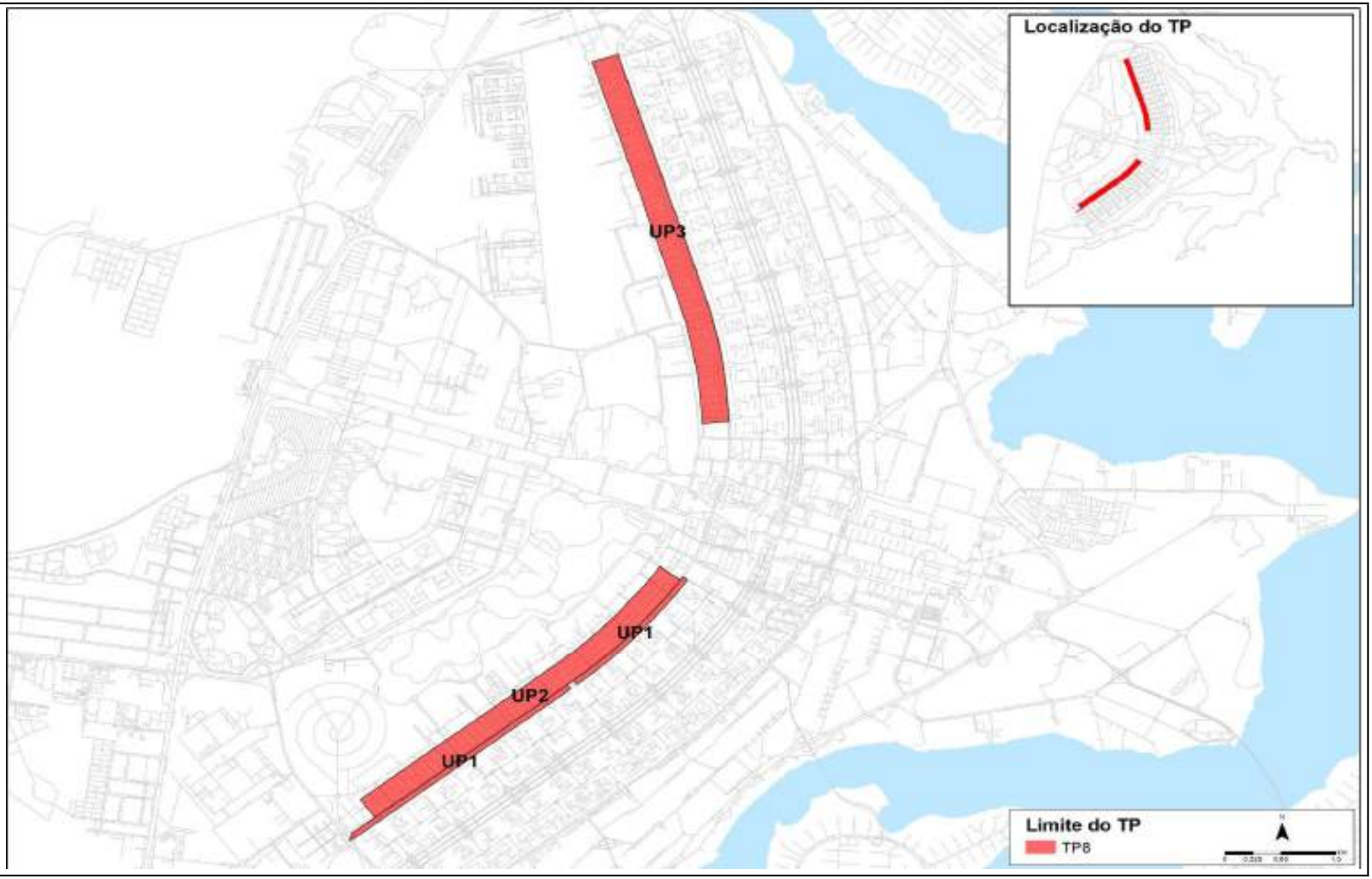

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 43
TP8	UP2	SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS GEMINADAS SUL - SHIGS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 43
TP8	UP2	SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS GEMINADAS SUL - SHIGS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
SHIGS 714	SHIGS 714 Bls A, C, D, J, M, Q, S e W	Material	Indicação de preservação	Distrital
Santuário Dom Bosco	SHIGS 702 Conjunto Paroquial	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SHIGS 703 a 713, 714 (Blocos B, E, F, G, H, I, K, L, N, O, P, R, T, U, V) e 715 (11) (12)	**RESIDENCIAL** Habitação unifamiliar
Projeções Residenciais SHIGS 714 Blocos A, C, D, J, M, Q, S, W	**RESIDENCIAL** Habitação multifamiliar
SHIGS 703, 705, 707 Lts A - EC	**INSTITUCIONAL** 85-P Educação, apenas: 85.1 Educação infantil e ensino fundamental
SHIGS 703, 708, 709, 710, 712, 713, 714 e 715 Lts LRS	**COMERCIAL** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **INDUSTRIAL** 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios, apenas: 14.1 Confecção de artigos do vestuário e acessórios **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega, apenas: 53.1 Atividades de Correio 53.2 Atividades de malote e de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

	66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde, apenas: 66.1 Atividades auxiliares dos serviços financeiros 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.1 Serviços de escritório e apoio administrativo 82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos, apenas: 95.2 Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos **INSTITUCIONAL** 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
SHIGS 702 Lts A, B e C - Cj Paroquial D. Bosco	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 85-P Educação 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SHIGS 703 a 713; 714 Blocos B, E, F, G, H, I, K, L, N, O, P, R, T, U, V e 715	TO: 100%; Cobertura: 15%	-	CFA B: 1,80 (1)	8,50m (8)	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 43
TP8	UP2	SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS GEMINADAS SUL - SHIGS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Projeções residenciais SHIGS 714 Blocos A, C, D, J, M, Q, S, W (14)	TO: 100%; Pilotis: 30% (2) (3) (4)	AF: Pilotis com 3,00m das divisas laterais; 2,00m das divisas frontal e posterior. (12) (13)	CFA B: 2,30	11,00m (5) (9)	-
SHIGS 703, 705, 707 Lts A - EC (11)	TO: 60%	AF: 3,00m em todas as divisas	CFA B: 0,60	7,00m (6) (7) (10)	60%
SHIGS 703, 708, 709, 710, 712, 713, 714, 715 Lts LRS	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	3,50m (15)	-
SHIGS 702 Lts A, B e C - Cj Paroquial D. Bosco	-	-	-	-	-

NOTAS GERAIS:

a) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Nos lotes de residência unifamiliar do SHIGS, com tipologia geminada, a área do subsolo não é computada no Coeficiente de Aproveitamento.

2) No pilotis são permitidos:

2.1) Portarias de acesso aos pavimentos; compartimento com quadro de medidores; uma unidade domiciliar para zelador - apartamento econômico ou conjugado; compartimento para guarda de bicicletas; salão de múltiplas atividades - festas, estar, reuniões, jogos, incluído serviço de apoio composto de copa e sanitário para pessoas com dificuldade de locomoção; sala de administração do condomínio; depósito de materiais de limpeza, conservação e manutenção; guarita; torres de circulação vertical - constituídas, no máximo, pela caixa de escada e seus patamares, rampas e seus patamares, poços de elevadores e seus vestíbulos, dependências para funcionários, compartimentos para lixo e compartimentos técnicos.

2.2) As caixas individuais receptoras de correspondência devem ser previstas no vestíbulo social ou no de serviço.

3) É permitida a ocupação máxima de até 30% da área da projeção registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente com a construção de pilares, compartimentos obrigatórios e opcionais. É permitida a ocupação máxima de até 5% da área da projeção com jardins e jardineiras, sem nenhuma configuração de cercamento ou barreira. É proibido o cercamento do pilotis.

4) Na cobertura são permitidos:

4.1) Instalação de caixa d'água; casa de máquinas; ar condicionado; insuflação e exaustão de ar; aproveitamento de energia solar; sistema de proteção contra descargas atmosféricas; torres de circulação vertical - constituídas, no máximo, pela caixa de escada e seus patamares, rampas e seus patamares, poços de elevadores e seus vestíbulos, compartimentos para lixo e compartimentos técnicos.

4.2) É vedada a construção de pavimento de cobertura para uso individual ou coletivo.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 43
TP8	UP2	SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS GEMINADAS SUL - SHIGS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

5) A altura máxima é a soma de 11,00m, contados da cota de soleira até o limite da platibanda ou guarda-corpo acima do segundo pavimento. A cota de soleira é definida no ponto médio de cada projeção, no seu sentido longitudinal;
6) Torres ou castelos d´água em lotes de escola-classe, jardim de infância e creche podem ultrapassar a altura máxima caso haja justificativa técnica;
7) Aplica-se a legislação específica que dispõe sobre a construção de cobertura das áreas esportivas e recreativas nos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal, exceto no que se refere à altura máxima, que fica limitada a 12,00 metros.
8) São permitidos 2 pavimentos mais cobertura.
9) São obrigatórios 2 pavimentos sobre pilotis.
10) É permitido apenas 1 pavimento.
11) Deve ser mantida a propriedade pública dos lotes institucionais comunitários, sendo possível a utilização por particulares mediante contrato de concessão de uso onerosa, precedido de estudos técnicos, com participação popular e avaliação dos órgãos de planejamento, gestão e preservação Distrital e Federal.
12) Os afastamentos não se aplicam aos pilares, torres de circulação vertical e guarita.
13) No pilotis a extensão máxima contínua das áreas fechadas é de 25% do comprimento da projeção. O espaçamento mínimo entre as áreas fechadas é de 3,00m.
14) Não se aplica aos lotes a concessão de direito real de uso para ocupação de área pública em subsolo para garagem e em espaço aéreo para construção de varandas, expansão de compartimentos e compensação de área.
15) A altura máxima inclui caixa d'água.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: NÃO	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Preservar a vegetação das quadras 700, permitindo a instalação de mobiliários urbanos de pequeno porte.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Ordenar e arborizar áreas de estacionamento público.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP8	UP2	SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS GEMINADAS SUL - SHIGS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	43
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Indicação de preservação com o fim de aplicação de instrumento de Identificação tipo Inventário de Conhecimento de projeções residenciais relevantes construídas nas décadas de 1950, 1960 e 1970 localizadas em projeções na SHIGS 714.

b) Elaborar estudo para regulamentação da concessão de uso onerosa das Habitações geminadas unifamiliares, respeitando o seguinte:

b.1) É permitido o cercamento de faixa de 5,00m de área pública além dos limites do lote, na divisa frontal, respeitada a calçada de, no mínimo, 2,00m;

b.2) As calçadas, quando pré-existentes, mesmo com dimensões superiores a dois metros devem ser resguardadas;

b.3) É permitida a cobertura de, no máximo, 50% do avanço sobre a divisa frontal e proibida sua vedação;

b.4) É permitido o cercamento de faixa de 1,00m de área pública além dos limites do lote, nas laterais dos conjuntos;

b.5) O tratamento das cercas deve observar, no mínimo, 70% de transparência e é vedada a construção de muros;

b.6) A área pública cercada deve ser objeto de concessão de uso onerosa da área pública;

b.7) Nas SHIGS 715, 713, 712, 711, 710, 709 e 708 as ocupações das servidões internas aos blocos situados nas quadras são objeto de regulamentação mediante concessão de uso onerosa da área pública.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 44
TP8	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE - SHCGN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE - SCRN, SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLRN e ENTREQUADRAS 700 NORTE - EQN 700	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

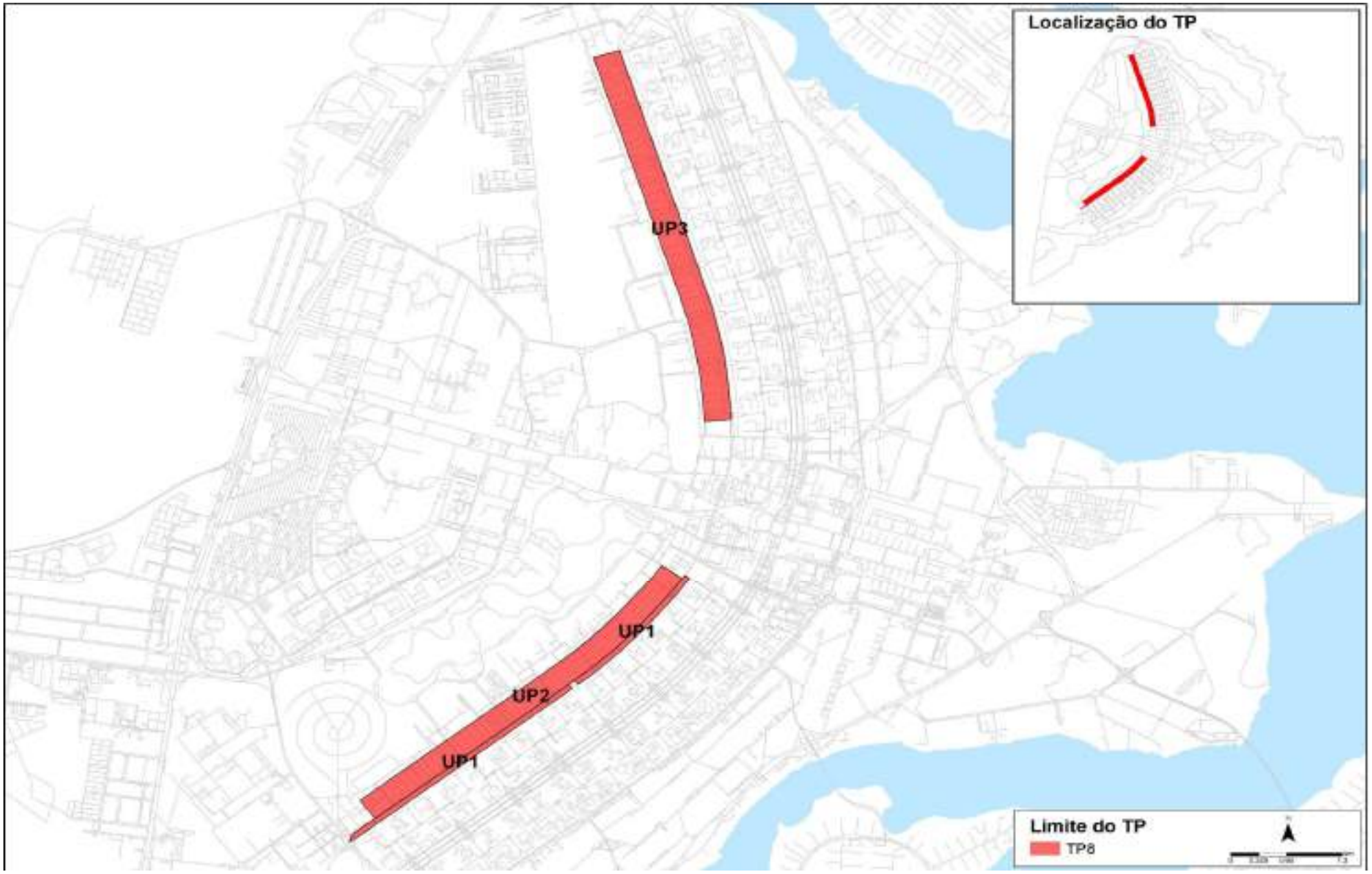

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 44
TP8	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE - SHCGN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE - SCRN, SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLRN e ENTREQUADRAS 700 NORTE - EQN 700	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 44
TP8	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE - SHCGN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE - SCRN, SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLRN e ENTREQUADRAS 700 NORTE - EQN 700	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Projeções residenciais relevantes contidas no SHCGN	SHCGN 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714 e 715 (ver item c, de Planos, Programas e Projetos)	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SHCGN 703 a 716 Lts R1	**RESIDENCIAL** Habitação unifamiliar
Projeções Residenciais SHCGN 703 a 716 Lts EA-3 e EA-5	**RESIDENCIAL** Habitação multifamiliar
SHCGN 703 a 716 Lts Creche, Jardim de Infância - JI e Escola Classe - EC (14)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 85-P Educação, apenas: 85.1 Educação infantil e ensino fundamental **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
SCLRN 703/704, 705/706, 707/708, 709/710, 711/712, 713/714, 715/716 Lts EC-2A, EC-1 e EC-2. SCRN 702/703, 704/705, 706/707, 708/709, 710/711, 712/713, 714/715 e 716 Lts EC-4 e EC-4B (14) (15) (16)	**INDUSTRIAL (OBRIGATÓRIO)** 15-C Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados, apenas: 15.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro 15.3 Fabricação de calçados 15.4 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material 18-C Impressão e reprodução de gravações 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos **COMERCIAL (OBRIGATÓRIO)** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas 46-G Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 44
TP8	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE - SHCGN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE - SCRN, SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLRN e ENTREQUADRAS 700 NORTE - EQN 700	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO)** 33-C Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos 53-H Correio e outras atividades de entrega 55-I Alojamento, apenas: 55.1 Hotéis e similares 55.9 Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 44
TP8	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE - SHCGN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE - SCRN, SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLRN e ENTREQUADRAS 700 NORTE - EQN 700	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços domésticos **INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de Atenção à Saúde Humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.6 Atividades de apoio à gestão de saúde 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de Assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio Cultural e Ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente 99-U Organismos Internacionais e outras instituições extraterritoriais **RESIDENCIAL (COMPLEMENTAR)** Habitação unifamiliar Habitação Multifamiliar
	SHCGN Lts CAV e SE - CEB	**INSTITUCIONAL** 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades, apenas: 35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 44
TP8	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE - SHCGN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE - SCRN, SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLRN e ENTREQUADRAS 700 NORTE - EQN 700	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SHCGN 703 a 716 Lts R1	TO: 100%; Cobertura: 15% (1)	-	CFA B: 1,80	8,50m (17)	-
Projeções residenciais SHCGN 703 a 716 Lts EA3	TO: 100%; Pilotis: 30%; Cobertura: 30% (2) (3) (4) (5)	AF: Pilotis com 3,00m das divisas laterais; 2,00m das divisas frontal e posterior. Cobertura com 2,50m em todas as divisas (12)(23)	CFA B: 3,60	16,00m (18)	-
Projeções residenciais SHCGN 703 a 716 Lts EA5	TO: 100%; Pilotis: 30%; Cobertura: 30% (2) (3) (4) (5)	AF: Pilotis com 3,00m das divisas laterais; 2,00m das divisas frontal e posterior. Cobertura com 2,50m em todas as divisas (12)(23)	CFA B: 5,60	22,00m (19)	-
SHCGN 703 a 716 Lts Creche, Jardim de Infância e Escola Classe	TO: 60%	AF: 5,00m em todas as divisas	CFA B: 1,00	8,50m (6) (7) (8) (20)	15%
SCLRN 703/704, 705/706, 707/708, 709/710, 711/712, 713/714, 715/716 Lts EC-2A	TO: 100%	-	-	(9)	-
SCLRN 703/704, 705/706, 707/708, 709/710, 713/714, Lts EC-1	TO: decorrente dos afastamentos; Subsolos: 100%	AF: 5,00m da divisa posterior. Galeria: obrigatória de 3,00m na divisa posterior (22)	-	(9)	-
SCLRN 711/712, 715/716 Lts EC-1	TO: 100%	Galeria: obrigatória de 4,50m na divisa frontal; 3,50m na divisa posterior (22)	-	(9)	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 44
TP8	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE - SHCGN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE - SCRN, SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLRN e ENTREQUADRAS 700 NORTE - EQN 700	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	SCLRN 703/704, 705/706, 707/708, 709/710, 711/712, 713/714, 715/716 Lts EC-2	TO: 100%	Galeria: obrigatória de 2,00m na divisa frontal e posterior (22)	-	(9)	-
	SCRN 702/703, 704/705, 706/707, 708/709, 710/711, 712/713, 714/715 e 716 Lts EC-4 e (10)	TO: 100%	-	-	(11)	-
	SCRN 702/703, 704/705, 706/707, 708/709, 710/711, 712/713, 714/715 e 716 Lts EC-4B (10)	TO: 100%	-	(21)	(11)	-
	SHCGN Lts CAV e SE - CEB	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	3,50m (13)	-

NOTAS GERAIS:

a) Para aplicação dos parâmetros de ocupação e concessões de direito real de uso devem ser obedecidos os croquis de referência constantes desta PURP.

b) As concessões de direito real de uso constantes nos croquis desta PURP são obrigatórias, à exceção das varandas. As concessões obrigatórias são não onerosas.

c) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

d) Os desníveis resultantes da topografia do terreno ou da implantação do subsolo a partir da aplicação ou não da concessão de uso de devem ser solucionados por movimento de terra, com talude ou escalonamento, associados à vegetação, e com acessos por rampas e escadas.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Para os lotes R1 do SHCGN a área do subsolo não deve ser computada no Coeficiente de Aproveitamento.

2) No subsolo, além da garagem obrigatória, são permitidos:

2.1) Lavanderia; compartimento para guarda de bicicletas; depósito de materiais de limpeza, conservação e manutenção; torres de circulação vertical - constituídas, no máximo, pela caixa de escada e seus patamares, rampas e seus patamares, poços de elevadores e seus vestíbulos, dependências para funcionários, compartimentos para lixo e compartimentos técnicos; reservatório de água.

3) No pilotis são permitidos:

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 44
TP8	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE - SHCGN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE - SCRN, SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLRN e ENTREQUADRAS 700 NORTE - EQN 700	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

3.1) Portarias de acesso aos pavimentos; compartimento com quadro de medidores; uma unidade domiciliar para zelador - apartamento econômico ou conjugado; compartimento para guarda de bicicletas – permitido prioritariamente no subsolo mas tolerado no pilotis quando não houver subsolo na edificação; salão de múltiplas atividades - festas, estar, reuniões, jogos, incluído serviço de apoio composto de copa e sanitário para pessoas com dificuldade de locomoção – permitido no pilotis quando não existir na cobertura; sala de administração do condomínio; depósito de materiais de limpeza, conservação e manutenção; guarita; torres de circulação vertical - constituídas, no máximo, pela caixa de escada e seus patamares, rampas e seus patamares, poços de elevadores e seus vestíbulos, dependências para funcionários, compartimentos para lixo e compartimentos técnicos.

3.2) As caixas individuais receptoras de correspondência devem ser previstas no vestíbulo social ou no de serviço.

4) É permitida a ocupação máxima de até 30% da área da projeção registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente com a construção de pilares, compartimentos obrigatórios e opcionais. É permitida a ocupação máxima de até 5% da área da projeção com jardins e jardineiras, sem nenhuma configuração de cercamento ou barreira. É proibido o cercamento do pilotis. O perímetro das rampas de garagem (exceto a entrada e saída) deve possuir guarda-corpo com 110cm de altura.

5) Na cobertura são permitidos:

5.1) Compartimentos técnicos, equipamentos, cômodos e espaços de uso coletivo exclusivo do condomínio; piscina; terraço; torres de circulação vertical - constituídas, no máximo, pela caixa de escada e seus patamares, rampas e seus patamares, poços de elevadores e seus vestíbulos e compartimentos para lixo.

5.2) É vedada a construção de pavimento de cobertura para uso individual. Coberturas individuais previamente licenciadas poderão sofrer reformas internas.

5.3) Os muros divisórios terão altura máxima de 2,00m, assegurando a indevassabilidade das áreas de lazer.

6) A cota de soleira deve ser definida no ponto médio da edificação em relação ao perfil natural do terreno.

7) Torres ou castelos d´água em lotes de escola-classe, jardim de infância e creche podem ultrapassar a altura máxima caso haja justificativa técnica.

8) Aplica-se a legislação específica que dispõe sobre a construção de cobertura das áreas esportivas e recreativas nos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal, exceto no que se refere à altura máxima, que fica limitada a 12,00 metros.

9) A Altura Máxima é definida pela cota de coroamento referente a cada bloco. O órgão responsável pela habilitação de projetos deve ser consultado quanto à cota de soleira, cota superior da galeria e cota de coroamento. A edificação pode ter sobreloja em decorrência da declividade natural do terreno. A caixa d´água pode exceder em 2,00m além da cota de coroamento e deve ter afastamento frontal de 2,00m.

10) Para os lotes EC-4 e EC-4B do SCRN:

10.1) Ficam dispensados da exigência de vagas de estacionamento dentro do limite do lote os estabelecimentos que não configurem pólo gerador de tráfego que ocupem até três módulos;

10.2) Ficam dispensados do pagamento de outorga onerosa para alteração de uso;

10.3) Devem manter o alinhamento da marquise e proporcionar tratamento de fachada por bloco.

11) A Altura Máxima é definida pela cota de coroamento referente a cada bloco. O órgão responsável pela habilitação de projetos deve ser consultado quanto à cota de soleira, cota superior da galeria e cota de coroamento. A edificação pode ter sobreloja em decorrência da declividade natural do terreno.

12) No pilotis a extensão máxima contínua das áreas fechadas é de 25% do comprimento da projeção. O espaçamento mínimo entre as áreas fechadas é de 3,00m.

13) A altura máxima inclui caixa d'água.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 44
TP8	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE - SHCGN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE - SCRN, SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLRN e ENTREQUADRAS 700 NORTE - EQN 700	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

14) Ficam estendidos aos usos e atividades permitidos 85.2 Ensino médio e 85.4 Educação profissional de nível técnico e tecnológico.
15) Uso residencial apenas nos pavimentos superiores das edificações.
16) Fica estendido aos usos permitidos nos pavimentos superiores dos lotes EC-1, EC-2, EC-2A, EC-4 e EC-4B do SHCGN o uso Residencial com atividade de Habitação multifamiliar, não se aplicando ONALT.
17) São permitidos 2 pavimentos mais cobertura.
18) São obrigatórios 3 pavimentos sobre pilotis. O pavimento de cobertura é opcional.
19) São obrigatórios 5 pavimentos sobre pilotis. O pavimento de cobertura é opcional.
20) São permitidos 2 pavimentos.
21) O aumento de potencial decorrente da construção da segunda torre deve ser calculado para fins de pagamento de ODIR.
22) Galeria obrigatória no térreo e sobreloja.
23) Os afastamentos não se aplicam aos pilares, torres de circulação vertical e guarita.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: SIM	ONALT: SIM	Observações: A ONALT não se aplica no caso da Nota Especifica 16.

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	S	-	1.615	Apenas para lotes do SCRN e do SCRLN.

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Programa de qualificação e implantação de praças e áreas verdes e arborização dos passeios públicos, com rotas acessíveis.
b) O uso dos espaços públicos, no entorno das edificações, deve ser controlado, evitando extensas superfícies contínuas de solo pavimentadas para estacionamento.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Organizar e arborizar áreas de estacionamento em vias públicas.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 44
TP8	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE - SHCGN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE - SCRN, SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLRN e ENTREQUADRAS 700 NORTE - EQN 700	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Requalificação das calçadas, das edificações comerciais com proposição de fachadas ativas e paisagismo integrado. As diretrizes para os projetos estão dispostas nesta Lei Complementar.

b) Estudo para requalificação do SCLRN com ampliação de usos, possibilidade de alteração de parcelamento e volumetria e integração com as áreas adjacentes.

c) Indicação de preservação com o fim de aplicação de instrumento de Identificação tipo Inventário de Conhecimento de projeções residenciais relevantes construídas nas décadas de 1950, 1960 e 1970 nas quadras SHCGN.

d) Elaborar estudo para regulamentação da concessão de uso não onerosa para os lotes utilizados para educação pública.

e) Elaborar estudo para regulamentação da concessão de uso onerosa para os lotes R1 do SHCGN, que deve respeitar o seguinte:

e.1) É permitido o cercamento de faixa de 5,00m de área pública além dos limites do lote, na divisa frontal, respeitada a calçada de, no mínimo, 2,00m;

e.2) As calçadas, quando pré-existentes, mesmo com dimensões superiores a dois metros devem ser resguardadas;

e.3) É permitida a cobertura de, no máximo, 50% do avanço sobre a divisa frontal e proibida sua vedação;

e.4) É permitido o cercamento de faixa de 1,00m de área pública além dos limites do lote, nas laterais dos conjuntos;

e.5) O tratamento das cercas deve observar, no mínimo, 70% de transparência e é vedada a construção de muros;

e.6) A área pública cercada deve ser objeto de concessão de uso onerosa da área pública.

f) Elaboração de estudo para avaliar a inclusão da subclasse 8711-5/01 Clínicas e residências geriátricas, nos lotes institucionais localizados no SHCGN.

g) Elaboração e desenvolvimento da regulamentação da lei complementar que dispõe sobre a ocupação de galerias e áreas públicas no SCRLN E SCRN da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 44
TP8	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE - SHCGN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE - SCRN, SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLRN e ENTREQUADRAS 700 NORTE - EQN 700	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

CROQUI/PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - SCLRN

SCLRN - Parâmetros de ocupação e concessão de direito real de uso

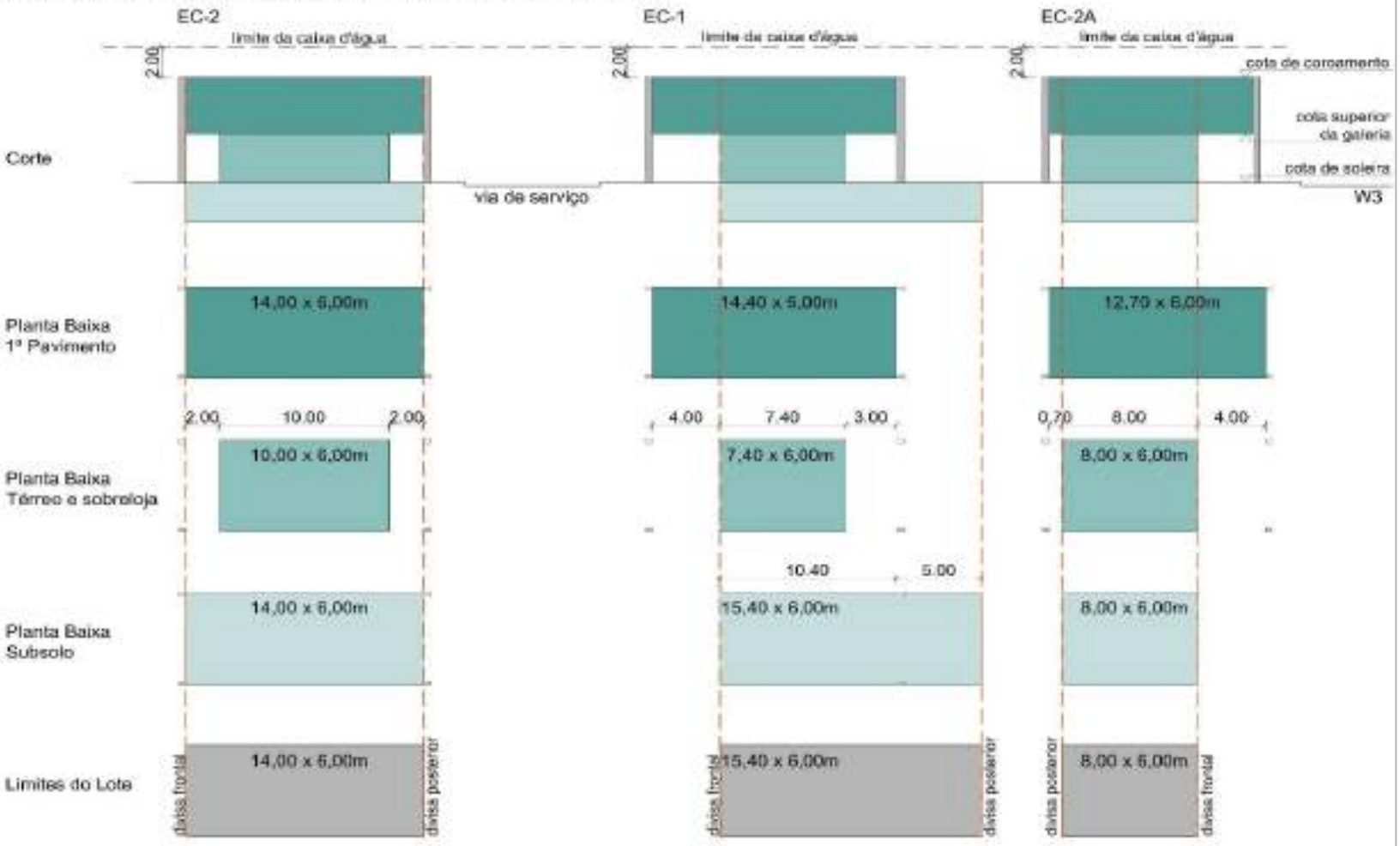

NOTAS:

a) Nos lotes EC1, EC2, EC2A as concessões de direito real de uso constantes nos croquis desta PURP são obrigatórias, à excessão das varandas. As concessões obrigatórias são não onerosas.

b) Nas divisas laterais dos lotes EC-1, voltadas para área pública, é obrigatório o avanço do 1º pavimento com 3,00m, constituindo galeria, para concessão de direito real de uso não onerosa.

c) Nos lotes EC-1, EC-2 e EC-2A do SCLRN, no 1º pavimento é permitida a varanda com avanço de 1,00m além dos limites definidos pelos croquis constantes nesta PURP. Vedada a expansão de compartimentos.

d) Nos lotes EC1 das quadras 711/712 e 715/716, somente se aplica a concessão de direito real de uso para as varandas.

e) É obrigatória a construção de pilares em área pública com dimensões de 40cm x 20 cm além dos limites definidos pelos croquis. Nos lotes EC1 das quadras 711/712 e 715/716 é obrigatória a construção dos pilares com dimensões de 40 cm x 20 cm dentro do lote.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 44
TP8	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE - SHCGN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE - SCRN, SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLRN e ENTREQUADRAS 700 NORTE - EQN 700	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

CROQUI/PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO, DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E CONCESSÃO DE USO - SCRN

SCRN - Parâmetros de ocupação, de concessão de direito real de uso e concessão de uso

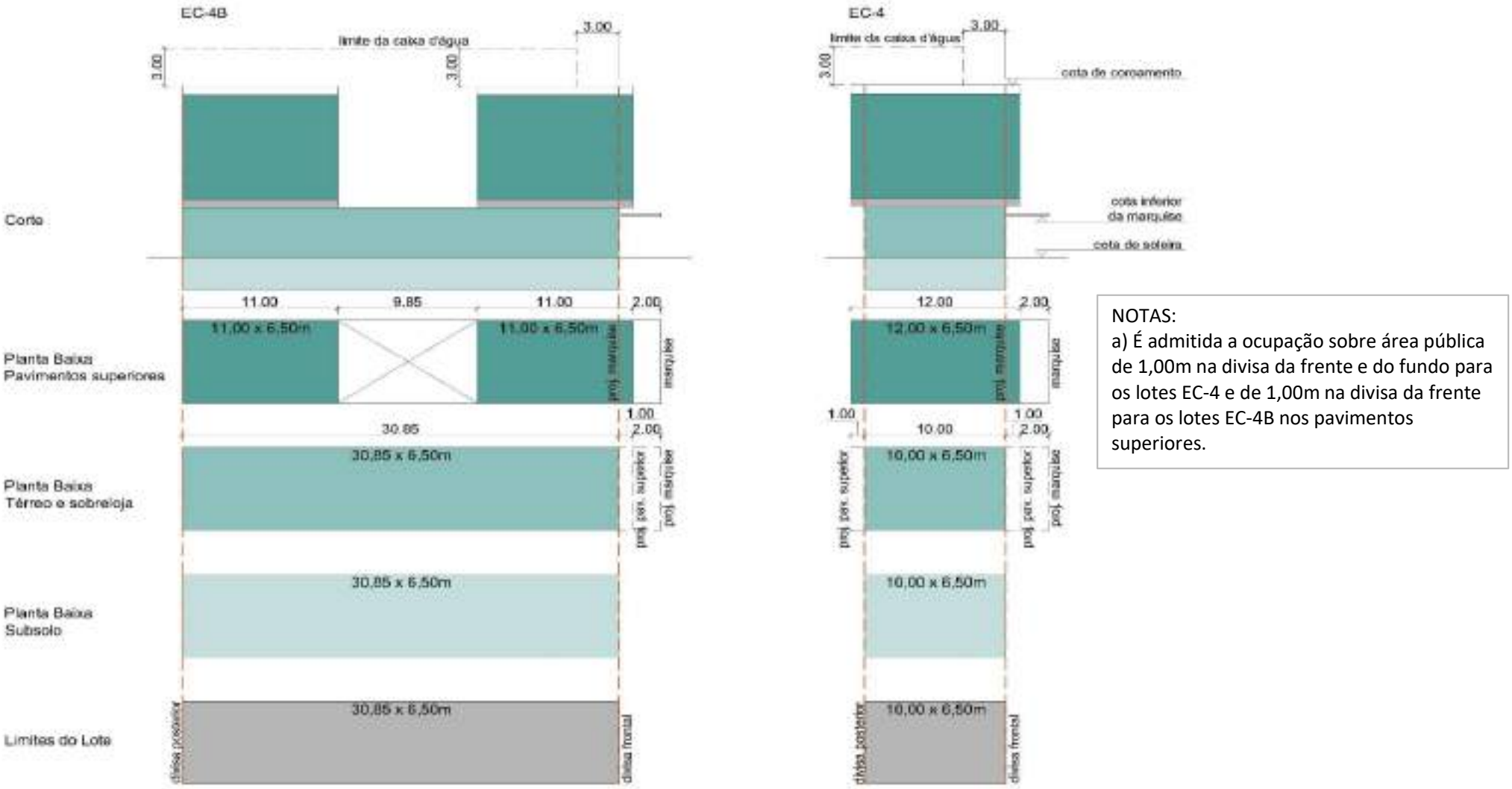

NOTAS:
a) É admitida a ocupação sobre área pública de 1,00m na divisa da frente e do fundo para os lotes EC-4 e de 1,00m na divisa da frente para os lotes EC-4B nos pavimentos superiores.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 45
TP9	UP1	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS ECONÔMICAS SUL - SHCES - CRUZEIRO NOVO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

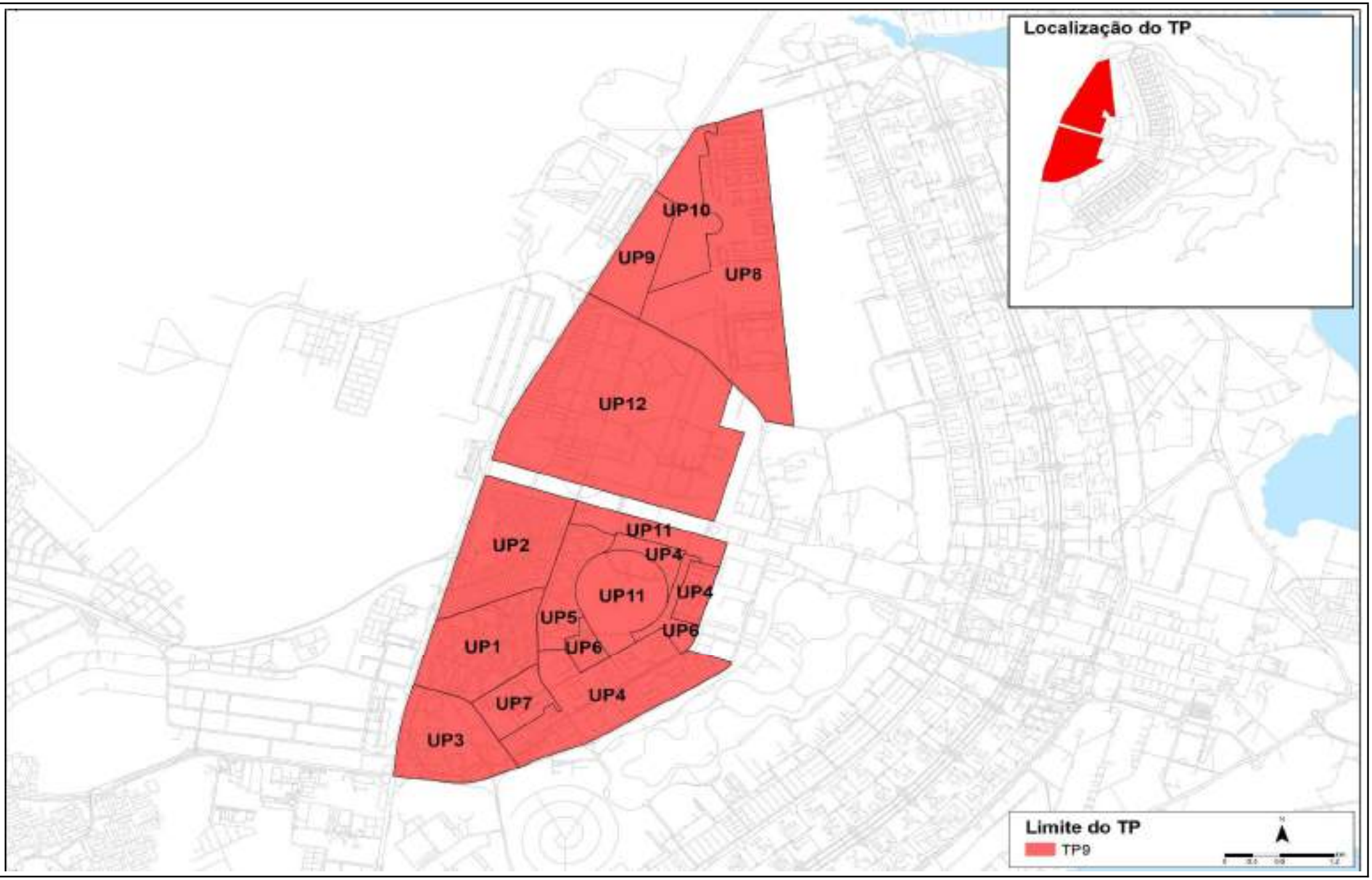

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 45
TP9	UP1	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS ECONÔMICAS SUL - SHCES - CRUZEIRO NOVO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 45
TP9	UP1	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS ECONÔMICAS SUL - SHCES - CRUZEIRO NOVO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Feira permanente do Cruzeiro	SHCES 609 Lt 3 Feira Livre	Imaterial	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
Projeções residenciais SHCES	**RESIDENCIAL** Habitação Multifamiliar
SHCES Quadras 103, 107, 205, 209, 303, 307, 401, 405, 503, 507, 511, 603, 607, 701, 705, 803, 903, 907 CL Lts 1; Quadra 411 CL Lts 1, 2, 3; Quadra 505 CL Lts 3, 4, 5; Quadra 913 CL Lts 2, 3, 4; Quadra 1205 CL Lts 3, 4, 5, 6; Quadra 1501 CL Lts 2, 3, 4; Quadra 1101 Lts 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10	**COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **INDUSTRIAL** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 15-C Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados, apenas: 15.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro 15.3 Fabricação de calçados 15.4 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material 18-C Impressão e reprodução de gravações 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 33-C Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		58-J Edição e edição integrada à impressão 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços domésticos **INSTITUCIONAL** 35-D Eletricidade, Gás e Outras Utilidades, apenas: 35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica 35.2 Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas
	SHCES Quadra 811 CL Lt 1, 2, 3 e 4	**COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado
	EPC: SHCES Quadra 609 Lt 3 - Feira Livre	**INDUSTRIAL** 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 15-C Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados, apenas: 15.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro 15.3 Fabricação de calçados 15.4 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material **COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas **INSTITUCIONAL** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 45
TP9	UP1	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS ECONÔMICAS SUL - SHCES - CRUZEIRO NOVO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	EPC: SHCES Quadra 309 Lt 1 - EM; Quadra 805 Lt 2C - EM; Quadras 203, 407, 601, 609, 805, 913, 1201, 1307 Lts 1 - EC; Quadras 207, 403, 605, 801, 807, 1303, 1409 Lts 1 - JI; Quadras 1205, 1311 Lts 1 - Creche; Quadras 109, 501, 505 Lts 2 - Creche; Quadra 805 Lt 2A - EC e Lt 2B - CCI; Quadra 611 Lt 1 - Posto de Saúde; Quadra 1205 Lt 2 - Biblioteca; Quadra 1311 Lt 2 - TJDF; Quadra 1101 Lt 1 - ECT, Lt 7 - Delegacia, Lt 12 - Bombeiro (1)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação 86-Q Atividades de atenção à saúde humana 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
	SHCES Quadra 109 Lt 1; Quadra 505 Lt 1 - Igreja; Quadra 411 Lt Templo; Quadra 1105 Lt 1; Quadra 801 Lt 2; Quadra 1109 Lt 1 (1)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 85-P Educação, apenas: 85.1 Educação infantil e ensino fundamental 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
	EPC: SHCES Quadra 609 Lt 2 - Clube de Vizinhança	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais
	EPU: SHCES Quadras 203, 403, 407, 1105 Projeções 9 e 10; Quadras 609 e 805 Projeções 5; Quadra 1101 Projeções 3 e 4; Quadra 1109 Projeção 9; Quadra 1303 Projeção 7 - Subestações de Energia Elétrica; Quadra 1303 Lt SE - CEB	**INSTITUCIONAL** 35-D Eletricidade, Gás e Outras Utilidades, apenas: 35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica 35.2 Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 45
TP9	UP1	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS ECONÔMICAS SUL - SHCES - CRUZEIRO NOVO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	SHCES Quadras 101, 301, 711 e 1405 Lts 1 - LRS; Quadras 207, 309, 403, 605 e 1109 Lts 2 - LRS; Quadra 801 Lt 3 - LRS; Quadra 1101 Lts 9 e 11 - LRS	**COMERCIAL** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **INDUSTRIAL** 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios, apenas: 14.1 Confecção de artigos do vestuário e acessórios **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega, apenas: 53.1 Atividades de Correio 53.2 Atividades de malote e de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde, apenas: 66.1 Atividades auxiliares dos serviços financeiros 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.1 Serviços de escritório e apoio administrativo 82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos, apenas: 95.2 Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos **INSTITUCIONAL** 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
	SHCES Quadra 1603 - Terminal de Ônibus Urbano	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO)** 49-H Transporte Terrestre, apenas: 49.2 Transporte rodoviário de passageiros **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)**

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 45
TP9	UP1	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS ECONÔMICAS SUL - SHCES - CRUZEIRO NOVO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		47-G Comércio Varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos
	SHCES Quadra 1501 Lt PLL	**COMERCIAL (OBRIGATÓRIO)** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.3 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.3 Comércio de peças e acessórios para veículos automotores 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.2 Manutenção e reparação de veículos automotores 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais
	SHCES Quadra 1501 Lt 1	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação 86-Q Atividades de atenção à saúde humana 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 33-C Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços domésticos. **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico;
47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos
47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos
47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
Projeções residenciais SHCES (25)	TO: 100%; Pilotis: 40%; Cobertura: 30% (2) (3) (4) (5)	AF: Pilotis com 1,50m em todas as divisas. Cobertura com 2,50m em todas as divisas (27)	-	20,00m (7) (6)	-
SHCES Quadras 103, 107, 205, 209, 303, 307, 401, 405, 503, 507, 511, 603, 607, 701, 705, 803, 903, 907 CL Lts 1 (26)	TO: 100% (8) (16)	-	CFA B: 1,00	4,20m (7)	-
SHCES Quadra 411 CL Lts 1, 2 e 3; Quadra 505 CL Lts 3, 4 e 5; Quadra 811 CL Lts 1, 2, 3 e 4; Quadras 913 e 1501 CL Lts 2, 3 e 4; Quadra 1205 CL Lts 3, 4, 5 e 6 (26)	TO: 100% (9) (16)	-	CFA B: 1,00	4,20m (7)	-
SHCES Quadra 1101 Lts 1, 2, 3 e 4 (26)	TO: 100% (16)	-	CFA B: 1,00 CFA M: 2,00	6,00m (7)	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 45
TP9	UP1	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS ECONÔMICAS SUL - SHCES - CRUZEIRO NOVO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	SHCES Quadra 1101 Lts 5, 6, 8 e 10 (26)	TO: 100% (18)	-	CFA B: 3,00	11,00m (7)	-
	SHCES Quadra 1311 Lt 2 - TJDF (26)	TO: 70%; Subsolos: 100%	AF: 3,00m em todas as divisas	CFA B: 2,10	9,00m (7)	-
	SHCES Quadra 609 Lt 3 - Feira Livre (26)	TO: 100% (10) (18)	-	CFA B: 1,50	10,00m (7)	-
	SHCES Quadras 109, 203, 207, 403, 407, 505, 601, 605, 609, 611, 801, 805, 807, 913, 1105, 1109, 1201, 1205, 1303, 1307, 1311, 1409 Lts 1; Quadra 411 Lt Templo; Quadras 501, 505, 1205 Lts 2; Quadra 1101 Lts 7 e 12 (26)	TO: 100% (15) (18)	(13)	CFA B: 1,50	7,50m (7) (11)	-
	SHCES Quadra 309 Lt 1; Quadra 805 Lts 2A, 2B e 2C	TO: 60% (17) (18)	AF: 3,00m em todas as divisas (13)	CFA B: 0,60 CFA M: 1,20	7,50m (7)	-
	SHCES Quadra 801 Lt 2 - Paróquia Santa Teresinha	TO: 50%	AF: 3,00m da divisa frontal; 1,50m das demais divisas (13)	CFA B: 0,90 CFA M: 1,80	8,50m (7) (11) (15)	25% (17)
	SHCES Quadra 609 Lt 2 - Clube de Vizinhança	TO: 30% (18)	AF: 3,00m em todas as divisas (12) (14)	CFA B: 0,60	12,00m (15)	50% (17)

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 45
TP9	UP1	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS ECONÔMICAS SUL - SHCES - CRUZEIRO NOVO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	SHCES Quadras 101, 301, 711 e 1405 Lts 1 - LRS; Quadras 207, 309, 403, 605 e 1109 Lts 2 - LRS; Quadra 801 Lt 3 - LRS; Quadra 1101 Lts 9 e 11 - LRS (26)	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	3,50m (28)	-
	EPU: SHCES Quadras 203, 403, 407, 1105 Projeções 9 e 10; Quadras 609 e 805 Projeções 5; Quadra 1101 Projeções 3 e 4; Quadra 1109 Projeção 9; Quadra 1303 Projeção 7 - Subestações de Energia Elétrica; Quadra 1303 Lt SE - CEB (26)	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	3,50m (28)	-
	SHCES Quadra 1603 - Terminal de Ônibus Urbano (26)	TO: 100%	-	CFA B: 2,00	9,50m	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 45
TP9	UP1	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS ECONÔMICAS SUL - SHCES - CRUZEIRO NOVO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SHCES Quadra 1501 Lt PLL (20) (21) (22) (23) (24)	TO: 25%; Cobertura: decorrente dos afastamentos	AF: Edificação e cobertura com 3,00m das divisas frontal e posterior; 4,00m das divisas laterais. Pilares e bombas com 3,00m da divisa frontal	CFA B: 0,25	6,00m	-
SHCES Quadra 1501 Lt 1	TO: 100% (18)	(13)	CFA B: 1,50 CFA M: 2,00	9,00m (7)	-

NOTAS GERAIS:

a) As superfícies superiores das lajes dos tetos de todos os edifícios são consideradas como áreas comuns, para efeito de instalação de coletores solares, aquecedores, caixas d'água e equipamentos diversos incluindo os de telecomunicações.

b) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Deve ser mantida a propriedade pública dos lotes institucionais comunitários, sendo possível a utilização por particulares mediante contrato de concessão de uso onerosa, precedido de estudos técnicos, com participação popular e avaliação dos órgãos de planejamento, gestão e preservação Distrital e Federal.

2) Nos subsolos são permitidos:

2.1) Garagem; compartimento para guarda de bicicletas; depósito de materiais de limpeza, conservação e manutenção; vestiários para funcionários; torres de circulação vertical - constituídas, no máximo, pela caixa de escada e seus patamares, rampas e seus patamares, poços de elevadores e seus vestíbulos, compartimentos para lixo e compartimentos técnicos; reservatório de água.

3) No pilotis são permitidos:

3.1) Portarias, zeladorias, compartimentos técnicos e cômodos de uso coletivo exclusivo do condomínio; torres de circulação vertical - constituídas, no máximo, pela caixa de escada e seus patamares, rampas e seus patamares, poços de elevadores e seus vestíbulos, compartimentos para lixo e compartimentos técnicos.

4) No pilotis é permitida a ocupação máxima de até 40% da área da projeção registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente com a construção de pilares, compartimentos obrigatórios e opcionais. É permitida a ocupação máxima de até 5% da área da projeção com jardins e jardineiras. O perímetro das rampas de garagem (exceto a entrada/saída) deve possuir guarda-corpo conforme definido em norma técnica específica.

5) Na cobertura são permitidos:

5.1) Compartimentos técnicos, equipamentos, cômodos e espaços de uso coletivo exclusivo do condomínio; piscina; terraço; torres de circulação vertical - constituídas, no máximo, pela caixa de escada e seus patamares, rampas e seus patamares, poços de elevadores e seus vestíbulos, compartimentos para lixo e compartimentos técnicos.

5.2) É vedada a construção de cobertura uso individual. Coberturas individuais previamente licenciadas podem sofrer reformas internas.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 45
TP9	UP1	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS ECONÔMICAS SUL - SHCES - CRUZEIRO NOVO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

5.3) Nos afastamentos é vedado qualquer tipo de construção ou elemento decorativo, inclusive toldos e pérgulas. Somente as caixas d´água, casas de máquinas e torres de circulação vertical podem atingir o perímetro da cobertura.

6) As edificações residenciais devem ser compostas por pilotis, mais 4 pavimentos e cobertura, caixa d'água e casa de máquinas.

7) A cota de soleira é definida no ponto médio de cada projeção/lote, no seu sentido longitudinal, de modo a evitar o afloramento de subsolos.

8) Marquise obrigatória de 3,00m em área pública, na divisa frontal e posterior, com pé-direito de 3,00m.

9) Marquise obrigatória de 2,50m em área pública, em todas as divisas do Comércio Local Isolado, com pé-direito de 3,00m.

10) Marquise optativa de 3,00m em área pública, na parte frontal da Feira Permanente.

11) Templo, torres, campanários ou outros elementos arquitetônicos característicos do edifício do templo podem alcançar até 12,00 m de altura máxima.

12) É proibida a ventilação dos subsolos através de grelhas apoiadas nas lajes de piso do pavimento térreo e passeios. É admitida a utilização de jardins rebaixados, para a criação de aberturas de ventilação, com área suficiente para a ventilação de todos os subsolos.

13) As grades devem ter no mínimo 70% de transparência e visibilidade.

14) Somente para o uso como garagem, a ventilação dos subsolos pode ser efetuada por meio de grelhas na laje de piso do pavimento térreo. As grelhas devem ter resistência equivalente à da laje de piso e vãos com largura máxima de 1,00m.

15) É permitido construir torre ou castelo d'água, com altura devidamente justificada por motivos técnicos.

16) Subsolos opcionais para depósito e complemento de loja. O acesso ao mesmo se dá para fins de carga e descarga, sendo vedado seu uso para o público.

17) É obrigatória a reserva de área verde permeável ajardinada e arborizada dentro dos limites do lote.

18) As rampas de acesso aos subsolos devem se desenvolver inteiramente dentro do lote.

19) Aplica-se a legislação específica que dispõe sobre a construção de cobertura das áreas esportivas e recreativas nos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal, exceto no que se refere à altura máxima, que fica limitada a 12,00 metros.

20) Aquecedores devem ser incorporados ao volume formado pela caixa d'água.

21) É obrigatória a previsão de, no mínimo, 5 vagas para veículos no caso de existir loja de conveniência.

22) É obrigatória a construção de muros nas divisas laterais e de fundo com altura mínima de um 1,20m e máxima de 2,00m quando as divisas não forem voltadas para vias públicas. Os muros das divisas laterais devem ter um afastamento frontal mínimo de 4,00m.

23) Ao longo da divisa frontal do lote é obrigatória a execução de grelha ou solução equivalente, que assegure a correta captação e escoamento das águas servidas.

24) Tanques destinados ao armazenamento de combustíveis devem ser instalados de forma subterrâneos e instalados no interior do lote.

25) Não se aplica aos lotes a concessão de direito real de uso para ocupação de área pública em subsolos para garagem.

26) Não se aplica aos lotes a concessão de direito real de uso para ocupação de área pública em subsolos para garagem, no nível do solo para construção de torres de circulação vertical e em espaço aéreo para construção de varandas, expansão de compartimentos e compensação de área.

27) Os afastamentos não se aplicam aos pilares, torres de circulação vertical e guarita.

28) A altura máxima inclui caixa d'água.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 45
TP9	UP1	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS ECONÔMICAS SUL - SHCES - CRUZEIRO NOVO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: SIM	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Apenas para a criação dos lotes 3 e 4 do CL da SHCES Quadra 811 e para regularização do lote 2 da quadra 501.
		-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	S	2.500	-	Apenas para lotes acima de 10.000m2
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Elaborar projeto integrado de paisagismo para o Setor levando em consideração a conexão com os setores adjacentes e prever faixa arborizada em torno do setor, passeios e ciclovias.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Sistematizar e arborizar as áreas de estacionamentos públicos.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaborar projeto integrado de requalificação urbana do Cruzeiro Novo, que deve contemplar a qualificação e valorização das áreas públicas e a melhoria de seus espaços quanto à acessibilidade e arborização, associado à regularização do cercamento nas projeções residenciais do SHCES, a ser aprovado pelo órgão de preservação federal. A regularização do cercamento nas projeções residenciais do SHCES deve seguir as seguintes condições:

a.1) Requalificação urbana com melhoria da acessibilidade da calçadas, inserção de vegetação, redução de estacionamento e aumento de permeabilidade do solo.

a.2) Nas fachadas laterais, as grades não podem avançar além dos limites da projeção registrada em cartório;

a.3) Nas fachadas frontais ou posteriores voltadas para o sistema viário local, as grades não podem avançar além dos limites da projeção registrada em cartório;

a.4) Nas fachadas frontais ou posteriores voltadas para a parte interna das quadras, as grades podem avançar, no máximo 3,00m, além da projeção registrada em cartório;

a.5) Os platôs remanescentes das bases das grades instaladas ao longo dos anos devem se adequar à topografia natural do terreno ou fazer concordância com as calçadas, respeitando as normas de acessibilidade;

a.6) As grades devem ter no mínimo 70% de transparência e visibilidade;

a.7) A concessão de uso de áreas públicas ocupadas pelas grades deve ser onerosa.

b) Elaborar estudo para compatibilização dos projetos do setor e suas respectivas implantações, relativo ao sistema viário, à requalificação de estacionamentos públicos, áreas verdes e áreas de convívio dos moradores e usuários dos espaços públicos.

c) Elaborar estudo para regularização do lote 2 da quadra 501, considerando a proximidade com as edificações nas áreas adjacentes e a necessidade de acesso viário aos lotes do entorno.

d) Elaborar estudo para regularização mediante concessão de uso onerosa das áreas públicas ocupadas por estabelecimentos comerciais já consolidados.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 45
TP9	UP1	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS ECONÔMICAS SUL - SHCES - CRUZEIRO NOVO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO	e) Elaboração de estudo para regulamentação da concessão de uso não onerosa para os lotes utilizados para educação pública. f) Elaboração de estudo para regularização da concessão de uso onerosa para os lotes de PLL.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 46
TP9	UP2	SETOR DE RESIDÊNCIAS ECONÔMICAS SUL - SRES - CRUZEIRO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

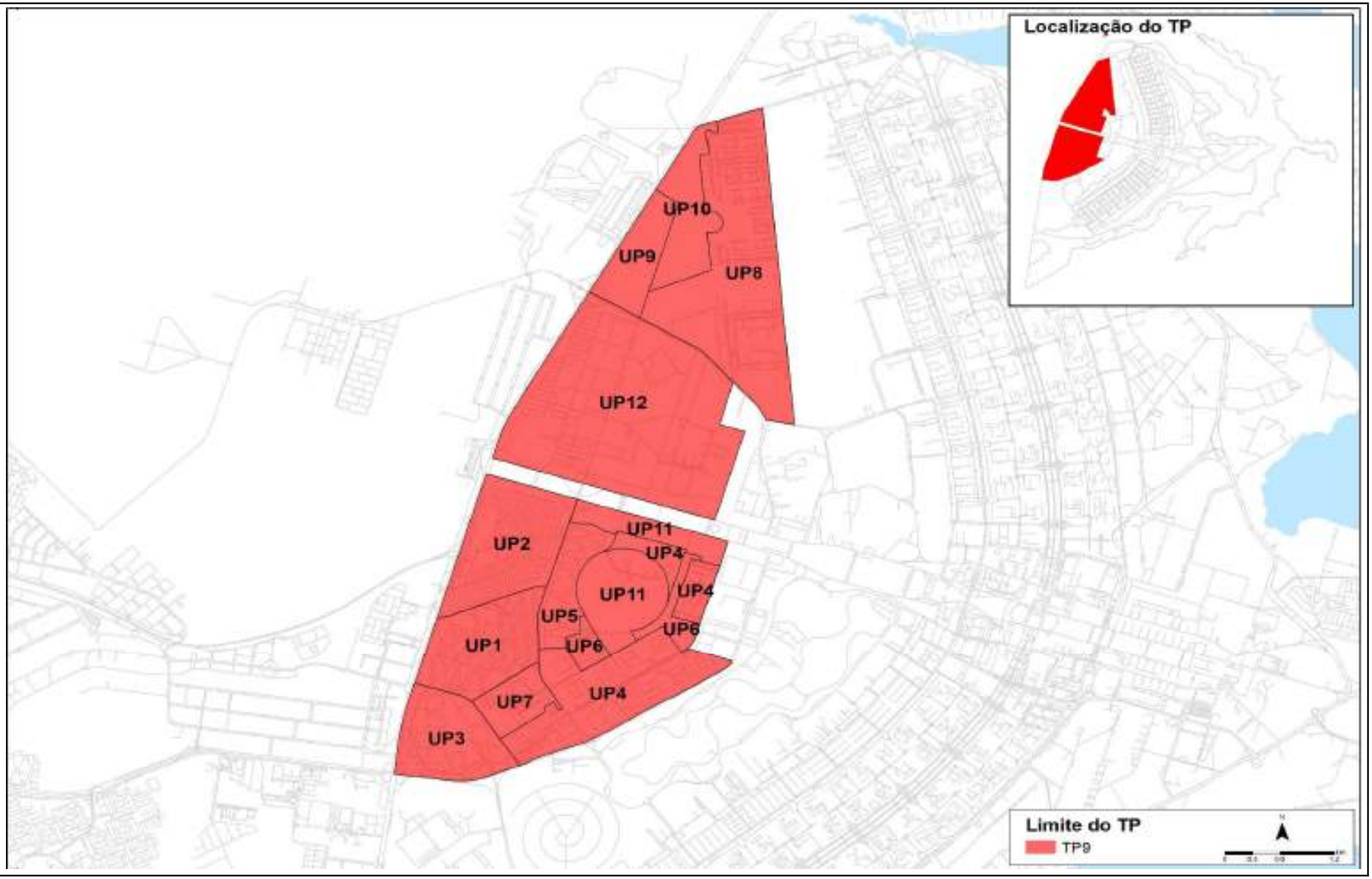

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 46
TP9	UP2	SETOR DE RESIDÊNCIAS ECONÔMICAS SUL - SRES - CRUZEIRO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 46
TP9	UP2	SETOR DE RESIDÊNCIAS ECONÔMICAS SUL - SRES - CRUZEIRO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
ARUC	SRES Clube Unidade de Vizinhança	Imaterial	Registrado	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SRES Quadras 1, 2,3, 4, 5, 6, 7, 8, 10 e 12 - Blocos de Habitações Geminadas (20)	**RESIDENCIAL** Habitação unifamiliar
SRES Quadra 6 CL Bloco A Lts 1 a 5; Quadra 10 CL Bloco A Lts 1 a 5 (2)	**COMERCIAL (OBRIGATÓRIO)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **INDUSTRIAL (OBRIGATÓRIO)** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 15-C Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados, apenas: 15.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro 15.3 Fabricação de calçados 15.4 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material 18-C Impressão e reprodução de gravações 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO)**

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		33-C Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços domésticos **INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 35-D Eletricidade, Gás e Outras Utilidades, apenas: 35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica 35.2 Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 84-O Administração pública, defesa e seguridade social

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas **RESIDENCIAL (COMPLEMENTAR)** Habitação multifamiliar
	SRES Centro Comercial Projeções 1, 2, 3 e 4 (2)	**INDUSTRIAL** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 15-C Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados, apenas: 15.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro 15.3 Fabricação de calçados 15.4 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material 18-C Impressão e reprodução de gravações 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos **COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 33-C Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 77.4 Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços domésticos **INSTITUCIONAL** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		86.6 Atividades de apoio à gestão de saúde 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente 99-U Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais **RESIDENCIAL** Habitação multifamiliar
	SRES Centro Comercial Lts 5 e 6 - LRS	**COMERCIAL** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **INDUSTRIAL** 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios, apenas: 14.1 Confecção de artigos do vestuário e acessórios **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega, apenas: 53.1 Atividades de Correio 53.2 Atividades de malote e de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde, apenas: 66.1 Atividades auxiliares dos serviços financeiros 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.1 Serviços de escritório e apoio administrativo 82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos, apenas: 95.2 Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos **INSTITUCIONAL** 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
	EPC: SRES Quadra 6 Lt 1, Quadra 10 Lt 2; Área Especial Lts 5, 6, 7, 14 e 16; Setor Escolar Lts 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9 e 10 (1)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação 86-Q Atividades de atenção à saúde humana 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente 99-U Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
	SRES Clube Unidade de Vizinhança	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos
	Setor Escolar Lts 1 e 8; SRES Quadra 10 Lt 1; Área Especial Lt 15	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 85-P Educação, apenas: 85.1 Educação infantil e ensino fundamental 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
	Área Especial Lt 13; SRES Quadra 2 AE A (22)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
	Área Especial Lts 10, 11 e 12	**COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 77.4 Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 97-T Serviços domésticos **INSTITUCIONAL** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer
	Área Especial Lts 1, 2, 3, 4, 8 e 9; Comércio Local Blocos A, B, C e D - Cruzeiro Center; SRES Quadra 2 AE A1, A2, A3, B, C, D e E (1) (2) (21)	**INDUSTRIAL (OBRIGATÓRIO)** 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 15-C Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados, apenas: 15.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro 15.3 Fabricação de calçados 15.4 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material 18-C Impressão e reprodução de gravações 32-C Fabricação de produtos diversos **COMERCIAL (OBRIGATÓRIO)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO)** 33-C Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos 49-H Transporte terrestre, apenas: 49.2 Transporte rodoviário de passageiros 53-H Correio e outras atividades de entrega 55-I Alojamento 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 77.4 Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 94-S Atividades de organizações associativas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços domésticos **INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação 86-Q Atividades de atenção à saúde humana 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 94-S Atividades de organizações associativas **RESIDENCIAL (COMPLEMENTAR)** Habitação multifamiliar

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 46
TP9	UP2	SETOR DE RESIDÊNCIAS ECONÔMICAS SUL - SRES - CRUZEIRO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	EPU: SRES Quadra 1 Lt CAV, Centro Comercial Lt 14 - CAV	**INSTITUCIONAL** 35-D Eletricidade, Gás e Outras Utilidades, apenas: 35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica 35.2 Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
	AE M - PLL	**COMERCIAL (OBRIGATÓRIO)** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.3 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.3 Comércio de peças e acessórios para veículos automotores 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.2 Manutenção e reparação de veículos automotores 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 46
TP9	UP2	SETOR DE RESIDÊNCIAS ECONÔMICAS SUL - SRES - CRUZEIRO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SRES Quadras 1, 3 e 7 Blocos A a J; Quadras 2 e 4 Blocos A a X; Quadra 5 Blocos A a H; Quadra 6 Blocos A a P e K-1; Quadra 8 Blocos A a K; Quadra 10 Blocos A a S; Quadra 12 Blocos A a Q	TO: 100% (5)	-	CFA B: 3,00	9,00m (3)	-
SRES Quadra 6 Blocos H-1, L-1 e Q a X; Quadra 8 Blocos D-1, H-1, L,M e N; Quadra 10 Blocos C-1, C-2, G-1, G-2, K-1, O-1, Z-1 e T a Z; Quadra 12 Blocos A-1, B-1, B-2, D-1, D-2, F-1, F-2, H-1, H-2, J-1, J-2, L-1, O-1 e R a X	TO: 80% (5)	AF: 3,00m da divisa frontal	CFA B: 2,40	9,00m (3)	-
SRES Quadra 6 CL Bloco A Lts 1 a 5; Quadra 10 CL Bloco A Lts 1 a 5 (11)	TO: 100% (7) (9)	(6)	CFA B: 3,00	9,00m (3)	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 46
TP9	UP2	SETOR DE RESIDÊNCIAS ECONÔMICAS SUL - SRES - CRUZEIRO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	SRES Centro Comercial Projeções 1, 2 e 3 (11)	TO: 100% (5) (7) (8)	(6) (13)	CFA B: 3,00	9,00m (3)	-
	SRES Centro Comercial Projeção 4 (11)	TO: 100%; Cobertura: 40% (5) (7) (8) (10)	(6) (13)	CFA B: 6,40	21,00m (3)	-
	SRES Centro Comercial Lts 5 e 6 - LRS	TO: 100%	(6)	CFA B: 1,00	3,50m (23)	-
	SRES CL Blocos A, B, C e D - Cruzeiro Center (11)	TO: 100% (5) (7) (10)	(6)	CFA B: 2,00 CFA M: 3,00	9,00m (3) (21)	-
	EPU: SRES Quadra 1 Lt CAV; Centro Comercial Lt 14 - CAV	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	3,50m (23)	-
	SRES Setor Escolar Lt 4	TO: 60% (5) (8)	AF: 5,00m da divisa frontal; 3,00m das demais divisas (6)	-	9,00m (3) (4)	10% (14)
	SRES Áreas Especiais Lts 2, 3, 4 e 5	TO: 60%; Subsolos: 100% (5) (8)	(6)	CFA B: 1,20	9,00m (3)	20% (14)
	SRES Áreas Especiais Lts 7, 10, 11 e 12	TO: 100%	(6)	CFA B: 1,00 CFA M: 3,00	9,00m	-
	SRES Quadra 10 Lt 2; Quadra 6 Lt 1; Setor Escolar Lt 3; Áreas Especiais Lts 1, 14 e 16	TO: 80%; Subsolos: 100% (5) (7) (8)	(6)	CFA B: 2,40	9,00m (3) (4)	10% (14)
	SRES Setor Escolar Lts 2, 5, 7, 9 e 10	TO: 80%; Subsolos: 100% (5) (7) (8)	AF: 3,00m em todas as divisas (6) (13)	CFA B: 2,40	9,00m (3) (4)	10% (14)
	SRES Quadra 10 Lt 1; Setor Escolar Lts 1 e 8; Áreas Especiais Lts 13 e 15	TO: 100% (5) (8)	(13)	CFA B: 3,00	9,00m (3) (4) (12)	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 46
TP9	UP2	SETOR DE RESIDÊNCIAS ECONÔMICAS SUL - SRES - CRUZEIRO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO						
	SRES Quadra 2 AE A, A1, A2, A3, B, C, D e E	TO: 70% (5) (8)	(6)	CFA B: 2,10	9,00m (3) (4) (12)	20% (14)
	SRES Setor Escolar Lt 6; Áreas Especiais Lts 6, 8 e 9	TO: 60% (5) (7) (8)	AF: 3,00m em todas as divisas (6) (12) (13)	CFA B: 1,20 (15)	9,00m (3) (4)	20% (14)
	SRES Lt Clube Unidade de Vizinhança	TO: 30% (5) (7) (8)	AF: 3,00m em todas as divisas (6) (13)	CFA B: 0,60	12,00m (3) (4)	30% (14)
	SRES Áreas Especiais Lt M - PLL (16) (17) (18) (19)	TO: 25%; Cobertura: decorrente dos afastamentos	AF: Edificação com 3,00m das divisas frontal e posterior; 4,00m das divisas laterais. Cobertura com 3,00m da divisa posterior; 4,00m das divisas laterais. Pilares e bombas com 3,00m da divisa frontal.	CFA B: 0,25	6,00m	-

NOTAS GERAIS:

a) Deve ser mantido a altura padrão de 9,00m para o Setor, garantindo a permeabilidade visual e a horizontalidade característica deste setor residencial.

b) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta lei complementar.

c) Não se aplica aos lotes constantes desta UP a concessão de direito real de uso para ocupação de área pública em subsolos para garagem, no nível do solo para construção de torres de circulação vertical e em espaço aéreo para construção de varandas, expansão de compartimentos e compensação de área.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Deve ser mantida a propriedade pública dos lotes institucionais comunitários, sendo possível a utilização por particulares mediante contrato de concessão de uso onerosa, precedido de estudos técnicos, com participação popular e avaliação dos órgãos de planejamento, gestão e preservação Distrital e Federal.

2) É vedado o uso residencial no pavimento térreo.

3) A cota de soleira é definida no ponto médio de cada projeção/lote, no seu sentido longitudinal, tendo como referência o greide da rua de acesso e a mesma altura de sua calçada, de modo a evitar o afloramento de subsolos.

4) Torre ou castelo d´água podem ultrapassar a altura caso haja justificativa técnica.

5) As rampas de acesso aos subsolos devem se desenvolver inteiramente dentro do lote.

6) É obrigatória a garantia das condições de acessibilidade e de integração do edifício com o entorno.

7) As áreas destinadas a atividades situadas no 1º subsolo não são computáveis para fins de Coeficiente de Aproveitamento.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 46
TP9	UP2	SETOR DE RESIDÊNCIAS ECONÔMICAS SUL - SRES - CRUZEIRO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

8) Quando houver segundo subsolo, o acesso de veículos é efetuado por rampas localizadas internamente à área permitida para os subsolos.
9) No Comércio Local é obrigatória marquise em balanço em toda volta do bloco com avanço de 2,50m externo à projeção, formando galeria.
9.1) Para garantir a plena acessibilidade à edificação, a galeria de pedestres deve ser contínua e livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a circulação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.
9.2) Para garantir a continuidade do piso das galerias os desníveis devem ser resolvidos internamente às unidades imobiliárias.
10) A marquise é obrigatória com avanço de 3,00m externo à projeção, formando galeria.
10.1) Para garantir a plena acessibilidade à edificação, a galeria de pedestres deve ser contínua e livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a circulação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.
10.2) Para garantir a continuidade do piso das galerias os desníveis devem ser resolvidos internamente às unidades imobiliárias.
11) Não é permitida a vedação da área sob as marquises.
12) Torres, campanários ou outros elementos arquitetônicos característicos do edifício do templo podem alcançar até 12,00 m de altura máxima.
13) As áreas de carga e descarga devem ser implantadas dentro do lote, sem prejudicar a circulação de pedestres.
14) É obrigatória a reserva de área verde permeável ajardinada e arborizada dentro dos limites do lote.
15) Aplica-se a legislação específica que dispõe sobre a construção de cobertura das áreas esportivas e recreativas nos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal, exceto no que se refere à altura máxima, que fica limitada a 12,00 metros.
16) É obrigatória a previsão de, no mínimo, 5 vagas para veículos no caso de existir loja de conveniência.
17) É obrigatória a construção de muros nas divisas laterais e de fundo com altura mínima de um 1,20m e máxima de 2,00m quando as divisas não forem voltadas para vias públicas. Os muros das divisas laterais devem ter um afastamento frontal mínimo de 4,00m.
18) Ao longo da divisa frontal do lote é obrigatória a execução de grelha ou solução equivalente, que assegure a correta captação e escoamento das águas servidas.
19) Tanques destinados ao armazenamento de combustíveis devem ser instalados de forma subterrânea e no interior do lote.
20) É permitido o funcionamento de atividades econômicas como Microemprendedor Individual ou Profissional Liberal Autônomo, concomitante ao uso residencial, na unidade imobiliária da qual o titular seja o residente ocupante, desde que não haja atendimento presencial de clientes, recebimento, estocagem e expedição de mercadorias e mantenha baixa incomodidade de uso em relação à vizinhança quanto a: emissão de odores; geração de ruídos, resíduos, emissões e efluentes poluidores; riscos de segurança e; atração de automóveis. Deve ser mantida a tipologia residencial unifamiliar, sendo vedado engenho publicitário nas fachadas.
21) Em relação ao Cruzeiro Center - SRES CL Blocos A, B, C e D, a aplicação do CFA M é vinculada à apresentação de proposta para revitalização, pelos interessados, de todo o conjunto edificado e com anuência explícita dos proprietários ou representantes legais dos lotes envolvidos, prevendo a construção de cobertura única para o conjunto de blocos, soluções adequadas de acesso e circulação para os pavimentos superiores, acessibilidade para o espaço público entre blocos, novo tratamento para a fachada do conjunto e outras soluções que se julguem necessárias. A altura máxima para a cobertura única dos blocos, incluídas as caixas d'agua e instalações técnicas: h max= 12,00m.
22) Fica vedada a exploração de atividade comercial, exceto para atividades auxiliares de manutenção relacionadas à atividade fim. A assistência técnica prestada pela entidade religiosa deve ser gratuita e estar vinculada ao templo religioso.
23) A altura máxima inclui caixa d'água.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 46
TP9	UP2	SETOR DE RESIDÊNCIAS ECONÔMICAS SUL - SRES - CRUZEIRO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: SIM	ONALT: SIM	Observações: A ONALT não se aplica no caso da Nota Especifica 20.

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	S	2.500	-	Apenas para lotes acima de 10.000m²
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Elaborar projeto integrado de paisagismo para o Setor levando em consideração a conexão com os setores adjacentes e prever faixa arborizada em torno do Setor, passeios e ciclovias.

b) Implantação de parque linear nas áreas verdes ao longo da via HCE RE, com largura mínima de 20,00m.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

-

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaborar estudo para o ordenamento e regulamentação da concessão de uso onerosa da ocupação do SRES, avaliando a possibilidade de regularização ou desocupação das áreas residenciais ocupadas irregularmente considerando a consolidação da faixa arborizada externa ao setor e garantindo as condições de acesso público, não sendo permitidos avanços sobre áreas públicas superiores à 5,00m nas fachadas frontais e posteriores e um metro nas laterais.

b) Elaborar estudo para regulamentação da concessão de uso onerosa para os lotes PLL.

c) Elaborar estudo para regularização da concessão de uso onerosa das grades nas habitações unifamiliares geminadas respeitando o seguinte:

c.1) na divisa frontal é permitido o avanço em área pública de, no máximo, 5,00m, respeitada a calçada de, no mínimo, 2,00m;

c.2) as calçadas, quando pré-existentes, mesmo com dimensões superiores a dois metros devem ser resguardadas;

c.3) é permitida a cobertura de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do avanço sobre a divisa frontal e proibida sua vedação;

c.4) nas laterais de conjuntos é permitido o avanço de até um metro;

c.5) o tratamento das cercas deve observar, no mínimo, 70% de transparência, vedada a construção de muros.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 47
TP9	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS ÁREAS OCTOGONAIS - SHCAO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

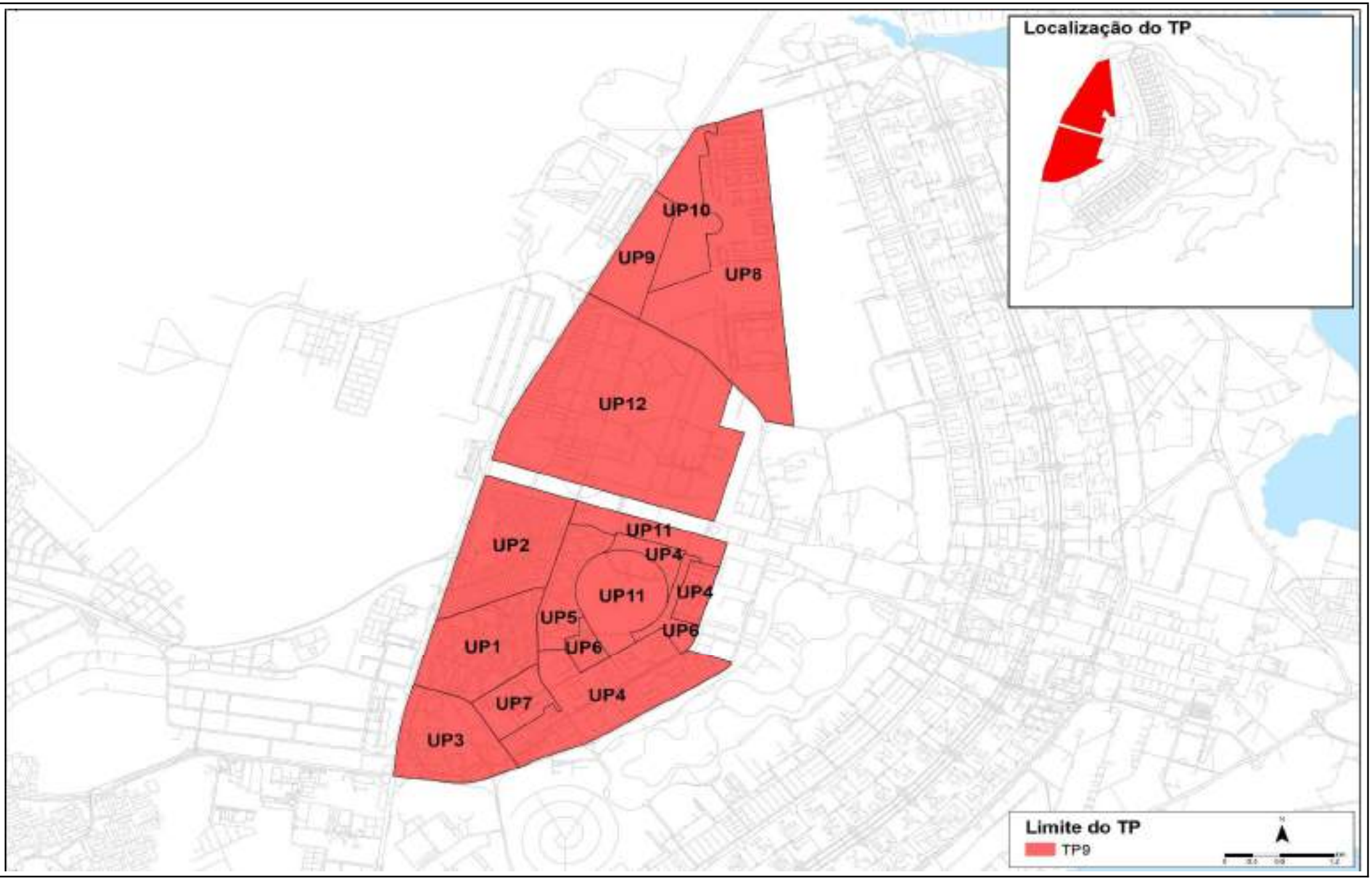

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 47
TP9	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS ÁREAS OCTOGONAIS - SHCAO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 47
TP9	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS ÁREAS OCTOGONAIS - SHCAO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SHCAO 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8	**RESIDENCIAL (OBRIGATÓRIO)** Habitação multifamiliar **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 35-D Eletricidade, Gás e Outras Utilidades, apenas: 35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica 35.2 Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas 85-P Educação, apenas: 85.1 Educação infantil e ensino fundamental 93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **INDUSTRIAL (COMPLEMENTAR)** 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios, apenas: 14.1 Confecção de artigos do vestuário e acessórios **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas, apenas: 81.1 Serviços combinados para apoio a edifícios 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.1 Serviços de escritório e apoio administrativo

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 47
TP9	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS ÁREAS OCTOGONAIS - SHCAO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos, apenas: 95.2 Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos
	SHCAO EA 3/8 Projeção 6 (10)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
	SHCAO EA 3/8 Projeção 7; EA 3/8 Projeção 8; EA 3/8 Projeção 9; EA 3/8 Projeção 10	**COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 77.4 Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 97-T Serviços domésticos **INDUSTRIAL** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 15-C Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados, apenas: 15.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro 15.3 Fabricação de calçados 15.4 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos **INSTITUCIONAL** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 94-S Atividades de organizações associativas 99-U Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
	SHCAO EA 1/4 CL Projeção 12, 13; EA 4/5 CL Projeção 1, 2, 3; EA 6/8 CL Projeção 4, 5	**COMERCIAL (OBRIGATÓRIO)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO)** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 77.4 Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T serviços domésticos **INDUSTRIAL (OBRIGATÓRIO)** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 15-C Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados, apenas: 15.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro 15.3 Fabricação de calçados 15.4 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material 16-C Fabricação de produtos de madeira, apenas: 16.1 Desdobramento de madeira 16.2 Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos **INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **RESIDENCIAL (COMPLEMENTAR)** Habitação multifamiliar
	SHCAO EA 2/8 Lt 5	**COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas: 52.2 Atividades auxiliares dos transportes terrestres 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer, apenas: 93.2 Atividades de recreação e lazer 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços Domésticos **INDUSTRIAL** 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 15-C Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados, apenas: 15.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro 15.3 Fabricação de calçados 15.4 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material 16-C Fabricação de produtos de madeira, apenas: 16.1 Desdobramento de madeira 16.2 Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos **INSTITUCIONAL** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação, apenas: 85.3 Educação superior 85.4 Educação profissional de nível técnico e tecnológico 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.6 Atividades de apoio à gestão de saúde 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades Ligadas ao Patrimônio Cultural e Ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente 99-U Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
	SHCAO EA 1/2 Lt 7; EA 3/8 Lt 6; EA 4/5 Lt 1; EA 4/5 AE 1; EA 5/6 Lt 2	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 85-P Educação, apenas: 85.1 Educação infantil e ensino fundamental 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
	EPC: SHCAO EA 1/4 Lt 8; EA 2/8 Projeção 11; EA 6/8 Lt 3; EQ 6/8 AE 2 (9)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social 84.2 Serviços coletivos prestados pela administração pública 85-P Educação **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO)** 61-J Telecomunicações **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 47
TP9	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS ÁREAS OCTOGONAIS - SHCAO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

EPC: SHCAO EQ 3/8 Lt 4 - Clube de Vizinhaça (11)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SHCAO AOS 1, 2, 4, 5, 6, 7 e 8	TO: 18%; Subsolos: 60% (1) (4) (6)	AF: 15,00m em todas as divisas	CFA B: 1,23	23,00m (1) (2)	40%
SHCAO AOS 3	TO: 25%; Subsolos: 60% (1) (4) (6)	AF: 15,00m em todas as divisas	CFA B: 1,40	28,00m (1) (2)	40%
SHCAO EA 3/8 Projeções 6, 7, 8, 9 e 10	TO: 100% (4)	-	CFA B: 1,00 CFA M: 3,00	9,00m	-
SHCAO Comércio Local EA 1/4 Projeções 12, 13; EA 4/5 Projeções 1, 2, 3; EA 6/8 Projeções 4 e 5	TO: 100% (6)	AF: Galeria: obrigatória de 3,00m em todas as divisas (8)	CFA B: 3,00	9,00m	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 47
TP9	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS ÁREAS OCTOGONAIS - SHCAO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	EPC: SHCAO EA 2/8 Projeção 11 - Delegacia de Polícia	TO: 100% (4) (6)	-	CFA B: 1,00	5,00m (5)	-
	SHCAO Centro Comercial EA 2/8 Lt 5	TO: 60%; Subsolos: 100% (4) (6)	-	CFA B: 1,20 CFA M: 1,80	23,00m	10%
	SHCAO EA 1/2 Lt 7; EA 3/8 Lt 6; EA 4/5 Lt 1; EA 4/5 AE 1; EA 5/6 Lt 2	TO: 60% (3) (4) (6)	AF: 3,00m em todas as divisas	CFA B: 1,20	12,00m	15%
	EPC: SHCAO EA 1/4 Lt 8; EA 6/8 Lt 3	TO: 40%; Subsolos: 60% (4) (6)	AF: 5,00m em todas as divisas	CFA B: 0,40 CFA M: 1,20	9,00m (5) (7)	15%
	EPC: SHCAO EQ 6/8 AE 2	TO: 85% (4) (6)	-	CFA B: 1,70	11,00m	-
	EPC: SHCAO EQ 3/8 Lt 4 - Clube de Vizinhaça (11)	TO: 30% (4) (6) (9)	AF: 3,00m em todas as divisas	CFA B: 0,60	12,00m (5)	30%

NOTAS GERAIS:

a) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Para edificações complementares a altura máxima é de 4,50m. Áreas máximas de construção permitidas para os usos complementares nas AOS 1 a 8:

1.1) Jardim de Infância – JI = 645,00m²;

1.2) Administração de Quadra – ADQ = 32,00m²;

1.3) Bancas de Jornais e Revistas – LRS = 16,50m²;

1.4) Cabine Abaixadora de Voltagem – CAV = 48,60m².

2) Os blocos residenciais devem ser compostos por pilotis e 6 pavimentos. Na SHCAO 3 é permitida cobertura nos blocos residenciais.

3) É permitida a edificação de unidade residencial para zeladoria ou para pároco, com área máxima igual a 68,00m², computada na taxa máxima de ocupação e do coeficiente de aproveitamento.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP9	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS ÁREAS OCTOGONAIS - SHCAO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	47
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

4) As rampas de acesso aos subsolos devem se desenvolver inteiramente dentro do lote.

5) É permitido construir torre ou castelo d'água, com altura devidamente justificada por motivos técnicos.

6) Ventilação dos subsolos:

6.1) Somente para o uso como garagem, a ventilação dos subsolos pode ser efetuada por meio de grelhas na laje de piso do pavimento térreo. As grelhas devem ter resistência equivalente à da laje de piso, e vãos com largura máxima de 10,00mm.

6.2) Para os demais usos é proibida a ventilação dos subsolos através de grelhas apoiadas nas lajes de piso do pavimento térreo e passeios. É admitida a utilização de jardins rebaixados, para a criação de aberturas de ventilação, com área suficiente para a ventilação de todos os subsolos.

7) Aplica-se a legislação específica que dispõe sobre a construção de cobertura das áreas esportivas e recreativas nos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal, exceto no que se refere à altura máxima, que fica limitada a 12,00 metros.

8) Galeria obrigatória no térreo.

9) Deve ser mantida a propriedade pública dos lotes institucionais comunitários, sendo possível a utilização por particulares mediante contrato de concessão de uso onerosa, precedido de estudos técnicos, com participação popular e avaliação dos órgãos de planejamento, gestão e preservação Distrital e Federal.

10) Fica vedada a exploração de atividade comercial, exceto para atividades auxiliares de manutenção relacionadas à atividade fim. A assistência técnica prestada pela entidade religiosa deve ser gratuita e estar vinculada ao templo religioso.

11) O lote passa a ser denominado Parque Urbano da Octogonal.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: SIM	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Requalificar o espaço público entre as Áreas Octogonais.

b) Elaborar projeto integrado de paisagismo para o Setor levando em consideração a conexão entre as áreas e com os setores adjacentes e prever faixa arborizada em torno ao setor, passeios e ciclovias.

c) Requalificação da praça do Skate park da Octogonal, localizada ao lado da EA 2/8 Lt 5.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Ordenar e arborizar as áreas de estacionamentos junto às Áreas Octogonais

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP9	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS ÁREAS OCTOGONAIS - SHCAO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	47
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaborar projeto de requalificação urbana para este setor residencial, que deve contemplar a melhoria de seus espaços públicos quanto à acessibilidade e arborização, incluindo estudo para desconstituição ou alteração de uso dos lotes destinados a concessionárias de serviços públicos – EA 3/8 Projeção 8, 9 e 10 –, para criação de espaços públicos de convívio.

b) Elaborar estudo para regulamentação da concessão de uso onerosa para ocupação áreas públicas lindeiras aos comércios locais.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 48
TP9	UP4	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE-SHCSW-SUPERQUADRAS-SQSW; COMÉRCIOS LOCAIS-CLSW e ENTREQUADRAS-EQSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

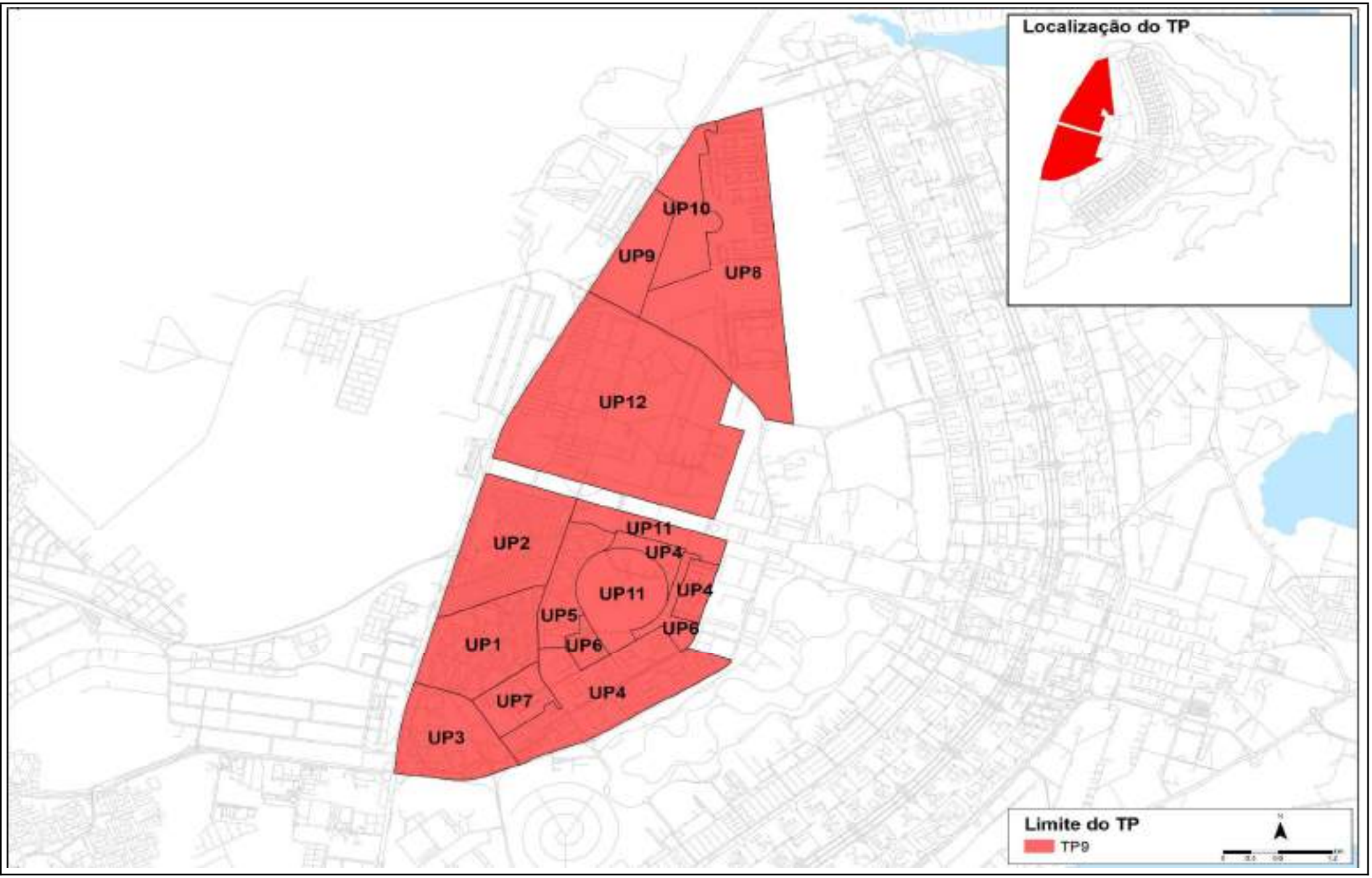

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 48
TP9	UP4	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE-SHCSW-SUPERQUADRAS-SQSW; COMÉRCIOS LOCAIS-CLSW e ENTREQUADRAS-EQSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 48
TP9	UP4	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE-SHCSW-SUPERQUADRAS-SQSW; COMÉRCIOS LOCAIS-CLSW e ENTREQUADRAS-EQSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
Projeções residenciais SQSW 100 a 105, 300 a 306, 500 e 504	**RESIDENCIAL** Habitação multifamiliar
SQSW 500 AE 1	**INSTITUCIONAL** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.2 Serviços coletivos prestados pela administração pública 84.3 Seguridade social obrigatória 85-P Educação, apenas: 85.1 Educação infantil e ensino fundamental 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega 75-M Atividades veterinárias
SQSW 500 ET 1, 2 e 3	**INSTITUCIONAL** 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades 36-E Captação, tratamento e distribuição de água 37-E Esgoto e atividades relacionadas

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 48
TP9	UP4	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE-SHCSW-SUPERQUADRAS-SQSW; COMÉRCIOS LOCAIS-CLSW e ENTREQUADRAS-EQSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	EPC: SQSW 100, 101, 105, 300, 305, 306 Lts 1 - EC; SQSW 102, 103, 104, 301, 302, 303, 304, 504 Lts 2 - EC; SQSW 100, 101 Lts 2 - JI; SQSW 102, 103, 104, 301, 302, 303, 304, 504 Lts 1 - JI (20)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 85-P Educação, apenas: 85.1 Educação infantil e ensino fundamental 85.9 Outras atividades de ensino 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
	SQSW 101, 105, 300, 305, 306 Projeção 2; SQSW 100, 102, 103, 104, 301, 302, 303, 304, 504 Projeção 3 - ADQ	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas, apenas: 81.1 Serviços combinados para apoio a edifícios
	SQSW 100 a 105, 300 a 306 e 504 Projeções 1 - LRS	**COMERCIAL** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **INDUSTRIAL** 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios, apenas: 14.1 Confecção de artigos do vestuário e acessórios **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega, apenas: 53.1 Atividades de Correio 53.2 Atividades de malote e de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		66.1 Atividades auxiliares dos serviços financeiros 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.1 Serviços de escritório e apoio administrativo 82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos, apenas: 95.2 Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos **INSTITUCIONAL** 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
	CLSW 100 Bloco A; CLSW Blocos 1 a 24 (atual 101 a 104, 301 a 304 Blocos A, B, C); CLSW Blocos 27, 29 e 31 (atual 105 Blocos A, B, C); CLSW 300 A Blocos 2 e 3; CLSW 300 B Blocos 1, 2, 3 e 4; CLSW 500 Lts A e B; CLSW 504 Bloco A e B (26)	**COMERCIAL (OBRIGATÓRIO)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO)** 33-C Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos 41-F Construção de edifícios 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços domésticos **INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **INDUSTRIAL (OBRIGATÓRIO)** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 15-C Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados, apenas: 15.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro 15.3 Fabricação de calçados 15.4 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos **RESIDENCIAL (COMPLEMENTAR)** Habitação Multifamiliar
	CLSW 300 A Bloco 1 - PLL	**COMERCIAL (OBRIGATÓRIO)** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.3 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.3 Comércio de peças e acessórios para veículos automotores 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.2 Manutenção e reparação de veículos automotores 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 48
TP9	UP4	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE-SHCSW-SUPERQUADRAS-SQSW; COMÉRCIOS LOCAIS-CLSW e ENTREQUADRAS-EQSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

EQSW 101/102 e 103/104 Lts 1; 301/302 e 303/304 Lts 1, 2 e 3; 304/504 Lts 1 e 2	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação, apenas: 85.1 Educação infantil e ensino fundamental 85.2 Ensino médio 85.4 Educação profissional de nível técnico e tecnológico 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer 94-S Atividades de Organizações Associativas **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 86-Q Atividade de atenção à saúde humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos
EPU: SQSW Lts CAV e Lts CEB	**INSTITUCIONAL** 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades 36-E Captação, tratamento e distribuição de água 37-E Esgoto e atividades relacionadas

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
Projeções residenciais SQSW 100 a 105, 300 a 306 e 504 (6)	TO: 100%; Pilotis: 40%; Cobertura: decorrente dos afastamentos (1) (2) (3) (4)	AF: Pilotis com 3,00m das divisas laterais; 2,00m das divisas frontal e posterior. Cobertura com 2,50m em todas as divisas (37)(38)	-	28,00m (5)	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 48
TP9	UP4	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE-SHCSW-SUPERQUADRAS-SQSW; COMÉRCIOS LOCAIS-CLSW e ENTREQUADRAS-EQSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	Projeções residenciais SQSW 500	TO: 100%; Pilotis: 40%; Cobertura: decorrente dos afastamentos (1) (2) (3) (4) (27)	AF: Pilotis com 3,00m das divisas laterais; 2,00m das divisas frontal e posterior. Cobertura com 2,50m em todas as divisas (37)(38)	-	28,00m (5)	-
	SQSW 500 Área Especial - AE 1	TO: 60%	AF: 5,00m em todas as divisas	CFA B: 1,20	8,50m (34)	20%
	SQSW 500 ET1, 2 e 3	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	4,00m	-
	CLSW 500 Lts A e B (28)	TO: 100% (10) (31) (32) (33)	AF: Galeria: obrigatória de 4,00m em todas as divisas (25)	CFA B: 2,64	10,60m (29)	-
	EPC: SQSW 100, 101, 105, 300, 305, 306 Lts 1 - EC; SQSW 102, 103, 104, 301, 302, 303, 304, 504 Lts 2 - EC; SQSW 100, 101 Lts 2 - JI; SQSW 102, 103, 104, 301, 302, 303, 304, 504 Lts 1 - JI (19) (20)	TO: 100%	-	-	6,00m (21) (35)	-
	CLSW 100 Bloco A; CLSW Blocos 1 a 24 (atual 101 a 104, 301 a 304 Blocos A, B, C); CLSW Blocos 27, 29 e 31 (atual 105 Blocos A, B, C); CLSW 504 Bloco A e B	TO: 100% (8) (9) (10) (11) (12)	AF: Galeria: obrigatória de 3,00m em todas as divisas (7)	CFA B: 2,72	7,00m	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 48
TP9	UP4	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE-SHCSW-SUPERQUADRAS-SQSW; COMÉRCIOS LOCAIS-CLSW e ENTREQUADRAS-EQSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO						
	CLSW 300A Bloco 1 - PLL (18) (22) (23) (24) (30)	TO: 25%; Cobertura: decorrente dos afastamentos	AF: Edificação com 3,00m das divisas frontal e posterior; 4,00m das divisas laterais. Cobertura com 3,00m da divisa posterior; 4,00m das divisas laterais. Pilares e bombas com 3,00m da divisa frontal	CFA B: 0,25	6,00m	-
	CLSW 300A Blocos 2 e 3; CLSW 300B Blocos 1, 2, 3 e 4	TO: 100% (8) (9) (10) (11) (12) (15) (16)	AF: Galeria: obrigatória de 3,00m em todas as divisas (7)	-	9,00m	-
	EQSW 101/102, 103/104 Lts 1; 301/302, 303/304 Lts 1, 2 e 3; 304/504 Lts 1 e 2 (19)	TO: 50% (13) (14) (17)	(36)	CFA B: 1,00	12,00m	30%
	SQSW Lts ADQ e Lts LRS. EPU: SQSW Lts CAV e Lts CEB	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	3,50m (39)	-

NOTAS GERAIS:

a) Em todas as superquadras, a taxa máxima de ocupação para a totalidade das projeções residenciais é de 15% da área do terreno compreendido pelo limite externo da faixa verde non aedificandi.

b) Somente 20% das áreas das superquadras podem ser impermeabilizadas, de forma a viabilizar a implantação de garagens subterrâneas, acessos veiculares, quadras esportivas e outras áreas com pisos não permeáveis.

c) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

d) Os desníveis resultantes da topografia do terreno ou da implantação do subsolo a partir da aplicação ou não da concessão de uso de área são solucionados por movimento de terra, com talude ou escalonamento, associados à vegetação, e com acessos por rampas e escadas.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Nos subsolos além da garagem obrigatória, são permitidos:

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 48
TP9	UP4	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE-SHCSW-SUPERQUADRAS-SQSW; COMÉRCIOS LOCAIS-CLSW e ENTREQUADRAS-EQSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

1.1) Lavanderia; compartimento para guarda de bicicletas; depósito de materiais de limpeza, conservação e manutenção; vestiários para funcionários; torres de circulação vertical - constituídas, no máximo, pela caixa de escada e seus patamares, rampas e seus patamares, poços de elevadores e seus vestíbulos, compartimentos para lixo e compartimentos técnicos; reservatório de água.

2) No pilotis são permitidos:

2.1) Portarias; zeladoria, compartimentos técnicos e cômodos de uso coletivo exclusivo do condomínio; torres de circulação vertical - constituídas, no máximo, pela caixa de escada e seus patamares, rampas e seus patamares, poços de elevadores e seus vestíbulos, compartimentos para lixo e compartimentos técnicos.

3) É permitida a ocupação máxima do pilotis em até 40% da área da projeção registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente com a construção de pilares, compartimentos obrigatórios e opcionais. É permitida a ocupação máxima de até 5% da área da projeção com jardins e jardineiras, sem nenhuma configuração de cercamento ou barreira. É vedado o cercamento do pilotis. O perímetro das rampas de garagem (exceto a entrada/saída) deve possuir guarda-corpo conforme definido em norma específica.

4) Na cobertura são permitidos:

4.1) Compartimentos técnicos, equipamentos, cômodo e espaços de uso coletivo exclusivo do condomínio; piscina; terraço; torres de circulação vertical - constituídas, no máximo, pela caixa de escada e seus patamares, rampas e seus patamares, poços de elevadores e seus vestíbulos, compartimentos para lixo e compartimentos técnicos.

4.2) A área máxima de construção permitida para a cobertura individual é de 30% da área da projeção.

4.3) Nos afastamentos é vedado qualquer tipo de construção ou elemento decorativo, inclusive toldos e pérgulas. Somente as caixas d´água, casas de máquinas e torres de circulação vertical podem atingir o perímetro da cobertura. Fica permitida a ocupação na cobertura com conjunto de piscina/deck construído acima do nível da laje desde que seja mantido afastamento mínimo obrigatório de 1,50m, contados a partir do perímetro da laje de cobertura do último pavimento. Também é obrigatório manter afastamento de 1,50m de distância entre o conjunto piscina/deck e os muros divisórios das áreas de cobertura individual e coletiva. No caso em que a piscina seja executada no nível do piso (enterrada), não é obrigatório afastamento em relação ao perímetro da edificação e entre as unidades autônomas. Em qualquer dos casos, os muros divisórios devem ter altura máxima de 2,00m, assegurando a indevassabilidade das áreas de lazer.

5) Os blocos residenciais devem ser compostos por pilotis e 6 pavimentos, sendo permitido pavimento de cobertura. A altura máxima é de 28,00m, contados da cota de soleira até o limite da platibanda ou guarda-corpo acima do sexto pavimento, acrescidos de até 3,00m para cobertura. É permitida a instalação de caixa d'água, casas de máquinas e equipamentos técnicos acima da altura máxima, limitados a 3,00 metros a contar da laje superior da cobertura.

6) Número máximo de unidades domiciliares é igual à área da projeção dividida por 10m². Para o cálculo deve ser considerado o número inteiro, sendo desprezados os valores decimais.

7) Galeria obrigatória no térreo, com pé-direito mínimo de 3,00m.

8) Quando o subsolo for utilizado para unidades autônomas, é obrigatório o acesso comum, pelo interior do edifício, a partir do térreo. É permitido o acesso por meio de rampa ou escada do exterior ao subsolo, conforme croqui constante desta PURP.

9) Não é permitido poço de ventilação avançando além dos limites da projeção nas divisas frontal e posterior.

10) A concessão de direito real de uso onerosa para varandas em espaço aéreo é permitida com avanço máximo de 1,00m e ocupação de 50% do comprimento linear de cada fachada, não podendo ser fechadas para compensação de área e expansão de compartimento, nem incidir sobre a faixa non edificandi de emolduramento da superquadra.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 48
TP9	UP4	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE-SHCSW-SUPERQUADRAS-SQSW; COMÉRCIOS LOCAIS-CLSW e ENTREQUADRAS-EQSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	11) É permitido que os pilares que apoiam o 1° pavimento interfiram na galeria e excedam os limites do lote em até 0,50m, desde que distem no mínimo 2,50m da fachada das lojas. 12) É permitido que elementos tipo guarda-corpo, jardineiras ou bancos no perímetro da galeria, ultrapassem os limites da projeção desde que estejam inclusos na faixa de permissão dos pilares, com até 1,10m de altura, não incidindo sobre locais destinados a rampas ou escadas. 13) A cota de soleira deve ser definida pela cota altimétrica média do terreno. O piso do pavimento térreo pode estar situado 1,30m acima ou abaixo da cota de soleira. O projeto de arquitetura pode tirar partido do desnível do terreno e da disposição acima, constituindo o pavimento térreo em dois níveis. Caso seja utilizada esta possibilidade, deve ser garantida a acessibilidade para pedestres. 14) Nos casos em que ocorra o afloramento do subsolo, este pode ser parcialmente utilizado com todos os usos permitidos para EQSW, desde que garantidas as corretas condições de iluminação e ventilação. 15) Os acessos aos pavimentos superiores devem ser feitos exclusivamente pelas divisas laterais. 16) O 2° subsolo é destinado exclusivamente à garagem, desde que asseguradas as corretas condições de iluminação e ventilação. 17) Nos casos em que a declividade do terreno permita o afloramento, o 1° subsolo pode ser parcialmente utilizado com todos os usos previstos para os pavimentos superiores, desde que garantidas as corretas condições de iluminação e ventilação. Quando não aflorados, os subsolos só podem ser utilizados como garagem, depósito ou casa de máquinas. As áreas de subsolo utilizadas como garagem não são computadas no coeficiente de aproveitamento. 18) São considerados elementos verticais: bombas, pilares isolados e quaisquer outros elementos que possam constituir obstáculos à visibilidade, circulação e segurança do posto. 19) Aplica-se a legislação específica que dispõe sobre a construção de cobertura das áreas esportivas e recreativas nos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal, exceto no que se refere à altura máxima, que fica limitada a 12,00 metros. 20) Deve ser mantida a propriedade pública dos lotes institucionais comunitários, sendo possível a utilização por particulares mediante contrato de concessão de uso onerosa, precedido de estudos técnicos, com participação popular e avaliação dos órgãos de planejamento, gestão e preservação Distrital e Federal. 21) Torre ou castelo d´água nos lotes de escolas-classe e jardins de infância podem ultrapassar a altura máxima caso haja justificativa técnica. 22) É obrigatória a previsão de, no mínimo, 5 vagas para veículos no caso de existir loja de conveniência. 23) É obrigatória a construção de muros nas divisas laterais e de fundo com altura mínima de um 1,20m e máxima de 2,00m quando as divisas não forem voltadas para vias públicas. Os muros das divisas laterais devem ter um afastamento frontal mínimo de 4,00m. 24) Ao longo da divisa frontal do lote é obrigatória a execução de grelha ou solução equivalente, que assegure a correta captação e escoamento das águas servidas. 25) Para estes lotes deve ser garantida galeria obrigatória de 4,00m de largura no térreo. O térreo deve ter pé-direito mínimo de 3,80m, incluindo a galeria. 26) Para o Comércio Local Sudoeste é permitido o uso residencial com a modalidade de habitação multifamiliar do tipo apartamento, apenas nos pavimentos superiores. 27) São permitidos, no máximo, 1.200 Unidades Habitacionais (UH) para a totalidade das projeções SQSW 500, sendo: 48 UH nos blocos A, C, D, F, G, H, I, L, N, P, Q e V; 60 UH nos blocos J, K, M, O, R, S, T e U e 72 UH nos blocos B e E. 28) Para a CLSW 500 são permitidas no máximo 84 unidades imobiliárias por bloco nos pavimentos acima do térreo. 29) Estão incluídos na altura máxima cobertura, cumeeira, coletores solares, aquecedores, caixas d'água e equipamentos diversos, incluindo os de telecomunicações. 30) Tanques destinados ao armazenamento de combustíveis devem ser instalados de forma subterrânea e no interior do lote. 31) Subsolo obrigatório e destinado exclusivamente à garagem, não sendo computado na área total de construção.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 48
TP9	UP4	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE-SHCSW-SUPERQUADRAS-SQSW; COMÉRCIOS LOCAIS-CLSW e ENTREQUADRAS-EQSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

32) A ocupação de área pública objeto da concessão de direito real de uso em subsolo deve ser admitida prioritariamente sob estacionamentos de superfície, calçadas ou pavimentações impermeáveis definidas no projeto urbanístico. Subsolos sob áreas verdes somente devem ser admitidos após ocupadas todas as áreas impermeabilizadas.
33) A ventilação do subsolo é efetuada por meio de grelhas na laje de piso das galerias. As grelhas devem ter resistência equivalente à laje de piso e vãos com largura máxima de 10 mm.
34) A altura máxima permite 2 pavimentos.
35) A altura máxima inclui pavimento térreo e caixa d´água.
36) Se houver cercamento das divisas a altura máxima deve ser de 2,20m com transparência mínima de 70%.
37) Os afastamentos não se aplicam aos pilares, torres de circulação vertical e guarita.
38) No pilotis a extensão máxima contínua das áreas fechadas é de 25% do comprimento da projeção. O espaçamento mínimo entre as áreas fechadas é de 3,00m.
39) A altura máxima inclui caixa d'água.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Implantar arborização na faixa verde de emolduramento non aedificandi das Superquadras.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

-

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaborar estudo para regulamentação da concessão de uso onerosa para os lotes PLL.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 48
TP9	UP4	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE-SHCSW-SUPERQUADRAS-SQSW; COMÉRCIOS LOCAIS-CLSW e ENTREQUADRAS-EQSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

CROQUI/ÁREAS DESTINADAS A RAMPAS E ESCADAS - CLSW

CLSW - Áreas destinadas a rampas e escadas

NOTAS:
a) Quando o subsolo for utilizado para unidades autônomas, é obrigatório o acesso comum, pelo interior do edifício, a partir do térreo.

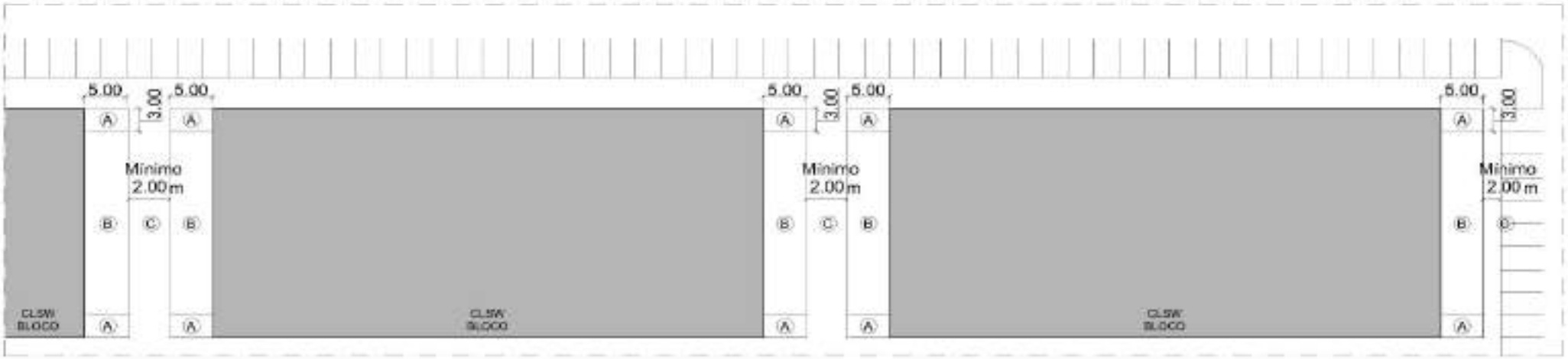

(A) Espaço do calçamento onde, obrigatoriamente, deverão existir rampa, ou escada que permitam aos pedestres acesso à galeria no lado do menor desnível em relação à cota de soleira, somente rampa.

(B) Espaço reservado para área verde ou para o desenvolvimento de rampa ou escada de acesso ao subsolo.

(C) Calçamento contínuo, acompanhando a declividade natural ou regularizada do terreno.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 49
TP9	UP5	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE-SHCSW-QUADRAS RESIDENCIAIS-QRSW e ENTREQUADRAS RESIDENCIAIS-EQRSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

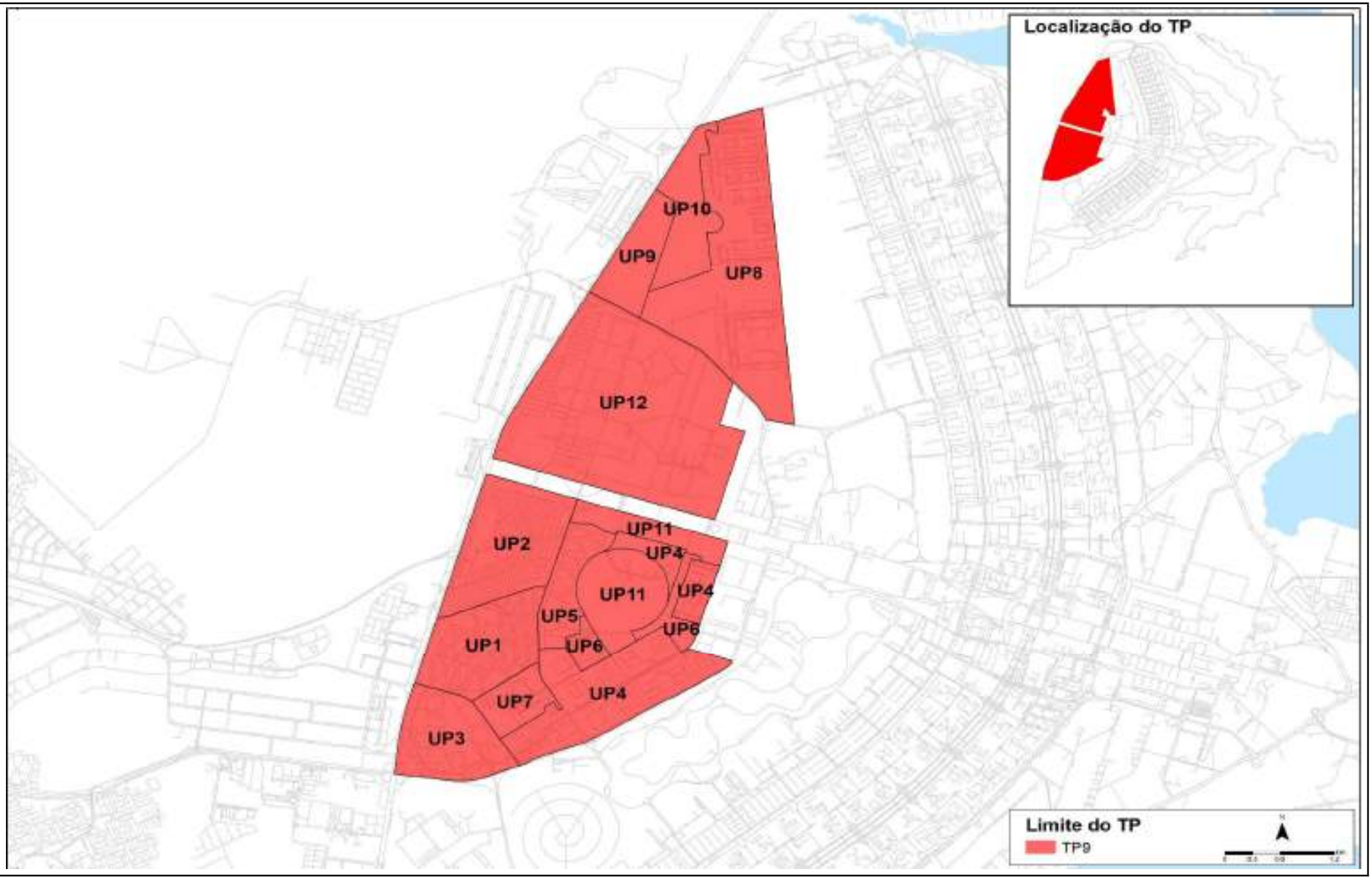

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 49
TP9	UP5	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE-SHCSW-QUADRAS RESIDENCIAIS-QRSW e ENTREQUADRAS RESIDENCIAIS-EQRSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 49
TP9	UP5	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE-SHCSW-QUADRAS RESIDENCIAIS-QRSW e ENTREQUADRAS RESIDENCIAIS-EQRSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
Projeções Residenciais QRSW 1 a 8	**RESIDENCIAL** Habitação Multifamiliar
EPC: QRSW 1 Lt AE 1 (17) (18)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 85-P Educação 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
EPC: QRSW 1, 2, 3, 5, 7 e 8 Lts 2 - JI; QRSW 1 Lt 3 - Creche; QRSW 2 e 7 Lts 1 - Creche; QRSW 8 Lt 3 - Creche. EQRSW 3/4 e 5/6 Lts 2 - Creche (11)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social 84.3 Seguridade social obrigatória 85-P Educação, apenas: 85.1 Educação infantil e ensino fundamental 85.2 Ensino médio 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de Atenção à Saúde Humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.6 Atividades de apoio à gestão de saúde

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
	EQRSW 1/2 e 4/5 Lts 1 (17)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
	EQRSW 1/2 Lt 2; EQRSW 2/3 Lts 1, 2, 3 e 4; EQRSW 3/4, 5/6 e 6/7 Lts 1; EQRSW 7/8 Lts 1 e 2 (6)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social 84.3 Seguridade social obrigatória 85-P Educação 86-Q Atividades de Atenção à Saúde Humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.6 Atividades de apoio à gestão de saúde 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
	EQRSW 2/3 AE 1, 2 e 3 (9) (16)	**INSTITUCIONAL** 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas **COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 64-K Atividades de serviços financeiros 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 75-M Atividades veterinárias 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 49
TP9	UP5	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE-SHCSW-QUADRAS RESIDENCIAIS-QRSW e ENTREQUADRAS RESIDENCIAIS-EQRSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		97-T Serviços Domésticos **RESIDENCIAL** Habitação multifamiliar
	EPC: EQRSW 7/8 Lt 3	**INSTITUCIONAL** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.2 Serviços coletivos prestados pela administração pública
	QRSW 1, 3, 4, 5, 6 e 8 CL Lts 1; QRSW 2 e 7 CL Lts 3 (9)	**COMERCIAL (OBRIGATÓRIO)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO)** 33-C Manutenção, Reparação e Instalação de máquinas e equipamentos 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades Imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		77.4 Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços Domésticos **INDUSTRIAL (OBRIGATÓRIO)** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos **INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de Atenção à Saúde Humana, apenas: 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.6 Atividades de apoio à gestão de saúde 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de Organizações Associativas **RESIDENCIAL (COMPLEMENTAR)** Habitação multifamiliar

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 49
TP9	UP5	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE-SHCSW-QUADRAS RESIDENCIAIS-QRSW e ENTREQUADRAS RESIDENCIAIS-EQRSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
Projeções residenciais QRSW 1 a 8	TO: 100%; Pilotis: 30%; Cobertura: 30% (1) (2)	AF: Pilotis com 1,50m em todas as divisas. Cobertura com 1,50m em todas as divisas (19) (20)	(12)	16,00m (13)	-
QRSW 1 AE Lt 1	TO: 50%	-	CFA B: 1,50	8,00m (14)	30%
EPC: QRSW 1, 2, 3, 5, 7 e 8 Lts 2 - JI; QRSW 2 e 7 Lts 1 - Creche; QRSW 1 e 8 Lts 3 - Creche; EQRSW 3/4 e 5/6 Lts 2 - Creche (11)	TO: 75%	-	CFA B: 1,50	8,50m (3)	20%
EQRSW 1/2 e 7/8 Lts 1 e 2; EQRSW 3/4, 4/5, 5/6 e 6/7 Lts 1 (6)	TO: 75%	AF: 3,00m da divisa frontal	CFA B: 1,50	8,50m (4) (14)	15%
EQRSW 2/3 Lts 1, 2, 3 e 4	TO: 50%	-	CFA B: 1,50	8,00m (14)	30%
EQRSW 2/3 Áreas Especiais 1, 2 e 3	TO: 100%	-	CFA B: 2,50	9,00m (15)	-
EQRSW 7/8 Lt 3 – CBMDF (10)	TO: 60%	AF: 10,00m da divisa posterior; 5,00m das demais divisas	CFA B: 1,00	9,00m	30%
QRSW 1, 3, 4, 5, 6 e 8 CL Lts 1; QRSW 2 e 7 CL Lts 3	TO: 100% (7) (8)	AF: Galeria: obrigatória de 3,00m em todas as divisas (5)	CFA B: 4,00	10,00m (15)	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 49
TP9	UP5	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE-SHCSW-QUADRAS RESIDENCIAIS-QRSW e ENTREQUADRAS RESIDENCIAIS-EQRSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

NOTAS GERAIS:

a) Área consolidada, manter os padrões urbanos e as tipologias arquitetônicas existentes.

b) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) No pilotis são permitidos:

1.1) Portarias de acesso aos pavimentos; compartimento com quadro de medidores; uma unidade domiciliar para zelador - apartamento econômico ou conjugado; compartimento para guarda de bicicletas – permitido prioritariamente no subsolo, mas tolerado no pilotis quando não houver subsolo na edificação; salão de múltiplas atividades - festas, estar, reuniões, jogos, incluído serviço de apoio composto de copa e sanitário para pessoas com dificuldade de locomoção – permitido no pilotis quando não existir na cobertura; sala de administração do condomínio; depósito de materiais de limpeza, conservação e manutenção; guarita; torres de circulação vertical - constituídas, no máximo, pela caixa de escada e seus patamares, rampas e seus patamares, poços de elevadores e seus vestíbulos, dependências para funcionários, compartimentos para lixo e compartimentos técnicos. É vedado o cercamento do pilotis.

1.2) As caixas individuais receptoras de correspondência devem ser previstas no vestíbulo social ou no de serviço.

2) Na cobertura são permitidos:

2.1) Instalação de caixa d'água; casa de máquinas; ar condicionado; insuflação e exaustão de ar; aproveitamento de energia solar; sistema de proteção contra descargas atmosféricas; uso coletivo, em caráter exclusivo do condomínio, para fins de lazer e recreação; salão de múltiplas atividades - festas, estar, reuniões, jogos, incluído serviço de apoio, composto de copa e sanitário para atender, inclusive, as pessoas com dificuldade de locomoção; torres de circulação vertical - constituídas, no máximo, pela caixa de escada e seus patamares, rampas e seus patamares, poços de elevadores e seus vestíbulos, compartimentos para lixo e compartimentos técnicos; sauna, incluindo ducha; churrasqueira, inclusive fornalhas e pias; piscina; lavanderia; terraço.

2.2) É vedada a construção de cobertura para uso individual. Coberturas individuais previamente licenciadas podem sofrer reformas internas.

2.3) Nos afastamentos é vedado qualquer tipo de construção ou elemento decorativo, inclusive toldos e pérgulas. Somente as caixas d´água, casas de máquinas e torres de circulação vertical podem atingir o perímetro da cobertura. Fica permitida a ocupação na cobertura com conjunto de piscina/deck construído acima do nível da laje desde que seja mantido afastamento mínimo obrigatório de 1,50m, contados a partir do perímetro da laje de cobertura do último pavimento. Também é obrigatório manter afastamento de 1,50m de distância entre o conjunto piscina/deck e os muros divisórios das áreas de cobertura individual e coletiva. No caso em que a piscina seja executada no nível do piso (enterrada), não é obrigatório afastamento em relação ao perímetro da edificação e entre as unidades autônomas. Em qualquer dos casos, os muros divisórios devem ter altura máxima de 2,00m, assegurando a indevassabilidade das áreas de lazer.

3) Torre ou castelo d´água nos lotes de escolas-classe creches e jardins de infância podem ultrapassar a altura máxima caso haja justificativa técnica.

4) O campanário pode exceder em até 1/3 da altura da edificação.

5) Galeria obrigatória de 3,00m em todas as divisas do Comércio Local, no térreo. É permitido o acesso com rampa ou escada, do exterior aos subsolos através da utilização de uma faixa com no máximo 5,00m de largura, além dos limites do lote. Estes acessos só podem estar localizados ao longo das fachadas laterais, onde não existam vagas para estacionamento. Estes acessos externos não invalidam a obrigatoriedade do acesso comum a partir do pavimento térreo, no interior do edifício.

6) Nos lotes EQRSW, é permitida a edificação de uma unidade residencial para Ministros Religiosos, desde que o programa e espaços arquitetônicos sejam caracterizados como tal. Fica proibida a edificação de pensionatos e seminários. Os subsolos não podem se constituir em pavimento independente do pavimento térreo;

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 49
TP9	UP5	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE-SHCSW-QUADRAS RESIDENCIAIS-QRSW e ENTREQUADRAS RESIDENCIAIS-EQRSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

7) Na galeria de pedestres, os pilares estruturais devem distar no mínimo 2,50m das fachadas das lojas.
8) É permitido ultrapassar os limites do lote, até o máximo de 1,00m com pilares estruturais. Esta permissão é afeta a todos os pavimentos.
9) O uso residencial multifamiliar, em formato de apartamentos, deve ocorrer exclusivamente no terceiro pavimento.
10) Em caso de necessidade do CBMDF, os parâmetros podem ser ajustados mediante laudo técnico especializado com anuência dos órgãos de preservação.
11) Deve ser mantida a propriedade pública dos lotes institucionais comunitários, sendo possível a utilização por particulares mediante contrato de concessão de uso onerosa, precedido de estudos técnicos, com participação popular e avaliação dos órgãos de planejamento, gestão e preservação Distrital e Federal.
12) Coeficiente de aproveitamento decorrente da volumetria.
13) A altura máxima inclui 3 pavimentos, sobre pilotis obrigatório, e pavimento de cobertura.
14) A altura máxima inclui 2 pavimentos.
15) A altura máxima inclui 3 pavimentos.
16) É obrigatória a ocupação do térreo com comércio e prestação de serviço.
17) Fica vedada a exploração de atividade comercial, exceto para atividades auxiliares de manutenção relacionadas à atividade fim. A assistência técnica prestada pela entidade religiosa deve ser gratuita e estar vinculada ao templo religioso.
18) A alteração de uso está condicionada à aprovação de laudo de viabilidade urbanística.
19) Os afastamentos não se aplicam aos pilares, torres de circulação vertical e guarita.
20) No pilotis a extensão máxima contínua das áreas fechadas é de 25% do comprimento da projeção. O espaçamento mínimo entre as áreas fechadas é de 3,00m.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 49
TP9	UP5	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE-SHCSW-QUADRAS RESIDENCIAIS-QRSW e ENTREQUADRAS RESIDENCIAIS-EQRSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Elaborar projeto integrado de paisagismo para o Setor levando em consideração a conexão com os setores adjacentes e a cidade como um todo. Prever faixa arborizada em torno do Setor, passeios e ciclovias.

b) Implantação de projeto paisagístico para a área adjacente à estrada do bosque com tratamento de parque linear.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Implementação da proposta de ampliação das áreas de estacionamentos públicos no entorno imediato dos edifícios de habitação coletiva, respeitando as áreas de equipamentos comunitários e garantindo os espaços livres públicos de convívio e lazer.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Implantação de projeto paisagístico com arborização interna às quadras residenciais.

b) Estudo para avaliar a possibilidade de construção de subsolos para garagens em área pública, nos casos dos edifícios sem subsolo.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 50
TP9	UP6	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE - SHCSW QUADRAS MISTAS - QMSW e CENTRO COMERCIAL - CCSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

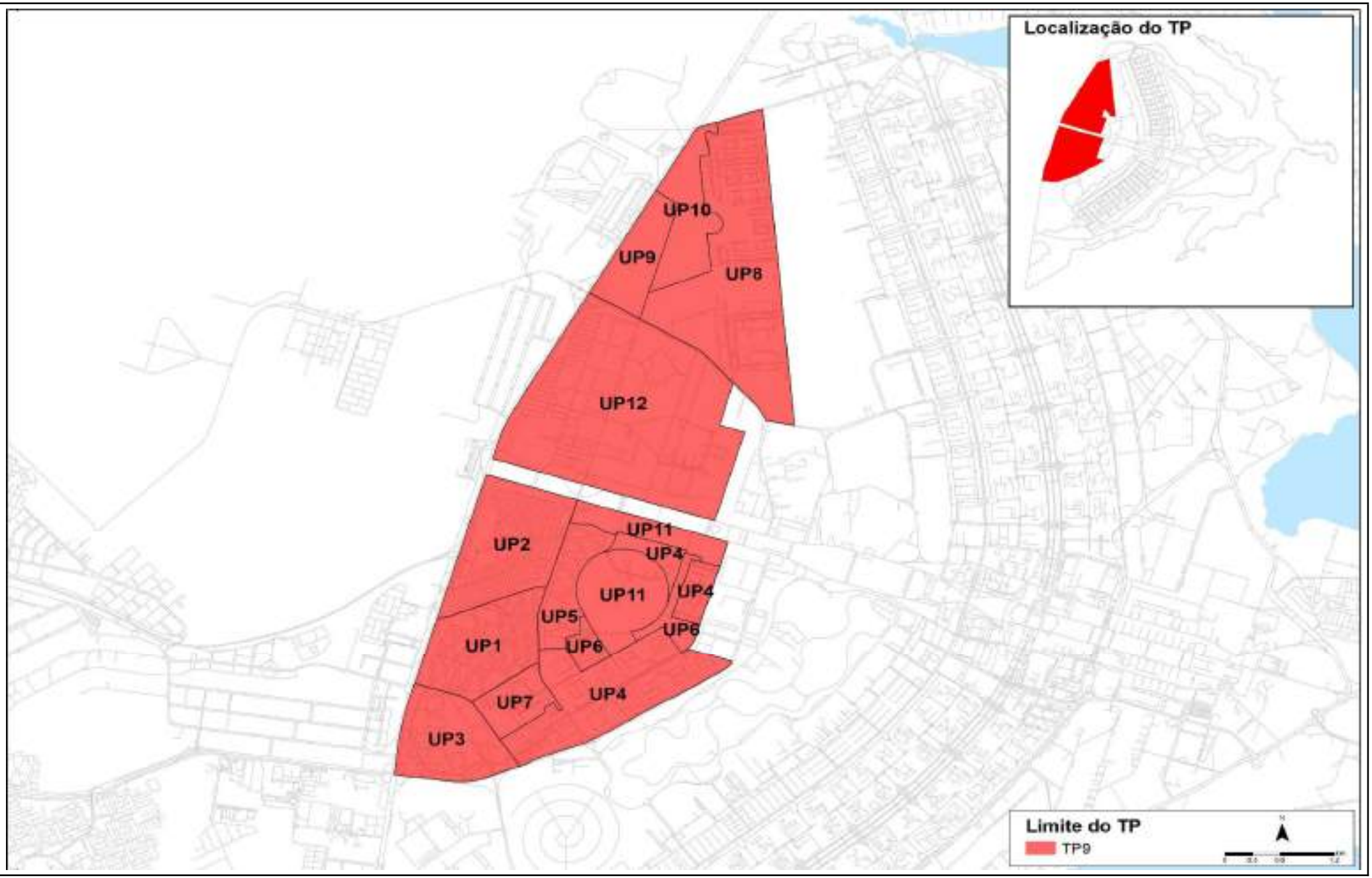

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 50
TP9	UP6	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE - SHCSW QUADRAS MISTAS - QMSW e CENTRO COMERCIAL - CCSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 50
TP9	UP6	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE - SHCSW QUADRAS MISTAS - QMSW e CENTRO COMERCIAL - CCSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
QMSW 2 Cj A Lt 1 a 27, Cj B Lt 1 a 16, Cj C Lt 1 a 27	**COMERCIAL** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **INDUSTRIAL** 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 15-C Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados 18-C Impressão e reprodução de gravações 22-C Fabricação de produtos de borracha e de material plástico 32-C Fabricação de produtos diversos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 33-C Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas 56-I Alimentação 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços Domésticos **INSTITUCIONAL** 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas **RESIDENCIAL** Habitação unifamiliar
	QMSW 4 Lts 7 e 8; QMSW 6 Lt 6 (26) (27) QMSW 5 Lt 5 (17) (26)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
	QMSW 4 Lts 1, 3 a 6 e 9 a 10; QMSW 5 Lts 1 a 4 e 6 a 10; QMSW 6 Lts 1 a 5 e 7 a 13 (14)	**COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços domésticos **INDUSTRIAL** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 15-C Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados, apenas: 15.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro 15.3 Fabricação de calçados 15.4 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material 18-C Impressão e reprodução de gravações 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos 26-C Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos 32-C Fabricação de produtos diversos **INSTITUCIONAL** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		85.1 Educação infantil e ensino fundamental 85.2 Ensino médio 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de Atenção à Saúde Humana 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de Organizações Associativas **RESIDENCIAL** Habitação multifamiliar
	QMSW 4 Lt 2; QMSW 6 Lt 14	**INSTITUCIONAL** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 61-J Telecomunicações
	QMSW 6 Lt 15	**INSTITUCIONAL** 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades, apenas: 35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica
	CCSW 1, 2, 3 e 4 Lts 1 a 3	**RESIDENCIAL** Habitação Multifamiliar
	CCSW 1, 2, 3 e 4 Lts 4	**COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 49-H Transporte Terrestre, apenas: 49.2 Transporte rodoviário de passageiros

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 58-J Edição e edição integrada à impressão 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades Imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 77.3 Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador 77.4 Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços Domésticos **INDUSTRIAL** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 15-C Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		15.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro 15.3 Fabricação de calçados 15.4 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material 18-C Impressão e reprodução de gravações 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos 26-C Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos 32-C Fabricação de produtos diversos **INSTITUCIONAL** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de Atenção à Saúde Humana, apenas: 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.6 Atividades de apoio à gestão de saúde 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de Organizações Associativas **RESIDENCIAL** Habitação multifamiliar
	CCSW 1, 2, 3 e 4 Lts 5	**RESIDENCIAL** Habitação multifamiliar **COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		55-I Alojamento, apenas: 55.1 Hotéis e similares 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 64-K Atividades de serviços financeiros 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas
	CCSW 5 Lts 1 a 4; CCSW 6 Lts 1 a 5	**COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega 55-I Alojamento, apenas: 55.1 Hotéis e similares 55.9 Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente 56-I Alimentação 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades Imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 50
TP9	UP6	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE - SHCSW QUADRAS MISTAS - QMSW e CENTRO COMERCIAL - CCSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 77.3 Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador 77.4 Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços Domésticos **INSTITUCIONAL** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de Atenção à Saúde Humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer **RESIDENCIAL** Habitação multifamiliar

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 50
TP9	UP6	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE - SHCSW QUADRAS MISTAS - QMSW e CENTRO COMERCIAL - CCSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
QMSW 2 Cj A Lts 1 a 27, Cj B Lts 1 a 16, Cj C Lts 1 a 27	TO: 100% (1)	-	CFA B: 1,80	7,00m (2) (3) (24)	-
QMSW 4 Lts 1, 3 a 10; QMSW 6 Lts 1 a 8	TO: 60%; Subsolos: 100% (4) (5)	-	CFA B: 3,80	9,00m (15) (25)	15%
QMSW 4 Lt 2	TO: 80% (5)	-	CFA B: 1,60	11,00m (16) (24)	10%
QMSW 5 Lts 3 a 8 (18)	TO: 50%; Subsolos: 70% (5)	AF: 5,00m da divisa posterior	CFA B: 1,50	9,00m (15) (16) (25)	15%
QMSW 5 Lts 1 e 10 (18)	TO: 50%; Subsolos: 70% (5)	AF: 5,00m da divisa lateral direita	CFA B: 1,50	9,00m (15) (16) (25)	15%
QMSW 5 Lts 2 e 9 (18)	TO: 50%; Subsolos: 70% (5)	AF: 5,00m da divisa lateral esquerda	CFA B: 1,50	9,00m (15) (16) (25)	15%
QMSW 6 Lts 9 a 13	TO: 100% (5)	-	CFA B: 3,00	7,00m (15) (24)	-
QMSW 6 Lt 14	TO: 40% (5)	AF: 10,00m em todas as divisas	CFA B: 0,80	7,50m (16) (20) (24)	30%
QMSW 6 Lt 15	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	3,50m (28)	-
CCSW 1, 2, 3 e 4 Lts 1 e 3 (7) (9) (10) (19)	TO: 50%; Cobertura: 20%; Subsolos: 100%	AF: 7,00m da divisa lateral voltada para o lote 2 (21)	CFA B: 3,20 (6)	21,00m	-
CCSW 1, 2, 3 e 4 Lts 2 (7) (9) (10) (19)	TO: 50%; Cobertura: 20%; Subsolos: 100%	AF: 3,00m das divisas laterais	CFA B: 3,20 (6)	21,00m	-
CCSW 1 Lt 4 (8) (9)	TO: 50%; Térreo: 79,81%; Primeiro Pavimento: 60%; Torre: 50%; Subsolos: 100% (12)	AF: Galeria: obrigatória de 3,00m em todas as divisas; 6,00m no eixo transversal (22)	CFA B: 3,29 (6)	17,50m	-
CCSW 2 Lt 4 (8) (9)	TO: 50%; Térreo: 73,79%; Primeiro Pavimento: 60%; Torre: 50%; Subsolos: 100% (12)	AF: Galeria: obrigatória de 3,00m em todas as divisas; 6,00m no eixo transversal (22)	CFA B: 3,20 (6)	17,50m	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 50
TP9	UP6	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE - SHCSW QUADRAS MISTAS - QMSW e CENTRO COMERCIAL - CCSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO						
	CCSW 3 Lt 4 (8) (9)	TO: 50%; Térreo: 71,35%; Primeiro Pavimento: 60%; Torre: 50%; Subsolos: 100% (12)	AF: Galeria: obrigatória de 3,00m em todas as divisas; 6,00m no eixo transversal (22)	CFA B: 3,17 (6)	17,50m	-
	CCSW 4 Lt 4 (8) (9)	TO: 50%; Térreo: 78,63%; Primeiro Pavimento: 60%; Torre: 50%; Subsolos: 100% (12)	AF: Galeria: obrigatória de 3,00m em todas as divisas; 6,00m no eixo transversal (22)	CFA B: 3,27 (6)	17,50m	-
	CCSW 1, 2, 3 e 4 Lts 5 (7) (9) (10)	TO: 50%; Térreo: 75%; Cobertura: 20%; Subsolos: 100% (23)	-	CFA B: 4,00 (6) (23)	21,00m	-
	CCSW 5 Lts 1 a 4; CCSW 6 Lts 1 a 5	TO: 50% (11) (12) (13)	-	CFA B: 1,75	7,00m (24)	-

NOTAS GERAIS:

a) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta lei complementar.

b) Não se aplica aos lotes constantes desta UP a concessão de direito real de uso para ocupação de área pública em subsolos para garagem, no nível do solo para construção de torres de circulação vertical e em espaço aéreo para construção de varandas, expansão de compartimentos e compensação de área.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) É permitida a construção de marquise para proteção do pavimento térreo, desde que a distância do limite do beiral à divisa do lote seja igual a 1,50m, com altura mínima de 2,60m.

2) O pé-direito mínimo do térreo é de 3,00m e do 1° pavimento será de 2,60m.

3) Não é permitido o uso de garagem nos subsolos.

4) São permitidos dois pavimentos de subsolos.

5) São permitidos subsolos destinados a garagem, depósitos ou outras atividades relacionadas com a destinação do lote, desde que asseguradas as condições necessárias de iluminação e ventilação. As rampas de acesso aos subsolos e os poços de ventilação devem ocorrer dentro dos limites do lote. Os subsolos devem ser computados no coeficiente de aproveitamento, exceto no caso dos lotes de uso Institucional.

6) Em todos os lotes da CCSW 1, 2, 3 e 4 não devem ser computados no coeficiente de aproveitamento as áreas de estacionamento em subsolos e nos lotes 4 também não devem ser computadas as áreas destinadas a circulação de pedestres, galerias perimetrais e transversais.

7) O pavimento térreo dos lotes 1, 2, 3 e 5 das CCSW 1, 2, 3 e 4 deve ser tratado como pilotis, sendo permitida a construção de apartamento de zelador.

8) Na fachada dos lotes 4 da CCSW 1 e 4, voltada à praça central, é permitida, ao nível da cobertura do primeiro pavimento, a instalação de toldos e elementos decorativos removíveis com avanço de no máximo 6,00m.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 50
TP9	UP6	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE - SHCSW QUADRAS MISTAS - QMSW e CENTRO COMERCIAL - CCSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

9) As rampas de acesso aos subsolos devem ocorrer dentro dos limites do lote. O comprimento dos patamares de espera deve, obrigatoriamente, estar contido, no mínimo 2,00m no interior do lote.
10) Os lotes 1, 2, 3 e 5 das CCSW 1, 2, 3 e 4 deve ter hall de acesso aos pavimentos superiores voltados para as vias externas às referidas quadras. Os acessos aos subsolos nos lotes 1, 2 e 3 devem se dar pelas vias de serviço internas aos pátios dos quarteirões ou pelo estacionamento.
11) O 2° Subsolo destina-se unicamente a garagem enquanto no 1° Subsolo é permitida garagem, depósitos e outras atividades relacionadas com a destinação do lote, desde que asseguradas as condições necessárias de iluminação e ventilação previstas no Código de Obras do Distrito Federal. As rampas de acesso aos subsolos devem ocorrer dentro dos limites do lote.
12) Nas lojas do pavimento térreo é permitida a construção de mezanino, desde que o pé-direito total correspondente ao pavimento térreo somado ao mezanino, não ultrapasse 5,50m e sua área de construção não ultrapasse 50% da área do pavimento térreo.
13) Todos os elementos de composição das fachadas, tais como brises, marquises, pilares, beirais e varandas, devem estar inteiramente contidos no interior do lote.
14) Quando houver a opção pelo uso residencial é obrigatório o uso de comércio e prestação de serviço no térreo com fachadas ativas na divisa frontal do lote, respeitados os afastamentos do lote.
15) Acima da cobertura é permitida somente a construção de reservatório superior de água e casa de máquinas.
16) É permitida a construção de torre ou castelo d'água cuja altura deve ser justificada pelo projeto de instalações hidráulicas ou exigência do corpo de bombeiros do Distrito Federal, devendo ser respeitados os afastamentos obrigatórios.
17) O lote 5 da QMSW 5 do SHCSW tem a destinação restrita ao uso institucional ou coletivo, exclusivamente para 94-S Atividades de organizações associativas, apenas 9491-0/00 Atividades de organizações religiosas ou filosóficas; e 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento.
18) O acesso aos lotes da QMSW 5 deve ser feito pelas vias locais, sendo vedado acesso pelas avenidas.
19) É vedado o uso residencial na cobertura, sendo permitidos usos complementares coletivos.
20) A antena de transmissão deve ter altura máxima de 55,00m.
21) Nos casos em que a fachada voltada para o lote 2 for cega ou contiver apenas vãos de iluminação ou aeração de compartimentos de permanência transitória o afastamento deve ser de 3,00m.
22) Galeria obrigatória de 6,00m no eixo transversal dos lotes 4 das Quadras CCSW 1, 2, 3 e 4, no térreo.
23) Na CCSW lote 5, caso seja feita a opção pelo uso residencial exclusivo, as Taxas de Ocupação nos pavimentos e o CFA são conforme o disposto para os lotes 1, 2 e 3 da CCSW.
24) A altura máxima inclui 2 pavimentos.
25) A altura máxima inclui 3 pavimentos.
26) Fica vedada a exploração de atividade comercial, exceto para atividades auxiliares de manutenção relacionadas à atividade fim. A assistência técnica prestada pela entidade religiosa deve ser gratuita e estar vinculada ao templo religioso.
27) A alteração de uso está condicionada a aprovação de laudo de viabilidade urbanística.
28) A altura máxima inclui caixa d'água.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 50
TP9	UP6	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE - SHCSW QUADRAS MISTAS - QMSW e CENTRO COMERCIAL - CCSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Apenas para regularização do conjunto D do setor de oficinas do Sudoeste prevista em Planos, Programas e Projetos.
		-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

-

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Qualificar as vagas nos estacionamentos existentes.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaboração de estudo para verificar a viabilidade técnica da regularização do conjunto D do setor de oficinas do Sudoeste, considerando a rede de distribuição de energia existente. No caso de regularização devem ser seguidos os mesmos parâmetros de uso e atividades e de ocupação do solo previstos nesta Lei para os conjuntos A, B e C.

b) Elaborar estudo de viabilidade para inclusão de habitação multifamiliar para a quadra QMSW 2.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 51
TP9	UP7	SETOR HOSPITALAR LOCAL SUDOESTE - SHLSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

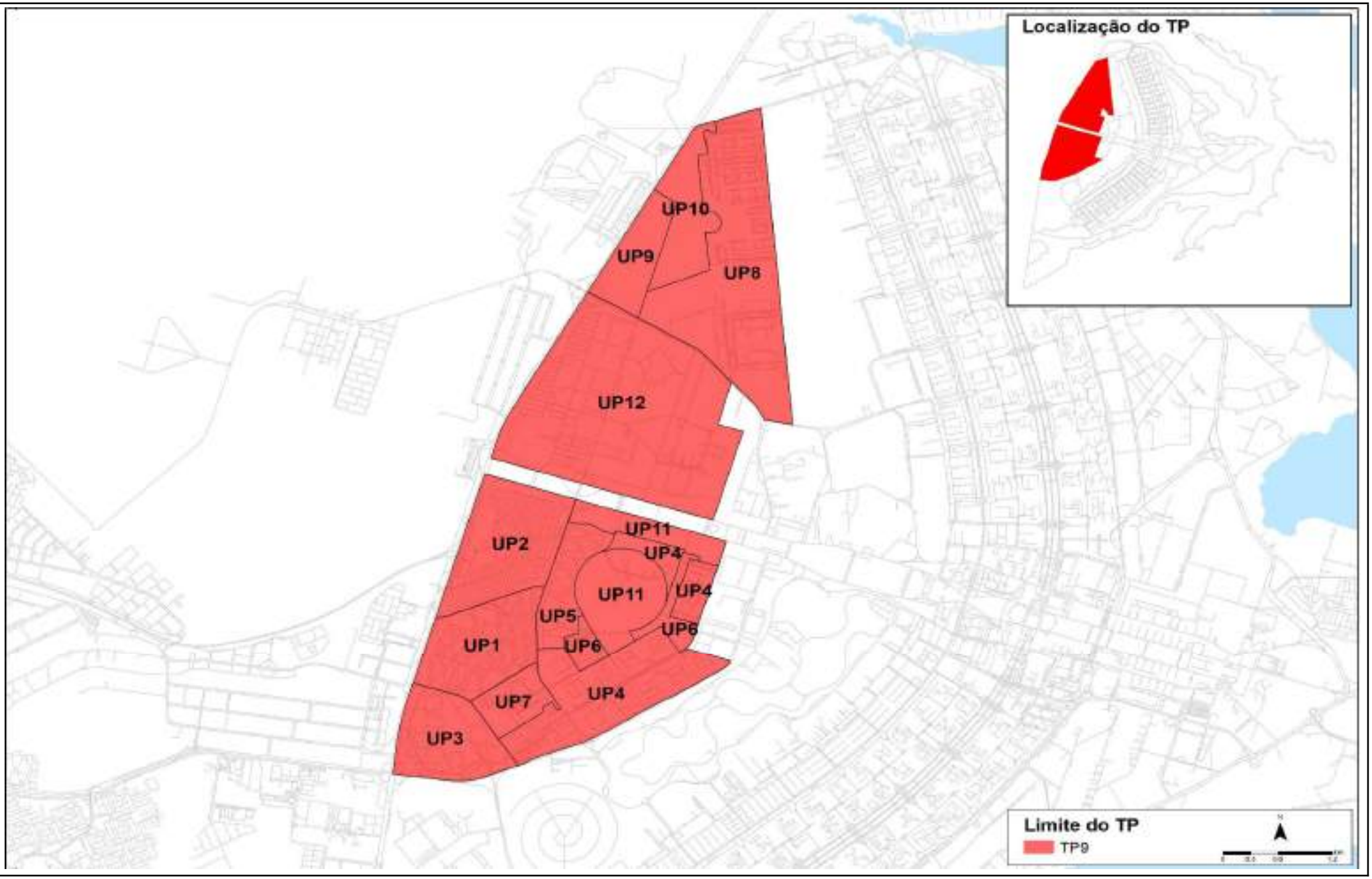

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 51
TP9	UP7	SETOR HOSPITALAR LOCAL SUDOESTE - SHLSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 51
TP9	UP7	SETOR HOSPITALAR LOCAL SUDOESTE - SHLSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Hospital das Forças Armadas	HFA Bloco A	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
EPC: SHLSW AE 1 - Hospital das Forças Armadas - HFA	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 86-Q Atividades de atenção à saúde humana 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos **INDUSTRIAL (COMPLEMENTAR)** 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas: 21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos, apenas: 32.5 Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 55-I Alojamento, apenas: 55.9 Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 64-K Atividades de serviços financeiros 96-S Outras atividades de serviços pessoais **RESIDENCIAL (COMPLEMENTAR)** Habitação unifamiliar e multifamiliar
SHLSW AR 1	**RESIDENCIAL** Habitação multifamiliar

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 51
TP9	UP7	SETOR HOSPITALAR LOCAL SUDOESTE - SHLSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	CHSW Lts 3, 4 e 5	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 86-Q Atividades de atenção à saúde humana 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 96-S Outras atividades de serviços pessoais **INDUSTRIAL (COMPLEMENTAR)** 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas: 21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos
	CHSW Lt 1 - PLL	**COMERCIAL (OBRIGATÓRIO)** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.3 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.3 Comércio de peças e acessórios para veículos automotores 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)

45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas:

45.2 Manutenção e reparação de veículos automotores

56-I Alimentação, apenas:

56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas

95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos

96-S Outras atividades de serviços pessoais

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
EPC: SHLSW AE 1 - HFA	TO: 35%; Subsolos: 50% (5) (6) (9)	AF: 10,00m em todas as divisas (1) (4)	CFA B: 0,75	21,00m (15)	35%
SHLSW AR 1	TO: 20% (5) (6) (9)	AF: 15,00m em todas as divisas (1)	CFA B: 0,80	18,00m (14)	40%
CHSW Lts 3, 4 e 5	TO: decorrente dos afastamentos; Subsolos: 100% (3) (5) (6) (7) (8) (9)	AF: 5,00m da divisa frontal; 3,00m das demais divisas (2)	CFA B: 1,00 CFA M: 2,50	12,00m	-
CHSW Lt 1 – PLL (10) (11) (13)	TO: 25%; Cobertura: decorrente dos afastamentos	AF: Edificação com 3,00m das divisas frontal e posterior; 4,00m das divisas laterais. Cobertura com 3,00m da divisa posterior; 4,00m das divisas laterais. Pilares e bombas com 3,00m da divisa frontal	CFA B: 0,25	6,00m	(12)

NOTAS GERAIS:

a) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta lei complementar.

b) Não se aplica aos lotes constantes desta UP a concessão de direito real de uso para ocupação de área pública em subsolo para garagem, no nível do solo para construção de torres de circulação vertical e em espaço aéreo para construção de varandas, expansão de compartimentos e compensação de área.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 51
TP9	UP7	SETOR HOSPITALAR LOCAL SUDOESTE - SHLSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) É permitido o cercamento do lote em todas as divisas, podendo ser do tipo grade ou alambrado, com altura máxima de 2,20m.
2) Os acessos aos lotes devem ser feitos exclusivamente pela divisa frontal.
3) É permitida a existência de uma unidade residencial para zeladoria, com área máxima de 68,00m², desde que computada no coeficiente de aproveitamento.
4) As áreas de carga e descarga devem ser implantadas dentro do lote, sem prejudicar a circulação de pedestres.
5) As rampas de acesso ao subsolo devem se desenvolver inteiramente dentro do lote.
6) Quando houver o segundo subsolo, o acesso de veículos será efetuado por rampas que devem se localizar internamente à área permitida para o subsolo, podendo a rampa do 2° subsolo coincidir com a do 1° subsolo.
7) Os subsolos deverão ser implantados de maneira a evitar o afloramento e descaracterização do pilotis ou térreo, devendo ocorrer inteiramente enterrado. As possíveis diferenças de nível devem ser acomodadas com tratamento paisagístico adequado, utilizando taludes e garantindo a acessibilidade à edificação.
8) Nos subsolos são permitidos garagem, depósitos e outras atividades de caráter transitório, desde que asseguradas a correta iluminação e ventilação.
9) Coletores solares, aquecedores e outros equipamentos não podem ser tratados como objetos visualmente destacados do projeto arquitetônico.
10) É obrigatória a previsão de, no mínimo, 5 vagas para veículos no caso de existir loja de conveniência.
11) É obrigatória a construção de muros nas divisas laterais e de fundo com altura mínima de um 1,20m e máxima de 2,00m quando as divisas não forem voltadas para vias públicas. Os muros das divisas laterais devem ter um afastamento frontal mínimo de 4,00m.
12) Ao longo da divisa frontal do lote é obrigatória a execução de grelha ou solução equivalente, que assegure a correta captação e escoamento das águas servidas.
13) Tanques destinados ao armazenamento de combustíveis devem ser instalados de forma subterrâneos e instalados no interior do lote.
14) São permitidos 4 pavimentos sobre pilotis obrigatório.
15) O Edificio principal do HFA consolidado tem altura máxima de 51,00m, incluídas caixa d'água e esquipamentos técnicos.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: SIM	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

-

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Sistematizar e arborizar as áreas de estacionamentos públicos.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 51
TP9	UP7	SETOR HOSPITALAR LOCAL SUDOESTE - SHLSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO	
	H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:
	a) Elaborar projeto integrado de paisagismo para o Setor, incluindo passeios e ciclovias, levando em consideração a conexão com os setores adjacentes. b) Elaborar estudo para regulamentação da concessão de uso onerosa para os lotes PLL.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 52
TP9	UP8	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS NOROESTE - SHCNW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

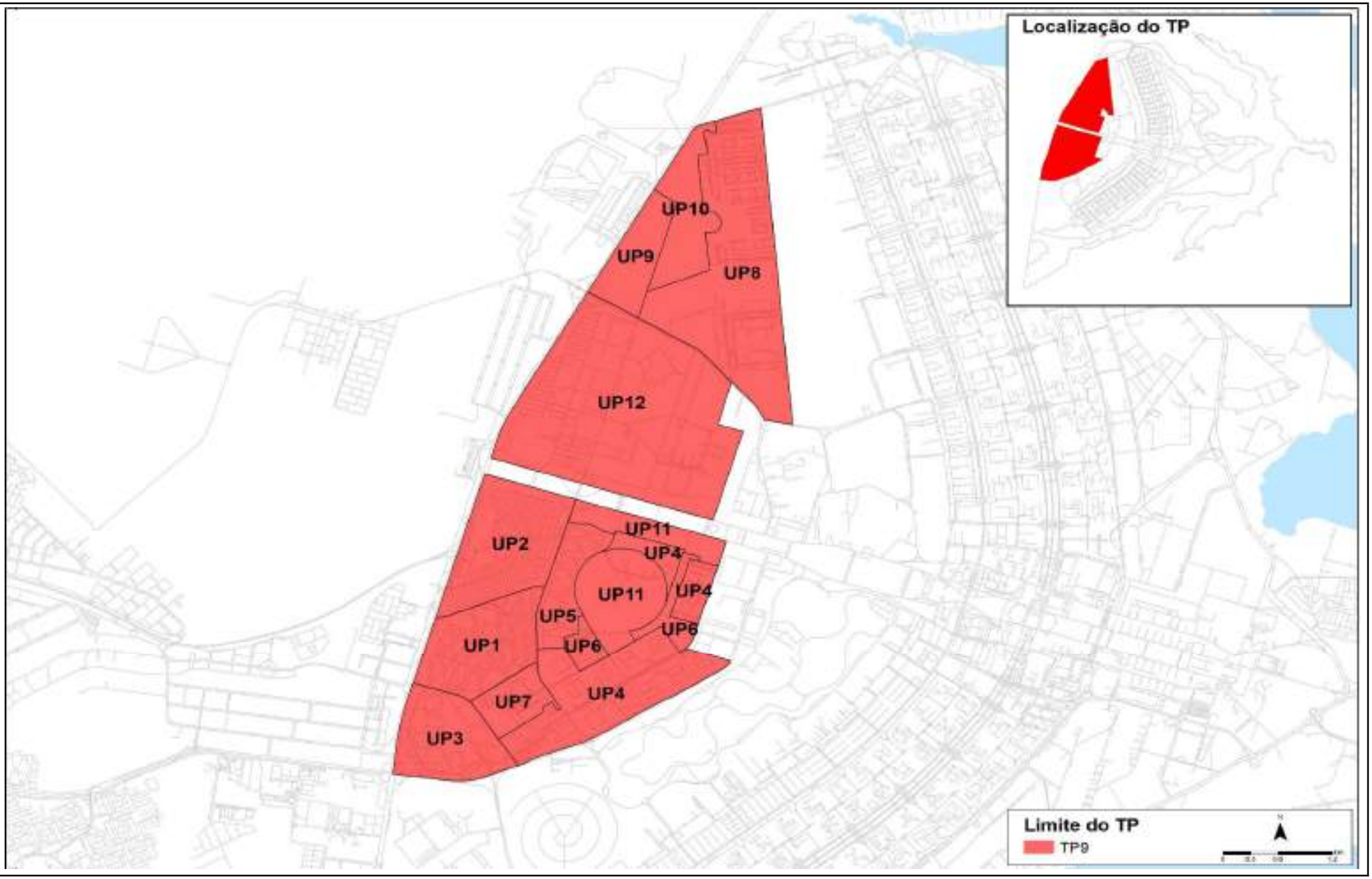

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 52
TP9	UP8	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS NOROESTE - SHCNW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

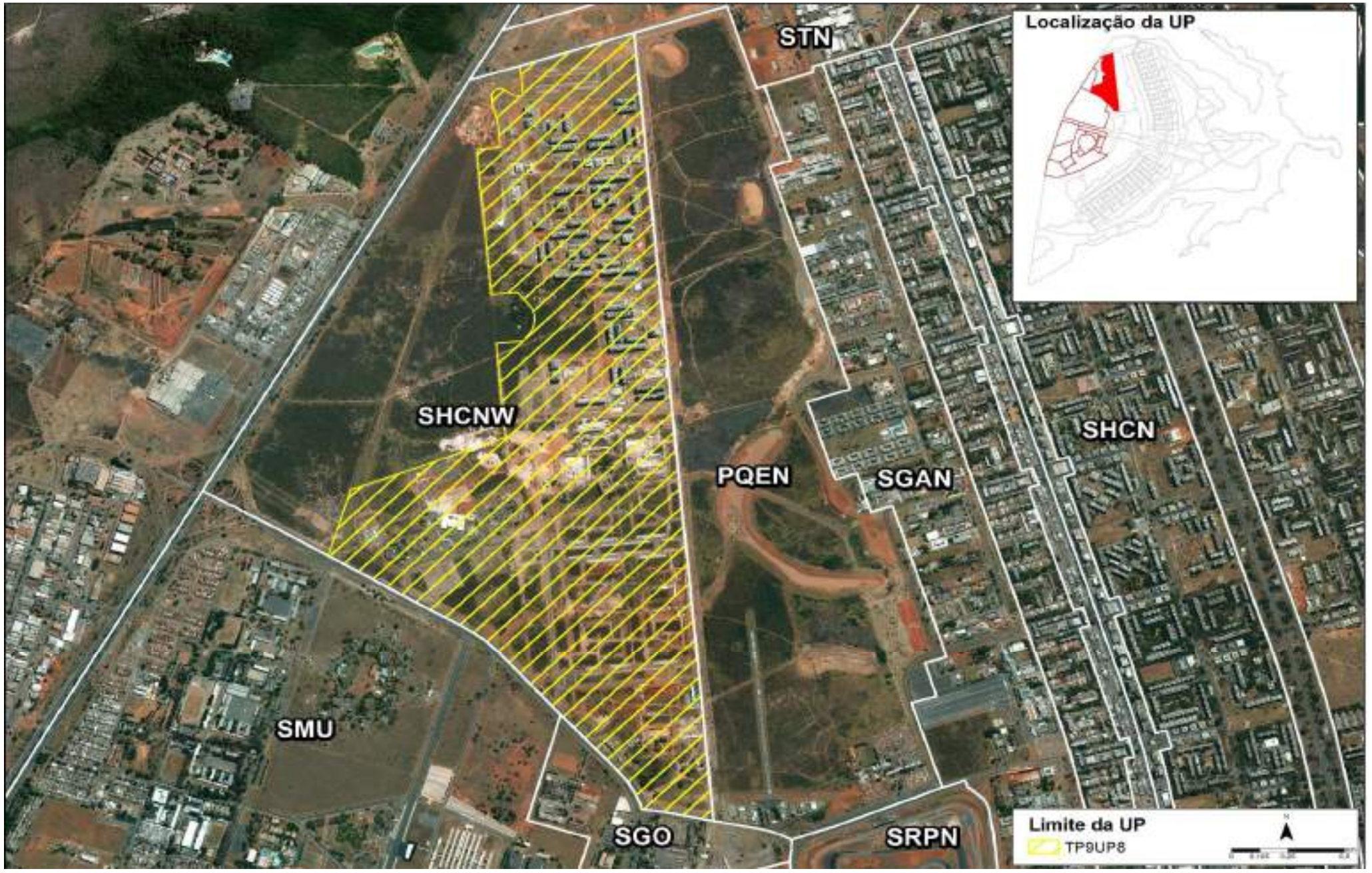

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 52
TP9	UP8	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS NOROESTE - SHCNW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
Projeções residenciais SQNW 102 a 111 e 302 a 311 (7)	**RESIDENCIAL** Habitação Multifamiliar
EPC: SQNW 102 a 106, 108 a 110 - Lts JI; SQNW 303, 305 a 311 - Lts EC (23)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 85-P Educação, apenas: 85.1 Educação infantil e ensino fundamental 85.9 Outras atividades de ensino 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
SQNW Lts ADM. EPU: SQNW Lts CEB e GAS; AENW 3 Lt B - CEB.	**INSTITUCIONAL** 35-D Eletricidade, Gás E Outras Utilidades **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas, apenas: 81.1 Serviços combinados para apoio a edifícios
Lts LRS SQNW 102 a 111; SQNW 302 a 311; CLNW 2/3, 4/5, 6/7, 8/9 e 10/11; CRNW 503 a 507 e 509 a 511	**COMERCIAL** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **INDUSTRIAL**

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios, apenas: 14.1 Confecção de artigos do vestuário e acessórios **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega, apenas: 53.1 Atividades de Correio 53.2 Atividades de malote e de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde, apenas: 66.1 Atividades auxiliares dos serviços financeiros 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.1 Serviços de escritório e apoio administrativo 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos, apenas: 95.2 Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos **INSTITUCIONAL** 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
	CLNW 2/3, 4/5, 6/7, 10/11 Lts A a K; CLNW 8/9 Lts A a J; CRENW Lts A a F (47)	**INDUSTRIAL** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 15-C Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados, apenas: 15.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro 15.3 Fabricação de calçados 15.4 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material 18-C Impressão e reprodução de gravações 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos **COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 33-C Manutenção, Reparação e Instalação de máquinas e equipamentos 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades Imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços Domésticos

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		**INSTITUCIONAL** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **RESIDENCIAL** Habitação Multifamiliar
	CRNW 504, 506 e 510 Blocos A Lts 1 a 5, Blocos B Lts 1 a 6; 503 Bloco A Lts 1 a 5; 508 Bloco A Lts 1 e 2; 511 Bloco A Lts 1 a 7 (47)	**INDUSTRIAL** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 15-C Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados, apenas: 15.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro 15.3 Fabricação de calçados 15.4 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material 18-C Impressão e reprodução de gravações 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos **COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 33-C Manutenção, Reparação e Instalação de máquinas e equipamentos 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços Domésticos **INSTITUCIONAL** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social 84.3 Seguridade social obrigatória 85-P Educação, apenas: 85.2 Ensino médio 85.4 Educação profissional de nível técnico e tecnológico 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.6 Atividades de apoio à gestão de saúde 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente 99-U Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais **RESIDENCIAL** Habitação Multifamiliar
	CRNW 505, 507 e 509 Bloco A Lt 1	**COMERCIAL (OBRIGATÓRIO)** 47-G Comércio varejista, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		47.1 Comércio varejista não-especializado **INDUSTRIAL (COMPLEMENTAR)** 10-C Fabricação de produtos alimentícios 18-C Impressão e reprodução de gravações 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 33-C Manutenção, Reparação e Instalação de máquinas e equipamentos 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social 84.3 Seguridade social obrigatória 85-P Educação, apenas: 85.2 Ensino médio 85.4 Educação profissional de nível técnico e tecnológico 85.5 Atividades de apoio à educação 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.6 Atividades de apoio à gestão de saúde 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente 99-U Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
	CRNW 503, 505, 507 e 509 Bloco B Lts 1 - PAC; CRENW Lt 1 - PAC	**COMERCIAL (OBRIGATÓRIO)** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.3 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.3 Comércio de peças e acessórios para veículos automotores 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.2 Manutenção e reparação de veículos automotores 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
	CRNW 503, 505, 507 e 509 Bloco B Lt 2	**INDUSTRIAL** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 15-C Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados, apenas: 15.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro 15.3 Fabricação de calçados 15.4 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material 18-C Impressão e reprodução de gravações 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos, apenas: 32.5 Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos **COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades Imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços Domésticos **INSTITUCIONAL** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social 84.3 Seguridade social obrigatória 85-P Educação, apenas: 85.4 Educação profissional de nível técnico e tecnológico 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		86-Q Atividades de Atenção à Saúde Humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.6 Atividades de apoio à gestão de saúde 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
	CRNW 703 Lts B, C, D, E e F; 704 Lts A, B, C e D; 705 Lts A e B; 706 Lts A, B, C, D e E; 707 e 710 Lts A, B, C, D, E, F e G; 708 Lts A e B; 709 Lts A, B, C e D; 711 Lts A e B	**INDUSTRIAL** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 15-C Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados, apenas: 15.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro 15.3 Fabricação de calçados 15.4 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material 18-C Impressão e reprodução de gravações 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos, apenas: 32.5 Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos **COMERCIAL** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas 46-G Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas 47-G Comércio varejista **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 29-C Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias 33-C Manutenção, Reparação e Instalação de máquinas e equipamentos 41-F Construção de edifícios

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		42-F Obras de infra-estrutura 43-F Serviços especializados para construção 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas 49-H Transporte terrestre 50-H Transporte aquaviário 51-H Transporte aéreo 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes 53-H Correio e outras atividades de entrega 55-I Alojamento 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços Domésticos

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		**INSTITUCIONAL** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social 85-P Educação, apenas: 85.4 Educação profissional de nível técnico e tecnológico 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.6 Atividades de apoio à gestão de saúde 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
	EPC: CRNW 703 Lt A - Delegacia, 704 Lt E - Ensino Médio, 705 Lt C - Posto de Saúde, 705 Lt D - Corpo Bombeiros, 709 Lt E - Ensino Médio; AENW 3 Lt A	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação 86-Q Atividades de atenção à saúde humana 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação 64-K Atividades de serviços financeiros

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		**COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos
	EQNW 704/705, 706/707 e 710/711 Lts A	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 85-P Educação, apenas: 85.1 Educação infantil e ensino fundamental 85.2 Ensino médio 85.4 Educação profissional de nível técnico e tecnológico 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
	AENW 1 Lt A	**COMERCIAL (OBRIGATÓRIO)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO)** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades Imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços Domésticos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 55-I Alojamento, apenas: 55.1 Hotéis e similares **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social 84.3 Seguridade social obrigatória 85-P Educação, apenas: 85.3 Educação superior 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.6 Atividades de apoio à gestão de saúde 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente 99-U Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
	EPU: AENW1 Lt B - CAESB	**INSTITUCIONAL** 36-E Captação, tratamento e distribuição de água
	AENW 2 Lts A e B	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação 86-Q Atividades de atenção à saúde humana 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços De Assistência Social Sem Alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades Ligadas Ao Patrimônio Cultural E Ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 99-U Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO)** 75-M Atividades veterinárias 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação 64-K Atividades de serviços financeiros **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)**

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		47-G Comércio Varejista, apenas: 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos
	AENW 2 Lts 1, 2 e 3	**INSTITUCIONAL** 85-P Educação 86-Q Atividades de atenção à saúde humana 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 56-I Alimentação **COMERCIAL** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 52
TP9	UP8	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS NOROESTE - SHCNW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
Projeções residenciais SQNW 102 a 111, 302 a 311	TO: 100%; Pilotis: 40%; Cobertura: decorrente dos afastamentos (1) (2) (3) (4) (5) (6) (13) (32) (40)	AF: Pilotis com 2,00m da divisa frontal e posterior; 3,00m das divisas laterais. Cobertura com 2,50m em todas as divisas (50)	-	28,00m (17)	-
EPC: SQNW 102 a 106, 108 a 110 - Lts JI; SQNW 303, 305 a 311 - Lts EC	TO: 60%; Subsolos: 100% (12) (14) (23) (45)	AF: 5,00m em todas as divisas (11) (26) (29) (35)	CFA B: 1,20	8,50m (10)	20% (9)
SQNW Lts ADM e Lts LRS. EPU: SQNW Lts CEB e GAS	TO: 100% (15)	-	CFA B: 1,00	3,50m (53)	-
CLNW 2/3, 4/5, 6/7, 10/11 Lts A a K; CLNW 8/9 Lts A a J; CRENW Lts A a F	TO: 100% (6) (13) (18) (21) (22) (33) (43) (45)	AF: Galeria: obrigatória de 4,00m em todas as divisas (19) (46)	-	11,60m	-
CRNW 504, 506 e 510 Blocos A Lts 1 a 5, Blocos B Lts 1 a 6; 503 Bloco A Lts 1 a 5; 508 Bloco A Lts 1, 2; 511 Bloco A Lts 1 a 7; 505, 507 e 509 Blocos A Lts 1	TO: 100% (6) (9) (12) (13) (21) (22) (25) (45)	AF: Galeria: obrigatória de 4,00m em todas as divisas (20)	CFA B: 3,00 (25)	16,00m	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 52
TP9	UP8	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS NOROESTE - SHCNW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	CRNW 503, 505, 507 e 509 Bloco B Lts 1 - PAC; CRENW Lt 1 - PAC	TO: 25%; Cobertura: decorrente dos afastamentos (13) (41) (45)	AF: Edificação com 3,00m das divisas frontal e posterior; 4,00m das divisas laterais. Cobertura com 3,00m da divisa posterior; 4,00m das divisas laterais. Pilares e bombas com 3,00m da divisa frontal (9) (37) (38) (42)	CFA B: 0,25	6,00m	-
	CRNW 503, 505, 507 e 509 Blocos B Lts 2	TO: 100% (6) (9) (13) (20) (21) (22) (24) (43)	AF: Galeria: obrigatória de 4,00m na divisa frontal e nas divisas laterais; 3,00m na divisa posterior	CFA B: 1,00 (25)	8,50m	-
	CRNW 703 Lts A, B, C, D, E e F; 704, 706 e 709 Lts A, B, C, D e E; 705 Lts A, B, C e D; 707 e 710 Lts A, B, C, D, E, F e G; 708 e 711 Lts A e B	TO: 50%; Subsolos: 70% (12) (14) (30) (45)	AF: 10,00m da divisa frontal; 5,00m das demais divisas quando voltadas para área pública e 3,00m quando voltadas para lote (9) (26) (27) (28) (29)	CFA B: 2,20 (35)	24,00m (10)	30%
	EQNW 704/705, 706/707 e 710/711 Lts A	TO: 50%; Subsolos: 70% (12) (14) (45)	AF: 10,00m da divisa frontal; 5,00m das demais divisas (26) (36)	CFA B: 1,20 (32) (35)	12,00m (10) (29) (31)	30% (9)
	CRENW Lt 2 – Gás	TO: 80% (15) (35) (43) (45)	(26) (37)	CFA B: 0,80	16,00m (10)	20% (9)
	AENW 1 Lt A	TO: 50% (12) (14) (40)	AF: 5,00m em todas as divisas (16) (21) (39)	CFA B: 2,10 (25) (32) (35)	28,00m (10)	30% (9)

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 52
TP9	UP8	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS NOROESTE - SHCNW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO						
	EPU: AENW 1 Lt B - CAESB	TO: 60%; Subsolos: 20% (12)	AF: 5,00m em todas as divisas (11) (26)	CFA B: 0,80	7,00m (32)	20% (9)
	AENW 2 Lts A e B	TO: 60%; Subsolos: 100% (6) (12) (14) (40)	(11) (26) (33)	CFA B: 1,20	8,00m	20% (9)
	AENW 2 Lts 1, 2 e 3	TO: 40%; Subsolos: 70% (8) (12)	AF: 10,00m da divisa frontal; 5,00m das demais divisas (26)	CFA B: 0,70 (32) (44)	17,00m	30% (9)
	AENW 3 Lt A	TO: 40%; Subsolos: 70% (8) (12) (42)	AF: 10,00m da divisa frontal; 5,00m das demais divisas (26)	CFA B: 0,70	17,00m (10)	30% (9)
	AENW 3 Lt B - CEB	TO: 60%	AF: 10,00m da divisa frontal; 7,00m das demais divisas (26) (37)	CFA B: 1,00	9,00m (32)	20% (9)

NOTAS GERAIS:

a) As faixas verdes de emolduramento non aedificandi do setor têm dimensões de 20,00m, 30,00m, ou 40,00m, provida de densa arborização, com no mínimo renque duplo, sendo vedado qualquer tipo de edificação, em solo, subsolos ou espaço aéreo.

b) É obrigatória a instalação de conjuntos de drenagem para as águas pluviais coletadas nas coberturas dos edifícios cuja tecnologia é regulamentada pela agência reguladora de águas, energia e saneamento.

c) O aproveitamento das águas pluviais para fins não potáveis é permitido, desde que obedecida as Notas Técnicas Brasileiras especificas e seus requisitos para o tema Água de Chuva – Aproveitamento de coberturas em áreas urbanas para fins não potáveis.

d) Para efeito de aquecimento de água é obrigatório o uso de aquecedores do tipo acumulação com fonte primária de energia solar. Como fonte complementar à energia solar, é admitido o uso de gás natural, se disponível, ou da eletricidade.

e) A aprovação dos projetos e o licenciamento da obra estão condicionados ao cumprimento das exigências do licenciamento ambiental e do Plano de Gestão Ambiental da Implantação – PGAI, no que couber, e à assinatura de Termo de Compromisso referente às exigências cujo cumprimento seja posterior à aprovação dos projetos. O Termo de Compromisso será assinado pelo proprietário do lote ou projeção e pelo responsável técnico de obra, arquitetura e instalações prediais.

f) Os desníveis resultantes da topografia do terreno ou da implantação dos subsolos a partir da aplicação ou não da concessão de uso de área devem ser solucionados por movimento de terra, com talude ou escalonamento, associados à vegetação, e com acessos por rampas e escadas.

g) Deve ser executado tratamento paisagístico com calçadas e vegetação, no entorno das edificações, de concepção integrada à da quadra, e conforme as diretrizes de paisagismo constantes do projeto de parcelamento.

h) É obrigatória a garantia das condições de acessibilidade e de integração do edifício com o entorno.

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

i) A cota de soleira deve ser aquela fornecida pelo órgão responsável pela habilitação de projetos, tendo como referência o greide da rua de acesso e a calçada, devendo ser evitados o afloramento de subsolos e a descaracterização do pilotis ou térreo.

j) Não devem ser utilizados revestimentos e vedações espelhados nas projeções da etapa 2 do SHCNW, e na etapa 1 nas projeções localizadas nas áreas lindeiras às unidades de conservação.

k) Os critérios para a definição de vagas de veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

l) A planta de detalhe - DET deve ser consultada para locação de subsolo, rampas e centrais de gás em área pública.

m) É permitida alteração do uso para inclusão do residencial multifamiliar, a exceção do pavimento térreo, e dos parâmetros de ocupação dos lotes da CRNW 503, 505, 507 e 509 Bloco B Lt 2, quando do reparcelamento para realocação dos lotes indicados no Artigo 151, Inciso I, desta Lei Complementar, condicionada a estudo do limite populacional previsto no projeto original e a comprovação da capacidade de suporte das infraestruturas.

n) É permitido o uso residencial multifamiliar, a exceção do pavimento térreo, nos lotes CRNW 703 Lts A, B, C, D, E e F; 704, 706 e 709 Lts A, B, C, D e E; 705 Lts A, B, C e D; 707 e 710 Lts A, B, C, D, E, F e G; 708 e 711 Lts A e B condicionado a estudo do limite populacional previsto no projeto original e a comprovação da capacidade de suporte das infraestruturas.

o) É permitido o uso residencial multifamiliar para o lote A, do SHCNW AENW 1, condicionado a reparcelamento que mantenha o controle dos padrões morfológicos e limites de altura definidos, com lotes isolados e espaços livres arborizados, nos moldes das superquadras do setor, respeitado o limite populacional previsto no projeto original e a comprovação da capacidade de suporte das infraestruturas.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Nos subsolos, além da garagem obrigatória, são permitidos:

1.1) Lavanderia coletiva; compartimento para guarda de bicicletas; depósito de materiais de limpeza, conservação e manutenção; vestiários para funcionários; torres de circulação vertical - constituídas, no máximo, pela caixa de escada e seus patamares, rampas e seus patamares, poços de elevadores e seus vestíbulos, compartimentos para lixo e compartimentos técnicos; reservatório de água.

2) No pilotis são permitidos:

2.1) Portarias, zeladoria, compartimentos técnicos e cômodos de uso coletivo exclusivo do condomínio; torres de circulação vertical - constituídas, no máximo, pela caixa de escada e seus patamares, rampas e seus patamares, poços de elevadores e seus vestíbulos, compartimentos para lixo e compartimentos técnicos.

2.2) É permitida a ocupação máxima de até 5% da área da projeção com jardins e jardineiras, sem nenhuma configuração de cercamento ou barreira. É proibido o cercamento do pilotis. O perímetro das rampas de garagem (exceto a entrada/saída) deverá possuir guarda-corpo conforme definido em norma técnica específica.

2.3) A extensão máxima contínua dos conjuntos de compartimentos construídos nos pilotis deverá limitar-se a 25% do comprimento da projeção, exceto para as projeções quadradas.O afastamento mínimo entre os conjuntos de compartimentos será de 3,00m.

3) Na cobertura são permitidos:

3.1) Compartimentos técnicos, equipamentos, cômodos e espaços de uso coletivo exclusivo do condomínio; piscina; terraço; torres de circulação vertical - constituídas, no máximo, pela caixa de escada e seus patamares, rampas e seus patamares, poços de elevadores e seus vestíbulos, compartimentos para lixo e compartimentos técnicos.

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	3.2) É permitida a construção, na cobertura, de áreas de lazer individuais, vinculadas diretamente às unidades residenciais do 6º pavimento, desde que não constituam unidades autônomas, sendo vedado o fechamento do pavimento de cobertura sobre o afastamento obrigatório. A construção de cobertura individual é condicionada à construção de cobertura coletiva de lazer de uso comum dos moradores. 3.3) A área máxima de construção permitida para a cobertura individual é de 30% da área da projeção. 4) Se a diferença de nível entre os limites laterais da projeção registrada em cartório for maior que 4,60m, pode ser criado pavimento intermediário entre o pilotis e o primeiro pavimento-tipo, destinado exclusivamente a utilização coletiva. A área construída no pavimento intermediário deve ser subtraída da área permitida para construção no pilotis. 5) As rampas de acesso de veículos aos subsolos devem necessariamente estar vinculadas às projeções dos blocos, e devem ser, preferencialmente pela via do estacionamento e pelas indicações do projeto urbanístico, podendo ocorrer fora dos limites da ocupação dos subsolos, definidos pela prancha de detalhe. Pode ocorrer rampa única com dois sentidos. Em casos omissos, o órgão responsável pela habilitação de projetos pode aprovar novos acessos, por analogia com os existentes. Esses casos devem ser submetidos à anuência dos órgãos de planejamento urbano e, quando necessário, de trânsito. 6) Quando houver mais de um subsolo, as rampas podem ser coincidentes. Quando não coincidentes as rampas obrigatoriamente devem se localizar internamente à ocupação permitida para os subsolos em área pública. 7) É permitida somente a aprovação de projetos com unidades habitacionais de dois ou mais quartos, conforme previsto no planejamento de densidade residencial do setor. 8) Subsolos destinados a garagem não são computados na área máxima de construção permitida. São permitidos no primeiro subsolo as seguintes atividades: sala de estar de motoristas, restaurante, lanchonete, bomboniere, tabacaria, depósitos, salas para manutenção de equipamentos elétricos e afins. Para atividades de uso prolongado, devem ser asseguradas iluminação e ventilação naturais. 9) As áreas de carga e descarga devem ser implantadas dentro do lote, sem prejudicar a circulação de pedestres. 10) É permitido construir torre ou castelo d'água, com altura devidamente justificada por motivos técnicos. 11) Os acessos de veículos deve ser pela via de menor hierarquia viária. 12) As rampas de acesso aos subsolos devem se desenvolver inteiramente dentro do lote. 13) A ventilação dos subsolos deve ficar contígua aos limites da projeção ou lote e pode ser efetuada por meio de grelhas na laje de piso do pilotis ou do pavimento térreo. 14) É admitida a utilização de jardins rebaixados, para a criação de aberturas de ventilação nos subsolos. 15) Para os lotes destinados a abrigar estação de gás, deve ser observada a legislação específica, não sendo permitido edificar em superfície, devendo o reservatório e tubulações serem totalmente enterrados, permitindo o cercamento. 16) O acesso de veículos pode ser feito por qualquer das divisas com exceção da divisa oeste. 17) Os blocos residenciais devem ser compostos por pilotis e 6 pavimentos, sendo permitido pavimento de cobertura. A altura máxima é de 28,00m, contados da cota de soleira até o limite da platibanda ou guarda-corpo acima do sexto pavimento, acrescidos de até 3,00m para cobertura. É permitida a instalação de caixa d'água, casas de máquinas e equipamentos técnicos acima da altura máxima, limitados a 3,00 metros a contar da laje superior da cobertura. 18) Os edifícios de comércio local podem ser integrados por meio de passarelas de pedestres cobertas, ao nível do solo, conforme definido na planta de urbanismo.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 52
TP9	UP8	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS NOROESTE - SHCNW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

19) Galeria obrigatória no térreo e sobreloja, com pé-direito mínimo de 3,50m. Suas lajes de teto devem ser niveladas e alinhadas de modo a constituir uma proteção contínua. Mezanino é admitido quando o pé-direito permitir a sua inserção.

20) Galeria obrigatória no térreo, com pé-direito mínimo de 4,30m. Suas lajes de teto devem ser niveladas e alinhadas de modo a constituir uma proteção contínua. Mezanino é admitido quando o pé-direito permitir a sua inserção.

21) Na galeria, os acessos de pedestres aos lotes e a integração do edifício com o entorno devem ser livres de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade. O piso das galerias deverá acompanhar as calçadas ao longo do bloco e permitir a continuidade do piso das galerias dos lotes vizinhos, formando passeio público uniforme. Os desníveis entre o piso das galerias e o piso do térreo das edificações devem ser resolvidos internamente às unidades imobiliárias e os pilares devem ser localizados dentro dos limites do lote.

22) A garagem nos subsolos, objeto de concessão de direito real de uso onerosa, pode ser interligada para reduzir o número de rampas de entrada e saída, seguindo o estabelecido no projeto de urbanismo que registra os lotes.

23) Deve ser mantida a propriedade pública dos lotes institucionais comunitários, sendo possível a utilização por particulares mediante contrato de concessão de uso onerosa, precedido de estudos técnicos, com participação popular e avaliação dos órgãos de planejamento, gestão e preservação Distrital e Federal.

24) O acesso de deve ser pela via local. O acesso de veículos aos subsolos deve ser efetuado por rampas desenvolvidas dentro da área do lote, de forma que não ocupem o espaço da galeria de pedestres e obrigatoriamente será feito pela via W8.

25) É permitida a construção de mezanino em até 40% da área do térreo não sendo computado no coeficiente de aproveitamento.

26) É permitido o cercamento do lote, com altura máxima de 2,20m. O cercamento de todas as divisas voltadas para logradouros públicos deve ser executado em material que permita pelo menos 70% de transparência e visibilidade.

27) O limite do cercamento deve acompanhar o afastamento frontal do lote.

28) No caso dos lotes situados nas extremidades do conjunto o cercamento das laterais voltadas para praças ou áreas públicas deve ter como limite máximo o afastamento lateral.

29) No caso de lote destinado a Equipamento Público Comunitário, o cercamento pode acompanhar os limites do lote.

30) O acesso de veículos deve ser pelo estacionamento público projetado em frente ao lote, ou pela via mais próxima às divisas. No caso de lotes voltados para as praças públicas, o acesso de veículos deve ser executado pela divisa lateral.

31) Torres, campanários ou outros elementos arquitetônicos característicos para edifício de templo podem alcançar até 16,00m de altura máxima.

32) É permitida a edificação de uma unidade habitacional econômica para zelador ou para apoio de funcionários, incluída no cálculo do coeficiente de aproveitamento.

33) É admitida a ocupação da cobertura para instalação dos equipamentos técnicos, bem como para depósito, acima da altura máxima, limitada a ocupação a 5% da área do lote, e mantido o afastamento mínimo de 10,00m em todas as divisas.

34) Equipamentos técnicos podem ultrapassar a altura máxima, desde que devidamente justificados.

35) É permitida a construção de guarita no afastamento obrigatório, incluída no cálculo do coeficiente de aproveitamento.

35.1) Para efeito de composição arquitetônica pode ser construída uma edificação de até 12,00m² ou duas edificações de 8,00m² cada uma.

35.2) Quando existir cobertura ligando as guaritas sobre os acessos, apoiada nas duas edificações, em pilares ou em cobertura, sua área não é computada no cálculo da área de construção estabelecida nesse item e nem no coeficiente máximo de construção.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 52
TP9	UP8	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS NOROESTE - SHCNW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	36) Os acessos de veículos à garagem ou estacionamento interno devem ser efetuados preferencialmente pelas vias laterais ao lote. A área para embarque e desembarque pode ser acessada pela via frontal ao lote. 37) O acesso de veículos ao lote deve ser efetuado pela via frontal ao lote. 38) É permitido o cercamento do lote com muro ou alambrado, com altura máxima de 2,20m, somente nas divisas com outros lotes, ou no caso de lote isolado, na divisa dos fundos. 39) É proibido o cercamento das divisas. 40) As superfícies superiores das lajes dos tetos de todos os edifícios são consideradas como áreas comuns, para efeito de instalação de coletores solares, aquecedores, caixas d'água e equipamentos diversos incluindo os de telecomunicações. A instalação de coletores solares, aquecedores e outros equipamentos deve fazer parte da concepção da edificação, não devendo ser tratados como objetos visualmente destacados do projeto arquitetônico. Aquecedores devem ser incorporados ao volume formado pela caixa d'água. 41) É obrigatória a implantação de dispositivos de captação e escoamento de água e óleo, dentro dos limites do lote, conforme estabelecido em legislação ambiental. 42) Nas entradas e saídas dos lotes devem ser previstas faixas de aceleração, desaceleração e espera. 43) É admitida a destinação de subsolos para depósitos, limitado este uso a 5% da área do lote. 44) É permitida a edificação de terraço coberto com ocupação máxima de 40% da área total da cobertura, não computada para o cálculo da área máxima de construção, destinada a restaurante, atividades culturais e de lazer. 45) As calçadas ao redor dos lotes devem ser construídas e tratadas de modo a garantir o passeio continuado acompanhando a declividade da via. 46) O acesso de veículos deve ser pelas vias coletoras. O acesso de veículos aos subsolos deve ser efetuado por rampas, com localização definida no projeto urbanístico. Em casos omissos, o órgão responsável pela habilitação de projetos pode aprovar novos acessos por analogia com os existentes. Esses casos devem ser submetidos à anuência dos órgãos de planejamento urbano e, quando necessário, de trânsito. 47) No térreo é obrigatório o uso para comércio, prestação de serviços, uso coletivo ou institucional. O uso residencial deve acontecer exclusivamente nos pavimentos superiores. 48) Na divisa com o lote 1 do bloco B, se não houver abertura de janelas e portas não haverá afastamento obrigatório. 49) Aplica-se a legislação específica que dispõe sobre a construção de cobertura das áreas esportivas e recreativas nos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal, exceto no que se refere à altura máxima, que fica limitada a 12,00 metros. 50) Os afastamentos não se aplicam aos pilares, torres de circulação vertical e guarita. 51) Não se aplica aos lotes a concessão de direito real de uso para ocupação de área pública no nível do solo, para torre de circulação vertical. 52) No nível do solo é permitida a concessão de uso para construção de cobertura das passarelas que interligam as galerias dos blocos comerciais, conforme projeto de urbanismo. 53) A altura máxima inclui caixa d'água.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 52
TP9	UP8	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS NOROESTE - SHCNW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: SIM	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Apenas para os casos previstos em Planos, Programas e Projetos desta PURP.
		-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	S	-	-	AENW1 Lote A em no máximo 4 lotes.
Remembramento	S	-	-	Apenas para lotes do CRNW 500 e CRNW 700.

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Elaborar projeto integrado de paisagismo para o Setor para conexão com os setores adjacentes.

b) Prever faixa arborizada em torno do setor com passeios e ciclovias.

c) Implantar arborização na faixa verde de emolduramento non aedificandi das Superquadras.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

-

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Promover ação para a retirada de cercas vivas e outros obstáculos existentes em torno dos edifícios, integrando o espaço público e possibilitando a livre circulação de pedestres.

b) Elaborar estudo para verificar a viabilidade de ampliação de usos comerciais da AENW 2 Lotes 1, 2 e 3.

c) Elaborar estudo para alteração de parcelamento em razão da desconstituição das áreas destinadas às comunidades indígenas, condicionado a aprovação do órgão federal de preservação.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 53
TP9	UP9	ÁREA INSTITUCIONAL NOROESTE - SHCNW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

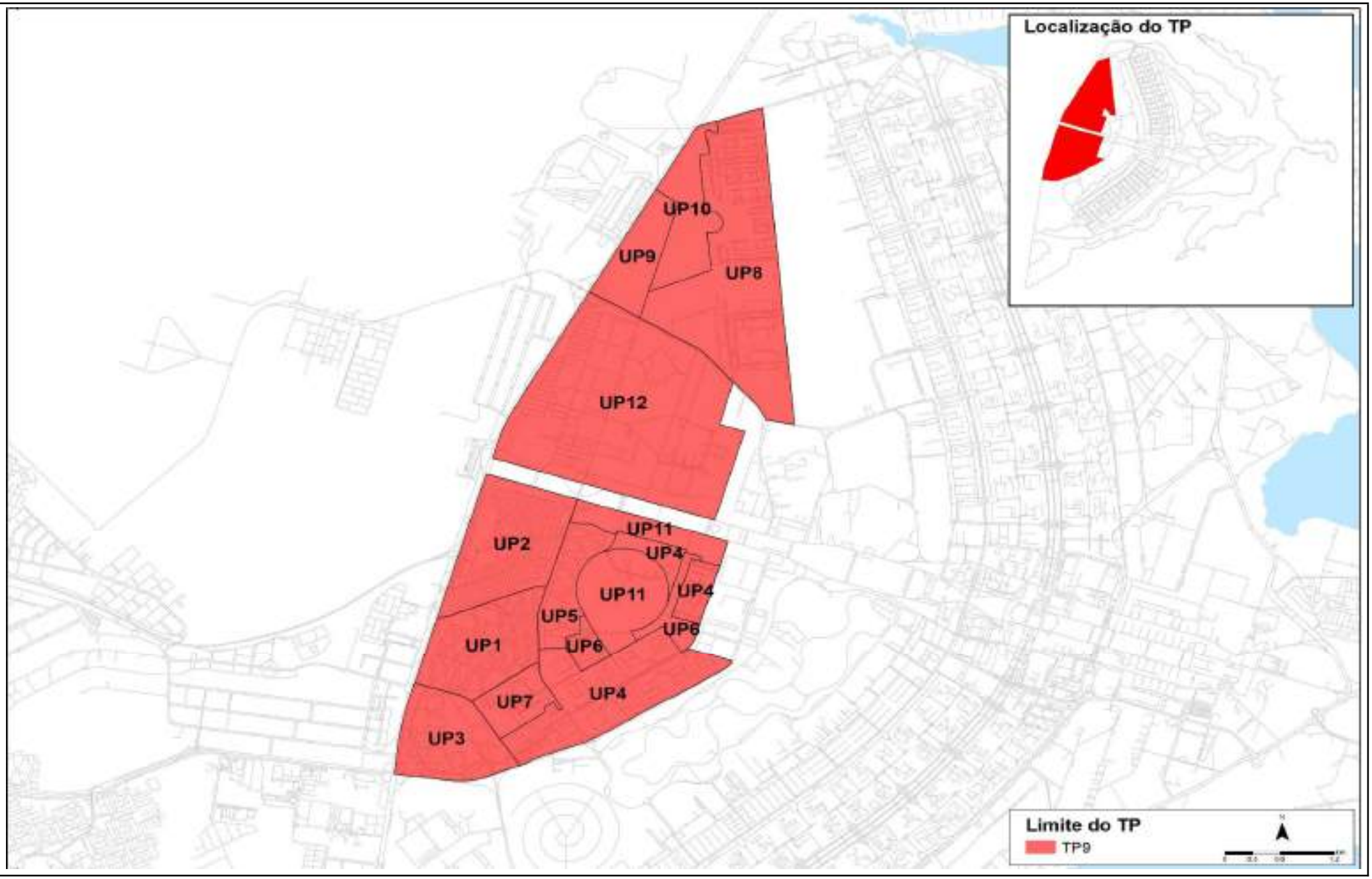

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 53
TP9	UP9	ÁREA INSTITUCIONAL NOROESTE - SHCNW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 53
TP9	UP9	ÁREA INSTITUCIONAL NOROESTE - SHCNW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SAIN (atual SHCNW) PMDF; SAIN (atual SHCNW) CEB (9)	**INSTITUCIONAL** 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades 36-E Captação, tratamento e distribuição de água 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação 86-Q Atividades de Atenção à Saúde Humana 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 94-S Atividades de organizações associativas **INDUSTRIAL** 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 15-C Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados 18-C Impressão e reprodução de gravações 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos **COMERCIAL** 46-G Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas 47-G Comércio varejista **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega 55-I Alojamento, apenas: 55.1 Hotéis e similares 56-I Alimentação

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

58-J Edição e edição integrada à impressão
61-J Telecomunicações
62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação
63-J Atividades de prestação de serviços de informação
64-K Atividades de serviços financeiros
65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde
66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde
68-L Atividades imobiliárias
69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria
70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial
71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas
72-M Pesquisa e desenvolvimento científico
73-M Publicidade e pesquisa de mercado
74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas
75-M Atividades veterinárias
77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros
78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra
79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas
80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação
81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas
82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas
93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer
95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos
96-S Outras atividades de serviços pessoais
97-T Serviços Domésticos

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SAIN (atual SHCNW) PMDF; SAIN (atual SHCNW) CEB	TO: 40%; Cobertura: 20%; Subsolo: 60% (2) (5) (6) (10) (11)	AF: 10,00m em todas as divisas (4)	CFA B: 0,70 CFA M: 1,00 (3)	12,00m (1) (8)	30% (7)

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 53
TP9	UP9	ÁREA INSTITUCIONAL NOROESTE - SHCNW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

NOTAS GERAIS:

a) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

b) É permitido o uso residencial multifamiliar, condicionado a reparcelamento que mantenha o controle dos padrões morfológicos, com limites de altura, com lotes isoladas e espaços livres arborizados, vedado o uso residencial na faixa de 100 metros a partir da Estrada Parque Indústria e Abastecimento (EPIA) e sua marginal.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) A cota de soleira deve ser definida no ponto médio de cada projeção ou lote, no seu sentido longitudinal, tendo como referência o greide da rua de acesso e a mesma altura de sua calçada, de modo a evitar o afloramento de subsolo.

2) São permitidos subsolos e semienterrados destinados a garagem, depósitos ou outras atividades relacionadas com a destinação do lote, desde que asseguradas as condições necessárias de iluminação e ventilação. As rampas de acesso aos subsolos e os poços de ventilação devem ocorrer dentro dos limites do lote.

3) Os subsolos devem ser computados no coeficiente de aproveitamento, exceto para utilização de garagem e depósitos.

4) É permitido o cercamento nas divisas do lote com altura máxima de 2,20m e deve ser executado em material que permita pelo menos 70% de transparência e visibilidade.

5) É proibida a ventilação do subsolo através de grelhas apoiadas nas lajes de piso do pavimento térreo e passeios. É admitida a utilização de jardins rebaixados, para a criação de aberturas de ventilação, com área suficiente para a ventilação de todo o subsolo.

6) Coletores solares, aquecedores e outros equipamentos não podem ser tratados como objetos visualmente destacados do projeto arquitetônico.

7) É obrigatória a reserva de área verde permeável ajardinada e arborizada dentro dos limites do lote. A Taxa de Permeabilidade pode ser utilizada nos afastamentos obrigatórios.

8) É permitido construir torre ou castelo d'água, com altura devidamente justificada por motivos técnicos.

9) A opção pela mudança de uso do lote é condicionada a Estudo de Impacto Vizinhança.

10) As áreas de carga e descarga serão implantadas dentro do lote, sem prejudicar a circulação de pedestres.

11) Os acessos de pedestres aos lotes e a integração do edifício com o entorno devem ser livres de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 53
TP9	UP9	ÁREA INSTITUCIONAL NOROESTE - SHCNW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: SIM	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Condicionado ao estudo previsto em Planos, Programas e Projetos para inserção de uso residencial.
Desdobro	S	20.000	-	Condicionado ao estudo previsto em Planos, Programas e Projetos para implantação da via marginal junto à EPIA.
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Elaborar projeto integrado de paisagismo para a área levando em consideração a conexão desta com os setores adjacentes.
b) Prever faixa arborizada junto à via EPIA com passeios e ciclovias.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Restringir grandes áreas pavimentadas e estimular a implantação de estacionamentos subterrâneos.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaboração de estudo para a implantação de via marginal junto à EPIA para propiciar acesso seguro às atividades localizadas ao longo dela.
b) Elaboração de estudo para analisar a viabilidade de inserção de uso residencial, inclusive de interesse social, mantendo controle dos padrões morfológicos e dos limites de altura definidos para os lotes, com edificações isoladas e espaços livres arborizados, aproveitando o potencial de centralidade da EPIA. É vedado uso residencial, dentro do lote, em uma faixa de 100 metros na divisa voltada para a Estrada Parque Indústria e Abastecimento (EPIA) e sua via marginal.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 54
TP9	UP10	SHCNW ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO - ARIE CRULS e RESERVAS INDÍGENAS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

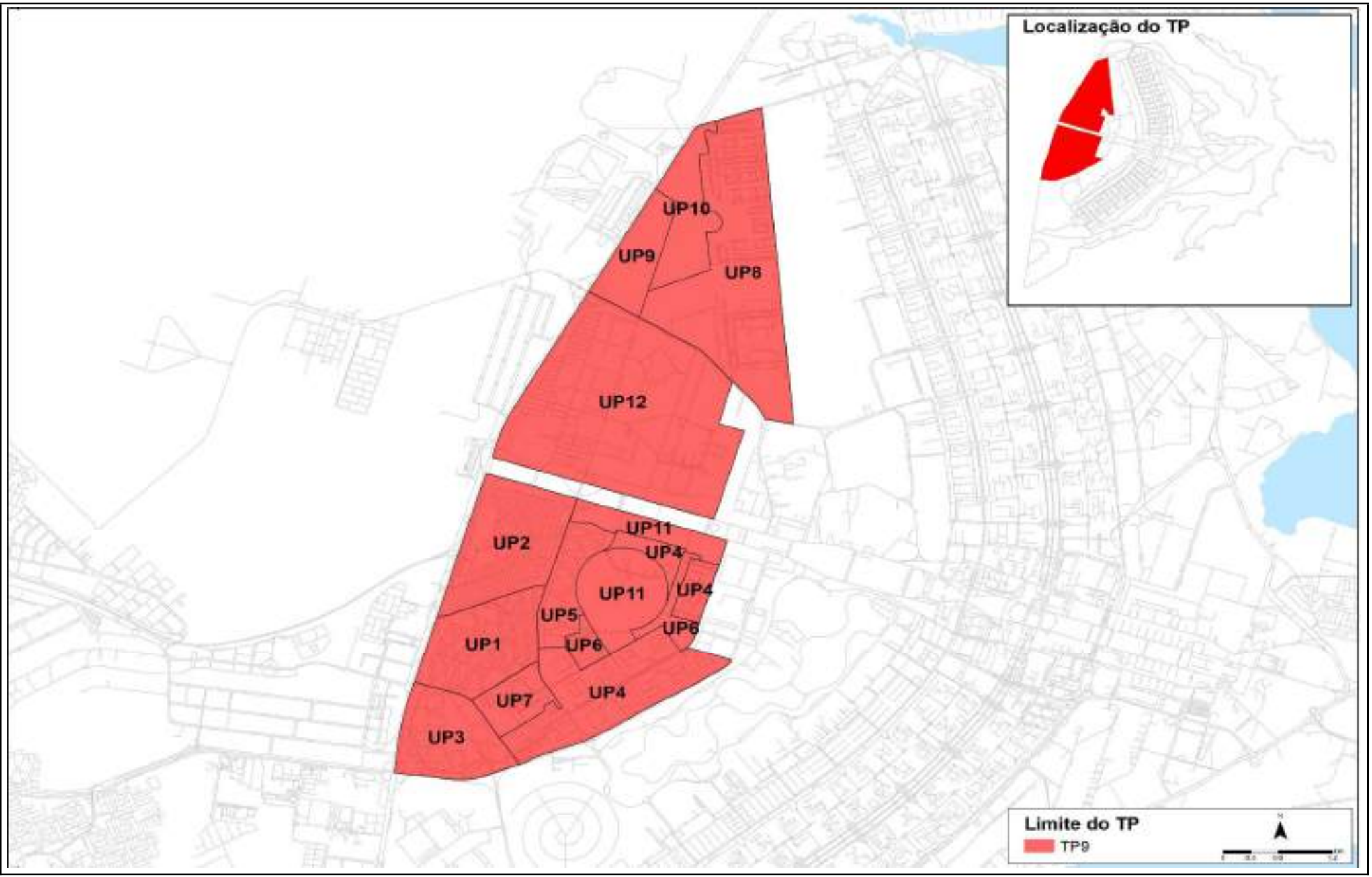

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 54
TP9	UP10	SHCNW ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO - ARIE CRULS e RESERVAS INDÍGENAS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

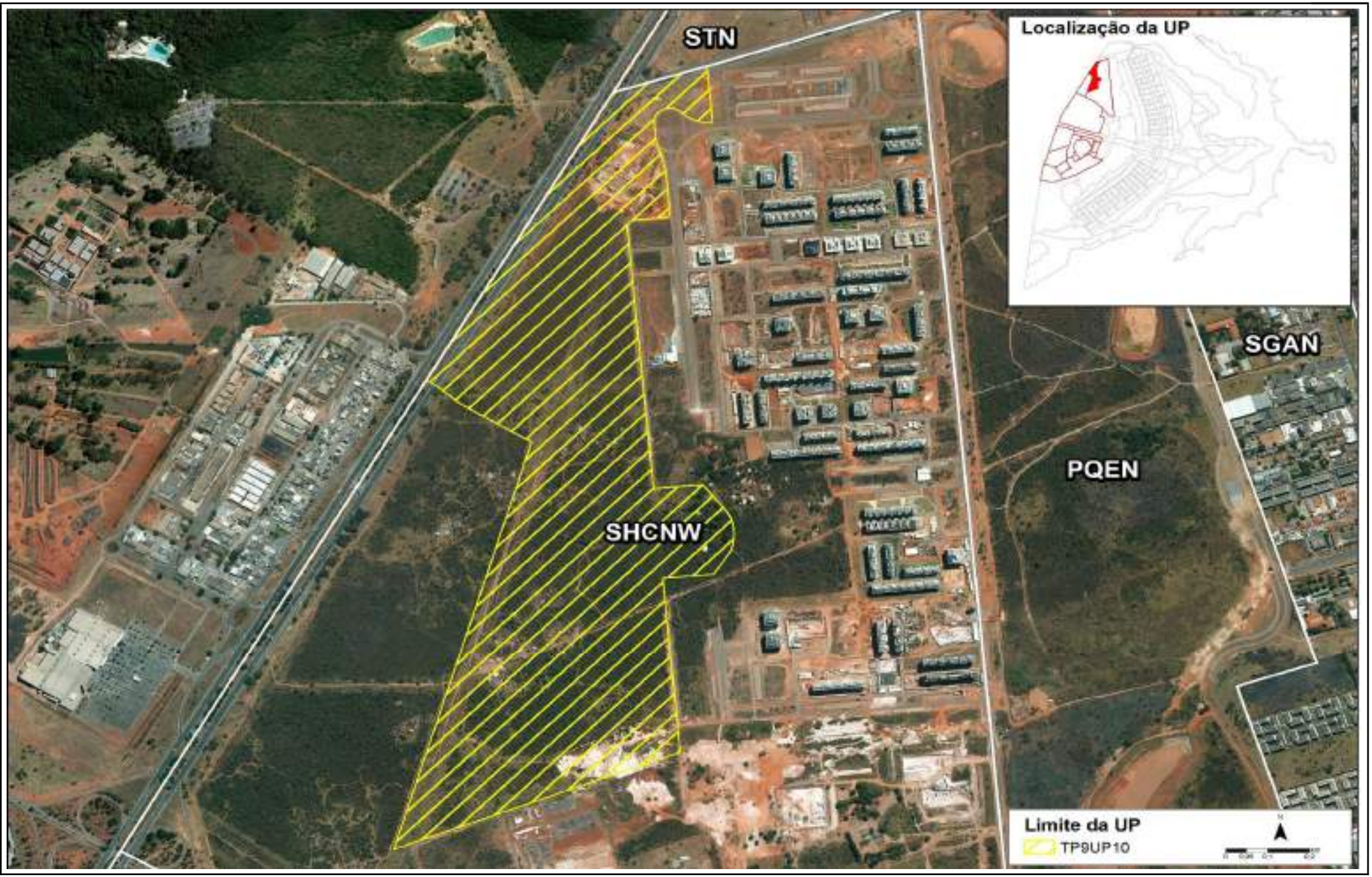

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 54
TP9	UP10	SHCNW ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO - ARIE CRULS e RESERVAS INDÍGENAS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SHCNW ARIE CRULS	-

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SHCNW ARIE CRULS	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)

NOTAS GERAIS:

-

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) O regime de usos e atividades, parâmetros de ocupação e os procedimentos para a sua gestão estão dispostos no Plano de Manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE CRULS.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 54
TP9	UP10	SHCNW ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO - ARIE CRULS e RESERVAS INDÍGENAS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: NÃO	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Apenas para os casos previstos em Planos, Programas e Projetos desta PURP.
		-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Área de Relevante Interesse Ecológico deve ser mantida a vegetação típica do cerrado de acordo com seu Plano de Manejo.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

-

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Regularização de áreas destinadas às comunidades indígenas, conforme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC-006/2008, devendo ser mantida a ocupação com baixa densidade, horizontalidade, permeabilidade visual e densas áreas verdes com vegetação do cerrado. Após a desconstituição da ARIE, para regularização das áreas destinadas às comunidades indígenas, será permitido o parcelamento das áreas remanescentes da ARIE, cujos parâmetros devem ser definidos a partir de estudos específicos e aprovados por lei complementar.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 55
TP9	UP11	SHCSW-PARQUE ECOLÓGICO DAS SUCUPIRAS, PARQUE URBANO BOSQUE DO SUDOESTE, INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA-INMET	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

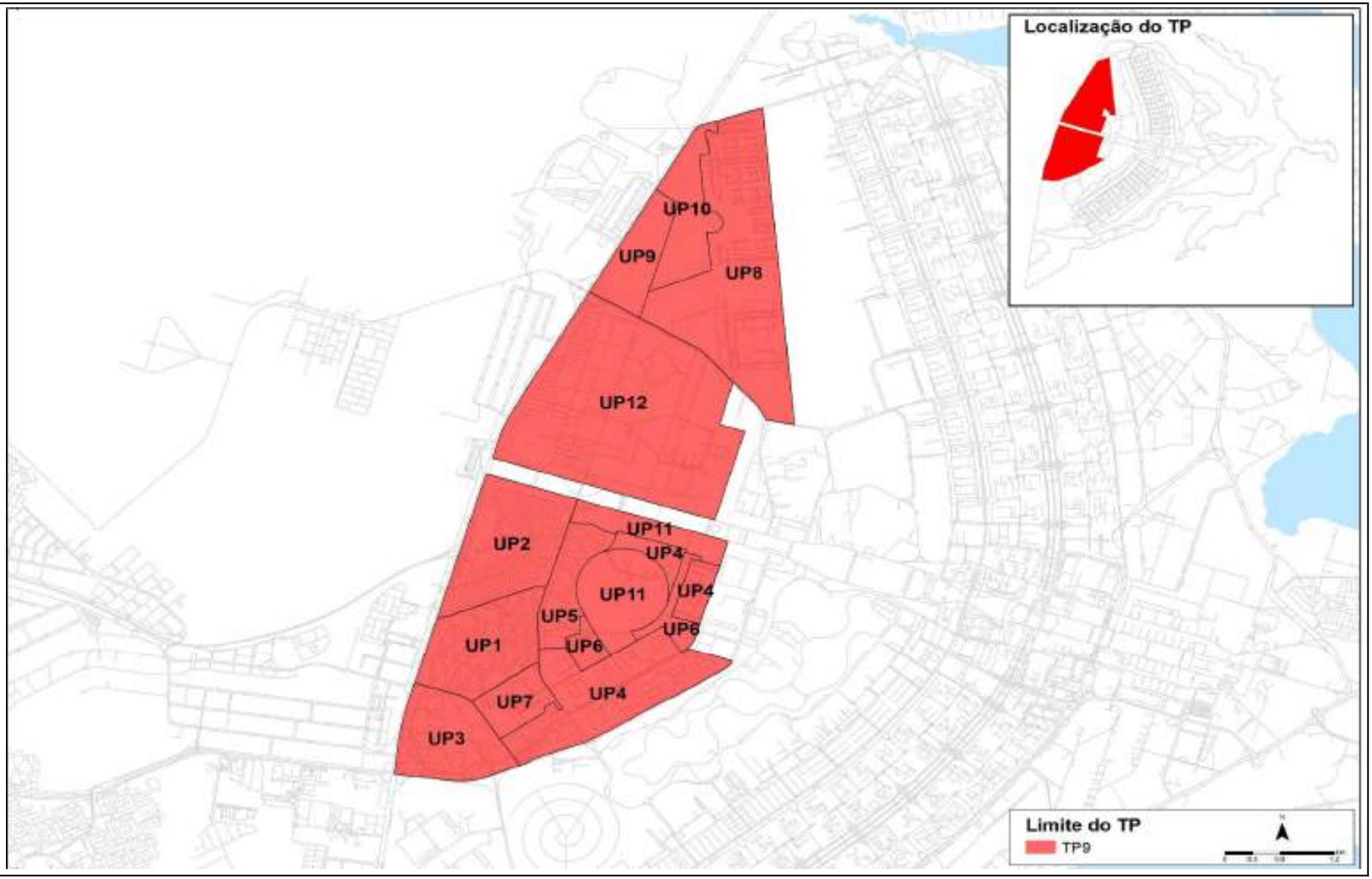

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 55
TP9	UP11	SHCSW-PARQUE ECOLÓGICO DAS SUCUPIRAS, PARQUE URBANO BOSQUE DO SUDOESTE, INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA-INMET	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 55
TP9	UP11	SHCSW-PARQUE ECOLÓGICO DAS SUCUPIRAS, PARQUE URBANO BOSQUE DO SUDOESTE, INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA-INMET	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
Parque Urbano Bosque do Sudoeste	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos
Parque Ecológico das Sucupiras (10)	-
INMET - Instituto Nacional de Meteorologia	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação, apenas: 85.4 Educação profissional de nível técnico e tecnológico 85.5 Atividades de apoio à educação 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 55
TP9	UP11	SHCSW-PARQUE ECOLÓGICO DAS SUCUPIRAS, PARQUE URBANO BOSQUE DO SUDOESTE, INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA-INMET	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

EPU: SAI/SO R3 CAESB - Reservatório; SHCSW QMSW 0 Lt 1 - CEB	**INSTITUCIONAL** 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades, apenas: 35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica 36-E Captação, tratamento e distribuição de água

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
Parque Urbano Bosque do Sudoeste (9) (11)	TO: 5% (3) (5)	AF: 5,00m em todas as divisas (6) (7)	CFA B: 0,05	6,00m (2) (4)	70%
Parque Ecológico das Sucupiras (10)	-	-	-	-	-
INMET - Instituto Nacional de Meteorologia (9)	TO: 5%	AF: 10,00m em todas as divisas (5) (6) (7)	CFA B: 0,10	12,00m (1) (4) (8)	90%
EPU: SAI/SO R3 CAESB - Reservatório	TO: 60%	AF: 10,00m em todas as divisas (6) (7)	CFA B: 1,00	7,00m (8)	30%
EPU: SHCSW QMSW 0 Lt 1 - CEB	TO: 60%	AF: 10,00m da divisa frontal; 7,00m das demais divisas (6) (7)	CFA B: 1,00	6,00m (1) (4) (8)	20%

NOTAS GERAIS:

a) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

b) O regime de usos e atividades do Parque Ecológico das Sucupiras será definido no Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) A cota de soleira será definida no ponto médio de cada edificação no seu sentido longitudinal, evitando o afloramento de subsolo.

2) Para equipamentos de recreação, como muro de rapel, arvorismo e mirante, a altura pode ser excedida, desde que devidamente justificada.

3) Coletores solares, aquecedores e outros equipamentos não podem ser tratados como objetos visualmente destacados do projeto arquitetônico.

4) É permitido construir torre ou castelo d'água, com altura devidamente justificada por motivos técnicos.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 55
TP9	UP11	SHCSW-PARQUE ECOLÓGICO DAS SUCUPIRAS, PARQUE URBANO BOSQUE DO SUDOESTE, INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA-INMET	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

5) Os acessos de pedestres ao lote e sua integração com o entorno devem ser livres de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade.
6) É permitido o cercamento do lote com altura máxima de 2,20m. O cercamento das divisas deve ser executado em material que permita, pelo menos, 70% de transparência e visibilidade.
7) É permitida a construção de guarita no afastamento mínimo obrigatório.
8) A altura máxima pode ser maior que a estabelecida, desde que justificada por laudo técnico.
9) São permitidas edificações de pequeno porte de suporte à atividade principal ou para atividades complementares ao Parque Urbano Bosque do Sudoeste e ao INMET.
10) A instalação de atividades e respectivos parâmetros de ocupação e os procedimentos para a sua gestão são dispostos no Plano de Manejo do Parque Ecológico das Sucupiras.
11) Devem ser seguidas as diretrizes de seu Plano de Uso e Ocupação.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: NÃO	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	N	-	-	-
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Deve ser mantida a vegetação típica do cerrado em todo o setor.
b) Intensificar a arborização nas áreas contiguas ao lote da Caesb a fim de integrar seus equipamentos à paisagem.
c) Dar tratamento de parque à área verde adjacente contígua aos lotes SAI/SO R3 CAESB e QMSW 0 Lote 1 CEB, paralela à Primeira Avenida do Sudoeste.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

-

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 56
TP9	UP12	SETOR MILITAR URBANO - SMU	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

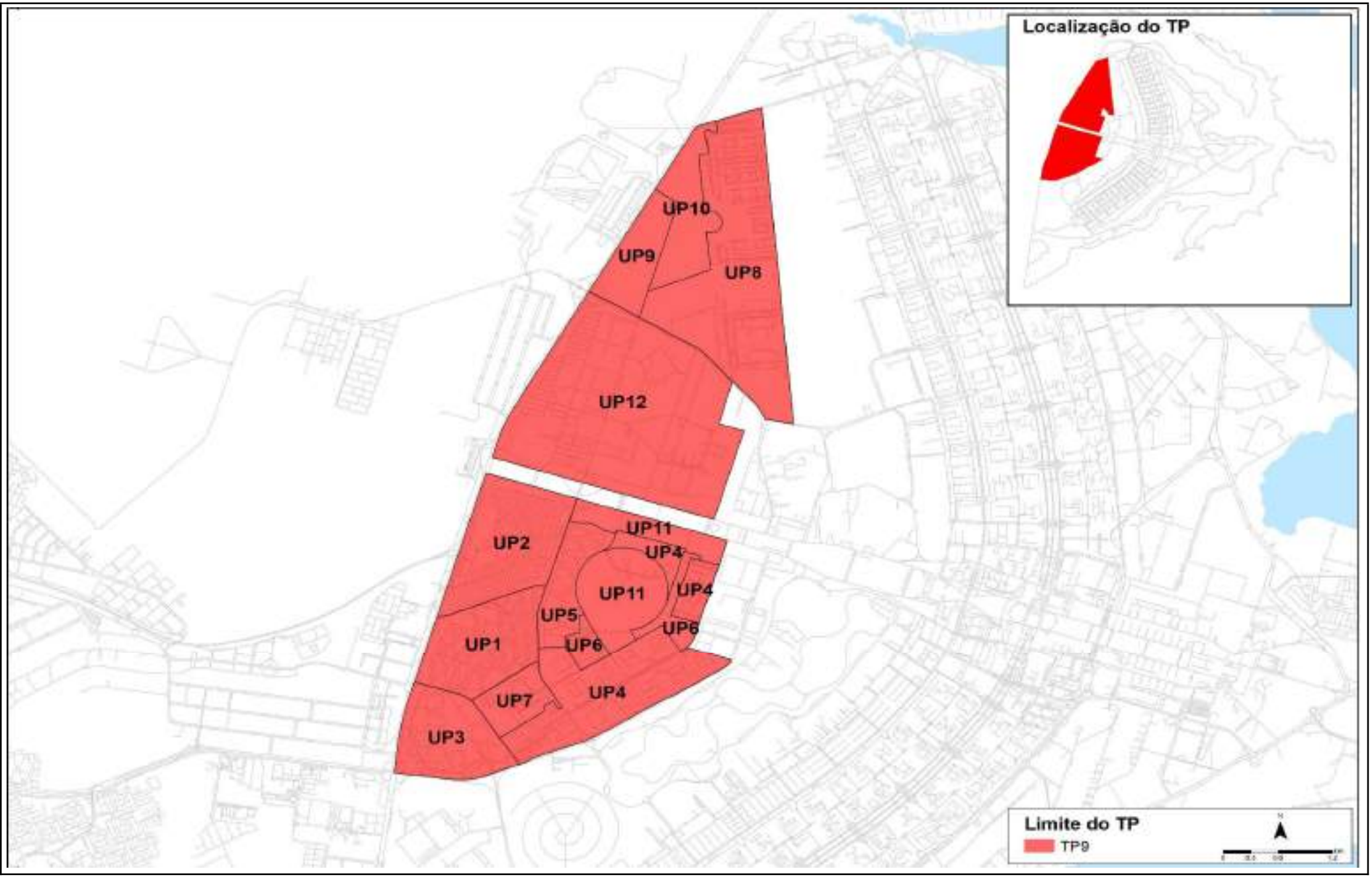

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 56
TP9	UP12	SETOR MILITAR URBANO - SMU	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

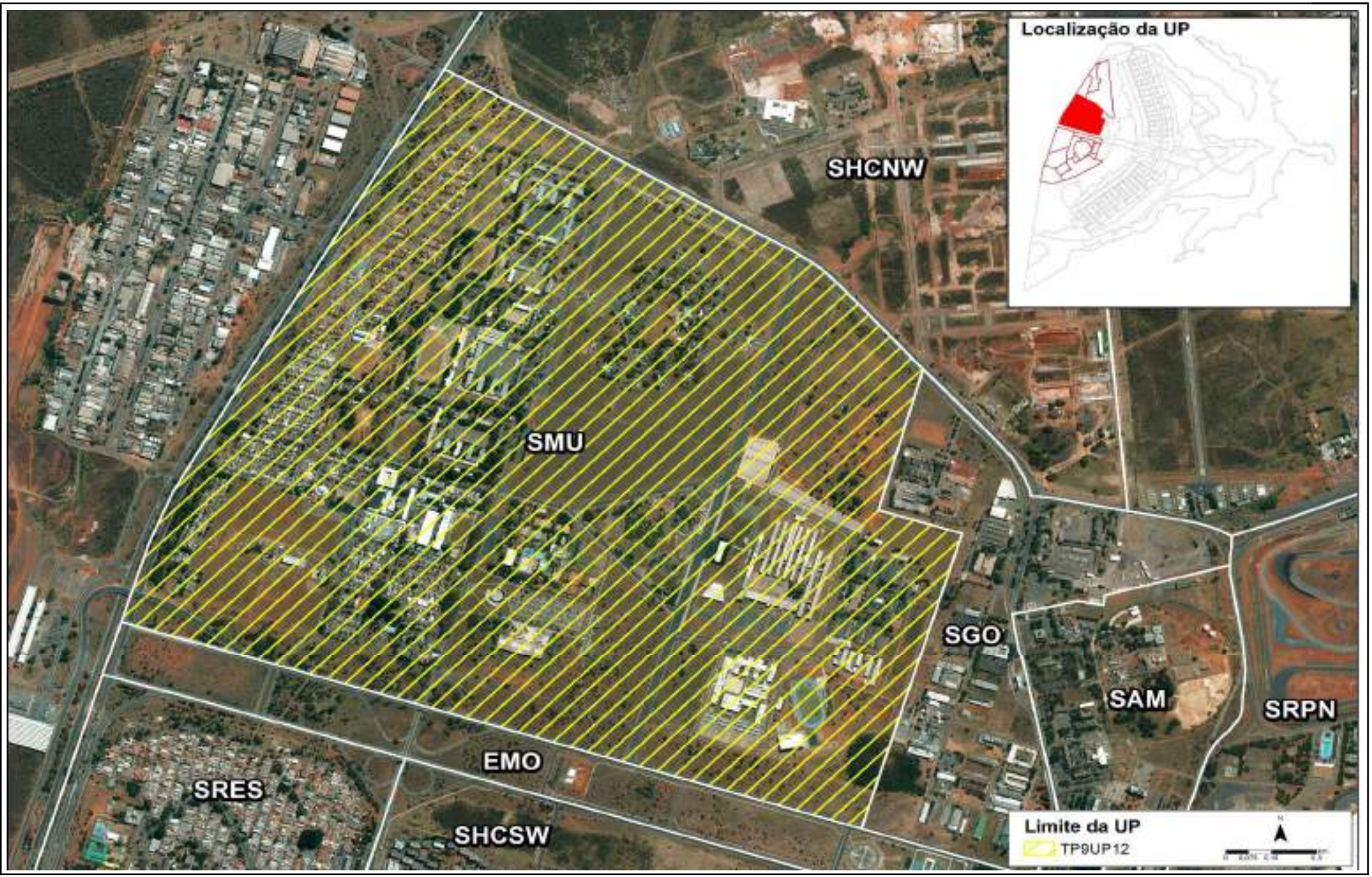

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 56
TP9	UP12	SETOR MILITAR URBANO - SMU	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Quartel General do Exército	SMU	Material	Tombado	Federal e Distrital
Teatro Pedro Calmon	SMU	Material	Tombado	Federal e Distrital
Monumento a Caxias (Concha Acústica)	SMU	Material	Tombado	Federal e Distrital
Praça dos Cristais	SMU	Material	Tombado	Federal e Distrital
Oratório do Soldado	SMU	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SMU	**INSTITUCIONAL** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação 86-Q Atividades de atenção à saúde humana 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.3 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega 55-I Alojamento, apenas: 55.9 Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 58-J Edição e edição integrada à impressão

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 56
TP9	UP12	SETOR MILITAR URBANO - SMU	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

	RESIDENCIAL Habitação unifamiliar e multifamiliar

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SMU	-	-	-	(1)	-

NOTAS GERAIS:

a) Esta UP é definida como Área de Gestão Específica – AGE e deverá ser objeto de Plano de Uso e Ocupação.

b) A cota de soleira deve ser definida no ponto médio de cada projeção ou lote, no seu sentido longitudinal, tendo como referência o greide da rua de acesso e a mesma altura de sua calçada, de modo a evitar o afloramento de subsolo.

c) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) A Altura Máxima é definida para cada área ou edificação, conforme os seguintes valores:

1.1) Áreas institucionais – 12,00m

1.2) Quartel General do Exército – Conforme edificação existente

1.3) Ginásio Esportivo – 16,00m

1.4) Áreas de residências funcionais unifamiliares – 8,50m

1.5) Áreas de residências funcionais multifamiliares – 12,00m

1.6) Áreas comerciais e de prestação de serviços – 9,00m

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 56
TP9	UP12	SETOR MILITAR URBANO - SMU	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: NÃO	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Elaborar projeto integrado de paisagismo para o Setor levando em consideração a conexão com os setores adjacentes e prever faixa arborizada em torno do Setor, passeios e ciclovias.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Sistematizar e arborizar as áreas de estacionamentos públicos.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaboração de Plano de Uso e Ocupação, conforme definido para Áreas de Gestão Específica - AGE, com parâmetros de uso e ocupação do solo e densidade compatíveis com os princípios da Escala Bucólica, com anuência do órgão de preservação federal. Podem ser admitidos padrões tipológicos diferenciados na área, repeitadas as diretrizes contidas nesta Lei.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 57
TP10	UP1	SETOR HOSPITALAR LOCAL SUL - SHLS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

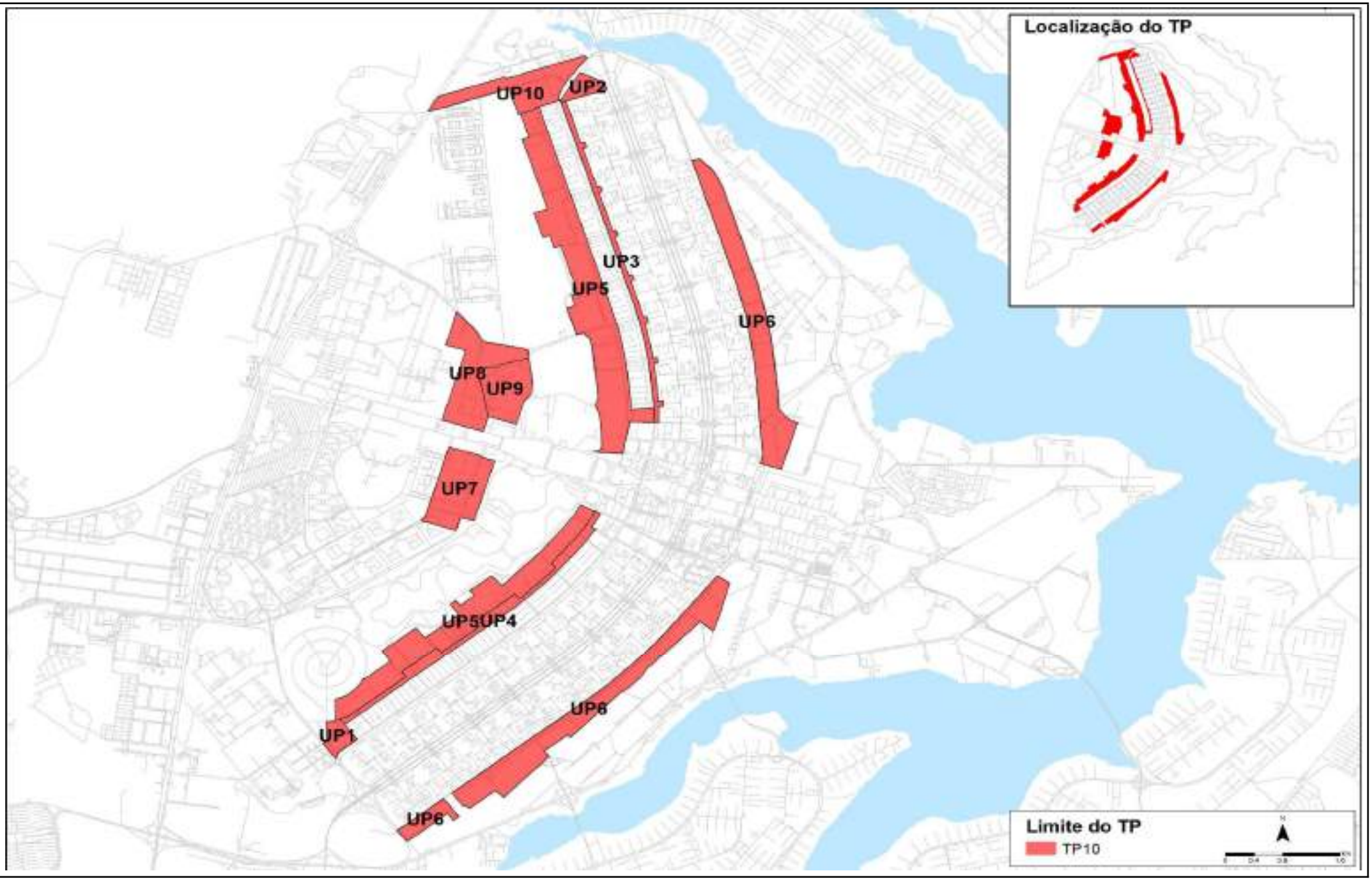

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 57
TP10	UP1	SETOR HOSPITALAR LOCAL SUL - SHLS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 57
TP10	UP1	SETOR HOSPITALAR LOCAL SUL - SHLS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Mercado das Flores	SHLS 716 Lt 15	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SHLS Quadra 716 Lts 1 a 10	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 86-Q Atividades de atenção à saúde humana 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares **INDUSTRIAL (COMPLEMENTAR)** 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas: 21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos, apenas: 32.5 Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 46-G Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas, apenas: 46.1 Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		74.9 Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais
	SHLS Quadra 716 Lts 11 a 14	**COMERCIAL (OBRIGATÓRIO)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **INDUSTRIAL (COMPLEMENTAR)** 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas: 21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos, apenas: 32.5 Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas, apenas: 74.9 Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 46-G Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas, apenas: 46.1 Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 57
TP10	UP1	SETOR HOSPITALAR LOCAL SUL - SHLS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

	47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos
SHLS Quadra 716 Lt 15 - Mercado das Flores	**COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SHLS Quadra 716 Lts 1, 2, 7, 8 e 9	TO: 70%; Subsolos: 100% (1)	AF: 20,00m da divisa frontal nos lotes 1 a 3; 5,00m da divisa frontal nos lotes 4 a 9; 5,00m das demais divisas	CFA B: 1,00	24,00m	-
SHLS Quadra 716 Lts 3, 4, 5 e 6	TO: 100% (1)	-	CFA B: 1,00 CFA M: 2,50 (2)	24,00m	-
SHLS Quadra 716 Lt 10	TO: 100%	Galeria: obrigatória de 5,00m em todas as divisas (3)	CFA B: 5,36	24,00m	-
SHLS Quadra 716 Lts 11, 12, 13 e 14	TO: 100% (5)	(4)	CFA B: 2,00	7,00m	-
SHLS Quadra 716 Lt 15 - Mercado das Flores	(6)	(6)	(6)	(6)	-

NOTAS GERAIS:

a) As divisas entre lotes podem ser feitas por cerca viva ou alambrado com altura máxima de 2,20m, de maneira a garantir permeabilidade visual de 70%, sendo vedado o uso de muros.

b) É vedado o afloramento do subsolo da edificação em relação ao perfil natural do terreno.

c) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 57
TP10	UP1	SETOR HOSPITALAR LOCAL SUL - SHLS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Não se aplica aos lotes a concessão de direito real de uso para ocupação de área pública.

2) A utilização do Coeficiente de Aproveitamento acima do básico é vinculada à elaboração e aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.

3) Galeria obrigatória de 5,00m em todas as divisas, no térreo.

4) Marquise obrigatória em área pública e em todas as divisas do lote, com 3,00m de largura e pé-direito mínimo de 3,00m. Para os lotes 12, 13 e 14, a altura da marquise deve ser única para todos os blocos.

5) Não se aplica aos lotes a concessão de direito real de uso para ocupação de área pública em subsolo para garagem, no nível do solo para construção de torres de circulação vertical e em espaço aéreo para construção de varandas, expansão de compartimentos e compensação de área.

6) Conservação das características arquitetônicas e construtivas do edifício existente. O projeto de modificação de edificações deve ser submetido à apreciação dos órgãos de proteção ao patrimônio histórico e artístico nacional e do Distrito Federal, previamente à sua aprovação pelos órgãos competentes.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: SIM	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	S	-	15.000	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Prever projeto de paisagismo, incluindo passeios e ciclovias, de forma a dar qualidade para o espaço público.

b) Melhorar a articulação viária interna e com o entorno para todos os modais de circulação.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Ordenar e arborizar as áreas de estacionamento público e prever vagas para veículos em subsolo sob os estacionamentos existentes.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaboração de estudo para os lotes do SHLS, destinados à atividade hospitalar, para avaliar a possibilidade de aplicação do coeficiente de aproveitamento máximo (CFA M), condicionado à aprovação do órgão federal de preservação.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 58
TP10	UP2	SETOR HOSPITALAR LOCAL NORTE - SHLN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

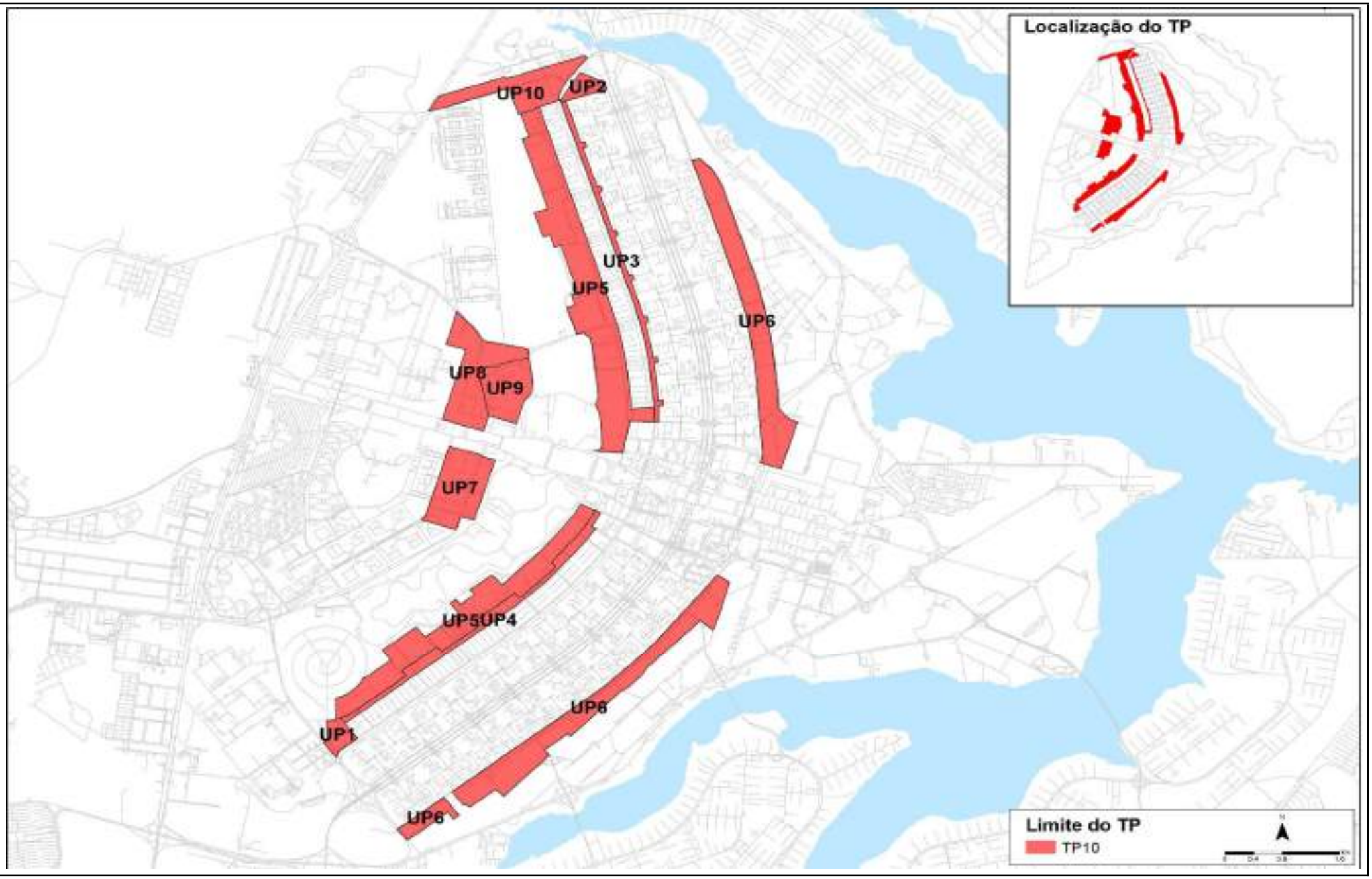

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP10	UP2	SETOR HOSPITALAR LOCAL NORTE - SHLN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	58
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 58
TP10	UP2	SETOR HOSPITALAR LOCAL NORTE - SHLN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SHLN Lts 1 a 12	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 86-Q Atividades de atenção à saúde humana 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares **INDUSTRIAL (COMPLEMENTAR)** 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas: 21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos, apenas: 32.5 Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 46-G Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas, apenas: 46.1 Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		74.9 Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais
	SHLN CL	**COMERCIAL (OBRIGATÓRIO)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **INDUSTRIAL (COMPLEMENTAR)** 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas: 21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos, apenas: 32.5 Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas, apenas: 74.9 Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 46-G Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas, apenas: 46.1 Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

	47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos
SHLN Lt SE	**INSTITUCIONAL** 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades, apenas: 35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SHLN Lts 1, 2, 3, 5, 7, 8, 9, 10 e 11	TO: 70%; Subsolos: 100% (1)	AF: 10,00m em todas as divisas	CFA B: 1,00	24,00m	-
SHLN Lt 4	TO: 100%; (1)	AF: 10,00m em todas as divisas	CFA B: 1,00 CFA M: 2,50 (2)	24,00m	-
SHLN Lts 6 e 12	TO: 100%	Galeria: obrigatória de 5,00m em todas as divisas (3)	CFA B: 5,36	24,00m	-
SHLN CL	TO: 100% (4)	(5)	CFA B: 2,00	7,00m	-
SHLN Lt SE	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	3,50m (6)	-

NOTAS GERAIS:

a) É vedado o afloramento do subsolo da edificação em relação ao perfil natural do terreno.

b) As divisas entre lotes podem ser feitas por cerca viva e/ou alambrado com altura máxima de 2,20m, de maneira a garantir permeabilidade visual de 70%, sendo vedado o uso de muros.

c) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Não se aplica aos lotes a concessão de direito real de uso para ocupação de área pública.

2) A utilização do Coeficiente de Aproveitamento acima do básico é vinculada à elaboração e aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.

3) Galeria obrigatória no térreo.

4) Não se aplica aos lotes a concessão de direito real de uso para ocupação de área pública em subsolo para garagem, no nível do solo para construção de torres de circulação vertical e em espaço aéreo para construção de varandas, expansão de compartimentos e compensação de área.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 58
TP10	UP2	SETOR HOSPITALAR LOCAL NORTE - SHLN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

5) Marquise obrigatória de 3,00m em área pública, em todas as divisas, com pé-direito mínimo de 3,00m.
6) A altura máxima inclui caixa d'água.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: SIM	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	S	-	20.000	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Elaborar projeto integrado de paisagismo para o Setor levando em consideração a conexão com os setores adjacentes e a cidade como um todo. Prever projeto de arborização, passeios e ciclovias.
b) Promover a requalificação dos espaços públicos. A arborização deve ser intensificada, especialmente nas bordas do setor.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Disciplinar e arborizar as áreas de estacionamento em vias públicas.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaboração de estudo para os lotes do SHLN, destinados à atividade hospitalar, para avaliar a possibilidade de aplicação do coeficiente de aproveitamento máximo (CFA M), condicionado à aprovação do órgão federal de preservação.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 59
TP10	UP3	SETOR DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA NORTE-SEPN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE 502-SCRN 502 e ENTREQUADRAS NORTE 500-EQN 500	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

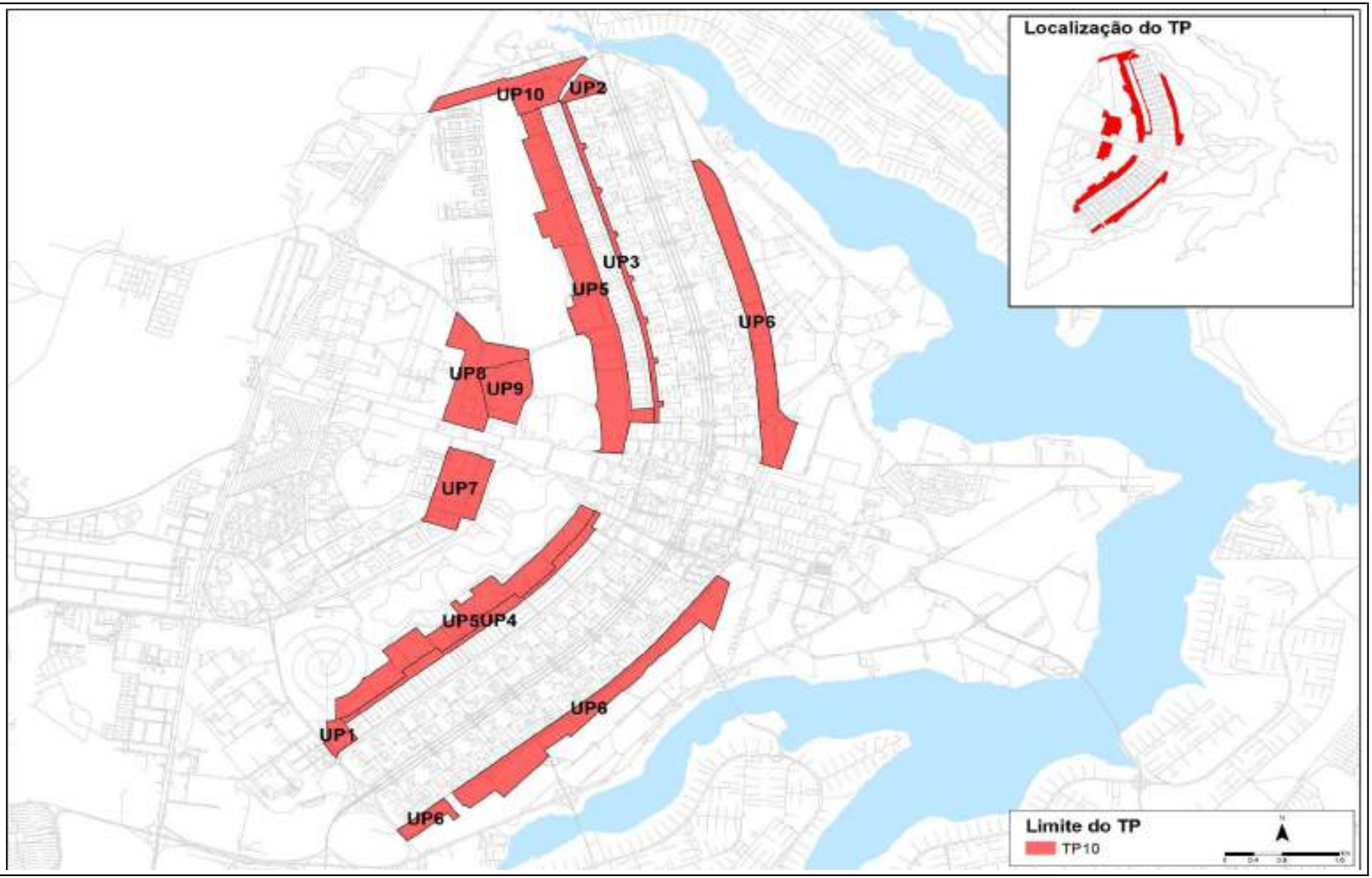

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP10	UP3	SETOR DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA NORTE-SEPN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE 502-SCRN 502 e ENTREQUADRAS NORTE 500-EQN 500	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	59
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 59
TP10	UP3	SETOR DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA NORTE-SEPN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE 502-SCRN 502 e ENTREQUADRAS NORTE 500-EQN 500	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Edificação de autoria do arquiteto João Filgueiras Lima (Lelé)	SEPN 503 Lts 1 a 4	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SCRN 502 Bloco A Lts 1 a 19, Bloco B Lts 1 a 19 (17)	**COMERCIAL** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas 46-G Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas, apenas: 46.1 Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas 46.2 Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos 46.3 Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo 46.4 Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar 46.5 Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação 46.6 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação 46.7 Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção 46.9 Comércio atacadista não-especializado 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 33-C Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos 49-H Transporte terrestre, apenas: 49.2 Transporte rodoviário de passageiros 53-H Correio e outras atividades de entrega 55-I Alojamento, apenas: 55.1 Hotéis e similares 55.9 Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços domésticos **INSTITUCIONAL** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de Atenção à Saúde Humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		86.6 Atividades de apoio à gestão de saúde 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de Assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio Cultural e Ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas 99-U Organismos Internacionais e outras instituições extraterritoriais **INDUSTRIAL** 15-C Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados, apenas: 15.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro 15.3 Fabricação de calçados 15.4 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material 18-C Impressão e reprodução de gravações 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos **RESIDENCIAL** Habitação multifamiliar

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 59
TP10	UP3	SETOR DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA NORTE-SEPN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE 502-SCRN 502 e ENTREQUADRAS NORTE 500-EQN 500	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	SEPN 503, 505, 507 Lts 1 a 4; 503 Lt 5; 504 e 506 Lts 6 a 9; 508 Lts 5 a 9; 509, 511, 513 e 515 Lts 1 a 5; 510, 512, 514 e 516 Lts 6 a 10. SEPN EQN 502/503, 504/505, 506/507, 508/509, 510/511, 512/513, 514/515 Lts Supermercado (9) (18) (20)	**COMERCIAL** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas 46-G Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 33-C Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos 41-F Construção de edifícios 49-H Transporte terrestre, apenas: 49.2 Transporte rodoviário de passageiros 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 61-J Telecomunicações 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais 96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços domésticos **INSTITUCIONAL** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 60-J Atividades de rádio e de televisão 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de Atenção à Saúde Humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.6 Atividades de apoio à gestão de saúde 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de Assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio Cultural e Ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas 99-U Organismos Internacionais e outras instituições extraterritoriais **INDUSTRIAL** 15-C Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados, apenas: 15.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro 15.3 Fabricação de calçados

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		15.4 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material 18-C Impressão e reprodução de gravações 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos
	SCRN 502 Lt 19A - LRS	**COMERCIAL** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **INDUSTRIAL** 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios, apenas: 14.1 Confecção de artigos do vestuário e acessórios **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega, apenas: 53.1 Atividades de Correio 53.2 Atividades de malote e de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde, apenas: 66.1 Atividades auxiliares dos serviços financeiros 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.1 Serviços de escritório e apoio administrativo 82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos, apenas: 95.2 Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos **INSTITUCIONAL** 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SCRN 502 Lt CAV. SEPN 504 a 515 Projeção 5A	**INSTITUCIONAL** 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades, apenas: 35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SEPN 503, 509, 511, 513 e 515 Lts 1 a 5; 504 e 506 Lts 6 a 9; 505 e 507 Lts 1 a 4; 508 Lts 5 a 9; 510, 512, 514 e 516 Lts 6 a 10 (10) (15) (16)	TO: 60% (1) (2) (3) (8)	AF: 3,00m da divisa frontal e posterior; 5,00m das divisas laterais	CFA B: 2,35	17,00m (4) (5)	-
SCRN 502 Bloco A Lts 1 a 19, Bloco B Lts 1 a 19 (7) (10) (11) (13) (14) (15) (16)	-	AF: 3,00m da divisa voltada para a via W2	CFA B: 4,00	(6)	-
SEPN EQN 502/503, 504/505, 506/507, 508/509, 510/511, 512/513, 514/515 Lts Supermercado (11)	TO: 100% (12)	-	CFA B: 2,00	9,00m	-
SCRN 502 Lt CAV e Lt 19A LRS; SEPN 504 a 515 Projeção 5A - CEB	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	3,50m (19)	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 59
TP10	UP3	SETOR DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA NORTE-SEPN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE 502-SCRN 502 e ENTREQUADRAS NORTE 500-EQN 500	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

NOTAS GERAIS:

a) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) O subsolo pode ter Taxa de Ocupação - TO de 100%, desde que totalmente enterrado em todo o seu perímetro. Não é permitido poço de iluminação e ventilação em área pública.

2) É permitida a construção de cobertura limitada a 40% da área do último pavimento. O subsolo que aflorar em relação ao perfil natural do terreno pode ocupar até 60% da área do lote. Nos casos em que o afloramento seja superior a 2,10m acima do nível natural do terreno, pode-se constituir unidade imobiliária independente do térreo.

3) As rampas de acesso e os poços de iluminação e ventilação devem se desenvolver dentro dos limites do lote, sendo permitida sua localização dentro das áreas de afastamentos obrigatórios;

4) A altura máxima exclui a caixa d'água, casa de máquinas e demais edificações permitidas na cobertura, que podem ultrapassar a altura máxima em até 4,00m.

5) As construções no pavimento de cobertura, com exceção das caixas d´água e casas de máquinas, devem distar, no mínimo, 2,50m do perímetro da edificação.

6) A altura máxima é definida pela cota de coroamento. Para aplicação dos parâmetros devem ser obedecidos os croquis de referência constantes desta PURP.

7) No caso de remembramento de todos os lotes do bloco A e B (lotes 01 a 19) pode-se adotar os mesmos parâmetros do SEPN, inclusive os usos permitidos.

8) Não se aplica aos lotes a concessão de direito real de uso para ocupação de área pública em subsolo para garagem.

9) Para os lotes 1 a 4 da Quadra 503 do SEPN são permitidas as atividades 4731-8/00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, 4732-6/00 Comércio varejista de lubrificantes, 4530-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, 4530-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, 4784-9/00 Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP), 4520-0/05 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores e 4520-0/06 Serviços de borracharia para veículos automotores.

10) É vedado o acesso de veículos à garagem pela W3.

11) Não se aplica aos lotes a concessão de direito real de uso para ocupação de área pública em subsolo para garagem, no nível do solo para construção de torres de circulação vertical e em espaço aéreo para construção de varandas, expansão de compartimentos e compensação de área.

12) Subsolo obrigatório, destinado a garagem.

13) As construções devem proporcionar tratamento de fachada e publicidade por bloco, mantendo alinhamento da marquise e da cota de coroamento.

14) É obrigatória construção de marquise com 3,00m de balanço nas fachadas dos blocos do SCRS ao longo das vias W3 e W2, conforme croquis constante nesta PURP.

15) É permitida a construção de galerias de lojas internas aos blocos no pavimento térreo, desde que façam conexão entre W2 e W3, com acesso ao público por ambas as vias. A galeria interna deve ser administrada pelo condomínio dos proprietários da lojas.

16) Em caso de remembramento com opção por construções que abranjam dois ou mais lotes, a divisão do térreo em lojas de utilização independente deve obedecer a modulação dos lotes na largura e comprimento originais.

17) O uso residencial previsto para os lotes do SCRN 502 é permitido apenas nos pavimentos superiores.

18) Para o lote 3, Quadra 507 do SEPN é permitida a atividade 85.11-2 Educação infantil – creche, como atividade complementar.

19) A altura máxima inclui caixa d'água.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 59
TP10	UP3	SETOR DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA NORTE-SEPN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE 502-SCRN 502 e ENTREQUADRAS NORTE 500-EQN 500	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

20) É permitido o uso residencial multifamiliar e 5510-8/02 Apart-hotéis, nos lotes SEPN 503, 505, 507 Lts 1 a 4; 503 Lt 5; 508 Lts 5 a 9; 509, 511, 513 e 515 Lts 1 a 5; 510, 512, 514 e 516 Lts 6 a 10, sendo vedado no pavimento térreo.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: SIM	Observações: Excetuar ONALT na SCRN 502 e nos lotes EQN 500.

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	S	-	5.000	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Diminuir as barreiras e obstáculos à livre circulação de pedestres, com a melhoria da pavimentação, acessibilidade e arborização ao longo dos passeios públicos da W3 Norte.

b) As intervenções no espaço público devem estar associadas a melhoria do acesso às edificações no interior dos lotes, propiciando melhor e maior integração entre espaços públicos e privados. Incentivar o não cercamento dos lotes, em especial, na fachada principal voltada a via W3.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Ordenar e arborizar as áreas de estacionamento em vias públicas.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaborar projeto de infraestrutura cicloviária na Via W3, conectando as vias S3 e N3.

b) Elaboração de estudo para analisar a viabilidade de inserção de uso residencial multifamiliar no SEPN.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 59
TP10	UP3	SETOR DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA NORTE-SEPN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE 502-SCRN 502 e ENTREQUADRAS NORTE 500-EQN 500	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

CROQUI/PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E DE CONCESSÃO DE USO - SCRN

SCRN 502 - Parâmetros de ocupação e de concessão de uso

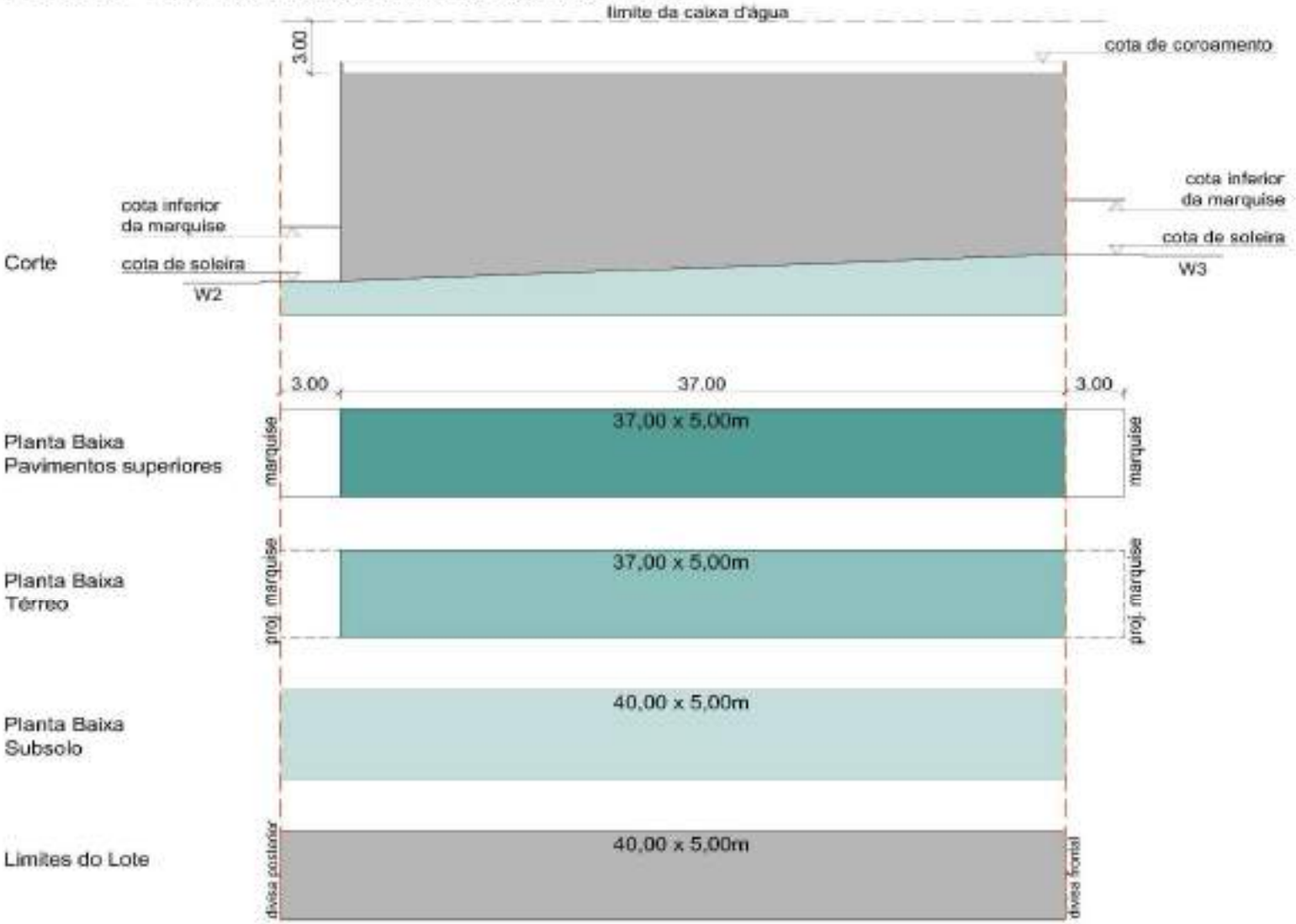

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 60
TP10	UP4	SETOR DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA SUL - SEPS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

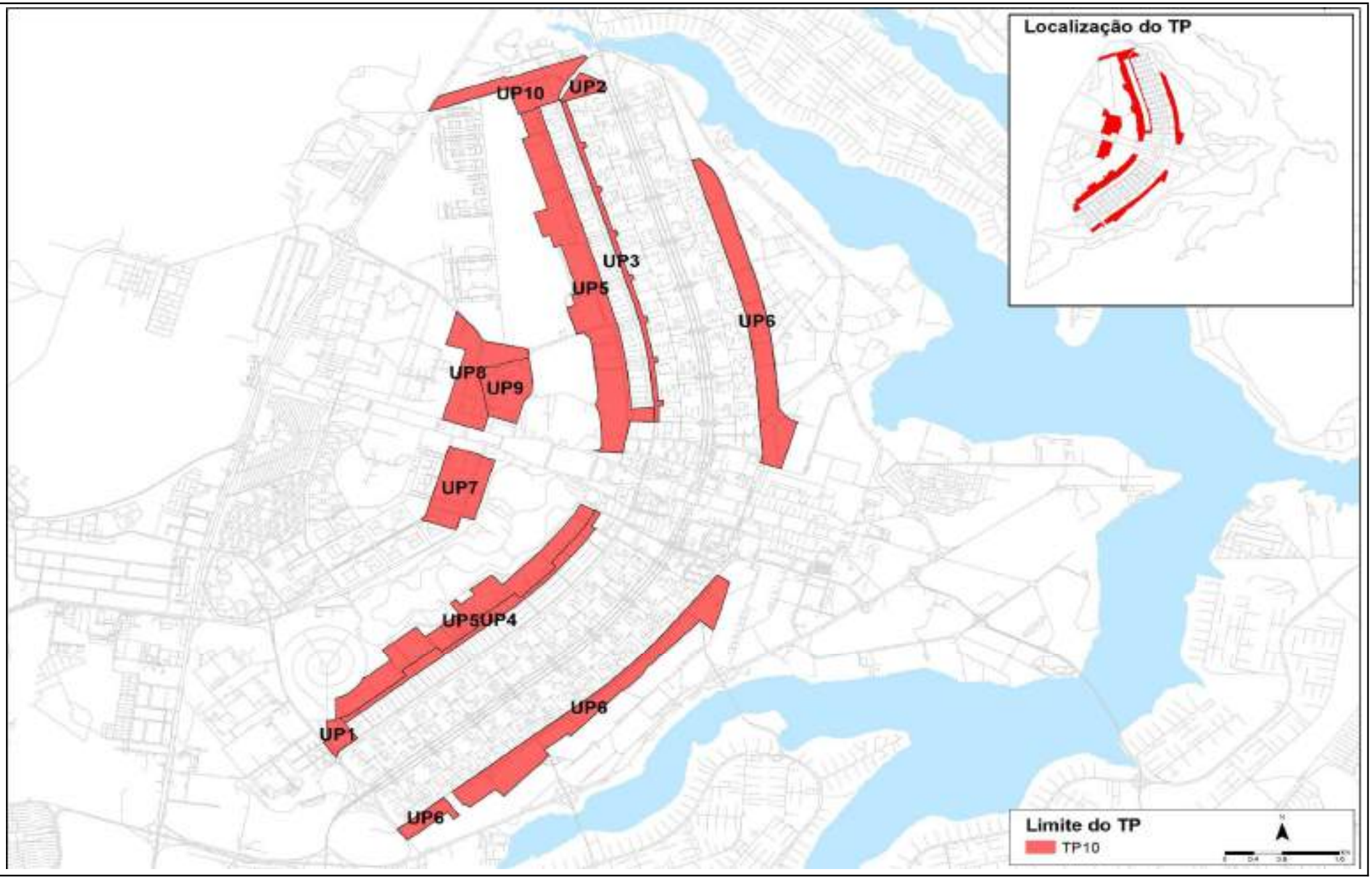

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP10	UP4	SETOR DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA SUL - SEPS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	60
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 60
TP10	UP4	SETOR DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA SUL - SEPS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SEPS EQ 701/901 Lt A	**INSTITUCIONAL** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.2 Serviços coletivos prestados pela administração pública
SEPS EQ 706/906 Lt D	**INSTITUCIONAL** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.2 Serviços coletivos prestados pela administração pública
SEPS EQ 704 Lt E; 707/907 Lt CEB; 707/907 Lt SE; 709/909 Lt SE	**INSTITUCIONAL** 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades, apenas: 35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica
SEPS EQ 707/907 Lt A, B e C; 709/909 Lt C, D e E; 712/912 Lt E, F e G	**COMERCIAL (OBRIGATÓRIO)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **INDUSTRIAL (COMPLEMENTAR)** 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas: 21.1 Fabricação de produtos farmoquímicos 21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 60
TP10	UP4	SETOR DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA SUL - SEPS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 33-C Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 58-J Edição e edição integrada à impressão 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços domésticos **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação, apenas:

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 60
TP10	UP4	SETOR DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA SUL - SEPS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
	SEPS EQ 713/913 Lt C - Posto de Assistência Policial	**INSTITUCIONAL** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.2 Serviços coletivos prestados pela administração pública
	SEPS EQ 702, 705/905, 706/906, 715/915 Lts A, B, C; 703, 714/914 Lts A, B, C, D, E; 704, 710/910, 712/912 Lts A, B, C, D; 707/907 Lts D, E, F; 708/908 Lts A, B; 708/907 Lts C, D; 709/909 Lts A, B, F; 711/911 Lt A; 713/913 Lts A, B, D, E, F, G, H (4)	**INSTITUCIONAL** 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades, apenas: 35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação 86-Q Atividades de atenção à saúde humana 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 60
TP10	UP4	SETOR DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA SUL - SEPS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria, apenas: 69.1 Atividades jurídicas 69.2 Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.1 Locação de meios de transporte sem condutor 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 77.4 Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.2 Atividades de recreação e lazer 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos
47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos
47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados

INDUSTRIAL

21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas:
21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos
32-C Fabricação de produtos diversos, apenas:
32.5 Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos

RESIDENCIAL

Habitação multifamiliar

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SEPS 701/901 Lt A	TO: 40%	-	CFA B: 0,70	7,00m (1)	-
SEPS EQ 704 Lt E; EQ 707/907 Lt CEB; EQ 707/907 e 709/909 Lts SE	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	3,50m (5)	-
SEPS EQ 707/907 Lt A, B e C; EQ 709/909 Lt C, D e E; EQ 712/912 Lt E, F e G (3)	TO: 100%	-	CFA B: 2,35 CFA M: 3,00	9,00m	-
SEPS EQ 713/913 Lt C - PAP	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	6,00m	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 60
TP10	UP4	SETOR DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA SUL - SEPS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SEPS EQ 702 Lts A, B e C; EQ 703 Lts A, B, C, D e E; EQ 704 Lts A, B, C e D; EQ 705/905, 706/906 e 715/915 Lts A, B e C; EQ 707/907 Lts D, E e F; EQ 708/908 Lts A e B; EQ 708/907 Lts C e D; EQ 709/909 Lts A, B e F; EQ 710/910 e 712/912 Lts A, B, C e D; EQ 711/911 Lt A; EQ 713/913 Lts A, B, D, E, F,G e H; EQ 714/914 Lts A, B, C, D e E	TO: 45%; Subsolos: 70% (2)	AF: 5,00m em todas as divisas	CFA B: 2,00	17,00m	20%

NOTAS GERAIS:

a) É vedado o afloramento do subsolo da edificação em relação ao perfil natural do terreno.

b) O subsolo pode ser utilizado para instalação de atividades discriminadas nos usos previstos nesta planilha, devendo, neste caso, ser computado no coeficiente de aproveitamento.

c) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) A altura máxima pode ser maior que a estabelecida, desde que devidamente justificada. Para a garagem de viaturas de combate a incêndio, a altura máxima pode ser de 10,20m.

2) O subsolo, quando destinado exclusivamente a garagem e totalmente enterrado, pode ocupar 100% da área do lote.

3) Não se aplica aos lotes a concessão de direito real de uso para ocupação de área pública no nível do solo para construção de torres de circulação vertical.

4) Uso residencial somente nos pavimentos superiores da edificação, com fachadas ativas no térreo voltadas para logradouro público.

5) A altura máxima inclui caixa d'água.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 60
TP10	UP4	SETOR DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA SUL - SEPS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	S	2.500	-	-
Remembramento	S	-	30.000	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Diminuir as barreiras e obstáculos à livre circulação de pedestres, com a melhoria da pavimentação, acessibilidade e arborização ao longo dos passeios públicos.

b) Elaborar projeto integrado de paisagismo para o setor levando em consideração a conexão com os setores adjacentes. Prever projeto de arborização, passeios e ciclovias.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Ordenar e arborizar as áreas de estacionamento em vias públicas.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaborar projeto de rota acessível leste/oeste – SGAS 912/SEPS 712-SCRS 512-SGAS 612.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 61
TP10	UP5	SETOR DE GRANDES ÁREAS NORTE e SUL - QUADRAS 900 - SGAN e SGAS; ENTREQUADRAS NORTE 700/900 - EQN 700/900	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

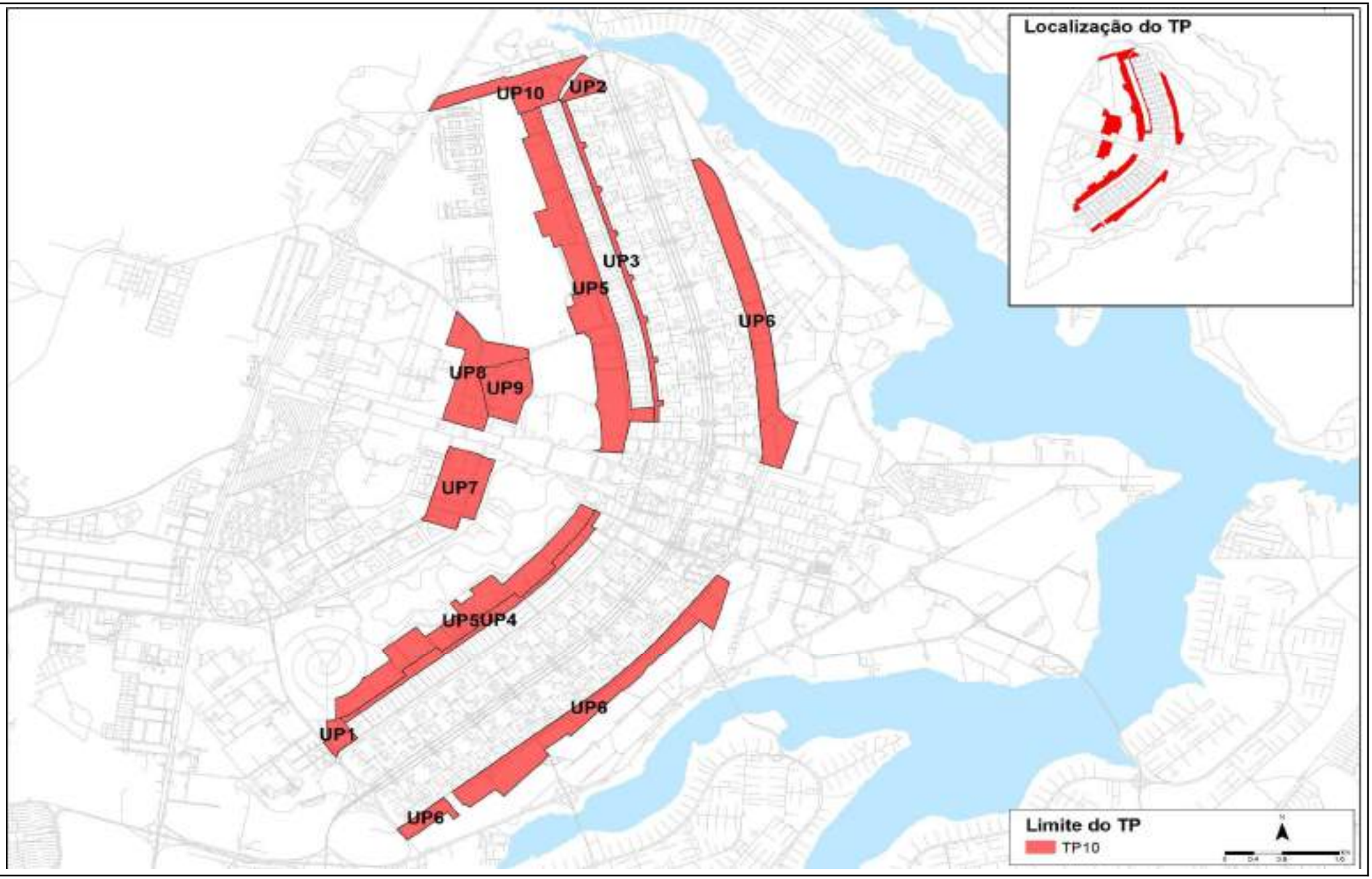

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 61
TP10	UP5	SETOR DE GRANDES ÁREAS NORTE e SUL - QUADRAS 900 - SGAN e SGAS; ENTREQUADRAS NORTE 700/900 - EQN 700/900	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 61
TP10	UP5	SETOR DE GRANDES ÁREAS NORTE e SUL - QUADRAS 900 - SGAN e SGAS; ENTREQUADRAS NORTE 700/900 - EQN 700/900	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Centro Educacional Elefante Branco - CEMEB	SGAS 907 Módulo 14/21 CEM	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SGAN 901, 904, 905, 908, 909, 910, 912, 913, 914, 916 Lts Subestação CEB; 911 Lt Subestação CEB (atual W5 Norte EQ 910/911 CEB); 911 Lt Subestação CEB (atual W5 Norte 911 CEB). SGAS 908 e 910 Lts Subestação CEB; 911 Módulo 36 - CEB; EQ 902/903, 904/905 e 913/914 Lts Subestação CEB	**INSTITUCIONAL** 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades
SGAN EQ 914/915 Lt 1	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 61-J Telecomunicações
SGAN EQ 707/907 Lts A, B, C, D; EQ 708/908, EQ 711/911 e EQ 712/912 Lts A, B, C, D, E, F	**INSTITUCIONAL** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação 86-Q Atividades de atenção à saúde humana 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 94-S Atividades de organizações associativas 99-U Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega 55-I Alojamento 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas **COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos **INDUSTRIAL** 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas: 21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 61
TP10	UP5	SETOR DE GRANDES ÁREAS NORTE e SUL - QUADRAS 900 - SGAN e SGAS; ENTREQUADRAS NORTE 700/900 - EQN 700/900	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	SGAN 702 Mód S/N; 901 Lt A; 902/903/904 Colégio Militar; 905 Lts A, B, C e Mód D e E; 906 Lts C a G e Mód A e B; 907 Mód A a E; 908 Mód A, B, C, E, F e G; 909 e 910 Mód B a G; 911 Mód B, C, D, F, G; 912 e 914 Mód A a F; 913 Lts A, B, C, E1, E3 e E4 e Mód F e G; 915 Lts A, B e Mód C a G; 916 Lts A1, A2, A3, B, E1, E2, E3, E4 e Mód C e D. SGAS 901 Mód 69 a 72; 902 Mód 73, 74 e 75; 903 Mód 76 a 80; 904 CEB; 905 Mód 1, 2, 3, 4 e 5/6; 906 Mód 7, 8/9, 10, 11, 12 e 13; 907 Mód 14/21; 908 Mód 23/25; 909 Mód 27/28 e Mód 29; 910 Mód 30/31, 32 e 33/34; 911 Mód 37/39; 912 Mód 41/48; 913 Mód 50/52, 54/55, 56, 57/58, 59 e 60/61; 914 Mód 63/64, 65/66 e 67/68; 914 Lts 64A, 65A, 66A e 67A; 915 Lts 69 a 76, 68A, 69A, 70A, 74A e 71B (1) (2) (11)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação 86-Q Atividades de atenção à saúde humana 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 94-S Atividades de organizações associativas 99-U Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 53-H Correio e outras atividades de entrega 55-I Alojamento 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **INDUSTRIAL (COMPLEMENTAR)** 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas: 21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos **RESIDENCIAL (COMPLEMENTAR)** Habitação Multifamiliar
	SGAN 913 Lt E2 (7) (9)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
	SGAN 906 Lt D (8)	**INSTITUCIONAL** 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
	SGAS 914 Lts 63A; 915 Lts 71A, 72A, 73A (7)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)**

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 61
TP10	UP5	SETOR DE GRANDES ÁREAS NORTE e SUL - QUADRAS 900 - SGAN e SGAS; ENTREQUADRAS NORTE 700/900 - EQN 700/900	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		47-G Comércio varejista, apenas: 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
	SGAN 904/905 Lts A, B, C e D (1)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação 86-Q Atividades de atenção à saúde humana 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 94-S Atividades de organizações associativas 99-U Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 53-H Correio e outras atividades de entrega 55-I Alojamento 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **INDUSTRIAL (COMPLEMENTAR)** 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas: 21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos **RESIDENCIAL (COMPLEMENTAR)** Habitação Multifamiliar

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 61
TP10	UP5	SETOR DE GRANDES ÁREAS NORTE e SUL - QUADRAS 900 - SGAN e SGAS; ENTREQUADRAS NORTE 700/900 - EQN 700/900	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SGAN 901, 904, 905, 908, 909, 910, 912, 913, 914, 916 Lts Subestação CEB; 911 Lt Subestação CEB (atual W5 Norte EQ 910/911 CEB); 911 Lt Subestação CEB (atual W5 Norte 911 CEB). SGAS 908 e 910 Lts Subestação CEB; 911 Módulo 36 - CEB; EQ 902/903, 904/905 e 913/914 Lts Subestação CEB	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	5,00m	-
SGAN EQ 914/915 Lt 1	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	5,00m	-
SGAS 914 Lts 63A, 64A, 65A, 66A e 67A; 915 Lts 69 a 76, 68A, 69A, 70A, 71A, 72A, 73A, 74A e 71B	TO: 70%	AF: 5,00m da divisa frontal; 3,00m das demais divisas (5)	CFA B: 1,40	12,50m	15%
SGAN EQ 707/907 Lts A, B, C, D; EQ 708/908, EQ 711/911 e EQ 712/912 Lts A, B, C, D, E, F	TO: 60%; Subsolos: 100% (2) (10)	AF: 10,00m da divisa frontal e posterior; 5,00m das divisas laterias (5)	CFA B: 2,00	17,00m	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 61
TP10	UP5	SETOR DE GRANDES ÁREAS NORTE e SUL - QUADRAS 900 - SGAN e SGAS; ENTREQUADRAS NORTE 700/900 - EQN 700/900	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	SGAN 702 Mód S/N; 901 Lt A; 902/903/904 Colégio Militar; 905 Lts A, B, C e Mód D e E; 906 Lts C a G e Mód A e B; 907 Mód A a E; 908 Mód A, B, C, E, F e G; 909 e 910 Mód B a G; 911 Mód B, C, D, F, G; 912 e 914 Mód A a F; 913 Lts A, B, C, E1 a E4 e Mód F e G; 915 Lts A, B e Mód C a G; 916 Lts A1, A2, A3, B, E1, E2, E3, E4 e Mód C e D. SGAS 901 Mód 69 a 72; 902 Mód 73, 74 e 75; 903 Mód 76 a 80; 904 CEB; 905 Mód 1, 2, 3, 4 e 5/6; 906 Mód 7, 8/9, 10, 11, 12 e 13; 907 Mód 14/21; 908 Mód 23/25; 909 Mód 27/28 e Mód 29; 910 Mód 30/31, 32 e 33/34; 911 Mód 37/39; 912 Mód 41/48; 913 Mód 50/52, 54/55, 56, 57/58, 59 e 60/61; 914 Mód 63/64, 65/66 e 67/68	TO: 40%; Subsolos: 50% (2)	AF: 5,00m em todas as divisas (4) (5)	CFA B: 1,00	12,50m	30%
	SGAN 904/905 Lts A, B, C e D (6)	TO: 40%; Subsolos: 50%	AF: 10,00m da divisa frontal; 5,00m das demais divisas	CFA B: 1,00	9,50m (3)	30%
	NOTAS GERAIS: a) A cota de soleira deve ser definida conforme critérios descritos no corpo desta Lei Complementar. Deve ser determinada uma cota de soleira para cada edificação. b) O movimento de terra não pode provocar o afloramento do subsolo da edificação em relação ao perfil natural do terreno.					

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

c) É facultada a instalação de cercas na divisa com os Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek e Burle Marx, sendo proibido o acesso de veículos automotores por essa divisa do lote.

d) A construção dos elementos de sombreamento das edificações pode exceder em até 1,00m a cota de coroamento para o SGAN e SGAS.

e) Aplica-se a legislação específica que dispõe sobre a construção de cobertura das áreas esportivas e recreativas nos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal, exceto no que se refere à altura máxima, que fica limitada a 12,00 metros.

f) Deve ser garantida a manutenção dos grandes lotes, com baixa ocupação, alta permeabilidade e baixa altura. São permitidos desdobro e remembramento, desde que garantido um lote mínimo conforme definido nesta PURP. O espaçamento entre as quadras deve permitir a visualização e integração das áreas residenciais com os respectivos parques públicos.

g) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

h) O cercamento do lote nas divisas entre lotes contíguos, deve ter altura máxima de 2,00m, podendo ser cheio ou vazado, a critério dos proprietários. Nas divisas voltadas para o logradouro público o cercamento é obrigatoriamente com cerca viva, tela ou grade de até 2,00m.

i) É permitida a construção da torre ou castelo d'água, devidamente justificado por critérios técnicos, desde que autorizada pelos órgãos de preservação distrital e federal.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Quando houver a opção pelo uso residencial é obrigatório o uso comercial e prestação de serviço no térreo na divisa frontal do lote com fachadas ativas, respeitados os afastamentos. Nesse caso o cercamento frontal deve ser posterior ao comércio.

2) É obrigatória a construção de garagem em subsolo.

3) A Altura máxima é de 12,50m para: 9491-0/00 Atividades de organizações religiosas ou filosóficas.

4) Para o mód.2 do SGAS 905 não é exigido afastamento na divisa com o mód.3.

5) É permitida a construção de rampas de acesso aos edifícios, de pedestres e veículos, nas áreas dos afastamentos mínimos obrigatórios.

6) Criação de lotes autorizada por essa Lei Complementar.

7) Fica vedada a exploração de atividade comercial, exceto para atividades auxiliares de manutenção relacionadas à atividade fim. A assistência técnica prestada pela entidade religiosa deve ser gratuita e estar vinculada ao templo religioso.

8) A assistência social deve ser prestada de forma gratuita.

9) A alteração de uso está condicionada à aprovação de laudo de viabilidade urbanística.

10) Não se aplica aos lotes a concessão de direito real de uso para ocupação de área pública em subsolo para garagem.

11) O licenciamento de obras e edificações destinados ao uso residencial multifamiliar está condicionado à aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 61
TP10	UP5	SETOR DE GRANDES ÁREAS NORTE e SUL - QUADRAS 900 - SGAN e SGAS; ENTREQUADRAS NORTE 700/900 - EQN 700/900	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: SIM	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Apenas para SGAN 901 e 904/905.
		-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	S	5.000	-	-
Remembramento	S	-	66.000	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

-

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

-

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Tratamento dos espaços públicos, mediante projeto de paisagismo.

b) Elaboração de projeto urbanístico de parcelamento futuro para o SGAN 901 visando a criação de novos lotes, condicionado à aprovação do órgão federal de preservação.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 62
TP10	UP6	SETOR DE GRANDES ÁREAS NORTE e SUL - QUADRAS 600 - SGAN e SGAS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

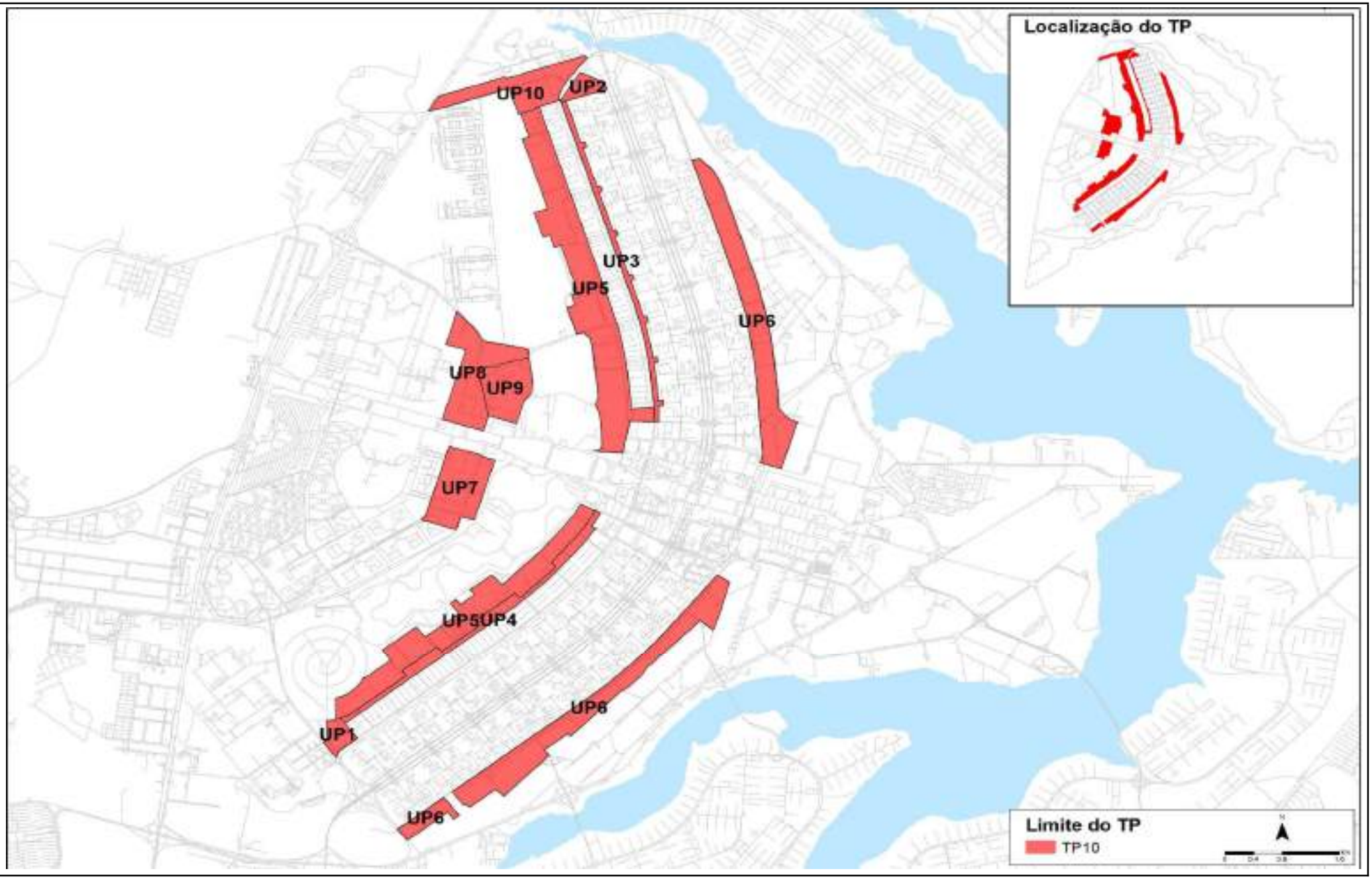

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 62
TP10	UP6	SETOR DE GRANDES ÁREAS NORTE e SUL - QUADRAS 600 - SGAN e SGAS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

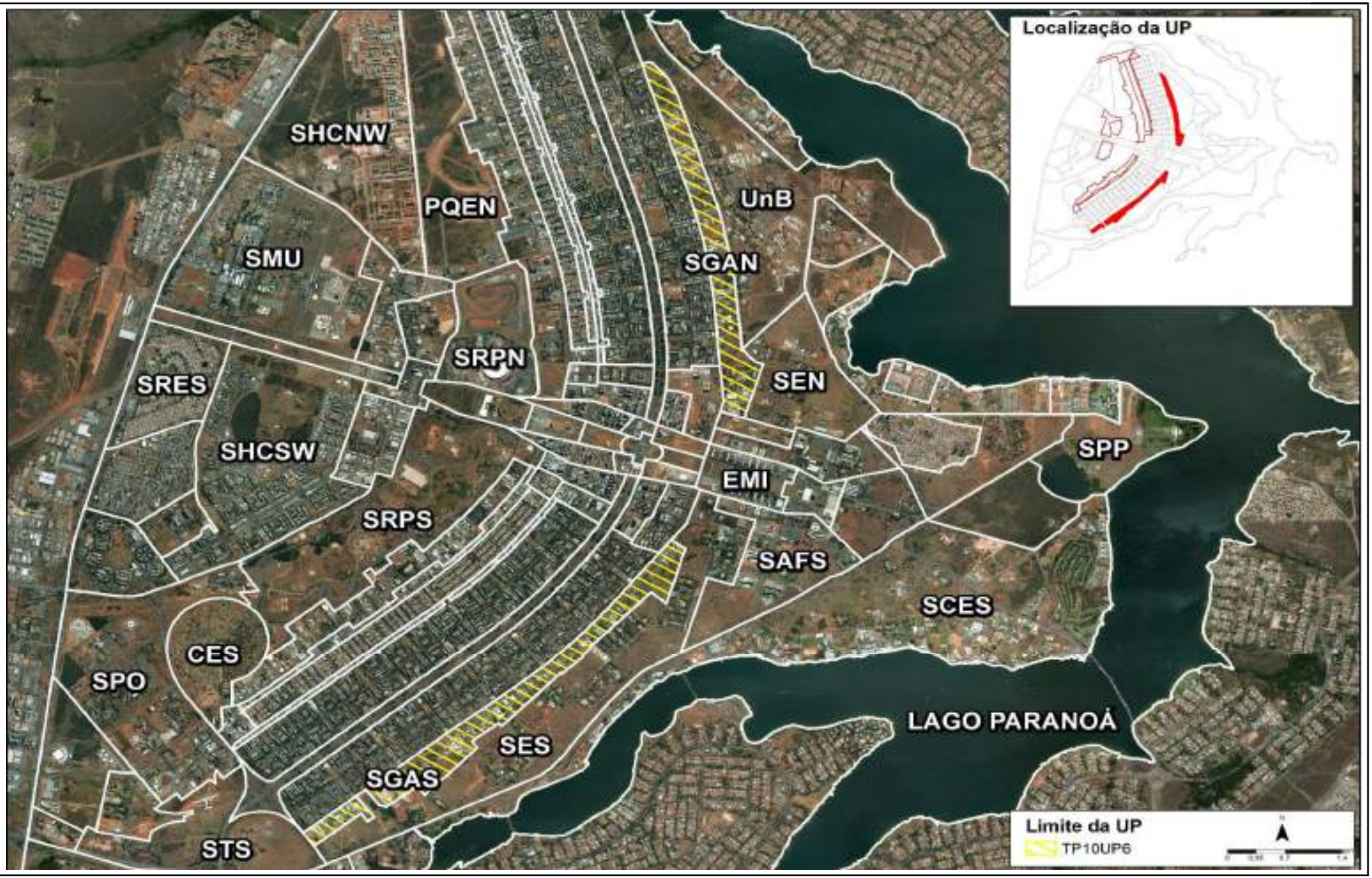

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 62
TP10	UP6	SETOR DE GRANDES ÁREAS NORTE e SUL - QUADRAS 600 - SGAN e SGAS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SGAN 608 Mód G	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades 85-P Educação, apenas: 85.1 Educação infantil e ensino fundamental 85.9 Outras atividades de ensino 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 94-S Atividades de Organizações Associativas **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas **INDUSTRIAL (COMPLEMENTAR)** 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas: 21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos
	SGAN 607 Projeção D - Fundação Educacional	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação
	SGAN 603 Mód F, G (3)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 62
TP10	UP6	SETOR DE GRANDES ÁREAS NORTE e SUL - QUADRAS 600 - SGAN e SGAS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	SGAN 601 Mód A a V; 602 e 612 Mód A,B,C; 603 Mód A,B,C,D,E,H,I,J; 604 Mód A/B, C a H; 605 Mód B/C/D,E,F,G,H; 606 Mód A a H; 607 Mód B,F,G; 608 Mód A a F; 609 Mód A,B,C,D,E,G; 610 Mód A a G; 611 Mód A,B,C,E,F,G. SGAS 601 Mód 1/2,3/4,5/6; 602 Mód 8/14; 603 Mód 16/17,18,19,20,21,22; 604 Mód 23,24,25,26,27 e 28; 604/605 Mód 30,31; 605 Mód 30/33,34,35,36 e 37; 606 Mód 39,40,41,42,43/44; 607 Mód 46,47,48,49,50,51 e 52; 608 Mód 54/58,59 e 60; 609 Mód 62/63,64/65,66/67; 610 Mód 68,69,70,71,73 e 74; 611 Mód 75/76,77,78/86; 612 Mód 88/89; 613 Mód 91/92,93/94,95/96; 614 Mód 97/98,99; 615 Mód 104,105,106,108,110/111,118; 616 Mód 112,113,114,115 e 116 (2)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação 86-Q Atividades de atenção à saúde humana 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 94-S Atividades de organizações associativas 99-U Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais **INDUSTRIAL (COMPLEMENTAR)** 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas: 21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 60-J Atividades de rádio e de televisão 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas				
	C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:					
	Endereço	**Taxa de Ocupação – TO**	**Afastamentos - AF e Galerias**	**Coeficiente de Aproveitamento – CFA**	**Altura Máxima - H**	**Taxa de Permeabilidade - TP**
	SGAN 601 Mód A a V; 602 e 612 Mód A,B,C; 603 Mód A, B,C,D, E, F, G, H, I, J; 604 Mód A/B,C a H; 605 Mód B/C/D,E,F,G,H; 606 Mód A a H; 607 Mód B, F,G; 608 Mód A a F; 609 Mód A,B,C,D,E,G; 610 Mód A a G; 611 Mód A,B,C,E,F,G. SGAS 601 Mód 1/2, 3/4, 5/6; 602 Mód 8/14; 603 Mód 16/17, 18, 19, 20, 21,22; 604 Mód 23 a 27,28; 604/605 Mód 30 e 31; 605 Mód 30/33,34 a 37; 606 Mód 39 a 42, 43/44; 607 Mód 46 a 52; 608 Mód 54/58,59 e 60; 609 Mód 62/63, 64/65, 66/67; 610 Mód 68 a 71,73 e 74; 611 Mód 75/76,77,78/86; 612 Mód 88/89; 613 Mód 91/92,93/94,95/96; 614 Mód 97/98,99; 615 Mód 104,105,106,108, 110/111,118; 616 Mód 112 a 116 (2)	TO: 40%; Subsolos: 50%	AF: 5,00m em todas as divisas	CFA B: 1,00	12,50m	30%

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 62
TP10	UP6	SETOR DE GRANDES ÁREAS NORTE e SUL - QUADRAS 600 - SGAN e SGAS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SGAN 608 Mód G	TO: 100% (1)	Galeria: obrigatória de 3,00m em todas as divisas (4)	CFA B: 1,60	9,00m	-
SGAN 607 Projeção D - Fundação Educacional	TO: 100%; Cobertura: 40%	-	CFA B: 4,00	12,50m	-

NOTAS GERAIS:

a) A cota de soleira deve ser correspondente à cota altimétrica do perfil natural do terreno medida no ponto médio da edificação, de forma a minimizar o afloramento do subsolo.Deve ser determinada uma cota de soleira para cada edificação.

b) A construção dos elementos de sombreamento das edificações pode exceder em até 1,00m a cota de coroamento para o SGAN e SGAS.

c) É permitida a construção de rampas de acesso aos edifícios, de pedestres e de veículos, nas áreas dos afastamentos mínimos obrigatórios.

d) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

e) O cercamento do lote nas divisas entre lotes contíguos, deve ter altura máxima de 2,00m. Nas divisas voltadas para o logradouro público o cercamento deve ser obrigatoriamente com cerca viva, tela ou grade de 2,00m no máximo.

f) É permitida a construção da torre ou castelo d'água, devidamente justificado por critérios técnicos, desde que autorizada pelos órgãos de preservação distrital e federal.

g) É permitida a aplicação do CFA M de 1,30, para fins de regularização de edificações licenciadas até a data da publicação desta Lei Complementar, desde que comprovado que a volumetria da edificação existente não será alterada e mediante pagamento de Outorga Onerosa do Direito de Construir - ODIR.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) É obrigatória a construção de subsolo para garagem.

2) Aplica-se a legislação específica que dispõe sobre a construção de cobertura das áreas esportivas e recreativas nos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal, exceto no que se refere à altura máxima, que fica limitada a 12,00 metros.

3) Fica vedada a exploração de atividade comercial, exceto para atividades auxiliares de manutenção relacionadas à atividade fim. A assistência técnica prestada pela entidade religiosa deve ser gratuita e estar vinculada ao templo religioso.

4) A galeria é obrigatória no térreo, com pé-direito mínimo igual ao do pavimento.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 62
TP10	UP6	SETOR DE GRANDES ÁREAS NORTE e SUL - QUADRAS 600 - SGAN e SGAS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Alteração de parcelamento para regularização do Hospital Universitário de Brasília localizado na SGAN 605 Mód. B/C/D, E, F, G e H.
		-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	S	4.500	-	Para todos os lotes do setor em que a frente e o fundo tenham testada voltada para duas vias distintas. Para o Lote SGAN Q 604 MOD C é permitido desdobro em no máximo dois lotes e área minima de 2.250m².
Remembramento	S	-	60.000	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

-

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Requalificação dos estacionamentos voltados para a via L2 Sul.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Resguardar a área pública verde que limita o SGAS – quadras 600 e o Setor de Embaixadas Sul intensificando a vegetação arbórea e de forração e implantando calçadas, sendo vedados estacionamentos de veículos automotores.

b) Elaborar estudo para alteração do sistema viário melhorando a circulação no setor e possibilitando o acesso à divisa posterior dos lotes.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 63
TP10	UP7	SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS - SIG	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

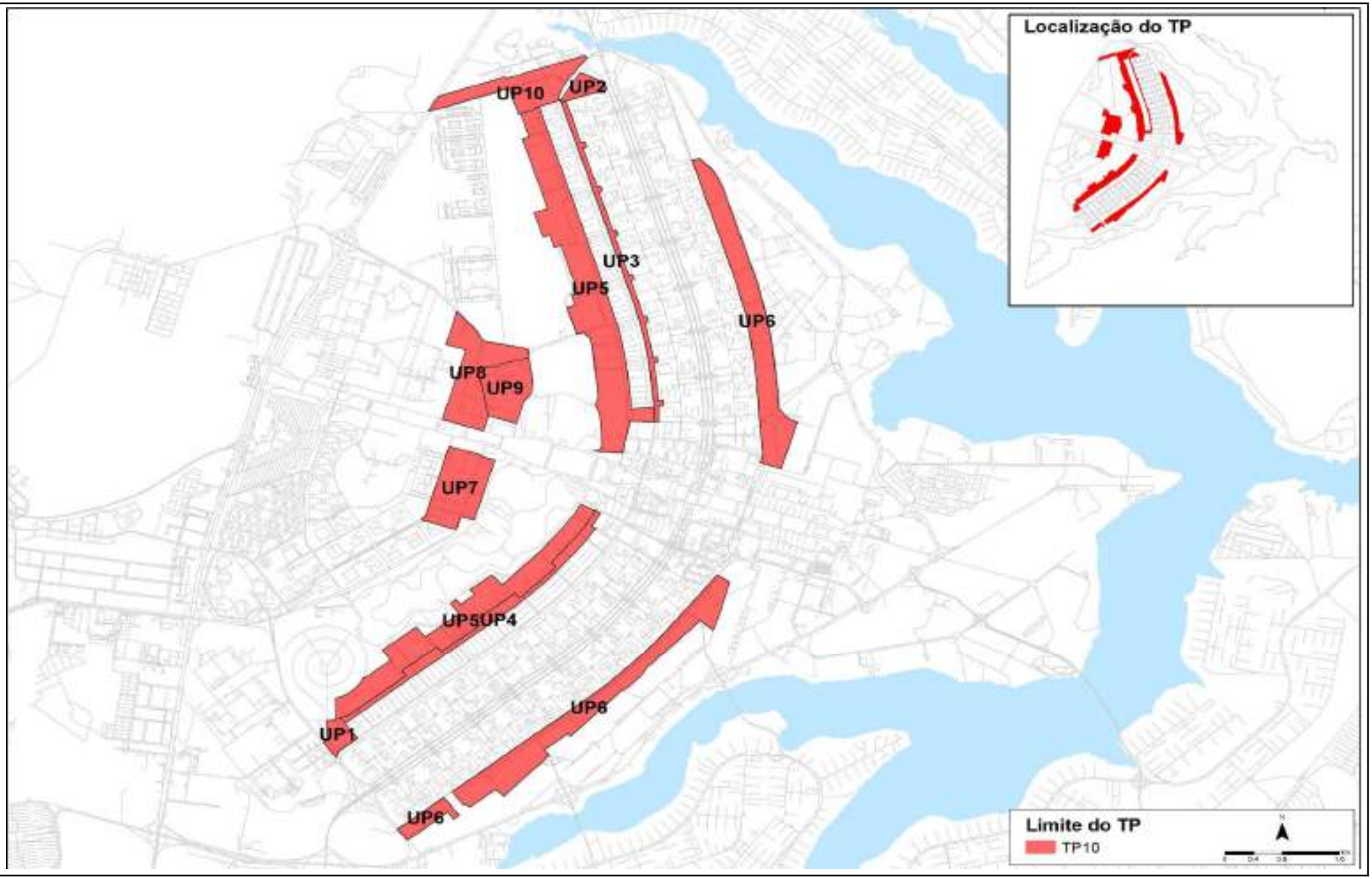

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 63
TP10	UP7	SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS - SIG	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 63
TP10	UP7	SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS - SIG	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SIG Quadra 1 Mód 305 a 1055; Quadra 2 Mód 300 a 590 e Lts 625 e 668; Quadra 4 Lts 25, 75, 83, 125, 127, 173, 175, 217, 283, 327, 373, 417, 525, 575, 625 e 675; Quadra 6 Lts 1100, 1205 a 1355, 1395 a 1515 e Mód 2000 a 2240 e 2260 a 2390; Quadra 8 Mód 2005 a 2235 e Lts 2265 a 2398	**INDUSTRIAL** 18-C Impressão e reprodução de gravações **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 33-C Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos 41-F Construção de edifícios 42-F Obras de infra-estrutura 43-F Serviços especializados para construção 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.2 Manutenção e reparação de veículos automotores 49-H Transporte terrestre, apenas: 49.2 Transporte rodoviário de passageiros 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas: 52.1 Armazenamento, carga e descarga 52.2 Atividades auxiliares dos transportes terrestres 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 61-J Telecomunicações 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.2 Atividades de recreação e lazer 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços domésticos **COMERCIAL** 46-G Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas, apenas: 46.4 Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar 46.5 Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação 46.6 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação 46.8 Comércio atacadista especializado em outros produtos 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.3 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **INSTITUCIONAL** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 60-J Atividades de rádio e de televisão

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 63
TP10	UP7	SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS - SIG	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação 86-Q Atividades de atenção à saúde humana 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 94-S Atividades de Organizações Associativas
	SIG Quadra 3 Centro Comercial Bloco B Lts 4, 5, 12, 13, 18, 19, 24, 25, 30, 31, 36, 37, 42, 43, 48, 49, 54, 55, 60, 61, 66, 67, 72, 73, 78, 79, 86 e 87; Bloco C Lts 4, 5, 12, 13, 18, 19, 24, 25, 30, 31, 36, 37, 42, 43, 48, 49, 54, 55, 60, 61, 66, 67, 72, 73, 78, 79, 86 e 87	**COMERCIAL (OBRIGATÓRIO)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.3 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO)** 33-C Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos 49-H Transporte terrestre, apenas: 49.2 Transporte rodoviário de passageiros 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP10	UP7	SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS - SIG	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	63
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços domésticos **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas 94.2 Atividades de organizações sindicais **INDUSTRIAL (COMPLEMENTAR)** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 15-C Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados, apenas: 15.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP10	UP7	SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS - SIG	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	63
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		15.3 Fabricação de calçados 15.4 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material 18-C Impressão e reprodução de gravações 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos
	SIG Quadra 3 Centro Comercial Lt D - LRS	**COMERCIAL** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **INDUSTRIAL** 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios, apenas: 14.1 Confecção de artigos do vestuário e acessórios **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega, apenas: 53.1 Atividades de Correio 53.2 Atividades de malote e de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde, apenas: 66.1 Atividades auxiliares dos serviços financeiros 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.1 Serviços de escritório e apoio administrativo 82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos, apenas: 95.2 Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos **INSTITUCIONAL** 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP10	UP7	SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS - SIG	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	63
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	SIG Quadra 3 Centro Comercial Lt A - ECT, Lt E - DTU, Lt F - DAE, Lt G – DFL	**INSTITUCIONAL** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.3 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 33-C Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos 49-H Transporte terrestre, apenas: 49.2 Transporte rodoviário de passageiros 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços domésticos **INDUSTRIAL** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 11-C Fabricação de bebidas, apenas: 11.1 Fabricação de bebidas alcoólicas 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 15-C Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados, apenas: 15.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro 15.3 Fabricação de calçados 15.4 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material 18-C Impressão e reprodução de gravações 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP10	UP7	SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS - SIG	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	63
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	SIG Quadra 3 Centro Comercial Lt H - PLL e Lt I - PLL	**COMERCIAL (OBRIGATÓRIO)** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.3 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.3 Comércio de peças e acessórios para veículos automotores 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.2 Manutenção e reparação de veículos automotores 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais
	SIG Quadra 6 Lt 800 - Imprensa Nacional	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação, apenas: 85.4 Educação profissional de nível técnico e tecnológico 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental **INDUSTRIAL (OBRIGATÓRIO)** 18-C Impressão e reprodução de gravações **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)**

47-G Comércio Varejista, apenas:
47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos
47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)

53-H Correio e Outras Atividades de Entrega
56-I Alimentação, apenas:
56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
58-J Edição e edição integrada à impressão
64-K Atividades de serviços financeiros
79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas
82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas:
82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas
96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas:
96.0 Outras atividades de serviços pessoais

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SIG Quadra 1 Mód 305 a 1055; Quadra 2 Mód 300 a 590 (8) (11) (12)	TO: decorrente dos afastamentos; Subsolos: 100% (1) (3)	AF: 15,00m da divisa frontal; 10,00m da divisa posterior; 3,00m das divisas laterais (2) (4)	CFA B: 2,00 (6)	15,00m (5)	-
SIG Quadra 2 Lts 625 e 668	TO: decorrente dos afastamentos; Subsolos: 100% (1) (3) (17)	AF: 1,50m em todas as divisas (2) (4)	CFA B: 2,00 (7)	15,00m (5)	-
SIG Quadra 3 Centro Comercial Lt A - ECT, Lt E - DTU, Lt F - DAE, Lt G - DFL	TO: 100% (9)	-	CFA B: 1,00 CFA M: 2,00	6,00m	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 63
TP10	UP7	SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS - SIG	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	SIG Quadra 3 Centro Comercial Bloco B Lts 4, 5, 12, 13, 18, 19, 24, 25, 30, 31, 36, 37, 42, 43, 48, 49, 54, 55, 60, 61, 66, 67, 72, 73, 78, 79, 86 e 87; Bloco C Lts 4, 5, 12, 13, 18, 19, 24, 25, 30, 31, 36, 37, 42, 43, 48, 49, 54, 55, 60, 61, 66, 67, 72, 73, 78, 79, 86 e 87	TO: 100% (9)	(10)	-	9,00m	-
	SIG Quadra 3 Centro Comercial Lt D - LRS	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	3,50m (18)	-
	SIG Quadra 3 Centro Comercial Lt H - PLL e Lt I - PLL (13) (14) (15) (16)	TO: 25%; Cobertura: decorrente dos afastamentos	AF: Edificação com 3,00m das divisas frontal e posterior; 4,00m das divisas laterais. Cobertura com 3,00m da divisa posterior; 4,00m das divisas laterais. Pilares e bombas com 3,00m da divisa frontal	CFA B: 0,25	6,00m	-
	SIG Quadra 4 Lts 25, 75, 125, 175, 525, 575, 625 e 675 (8) (11)	TO: decorrente dos afastamentos; Subsolos: 100% (1) (3) (17)	AF: 5,00m da divisa frontal; 5,00m da divisa posterior; 3,00m das divisas laterais (2) (4)	CFA B: 2,00 (6)	15,00m (5)	-
	SIG Quadra 4 Lts 283, 327, 373, 417 (8) (11)	TO: decorrente dos afastamentos; Subsolos: 100% (1) (3) (17)	AF: 10,00m da divisa frontal; 5,00m da divisa posterior e lateral direita (2) (4)	CFA B: 2,00 (6)	15,00m (5)	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 63
TP10	UP7	SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS - SIG	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO						
	SIG Quadra 4 Lts 83, 127, 173, 217 (8) (11)	TO: decorrente dos afastamentos; Subsolos: 100% (1) (3) (17)	AF: 10,00m da divisa frontal; 5,00m da divisa posterior e lateral esquerda (2) (4)	CFA B: 2,00 (6)	15,00m (5)	-
	SIG Quadra 6 Lt 800 - Imprensa Nacional (11)	TO: decorrente dos afastamentos; Subsolos: 100% (1) (2) (3) (17)	AF: 20,00m da divisa frontal; 3,00m das divisas laterias (2) (4)	CFA B: 2,00 (6)	15,00m (5)	-
	SIG Quadra 6 Lt 1100 (11)	TO: 100%	-	CFA B: 2,00	15,00m	-
	SIG Quadra 6 Lts 1205 a 1515 (8) (11)	TO: 80%; Subsolos: 100% (1) (3) (17)	AF: 3,00m da divisa lateral direita (2) (4)	CFA B: 2,00 (6)	15,00m (5)	-
	SIG Quadra 6 Mód 2000 a 2240, 2260 a 2390 (8) (11)	TO: decorrente dos afastamentos; Subsolos: 100% (1) (3) (17)	AF: 10,00m da divisa frontal; 5,00m da divisa posterior; 3,00m das divisas laterais (2) (4)	CFA B: 2,00 (6)	15,00m (5)	-
	SIG Quadra 8 Mód 2005 a 2235 (8) (11)	TO: decorrente dos afastamentos; Subsolos: 100% (1) (3) (17)	AF: 20,00m da divisa frontal; 10,00m da divisa posterior; 3,00m das divisas laterais (2) (4)	CFA B: 2,00 (6)	15,00m (5)	-
	SIG Quadra 8 Lts ímpares 2267 a 2397, 2265 a 2395 (8) (11)	TO: decorrente dos afastamentos; Subsolos: 100% (1) (3) (17)	AF: 4,00m da divisa frontal; 3,00m da divisa lateral esquerda (2) (4)	CFA B: 2,00 (6)	15,00m (5)	-
	SIG Quadra 8 Lts pares 2268 a 2398, 2266 a 2396 (8) (11)	TO: decorrente dos afastamentos; Subsolos: 100% (1) (3) (17)	AF: 4,00m da divisa frontal; 3,00m da divisa lateral direita (2) (4)	CFA B: 2,00 (6)	15,00m (5)	-

NOTAS GERAIS:

a) É vedado o afloramento do subsolo da edificação em relação ao perfil natural do terreno.

b) O acesso de veículos aos lotes deve ser feito pela via principal. Para a quadra 1, o acesso de veículos não pode ser feito pela via EPIG.

c) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 63
TP10	UP7	SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS - SIG	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Área destinada a garagem no subsolo não é computada no coeficiente de aproveitamento. Quando o subsolo se destinar a outras atividades, que não sejam para garagem ou depósito, deve respeitar os afastamentos obrigatórios. As rampas de acesso e os poços de iluminação e ventilação ao subsolo devem se desenvolver dentro dos limites do lote, podem localizar-se nas áreas dos afastamentos obrigatórios.

2) É permitida a construção de subestação elétrica na área de afastamento frontal do lote, desde que distante 0,60m desta divisa, podendo incidir sobre o afastamento lateral.

3) É permitido cercamento na testada voltada para a via de acesso ao lote. Nesta divisa pode ser construído um cercamento de tipo misto, alvenaria e grade, desde que garantida um mínimo de 70% de transparência visual, de sua área em elevação.

4) É permitida a construção de marquise para proteção dos acessos do pavimento térreo, desde que a distância de seu limite até a divisa do lote não seja inferior 1,00m.

5) É permitida a construção de castelo d'água com altura maior do que a altura máxima da edificação, desde que justificada tecnicamente por profissional habilitado, devendo ser repeitados os afastamentos mínimos obrigatórios.

6) É permitida a existência de uma unidade residencial para zeladoria, com área máxima de 68,00m², computada no coeficiente de aproveitamento.

7) É permitida a contrução de guarita dentro no afastamento mínimo obrigatório.

8) Lotes compostos por módulos, entendendo-se por módulo a unidade com 10m de testada, repetitiva, formadora de conjuntos ou quadras, sendo exigido: mínimo de quatro módulos por lote na Quadra 08 Mód. 2005 a 2235; mínimo de três módulos por lote na Quadra 01; e mínimo de dois módulos por lote na Quadra 02 e na Quadra 06 Mód. 2000 a 2390. Os afastamentos mínimos obrigatórios são aplicados à unidade imobiliária resultante da união obrigatória dos módulos. O remembramento desses módulos não necessita de anuência prévia da unidade responsável pela preservação do CUB no órgão gestor do planejamento urbano e territorial do DF.

9) O subsolo destina-se apenas a depósitos.

10) Galeria obrigatória de 3,00m em área pública, em todas as divisas, no térreo e com pé-direito de 3,00m. O subsolo é optativo, sendo permitida a sua construção sob galeria. É obrigatória a ocupação dos pavimentos superiores sobre a galeria. A concessão de direito real de uso é não onerosa.

11) Aplica-se a legislação específica quedispõe sobre a construção de cobertura das áreas esportivas e recreativas nos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal, exceto no que se refere à altura máxima, que fica limitada a 12,00 metros.

12) É obrigatória a implantação de acesso de pedestres, com tratamento paisagístico adequado, nas fachadas voltadas para a EPIG nas Quadras 01 e 02.

13) É obrigatória a previsão de, no mínimo, 5 vagas para veículos dentro dos limites do lote no caso de existir loja de conveniência.

14) É obrigatória a construção de muros nas divisas laterais e de fundo com altura mínima de um 1,20m e máxima de 2,00m quando as divisas não forem voltadas para vias públicas. Os muros das divisas laterais deverão ter um afastamento frontal mínimo de 4,00m.

15) Ao longo da divisa frontal do lote é obrigatória a execução de grelha ou solução equivalente, que assegure a correta captação e escoamento das águas servidas.

16) Tanques destinados ao armazenamento de combustíveis deverão ser instalados de forma subterrânea e no interior do lote.

17) Não se aplica aos lotes a concessão de direito real de uso para ocupação de área pública em subsolo para garagem.

18) A altura máxima inclui caixa d'água.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 63
TP10	UP7	SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS - SIG	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: SIM	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	S	500	-	500m², na quadra 06, Módulos 2000 a 2390. 1.000m², na quadra 08, Módulos 2005 a 2235.
Remembramento	S	-	9.000	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Elaborar projeto de requalificação urbana, que deve contemplar a melhoria de seus espaços públicos quanto à acessibilidade e arborização. O projeto deve considerar a integração do paisagismo para o SIG levando em consideração a conexão com os setores adjacentes.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Ordenar e arborizar as áreas de estacionamento público.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) O programa de requalificação do Setor de Indústrias Gráficas – SIG envolve ajuste de sistema viário, reabilitação de edificações degradadas, integração com o Parque Dona Sarah Kubitschek, ordenamento dos quiosques e estudo para inserção de uso residencial, conforme detalhado nesta Lei Complementar.

b) Elaboração de estudo para viabilidade da inclusão do uso residencial multifamiliar e alojamento no SIG.

c) Elaborar estudo para regulamentação da concessão de uso onerosa para os lotes PLL.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 64
TP10	UP8	SETOR DE GARAGENS OFICIAIS - SGO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

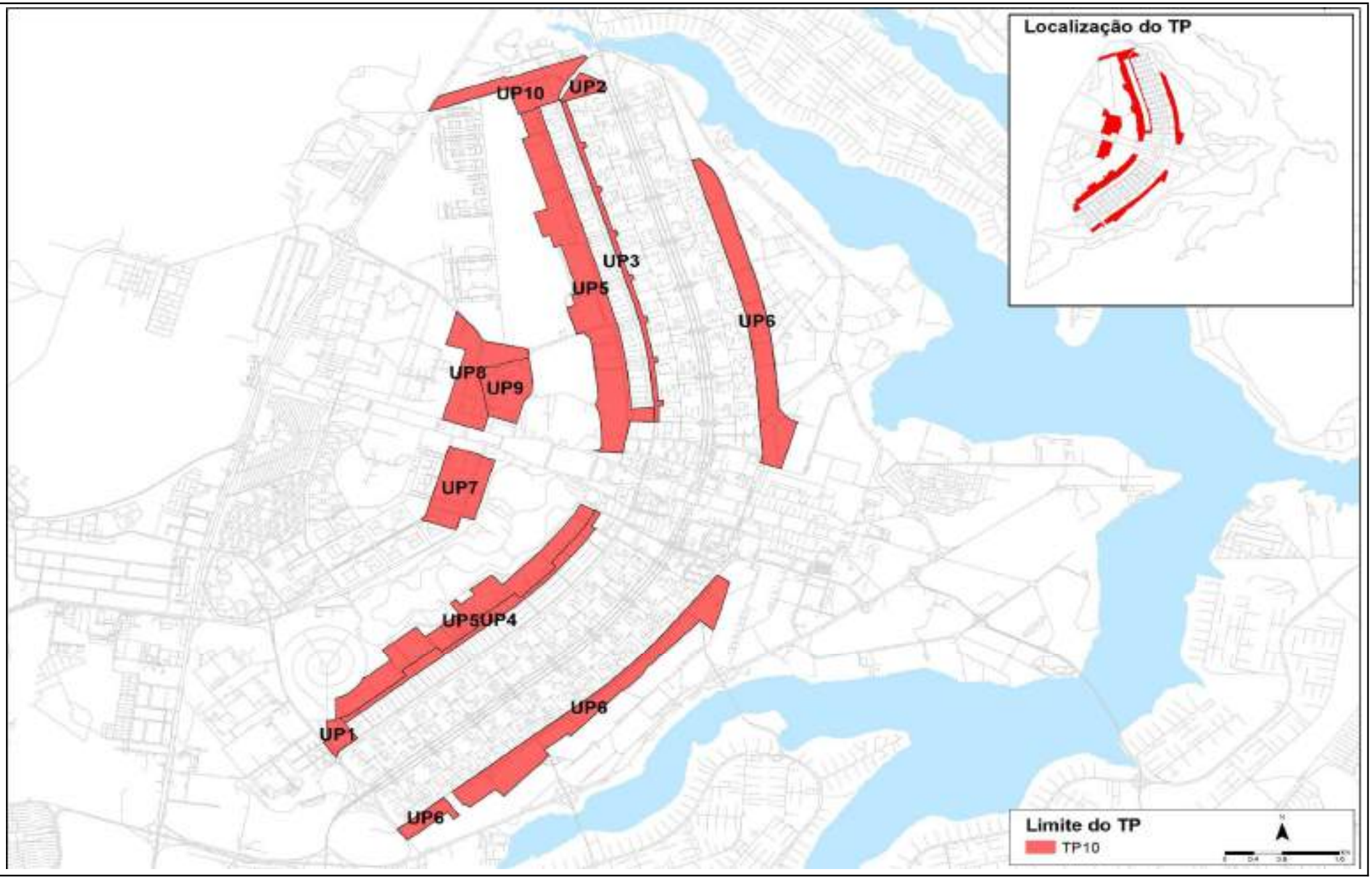

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 64
TP10	UP8	SETOR DE GARAGENS OFICIAIS - SGO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

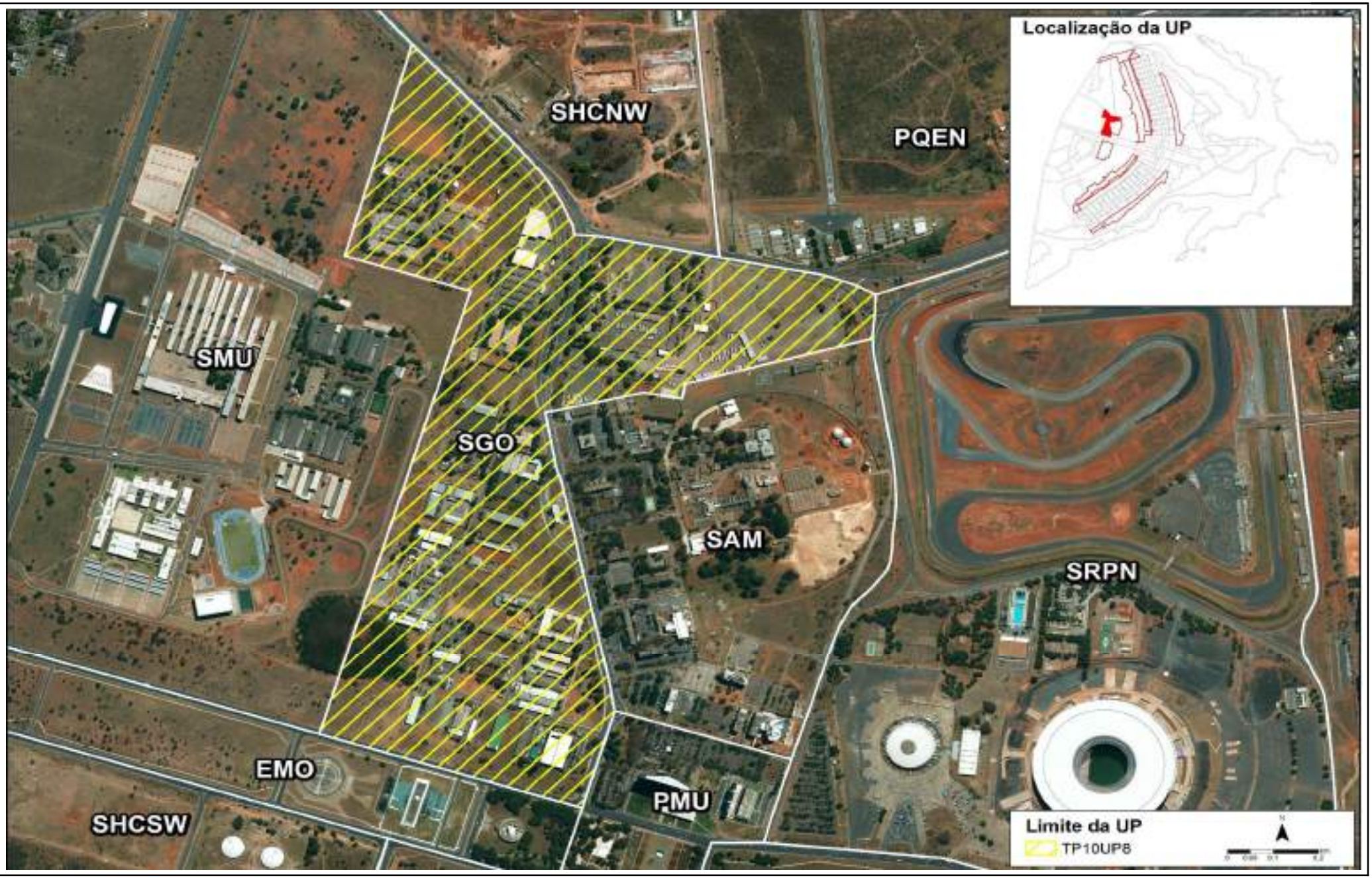

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 64
TP10	UP8	SETOR DE GARAGENS OFICIAIS - SGO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SGO Quadra 1 Lt 4 a 226; Quadra 2 Lt 1 AE, Lt 10 a 250; Quadra 3 Lt 1, 10 a 220; Quadra 4 Lt 1 a 10 e 11 AE; Quadra 5 Lt 1 a 22; Quadra 5 Lts 23A e 23B; Quadra 6 Lt único - TCB. SAIN Lt único - SLU	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades, apenas: 35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica 36-E Captação, tratamento e distribuição de água 38-E Coleta, tratamento e disposição de resíduos; recuperação de materiais 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas: 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.2 Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.6 Atividades de apoio à gestão de saúde **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 49-H Transporte terrestre, apenas: 49.2 Transporte rodoviário de passageiros 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas: 52.2 Atividades auxiliares dos transportes terrestres 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 64-K Atividades de serviços financeiros **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)**

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		47-G Comércio varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos
	SGO Quadra 3 CL Lts 1 a 10; Quadra 4 Lt 12	**COMERCIAL (OBRIGATÓRIO)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.3 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 33-C Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos 49-H Transporte terrestre, apenas: 49.2 Transporte rodoviário de passageiros 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços domésticos **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas **INDUSTRIAL (COMPLEMENTAR)** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 15-C Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados, apenas: 15.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro 15.3 Fabricação de calçados 15.4 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material 18-C Impressão e reprodução de gravações 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos
	SGO Quadra 4 Lt 13 - PLL	**COMERCIAL (OBRIGATÓRIO)** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.3 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)**

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 64
TP10	UP8	SETOR DE GARAGENS OFICIAIS - SGO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.3 Comércio de peças e acessórios para veículos automotores 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.2 Manutenção e reparação de veículos automotores 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais
	SGO Quadra 2 Lt LRS	**COMERCIAL** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **INDUSTRIAL** 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios, apenas: 14.1 Confecção de artigos do vestuário e acessórios PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 53-H Correio e outras atividades de entrega, apenas: 53.1 Atividades de Correio 53.2 Atividades de malote e de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde, apenas: 66.1 Atividades auxiliares dos serviços financeiros 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas:
82.1 Serviços de escritório e apoio administrativo
82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas
95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos, apenas:
95.2 Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos
INSTITUCIONAL
94-S Atividades de organizações associativas, apenas:
94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SAIN Lt único - SLU	TO: 40%	AF: 5,00m em todas as divisas (1) (2) (3)	(4)	17,00m	20%
SGO Quadra 1 Lts 4 a 226; Quadra 2 Lts 10 a 250; Quadra 3 Lts 10 a 220 (8)	TO: 50%; Subsolos: decorrente dos afastamentos	AF: 10,00m da divisa frontal; 5,00m da divisa posterior; 3,00m das divisas laterais (1) (2) (3)	(4)	9,00m	10%
SGO Quadra 6 Lt único – TCB	TO: 40%	AF: 5,00m em todas as divisas (1) (2) (3)	(4)	17,00m	20%
SGO Quadra 2 Lt 1 AE; Quadra 3 Lt 1; Quadra 4 Lt 11 AE e Lt 12	TO: 60%	(1) (2) (3)	(4)	9,00m	20%
SGO Quadra 3 CL Lts 1 a 10	TO: 100%	(6) (7)	CFA B: 2,00	8,00m (5)	-
SGO Quadra 4 Lts 1 a 10	TO: 50%; Subsolos: 80%	AF: 10,00m da divisa frontal; 5,00m da divisa posterior; 3,00m da divisa lateral direita (1) (2) (3)	-	9,00m	10%

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 64
TP10	UP8	SETOR DE GARAGENS OFICIAIS - SGO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO						
	SGO Quadra 5 Lts 1 a 22	TO: 50%; Subsolos: 80%	AF: 10,00m da divisa frontal; 5,00m da divisa posterior e lateral esquerda (1) (2) (3)	-	9,00m	10%
	SGO Quadra 5 Lts 23A e 23B	TO: 60%	AF: 10,00m da divisa frontal; 5,00m das demais divisas (1) (2) (3)	-	9,00m	10%
	SGO Quadra 4 Lt 13 - PLL (9) (10) (11) (12)	TO: 25%; Cobertura: decorrente dos afastamentos	AF: Edificação com 3,00m das divisas frontal e posterior; 4,00m das divisas laterais. Cobertura com 3,00m da divisa posterior; 4,00m das divisas laterais. Pilares e bombas com 3,00m da divisa frontal	CFA B: 0,25	6,00m	-
	SGO Quadra 2 Lt LRS	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	3,50m (13)	-

NOTAS GERAIS:

a) É vedado o afloramento do subsolo da edificação em relação ao perfil natural do terreno.

b) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) As rampas de acesso ao subsolo devem se desenvolver inteiramente dentro do lote.

2) É permitido construir torre ou castelo d'água, com altura devidamente justificada por motivos técnicos, devendo ser respeitados os afastamentos mínimos obrigatórios.

3) É permitido o cercamento do lote com altura máxima de 2,20m. O cercamento da divisa frontal deve ser executado em material que permita pelo menos 70% de transparência e visibilidade.

4) É permitida a edificação de uma unidade residencial para zelador ou para apoio de funcionários dentro do lote, com área máxima de 68,00m².

5) É permitido o mezanino ou a sobreloja quando o pé-direito permitir a sua inserção, desde que vinculados à unidade imobiliária do pavimento térreo.

6) É obrigatória a construção de marquise de 3,00m em área pública, em todas as divisas.

7) O pé direito do pavimento térreo, incluindo marquise, deve ser de no mínimo 2,50m.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 64
TP10	UP8	SETOR DE GARAGENS OFICIAIS - SGO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

8) É exigido o mínimo de dois módulos por lote. Os módulos são unidades com 10m de testada, que se repetem, formando conjuntos ou quadras. Os afastamentos mínimos obrigatórios são aplicados à unidade imobiliária resultante da união obrigatória dos módulos. O remembramento desses módulos não necessita de anuência prévia da unidade responsável pela preservação do CUB no órgão gestor do planejamento urbano e territorial do DF.

9) É obrigatória a previsão de, no mínimo, 5 vagas para veículos dentro dos limites do lote no caso de existir loja de conveniência.

10) É obrigatória a construção de muros nas divisas laterais e de fundo com altura mínima de um 1,20m e máxima de 2,00m quando as divisas não forem voltadas para vias públicas. Os muros das divisas laterais deverão ter um afastamento frontal mínimo de 4,00m.

11) Ao longo da divisa frontal do lote é obrigatória a execução de grelha ou solução equivalente, que assegure a correta captação e escoamento das águas servidas.

12) Tanques destinados ao armazenamento de combustíveis deverão ser instalados de forma subterrânea e no interior do lote.

13) A altura máxima inclui caixa d'água.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	600	2.000	Alteração de parcelamento com a possibilidade de criação de novos lotes.
		-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	S	1.000	2.000	-
Remembramento	S	2.000	6.000	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Promover as adequações do parcelamento e do sistema viário para uma maior integração com os setores vizinhos, em especial, o Setor de Administração Municipal - SAM.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Ordenar e arborizar as áreas de estacionamentos.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaboração de estudo para projeto de revitalização urbana do Setor de Garagens Oficiais – SGO com a criação de novos lotes destinados a atividades institucionais, comerciais e de prestação de serviço, cujas alturas máximas devem observar a proximidade com o Eixo Monumental.

b) Elaborar estudo para analisar a viabilidade de regularização com parcelamento e ampliação de usos para área publica adjacente ao TCB.

c) Elaborar estudo para regulamentação da concessão de uso onerosa para a divisa posterior dos lotes 1 a 23 da Quadra 5 do SGO.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 65
TP10	UP9	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - SAM	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

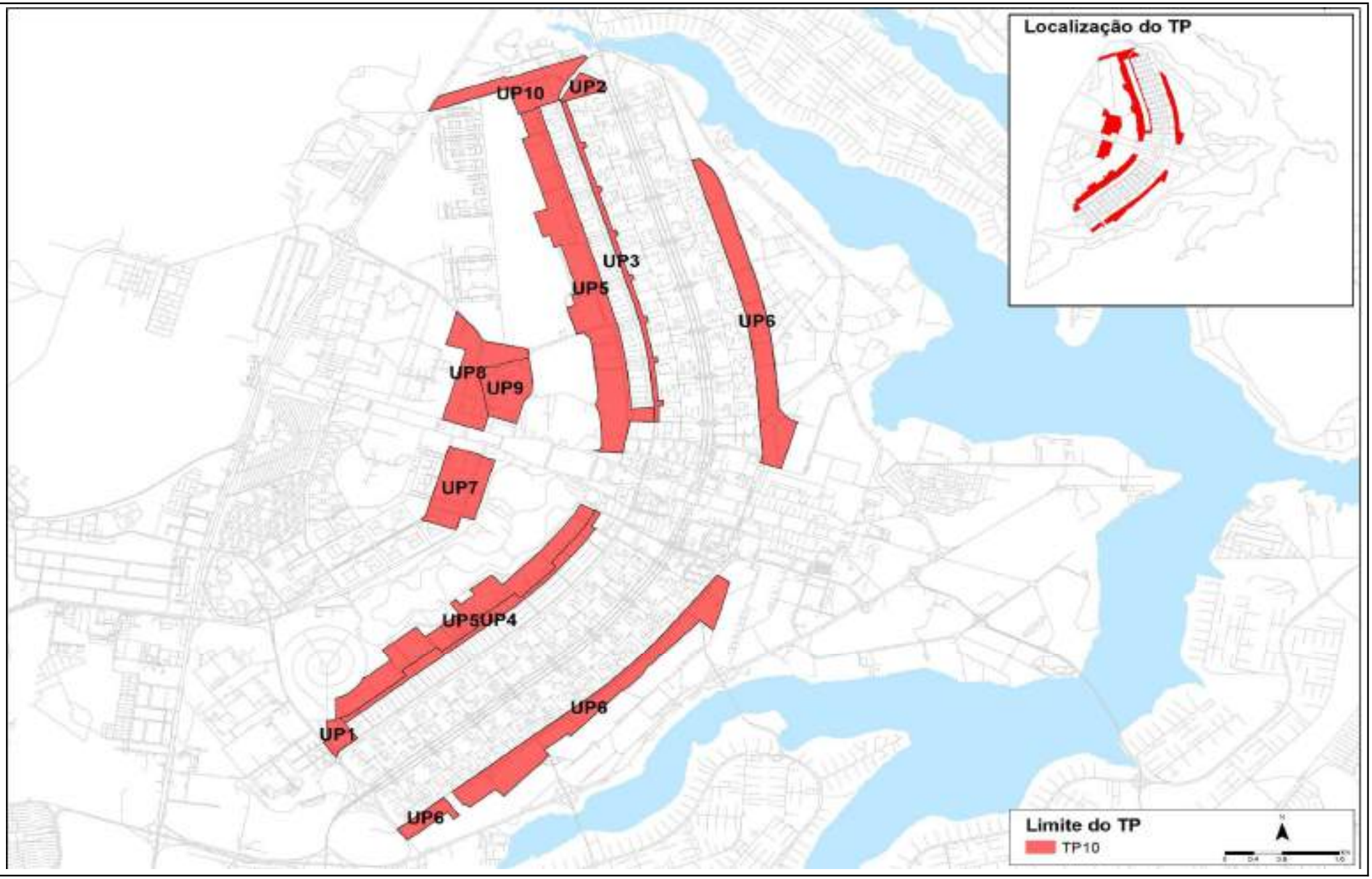

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 65
TP10	UP9	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - SAM	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 65
TP10	UP9	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - SAM	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SAIN Lt A - SEG; Lt B - PDF; Lt C - DER/DF; Lt D - CBMDF; Lt E - ETA CAESB; Lts F, G, K, L, M, N, O, P e Q; Projeções H e R (5) SAM Projeção I	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades, apenas: 35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica 36-E Captação, tratamento e distribuição de água 38-E Coleta, tratamento e disposição de resíduos; recuperação de materiais 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes 84-O Administração pública, defesa e seguridade social **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 49-H Transporte terrestre, apenas: 49.2 Transporte rodoviário de passageiros 51-H Transporte aéreo, apenas: 51.1 Transporte aéreo de passageiros 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas: 52.2 Atividades auxiliares dos transportes terrestres 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.3 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

	47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SAIN Lt A - SEG, Lt B - PDF, Lt C - DER/DF, Lt E - ETA CAESB (14)	TO: 40%; Subsolos: 80% (1) (2) (6)	AF: 5,00m em todas as divisas (3)	-	17,00m (4)	20%
SAIN Lt D - CBMDF (14)	TO: 30% (1) (2)	AF: 5,00m em todas as divisas (3)	-	9,00m (13)	50%
SAIN Lts F, G	TO: 33,09%; Subsolos: 100% (1) (6) (10) (12)	AF: 32,35m da divisa lateral entre os lotes	-	17,00m	-
SAM Projeção I	TO: 100% (1) (7) (8) (9)	-	(11)	17,00m	-
SAIN Lts K, L, M, N, O, P e Q Projeções H e R	TO: 100% (1) (6) (7) (8) (9)	-	CFA B: 5,40	17,00m	-

NOTAS GERAIS:

a) O movimento de terra não pode provocar o afloramento do subsolo da edificação em relação ao perfil natural do terreno.

b) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Na cobertura é permitida ocupação de 40% da área do último pavimento.

2) As rampas de acesso ao subsolo devem se desenvolver inteiramente dentro do lote.

3) É permitido cercamento de 2,20m de altura. Na testada voltada para a via de acesso ao lote, o cercamento deve garantir o mínimo de 70% de transparência visual.

4) É permitida a construção de castelo d'água com altura maior do que a altura máxima da edificação, desde que justificada tecnicamente por profissional habilitado, devendo ser repeitados os afastamentos mínimos obrigatórios.

5) Para o Lote D (CBMDF) fica permitida a atividade 51-H – Transporte aéreo, apenas: 5112-9/99 Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular.

6) Na cobertura é permitida a instalação de caixa d'água, casa de máquinas, ar condicionado, insuflação e exaustão de ar, aproveitamento de energia solar, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, salão de múltiplas atividades - incluindo serviço de apoio, composto de copa e sanitário -, torres de circulação vertical constituídas, no máximo, pela caixa de escada e seus patamares, rampas e seus patamares, poços de elevadores e seus vestíbulos, compartimentos para lixo e compartimentos técnicos e terraço.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 65
TP10	UP9	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - SAM	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

7) Afastamento mínimo obrigatório de 2,50m a partir do limite da projeção, excluídas as caixas d'água, a casa de máquinas, a circulação vertical e os dutos de instalações técnicas;
8) Não devem ser computadas, no cálculo de ocupação da cobertura, as caixas d'água, a casa de máquinas, as circulações verticais e os dutos verticais de instalações.
9) As rampas de acesso de veículos ao subsolo devem necessariamente estar vinculadas às projeções dos blocos e devem, sempre que possível, localizar-se na via de menor hierarquia viária ou pelo estacionamento. Casos omissos devem ser submetidos à anuência dos órgãos de planejamento urbano e de trânsito.
10) Os subsolos dos edifícios podem ser interligados, com o objetivo de reduzir o número de rampas de entrada e saída.
11) Quando houver segundo subsolo, o acesso de veículos deve ser efetuado por rampas localizadas internamente à área permitida para o subsolo, podendo a rampa do 2° subsolo coincidir com a do 1° subsolo.
12) A construção deve respeitar os limites e a implantação definidos na PR 132/1 – SAIN.
13) É permitida a construção de torre de controle com altura maior do que a altura máxima da edificação, desde que justificada tecnicamente por profissional habilitado, devendo ser repeitados os afastamentos mínimos obrigatórios.
14) É permitida a edificação de uma unidade residencial para zelador ou para apoio de funcionários dentro do lote, com área máxima de 68,00m².

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	880	-	Ampliação do lote D do SAIN destinado ao Heliponto do CBMDF e alteração de parcelamento do SAM para criação de novos lotes.
		-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Elaborar projeto integrado de paisagismo para o Setor levando em consideração a conexão com os setores adjacentes.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Ordenar e arborizar as áreas de estacionamentos existentes.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) A requalificação do SAM pode ser realizada por meio de Projeto Específico, com alteração de parcelamento e criação de novos lotes, respeitada a altura máxima de 17,00m.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 66
TP10	UP10	SETOR TERMINAL NORTE - STN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

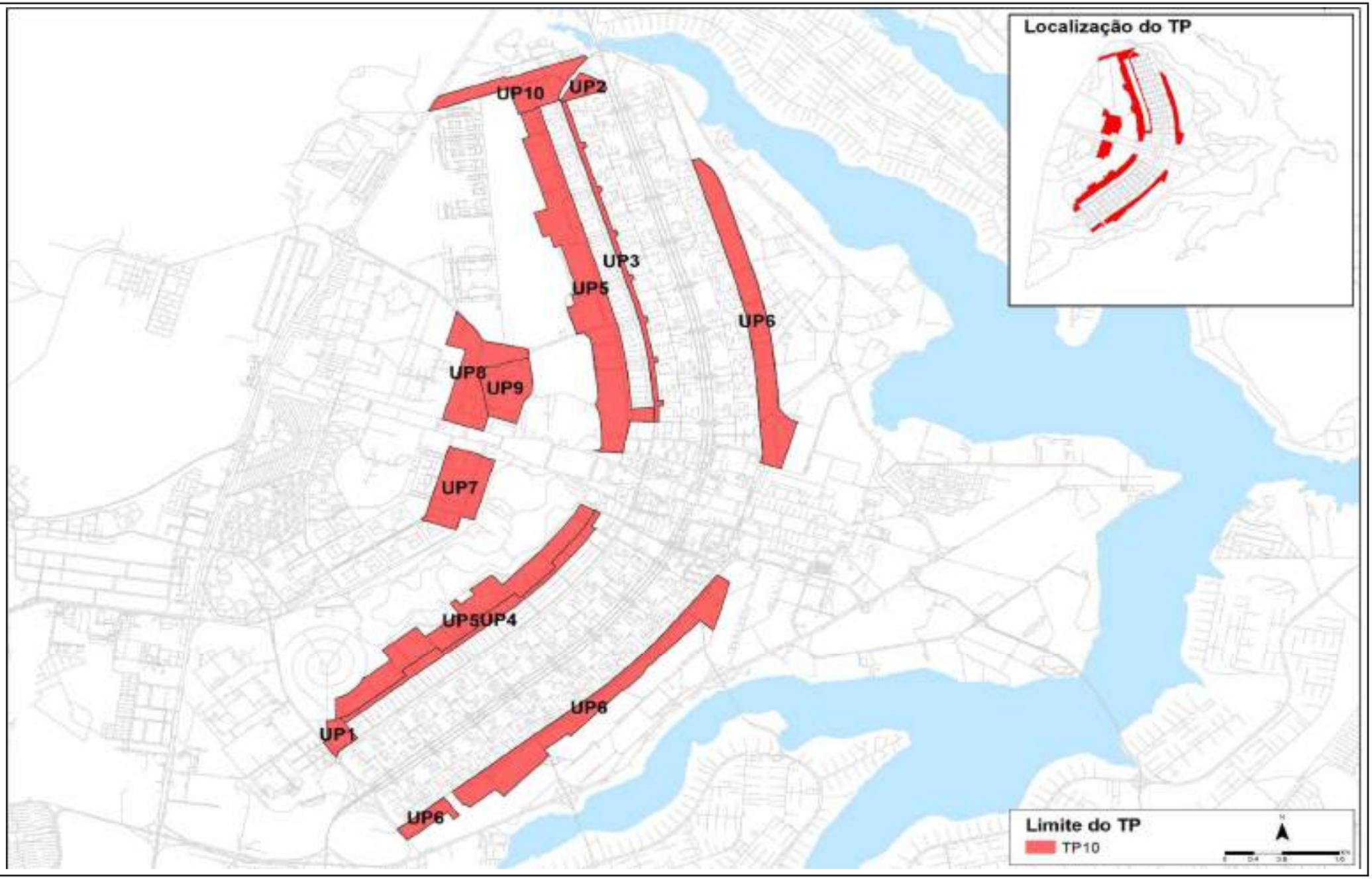

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 66
TP10	UP10	SETOR TERMINAL NORTE - STN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

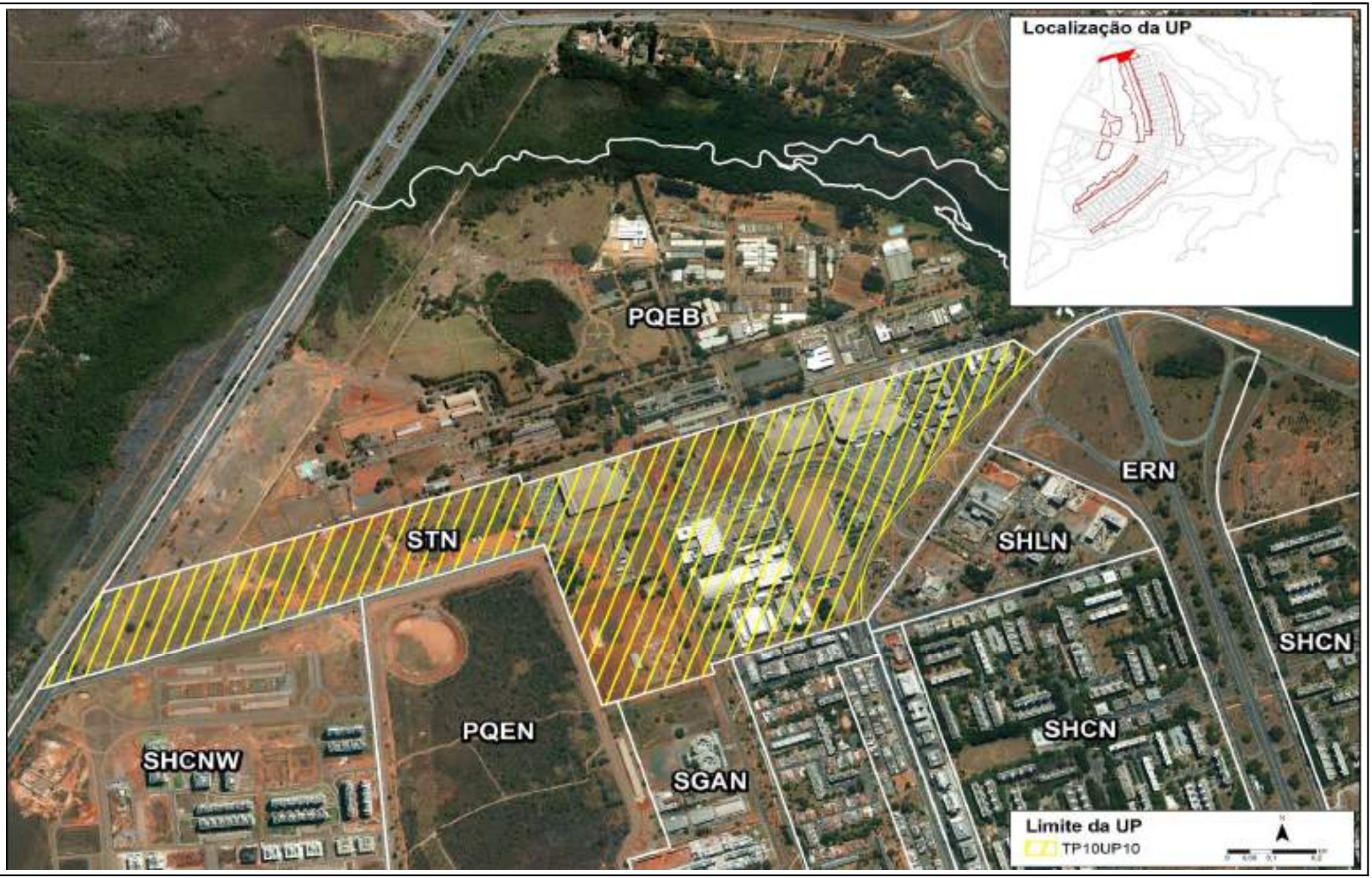

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 66
TP10	UP10	SETOR TERMINAL NORTE - STN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
STN Lts A , B, C, D, E, F, G, H, I e J	**COMERCIAL** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas 46-G Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas 47-G Comércio varejista **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 33-C Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos 41-F Construção de edifícios 42-F Obras de infra-estrutura 43-F Serviços especializados para construção 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas 49-H Transporte terrestre 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 60-J Atividades de rádio e de televisão 61-J Telecomunicações 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços domésticos **INSTITUCIONAL** 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 60-J Atividades de rádio e de televisão 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social 85-P Educação 86-Q Atividades de atenção à saúde humana 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 94-S Atividades de organizações associativas 99-U Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais **INDUSTRIAL** 32-C Fabricação de produtos diversos
	STN Lts K, L, M, N, O	**INDUSTRIAL** 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas: 21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		32-C Fabricação de produtos diversos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 60-J Atividades de rádio e de televisão 61-J Telecomunicações 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços domésticos **INSTITUCIONAL** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 60-J Atividades de rádio e de televisão 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		84.1 Administração do estado e da política econômica e social 86-Q Atividades de atenção à saúde humana 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 94-S Atividades de organizações associativas
	STN Lt P (4)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas: 52.2 Atividades auxiliares dos transportes terrestres **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO)** 49-H Transporte Terrestre **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 58-J Edição e edição integrada à impressão 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros, apenas: 64.2 Intermediação monetária - depósitos à vista 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 66
TP10	UP10	SETOR TERMINAL NORTE - STN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)

84-O Administração pública, defesa e seguridade social

86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas:

86.2 Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes

91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas:

91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
STN Lts A, B, C, D, E, F, G e H (5)	TO: 40%; Subsolos: 60%	AF: 20,00m da divisa frontal; 5,00m das demais divisas (1) (2) (3)	CFA B: 0,70	12,00m	30%
STN Lt I	TO: 50%	AF: 20,00m da divisa voltada para a Via de ligação W3 Norte; 10,00m da divisa para a Via de Serviço; 5,00m das demais divisas (2) (3)	CFA B: 0,50	6,00m	30%
STN Lt J (5)	TO: 40%; Subsolos: 50%	AF: 20,00m da divisa voltada para a Via W3 Norte; 5,00m das demais divisas (2) (3)	CFA B: 0,80	12,00m	20%
STN Lts K, L, M, N, O (5)	TO: 50%	AF: 10,00m da divisa voltada para a Via W3 Norte; 5,00m das demais divisas (2) (3)	CFA B: 1,00	12,00m	20%
STN Lt P	TO: 50%	(2)	CFA B: 0,50	15,00m	30%

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 66
TP10	UP10	SETOR TERMINAL NORTE - STN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

NOTAS GERAIS:

a) O movimento de terra não pode provocar o afloramento do subsolo em relação ao perfil natural do terreno.

b) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Nos lotes A e E o afastamento lateral esquerdo é de 20,00m e nos lotes D e H o afastamento lateral direito é de 20,00m, mantidos os demais afastamentos.

2) É permitida a construção de castelo d'água com altura maior do que a altura máxima da edificação, desde que justificada tecnicamente por profissional habilitado, podendo incidir sobre os afastamentos mínimos obrigatórios.

3) É permitido cercamento de 2,20m de altura. Na testada voltada para a via de acesso ao lote, o cercamento deve garantir o mínimo de 70% de transparência visual.

4) Criação do lote autorizada por essa Lei Complementar.

5) Na cobertura é permitida ocupação de 40% da área da laje do último pavimento.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Criação do Lote P para o Terminal de Integração Asa Norte – TAN.
		-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	S	8.500	-	Exceto para STN Lotes K, L, M, N, O
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Qualificar as áreas públicas, de modo a propiciar conforto e acessibilidade segura aos seus usuários.

b) Intensificar a arborização e dotar os espaços públicos de tratamento paisagístico.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Tratar as áreas de estacionamento com arborização e pavimentação não-asfáltica, para diminuição da velocidade do escoamento das águas pluviais e diminuição das ilhas de calor.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaboração de estudo para inclusão do uso residencial multifamiliar para os lotes K, L, M, N, O do STN.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 67
TP11	UP1	CANDANGOLÂNDIA	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

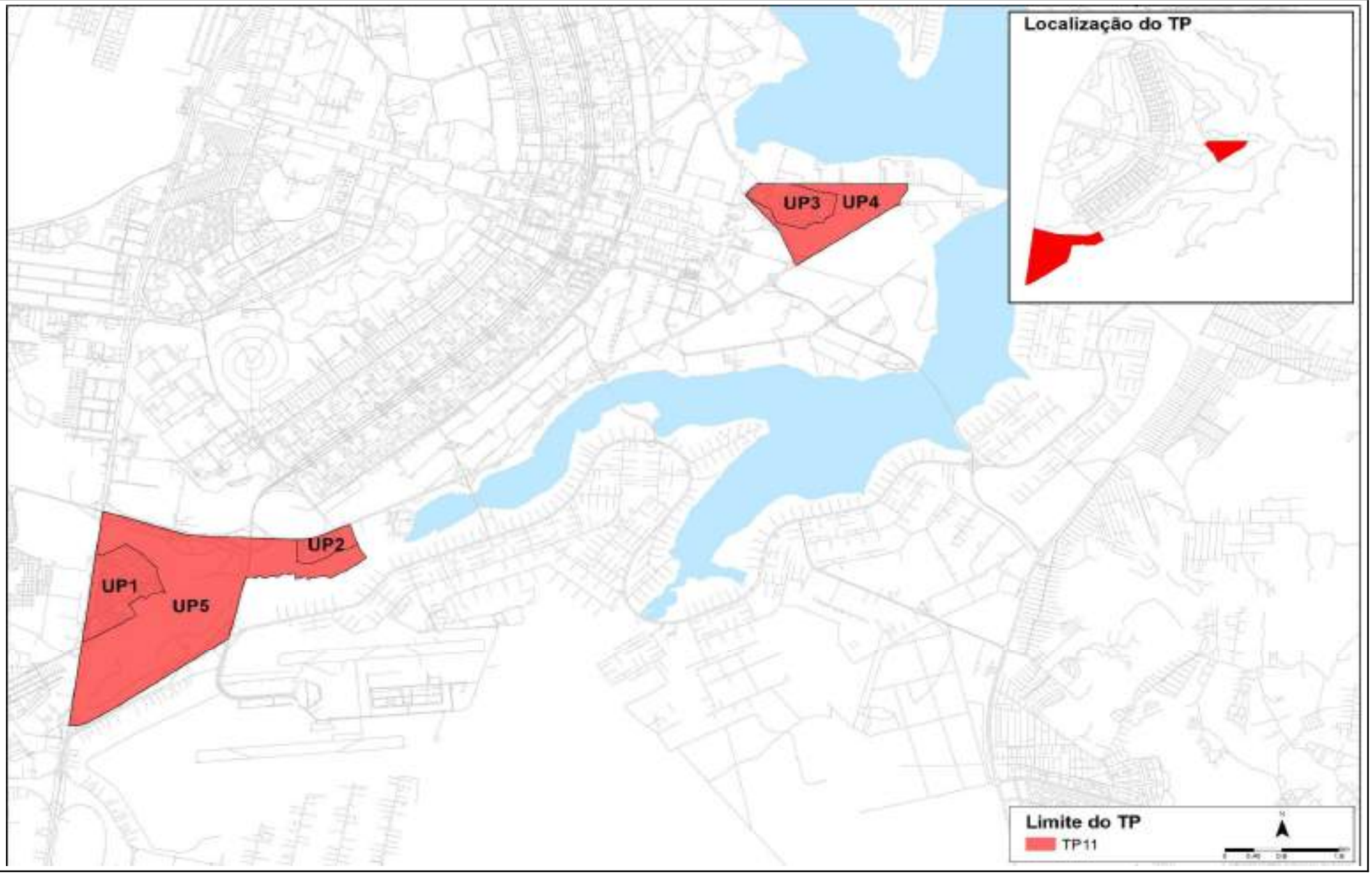

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 67
TP11	UP1	CANDANGOLÂNDIA	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 67
TP11	UP1	CANDANGOLÂNDIA	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

MAPA DE UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS

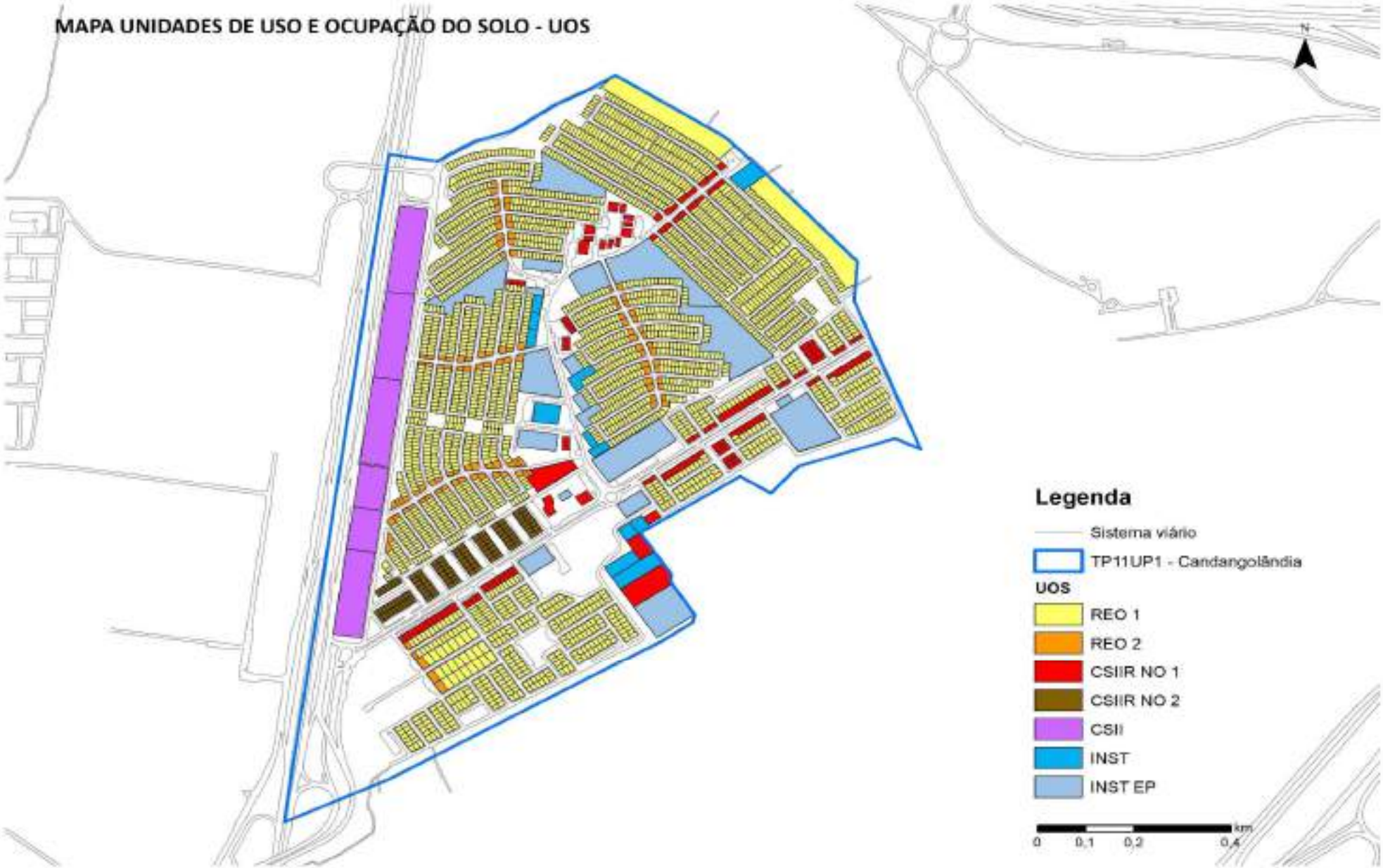

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 67
TP11	UP1	CANDANGOLÂNDIA	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Paróquia São José	EC 22	Material	Tombado	Distrital
Caixa Forte	Praça da Caixa Forte Lt 2	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
Todos os endereços dos demais lotes não especificados nesta tabela e em conformidade com o Mapa de Unidade de Uso.	Anexo X - Tabela de uso e atividades do TP11/UOS REO 1 - Unidades de Uso e Ocupação do Solo - Residencial Obrigatório 1
QR 1A - Quadra Residencial 1 A Cjs RS Lts 1 e 2 e RE Lts 1 e 2; Cj K Lt 1. QR 1 - Quadra Residencial 1 Cj A Lts 1, 2, 2A, 2B, 29 e 44; Cj B Lt 1, 2, 2A, 2B, 25 e 40; Cj C Lts 1, 2, 45 e 60; Cj D Lts 1, 2, 43 e 58; Cj E Lts 1, 2, 56, 58, 60, 62 e 71; Cj F Lts 1, 2, 47 e 62; Cj G Lts 1, 2 ,45 e 54; Cj H Lt 2. QR 2 - Quadra Residencial 2 Cj A Lts 1, 2, 47 e 62; Cj B Lt 1, 2, 53 e 66; Cj C Lts 1, 2, 49 e 64; Cj D Lts 1, 2, 57 e 72; Cj E Lts 1, 2, 59 e 74; Cj F Lts 1, 2, 63 e 72; Cj G Lts 1, 2, 61 e 84; Cj H Lts 1 e 2. QR 3 - Quadra Residencial 3 Cj A Lts 1, 2, 63 e 78; Cj B Lt 1, 2, 65 e 80; Cj C Lts 1, 2, 59 e 72; Cj D Lts 1, 2, 51 e 68; Cj E Lts 1, 2 e 47; Cj F Lts 1, 2 e 51. QR 5 - Quadra Residencial 5 Cj A Lts 1, 2, 51 e 56; Cj B Lt 1, 2, 85 e 90; Cj C Lts 1, 2, 86 e 91; Cj D Lts 1, 2, 61 e 70; Cj E Lts 2 e 94.	Anexo X - Tabela de uso e atividades do TP11/UOS REO 2 - Unidades de Uso e Ocupação do Solo - Residencial Obrigatório 2

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 67
TP11	UP1	CANDANGOLÂNDIA	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	QR 0A - Quadra Residencial 0A Cj VC Lt 1; Cj A Lt 2; Cj RT Lts 2 a 50-pares; Cj C Lt 2; CC Blocos A e B Lts 1 a 7; Cj D Lt 1; Cj G Lt 1; Cj J Lts 1 e 2. QR 1 A - Quadra Residencial 1 A Cj RT Lts 2 a 56-pares. QR 0 - Quadra Residencial 0 Cj VC Lt 2; Cj A Lts 1 e 2; Cj B Lt 1; Cj RT Lts 1 a 25-ímpares; Cj D Lt 2; Cj E Lts 1 e 2; Cj F Lt 1; Cj RT CC Lts 1 a 10; Cj G Lt 2; Cj H Lts 1 e 2; Cj VC Lt 58. QR 1 - Quadra Residencial 1 MI Lts 1, 2 e 3. QR 2 - Quadra Residencial 2 MI Lts 1, 2 e 3; Cj A Lts 30 a 38-pares. QR 3 - Quadra Residencial 3 MI Lts 1,2 e 3. QR 4 - Quadra Residencial 4 Cj A Lts 1 e 2; Cj B Lts 1 e 2; Cj C Lts 1 e 2; Cj D Lts 1 e 2; Cj E Lt 2. QR 7 - Quadra Residencial 7 Cjs A Lts 1 e 2, 139 e 154; Cj B Lts 1 e 2, 127 e 144. EQR 5/7 - Entre Quadra Residencial 5/7 MU Lts 1 a 11. Praça do Bosque Lts 3, 6 e 9. Praça da Caixa Forte Lts 1 e 3. Equipamento Comunitário EC 1	Anexo X - Tabela de uso e atividades do TP11/CSIIR NO 1 - Unidades de Uso e Ocupação do Solo - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial Não Obrigatório (14)
	QOF - Quadra de Oficinas Cj A Lts 1 a 11; Cj B Lts 2 a 16-pares; Cj B Lts 1 a 21-ímpares; Cj C Lts 1 a 7; Cjs D, E, F, G e H Lts 1 a 14; Cj I Lts 1 a 7	Anexo X - Tabela de uso e atividades do TP11/UOS CSIIR NO 2 - Unidades de Uso e Ocupação do Solo - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial Não Obrigatório

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 67
TP11	UP1	CANDANGOLÂNDIA	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SPMS - Setor de Postos e Motéis Sul Lts 2 a 10-pares	Anexo X - Tabela de uso e atividades do TP11/UOS CSII - Unidades de Uso e Ocupação do Solo - Comercial, Prestação de Serviço, Industrial e Institucional
QR 1 - Quadra Residencial 1 Lt 5. Praça do Bosque Lts 4, 5, 7 e 8. Equipamento Comunitário EC 4, EC 6, EC 7, EC 9, EC 11, EC 12 e EC 22.	Anexo X - Tabela de uso e atividades do TP11/UOS INST - Unidades de Uso e Ocupação do Solo – Institucional (14)
QR 0 - Quadra Residencial 0 AE 1 - Administração Regional. QR 0A Quadra Residencial 0A AE 1 e AE 2 - Escola Júlia Kubitschek QR 1 - Quadra Residencial 1 Lt 4 - Feira Permanente da Candangolândia. Equipamento Comunitário EC 5, EC 8, EC 10, EC 13, EC 14, EC 15, EC 16, EC 17, EC 18, EC 19 e EC 20. Praça do Bosque Lts 1, 2 e 10. Praça da Caixa Forte Lt 2	Anexo X - Tabela de uso e atividades do TP11/UOS INST EP - Unidades de Uso e Ocupação do Solo - Institucional Equipamento Público

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
UOS REO 1 e UOS REO 2 (1)	TO: 80%	-	CFA B: 1,50 CFA M: 2,40	10,80m	10%
UOS CSIIR NO 1 (6) (7) (9) (10)	TO: 80% (2) (3) (4)	(3) (11)	CFA B: 1,50 CFA M: 2,40 (3)	10,80m (12)	10% (3)
UOS CSIIR NO 2 (9)	TO: 100%	-	CFA B: 1,50 CFA M: 2,70	10,80m	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 67
TP11	UP1	CANDANGOLÂNDIA	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

UOS CSII (9)	TO: 50%	AF: 1,50m da divisa frontal	CFA B: 0,60 CFA M: 2,00	10,80m	20%
UOS INST (9) (15)	TO: 75%	AF: 1,50m da divisa frontal	CFA B: 1,00 CFA M: 1,50 (5)	10,80m (5) (12) (13)	20%
UOS INST EP (9) (15)	TO: 75% (4) (8)	AF: 1,50m da divisa frontal	CFA B: 1,50 (5)	10,80m (5) (13)	20%

NOTAS GERAIS:

a) Para aplicação dos parâmetros de uso devem ser observados os critérios estabelecidos no Anexo X - Tabela de uso e atividades do TP11.

b) É permitido o cercamento de todos os lotes por grade, alambrado, muro, cerca viva ou misto com altura máxima de 2,00m. Nas divisas voltadas para vias públicas, o cercamento deve garantir o mínimo de 70% de visibilidade.

c) A caixa d'água deve ser incluída na Altura Máxima – H, exceto nos casos de impossibilidade técnica, que devem ser submetidos ao órgão gestor de planejamento urbano e territorial. Excepcionalmente, nos lotes endereçadas como Múltiplo Uso – MU, Misto Isolado – MI, Praça do Bosque, Praça da Caixa Forte e Setor de Postos e Motéis Sul – SPMP, as instalações técnicas podem ultrapassar 3,00m, desde que comprovada a necessidade, em função de exigências técnicas, para o funcionamento da atividade no local.

d) Não se aplica a legislação específica que define critérios para ocupação de área pública mediante concessão de direito real de uso e concessão de uso, para lotes em que se permite a construção de subsolo definidos por esta PURP.

e) Os acessos de veículos aos lotes devem ser feitos, obrigatoriamente, pela via de menor hierarquia.

f) É vedado o uso residencial, unifamiliar e multifamiliar, nos lotes em que todas as suas fachadas tenham confrontações para Espaços Livres de Uso Público - Praças, Parques, Jardins.

g) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Os lotes EC 21 e EC 24 das quadras QR 7 e QR 4 são objeto do Projeto urbanístico II - PU II, detalhado no item H – Planos, Programas e Projetos.

2) Para os lotes endereçados como QR 0 Cj RT CC Lts 1 a 10 e QR 0A CC Bl A e B Lts 1 a 7, a Taxa de Ocupação – TO é de 100%.

3) Para o lote endereçado como EC 1 os Parâmetros de Ocupação são: Taxa de Ocupação -TO: 75%; Afastamentos - AF frontal: 1,50m; Coeficiente de Aproveitamento Básico - CFA B: 1,00 e Coeficiente de Aproveitamento Máximo - CFA M: 1,50; Taxa de Permeabilidade – TP:20%;

4) Para os lotes endereçados como Praça da Caixa Forte Lts. 1,2e 3 a Taxa de Ocupação é de TO: 100%.

5) Para os lotes endereçados como da Praça do Bosque Lts.1,2, 4, 5, 7, 8 e 10 os Parâmetros de Ocupação são: Coeficiente de Aproveitamento Máximo - CFA M: 3,00 e Altura Máxima -H: 12.00m.

6) Para os lotes endereçados como da Praça do Bosque Lt. 3, 6 e 9 os Parâmetros de Ocupação são: Taxa de Ocupação -TO:75 %; Afastamentos - AF frontal: 1,50m; Coeficiente de Aproveitamento Básico - CFA B: 1,00 e Coeficiente de Aproveitamento Máximo - CFA M: 3,00; Altura Máxima - H= 12m, Taxa de Permeabilidade TP:20% . Para esses lotes a área útil mínima para as unidades habitacionais é de 60,00m² para os lotes 6 e 9 e de 32,00m² para o lote 3.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 67
TP11	UP1	CANDANGOLÂNDIA	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

7) Para os lotes endereçados como Mistos Isolado – MI; como QR 2 Cj. A Lt. 30, 32, 34, 36 e 38 e como Múltiplos Usos - MU, os Parâmetros de Ocupação são: Taxa Ocupação -TO: 100%. Para os lotes endereçados como Misto Isolado - MI e QR 2 Cj. A Lt. 30, 32, 34, 36 e 38, o Coeficiente de Aproveitamento básico - CFA B: 2,00 e o Coeficiente de Aproveitamento Máximo - CFA M: 4,00 e Altura Máxima - H: 12,00m. Para os lotes endereçados como Múltiplos Usos - MU o Coeficiente de Aproveitamento básico - CFA B: 2,00 e o Coeficiente de Aproveitamento Máximo - CFA M: 5,00, e Altura Máxima - H= 15,00m. Para os lotes endereçados como Múltiplos Usos - MU a área útil mínima para as unidades habitacionais é de 60,00m².

8) Para o lote endereçado como QR 1 Lote 4, Feira Permanente da Candangolândia, a Taxa de Ocupação –TO é de100%.

9) É admitida a construção de subsolo exclusivamente para os lotes: UOS CSII, UOS CSIIR NO 1, CSIIR NO 2, UOS Inst e UOS Inst EP, este último, apenas no lote 2 da Praça da Caixa Forte. Nesses casos, o subsolo deve considerar os mesmos parâmetros de Afastamento –AF e Galerias, Taxa de Ocupação e Taxa de Permeabilidade, conforme definidos para a UOS no item C – Parâmetros de Ocupação do Solo.

10) Nos lotes endereçados como Misto Isolado –MI; QR 2 Cj. A Lt. 30, 32, 34, 36 e 38; QR0 CC Lts 1 a 10; e QR0 A CC Blocos A e B , Lts de 1 a 7 é permitido a construção de marquise em área pública desde que obedecidos os seguintes parâmetros: distância mínima estabelecida pelas concessionárias de serviços públicos das infraestrutura instaladas ou projetadas; distância mínima de 0,75m do meio fio e altura mínima de 3,00m contados a partir da cota de soleira. Excepcionalmente para o Lote 1 da Praça da Caixa Forte são obrigatórias marquises de 3,00m de largura. Esses elementos devem ser constituídos de forma contínua ao longo do alinhamento das divisas frontais ou laterais das unidades imobiliárias, desde que voltadas para vias públicas.

11) Nos lotes endereçados como Múltiplos Usos - MU é obrigatória galeria no térreo nas divisas frontal e posterior com pé-direito mínimo igual ao do pavimento térreo, e de largura mínima de 2,5m.

12) Para as atividades de organização religiosa, o campanário pode exceder a altura em até 1/4 da Altura Máxima - H.

13) Aplica-se a legislação específica que dispõe sobre a construção de cobertura das áreas esportivas e recreativas nos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal, exceto no que se refere à altura máxima, que fica limitada a 12,00 metros.

14) As entidades religiosas, de assistência social e de povos e comunidades tradicionais regularizados nos termos da lei que dispõe sobre a política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social, têm a continuidade de seu funcionamento admitido nos respectivos lotes sem alteração dos usos e das atividades permitidos nas respectivas UOS, condicionado aos requisitos, aos critérios e à comprovação de viabilidade urbanística.

15) Deve ser mantida a propriedade pública dos lotes institucionais comunitários, sendo possível a utilização por particulares mediante contrato de concessão de uso onerosa, precedido de estudos técnicos, com participação popular e avaliação dos órgãos de planejamento, gestão e preservação Distrital e Federal.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 67
TP11	UP1	CANDANGOLÂNDIA	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: SIM	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Apenas para os Projetos Urbanístico PU – I, II, III e IV.
		-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	S	3.000	-	Apenas para os endereçamentos pertencentes a UOS CSII e UOS Inst EP. Para a UOS Inst EP fica limitado o desdobro em até duas unidades imobiliárias conservando a mesma classificação de UOS para os lotes criados.
Remembramento	S	-	1.200	Apenas para os lotes com no mínimo 400m².

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Nas áreas públicas livres fica garantido o percentual mínimo de 10% de área verde e de solo permeável.
b) Tratamento, requalificação e manutenção paisagística e urbanística das áreas livres públicas, praças, vias, bosques, parques.
c) O sistema viário de caráter local da Candangolândia pode comportar o uso compartilhado de pedestres, ciclistas e veículos automotores.
d) Melhoria das condições dos passeios públicos, acessibilidade e mobilidade urbana, observando a largura mínima de 1,50m para as calçadas.
e) Revitalização e implementação de projeto de paisagismo da Praça da Caixa Forte e Praça do Bosque com a instalação de mobiliários urbanos.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Os estacionamentos devem ser ordenados, urbanizados, sinalizados e arborizados.
b) É vedada a criação de vagas de estacionamento ao longo da via Bernardo Sayão, antiga via do Contorno. Quando da elaboração de Projeto Urbanístico II – PU II, detalhado no item H – Planos, Programas e Projetos, referentes ao lotes EC 21 e EC24, fica permitida a criação de estacionamento apenas nesse trecho, condicionada à aprovação em projeto.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaboração e implementação do Projeto Urbanístico I - PU I que define a criação de lotes entre a QR 5 e QR 7 e a revitalização da área nos termos seguintes:
a.1) Criação do lote: QR 5 Cj A Lt. 28-A, ao lado do lote QR 5 Cj a Lt 28. Os parâmetros de uso e ocupação do solo são os mesmos definidos para a UOS REO 1;
a.2) Criação dos lotes: QR 5 Cj A Lts, 53,55,57,58 e 59, entre as quadras de Múltiplo Uso- MU e QR 5 Cj A. Os parâmetros de uso e ocupação do solo são os mesmos definidos para a UOS REO 2;
a.3) Criação do lote: Múltiplo Uso - MU lt. 12, entre a QR 5 e QR 7. Os parâmetros de uso e ocupação do solo são os mesmos definidos para a UOS CSIIR NO 1;
a.4) Revitalização, da área definida pela poligonal de projeto, com implantação de mobiliários urbanos, recuperação e criação de calçadas interligando as unidades imobiliária;
a.5) Construção da ligação viária entre as vias do conjunto QR 5 Cj A e via da EQR 5/7 UM.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 67
TP11	UP1	CANDANGOLÂNDIA	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

b) Elaboração e implementação do Projeto urbanístico II - PU II que define o parcelamento das unidades imobiliárias endereçadas como EC 21 e EC 24 das quadras QR 7 e QR 4, respectivamente, nos seguintes termos:

b.1) Regularização e relocação das ocupações irregulares nos referidos lotes e nas áreas públicas da Candangolândia.

b.2) Os lotes EC 21 e EC 24 de Uso Residencial Obrigatório 1 - UOS REO 1 podem ter seus usos alterados para UOS REO 2 ou UOS CSIIR NO 1 quando da elaboração deste projeto.

b.3) Os lotes endereçados como EC 21 e EC 24 de Uso Residencial Obrigatório 1 - UOS REO 1, podem ter seus parâmetros alterados quando da elaboração deste projeto nos seguintes termos: Coeficiente de Aproveitamento básico CFA B pode assumir o valor máximo de 2,4 e a Taxa de Permeabilidade – TP o valor mínimo de 15%. Os demais parâmetros permanecem conforme definido para a UOS no item C – Parâmetros de Ocupação do Solo.

b.4) Parcelamento das áreas e criação de unidades imobiliárias que devem abrigar nos pavimentos superiores o uso Residencial, Habitação unifamiliar ou multifamiliar. No caso de habitação multifamiliar cada domicílio deve ter no mínimo 60,00m²;

b.5) Os lotes criados no EC 24 devem seguir o endereçamento da QR 4 e os lotes criados no EC 21 devem seguir o endereçamento da QR 7;

b.6) Revitalização e requalificação da área objeto da poligonal de projeto visando melhorar as condições de mobilidade e acessibilidade entre a QR 4 e QR 5.

c) Elaboração e implementação do Projeto Urbanístico III - PU III na QR0 A, nos seguintes termos:

c.1) Criação do lote com categoria de Institucional Equipamento Público - UOS Inst EP na área hoje ocupada pelo Ginásio de Esportes da Candangolândia, limítrofe à Área de Relevante Interesse Ecológico do Santuário da Vida Silvestre do Riacho Fundo- ARIE.

d) Elaboração e implementação do Projeto Urbanístico IV- PU IV que define a criação de lotes nos seguintes locais:

d.1) QR0 A Cj H Lt 21 e QR0 A, Cj K Lt 17, categorizados como UOS REO 1;

d.2) QR 2 Cj H Lts 22 e 24, categorizados como UOS REO 1.

e) Elaboração de programa de restauração, conservação e manutenção das edificações originais remanescentes de acampamento da Candangolândia, em especial, a Paróquia São José e as ruinas da Caixa Forte.

f) Elaboração de Estudo para levantamento da situação atual das residências remanescentes do Acampamento Velhacap e avaliação quanto à indicação para a preservação dessas construções, implicando na análise dos projetos de intervenção, relevância histórica e qual o grau de a proteção em que devem ser submetidas.

g) Elaboração de estudo na área da Praça dos Estados (antiga praia seca) para avaliar a necessidade de criação de lotes com destinação de uso INST EP, INST e REO 1, com o intuito de regularizar a situação de famílias residentes desde a década de 1980.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 68
TP11	UP2	VILA TELEBRASÍLIA	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

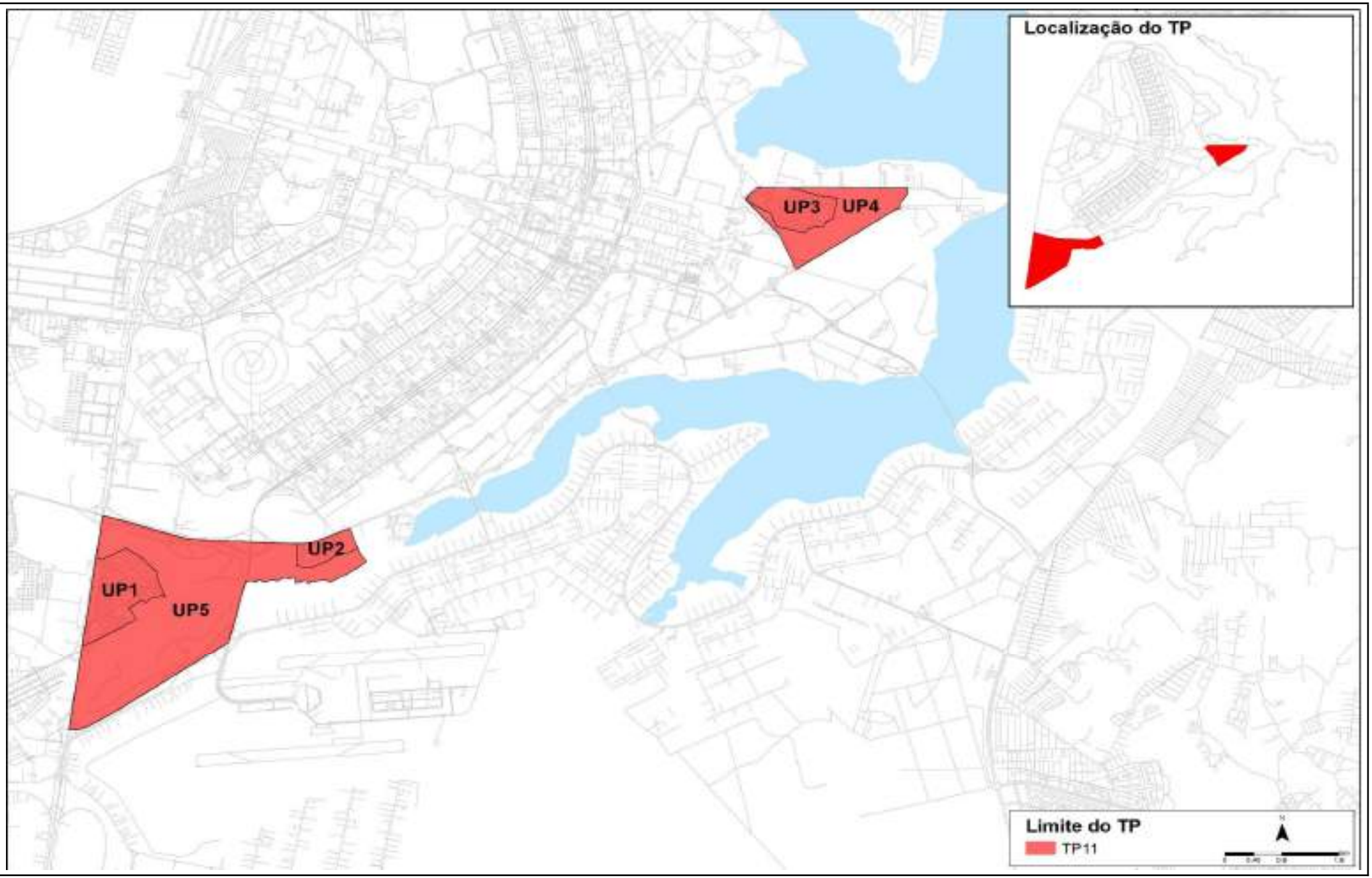

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 68
TP11	UP2	VILA TELEBRASÍLIA	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

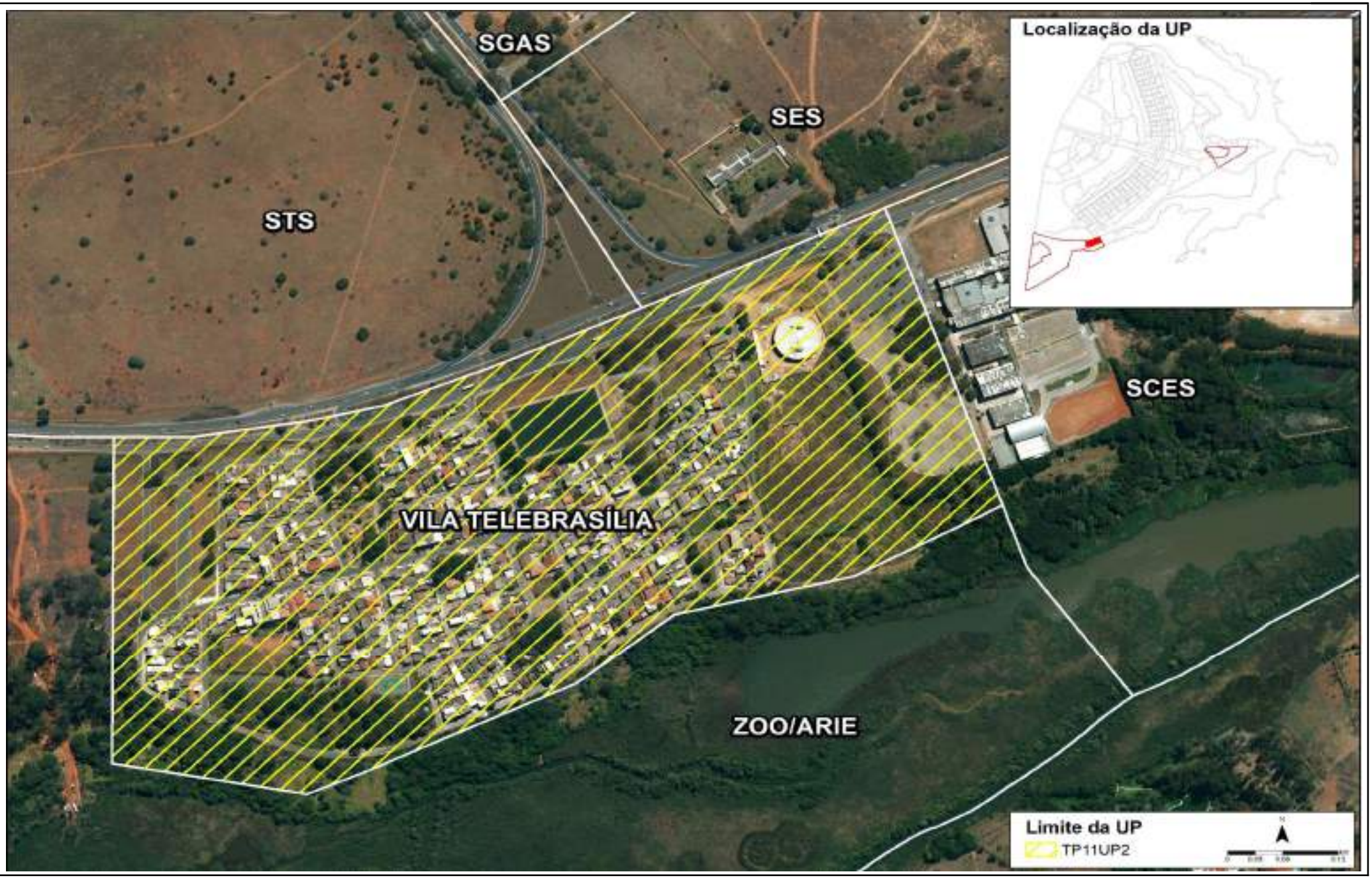

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 68
TP11	UP2	VILA TELEBRASÍLIA	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS

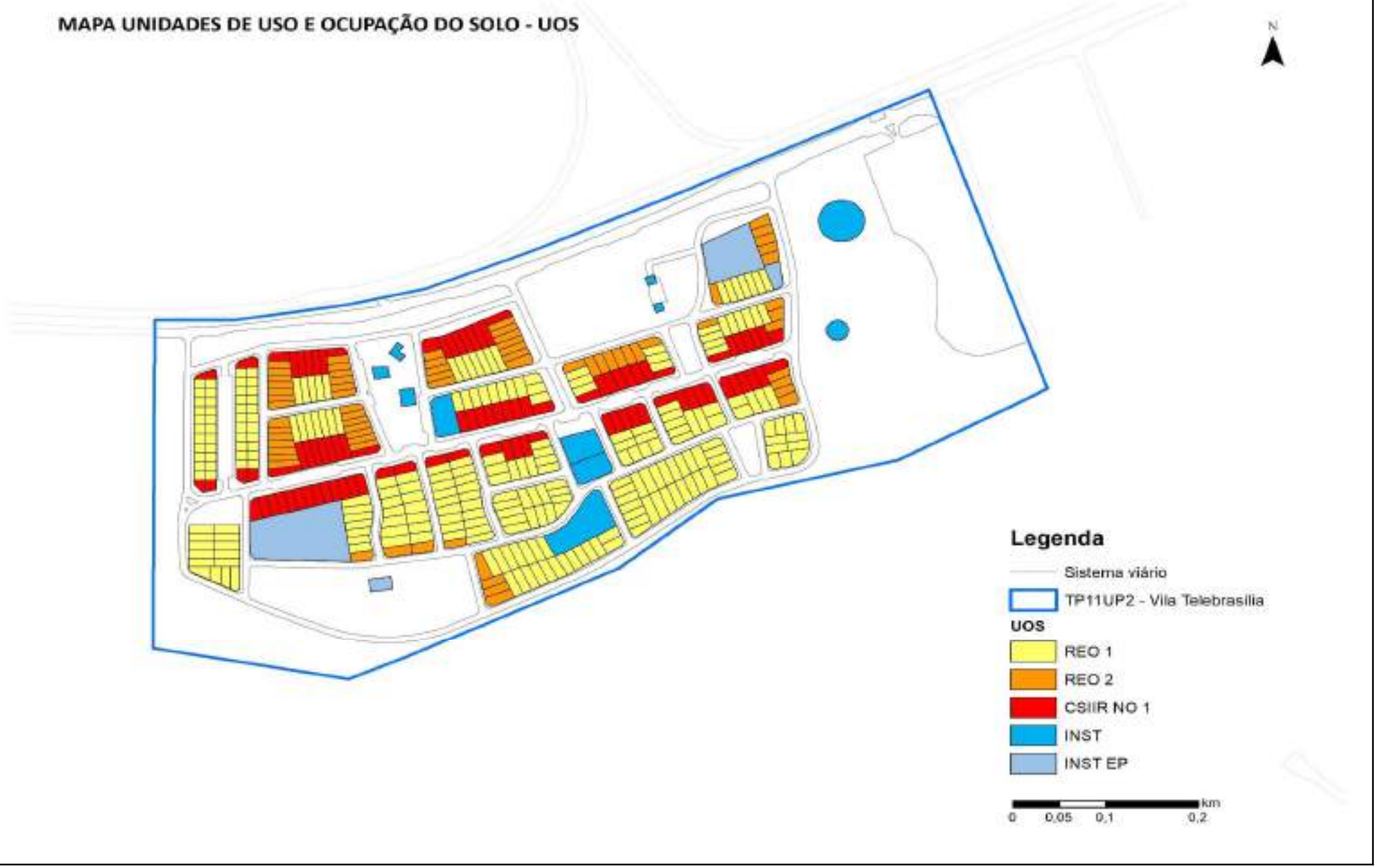

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 68
TP11	UP2	VILA TELEBRASÍLIA	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
Todos os endereços dos demais lotes não especificados nesta tabela e em conformidade com o Mapa de Unidade de Uso.	Anexo X - Tabela de uso e atividades do TP11/UOS REO 1 - Unidades de Uso e Ocupação do Solo - Residencial Obrigatório 1
Rua 4 Lts 4 a 30 - pares. Rua 6 Lts 2 a 26 - pares. Rua 7 Lts 1 a 9 - ímpares. Rua 9 Lts 18 a 28 - pares. Rua 10 Lt 1, Lts 4 a 16 - pares. Rua 11 Lt 1. Rua 13 Lts 2 a 10 - pares, Lts 14 a 26 - pares. Rua 14 Lt 14. Rua 15 Lt 2. Rua 16 Lts 1 e 3. Rua 18 Lts 3 a 9 - ímpares, Lt 4. Rua 30 Lt 9.	Anexo X - Tabela de uso e atividades do TP11/UOS REO 2 - Unidades de Uso e Ocupação do Solo - Residencial Obrigatório 2
Rua 1 Lts 1 a 17 - ímpares, Lts 21 a 63 - ímpares, Lts 2 a 38 - pares, Lts 42 a 72 - pares. Rua 2 Lt 25. Rua 3 Lts 2, 26 e 25. Rua 4 LtS 1, 2 e 25. Rua 8 Lts 4 a 30 - pares. Rua 10 Lt 2, 9 e 24. Rua 21 Lt 36A.	Anexo X - Tabela de uso e atividades do TP11/CSIIR NO 1 - Unidades de Uso e Ocupação do Solo - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial Não Obrigatório

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 68
TP11	UP2	VILA TELEBRASÍLIA	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Rua 1 Lts 19 e 40. Rua 6 Lt 1. Rua 7 Lts 2 e 4. Rua 8 Lts 32 e 34. Rua 13 Lts 1 e 3. Rua 18 Lt 20 e 23.	Anexo X - Tabela de uso e atividades do TP11/UOS INST - Unidades de Uso e Ocupação do Solo - Institucional
Rua 8 Lt 36. Rua 13 Lt 12. Rua 18 Lts 1 e 2.	Anexo X - Tabela de uso e atividades do TP11/UOS INST EP - Unidades de Uso e Ocupação do Solo - Institucional Equipamento Público

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
UOS REO 1 e UOS REO 2	TO: 80%	-	CFA B: 1,40	8,50m	10%
UOS CSIIR NO 1	TO: 80%	-	CFA B: 1,60	8,50m (2)	10%
UOS INST e UOS INST EP (4)	TO: 100% (1)	-	CFA B: 1,00 CFA M: 1,50 (1)	8,50m (2) (3)	10% (1)

NOTAS GERAIS:

a) Para aplicação dos parâmetros de uso devem ser observados os critérios estabelecidos no Anexo X - Tabela de uso e atividades do TP11.

b) É permitido o cercamento de todos os lotes por grade, alambrado, muro, cerca viva ou misto com altura máxima de 2,00m. Nas divisas voltadas para vias públicas, o cercamento deve garantir o mínimo de 70% de visibilidade.

c) Ao longo da divisa frontal de lotes de UOS CSIIR NO 1, é obrigatória a execução de grelha ou solução equivalente, que assegure a correta captação e escoamento das águas servidas.

d) Os acessos de veículos aos lotes devem ser feitos, obrigatoriamente, pela via de menor hierarquia.

e) É vedado o uso residencial, unifamiliar e multifamiliar, nos lotes em que todas as suas fachadas tenham confrontações para Espaços Livres de Uso Público - Praças, Parques, Jardins.

f) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Para os lotes 36 da Rua 8; e lotes 1, 20,23 da Rua 18 os Parâmetros de Ocupação são: Taxa de Ocupação -TO: 70%; Coeficiente de Aproveitamento básico-CFA B: 0,7; e Taxa de Permeabilidade - TP:20%.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 68
TP11	UP2	VILA TELEBRASÍLIA	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

2) Para as atividades de organização religiosa, o campanário pode exceder a altura em até 1/3 da Altura Máxima – H.

3) Aplica-se a legislação específica que dispõe sobre a construção de cobertura das áreas esportivas e recreativas nos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal, exceto no que se refere à altura máxima, que fica limitada a 12,00 metros.

4) Deve ser mantida a propriedade pública dos lotes institucionais comunitários, sendo possível a utilização por particulares mediante contrato de concessão de uso onerosa, precedido de estudos técnicos, com participação popular e avaliação dos órgãos de planejamento, gestão e preservação Distrital e Federal.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: SIM	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	S	125	-	Permitido o desdobro de lotes institucionais.
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Implantação do Parque da Vila Telebrasília e da Praça do Bosque.

b) Arborização nos espaços públicos da Vila Telebrasília, reforçando a sua inserção na escala bucólica.

c) O sistema viário de caráter local da Vila Telebrasília pode comportar o uso compartilhado de pedestres, ciclistas e veículos automotores.

d) Tratamento, requalificação e manutenção paisagística e urbanística das áreas livres públicas, praças, vias, bosques, parques.

e) Melhoria das condições dos passeios públicos, acessibilidade e mobilidade urbana, observando a largura mínima de 1,50m para as calçadas.

f) Implementação de projeto de urbanização e programa de conservação das praças da Vila Telebrasília nos termos do MDE 05/12.

g) Elaboração de estudo para viabilidade de requalificação das áreas públicas ocupadas irregularmente, em especial, a desocupação da praça situada nas limitações da Rua 1; Rua 2; Rua 17; e lote 18 e 2 das Ruas 2 e 17.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Os estacionamentos devem ser ordenados, urbanizados, sinalizados e arborizados.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaboração e implementação de projeto de conexão entre: a Vila Telebrasília; a faixa verde de emolduramento non aedificandi do SGAS quadras 600, do Setor de Embaixadas Sul – SES, dos 416 e SQS 216; o Parque da Vila Telebrasília; o Parque Ecológico Asa Sul; e demais áreas verdes com objetivo de intensificar a vegetação e melhorar a mobilidade urbana, além de proibir a instalação de bolsões de estacionamento nessas áreas.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 69
TP11	UP3	VILA PLANALTO - VPLA	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

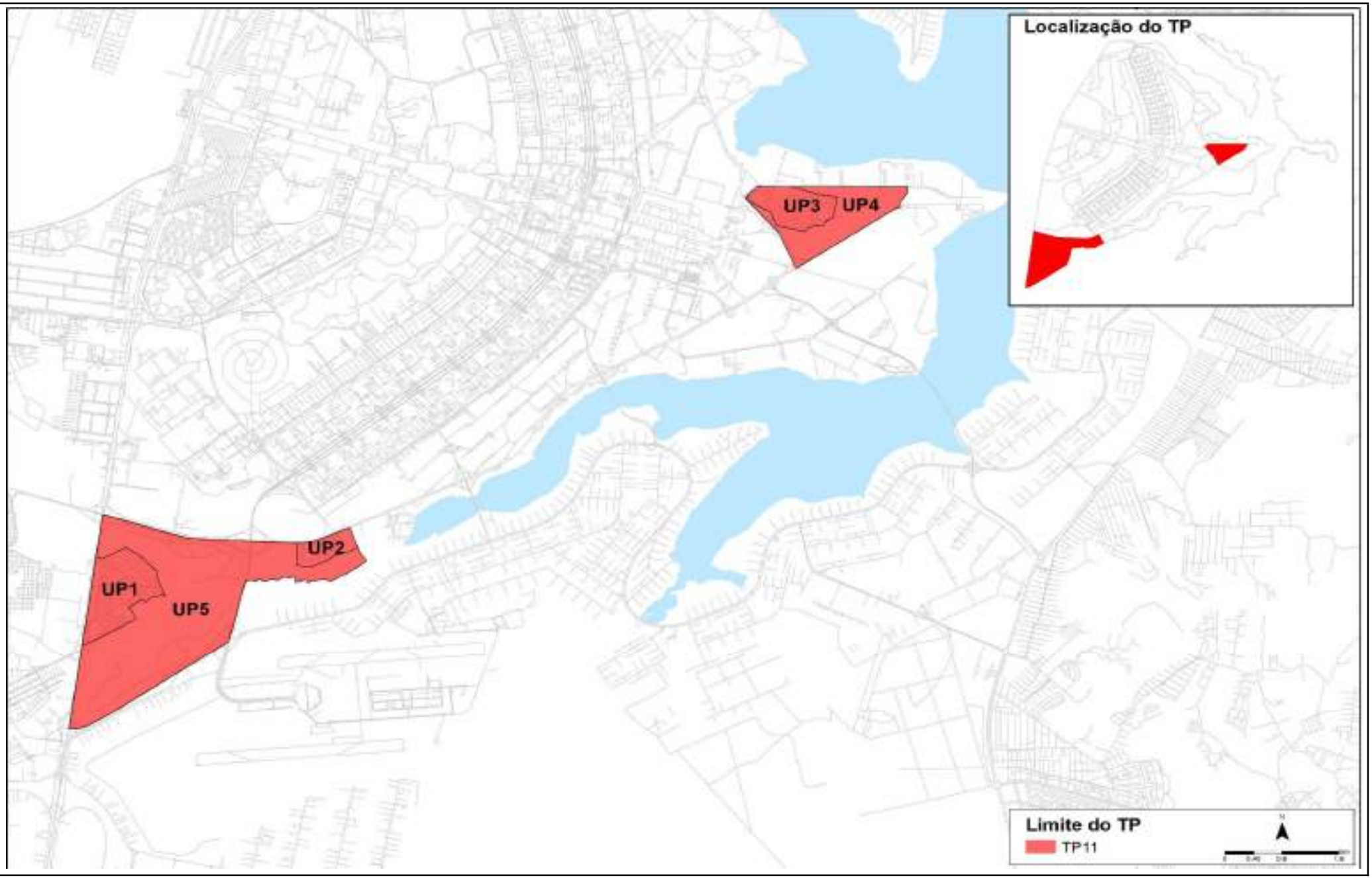

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 69
TP11	UP3	VILA PLANALTO - VPLA	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

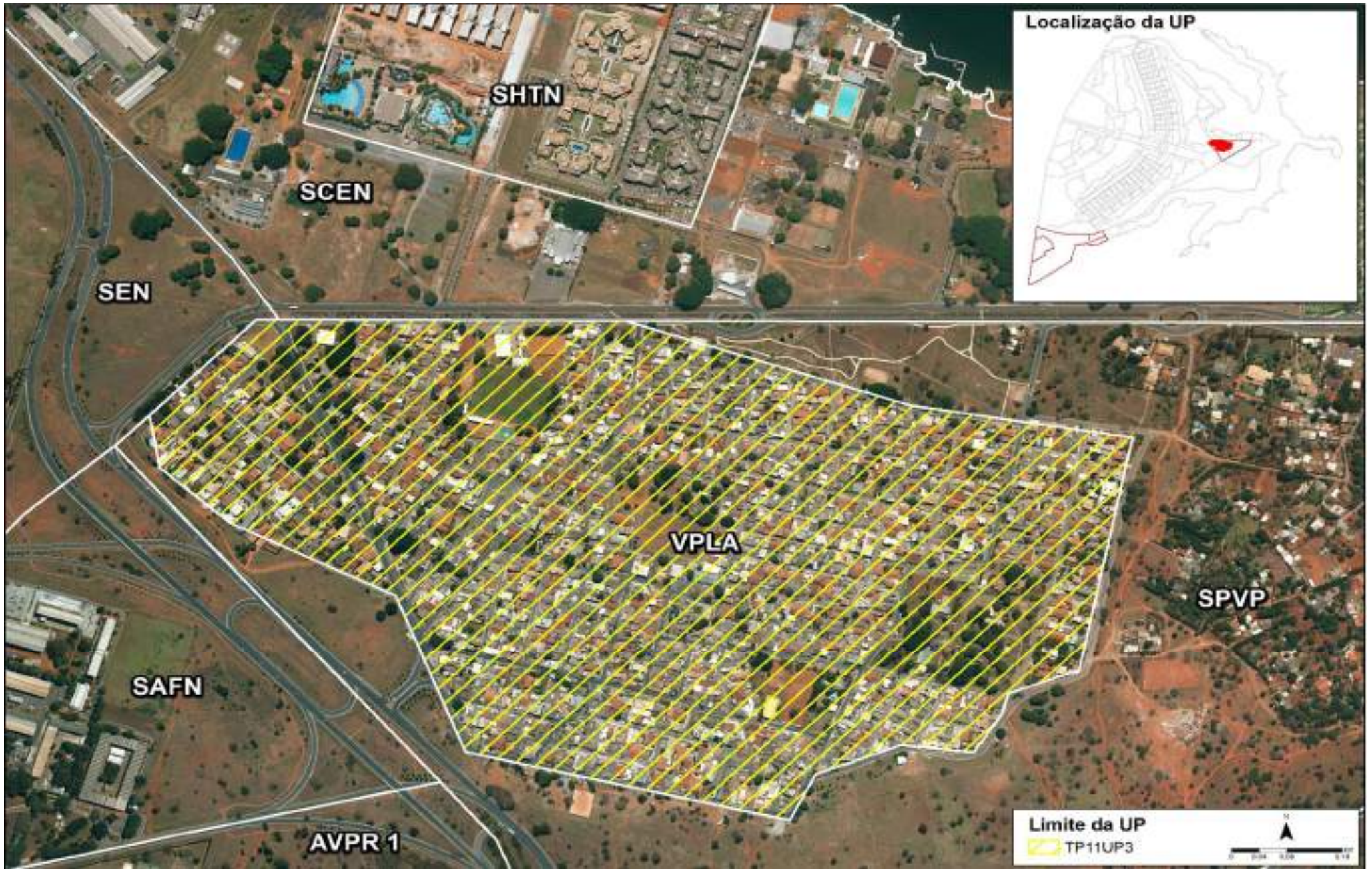

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 69
TP11	UP3	VILA PLANALTO - VPLA	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS

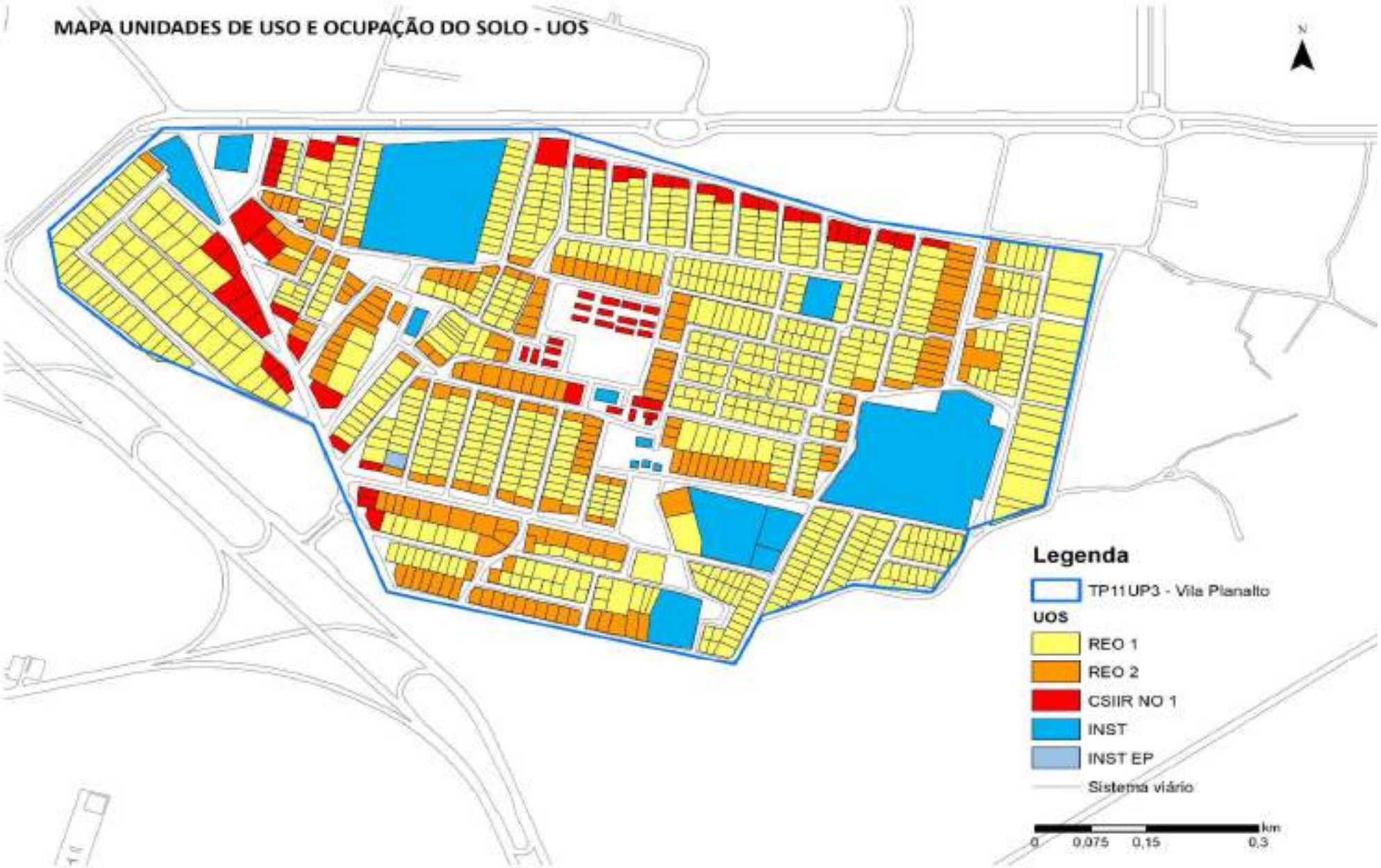

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 69
TP11	UP3	VILA PLANALTO - VPLA	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Vila Planalto	-	Material	Tombado	Distrital
Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Pompéia (Igrejinha da Vila Planalto)	Acampamento DFL AE 6	Material	Indicação de preservação	Distrital
Conjunto Fazendinha - Casas 1 a 5	Acampamento Pacheco Fernandes AE 4	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
Todos os endereços dos demais lotes não especificados nesta tabela e em conformidade com o Mapa de Unidade de Uso.	Anexo X - Tabela de uso e atividades do TP11/UOS REO 1 - Unidades de Uso e Ocupação do Solo - Residencial Obrigatório 1
Acampamento Tamboril Rua 4 Lt 12. Acampamento D.F.L Rua 1 Lts 3 ao 12 e 14 ao 24-pares; Rua 2 Lts 9, 11, 14 e 16; Rua 3 Lts 1, 3/4 e 5; Rua 6 Lts 1; Rua 7 Lts 1 a 4; Praça do Armazém Lt 1; Rua D.F.L Lt 7; Rua Dona Alzira de Jesus Lt. 1 e 4; Rua do Campo Lts 1 a 5; Rua dos Conselheiros Lt 23; Rua Nacional Lt 1; Rua Nova Lts 11, 14 e 16. Acampamento Rabelo Av Belém-Brasília Lts 17/19, 20,21 e 22; Av Israel Pinheiro Lts 1 a 9; Av JK Lts 3 a 16; Av Rabelo Lts 1 a 22; Rua 1 Lts 1,2, 23 e 24; Rua 2 Lts 1, 2, 23 e 24; Rua 3 Lts 1, 2, 23 e 24; Rua 4 Lts 1, 2, 20 e 21; Rua do Açougue Lts 1 a 5; Rua do Alojamento Lts 1 a 10; Rua das Flores Lts 1 e 7; Rua dos Operários Lt 7; Rua da Praça Lts 1, 2, 11, 13, 14, 15, 17, 19, 21, 23; Rua Fazendinha Lts 1 a 10; Rua Planalto Lt 1; Travessa 1 Lt 1; Praça Nelson Corso Lts 2 a 5. Acampamento Pacheco Fernandes Av Central Lts 1 e 2; Av Pacheco Fernandes Dantas Lts 1 a 11; Rua 1 Lt 26; Rua 2 Lts 27 a 28; Rua 3 Lt 25; Rua 7 Lts 1 ao 9 e 11 ao 29-ímpares; Rua 8 Lt 1; Rua 9 Lts 1 e 2; Rua 10 Lt 1; Rua 11 Lts 1 e 2; Rua Piauí Lts 21, 23 e 25.	Anexo X - Tabela de uso e atividades do TP11/UOS REO 2 - Unidades de Uso e Ocupação do Solo - Residencial Obrigatório 2 (5)

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 69
TP11	UP3	VILA PLANALTO - VPLA	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Acampamento Tamboril Rua 2 Lts 1 a 7; Rua 3 Lts 1 e 2. Acampamento D.F.L Rua 1 Lt 1 e 2; Rua 4 Lt 1; Rua 5 Lts 1 e2; Rua 6 Lt 2; Rua 8 Lt 8; Rua 2 Lt 33; Rua dos Conselheiros Lts 1 e 2; Rua da Igreja Lts 1 a 6; Rua Nova Lt 40. Acampamento Rabelo Av Belém-Brasília Lt 1; Av do Contorno Lts 1 a 4; Av Israel Pinheiro Lt 10; Av. JK Lts 1 e 2; Praça Rabelo Lts 1 a 5 e 7; Lts 8 a 12; Lts A a L; Rua Amazonas Lts 15 e 16; Rua Mato Grosso Lts 15 e 16; Rua Brasília Lt 17; Rua Minas Gerais Lts 13 e 14; Rua Pernambuco Lts 15 e 18; Rua Espirito Santo Lts 11 e 14; Rua Rio de Janeiro Lt 12. Acampamento Pacheco Fernandes Av. Central Lts 23 e 30; Rua 6 Lt 28	Anexo X - Tabela de uso e atividades do TP11/CSIIR NO 1 - Unidades de Uso e Ocupação do Solo - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial Não Obrigatório
Acampamento Tamboril Rua 3 AE 7. Acampamento D.F.L Av. Rabelo Lt 23; AE 6; Rua do Campo AE 5; Praça do Armazém Lt 2. Acampamento Rabelo Praça Rabelo Lt 6; Praça Nelson Corso Lt 1; Praça Nelson Corso Cj Três Porquinhos Lts 1, 2 e 3. Acampamento Pacheco Fernandes AE 1, AE 2, AE 3 e AE 4; Rua 5 Lt 19.	Anexo X - Tabela de uso e atividades do TP11/UOS INST - Unidades de Uso e Ocupação do Solo - Institucional
Acampamento Rabelo Rua 4 Lt 3.	Anexo X - Tabela de uso e atividades do TP11/UOS INST EP - Unidades de Uso e Ocupação do Solo - Institucional Equipamento Público

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
UOS REO 1 e UOS REO 2 (2)	TO: 80%	-	CFA B: 1,00 CFA M: 1,50	8,50m	10%
UOS CSIIR NO 1 (2)	TO: 80%	-	CFA B: 1,00 CFA M: 1,50	8,50m (3)	10%

	UOS INST e UOS INST EP (2) (6)	TO: 80%	-	CFA B: 1,00	8,50m (1) (3) (4)	10%

NOTAS GERAIS:

a) Para aplicação dos parâmetros de uso devem ser observados os critérios estabelecidos no Anexo X - Tabela de uso e atividades do TP11.

b) A caixa d'água deve ser incluída na Altura Máxima – H permitida, exceto nos casos de impossibilidade técnica, que devem ser submetidos ao órgão gestor de planejamento urbano e territorial.

c) É permitido o cercamento de todos os lotes com altura máxima de 2,00m. Nas divisas voltadas para vias públicas, o cercamento deve garantir o mínimo de 70% de visibilidade.

d) Ao longo da divisa frontal de lotes de UOS CSIIR NO 1, é obrigatória a execução de grelha ou solução equivalente adequada, que assegure a correta captação e escoamento das águas servidas.

e) Os acessos de veículos aos lotes devem ser feitos, obrigatoriamente, pela via de menor hierarquia.

f) É vedado o uso residencial no pavimento térreo nos lotes em que todas as suas fachadas tenham confrontações para Espaços Livres de Uso Público - Praças, Parques, Jardins.

g) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

h) É permitida a concessão de uso onerosa para ocupação de área pública adjacente aos comércios, com bancos, mesas e cadeiras diariamente removíveis desde que mantida a circulação livre.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Para o lote 2 da Praça do Armazém do Acampamento D.F.L; o lote 23 do Av. Rabelo do Acampamento Rabelo e o lote 19 da Rua 5 do Acampamento Pacheco Fernandes a altura máxima é de 9,50m.

2) Para as unidades imobiliárias que contenham edificações classificadas pelo MDE 90/90, como de "preservação rigorosa": Escola Classe n°1 do Planalto (Acampamento Tamboril, Rua 3, AE 7); Campo do DFL (Acampamento DFL, Rua do Campo, AE 5); Igreja Nossa Senhora do Rosário (Acampamento DFL, AE 6); Alojamento dos Operários Solteiros da Rabelo (Acampamento Rabelo AL A a L); Alojamentos dos Engenheiros Solteiros da Rabelo (Acampamento Rabelo, Av. Rabelo, Lt. 23); Campo Rabelo; e Conjunto Fazendinha (Acampamento Pacheco Fernandes, AE 4, casas 01 a 05) deve-se manter as características das edificações existentes e todos os projetos de arquitetura devem ser submetidos à anuência da unidade responsável pela preservação do CUB no órgão gestor do planejamento urbano e territorial do DF e pelo órgão responsável pela política cultural do DF.

3) Para as atividades de organização religiosa, o campanário pode exceder a altura em até 1/3 da Altura Máxima – H.

4) Aplica-se a legislação específica que dispõe sobre a construção de cobertura das áreas esportivas e recreativas nos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal, exceto no que se refere à altura máxima, que fica limitada a 12,00 metros.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 69
TP11	UP3	VILA PLANALTO - VPLA	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

5) As entidades religiosas, de assistência social e de povos e comunidades tradicionais regularizados nos termos da lei que dispõe sobre a política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social, têm a continuidade de seu funcionamento admitido nos respectivos lotes sem alteração dos usos e das atividades permitidos nas respectivas UOS, condicionado aos requisitos, aos critérios e à comprovação de viabilidade urbanística.

6) Deve ser mantida a propriedade pública dos lotes institucionais comunitários, sendo possível a utilização por particulares mediante contrato de concessão de uso onerosa, precedido de estudos técnicos, com participação popular e avaliação dos órgãos de planejamento, gestão e preservação Distrital e Federal.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: SIM	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	250	-	Alteração de parcelamento exclusivamente para fins de regularização urbanística e estudos indicados em Planos, Programas e Projetos.
		-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	S	250	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) O sistema viário de caráter local da Vila Planalto pode comportar o uso compartilhado de pedestres, ciclistas e veículos automotores.

b) Tratamento, requalificação e manutenção paisagística e urbanística das áreas livres públicas, praças, vias, bosques, parques.

c) Melhoria das condições dos passeios públicos, acessibilidade e mobilidade urbana.

d) Implantação do percurso turístico cultural da Vila Planalto.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Os estacionamentos devem ser ordenados, urbanizados, sinalizados e arborizados, não sendo permitidos bolsões de estacionamentos.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 69
TP11	UP3	VILA PLANALTO - VPLA	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaboração de programa de revitalização do patrimônio histórico e cultural da Vila Planalto, envolvendo componente sobre a gestão do seu tombamento.

b) Elaboração de programa de recuperação, restauração, conservação e manutenção da área de tombamento e das edificações de interesse histórico remanescentes do acampamento da Vila Planalto.

c) Implantação do projeto de restauração do Conjunto Fazendinha.

d) Elaboração de estudo da área de tutela da Vila Planalto, considerando a sua função de proteção do bem tombado e a situação fundiária das ocupações existentes, incluindo o acampamento EBE.

e) Elaboração de estudo para viabilidade de requalificação das áreas públicas ocupadas irregularmente, em especial, praças e demais Espaços Livres de Uso Público (ELUP);

f) Elaboração de Estudo para levantamento da situação atual das unidades imobiliárias que contenham edificações classificadas pelo MDE 90/90 como de “preservação rigorosa” e avaliação quanto à indicação para a preservação dessas construções, implicando na análise dos projetos de intervenção, na relevância histórica e no grau de proteção a que devem ser submetidas, além da valorização dessas áreas como espaços de valor simbólico e referencial.

g) Alteração de parcelamento exclusivamente para fins de regularização urbanística e estudos indicados em Planos, Programas e Projetos.

h) Elaboração de estudo para avaliar a situação das ocupações dos lotes residenciais que fazem divisa com o Clube de Vizinhança da Vila Planalto e a possibilidade de criação de lotes para as ocupações comerciais existentes no lote do Clube Vizinhança.

i) Elaboração de estudo para avaliar a situação fundiária das ocupações existentes no Parcelamento da Vila Planalto com vistas à regularização.

j) Elaboração de estudo para alterar a área mínima dos lotes para 125m², em caso de desdobro.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 70
TP11	UP4	ÁREA DE TUTELA DA VILA PLANALTO - SPVP e PARQUE URBANO DA VILA PLANALTO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

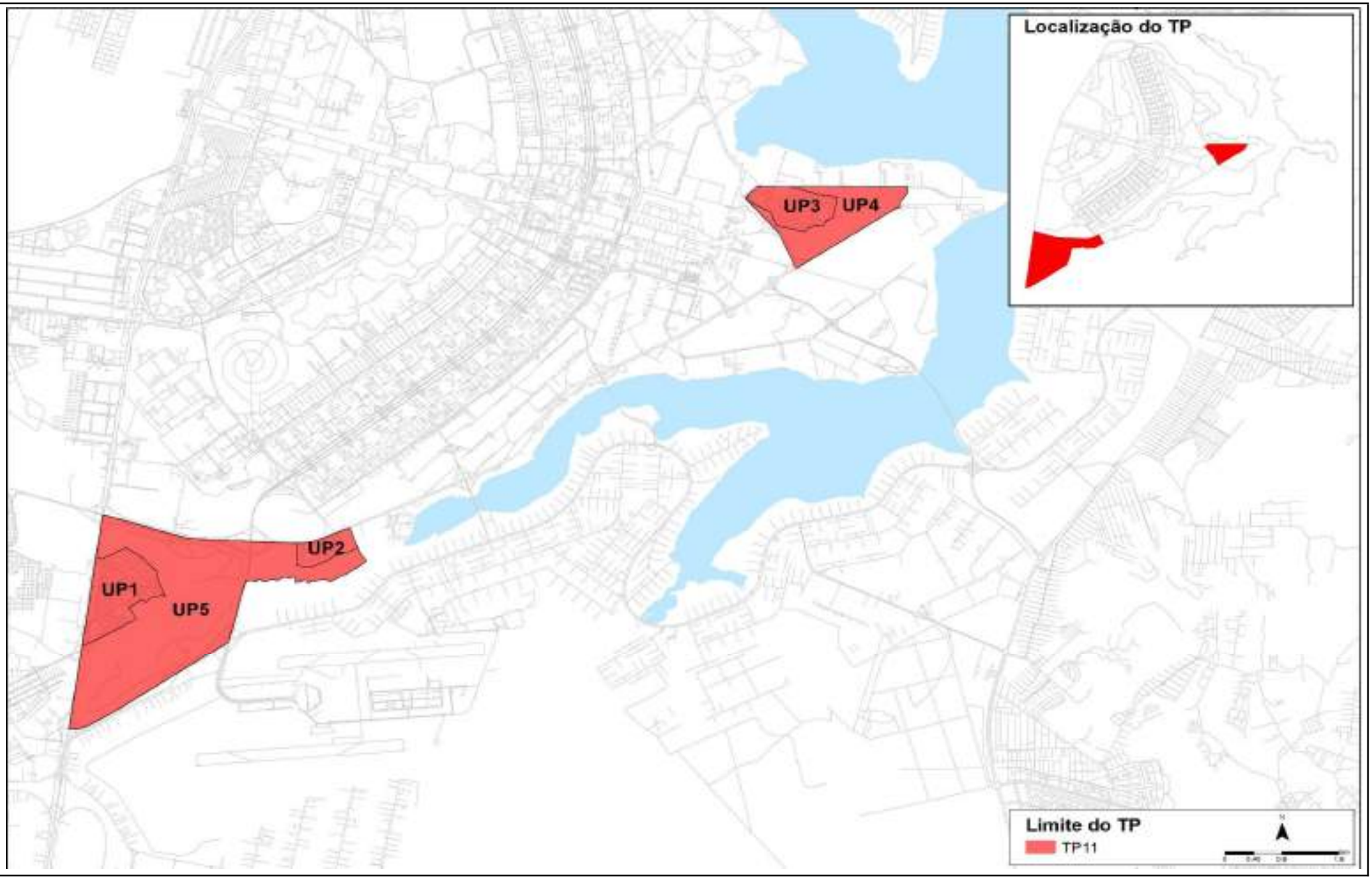

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP11	UP4	ÁREA DE TUTELA DA VILA PLANALTO - SPVP e PARQUE URBANO DA VILA PLANALTO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	70
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 70
TP11	UP4	ÁREA DE TUTELA DA VILA PLANALTO - SPVP e PARQUE URBANO DA VILA PLANALTO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SPVP Setor de Preservação da Vila Planalto - Área Tutela	-
Parque Urbano da Vila Planalto (1)	-

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SPVP - Setor de Preservação da Vila Planalto (Área de Tutela)	-	-	-	-	-
Parque Urbano da Vila Planalto (1)	-	-	-	-	-

NOTAS GERAIS:

a) A Área de Tutela da Vila Planalto deve ser mantida como área de amortecimento do conjunto urbano da Vila Planalto e como elemento de conservação da integridade do bem tombado.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) A instalação de atividades e a definição dos parâmetros de ocupação devem ser dispostos no Plano de Uso e Ocupação do Parque Urbano da Vila Planalto.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 70
TP11	UP4	ÁREA DE TUTELA DA VILA PLANALTO - SPVP e PARQUE URBANO DA VILA PLANALTO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: NÃO	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Nas situações em que o estudo da área de tutela da Vila Planalto previsto em Planos, Programas e Projetos seja favorável ao parcelamento para fins de regularização.
		-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Manutenção da vegetação como elemento prevalecente na composição da paisagem.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

-

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Promoção de estudo da área de tutela da Vila Planalto, para avaliação das ocupações irregulares, considerando a sua função de proteção do bem tombado, a situação fundiária das ocupações existentes, o levantamento do perfil socioeconômico dos moradores do local.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 71
TP11	UP5	JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA - ZOO e ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO DO SANTUÁRIO DE VIDA SILVESTRE DO RIACHO FUNDO - ARIE	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

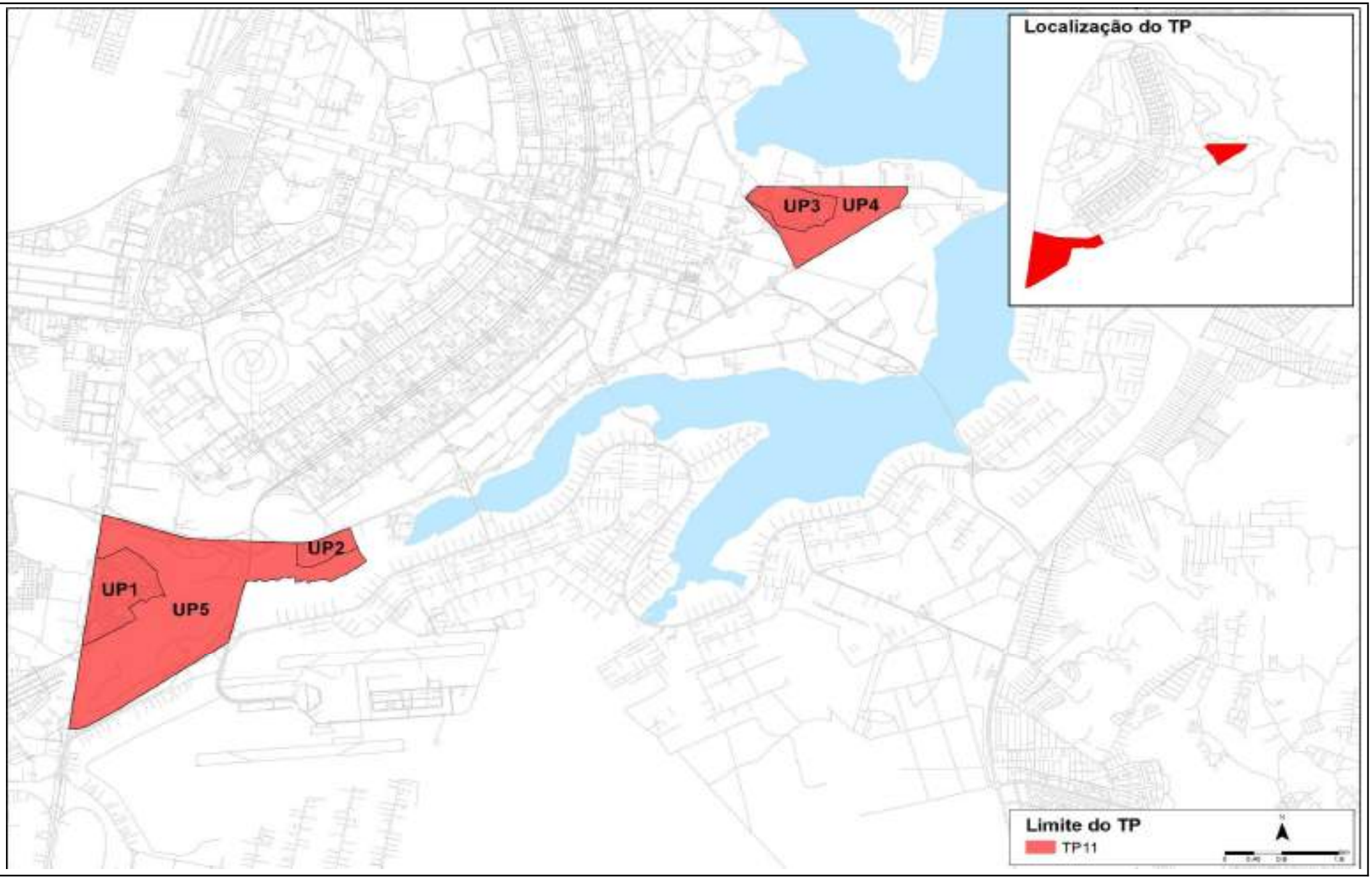

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 71
TP11	UP5	JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA - ZOO e ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO DO SANTUÁRIO DE VIDA SILVESTRE DO RIACHO FUNDO - ARIE	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 71
TP11	UP5	JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA - ZOO e ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO DO SANTUÁRIO DE VIDA SILVESTRE DO RIACHO FUNDO - ARIE	HISTÓRICO MAIOR VALOR	FORMA URBANA MENOR VALOR	PAISAGEM URBANA MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
Jardim Zoológico de Brasília	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.2 Atividades de recreação e lazer
Parque Ecológico dos Pioneiros (3)	-

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
Jardim Zoológico de Brasília (1)	TO: 2,5%	-	-	10,80m	-
Área de Relevante Interesse do Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo - ARIE (2)	-	-	-	-	-
Parque Ecológico dos Pioneiros (3)	-	-	-	-	-

NOTAS GERAIS:

a) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 71
TP11	UP5	JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA - ZOO e ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO DO SANTUÁRIO DE VIDA SILVESTRE DO RIACHO FUNDO - ARIE	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Excepcionalidade de gabarito de edificações ou instalações no Jardim Zoológico de Brasília será objeto de apreciação dos órgãos competentes pela gestão da Unidade de Conservação.

2) A Unidade de Conservação Área de Relevante Interesse do Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo - ARIE é regida por legislação ambiental específica.

3) O regime de usos e atividades, respectivos parâmetros de ocupação e os procedimentos para a sua gestão são dispostos no Plano de Manejo do Parque Ecológico dos Pioneiros.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: NÃO	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	N	-	-	-
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Preservação e Conservação do Jardim Zoológico de Brasília e Área Relevante Interesse Ecológico do Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo - ARIE conforme legislação ambiental específica.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

-

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaboração do Plano de Manejo do Jardim Zoológico de Brasília, conforme estabelecido na legislação específica.

b) Elaboração de estudo para avaliar a situação das ocupações irregulares existentes na Área de Relevante Interesse Ecológico do Santuário da Vida Silvestre do Riacho Fundo - ARIE, no Jardim Zoológico de Brasília e no Parque Ecológico dos Pioneiros.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 72
TP12	UP1	SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES SUL-SMAS; SETOR HÍPICO-SHIP; SETOR POLICIAL-SPO; SETOR TERMINAL SUL-STS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP

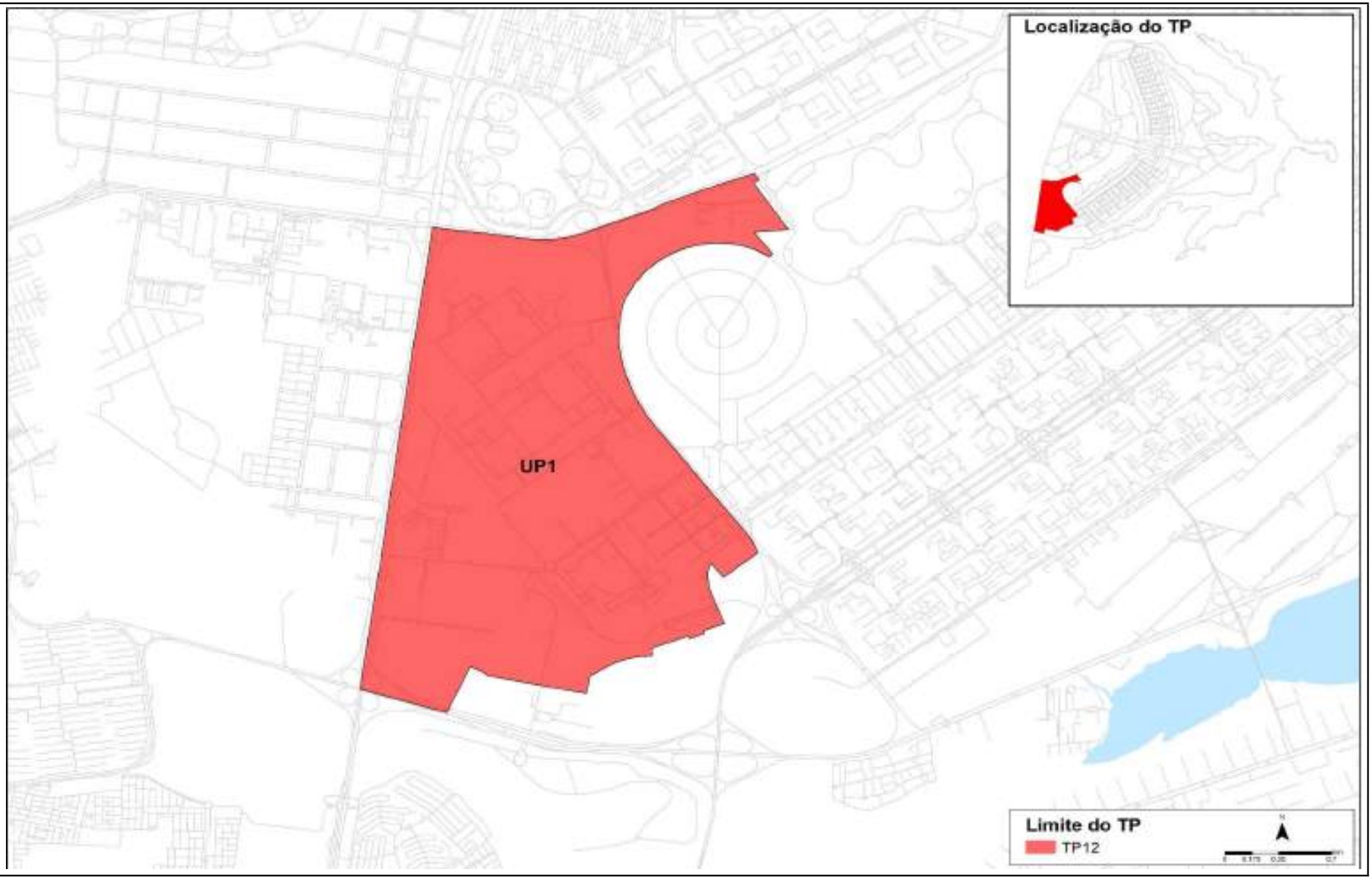

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 72
TP12	UP1	SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES SUL-SMAS; SETOR HÍPICO-SHIP; SETOR POLICIAL-SPO; SETOR TERMINAL SUL-STS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 72
TP12	UP1	SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES SUL-SMAS; SETOR HÍPICO-SHIP; SETOR POLICIAL-SPO; SETOR TERMINAL SUL-STS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SPO Lt 1 - CBMDF; SAI/SO (atual SPO) Lt 2 - Polícia Federal; SAI/SO (atual SPO) Lt 2A - ENAP; SPO Lt 2B - Delegacia; SPO Lt 3 - Academia CBMDF; SAI/SO (atual SPO) Lt 4 - PMDF; SAI/SO (atual SPO) Lt 5 - Agências da União; SAI/SO (atual SPO) Lt 23 - Polícia Civil; SPO Lt 24 - Polícia Civil; (11)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 85-P Educação 86-Q Atividades de atenção à saúde humana 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 58-J Edição e edição integrada à impressão 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de Serviços financeiros, apenas: 64.2 Intermediação monetária - depósitos à vista

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas, apenas: 71.2 Testes a análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 75-M Atividades veterinárias 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais
	SHIP Lts 1 a 7	**INSTITUCIONAL** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de Organizações Associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		33-C Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.2 Atividades de recreação e lazer 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais
	SHIP Lt 8 (7)	**INSTITUCIONAL** 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 56-I Alimentação 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 75-M Atividades veterinárias 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais
	SAI/SO (atual SHIP) ÁREA 21 - Clube	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 75-M Atividades veterinárias 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 72
TP12	UP1	SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES SUL-SMAS; SETOR HÍPICO-SHIP; SETOR POLICIAL-SPO; SETOR TERMINAL SUL-STS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	SAIS (atual SHIP) Área Especial Lts 9,10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 64-K Atividades de serviços financeiros, apenas: 64.2 Intermediação monetária - depósitos à vista 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde, apenas: 66.1 Atividades auxiliares dos serviços financeiros 75-M Atividades Veterinárias 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.1 Serviços de escritório e apoio administrativo 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **INSTITUCIONAL** 85-P Educação, apenas: 85.3 Educação superior 85.4 Educação profissional de nível técnico e tecnológico 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
	SAI/SO (atual SHIP) Lt 22A (7)	**COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 72
TP12	UP1	SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES SUL-SMAS; SETOR HÍPICO-SHIP; SETOR POLICIAL-SPO; SETOR TERMINAL SUL-STS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros, apenas: 64.2 Intermediação monetária - depósitos à vista 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL** 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
	STS Lt 1 - Terminal de integração, Lt 2 - Estação do metrô; SAI/SO (atual SHIP) Lt 22 - Centro de Operações do VLT; SMAS Trecho 3 Lt 11 - Estação do metrô	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas: 52.2 Atividades auxiliares dos transportes terrestres 84-O Administração pública, defesa e seguridade social **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO)** 49-H Transporte Terrestre **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros, apenas: 64.2 Intermediação monetária - depósitos à vista 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 72
TP12	UP1	SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES SUL-SMAS; SETOR HÍPICO-SHIP; SETOR POLICIAL-SPO; SETOR TERMINAL SUL-STS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		**COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental
	SMAS Trecho 3 Lts 1, 2, 3, 4, 6 e 7	**COMERCIAL** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas 46-G Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas, apenas: 46.1 Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas 46.2 Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos 46.3 Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo 46.4 Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar 46.5 Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação 46.6 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação 46.7 Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção 46.8 Comércio atacadista especializado em outros produtos 46.9 Comércio atacadista não-especializado 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 01-A Agricultura, pecuária e serviços relacionados 02-A Produção florestal 41-F Construção de edifícios

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		42-F Obras de infra-estrutura 43-F Serviços especializados para construção 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes 53-H Correio e outras atividades de entrega 55-I Alojamento, apenas: 55.1 Hotéis e similares 55.9 Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 61-J Telecomunicações 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer
	SMAS Trecho 3 Lt 5 e 8 (12) (14)	**COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 56-I Alimentação **INSTITUCIONAL** 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer
	SMAS Trecho 3 Lts 9A, 9B e 10	**INSTITUCIONAL** 85-P Educação, apenas: 85.3 Educação superior 85.4 Educação profissional de nível técnico e tecnológico 85.9 Outras atividades de ensino 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas:

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 72
TP12	UP1	SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES SUL-SMAS; SETOR HÍPICO-SHIP; SETOR POLICIAL-SPO; SETOR TERMINAL SUL-STS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 64-K Atividades de serviços financeiros
	SMAS Trecho 4 Lts 6/1, 6/3, 6/4, 6/6, 6/7, 6/8, 6/9 e 6/10 (12)	**COMERCIAL** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega 55-I Alojamento, apenas: 55.1 Hotéis e similares 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades Imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços domésticos **INSTITUCIONAL** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação 86-Q Atividades de atenção à saúde humana 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente 99-U Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
	SMAS Trecho 4 Lt 6/5 - Rodoviária	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas: 52.2 Atividades auxiliares dos transportes terrestres 84-O Administração pública, defesa e seguridade social **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO)** 49-H Transporte Terrestre **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)**

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 72
TP12	UP1	SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES SUL-SMAS; SETOR HÍPICO-SHIP; SETOR POLICIAL-SPO; SETOR TERMINAL SUL-STS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 53-H Correio e outras atividades de entrega 55-I Alojamento, apenas: 55.1 Hotéis e similares 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros, apenas: 64.2 Intermediação monetária - depósitos à vista 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.2 Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 72
TP12	UP1	SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES SUL-SMAS; SETOR HÍPICO-SHIP; SETOR POLICIAL-SPO; SETOR TERMINAL SUL-STS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SPO Lt 1 - CBMDF	TO: 40%	AF: 5,00m em todas as divisas (1)	CFA B: 0,70	15,00m (2)	30%
SAI/SO (atual SPO) Lt 2 - Polícia Federal; SAI/SO (atual SPO) Lt 4 - PMDF	TO: 40%	AF: 10,00m em todas as divisas (1)	CFA B: 0,70	15,00m (2) (6)	30%
SAI/SO (atual SPO) Lt 2A - ENAP	TO: 40%	AF: 5,00m em todas as divisas (1)	CFA B: 1,00	15,00m (2)	30%
SPO Lt 2B - Delegacia	TO: 80%	AF: 5,00m em todas as divisas (1)	CFA B: 2,40	9,00m (2)	10%
SPO Lt 3 - Academia CBMDF	TO: 40%	AF: 1,50m da divisa posterior; 10,00m das demais divisas (1)	CFA B: 0,70	15,00m (2) (6) (8)	30%
SAI/SO (atual SPO) Lt 5 - Agência da União	TO: 40%	AF: 10,00m em todas as divisas (1)	CFA B: 0,70	15,00m (2) (6)	30%
SAI/SO (atual SPO) Lt 23 - Polícia Civil	TO: 40%	AF: 7,00m da divisa voltada para a EIG; 10,00m das demais divisas (1)	CFA B: 0,70	17,00m (2) (6)	30%
SPO Lt 24 - Polícia Civil	TO: 60% (5)	AF: 7,00m da divisa frontal; 5,00m das demais divisas (1)	CFA B: 1,80	17,00m (2) (6)	5%
SHIP Lt 22A	TO: 10%; Subsolos: 60%	AF: 10,00m das divisas laterais (1) (3)	CFA B: 0,40	7,00m (2)	30%
SHIP Lt 22 - Centro de Operações do VLT	TO: 40%; Subsolos: 60%	(1) (3)	CFA B: 0,70	9,00m (2)	30%
SHIP Lts 1 a 3 (14)	TO: 40%	AF: 10,00m em todas as divisas	CFA B: 0,70 CFA M: 1,00	9,00m	30%

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 72
TP12	UP1	SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES SUL-SMAS; SETOR HÍPICO-SHIP; SETOR POLICIAL-SPO; SETOR TERMINAL SUL-STS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	SHIP Lts 4 a 7 (14)	TO: 50%	AF: 5,00m em todas as divisas (15)	CFA B: 0,70 CFA M: 1,00	9,00m	30%
	SHIP Lt 8	TO: 40%	AF: 10,00m em todas as divisas	CFA B: 0,70	9,00m (2)	30%
	SAI/SO (atual SHIP) Área 21	TO: 20%	AF: 10,00m em todas as divisas	CFA B: 0,20	9,00m (2) (6)	50%
	SAIS (atual SHIP) AE 9 a 20	TO: 70%; Subsolos: 100% (13)	AF: 5,00m da divisa frontal; 3,00m das demais divisas	CFA B: 1,40 CFA M: 2,00	9,00m	-
	STS Lt 1 - Terminal de integração, Lt 2 - Estação metrô; SMAS Trecho 3 Lt 11 - Estação metrô	TO: 30%	AF: 10,00m em todas as divisas (4)	CFA B: 0,40	15,00m (2)	30%
	SMAS Trecho 3 Lts 1, 2, 3, 4, 6 e 7	TO: 40%; Subsolos: 60%	-	CFA B: 1,60	15,00m	20%
	SMAS Trecho 3 Lts 5 e 8	TO: 40%; Subsolos: 60%	AF: 50,00m da divisa lateral direita	CFA B: 1,60	15,00m	20%
	SMAS Trecho 3 Lts 9A, 9B e 10	TO: 40%; Subsolos: 60%	-	CFA B: 1,60	15,00m	20%
	SMAS Trecho 4 Lts 6/1, 6/3 e 6/4	TO: 40%; Subsolos: 60%	AF: 10,00m em todas as divisas (1) (3)	CFA B: 0,70 CFA M: 1,60	15,00m (2)	35%
	SMAS Trecho 4 Lt 6/5 - Rodoviária	TO: 35%; Cobertura: 40%; Subsolos: 60%	AF: 10,00m em todas as divisas (1) (3) (9) (10)	CFA B: 1,40	15,00m (2)	30%
	SMAS Trecho 4 Lts 6/6, 6/7, 6/8, 6/9 e 6/10	TO: 40%; Subsolos: 60%	AF: 10,00m em todas as divisas (3)	CFA B: 1,00 CFA M: 1,60	15,00m (2)	35%

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 72
TP12	UP1	SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES SUL-SMAS; SETOR HÍPICO-SHIP; SETOR POLICIAL-SPO; SETOR TERMINAL SUL-STS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

NOTAS GERAIS:

a) É obrigatória a reserva de área verde permeável ajardinada e arborizada dentro dos limites do lote. A Taxa de Permeabilidade poderá ser utilizada nos afastamentos obrigatórios.

b) A altura máxima inclui caixa d'água e casa de máquinas.

c) As rampas de acesso ao subsolo devem se desenvolver inteiramente dentro do lote.

d) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) É permitida a construção de guarita no afastamento obrigatório.

2) É permitido construir torre ou castelo d'água, com altura devidamente justificada por motivos técnicos.

3) As áreas de embarque e desembarque e de carga e descarga devem ser implantadas dentro do lote, sem prejudicar a circulação de pedestres.

4) Fica isento do cumprimento do afastamento mínimo obrigatório a construção existente do terminal de integração ligado à estação do metrô.

5) Não pode ocorrer afloramento de subsolo da edificação em relação ao perfil natural do terreno provocado por movimento de terra.

6) O ginásio esportivo pode exceder a altura máxima permitida, desde que justificado tecnicamente.

7) É permitida a construção de unidade residencial para zeladoria com área máxima de 68m².

8) É permita a construção de duas torres de treinamento sendo a altura da torre principal de 43,00m e a da torre auxiliar de 18,70m.

9) Deve ser garantida uma faixa de servidão para a implantação da futura Avenida das Cidades.

10) O acesso ao lote não pode ser feito pela EPIA.

11) Fica estendida aos usos complementares permitidos do Lote 2A do Setor Policial – SPO, a atividade: 55.90-6 Outros tipos de alojamentos não especificados anteriormente.

12) Fica estendida, como uso complementar Comercial, a atividade 46-G Comércio por atacado vinculada à atividade varejista principal, para os lotes voltados para as vias de grande circulação.

13) Não se aplica aos lotes a concessão de direito real de uso para ocupação de área pública em subsolo para garagem.

14) É vedada a tipologia arquitetônica de shopping ou centro comercial com disposição de lojas voltadas unicamente para o interior do edifício, de forma a garantir a integração do edifício com as áreas externas e com o entorno.

15) Não é permitida a construção de rampas de acesso aos edifícios, de pedestres e veículos, nas áreas dos afastamentos mínimos obrigatórios.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 72
TP12	UP1	SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES SUL-SMAS; SETOR HÍPICO-SHIP; SETOR POLICIAL-SPO; SETOR TERMINAL SUL-STS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: SIM	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	30.000	Criação do Lote 11 para estação do metrô no SMAS Trecho 3.
		-	35.000	Área para ampliação de equipamento público – SAI/SO Lote 22 (Centro de Operações do VLT).
		-	15.000	Área para ampliação de equipamento público – SPO Lote 1 (CBMDF).
		2.500	180.000	Alteração de parcelamento para o lote SHIP SAI/SO Área 8. É permitida a alteração de parcelamento para criação de lotes para os equipamentos públicos comunitários (EPC) e espaços livres de uso público (ELUP) no SMAS Trecho 3 e 4 conforme previsto em Planos, programas e projetos.
		-	-	Alteração de parcelamento para o lote 23 do SPO, em razão da implantação do viaduto da EPIG.
		-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	S	10.000	-	Para os lotes do SMAS cujas fachadas tenham acesso distintos à via pública.
Remembramento	S	-	90.000	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Requalificação das áreas públicas com arborização ao longo das vias e calçadas, e criação de ciclovia.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Tratar as áreas de estacionamento com arborização e pavimentação não-asfáltica, para diminuição da velocidade do escoamento das águas pluviais.

b) Limitar a área pavimentada e estimular os estacionamentos subterrâneos na área do lote.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 72
TP12	UP1	SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES SUL-SMAS; SETOR HÍPICO-SHIP; SETOR POLICIAL-SPO; SETOR TERMINAL SUL-STS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Criação do Lote 11 do SMAS Trecho 3 para estação de metrô, nos termos desta Lei Complementar.

b) Ampliação do Lote 22 do Centro de Operações do VLT, no SHIP SAI/SO, em atendimento ao sistema integrado de transporte público do DF, nos termos desta Lei Complementar.

c) Elaboração de projeto para ampliação do Lote 1 do SPO do Corpo de Bombeiro Militar do DF, nos termos desta Lei Complementar.

d) Elaboração de estudo para readequação do sistema viário do SMAS e SHIP.

e) Elaboração de projeto para readequação do sistema viário em decorrência do projeto de alteração de parcelamento da Área 8 do SAI/SO, atual SHIP.

f) Elaboração de estudo para analisar a viabilidade de inserção de uso residencial, inclusive de interesse social, nos Trechos 3 e 4 do SMAS, mantendo controle dos padrões morfológicos e dos limites de altura do setor, condicionado à aprovação do órgão federal de preservação.

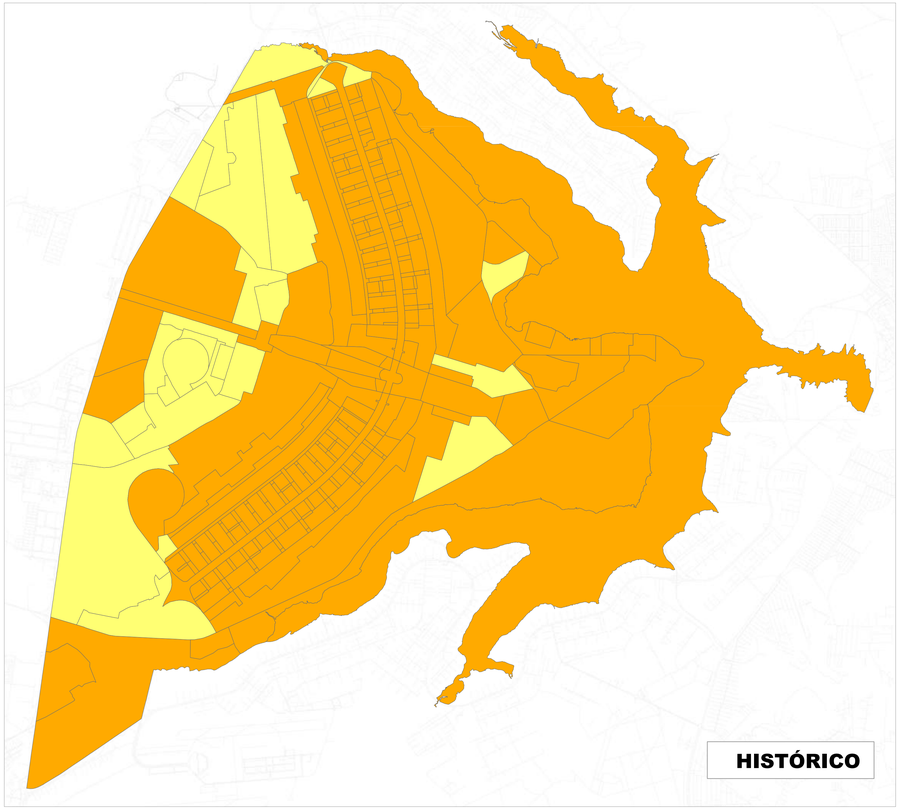

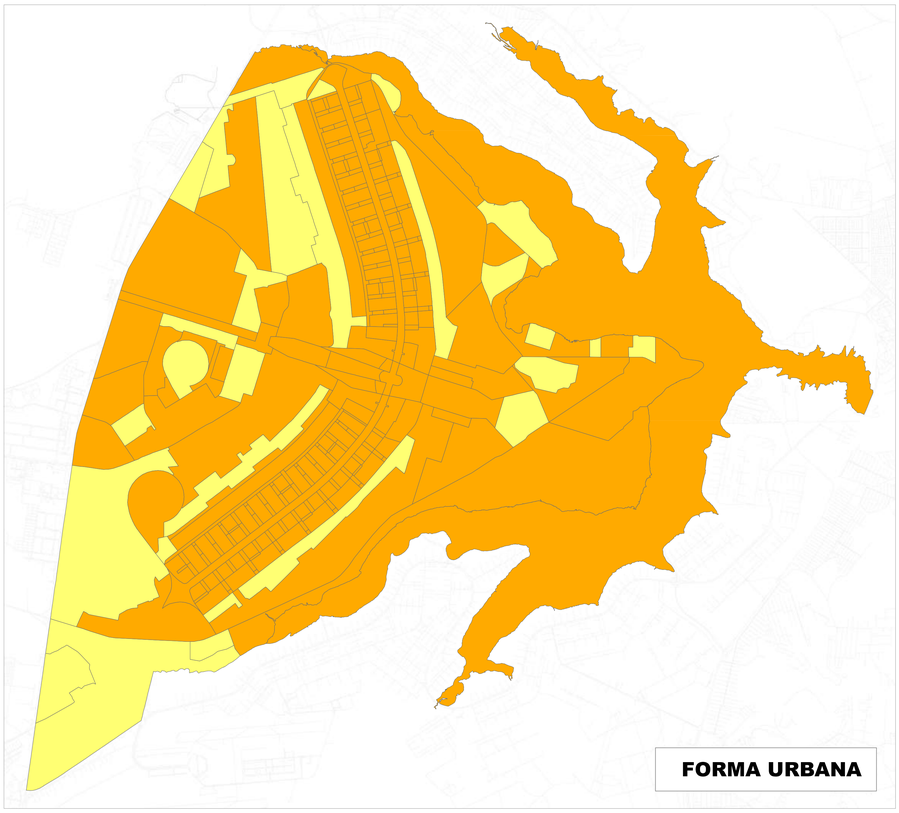

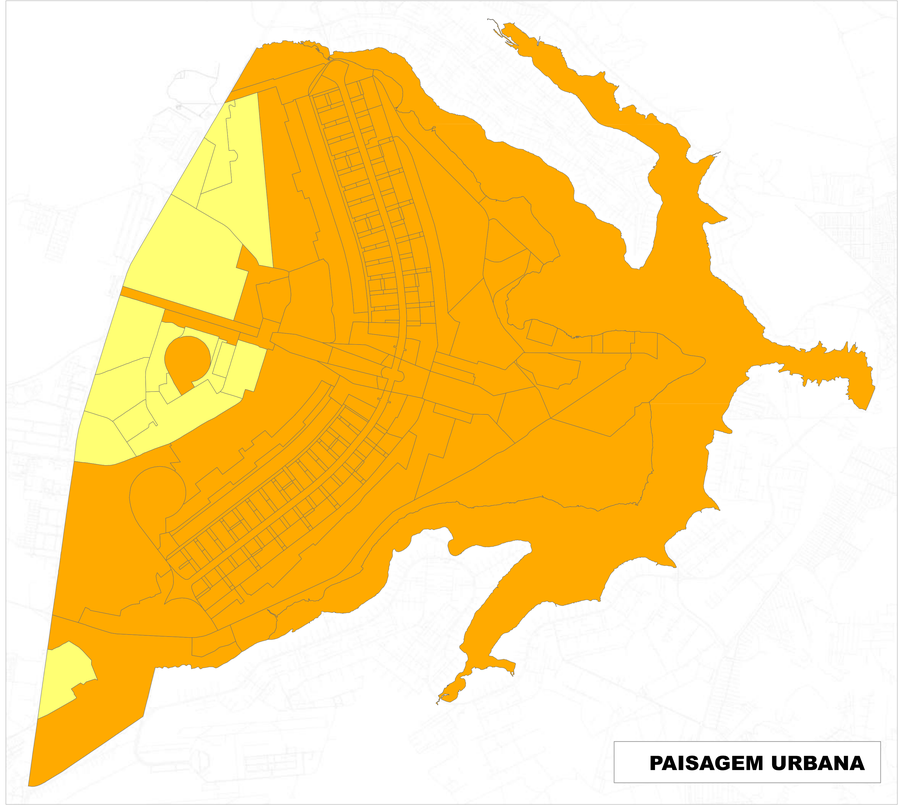

LOCALIZAÇÃO

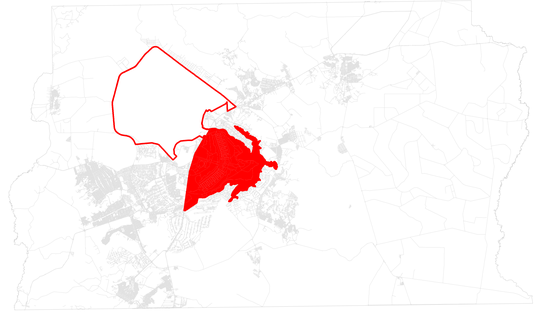

PLANO DE PRESERVAÇÃO DO CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA

ANEXO VIII

Mapa de Valoração por Componente de Preservação

LEGENDA

- MAIOR VALOR
- MENOR VALOR

PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS

Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Meridiano Central: 45
Fuso: 23 Sul

DADOS DO PROJETO

FONTE: SITURB/SCUB
ELABORAÇÃO: SCUB/SEDUH
DATA: Setembro 2023

N

ESCALA GRÁFICA:

0 5 10 Km

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação
SEDUH
Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília
SCUB
Coordenação de Planejamento e Monitoramento do Conjunto Urbanístico de Brasília
COPLAB

Anexo IX - Quadro Síntese de Valoração dos Territórios e Unidades de Preservação

TP	UP	COMPOSIÇÃO DA UP	SETORES	COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
				HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
TP1	UP1	ÁREA VERDE DE PROTEÇÃO E RESERVA 1 - AVPR 1 e PARQUE URBANO BOSQUE DOS CONSTITUINTES	AVPR 1	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 01
	UP2	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - EMI e PRAÇA DOS TRÊS PODERES - PTP	EMI; PTP	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 02
	UP3	ANEXOS DOS MINISTÉRIOS	SAFN; SAFS	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 03
	UP4	SETOR CULTURAL NORTE e SUL - SCTN e SCTS	EMO; SCTN; SCTS	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 04
	UP5	ESPLANADA DA TORRE DE TV - ETO	EMO; ETO	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 05
	UP6	SETOR DE DIVULGAÇÃO CULTURAL - SDC	SDC	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 06
	UP7	PRAÇA MUNICIPAL - PMU	PMU	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 07
	UP8	EIXO MONUMENTAL OESTE - EMO	EMO	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 08
TP2	UP1	EIXO RODOVIÁRIO-RESIDENCIAL NORTE e SUL - ERN e ERS	ERN; ERS; SBN; SBS; SCN; SCS	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 09
	UP2	SUPERQUADRAS 100, 200 e 300 NORTE e SUL - SHCN SQN 100, 200 e 300; SHCS SQS 100, 200 e 300	SHCN; SHCS	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 10
	UP3	SUPERQUADRAS 400 NORTE e SUL - SHCN SQN 400; SHCS SQS 400	SHCN; SHCS	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 11
	UP4	COMÉRCIO LOCAL SUL - CLS	SHCS	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 12
	UP5	COMÉRCIO LOCAL NORTE - CLN	SHCN	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 13
	UP6	ENTREQUADRAS 100, 200, 300 e 400 NORTE e SUL-SHCN EQ 100, 200, 300 e 400; SHCS EQ 100, 200, 300 e 400	SHCN; SHCS	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 14
	UP7	ENTREQUADRAS 100/300 e 200/400 NORTE e SUL-SHCN EQ 100/300, 200/400; SHCS EQ 100/300, 200/400	SHCN; SHCS	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 15
	UP8	PARQUE ECOLÓGICO OLHOS D'ÁGUA	SHCN	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 16
TP3	UP1	SETOR DE DIVERSÕES NORTE e SUL - SDN; SDS	SDN; SDS	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 17
	UP2	SETOR HOTELEIRO NORTE e SUL - SHN; SHS	SHN; SHS	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 18
	UP3	SETOR COMERCIAL NORTE e SUL - SCN e SCS; SETOR DE RÁDIO E TV NORTE e SUL - SRTVN e SRTVS	SCN; SCS; SRTVN; SRTVS	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 19
	UP4	SETOR MÉDICO-HOSPITALAR NORTE e SUL - SMHN; SMHS	SMHN; SMHS	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 20
	UP5	SETOR BANCÁRIO NORTE e SUL - SBN; SBS	SBN; SBS	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 21
	UP6	SETOR DE AUTARQUIAS NORTE e SUL - SAUN; SAUS	SAUN; SAUS	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 22
	UP7	PLATAFORMA RODOVIÁRIA - PFR	PFR; SDN; SDS	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 23
TP4	UP1	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL - SCES	SCES	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 24
	UP2	SETOR PALÁCIO PRESIDENCIAL - SPP e ÁREA VERDE DE PROTEÇÃO E RESERVA 2 - AVPR 2	AVPR 2; SPP	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 25
	UP3	SETOR DE HOTÉIS DE TURISMO NORTE - SHTN; SCEN (Lt 24)	SCEN; SHTN	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 26
	UP4	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE - SCEN; SHTN Trecho 1 Lts 5 a 18	SCEN; SHTN	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 27
	UP5	SETOR DE MANSÕES ISOLADAS NORTE - SMIN	SMIN	MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 28
	UP6	CENTRO OLÍMPICO DA UnB e ESTAÇÃO BIOLÓGICA DA UnB - UnB	UnB	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 29
TP5	UP1	SETOR DE EMBAIXADAS NORTE e SUL - SEN; SES e PARQUE ECOLÓGICO ASA SUL	SEN; SES	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 30
	UP2	UnB - CAMPUS UNIVERSITÁRIO	UnB	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 31
	UP3	PONTA DO BRAGHETTO e ÁREA LIVRE JUNTO À SQN 216 e SQN 416	STN	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 32
	UP4	PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA - PqEB	PQEB	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 33
	UP5	PARQUE URBANO DOS PÁSSAROS e ÁREA LIVRE JUNTO À SQS 216 e 416	STS	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 34
	UP6	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL SUL - SAFS	SAFS	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 35
	UP7	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL NORTE-SAFN e SETOR DE GARAGENS DOS MINISTÉRIOS NORTE-SGMN	SAFN; SGMN	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 36

Anexo IX - Quadro Síntese de Valoração dos Territórios e Unidades de Preservação_Minuta PPCUB 2023_Anexo IX (1285525539) SEI 00391-00095254/2024-92 / pg. 1091

TP	UP	COMPOSIÇÃO DA UP	SETORES	COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
				HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
TP6	UP1	CEMITÉRIO SUL - CES	CES	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 37
	UP2	PARQUE DONA SARAH KUBITSCHEK - SRPS	SRPS	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 38
	UP3	SETOR DE RECREAÇÃO PÚBLICA NORTE - SRPN	SRPN	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 39
	UP4	PARQUE ECOLÓGICO BURLE MARX	PQEN	MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 40
TP7	UP1	ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ	Lago Paranoá	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 41
TP8	UP1	SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL SUL - SCRS e ENTREQUADRAS SUL 500 - EQS 500	SCRS	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 42
	UP2	SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS GEMINADAS SUL - SHIGS	SHIGS	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 43
	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE - SHCGN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE - SCRN, SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLRN e ENTREQUADRAS 700 NORTE - EQN 700	SHCGN; SCRN	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 44
TP9	UP1	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS ECONÔMICAS SUL - SHCES - CRUZEIRO NOVO	SHCES	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	PURP 45
	UP2	SETOR DE RESIDÊNCIAS ECONÔMICAS SUL - SRES - CRUZEIRO	SRES	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	PURP 46
	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS ÁREAS OCTOGONAIS - SHCAO	SHCAO	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	PURP 47
	UP4	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE-SHCSW-SUPERQUADRAS-SQSW; COMÉRCIOS LOCAIS-CLSW e ENTREQUADRAS-EQSW	SHCSW	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	PURP 48
	UP5	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE-SHCSW-QUADRAS RESIDENCIAIS-QRSW e ENTREQUADRAS RESIDENCIAIS-EQRSW	SHCSW	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	PURP 49
	UP6	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE - SHCSW QUADRAS MISTAS - QMSW e CENTRO COMERCIAL - CCSW	SHCSW	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	PURP 50
	UP7	SETOR HOSPITALAR LOCAL SUDOESTE - SHLSW	SHLSW	MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	PURP 51
	UP8	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS NOROESTE - SHCNW	SHCNW	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	PURP 52
	UP9	ÁREA INSTITUCIONAL NOROESTE - SHCNW	SHCNW	MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	PURP 53
	UP10	SHCNW ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO - ARIE CRULS e RESERVAS INDÍGENAS	SHCNW	MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	PURP 54
	UP11	SHCSW-PARQUE ECOLÓGICO DAS SUCUPIRAS, PARQUE URBANO BOSQUE DO SUDOESTE, INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA-INMET	SHCSW	MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 55
	UP12	SETOR MILITAR URBANO - SMU	SMU	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	PURP 56
TP10	UP1	SETOR HOSPITALAR LOCAL SUL - SHLS	SHLS	MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 57
	UP2	SETOR HOSPITALAR LOCAL NORTE - SHLN	SHLN	MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 58
	UP3	SETOR DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA NORTE-SEPN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE 502-SCRN 502 e ENTREQUADRAS NORTE 500-EQN 500	SCRN; SEPN	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 59
	UP4	SETOR DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA SUL - SEPS	SEPS	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 60
	UP5	SETOR DE GRANDES ÁREAS NORTE e SUL - QUADRAS 900 - SGAN e SGAS; ENTREQUADRAS NORTE 700/900 - EQN 700/900	SGAN; SGAS	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 61
	UP6	SETOR DE GRANDES ÁREAS NORTE e SUL - QUADRAS 600 - SGAN e SGAS	SGAN; SGAS	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 62
	UP7	SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS - SIG	SIG	MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	PURP 63
	UP8	SETOR DE GARAGENS OFICIAIS - SGO	SGO	MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 64
	UP9	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - SAM	SAM	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 65
	UP10	SETOR TERMINAL NORTE - STN	STN	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 66

Anexo IX - Quadro Síntese de Valoração dos Territórios e Unidades de Preservação_Minuta_PPCUB_2023_Anexo IX (1285525539) SEI 00390-00095254/2024-92 / pg. 12092

TP	UP	COMPOSIÇÃO DA UP	SETORES	COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
				HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
TP11	UP1	CANDANGOLÂNDIA	CAND	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	PURP 67
	UP2	VILA TELEBRASÍLIA	Vila Telebrasília	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 68
	UP3	VILA PLANALTO - VPLA	VPLA	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 69
	UP4	ÁREA DE TUTELA DA VILA PLANALTO - SPVP e PARQUE URBANO DA VILA PLANALTO	SPVP	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 70
	UP5	JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA - ZOO e ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO DO SANTUÁRIO DE VIDA SILVESTRE DO RIACHO FUNDO - ARIE	ZOO/ARIE	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 71
TP12	UP1	SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES SUL-SMAS; SETOR HÍPICO-SHIP; SETOR POLICIAL-SPO; SETOR TERMINAL SUL-STS	SHIP; SMAS; SPO; STS	MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 72

Anexo IX_Quadro Síntese de Valoração dos Territórios e Unidades de Preservação (12855539) SEI 00391-00029654/2024-92 / pg. 1093

Anexo X - Tabela de Uso e Atividades do TP 11

CLASSIFICAÇÃO CNAE		DENOMINAÇÃO	REO 1	REO 2	CSIIR NO 1	CSIIR NO 2	CSII	INST	INST EP
ATIVIDADE	GRUPO								
USO:RESIDENCIAL									
		HABITAÇÃO							
		Habitação unifamiliar							
		Habitação multifamiliar							
USO: COMERCIAL									
45-G		COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS							
	45.1	Comércio de veículos automotores							
	45.3	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores							
	45.4	Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios							
46-G		COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS							
	46.1	Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas							
	46.2	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos							
	46.3	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo							
	46.4	Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar							
	46.5	Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação							
	46.6	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação							
	46.7	Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção							
	46.8	Comércio atacadista especializado em outros produtos							
	46.9	Comércio atacadista não-especializado							
47-G		COMÉRCIO VAREJISTA							
	47.1	Comércio varejista não-especializado							
	47.2	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo							
	47.3	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores							
	47.4	Comércio varejista de material de construção							
	47.5	Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico							
	47.6	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos							
	47.7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos							
	47.8	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados							
USO: INDUSTRIAL									
10-C		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS							
	10.3	Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais							
	10.5	Laticínios							
	10.9	Fabricação de outros produtos alimentícios							
11-C		FABRICAÇÃO DE BEBIDAS							
	11.1	Fabricação de bebidas alcoólicas							
	11.2	Fabricação de bebidas não-alcoólicas							
12-C		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO							
	12.2	Fabricação de produtos do fumo							
	13.4	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis							
	13.5	Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário							
14-C		CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS							
	14.1	Confecção de artigos do vestuário e acessórios							
	14.2	Fabricação de artigos de malharia e tricotagem							
15-C		PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS							
	15.2	Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro							
	15.3	Fabricação de calçados							
	15.4	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material							
16-C		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA							
	16.1	Desdobramento de madeira							
	16.2	Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis							
17-C		FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL							
	17.3	Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado							
	17.4	Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado							
18-C		IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES							
	18.1	Atividade de impressão							
	18.2	Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos							
	18.3	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte							
20-C		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS							
	20.6	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal							
	20.7	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins							
21-C		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS							
	21.2	Fabricação de produtos farmacêuticos							
23-C		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS							
	23.4	Fabricação de produtos cerâmicos							
	23.9	Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos							

Informação Técnica - Anexo X Tabela de Uso e Atividades PPCUB 2018_TP 11 (17635866)SEI 0060009555.2024/2018 v. 21 pg. 1

CLASSIFICAÇÃO CNAE		DENOMINAÇÃO	REO 1	REO 2	CSIIR NO 1	CSIIR NO 2	CSII	INST	INST EP
ATIVIDADE	GRUPO								
25-C		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS							
	25.1	Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada							
	25.4	Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas							
	25.9	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente							
26-C		FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS							
	26.1	Fabricação de componentes eletrônicos							
	26.2	Fabricação de equipamentos de informática e periféricos							
27-C		FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS							
	27.4	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação							
31-C		FABRICAÇÃO DE MÓVEIS							
	31.0	Fabricação de móveis							
32-C		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS							
	32.1	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes							
	32.2	Fabricação de instrumentos musicais							
	32.3	Fabricação de artefatos para pesca e esporte							
	32.4	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos							
	32.5	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos							
	32.9	Fabricação de produtos diversos							

USO: INSTITUCIONAL

59-J		ATIVIDADES CINEMATOGRÁFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA							
	59.1	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão							
	59.2	Atividades de gravação de som e de edição de música							
60-J		ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO							
	60.1	Atividades de rádio							
	60.2	Atividades de televisão							
84-O		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL							
	84.1	Administração do estado e da política econômica e social							
	84.2	Serviços coletivos prestados pela administração pública							
	84.3	Seguridade social obrigatória							
85-P		EDUCAÇÃO							
	85.1	Educação infantil e ensino fundamental							
	85.2	Ensino médio							
	85.3	Educação superior							
	85.4	Educação profissional de nível técnico e tecnológico							
	85.5	Atividades de apoio à educação							
	85.9	Outras atividades de ensino							
86-Q		ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA							
	86.2	Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes							
	86.3	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos							
	86.4	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica							
	86.5	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos							
	86.6	Atividades de apoio à gestão de saúde							
	86.9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente							
87-Q		ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES							
	87.1	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares							
	87.2	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química							
	87.3	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares							
88-Q		SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO							
	88.0	Serviços de assistência social sem alojamento							
90-R		ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS							
	90.0	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos							
91-R		ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL							
	91.0	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental							
93-R		ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER							
	93.1	Atividades esportivas							
94-S		ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS							
	94.1	Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais							
	94.2	Atividades de organizações sindicais							
	94.3	Atividades de associações de defesa de direitos sociais							
	94.9	Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente							
99-U		ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS							
	99.0	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais							

USO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

01-A		AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS							
	01.6	Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita							
02-A		PRODUÇÃO FLORESTAL							
	02.3	Atividades de apoio à produção florestal							
29-C		FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS							
	29.5	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores							
33-C		MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS							
	33.1	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos							
	33.2	Instalação de máquinas e equipamentos							

Informação Técnica_Minuta PPCUB 2018_TP 11 (17532556) SEI 0030099-55.2024.8.09.0051 / pg 2
Anexo X Tabela de Uso e Atividades do TP 11 (17532556) SEI 0030099-55.2024.8.09.0051 / pg 2

Anexo X - Tabela de Uso e Atividades do TP 11

CLASSIFICAÇÃO CNAE		DENOMINAÇÃO	REO 1	REO 2	CSIIR NO 1	CSIIR NO 2	CSII	INST	INST EP
ATIVIDADE	GRUPO								
41-F		CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS							
	41.1	Incorporação de empreendimentos imobiliários							
	41.2	Construção de edifícios							
42-F		OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA							
	42.1	Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais							
	42.2	Obras de infraestrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos							
	42.9	Construção de outras obras de infra-estrutura							
43-F		SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO							
	43.1	Demolição e preparação do terreno							
	43.2	Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções							
	43.3	Obras de acabamento							
	43.9	Outros serviços especializados para construção							
45-G		COMÉRCIO, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS							
	45.2	Manutenção e reparação de veículos automotores							
	45.4	Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios							
49-H		TRANSPORTE TERRESTRE							
	49.1	Transporte ferroviário e metroferroviário							
	49.2	Transporte rodoviário de passageiros							
	49.3	Transporte rodoviário de carga							
	49.4	Transporte dutoviário							
	49.5	Trens turísticos, teleféricos e similares							
51-H		TRANSPORTE AÉREO							
	51.1	Transporte aéreo de passageiros							
	51.2	Transporte aéreo de carga							
52-H		ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES							
	52.1	Armazenamento, carga e descarga							
	52.2	Atividades auxiliares dos transportes terrestres							
	52.3	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários							
	52.4	Atividades auxiliares dos transportes aéreos							
	52.5	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga							
53-H		CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA							
	53.1	Atividades de Correio							
	53.2	Atividades de malote e de entrega							
55-I		ALOJAMENTO							
	55.1	Hotéis e similares							
	55.9	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente							
56-I		ALIMENTAÇÃO							
	56.1	Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas							
	56.2	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada							
58-J		EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO							
	58.1	Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição							
	58.2	Edição integrada à impressão de livros, josnais, revistas e outras publicações							
61-J		TELECOMUNICAÇÕES							
	61.1	Telecomunicações por fio							
	61.2	Telecomunicações sem fio							
	61.3	Telecomunicações por satélite							
	61.4	Operadoras de televisão por assinatura							
	61.9	Operadoras de televisão por assinatura							
62-J		ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
	62.0	Atividades dos Serviços de Tecnologia da Informação							
63-J		ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO							
	63.1	Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas							
	63.9	Outras atividades de prestação de serviços de informação							
64-K		ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS							
	64.2	Intermediação monetária - depósitos à vista							
	64.3	Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação							
	64.4	Arrendamento mercantil							
	64.5	Sociedades de capitalização							
	64.6	Atividades de sociedades de participação							
	64.7	Fundos de investimento							
	64.9	Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente							
65-K		SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE							
	65.1	Seguros de vida e não-vida							
	65.2	Seguros-saúde							
	65.3	Resseguros							
	65.4	Previdência complementar							
	65.5	Planos de saúde							
66-K		ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE							
	66.1	Atividades auxiliares dos serviços financeiros							
	66.2	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde							
	66.3	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão							
68-L		ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS							
	68.1	Atividades imobiliárias de imóveis próprios							
	68.2	Atividades imobiliárias por contrato ou comissão							
69-M		ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA							
	69.1	Atividades jurídicas							
	69.2	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária							
70-M		ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL							
	70.2	Atividades de empresas e unidades administrativas locais							

Informação Técnica_Anexo X Tabela de Uso e Atividades PPCUB 2018_TP 11 (17525866 3020)SEI 0060009955 2024/2018 pg 21 de 96 3

CLASSIFICAÇÃO CNAE		DENOMINAÇÃO	REO 1	REO 2	CSIIR NO 1	CSIIR NO 2	CSII	INST	INST EP
ATIVIDADE	GRUPO								
71-M		SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS							
	71.1	Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas							
	71.2	Testes a análises técnicas							
72-M		PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO							
	72.1	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências fisicas e naturais							
	72.2	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas							
73-M		PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO							
	73.1	Publicidade							
	73.2	Pesquisas de mercado e de opinião pública							
74-M		OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS							
	74.1	Design e decoração de interiores							
	74.2	Atividades fotográficas e similares							
	74.9	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente							
75-M		ATIVIDADES VETERINÁRIAS							
	75.0	Atividades veterinárias							
77-N		ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS							
	77.1	Locação de meios de transporte sem condutor							
	77.2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos							
	77.3	Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador							
	77.4	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros							
78-N		SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA							
	78.1	Seleção e agenciamento de mão-de-obra							
	78.2	Locação de mão-de-obra temporária							
	78.3	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros							
79-N		AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS							
	79.1	Agências de viagens e operadores turísticos							
	79.9	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente							
80-N		ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO							
	80.1	Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores							
	80.2	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança							
	80.3	Atividades de investigação particular							
81-N		SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS							
	81.1	Serviços combinados para apoio a edifícios							
	81.2	Atividades de limpeza							
	81.3	Atividades paisagísticas							
82-N		SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS							
	82.1	Serviços de escritório e apoio administrativo							
	82.2	Atividades de teleatendimento							
	82.3	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos							
	82.9	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas							
92-R		ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS							
	92.0	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas							
93-R		ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER							
	93.2	Atividades de recreação e lazer							
95-S		REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS							
	95.1	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação							
	95.2	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos							
96-S		OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS							
	96.0	Outras atividades de serviços pessoais							

NOTAS GERAIS:

Exclusivamente na Vila Planalto são permitidas até duas unidades habitacionais por lote.

É vedado o Uso Residencial, habitação unifamiliar e multifamiliar, nos lotes em que todas as suas fachadas tenham confrontações para Espaços Livres de Uso Público - Praças, Parques, Jardins.

Para os lotes em de Uso Institucional - UOS INST e Institucional Equipamento Público - UOS Inst EP, as atividades institucionais são obrigatórias, sendo todas as outras atividades permitidas complementares aos usos principais.

Exclusivamente para a Feira Permanente da Candangolândia, lote endereçado como QR 1 Lt 4 de Uso Institucional Equipamento Público - UOS Inst EP, ficam permitidas as atividades definidas para a UOS CSIIR NO 1, excluído, neste caso, o Uso Residencial, habitação unifamiliar e multifamiliar.

Informação Anexo Tabela de Uso e Atividades do TP 11 (17539886) SEI 00390-00029555/2024-18 pg. 4

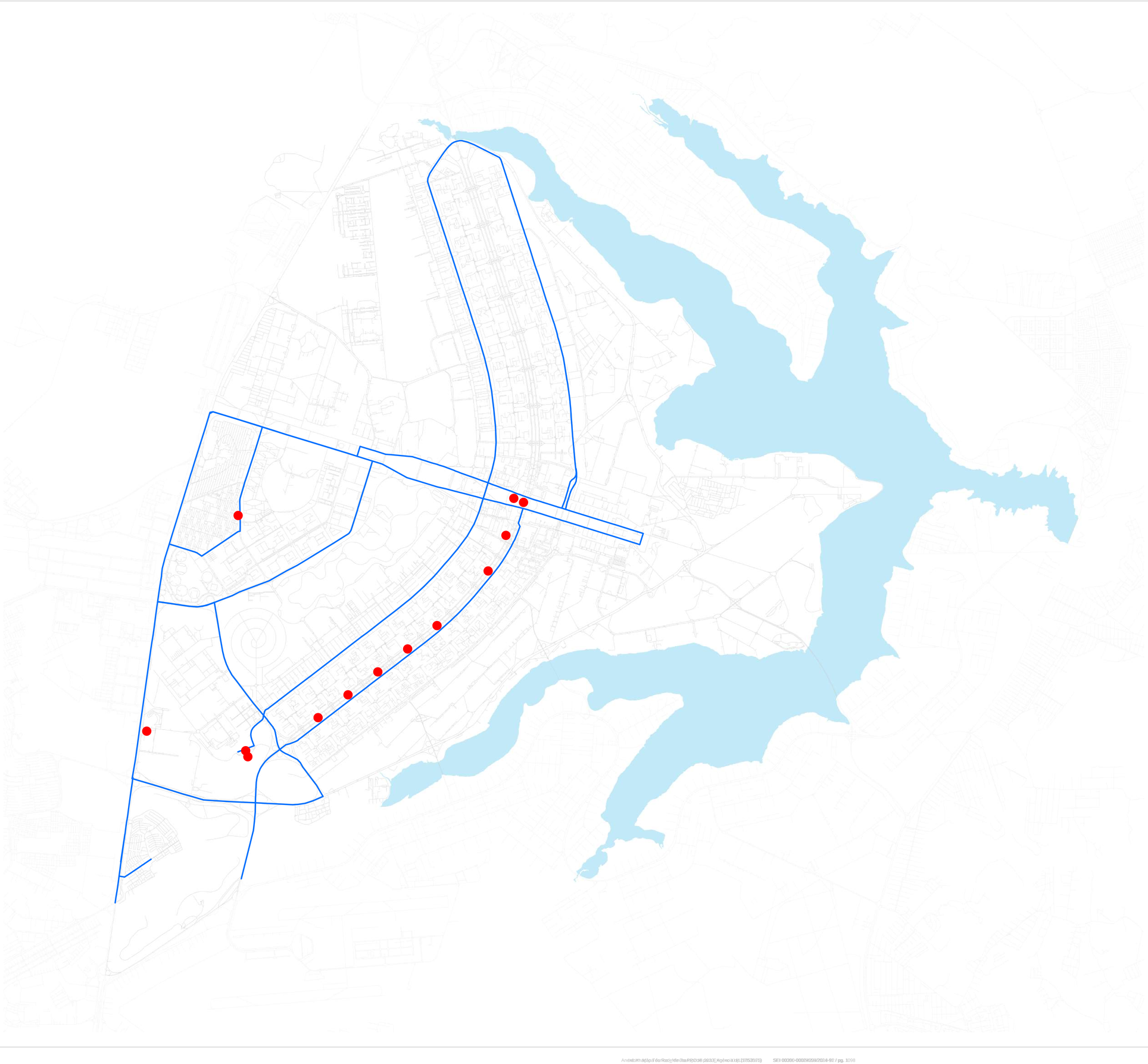

LOCALIZAÇÃO

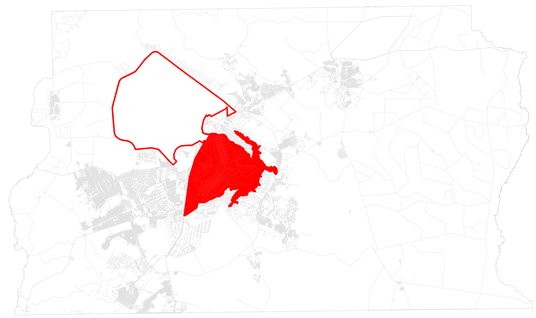

PLANO DE PRESERVAÇÃO DO
CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA

ANEXO XI

Mapa da Rede de Transporte para
Exigência de Vagas

LEGENDA

- Estações/Terminais
- Eixos

PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS

Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Meridiano Central: 45
Fuso: 23 Sul

DADOS DO PROJETO

FONTE: SITURB/SCUB
ELABORAÇÃO: SCUB/SEDUH
DATA: Setembro 2023

N

ESCALA GRÁFICA:

0 2,5 5 Km

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação
SEDUH
Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília
SCUB
Coordenação de Planejamento e Monitoramento do Conjunto
Urbanístico de Brasília
COPLAB

ANEXO XII - Quadro de Exigência de Vagas de Veículos

USO	ATIVIDADE	EXIGÊNCIA MÍNIMA DE VAGAS			
		Denominação – Grupo/Classe	N° Vagas exigidas		Vestiário
			Automóvel	Bicicleta	
RESIDENCIAL	HABITAÇÃO	Habitação multifamiliar com área das unidades autônomas igual ou maior do que 60m²	1 vaga / 1UH	1/1 UH	NA
		Habitação multifamiliar com área das unidades autônomas menor do que 60m²	1 vaga / 2UH	1/1 UH	NA
COMERCIAL	45-G: COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Todos os grupos	1/50m²	1/300m²	Sim
	46-G: COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Todos os grupos do comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas	1/150 m²	1/1.500m²	Sim
	47-G: COMÉRCIO VAREJISTA	Comércio varejista – Classe hipermercados e supermercados	1/50m²	1/300m²	Sim
		Comércio varejista Geral – exceto a Classe hipermercados e supermercados	1/50m²	1/150m²	Sim
INDUSTRIAL	TODAS AS ATIVIDADES DO USO INDUSTRIAL	Todos os grupos	1/200m²	1/2.000m²	Sim
INSTITUCIONAL	35-D: ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES	Todos os grupos	1/75m²	1/225m²	Sim
	36-E: CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA				
	37-E: ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS				
	38-E: COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS				
	39-E: DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS				
	52-H: ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES				
	59-J: ATIVIDADES CINEMATOGRÁFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA	Todos os grupos	1/50m²	1/150m²	Sim
	60-J: ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO				

Anexo XII_Quadro de Exigência de Vagas_PPCUB_2023_Anexo XII (12885285) SEI 6016.2019/0020954-2 / pg 1 / 19

	64-K: ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS - SOMENTE BANCO CENTRAL	Todos os grupos	1/50m²	1/150m²	Sim
	84-O: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL				
	85-P: EDUCAÇÃO	Educação infantil e ensino fundamental Ensino médio Educação profissional de nível técnico e tecnológico Atividades de apoio à educação	1/75m²	1/225m²	Sim
		Educação superior Outras atividades de ensino	1/50m²	1/150m²	Sim
	86-Q: ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA	Todos os grupos	1/50m²	1/300m²	NA
	87-Q: ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES				
	88-Q: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO				
	90-R: ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS	Atividades Artísticas, criativas e de Espetáculos	1/50m²	1/150m²	NA
	91-R: ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental (abertos à visitação) – Exceto atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	1/50m²	1/150m²	NA
		Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental (abertos à visitação)	1/1.000m² - área total do parque aberta à visitação pública.	1/1.000m² - área total do parque aberta à visitação pública.	Sim
	93-R: ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	Atividades esportivas	1/75m²	1/450m²	Sim
	94-S: ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	Todos os grupos	1/50m²	1/150m²	NA
	99-U: ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	1/50m²	1/150m²	Sim
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	55-I: ALOJAMENTO	Hotéis e similares, exceto motéis e apart-hotéis	1/160m²	1/960m²	Sim
		Motéis	1/apart	1/10 apart	NA
		Apart-hotéis	1/140m²	1/1.400m²	NA
		Outros tipos de alojamentos não especificados anteriormente – Pensões, Campings e Albergues, exceto assistenciais	NA	NA	NA
	56-I: ALIMENTAÇÃO	Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas	1/50m²	1/150m²	NA
		Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada			
	92-R: ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS	Todos os grupos	1/50m²	1/150m²	NA
	93-R: ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER				

Anexo XII_Quadro de Exigência de Vagas_Anexo XII (12885235) SEI 0003900.000952/2020-19 / pg 100

	ATIVIDADES DO USO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EXCETO ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO, ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS E ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	Todos os grupos	1/50m²	1/150m²	Sim

NA – Não se aplica.

Nota 1: Os Usos, Atividades e Grupos desta tabela estão discriminados de acordo com a classificação estabelecida no Decreto de Atividades Rurais e Urbanas do DF

Anexo XII_Quadro de Exigência de Vagas de Aveículos (1288562385) SEI 0030-000295/2020 / pg 101

ANEXO XIII - Desafetação de Área Pública e Alteração de parcelamento

Figura 1 - Art. 150 inciso I alíneas a,b,c,d e parágrafo único:
Criação do Lote C - Administração Pública Federal, Lote D - PMDF e dos lotes destinados ao 1º CBM - Corpo de Bombeiro Militar e ao Pavilhão de Metas. Ampliação do Lote PTP - Anexo do Palácio do Planalto e desconstituição do Lote 3 do SAFN Quadra 4.

Anexo XIII - Desafetação de Área Pública e Alteração de (1753565) SEI 00001-00029555/2024-91 / pg. 1102

Figura 2 - Art. 150 inciso I alíneas e, f, g e Art. 161:
Criação do lote destinado à Estação 11 do Metrô. Ampliação do Lote 22 do Setor Hípico – SHIP e do Lote 1 do SPO. Reparcelamento da Área 8 do SHIP.

Figura 3 - Art. 150 inciso I alínea h:
Criação do Lote P, destinado ao Terminal de Integração Asa Norte – TAN.

Anexo XIII - Desafetação de Área Pública e Alteração de (1753565) SEI 00001-00029555/2024-91 / pg. 1104

Figura 4 - Art. 150 inciso I alíneas i, j, k, l, m:
Criação de lotes para Escola Classe na SQS 103, SQS 108, SQS 315, SQDS 405/406 e para Jardim de Infância na SQS 108.

Figura 5 - Art. 150 inciso I alínea n:
Ampliação da poligonal do Parque Ecológico Norte, localizado no Setor de Habitações Coletivas Noroeste, a ser utilizada para definição da poligonal do Parque Ecológico Burle Marx.

Figura 6 - Art. 150 inciso I alínea o:
Ampliação do Lote D destinado ao CBMDF, localizado no SAM.

Figura 7 - Art. 150 inciso I alíneas p, q, r, s, t:
Criação do Lote 13 e das Projeções 6, 9, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, do Setor Esplanada dos Ministérios – EMI.

Figura 8 - Art. 150 inciso I alíneas u, v, w, x:
Criação do Lote 1 - EMATER, Lote 2 - EMBRAPA, Lote 3 - Centro de Capacitação da EMATER, Lote 4 - SEAGRI e Lote 5 - SEAGRI, no Setor Parque Estação Biológica – PqEB.

Figura 9 - Art. 150 inciso II:
Alteração de parcelamento com redução e transferência de área do Lote B para o Lote A da EQS 106/107.

Figura 10 - Art. 151:
Alteração dos lotes B das EQS 300 e criação dos Lotes B das EQS 500.

Figura 11 - Art. 152 incisos I e II:
Criação do Lote 3 e 4 do CL da Quadra 811 do SHCES.

Figura 12 - Art. 152 incisos III, IV, V, VI e VII:
Criação dos Lotes 1, 2, 3, 4 e 5 do Eixo Monumental Oeste – EMO.

Figura 13 - Art. 153 e Art. 154:
Remanejamento dos Lotes 4/1B e 4/2B do Trecho 4 do SCES.

Figura 14 - Art. 155:
Criação dos Lotes A, B, C, D. Remanejamento dos lotes destinados à Subestação e à Caixa Abaixadora de Voltagem – CAV da CEB localizados no SGAN 904 e no SGAN 905.

Figura 15 - Art. 156:
Desconstituição do lote A do SAI - Sul, contíguo à Lagoa e ao lote da Vice-Presidência da República.

Figura 16 - Art. 157:
Desconstituição do Lote B Escola-Parque da EQN 212/213, do Lote Escola Classe da SQN 213, das Projeções 2, 3 e 5 da SQN 213, das Projeções 1 a 34 da SQDN 413/414, dos Lotes 2, 4, 6, 8, 10 da SCLN 414, dos Lotes 1, 3, 5, 7, 9 da SCLN 415, dos Lotes de Jardim de Infância da SQDN 413 e 414, dos Lotes de Escola Classe da SQDN 413 e 414, do Lote Supermercado da EQN 414/415, para fins de preservação do Parque Ecológico Olhos d'Água.

Figura 17 - Art. 158:
Desconstituição do Módulo 101/102 do Setor de Grandes Áreas Sul – SGAS Quadra 614, para fins de preservação do Parque Ecológico Asa Sul.

Anexo XIII - Desafetação de Área Pública e Alteração de (1753565) SEI 00001-00029555/2024-91 / pg. 1118

Figura 18 - Art. 159:
Desconstituição do Lote K do CLNW 8/9; dos Lotes 3, 4 e 5 do CRNW 508 Bloco A; dos Lotes 1 ao 6 do CRNW 508 Bloco B; dos Lotes C, D, E, F e G do CRNW 708; do Lote A do EQNW 708/709; do Lote LRS do CRNW 508; dos Lotes CEB do CRNW 508 e CRNW 708, localizados no Setor de Habitações Coletivas Noroeste – SHCNW, para fins da criação da área de reserva definida para a aldeia indígena Fulni-ô e alterações no parcelamento em função do ajuste de traçado da via W9.

Figura 19 - Art. 160:
Desconstituição das Áreas Especiais AE A, AE B e AE C, localizadas no SCES Trecho 2 Beira Lago, por estarem inseridas na Área Permanente de Preservação – APP do Lago Paranoá e criação das novas Áreas Especiais AE A e AE B no mesmo setor.

ANEXO XIV – Glossário

Acampamentos pioneiros consolidados: compreendem aqueles remanescentes históricos compostos tanto por exemplares conservados de edificações quanto por núcleos de moradias originados de acampamentos implantados à época da construção de Brasília;

Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado que tenham utilização comum ou coletiva, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

Acesso: chegada, entrada, aproximação, trânsito ou passagem. Em edificações, significa o modo pelo qual se chega a um lugar ou se passa de um local a outro. Em espaços urbanos, trata-se de uma via que dá acesso a um logradouro público ou que dá acesso do logradouro público ao lote ou projeção;

Altura máxima: altura medida entre a cota de soleira e o ponto mais alto do telhado ou da platibanda, quando esta Lei Complementar permitir a exclusão das áreas técnicas em cobertura, ou até o último elemento edificado quando não especificado nesta Lei Complementar.

Área de vizinhança: conjunto de quatro superquadras com acesso comum às vias de tráfego local, contíguas ao Eixo Rodoviário, constituindo uma área de vizinhança, com seus complementos indispensáveis – escolas primárias e secundária, comércio e clube – entrosando-se assim, umas às outras, em toda a extensão do referido eixo;

Área non aedificandi: área não edificável pública ou privada, reservada para fins paisagísticos ou ambientais, acesso ou passagem de redes de infraestrutura, com restrições quanto à sua ocupação, destinação e direito de construir, sendo passível de ocupação por calçadas, ciclovias, acessos de veículos aos lotes ou mobiliário urbano;

Área pública: área destinada a sistemas de circulação de veículos e pedestres, espaços livres de uso público, implantação de equipamentos e infraestrutura urbana; o mesmo que logradouro público;

Área total de construção: somatório das áreas de todas as áreas cobertas contidas pelo perímetro externo de cada pavimento, inclusive das áreas desconsideradas para o cálculo da taxa máxima de construção ou do coeficiente de aproveitamento;

Cais: plataforma onde uma embarcação se atraca para embarque e desembarque de passageiros e carga. Muralha de alvenaria, levantada ao longo de um curso d' água para firmar as margens e impedir transbordamentos;

Calçada: espaço entre os limites de lote ou projeção e a via pública mais próxima, incluindo passeios, áreas verdes e de paisagismo, mobiliário urbano e redes de infraestrutura.

Informação Técnica Anexo_Minuta PPCUB 2023_Anexo XIV Glossário (125356...) SEI 00390-00004101/2018-92 / pg. 1

Composição da paisagem urbana: mosaico de elementos que formam o cenário das cidades e imprimem identidade, abarcando desde o ambiente natural, ao ambiente construído, tanto histórico como contemporâneo, relações visuais, todos os elementos da estrutura urbana, bem como valores sociais e culturais.

Concessão de uso: transferência do uso, onerosa ou não, de área pública que pode ser no solo, no subsolo ou no espaço aéreo, a particular, como direito resolúvel, para que seja utilizado com fins específicos, por prazo determinado.

Concessão do Direito Real de Uso: transferência da ocupação onerosa ou gratuita de área pública, no nível do solo, em subsolo e em espaço aéreo, a particular, como direito real resolúvel, para que seja utilizado com finalidade urbanística específica, por prazo determinado;

Conectividade: consiste na ligação facilitada entre áreas urbanas, por diferentes modais, viabilizada por deslocamentos acessíveis.

Corpo do edifício: segmento principal que se destaca das outras partes da edificação tais como embasamento e cobertura;

Cota de soleira: cota ou nível altimétrico estabelecida para a edificação, definida com base no perfil natural do terreno, a partir da qual se mede a altura da edificação, abaixo da qual se considera subsolo;

Desafetação: é a transformação da destinação de um bem comum do povo, quando é desvinculado do domínio público, para ser incorporado ao domínio privado do Estado;

Desdobro ou desdobramento: subdivisão de lote oriundo de parcelamento matriculado em cartório de registro de imóveis que não implique abertura de novas vias;

Dispositivo de recarga de aquífero: dispositivo destinado à infiltração artificial de águas pluviais no subsolo, sua retenção e aproveitamento com vistas a assegurar a vazão de escoamento superficial, na situação natural de cobertura do solo, no lote urbano ou da projeção;

Divisa: linha divisória entre o lote ou projeção e o logradouro público;

Embasamento: parte da edificação que se manifesta como lâmina horizontal que se destaca dos outros elementos em volumetria, caracterizando-se pelos afastamentos diferenciados da torre principal. Pode ocorrer somente a nível térreo ou conjugar mais pavimentos, como térreo, sobreloja ou subsolos;

Equipamento público – EPC: unidade imobiliária destinada a atividades de saúde, educação, segurança, cultura, lazer, assistência social, transporte público, esportes, diretamente desenvolvidas pelo poder público;

Equipamento público urbano – EPU: equipamento destinado a serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, fornecimento e distribuição de energia elétrica, manejo de águas pluviais, de comunicação e fornecimento de gás canalizado;

Espaços livres: áreas não edificadas, descobertas, de livre acesso, incluídas também as áreas verdes, inseridas na malha urbana. Variam em formas, dimensões, localização e

Informação Técnica Anexo_XIV_PPCUB_2018_5_67 Anexo XIV SEI 6018.2018/0029558-7 / pg. 2 Minuta PPCUB 2018-92 / pg. 2

distribuição, desempenhando um papel fundamental na qualidade de vida das cidades, proporcionando oportunidades para lazer, recreação e contato com a natureza.

Estrutura Verde Urbana: é definida por uma rede de áreas naturais e espaços livres fundamentais para o funcionamento ecológico das cidades. Contribui para a preservação dos ecossistemas naturais, da vida silvestre, da qualidade do ar e da água, bem como para a qualidade de vida dos cidadãos.

Fachada: faces dos edifícios voltadas para um logradouro público ou espaço aberto;

Fachada Ativa: é aquela localizada no pavimento do nível da circulação de pedestres, voltada para o logradouro público com permeabilidade física e visual. Deve ser garantida a permeabilidade visual de no mínimo 50% e a ocupação mínima de 40% de sua dimensão linear, com uso não residencial, assegurado o acesso direto de pedestres ao logradouro público;

Faixa verde de emolduramento *non aedificandi*: área circundante das superquadras, provida de densa arborização em renque duplo, com restrição à edificação em subsolo, nível do solo e espaço aéreo.

Galeria: espaço provido ou não de guarda-corpo, destinado à circulação de pedestres, situado na no limite externo da edificação, sob o pavimento superior, cuja existência está determinada no Anexo VII desta Lei Complementar;

Galeria comercial: agrupamento de lojas situadas em um mesmo conjunto arquitetônico e voltadas para circulação de uso comum, com um ou mais acessos à via pública, constituindo uma espécie de Centro Comercial;

Garagem: local destinado a acesso, guarda, circulação e permanência de veículos motorizados e não motorizados;

Habilitação de projeto: ato administrativo do Poder Executivo que considera o projeto apto para licenciamento de execução da obra pretendida, com as devidas anuências e documentos necessários e suficientes, após análise e eventual cumprimento de exigências ou alterações;

Habitacão bifamiliar: categoria de uso residencial constituída por duas unidades habitacionais, justapostas ou superpostas;

Habitação de Interesse Social: voltada à população de baixa renda, nos termos do que for definido no Plano Distrital de Habitação de Interesse Social - PLANDHIS ou nos programas habitacionais;

Habitação multifamiliar: categoria de uso residencial, constituída de mais de uma unidade habitacional, nas tipologias de casas e de apartamentos;

Habitação unifamiliar: categoria de uso residencial, constituída de uma única unidade habitacional;

Informação Técnica - SEI/GDF - 125356367 - Anexo XIV - Minuta PPCUB (0275-000167) SEI 00295-00249901/2018 - 92 / pg. 3

Instalações técnicas: áreas na edificação destinadas a instalações prediais e equipamentos técnicos úteis e vinculadas ao seu funcionamento;

Licenciamento de atividades econômicas: processo de avaliação para permissão da instalação e funcionamento das atividades;

Linha de Cumeada: Linha que une os pontos mais altos de uma cadeia de montanha, tornando-se o divisor de águas.

Lote: unidade imobiliária que constitui parcela autônoma de um parcelamento, definida por limites geométricos e com pelo menos uma das divisas voltadas para a área pública;

Marina: conjunto de estruturas aquáticas e terrestres destinadas a prover facilidade de atracação às embarcações esportivas e comodidade aos usuários, tais como estacionamento, administração e docas, sanitários, vestiário de clientes, área de lazer, posto de abastecimento, centro de regatas, praça de alimentação, lojas comerciais, centro de exposições, auditório, centro de turismo náutico, terminal turístico, balneários ou clubes;

Marquise: estrutura em balanço com função arquitetônica de cobertura a ser implantada junto às divisas do lote, em logradouro público, para proteção da fachada e abrigo de pedestres;

Mobiliário urbano: elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantados em espaço público ou privado;

Muro de Arrimo: estrutura volumétrica formada por blocos destinadas a estabilizar encostas junto as edificações nas áreas urbanas, pontes, estradas ou ruas;

Parâmetros urbanísticos: conjunto de regras e variáveis que definem o uso e a forma de ocupação de um lote ou projeção;

Parcelamento: divisão de uma área de terreno em porções autônomas, sob a forma de desmembramento ou loteamento;

Pavimento: espaço da edificação, fechado ou vazado, compreendido entre os planos de dois pisos sucessivos, entre o solo e um piso ou entre o último piso e a cobertura;

Pavimento térreo: pavimento situado ao nível do solo ou aquele definido pela cota de soleira da edificação;

Passeio: faixa livre de obstáculos destinada à circulação exclusiva de pedestres e, quando compartilhado, também de ciclistas;

Permeabilidade visual: refere-se a algo que pode ser atravessado ou transpassado. No espaço urbano, a permeabilidade se manifesta quando prédios são projetados de forma a se integrar com o entorno e a permitirem contato visual entre o interior e o espaço público.

Permissão de uso: ato administrativo, unilateral, discricionário ou vinculado, precário ou com certa estabilidade, gratuito ou remunerado, com ou sem condições, pelo qual a Administração possibilita a utilização individual e personalizada de determinado bem

Informação Técnica Anexo_XIV_PPCUB_2018_Anexo XIV (1275567) SEI 024901.000420/2018-92 / pg. 4

público por particular, selecionado normalmente por licitação, como por exemplo, instalação de bancas de revistas, quiosques e cafés;

Píer: passarela sobre a água, suportada por largas estacas ou pilares;

Pilotis: espaço térreo de uso público das projeções que objetivam a passagem livre de pedestres, a visibilidade e a permeabilidade urbana;

Plano de ocupação: instrumento que tem por finalidade estabelecer os parâmetros de uso e ocupação para determinada área;

Programa: conjunto de projetos interdependentes, com princípios, objetivos e diretrizes comuns e clara estratégia de implementação, estabelecida de acordo com o zoneamento, etapas de implantação, especificidade da escala e do objeto, e viabilidade econômica;

Projeção: unidade imobiliária peculiar do Distrito Federal, quando assim registrada em Cartório de Registro de Imóveis, que constitui parcela autônoma de parcelamento caracterizada por possuir, no mínimo, três divisas voltadas para área pública e taxa de ocupação obrigatória de 100%;

Projeto: conjunto de estudos apresentados por meio de informações gráficas, especificações técnicas e conceituais, constituído, no mínimo, das etapas consecutivas de estudo preliminar, anteprojeto ou projeto legal, incluindo, no que couber, os projetos arquitetônicos, urbanísticos, paisagístico, complementares de engenharia e o memorial descritivo;

Quiosque: estrutura física, geralmente de pequeno porte, que serve como um ponto de venda ou de atendimento ao público e pode ser encontrada em diversos locais, em área pública ou privada.

Reforma de edificação: renovação ou aperfeiçoamento, em parte ou no todo, dos elementos de uma edificação, a serem executados em obediência ao projeto arquitetônico habilitado de modificação;

Remembramento: agrupamento de unidades imobiliárias contíguas para constituição de uma única unidade maior, importando na modificação das confrontações e limites das unidades originais;

Restauro: atividade técnica que consiste em recuperar ou reintegrar, em parte ou integralmente, os elementos de um edifício, monumento ou conjunto arquitetônico, por meio das diversas formas de intervenção física, de caráter técnico e científico, que visem a sua preservação;

Requalificação da edificação: forma de intervenção destinada a conferir padrões mais elevados de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva ao edifício, podendo admitir-lhes novos usos ou não e objetivando o aumento da vida útil da edificação, com uso de novas tecnologias e melhoria ambiental. O mesmo que reabilitação e retrofit;

Informação Técnica nº 2275/2018 - SEI/GDF - Anexo XIV - Minuta PPCUB (0027536767) SEI 112000041.000295/2018-92 / pg. 5

Requalificação urbana: conjunto de ações que objetivam o reordenamento, proteção e a recuperação dos centros urbanos, integrando as questões econômicas, ambientais e socioculturais para uma melhor qualidade de vida da população;

Rota acessível: trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado que conecta os ambientes externos ou internos de espaços e edificações, assim como no espaço urbano. Pode ser utilizado de forma autônoma e segura por todas as pessoas.

Sobreloja: pavimento situado imediatamente acima do pavimento térreo de uma edificação, integrado à loja, que ocupa mais de cinquenta por cento da área da loja, com ou sem acesso independente, quando permitido na legislação de uso e ocupação do solo;

Subsolo: pavimento da edificação, situado abaixo do pavimento térreo, que apresenta sessenta por cento ou mais de seu volume enterrado em relação ao perfil natural do terreno;

Terrapleno: técnica para nivelar terrenos e criar bases sólidas para construções e infraestruturas.

Testada: limite entre o lote ou a projeção e a área pública;

Testada frontal ou frente do lote ou projeção: divisa definida como tal no projeto de urbanismo;

Terraço: espaço descoberto situado sobre o último pavimento da edificação ou no nível de um de seus pavimentos;

Terraço coberto do embasamento: recinto coberto e pavimentado, porém aberto, localizado na cobertura do embasamento;

Torre de circulação vertical: elemento que estabelece a interligação entre dois ou mais pavimentos, constituído por, no máximo, pela caixa de escada e seus patamares, rampas e seus patamares, poços de elevadores e seus vestíbulos, compartimentos para lixo e compartimentos técnicos;

Trapiche: pequeno atracadouro para embarcações de pequeno porte, utilizado também para embarque e desembarque, ou mesmo como plataforma para pescarias.

Informação Técnica nº 2275/2018 - Anexo_XIV_-_PPCUB_(2275367)_Anexo XIV (1288584) SEI 024901.000426/2018-92 / pg. 6

ANEXO XV - Siglário

AE – Área Especial

AR – Área Residencial

ADQ – Administração de quadra

ADMIN – Administração (o mesmo que ADQ)

ADM – Administração de quadra (o mesmo que ADQ)

APT – Agência Postal Telegráfica

ARUC – Associação Recreativa Cultural Unidos do Cruzeiro

BANCA DE JORNAIS E REVISTAS – o mesmo que LRS – Livros, revistas e souvenirs

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

CAESB – Companhia de Água e Esgoto de Brasília

CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo

CAUMA – Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente

CAV – Caixa Abaixadora de Voltagem

CCBB – Centro Cultural Banco do Brasil

CCI – Centro de Apoio Social

CE - Código de Edificações de Brasília

CEB – Companhia de Eletricidade de Brasília

CEM – Centro de Ensino Médio

CENTRAL TELEX – Central telegráfica dos Correios

CONIC (Edifício) – Companhia de Construção Indústria e Comércio

COMPANHIA TELEFÔNICA - Companhia de Telefones de Brasília (sucedida pela TELEBRASÍLIA)

COTELB - Companhia de Telefones de Brasília

CC – Centro Comercial

DAE – Departamento de Águas e Esgotos (CAESB)

DER/DF – Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal

DET – Planta detalhe

EA – Entreárea

EC - Escola Classe

Informação Técnica_Anexo XV - Sigla (1023569) Anexo XV (1023569) SEI 00061-00029555/2024-39 / pg 1274/2018-92 / pg. 1

EM – Ensino Médio

ET – Estação Transformadora

ETA - CAESB – Estação de Tratamento de Água da CAESB

GAS – Estação de gás

GB - Gabarito

HRAS – Hospital Regional da Asa Sul

IBDF – Instituto Brasileiro de Defesa Florestal

IPDF – Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal

JI - Jardim de Infância

LRS – Livros, revistas e souvenirs (o mesmo que Banca de Jornais e Revistas)

MDE - Memorial Descritivo

NGB - Norma de Edificação, Uso e Gabarito

PAG – Posto de Abastecimento de Gasolina

PAP – Posto de Assistência Policial

PLL – Posto de Lavagem e Lubrificação

PR - Projeto (plantas de parcelamento ou gabarito, registradas ou não)

REFRIGERAÇÃO –refrigeração da COTELB – Companhia de Telefones de Brasília.

RUV – Restaurante Unidade de Vizinhança

SAI/L – Setor de Áreas Isoladas Leste

SAI/N – Setor de Áreas Isoladas Norte

SAI/NE – Setor de Áreas Isoladas Nordeste

SAI/SO – Setor de Áreas Isoladas Sudoeste

SE – Subestação de Energia (CEB)

SEG – Secretaria de Segurança

SLU – Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

TCB – Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília

TELEBRAS – Telecomunicações Brasileira S.A.

URB – Projeto de Urbanismo

Informação Técnica 0023569 / pg. 2 Anexo XV - SEI 00033-00029555/2024-39 / pg. 1284/2018-92 / pg. 2

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
MESA DIRETORA
Gabinete da Mesa Diretora

OFÍCIO Nº 441/2024-GMD

Brasília, 16 de julho de 2024.

Senhor Secretário,

A fim de se promover retificações na Mensagem Nº 253/2024-GP (1753465), solicito a devolução do Processo SEI 00001-00029555/2024-91.

Atenciosamente,

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO
Secretário Executivo de Relações Parlamentares
Casa Civil do Distrito Federal

Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142**, **Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 16/07/2024, às 17:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1754477** Código CRC: **A86C89AD**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, GMD – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-9270
www.cl.df.gov.br - gabmd@cl.df.gov.br

Governo do Distrito Federal
Casa Civil do Distrito Federal

Secretaria Executiva de Relações Parlamentares

Memorando Nº 1596/2024 - CACI/SERP

Brasília-DF, 16 de julho de 2024.

À Chefia de Gabinete-CACI,

Assunto: Retificações na Mensagem Nº 253/2024-GP

Encaminho a Vossa Senhoria, o ofício Nº 441/2024-GMD (146177474), da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal que solicita a devolução do processo referente a MSG Nº 253/2024-GP, para retificação da mensagem.

Assim, tendo em vista a solicitação do Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito a restituição dos autos para devolução da mensagem para a Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO ANTONIO DO AMARAL - Matr.1700246-X**, **Secretário(a) Executivo(a) de Relações Parlamentares**, em 16/07/2024, às 18:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **146177716** código CRC= **2CA71C99**.

Governo do Distrito Federal
Casa Civil do Distrito Federal
Gabinete

Despacho – CACI/GAB

Brasília, 16 de julho de 2024.

À Secretaria Executiva de Relações Parlamentares (Serp),

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 41, de 2024. Aprova o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB e dá outras providências.

1. Faço referência ao Memorando nº 1596/2024 - CACI/SERP (146177716), procedente dessa Secretaria Executiva, que redireciona o Ofício nº 441/2024-GMD (146177474), por meio do qual a Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal que solicita a devolução do processo referente a Mensagem nº 253/2024-GP, para retificação da mensagem.

2. Considerando que a citada mensagem consta do presente processo, restituo os autos para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO LOPES DA CUNHA - Matr.1693562-4**, **Secretário(a) de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal substituto(a)**, em 16/07/2024, às 19:04, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **146180465** código CRC= **3DC379A2**.

Governo do Distrito Federal
Casa Civil do Distrito Federal

Secretaria Executiva de Relações Parlamentares

Ofício Nº 2938/2024 - CACI/SERP Brasília-DF, 16 de julho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Wellington Luiz
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Câmara Legislativa do Distrito Federal

Assunto: Restituição da Mensagem Nº 253/2024-GP. Autógrafos PLC 41/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Em atenção ao Ofício Nº 441/2024-GMD, da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que solicita a devolução do processo SEI-CLDF 00001-00029555/2024-91, referente a MSG Nº 253/2024-GP, para retificação da mensagem, restituo os autos para adoção das providências julgadas cabíveis.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO ANTONIO DO AMARAL - Matr.1700246-X**, **Secretário(a) Executivo(a) de Relações Parlamentares**, em 16/07/2024, às 19:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **146181953** código CRC= **00E9FA40**.